



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	6
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	85
Ministério da Infraestrutura	87
Ministério da Justiça e Segurança Pública	90
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	104
Ministério das Relações Exteriores	104
Ministério da Saúde.....	105
Ministério do Turismo.....	342
Controladoria-Geral da União.....	343
Ministério Público da União	343
Poder Legislativo	344
Poder Judiciário	348
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	351

.....Esta edição completa do DOU é composta de 352 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 49	(1)
ORIGEM : 49 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na presente ação, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 11, §3º, II, 12, I, no trecho "ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular", e 13, §4º, da Lei Complementar Federal n. 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 558	(2)
ORIGEM : 5588 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : RODRIGO LOPES LOURENCO (72586/RJ)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF, 0008565/MT)	
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: O Tribunal, (1) por unanimidade, (a) julgou prejudicada a ação direta quanto à al. g do inc. I e à al. a do inc. IV do art. 178 da Constituição do Rio de Janeiro; e b) julgou parcialmente procedente a ação para declarar inconstitucionais a expressão "e o Defensor Público Geral do Estado" contida no inc. XIV do art. 99; a expressão "e Procuradores Gerais" contida no *caput* do art. 100; as expressões "das Procuradorias Gerais do Estado, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública e os Delegados de Polícia" contidas no item 2 da al. d do inc. IV do art. 161; as expressões "os Vice-Prefeitos e os Vereadores" contidas no item 3 da al. d do inc. IV do art. 161; as expressões "pelo voto secreto e universal de seus membros" e "com mais de dois anos de atividade" contidas no § 1º do art. 171; a expressão "do Vice-Prefeito" do inc. VI do art. 345; o parágrafo único do art. 355; e o art. 349, todos os dispositivos constantes

da Constituição do Rio de Janeiro; (2) por maioria, declarou a constitucionalidade do art. 162 da citada Constituição, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Nunes Marques e Roberto Barroso, que declaravam inconstitucionais as expressões "por Comissão Permanente ou pelos membros" contidas no citado dispositivo; (3) por maioria, declarou, ainda, a inconstitucionalidade do § 3º do art. 179 da Constituição do Rio de Janeiro, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. O Ministro Roberto Barroso divergiu da Relatora, pontualmente, apenas para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos que não tiveram a sua eficácia suspensa pela medida cautelar. Redigirá o acórdão a Relatora. Falaram: pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Edilea Gonçalves dos Santos Cesáreo, Procuradora de Justiça; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.424	(3)
ORIGEM : ADI - 20796 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL	
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS - IBR	
ADV.(A/S) : DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (36910/RJ) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a constitucionalidade do artigo 83, I e IV, c, e do art. 84, V; a inconstitucionalidade do art. 83, § 4º; e a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 86, II, da Lei 11.101/2005, somente quando sua aplicação preterir credores trabalhistas; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Decisão: O Tribunal, (1) por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 83, I e IV, c, e do art. 84, I-E e V, da Lei nº 11.101/2005; e (2) por maioria, declarou a perda de objeto unicamente quanto ao § 4º do art. 83 e a constitucionalidade do art. 86, II, ambos os dispositivos constantes da Lei nº 11.101/2005, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.011	(4)
ORIGEM : ADI - 9987 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES	
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO (15010/DF)	
ADV.(A/S) : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (23870/DF, 450957/SP)	
ADV.(A/S) : JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO (23437/DF)	
ADV.(A/S) : PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (23944/DF, 450956/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido em relação ao art. 3º da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, porque não reproduzido na Lei de conversão e, no mérito, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade do art. 2º da Medida Provisória nº 416/2008, convertido no art. 2º da Lei nº 11.707/2008, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.529	(5)
ORIGEM : ADI - 4529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE. : SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT	
ADV.(A/S) : VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (0014501/MT)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material dos arts. 3º, XII, e 24, XI, da Lei Complementar 38, de 21 de novembro de 1995, do Estado de Mato Grosso, bem como da expressão contida no art. 24, VII, tanto na redação vigente ("com área de inundação acima de 13 KM²") quanto na anterior ("com área de inundação acima de 300ha"), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.541	(6)
ORIGEM : ADI - 4541 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : BAHIA	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	

AVISO

Foi publicada em 28/4/2021 a edição extra nº 78-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRE LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 57 da Lei Complementar baiana nº 5/1991 e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "compreendendo as categorias de Auditor Jurídico e Auditor de Controle Externo", constante do art. 58 da Lei Complementar baiana nº 5/1991, e da expressão "compreendendo as funções de substituição de Conselheiro; instrução e apreciação, em primeira instância, de processos", constante do art. 5º, § 3º, inc. I, da Lei baiana nº 7.879/2001 e reproduzido no art. 5º, § 3º, inc. I, da Lei baiana nº 13.192/2014, ressaltando que a inexistência do cargo de auditor previsto no art. 73 da Constituição da República torna ilegítima a substituição temporária de conselheiros e realização de atos inerentes à judicatura por servidores do Tribunal de Contas da Bahia até que sobrevenha a lei que implemente a carreira de auditor e que se realize concurso público para prover tais cargos, modulando os efeitos da decisão a partir de doze meses da data de publicação da conclusão deste julgamento, permitindo-se a manutenção dos serviços até a realização do concurso devido. Tudo nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, no tocante à projeção da eficácia do pronunciamento referente à declaração de inconstitucionalidade. Falaram: pelo requerente, a Dra. Tatiana Zuconi Viana Maia; e, pelo interessado Governador do Estado da Bahia, o Dr. Luiz Paulo Romano, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.736 (7)
ORIGEM : 5736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade e declarou conflitante com a Constituição Federal o inciso II do artigo 18 da Lei nº 13.549/2009 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Dias Toffoli, Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente), Rosa Weber e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, a Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.997 (8)
ORIGEM : 5997 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : DANIEL CAVALCANTE SILVA (18375/DF, 10821/PB, 133072/RJ, 240450/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.030/2018, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Falou, pela requerente, o Dr. Gilberto da Graça Couto Filho. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.517 (9)
ORIGEM : 6517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS E ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF, 0008565/MT)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, com eficácia *ex nunc* a contar da publicação da ata de julgamento, a inconstitucionalidade da expressão "o Defensor Público-Geral", prevista no inc. I do art. 74 da Constituição de São Paulo, e da expressão "o Delegado-Geral da Polícia Civil", prevista no inc. II do art. 74 da Constituição de São Paulo, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas no tocante à modulação de efeitos. Os Ministros Alexandre de Moraes e Edson Fachin acompanharam a Relatora com ressalvas. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.416 (10)
ORIGEM : 6416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.101 (11)
ORIGEM : ADI - 91876 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : HAMILTON DIAS DE SOUZA (01448/A/DF, 183768/RJ, 20309/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.476 (12)
ORIGEM : ADI - 5476 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : WASHINGTON ALVES DE FONTES
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FIANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.594 (13)
ORIGEM : ADI - 119550 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após os votos da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Celso de Mello e Roberto Barroso, que julgavam improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes, que julgavam procedente a ação para declarar inconstitucional a expressão "ou utilização gratuita", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA DA CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA SOBRE UTILIZAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DO ESTADO: PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. AUTONOMIA ESTADUAL PARA DISCIPLINAR UTILIZAÇÃO GRATUITA DE BENS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA RAZOABILIDADE, DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, E DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL NA NORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 312 (14)
ORIGEM : ADPF - 312 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgava procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição de 1988 do art. 75, § 3º, da Lei n.º 4.728/1965, sem redução de texto, somente quando sua aplicação implicar a preterição dos credores trabalhistas; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia parcialmente do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando a constitucionalidade do art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005, e recepcionado o art. 75, § 3º, da Lei nº 4.728/1965 pela Constituição Federal, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 664		(15)
ORIGEM	: 664 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade das decisões judiciais que determinaram a constrição de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde em contas vinculadas a contratos de gestão ou termos de parceria para a execução de ações de saúde pública, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.671, DE 9 DE ABR IL DE 2021

Promulga o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, firmado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006.

(Publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021, Seção 1)

No art. 2º, onde se lê:

"Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção com as emendas de que trata o **caput** e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição."

Leia-se:

"Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção com as emendas de que trata o art. 1º e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição."

No Anexo, onde se lê:

"Data e local de adoção das emendas: Genebra, em 11 de junho de 2014, durante a 130ª Conferência Internacional do Trabalho."

Leia-se:

"Data e local de adoção das emendas: Genebra, em 11 de junho de 2014, durante a 103ª Conferência Internacional do Trabalho."

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 173, de 28 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 830.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CGV NEGÓCIOS. Processo nº 00100.001026/2021-80.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFID CERTIFICAÇÃO NOROESTE. Processo nº 00100.001028/2021-79.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o pedido de credenciamento da da empresa de Auditoria PLM-AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 32.681.701/0001-20, para desenvolver atividades de auditoria nas entidades de AR e respectivos PSS credenciados junto à ICP-Brasil. Processo nº 00100.002199/2020-34.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

Diretor

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 452, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria AGU nº 210, de 28 de março 2019, nos termos da Portaria MP nº 157, de 13 de junho de 2018, tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, homologado pelo Edital nº 18, de 1º de agosto de 2019, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2019, Edição nº 150, Seção 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 1.995, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Edição nº 179, Seção 1, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002288/2019-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 18 de maio de 2021, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SGA nº 18, de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÎEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Inhumas e Brazabrantes na Portaria nº 285, de 08 de novembro de 2018, que habilita o médico veterinário UANDERSON DE OLIVEIRA MACIEL, CRMV-GO nº 8444, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS . Processo SEI nº 21020.004179/2018-43.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve: CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário OSVALDO LUIZ FREDERICO FILHO, CRMV-PR Nº 9406, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 04 de 07/01/2013 (Processo nº 21034.004324/2021-32).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve: HABILITAR a Médica Veterinária ELAINE LONGHI VIEIRA, CRMV-PR Nº 9091 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004503/2021-70).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.006542/2021-93, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP
01	ANA PAULA PRADO ANTUNES DE FARIA	37749
02	ANGELO ESTEVÃO SANT ANNA DONADON	39401
03	ANNA LUIZA FERREIRA FLORENCE VERGUEIRO	49737
04	BRUNO JOSÉ FERREIRA NAVARRETE	31133
05	CARLOS AUGUSTO COLEVATTI DE LIMA	41944
06	CARLOS AURELIO DE ANDRADE OLIVEIRA	41171
07	DIEGO MORAIS SAES	30788
08	FABRICIO DA SILVA FREITAS	51379
09	FELIPE COSTA PINTO	44190
10	FLAVIO AUGUSTO SANTOS SILVA	52578
11	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	48781
12	GABRYELA BRINHOL SOUZA	49411
13	GIOVANNA COSTOLA HORN	45829
14	GUSTAVO NONATO ESTEVES	38566
15	ISABELA MARCON DE LIMA	51748



16	JEAN MILO DE ANDRADE	47288
17	JOÃO PEDRO MARMOL DE OLIVEIRA	44770
18	JULIA GIAMPIETRO CHIODEROLLI	51695
19	JULIANA BELLO ASSIS	46459
20	JULIETTI BEATRIZ GOMES VIEIRA	35258
21	LARISSA BOREGIO DOS SANTOS FERREIRA	40252
22	NICOLE FIDALGO PARETSIS	30742
23	PAMELA MARA CELESTINO SOARES	48590
24	RENALDO RIBEIRO GARCIA JUNIOR	49833
25	RENATA PAGANELLI DE LIMA	36287
26	RODRIGO DE MELO MAGNABOSCO	46202
27	RODRIGO PEREIRA	42126
28	SAMIR EL JAMEL FILHO	23615
29	TAÍS CRISTINA DA SILVA SANCHES	41458
30	THAINA DANIEL	50959
31	THOMÁZ FILIPE RODRIGUES GONÇALVES	52651
32	VITOR SOBREIRA PAULINO ESTEVAM	39870
33	VITÓRIA MORAES PEREIRA	49810
34	VIVIAN VOLPE SALOMÃO	43198

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 20 de abril de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.004058/2020-90	Afonso Vilmar Canal	20190698501	Mais
2	21066.004406/2020-29	Alex Jose Do Prado Peixe	20170999865	Mais
3	21066.004298/2020-94	Alexandra Van Riel Cimino	20190407886	Tradicional
4	21066.004556/2020-32	Allan Augusto Marques Santos	20190352396	Tradicional
5	21066.003976/2020-00	Ana Alves Franca	20190278207	Mais
6	21066.004308/2020-91	Anderlan Daniel Dos Santos	20190144964	Mais
7	21066.004092/2020-64	Anderson Rodrigo Ribeiro	20190764339	Mais
8	21066.003560/2020-83	Angelo Sergio Zobiole	20190250256	Tradicional
9	21066.004078/2020-61	Antonio Carinhato	20190512751	Mais
10	21066.004320/2020-04	Antonio Carlos De Souza Conrado	20171629148	Tradicional
11	21066.004432/2020-57	Antonio Francisco Do Amaral	20191089253	Mais
12	21066.003908/2020-32	Antonio Germano Goncalves Do Nascimento	20190510890	Mais
13	21066.002244/2019-51	Arestides Rocha De Camargo	20161928587	Mais
14	21066.004462/2020-63	Byron De Oliveira	20190019677	Mais
15	21066.004460/2020-74	Celso Luis Borriero	20181218805	Mais
16	21066.002984/2020-21	Claudia Alves Da Silva	20170081612	Mais
17	21066.003125/2020-59	Claudio Luis Gasparin	20190442756	Mais
18	21066.004488/2020-10	Claudiomiro Andreola	20190735070	Mais
19	21066.004452/2020-28	Claudir Daros	20190877369	Mais
20	21066.004306/2020-01	Daniel Barbosa Neto	20190564260	Mais
21	21066.004444/2020-81	Derivaldo Oliveira Santos	20190547322	Mais
22	21066.004094/2020-53	Douglas Eduardo Rode	20190683358	Mais
23	21066.003136/2020-39	Edio Bevilacqua	20190335434	Mais
24	21066.004374/2020-61	Elvio Rogerio Dos Santos	20190756928	Mais
25	21066.004622/2020-74	Emir Volpato Gesser	20200042921	Mais
26	21066.004112/2020-05	Ervino Olivo Nhoatto	20190713410	Mais
27	21066.004330/2020-31	Evandro Vinhaga	20190266156	Mais
28	21066.004106/2020-40	Fernando Gabriel Bolsoni	20181294954	Mais
29	21066.004324/2020-84	Francieli Nava	20190189192	Mais
30	21066.004514/2020-00	Francisco Ribeiro Dos Santos	20190529861	Mais
31	21066.004446/2020-71	Gunter Schollkopf	20190954530	Mais
32	21066.004554/2020-43	Gustavo Artur Scarton	20190915767	Mais
33	21066.004182/2020-55	lasmim Grazielle Santos	20190389901	Mais
34	21066.004380/2020-19	Idamar Pinheiros	20171188449	Mais
35	21066.004134/2020-67	Ivo Fernandes De Oliveira	20190463253	Mais
36	21066.004578/2020-01	Jackson Carregosa De Oliveira	20190387358	Mais
37	21066.004526/2020-26	Janeo Justino Gomes Barreto	20191099493	Mais
38	21066.004492/2020-70	Joao Carlos Ghedin	20190837949	Mais
39	21066.004382/2020-16	Joao Paulo Woinaroski	20181797987	Mais
40	21066.005424/2020-28	Joao Toretta	191029125	Mais
41	21066.004520/2020-59	Jolar Gabbi	20190369098	Tradicional
42	21066.004152/2020-49	Jose Adelmo Martins Dos Santos	20190303288	Mais
43	21066.004186/2020-33	Jose Andeson Nascimento Da Silva	20190526914	Mais
44	21066.004508/2020-44	Jose Glicelmo Souza	20190229513	Mais
45	21066.004498/2020-47	Jose Gois Da Silva	20190193522	Mais
46	21066.004016/2020-59	Jose Inobaldo Da Silva	20190512419	Mais
47	21066.004322/2020-95	Jose Mario Jacobussi	20161839781	Tradicional
48	21066.004486/2020-12	Jose Muniz De Oliveira	20181462485	Mais
49	21066.004302/2020-14	Jose Nilton Oliveira Reis	20190517177	Mais
50	21066.004110/2020-16	Jose Pereira Dos Santos Neto	20190502368	Mais
51	21066.004304/2020-11	Josefa Vilma Carmo Nascimento	20190491525	Mais
52	21066.004180/2020-66	Juliana Lima Dos Santos	20170744569	Mais
53	21066.004474/2020-98	Laudiceia De Jesus	20190142907	Mais
54	21066.004394/2020-32	Leomar Roberto Heinrich	20190072825	Mais
55	21066.004422/2020-11	Luciana May	20191227649	Mais
56	21066.003576/2020-96	Marcelo Salvetti	20190272576	Tradicional
57	21066.004184/2020-44	Michel Angelo Andrade Correia	20190374776	Mais
58	21066.004754/2020-04	Nilson Zapparoli	20181180848	Mais
59	21066.004114/2020-96	Odair Fernandes Rodrigues	20190734040	Mais
60	21066.004240/2020-41	Onivaldo Bridi	20190295374	Mais
61	21066.004032/2020-41	Oswaldo Francisco Dos Santos	20190133450	Mais
62	21066.004618/2020-14	Patricia Carara Pagnan	20191263414	Tradicional
63	21066.004398/2020-11	Pedro Donin	20190790423	Tradicional
64	21066.004318/2020-27	Pedro Ludwig	20190957702	Mais

65	21066.004390/2020-54	Rafael De Cezare	20191091917	Mais
66	21066.004190/2020-00	Ricardo Andrade Nicolodi	20190464125	Tradicional
67	21066.004472/2020-07	Rogeverson Eder Balbinot	20190978621	Mais
68	21066.004396/2020-21	Sebastiao Felicio Muniz	20190815002	Mais
69	21066.004616/2020-17	Sidinara Daiandra Facinello Pagnan	20191182396	Tradicional
70	21066.004440/2020-01	Toni Arnaldo Lofy	20191038485	Mais
71	21066.004344/2020-55	Valdecir Helwanger	20191194966	Mais
72	21066.004300/2020-25	Valmi Ambrozio Dos Santos	20190160953	Mais
73	21066.004516/2020-91	Vanir Valeretto Culca	20190451155	Mais
74	21066.004136/2020-56	Vicente Pagano Chaves	20190276598	Mais
75	21066.004454/2020-17	Virginio Vicente Da Conceicao	20190510857	Mais
76	21066.004504/2020-66	Volmir Borchardt Gerhmann	20171283035	Mais

Erni Cristiano Germendorff
Presidente Suplente - Comissão Especial de Recursos
RESOLUÇÃO Nº 20/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 20 de abril de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.004560/2020-09	Airton Dallavechia	20191419343	Mais
2	21066.004550/2020-65	Claudir Lutz	20191225148	Mais
3	21066.004138/2020-45	Euvesmar Cibin	20191307160	Mais
4	21066.004572/2020-25	Itacir Silvestre Dierings	20190991060	Mais
5	21066.004428/2020-99	Milton Antonio Bornhold	20191215506	Mais
6	21066.004420/2020-22	Thiago Gulka Komechi	20190950014	Mais
7	21066.004358/2020-79	Valderi Roos	20191068623	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente Suplente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 20 de abril de 2021, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.004482/2020-34	Adelson Maximino Machado	20190837015	Mais
2	21066.004414/2020-75	Alaercio Jose Fiori Mumbach	20190874001	Mais
3	21066.004464/2020-52	Alfonso Ataides Koslowski	20190439070	Mais
4	21066.004664/2020-13	Altair Altissimo	20150839417	Mais
5	21066.004506/2020-55	Angelo Umberto Zanchett	20190987145	Mais
6	21066.004582/2020-61	Anilson Francisco Balsanelli	20181271109	Mais
7	21066.004484/2020-23	Antonio Bufon	20190944936	Mais
8	21066.004628/2020-41	Antonio Carlos Marianelli	20190794761	Mais
9	21066.004378/2020-40	Arnaldo Voss	20191650929	Mais
10	21066.004438/2020-24	Cassiano Paulo Fortuna	20190768410	Mais
11	21066.004570/2020-36	Claudino Antonio Carminatti	20190851916	Mais
12	21066.004542/2020-19	Claudir Alberton	20190798850	Mais
13	21066.004392/2020-43	Clesio Manfroi	20191044542	Mais
14	21066.004434/2020-46	Cristiano Dutra Dos Santos	20190843229	Mais
15	21066.004456/2020-14	Darci Bevilaqua	20180753233	Mais
16	21066.004548/2020-96	Delfino Gomes Da Silva	20191449294	Mais
17	21066.004410/2020-97	Dolair Spilka Messias	20190450288	Tradicional
18	21066.004528/2020-15	Dorvalino Bertoncelli	20190735674	Mais
19	21066.004610/2020-40	Edegard Carneiro Betim	20191312949	Mais
20	21066.004466/2020-41	Elder Marcio Mozzaquatro	20191564475	Mais
21	21066.004530/2020-94	Emerson Pinto Da Silva	20190667799	Mais
22	21066.004418/2020-53	Ereno Francisco Fagundes Da Silva	20200059028	Mais
23	21066.004532/2020-83	Eurides Fiorentin	20162078774	Mais
24	21066.004468/2020-31	Fabio Costenaro	20190859969	Tradicional
25	21066.004510/2020-13	Fernando Favaro De Oliveira	20191103272	Mais
26	21066.004624/2020-63	Fernando Jose Trzaskos	20190859561	Mais
27	21066.004476/2020-87	Fernando Lopes Garcia	20191079531	Mais
28	21066.004316/2020-38	Honorato Borchardt Antunes	20190361626	Mais
29	21066.004402/2020-41	Ingrid Trzymajewski Forte	20191056679	Mais
30	21066.003998/2020-61	Ivan Rodrigo Cavalli	20191061162	Mais
31	21066.004362/2020-37	Ivo Guadagnin	20190848946	Tradicional
32	21066.004296/2020-03	Ivo Leonardo Gatto	20190774451	Tradicional
33	21066.004448/2020-60	Jair Adriano Baumbach	20190774399	Mais
34	21066.004376/2020-51	Januario Komechi	20191006473	Mais
35	21066.003876/2020-75	Jaqueline Toledo Cenedese	20190337379	Mais
36	21066.004564/2020-89	Jose Joaquim Alves De Gois	20190850496	Mais
37	21066.004496/2020-58	Jose Roberto Trettene	20190414370	Mais
38	21066.003570/2020-19	Jose Valdir Cravo	20190077586	Tradicional
39	21066.004538/2020-51	Lauri Decarli	20190742593	Mais
40	21066.004544/2020-16	Lauri José Sareta	20191055807	Mais
41	21066.004288/2020-59	Luciano Balbinot	20190960636	Mais
42	21066.004400/2020-51	Maicon Martini	20190873367	Mais
43	21066.003990/2020-03	Mailson Barosi	20191055970	Mais
44	21066.004494/2020-69	Marcelo Pereira	20191066508	Tradicional
45	21066.004408/2020-18	Marilda Godoy Gotz	20200002858	Mais
46	21066.004242/2020-30	Marileia Elaine Nunes Grabowski	20190913971	Mais
47	21066.004008/2020-11	Mario Colet	20190521620	Mais
48	21066.004478/2020-76	Mario Wendler	20191063237	Mais
49	21066.004354/2020-91	Milton Klein	20191392866	Mais
50	21066.004370/2020-83	Neuri Rui Schneider	20191030889	Mais
51	21066.004536/2020-61	Olirio Grandó	20191198625	Mais
52	21066.004290/2020-28	Patrick Fabiani Rocha	20190194646	Mais
53	21066.004384/2020-05	Pedro Adriani Debiasi	20190906108	Mais
54	21066.004108/2020-39	Rafael Jose Heck	20190986365	Mais
55	21066.004490/2020-81	Roberto Carlos Giroletti	20191264804	Mais



56	21066.004522/2020-48	Roberto Lorenzatto	20190859210	Mais
57	21066.004512/2020-11	Selmo Triches	20190770981	Mais
58	21066.004404/2020-30	Simone Tedesco Strapazon	20190709229	Mais
59	21066.004574/2020-14	Suelen Ruppel Seibt	20190812905	Mais
60	21066.004188/2020-22	Tadeu Bottin	20190713756	Mais
61	21066.004626/2020-52	Valdecir Geraldo Rosa	20191236070	Mais
62	21066.004502/2020-77	Valmor Sandri	20191169511	Mais
63	21066.004524/2020-37	Vilmar Dos Santos Monteiro	20190956631	Mais
64	21066.004388/2020-85	Vilson Matulle	20190858785	Tradicional
65	21066.004450/2020-39	Waldecir Schveppe	20191380626	Mais

Erni Cristiano Germendorff
Presidente Suplente - Comissão Especial de Recursos
RESOLUÇÃO Nº 22/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 20 de abril 2021, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.004568/2020-67	Ademar Ervino Procknow	20190826224	Mais
2	21066.004326/2020-73	Antonio Borges	20190849454	Mais
3	21066.004500/2020-88	Cristiano De Lima Ferreira	20190185242	Mais
4	21066.004608/2020-71	Edinei Terluk	20191063130	Mais
5	21066.004178/2020-97	Inacio Cardoso De Souza	20181296916	Mais
6	21066.004534/2020-72	Ivanor Darcio Petry	20190854336	Mais
7	21066.004518/2020-80	Ledenor Baseggio	20190782972	Mais
8	21066.004192/2020-91	Luiz Szczepkowski	20190067253	Mais
9	21066.004620/2020-85	Marivania Correa	20200211231	Mais
10	21066.004470/2020-18	Nilma Konflanz Bierhals	20191424914	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente Suplente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 20 de abril 21, resolve:

Negar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003272/2020-29	Jacir Junior Gitrone	20190369136	Tradicional
2	21066.000122/2018-49	Osni Martinelli	20171231777	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente Suplente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA TERCEIRA SESSÃO/2021 DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Fábio Hiroyuki Shinozak , do Banco Central do Brasil - BACEN, Sérgio Rosa Ferrão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do SICOOB e FARSUL, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 160 (cento e sessenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 102 (cento e dois) do Banco do Brasil, 02 (dois) do Banco do Nordeste do Brasil S.A; 26 (vinte e seis) da Cresol Baser; 03 (três) do SICREDI; 11 (onze) do SICOOB; 12 (doze) da Cresol Sicooper; e 03 (três) Cresol Central; 01 (um) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 03 de abril de 2021, sendo que 83 (oitenta e três) tiveram seus recursos acolhidos, 77 (setenta e sete) negados. Os processos julgados são; 01 (um) da safra 2015/2016; 01 (um) da safra 2016/2017; 04 (quatro) da safra 2017/2017; 04 (quatro) da safra 2017/2018; 02 (dois) da safra 2018/2018; 16 (dezesseis) da safra 2018/2019, 38 (trinta e oito) da safra 2019/2019; 94 (noventa e quatro) da safra 2019/2020. Dos quais 19 (dezanove) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 141 (cento e quarenta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 03 e 20 de abril de 2021, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.
ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente Suplente - CER/ PROAGRO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de cevada (*Hordeum vulgare* L.), denominada Imperatriz, protocolo nº 21806.000037/2021-75, em 08/03/2021, apresentado pela empresa Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA, com base no disposto no §º 3, do art. 18; caput, do art. 4º; e inciso V, do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997.
Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 77, de 12 de agosto de 1993, do Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que criou o Projeto de Assentamento RIO BRANCO, localizado no município de Parauapebas no Estado do Pará, Código SIPRA MB0046000, publicada no Boletim de Serviço nº 37, de 13/09/1993 e com Retificação na Seção 1, pg. 86, do Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2006, onde se lê "...com área de 11.938,5284 ha (onze mil, novecentos e trinta e oito hectares cinqüenta e dois ares e oitenta e quatro centiares)... leia-se: "...com área de 11.891,5611 (onze mil, novecentos dois mil trezentos e noventa e quatro hectares, sessenta e nove ares e seis centiares)..."

Na PORTARIA N.º 033/00, de 15 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 123, em 28 de junho de 2000, seção 1, pag. 24, que criou o projeto de assentamento denominado SANTA EUDÓXIA, localizado no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0276000, onde se lê "...com área de 3.436,1714 ha (três mil, quatrocentos e trinta e seis hectares, dezessete ares e quatorze centiares)... leia-se: "...com área de 2.982,4834 ha (Dois mil, novecentos e oitenta e dois hectares, quarenta e oito ares e trinta e quatro centiares)..."



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021 - 1º trimestre.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13, 14 e 15 de abril de 2021, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021 - 1º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2021

Atualizado: 09/04/2021

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	COMPONENTES	DOTAÇÃO RECEBIDA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL	CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL	CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		199.322.264	-	199.322.264	156.583.038	-	156.583.038	156.583.038	-	156.583.038
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	114.513.155		114.513.155	98.548.508		98.548.508	98.548.508		98.548.508
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	84.809.109		84.809.109	58.034.530		58.034.530	58.034.530		58.034.530
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)				-			-			-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV				-			-			-
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC				-			-			-
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			199.322.264	-	199.322.264	156.583.038	-	156.583.038	156.583.038	-	156.583.038
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		46.150.360	-	46.150.360	46.150.360	-	46.150.360	46.150.360	-	46.150.360
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	46.150.360	-	46.150.360	46.150.360	-	46.150.360	46.150.360	-	46.150.360
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		103.250.000	-	103.250.000	103.250.000	-	103.250.000	-	-	-
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		103.250.000	-	103.250.000	103.250.000		103.250.000		-	-
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			348.722.624	-	348.722.624	305.983.398	-	305.983.398	202.733.398	-	202.733.398
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.197.021.388	-	1.197.021.388	171.035.559	-	171.035.559	171.025.111	-	171.025.111
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas				-			-		-	-
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.197.021.388		1.197.021.388	171.035.559		171.035.559	171.025.111	-	171.025.111
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		64.702.343.905	-	-	64.694.415.665	-	-	14.013.512.834	-	14.013.512.834
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		28.245.608.749			28.237.680.509	-		6.098.073.785	-	6.098.073.785
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		36.456.735.156			36.456.735.156	-		7.915.439.048	-	7.915.439.048
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			65.899.365.293	-	1.197.021.388	64.865.451.224	-	171.035.559	14.184.537.944	-	14.184.537.944
TOTAL GERAL			66.248.087.917	-	1.545.744.012	65.171.434.622	-	477.018.957	14.387.271.342	-	14.387.271.342

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.699, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 3.222/2020/SEI-MCTI, de 27 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta Portaria até o dia 30 de junho de 2021, a Fase 1 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE a que se refere o art. 4º e 5º, inciso I, da Portaria nº 3.222/2020/SEI-MCTI, de 27 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º...

...
II - Fase 2, a partir de 01 de julho de 2021:

...
III - Fase 3, a partir de 01 de agosto de 2021: (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 128/SEI-LNCC, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Regras para novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, resolve:

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as seguintes regras:

Art. 1º - Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC utilizada em projetos de PD&I e em projetos de PD&I que utilizam a plataforma de computação de alto desempenho.

Art. 2º - O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica "ressarcimento de custos indiretos", conforme as regras estabelecidas nesta Portaria e o contido em seu Anexo.

§1º - O ressarcimento previsto no caput não se aplica a Projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

§2º - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Portaria.

§3º - Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta Portaria pelo CPFRRH, conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que resultaria dos custos adicionais impostos à empresa participe.

§4º - Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadrarem no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas (Art. 65 inciso I).

§5º - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

Art. 3º - O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I realizados no LNCC sem o uso da plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis, conforme Tabela Anexa, dividida pela quantidade em homens hora da força de trabalho atuando no LNCC.

§1º - Todos os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

§2º - Em 2020, havia 65 servidores e 82 terceirizados por contratos de prestação de serviços continuados, totalizando 147 pessoas em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: 147 pessoas *40 horas/semana *52 semanas/ano = 305.760 homens horas por ano.

§3º - Em 2020, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020 somaram R\$ 18.693.710,04 conforme Tabela Anexa.

§4º - A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de R\$ 18.693.710,04 por 305.760 homens horas, ou seja, R\$ 61,14 por homem hora.



§5º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$ 61,14 pelo total de homens horas dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no Plano de Trabalho do projeto.

Parágrafo único: O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no § 5º pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 4º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I processados na plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis para o funcionamento, manutenção e processamento de dados, conforme Tabela Anexa, dividida pelo número de horas de disponibilidade prevista da plataforma computacional, denominada NHP.

§1º - Em 2020 o NHP foi igual a 14.950.694 horas.

§2º - A taxa de custo indireto resulta da divisão de R\$ 18.693.710,04 por 14.950.694, ou seja: R\$ 1,25 por hora de processamento.

§3º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$ 1,25 pelo total previsto de horas de uso da plataforma de computação de alto desempenho pelo projeto de PD&I.

Art. 5º - O ressarcimento pela instituição de Apoio, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, será atribuído ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC, gerido pela instituição de Apoio, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação e conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 040, de 26 de maio de 2020, entrando em vigor uma semana após a data de sua publicação no DOU e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

ANEXO 1 - Despesas para ressarcimento em atividade de PD&I

TABELA com dados 2020

Contratos continuados - principais	Valor Anual
Energia Elétrica	R\$ 5.554.057,16
Manutenção SDumont	R\$ 5.084.931,36
Suporte software SDumont	R\$ 2.859.358,82
Apoio administrativo	R\$ 2.432.557,83
Vigilância e segurança	R\$ 772.766,94
Suporte ao usuário de TIC	R\$ 808.690,47
Motoristas	R\$ 207.498,57
Limpeza	R\$ 486.294,27
Água	R\$ 130.810,55
Software antivírus	R\$ 23.499,41
Telefonia	R\$ 13.329,07
Impressão	R\$ 60.407,94
Outro software	R\$ 72.082,03
Firewall - manutenção	R\$ 187.425,62
TOTAL	R\$ 18.693.710,04

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.672, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011299/2020-70, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Global Eletronics - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 13.156.619/0002-12, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 13.156.619/0002-12, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Aparelho para leitura, sem contato, de dados em barramentos com transmissão para computador de bordo de veículos automotores;
- II - Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital;
- III - Terminal para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital; e
- IV - Aparelho para detecção de acionamento de limpador de parabrisa, para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011299/2020-70, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.679, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.002488/2020-82, de 20 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa PEGASUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 29.766.703/0001-07, referente ao produto "Controlador de demanda de energia elétrica baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 3.904, de 11 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.685, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.021180/2020-36, de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Atividade Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.737.403/0001-67, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 899, de 9 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 1º de abril de 2020:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 899, de 9 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.686, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.002485/2020-49, de 20 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa PEGASUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 29.766.703/0001-07, referente ao produto "Equipamento para controle e automação de processos industriais, baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 3.910, de 11 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.687, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.061088/2019-75, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa PRODUZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS EM ELETRÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.637.852/0001-69, referente aos produtos "Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de automação microprocessada"; "Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para acionador dimmer inteligente microprocessado"; "Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para gateway de automação microprocessado" e "Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para acionador relé inteligente microprocessado".



Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 13.980, de 13 de dezembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.688, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049183/2019-09, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Terminal com tela touch screen para Self-Checkout".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 6.497 de 16 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.691, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.059124/2019-31, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.165.939/0001-67, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.059124/2019-31, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.454, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprovar a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República, no Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, a Política de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações, que estabelece diretrizes, responsabilidades, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - POSIC do Ministério das Comunicações

I. APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) do Ministério das Comunicações (MCOM), elaborado tendo como referência a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, além de estar de acordo com o Decreto nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) no âmbito da administração pública federal e a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, e outras leis vigentes.

II. INTRODUÇÃO

"Uma corrente é tão forte quanto seu elo mais fraco".

2. A Segurança da Informação é um conjunto de ações de proteção aos ativos de informação contra todas as formas de agressões em seu ambiente físico, lógico e humano. Este documento estabelece princípios, diretrizes, competências, responsabilidades e objetivos para a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do MCOM, a qual deverá ser adotada e cumprida por todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais usuários que utilizem suas informações. A Segurança da Informação é matéria atinente a todo o órgão, sejam atividades meio ou fim, devendo essa responsabilidade ser compartilhada por todas suas áreas, além de não estar apenas nos sistemas informatizados, mas também em papéis, documentos e pessoas. Sendo assim, para o sucesso desta PoSIC é necessário contar com o comprometimento de todos, independentemente do nível hierárquico, posto que, de posse de uma informação específica qualquer pessoa pode, por descuido e/ou com má intenção, se tornar um agente de divulgação não autorizada. A PoSIC propõe uma gestão baseada em controles e procedimentos técnicos, considerando e promovendo o comportamento dos colaboradores de forma que possa aplicar a tecnologia adequada em todo o processo e atingir efetividade em seu objetivo: entender o negócio e aplicar segurança a ele.

3. Diversas ações e outros normativos de Segurança da Informação serão implementados com o fim de padronizar e reger os processos institucionais do MCOM.

4. A ação "Elaborar e revisar a Política de Segurança da Informação" (prevista no PDTIC 2021 - 2022 do MCOM), é satisfeita com a instituição de PoSIC em atendimento a necessidade N4 - Prover segurança no armazenamento e disponibilidade da informação, que visa aprimorar os processos de segurança e controle no acesso, armazenamento e disponibilidade da informação e promover a conscientização e a educação dos usuários quanto à segurança da informação em meios tecnológicos.

III. ESCOPO

"A segurança da informação que pode ser alcançada por meios técnicos é limitada e deve ser apoiada por uma gestão e por procedimentos apropriados" (ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005).

5. O objetivo desta política é instituir diretrizes e princípios de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do MCOM com o propósito de limitar a exposição ao risco a níveis aceitáveis e buscar continuamente a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, a autenticidade, a irretroatividade e o não repúdio das informações que suportam os objetivos estratégicos:

estabelecer diretrizes, a serem seguidas pelo MCOM no que diz respeito à adoção de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e comunicações;

b. prover o MCOM de normas para a segurança da informação, estabelecendo responsabilidades e diretrizes, bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, a divulgação, a modificação e o acesso não autorizado a dados e informações; e

c. definir um conjunto de instrumentos normativos e organizacionais que capacitem o MCOM a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados e das informações.

6. Esta PoSIC aplica-se a todos os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas, não se aplicando às entidades vinculadas ao MCOM e deverá ser fielmente observada por todos os usuários: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme definição da Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

IV. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

7. Esta PoSIC utiliza-se do Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por meio da Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019.

V. PRINCÍPIOS

8. A Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do MCOM está fundamentada nos seguintes princípios:

autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

celeridade: as ações de segurança da informação oferecem respostas rápidas a incidentes e falhas;

c. clareza: as regras de segurança dos ativos de segurança da informação e comunicações são precisas, concisas e de fácil entendimento;

confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

equanimidade: as normas e regras de segurança da informação são obedecidas por todos, sem distinção de cargo ou função;

ética: os direitos dos agentes públicos são preservados sem comprometimento da segurança da informação e comunicações;

h. finalidade: as normas e regras de segurança da informação consideram a finalidade dos ativos e das informações a que se referirem;

i. integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

menor privilégio: restringir o acesso às informações, ao estritamente necessário ao exercício das funções;

privacidade: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

l. publicidade: dar transparência no trato das informações, observado os critérios legais. Divulgar a todos os agentes públicos do MCOM as diretrizes e a normas de segurança da informação; e

m. responsabilidade/obediência: os agentes públicos têm o dever de conhecer e respeitar todas as normas de segurança da informação e comunicações do MCOM.

VI. DIRETRIZES GERAIS

9. É dever do agente público do MCOM conhecer e cumprir a PoSIC;

10. É condição para acesso aos ativos de informação do MCOM a adesão formal aos termos desta Política, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

11. Todos os agentes públicos do MCOM são responsáveis pela segurança dos ativos de informação e comunicações que estejam sob a sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: identificação de usuário da rede (login), crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou qualquer forma de assinatura digital; e



12. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados pelo MCOM devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito.

VII. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

13. Esta política aplica-se tanto no ambiente informatizado quanto nos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e rege-se pelas seguintes diretrizes:

Propriedade da Informação:

toda informação criada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos do MCOM, no exercício de suas atividades, é de propriedade do órgão e é protegida segundo as diretrizes descritas na PoSIC e nas regulamentações em vigor;

na cessão de bases de dados nominais, informação custodiada ou de propriedade do MCOM a terceiros, o Gestor da Informação providenciará a documentação formal relativa à cessão ou autorização de acesso às informações antes da sua disponibilização, sobretudo para os dados aos quais se aplique a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deverá, se necessário, providenciar junto à concedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso, sobretudo no caso de titulares de dados pessoais aos quais se aplique a Lei Nº 13.709/2018.

Segurança física do ambiente

Deverão ser implementados controles de acesso físico para o acesso às dependências do Ministério das Comunicações, com a disponibilização de credenciais que permitam o acesso dos agentes públicos às instalações do órgão;

Deverão ser disponibilizadas credenciais de acesso físico também aos visitantes, que permitirão o acesso destes às instalações do Ministério, sempre mediante autorização de servidor da área visitada; e

Nos casos de invalidação temporária ou definitiva das credenciais de acesso de agentes públicos, o acesso aos ativos de informação do órgão dar-se-á mediante as condições estabelecidas para os visitantes.

Tratamento da Informação

toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada, descartada ou custodiada pelo MCOM é de sua responsabilidade e são classificadas e protegidas adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita conforme o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 e 2012 e a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

a classificação e reclassificação da informação é atribuição do Gestor da Informação, que é também responsável por conceder acesso a ela;

toda informação institucional, se eletrônica, estará armazenada nos servidores de arquivo e bases de dados sob gestão e administração da área de TIC e, se não eletrônica, mantida em local que a salvguarde adequadamente mediante comunicação a área de gestão documental do MCOM;

toda informação institucional, sob a forma eletrônica, estará salvaguardada por meio de cópia de segurança sob administração da área de TIC e mantida em local que a proteja adequadamente e garanta sua recuperação em caso de perda da informação original;

no descarte de informações institucionais são observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação; e

as informações classificadas conforme a legislação vigente, produzida, armazenada e transportada em meios eletrônicos, utilizará criptografia compatível com o grau de sigilo, em especial as informações de autenticação dos usuários das aplicações.

Tratamento de Incidentes em Rede

cabe a área de TIC a responsabilidade pela infraestrutura necessária para fins de registro e resposta aos incidentes de segurança da informação no âmbito da rede corporativa;

a Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede (ETIR) será instituída na TIC;

todo agente público do MCOM é responsável por notificar, imediatamente, incidentes que afetem a segurança da informação por meio de recursos de TIC ou o descumprimento da PoSIC à ETIR, para que as providências necessárias sejam adotadas a fim de sanar as causas.

Gestão de Ativos de Informação

o MCOM deve manter um processo de Inventário e Mapeamento dos Ativos de Informação objetivando a Segurança das Infraestruturas Críticas que garantem suas informações, as regras são definidas por norma específica, em conformidade com esta PoSIC e demais orientações e diretrizes de governo;

o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação subsidiará o conhecimento, valoração, proteção e a manutenção de seus ativos de informação, será dinâmico, periódico, e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada.

Uso de correio eletrônico

o correio eletrônico do MCOM tem seu uso exclusivo por agentes públicos no exercício de suas funções. As regras de acesso e utilização são definidas por norma específica, em conformidade com esta PoSIC e demais orientações e diretrizes de governo.

Acesso à Internet

o acesso à Internet no ambiente de trabalho do MCOM está condicionado às necessidades dos agentes públicos no exercício de suas atribuições e será regido por norma específica, em conformidade com esta PoSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Redes Sociais

o uso institucional das redes sociais nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações será regido por norma específica que, além da segurança, abordará a estratégia de comunicação social, o processo de gestão de conteúdo e outros aspectos relevantes;

ii. a normatização interna de uso seguro das redes sociais deverá estabelecer diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades na gestão do uso seguro das redes sociais por usuários que tenham permissão para administrar perfis institucionais ou que possuam credencial de acesso para qualquer rede social a partir da infraestrutura das redes de computadores do MCOM; e

perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados por servidor, ou estar sob a coordenação e responsabilidade deste.

Computação em Nuvem

o ambiente de computação em nuvem, sua infraestrutura e canal de comunicação devem estar aderentes às diretrizes e normas de segurança, estabelecidas pelo MCOM, e às legislações vigentes;

ii. o contrato de prestação de serviço, quando for o caso, deverá conter cláusulas que garantam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento do prestador de serviço; e

iii. o armazenamento de informação em nuvem deverá estar respaldado por um contrato entre o MCOM e o provedor de serviço em nuvem, de modo a garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

Controles de Acesso

o agente público do MCOM que utilizar os recursos de TIC terá uma conta de acesso, única e intransferível, cuja concessão de acesso será regulamentada em norma específica;

ii. o gestor da informação é responsável pela concessão e revogação dos privilégios de acesso às informações, considerando sempre o princípio do menor privilégio; e

iii. a identificação do agente público, qualquer que seja o meio e a forma, é pessoal e intransferível, e permite o reconhecimento de maneira inequívoca.

Gestão de Risco

O MCOM deve manter Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (PGRSIC), com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos de informação e comunicações; e

o PGRSIC será regido por norma específica, em conformidade com esta PoSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Gestão de Continuidade

o MCOM deve manter Processo de Gestão de Continuidade de Negócio (PGCN) em segurança da informação e comunicações no âmbito do MCOM, visando reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de TIC que suportam as operações do MCOM e assegurar a sua retomada em tempo hábil; e

o PGCN será regido por norma específica, em conformidade com esta PoSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Auditoria e Conformidade

o uso dos recursos de TIC disponibilizados pelo MCOM é passível de monitoramento e auditoria, com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso dos sistemas, e serão implementados e mantidos, sempre que possível, mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso.

VIII. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

14. Compete à alta direção do MCOM prestar o suporte administrativo necessário à gestão da PoSIC;

15. Compete à área de TIC, conforme previsão no Decreto nº 10.462/2020 de 14 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, informar, orientar e supervisionar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e das normas técnicas de tecnologia da informação.

16. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), instituído pela Portaria nº 2.120-MCOM, de 4 de março de 2021, atuar em conformidade com as competências, responsabilidades e atribuições definidas em seu Regimento Interno (Anexo I da Portaria nº 2.120-MCOM/2021).

17. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC), a ser designado pela alta administração:

Atuar em conformidade com as competências e responsabilidades definidas no Art. 2º da Portaria nº 67-MCOM, de 4 de março de 2021;

Coordenar a elaboração e atualização da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação; e

Promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade.

18. Compete aos usuários:

Acessar a rede de dados do MCOM somente após tomar ciência das normas de PoSIC e assinar o Termo de Responsabilidade;

b. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o usuário declara, formalmente, ter pleno conhecimento e aceitar expressamente, sem reservas, os termos desta PoSIC; e

c. Tratar a informação digital como patrimônio do MCOM e como recurso que deva ter seu sigilo preservado;

d. Utilizar as informações digitais disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do MCOM exclusivamente para o interesse do serviço;

e. Preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas e/ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

f. Não se fazer passar por outro usuário usando a identificação de acesso (login) e senha de terceiros;

g. No caso de exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que teve acesso;

h. Não compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o conhecimento de credenciais de acesso (senhas) utilizadas no ambiente computacional do MCOM para terceiros;

i. Não transmitir, copiar ou reter arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a moral, os bons costumes e a legislação vigente;

j. Não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao MCOM para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;

k. Estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional do MCOM pode ser auditada;

l. Estar ciente de que o correio eletrônico é de uso exclusivo para o interesse do serviço e que qualquer correspondência eletrônica originada ou retransmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério das Comunicações deve obedecer a esse preceito;

m. Utilizar as credenciais de acesso (login e senha) e os recursos computacionais, em conformidade com a PoSIC do MCOM procedimentos estabelecidos em normas específicas do órgão.

IX. PENALIDADES

19. O descumprimento, descumprimento ou violação de um ou mais itens constantes nesta PoSIC caracteriza infração funcional passível de suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos de TIC, em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

X. Aprovação e Publicação

20. Conforme disposto nos Art. 9º e 10º da IN nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, é obrigatório a todos os órgãos e as entidades da administração pública federal possuir uma Política de Segurança da Informação, implementada a partir da formalização e aprovação por parte da autoridade máxima da instituição, devendo ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do MCOM com a participação do Comitê de Segurança da Informação.

21. Sua publicação deve ser oficializada por meio de Portaria assinada. Com intuito de dar transparência e publicidade, o documento é divulgado na área de publicações do sítio eletrônico do MCOM (<https://www.gov.br/mcom/pt-br>).

XI. POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

22. Esta PoSIC deverá ser revisada e atualizada quando identificada necessidade, no limite de até 4 anos, a contar da data de sua publicação, observados os devidos procedimentos de aprovação.

23. Os instrumentos normativos gerados a partir desta PoSIC deverão ser revisados sempre que se fizer necessário.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação.

25. As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre SIC deverão ser encaminhadas ao CSIC.

26. Esta Política Interna entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.445, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008329/2020-40, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 2876/2021/SEI-MCOM, resolve::

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ariquemes, estado de Rondônia, utilizando o canal 32 (trinta e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.451, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008399/2020-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4862/2021/SEI-MCOM, resolve::

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tietê, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.453, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008396/2020-64, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4883/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Tatuí, estado de São Paulo, utilizando o canal 40 (quarenta), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 154, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.025550/2021-08

Recorrente/Interessado: GRUPOS QUE CONTENHAM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E GRUPOS COM PMS NOS PRODUTOS DOS MERCADOS RELEVANTES IDENTIFICADOS NO PGM

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2021/VA (SEI nº 6800588), integrante deste acórdão, prorrogar, até 15 de junho de 2021, a data-limite para entrega das:

a) informações para o DSAC de 2020, conforme art. 5º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas (RSAC), aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

b) informações para o cálculo do Fator-X, conforme item 6 da Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aprovada pela Resolução nº 684, de 9 de outubro de 2017; e,

c) informações para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme definido no item 6.2.2 da Norma para Cálculo do IST, aprovada pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 2.887, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à CEARA SAVEIROS TUR MARITIMO LTDA, CPF/CNPJ nº 11.669.884/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.904, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização à Cicero Daniel Goncalves da Silva, CPF/CNPJ nº 070.856.223-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.909, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Decretar a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade SCVS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELET LTDA, FISTEL 10020276753, procedendo na exclusão da entidade no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar o processo para o arquivo inativo.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.912, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.026923/2006-11. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO HORTENCIA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.881.428/0001-89, na localidade de Corupá/SC, até 11/03/2025, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.914, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000379/2021-88. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSAO LTDA , executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 80.121.106/0001-82, na localidade de São Bento do Sul/SC, até 21/06/2028, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.916, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000517/2021-29. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Adami S.A. Madeiras , CNPJ nº 83.054.478/0001-21, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.937, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000583/2021-07. Expede autorização à SOLO ENGENHARIA LTDA , CNPJ nº 08.743.714/0001-00, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.197, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à EMIVE - Patrulha 24 Horas Ltda, CNPJ 02.059.753/0001-06, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.754 Expedir autorização a Silmario Vitorino de Almeida, CPF nº ***.227.047-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.766 Expedir autorização a Ana Maria Costa Silva, CPF nº ***.683.356-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.775 Expedir autorização a RMR Rádio e Televisão Ltda, CNPJ nº 02.549.290/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.340, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 53504.011346/2017-85 - Decretar a extinção, por renúncia, da autorização para uso de radiofrequência outorgada à PIER 26 - GARAGE, NÁUTICA LTDA EPP, FISTEL 500.099.447-70, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado de interesse restrito e para uso próprio.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.860, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001497/2021-10 - Expedir autorização ao Alisson Leandro Alberti, CPF nº ***.152.508-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELOAUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.889, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001479/2021-20 - Expedir autorização à JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELOAUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.908, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001791/2021-13. Expede autorização à BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 57.497.539/0062-37, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 2.911, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001766/2021-30 - Expedir autorização à LBK SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 15.021.482/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.962, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de sincronização para sistemas TDD (duplexação por divisão de tempo) para uso por estações no Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e no Serviço Limitado Privado - SLP, na forma do Anexo I a este Ato. Estes requisitos se aplicam para redes TDD que implementem tecnologias baseadas no IMT-Advanced ou IMT-2020. Este Ato entra em vigor em 1º de maio de 2021. Processo 53500.025259/2020-41.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.635 Processo nº 53508.002232/2020-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SELTEC RIO SEGURANÇA ELETRÔNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ 09.418.024/0001-30, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.657 Processo nº 53500.019506/2021-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.675 Processo nº 53500.021252/2021-31. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO MOBILE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 2.691 Processo nº 53500.010991/2021-05. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/02/2021, a autorização outorgada à HARPIA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.913.295/0001-55, para a exploração do Serviço Limitado Privado, adaptada para o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.944, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rondonópolis/MT, no período de 02/05/2021 a 31/05/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 1.740, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 1º, inciso XIX, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 60522.000088/2016-78 e nº 60522.000038/2020-77, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas, nos termos desta Portaria.

Art. 2º São Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas:

I - compromisso com a qualidade dos serviços prestados;

II - qualificação e capacitação dos profissionais atuantes na área;

III - interoperabilidade na assistência social; e

IV - divulgação ampla da doutrina e das ações da assistência social das Forças Armadas.

Art. 3º As Diretrizes da Assistência Social das Forças Armadas têm os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão da assistência social das Forças Armadas;

II - fomentar a interoperabilidade da assistência social nas Forças Armadas;

III - incentivar a qualificação dos profissionais que atuam na assistência social das Forças Armadas;

IV - acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional e adaptá-la às especificidades das Forças Armadas; e

V - promover a divulgação das ações socioassistenciais nas Forças Armadas.

Art. 4º A assistência social compreende um conjunto de ações desenvolvidas por meio de programas, projetos e serviços, em conformidade com os objetivos da Estratégia Setorial de Defesa (ESD).

Art. 5º As ações de assistência social deverão garantir o suporte ao estudo e à pesquisa, com vistas à qualificação e ao aprimoramento profissional continuado dos seus recursos humanos.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

I - coordenar, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a criação de um sistema que favoreça a interoperabilidade no âmbito da assistência social das Forças Armadas;

II - acompanhar as ações de assistência social desenvolvidos no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III - prospectar, analisar, planejar e formular propostas na área de assistência social, a fim de aprimorar as ações nas Forças Armadas nessa área; e

IV - fomentar a realização de encontros, com a finalidade de atualização profissional, intercâmbio de experiências e de aprimoramento de propostas para as diversas áreas de atividades no campo da assistência social.

Art. 7º Cabe aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

I - definir as normas, estratégias e prioridades específicas de cada Força;

II - definir o público-alvo destinatário das ações de Assistência Social das Forças Armadas;

III - assegurar a participação de pessoal especializado e legalmente habilitado para as ações de assistência social;

IV - propor e fomentar a participação dos profissionais em ações de preparo e emprego relacionadas à área de assistência social;

V - propor e fomentar a participação de profissionais em cursos e eventos científicos relacionados à área da assistência social, como forma de atualização profissional e de aperfeiçoamento dos serviços;

VI - definir o percentual de desconto dos Fundos de Saúde dos militares a ser reservado à assistência social; e

VII - desenvolver e implementar planos para a divulgação das ações de assistência social com vistas a ampliar o acesso do pessoal das Forças Armadas aos programas, projetos e serviços oferecidos.

Art. 8º As propostas para o aprimoramento das Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas serão apresentadas no âmbito da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, Página 14, de 12 de setembro de 2006; e

II - a Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 100, Seção 1, Página 13, de 27 de maio de 2010.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 1.806, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as funções relacionadas à programação e execução financeiras e à contabilidade e estabelece procedimentos para a definição de limites financeiros mensais de pagamento para despesas discricionárias e obrigatórias e para exercer atividades de setorial contábil e de custos, no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das Unidades Gestoras Diretamente Subordinadas do Ministério da Defesa (UGDS).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60543.000004/2021-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as funções relacionadas à programação e execução financeiras e à contabilidade e estabelece procedimentos para a definição de limites financeiros mensais de pagamento para despesas discricionárias e obrigatórias e para exercer atividades de setorial contábil e de custos, no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das Unidades Gestoras Diretamente Subordinadas do Ministério da Defesa (UGDS).

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, são despesas discricionárias todas aquelas não classificadas como despesas obrigatórias na Lei Orçamentária Anual, sendo aplicadas, no que couber, ao pagamento de despesas vinculadas às fontes Tesouro, Próprias, Ressalvadas, Anticorrupção e as decorrentes de emendas parlamentares.

Programação e execução financeira

Art. 2º Compete à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional definir a metodologia para a repartição dos limites previstos no caput, bem como autorizar sua distribuição financeira após liberação dos recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 3º O Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (DEORF/SEORI) é o órgão setorial de programação financeira do Ministério da Defesa.

Art. 4º Observados os limites financeiros mensais para pagamentos e os prazos estipulados pelo Ministério da Economia para registro da Programação Financeira (PF), os Comandos e as UGDS deverão encaminhar, via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-WEB), ao DEORF/SEORI, as PF para o mês vigente, por Categoria de Despesa e por Fonte de Recursos.

§ 1º Caso as unidades responsáveis não encaminhem a integralidade das informações sobre o pagamento de pessoal até o fechamento da folha pelo Sistema Integrado de Pagamento de Pessoal Civil (SIAPE) no prazo determinado pela STN para o registro da PF de pessoal, a correspondente projeção deverá ser registrada por estimativa, baseada nos meses anteriores e nas alterações previstas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, eventuais ajustes que se apresentem necessários, serão realizados no mês subsequente ou quando do encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º O DEORF/SEORI consolidará as PF recebidas e encaminhará apenas uma Proposta de Programação Financeira do Ministério da Defesa ao órgão central do Sistema Financeiro (STN).

§ 1º Posteriormente à aprovação pela STN, as cotas correspondentes serão liberadas diretamente ao DEORF/SEORI, na condição de órgão setorial de programação financeira do Ministério da Defesa.

§ 2º Registrado o recebimento das cotas de que trata o § 1º, o DEORF/SEORI efetuará os repasses correspondentes aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e às UGDS, para que executem a gestão individualizada de seus recursos.

Art. 6º A capacidade de execução financeira dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das UGDS será avaliada mensalmente, de forma a identificar eventuais diferenças relevantes entre o Limite de Pagamento (LP) concedido pelo DEORF/SEORI em relação ao seu efetivo pagamento, mediante consultas às unidades envolvidas.

Parágrafo único. Realizadas as consultas previstas no caput e sendo constatado que o não pagamento dessas despesas poderá comprometer o desempenho financeiro do Ministério de forma ampla, caberá ao DEORF/SEORI realocar o LP concedido, temporária ou permanentemente, com a finalidade de incrementar e proporcionar maior eficácia ao desempenho financeiro da Pasta.

Contabilidade

Art. 7º O DEORF/SEORI exerce as competências de órgão setorial para as atividades relacionadas aos Sistemas de Contabilidade Federal e de Custos no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 8º O DEORF/SEORI realizará a conformidade contábil de unidade gestora e de órgão das UGDS, e do Órgão Superior Ministério da Defesa, com base nas demonstrações contábeis e outras informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e na comprovação de Conformidade de Registro de Gestão, de acordo com as normas e orientações do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 9º Caberá às unidades setoriais de contabilidade dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica efetuar os registros de conformidade contábil das suas unidades gestoras e de seus respectivos órgãos, de acordo com as normas e orientações do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 329/MD, de 17 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 97-E, Seção 1, página 2, de 21 de maio de 2001.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 1.883, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria nº 778/MD, de 17 de junho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.000339/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 778/MD, de 17 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção 1, página 31, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 780, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Divulga a seleção das propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul-RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabelecem procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operações de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas no âmbito do Programa Pró-Transporte, CONSIDERANDO que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul-RS, apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Cachoeira do Sul	RS	3347.2.0606/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Cachoeira do Sul-RS	BADESUL	12.465.348,26
				Desenvolvimento S.A.	

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 787, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 50.392, de 08 de março de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.011298/2021-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaubeira da Penha
12	Cedro
13	Custódia
14	Dormentes
15	Exu
16	Flores
17	Floresta
18	Granito
19	Ibimirim
20	Iguaracy
21	Inajá
22	Ingazeira
23	Ipubi
24	Itacuruba
25	Itapetim
26	Jatobá
27	Lagoa Grande
28	Manari
29	Mirandiba
30	Moreilândia
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Belmonte
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 702 - JOSE CARLOS FERNANDEZ, UHE Jurumirim, Município de Arandu/SP, irrigação.

Nº 703 - MAJ EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, rio Sapucaí, Município de Carmo do rio Claro/MG, irrigação.

Nº 704 - ANTONIO ROMERIO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 705 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 706 - RUBIA WIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 707 - AGMAR LUIZ DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 708 - SERGIO LEAL DE OLIVEIRA, rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

Nº 709 - ANTONIO ANGELO RIBEIRO, rio Pardo, Município de Caconde/SP, irrigação.

Nº 711 - MÚCIO TÚLIO TEIXEIRA ALVIM, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 713, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

MARCO ANTONIO DE ARAUJO, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/SP, irrigação, alteração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Às dez horas do dia 20 de abril de 2021, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREI., presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; o Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Igor Montezuma Sales Farias, a Conselheira Fiscal, Mariangela Fialek e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro; realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício SEI nº 10000/2021/ME, datado de 18 de janeiro de 2021, para deliberar sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; proposta de aumento do capital social da Companhia, com integralização dos créditos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2020; Proposta orçamentária de pagamento de remuneração e benefícios de Diretores, Conselheiros e membros de Comitê de Auditoria Estatutário para o período de abril de



2021 a março de 2022; eleição, para o Conselho de Administração, de Carlos Hermínio de Aguiar Oliveira como representante dos empregados e recondução de Euclides Bandeira de Souza Neto como representante do Ministério da Infraestrutura no Conselho de Administração. O representante da União convidou o Sr. Igor Montezuma Sales Farias, Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Processo SEI nº 10951.100308/2021-00, a votar:

1. pela aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, com as ressalvas apontadas pela Auditoria Interna e Comitê de Auditoria, notadamente quanto à regularização do registro do saldo de R\$ 29.398.459,37, que não está registrado nas demonstrações financeiras da Companhia, mas somente em contas de compensação, conforme orientação da STN;
2. pela aprovação da proposta de destinação do resultado, que registrou prejuízo no valor de R\$ 356.686.815,61, que deverá ser registrado na conta de prejuízos acumulados, conforme orientação da SEST;
3. pela retirada de pauta da proposta de aumento de capital social com recursos de AFAC, conforme orientação da SEST;
4. pela eleição dos seguintes nomes para o Conselho de Administração, com aprovação da Casa Civil da Presidência da República e do Comitê de Elegibilidade da Codevasf (Ofício nº 158/2021/GM-MDR, de 19 de abril de 2021):
 - a) EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, natural de João Pessoa/PB, engenheiro civil, CPF nº 442.060.384-49, carteira de identidade nº 410.114 - órgão emissor Ministério da Defesa, endereço Rua Teles Junior, 350, ap. 1401, bairro Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.050-375, euclidesneto@uol.com.br, telefone (81)98600-3309, reconduzido como representante do Ministério da Infraestrutura no Conselho de Administração (OFÍCIO Nº 306/2021/ASSAD/GM, 16 de março de 2021), com prazo de gestão até 20 de abril de 2023;
 - b) IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, bacharel em Direito, CPF nº 865.968.963-15, carteira de identidade nº 98013013387 SSP-CE, endereço CCSW 04, lote 2, apto 207, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680-450, igormonte@globo.com, telefone (61)98199-9966, reconduzido como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional no Conselho de Administração, com prazo de gestão até 20 de abril de 2023;
 - c) SÔNIA MARIZA ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, natural de Saloá/PE, psicóloga, CPF nº 084.674.201-20, carteira de identidade nº 287.014-SSP/DF, residente à AOS 8 Bloco B ap. 112, Octogonal, Brasília/DF, soniamariza@yahoo.com.br, telefone (61)99656-2084, reconduzida como representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração, com prazo de gestão até 20 de abril de 2023;
 - d) GUILHERME SILVA DE GODOI, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, natural de Niquelândia/GO, engenheiro eletricitista, CPF nº 008.344.451-31, carteira de identidade nº 4521280 DGPC/GO, residente à SHCES 1503, Bloco B, Ap. 204, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP 70.658-532, guilhermepazu@hotmail.com, telefone (62)99974-1937, como representante do Ministério de Minas e Energia no Conselho de Administração, com prazo de gestão até 20 de abril de 2023;
5. pela eleição de CARLOS HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão universal de bens, natural de Aracaju/SE, engenheiro civil, CPF nº 119.901.045-68, carteira de identidade nº 210.667 SSP-SE, endereço Rua Humberto Pinto Vale 01, Ed. Oscar Niemeyer, AP. 401, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-310, carlosherminio1957@gmail.com, telefone (79)99171-8484, como representante dos empregados no Conselho de Administração (Ofício nº 136/2021/GM-MDR, de 05 de abril de 2021), com prazo de gestão até 20 de abril de 2023;
6. Pela eleição das pessoas que vierem a ser indicadas para o Conselho de Administração até a data da assembleia, na forma do art. 30 do Estatuto Social, desde que suas indicações sejam aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, ou na falta de tais atos, pela prorrogação do prazo de gestão dos atuais membros do Colegiado, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976;
7. pela eleição das pessoas que vierem a ser indicadas para o Conselho Fiscal até a data da assembleia, na forma do art. 31 do Estatuto Social, desde que suas indicações sejam aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, ou na falta de tais atos, pela reeleição dos atuais membros, a fim de manter o Colegiado em funcionamento, e
8. pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do OFÍCIO SEI Nº 75739/2021/ME, de 04 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 14389/2021/ME, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma:
 - a) fixar em até R\$ 3.725.279,97 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;
 - b) fixar em até R\$ 154.661,97 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e em até R\$ 154.661,97 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;
 - c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
 - d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
 - e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";
 - f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
 - g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;
 - h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
 - i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;
 - j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

- k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
 - l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e
 - m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.
- Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1975, pela representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.

Brasília-DF, 28 de abril de 2021.
LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional

MARISTELA FIALEK
Membro do Conselho Fiscal

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS
Presidente do Conselho de Administração da Codevasf

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/AGU Nº 4.830, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e, por força da decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1015905-18.2018.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando o Parecer de Força Executória nº 00119/2021/COREMSERV/PRU1R/PGU/AGU, o que consta na NUP nº 00696.000009/2021-72 e no Edital CSAGU nº 20, de 15 de abril de 2021, publicado no Suplemento do Boletim de Serviço Eletrônico nº 16, de 20 de abril de 2021, resolvem:

Art. 1º Promover, sub judice, por merecimento, o Procurador da Fazenda Nacional RENATO CESAR GUEDES GRILO, na forma do Anexo desta Portaria.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

ANEXO I

Concurso de Promoção 2017.1 da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional PROMOVIDO POR MERECIMENTO/ANTIGUIDADE DA PRIMEIRA CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL
Período de 01/01/2017 a 30/06/2017
Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017

Class.	Nome	Matrícula
9o-A	RENATO CESAR GUEDES GRILO (*)	1701669

(*) candidato sub judice

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 193, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido. Mantém vigente a suspensão, por interesse público, dos direitos antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo estabelecida pela Resolução Gecex nº 147, de 15 de janeiro de 2021, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e com fundamento no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 2013 e dos Processos SEI/ME 19972.100697/2020-19 (público) e 19972.100698/2020-55 (confidencial) conduzido em conformidade com a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, assim como os autos do Processo 19971.100042/2021-23, e o deliberado em sua 181ª Reunião, ocorrida no dia 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem a ser aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria, nos percentuais abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em %)
China	Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd.	49,5%
China	Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd	97,8%
China	Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory	80,7%
China	Demais	110,5%
Estados Unidos da América	Becton, Dickinson and Company	45,3%
Estados Unidos da América	Demais	86,5%
Reino Unido	Becton, Dickinson and Company	71,5%
Reino Unido	Demais	146,7%



Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos produtos:
I - tubos de vidro;
II - tubos sem vácuo;
III - tubos para coleta de sangue com seringa e agulha;
IV - tubos para coleta de RNA no sangue;
V - tubos para coleta de sangue capilar (tubos para micro coleta);
VI - tubos contendo fluoreto de sódio como aditivo; e
VII - tubos contendo citrato de sódio e ácido cítrico destinados à coleta de homocisteína.
Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº75, de 3 de novembro de 2020.
Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta do(s) Anexos I e II.
Art. 5º Manter vigente, até 30 de junho de 2021, a suspensão dos direitos antidumping de que trata esta resolução, estabelecida pela Resolução Gecex nº 147, de 15 de janeiro de 2021.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original (2013/2015)

Em 1º de novembro de 2013, por meio da Circular SECEX nº 64, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de novembro de 2013, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificado nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da República Federal da Alemanha e da República Popular da China, doravante denominados simplesmente EUA, Reino Unido, Alemanha e China, respectivamente, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de abril de 2015, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem. O quadro a seguir especifica os valores da medida atualmente em vigor.

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 2015

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
Alemanha	Sarstedt AG & Co.	11,1%
	Demais	93,3%
China	Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd.	49,5%
	Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd	97,8%
	Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory	80,7%
	Demais	638,1%
Estados Unidos da América	Becton, Dickinson and Company	45,3%
	Demais	86,5%
Reino Unido	Becton, Dickinson and Company	71,5%
	Demais	492,8%

1.2 De outros procedimentos

1.2.1 Do processo de avaliação de interesse público (2015/2016)

A Resolução CAMEX nº 42, de 5 de maio de 2015, instaurou, de ofício, processo de análise de interesse público, tendo em vista as supostas alterações na conjuntura econômica ocorridas entre o fim do período de investigação de dumping (janeiro a dezembro de 2012) e a efetiva aplicação da medida, a alegada incapacidade da peticionária em atender a totalidade do mercado doméstico e a possível ausência de origens não investigadas que pudessem suprir eventual escassez do produto, conforme consta do Processo SEAE/MF nº 18101.000294/2015-91. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 2015.

A análise foi concluída, conforme Resolução CAMEX nº 106, de 4 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 5 de novembro de 2015, sem a suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos para coleta de sangue a vácuo.

Uma dos fundamentações constantes da decisão da CAMEX foi a importância do fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). À época da análise, a Greiner era a única produtora nacional e não supria parcela significativa do mercado interno, mas apresentou um cronograma de investimentos para aumentar sua capacidade produtiva. A decisão ficou condicionada a uma futura avaliação das condições de mercado e da execução dos investimentos pela indústria doméstica.

No ano seguinte, em novembro de 2016, a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 40/2016/SAIN/MF-DF, apresentou os resultados da avaliação de mercado de tubos de coleta de sangue à vácuo. A SAIN concluiu que a indústria doméstica demonstrou ter investido em sua capacidade instalada, conseguindo atender 66% do mercado nacional em 2016. O crescimento de importações de origens não afetadas também contribuiu para o abastecimento do mercado brasileiro. Constatou-se também que os preços do produto sob análise teriam aumentado, mas em patamares inferiores ao previsto. Além disso, a Greiner afirmou que investimentos adicionais seriam feitos até o final de 2016, garantindo o cumprimento do cronograma apresentado ao GTIP.

1.2.2 Da suspensão por interesse público para facilitar o combate à pandemia do Covid-19

No intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China. A decisão consta na Resolução CAMEX nº 23, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2020.

No mesmo mote, foi publicada no D.O.U., em 16 de janeiro de 2021, a Resolução GECEX nº 174, de 15 de janeiro de 2021, novamente suspendendo a aplicação, por razões de interesse público, até 30 de junho de 2021, do direito antidumping sobre às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, quando originárias da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificados nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China, encerrar-se-ia no dia 30 de abril de 2020.

Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da petição

Em 16 de dezembro de 2019, a Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda., doravante também denominada Greiner ou somente peticionária, protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificados nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, originárias da Alemanha, da China, dos EUA e do Reino Unido.

Em 13 de fevereiro de 2020, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou, tempestivamente, as informações complementares solicitadas à petição.

Tendo sido identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, um novo pedido de informação complementar foi enviado à peticionária no dia 25 de março de 2020. Novamente a peticionária apresentou as informações solicitadas de maneira tempestiva.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação ou retomada da prática de dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 12, de 28 de abril de 2020, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 30, de 29 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2020, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2020, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

De acordo com o §2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, as outras produtoras nacionais, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos da Alemanha, dos Estados Unidos da América (EUA), do Reino Unido e da China. Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, todas as partes interessadas citadas foram notificadas do início da revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), do Ministério da Economia. As notificações para os governos e aos produtores/exportadores e importadores que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 4 de maio de 2020. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 30, de 2020, que deu início à revisão.

Aos produtores/exportadores identificados e aos governos das origens investigadas foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Com relação à China, cujas exportações ocorreram em quantidades não representativas durante o período de análise de continuação/retomada de dumping, foram consideradas partes interessadas todos os produtores/exportadores identificados na investigação original, conforme discriminado na Resolução CAMEX nº 26, de 2015, bem como todos os produtores/exportadores e importadores brasileiros identificados ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano da presente revisão. Em razão do número elevado de produtores da China identificados, foram selecionados para receber os questionários apenas os produtores cujo volume de exportação desses países para o Brasil representou o maior percentual razoavelmente investigável pela autoridade investigadora.

Cumprir destacar que as notificações informaram que as partes interessadas poderiam apresentar manifestação a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas seriam exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da revisão, no prazo de até dez dias, contado da data de ciência, em conformidade os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Já no que diz respeito à Alemanha, aos EUA e ao Reino Unido, uma vez que suas exportações de tubos para coleta de sangue para o Brasil ocorreram em quantidades representativas durante o período de análise de continuação/retomada de dumping, foram considerados como partes interessadas os produtores/exportadores e os importadores brasileiros do produto sujeito ao direito antidumping nesse período.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

2.4.1 Das manifestações sobre solicitação de informação

Em manifestação de 23 de dezembro de 2020, a Sarstedt Brasil alegou inicialmente que só teve conhecimento da revisão por meio da publicação no D.O.U da Circular SECEX nº 30, 2020, razão pela qual teria perdido os prazos para responder aos questionários do importador e exportador. Mesmo diante da ausência de intimação, alega que colaborou com a autoridade investigadora ao longo de todo o processo.

Em manifestação protocolada pela peticionária em 2 de fevereiro de 2021, sobre o fato de o Grupo de origem alemã ter alegado que não sabia da revisão em curso, mesmo após terem sido oficiados para reportarem provável produção nacional e de terem sido enviadas as notificações de início, a Greiner destacou que a Circular SECEX nº 30, de 2020, que iniciou a presente revisão, teria sido publicada no D.O.U., conferindo ampla publicidade ao ato.

Em nova manifestação feita em 23 de fevereiro de 2021, sobre a condição de parte interessada, a Sarstedt Brasil rebateu as alegações da Greiner de que não teria respondido os questionários sendo um importador oportunista. Diz que a afirmação é infundada e difamatória, e se caracteriza como uma fraca tentativa de desqualificar as suas informações trazidas fora dos questionários. Lembrou que as partes interessadas podem participar a qualquer tempo, independentemente de ter respondido os questionários. Portanto, ela entende que deve ser considerada uma parte cooperativa.

2.4.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

A respeito da alegação da Sarstedt Brasil, de que não teria sido notificada sobre o início da revisão, as partes interessadas no processo foram notificadas por meio de correio eletrônico, conforme Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020. A autoridade investigadora enviou os melhores esforços para encontrar o endereço eletrônico de cada uma, tendo enviado correspondência para endereço constante do sítio eletrônico da Sarstedt Brasil ("administrativo.br@sarstedt.com") e da Sarstedt AG & Co. ("info@sarstedt.com"). Informa-se ainda que a mensagem não retornou aviso de erro de recebimento, tendo a autoridade investigadora considerado os endereços válidos.

Como parte interessada na revisão, nos termos do inc. IV, § 2º, art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi ainda notificado o governo da Alemanha por correio eletrônico válido.

Ademais, cabe relembrar que a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, tornou público que a medida antidumping sobre tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo encerrar-se-ia em 30 de abril de 2020. Cumpre ainda mencionar que o prazo de vigência de 5 anos da medida é conhecido por todas as partes, constante da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, sendo, portanto, previsível que, uma vez passado este prazo a medida poderá ser extinta ou objeto de uma revisão de final de período. Por fim, o ato de início da revisão foi tornado público por meio do Diário Oficial da União.



2.5 Dos pedidos de habilitação

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas. Durante esse período, não foram apresentadas solicitações de habilitação de partes não arroladas como interessadas constantes do Anexo I deste documento.

Em 27 de janeiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC), associação composta por produtores/exportadores chineses de diversos produtos, dentre eles os tubos objeto desta revisão, solicitou habilitação com base no inciso III, do §2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro. Como elementos de prova, foram apresentadas declarações das produtoras/exportadoras chinesas Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd. e Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd., identificadas como partes interessadas na presente revisão, informando serem membras da CCOIC e que a referida associação estaria apta a representá-las no âmbito da presente revisão. Além das declarações, foram também apresentados os documentos constitutivos (Business License) de ambas as empresas, conforme solicita a legislação brasileira vigente. Nesse sentido, após análise da documentação aportada aos autos, considerou-se a CCOIC como parte interessada na presente revisão.

Dentre as partes interessadas já identificadas pela autoridade investigadora, solicitaram habilitação e, após a apresentação de todos os documentos necessários, foram habilitadas: o outro produtor nacional e importador Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas LTDA (BD Brasil); as produtoras/exportadoras Becton Dickinson UK LTD (BD UK), Becton Dickinson and Company (BD US); os importadores Sarstedt LTDA e Implantec - Comércio e Assistência Técnica LTDA (Implantec) e Delegação da União Europeia no Brasil representando os interesses da Alemanha.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1 Da petição

A Greiner apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

2.6.2 Do outro produtor nacional

A BD Brasil protocolou sua resposta ao questionário tempestivamente, dentro do prazo prorrogado, tendo sido solicitadas informações complementares em 11 de novembro de 2020, que foram recebidas tempestivamente dentro do prazo inicial concedido.

A outra produtora nacional identificada pela autoridade investigadora, Daher & Daher Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., não solicitou extensão do prazo, tampouco apresentou resposta ao questionário do produtor nacional.

2.6.3 Dos importadores

A empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. (Qiagen), em 3 de junho de 2020, submeteu no SDD sua resposta ao questionário do importador somente em bases confidenciais. Nesse sentido, em 5 de junho de 2020, emitiu-se ofício informando que, conforme prescreve o §2º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, os documentos não seriam, por ora, considerados nos autos do processo e solicitou-se que a parte reapresentasse a resposta ao questionário também em base restrita, para que fosse possível a sua análise. Em 8 de junho a Qiagen apresentou, em bases restritas, sua resposta ao questionário do importador. Cumpre destacar, no entanto, que tendo em vista a não habilitação do representante da parte interessada no SDD, conforme previsto no §1º do art. 4º da Portaria SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2014, a resposta ao questionário da Qiagen não seria anexada aos autos e seria havida como inexistente.

De modo similar ao supra apresentado, a Implantec, em 8 de junho de 2020, também submeteu no SDD sua resposta ao questionário do importador somente em bases confidenciais. Nesse sentido, em 9 de junho de 2020, foi emitido documento informando que, conforme prescreve o §2º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, os documentos não seriam, por ora, considerados nos autos do processo e solicitou-se que a parte reapresentasse a resposta ao questionário também em base restrita, para que fosse possível a sua análise. A empresa também havia solicitado extensão de prazo para apresentar sua resposta ao questionário, em decorrência de instabilidades no SDD, e o pedido foi acatado e também informado no ofício em menção. Em 23 de junho de 2020, de forma tempestiva, a empresa apresentou sua resposta ao questionário na versão restrita.

A BD Brasil protocolou sua resposta ao questionário do importador tempestivamente, dentro do prazo prorrogado. Diante da necessidade de informações complementares e de elementos de prova que corroborassem os dados submetidos, expediu-se o documento em 22 de dezembro de 2020, o qual foi devidamente respondido dentro do prazo prorrogado, a pedido da parte, estabelecido pela autoridade investigadora.

2.6.4 Dos produtores/exportadores

A BD US protocolou sua resposta ao questionário tempestivamente, dentro do prazo prorrogado, tendo sido solicitadas informações complementares em 20 de novembro de 2020. A empresa tempestivamente, após solicitação de prorrogação, apresentou sua resposta ao ofício de informações complementares.

A BD UK, apesar da solicitação de prorrogação de prazo, não apresentou sua resposta ao questionário do produtor/exportador.

2.7 Das verificações das informações submetidas

2.7.1 Da análise das informações submetidas pela indústria doméstica

Solicitou-se à Greiner anuência para que a equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados no período de 30 de março a 3 de abril em Americana, São Paulo.

A Greiner respondeu ao Ofício mencionado anteriormente no dia 4 de março, expressando a sua anuência no tocante à realização da verificação in loco na data sugerida.

No entanto, no dia 16 de março, a Greiner foi informada que a verificação in loco seria adiada e reagendada em momento oportuno. Conforme consta no Ofício, o motivo do adiamento foram as medidas de proteção contra o coronavírus (COVID-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020.

Em decorrência da pandemia, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020, a realização de verificações in loco em todos os procedimentos conduzidos pela autoridade investigadora foi suspensa por prazo indeterminado. Procedimentos similares foram adotados por todas as autoridades investigadoras estrangeiras, tendo em vista a impossibilidade de viagens nacionais e internacionais por conta da pandemia.

Nesse sentido, a fim de verificar os dados reportados pela Greiner, solicitou-se informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a autoridade investigadora poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de petições e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Dessa forma, em 15 de dezembro de 2020, foi emitida comunicação endereçada à Greiner, considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º. Após a solicitação de dilação de prazo, a petição foi apresentada, em 7 de janeiro de 2021, reposta tempestiva ao ofício de elementos de prova. Os dados considerados para fins de determinação preliminar refletem as informações prestadas em resposta ao referido ofício.

2.7.2 Da análise das informações submetidas pelos produtores/exportadores

De maneira similar ao destacado no item anterior (2.7.1), considerando as ressalvas lá pontuadas, a fim de verificar os dados reportados pelo produtor/exportador BD US, solicitou-se informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a autoridade investigadora poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de respostas a questionários e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Assim, em 22 de dezembro de 2020, foi emitida comunicação endereçada à BD US, considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º. Após a solicitação de dilação de prazo, a produtora/exportadora estadunidense apresentou, em 22 de janeiro de 2021, reposta tempestiva ao ofício de elementos de prova.

Após o recebimento das respostas, foi realizada análise cruzada das informações apresentadas pela produtora/exportadora cooperante juntamente com as demais informações disponíveis nos autos protocoladas pelas demais partes interessadas. Após o exame crítico por parte da autoridade investigadora brasileira, consideraram-se válidas as informações apresentadas pela empresa BD US em sede de resposta ao questionário do produtor/exportador e demais documentos dela decorrentes.

2.7.3 Da análise das informações submetidas pelos importadores

De maneira similar ao destacado no item anterior (2.7.1), considerando as ressalvas lá pontuadas, a fim de verificar os dados reportados pela BD Brasil, na qualidade de importadora relacionada ao produtor/exportador BD US, solicitou-se informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a autoridade investigadora poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de respostas a questionários e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Nesse sentido, considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º, enviou-se documento de elementos de prova à BD Brasil em 22 de dezembro de 2020. A empresa, após solicitar prorrogação do prazo tempestivamente, submeteu a resposta ao ofício em questão, em 22 de janeiro de 2021, ou seja, dentro do prazo prorrogado.

Após o recebimento das respostas, foi realizada análise cruzada das informações apresentadas pela importadora cooperante juntamente com as demais informações disponíveis nos autos protocoladas pelas demais partes interessadas. Após o exame crítico por parte da autoridade investigadora brasileira, consideraram-se válidas as informações apresentadas pela empresa BD Brasil em sede de resposta ao questionário do importador e demais documentos dela decorrentes.

2.7.4 Das manifestações acerca das informações submetidas pelos importadores

Em manifestação protocolada em 28 de dezembro de 2020, a petição observou que até o momento de protocolo da manifestação, a autoridade investigadora não teria enviado ofício de elementos de prova para a BD-Brasil na qualidade de importadora, no âmbito da IN SECEX nº 01, de 2020, requerendo sua expedição.

2.7.5 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Conforme consta do item 5.7.3 deste documento, as informações apresentadas pela BD-Brasil foram devidamente validadas pela autoridade investigadora.

2.9 Da prorrogação da revisão e da primeira divulgação dos prazos da revisão

Tendo em vista os prazos da revisão, houve a necessidade de prorrogar a revisão em tela, o que foi feito por meio da edição da Circular SECEX nº 75, de 3 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. em 4 de novembro de 2020. As partes interessadas foram notificadas da referida publicação em 10 de novembro de 2020.

Na ocasião, a SECEX também tornou públicos os prazos que serviriam, inicialmente de parâmetro para o restante da revisão, conforme arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.10 Da segunda divulgação dos prazos da revisão

Considerando a necessidade de prazo adicional para a realização da análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da presente revisão, com vistas a verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à autoridade investigadora, prevista nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SECEX nº 1, de 2020, decidiu-se por modificar e reapresentar os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, por intermédio da Circular SECEX nº 86, de 31 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. em 4 de janeiro de 2021, tornou-se público os novos prazos, quais sejam:

Os prazos atualizados da revisão, nos termos da Circular SECEX nº 93, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2020, encontram-se detalhados no quadro a seguir.

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	03 de fevereiro de 2021
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	3 de fevereiro de 2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	23 de fevereiro de 2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	10 de março de 2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	30 de março de 2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	14 de abril de 2021

2.11 Do encerramento da fase de instrução

2.11.1 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 3 de fevereiro de 2021, ou seja, 30 dias após a publicação da Circular que divulgou os novos prazos da revisão.

2.11.2 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica SDCOM nº 10, de 10 de março de 2021, contendo os fatos essenciais sob julgamento que embasariam esta determinação final, conforme o art. 63 do mesmo Decreto.

2.11.3 Das manifestações finais

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 30 de março de 2021 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação da Nota Técnica de fatos essenciais, previstos no caput do art. 62, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo, a petição, o Grupo BD, composto pelas produtoras/exportadoras estadunidense e britânica e por produtor relacionado no Brasil, a produtora/exportadora alemã Sarstedt e seu importador relacionado no Brasil (Sarstedt Brasil), a importadora Implantec e a CCOIC, apresentaram manifestações finais por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, foi assegurado, às partes interessadas, o acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

Conforme definido pela petição, o produto objeto da investigação consiste em tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, com 8 a 16 milímetros de diâmetro, 45 a 100 milímetros de comprimento, volume de aspiração de 1 a 10 mililitros, com ou sem separador de plasma, com ou sem capa externa de segurança na tampa, independente do momento de criação do vácuo, exportados para o Brasil pela Alemanha, pelos EUA, pelo Reino Unido e pela China, sem aditivo ou com os seguintes aditivos, em mistura ou puros: Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA); Ativador de coágulo; Citrato de Sódio; Heparina Sódica e Heparina Lítica.



Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

- Tubos de vidro.
- Tubos sem vácuo.
- Tubos para coleta de sangue com seringa e agulha.
- Tubos para coleta de RNA no sangue.
- Tubos para coleta de sangue capilar (tubos para micro coleta).
- Tubos contendo fluoreto de sódio como aditivo.
- Tubos contendo citrato de sódio e ácido cítrico destinados à coleta de homocisteína.

O produto objeto dessa investigação é comumente utilizado em rotinas laboratoriais para coletar, transportar e preservar as amostras biológicas.

3.1.1 Do produto fabricado pela BD US

Consoante informações disponibilizadas em seu questionário, a BD produz e distribui diversos tipos diferentes de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comercializados com o nome Vacutainer®.

Acerca das dimensões e volumes, destacou-se a confecção de tubos geralmente de PET (polietileno tereftalato) que variam entre 10mm a 16 mm de diâmetro, com 10 mm de comprimento. Os tubos da série BD Vacutainer® Citrate possuem formato diferente que consiste em um tubo externo de PET e um tubo interno de PP (polipropileno).

Os tubos da empresa possuem aditivos diferenciados, conforme a finalidade, tais como: EDTA, Heparina, Citrato, L720, Gel P5A, Trombina, vários aditivos em pó, CD4, solução ativadora de coágulo, coquetéis proteômicos, LDM e gel CPT. Compõe ainda o produto investigado, uma rolha de borracha pré-lubrificada acoplada a uma tampa colorida que ajuda a distinguir a finalidade do produto final. Destacou-se que todos os tubos Vacutainer® também possuiriam vácuo pré-extraído para um enchimento eficaz.

Com relação ao processo de embalagem, mencionou-se que os tubos já adesivados são acondicionados em uma bandeja de poliestireno, geralmente 100 unidades de tubo por bandeja, e envoltos por embalagem retrátil e acondicionados, geralmente 10 badejas, em caixas de papelão. Externamente à caixa seria aplicada etiqueta contendo informações regulatórias do mercado local. Se necessário, folhetos de instruções ao usuário são adicionados.

Acerca dos usos e aplicações, a BD US detalhou que cada tubo possui diferentes aplicações, dependendo do aditivo nele inserido, mas que todos os tubos seriam projetados para coletar, reter e transportar sangue para análises de rotina.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

3.2.1 Do produto fabricado pela Greiner

O produto similar nacional consiste em tubos para coleta de sangue a vácuo, feitos de resina PET, medindo de 13 a 16 mm de diâmetro e 75 ou 100 mm de comprimento, e volume de aspiração (draw volume) de 2 a 9 ml, com tampa interna de borracha feita de bromobutil composto com dispersão de silicone, com capa externa de polietileno (PE) e anel de polipropileno (PP), com ou sem aditivos químicos, com ou sem gel separador. Os tubos podem possuir rosca ou não. O produto é comercializado sob a marca Vacuette.

Os tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo fabricados pela Greiner podem conter os aditivos químicos listados abaixo, com a respectiva finalidade:

*Sem Aditivo - Transporte de amostras biológicas em geral, por exemplo: líquido cefalorraquidiano (LCR), líquido ascítico, líquido amniótico, líquido pleural e urina. Quando utilizado na coleta de sangue a vácuo, passa por centrifugação, produzindo soro, e são utilizados para testes de toxicologia (Ex: dosagem de metais) e outros.

*Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA) - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados em exames hematológicos, tais como: hemograma, tipo sanguíneo (ABO), quantificação de hemoglobina e outros. Também utilizado para exames de citometria de fluxo (processamento em até 24 horas). Após centrifugação produz plasma, podendo ser utilizado para testes de biologia molecular, tais como Hepatite C (HCV), HIV (qualitativo e quantitativo), e outros.

*Ativador de coágulo - Após centrifugação, produz soro, e são utilizados para testes de citocinas, eletrólitos, enzimas, proteínas, vitaminas, metabólitos (substratos), marcadores tumorais, dosagens sorológicas, dosagens hormonais, dosagens imunológicas, dosagens de anticorpos em geral, e outros.

*Citrato de Sódio - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados em exames hematológicos, tais como: Velocidade de Hemossedimentação (VHS), contagem de plaquetas, tipo sanguíneo (ABO) e outros. Após centrifugação, produz plasma com elementos da coagulação e são utilizados para testes de coagulação em geral (Ex. RNI, TTPA, anticoagulante Lúpico).

*Heparina Sódica - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados para subtipagem linfocitária - citometria de fluxo (em períodos de processamentos de 24 a 48 horas) e outros. Após centrifugação, produz plasma com ausência de alguns elementos da coagulação e são utilizados para dosagens bioquímicas exceto sódio.

*Heparina Lítica - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total e são utilizados para subtipagem linfocitária - citometria de fluxo (em períodos de processamentos de 24 a 48 horas) e outros. Após centrifugação, produz plasma com ausência de alguns elementos da coagulação e são utilizados para dosagens bioquímicas exceto lítio.

3.2.2 Do produto fabricado pela BD Brasil

Consoante resposta ao questionário do produtor nacional, apresentada pela BD Brasil em 6 de julho de 2020, foi destacado que os tubos confeccionados pela empresa poderiam ser divididos em quatro "famílias de produto" - EDTA; SST; Serum; e Tubos de Transporte.

[CONFIDENCIAL].

3.3 Das manifestações sobre o produto objeto do direito antidumping e sobre o produto similar

Em manifestação apresentada em 23 de junho de 2020, a Implantec destacou que os tubos importados pela empresa não seriam similares aos fabricados no Brasil pela Greiner. afirmou que importa os produtos da França, apesar de serem produzidos na China, pela fabricante Zhejiang Gongdong Medical Technology Co., Ltd.

De acordo com a importadora, os tubos importados, apesar de também serem tubos para a captação de sangue a vácuo, não seriam utilizados para a análise e diagnóstico sanguíneo, mas sim para os protocolos de Fibrina Rica em Plaquetas - PRF. Após detalhar no que consiste a técnica, a Implantec pontuou que a PRF seria para uso específico em cirurgia oral e maxilo-facial, aplicada com o intuito de prover "cura de pacientes, principalmente com enfermidades bucais". Aduziu-se, ademais, que os tubos em comparação possuiriam "tecnologias completamente diferentes", sendo que o tubo nacional fabricado pelo Greiner não seria próprio para o funcionamento em PRF.

Explanou que importa dois tipos de tubos, com a mesma funcionalidade: A-PRF, com três modelos, cuja composição consistiria no tampão de borracha, a capa plástica de polietileno e o tubo em vidro borossilicato. O segundo tipo teria apenas um modelo "S-PRF", cuja composição consistiria no tampão de borracha, a capa plástica de polietileno e o tubo de polietileno tereftalato - PET, sem aditivo ou anticoagulante no seu interior.

Na sequência, asseverou, com base no inciso I, II e III e VI, do art. 9º, do Decreto nº 8.058, de 2013, que o produto por ela importado e o fabricado pela Greiner não seriam similares, pois além de o nacional possuir aditivos químicos e estrutura física diferentes, as aplicações também seriam distintas. Assim, a manifestação da Implantec enfatizou que os tubos importados pela empresa não seriam providos de composto químico em seu interior, seja anticoagulante, seja aditivo. Já o produto confeccionado pela Greiner, dadas as suas características, se não possuísse aditivo seria provido de jateamento de sílica em sua parede, necessário para o processo de centrifugação para coagular o sangue.

Ao final do seu documento, a importadora ressaltou que não haveria qualquer comprovação de dano à indústria doméstica pela importação dos produtos comercializados pela Implantec, sendo que a conformação do dano seria "uma obrigatoriedade para a configuração da infração, conforme dispõe o art. 32 do Decreto 8.058/13, não há que se falar aqui, em dumping" e requereu o encerramento da investigação diante da não comprovação de "qualquer dano à indústria doméstica ou sequer a similaridade de seu produto com o da Implantec", com base no disposto no inciso I do art. 74, inciso I do Regulamento Brasileiro.

Em sua resposta ao questionário do importador, a Implantec tratou de repisar as informações apresentadas em sua manifestação de 23 de junho de 2020 e destacou que as distribuidoras da petição venderiam seus produtos aos profissionais de saúde com a destinação errada.

Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 5 de julho de 2020, a BD Brasil pontuou que seus produtos, no aspecto técnico, seriam superiores, tanto em análises sorológicas, quanto naquelas que utilizariam plasma ou sangue total, evitando recoletas, reprocessamento de amostras, entrega mais eficiente para o processo laboratorial e mais segurança para os profissionais e pacientes. Para embasar suas alegações, foi anexado documento comumente enviado aos seus clientes acerca dos benefícios do EDTA com fundamento em estudos científicos.

Na sequência, com argumentos de ordem financeira e operacional, a empresa alegou que seus produtos seriam capazes de diminuir os custos indiretos do laboratório, já que possuem menor índice de parada de equipamentos, apresentariam menor incidência de custos inerentes ao insucesso da punção venosa e teria apresentado evidências de compatibilidade com ampla gama de equipamentos. Ademais, seus usuários contariam com suporte técnico e treinamento para utilização do produto, o que evitaria erros inerentes à utilização e asseguraria o aproveitamento dos benefícios técnicos e financeiros inerentes ao produto.

Nesse sentido, argumentou a BD, esses aspectos reunidos constituiriam a principal razão para a preferência dos produtos BD em detrimento do fabricado nacionalmente pela Greiner. Embora o preço seja um fator importante, pontuou-se não ser esse um fator determinante para a preferência dos clientes em relação aos produtos da BD.

Cumprir destacar que a empresa passou a produzir o similar nacional a partir de 2019 e destacou que, tanto o importado, quanto o confeccionado nacionalmente possuíam as mesmas características técnicas, operacionais e financeiras e seriam produzidos a partir da mesma tecnologia.

Em manifestação de 23 de dezembro de 2020, a Sarstedt Brasil apresentou questionamentos sobre a similaridade de seu produto e o produto objeto da revisão, afirmando que os sistemas do Grupo Sarstedt usados para coleta de sangue seriam vendidos sob a marca S-Monovette®, dispositivos únicos, fornecidos sem vácuo, combinando duas técnicas de coleta de sangue em um só produto: (i) coleta de sangue por aspiração, puxando-se levemente um êmbolo (similar a uma seringa); e (ii) coleta de sangue por vácuo criado manualmente quando da aplicação (o usuário pode criar o vácuo imediatamente antes da coleta de sangue). O S-Monovette® seria um produto híbrido, que combinaria todas as características positivas de uma seringa e de um tubo à vácuo para a coleta de sangue.

Ademais, destacou que seu processo produtivo, apesar de ser similar ao de uma seringa normal, seria mais complexo, pois envolve [CONFIDENCIAL]. Ainda sobre o processo produtivo, alegou que [CONFIDENCIAL]. Sobre as características do produto em si, a Sarstedt apontou que diferem substancialmente em termos de matéria-prima na composição das partes tubo, tampa haste e pistão, uma vez que o produto da Greiner é feito de tubo de PET, com tampa de polietileno, sem haste e pistão, enquanto os da Sarstedt possuem tubo polipropileno, com tampa de rosca de polietileno, com haste de poliestileno e pistão de polietileno. Para comprovar as alegações, apresentou imagens dos produtos da Greiner e da Sarstedt, que, apesar de terem aparência semelhante, não possuem identidade de alguns componentes como a haste e pistão.

Sobre a diferença de matéria-prima na composição, a empresa Sarstedt citou ainda os processos MDIC/SECEX/DECOM nº 52000.03757/2009-03 e 52272.001467/2012-12, em que as diferenças entre PET e resina de PP seriam relevantes ao ponto de a autoridade investigadora ter promovido investigações distintas dessas matérias-primas no passado.

Quanto à classificação em repartições públicas, argumentou que existiriam também diferenças no registro do produto da Sarstedt e da Greiner perante as Secretarias da Fazenda estaduais, porquanto os produtos fabricados pela Greiner e pela BD estão registrados como "tubos para coleta de sangue com anticoagulante" (respectivamente sob os Códigos Siafísico nº 2195674 e 2195542), enquanto os produtos S-Monovette® da Sarstedt estão registrados como "seringa de volume nominal", sob o Código Siafísico nº 1709500.

A respeito do uso e da destinação dos produtos, a Sarstedt afirmou que as diferenças entre o S-Monovette® e o produto da Greiner não os tornam substitutos próximos, pois [CONFIDENCIAL]. Ademais, devido às especificações (físicas e tecnológicas) do produto, e para garantir resultados de testes mais confiáveis, a Sarstedt AG recomenda aos usuários do S-Monovette® que apliquem a técnica de aspiração, ao invés da técnica de vácuo, sobretudo (mas não somente) em pacientes com veias frágeis, a exemplo de idosos e crianças, em cujo nicho a Sarstedt estaria focada. Assim, a Sarstedt e a Greiner não competiriam exatamente pelos mesmos clientes e, consequentemente, qualquer dano alegado pela Greiner não poderia ser atribuído à venda dos produtos da Sarstedt, uma vez que são produtos com nichos diferentes de mercado.

Destacou que os produtos da Sarstedt possuem 10 faixas de tamanhos e volumes de aspiração, não havendo produção de produtos pela Greiner em 6 dessas faixas. Além de ter impacto no processo produtivo, a maior variedade de tamanhos e volumes de aspiração dos diferentes tipos de S-Monovette® permite que o produto sirva a uma gama maior de pacientes. Por exemplo, o S-Monovette® Pediátrico (8x66cm/1,1-1,4ml) foi especialmente projetado para atender às exigências no campo da pediatria, graças aos pequenos volumes de coleta e à técnica de aspiração, o que reforça a atuação da Sarstedt em um nicho diferente da Greiner.

No que diz respeito às embalagens, a Sarstedt alegou que utilizaria uma caixa compactada em seus produtos, o que reduziria em até quatro vezes o volume de embalagens quando comparado às embalagens utilizadas pela Greiner para seus tubos de coleta a vácuo. Essas diferenças seriam relevantes, na medida em que afetam os custos de produção e os preços de venda - que, no caso do S-Monovette®, seriam consideravelmente mais altos do que os preços dos tubos a vácuo da Greiner -, bem como a percepção dos consumidores sobre o S-Monovette®. Por exemplo, os produtos da Sarstedt seriam [CONFIDENCIAL].

Para a empresa, as diferenças afastariam qualquer nexo de causalidade entre um suposto dano à Greiner e as vendas do S-Monovette®, pois os tubos S-Monovette® seriam produtos sofisticados, que difeririam dos outros tubos de plástico para coleta de sangue fabricados pela Greiner. A falta de concorrência próxima e direta entre ambos os produtos seria reforçada pelo fato de a Greiner vender os seus produtos principalmente a grandes contas públicas por meio de licitações, enquanto a Sarstedt teve apenas uma pequena participação nesse tipo de compras públicas [CONFIDENCIAL].

Ademais, alegou que os laboratórios públicos que decidem adquirir o S-Monovette® não o fazem geralmente por meio de licitações públicas para tubos de vácuo, ou por meio de licitações públicas nas quais a Greiner participe, pois, o produto seria tido pelas autoridades públicas como algo distinto. Para tanto, apresentou editais de licitação em que se denota que os produtos S-Monovette® são classificados como "tubos à vácuo para coleta de sangue com aspiração" ou "tubos seringa", geralmente incluindo também as agulhas necessárias, específicas para o sistema de coleta S-Monovette®.

Assim, a Sarstedt defendeu que seu produto S-Monovette® não seria concorrente próximo dos produzidos pela Greiner e deveria ser excluído da revisão.

Em manifestação de 23 de dezembro de 2020, a Sarstedt Brasil apresentou questionamentos sobre o produto objeto da revisão, afirmando, inicialmente, que os sistemas do Grupo Sarstedt usados para coleta de sangue seriam vendidos sob a marca S-Monovette® seriam dispositivos únicos, fornecidos sem vácuo, combinando duas técnicas de coleta de sangue em um só produto: (i) coleta de sangue por aspiração, puxando-se levemente um êmbolo (similar a uma seringa); e (ii) coleta de sangue por vácuo criado manualmente quando da aplicação (o usuário pode criar o vácuo imediatamente antes da coleta de sangue). O S-Monovette® seria, portanto, um produto híbrido que combina todas as características positivas de uma seringa e de um tubo à vácuo para a coleta de sangue.



Ademais, destacou que seu processo produtivo, apesar de ser similar ao de uma seringa normal, seria mais complexo, pois envolve [CONFIDENCIAL].

Ainda sobre o processo produtivo, alegou que, [CONFIDENCIAL].

Sobre as características do produto em si, afirmou que difeririam substancialmente em termos da matéria-prima utilizada na composição das partes tubo, tampa haste e pistão, uma vez que o produto da Greiner é feito de tubo de PET, com tampa de polietileno, sem haste e pistão, enquanto os da Sarstedt possuem tubo Polipropileno, com tampa de rosca de Polietileno, com haste de Poliestileno e Pistão de Polietileno. Para comprovar as alegações, apresentou imagens dos produtos da Greiner e da Sarstedt, que, apesar de terem aparência semelhante, não possuíam identidade de alguns componentes como a haste e pistão.

Sobre a diferença de matéria-prima na composição, a empresa Sarstedt citou ainda os processos MDIC/SECEX/DECOM nºs 52000.03757/2009-03 e 52272.001467/2012-12 em que as diferenças entre PET e resina de PP seriam relevantes ao ponto de a autoridade investigadora ter promovido investigações distintas dessas matérias-primas no passado.

Quanto à classificação em repartições públicas, argumentou haver também diferenças no registro do produto da Sarstedt e da Greiner perante as Secretarias da Fazenda estaduais, porquanto os produtos fabricados pela Greiner e pela BD estão registrados como "tubos para coleta de sangue com anticoagulante" (respectivamente sob os Códigos Siafísico nº 2195674 e 2195542), enquanto os produtos S-Monovette® da Sarstedt estão registrados como "seringa de volume nominal", sob o Código Siafísico nº 1709500.

A respeito do uso e destinação dos produtos, a Sarstedt afirmou que as diferenças entre o S-Monovette® e o produto da Greiner não os tornariam substitutos próximos, pois [CONFIDENCIAL]. Ademais, devido às especificações (físicas e tecnológicas) do produto, e para garantir resultados de testes mais confiáveis, a Sarstedt AG recomenda aos usuários do S-Monovette® para que apliquem a técnica de aspiração, ao invés da técnica de vácuo, sobretudo (mas não somente) em pacientes com veias frágeis, a exemplo de idosos e crianças (que é o nicho em que Sarstedt está focada). Assim, a Sarstedt e a Greiner não competiriam exatamente pelos mesmos clientes e, consequentemente, qualquer dano alegado pela Greiner não poderia ser atribuído à venda dos produtos da Sarstedt, uma vez que são produtos com nichos diferentes de mercado.

Adiante, destacou que os produtos da Sarstedt possuem 10 faixas de tamanhos e volumes de aspiração, não havendo produção de produtos pela Greiner em 6 dessas faixas. Segundo a Sarstedt, as diferenças seriam relevantes pois as diferenças entre os tamanhos e volumes de aspiração do S-Monovette® e dos tubos a vácuo da Greiner seriam significativas. Além de ter impacto no processo produtivo, a maior variedade de tamanhos e volumes de aspiração dos diferentes tipos de S-Monovette® permitiria que o produto sirva a uma gama maior de pacientes. Por exemplo, o S-Monovette® Pediátrico (8x66cm/1,1-1,4ml) teria sido especialmente projetado para atender às exigências no campo da pediatria, graças aos pequenos volumes de coleta e à técnica de aspiração, o que reforça a atuação da Sarstedt em um nicho diferente da Greiner.

No que diz respeito às embalagens, a Sarstedt alega utilizar uma caixa compactada em seus produtos, o que reduziria em até quatro vezes o volume de embalagens quando comparado às embalagens utilizadas pela Greiner para seus tubos de coleta a vácuo. Essas diferenças seriam relevantes na medida em que afetam os custos de produção e os preços de venda - que, no caso do S-Monovette®, seriam consideravelmente mais altos do que os preços dos tubos a vácuo da Greiner -, bem como a percepção dos consumidores sobre o S-Monovette®. Por exemplo, os produtos da Sarstedt são [CONFIDENCIAL], trazendo uma tabela comparativa de preços ao consumidor entre os produtos de Greiner e da Sarstedt.

Para a empresa, as diferenças afastariam qualquer nexo de causalidade entre um suposto dano à Greiner e as vendas do S-Monovette®, pois os tubos S-Monovette® são produtos sofisticados, que diferem dos outros tubos de plástico para coleta de sangue fabricados pela Greiner e esta falta de concorrência próxima e direta entre ambos os produtos é reforçada pelo fato de a Greiner vender os seus produtos principalmente a grandes contas públicas por meio de licitações, enquanto a Sarstedt teve apenas uma pequena participação nesse tipo de compras públicas [CONFIDENCIAL]. Ademais, alega que os laboratórios públicos que decidem adquirir o S-Monovette® não o fazem geralmente por meio de licitações públicas para tubos de vácuo, ou por meio de licitações públicas nas quais a Greiner participe, pois, o produto seria tido pelas autoridades públicas como algo distinto. Para tanto, junta editais de licitação em que se denota que os produtos S-Monovette® seriam classificados como "tubos à vácuo para coleta de sangue com aspiração" ou "tubos seringa", geralmente incluindo também as agulhas necessárias, específicas para o sistema de coleta S-Monovette®.

Com base em todo o exposto, defende que seu produto S-Monovette® não seria concorrente próximo dos produzidos pela Greiner e deveriam ser excluídos da revisão.

A Greiner, em 2 de fevereiro de 2021, protocolou documento em que teceu comentários às manifestações apresentadas pelas demais partes interessadas.

Em relação ao arguido pela Implantec, a Greiner discordou que o tubo adquirido pela importadora estaria fora do escopo da revisão, pois os usos e aplicações (coleta de sangue de pacientes para posterior centrifugação - análise clínica), o fato de ser importado da China (fabricado pela Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory - produtora/exportadora considerada parte interessada na presente revisão), e a descrição física (tubo de plástico, com capa plástica e tampa de borracha, com vácuo e sem aditivo, de uso único, esterilizado e com as dimensões constantes do escopo) coadunaram para esse entendimento.

Para a petiçãoária, o fato de, comercialmente, o tubo importado pela Implantec ter sido destinado para setor odontológico ou "na técnica de coletar sangue com o propósito de promover cicatrizações, não o tornaria produto distinto do produto fabricado pela GREINER". Ademais, a Greiner contestou que seus tubos sem aditivos conteriam sílica e que seriam inadequados para o uso odontológico, incluindo os protocolos de PRF.

No tocante às questões de qualidade do produto levantadas pela BD, a Greiner estranhou as alegações levantadas e mencionou que seus produtos (linha VACUETTE®) seriam referência no mercado de tubos para coleta de sangue a vácuo.

Na sequência, uma extensa apresentação sobre os feitos e atuações do Grupo Greiner a nível mundial foi aportada, inclusive fazendo remissões a cartas de clientes satisfeitos, bem como menções a laudos técnicos que comprovariam à equivalência com os produtos da BD. A Greiner mencionou que os tubos para coleta de sangue são "intensivamente" regulados por agências nacionais e internacionais de vigilância sanitária e que normais e certificações proveriam padronizações de qualidade desses produtos. No tocante às certificações, foi mencionado que a empresa seria certificada para comercialização dos tubos para coleta de sangue a vácuo no Brasil e nos principais mercados mundiais, como EUA e Europa.

Acerca das alegações de ordem técnica, financeira e operacional levantadas pela BD, a Greiner afirmou que não foram aportados elementos de prova que as corroborassem. Ademais, destacou que os índices de parada de equipamentos de análises clínicas (manutenção, stress ambiental e uso inadequado) estariam ligados ao equipamento em si e não aos tubos utilizados nas análises, que esses equipamentos estariam preparados para receber tubos de diferentes marcas e que recentemente um grande cliente estadunidense deixou de utilizar tubos da BD e passou a adquirir os tubos da Greiner. De acordo com a manifestação, um grande cliente desse porte "não faria a substituição se o produto da Greiner apresentasse um desempenho inferior".

Em relação aos aspectos de similaridade apontados pela Sarstedt, a petiçãoária, em 2 de fevereiro de 2021, asseverou que questões de similaridade e concorrência entre o produto alemão e o nacional teriam sido amplamente discutidas quando da investigação original e que a Resolução CAMEX nº 26, de 2015, teria deixado claro que o produto exportado pela Sarstedt AG e comercializado pela Sarstedt Brasil seria produto investigado e estaria sujeito a medidas antidumping.

Ademais, a Greiner enfatizou, com relação às matérias-primas, composição química e características físicas do produto, que o produto da Sarstedt se enquadraria no escopo e seria similar ao da Greiner, com a diferença do momento de geração do vácuo e na anatomia. No produto da Greiner o vácuo seria gerado quando da produção do tubo e no da empresa alemã momentos antes da coleta, não afetando a similaridade e ainda comportando o importado como produto investigado. Acerca da anatomia, a existência de êmbolo no produto alemão, segundo a Greiner, não interferiria na consideração como "perfeitamente substituíveis" e que por terem a mesma aplicação, possuírem os mesmos usuários, seriam "perfeitamente similares".

A petiçãoária apontou que o sistema de coleta de amostra biológica de ambas as empresas se utilizaria dos mesmos passos para uma completa funcionalidade:

"Agulha múltipla, adaptador, tubo com uma tampa de borracha (batoque) e uma tampa/capa protetora colorida e padronizada conforme o exame a ser realizado, aditivo químico adequado para realização dos exames, etiquetas em cores padronizadas, tamanhos e formatos padronizados para utilização direta em equipamentos de diagnóstico.

[...]

Tão logo o sangue é coletado, o êmbolo do produto da Sarstedt é travado e a haste é quebrada, enquadrando-se perfeitamente na caracterização, como o produto da GREINER, de um tubo de plástico com 8 a 16 mm de diâmetro e 45 a 100 mm de comprimento, e volume de aspiração de 1 a 10 ml, dimensões estas que seguem um padrão internacional e permitem que os tubos possam ser utilizados em equipamentos de análises clínicas pelos laboratórios."

No tocante às justificativas apresentadas pela Sarstedt para o não enquadramento de seus tubos como a vácuo, a Greiner esclareceu que, independentemente do método utilizado, haveria aspiração do sangue para o tubo, seja quando o êmbolo for puxado durante a coleta (método denominado, pela Sarstedt, de "aspiração"), quanto nos casos em que já haveria vácuo no tubo. Em relação à alegação de que o produto se assemelharia a uma seringa, foi pontuado que seringas seriam, por definição, utilizadas tanto para a coleta de material biológico quanto para injetar líquidos em vasos tecidos ou cavidades. O tubo de coleta alemão seria apto apenas a coletar material biológico. Ademais, enfatizou-se que os tubos para coleta de sangue poderiam, usualmente, conter reagentes e anticoagulantes, que, se injetados nos pacientes, poderiam causar sequelas. Logo, o tubo fabricado pela Sarstedt jamais poderia ser utilizado ou caracterizado como seringa para injetar qualquer produto em um paciente.

A petiçãoária, ademais, esclareceu que o produto da Sarstedt, o S-Monovette, obedeceria às mesmas normas técnicas internacionais e nacionais que o similar nacional, inclusive com seu registro na Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária) o caracterizando como tubo, e possuiria os mesmos usos e aplicações do VACUETTE®. Em relação à concorrência e aos usuários, aportou-se fotos de equipamentos de análises clínicas que compartilhavam, de acordo com a petiçãoária, tubos para coleta de sangue da Greiner, da Sarstedt, entre outros fabricantes, bem como lista de clientes em comum atingidos por canais de distribuição variados. Outro elemento probatório apresentado foi o extrato de um pregão eletrônico organizado pelo Governo do Ceará em que ambas as empresas participaram para poderem ofertar seus tubos de sangue para coleta a vácuo.

Em manifestação feita em 23 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil reiterou que seu produto seria de nicho de mercado específico, não sendo substituto perfeito dos produtos de Greiner. Para tanto, discorda da réplica da Greiner de que o pregão eletrônico no Estado do Ceará comprovaria a substitutibilidade entre os produtos das empresas, destacando que, embora alguns laboratórios possam considerar os produtos como concorrentes entre si, a maior deles não o faz na medida em que não haveria nenhum outro fabricante que produza tubos híbridos destinados a pacientes com veias mais frágeis como idosos e crianças. Por tudo o exposto, reitera que os produtos da Sarstedt não devem fazer parte do escopo da revisão.

Ademais, rebateu as alegações da Greiner de que os tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo não contribuiriam de forma alguma para o combate à pandemia da Covid-19. Para a Sarstedt, esta afirmação seria incorreta, uma vez que os testes de detecção de Covid-19 não se limitam ao teste PCR, pois os sistemas de coleta de sangue vendidos sob a marca S-Monovette® podem ser e são utilizados para realização dos testes de anticorpos por meio da coleta de sangue (exame sorológico).

Novamente, em manifestação feita em 23 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil reiterou que seu produto é de nicho de mercado específico, não sendo substituto perfeito dos produtos de Greiner. Para tanto, discordou da réplica da Greiner de que o pregão eletrônico no Estado do Ceará comprovaria a substitutibilidade entre os produtos das empresas, destacando que, embora alguns laboratórios possam considerar os produtos como concorrentes entre si, não há nenhum outro fabricante que produza tubos híbridos destinados a pacientes com veias mais frágeis como idosos e crianças. Reiterou, portanto, que os produtos da Sarstedt não deveriam fazer parte do escopo da revisão.

Ademais, rebateu as alegações da Greiner de que os tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo não contribuem de forma alguma para o combate à pandemia da Covid-19. Para a Sarstedt, esta afirmação seria incorreta, uma vez que os testes de detecção de Covid-19 não se limitam ao teste RT-PCR, pois os sistemas de coleta de sangue vendidos sob a marca S-Monovette® podem ser e são utilizados para realização dos testes de anticorpos por meio da coleta de sangue (exame sorológico).

Em sede de manifestações finais, a petiçãoária, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, esclareceu que o produto que a Sarstedt Brasil alegou ser útil no combate à pandemia do coronavírus não estaria dentro do escopo da revisão, pois teria adição de solução salina, conforme informações constantes na internet.

Em sua manifestação final, a Sarstedt discordou da conclusão alcançada pela autoridade investigadora quando da Nota Técnica de fatos essenciais, que conclui que o produto fabricado pela empresa alemã seria similar ao fabricado nacionalmente pela Greiner e, portanto, objeto da medida antidumping por ora em revisão. Nesse sentido, foram repisadas as argumentações apresentadas ao longo da revisão que versavam sobre as diferenças físicas, registros distintos em Secretarias de Fazenda estaduais, clientela e finalidade "diferenciadas" e "especiais".

Em sede de manifestações finais, a Implantec, em 30 de março de 2021, pontuou que a análise de similaridade realizada pela autoridade investigadora na Nota Técnica de fatos essenciais não teria levado em consideração a destinação do produto por ela importado.

Nesse sentido, a importadora, ao trazer excerto da Nota Técnica que versou sobre os tubos produzido em vidro borossilicato, destacou:

"É notório que os tubos da família A-PRF compostos de vidro borossilicato, modelos: A-PRF x, APRF +, A-PRF; importados pela Implantec, não devem ser objetos do presente processo de revisão, visto que não são utilizados por laboratórios, tendo destinação específica para protocolo PRF e possui uma estrutura física (composição) totalmente diferente dos produzidos no Brasil."

Ademais, frisou-se que os tubos de vidro borossilicato de modelos: A-PRF x, A-PRF +, A-PRF, importados pela empresa deveriam "ser excluídos do rol dos objetos da presente revisão."

Na sequência, mencionou que no sítio eletrônico da petiçãoária foram observados 9 modelos de tubos de plásticos confeccionados pela Greiner, mas que todos possuiriam aditivos químicos no interior dos invólucros, o que os diferenciaria dos importados pela empresa que não possuiriam "qualquer substância química em seu interior". A importadora pontuou, se valendo de informações obtidas no sítio eletrônico da petiçãoária, que os aditivos químicos inseridos nos tubos fabricados pela Greiner teriam como finalidade a interrupção da "cascata de coagulação do sangue". E que tal fenômeno seria responsável pela transformação do fibrinogênio em fibrina. No entanto, a fibrina seria componente crucial no protocolo PRF utilizado pela empresa, indicando que tubos com a presença de substâncias que impeçam a formação de fibrina não poderiam ser utilizados para essa rotina.

Ademais, a importadora indicou a existência de 3 tipos de tubos confeccionados pela petiçãoária que não possuem aditivos químicos, que seriam utilizados "para Imuno-hematologia e marcação viral (teste PCR)". Para a importadora, informações no sítio eletrônico da Greiner indicariam que documento regulatório do produto certificaria a destinação do produto, qual seja: a retirada de amostras sorológicas para testes. Desse modo, pontuou-se que os tubos importados pela Implantec e os produzidos pela Greiner deveriam ser tratados como diferentes.



Dando continuidade a sua argumentação, a empresa destacou que os tubos por ela importados não seriam para a retirada de amostras, mas sim para a produção de biomaterial para "implantação no paciente". Assim, asseverou-se que os tubos confeccionados pela Greiner, mesmo que sem aditivos químicos, serviriam apenas para a coleta do sangue para a realização de testes laboratoriais, nos quais o sangue não seria retornado ao paciente. Já a rotina utilizada pela empresa com os tubos importados, devido a sua estrutura e composição, segundo a Implantec, possibilitaria a retirada do sangue e, posteriormente, o seu retorno ao paciente - via protocolo PRF. Pontuou-se, ademais, que a tecnologia implementada nos tubos importados pela Implantec teria sido "estudada para criação de uma estrutura física com uma tensão superficial ideal para o que o produto da centrifugação (o concentrado sanguíneo) tenha sua coagulação retardada sem a necessidade de aplicação de aditivo químico (como se faz necessário nos tubos nacionais)."

A manifestação salientou acerca da existência de protocolos, definidos por cada fabricante e testados cientificamente, para cada tipo de análise sanguínea, que, por sua vez, deveria respeitar os produtos a serem utilizados. E com relação aos tubos confeccionados pela peticionária, os protocolos para cada tubo por ela fabricado não mencionariam o protocolo PRF.

Se valendo do ponto anterior, a empresa destacou que em existindo produtos específicos para cada tipo de análise sanguínea e que tais produtos seriam diferentes entre si a depender do fabricante, seria "correto dizer que os produtos importados pela Implantec são específicos para o protocolo de PRF, não servindo para outras finalidades senão a que foram desenvolvidos para cumprir."

A empresa repisou pontos levantados anteriormente sobre Implantec não possuir relação com a fabricante chinesa dos produtos importados, sendo que de fato, os tubos "Process for PRF", cujo fundador é o criador da tecnologia PRF, fabricaria o seu produto em planta na China. Diante disso, não haveria, segundo a importadora, uma relação de concorrência entre os tubos da Implantec e os fabricados pela peticionária em razão do preço.

Baseando-se em notas fiscais aportadas juntamente com a manifestação, a importadora asseverou que seus produtos teriam preço de venda entre R\$ 6,20 (A-PRF) e R\$ 15,00 (S-PRF) por unidade, já o valor unitário do tubo da Greiner seria de R\$ 0,88 centavos.

Como pedidos finais, a Implantec solicitou a exclusão dos tubos para coleta de sangue dos modelos: S-PRF, fornecidos pela empresa PROCESS FOR PRF S.A.R.L; bem como A-PRF x, A-PRF + e A-PRF, que seriam de vidros borossilicato.

3.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Inicialmente, deve-se destacar que o conceito de similaridade não pressupõe a produção, por parte da indústria doméstica, de todos os tipos de produto idênticos àqueles exportados para o Brasil. O conceito de similaridade abarca não somente o produto idêntico, mas também aquele com características semelhantes. Tal entendimento é ratificado pela redação do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, que considera o produto similar como "o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação".

Não existe, tampouco na legislação multilateral, exigência que obrigue a indústria doméstica a fabricar todos os tipos e/ou modelos de produtos exportados pelos exportadores investigados. Portanto, produtos com características próximas às do produto objeto da investigação, podem ser considerados similares àqueles investigados.

Relativamente à afirmação da importadora Implantec sobre a ausência de similaridade entre os produtos por ela importados e o objeto desta revisão, a autoridade investigadora entende que assiste razão à parte apenas quanto ao tubo produzido em vidro borossilicato. De fato, constam entre as exclusões do escopo da investigação original e desta revisão os tubos de vidro para coleta de sangue.

De outro modo, a autoridade investigadora esclarece que o fato de a Implantec importar produtos de uma exportadora francesa não resulta em exclusão daqueles do escopo de uma investigação antidumping. Recorde-se que, segundo o art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, o país exportador é definido como o país de origem declarado das importações do produto objeto. Como a própria importadora esclareceu, os tubos por ela importados são originários da China e, ao menos o tubo fabricado em PET, é objeto desta revisão.

Quanto ao produto dentro do escopo importado pela Implantec, alerta-se que as diferenças apontadas no que tange à estrutura física e a composição química em relação ao produto similar nacional não são suficientes para afastar a similaridade entre este o produto importado pela empresa. Não foram aportados aos autos elementos suficientes que indicassem que as referidas diferenças modificam a característica essencial a ambos os produtos, qual seja a coleta de sangue. Nesse contexto, esclarece-se que a destinação do produto por si só, conforme enfatizado pela Implantec, tampouco é suficiente para afastar a similaridade entre os produtos, não assistindo, portanto, razão aos pedidos de exclusão solicitados pela importadora com base neste quesito.

Nesse mesmo sentido, com relação ao produto fabricado pela Sarstedt, ratifica-se a conclusão quanto à similaridade alcançada no âmbito da investigação original que ensejou a aplicação da medida. Cabe relembrar que o escopo do produto objeto foi definido após ampla discussão entre as partes interessadas à época. Inclusive, os dados submetidos pelo produtor/exportador alemão foram submetidos a verificação in loco, o que auxiliou a conclusão de que o produto da produtora/exportadora é similar ao produzido pela indústria doméstica.

Desse modo, a autoridade investigadora indeferiu o pedido da importadora e permaneceu com o entendimento de que os tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, com 8 a 16 milímetros de diâmetro, 45 a 100 milímetros de comprimento, volume de aspiração de 1 a 10 mililitros, com ou sem separador de plasma, com ou sem capa externa de segurança na tampa, independente do momento de criação do vácuo, exportados para o Brasil pela Alemanha são parte do escopo da revisão.

Diante do pleito da Sarstedt, buscou-se avaliar os diversos critérios de similaridade, tendo sido constatada as eventuais diferenças de características físicas aparentes não modificam a característica essencial a ambos os produtos que são tubos para coleta de sangue a vácuo comumente utilizados em rotinas laboratoriais para preservação de amostras de sangue coletadas. Isto é válido também para as diferenças apontadas quanto ao processo produtivo e à composição química dos produtos.

Com relação aos consumidores, salienta-se que o produto alemão é comercializado para os mesmos clientes que o similar nacional, pois possui a mesma finalidade, atendendo as mesmas necessidades. Especificamente sobre as concorrências do setor público, entende-se que o fato dos produtos competirem em processos distintos não afasta a similaridade, pois os produtos possuem características próximas, concorrendo entre si e possuindo a mesma finalidade. Os critérios de licitação são estabelecidos por cada órgão licitante com base na sua necessidade, não sendo possível afastar a similaridade com base nesses critérios.

Pelo exposto, ratificam-se as conclusões alcançadas na investigação original, não constando dos autos elementos suficientes que ensejem a exclusão de produtos específicos do escopo da medida.

Em relação ao pedido de "encerramento da investigação" por ausência de similaridade entre os produtos importados pela Implantec e produzidos pela indústria doméstica, e consequente ausência de dano, a autoridade investigadora observou que a parte indicou o art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, que de fato exige a demonstração do nexo causal entre o dumping e o dano em uma investigação de prática de dumping e de dano dele decorrente. Entretanto, cabe apontar que o presente processo se trata de revisão de medida antidumping. Indica-se, desse modo, a Seção II - "Das revisões relativas à aplicação do direito" do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, neste processo, busca-se determinar se há continuação ou retomada do dumping pelas origens investigadas, bem como, se em decorrência daquela prática, haveria muito provavelmente retomada do dano à indústria doméstica.

Ainda, quanto às alegações a respeito de suposta qualidade superior dos produtos importados ou inferior daqueles produzidos pela indústria doméstica, há de se esclarecer que o critério de qualidade isoladamente não descaracteriza a similaridade dos produtos e que tanto o produto importado quanto o produzido pela indústria doméstica se enquadram no escopo da definição de produto analisado.

3.6 Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo são comumente classificados nos seguintes itens:

Código NCM	Descrição
3822.00.90	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados. --- Outros
3926.90.40	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. --- Outras --- Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos
9018.39.99	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. --- Outros --- Outros

A alíquota do Imposto de Importação para o item 3822.00.90 é de 14% na Tarifa Externa Comum (TEC), mas essa NCM consta, durante todo o período de investigação de dano, na Lista de Exceções à TEC, com tarifa de 0%.

O item 3926.90.40 constava na LETEC até o dia 3 de julho de 2018 com tarifa 0%, mas a Resolução CAMEX nº 46, de 2018, exclui o item da LETEC e a alíquota em vigor passou para 18%.

Para o item 9018.39.99, a alíquota é de 16%, vigente durante todo o período de investigação.

Cabe ressaltar que, conforme apresentado na petição, de acordo com a classificação fiscal recomendada pela Organização Mundial de Aduanas, o produto investigado deve ser classificado no subitem da NCM 9018.39.99. Os demais subitens possuem classificações residuais.

Ademais, registre-se que a Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, alterada pelas Resoluções CAMEX nºs 22, 28, 31, 32, 33, 34, 44, 51, 52, 67 e 89, 90 todas publicadas no ano de 2020, e pelas Resoluções GECEX nºs 75, 103, 104, 118, 133, todas publicadas no ano de 2020, reduziu a zero por cento, até o dia 30 de junho de 2021, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação dos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19. Cumpre mencionar, que a Resolução GECEX nº 133, de 24 de dezembro de 2020, publicada em 29 de dezembro de 2020, excluiu, do Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, os subitens 3926.90.40 e 9018.39.99 das NCM. Sendo assim, para esses dois subitens, a redução vigorou até 1º de janeiro de 2021.

No mesmo mote, publicou-se, em 16 de janeiro de 2021, a Resolução GECEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021, incluindo novamente no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, diversos subitens da NCM, dentro os quais: 3926.90.40 e 9018.39.99.

3.7 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

De acordo com informações prestadas na petição, o produto objeto da revisão e o fabricado no Brasil possuem, de maneira geral, os mesmos componentes: tubo plástico com ou sem rosca, tampa com ou sem capa de proteção, etiqueta de identificação, aditivos e, eventualmente, separador de plasma ou soro. Norma internacional (ISO 6710:2017) estabelece padrões para a composição dos aditivos. Além disso, o produto objeto da revisão e o produto similar têm as mesmas características físicas e usos e aplicações comuns, sendo, portanto, produtos concorrentes entre si.

Desse modo, não tendo as condições relativas ao produto e ao processo produtivo sido alteradas, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que os tubos para coleta de sangue a vácuo produzidos pela indústria doméstica são similares ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária é produtora nacional de tubos de plástico para coleta a vácuo. Segundo dados da petição, a Greiner não tem conhecimento de outras empresas que estejam fabricando o similar nacional em território brasileiro.

Em observância ao artigo 37, parágrafo primeiro, do Decreto nº 8.058/2013, enviaram-se ofícios, no dia 2 de março de 2020, no intuito de identificar possíveis outros produtores nacionais.

A empresa a Daher & Daher Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. encaminhou, via correspondência física, resposta à comunicação enviada pela autoridade investigadora em 2 de março de 2020, na qual informa que não houve produção ou comercialização de tubos de plástico para coleta de sangue no período anterior a outubro de 2017. As informações sobre a produção da empresa em P4 e P5 constam na tabela abaixo.

A empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. respondeu à demanda por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), depois de solicitar prorrogação do prazo, informando ter produzido em P5 o produto similar. Os dados foram novamente apresentados como resposta ao questionário do produtor nacional e foram reproduzidos abaixo.

Produção Nacional [RESTRITO]
Em toneladas

Período	Produção GREINER (A)	Produção BD (B)	Produção DAHER & DAHER (C)	Produção Nacional (A+B+C)
P1	100,0	0	0	100,0
P2	136,1	0	0	136,1
P3	176,1	0	0	176,1
P4	216,3	0	100,0	216,5
P5	272,5	100,0	169,7	283,1

A empresa Plastimold Indústria de Moldes Ltda. apresentou resposta por meio de mensagem eletrônica recebida em 23 de março de 2020, na qual informou que não produz tubo para coleta de sangue à vácuo.

No dia 11 de março de 2020, a Renylab Química e Farmacêutica Ltda. encaminhou, via correspondência física, resposta, na qual informa que não possui produção ou comercialização de tubos de plástico para coleta de sangue.

As empresas Biobase Indústria e Comércio Ltda., Ecadil Indústria Química Sociedade Anônima, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., Medmax Comércio de Equipamentos Médicos e Similares EIRELI- ME e Sarstedt Ltda. também foram consultadas, mas não responderam.

Conforme apresentado acima, a Greiner foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar até setembro de 2017 (P3). No período seguinte, a Greiner foi responsável por 99,9% da produção nacional e, em P5, sua produção correspondeu a mais de 94% da totalidade da produção no país.

Sendo assim, para análise da continuação/retomada de dumping, dano e nexo de causalidade, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de coleta de sangue a vácuo da empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.



4.1 Das manifestações acerca da definição da indústria doméstica
Na petição de abertura da revisão para tubos para coleta de sangue, a Greiner solicitou que a BD Brasil fosse excluída do conceito de indústria doméstica, por ter iniciado a produção próximo ao final de P5, por ter sido responsável pela importação de quase 40% do total de importações no mesmo período e por ser relacionada ao produtor/exportador de origem sujeita à medida antidumping nos termos do art. 35 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Sobre a descon sideração da BD Brasil para fins de definição da indústria doméstica, conforme solicitado pela peticionária, o Grupo BD, em manifestação apresentada em 30 de setembro de 2020, discordou da requisição da Greiner e pontuou que não bastaria apenas que as partes sejam relacionadas para que a BD Brasil seja excluída da definição de indústria doméstica. Seria necessário demonstrar que o vínculo de relacionamento com as partes investigadas estivesse refletido no comportamento do produtor nacional. Mas ao fim e ao cabo, a BD destacou que independente do que for decidido pela autoridade investigadora, postula pela manutenção de seu direito à manifestação no âmbito da presente revisão assecurado.

Em manifestação de 23 de dezembro de 2020, a Sarstedt Brasil salientou, ao comentar sobre a estrutura da empresa, que inaugurou em dezembro de 2019, na cidade de Porto Feliz - SP, a primeira fábrica da Sarstedt na América Latina, voltada para a produção de tubos plásticos para coleta de sangue. Segundo a empresa, houve o aumento de sua produção e capacidade instalada entre 2020 e 2021, a partir do início das atividades em [CONFIDENCIAL]. A planta da Sarstedt Brasil produz tubos de coleta sob a marca S-Monovette, [CONFIDENCIAL]. Neste contexto, segundo a empresa, atualmente ela deveria ser vista também como uma produtora nacional, integrante da indústria doméstica.

Em manifestação de 02 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil reiterou que a empresa agora possui uma planta produtiva no Brasil, o que faz dela, sem dúvida, uma produtora doméstica de tubos de plástico para coleta de sangue.

Em documento protocolado em 2 de fevereiro de 2021, a Greiner afirmou que a Sarstedt teria se apresentado como produtora doméstica do similar nacional e que tal fato conduziria para a similaridade entre o produto alemão e o brasileiro à medida em que o produto nacional da Sarstedt seria idêntico ao importado.

Ademais, a peticionária apontou que as informações apresentadas pela Sarstedt não vieram acompanhadas dos Apêndices do Questionário do Produtor Nacional, que não possui conhecimento da fabricação do S-Monovette no Brasil e que os dados da importadora não deveriam ser considerados como confiáveis.

Sobre a redução das importações da empresa, a peticionária pontuou tratar-se de decorrente da diminuição das rotinas laboratoriais causadas pela pandemia da COVID-19 e não como indicativo de substituição do produto originário da Alemanha pelo fabricado nacionalmente. Para a Greiner, a Sarstedt estaria se comportando como "um importador oportunista", com pretensões de "ser excluída da aplicação das medidas antidumping para que seu produto importado da Alemanha volte a ser ofertado no mercado brasileiro a preços com forte dumping".

Pelo exposto, a peticionaria teria entendido que não foram cumpridos os requisitos legais que permitiriam que a Sarstedt fosse considerada como produtora doméstica nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, "ou que a sua alegada produção nacional seja considerada como uma "alteração nas condições de demanda" nos termos do mesmo diploma legal".

Em manifestação datada de 23 de fevereiro de 2021, a Sarstedt afirmou que, ao contrário das declarações da Greiner, a empresa teria fornecido fotos do maquinário existente na fábrica, juntamente com uma explicação da sua função em cada fase do processo produtivo, mostrando dados relativos à sua capacidade produtiva e volumes de produção e de vendas. Segundo a Sarstedt Brasil, estes elementos mostrariam que sua fábrica de Sarstedt em Porto Feliz seria mais do que um mero "galpão", como quis fazer crer, de forma depreciativa, a Greiner em sua manifestação.

Em sua manifestação final, a Sarstedt reforçou suas argumentações em relação ao início da produção de tubos para coleta de sangue no Brasil. Ademais, destacou que, do ponto de vista de uma análise prospectiva, o cenário que envolve a produção local e as atividades da Sarstedt no Brasil nos próximos anos seria "completamente diferente" do observado durante de análise da revisão e também o abrangido pela investigação original. A empresa novamente apontou cifras e números alcançados por intermédio da implementação da fábrica da empresa, que possuiria "capacidade de produção suficiente para eliminar a necessidade de importar os produtos da Sarstedt que estão sendo fabricados no Brasil". Nesse sentido, requereu-se, mais uma vez, que Sarstedt Brasil seja considerada como produtora nacional, e não apenas importadora, para efeitos de determinação final.

4.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Conforme consta do item 3 deste documento, o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Já em seu art. 35, o Decreto elenca critérios a serem observados para eventual exclusão de produtores domésticos do conceito de indústria doméstica. O primeiro deles, constante do inciso I, diz respeito à existência de relacionamento entre o produto doméstico com produtores ou exportadores estrangeiros. Ademais, deve-se avaliar se o vínculo com os produtores ou exportadores estrangeiros levaria o referido produtor a agir diferentemente da forma como agiriam os produtores que não têm tal vínculo, nos termos do § 3º, do referido artigo.

Como se sabe a BD do Brasil integra o Grupo BD, sendo responsável pela revenda dos produtos importados da BD US, dos Estados Unidos da América, e da BD UK, do Reino Unido, no mercado brasileiro. Apesar de ter realizado vendas de produtos de fabricação própria no Brasil ao longo do período de revisão, o volume de venda de fabricação própria pela referida empresa ([RESTRITO] t) se mostrou bastante inferior ao volume das vendas de tubos para coleta de sangue fabricados no Brasil ([RESTRITO] t), ou seja, 4,18%.

Nesse contexto, conforme manifestações apresentadas pelo Grupo BD, reproduzidas no presente documento, as empresas se posicionaram a favor da extinção da medida vigente. Considera-se, portanto, que os interesses da BD do Brasil refletem os interesses do grupo econômico de que faz parte, sendo razoável supor que esta não age da forma que agiriam caso não houvesse o relacionamento com as empresas estrangeiras.

Adicionalmente, nos termos do inciso II do art. 35 do Decreto nº 8.058, de 2013, poderão ser excluídos do conceito de indústria doméstica produtores cuja parcela das importações do produto alegadamente importado a preço de dumping for significativa em comparação com o total da produção própria do produto similar. Conforme detalhamento constante do item 5 deste documento, praticamente a totalidade das importações originárias dos EUA e do Reino Unido durante o período de revisão ocorreu por intermédio da BD do Brasil, na condição de revendedora relacionada. O total importado ([RESTRITO] t) correspondeu a 753,86% do volume fabricado do produto similar no mesmo período ([RESTRITO] t).

Por todo o exposto, acatou-se o pleito da peticionária pela exclusão da BD do Brasil do conceito de indústria doméstica. Salienta-se que seus dados foram, contudo, considerados com vistas a compor a produção nacional total e o mercado brasileiro do produto similar.

Por fim, análise quanto à eventual inclusão da empresa Sarstedt Brasil do conceito de indústria doméstica não é cabível, uma vez que esta iniciou a produção do produto similar após o fim do período de revisão da continuação/retomada do dumping. Nesse sentido, durante o período analisado, entende-se que a empresa atuou apenas como importadora do produto objeto originário da Alemanha.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores

relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.5).

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2018 a setembro de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo originárias da Alemanha, da China, dos EUA e do Reino Unido.

Ressalte-se que as importações originárias da China foram realizadas em quantidade não representativa entre outubro de 2018 a setembro de 2019. De acordo com os dados da SERFB, as importações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de tubos a vácuo no mesmo período.

Assim, para essa origem, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da China internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Já as importações do produto objeto da revisão originárias da Alemanha e dos EUA foram realizadas em quantidade representativa, representando, respectivamente, [RESTRITO]% e [RESTRITO]% do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % e [RESTRITO] % do mercado brasileiro no mesmo período.

As importações originárias do Reino Unido alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping e, representando [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil e [RESTRITO] % do mercado brasileiro. Conforme apontado na petição, observou-se que grande parte do volume das importações originárias dos EUA ([CONFIDENCIAL] %) e do Reino Unido ([CONFIDENCIAL] %) foram realizadas entre partes relacionadas, sendo que se trata do mesmo grupo empresarial nos dois casos.

Nesse sentido, é provável que a preferência do importador relacionado pelo produto americano em detrimento do produto britânico se deu em razão da diferença entre os direitos antidumping atualmente em vigor para essas origens. Enquanto as importações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA estão sujeitas a medida de 45,3%, o fabricante do mesmo grupo no Reino Unido está sujeito a direitos de 71,5%. Em P5 da investigação anterior, havia praticamente um equilíbrio entre os volumes originários dos EUA e do Reino Unido. Diante disso, entendeu-se que houve desvio de comércio das exportações originárias do Reino Unido para as dos EUA.

Além disso, a peticionária apresentou, para fins de apuração do preço de exportação reconstruído dessas origens, atas de licitações vencidas pela empresa relacionada ao grupo no Brasil, Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Em uma dessas licitações (Pregão 281/2017), a parte relacionada brasileira oferta tubos para coleta de sangue fabricados tanto nos EUA quanto no Reino Unido, sem distinção de preços.

Nesse contexto, entendeu-se que houve desvio de comércio das exportações originárias do Reino Unido para os EUA e que há evidências de que a parte relacionada brasileira praticaria preços de revenda semelhantes independentemente da origem do produto.

Ademais, apurou-se que as importações originárias do Reino Unido foram consistentes, tendo totalizado [CONFIDENCIAL] operações distribuídas ao longo de todos os meses do período de análise de dumping.

Por essas razões, o volume de exportações do Reino Unido para o Brasil durante o período de revisão foi considerado significativo para fins de análise de continuação do dumping.

Cabe ressaltar, por oportuno, que, conforme sugerido na petição e detalhado a seguir, o preço de exportação dos EUA e do Reino Unido foi apurado a partir do preço de revenda ao primeiro comprador independente praticado pelo importador relacionado em licitações no mercado interno brasileiro, reconstruído, em conformidade com o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Dessa forma, para Alemanha, EUA e Reino Unido foi analisada a probabilidade de continuação de dumping, comparando-se o preço de exportação de cada origem para o Brasil e seu respectivo valor normal, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão

5.1.1 Da China

Tendo em vista que não houve exportação de tubos para coleta de sangue da China para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping será determinada com base na comparação entre o valor normal construído internado no mercado brasileiro (item 5.1.1.1) e o preço de venda do produto similar doméstico (item 5.1.1.2), apurados para o período de revisão, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1.1 Do valor normal construído

Para fins de início da revisão, utilizou-se o valor normal construído na China, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço praticado no mercado interno desse exportador quanto ao preço de exportação deste para um terceiro país.

O valor normal da China, para fins de início da revisão, foi construído partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica. Assim, consideraram-se, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

- matérias-primas;
- mão de obra direta e indireta;
- utilidades;
- outros custos variáveis;
- despesas operacionais; e
- margem de lucro.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Ademais, para fins de início da investigação, foi considerada a demonstração financeira da empresa Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd. para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.1.1.5 a seguir.

5.1.1.1.1 Das matérias-primas

Inicialmente, a peticionária averiguou a totalidade das matérias-primas utilizadas para a fabricação de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo.

Dada a quantidade de matérias-primas, foram consideradas para a construção do valor normal aquelas que compunham [CONFIDENCIAL] % dos custos totais de matérias-primas da indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping, sendo elas: batóques, resina PET, gel, rack, embalagem e aditivos. Os demais custos de matéria-prima foram apurados por diferença.

Assim, para as mencionadas matérias-primas, foram identificados os coeficientes técnicos de consumo em gramas para a produção de 1.000 unidades de tubos para coleta de sangue. Para aqueles insumos cujo consumo se dava em peças (batoque, rack e embalagem), calculou-se o peso unitário a partir da média ponderada dos pesos de cada tipo de insumo conforme informação constante dos dados de produção da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os insumos considerados, seus respectivos códigos do Sistema Harmonizado (SH), os coeficientes técnicos de consumo encontrados para cada insumo, bem como a participação de cada item no custo total de matéria-prima da indústria doméstica. Cabe destacar que foram considerados coeficientes técnicos para cada tipo de aditivo.



Coeficientes Técnicos [CONFIDENCIAL]			
Insumo	HS	Consumo (g/1.000 unidades)	Participação nos custos da ID (%)
Batoque	401699	[CONF.]	[CONF.]
PET	390210	[CONF.]	[CONF.]
Gel	390769	[CONF.]	[CONF.]
	382499		
	390690		
Rack	392310	[CONF.]	[CONF.]
Embalagem	481910	[CONF.]	[CONF.]
Aditivos	281122	[CONF.]	[CONF.]
	291814	[CONF.]	
	292219	[CONF.]	
	292249	[CONF.]	
	300190	[CONF.]	
Demais insumos			[CONF.]
Total			100,0

A peticionária sugeriu, inicialmente, que o valor de cada um desses insumos na China fosse calculado a partir dos valores das exportações chinesas obtidos no sítio eletrônico do TradeMap. No entanto, em sede de informações complementares, a peticionária recalculou os custos dos insumos a partir dos preços médios ponderados das importações chinesas. A Greiner argumentou que, apesar de tanto os valores de importação como de exportação estarem disponíveis no TradeMap, os preços de importação são mais adequados por refletirem efetivamente os preços das matérias primas que são utilizadas na fabricação dos tubos.

Cabe ressaltar que, na petição, os dados apresentados pela peticionária se referiam aos três primeiros trimestres do período, uma vez que os dados do período em análise não estavam consolidados. No entanto, esses dados foram posteriormente atualizados a fim de que o preço de importação dos insumos considerasse a totalidade do período de análise de continuação/retomada de dumping. Cumpre ainda mencionar que foram considerados diferentes códigos de SH para diferentes tipos de resina PET, quando cabível, e aditivos.

Em seguida, procedeu-se à internalização dos preços de cada uma das matérias-primas no mercado chinês. Para tanto, ao preço médio de cada item, somaram-se valores a título de imposto de importação, despesas de internação e frete interno na China. Cabe mencionar que a peticionária havia somado ao preço de importação apenas o imposto de importação, tendo incorporado a despesa de internação após a aplicação do coeficiente técnico de consumo da indústria doméstica. Esta metodologia foi, entretanto, ajustada no sentido de se considerar o preço internado, incluindo imposto e despesas de internação.

O imposto de importação foi calculado pela média simples das tarifas aplicadas para cada código de matéria-prima com base nos dados disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio (WTO Tariff Analysis Online). Já os custos de internação e as despesas de frete interno foram apurados conforme dados disponibilizados pelo Banco Mundial (relatório Doing Business). Foram considerados, para tanto, os itens "Custo para Importar" relativos à conformidade com obrigações na fronteira e à conformidade com a documentação, bem como de custo de transporte doméstico. A tabela abaixo demonstra os valores encontrados.

Preço Internado das matérias-primas							
Insumo	SH	Preço Médio (US\$/kg)	CIF	Imposto de Importação (%)	Custo do Imposto (US\$/kg)	Despesas de Internação e Frete (US\$/kg)	Preço Internado na China (US\$/kg)
Batoque	401699		14,30	9,0	1,29	0,0395	15,63
PET	390769		0,94	6,5	0,06	0,0395	1,04
Gel	382499		4,42	6,9	0,30	0,0395	4,77
Rack	392310		4,58	7,5	0,34	0,0395	4,96
Embalagem	481910		2,96	5,0	0,15	0,0395	3,15
Aditivos	281122		2,48	5,5	0,14	0,0395	2,66
	291814		4,76	6,5	0,31	0,0395	5,11
	292219		4,72	6,5	0,31	0,0395	5,06
	292249		6,82	6,4	0,43	0,0395	7,29
	300190		2.279,10	3,0	68,37	0,0395	2.347,51

A fim de calcular o custo das matérias-primas incorrido na fabricação do produto em análise, aplicou-se ao preço de cada uma delas o respectivo coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada insumo para a obtenção de uma unidade de tubo para coleta de sangue, conforme dados de custo da peticionária. Por fim, o custo dos demais insumos foi calculado a partir de sua participação no custo total de matéria-prima da indústria doméstica.

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas na China.

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Insumo	Consumo (g/1.000 unidades)	Preço Internado na China (US\$/kg)	Custo Construído (US\$/unidade)	Participação nos custos da ID (%)
Batoque	[CONF.]	15,63	[CONF.]	[CONF.]
PET	[CONF.]	1,04	[CONF.]	[CONF.]
Gel	[CONF.]	4,77	[CONF.]	[CONF.]
Rack	[CONF.]	4,96	[CONF.]	[CONF.]
Embalagem	[CONF.]	3,15	[CONF.]	[CONF.]
Aditivos	[CONF.]	2,66	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	5,11	[CONF.]	
	[CONF.]	5,06	[CONF.]	
	[CONF.]	7,29	[CONF.]	
	[CONF.]	2.347,51	[CONF.]	
Total Parcial			[CONF.]	[CONF.]
Demais Insumos			[CONF.]	[CONF.]
Total Geral			[CONF.]	[CONF.]

5.1.1.1.2 Da mão de obra

O custo construído da mão de obra direta e indireta na China, incorrido na produção de tubos para coleta de sangue, foi calculado multiplicando-se o salário pago no setor manufatureiro no país pelo número de empregados na produção direta e indireta da indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada do dumping e dividindo-se o resultado pela quantidade produzida pela indústria doméstica no mesmo período.

Cabe destacar que o número de empregados utilizado para a construção do valor normal considerou, além dos trabalhadores efetivos, os terceirizados que atuam na produção indireta.

O salário médio anual pago no setor manufatureiro na China foi obtido no site da Trading Economics, tendo sido considerado o dado relativo a 2018 por ser o dado mais recente disponível. Por fim, os custos encontrados foram convertidos para dólares estadunidenses com base na paridade média do período de análise de continuação/retomada de dumping contida nos dados do Banco Central do Brasil.

Os cálculos efetuados e valores encontrados constam da tabela a seguir.

Custo construído da mão de obra na China [RESTRITO]					
Mão de obra	Salário anual (RMB)	Número de Empregados	Produção ID em P5 (unidade)	Taxa de câmbio média	Custo Construído (US\$/unidade)
Direta	72.088,00	[REST.]	[REST.]	6,88	[REST.]
Indireta	72.088,00	[REST.]	[REST.]	6,88	[REST.]

5.1.1.1.3 Da energia elétrica

O custo construído de energia elétrica na China, incorrido na produção de uma unidade de tubo para coleta de sangue, foi calculado considerando-se o custo de energia elétrica da Greiner por unidade produzida no período de análise de dumping, convertido para dólares estadunidenses e ajustado pelo valor do kWh vigente na China em 2018.

O coeficiente técnico de consumo de energia elétrica da indústria doméstica para produção de um tubo para coleta de sangue foi calculado pela divisão entre o custo total de energia elétrica no período de análise de dumping (R\$ [CONFIDENCIAL]) e a quantidade produzida no mesmo período ([CONFIDENCIAL] unidades). O valor resultante (R\$ [CONFIDENCIAL]/unidade) foi convertido para dólares estadunidenses com base na paridade média do período disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, tendo resultado em US\$ [CONFIDENCIAL]/unidade.

Em seguida, a peticionária calculou um fator proporcional entre o custo do kWh no Brasil e o custo do kWh na China, obtido no relatório China Briefing de 2018. No Brasil, o referido custo foi apurado a partir de conta de cobrança de energia elétrica da Greiner em setembro de 2019 e convertido para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média desse mês. O fator de proporção encontrado foi multiplicado pelo coeficiente técnico mencionado anteriormente.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados.

Custo construído de energia elétrica na China [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valores
Custo da EE por unidade produzida ID (US\$/unidade) (a)	[CONF.]
Custo da EE no Brasil - set. 2019 (R\$/kWh) (b)	[CONF.]
Taxa de câmbio (set. 2019) (c)	4,1215
Custo da EE no Brasil - set. 2019 (US\$/kWh) (d) = (b) * (c)	[CONF.]
Custo da EE na China - 2018 (US\$/kWh) (e)	0,08400
Fator de proporção China/Brasil (f) = (e) / (d)	[CONF.]
Custo Construído de Energia Elétrica na China (USD/unidade) (g) = (f)/(a)	[CONF.]

5.1.1.1.4 Dos outros custos

Os outros custos variáveis, que englobam custos de manutenção e outros custos, e a depreciação foram calculados pela sua representatividade no custo total de produção da indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada do dumping. Nesse sentido, constatou-se que os outros custos variáveis e a depreciação representaram, respectivamente, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% do custo total de produção da Greiner nesse período, totalizando um custo construído relativo a outros custos de US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade de produto.

Assim, o custo de produção de tubos para coleta de sangue na China, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente, totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/unidade.

5.1.1.1.5 Das despesas operacionais e lucro

O cálculo das despesas operacionais e do lucro na China se deu a partir dos dados financeiros da empresa Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd. (GIMI) relativos ao período de análise de continuação e retomada de dumping (outubro de 2018 a setembro de 2019). A peticionária justificou a escolha dessa empresa por ser produtora e exportadora de tubos para coleta de sangue, tendo participado da investigação original.

As rubricas referentes às despesas operacionais e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. A peticionária indicou as rubricas relativas às despesas operacionais ("SG&A Expense"), que incluem despesas de pesquisa e desenvolvimento, outras despesas/receitas operacionais e não operacionais ("other operating expense" e "non operating income/expense") e despesas e receitas financeiras ("financial result"). Para a margem de lucro, foi apontada a rubrica "Net Income", relativa ao lucro líquido do exercício, antes do imposto.

Com relação às despesas, não foram consideradas, para fins de início da revisão, as rubricas relativas às outras despesas/receitas operacionais e não operacionais, visto que não há maior detalhamento destas rubricas ou previsão para inclusão de despesas classificadas desta forma no art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cabe ressaltar ainda que o lucro apurado pela referida empresa para o período de revisão foi negativo. A peticionária havia, nesse sentido, descontado o percentual apurado do custo construído do produto. No entanto, entendeu-se que o prejuízo apurado não deve ter impacto na construção do valor normal, uma vez que não seria montante razoável, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Dessa forma, a partir da fonte indicada pela peticionária, foram considerados os seguintes percentuais de despesas e lucro:

Despesas e lucro - Guangzhou Improve		
	Valores	%
Custo do produto vendido	349.642,40	
Despesas de vendas, gerais e administrativas	203.300,50	58,1%
Resultado financeiro	8.635,70	2,5%
Lucro Operacional	-131.510,40	0%

Assim, o valor normal construído na China pode ser consolidado como demonstrado a seguir:

Valor Normal na China (em US\$/unidade)	
Matérias-primas	[CONF.]
Energia elétrica	[REST.]
Mão de obra direta	[CONF.]
Mão de obra indireta	[CONF.]
Total parcial	[CONF.]
Outros - manutenção	[CONF.]
Outros	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]
Custo Total de produção	[CONF.]
Despesas de vendas, gerais e administrativas	[CONF.]
Resultado financeiro	[CONF.]
Lucro	[CONF.]
Valor normal construído	[CONF.]

Por fim, o valor normal construído foi convertido para dólares estadunidenses por tonelada, considerando o peso médio de um tubo para coleta de sangue da indústria doméstica, calculado pela média ponderada do peso de cada código de produto comercializado pela Greiner entre P1 e P5, sendo de [RESTRITO] quilogramas por unidade.

Dessa forma, o valor normal construído para a China alcançou US\$ 10.147,41/t (dez mil cento e quarenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada).

5.1.1.2 Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume das exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping não foi significativo.



Para fins de início da revisão, a peticionária indicou a plataforma Doing Bussiness a fim de apurar as despesas de exportação da China. Essa rubrica seria relativa às despesas até o porto de partida. Porém, como o valor normal foi construído com diversas despesas, inclusive de frete, inferiu-se que este estaria na condição delivered, de modo que a rubrica relativa às despesas de exportação proposta pela peticionária não foi considerada.

Quanto ao frete internacional, a peticionária apresentou cotações de frete junto à empresa [CONFIDENCIAL], referentes ao período de análise de continuação/retomada de dumping, da China para o Brasil. A peticionária estimou a quantidade de caixas do produto similar que poderiam ser transportadas em um contêiner de 40 pés, a partir das medidas e quantidades de tubos da caixa comercializada pela Greiner. Por fim, a peticionária calculou o peso médio líquido de uma caixa, considerando-se o peso médio de tubo e a quantidade de tubos por caixa. Com base nesses dados, obteve-se o custo unitário de US\$ 155,74/t para o frete internacional.

Para a apuração do seguro internacional, a peticionária apresentou declaração de importação do produto similar, com [CONFIDENCIAL] adições, do porto [CONFIDENCIAL], Europa, para o porto [CONFIDENCIAL], no Brasil. Assim, apurou-se que o seguro internacional seria equivalente a [CONFIDENCIAL]% do custo com o frete internacional.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 16%, relativa à NCM 9018.39.99, a qual corresponde à classificação correta do produto, sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado conforme descrito acima; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de [CONFIDENCIAL]% do valor CIF, calculado a partir das declarações de importação apresentadas pela peticionária e utilizadas na apuração do seguro internacional, conforme descrito anteriormente.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Valor Normal CIF Internado da China [CONFIDENCIAL]	
Valor Normal Construído FOB (US\$/t) (a)	10.147,41
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (b) x [CONF.]%	[CONF.]
Valor Normal CIF (US\$/t) (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]
Imposto de importação (US\$/t) (e) = (d) x 16%	[CONF.]
AFRMM (US\$/t) (f) = (b) x 25%	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t) (g) = (d) x [CONF.]%	[CONF.]
Valor Normal CIF internado (US\$/t) (h) = (d) + (e) + (f) + (g)	12.153,91
Taxa de câmbio média (i)	3,87
Valor normal CIF internado (R\$/t) (j) = (h) x (i)	47.021,51

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal de tubos para coleta de sangue da China, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 47.021,51/t (quarenta e sete mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos por tonelada).

5.1.1.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Recorde-se que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para o período de análise de continuação/retomada do dumping, conforme consta do item 7.6.2 deste documento.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a China.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica [RESTRITO]

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço médio da Indústria Diferença Absoluta (R\$/t) (b)	Diferença Relativa (%) (c) = (a) - (b)	(d) = (c) / (b)
47.021,51	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2 Dos indícios de continuação de dumping para efeito de início de revisão

Conforme mencionado anteriormente, as exportações de tubos originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido para o Brasil foram realizadas em quantidades representativas durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nessas exportações, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.1 Da Alemanha

5.2.1.1 Do valor normal construído

Para fins de início da revisão, utilizou-se o valor normal construído na Alemanha, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas ao preço no mercado interno dos exportadores.

O valor normal da Alemanha foi construído partindo-se da estrutura de custos da Greiner, conforme detalhamento apresentado no item 5.1.1.1.

No caso da Alemanha, a resina PET foi substituída pela resina de polipropileno (HS6 3902.10), insumo utilizado na produção dessa origem, conforme informado pela indústria doméstica. Os dados relativos ao custo da mão de obra e da energia elétrica na Alemanha foram obtidos no site da Eurostat. Já para a obtenção das despesas operacionais e lucro, utilizou-se o demonstrativo de resultados da Becton Dickinson & Co.

5.2.1.1.1 Das matérias-primas

Para o cálculo do custo com matérias-primas no mercado interno da Alemanha, utilizou-se a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.1. Foram utilizados os preços médios na condição CIF pagos por cada matéria-prima nas importações realizadas pela Alemanha, conforme dados disponibilizados no TradeMap.

No caso da Alemanha, a resina PET foi substituída pela resina de polipropileno (HS6 3902.10). Esse insumo é utilizado na produção dessa origem, conforme se discutiu na investigação original (Resolução CAMEX nº 26, de 2015) e consta do sítio eletrônico da empresa alemã Sarstedt.

Em seguida, procedeu-se à internalização dos preços de cada uma das matérias-primas no mercado alemão. Para tanto, ao preço médio de cada item, somaram-se valores a título de imposto de portação, despesas de internação e frete interno na Alemanha. A alíquota do imposto foi obtida no sítio da OMC e os valores relativos às despesas de internação e frete na plataforma Doing Bussiness do Banco Mundial. A tabela abaixo demonstra os valores encontrados.

Preço Internado das matérias-primas						
Insumo	SH	Preço Médio CIF (US\$/kg)	Imposto de Importação (%)	Custo do Imposto (US\$/kg)	Despesas de Internação e Frete (US\$/kg)	Preço Internado na Alemanha (US\$/kg)
Batoque	401699	13,70	2,5%	0,34	0,0400	14,08
PET	390210	1,44	6,5%	0,09	0,0400	1,58
Gel	382499	2,30	4,5%	0,10	0,0400	2,44
Rack	392310	4,05	3,3%	0,13	0,0400	4,22
Embalagem	481910	1,42	0,0%	-	0,0400	1,46
Aditivos	281122	1,53	4,6%	0,07	0,0400	1,64
	291814	1,31	6,5%	0,09	0,0400	1,43
	292219	5,00	6,5%	0,32	0,0400	5,36
	292249	2,34	3,3%	0,08	0,0400	2,46
	300190	3.184,63	0,0%	-	0,0400	3.184,67

A fim de calcular o custo das matérias-primas incorrido na fabricação do produto em análise, aplicou-se ao preço de cada uma delas o respectivo coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada insumo para a obtenção de uma unidade de tubo para coleta de sangue, conforme dados de custo da peticionária. Por fim, o custo dos demais insumos foi calculado a partir de sua participação no custo total de matéria-prima da indústria doméstica.

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas na Alemanha.

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Insumo	Consumo (g/1.000 unidades)	Preço Internado na Alemanha (US\$/kg)	Custo Construído (US\$/unidade)	Participação nos custos da ID (%)
Batoque	[CONF.]	14,08	[CONF.]	[CONF.]
PET	[CONF.]	1,58	[CONF.]	[CONF.]
Gel	[CONF.]	2,44	[CONF.]	[CONF.]
Rack	[CONF.]	4,22	[CONF.]	[CONF.]
Embalagem	[CONF.]	1,46	[CONF.]	[CONF.]
Aditivos	[CONF.]	1,64	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	1,43	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	5,36	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	2,46	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	3.184,67	[CONF.]	[CONF.]
Total Parcial			[CONF.]	[CONF.]
Demais Insumos			[CONF.]	[CONF.]
Total Geral			[CONF.]	[CONF.]

5.2.1.1.2 Da mão de obra

Com o intuito de se calcular o custo da mão de obra na Alemanha, foi considerado o salário por hora no setor manufatureiro constante do sítio eletrônico do Eurostat (labour cost levels by NACE). A peticionária havia utilizado como base o salário relativo ao ano de 2018. Entretanto, ajustou-se a informação considerada ao se verificar a disponibilidade da informação relativa a 2019.

Dessa forma, o salário por hora foi multiplicado pelas jornadas médias de trabalho da Alemanha, conforme consta do site da Organização Internacional do Trabalho, e, em seguida, por 52 semanas, alcançando, assim, o valor anual do salário na Alemanha.

Assim, considerando o número de empregados da mão de obra direita e indireta da indústria doméstica, bem como a produção no período, assim como descrito no item 5.1.1.1.2, obteve-se o seguinte custo construído:

Custo Construído da mão de obra - Alemanha [RESTRITO]	
Salário por hora (2019)	35,60
Horas trabalhadas por semana	37,90
Salário Anual - Setor Manufatureiro (EUR)	70.160,48
Número de empregados - Produção Direta	[REST.]
Número de empregados - Produção Indireta	[REST.]
Produção P5 (unidade)	[REST.]
Custo MOD (EUR/unidade)	[REST.]
Custo MOI (EUR/unidade)	[REST.]
Taxa de câmbio média do período	0,89
Custo MOD em US\$/unidade	[REST.]
Custo MOI em US\$/unidade	[REST.]
Custo Construído Mão de Obra Total	[REST.]

5.2.1.1.3 Da energia elétrica

Para o cálculo do custo da energia elétrica na Alemanha, incorrido na produção de tubos para coleta de sangue, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.3, tendo se considerado o custo de energia elétrica da Greiner por unidade produzida no período de análise de dumping, convertido para dólares estadunidenses e ajustado pelo valor do kWh vigente na Alemanha no mesmo período.

O custo da energia elétrica na Alemanha foi obtido no site do Eurostat, tendo se considerado os preços relativos ao setor não residencial de consumidores de médio porte (non-household, medium size consumers) para 2018 e 2019. A peticionária apurou, então, o custo médio ponderado da energia elétrica na Alemanha para o período de análise de dumping, em euros. Esse valor foi convertido para dólares estadunidenses pela paridade média do período disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Assim, considerando o custo por unidade produzida da indústria doméstica e o custo por kWh no Brasil, bem como o fator de proporção entre o custo de energia na Alemanha e no Brasil, obteve-se o seguinte custo construído:

Custo construído de energia elétrica na Alemanha [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valores
Custo da EE por unidade produzida ID (US\$/unidade) (a)	[CONF.]
Custo da EE no Brasil - set. 2019 (US\$/kWh) (b)	[CONF.]
Custo da EE na Alemanha - P5 (EUR/kWh) (c)	0,08340
Paridade EUR/US\$ (P5) (d)	0,89
Custo da EE na Alemanha - P5 (US\$/kWh) (e) = (c) / (d)	0,09408
Fator de proporção Alemanha/Brasil (f) = (e) / (b)	[CONF.]
Custo Construído de Energia Elétrica na Alemanha (US\$/unidade) (g) = (e) / (a)	[CONF.]

5.2.1.1.4 Dos outros custos

Os outros custos variáveis na Alemanha foram calculados pela mesma metodologia apresentada no item 5.1.1.1.4. Dessa forma, considerando a representatividade dos outros custos variáveis ([CONFIDENCIAL] %) e da depreciação ([CONFIDENCIAL]%) no custo total de produção da indústria doméstica no período de análise de dumping, obteve-se um custo construído na Alemanha relativo a outros custos de US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade de produto.

Assim, o custo de produção de tubos para coleta de sangue na Alemanha, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente, totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/unidade.

5.2.1.1.5 Das despesas operacionais e lucro

O cálculo das despesas operacionais e do lucro na Alemanha se deu a partir do demonstrativo financeiro da empresa Becton, Dickinson and Company (Holding BD), assim como proposto pela peticionária. Trata-se de holding do Grupo Becton Dickinson localizada nos EUA que consolida as informações financeiras de diversas produtoras em diferentes países, inclusive nos EUA e no Reino Unido.



A Greiner justificou sua indicação por não haver demonstrações financeiras públicas de empresas produtoras de tubos para coleta de sangue na Alemanha ou no Reino Unido. Haveria um produtor em cada um desses países cujos dados não seriam públicos. Por outro lado, os dados do produtor localizado no Reino Unido, apesar de não serem publicados nesse país, seriam publicados nos EUA de forma agregada às demais empresas do Grupo.

Sendo assim, a utilização das demonstrações financeiras consolidadas da Holding BD, cujas subsidiárias fabricam o produto objeto da revisão em diversos países, seria apropriada para fins de início da revisão, considerando que tanto a produtora/exportadora localizada nos EUA quanto o único produtor/exportador conhecido no Reino Unido fazem parte desse grupo econômico. Ademais, a peticionária argumentou que os valores de despesas operacionais e lucro no Reino Unido e na Alemanha poderiam ser equiparáveis, uma vez que ambos os países integravam a União Europeia durante o período de análise de dumping.

Diante dos argumentos apresentados, a autoridade investigadora entendeu que o demonstrativo financeiro consolidado da Holding BD é a melhor informação disponível para fins de análise dos indícios de continuação de dumping para o início da revisão.

Assim, as rubricas referentes às despesas operacionais e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Cabe ressaltar que os valores constantes da demonstração financeira do Grupo BD para 2019 correspondem ao período de análise de continuação/retomada do dumping, tendo em vista que seu ano fiscal finda em setembro de cada ano.

A peticionária indicou as rubricas relativas às despesas de vendas e administrativas (selling and administrative expense), de pesquisa e desenvolvimento (research and development expense), de aquisições e outras estruturas (acquisitions and other structurings), bem como outras despesas operacionais (other operating expense) e resultado financeiro (interest expense e interest income). Para a margem de lucro, foi apontada a rubrica "Net Income", relativo ao lucro líquido do exercício antes do imposto.

No que diz respeito às despesas operacionais, não foram consideradas as despesas relativas a aquisições e outras estruturas. Cumpre ressaltar que se adotou postura conservadora ao desconsiderá-las, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por despesas alheias ao produto similar, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente sobre a natureza da rubrica mencionada.

Com relação ao resultado financeiro, insta ressaltar que a peticionária havia indicado de maneira incorreta o resultado como sendo uma receita, tendo como efeito a redução do custo construído. Observou-se que houve erro na consideração dos sinais apresentados no demonstrativo do Grupo BD, tendo se procedido à correção.

Dessa forma, a partir da fonte e das rubricas indicadas pela peticionária, foram encontrados os seguintes percentuais de despesas e lucro:

Despesas e lucro - Holding BD		
	Valores	%
Custo do produto vendido	9.002,00	
Despesas de vendas, administrativas e P&D	5.394,00	59,9
Outras despesas operacionais	654,00	7,3
Total de despesas	6.048,00	67,2
Resultado financeiro	627,00	7,0
Lucro Operacional	1.233,00	13,7

Assim, o valor normal construído na Alemanha pode ser consolidado como demonstrado a seguir:

Valor Normal da Alemanha (em US\$/unidade) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]	
Matérias-primas	[CONF.]
Energia elétrica	[REST.]
Mão de obra direta	[CONF.]
Mão de obra indireta	[CONF.]
Total parcial	[CONF.]
Outros - manutenção	[CONF.]
Outros	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]
Custo Total de produção	[CONF.]
Despesas de vendas, gerais e administrativas	[CONF.]
Resultado financeiro	[CONF.]
Lucro	[CONF.]
Valor normal construído	[CONF.]

Por fim, o valor normal construído foi convertido para dólares estadunidenses por tonelada, utilizando-se a metodologia descrita no item 5.1.1.1.5.

Assim, considerando o peso médio de um tubo para coleta de sangue da indústria doméstica, o valor normal construído para a Alemanha alcançou US\$ 15.693,07/t (quinze mil seiscentos e noventa e três dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada).

5.2.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos para coleta de sangue da Alemanha para o Brasil, a peticionária sugeriu que fossem consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de análise de indícios de continuação de dumping, ou seja, de outubro de 2018 a setembro de 2019. Os dados referentes ao preço de exportação seriam apurados tendo como base os dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela SERFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não incluídos no escopo da revisão, conforme definição do item 3.1.

Cabe ressaltar, no entanto, que o resultado da depuração das importações realizada evidenciou que [CONFIDENCIAL]% das importações dessa origem, em termos de volume, foram realizadas entre partes relacionadas. Assim como argumentado para os EUA e para o Reino Unido, o preço de exportação dessa origem não é confiável devido ao relacionamento entre as partes, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, buscou-se uma metodologia para estimar o preço de exportação da Alemanha entre partes relacionadas. Para isso, a autoridade revisitou os dados constantes da investigação original, para o período de janeiro a dezembro de 2012. O preço de revenda praticado pela Sarstedt, importadora relacionada ao produtor/exportador alemão, no período de investigação de dumping da investigação original, reconstruído na base FOB (US\$ [CONFIDENCIAL]/kg), foi comparado ao preço FOB das importações brasileiras constantes dos dados da SERFB originárias da Alemanha (realizadas em sua totalidade entre partes relacionadas na investigação original) naquele mesmo período (US\$ [RESTRITO]/kg). Dessa forma, observou-se que o preço de exportação reconstruído foi 30,2% menor que o preço constante dos dados da SERFB.

Esse percentual foi então aplicado ao preço das importações originárias da Alemanha, em base FOB, entre partes relacionadas, apurado para o período de análise de continuação/retomada do dumping desta revisão (US\$ [CONFIDENCIAL]/t), a fim de se obter o preço ajustado de exportação entre partes relacionadas.

O preço praticado nas operações de importação realizadas entre partes não relacionadas foi apurado a partir dos dados disponibilizados pela SERFB entre outubro de 2018 e setembro de 2019.

Por fim, os valores encontrados foram ponderados pelas quantidades importadas, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Preço de Exportação Ponderado - Alemanha [CONFIDENCIAL]			
Partes	Valor FOB (US\$)	Quantidade (t)	Preço FOB (US\$/t)
Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Não Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ponderação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Dessa forma, obteve-se o preço de exportação da Alemanha de US\$ 10.537,35/t (dez mil quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

5.2.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que as despesas utilizadas para construção do valor normal incluem frete para transporte das mercadorias até os clientes alemães, o qual seria equivalente ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha.

Margem de Dumping - Alemanha			
Valor Normal	Preço de Exportação	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
US\$/t	US\$/t	US\$/t	(%)
15.693,07	10.537,35	5.155,72	48,9

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping da Alemanha alcançou US\$ 5.155,72/t (cinco mil cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

5.2.2 Dos Estados Unidos da América

5.2.2.1 Do valor normal

Para fins de início da revisão, utilizou-se o preço representativo no mercado interno dos EUA apurado com base em faturas emitidas por produtor doméstico naquele país, de acordo com o previsto no inciso I do art. 34 da Portaria SECEX nº 44, de 2013.

Nesse sentido, foram apresentados na petição os dados relativos à totalidade das vendas de tubos para coleta de sangue no mercado interno estadunidense emitidas por empresa produtora naquele país ao longo do período de análise de continuação de dumping. Os dados apresentados são da empresa relacionada à produtora nacional brasileira Greiner Bio-One. O valor normal teve como base [CONFIDENCIAL] operações de vendas, totalizando a venda de [CONFIDENCIAL] unidades de tubos para coleta de sangue. Adicionalmente, a peticionária apresentou amostra de três faturas para cada mês a fim de comprovar os dados reportados.

Cabe ressaltar que as vendas de tubos no mercado interno estadunidense são feitas em pacotes (case), incluindo, nos dados apresentados, a informação relativa ao número de peças por pacote. Dessa forma, a peticionária utilizou, para fins de conversão, o peso médio de seus tubos vendidos ao longo do período de análise de dano ([RESTRITO] quilogramas por unidade), assim como nos itens anteriores relativos ao valor normal.

As vendas foram realizadas nas modalidades FOB e FCA, de modo que se buscará condição de venda equivalente na apuração do preço de exportação.

A tabela abaixo demonstra os valores encontrados.

Valor Normal dos EUA [CONFIDENCIAL]		
Valor (US\$)	Volume (t)	Valor normal (US\$/t)
[CONF.]	[CONF.]	11.628,65

Dessa forma, o valor normal apurado para os EUA resultou em US\$ 11.628,65/t (onze mil seiscentos e vinte e oito dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada).

5.2.2.2 Do preço de exportação

Inicialmente, a peticionária argumentou que o preço de exportação do produto objeto originário dos EUA não seria confiável. Isso porque, conforme constatado durante a investigação original, os produtores dos EUA e do Reino Unido, relacionados entre si (Grupo Becton Dickinson), exportariam seu produto exclusivamente para sua parte relacionada no Brasil. Segundo a peticionária, os exportadores dessas origens teriam inflado o preço de exportação durante o período de análise de dumping, enquanto o preço praticado pelas demais origens não investigadas teria diminuído. Esse comportamento indicaria, para a Greiner, que os produtores dessas origens exportaram o produto investigado para sua parte relacionada no Brasil a preços artificialmente altos.

A indústria doméstica argumentou ainda que o importador relacionado teria revendido o produto no Brasil a preços inferiores ao preço de exportação de ambas as origens, quando internados no Brasil, o que evidenciaria que o preço de exportação dessa origem não seria confiável.

Nesse sentido, a peticionária apresentou atas de licitações para compras de tubos para coleta de sague ocorridas durante o período de análise de dumping que foram vencidas pela empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., relacionada ao produtor/exportador estadunidense.

Foram apresentadas oito licitações, sendo que em um dos pregões (281/2017) foram ofertados os produtos fabricados nos EUA e no Reino Unido, sem distinção de preços, indicando que os produtos de ambas as origens são vendidos a preços semelhantes no mercado brasileiro. Cabe destacar que, nos demais pregões apresentados, somente foram ofertados tubos para coleta de sangue fabricados nos EUA. Como mencionado anteriormente, como a medida antidumping em vigor é menor no caso dos EUA, era esperado que a maior parte das exportações da BD fossem realizadas por meio da planta americana.

Assim, a peticionária sugeriu que o preço de exportação tanto dos EUA quanto do Reino Unido (item 5.2.3.2) fossem calculados com base no preço de revenda para o primeiro comprador independente, reconstruído, nos termos do inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Verificou-se que [CONFIDENCIAL]% das exportações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA foram realizadas entre partes relacionadas, sendo que [CONFIDENCIAL]% das exportações dessa origem foram realizadas pelo produtor do Grupo Becton Dickinson nos EUA. Durante o período de análise de dumping, apenas [CONFIDENCIAL] operações não foram realizadas entre partes relacionadas, o equivalente a [CONFIDENCIAL]% do total das operações de importação. Além disso, observou-se que, com base nos dados detalhados da SERFB, houve diminuição do preço médio FOB das origens não investigadas de [RESTRITO]% entre P4 e P5, enquanto o preço dos EUA aumentou [RESTRITO] % no mesmo período.

Diante disso, a fim de se considerar a totalidade das importações, foram aplicadas, para fins de início da revisão, metodologias distintas para apuração do preço de exportação entre partes relacionadas e não relacionadas.

A metodologia proposta pela peticionária foi aplicada apenas à parcela das importações que ocorreram entre partes relacionadas, conforme detalhado a seguir. Já o preço referente às operações de importação realizadas entre partes não relacionadas foi apurado a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB. Os preços encontrados foram ponderados pela quantidade importada em cada categoria (relacionados e não relacionados).

Com relação ao cálculo do preço de revenda reconstruído, notou-se que o pregão 281/2017 foi realizado antes do período de análise de dumping, de modo que seus dados não foram utilizados. As informações relativas às licitações consideradas para fins de apuração do preço de exportação reconstruído constam da tabela abaixo.

Licitações			
Pregão	Valor unitário (R\$/un.)	Quantidade (un.)	Valor Total (R\$)
118/2019	0,24	2.938.000	705.120,00
207/2019	0,23	577.200	132.756,00
218/2019	0,24	120.000	28.800,00
218/2019	0,23	300.000	69.000,00
PE HC 348/2019	0,23	294.000	67.620,00



PERP 30/2019	0,22	620.000	136.400,00
275/2019	0,26	114.600	29.223,00
Total	-	4.963.800	1.168.919,00

Assim, considerando o peso médio dos tubos para coleta de sangue da indústria doméstica ([RESTRITO] kg/unidade), a quantidade revendida total alcançou [RESTRITO] toneladas. O preço médio ponderado de revenda resultou R\$ 31.822,80/t (trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos por tonelada).

A peticionária sugeriu que o preço médio de revenda encontrado fosse reconstruído a fim de se apurar o preço de exportação em condição FOB, considerando, de maneira conservadora e em benefício dos produtores/exportadores, apenas as informações disponíveis, sendo elas: o imposto de importação, o AFRMM, as despesas de internação, o direito antidumping, o frete e o seguro internacionais.

Entendeu-se que, para fins de início da revisão, a metodologia proposta seria adequada, tendo se descontado do preço médio de revenda encontrado: a) o direito antidumping, considerando a alíquota aplicável às importações originárias dos EUA de 45,3%; b) as despesas de internação, aplicando-se o percentual de [CONFIDENCIAL] % apurado com base em declarações de importações da peticionária, assim como utilizado nos itens 5.1.1.2 e 8.3; c) o AFRMM, considerando a alíquota de 25% do frete internacional; e d) o II, tendo se aplicado a alíquota de 16% relativa ao principal item da NCM em que são classificados os tubos para coleta de sangue.

O frete internacional foi calculado a partir das importações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA e realizadas durante o período de análise de continuação de dumping, com base nos dados de importação disponibilizados pela SERFB. O seguro internacional, por sua vez, foi aferido pela proporção de [CONFIDENCIAL]% em relação ao frete internacional, apurado a partir das declarações de importação da peticionária, também utilizado na internação do valor normal (item 5.1.1.2) e no cálculo da subcotação (item 8.3).

Por fim, o preço FOB encontrado foi convertido para dólares estadunidenses por tonelada com base na taxa de câmbio média do período de análise de continuação de dumping obtida dos dados do Banco Central do Brasil.

A tabela abaixo demonstra os cálculos realizados.

Reconstrução do preço de revenda - EUA [CONFIDENCIAL]	
Preço de revenda (R\$/t) (a)	31.822,80
Direito Antidumping (R\$/t) (b) = 45,3% * (f)	[CONF.]
Despesa de internação (R\$/t) (c) = [CONF.]*% * (f)	[CONF.]
AFRMM (R\$/t) (d) = 25% * (g)	[CONF.]
II (R\$/t) (e) = 16% * (f)	[CONF.]
Preço CIF (R\$/t) (f) = ((a) - (d)) / 1,628	[CONF.]
Frete Internacional (R\$/t) (g)	[CONF.]
Seguro Internacional (R\$/t) (h)	[CONF.]
Preço FOB (R\$/t) (i) = (f) - (g) - (h)	17.596,87
Taxa de câmbio média (j)	3,87
Preço FOB (US\$/t) (k) = (i) / (j)	4.548,36

Já o preço de exportação entre partes não relacionadas foi apurado com base no preço médio FOB, em dólares estadunidenses, das importações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA, com base nos dados disponibilizados pela SERFB.

Os preços encontrados foram ponderados pelas quantidades importadas em cada categoria (partes relacionadas ou não). Os cálculos efetuados estão demonstrados na tabela a seguir.

Preço de exportação ponderado pela quantidade importada - EUA [CONFIDENCIAL]			
Partes	Valor FOB (US\$)	Quantidade (t)	Preço FOB (US\$/t)
Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Não Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ponderação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Assim, o preço de exportação dos EUA, na condição FOB, ponderado pelo volume importado, alcançou US\$ 5.554,42/t (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada).

5.2.2.3 Da margem de dumping

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço de exportação reconstruído na base FOB seria equivalente às vendas no mercado interno estadunidense entregues ao cliente. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping - EUA			
Valor Normal	Preço de Exportação	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
US\$/t	US\$/t	US\$/t	(%)
11.628,65	5.554,42	6.074,23	109,4%

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping dos EUA alcançou US\$ 6.074,23/t (seis mil e setenta e quatro dólares estadunidenses e vinte e três centavos por tonelada).

5.2.3 Do Reino Unido

5.2.3.1 Do valor normal construído

Para fins de início da revisão, utilizou-se o valor normal construído no Reino Unido, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas ao preço no mercado interno dos exportadores.

O valor normal do Reino Unido foi construído partindo-se da estrutura de custos da Greiner, conforme detalhamento apresentado no item 5.1.1.1.

No caso do Reino Unido, os dados relativos ao custo da mão de obra e da energia elétrica foram obtidos no site da Eurostat e as despesas operacionais e lucro foram apuradas a partir do demonstrativo de resultados da Becton Dickinson & Co.

5.2.3.1.1 Das matérias-primas

Para o cálculo do custo com matérias-primas no mercado interno do Reino, foram utilizados os preços médios na condição CIF pagos por cada matéria-prima nas importações

Em seguida, procedeu-se à internalização dos preços de cada uma das matérias-primas no mercado inglês. Para tanto, ao preço médio de cada item, somaram-se valores a título de imposto de importação, despesas de internação e frete interno. A alíquota do imposto foi obtida no sítio da OMC e os valores relativos às despesas de internação e frete na plataforma Doing Bussiness do Banco Mundial. A tabela abaixo demonstra os valores encontrados.

Preço Internado das matérias-primas						
Insumo	SH	Preço Médio CIF (US\$/kg)	Imposto de Importação (%)	Custo do Imposto (US\$/kg)	Despesas de Internação e Frete (US\$/kg)	Preço Internado na Alemanha (US\$/kg)
Batoque	401699	7,18	2,5%	0,18	0,0333	7,39
PET	390769	1,39	6,5%	0,09	0,0333	1,52
Gel	382499	3,80	4,5%	0,17	0,0333	4,01
Rack	392310	2,23	3,3%	0,07	0,0333	2,34

Embalagem	481910	2,49	0,0%	-	0,0333	2,53
Aditivos	281122	1,80	4,6%	0,08	0,0333	1,91
	291814	1,07	6,5%	0,07	0,0333	1,17
	292219	3,12	6,5%	0,20	0,0333	3,36
	292249	3,15	3,3%	0,10	0,0333	3,29
	300190	232,41	0,0%	-	0,0333	232,45

A fim de calcular o custo das matérias-primas incorrido na fabricação do produto em análise, aplicou-se ao preço de cada uma delas ao respectivo coeficiente técnico. Por fim, o custo dos demais insumos foi calculado a partir de sua participação no custo total de matéria-prima da indústria doméstica.

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas no Reino Unido.

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Insumo	Consumo (g/1.000 unidades)	Preço Internado na Alemanha (US\$/kg)	Custo Construído (US\$/unidade)	Participação nos custos da ID (%)
Batoque	[CONF.]	7,39	[CONF.]	[CONF.]
PET	[CONF.]	1,52	[CONF.]	[CONF.]
Gel	[CONF.]	4,01	[CONF.]	[CONF.]
Rack	[CONF.]	2,34	[CONF.]	[CONF.]
Embalagem	[CONF.]	2,53	[CONF.]	[CONF.]
Aditivos	[CONF.]	1,91	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	1,17	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	3,36	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	3,29	[CONF.]	[CONF.]
	[CONF.]	232,45	[CONF.]	[CONF.]
Total Parcial			[CONF.]	[CONF.]
Demais Insumos			[CONF.]	[CONF.]
Total Geral			[CONF.]	[CONF.]

5.2.3.1.2 Da mão de obra

Com o intuito de se calcular o custo da mão de obra no Reino Unido, foi considerado o salário por hora no setor manufatureiro constante do Eurostat (labour cost levels by NACE). Foi utilizado como base o salário relativo ao ano de 2019, disponível no momento da consulta ao referido sítio eletrônico. O salário por hora foi multiplicado pelas jornadas médias de trabalho do Reino Unido, obtidas no site da OIT, e, em seguida, por 52 semanas, alcançando, assim, o salário anual.

Considerando o número de empregados da mão de obra direta e indireta da indústria doméstica, bem como a produção no período, assim como descrito no item 5.1.1.1.2, obteve-se o seguinte custo construído de mão de obra:

Custo Construído da mão de obra - Reino Unido [RESTRITO]	
Salário por hora no Reino Unido (2019)	28,5
Horas trabalhadas por semana	38,60
Salário Anual - Setor Manufatureiro (EUR)	57.205,20
Custo MOD (EUR/unidade)	[REST.]
Custo MOI (EUR/unidade)	[REST.]
Taxa de câmbio média do período	0,89
Custo MOD em US\$/unidade	[REST.]
Custo MOI em US\$/unidade	[REST.]
Custo Construído Mão de Obra Total	[REST.]

5.2.3.1.3 Da energia elétrica

Para o cálculo do custo da energia elétrica no Reino Unido, incorrido na produção de tubos para coleta de sangue, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.3.

O custo da energia elétrica no Reino Unido foi obtido no site do Eurostat, tendo se considerado os preços relativos ao setor não residencial de consumidores de médio porte (non-household, medium size consumers) para 2018 e 2019. A peticionária apurou, então, o custo médio ponderado (considerando os meses do período) da energia elétrica para o período de análise de dumping, em euros.

Cabe mencionar que a peticionária havia convertido esse valor considerando que estaria em libras esterlinas. No entanto, ao acessar a fonte indicada, constatou-se que o valor está em euros. Nesse sentido, o custo da energia elétrica no RU foi convertido para dólares estadunidenses pela paridade média do período disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Assim, considerando o custo por unidade produzida da indústria doméstica e o custo por kWh no Brasil, bem como o fator de proporção entre o custo de energia no Reino Unido e no Brasil, obteve-se o seguinte custo construído de energia elétrica:

Custo construído de energia elétrica no Reino Unido [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valores
Custo da EE por unidade produzida ID (US\$/unidade) (a)	[CONF.]
Custo da EE no Brasil - set. 2019 (US\$/kWh) (b)	[CONF.]
Custo da EE no RU - P5 (EUR/kWh) (c)	0,0993
Paridade EUR/US\$ (P5) (d)	0,89
Custo da EE no RU - P5 (US\$/kWh) (e) = (c) / (d)	0,1120
Fator de proporção RU/Brasil (f) = (e) / (b)	[CONF.]
Custo Construído de Energia Elétrica no RU (US\$/unidade) (g) = (e) / (a)	[CONF.]

5.2.3.1.4 Dos outros custos

Os outros custos variáveis no Reino Unido foram calculados pela mesma metodologia apresentada no item 5.1.1.1.4. Dessa forma, considerando a representatividade dos outros custos variáveis ([CONFIDENCIAL]%) e da depreciação ([CONFIDENCIAL]%) no custo total de produção da indústria doméstica no período de análise de dumping, obteve-se um custo construído relativo a outros custos de US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade de produto.

Assim, o custo de produção de tubos para coleta de sangue no Reino Unido, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente, totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/unidade.

5.2.3.1.5 Das despesas operacionais e lucro

O cálculo das despesas operacionais e do lucro no Reino Unido se deu a partir do demonstrativo financeiro da empresa Becton, Dickinson and Company (Holding BD), utilizando-se a mesma metodologia descrita no item 5.2.1.1.6. Conforme mencionado no referido item, trata-se de holding do Grupo BD localizada nos EUA que consolida as informações financeiras de diversas produtoras em diferentes países, inclusive nos EUA e no Reino Unido.

A peticionária justificou os dados indicados por não haver demonstrações financeiras públicas do único produtor de tubos à vácuo conhecido no Reino Unido. Entretanto, os dados desse produtor seriam publicados nos EUA de forma agregada às demais empresas do Grupo. Sendo assim, a utilização das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo BD, cujas subsidiárias fabricam o produto objeto da revisão em diversos países, seria apropriada para fins de início da revisão, considerando ainda que o único produtor/exportador conhecido no Reino Unido pertence a esse grupo econômico.

Diante dos argumentos apresentados, a autoridade investigadora entendeu que o demonstrativo financeiro consolidado do Grupo BD é a melhor informação disponível para fins de análise dos índices de continuação de dumping para o início da revisão.

Assim, as rubricas referentes às despesas operacionais e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido, considerando as mesmas contas contábeis e percentuais indicados no item 5.2.1.1.6 deste documento.

Dessa forma, o valor normal construído no Reino Unido pode ser consolidado como demonstrado a seguir:



Valor Normal Construído no Reino Unido (em US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]	
Matérias-primas	[CONF.]
Energia elétrica	[CONF.]
Mão de obra direta	[CONF.]
Mão de obra indireta	[CONF.]
Total parcial	[CONF.]
Outros - manutenção	[CONF.]
Outros	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]
Custo Total de produção	[CONF.]
Despesas de vendas, gerais e administrativas	[CONF.]
Resultado financeiro	[CONF.]
Lucro	[CONF.]
Valor normal construído	[CONF.]

Por fim, considerando o peso médio de um tubo para coleta de sangue da indústria doméstica, o valor normal construído para o Reino Unido alcançou US\$ 11.621,53/t (onze mil seiscentos e vinte e um dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada).

5.2.3.2 Do preço de exportação

Inicialmente, a peticionária argumentou que o preço de exportação do produto objeto originário do Reino Unido não seria confiável. Isso porque os produtores dos EUA e do Reino Unido, relacionados entre si (Grupo Becton Dickinson), exportariam seu produto exclusivamente para sua parte relacionada no Brasil. Assim, os argumentos trazidos pela peticionária relativos ao preço de exportação dos EUA, conforme descritos no item 5.2.2.2 deste documento, foram também utilizados em relação ao preço de exportação do Reino Unido.

Assim, a peticionária sugeriu que o preço de exportação do Reino Unido fosse também calculado com base no preço de revenda para o primeiro comprador independente, reconstruído, nos termos do inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Verificou-se que [CONFIDENCIAL]% das exportações de tubos para coleta de sangue originárias do Reino Unido foram realizadas entre partes relacionadas, sendo que [CONFIDENCIAL]% das exportações dessa origem foram realizadas pelo produtor do Grupo Becton Dickinson. Durante o período de análise de dumping, apenas [CONFIDENCIAL] operações foram realizadas entre partes não relacionadas, o equivalente a [CONFIDENCIAL]% do total das operações de importação. Por outro lado, constatou-se o aumento, e não a queda, do preço médio FOB dessa origem entre P4 e P5.

Dessa forma, a fim de se considerar a totalidade das importações, foram aplicadas, para fins de início da revisão, metodologias distintas para apuração do preço de exportação entre partes relacionadas e não relacionadas.

A metodologia proposta pela peticionária foi aplicada apenas à parcela das importações que ocorreram entre partes relacionadas, conforme detalhado no item 5.2.2.2. Já o preço referente às operações de importação realizadas entre partes não relacionadas foi apurado a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB. Os preços encontrados foram ponderados pela quantidade importada em cada categoria (relacionados e não relacionados).

Com relação ao cálculo do preço de revenda reconstruído, foram apresentadas oito licitações, sendo que em um dos pregões (281/2017) foram ofertados os produtos fabricados nos EUA e no Reino Unido, sem distinção de preços, indicando que os produtos de ambas as origens são vendidos a preços semelhantes no mercado brasileiro. Como explicado, o que determinou um volume mais alto de exportações por meio da planta dos EUA parece ter sido o antidumping mais baixo aplicado àquela origem.

Por essas razões, e as outras mencionadas no item 5, o preço de revenda apurado para o Reino Unido, para fins de início de investigação, será considerado o mesmo calculado para os EUA, qual seja, R\$ 31.822,80/t (trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos por tonelada).

O preço médio foi então reconstruído, a fim de se apurar o preço de exportação em condição FOB, considerando a mesma metodologia descrita no item 5.2.2.2 deste documento. Apenas o direito antidumping foi ajustado a fim de refletir a alíquota aplicável às importações originárias do Reino Unido, de 71,5%.

Por fim, o preço FOB encontrado foi convertido para dólares estadunidenses por tonelada com base na taxa de câmbio média do período de análise de continuação de dumping obtida dos dados do Banco Central do Brasil.

A tabela abaixo demonstra os cálculos realizados.

Reconstrução do preço de revenda - Reino Unido [CONFIDENCIAL]	
Preço de revenda (R\$/t) (a)	31.822,80
Direito Antidumping (R\$/t) (b) = 71,5% * (f)	[CONF.]
Despesa de internação (R\$/t) (c) = [CONF.]% * (f)	[CONF.]
AFRMM (R\$/t) (d) = 25% * (g)	[CONF.]
II (R\$/t) (e) = 16% * (f)	[CONF.]
Preço CIF (R\$/t) (f) = ((a) - (d)) / 1,890	[CONF.]
Frete Internacional (R\$/t) (g)	[CONF.]
Seguro Internacional (R\$/t) (h)	[CONF.]
Preço FOB (R\$/t) (i) = (f) - (g) - (h)	16.112,15
Taxa de câmbio média (j)	3,87
Preço FOB (US\$/t) (k) = (i) / (j)	4.164,60

Em seguida, o preço de exportação entre partes não relacionadas foi apurado com base no preço médio FOB, em dólares estadunidenses, das importações de tubos para coleta de sangue originárias do Reino Unido, com base nos dados disponibilizados pela SERFB.

Os preços encontrados foram ponderados pelas quantidades importadas em cada categoria (partes relacionadas ou não). Os cálculos efetuados estão demonstrados na tabela a seguir.

Preço de exportação ponderado pela quantidade importada - Reino Unido [CONFIDENCIAL]			
Partes	Valor FOB (US\$)	Quantidade (t)	Preço FOB (US\$/t)
Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Não Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ponderação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Assim, o preço de exportação do Reino Unido, na condição FOB, ponderado pelo volume importado, alcançou US\$ 4.794,79/t (quatro mil setecentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e setenta e nove centavos por tonelada).

5.2.3.3 Da margem de dumping

Para fins de início da revisão, considerou-se que as despesas utilizadas para construção do valor normal incluem frete para transporte das mercadorias até os clientes ingleses, o qual seria equivalente ao frete incluso no preço de exportação FOB, para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Reino Unido.

Margem de Dumping - Reino Unido			
Valor Normal	Preço de Exportação	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
US\$/t	US\$/t	US\$/t	(%)
11.621,53	4.794,79	6.826,74	142,4

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping do Reino Unido alcançou US\$ 6.826,74/t (seis mil oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por tonelada).

5.3 Da conclusão sobre os indícios de dumping para fins de início da revisão

Os cálculos desenvolvidos no item 5.1.1 demonstraram haver indícios de que os produtores/exportadores da China, embora tenham exportado volumes insignificantes durante o período de análise de dumping desta revisão, necessitariam praticar dumping para conseguir concorrer com o produto similar doméstico, uma vez que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pela indústria doméstica.

Já as margens de dumping apuradas nos itens 5.2.1.3, 5.2.2.3 e 5.2.3.3 demonstram a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido, respectivamente, realizadas no período de outubro de 2018 a setembro de 2019.

5.4 Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

5.4.1 Da China

5.4.1.1 Do valor normal da China apurado para fins de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Valor Normal Construído na China (US\$/t)

	Tubos para coleta de sangue (US\$/t)
Valor normal construído	10.147,41

Considerou-se que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd., cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Nesse sentido, o valor normal construído na China se encontra na condição delivered.

5.4.1.2 Do valor normal construído internado apurado para fins de determinação final

Dada a ausência de respostas de importadores do produto chinês e de manifestações a respeito dos dados utilizados para internalização do produto objeto no mercado brasileiro, manteve-se a metodologia utilizada para fins de abertura desta revisão.

Desse modo, conforme item 5.1.1.2, para fins de determinação final, apurou-se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro, no montante de R\$ 47.021,51/t (quarenta e sete mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos por tonelada).

5.4.1.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro apurado para fins de determinação final

Apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro em P5, conforme item 5.1.1.3, de [RESTRITO], na condição ex fabrica.

5.4.1.4 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico apurado para fins de determinação final

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R \$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
47.021,51	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi de [RESTRITO], demonstrando, portanto, que, caso o direito antidumping seja extinto, para que as importações chinesas sejam competitivas em relação ao produto similar nacional, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de tubos para coleta de sangue da China para o Brasil.

5.4.1.5. Das manifestações acerca da retomada do dumping para fins de determinação final da China

Em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) questionou a afirmação feita pela autoridade investigadora no Parecer nº 12, de 2020, em que atestou não haver disponibilidade de informações do preço praticado no mercado interno chinês ou do preço de exportação da China para um terceiro país, para fins de apuração do valor normal da origem. A CCOIC sustentou que haveria dados de preço de exportação da China para terceiro país no mesmo documento, inclusive analisado pela autoridade investigadora no item do preço provável das importações chinesas com indícios de dumping, remetendo especificamente à análise de cenários em que a origem praticasse os preços de exportação ao 5 e 10 maiores destinos, bem como para a média de preços para o mundo.

Desse modo, a CCOIC concluiu que o preço de exportação da China para terceiros países seria a opção mais apropriada como parâmetro do valor normal dessa origem, lembrando que não há hierarquia entre as hipóteses de apuração do valor normal, entretanto, sugerindo que o preço de exportação da China para terceiros países seria a hipótese mais adequada para fins de determinação final. Alegou que o preço de exportação seria apurado para apenas um código do SH, ao passo que apenas a construção do custo de matérias-primas utilizou 12 diferentes códigos tarifários, indicando alta probabilidade de distorção de preços.

Sobre a construção do valor normal, a CCOIC afirmou que a metodologia proposta corresponderia "a um exercício de criatividade que gerou um resultado irreel, absolutamente deslocado da prática comercial".

Não teriam sido consideradas todas as matérias-primas necessárias para a produção do produto sob análise, sendo algumas selecionadas de acordo com o percentual da composição dos custos da indústria, o que também implicaria fragilidade da metodologia. Ao contrário, caso fosse usado o preço de exportação, ainda que houvesse outros produtos dentro do código SH e que isso gerasse distorção, o emprego de 12 códigos de insumos multiplicaria em doze vezes os efeitos da distorção. Concluiu: "[p]ara finalizar a avaliação relacionada ao custo construído das matérias-primas, aplicou-se ao preço de cada uma delas o respectivo coeficiente técnico. Um verdadeiro esforço criativo, nada técnico".

Sobre o custo de mão-de obra, a CCOIC questionou a multiplicação do salário na China pelo número de empregados da indústria doméstica, uma vez que as realidades produtivas da China não são similares às da indústria doméstica brasileira. Questionou também o fato de os salários de referência terem sido os do ano de 2018, fora do P5 da revisão.

A respeito do custo de energia elétrica, a CCOIC argumentou sobre a defasagem dos preços uma vez as referências se tratar do ano de 2018, não concatenado com os últimos 12 meses do período de análise de dumping. Sustentou ainda que o fator calculado da energia na China sobre o custo do Kwh no Brasil para a fatura de energia elétrica da peticionária paga em setembro de 2019 deveria ter sido ponderado pela média dos 12 meses de P5 e não com base em mês isolado.

A CCOIC lembrou ainda que tanto o valor normal construído como o preço de exportação para terceiros países são alternativas previstas no Acordo Antidumping. Ademais, a própria autoridade investigadora teria usado os dados de exportação do código SH 9018.39 da China para terceiros países ao analisar o preço provável CIF internado e subcotação, no Parecer SDCOM nº 12, de 2020, corroborando a disponibilidade desta informação.



Diante disso, a CCOIC entendeu que a média dos preços praticados pela China para o mundo seria a opção mais apropriada como parâmetro de valor normal, na medida em que considera os diferentes mercados de exportação do país, e elimina, com isso, possíveis distorções inerentes a eventuais especificidades de determinado mercado. Conclui dizendo que com o uso desta metodologia não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica, ou seja, tampouco haveria retomada de dumping.

Em sede de manifestações finais, a CCOIC, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, além de repisar determinados pontos acerca da metodologia utilizada para apuração do valor normal, destacou que não teria questionado a utilização da metodologia de construção do valor normal para fins de início, mas sustentou que esta não seria a melhor informação disponível no processo.

De acordo com o documento protocolado pela associação chinesa, a ausência de respostas ao questionário por parte dos produtores/exportadores chineses não deveria "ser associada à não utilização da melhor opção disponível" e que tal fato não poderia limitar a análise da autoridade investigadora, a qual deveria avaliar as opções disponíveis e utilizar a mais adequada na sua determinação final. Assim, questionou-se a ausência de análise acerca das "demais opções disponíveis no processo" e da ausência de fundamentação em relação aos critérios adotados para avaliação da metodologia mais adequada para ser utilizada como parâmetro de valor normal da China.

Novamente a associação teria questionado a utilização do valor normal construído ao invés do preço de exportação para terceiros países, como metodologia de apuração do valor normal chinês, e destacou que o país asiático deveria receber o mesmo tratamento concedido a países de economia de mercado sujeito às investigações antidumping conduzidas pela autoridade investigadora brasileira.

Para embasar sua solicitação de utilização do preço de exportação para terceiros países como proxy de obtenção do valor, foram apresentados trechos da Resolução CAMEX nº 9, de 2015, referente à investigação de dumping nas importações brasileiras de chapas off-set. Ademais, destacou ser "prática" da autoridade investigadora a utilização "(d)o preço de exportação da origem investigada para terceiros países, como parâmetro de valor normal".

A associação, então, requereu que o valor normal da China fosse apurado com base nas suas exportações para o principal destino (EUA), ou, subsidiariamente, para o mundo (exclusive Brasil), 5 ou 10 principais destinos, ou, ainda, para os países da América do Sul. No caso de manutenção da metodologia já utilizada, solicitou-se que fosse apresentada a sua motivação.

5.4.1.6. Dos comentários da SDCOM

Em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) questionou a afirmação feita pela autoridade investigadora no Parecer nº 12, de 2020, em que atestou não haver disponibilidade de informações do preço praticado no mercado interno chinês ou do preço de exportação.

No tocante ao valor normal, como apontou a CCOIC, não há hierarquia entre as formas de apuração para fins de início da revisão. Nesse sentido, a metodologia de construção do valor normal para a China foi analisada, ajustada e considerada adequada pela autoridade investigadora, estando de acordo com o disposto no item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. Ademais, deve-se salientar que foram enviados questionários aos produtores/exportadores do referido país, que tiveram a oportunidade de fornecer dados primários acerca de suas vendas destinadas ao mercado interno, que serviriam de base para a determinação final acerca da probabilidade de retomada do dumping.

Quanto ao pedido da CCOIC para alteração da hipótese de apuração do valor normal para a China e que a metodologia de construção do valor normal proposta pela peticionária resultaria em "verdadeiro esforço criativo, nada técnico", reitera-se que os parâmetros utilizados foram considerados adequados, nos termos do art. 5.2 do Acordo Antidumping. Uma vez iniciada a revisão, concedeu-se às partes interessadas ampla oportunidade para fornecerem seus dados primários, fazendo jus, portanto, ao cálculo de forma individualizada para fins de determinação final. Haja vista a ausência de resposta por parte dos produtores/exportadores chineses, as determinações terão por base os fatos disponíveis, nos termos do art. 6.8 do Acordo.

Em relação ao levantado pela CCOIC sobre não se ter analisado as "demais opções disponíveis no processo" de valor normal para a China, entende-se que, diante da ausência de hierarquia em relação à metodologia para apuração de valor normal e da razoabilidade das informações apresentadas pela peticionária para fins de início, revisitada e ajustada pela autoridade investigadora, considerou-se apropriada a construção do valor normal para a China nos moldes da presente revisão.

Assim, diante da conclusão de que o valor normal construído apresentado pela peticionária seria adequado e dada a ausência de dados primários para apurá-lo de outra maneira, não se vê a necessidade ou a obrigação de análise das "demais opções".

Ademais, cumpre mencionar que nem sempre a utilização do preço de exportação de uma origem analisada para um terceiro país se mostra razoável, para fins de apuração do valor normal, visto que a origem poderia também estar praticando dumping em suas exportações para o terceiro país elegido. Assim, mantém-se, para fins de determinação final, a metodologia empregada desde o início da revisão para apuração do valor normal para a China, sendo esta a melhor informação disponível nos autos, diante da ausência de cooperação por partes dos produtores/exportadores chineses.

5.5 Da continuação de dumping para fins de determinação final

5.5.1 Da Alemanha

5.5.1.1 Do valor normal da Alemanha apurado para fins de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da Alemanha, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Valor Normal Construído na Alemanha (US\$/t)

	Tubos para coleta de sangue (US\$/t)
Valor normal construído	15.693,07

Considerou-se que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa Becton, Dickinson and Company (Holding BD), cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Nesse sentido, o valor normal construído na Alemanha se encontra na condição delivered.

5.5.1.2 Do preço de exportação apurado para fins de determinação final

Dada a ausência de respostas de importadores do produto alemão ou de manifestações a respeito dos dados utilizados para internalização do produto objeto no mercado brasileiro, manteve-se a metodologia utilizada para fins de abertura desta revisão.

Relembre-se que a peticionária sugeriu ajuste para a apuração do preço de exportação da Alemanha, dada a importação do produto por parte relacionada. Desse modo, conforme item 5.2.1.2, para fins de determinação final, apurou-se o preço de exportação no montante de US\$ 10.537,35/t (dez mil quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

5.5.1.3 Da margem de dumping apurada para fins de determinação final

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
15.693,07	10.537,35	5.155,72	48,9

Desse modo, para fins de determinação final, a margem de dumping da Alemanha alcançou US\$ 5.155,72/t (cinco mil cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

5.5.2 Dos Estados Unidos da América

5.5.2.1 Da BD US

5.5.2.1.1 Do valor normal apurado para fins de determinação final

Para fins de determinação final, o valor normal da produtora/exportadora BD US foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno estadunidense, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpram-se mencionar que os dados do questionário do produtor/exportador e das informações complementares da BD US foram submetidos a procedimento de validação pela autoridade investigadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020.

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica para identificação das operações comerciais normais, foram deduzidas as seguintes rubricas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado interno estadunidense: impostos; descontos; abatimentos; custo financeiro; frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem; despesa de armazenagem; frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente; comissões; despesas com propaganda e com assistência técnica; outras despesas de venda; despesas indiretas de venda; custo de manutenção de estoque e custo de embalagem.

O custo financeiro foi calculado por meio da multiplicação entre a taxa de juros de curto prazo reportada pela empresa e validada pela autoridade investigadora, equivalente a [CONFIDENCIAL]%, o preço de venda e a diferença entre a data de recebimento do pagamento e data de embarque. Para as vendas cuja data de recebimento do pagamento não estava disponível, atribuiu-se a data de resposta ao pedido de informações complementares ao questionário, qual seja, 22 de abril de 2020.

O custo de manutenção de estoque, por sua vez, foi calculado pela multiplicação entre a taxa de juros, a média de dias da mercadoria em estoque no período de investigação de retomada de dumping e o custo unitário. O giro de estoque foi apurado a partir da divisão entre o estoque médio mensal do período de investigação de retomada de dumping (estoque final dividido por doze meses) e as vendas diárias (volume total das vendas dividido por 365 dias), resultando em um período médio de [CONFIDENCIAL] dias.

A autoridade investigadora realizou ainda mais um ajuste, para fins de justa comparação entre as categorias de cliente reportadas para apuração do valor normal e do preço de exportação da BD US. Cumpre mencionar que a exportadora, em manifestação de 30 de setembro de 2020, solicitou à autoridade investigadora que não repetisse "erros metodológicos", cometidos por ocasião da investigação original.

Naquela investigação, as vendas ao governo estadunidense foram classificadas pela BD US na categoria de cliente "consumidor final", entretanto, como resultado de verificação in loco, estas foram equiparadas a vendas na categoria "distribuidores" pela autoridade investigadora, a qual realizou ajuste de preços, para então compará-las às revendas da BD Brasil ao governo brasileiro.

Informa-se que, na presente revisão, a BD Brasil reportou as vendas submetidas ao processo de licitação, tipicamente vendas ao governo, como categoria de cliente "Público", explicando que teriam natureza de consumidor final. Reportou, ademais, as categorias "distribuidor" e "revendedor", que teriam a mesma natureza de clientes distribuidores, e "privado", com natureza de consumidor final.

Conquanto não seja objetivo desta revisão avaliar a decisão tomada por ocasião da investigação original, optou-se por considerar que vendas a governos, como reportadas pela BD Brasil, constaram de categoria distinta de consumidor final ou "privado". Dessa forma, foram identificados clientes com natureza de governo, quais sejam, [CONFIDENCIAL]. Essas vendas foram classificadas como "governo", para comparação com as vendas da categoria de cliente "público" reportada pela BD Brasil. A autoridade investigadora não efetuou ajuste de preços, uma vez que entendeu que o ajuste de categoria poderia sanar eventuais distorções nas comparações de valor normal e preço de exportação no binômio CODIP-Categoria de cliente.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno estadunidense, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não correspondem a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, buscou-se apurar se as vendas da empresa no mercado doméstico foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, no momento da venda, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto, procedeu-se à comparação entre o valor de cada venda na condição ex fabrica e o custo total unitário de produção.

A BD US confirmou que solicitou que a metodologia de apuração de custos se trataria de [CONFIDENCIAL].

A metodologia apresentada pela exportadora, entretanto, resultou em custos unitários mensais idênticos ao custo anual de um CODIP. A autoridade investigadora alerta para a indispensabilidade do custo mensal por CODIP, uma vez que tal orientação é determinada no art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, para identificar operações que não correspondem a operações comerciais normais:

§ 1º As vendas do produto similar no mercado interno do país exportador ou as vendas a um terceiro país não serão consideradas como operações comerciais normais e serão desprezadas na apuração do valor normal quando realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, nele computados os custos de fabricação, fixos e variáveis, e as despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras.

"§ 2º O disposto no § 1º aplica-se somente quando as vendas foram realizadas:

- I - no decorrer de um período razoável de tempo, preferencialmente de doze meses, mas nunca inferior a seis meses;
- II - em quantidades substanciais; e
- III - a preço que não permita recuperar todos os custos dentro de um período razoável de tempo, preferencialmente de doze meses.

§ 3º Considera-se "quantidade substancial", para fins do inciso II do § 2º , as situações em que:

- I - o preço médio ponderado de venda do produto similar no período de investigação de dumping for inferior ao custo de produção médio ponderado unitário do produto similar no o referido período; ou
- II - o volume de vendas do produto similar a preço abaixo do custo unitário corresponder a vinte por cento ou mais do volume total de vendas do produto similar.

§ 4º Será considerado que os preços permitem a recuperação de todos os custos dentro de período razoável de tempo sempre que os preços abaixo do custo de produção unitário, no momento da venda, superarem o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar no período de investigação de dumping."

Assim, primeiramente é realizado um teste em que se comparam o preço médio de venda na operação e o custo de produção médio do CODIP relativo ao mês da venda do produto. Acaso não exista fabricação do produto no mês da venda, é atribuído o custo de produção no mês anterior. Caso não haja fabricação do produto no mês anterior, será atribuído o custo médio do CODIP para fins de comparação com o preço médio de venda. O mesmo critério de alocação de custo é utilizado para apurar o custo de manutenção de estoques.

Em resposta ao mencionado ofício, a BD US afirmou:

"In this respect, BD US worked "to the best of its ability" to prepare Appendix VI (Annex II, Article 5, Antidumping Agreement). Also, BD US has prepared cost monthly breakdowns for [CONFIDENCIAL] CODPRODS, which are presented in individual tabs in Appendix VI."

A metodologia de apuração de custos mensais apresentada pela exportadora não foi considerada válida pela autoridade investigadora, pois impedia a identificação de operações que não correspondem a operações comerciais normais. Entretanto, de fato, a BD US submeteu a totalidade dos dados que utilizou para apresentar o Apêndice de custos, o que possibilitou à autoridade investigadora realizar ajustes para apurar o custo mensal de cada CODIP. Não foram realizadas alterações referentes a alocação de custos de matéria-prima, outros insumos, mão de obra, utilidades ou despesas operacionais, os quais foram devidamente verificados e não apresentaram divergência.



Nesse sentido, o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas, bem como outras despesas, incorridas pela empresa.

Assim, da comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo total de produção, constatou-se que, do total de transações envolvendo tubos para coleta de sangue realizadas pela BD US no mercado estadunidense, ao longo dos 12 meses que compõem o período de análise de continuação do dumping, [CONFIDENCIAL]% ([CONFIDENCIAL] t) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário médio no momento da venda.

Dessa forma, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, não podendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal.

Passou-se, então, ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno. Segundo informações apresentadas pela BD US, em P5, as vendas da empresa no mercado interno estadunidense foram destinadas [CONFIDENCIAL] a partes não relacionadas ([CONFIDENCIAL]), havendo sido realizadas algumas operações de venda a partes relacionadas ([CONFIDENCIAL]), com o intuito de controle de qualidade e que, por isso, não apresentariam categoria equivalente nas vendas a empresas não relacionadas.

Nesse sentido, nos termos do § 9º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fim de avaliar se as vendas desses produtos poderiam ser consideradas como operações comerciais normais, comparou-se o preço médio de venda de cada código de produto para partes relacionadas com o respectivo preço médio de venda para partes não relacionadas no mercado interno.

Verificou-se que o preço médio de venda a partes relacionadas foi, durante o período de investigação de retomada de dumping, até [CONFIDENCIAL] % maior que o preço de venda a partes não relacionadas respectivamente aos CODIP. Constatou-se, portanto, que o preço médio ponderado relativo às transações entre partes relacionadas não é comparável ao das transações efetuadas entre partes independentes, uma vez que aquele é mais que 3% divergente em relação ao preço médio ponderado das vendas a partes independentes. Dessa forma, as vendas a partes relacionadas não puderam ser consideradas operações comerciais normais, tendo sido desprezadas da apuração do valor normal da BD US.

Buscou-se, avaliar, em seguida, se as vendas no mercado interno foram realizadas em quantidades suficientes por meio do binômio CODIP-categoria de cliente.Quanto às categorias de cliente, a autoridade investigadora agrupou as vendas ao mercado estadunidense classificadas como "usuário industrial" àquelas definidas como "consumidor final". Como mencionado anteriormente, as revendas da categoria "revendedor" foram equiparadas à categoria "distribuidor". Ademais, para comparação às revendas de categoria "público", foram classificadas como "governo" as vendas aos clientes [CONFIDENCIAL], sem ajustes de preço.

Especificamente, constatou-se que não houve venda no mercado estadunidense dos CODIPs [RESTRITO], exportados para o Brasil em todas as categorias reportadas pela BD Brasil. Por esse motivo, nos termos do inciso II do caput do art. 14 do Decreto nº 8.508, de 2013, o valor normal para esses CODIPs foi apurado com base no valor construído no país de origem.

Assim, foi considerado o custo de produção da BD US, conforme reportado na resposta da empresa ao questionário do produtor/exportador, além de margem de lucro, apurada como um percentual do custo total de produção líquido de despesas de venda. A margem de lucro foi calculada considerando-se as vendas do produto similar, em condições normais de comércio, destinado a consumo no mercado interno estadunidense, conforme reportado pela empresa.

Dessa forma, o valor normal da BD US, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade e CODIP do produto revendido no Brasil para as categorias de cliente "distribuidor", "consumidor final" e "governo", alcançou US\$ [RESTRITO]/kg ou US\$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO]).

5.5.2.1.1.1 Das manifestações acerca do valor normal da BD US

Em manifestação protocolada em 30 de março de 2021, a BD US afirmou que as faturas de vendas no mercado interno dos EUA não estariam líquidas de impostos, ao contrário do afirmado na Nota Técnica de fatos essenciais nº 10, de 2021, indicando como comprovação as faturas selecionadas pela autoridade investigadora, que solicitou elementos de provas que embasaram a resposta ao questionário do exportador e informações complementares a este.

Ressaltou não ter sido notificada previamente pela autoridade investigadora a respeito da desconsideração do valor de imposto incidente sobre vendas, o que contraria o art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013. A parte ainda necessitaria de tempo hábil, anterior ao prazo de expiração da fase probatória da revisão, a que se refere o art.59 do mesmo Decreto, para apresentar explicações ou documentos de suporte.

A respeito da margem de lucro apurada para a para fins de construção do valor normal para os CODIPs exportados ao Brasil, mas não vendidos no mercado interno dos EUA durante o período de revisão, a BD US afirmou que não estaria claro se o custo de manufatura teria sido devidamente considerado no custo total. O lucro, desse modo, deveria ser apurado a partir da dedução do valor total bruto de descontos, abatimentos, custos de oportunidade, impostos, despesas diretas de venda e do custo de produção, somada ainda a receita de juros da operação - conforme ensina o Caderno DECOM nº 3, de 2015, p. 54.

Não restou claro à BD US, portanto, o percentual de lucro sobre o custo total se refere somente ao custo de produção de todos os CODIPS ou, como a parte entende ser a metodologia correta, ao custo de produção somado aos demais custos e despesas incorridos nas vendas no mercado interno.

5.5.2.1.1.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Quanto à manifestação da BD US relativa aos impostos constantes do preço bruto das faturas de vendas, a autoridade investigadora assiste razão à parte. De fato, os impostos incidentes nas vendas internas constam do preço bruto das faturas apresentadas na resposta ao ofício que solicitou elementos de prova ao questionário do exportador. Assim, para apuração do valor normal da BD US para fins de determinação final, os montantes a título de impostos foram deduzidos do preço bruto de cada fatura.

Atente-se ainda que os impostos foram reportados com valores negativos no Apêndice V do questionário ao exportador, de modo que, para deduzi-los do faturamento bruto, foram somados a este.

A dedução dos impostos causou ainda alteração do percentual de operações realizadas abaixo do custo e do percentual de variação ponderada entre os preços de venda praticados a partes relacionadas e não relacionadas. Adicionalmente, houve atualização do percentual de lucro médio em P5, utilizado para reconstruir o valor normal dos CODIPs para os quais não houve venda no mercado estadunidense.

Ainda com relação ao percentual de lucro, esclarece-se que a memória de cálculo submetida considerou o lucro, [RESTRITO], como o resultado da subtração entre a soma do valor ex fabrica ([RESTRITO] obtido para cada fatura e o custo de produção de cada CODIP, multiplicado pela quantidade vendida, líquido de despesas de vendas ([RESTRITO]).

Quanto ao custo considerado para a apuração da margem de lucro, atente-se para a nota de rodapé nº 36 do Caderno DECOM nº 3, de 2015, p. 53, a respeito do custo de produção: "[o] custo de produção de cada venda refere-se ao produto do custo de produção unitário do CODIP vendido apurado para o mês em que foi realizada a venda pela quantidade vendida do CODIP na transação em questão".

Dessa forma, o custo total da memória de cálculo se refere à soma da coluna [RESTRITO], que, por sua vez, se trata da multiplicação entre a quantidade vendida em cada fatura ([RESTRITO]) pelo custo unitário em US\$/kg de cada CODIP, líquido das despesas de venda ([RESTRITO]) - ou seja, a soma do custo de manufatura unitário de cada CODIP e as despesas gerais e administrativas, bem como outras despesas. Note-se que as despesas de vendas diretas não constam do valor ex fabrica, de modo que as despesas comerciais foram deduzidas do custo de produção, para efeitos de justa comparação.

Assim, a autoridade investigadora recorre novamente ao Caderno DECOM nº 3, de 2015, p. 55, em que se lê:

"Com base no lucro apurado, é calculado percentual referente à margem de lucro ou à participação do lucro nos custos. Enquanto a margem de lucro corresponde à razão entre o lucro encontrado e o valor ex fabrica total das vendas em condições normais de comércio, a participação do lucro nos custos consiste na razão entre o lucro apurado e o custo de produção referente a essas vendas."

Na memória de cálculo da Margem de Dumping, foi replicada a aba [RESTRITO] da memória de cálculo do Valor Normal. Considerando-se a observação acima a respeito da apuração da participação do lucro nos custos e da margem de lucro, a autoridade investigadora disponibilizou os dois percentuais nas células [RESTRITO] respectivamente.

De modo que o valor normal para os CODIPs [RESTRITO] foi construído utilizando-se a fórmula [custo de produção total das vendas + (custo x participação do lucro nos custos)]. Caso a parte queira utilizar a margem de lucro, deverá utilizar a fórmula [custo de produção total das vendas / (1 - margem de lucro)].

Por conseguinte, a autoridade investigadora manteve a metodologia adotada na Nota Técnica de fatos essenciais, havendo alteração da margem de lucro apenas em consequência da dedução de impostos do preço bruto das faturas de venda.

5.5.2.1.2 Do preço de exportação apurado para fins de determinação final

O preço de exportação foi apurado a partir dos dados de revenda de tubos para coleta de sangue a vácuo ao primeiro comprador independente no Brasil, informados pela BD Brasil, em resposta ao questionário do importador.

Em resposta ao pedido de informações complementares, a BD US afirmou que não seria possível identificar no CODPROD o mercado a que se destinam o produto objeto da revisão, entretanto, produtos exportados seriam necessariamente vendidos entre companhias do grupo e então revendidos pela relacionada no mercado doméstico do destino. Registre-se que autoridade investigadora confirmou a inexistência de vendas diretas da BD US a partes independentes no Brasil durante o período de análise de continuação de dumping.

O preço referente às exportações destinadas à BD Brasil foi apurado conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda de tubos para coleta de sangue no mercado brasileiro, apresentados BD Brasil em sua resposta ao questionário do importador.

A BD Brasil revende produtos originários dos Estados Unidos (BD US) e do Reino Unido (BD UK), ambas origens objeto da medida antidumping. Para fins de justa comparação, os dados de revenda informados pela BD Brasil foram segregados a fim de identificar a origem dos produtos revendidos.

Questionada se seria possível distinguir a origem de cada produto importado e revendido no mercado brasileiro, a BD Brasil confirmou que seria possível rastrear a origem de cada produto por meio de códigos do produto (CODPROD) e pelo seu número de lote, pois [CONFIDENCIAL].

Assim, a autoridade investigadora distinguiu os produtos importados dos EUA e revendidos no mercado brasileiro pela BD Brasil por meio dos CODPRODs [CONFIDENCIAL]. Produtos originários do Reino Unido foram identificados por meio dos CODPRODs [CONFIDENCIAL].

A autoridade investigadora calculou o preço de exportação construído da BD US a partir dos preços unitários brutos de revenda da BD Brasil no mercado brasileiro para o primeiro comprador independente, tendo sido deduzidos, para fins de justa comparação, as despesas incorridas entre a importação e a revenda, independentemente de qual parte - exportador ou importador - tenha incorrido com tais gastos, e razoável margem de lucro.

Primeiramente, foram deduzidas despesas de revenda no Brasil. Em particular foram deduzidos (i) tributos; (ii) descontos e abatimentos; (iii) despesas de transporte (frete até os [CONFIDENCIAL] e dos locais de armazenagem até o primeiro comprador independente); (iv) despesas com armazenagem; (v) despesas diretas e indiretas de venda do revendedor relacionado; (vi) despesas gerais e administrativas do revendedor relacionado; e (vii) custos de oportunidade, a saber, o custo financeiro e de manutenção de estoques do revendedor.

Cabe esclarecer que a autoridade investigadora realizou ajustes de cálculo para os custos de oportunidade reportados pelo importador. Quanto ao custo financeiro, o faturamento bruto de cada revenda, deduzidos descontos e abatimentos, foi multiplicado pela taxa de juros SELIC média para P5, obtida junto ao Banco Central do Brasil, a qual alcançou 6,25%, e o produto foi multiplicado pela diferença entre as datas de recebimento do pagamento e da venda. O montante foi ainda dividido por 365 dias.

O custo de manutenção de estoques foi recalculado com base no número de dias de mercadoria em estoque no Brasil (média de [CONFIDENCIAL] dias), somado à média de dias decorridos entre o embarque da mercadoria na origem e seu desembarço no Brasil ([CONFIDENCIAL] dias), obtida a partir dos dados de importação da BD Brasil. Ainda foram utilizados os seguintes valores: 365 dias por ano, o custo de produção da BD US mensal por CODIP e a quantidade vendida. A taxa de juros de curto prazo empregada foi a taxa SELIC média para P5.

Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses, com base no dia da venda, a partir das taxas de câmbio diárias de venda obtidas no sítio eletrônico do BACEN.

Buscou-se apurar uma margem de lucro, a ser deduzida do preço de revenda da BD Brasil, para fins de construção do preço de exportação. Dado que apenas a BD Brasil respondeu ao questionário do importador e que uma das partes interessadas disponibilizou demonstrações financeiras apenas em versão confidencial, não foi possível utilizar os dados desses importadores para se obter a margem de lucro a ser deduzida.

Cabe informar que, em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a BD Brasil sugeriu a utilização de sua margem de lucro em P5, equivalente a [CONFIDENCIAL]%, apurada com base nos demonstrativos da BD Brasil de 2019, e alegou que o lucro do próprio revendedor foi utilizado por ocasião da investigação original. Em que pese a ausência de respostas de importadores não relacionados ao produtor na presente revisão, a utilização da margem de lucro do revendedor ainda refletiria o relacionamento com o exportador. Preferencialmente, busca-se margem de lucro do revendedor independente localizado no Brasil e que atue no mesmo setor econômico do produto objeto, para que sejam neutralizados os efeitos do relacionamento entre as partes sobre o preço de exportação.

Desse modo, a autoridade investigadora recorreu às demonstrações financeiras públicas dos demais importadores. Dentre os importadores mais relevantes de P5, destaca-se a empresa Cremer S.A. Trata-se de revendedor não relacionado e que atua no setor de produtos de saúde e de diagnóstica. A empresa, conforme suas Demonstrações Financeiras de 2018, fechou o capital em 22 de novembro de 2017, após ter seu controle adquirido pela CM Hospital S.A.

Assim, para dados de 2018 e 2019, a autoridade investigadora buscou as demonstrações financeiras da CM Hospitalar. Dessa forma, a autoridade investigadora atribuiu à BD Brasil a margem de lucro apurada a partir dos demonstrativos do resultado do exercício da empresa para os anos de 2018 e 2019, dada a indisponibilidade dos balancetes trimestrais para a composição de P5.

Foram somadas as médias simples do lucro líquido do exercício em 2018 (R\$ 34,09 milhões) e em 2019 (R\$ 35,75 milhões) e divididas pela soma das receitas de 2018 (R\$ 2.140,6 milhões) e de 2019 (R\$ 2.329,4 milhões). Obteve-se margem de lucro de 1,6%, aplicada ao faturamento bruto de cada operação de revenda da BD Brasil.

As deduções anteriores ao preço de revenda da BD Brasil resultaram no valor CIF internado no Brasil, de US\$ [RESTRITO]/kg.

Por fim, com vistas a se apurar o preço de exportação ex fabrica do produtor estadunidense, foram ainda deduzidas as despesas de importação, incluindo (i) frete internacional; (ii); despesas diretas nos EUA (frete interno, despesas de armazenagem e de embalagem); e (iii) custo de manutenção de estoques nos EUA.



Quanto ao custo de manutenção de estoque foi recalculado a partir da quantidade de cada fatura multiplicada pelo custo mensal unitário de manufatura do CODIP vendido, quando existente. O custo total de manufatura da venda foi multiplicado pelo giro médio de estoque reportado pela BD US ([CONFIDENCIAL] dias). A taxa de juros de curto prazo empregada foi aquela reportada pela empresa ([CONFIDENCIAL]%).

O valor unitário médio correspondente à soma das despesas de internação, do imposto de importação e do direito antidumping recolhido foi obtido com base nas informações reportadas pela BD Brasil em sua resposta ao questionário do importador. Os valores das despesas incorridas em reais foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, divulgada pelo BACEN.

Ademais, a exportadora estadunidense comunicou que haveria [CONFIDENCIAL] operações de exportação para a BD Uruguai, que por sua vez exportou diretamente para [CONFIDENCIAL]. Assim, nem a BD US e tampouco a BD Brasil teria informações de vendas [CONFIDENCIAL]. Trata-se, portanto, de hipótese de vendas ao mercado brasileiro por intermédio de exportador relacionado ao produtor BD US.

Haja vista indisponibilidade de dados da empresa BD Uruguai, forma consideradas como melhor informação disponível os dados da BD Brasil, referentes às despesas operacionais a serem deduzidas com vistas a reconstruir o preço de exportação, em decorrência do relacionamento entre as partes.

O preço de exportação da BD US seria reconstruído a partir do valor bruto de venda ao primeiro comprador independente efetivamente cobrado pelo exportador relacionado, conforme reportado no apêndice de exportações para o Brasil submetido por esse exportador. Como não a BD Uruguai não reportou dados de exportação para o Brasil e tampouco [CONFIDENCIAL] respondeu ao questionário do importador, a autoridade investigadora lançou mão da melhor informação disponível, quais sejam, os dados da SERFB.

Foi considerado o valor FOB das operações de importação correspondentes às exportações do Uruguai para o Brasil e de origem estadunidense para a reconstrução do preço ex fabrica da BD US. Ademais, as vendas da BD Uruguai foram consideradas de categoria de cliente "consumidor final". Ressalte-se que apenas a BD Uruguai realizou vendas do CODIP [CONFIDENCIAL] para o Brasil na categoria de cliente "consumidor final" e que não houve revenda do binômio CODIP-categoria de cliente em questão pela BD Brasil.

Do valor FOB importado foram descontados montantes a título de: despesas de venda do exportador relacionado; despesas gerais e administrativas do exportador relacionado; margem de lucro do exportador relacionado; custo financeiro do exportador relacionado; despesa de manutenção de estoque do exportador relacionado; despesa de manutenção de estoque do fabricante; despesas diretas de vendas do fabricante na venda ao exportador relacionado.

Novamente, como não houve reporte das vendas da BD Uruguai, a autoridade investigadora utilizou a alocação de despesas de venda e das despesas gerais e administrativas, bem como os juros de curto prazo da BD Brasil como melhor informação. Dessa forma, foram aplicados os percentuais de alocação [CONFIDENCIAL]% sobre valor FOB, a título de despesas de venda direta e indireta, bem como [CONFIDENCIAL]% sobre valor FOB, para as despesas gerais e administrativas, e de 6,25% para os juros de curto prazo.

Também foi utilizada a margem de lucro de 1,6% da empresa CM Hospitalar. Para a despesa de manutenção de estoque do exportador relacionado, foi utilizada apenas a média de dias entre o embarque da mercadoria e o desembarço no Brasil, correspondente a [RESTRITO] dias. Para as despesas diretas de venda do fabricante, foram consideradas as despesas com frete interno no país de origem, com armazenagem e de embalagem. Apurou-se, dessa forma, o preço de exportação na condição ex fabrica referente às vendas realizadas por intermédio da BD Uruguai.

Assim, o preço de exportação total da BD US, na condição ex fabrica, alcançou US\$ [RESTRITO]/kg ou US\$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO] por tonelada).

5.5.2.1.2.1 Das manifestações acerca do preço de exportação da BD US

Em manifestação protocolada em 30 de março de 2021, a BD US questionou a autoridade investigadora a respeito da possibilidade de terem sido descontados em duplicidade montantes de imposto de importação e de direito antidumping, requerendo a revisão do cálculo de reconstrução do preço de exportação a partir das revendas do importador relacionado.

5.5.2.1.2.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação à memória de cálculo da reconstrução do preço de exportação da BD US a partir das revendas da BD Brasil ao primeiro comprador independente, a produtora/exportadora estadunidense apontou a existência de duas colunas de imposto de importação [RESTRITO]", cujos dados primários foram obtidos a partir do Apêndice II do Questionário do Importador.

A autoridade investigadora esclarece que as colunas foram inseridas na planilha para fins de verificação de discrepância entre os valores em dólares estadunidenses obtidos a partir da aplicação do imposto de 16% sobre o valor CIF (US\$) [RESTRITO]. Não havendo incongruências, foi obtido um valor unitário em US\$/kg de imposto de importação a ser utilizado para a reconstrução do preço de exportação a partir das revendas.

[RESTRITO].

[RESTRITO].

Por sua vez, o valor CIF internado no Brasil em reais dividido pela taxa de câmbio da data da fatura de revenda, conforme dados do BACEN. Assim, o imposto de importação é deduzido uma única vez, em dólares, na coluna [RESTRITO] "Valor CIF no Brasil (US\$)".

Quanto ao direito antidumping, o Grupo BD apontou que o montante relativo ao direito poderia ter sido deduzido tanto na coluna [RESTRITO]. A esse respeito, a autoridade investigadora novamente aponta que a coluna [RESTRITO]. Por conseguinte, em nenhuma dedução se é utilizada a coluna [RESTRITO], em reais.

A autoridade investigadora esclarece que, para fins de cálculo de subcotação por origem, conforme solicitado pelo Grupo BD, foi criada a coluna [RESTRITO].

Dessa forma, a coluna [RESTRITO] é uma única vez demandada na memória de cálculo, apenas para obtenção de valor CIF internado no Brasil em reais sem Direito Antidumping, para fins de subcotação. [RESTRITO].

Por conseguinte, a autoridade investigadora manteve a metodologia adotada na Nota Técnica de fatos essenciais, não havendo alteração do preço de exportação reconstruído a partir das revendas à primeira parte não relacionada.

5.5.2.1.3 Da margem de dumping apurada para fins de determinação

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Assim, a margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal da BD US e seu preço de exportação reconstruído, para cada tipo de produto, por categoria de cliente. Essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade revendida de cada tipo de produto pela BD Brasil por categoria de cliente.

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping da Becton, Dickinson and Company - BD US

Valor Normal ex fabrica US\$/t	Preço de Exportação ex fabrica US\$/t	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping
[REST.]	[REST.]	10.401,0	306,6%

Para fins de determinação final, concluiu-se pela existência de margem absoluta de dumping de US\$ 10.401,0/t (dez mil quatrocentos e um dólares estadunidenses por tonelada) nas exportações do produto objeto da investigação da Becton, Dickinson and Company para o Brasil, equivalente à margem relativa de 306,6%.

5.5.2.2 Das manifestações acerca da margem de dumping apurada para os Estados Unidos da América para fins de determinação final

Em manifestação apresentada em 30 de setembro de 2020, o Grupo BD teceu comentários em relação à petição apresentada pela Greiner solicitando o início da presente revisão, bem como ao Parecer SDCOM nº 12, de 2020, que recomendou sua abertura.

Com relação à probabilidade de continuação ou retomada do dumping, mais especificamente sobre o cálculo da margem de dumping, o Grupo BD rememorou dados, informações e observações acerca da apuração do valor normal e da margem de dumping para os EUA e requereu que, para fins de determinação final, fossem utilizados os dados do Grupo apresentados nas respostas aos questionários da BD Brasil e da BD US.

O Grupo BD citou trechos do art. 21 do Regulamento Brasileiro e enfatizou que o preço de exportação da BD US deveria ser obtido com base no preço pelo qual os produtos importados foram revendidos ao primeiro comprador independente e a análise de subcotação também deveria ser realizada com base no preço de revenda ao primeiro comprador independente.

O Grupo BD traçou ainda paralelos com a investigação original e elencados supostos "erros metodológicos" cometidos pela autoridade investigadora à época.

Sobre as metodologias diferentes para apuração do custo financeiro no valor normal e preço de exportação, apontou-se que foi utilizado o custo de capital do mercado brasileiro para o cálculo do preço de exportação, aplicando a taxa SELIC e não o custo financeiro interno, que foi informado pela BD-Brasil. Para o valor normal, no entanto, teria sido utilizado o custo financeiro reportado pela BD US. Nesse sentido, requereu-se a utilização dos dados reportados pelas empresas a título de custo financeiro ou a realização de ajustes que reflitam a taxa de juros para empréstimos de curto prazo em operações realizadas em cada um dos respectivos países.

Acerca das metodologias diferentes para dedução dos custos administrativos no valor normal e preço de exportação, alegou-se que na investigação original a autoridade investigadora teria considerado os valores de despesas gerais e administrativas nas vendas da BD-Brasil para cálculo do preço de exportação, fazendo-o também para o cálculo do valor normal da BD UK. No entanto, não teria incluído os valores de despesas gerais e administrativas para BD US, afetando a justa comparação necessária entre os valores. De acordo com a manifestação, teria sido demonstrado que BD US seria a sede do Grupo BD, que contemplaria, além da BD-Brasil, da BD US e da BD UK, inúmeras outras empresas do grupo que atuam em escala mundial. Assim, pontuou-se ter demonstrado que diversas despesas gerais e administrativas relacionadas aos produtos investigados seriam alocadas para BD US e, consequentemente, a consideração de tais despesas para BD-Brasil levaria à necessidade de aplicação também para BD US, para fins de justa comparação.

Em relação à equiparação de vendas a governo norte-americano como vendas a "distribuidor" no cálculo do valor normal de BD US, enfatizou-se que a BD US classificaria o governo dos EUA, um de seus clientes em suas vendas no mercado interno, como consumidor final. No entanto, a autoridade investigadora, como resultado da verificação in loco, teria criado nova classificação "governo", que seria equiparável a categoria "distribuidor". Para a BD tal recategorização e equiparação teria sido indevida, pois o governo do EUA seria um consumidor final.

Em manifestação protocolada em 23 de fevereiro de 2021, ao final da fase de manifestações, o Grupo BD salientou sua postura colaborativa ao longo da investigação e solicitou que os dados prestados pela BD US em resposta ao questionário do produtor/exportador fossem considerados para fins de determinação final. Nesse sentido, refutou o pedido da peticionária para que todas as empresas do Grupo BD tivessem seus cálculos apurados com base na melhor informação disponível, pelo fato de a BD UK ter optado por não responder ao questionário. O pleito da peticionária não teria qualquer amparo legal.

O Grupo BD passou então a tecer comentários sobre os itens constantes da análise da continuação/retomada da prática de dumping. Quanto ao cálculo da margem de dumping da BD US, afirmou, inicialmente, ter fornecido todas as informações necessárias ao cálculo do valor normal, notadamente, o preço bruto das operações de venda do produto similar no mercado interno estadunidense e as deduções com vistas à apuração do preço líquido de venda. Da mesma forma, o custo de produto unitário por tipo de produto teria sido fornecido adequadamente pela empresa. Salientou que não teria havido vendas abaixo do custo em quantidades substanciais. Por fim, indicou ser possível a segregação das operações para partes relacionadas e não relacionadas.

Com relação ao preço de exportação da BD US, afirmou-se que este deveria ser apurado a partir das revendas da BD Brasil ao primeiro comprador independente, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 2013. Detalhou, a esse respeito, a metodologia de alocação das devoluções realizadas pela revendedora brasileira às operações de revenda reportadas. Salientou ainda ter comprovado a vinculação entre operações de devolução e as operações de venda correspondentes, por amostragem.

Ainda quanto às operações de revenda da BD Brasil, salientou-se tratar-se de operações referentes a produtos originários tanto dos Estados Unidos quanto do Reino Unido, sendo, entretanto, possível identificá-los. Na sequência, o Grupo BD detalhou a metodologia a ser aplicada para fins de apuração do preço de exportação. A reconstrução do preço teria por objetivo levá-lo ao mesmo nível de comércio do valor normal, ou seja, ex fabrica. Indicou, nesse sentido, as rubricas a serem deduzidas do preço de revenda da BD Brasil.

Salientou-se, ainda a esse respeito, ser possível que, em determinados meses, não se verifiquem despesas de internação para determinados CODIPs, em decorrência do descasamento entre das datas de desembarço e da revenda. O Grupo BD defendeu a adequação da utilização da margem de lucro da BD Brasil para fins da reconstrução do preço de exportação da BD US. Indicou, nesse sentido, a margem de lucro apurada a partir dos demonstrativos financeiros da BD Brasil referente ao ano fiscal de 2019, que alcançou [CONFIDENCIAL]%. Afirmou ainda que a metodologia descrita estaria de acordo com os cálculos realizados no âmbito da investigação original. Por fim, descreveu a metodologia adotada para o cálculo do custo financeiro e da despesa de manutenção de estoques, a qual seria também consistente com a metodologia considerada na investigação original.

Aplicando-se a metodologia descrita, o Grupo BD constatou a inexistência de prática de dumping nas exportações da BD US para o Brasil durante a vigência da medida. Nesse sentido, afirmou que a prática da autoridade investigadora indicaria a necessidade de extinção do direito antidumping para a empresa.

O Grupo BD citou, nesse sentido, a revisão de final de período de tubos de aço inoxidável, em que teria sido determinado direito zero para determinado produtor/exportador chinês, tendo as importações da referida origem sido desconsideradas para fins da análise da continuação/retomada do dano. Na mesma revisão, o direito antidumping teria sido extinto para Taipé Chinês em decorrência da ausência de continuação do dumping. Dessa forma, solicitou-se o encerramento da revisão em relação à BD US sem a prorrogação da medida.

5.5.2.3 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

O Grupo BD apresentou comentários acerca de alegados erros na metodologia de apuração da margem de dumping no âmbito da investigação original. A esse respeito, cumpre esclarecer não ser cabível, no presente processo, o endereçamento das questões suscitadas, uma vez que a referida metodologia reflete a realidade daquele caso, tendo as partes interessadas à época tido a oportunidade de exercer o contraditório com vistas à defesa de seus interesses. Vale ainda ressaltar que decisões específicas relativas aos cálculos empreendidos na investigação original não vinculam a metodologia aplicada na presente revisão, desde que esta esteja de acordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, conforme detalhamento constante do item 5.5.2.1 deste documento, a margem de dumping da BD US foi calculada, para fins de determinação final, a partir dos dados reportados pela empresa, sendo aplicável ao caso o art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, o qual prevê a possibilidade de reconstrução do preço de exportação, a partir do preço de revenda no mercado brasileiro ao primeiro comprador independente, em casos de relacionamento entre o produtor estrangeiro e o revendedor no Brasil.

Para tanto, devem ser deduzidos do preço de revenda, além dos valores de despesas de vendas incorridas pelas empresas, montantes a título de despesas gerais e administrativas e margem de lucro razoável referentes ao revendedor, nos termos do art.22, §4º do Decreto nº 8.058, de 2013. Por meio dos ajustes citados, visa-se apurar o preço de exportação a nível do produtor estrangeiro, sendo expurgados os efeitos decorrentes do relacionamento entre este e o revendedor brasileiro.

Por fim, salienta-se ter sido apurada margem de dumping positiva para a BD US, tendo sido constatada a continuação da prática de dumping, ao contrário do que alega o Grupo BD em sua manifestação.



Por ocasião do início da revisão, o potencial exportador das origens sob análise foi mensurado a partir dos dados prestados pela peticionária. As informações foram consideradas suficientes à época, tendo as partes interessadas sido instadas a apresentar dados adicionais após o início do processo, com vistas a subsidiar a decisão final da autoridade investigadora.

Nesse sentido, para fins de determinação final, a análise de potencial exportador partirá dos dados considerados quando do início da revisão, porém ajustados ou complementados pelos demais elementos fornecidos pelas partes interessadas ao longo da instrução processual.

Conforme apontado anteriormente, somente a BD US apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador. Dessa forma, seus dados relativos à capacidade instalada e a estoques serão objeto de análise de forma individualizada no item 5.6.5.1.

Com relação ao potencial exportador de cada uma das origens sob análise, cumpre reiterar o comportamento crescente de suas exportações totais ao longo do período analisado. Conforme pontuado no início da revisão, não foi possível acessar dados de exportações totais para os Estados Unidos da América. Dessa forma, apresenta-se a seguir a evolução das exportações mundiais das demais origens, Alemanha, China e Reino Unido:

Volume exportado (t) (Subposição 9018.39 do SH)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	18.874,50	20.074,00	22.327,00	23.933,00	24.732,00
China	121.001,85	120.836,63	128.112,01	138.639,11	148.777,88
Reino Unido	21.334,13	21.221,23	23.332,67	33.499,60	37.314,59
Total	161.210,48	162.131,86	173.771,68	196.071,71	210.824,47

Da análise dos dados constataram-se aumentos consecutivos do volume exportado pelas origens quando considerados os períodos individuais. Mesmo no caso da Alemanha, origem que menos exportou em P5, o volume representou cerca de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro apurado para o mesmo período.

Na tentativa de aprimoramento da metodologia utilizada para fins de apuração do desempenho exportador para as origens elencadas no quadro anterior, buscou-se replicar proxy similar àquela utilizada para obtenção do preço provável da China (item 8.3.2.4), na tentativa de se expurgar os efeitos dos demais produtos que não os tubos para coleta de sangue, conforme o escopo dessa revisão, que compõem o subitem em análise. Na tentativa de se evitar distorções após a aplicação da medida antidumping e também pelo fato de as importações chinesas não terem sido representativas em P5 da presente revisão, revisitaram-se os dados de importação de P5 da original. Com base nesses dados, apurou-se o percentual de produto investigado em relação ao total importado nos códigos tarifários objeto da medida antidumping e obtiveram-se os seguintes percentuais por origem: Alemanha ([RESTRITO] %), China ([RESTRITO] %) e Reino Unido ([RESTRITO] %). Tais percentuais foram aplicados aos volumes apresentados na tabela anterior para se obter o seguinte resultado:

Volume exportado ajustado (t)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	15.522,24	16.508,70	18.361,55	19.682,31	20.339,40
China	112.614,11	112.460,34	119.231,40	129.028,77	138.464,73
Reino Unido	20.333,58	20.225,97	22.238,39	31.928,49	35.564,56
Total	148.469,92	149.195,01	159.831,33	180.639,57	194.368,69

De modo similar ao observado na tabela sem a realização do ajuste, as quantidades totais exportadas, mesmo com a aplicação do ajuste redutor, indicam a existência de aumento paulatino das exportações de tubos para coleta de sangue pelas origens objeto da revisão ao longo dos períodos de análise. Em P5, por exemplo, as exportações da Alemanha, China e Reino Unido, de forma isolada, representaram cerca de [RESTRITO] vezes, respectivamente, o mercado brasileiro para o mesmo período de comparação, indicando uma capacidade exportadora relevante para cada uma das origens, mesmo que de forma isolada.

Cumpre mencionar que, apesar de consistirem na melhor informação disponível nos autos, os dados de exportação avaliados abarcam outros produtos além do produto similar ao produto objeto da medida. Nesse sentido, buscaram-se informações adicionais acerca da oferta do produto sob análise nas origens sujeitas à medida.

Por ocasião do início da revisão, foram analisados dados de capacidade instalada e capacidade ociosa das origens sob análise, a partir de dados aportados aos autos da investigação original que ensejou a aplicação da medida atualmente vigente.

Apesar de se tratar de dados defasados, reitera-se tratar-se de dados confiáveis, reportados pelos produtores das origens investigados e validados por meio de verificações in loco.

Capacidade Instalada (em unidades) [CONFIDENCIAL]			
Em unidades	Alemanha	China	Reino Unido
Capacidade instalada efetiva	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção tubos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção outros	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ociosidade	13,8%	4,4%	14,8%

Conforme análise constante do item 5.6.1, constatou-se que Alemanha, China e Reino Unido apresentaram capacidade produtiva ociosa entre janeiro e dezembro de 2012. Reitera-se, entretanto, a defasagem dos dados, de forma que o cenário pode ter se alterado ao longo do tempo. Após o início da revisão, as empresas das origens sob análise foram instadas a fornecer dados relativos ao período de revisão, tendo a BD US sido a única parte interessada a apresentar resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador. Seus dados serão objeto de análise de forma individualiza no item 5.6.5.1 deste documento.

De todo modo, a peticionária forneceu estimativa de capacidade instalada para os EUA, uma vez que conta com uma filial do grupo Greiner Bio-One nessa origem. Segundo a empresa, a fábrica do Grupo Greiner localizada nos Estados Unidos possui capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] de tubos por ano, ao passo que estima a capacidade instalada da fábrica da empresa Becton Dickinson nos EUA em [CONFIDENCIAL] de tubos por ano, sendo esta bastante próxima à capacidade instalada apurada para o país na investigação original. Consideradas apenas essas produtoras estadunidenses, os EUA teriam capacidade instalada de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo de [RESTRITO] bilhões de tubos por ano, volume correspondente a cerca de 6,7 a capacidade instalada da indústria doméstica brasileira.

No caso de Alemanha, China e Reino, os dados de capacidade instalada considerados para fins do início da revisão consistem na melhor informação disponível constante dos autos. Salienta-se, a esse respeito, que, dentre as origens citadas, a Alemanha detém a menor capacidade instalada, sendo esta correspondente a 85% da capacidade instalada da indústria doméstica em P5 da presente revisão.

Quanto à China, os dados fornecidos pelas empresas que cooperaram com a investigação original indicam que a capacidade instalada da origem correspondeu a 2,7 vezes à capacidade da indústria doméstica em P5. Já o Reino Unido contava, no ano de 2012, com capacidade efetiva equivalente a 3,45 vezes a capacidade instalada da indústria doméstica em P5. Informa-se ainda que os percentuais de ociosidade observados para Alemanha e China alcançaram, respectivamente, 13,8% e 4,4%, enquanto o percentual do Reino Unido foi de 14,8%.

Os dados de capacidade instalada apresentados, aliados à existência de capacidade e ao comportamento crescente das exportações totais das origens sob análise indicam que estas contam com potencial exportador relevante. Quanto à Alemanha, reitera-se que a capacidade instalada apurada é inferior àquelas apuradas para as demais origens. Com efeito, esta representa cerca de um terço da capacidade instalada da China, segundo menor origem em termos de capacidade instalada estimada.

5.6.2.1 Do desempenho do produtor/exportador no nível individual das empresas que responderam ao questionário do produtor exportador

5.6.2.1.1 Do produtor/exportador BD US (Estados Unidos da América)

Em resposta ao ofício que solicitou elementos de prova ao questionário ao produtor/exportador, a BD US informou que as estimativas de capacidade de produção não constam de seu sistema integrado de gestão empresarial e que, portanto, são calculadas por equipe dedicada em planilhas gerenciais, submetidas à autoridade investigadora.

Quanto à metodologia de apuração da capacidade instalada, a BD US informou que [CONFIDENCIAL].

A capacidade nominal foi calculada com base na [CONFIDENCIAL].

A capacidade instalada efetiva, portanto, foi apresentada conforme a orientação da autoridade investigadora, qual seja, a capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação e em condições realistas de trabalho, consideradas as perdas planejadas dessa capacidade.

Ociosidade - BD US (em número-índice de mil unidade de tubos) [RESTRITO] e [CONFIDENCIAL]

Período	Capacidade Instalada de Produção		Produção	Produção (outros)	Exportações	Capacidade Ociosa (efetiva)		Estoque final
	Nominal	Efetiva					%	
P1	[CONF]	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]	[CONF]	100,0
P2	[CONF]	[CONF]	92,8	[CONF]	97,1	[CONF]	[CONF]	70,0
P3	[CONF]	[CONF]	103,2	[CONF]	104,9	[CONF]	[CONF]	96,3
P4	[CONF]	[CONF]	103,1	[CONF]	115,1	[CONF]	[CONF]	70,8
P5	[CONF]	[CONF]	106,8	[CONF]	102,6	[CONF]	[CONF]	78,9

O grau de ociosidade da BD US ao longo dos períodos analisados apresentou variação de [CONFIDENCIAL] p.p. Em P2, foi observado o maior valor desse índice ([CONFIDENCIAL] %), tendo apresentado decréscimos nos períodos seguintes, alcançando o menor percentual de ociosidade em P5, [CONFIDENCIAL] %.

Os estoques finais da empresa decresceram [RESTRITO]% de P1 a P5. De P1 para P2, a redução foi de [RESTRITO]%, de P2 para P3, crescimento de [RESTRITO]%, já de P3 para P4, houve nova queda de [RESTRITO]%, seguido de novo crescimento, de 11,5%, entre P4 e P5.

Em toneladas, os estoques da BD US apresentaram os seguintes volumes, correspondentes à informação em mil unidades de tubos: [RESTRITO] t, relativos a P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente. Os volumes representaram [RESTRITO]% do mercado brasileiro em cada período analisado. A menor equivalência observada, referente a P4, foi de [RESTRITO]%, já em P5, a quantidade de tubos para coleta de sangue em estoque ao final do período representou [RESTRITO]% do mercado brasileiro para o mesmo período.

Observou-se, ademais, que a representativa das exportações da empresa em relação a sua produção seria considerável. Apesar de certa oscilação ao longo dos períodos, o menor percentual observado dessa relação (P5) foi de [RESTRITO]%, representado mais de [RESTRITO] do total produzido pela BD US. Em período imediatamente anterior (P4), tal representatividade, que inclusive foi a maior vislumbrada, chegou a cerca de [RESTRITO]% do total produzido pela empresa estadunidense.

Por se tratar de volume prontamente disponível do produto, considera-se que os estoques apurados corroboram a conclusão quanto à existência de potencial exportador para os Estados Unidos da América.

5.6.4 Das manifestações acerca do desempenho dos produtores/exportadores

No tocante ao desempenho exportador, foi rememorado os dados fornecidos pela peticionária em sua petição inicial e pontuou que até o momento de sua manifestação, apresentada em 2 de fevereiro de 2021, seria a melhor informação disponível sobre o tema. Na sequência, foi informado que, mesmo não considerando informações de vendas externas dos EUA em sua estimativa, teria sido possível identificar que as exportações das origens objeto de revisão representaram 45,7 vezes o tamanho do mercado brasileiro de tubos e com tendência de crescimento desse volume exportado.

Sobre as informações de capacidade instalada, rememorou-se que dados fornecidos pela peticionária seriam "com base no seu conhecimento do mercado global" e que desconheceria publicações oficiais sobre esse assunto que poderiam corroborar suas mensurações. Ademais, ponderou que a autoridade investigadora teria confirmado tais dados com base nas informações da investigação original. Os dados estimados de capacidade instalada e produção foram reforçados pela empresa, que alegou ter havido uma recente troca de fornecedor de "relevante" consumidor estadunidense de tubos de coleta de sangue a vácuo. Segundo a Greiner, esse "relevante cliente" teria deixado de comprar da BD US e passado a adquirir o similar da Greiner EUA, gerando capacidade ociosa extra na BD US da ordem de 200 milhões de tubos por ano e aumentando o seu potencial exportador para o Brasil.

Em manifestação protocolada ao fim da fase probatória, em 3 de fevereiro de 2021, o Grupo BD protocolou, em caráter confidencial, a apresentação interna da BD US contendo projeções e estimativas a respeito da demanda mundial por tubos de coleta de sangue e relatório produzido pela Kalorama Information sobre o mercado mundial sobre testes de diagnósticos in vitro, tendo se reservado ao direito de apresentar comentários acerca dos documentos ao fim da fase de manifestações do processo.

Em manifestação protocolada em 23 de fevereiro de 2021, ao final da fase de manifestações, o Grupo BD afirmou que o potencial exportador dos Estados Unidos da América teria sido avaliado, quando do início da revisão, com base em informações apresentadas pela peticionária, as quais consistiriam em estimativas unilaterais, com base em "informações de mercado". A esse respeito, reiterou que os dados prestados pela peticionária não atenderiam aos padrões mínimos de prova necessários para o início de uma investigação de defesa comercial. Não teriam sido indicados, nesse sentido, fontes públicas ou externas para suportar as alegações constantes da petição, em desacordo ao art. 3.2 do Acordo Antidumping.

De acordo com o Grupo BD, os dados primários fornecidos pela BD US desqualificariam os dados fornecidos pela peticionária. Conforme dados apresentados em sede da resposta ao questionário do produtor/exportador, a capacidade da BD US equivaleria [CONFIDENCIAL]. A BD US não disporia, portanto, de capacidade ociosa suficiente para direcionar sua produção ao Brasil, na hipótese de extinção da medida.

Adicionalmente, o Grupo BD reiterou ter protocolado, em 3 de fevereiro de 2021, o relatório The Worldwide Market for In Vitro Diagnostics Tests, 13th Edition de 31.7.2020 ("Relatório IVD 2020"), elaborador por Kalorama Information, que apresentaria informações fidedignas e pertinentes para uma avaliação adequada do real potencial produtor/exportador da indústria de tubos para coleta de sangue dos EUA.

A Kalorama Information seria uma empresa de renome na área médico-hospitalar e farmacêutica, responsável por compilar, analisar e publicar informações de mercado especializadas e confiáveis sobre a indústria de assistência médica, com base em dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") e por autoridades sanitárias e de saúde pública nacionais como o Food and Drug Administration ("FDA") dos Estados Unidos e o National Bureau of Statistics da China. Salientou-se ainda que os principais clientes da empresa que incluiriam os principais grupos farmacêuticos, químicos e hospitalares do mundo.

Quanto aos dados do relatório, estes incluiriam informações acerca do mercado global de testes diagnósticos in vitro. Os diagnósticos seriam realizados "fora do corpo", e se destinariam à identificação de doenças diversas, bem como ao monitoramento de alterações biológicas e químicas no corpo. Foram então apresentados, em caráter confidencial, dados constantes do referido relatório.

Segundo o Grupo BD, ainda que os produtos objeto do relatório envolvam uma série de exames diferentes, com metodologias específicas, a maior parte dos diagnósticos envolveria a utilização de tubos para coleta de sague para sua realização. Nesse sentido, defendeu que o mercado de tubos para coleta de sangue seria intimamente associado ao mercado de testes diagnósticos IVD. Dessa forma, os dados referentes a testes de diagnósticos in vitro serviriam como proxy adequada para a mensuração do mercado de tubos para coleta de sangue. Ressaltou, a esse respeito, que o relatório apresentado contém dados de 2019 e 2020, além de projeções para o período dentre 2020 e 2025.

Assim, de acordo com o Grupo BD, o Relatório IVD 2020 evidenciaria que o mercado doméstico dos Estados Unidos responde pela maior parcela do mercado mundial de testes IVD, com 42,3%. No mesmo sentido, o documento revelaria que a região da América do Norte (Estados Unidos e Canadá) seria a que mais cresceu em todo o mundo entre 2019 e 2020, apresentando crescimento de 4,3% do mercado de testes IVD. Ademais, para os próximos cinco anos, o Relatório IVD projeta a manutenção da trajetória de crescimento expressivo do mercado americano, à ordem de 5% ao ano. Ainda segundo o Grupo BD,



"aliando esse fator aos níveis de capacidade ociosa reduzidos dos produtores daquela origem, o documento destaca os Estados Unidos como a principal oportunidade de mercado na área de testes IVD para os próximos cinco anos, por uma larga margem."

O Brasil apareceria em décimo lugar na lista de principais mercados para os testes diagnósticos, atrás de países como China, França, Alemanha, Japão, Canadá e Itália. Por outro lado, características demográficas, sociais e econômicas explicariam o papel preponderante e crescente da demanda do mercado estadunidense no contexto do mercado mundial de testes IVD. A esse respeito, o Grupo BD afirmou que:

"Em primeiro lugar, trata-se de um país extremamente populoso e rico. Assim, verifica-se a existência de mercados generalizados para gripe, estreptococos rápidos e mononucleose, bem como uma demanda importante para exames de diabetes e câncer, por exemplo. O envelhecimento populacional e a elevada urbanização do país são também outros fatores relevantes, já que ambos elevam consideravelmente a demanda por atendimento médico e, consequentemente, por realização de exames e diagnósticos que envolvem tubos para coleta de sangue."

Ademais, a tendência crescente da demanda interna estadunidense seria evidenciada pelo aumento das importações de tubos para coleta de sangue no país. Conforme dados do USITC, as referidas importações teriam aumentado cerca de 35% no período de 2015 a 2020.

Complementarmente, o Relatório IVD 2020 apontaria outros destinos com potencial considerável de crescimento de mercado, como China e países do Sudeste Asiático. Com efeito, a China teria sido o principal destino das exportações dos Estados Unidos classificadas no código 9018.39 em 2019. Ademais, teriam tido destaque países como Holanda, Alemanha e México. Diversos países europeus apresentariam tendência de envelhecimento populacional e consequente aumento de gastos com assistência médica, razão pela qual figurariam à frente o Brasil na lista das principais oportunidades de mercados. O México, por sua vez, seria o segundo maior mercado de cuidados de saúde da América Latina, com elevada demanda por produtos de diagnósticos in vitro para doenças infecciosas.

Por todo o exposto, o Grupo BD afirmou que, em que pese a inegável capacidade de produção da indústria dos Estados Unidos de tubos para coleta de sangue, seria possível verificar uma abundância de elementos objetivos que tornariam improvável, ou relativizariam, uma probabilidade de aumento e direcionamento das exportações dos Estados Unidos ao Brasil em caso de não renovação da medida de defesa comercial imposta contra a origem.

Portanto, considerando (i) o aumento contínuo das importações totais dos produtos investigados para consumo interno dos Estados Unidos; (ii) a preponderante e crescente demanda interna pelos produtos investigados no País; e (iii) o potencial e tendência de exportação dos Estados Unidos para outros países e regiões do mundo, concluiu-se que o critério de performance e potencial produtor/exportador dos Estados Unidos não daria suporte a uma determinação positiva de probabilidade de continuação de dumping em relação a esta origem, nos termos do Artigo 107 c/c artigo 103 do Decreto Antidumping.

Em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) pontuou que o potencial exportador levantado pela autoridade investigadora em seu parecer de abertura para as origens sob revisão, ressaltando que a existência de potencial exportador não significa, isoladamente, necessidade de prorrogação de medidas antidumping e que deveria se considerar o atual cenário de pandemia da Covid-19 e a consequente necessidade do produto investigado como instrumento de combate.

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, em relação ao desempenho exportador da China, destacou pontos da nota técnica de fatos essenciais apresentados pela autoridade investigadora, reiterando as conclusões observadas.

No tocante à Alemanha, ponderou-se que o dado principal para mensuração da capacidade produtiva da origem foi apresentado pela Greiner em petição inicial (85% da capacidade instalada da peticionária) e destacou que apesar do país possuir a menor capacidade instalada entre as origens objeto da revisão, não significaria "que a Alemanha tenha um apetite menor pelo mercado brasileiro".

Especificamente em relação à Sarstedt, pontuou-se que a empresa atuaria no Brasil há longa data e que os volumes de importações brasileiras oriundas da Alemanha teriam crescido entre P1 e P5 (com tendência oposta em relação ao preço) e crescimento também em sua participação no mercado brasileiro.

Ademais, questionou-se o motivo da empresa não ter fornecido seus dados de capacidade instalada, mas tão somente "informações selecionadas acerca do seu produto, da sua produção no Brasil, entre outras". Ademais, a empresa alemã teria apresentado suas alegações com base nos dados de capacidade apresentado pela Greiner, sem ter apresentado de fato o dado. Assim, asseverou-se que as conclusões obtidas pela autoridade investigadora em relação ao potencial exportador da Alemanha seriam mais favoráveis à Sarstedt do que de fato se a empresa tivesse fornecido o "dado real". Suscitou-se, assim, suspeitas de "que a capacidade produtiva da Sarstedt na Alemanha seria bastante superior à capacidade produtiva da indústria doméstica". Dando continuidade, a Greiner supôs, então, que a Alemanha possuía potencial exportador mais elevado do que inicialmente teria se pensado, superior a 1 bilhão de tubos por ano.

Para a Greiner, a não cooperação da Sarstedt teria sido benéfica para a empresa, pois, de outro modo, no caso de cooperação, a autoridade investigadora teria apurado uma margem de dumping superior, bem com uma conclusão diferente acerca da capacidade produtiva e ociosa da empresa alemã.

Nesse sentido, solicitou-se "que Determinação Final, no que diz respeito ao potencial exportador da Alemanha, suscite uma dúvida quanto à capacidade produtiva da Sarstedt ser inferior à da indústria doméstica."

Em sua manifestação final, a Sarstedt pontuou que possui duas fábricas que produzem os tubos para coleta de sangue no mundo: uma na Alemanha e outra no Brasil. Asseverou que antes da implementação da fábrica no Brasil, a planta alemã era responsável por toda a fabricação e abastecimento global da empresa. Na sequência, a empresa informou acerca da capacidade produtiva da planta brasileira e rememorou argumentações no sentido de que sua intenção seria a de [CONFIDENCIAL]". Enfatizou, ademais, [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, mesmo possuindo determinada ociosidade em sua planta na Alemanha, foi pontuado que tal fábrica ofertaria produtos para todos os mercados que a Sarstedt atua no mundo.

Em manifestação de 30 de março de 2021, o Grupo BD reafirmou que os dados primários fornecidos pela BD US contrariariam as estimativas de potencial exportador do EUA apresentadas por ocasião da abertura da revisão. Os dados estariam superestimados, já que a capacidade instalada da produtora estadunidense seria quase metade do apresentado na circular de início da revisão.

Quanto aos dados de mercado dos EUA, o Grupo BD lembrou que o Relatório IVD 2020 apontaria para uma tendência de aumento da demanda por testes diagnósticos in vitro, dos quais os tubos para coleta de sangue são insumo. Desse modo, os EUA seriam o principal mercado com demanda aquecida em 2019 e em 2020, sendo o mercado brasileiro apontado como apenas o décimo em questão de demanda.

O Grupo BD afirmou, por outro lado, que a Nota Técnica de fatos essenciais concluiu que informações a respeito da demanda de um mercado não seriam o único fator de análise para a conclusão a respeito do potencial exportador e que outras variáveis como volumes de exportação, capacidade instalada, existência de capacidade ociosa e de estoques disponíveis seriam analisados. Baseado nesta análise, a autoridade investigadora concluiu pela existência de potencial exportado para os EUA, dando grande relevância à existência de estoques da BD US.

Assim, o Grupo apontou os artigos 107 e 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, para destacar que a análise da continuação/retomada do dumping e do dano deve se basear no exame objetivo de todos os fatores relevantes. Segundo o Grupo BD, seria necessário que a análise fosse prospectiva, para estar em conformidade tanto com os precedentes da autoridade investigadora quanto do Órgão de Solução de Controvérsias, citando a revisão de Filtros cerâmicos originários da China (Resolução Gecex nº 64, 2020) e o Relatório do Painel no caso "US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review":

"...as análises prospectivas em casos de revisão de final de período deveriam ser realizadas com base em evidências positivas, as quais ensejariam a projeção futura de fatos e tendências observados no passado." (Resolução Gecex nº 64, 2020)

"7.279 Future 'facts' do not exist. The only type of facts that exist and that may be established with certainty and precision relate to the past and, to the extent they may be accurately recorded and evaluated, to the present. We recall that one of the fundamental goals of the Anti-Dumping Agreement as a whole is to ensure that objective determinations are made, based, to the extent possible, on facts. Thus, to the extent that it will rest upon a factual foundation, the prospective likelihood determination will inevitably rest on a factual foundation relating to the past and present. The investigating authority must evaluate this factual foundation and come to a reasoned conclusion about likely future developments." (Relatório do Painel, US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review, grifo do Grupo BD).

O Grupo BD entendeu que os dados submetidos pela BD US seriam suficientes para concluir que não seria muito provável o aumento da produção de tubos para coleta de sangue dos EUA e redirecionamento do excedente para o Brasil. Ao menos para a BD US, entretanto, sua capacidade ociosa não seria elevada, o que limitaria seu potencial de aumentar o volume produzido. Ainda assim, prospectivamente, o aumento da produção dos EUA seria absorvido pelo seu próprio mercado interno, como demonstrado no Relatório IVD 2020, e não redirecionado ao Brasil.

Dados que indicam o aumento do volume importado pelos EUA de tubos corroborariam a informação trazida aos autos a respeito do aumento de demanda interna estadunidense, citando o aumento de 35% entre 2015 e 2020 de produtos classificados na SH 9018.39. Além disso, não existiria nenhuma medida de defesa comercial em vigor para esses produtos originários dos EUA.

Concluiu a parte que estas configurariam evidências positivas de baixa probabilidade de continuação ou retomada do dumping e dano em caso de extinção dos direitos antidumping, que abordaram alterações nas condições de mercado do país exportador; aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países; provável tendência de comportamento dessas importações; e desempenho e potencial do produtor/exportador.

5.6.5 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Inicialmente, cumpre mencionar que o Artigo 5.2 do Acordo Antidumping indica que uma petição deve conter informações razoavelmente disponíveis ao peticionário. Nesse sentido, os dados apresentados pela peticionária foram considerados adequados com vistas à análise quanto à existência de indícios de potencial exportador para as origens sob análise.

Quanto aos dados aportados pelo Grupo BD, esclarece-se que, ainda que se considere o mercado de diagnósticos in vitro similar ao mercado de tubos para coleta de sangue, as informações quanto à demanda pelo produto não afastam as conclusões quanto à existência de potencial exportador para as origens analisadas. Com efeito, ao se avaliar o potencial exportador dos países, o que se buscam são dados acerca da oferta do produto, sendo, para tanto, avaliados parâmetros objetivos, tais como volumes de exportação, capacidade instalada, existência de capacidade ociosa e de estoques disponíveis. Dessa forma, da análise dos dados aportados pelo Grupo BD, é possível inferir que os Estados Unidos da América representam importante fornecedor mundial de tubos para coleta de sangue, o que corrobora a existência de potencial exportador para o referido país.

Em relação às da Greiner em relação aos dados de potencial exportador da Alemanha constantes da revisão, esclarece-se que os procedimentos de defesa comercial são pautados pelas informações constantes nos autos, em sua maioria fornecidas pelas partes interessadas, mas também por aquelas que estão ao alcance da autoridade investigadora em bases públicas e até mesmo nos autos de investigações correlatas (originais ou revisões passadas). Assim, é notório que quanto mais elementos são fornecidos e agregados à investigação, mais rica e acurada se torna a análise.

Apesar de a Sarstedt não ter cooperado de forma plena com o procedimento de revisão, sobretudo não agregando informações primárias de sua capacidade produtiva na Alemanha, a autoridade investigadora não pode se furtar de basear sua decisão a partir dos elementos apresentados. Dito isso, para fins de determinação final, o que se tem em relação à capacidade produtiva da Alemanha são as informações apresentadas pela Greiner em sua petição de início de revisão, que foram apresentadas com base na investigação original, e foram a base para consideração do desempenho exportador do país como relevante.

Em relação às manifestações finais apresentadas pelo Grupo BD sobre a capacidade produtiva dos EUA, pondera-se que as estimativas apresentadas pela Greiner em sede de petição acerca dessa capacidade foram utilizadas para fins de início da revisão. À medida que os dados da BD US foram agregados aos autos da revisão, tal indicador de desempenho exportador foi atualizado. Assim, a capacidade instalada para os EUA, para fins de determinação final, foi apurada com base nas informações primárias da BD US, bem como nas apresentadas pela peticionária em relação à sua relacionada Greiner US. Dito isso, não há em que se falar em superestimação dos dados de capacidade para essa origem, visto que foram obtidos de forma primordialmente primária para as duas produtoras estadunidenses conhecidas da revisão.

No tocante à análise de desempenho exportador, destaca-se que a existência de estoque não seria o único fator que levou à consideração do potencial exportador dos EUA como relevante, conforme alegado pela BD US. De forma individualizada para a empresa, além do estoque relativamente alto disponível para entrega, a alta capacidade instalada, a ociosidade considerável e os níveis elevados de exportação em relação à produção (que variou entre [RESTRITO] entre P1 e P5) foram também fundamentais para as considerações apresentadas pela autoridade investigadora. Ademais, além dos dados primários fornecidos pela empresa, para mensuração do desempenho exportador da origem como um todo, levou-se também em consideração a capacidade instalada da Greiner US.

Acerca do pontuado pela BD US, que uma análise prospectiva levaria a conclusão de que sua produção, inclusive seu excedente, tenderiam a abastecer o mercado interno estadunidense, entende-se que os dados analisados de forma retrospectiva, levando em consideração os aportes da empresa nos autos, conduziram para um entendimento de que a empresa, em tempos recentes, se pautou bastante pelas suas vendas externas. Diante da análise presente no item 5.6.2.1.1, vislumbrou-se que cerca de [RESTRITO]% da produção da empresa em P5, ou seja, mais de um [RESTRITO] dela, teria sido destinada ao exterior. Se observamos o período imediatamente anterior, P4, essa relação chegou a representar quase [RESTRITO]% da produção anual de tubos da BD - US.

Assim, conforme destacado pela empresa em recente precedente da autoridade investigadora, "as análises prospectivas em casos de revisão de final de período deveriam ser realizadas com base em evidências positivas, as quais ensejariam a projeção futura de fatos e tendências observados no passado". Diante desse excerto, infere-se que as ações do passado consistem em indicativos de tendência de ação futura, e a análise de dados da empresa indicam que grande parte da produção seria, em termos consideráveis, utilizada para o abastecimento de mercados externos. Para a quantidade estocada, disponível à pronta entrega, a premissa a ser utilizada seria exatamente a mesma e, dito isso, não poderia se desconsiderar que o excedente estocado pela BD US não seria deslocado para o Brasil, ainda que parcialmente, no caso de extinção da medida. A contrário senso, não se poderia considerar que todo o excedente estocado da empresa seria integralmente absorvido pelo mercado interno estadunidense diante dos indicativos observado de exportação da empresa.

5.7 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Em sede de petição, a Greiner afirmou desconhecer quaisquer alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados. Ademais, não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar nos países investigados ou em outros países que pudessem afetar a oferta do produto ou ser responsável por um possível desvio de comércio.



Cabe mencionar, no entanto, que a empresa brasileira relacionada ao Grupo Becton Dickinson, BD Brasil, passou a produzir tubos para coleta de sangue no Brasil a partir de janeiro de 2019, compondo a produção nacional ainda durante o período de análise de dumping. O deslocamento de sua produção para o Brasil pode, em períodos posteriores ao investigado, surtir efeitos de diminuição das importações das origens em que há empresas produtoras a ela relacionadas, quais sejam, EUA e Reino Unido.

Ademais, constam dos autos informações acerca do início das atividades da Sarstedt Brasil, após o período de revisão. Trata-se de empresa relacionada à Sarstedt AG & Co., única produtora/exportadora alemã identificada no âmbito da investigação que ensejou a medida antidumping objeto da presente revisão. Apesar de não ter havido produção e vendas da referida empresa ao longo do período analisado, constam dos autos informações acerca de investimentos realizados e da capacidade instalada da nova planta no Brasil. Segundo dados prestados pela empresa, a capacidade instalada da fábrica no Brasil superaria os volumes de importações apurados ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Ademais, os dados posteriores ao referido período revelariam redução do volume importado pela empresa e aumento dos volumes de produto similar fabricados no Brasil.

5.8 Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Não foram identificadas na base de dados disponibilizada pela OMC medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de tubos para coleta de sangue originárias das origens investigadas.

5.9 Das manifestações sobre a continuação/retomada do dumping

A peticionária, em 2 de fevereiro de 2021, ao mencionar trechos do arts. 103 e 107 do Regulamento Brasileiro, destacou que a autoridade investigadora teria concluído, para fins de início, pela continuação do dumping para Alemanha, os EUA e o Reino Unido e pela retomada de dumping para a China. A peticionária apontou estar segura que para fins de determinação final as conclusões iniciais seriam mantidas.

Para as origens com continuação de dumping, ressaltou-se que, devido às exportações dessas origens serem destinadas exclusivamente para partes relacionadas no Brasil, o preço de exportação deveria ser apurado a partir do preço de revenda para o terceiro independente no mercado brasileiro. Para a China, destacou-se que "a margem de dumping deve ser calculada com base na comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico."

A manifestação asseverou que a Greiner teria demonstrado que as origens que continuaram a praticar dumping possuem grande potencial para causar dano à indústria doméstica no caso de não prorrogação das medidas por ora em vigor.

Em manifestação protocolada em 02 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil afirmou, ao se comparar a Sarstedt com a capacidade global que foi atribuída pela Greiner a outras empresas, tais como a BD (6,5 bilhões), por exemplo, que está claro que a empresa está longe de ser o player mais relevante do mercado, e que ela definitivamente não seria capaz de causar nenhum tipo de dano à indústria doméstica (da qual ela inclusive faz parte atualmente). Isso teria ainda sido corroborado pelos dados de composição de mercado constantes dos autos do processo.

Ao se avaliar a capacidade de produção da fábrica local da Sarstedt, que seria de quase [CONFIDENCIAL] de unidades, em comparação com as exportações da Sarstedt AG para o Brasil, de P1 a P5, que nunca teriam superado o montante de [CONFIDENCIAL] de unidades, seria possível concluir pela tendência de redução das importações de tubos para coleta de sangue originários da Alemanha. Além disso, os dados relativos ao ano completo de 2020 demonstrariam que a Sarstedt [CONFIDENCIAL].

Adiante, alegou que as exportações da Alemanha seriam incapazes de causar dano à Greiner, uma vez que esta teria mais que dobrado suas vendas e capacidade instalada no intervalo sob revisão. Sobre esse aspecto, enfatizou que, mesmo que se considerasse a capacidade atribuída à Sarstedt pela Greiner na sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, no contexto do processo de avaliação do interesse público (600 milhões de tubos de plástico por ano), tem-se que esta é a capacidade global da Sarstedt, que precisa abastecer todos os mercados nos quais a Sarstedt possui atividades atualmente. Ressaltou que essa capacidade seria inferior à capacidade nominal de produção da Greiner no Brasil (sem considerar nenhuma de suas outras plantas no exterior), que, para P5, foi informada pela empresa como sendo de 797 milhões de unidades.

Ademais, o mesmo raciocínio se aplicaria às vendas, pois ao se comparar as importações totais da Sarstedt, para P1 a P5, com as vendas da Greiner, seria possível constatar que estas foram inferiores a 10% das vendas da Greiner em todos os períodos sob análise. Assim, defendeu que o exame objetivo dos dados demonstraria que a retomada de dumping ou dano para a Greiner, em decorrência de exportações da Alemanha, seria altamente improvável. Isso porque a Greiner teria aumentado significativamente suas vendas e investimentos na expansão da sua capacidade de produção, o que já lhe teria permitido alcançar ganhos de escala significativos, uma participação de mercado elevada. Consequentemente, não haveria elementos para a prorrogação do direito antidumping em relação às exportações da Sarstedt AG, originárias da Alemanha. Os argumentos citados foram reiterados na manifestação da Sarstedt Brasil protocolada em 23 de fevereiro de 2021.

Em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a CCOIC mencionou sobre alteração das condições de mercado, solicitando a consideração do atual cenário de pandemia global da Covid-19, diante da necessidade de o produto investigado ser um instrumento de combate à pandemia. Salientou ainda que a medida antidumping já foi suspensa por 2 (duas) vezes, por razões de interesse público. Por fim, destacou ainda que entraram 2 (dois) novos players no cenário produtivo nacional, além do ingresso de várias novas origens exportadoras no mercado brasileiro, razões que revelam a desnecessidade de prorrogação da medida antidumping.

5.10 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Cumpre mencionar que a análise quanto à probabilidade de continuação/retomada do dumping e do dano dele decorrente segue parâmetros específicos constantes da legislação multilateral e pátria. Refuta-se, nesse sentido, o pleito da CCOIC para que medidas de defesa comercial sejam utilizadas como instrumento ao combate à pandemia de COVID-19. Ademais, não foram aportados elementos que indiquem em que medida o cenário de pandemia global teria gerado alterações nas condições de mercado capazes de influenciar a decisão pela prorrogação ou não do direito antidumping vigente. Recorde-se, nesse sentido, o Decreto 8.058/2013 deixa claro que meras alegações não serão consideradas suficientes.

Quanto às manifestações da Sarstedt, esclarece-se que o início das atividades da empresa no Brasil se deu após o período de revisão, de forma que, ao longo do período analisado, as importações alemãs apresentaram tendência crescente em termos de volume. Isso não obstante, as informações quanto ao início da produção da Sarstedt no Brasil serão consideradas com vistas a se alcançar conclusão definitiva acerca da probabilidade de continuação/retomada do dumping e do dano dele decorrente. Salienta-se, a esse respeito, a natureza prospectiva das análises levadas a cabo no âmbito de uma revisão de final de período.

5.11 Da conclusão sobre a probabilidade de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações da Alemanha, EUA e Reino Unido e a retomada da prática de dumping nas exportações da China.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras (item 6.1.), o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue (item 6.2.), bem como a evolução das importações (item 6.3.).

O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica. Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2014 a setembro de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
- P2 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
- P3 - outubro de 2016 a setembro de 2017;
- P4 - outubro de 2017 a setembro de 2018; e
- P5 - outubro de 2018 a setembro de 2019.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos para coleta de sangue importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, fornecidos pela SERFB. Cabe ressaltar que, conforme apresentado na petição, de acordo com a classificação fiscal recomendada pela Organização Mundial de Aduanas, o produto investigado deve ser classificado no subitem da NCM 9018.39.99. Os demais subitens possuem classificações residuais e foram considerados a fim de se identificar a totalidade das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados de importação, verificou-se ter havido ingresso no Brasil de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes aos tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em questão.

Primeiramente, excluíram-se as importações de diversas mercadorias que não são objeto de análise, mas são classificadas nas mesmas NCMs do produto em questão. Nesse sentido, foram desconsideradas as importações de produtos distintos ao objeto da revisão, tais como adaptadores, agulhas, tubos de ensaio, escalpes, tampas para tubos, entre outros.

Em seguida, foram excluídos os tubos com especificações distintas daquelas do produto objeto da revisão, como, por exemplo, tubos de vidro, tubos com aditivos distintos, tubos para coleta de RNA, tubos para coleta de sangue capilar, entre outros.

Dessa forma, considerando a definição do produto, foram consideradas como importações do produto em questão aquelas identificadas como sendo de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, com 8 a 16 milímetros de diâmetro, 45 a 100 milímetros de comprimento, volume de aspiração de 1 a 10 mililitros, com ou sem separador de plasma, com ou sem capa externa de segurança na tampa, sem aditivo, ou com os seguintes aditivos, em mistura ou puros: ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA); ativador de coágulo; citrato de sódio; heparina sódica e heparina lítica.

Cumpre ressaltar que a peticionária indicou que algumas importações de tubos para coleta de sangue originárias Alemanha, de produtos da marca S-Monovette, estavam descritas erroneamente como "tubos não à vácuo". Isso porque, nos tubos dessa marca, o vácuo seria produzido em momento imediatamente anterior à coleta de sangue, o que, conforme discutido na investigação original, não os excluiriam do escopo dos tubos sujeitos à medida antidumping. Nesse sentido, essas operações de importação foram consideradas como de produto objeto ou similar ao investigado.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela SERFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato ao tubo para coleta de sangue objeto desta análise. As referidas descrições são genéricas ou não descrevem as características detalhadas do produto. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e valores das importações de tubos para coleta de sangue descritos genericamente.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de tubos a vácuo no período de análise de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais (em número-índice de t) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	100,9	128,1	81,5	146,8
China	100,0	2,0	-	0,3	0,9
Estados Unidos	100,0	66,5	69,8	68,2	61,5
Reino Unido	100,0	22,2	6,8	6,6	6,4
Total sob Análise	100,0	55,7	56,9	52,9	52,3
Turquia	100,0	115,9	99,3	182,3	205,5
Coréia do Sul	100,0	118,3	252,5	340,3	190,9
Índia	100,0	109,5	80,8	118,7	112,1
Taiapé Chinês	100,0	158,9	377,0	390,4	445,6
Libano	-	-	100,0	317,2	234,1
Áustria	100,0	148,8	26,4	1,1	2,0
Demais Países*	100,0	5439,7	3628,6	1519,0	339,7
Total Exceto sob Análise	100,0	187,8	156,1	179,9	140,0
Total Geral	100,0	86,1	79,7	82,2	72,5

*Demais Países: Austrália, Canadá, Dinamarca, Hungria, Itália, Japão, Jordânia, Malásia, México, Polônia, Suíça, Tailândia e Vietnã.

O volume das importações brasileiras de tubos a vácuo das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 44,3% de P1 para P2, aumentou 2,3% de P2 para P3, tendo voltado a apresentar decréscimos de 7% de P3 para P4 e de 1,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se redução acumulada no volume importado das origens investigadas de 47,7%.

Quanto ao volume importado de tubos a vácuo das demais origens pelo Brasil, observou-se acréscimo de 87,8% de P1 para P2, seguido de redução de 16,9% de P2 para P3. No período seguinte (P3 a P4), essas importações voltaram a crescer em 15,3%, apresentando decréscimo de 22,2% de P4 para P5. Relativamente a P1, as importações das demais origens aumentaram 40% em P5.

As importações brasileiras totais de tubos a vácuo apresentaram o seguinte comportamento: diminuíram 13,9% de P1 para P2 e 7,4% de P2 para P3 e aumentaram 3,1% de P3 para P4. No último período de análise (P4 para P5), essas importações voltaram a apresentar redução de 11,7%. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 27,5% no volume total de importações do produto.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, e considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos a vácuo no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número-índice de Mil US\$ CIF) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	84,9	98,0	65,7	117,2
China	100,0	2,1	-	0,4	1,6
Estados Unidos	100,0	59,9	66,4	65,4	63,2
Reino Unido	100,0	18,6	7,3	6,4	5,6
Total sob Análise	100,0	51,7	55,5	50,6	55,9
Turquia	100,0	106,6	86,5	157,0	171,4
Coréia do Sul	100,0	108,8	213,1	280,8	147,9
Índia	100,0	78,1	56,7	95,8	75,8
Taiapé Chinês	100,0	134,9	310,8	356,1	349,3
Libano	-	-	100,0	270,8	171,2
Áustria	100,0	143,0	23,6	1,6	2,7
Demais Países*	100,0	1.475,5	983,2	450,2	312,4



Total	Exceto	sob	100,0	167,7	132,7	151,2	112,3
Análise							
Total	Geral		100,0	78,3	73,2	73,7	68,8
*Demais Países: Austrália, Canadá, Dinamarca, Hungria, Itália, Japão, Jordânia, Malásia, México, Polônia, Suíça, Tailândia e Vietnã.							

O valor CIF das importações de tubos a vácuo das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: decréscimo de 48,3% de P1 para P2; aumento de 7,3% de P2 para P3; redução de 8,9% de P3 para P4; e acréscimo de 10,4% de P4 para P5. O valor CIF dessas importações registrou decréscimo acumulado de 44,1% (P1 a P5).

Já o valor CIF das importações de tubos a vácuo das outras origens registrou aumento de 12,3% em P5, com relação a P1. Ao longo do período, esse valor aumentou 67,7% de P1 para P2, diminuiu 20,9% de P2 para P3 e voltou a aumentar em 14% de P3 para P4. No último período de análise (P4 para P5), esse valor diminuiu em 25,7%.

Por fim, o valor CIF das importações totais diminuiu 21,7% e 6,6% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; aumentou 0,6% de P3 para P4; e voltou a diminuir 6,5% de P4 para P5. Quando analisados os extremos do período (P1 a P5), o valor CIF das importações totais decresceu 31,2%.

Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Alemanha	100,0	84,2	76,5	80,5	79,9	
China	100,0	103,3	-	131,9	174,2	
Estados Unidos	100,0	90,1	95,1	95,9	102,7	
Reino Unido	100,0	83,9	106,7	97,2	88,3	
Total sob Análise	100,0	93,0	97,5	95,5	106,7	
Turquia	100,0	92,0	87,2	86,1	83,4	
Coréia do Sul	100,0	92,0	84,4	82,6	77,5	
Índia	100,0	71,3	70,2	80,6	67,6	
Taiapé Chinês	100,0	84,9	82,4	91,2	78,4	
Líbano	-	-	100,0	85,3	73,1	
Áustria	100,0	96,1	89,3	149,4	134,7	
Demais Países*	100,0	27,1	27,1	29,6	91,9	
Total	Exceto	sob	100,0	89,3	85,0	84,0
Análise						80,2
Total Geral	100,0	91,0	91,8	89,6	94,9	

Por sua vez, observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos a vácuo das origens investigadas apresentou acréscimo de 6,7% em P5, comparativamente a P1. Houve redução de 7% de P1 para P2, seguido de aumento de 4,9% de P2 para P3, tendo voltado a decrescer em 2% de P3 para P4 e a aumentar em 11,7% de P4 para P5. Observou-se que os preços médios das importações sujeitas ao direito antidumping foram superiores ao preço das importações das demais origens ao longo de todo o período.

O preço médio das demais origens apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 19,8%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se decréscimos sucessivos ao longo dos intervalos: 10,7% em P2, 4,8% em P3, 1,1% em P4 e 4,6% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior.

Por fim, o preço médio das importações totais de tubos a vácuo apresentou decréscimo de 5,1% quando considerados os extremos do período, de P1 a P5. Ao longo do período, esse preço apresentou o seguinte comportamento: redução de 9% de P1 para P2, acréscimo de 0,9% de P2 para P3, decréscimo de 2,4% de P3 para P4 e aumento de 5,9% de P4 para P5.

6.2 Do mercado brasileiro

Com vistas a dimensionar o mercado brasileiro de tubos a vácuo, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica e das outras produtoras nacionais no mercado interno e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da SERFB, apresentadas no item 6.1. Foram consideradas as quantidades vendidas das empresas Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. e Daher & Daher Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., conforme informações apresentadas pelas próprias empresas, constantes dos itens 2.2. e 3.2.

Para fins de determinação final, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pelas peticionárias.

O quadro a seguir apresenta a evolução do mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]					Em número-índice de t
Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro	
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	128,9	-	55,7	187,8	100,6
P3	159,3	-	56,9	156,1	106,7
P4	184,7	100,0	52,9	179,9	117,0
P5	223,91	940,5	52,3	140,1	125,1

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos a vácuo apresentou aumentos consecutivos ao longo do período: 0,6% em P2, 6,1% em P3, 9,6% em P4 e 6,9% em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou acréscimo de 25,1%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos a vácuo.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]					Em número-índice de t
Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	55,7	55,4	187,8	186,8
P3	106,7	56,9	53,2	156,1	146,3
P4	117,0	52,9	45,2	179,9	153,8
P5	125,1	52,3	41,8	140,0	112,0

Relativamente a P1, a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p., em P5. Ao longo do período, houve reduções consecutivas de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, de [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

Já a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro durante o período analisado aumentou de [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. Com relação aos intervalos considerados individualmente, observou-se o seguinte comportamento: aumento de [RESTRITO] p.p. em P2; redução de [RESTRITO] p.p. em P3; acréscimo de [RESTRITO] p.p. em P4 e decréscimo de [RESTRITO] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos a vácuo.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]				Em número-índice de t
Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)		
P1	100,0	100,0		100,0
P2	136,1	55,7		40,9
P3	176,1	56,9		32,3
P4	216,5	52,9		24,4
P5	283,1	52,3		18,5

Observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de tubos para coleta de sangue a vácuo originárias das origens sob revisão decresceram, em termos absolutos, em todos os períodos, exceto de P2 para P3. Essas importações apresentaram redução de 1,1% de P4 para P5 e de 47,7% P1 a P5, tendo alcançado em P5 ([RESTRITO] t) volume absoluto inferior àquele observado ao início da série ([RESTRITO] t);

b) houve crescimento do preço do produto objeto do direito antidumping em 6,7% de P1 para P5 e de 11,7% de P4 para P5;

c) as importações das demais origens apresentaram crescimento cumulado de 40% de P1 a P5. Por outro lado, essas importações apresentaram redução de 22,2% de P4 para P5;

d) as importações objeto do direito antidumping apresentaram diminuição de sua participação relativa ao mercado brasileiro de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.). Em P5, a participação das importações gravadas com a medida sobre o mercado brasileiro representou [RESTRITO] %;

e) As importações das demais origens sobre o mercado brasileiro cresceu de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.), tendo variado sua participação ao longo do período. Em P5, essas importações detinham [RESTRITO] % de participação sobre mercado brasileiro;

f) a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional decresceu de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.), representando em P5 [RESTRITO] % da produção nacional.

Diante desse quadro, constatou-se decréscimo de P1 a P5 do volume das importações do produto objeto da revisão das origens gravadas, tanto em termos absolutos, quanto em termos relativos ao mercado brasileiro e à produção nacional.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses, cujo intervalo mais recente coincide com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreendem os doze meses anteriores em cada período, nos termos da Seção IV do Regulamento Brasileiro.

Como demonstrado no item 4 deste documento, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos para coleta de sangue à vácuo da empresa Greiner-Bio, responsável por 94% da produção nacional do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados a seguir refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Relembre-se o item 4.1 deste documento, no qual se relatou o pedido da Greiner para que a BD Brasil não fosse considerada parte da indústria doméstica e que a BD Brasil aportou dados em resposta ao questionário do produtor doméstico. Conforme justificativa discurrida no item 4.2, a autoridade investigadora acatou a solicitação da peticionária e não se consideraram os dados da BD Brasil para a composição dos dados de dano da indústria doméstica. Por outro lado, os dados desta empresa foram utilizados na composição do mercado brasileiro.

Assim, o registro de indicadores da indústria doméstica foi anexado aos autos do processo em 3 de fevereiro de 2021 com dados verificados por meio dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos à vácuo de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice) [RESTRITO]				
Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação das vendas no mercado interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação das vendas no mercado externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-
P2	128,9	128,9	100,0	300,0
P3	160,3	159,3	99,4	12.500,0
P4	215,7	184,7	85,6	389.000,0
P5	242,8	223,9	92,2	237.200,0

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno cresceu 28,9% de P1 para P2 e aumentou 23,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 15,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 21,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 123,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve aumento de 200% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 4.066,7%. De P3 para P4 houve crescimento de 3.012%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 39%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 237.100%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [RESTRITO]% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período em análise.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.



Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO] Em número-índice de toneladas			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	128,9	100,6	128,0
P3	159,3	106,7	149,3
P4	184,7	117,0	157,8
P5	223,9	125,1	179,1

Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou acréscimos consecutivos ao longo do período, tendo aumentado [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.3 Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação
Para o cálculo da capacidade nominal, foram consideradas as especificações técnicas de produção máxima diária de cada equipamento informado como sendo o gargalo da produção, sendo ele [CONFIDENCIAL]. Assim, o volume diário obtido foi multiplicado por 365 dias, resultando na capacidade nominal por ano da indústria doméstica. Com relação à capacidade efetiva, deduziu-se da capacidade nominal as paradas programadas.

Conforme consta da petição, não há outros produtos fora do escopo da investigação produzidos na mesma linha de produção do produto investigado. Foi informado, ainda, que a produção é realizada [CONFIDENCIAL].

Segundo a peticionária, a eliminação das distorções decorrentes da prática de dumping por meio da aplicação da medida antidumping resultante da investigação original permitiu que a Greiner realizasse investimentos para ampliação de sua capacidade instalada. Assim, em decorrência desses investimentos, [CONFIDENCIAL], ampliando sua capacidade instalada nesses períodos. A peticionária recordou que esses planos de investimentos foram discutidos no âmbito da avaliação de interesse público tratada no item 1.2.1 deste documento.

Cabe ressaltar que os dados referentes à capacidade instalada foram apresentados em unidades. A fim de que toda a análise seja realizada na mesma unidade de medida de pesos, as quantidades foram convertidas para toneladas de acordo com o proposto pela própria peticionária. Utilizou-se, nesse sentido, o peso médio de seu produto calculado a partir da média ponderada do peso de cada Código de Produto comercializado pela Greiner entre P1 e P5 (7,4 gramas por unidade).

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice) [RESTRITO]				
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	130,0	136,1	-	104,8
P3	200,0	176,1	-	88,1
P4	251,1	216,3	-	86,2
P5	298,6	272,5	-	91,3

O volume de produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica aumentou 36,1% de P1 para P2 e 29,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, seguiu aumentando, 22,8% de P3 para P4 e 26% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 172,5%.

De forma semelhante, a capacidade de produção efetiva apresentou aumentos consecutivos ao longo do período: 30% em P2, 53,8% em P3, 25,6% em P4 e 18,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período entre P1 e P5, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica aumentou 198,7%.

O indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4 Dos estoques
A tabela a seguir indica a evolução dos estoques de tubos à vácuo da indústria doméstica acumulado ao final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas.

Estoques [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número-índice de toneladas							
Período	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque	Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	100,0	100,0
P2	136,1	128,9	300,0	(96,9)	118,4	174,9	174,9
P3	176,1	159,3	12.500,0	101,8	(86,5)	337,3	337,3
P4	216,3	184,7	389.000,0	(202,6)	(98,7)	146,6	146,6
P5	272,5	223,9	237.200,0	(323,8)	(56,2)	351,1	351,1

Observou-se que o indicador de volume de estoque final de tubos a vácuo cresceu 74,9% de P1 para P2 e aumentou 92,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 56,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 139,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de tubos a vácuo revelou variação positiva de 251,1% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação entre Estoque e Produção (em número-índice) [RESTRITO]			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	174,9	136,1	129,4
P3	337,3	176,1	191,2
P4	146,6	216,3	67,6
P5	351,1	272,5	129,4

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial
Inicialmente, insta ressaltar que, conforme reportado na petição, a alocação do número de empregados e da massa salarial ao produto similar doméstico e outros foi realizada pela receita líquida de vendas. Já o rateio entre produção direta e indireto foi realizado, segundo consta da petição, a partir [CONFIDENCIAL].

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de plástico para coleta de sangue pela indústria doméstica.

Número de Empregados [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	139,8	161,4	206,1	211,2
Administração e Vendas	100,0	121,2	126,8	151,2	143,6
Total	100,0	130,0	143,1	177,1	175,6

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos consecutivos ao longo do período: cresceu 39,8% de P1 para P2, 15,4% de P2 para P3, 27,7% entre P3 e P4 e 2,5%, considerando o intervalo entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam na linha de produção revelou variação positiva de 111,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 21,2% entre P1 e P2 e de 4,7% de P2 para P3. De P3 para P4, houve crescimento de 19,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 5,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou expansão de 43,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, verificou-se aumentos de 30,0% entre P1 e P2, de 10,1% entre P2 e P3 e de 23,7% P3 para P4 enquanto que, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 0,9%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou expansão da ordem de 75,6%, considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número-índice de tonelada			
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	139,8	136,1	97,2
P3	161,4	176,1	109,1
P4	206,1	216,3	104,9
P5	211,2	272,5	129,0

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 2,8% de P1 para P2 e aumentou 12,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 3,8% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve aumento de 23%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 29% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos para coleta de sangue pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL] Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	163,2	185,9	213,4	226,3
Administração e Vendas	100,0	139,2	128,9	148,5	141,2
Total	100,0	147,5	148,5	170,8	170,4

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 63,2% de P1 para P2 e aumentou 13,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 14,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 6,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação positiva de 126,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 39,2% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 7,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 15,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 4,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou expansão de 41,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 47,5%. É possível verificar ainda uma elevação de 0,7% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 15,0%, e entre P4 e P5, o indicador revelou uma pequena retração de 0,2%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou expansão da ordem de 70,4%, considerado P5 em relação a P1.

7.6 Do demonstrativo de resultado
7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, líquida de devoluções, abatimentos e tributos. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno também estão deduzidos dos valores de fretes e seguros incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em mil R\$ atualizados e em número-índice de R\$ atualizados/t					

Mercado Interno			Mercado Externo		
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	128,9	[CONF.]	551,2	[CONF.]
P3	[CONF.]	162,3	[CONF.]	10.402,0	[CONF.]
P4	[CONF.]	179,6	[CONF.]	358.932,0	[CONF.]
P5	[CONF.]	193,6	[CONF.]	199.626,2	[CONF.]

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno apresentou aumentos consecutivos ao longo do período: 28,9% de P1 para P2, 25,9% de P2 para P3, 10,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 93,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve aumento de 458,8% entre P1 e P2 e de 1.783,2% de P2 para P3. De P3 para P4, houve crescimento de 3.350,9%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 44,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou expansão de 201.873,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, verificou-se aumento de 28,9% entre P1 e P2 e de 26,4% entre P2 e P3. De P3 para P4, houve crescimento de 24,2%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 1,9%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou expansão da ordem de 106,4%, considerado P5 em relação a P1.

7.6.2 Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas neste documento.



Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	100,0	133,5
P3	101,9	65,3
P4	97,2	72,3
P5	86,5	66,0

Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercador interno se manteve estável de P1 para P2 e aumentou 1,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 4,6% entre P3 e P4 e de 11,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 13,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve aumento de 33,5% entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, foi possível detectar retração de 51,1%. De P3 para P4, houve crescimento de 10,8%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 8,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 34%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.6.3 Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos para coleta de sangue de fabricação própria no mercado interno.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	128,9	162,3	179,6	193,6
CPV	100,0	125,8	139,9	175,7	204,5
Resultado Bruto	100,0	134,5	203,5	186,6	173,7
Despesas Operacionais	100,0	63,4	128,2	167,0	158,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	94,1	126,0	149,3	152,1
Despesas com vendas	100,0	103,6	143,7	170,2	176,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	(80,3)	92,6	190,2	127,3
Outras despesas operacionais (OD)	(100,0)	(142,0)	(130,4)	(189,7)	(209,3)
Resultado Operacional	100,0	591,6	688,0	312,9	273,6
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	215,8	355,0	244,3	191,8
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	220,7	369,9	247,9	190,6

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu 28,9% de P1 para P2 e 25,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 93,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 34,5% entre P1 e P2 e de 51,3% de P2 para P3. De P3 para P4, houve diminuição de 8,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 6,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 73,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 491,5% e de 16,3% entre P2 e P3. Por outro lado, de P3 para P4, houve redução de 54,5%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 12,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou expansão da ordem de 173,6%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, cresceu 115,8% de P1 para P2 e 64,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 31,2% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 21,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 91,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 120,7% entre P1 e P2 e de 67,6% de P2 para P3. De P3 para P4, houve diminuição de 33,0%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 23,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 90,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (em número-índice %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	104,2	125,2	104,0	89,5
Margem Operacional	100,0	463,8	427,7	176,6	142,6
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	166,7	218,5	135,2	99,1
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	171,3	227,7	137,6	98,0

Observou-se que o indicador de margem bruta cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3 foi possível detectar retração de [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P4, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL]p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p., e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3 respectivamente. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	100,0	101,9	97,2	86,5
CPV	100,0	97,7	87,8	95,2	91,3
Resultado Bruto	100,0	104,4	127,8	101,0	77,6
Despesas Operacionais	100,0	49,2	80,5	90,4	70,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	73,1	79,1	80,8	67,9
Despesas com vendas	100,0	80,4	90,2	92,2	78,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	(62,3)	58,2	103,0	56,9
Outras despesas operacionais (OD)	(100,0)	(110,2)	(81,9)	(102,7)	(93,5)
Resultado Operacional	100,0	459,1	431,9	169,4	122,2
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	167,5	222,9	132,3	85,7
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	171,3	232,2	134,2	85,2

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 2,3% de P1 para P2 e 10,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 8,4% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 4,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 8,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 4,4% entre P1 e P2 e de 22,4% entre P2 para P3. De P3 para P4, houve diminuição de 20,9%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 23,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 22,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 359,1%. Foi possível verificar ainda redução de 5,9% entre P2 e P3, de 60,8% de P3 para P4 e de 27,9% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, o resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 22,2%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, aumentou 67,5% de P1 para P2 e 33,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 40,7% entre P3 e P4 e de 35,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 14,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumentos de 71,3% entre P1 e P2 e de 35,5% de P2 para P3. De P3 para P4, houve diminuição de 42,2%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 36,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 14,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de tubos para coleta de sangue ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL] Em número-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	99,6	91,8	90,5	87,0
1.1 Matéria-prima¹	100,0	104,7	95,1	94,7	89,5
1.2 Utilidades²	100,0	66,4	55,3	56,9	49,1
1.3 Outros custos variáveis	100,0	67,4	80,0	68,0	84,9
2. Custos Fixos	100,0	90,2	59,5	73,1	70,8
2.1 Mão de Obra Direta	100,0	108,2	60,3	60,6	60,4
2.2 Depreciação	100,0	81,1	46,7	73,9	74,7
2.3 Mão de Obra Indireta	100,0	76,4	78,6	91,6	81,3
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	97,6	85,1	86,9	83,7

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui injeção, batoques, químicos, embalagem e outros.

² Nota: A rubrica "utilidades" refere-se a energia elétrica.

Observou-se que o indicador de custo unitário de tubos para coleta de sangue diminuiu 2,4% de P1 para P2 e 12,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,1% entre P3 e P4, enquanto que, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 3,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 16,3% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2 Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano. A tabela a seguir explicita essa relação.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em número-índice de R\$ atualizados/t			
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,6	100,0	97,6
P3	85,1	101,9	83,5
P4	86,9	97,2	89,4
P5	83,7	86,5	96,7

Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.7.3 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas teria afetado a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, buscou-se quantificar a qual valor os tubos de plástico para coleta de sangue chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço, equivalente ao valor normal, fosse praticado nas suas exportações.

Nesse sentido, procedeu-se à comparação entre o valor normal internado no Brasil e o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica.

Para tanto, atribuiu-se valor normal na condição FOB para cada operação de importação constante dos dados detalhados da RFB, considerando cada tipo de produto.

Ao valor normal ex fabrica da BD US apurado no 5.5.2.1, somaram-se as despesas de venda relativas aos gastos incorridos pela produtora/exportadora para exportar o produto para o Brasil. Essas despesas foram calculadas com base nas informações prestadas pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador.

Em seguida, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, a partir dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM, equivalente a 25% do frete marítimo internacional, e as despesas de internação, estimadas em 1,5% do valor CIF. Para o imposto de importação aplicou-se o percentual de 16% sobre o preço CIF.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para a data de cada venda.



Assim, considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da revisão seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas [RESTRITO]	
Valor Normal FOB (US\$/t)	[REST.]
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]
Despesas de Internação (US\$/t)	[REST.]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[REST.]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

7.8 Do fluxo de caixa
A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Utilizou-se como critério de rateio [CONFIDENCIAL].

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL] Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	188,0	17,1	123,7	389,9
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(530,5)	(253,7)	(284,2)	(115,8)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	365,5	392,5	44,4	(543,2)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	1.231,5	1.410,8	(967,6)	3.263,9

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica sofreu incremento da ordem de 1.331,4% de P1 para P2 e de 14,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 168,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 437,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 3.363,6% em P5, comparativamente a P1.

7.9 Do retorno sobre os investimentos
Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando o lucro líquido de cada período para o produto similar e o ativo total rateado com base [CONFIDENCIAL].

Retorno sobre os Investimentos da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	818,4	1.040,3	548,8	450,1
Ativo Total (B)	100,0	158,1	201,4	247,5	244,4
Total (A/B) (%)	100,0	517,6	516,6	221,7	184,1

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e permaneceu sem variação significativa de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Greiner, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	88,1	89,7	73,0	77,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	95,8	126,1	74,8	79,0

O índice de liquidez geral diminuiu de P1 para P2 (-11,9%) e aumentou de P2 para P3 (1,8%). Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 23%.

O índice de liquidez corrente apresentou comportamento semelhante, tendo apresentado redução de 4,2% de P1 para P2 e aumento de 31,6% de P2 para P3. O referido indicador apresentou queda acumulada de 21% de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno, em termos absolutos, apresentou aumento ao longo de todo o período analisado, de modo que o volume de vendas registrado em P5 foi maior que o volume em P4 (21,2%) e em P1 (123,9%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu no período de revisão.

Adicionalmente, verificou-se que o aumento do volume de vendas da indústria doméstica foi acompanhado pelo crescimento do mercado brasileiro, em menor proporção, tanto com relação a P4 (6,5%) quanto a P5 (24,6%), tendo, portanto, aumentado também em termos relativos. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou acréscimo ao longo de todo o período, alcançando 60,9% do mercado brasileiro em P5 (aumento de [RESTRITO] p.p. em relação a P1 e de [RESTRITO] p.p. quando comparado a P4).

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) As vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 123,9% de P1 a P5. Houve ainda o crescimento da participação dessas vendas no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p. nesse mesmo período, uma vez que o mercado brasileiro registrou aumento menos expressivo de P1 para P5, de 25,1%;

b) O volume de produção de tubos a vácuo da indústria doméstica também apresentou aumento ao longo de todo período de análise, tendo registrado acréscimo de 172,5% de P1 a P5. Esse aumento foi acompanhado pelo incremento da capacidade instalada efetiva no mesmo período (198,7%) resultante de investimentos realizados pela indústria doméstica ao longo do período, em que pese a redução do grau de ocupação dessa capacidade entre P1 e P5 ([RESTRITO] p.p.);

c) Os estoques aumentaram em 251,1% de P1 para P5 e 139,4% de P4 para P5. A esse respeito, cabe recordar que [CONFIDENCIAL];

d) O número de empregados ligados à produção aumentou ao longo de todo o período analisado. Com efeito, de P1 a P5, o indicador registrou acréscimo de 109,3%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 29% de P1 para P5, uma vez que houve maior incremento da produção em relação ao aumento do número de empregados no mesmo período;

e) A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou aumento de 93,3% de P1 a P5, motivada pelo incremento das vendas da indústria doméstica no mercado interno, apesar da redução de seu preço ao longo do período analisado (13,5% de P1 a P5);

f) Observou-se melhora da relação entre o custo de produção e o preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), visto que a redução dos custos de produção (16,3% de P1 a P5) foi superior à redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica no mesmo período (13,5%).

g) O resultado bruto apresentou acréscimo de 73,7% de P1 para P5. A margem bruta, por sua vez, apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 173,6% quando considerados os extremos da série (P1 a P5). No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

h) O resultado operacional exceto o resultado financeiro cresceu 91,8% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras se manteve constante quando considerados os extremos da série (P1 a P5). Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, a qual apresentou variação positiva de 90,6%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou redução pouco expressiva no mesmo período ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Diante dos dados apresentados, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores de volume de vendas, de participação no mercado brasileiro, de capacidade instalada, de produção, de produtividade e de resultados bruto e operacional durante o período em análise.

No que se refere às margens de lucro bruta e operacionais, a indústria doméstica apresentou desempenho inferior em P5 desta revisão quando comparado ao período em que não sofria dano na investigação original (P2) e também quando comparado aos demais períodos desta revisão, com exceção da margem operacional de P1. Contudo, é preciso salientar que esse patamar de margens de lucro mais baixo ocorre em um cenário de expansão significativa da indústria doméstica, tanto em termos de capacidade instalada quanto de produção, de vendas e de participação de mercado.

Dessa forma, é possível que essa lucratividade decorra em grande medida da estratégia expansionista da indústria doméstica ao longo do período da revisão. Salienta-se ainda que a participação da indústria doméstica alcançada em P5 foi muito superior àquela que ela tinha na investigação original quando não sofria dano. A título exemplificativo, em P3 desta revisão a indústria doméstica já possuía margens de lucro maiores do que quando não sofria dano na investigação original, e com uma participação de mercado também maior do que naquele período. Mesmo assim, reduziu suas margens nos dois períodos seguintes para alcançar maior participação de mercado. O esforço foi efetivo, pois as massas de lucro efetivamente aumentaram de P3 para P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora na maior parte dos indicadores relacionados ao volume de vendas e lucratividade durante o período de revisão.

8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO
O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em quase todos os seus indicadores de dano. Houve aumento do volume de vendas no mercado interno em 123,9% de P1 a P5, bem como aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 a P5 na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, encerrando o período de análise de continuação/retomada do dano em [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica subiu 172,5%. Deve-se frisar também que a capacidade instalada da indústria doméstica se elevou 198,7%. A capacidade instalada teve aumento maior que a produção no período, resultando em aumento da capacidade ociosa em [RESTRITO] p.p.

De P1 a P5, o resultado bruto apresentou aumento de 73,7% e o resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, aumentou em 90,6%. Para o mesmo intervalo, a margem bruta subiu [CONFIDENCIAL] p.p. e a margem operacional subiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Entre os indicadores que apresentaram piora, observou-se elevação da relação entre produção e estoque, iniciando em [RESTRITO] em P1 e terminando em [RESTRITO] em P5.

É importante ressaltar que o preço médio de venda do produto similar no mercado doméstico apresentou redução de P1 a P5 em 13,5%, ao passo que o CPV unitário, no mesmo período, diminuiu 8,7%. Assim, apesar do grande aumento de vendas no período analisado e de forte aumento na receita líquida da indústria doméstica, a margem operacional (exceto RF e OD) apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

Recorda-se que as margens de lucro mais baixas do que aquelas alcançadas quando não tinha dano na investigação original parecem ser explicadas por uma estratégia de expansão adotada pela indústria doméstica ao longo do período da revisão, já que a capacidade instalada, a produção, as vendas e a participação de mercado cresceram significativamente. Aliás, a participação da indústria doméstica em P5 desta revisão superou a participação que ela tinha quando não sofria dano em P2 da investigação original.

A título exemplificativo, em P3 desta revisão, a indústria doméstica já possuía margens de lucro maiores do que quando não sofria dano na investigação original, e também possuía participação de mercado maior do que naquele período. Mesmo assim, reduziu suas margens nos dois períodos seguintes para alcançar maior participação de mercado. O esforço foi efetivo, pois as massas de lucro efetivamente aumentaram de P3 para P5.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora da maioria dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.2 Do comportamento das importações
O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.



Conforme o exposto no item 6 deste Documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações das origens investigadas na proporção de 47,6% ([RESTRITO] t). Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO]% do mercado em P5, ao passo que em P1 representavam [RESTRITO]%.

Ademais, cumpre ressaltar que o preço médio das importações das origens investigadas, em todos os períodos, esteve acima do preço médio das importações brasileiras do produto objeto da revisão, tendo, inclusive, apresentado aumento de 6,8% de P1 a P5.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado 5.5 deste documento, constatou-se a continuação da prática de dumping por Alemanha, Estados Unidos da América e Reino Unido. Ademais, no caso da China, constatou-se a probabilidade da retomada da prática de dumping, na hipótese de extinção da medida. Adicionalmente, constatou-se a existência de potencial exportador para as origens sob análise.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3 Do preço do produto investigado, do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

8.3.1 Da análise da SDCOM de preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins do início da revisão

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que as importações da China ocorreram em volumes insignificantes em P5. Já as importações originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido foram consideradas representativas, de modo que foram empregadas metodologias diferentes para a análise do preço do produto objeto da revisão para as origens citadas, as quais estão descritas a seguir.

A fim de se comparar o preço dos tubos para coleta de sangue importados da Alemanha, EUA e Reino Unido com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

As importações do produto sujeito ao direito antidumping foram classificadas conforme quatro características principais do produto: tipo de aditivo químico, diâmetro do tubo, comprimento do tubo e volume de aspiração. Cumpre destacar, no entanto, que não foi possível, por meio das descrições dos produtos constantes dos dados de importação da SERFB, identificar o tipo de aditivo químico, o diâmetro e o comprimento dos tubos para a totalidade das operações. Foram identificados os tipos de aditivos químicos para 99,6% das importações, em termos de volume, bem como 89% do diâmetro e do comprimento dos tubos. Nos casos em que não foi possível identificar uma ou mais características, atribuiu-se tão somente as características identificadas. Para aquelas operações de importação para as quais não foi possível identificar nenhuma das características, considerou-se o preço médio do período.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação das alíquotas de 0% sobre o preço CIF para produtos classificados nos códigos 3822.00.90 e 3926.90.40 (até julho de 2018) da NCM, de 16% sobre o preço CIF no código 9018.39.99 e de 18% para 3926.90.40 (a partir de agosto de 2018); (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da SERFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF, conforme metodologia explanada no item 5.1.1.2 deste documento; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação das alíquotas vigentes para cada grupo de empresas sobre o valor CIF de cada operação constante dos dados de importação da SERFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pelas origens objeto do direito antidumping, exceto China, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (IPI, ICMS, FCP, PIS e COFINS) durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, considerando as quatro principais características dos tubos para coleta de sangue. Os preços encontrados foram ponderados pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado das origens sujeitas à medida, com exceção da China.

Ressalte-se que não há disponível os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos diferentes tipos de produto. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e às quantidades totais das devoluções de cada período, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido em cada período para cada tipo de produto, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar, categorizado por tipo de tubo para coleta de sangue.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para as origens sujeitas à medida, exceto China, em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (em número-índice) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	113,4	104,2	112,9	137,7
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	127,3	119,3	128,8	156,7

AFRMM (R\$/t)	100,0	45,8	21,0	18,1	21,1
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	113,4	104,2	112,9	137,7
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	99,0	86,8	99,3	111,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	109,0	98,8	108,4	129,5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	99,9	87,0	90,6	99,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	100,0	103,6	106,4	102,4	93,8
Subcotação (B-A)	100,0	90,8	40,6	62,2	113,0

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve acima dos preços da indústria doméstica em todos os períodos.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado em número-índice (sem direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	114,5	105,2	113,9	138,9
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	104,9	92,7	95,1	106,7
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	103,6	106,4	102,4	93,8
Subcotação (B-A)	-100,0	-415,5	3.223,2	1.669,0	-3.222,2

Constatou-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação dos preços das importações de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha, EUA e Reino Unido em P3 e P4, caso não houvesse cobrança de direito. Nos demais períodos o preço CIF internado superou o preço da indústria doméstica.

No entanto, cumpre ressaltar que as exportações de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido foram realizadas em sua maioria entre partes relacionadas ao longo do período e, em especial, em P5, conforme detalhado nos itens 5.2.1.2, 5.2.2.2 e 5.2.3.2 desse documento, respectivamente. Por essa razão, os preços dessas origens auferidos a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB não são confiáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Buscou-se, nesse sentido, metodologia alternativa para apuração do preço CIF internado praticado entre partes relacionadas dessas origens. Para tanto, foram buscadas referências nos dados da investigação original de tubos para coleta de sangue.

Com relação à Alemanha, comparou-se o preço CIF das importações originárias da Alemanha e realizadas entre partes relacionadas, de acordo com os dados disponibilizados pela SERFB, em P5 da investigação original (R\$ [RESTRITO]/t) e o preço de revenda da importadora relacionada no Brasil, reconstruído em base CIF, no mesmo período (R\$ [CONFIDENCIAL]/t). A proporção encontrada foi aplicada ao preço CIF das importações originárias da Alemanha em P5 desta revisão, praticado entre partes relacionadas. Esse valor foi internado no mercado brasileiro, considerando a mesma metodologia descrita anteriormente neste item, e atribuído às operações de importação originárias da Alemanha realizadas entre partes relacionadas.

No que diz respeito aos EUA, foram comparados: a) o preço bruto das revendas de produto originário dos EUA da importadora relacionada ao Grupo BD no mercado brasileiro, em P5 da investigação original (R\$ [CONFIDENCIAL]/t); e b) o mesmo preço de revenda reconstruído em base CIF, internado no Brasil, no mesmo período (R\$ [CONFIDENCIAL]/t). Foi encontrada proporção de [CONFIDENCIAL]% do segundo preço em relação ao primeiro.

Em seguida, esse percentual foi aplicado ao preço de revenda de tubos para coleta de sangue no mercado brasileiro em P5 desta revisão, apurado com base no preço das licitações, conforme descrito no item 5.2.2.2 deste documento. O preço encontrado foi atribuído às operações de importação originárias dos EUA realizadas entre partes relacionadas.

A mesma metodologia descrita para os EUA foi também utilizada como parâmetro para apuração do preço CIF internado reconstruído do Reino Unido. Foram consideradas, para apuração da proporção entre os preços, as revendas da importadora relacionada ao Grupo BD relativas ao produto originário do Reino Unido em P5 da investigação original. A relação encontrada ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicada ao preço de revenda do produto objeto do direito no mercado brasileiro, apurado a partir do preço das licitações, conforme descrito no item 5.2.3.2.

Os preços CIF internado das operações realizadas entre partes não relacionadas foram apurados a partir dos dados oficiais de importação da SERFB. O resumo dos cálculos efetuados consta da tabela a seguir.

Preço CIF Internado Reconstruído Ponderado - Alemanha, EUA e Reino Unido [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]			
Origem	Partes	Quantidade (t)	Valor CIF Internado (R\$)
Alemanha	Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
EUA	Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
Reino Unido	Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[CONF.]	[CONF.]
Total		[REST.]	[REST.]

Em seguida, o preço CIF internado no mercado brasileiro, reconstruído com base nas proxys explicadas anteriormente, foi comparado ao preço médio da indústria doméstica em P5.

Preço CIF Internado Reconstruído e Subcotação (P5) - Alemanha, EUA e Reino Unido [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	30.449,31
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, que houve subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido, em P5. A reconstrução se faz necessária para levar os preços ao mesmo nível de comércio, pois os preços constantes das licitações são preços realizados por revendedora, enquanto os preços da indústria doméstica são preços realizados por produtora.

Importa mencionar também que, conforme demonstra o item 6.1.2., o preço de exportação da Alemanha em base CIF foi significativamente superior ao das demais origens em todos os períodos. O preço de exportação da Alemanha também foi maior do que o do Reino Unido e o dos Estados Unidos quando considerado em base FOB, realizados os ajustes de reconstrução do preço para fins de cálculo da margem de dumping do item 5. Para fins de determinação final, conforme consta do item 8.3.2 deste documento, os cálculos de subcotação serão detalhados por origem de forma individualizada, especialmente por se tratar de análise de probabilidade de retomada do dano. Nesse sentido, as diferenças dos preços praticados pelas origens e o provável impactos destes sobre os preços da indústria doméstica poderá ser endereçada de forma mais adequada.



Quanto à China, conforme mencionado anteriormente, em decorrência do volume não representativo das exportações chinesas para o Brasil em P5, utilizou-se metodologia distinta daquela empregada para as demais origens. Buscou-se, nesse caso, o preço provável das importações da China para comparação com o preço do produto similar nacional.

A peticionária indicou que o preço provável de exportação da China para o Brasil deveria ser aquele praticado nas exportações chinesas de produtos classificados no código 9018.39 do SH para países de renda média alta, conforme classificação do Banco Mundial. Justificou que o Brasil está classificado no grupo de países de renda média alta e que, portanto, os preços de exportação para esses países seriam os mais próximos do preço praticado pelos exportadores chineses para o Brasil caso as medidas antidumping fossem suspensas.

Adicionalmente, a Greiner argumentou que países de renda média alta apresentam renda nacional bruta per capita em níveis semelhantes à renda per capita brasileira. Isto seria indicativo do poder de compra dos consumidores para a aquisição de bens e serviços de saúde, com impacto direto no mercado de tubos para coleta de sangue à vácuo.

Assim, para fins de apuração de preço provável da China para o Brasil, conforme a classificação do Banco Mundial, foram analisados os dez países de renda média alta que foram os principais destinos das exportações oriundas da China de produtos classificados no código 9018.39 do SH em P5: Argentina, Cazaquistão, Colômbia, Irã, Iraque, Malásia, Peru, Rússia, Tailândia e Turquia. Ademais, para a apuração do preço médio, foram considerados os dados de todos os países de renda média alta, exceto Botswana, Bulgária, Kosovo, Ilhas Marshall, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Tonga, Tuvalu, dada a ausência de volumes importados por esses destinos no período.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, os preços de exportação em P5 da China para os principais destinos de renda média alta e o preço médio das exportações para os países de renda média alta foram internalizados no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados ao preço médio das exportações os valores de frete e seguro internacionais, conforme estimativa apresentada pela peticionária.

Quanto ao frete internacional, a peticionária apresentou cotações de frete junto à empresa [CONFIDENCIAL], referentes a P5, da China para o Brasil. A peticionária estimou a quantidade de caixas do produto similar que poderiam ser transportadas em um contêiner de 40 pés, a partir das medidas e quantidades de tubos da caixa comercializada pela Greiner. Por fim, a peticionária calculou o peso médio líquido de uma caixa, considerando-se o peso médio de tubo e a quantidade de tubos por caixa. Com base nesses dados, obteve-se o custo unitário de US\$ 0,16/kg para o frete internacional.

Recorde-se que, para o seguro internacional e para as despesas de internação, a peticionária apresentou declaração de importação do produto similar, com [CONFIDENCIAL] adições, do porto [CONFIDENCIAL], Europa, para o porto [CONFIDENCIAL], no Brasil. Assim, indicou que o seguro internacional seria o equivalente a [CONFIDENCIAL]% do custo com o frete internacional e que as despesas de internação representariam [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF do produto importado.

Dessa forma, além de frete e seguro internacionais, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 16% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BCB, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (IPI, ICMS, FCP, PIS e COFINS) durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções

O resultado da comparação entre os preços prováveis indicados pela peticionária da China para o Brasil e o preço da indústria doméstica consta das tabelas abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para Argentina, Colômbia e Peru			
	Argentina	Colômbia	Peru
Preço FOB (US\$/t) (a)	7.084,89	7.600,57	7.210,96
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74	155,74	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF] % * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	8.555,45	9.161,38	8.703,58
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42	9.589,42	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	1.033,96	428,04	885,84

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para Cazaquistão, Irã e Iraque			
	Cazaquistão	Irã	Iraque
Preço FOB (US\$/t) (a)	5.000,63	7.195,34	5.942,09
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74	155,74	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF] % * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	6.106,45	8.685,23	7.212,66
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42	9.589,42	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	3.482,97	904,19	2.376,76

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para Malásia e Tailândia		
	Malásia	Tailândia
Preço FOB (US\$/t) (a)	11.554,68	7.501,13
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF] % * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	13.807,46	9.044,53
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	-4.218,04	544,89

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para Rússia e Turquia		
	Rússia	Turquia
Preço FOB (US\$/t) (a)	6.372,00	6.654,26
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF] % * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	7.717,81	8.049,47
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	1.871,61	1.539,95

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para a média dos países de renda média alta*, exclusive Brasil	
Preço FOB (US\$/t) (a)	7.389,10
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF]% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	8.912,90
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	676,52

*África do Sul, Albânia, Argélia, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Belize, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Botswana, Bulgária, Cazaquistão, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, Guiné Equatorial, Fiji, Gabão, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Iran, Iraque, Jamaica, Jordânia, Líbano, Líbia, Malásia, Maldivas, México, Montenegro, Namíbia, Paraguai, Peru, República da Maurícia, República Dominicana, Romênia, Rússia, Samoa, Sérvia, Sri Lanka, Suriname, Tailândia, Turquia, Turcomenistão, Venezuela.

Observou-se que, na hipótese de a China voltar a exportar tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para os dez maiores destinos de renda média alta, à exceção da Malásia, ou a preço semelhante à média dos preços chineses exportados para os países de renda média alta, em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Quanto à Malásia, o preço de exportação da China para esse país mostrou-se bastante elevado em relação à média dos preços praticados aos dez maiores destinos de renda média em P5, ou seja, 56,4% mais caro que a média.

Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida antidumping, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Além dos preços prováveis indicados pela peticionária, a título de exercício, a autoridade investigadora realizou análise de subcotação, considerando cenários alternativos. Foram comparados ao preço da indústria doméstica em P5 o preço médio efetivamente praticado pela China em suas exportações do produto classificado no código 9018.39 do SH para os cinco principais destinos, os dez principais destinos e a média de preço para o mundo, utilizando as mesmas premissas de frete e seguro internacionais, imposto de importação, AFRMM e despesas de internação propostas pela peticionária.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para os cinco principais destinos, exceto Brasil *	
Preço FOB (US\$/t) (a)	11.391,37
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF]% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	13.615,57
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	-4.026,15

*EUA, Japão, Alemanha, Turquia e Rússia, nesta ordem.

Verificou-se que, caso a China praticasse para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado acima, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Cumpre ressaltar que os cinco principais destinos das exportações da China corresponderam a 34% do valor exportado por essa origem em P5 no código 9018.39 do SH.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para os dez principais destinos, exceto Brasil*	
Preço FOB (US\$/t) (a)	10.585,38
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF]% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	12.668,53
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	-3.079,12

*EUA, Japão, Alemanha, Turquia, Rússia, Paquistão, Irã, Itália, Países Baixos e Tailândia, nesta ordem.

Considerados os dez principais destinos das exportações chinesas em P5, correspondente a 46,9% do valor exportado por essa origem em no código 9018.39 do SH, o preço médio praticado pela china para esses destinos não apresentaria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para o mundo, exclusive Brasil	
Preço FOB (US\$/t) (a)	9.952,00
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * b (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF]% * (d) (US\$/t)	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	11.924,30
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	9.589,42
Subcotação (j) = (i) - (h) (US\$/t)	-2.334,88

Mesmo considerado o preço médio das exportações chinesas do produto similar para o mundo, exclusive Brasil, ainda se observaria ausência de subcotação quando aquele preço internalizado no mercado brasileiro é comparado ao preço do produto similar da indústria doméstica. Assim, caso a China voltasse a exportar tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a média do mundo, em P5, suas importações não entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Ressalte-se, entretanto, que o preço médio de exportação da China de produtos classificados no código 9018.39 do SH se apresentou cada vez menor conforme mais destinos foram considerados. Ademais, os três principais destinos das exportações chinesas são países de renda alta (EUA, Japão e Alemanha).

Assim, considerou-se a metodologia proposta pela indústria doméstica como adequada para fins de início da investigação. Observou-se, portanto, ser muito provável a existência de subcotação caso o direito seja extinto, o que muito provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica.

Ainda assim, tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisados neste documento, as partes interessadas foram instadas as manifestar sobre o tema ao longo da instrução processual.



8.3.1.1 Das manifestações sobre o preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno

Em manifestação apresentada em 30 de setembro de 2020, o Grupo BD rememorou os análises de subcotação realizadas (em relação ao preço provável e na análise de dano) e solicitou a revisão de metodologia levando em consideração que: (i) a subcotação deveria ser apurada individualmente por origem e para cada exportador que colabore com a investigação; e (ii) para a BD US, deveria ser considerado como preço de exportação o preço praticado pela BD Brasil ao primeiro comprador independente, tendo em vista que a totalidade das exportações da BD US para o Brasil teria sido realizada via parte relacionada, e considerando que a concorrência entre o produto da indústria doméstica e o produto importado se daria justamente perante o consumidor final.

Acerca da primeira consideração, o Grupo destacou a prática da autoridade investigadora em relação à análise de subcotação do preço provável realizada em outras revisões encerradas recentemente, como a de Pirofosfato ácido de sódio (SAPP), originário do Canadá, China e Estados Unidos da América, em que não houve importações em volume significativo durante o período da revisão e foi realizada análise de preço provável individualizada por origem. Mencionou também a revisão de pneus de bicicleta originários da China, Índia e Vietnã, cujas importações indianas cessaram, mas houve volume importado significativo para a China e Vietnã em P5. A manifestação pontuou que a autoridade investigadora teria empregado metodologias distintas para análise do preço provável de cada uma das origens e que "apesar de realizar uma análise cumulada da subcotação nas importações originárias da China e Vietnã, a SDCOM complementou esse exercício com a análise individualizada em sua determinação final".

A título de exemplo de análises individualizadas de preço provável, foram, ademais, citadas as revisões de Pneus para automóveis originárias da Tailândia, Coreia do Sul e do Taipé Chinês e de Fios de náilon originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Citando o art. 31 do Regulamento Brasileiro, o Grupo BD ponderou que duas das três condições necessárias para a análise cumulativa dos efeitos das importações investigadas sobre a indústria doméstica não estariam satisfeitas na revisão em questão. Primeiramente, pontuou-se que as importações originárias da China durante o período da revisão teriam sido insignificantes, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013 e que as condições de concorrência entre os produtos investigados e o similar nacional apresentariam diferenças. Para o Grupo BD, existiriam diferenças "evidentes entre o produto importado do Grupo BD e aquele importado de outras origens e o produzido por Greiner no Brasil" de cunho técnico, financeiro e operacional. Como a própria manifestação mencionou, as supostas diferenças teriam sido já elencadas nas respostas ao questionário do importador e do produtor nacional da BD Brasil e, por economia processual, não serão aqui repetidas.

Ainda sobre as diferentes condições de concorrência, o Grupo BD asseverou que tais diferenças estariam refletidas também na evolução das importações investigadas ao longo do período da revisão. Para o Grupo, tal fato poderia ser exemplificado pelos preços das importações originárias da Alemanha terem caíram 20,1% entre P1 e P5 e os preços das importações originárias dos Estados Unidos aumentaram 3% no mesmo período.

Novamente citando a revisão de fios de náilon, o Grupo BD pontuou que naquele caso foi realizada "uma rara análise cumulativa dos efeitos das importações investigadas em sua prática recente, tendo considerado satisfeitas as condições legais impostas pelo Decreto nº 8.058, de 2013. Ainda assim, a SDCOM houve por bem complementar a análise com o cálculo da subcotação por origem".

O Grupo BD, com relação ao nível de comércio adequado para a "comparação dos preços", apontou que a metodologia mais correta seria a comparação em nível posto cliente. A BD destacou que, para fins de início, compararam-se os preços da indústria doméstica com base na receita líquida da Greiner, com o preço de exportação construído para todas as origens investigadas, na base CIF internado. Acerca da comparação, não foi relatada qualquer objeção à utilização da receita líquida da indústria doméstica para fins do exercício em questão dada, segundo o documento, a sua proximidade com o nível de comércio posto cliente. No entanto, foi objetada a utilização dos preços de exportação em base CIF internado uma vez que nesse nível de comércio estariam descontados da receita líquida "despesas diretas de vendas; (ii) despesas indiretas de vendas; (iii) despesas gerais e administrativas; (iv) custo de manutenção de estoques; e (v) custo financeiro.". Assim, para o Grupo BD, os preços utilizados no cálculo da margem de subcotação não estariam no mesmo nível de comércio.

Para a análise específica de subcotação do preço de exportação da BD US, a manifestação asseverou que seria necessário comparar os preços da indústria doméstica com o preço da venda do produto de BD US ao primeiro comprador independente no Brasil, descontadas apenas as despesas necessárias para colocar tais preços no mesmo nível de comércio, como: tributos sobre vendas, descontos e abatimentos, devoluções e frete. Qualquer dedução além das mencionadas, para o Grupo BD, geraria "uma margem de subcotação distorcida e completamente dissociada da realidade".

Na sequência, a BD apresentou o cálculo de comparação entre o preço de exportação, considerando as premissas que a empresa julgou como corretas, e o preço da indústria doméstica conforme disponibilizado no Parecer SDCOM nº 12, de 2020 e concluiu que em P5 não teria havido subcotação e que Greiner "atualmente não sofre dano pela concorrência com o produto originário dos EUA".

A Greiner, em 2 de fevereiro de 2021, protocolou documento que repisou suas considerações em relação à aplicação da melhor informação disponível para as empresas do Grupo BD.

Em relação à análise cumulativa das importações e seus efeitos sobre a indústria doméstica, a Greiner discordou da análise da BD sobre o assunto e disse ser um "absurdo" considerar que o produto investigado originário dos EUA e do Reino Unido (BD) e o da Alemanha (Sarstedt) não seriam concorrentes entre si. Sobre a análise de subcotação ser realizada em base posto-cliente, a Greiner categorizou como ilegal tal pedido, pois a comparação seria em níveis diferentes de comércio.

A Greiner, em relação à metodologia a ser aplicada para obtenção do preço provável das exportações chinesas, rememorou suas dificuldades na obtenção no preço praticado pela China em suas exportações exclusivas de tubos para coleta de sangue, em relação a base de dados pública do Trade Map. Observou-se que os dados para China estariam disponíveis apenas a nível de subposição e que a subposição 9019.39, por ser residual, englobaria diversos produtos além dos tubos analisados com preços heterogêneos.

Nesse sentido, para mitigar o efeito da heterogeneidade dos produtos abarcados na subposição em comento, a Greiner propôs metodologia para quantificar essa heterogeneidade, por meio de uma relação entre o preço médio de tubos para coleta de sangue vácuo e o preço médio dos demais produtos enquadrados na subposição 9018.39 do SH. De acordo com o documento, o propósito deste exercício seria o de "verificar se o preço médio dos tubos para coleta de sangue é, de maneira geral, mais alto ou mais baixo considerando-se o mix de produtos potencialmente exportados pela China (e por qualquer país) no âmbito da subposição 9018.39". Assim, a empresa aportou o estudo realizado que apontou que que o preço médio dos demais produtos da subposição 9018.39 seria 3,5 vezes maior do que o preço médio dos tubos para coleta de sangue a vácuo em P5, confirmando que tais tubos seriam um dos produtos mais baratos exportados dentro da subposição.

A metodologia proposta pela Greiner partiu dos dados de importação apurados com base nas estatísticas oficiais da SERFB referentes ao período entre outubro de 2018 a setembro de 2019. Extraíram-se, inicialmente, todos os registros de importação de mercadorias classificadas na subposição 9018.39, tendo sido identificadas as operações relativas a tubos para coleta de sangue a partir da descrição dos produtos importados. Feito isso, foi possível apurar o preço médio das importações totais e o preço médio referente tão somente a tubos para coleta de sangue, conforme quadro abaixo:

	Valor total (US\$)	Peso líquido total	Preço médio (US\$/kg)
Total Subposição 9018.39	322.413.044,97	7.945.824,47	40,58
Tubos para coleta de sangue	6.311.656,01	544.424,15	11,59
Proporção			3,5

A Greiner informou não saber a cesta de produtos exportados pela China na subposição 9018.39 para cada país, mas teria consciência de que, de maneira geral, a comparação entre o preço médio da subposição 9018.39 tende a ser inflado, já que consideraria tubos e uma série de outros produtos de preço mais alto, se comparado ao preço da indústria doméstica, que considera apenas o preço do similar nacional. Assim, entendeu-se que seria "razoável assumir que o preço dos tubos chineses poderia guardar alguma relação com a renda per capita do país importador, indicando o poder de compra dos consumidores para a aquisição de bens e serviços de saúde, e portanto o nível de preços dos tubos para coleta de sangue à vácuo".

Assim, para fins de determinação final, a Greiner reiterou a metodologia apresentada para fins de início, baseada nas exportações para países de renda média alta, conforme classificação do Banco Mundial, que conta com o Brasil como um desses países. Como proposta, a Greiner achou razoável considerar as exportações chinesas para países de renda média alta da América do Sul, considerando que os custos logísticos seriam similares aos de uma provável exportação para o Brasil, desconsiderando a Venezuela (preço 80% superior à média para o continente). De toda forma, asseverou a Greiner, independente dos destinos utilizados para obtenção do preço provável, seria indispensável a aplicação, nos preços obtidos das exportações chinesas da subposição 9018.39, do redutor de 3,5 e ajustado o preço da indústria doméstica considerando a depressão de preços observada.

Assim, para a peticionária, observou-se a existência de subcotação caso o direito fosse extinto, conduzindo à retomada do dano à indústria doméstica. Ademais, frisou-se que o risco de retomada de dano seria intensifica pelo potencial exportador da China no setor da saúde, e pelas margens de dumping verificadas na investigação original.

Ademais, a peticionária apresentou observação na qual destacou que a análise requerida no art. 108 do Regulamento Brasileiro, em relação à subcotação, se daria no contexto do exame do risco de retomada de dano. Para ela, isto significaria que a análise de subcotação, ou de preço provável, seria qualitativa e não quantitativa, asseverando que "assim como a análise de dano, trata-se de um exame objetivo sobre a existência ou não de subcotação ou de preço provável inferior ao preço da indústria doméstica, e não necessariamente o cálculo de uma margem de subcotação ou uma margem considerando um determinado preço provável". Ademais, a Greiner teria ressaltado que, nos termos do art. 30, §2º, da legislação em comento, além da subcotação seria necessário a apuração da existência de depressão e de supressão de preços. E com relação a esse ponto, a empresa teria identificado a ocorrência de depressão de preços entre P4 e P5, "aspecto este que deve ser considerado quando da comparação entre os preços médios de todas as origens para efeito de Determinação Final de risco de retomada de dano".

Em manifestação protocolada em 23 de fevereiro de 2021, ao final da fase de manifestações, o Grupo BD reiterou os argumentos apresentados em manifestação anterior quanto à necessidade de revisão dos cálculos de subcotação apresentado no âmbito do início da revisão, de forma a se apurar margem de subcotação individual para os produtores/exportadores que participaram do processo.

Após visitar a metodologia considerada para fins do início da revisão, o Grupo BD detalhou o que viria a ser a metodologia adequada para o cálculo da subcotação. Reiterou a adequação do cálculo por origem, tendo citado novamente a revisão de SAPP, em que, não teria havido importações em quantidade representativas para nenhuma das origens investigadas, tendo a autoridade investigadora recorrido a cenários de preço provável individualizados para cada uma das origens. Citou ainda os casos de pneus de bicicleta, pneus de automóveis e fios de náilon.

O Grupo BD, em referência aos critérios elencados no art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, reiterou não ser adequada a análise cumulada das importações, uma vez que a China teria respondido por menos de 3% das importações brasileiras totais. Além disso, reiterou haver condições de concorrência distintas entre os produtos importados das diferentes origens objeto da revisão, tendo reiterado as justificativas para tal afirmação, conforme argumentos constantes de manifestação anterior. Segundo o Grupo BD,

"A título de exemplo, enquanto os preços das importações originárias da Alemanha caíram 20,1% entre P1 e P5, os preços das importações originárias dos Estados Unidos aumentaram 3% no mesmo período. Já os preços das importações originárias do Reino Unido sofreram redução menos significativa, de 11,7%. Além disso, conforme indicado pela própria Peticionária, enquanto as importações da Alemanha apresentaram um "forte crescimento" de quase 50%, em termos de volume, entre P1 e P5, as importações originárias dos Estados Unidos sofreram redução de 38% no mesmo período, enquanto as importações originárias do Reino Unido sofreram redução de 94%."

Ainda com relação ao cálculo da subcotação, reiterou-se a adequação de utilização do preço praticado para o primeiro comprador independente da BD Brasil. Ademais, quanto ao nível de comércio dos preços, reiterou objeção quanto à utilização da base CIF internado para os preços de exportação, uma vez que nesse nível de comércio estão descontados do faturamento bruto, além das rubricas mencionadas acima, despesas como (i) despesas diretas de vendas; (ii) despesas indiretas de vendas; (iii) despesas gerais e administrativas; (iv) custo de manutenção de estoques; e (v) custo financeiro. Segundo o Grupo BD,

"no caso de BD US, é necessário comparar os preços da indústria doméstica com o preço da venda do produto de BD US ao primeiro comprador independente no Brasil, descontadas apenas as despesas necessárias para colocar tais preços no mesmo nível de comércio do preço da indústria doméstica -- i.e., tributos sobre vendas, descontos e abatimentos, devoluções e frete.

Qualquer ajuste adicional ao preço de exportação importaria em uma redução artificial do preço de revenda das importações do Grupo BD originárias dos EUA, gerando uma margem de subcotação distorcida e dissociada da realidade. Com efeito, a análise de continuidade de dano material causado pelas importações originárias dos Estados Unidos implica necessariamente em observar se o preço de BD Brasil ao consumidor de tubos para coleta de sangue à vácuo é consideravelmente menor do que o preço de Greiner ao mesmo consumidor - tal análise somente é possível a partir de uma comparação dos preços em níveis equivalentes, o que não existe ao se tomar o preço CIF internado como parâmetro."

A fim de corroborar seu entendimento, o Grupo BD citou decisão da Comissão Europeia, em que o cálculo da subcotação teria partido do preço de revenda ao primeiro comprador independente. Quanto à prática da autoridade investigadora, afirmou não ser possível discernir uma prática uniforme e consistente, havendo, contudo, precedentes que dariam suporte a seus argumentos. O grupo BD citou, a esse respeito, que

"No caso das importações de N-butanol originário dos Estados Unidos, apesar de parcela significativa das importações investigadas ter sido realizada por partes relacionadas aos produtores/exportadores, os importadores relacionados em questão optaram por não apresentar resposta ao questionário da investigação. Assim, na determinação final, o D. DECOM calculou a margem de subcotação com base em dados da SERFB na base CIF internado, indicando ao mesmo tempo que a metodologia ideal seria considerar os "preços de revenda no Brasil" (...)

Já na decisão referente à fixação de direitos antidumping provisórios no caso Borracha nitrílica originária da França e Coreia do Sul, essa D. SDCOM apurou margens de subcotação individuais para os produtores/exportadores participantes da investigação e relacionados a importadores no Brasil, mediante a comparação do preço de exportação reconstruído na base CIF internado com os preços da indústria doméstica na base ex fábrica. Como se vê, apesar de considerar a base CIF internado para o preço das exportações, a D. SDCOM assegurou naquele caso uma maior comparabilidade de preços, elegendo a base próxima do ex fábrica para os preços da indústria doméstica, guardando clara consistência na análise."

Pelo exposto, o Grupo BD apresentou o cálculo da subcotação adotando-se o preço de revenda da BD Brasil tendo apurado margem negativa, tendo concluído que não houve subcotação do produto da BD US importado pelo Brasil em relação ao preço da indústria doméstica. A conclusão seria consistente com as informações constantes do parecer de início da revisão, que indicavam a redução das importações de tubos para coleta de sangue originárias dos Estados Unidos. Por fim, o Grupo BD salientou a inexistência de depressão e supressão de preços.



Por sua vez, em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) alegou que o preço médio das origens sob revisão seria mais elevado em todos os períodos de investigação, quando comparado à média das importações totais brasileiras. Sobre a metodologia de preço provável da China para o Brasil, a CCOIC classificou de absurdo a escolha de dez países de renda média alta como principais destinos das exportações dos tubos classificados no código SH 9018.39 originárias da China em P5. afirmou que a escolha seria um esforço criativo em favor da indústria doméstica e que o Brasil figuraria entre as maiores economias do mundo, não sendo razoável comparar o país com o Cazaquistão, Irã, Iraque e Tailândia. Adiante, apoiou a metodologia de se usar uma cesta contendo os 5 e 10 maiores parceiros comerciais da China, além do cenário de todos os seus compradores, por meio dos quais não haveria subcotação. Por fim, destacou que não haveria precedentes da suposta "segregação da base de dados", cujo resultado pode favorecer a retomada de dano, ressaltando as metodologias usadas pela autoridade investigadora na determinação final de vidros planos flutados, magnésio metálico e papel couchê.

No que diz respeito ao impacto provável das importações, a CCOIC reiterou que a existência de potencial exportador não significaria, isoladamente, necessidade de prorrogação de medidas antidumping, e que a autoridade investigadora deveria considerar o atual cenário de pandemia global da Covid-19, e a necessidade do produto investigado como instrumento de combate.

Em sua manifestação final, a peticionária, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, em relação ao preço provável da China, repisou sua solicitação de ajustes ao preço de exportação chinês obtido do TradeMap e coadunou com o ajuste perpetrado pela autoridade investigadora.

Em sede de manifestações finais, a CCOIC, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, reproduziu a metodologia, sem ajustes, apresentada para apuração do preço provável da China para fins de determinação final e destacou que não teria sido observada subcotação em nenhum dos cenários analisados. Na sequência, a associação reproduziu a metodologia alternativa utilizada para apuração do preço provável de exportação chinês, para fins de determinação final, que contou com ajustes realizados pela autoridade investigadora, taxados como uma metodologia "muito criativa" pela CCOIC.

Para a associação chinesa, não seria razoável "criar" metodologia alternativa, sem precedentes, de apuração do preço provável da China "para atender aos interesses da Peticionária". Na mesma toada, foi destacado que, se as informações obtidas do código tarifário 9018.39 tiveram de ser ajustadas para fins de preço provável, então a base obtida por intermédio desse mesmo código "não serve[ria] para apuração do potencial exportador do país." Assim, pontuou-se que a adoção de diferentes critérios para a utilização da mesma base dados não seria razoável.

Acerca do ajuste metodológico realizado, a associação enfatizou que não haveria nos autos qualquer evidência de que a cesta de produtos abarcada pela subposição 9018.39 do SH tenha se mantido inalterada entre P5 da investigação original e o P5 da presente revisão. Ademais, não haveria elementos que indicassem que o perfil importador do Brasil fosse semelhante ao dos destinos das exportações chinesas para os quais o índice de ajuste foi aplicado.

Registrou-se, ainda, que não teria havido divulgação dos cálculos realizados para obtenção do fator de ajuste, tampouco sua descrição.

Na sequência, a CCOIC apresentou trechos de resoluções relacionadas às revisões antidumping de magnésio metálico (Resolução CAMEX nº 18, de 2018) e Papel Couchê (Resolução GECEX nº 25, de 2018) na tentativa de destacar a ausência de precedentes para realização de ajustes na análise de preço provável. Foi também destacado trecho da Circular SECEX nº 58, de 2019 (laminados a frio), no sentido de demonstrar que determinadas medidas antidumping não foram prorrogadas e a revisão encerrada para origens cuja análise de preço provável demonstrou a inexistência de subcotação quando comparados os preços prováveis com o preço do similar nacional.

Considerando, então, a metodologia de preço provável sem a aplicação do ajuste, a CCOIC arguiu não haver a possibilidade de retomada de dano visto que o produto chinês chegaria ao Brasil com preço superior ao preço ofertado pela peticionária, concluindo, portanto, que não haveria riscos ao mercado brasileiro no cenário de extinção da medida antidumping.

8.3.1.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Conforme pontuado pelo art. 31 do Regulamento Antidumping Brasileiro, os efeitos das importações analisadas poderão ser avaliados de forma cumulativa, respeitando-se as disposições dos incisos I, II e III do mesmo artigo. A análise cumulada se justifica pelas dificuldades de segregação dos efeitos decorrentes de cada uma das origens investigadas, especificamente em casos em que haja dano decorrente da prática de dumping.

No âmbito da presente revisão, entretanto, está-se avaliando a probabilidade de retomada do dano. Nesse sentido, considera-se que eventual aumento futuro das referidas importações sob análise, bem como a retomada de seus efeitos danosos sobre a indústria doméstica, depende de condições específicas atinentes a cada uma das origens. Dessa forma, a análise de preço provável das importações objeto de dumping e o seu efeito provável sobre os preços do produto similar da indústria doméstica foi revista para fins de determinação final, de forma que os cálculos passam a ser detalhados de forma individualizada por origem, o que atende ao pleito do Grupo BD.

O Grupo BD solicitou ainda ajustes no nível de comércio considerado para fins da comparação entre os preços de importação e os preços praticados pela indústria doméstica. A esse respeito, ratifica-se a adequação da utilização dos preços de importação na condição CIF internado. Esclarece-se, a esse respeito, que a reconstrução do preço de revenda do Brasil do Brasil visa a justamente levar os preços ao mesmo nível de comércio. Enquanto os preços da referida empresa dizem respeito à revenda do produto por meio de parte relacionada à produtora, os preços praticados pela indústria doméstica consistem em preços praticados pela produtora do produto similar.

Nesse sentido, nos termos do art.21 do decreto nº 8.058, de 2013, recorreu-se à reconstrução do preço de exportação a partir do preço de revenda ao primeiro comprador independente, com vistas a expurgar os efeitos decorrentes do relacionamento entre a empresa produtora e a revendedora. Apurou-se, dessa forma, o preço reconstruído para o produtor estrangeiro na condição CIF internado.

Cumpra ainda ressaltar que o fato de o produtor estrangeiro realizar vendas por intermédio de revendedora relacionada não afasta a possibilidade de que este venha a exportar o produto objeto da medida diretamente ao comprador independente. Dessa forma, com vistas a se avaliar o preço provável das importações, na hipótese de extinção da medida, julga-se adequado avaliar qual seria o preço praticado pelo fabricante do produto sob análise.

Por fim, esclarece-se que a comparação de preços de importação na condição CIF internado e o preço líquido da indústria doméstica, na condição ex fabrica, reflete a prática reiterada da autoridade investigadora. O cálculo citado pelo próprio Grupo BD, realizado no âmbito da investigação de Borracha Nitrílica, consiste em exemplo da metodologia em questão. Cumpra esclarecer que o preço ex fabrica da indústria doméstica, tanto na investigação citada, como na presente revisão, consiste no valor líquido de tributos e do frete sobre vendas, estando este no mesmo nível de comércio do preço das importações na condição CIF internado.

Com relação à metodologia de ajuste do preço provável da China, sugerida pela peticionária, remeta-se ao item 8.3.2.4 deste documento. O pleito foi acatado em parte pela autoridade investigadora, tendo sido alterado o período para fins de definição dos parâmetros de ajuste. Tendo em vista o fato de que as importações originárias da China não ocorreram em quantidades representativas no período de revisão, recorreu-se ao período de investigação da prática de dumping na investigação original. Dessa forma, o fator de ajuste sugerido foi revisto.

Por fim, com relação à manifestação da CCOIC, salienta-se que a metodologia de apuração do preço provável da China considerada para fins de início da revisão foi revista, não tendo sido mais aplicados filtros de faixas de renda aos países de destino. Ademais, quanto à existência de potencial exportador relevante, assiste razão à parte interessada quando afirma que este não consiste em fator suficiente para a eventual prorrogação da medida. Nesse sentido, com vistas a alcançar determinação final definitiva, este será avaliado em conjunto com os demais fatores relevantes elencados na legislação, dentre os quais se destaca o preço provável e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

No tocante ao reclamado pela CCOIC em relação à proxy de ajuste de preço provável para China, taxada, inclusive de "muito criativa", observa-se que sua utilização encontra precedentes em procedimentos de revisão à medida em que as análises de preço provável estão sendo aprimoradas e se tornando mais sofisticadas. Observa-se da Circular SECEX nº 33, de 2020, que iniciou a revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de filme PET e da Resolução CAMEX nº 50, de 2020, que prorrogou a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de SAAP, que a utilização de proxy de ajuste similar à aqui lançada mão, ao contrário do afirmado, possui respaldo na jurisprudência recente da autoridade investigadora e mais ainda, busca um refinamento dos dados para que esses reflitam em uma cesta "mais limpa" de produtos que não do escopo.

Assim, a utilização do ajuste não visa favorecer a peticionária ou qualquer outra parte interessada, mas sim a obtenção da melhor informação disponível que seja capaz de auxiliar a autoridade investigadora no endereçamento de determinada questão. Diante da constatação da existência de diferenciação de preços entre os produtos classificados em determinado código tarifário, buscou-se parâmetro de ajuste com vistas a se apurar o que viria a ser o preço do produto similar. Quanto à utilização de dados relativos à investigação original, os quais, segundo a CCOIC, estariam defasados, salienta-se que foram enviados questionários aos produtores/exportadores chineses para que pudessem fornecer dados primários acerca de suas exportações ao longo do período de revisão. Estes, contudo, optaram por não cooperar com o processo. A descrição esmiuçada do referido ajuste consta do item 8.3.2.4, diferentemente do apontado pela CCOIC.

Ademais, diante da alegação de falta de razoabilidade à medida em que houve a aplicação da proxy de ajuste na análise de preço provável da China e não teria havido na análise de desempenho exportador, sendo que em ambas teriam sido utilizadas informações oriundas do TradeMap para o código 9018.39 do SH, informa-se que, por coerência metodológica, ajuste similar foi empregado no item que apresentou a análise de desempenho exportador para fins de determinação final (item 5.6.2).

8.3.2 Da análise da SDCOM de preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de determinação final

Conforme explicado anteriormente, as importações da China ocorreram em volumes insignificantes em P5. Já as importações originárias da Alemanha, dos EUA e do Reino Unido foram consideradas representativas, de modo que foram empregadas metodologias diferentes para a análise do preço do produto objeto da revisão para as origens citadas, as quais estão descritas a seguir.

Conforme consta do item 8.1 deste documento, o direito antidumping aplicado foi suficiente para neutralizar o dano sofrido pela indústria doméstica. Buscar-se-á, portanto, avaliar a probabilidade da retomada do referido dano. Nesse sentido, para fins de determinação final, a subcotação será analisada de forma individualizada por origem. Cumpra esclarecer que a análise cumulada das importações decorre da impossibilidade de segregação dos efeitos danosos à indústria doméstica causados por cada uma das origens sob análise. Entretanto, diante da ausência de dano, considera-se mais adequada a análise da probabilidade de retomada do dano para cada uma das origens, uma vez que, na hipótese de extinção da medida, o comportamento das importações tenderá a refletir as condições de oferta e de preço de cada país.

Por fim, conforme destacado já no parecer de início da revisão, os preços praticados pelas origens Alemanha, Estados Unidos da América e Reino Unido mostraram-se bastante distintos. Com efeito, os preços praticados pela Alemanha mostraram-se superiores àqueles praticados pelas outras origens. Nesse sentido, buscar-se-á avaliar os prováveis efeitos dos preços prováveis de cada origem sobre os preços da indústria doméstica, na hipótese de extinção da medida vigente.

8.3.2.1 Da Alemanha

Com vistas a avaliar o efeito provável dos preços com indícios de prática de dumping sobre os preços do produto similar da indústria doméstica, procedeu-se, inicialmente, à comparação do preço efetivo de importação do produto fabricado pela Alemanha com o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (IPI, ICMS, FCP, PIS e COFINS) durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, considerando as quatro principais características dos tubos para coleta de sangue. Os preços encontrados foram ponderados pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado da origem em questão.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a Alemanha, em cada período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica. Cumpra esclarecer que os valores foram ajustados em relação àqueles constantes da Nota Técnica de Fatos Essenciais, em decorrência da correção de alguns códigos de produto atribuídos às operações de importação constantes dos dados oficiais da SERFB.

Preço Médio CIF Internado em número-índice (com direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	103,9	79,5	92,2	99,5
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	184,3	141,5	163,3	174,1
AFRMM (R\$/t)	100,0	79,6	28,8	44,7	72,4
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	103,9	79,5	92,2	99,5
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	104,8	61,9	74,3	87,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	109,7	81,8	95,1	103,4
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	100,5	72,0	79,5	79,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	100,0	128,2	160,5	140,2	112,3
Subcotação (B-A)	-100,0	-83,2	-16,8	-41,5	-58,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve acima dos preços da indústria doméstica em todos os períodos.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado em número-índice (sem direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	110,3	84,4	97,8	105,5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	101,1	74,3	81,7	81,0
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	128,2	160,5	140,2	112,3
Subcotação (B-A)	-100,0	-80,3	-8,1	-36,8	-57,0

Constatou-se da análise da tabela anterior que, caso não houvesse cobrança de direito, ainda assim não haveria subcotação dos preços das importações de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha.

Reitera-se, entretanto, que as exportações de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha foram realizadas em sua maioria entre partes relacionadas ao longo do período e, em especial, em P5, conforme detalhado no item 5 deste documento. Por essa razão, os preços dessas origens auferidos a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB não são confiáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.



Nesse sentido, já por ocasião do início da revisão, buscaram-se parâmetros com vistas ao ajuste dos referidos preços, a fim de que fossem expurgados os efeitos da atuação de partes relacionadas na comercialização do produto objeto da medida. Recorreram-se, dessa forma, a dados referentes à investigação original que ensejou a aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão, que contou com a participação dos principais produtores/exportadores das origens em questão, tendo estes fornecido, inclusive, dados de seus revendedores relacionados.

Com relação à Alemanha, reitera-se a ausência de resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador por empresas daquele país. Dessa forma, manteve-se a metodologia adotada para fins do início da revisão, segundo a qual se comparou o preço CIF das importações originárias da Alemanha e realizadas entre partes relacionadas, de acordo com os dados disponibilizados pela SERFB, em P5 da investigação original (R\$ [RESTRITO]/t) e o preço de revenda da importadora relacionada no Brasil, reconstruído em base CIF, no mesmo período (R\$ [CONFIDENCIAL] /t). A proporção encontrada foi aplicada ao preço CIF das importações originárias da Alemanha em P5 desta revisão, praticado entre partes relacionadas. Esse valor foi internado no mercado brasileiro e atribuído às operações de importação originárias da Alemanha realizadas entre partes relacionadas.

Os preços CIF internado das operações realizadas entre partes não relacionadas foram apurados a partir dos dados oficiais de importação da SERFB. O resumo dos cálculos efetuados consta da tabela a seguir.

Preço CIF Internado Reconstruído Ponderado - Alemanha [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]				
Origem	Partes	Quantidade (t)	Valor CIF Internado (R\$)	Preço CIF Internado (R\$/t)
Alemanha	Relacionadas	[REST.]	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Em seguida, o preço CIF internado no mercado brasileiro, reconstruído com base nas proxys explicadas anteriormente, foi comparado ao preço médio da indústria doméstica em P5.

Preço CIF Internado Reconstruído e Subcotação (P5) - Alemanha [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, que não houve subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias da Alemanha em P5. A reconstrução se fez necessária para levar os preços ao mesmo nível de comércio, pois os preços constantes das licitações são preços realizados por revendedora, enquanto os preços da indústria doméstica são preços realizados por produtora.

8.3.2.1.1 Das manifestações acerca do preço provável do produto alemão com indícios de dumping

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, em relação ao efeito provável dos preços dos produtos da Alemanha sobre os preços do produto similar da indústria doméstica, destacou ter havido a necessidade de recorrer aos dados de P5 da investigação original em decorrência da não cooperação da Sarstedt no âmbito da presente revisão, mesmo com a existência de importações e revendas durante o período de análise. De acordo com a Greiner, as importações da Alemanha teriam crescido entre P5 da investigação original e P5 da revisão, e o dumping se aprofundou nesse mesmo período, podendo indicar que a relação entre preço de importação e preço de revenda teria se alterado com o tempo, "resultando em informação disponível que favoreceu a parte não cooperativa".

A empresa traçou um paralelo com a utilização de dados de P5 da original para obtenção de fator de ajuste no preço provável da China, mas ponderou que não houve importações chinesas em quantidade suficiente, tampouco a participação de empresas chinesas no curso da revisão. Assim, foi solicitado que a "Sarstedt não seja beneficiada pelo fato de não ter fornecido seus dados de importação e revenda que permitissem o cálculo de uma subcotação mais condizente com a realidade de sua atuação no Brasil".

Em sua manifestação final, protocolada em 30 de março de 2021, a Sarstedt destacou que não houve subcotação dos preços dos produtos importados da Alemanha quando da análise efetuada de preço provável. Foi pontuado que pelo fato do não recebimento do questionário, a produtora/exportadora alemã não teria apresentado resposta com seus dados e por isso não comentaria os cálculos e ajustes realizados pela autoridade investigadora. Entretanto, destacou-se que, apesar não serem exatos, pois foram baseados na melhor informação disponível que não os dados primários da empresa, os resultados estariam "de acordo com a visão, afirmações e provas apresentadas ao longo desta revisão de final de período pela Sarstedt, de que seus preços são certamente mais elevados do que os preços da Greiner." Ao trazer essa afirmação, a empresa [CONFIDENCIAL].

8.3.2.1.2 Dos comentários da SDCOM acerca do preço provável do produto alemão com indícios de dumping

Conforme pontuado em comentário anterior, a autoridade investigadora não pode se furtar de basear sua decisão em elementos presentes nos autos, naqueles dispostos em bases públicas e até mesmo em informações constates dos autos de investigações correlatas. Mesmo que a Sarstedt não tenha cooperado de forma plena com o procedimento de revisão, sobretudo não agregando informações primárias sobre suas exportações para o Brasil, a autoridade investigadora, diante da necessidade de obtenção do preço de exportação da origem para o Brasil, se valeu das melhores informações disponíveis para tanto. Assim, para fins de determinação final, reitera-se o disposto no item 8.3.2.1 para fins da análise dos efeitos do preço das importações alemãs sobre o preço da indústria doméstica.

8.3.2.2 Dos Estados Unidos da América

Com vistas a avaliar o efeito provável dos preços com indícios de prática de dumping sobre os preços do produto similar da indústria doméstica, procedeu-se, inicialmente, à comparação do preço efetivo de importação do produto fabricado pelos Estados Unidos da América com o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (IPI, ICMS, FCP, PIS e COFINS) durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, considerando as quatro principais características dos tubos para coleta de sangue. Os preços encontrados foram ponderados pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado da origem em questão.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para os Estados Unidos da América, em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado (com direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	111,7	105,0	117,4	137,7
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	120,0	115,9	129,6	151,8
AFRMM (R\$/t)	100,0	38,2	18,9	15,2	13,4
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	111,7	105,0	117,4	137,7
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	111,1	104,4	116,9	137,1
CIF Internado (R\$/t)	100,0	111,7	105,1	117,5	137,8

CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	102,3	92,6	98,1	105,8
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	100,0	121,7	150,5	139,5	122,5
Subcotação (B-A)	-100,0	-59,6	35,5	-6,8	-68,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve acima dos preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P3.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	111,9	105,4	117,7	138,0
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	102,6	92,8	98,3	106,0
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	121,7	150,5	139,5	122,5
Subcotação (B-A)	-100,0	316,3	1.169,6	801,7	255,7

Constatou-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação dos preços das importações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA em todos os períodos, exceto P1, caso não houvesse cobrança de direito.

Reitera-se, entretanto, que as exportações de tubos para coleta de sangue originárias dos EUA foram realizadas em sua maioria entre partes relacionadas ao longo do período e, em especial, em P5, conforme detalhado no item 5 deste documento. Por essa razão, os preços dessas origens auferidos a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB não são confiáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, já por ocasião do início da revisão, buscaram-se parâmetros com vistas ao ajuste dos referidos preços, a fim de que fossem expurgados os efeitos da atuação de partes relacionadas na comercialização do produto objeto da medida. Recorreram-se, dessa forma, a dados referentes à investigação original que ensejou a aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão, que contou com a participação dos principais produtores/exportadores das origens em questão, tendo estes fornecido, inclusive, dados de seus revendedores relacionados.

Reitera-se que a BD US, produtora/exportadora dos Estados Unidos da América, apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador. Ademais, a BD do Brasil apresentou resposta ao questionário do importador, na condição de revendedora relacionada à produtora/exportadora citada.

Nesse sentido, os dados de preço dos Estados Unidos da América foram atualizados e refletem, para fins de determinação final, as informações primárias fornecidas pelas referidas empresas. Dessa forma, o preço CIF reconstruído, apurado a partir do preço de revenda da BD do Brasil, conforme metodologia descrita no item 5.5.2.1.2, foi atribuído às operações de importação originárias dos EUA realizadas entre partes relacionadas. Reitera-se que, com base nos códigos dos produtos revendidos pela BD do Brasil, foi possível distinguir a origem dos referidos produtos e, portanto, calcular o preço de exportação reconstruído específico para a origem em questão.

Os preços CIF internado das operações realizadas entre partes não relacionadas foram apurados a partir dos dados oficiais de importação da SERFB. O resumo dos cálculos efetuados consta da tabela a seguir.

Preço CIF Internado Reconstruído Ponderado - Estados Unidos da América [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]				
Origem	Partes	Quantidade (t)	Valor CIF Internado (R\$)	Preço CIF Internado (R\$/t)
EUA	Relacionadas	[REST.]	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Em seguida, o preço CIF internado no mercado brasileiro, reconstruído com base nas proxys explicadas anteriormente, foi comparado ao preço médio da indústria doméstica em P5. Cumpre mencionar que os dados foram ajustados em relação àqueles constantes da Nota Técnica de fatos essenciais. Com vistas a se garantir a justa comparação de preços, esta passou a ser realizada por tipo de produto, considerando-se ainda as categorias de cliente atinentes à revenda da BD Brasil e das vendas da indústria doméstica.

Preço CIF Internado Reconstruído com direito antidumping e Subcotação (P5) - Estados Unidos da América [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, que houve subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias dos EUA em P5, mesmo com a cobrança do direito antidumping. A reconstrução se fez necessária para levar os preços ao mesmo nível de comércio, pois a maior parte delas foi realizada por revendedora, enquanto os preços da indústria doméstica são preços realizados por produtora.

O preço CIF internado apurado a partir dos dados primários reportados pela BD do Brasil incluem o montante recolhido a título de direito antidumping. Nesse sentido, com vistas a estimar o preço provável dos Estados Unidos, na hipótese de extinção da medida, apurou-se a subcotação do preço CIF internado reconstruído, desconsiderando-se o direito antidumping, conforme cálculo apresentado no quadro a seguir:

Preço CIF Internado Reconstruído sem direito antidumping e Subcotação (P5) - Estados Unidos da América [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, haveria subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias dos EUA em P5. Salienta-se que o cenário descrito se mostra mais adequado que aquele apurado com base nos dados oficiais de importação, uma vez que incorpora os ajustes decorrentes da existência de relacionamento entre o produto estrangeiro e o importador no Brasil.

8.3.2.3 Do Reino Unido

Com vistas a avaliar o efeito provável dos preços com indícios de prática de dumping sobre os preços do produto similar da indústria doméstica, procedeu-se, inicialmente, à comparação do preço efetivo de importação do produto fabricado pelo Reino Unido com o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Para o cálculo dos preços internados do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela SERFB.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os



tributos (IPI, ICMS, FCP, PIS e COFINS) durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, considerando as quatro principais características dos tubos para coleta de sangue. Os preços encontrados foram ponderados pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado da origem em questão.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para o Reino Unido, em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado em número-índice (com direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	101,4	109,4	106,4	105,8
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	101,4	108,0	95,1	96,2
AFRMM (R\$/t)	100,0	111,2	53,6	35,4	43,2
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	101,4	109,4	106,4	105,8
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	101,3	117,6	112,9	105,7
CIF Internado (R\$/t)	100,0	101,4	112,2	107,6	104,7
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	92,9	98,8	89,9	80,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	100,0	122,7	97,7	92,2	81,8
Subcotação (B-A)	-100,0	-60,3	-100,0	-87,4	-78,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve acima dos preços da indústria doméstica em todos os períodos.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado em número-índice (sem direito antidumping) e Subcotação					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	101,4	108,9	104,4	104,1
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	93,0	95,9	87,2	79,9
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	122,7	97,7	92,2	81,8
Subcotação (B-A)	-100,0	62,0	-86,2	-61,3	-70,4

Constatou-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação dos preços das importações de tubos para coleta de sangue originárias do Reino somente em P2, caso não houvesse cobrança de direito.

Reitera-se, entretanto, que as exportações de tubos para coleta de sangue originárias do Reino Unido foram realizadas em sua maioria entre partes relacionadas ao longo do período e, em especial, em P5, conforme detalhado no item 5 deste documento. Por essa razão, os preços dessas origens auferidos a partir dos dados de importação disponibilizados pela SERFB não são confiáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, já por ocasião do início da revisão, buscaram-se parâmetros com vistas ao ajuste dos referidos preços, a fim de que fossem expurgados os efeitos da atuação de partes relacionadas na comercialização do produto objeto da medida. Recorreram-se, dessa forma, a dados referentes à investigação original que ensinou a aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão, que contou com a participação dos principais produtores/exportadores das origens em questão, tendo estes fornecido, inclusive, dados de seus revendedores relacionados.

Reitera-se que a BD UK, produtora/exportadora do Reino Unido não apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador. No entanto, a BD do Brasil apresentou resposta ao questionário do importador, na condição de revendedora relacionada à produtora/exportadora citada, tendo sido possível apurar, a partir dos dados primários de revenda do produto similar, o preço de exportação reconstruído na condição CIF internado. Reitera-se que, com base nos códigos dos produtos revendidos pela BD do Brasil, foi possível distinguir a origem dos referidos produtos e, portanto, calcular o preço de exportação reconstruído específico para o Reino Unido.

Nesse sentido, os dados de preço do Reino Unido foram atualizados e refletem, para fins de determinação final, as informações primárias constantes dos autos. Dessa forma, o preço CIF reconstruído, apurado a partir do preço de revenda da BD do Brasil, conforme metodologia descrita no item 5.5.3.1.2, foi atribuído às operações de importação originárias do Reino Unido realizadas entre partes relacionadas.

Os preços CIF internado das operações realizadas entre partes não relacionadas foram apurados a partir dos dados oficiais de importação da SERFB. O resumo dos cálculos efetuados consta da tabela a seguir.

Preço CIF Internado Reconstruído Ponderado - Reino Unido [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]				
Origem	Partes	Quantidade (t)	Valor CIF Internado (R\$)	Preço CIF Internado (R\$/t)
EUA	Relacionadas	[REST.]	[CONF.]	[CONF.]
	Não relacionadas	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Em seguida, o preço CIF internado no mercado brasileiro, reconstruído com base nas proxys explicadas anteriormente, foi comparado ao preço médio da indústria doméstica em P5. Cumpre mencionar que os dados foram ajustados em relação àqueles constantes da Nota Técnica de fatos essenciais. Com vistas a se garantir a justa comparação de preços, esta passou a ser realizada por tipo de produto, considerando-se ainda as categorias de cliente atinentes à revenda da BD Brasil e das vendas da indústria doméstica.

Preço CIF Internado Reconstruído com direito antidumping e Subcotação (P5) - Reino Unido [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, que não houve subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias do Reino Unido em P5. A reconstrução se fez necessária para levar os preços ao mesmo nível de comércio, pois os preços constantes das licitações são preços realizados por revendedora, enquanto os preços da indústria doméstica são preços realizados por produtora.

O preço CIF internado apurado a partir dos dados primários reportados pela BD do Brasil incluem o montante recolhido a título de direito antidumping. Nesse sentido, com vistas a estimar o preço provável do Reino Unido, na hipótese de extinção da medida, apurou-se a subcotação do preço CIF internado reconstruído, desconsiderando-se o direito antidumping, conforme cálculo apresentado no quadro a seguir:

Preço CIF Internado Reconstruído sem direito antidumping e Subcotação (P5) - Reino Unido [RESTRITO]	
P5	
Preço CIF Internado (R\$/t) (A)	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[REST.]
Subcotação (B-A)	[REST.]

Verificou-se, da análise da tabela anterior, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, haveria subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias do Reino Unido em P5. Salienta-se que o cenário descrito se

mostra mais adequado que aquele apurado com base nos dados oficiais de importação, uma vez que incorpora os ajustes decorrentes da existência de relacionamento entre o produto estrangeiro e o importador no Brasil.

8.3.2.4 Da China

Quanto à China, em decorrência do volume não representativo das exportações chinesas para o Brasil em P5, utilizou-se metodologia distinta daquela empregada para as demais origens. Buscou-se, nesse caso, o preço provável das importações da China para comparação com o preço do produto similar nacional.

Para fins de determinação final, a autoridade investigadora realizou análise de subcotação, considerando os dados totais das exportações chinesas extraídos do TradeMap. Foram comparados ao preço da indústria doméstica em P5 o preço médio efetivamente praticado pela China em suas exportações do produto classificado no código 9018.39 do SH para o mundo, os dez principais destinos, os cinco principais destinos, a América do Sul e para seu principal destino. Consideraram-se as mesmas premissas de frete e seguro internacionais, imposto de importação, AFRMM e despesas de internação propostas pela peticionária, detalhados no item 8.3.1 deste documento. A tabela abaixo detalha o cálculo da subcotação para os cenários citados.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China - P5 [RESTRITO]

	Mundo	Principal	Top 5	Top 10	América do Sul
Volume (t)	148.777,9	23.180,8	52.473,3	74.346,9	8.115,0
Preço FOB (US\$/t) (a)	9.952,00	9.468,13	11.391,37	10.585,38	7.996,80
Frete internacional (US\$/t) (b)	155,74	155,74	155,74	155,74	155,74
Seguro internacional (US\$/t) ©	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF.]*% (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	11.924,30	11.355,76	13.615,57	12.668,53	9.626,94
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)(k)= (i) - (h)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

De acordo com os dados apresentados acima, caso a China voltasse a exportar tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para todos os cenários analisados, suas importações não entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Cumpre mencionar que, por ocasião do início da revisão, as partes interessadas foram instadas a contribuir com a debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, devendo, para tanto, fornecer elementos de prova com vistas a auxiliar a tomada de decisão.

A esse respeito, a peticionária argumentou que estariam classificados no código SH de seis dígitos ampla diversidade de produtos, cujos preços apresentariam variações significativas, o que poderia afetar os cenários de subcotação apurados com base no preço provável calculado a partir dos dados do TradeMap. Dessa forma, sugeriu metodologia de ajuste pautada nos dados oficiais das importações brasileiras referentes a P5 desta revisão, conforme detalhamento constante do item 8.3.1.1.

O pleito de ajuste de preços endereçado pela peticionária foi acatado, porém julgou-se pertinente ajustar a metodologia proposta, especificamente no que tange ao período considerado para a extração dos dados. Nesse sentido, buscou-se realizar uma análise comparativa entre preço das importações da subposição 9018.39 da SH para o Brasil e das importações brasileiras do produto objeto da investigação, delineando um padrão de comportamento das exportações chinesas pela qual poder-se-ia estimar um preço provável mais acurado.

No intuito de determinar o relacionamento entre preços, foram utilizados os dados oficiais de importação do Brasil já depurados, referentes ao cálculo de preço do produto objeto da revisão, e os dados de importação brasileira da subposição 9018.39 do SH, constantes do ComexStat. No entanto, decidiu-se não utilizar os dados de importação referentes ao período da presente revisão, pois as importações originárias da China não foram representativas em decorrência da aplicação da medida antidumping. Logo, comparou-se o preço médio das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue realizadas no período de análise de dumping da investigação original com o preço médio das importações brasileiras da subposição 9018.39 do SH cursadas em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2012), na condição FOB.

Dessa maneira, buscou-se identificar o perfil das exportações da China ao Brasil no que tange à subposição 9018.39 do SH, extrapolando-se as mesmas relações de preço às exportações mundiais dessa origem, no intuito de mitigar os prejuízos à comparação de preços decorrentes da heterogeneidade de produtos classificados sob o mesmo código internacional.

Com base nessa comparação, constatou-se que o preço das importações do produto objeto da investigação originário da China correspondeu a 48% do preço médio da cesta de produtos englobados na subposição supracitada em P5 da investigação original.

Desse modo, o índice obtido foi replicado sobre os preços FOB praticados pela China em suas exportações do produto classificado no código 9018.39 do SH para o mundo, os dez principais destinos, os cinco principais destinos, a América do Sul e para seu principal destino. A tabela abaixo detalha o cálculo da subcotação para os cenários citados ajustados.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China - P5 [RESTRITO]

	Mundo	Principal	Top 5	Top 10	América do Sul
Volume (t)	148.777,9	23.180,8	52.473,3	74.346,9	8.115,0
Preço FOB (US\$/t) (a)	4.734,94	4.586,93	5.518,66	5.128,20	3.874,13
Frete internacional (US\$/t) (b)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Seguro internacional (US\$/t) ©	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação (g) = [CONF.]*% (d) (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	5.794,27	5.620,35	6.715,14	6.256,34	4.782,81
Preço da Indústria Doméstica (i) (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)(k)= (i) - (h)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Do quadro acima, observou-se que, caso a China praticasse para o Brasil os preços exibidos nas hipóteses apresentadas, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários.

Da análise dos dados apresentados, constatou-se diferença expressiva entre preços de exportação apurados para os cenários indicados, com e sem ajuste, o que acaba por determinar a existência ou não de subcotação do preço provável chinês. Tendo sido instadas a se manifestar, as partes interessadas apresentaram comentários acerca da metodologia de ajuste considerada, conforme consta do item 8.3.1.1 deste documento.

Não foram, contudo, apresentados elementos capazes de desqualificar ou mesmo alterar a referida metodologia. A classificação de diferentes tipos de produto no código tarifário em questão não pode ser ignorada para fins da tomada de decisão quanto ao provável efeito das importações chinesas sobre o preço da indústria doméstica, de forma que se reforça a adequação dos cenários de subcotação ajustados. Estes



demonstram que, na hipótese de extinção da medida, os preços das importações originárias da China estariam subcotados em relação aos preços praticados da indústria doméstica.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Da análise do item 7 deste documento, observou-se a melhora dos indicadores da indústria doméstica, sejam eles relacionados a volume, sejam seus indicadores financeiros ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano. A despeito da melhora na maioria dos indicadores de dano da indústria doméstica, recorde-se que as margens de lucro obtidas com a venda do produto similar no mercado interno apresentaram retração durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

Já as importações das origens investigadas apresentaram consistente redução, ao longo do período de revisão, de 47,6%, bem como constante diminuição de sua participação no mercado brasileiro, saindo de [RESTRITO]%, em P1, e passando a representar [RESTRITO]% do mercado em P5. Quanto à China, o volume das importações alcançou quantidade não representativa em P5.

Cumpram ainda mencionar que, para o caso das origens cujos volumes de importações continuaram a ocorrer em quantidades representativas, Alemanha, EUA e Reino Unido, não foi constatada a existência de subcotação ao longo do período de revisão.

Pelo exposto, tendo em vista a melhora na maior parte dos indicadores relacionados ao volume de vendas e lucratividade, constatou-se que a medida aplicada foi suficiente para o dano outrora experimentado pela indústria doméstica.

Reitera-se, entretanto, que os dados apresentados no item 5.3, sugerem a existência de potencial exportador para as origens sob análise. Constatou-se, nesse sentido, que, em termos de capacidade instalada, dentre as origens citadas, a Alemanha detém a menor capacidade instalada, sendo esta correspondente a 85% da capacidade instalada da indústria doméstica em P5 da presente revisão.

Quanto à China, os dados fornecidos pelas empresas que cooperaram com a investigação original indicam que a capacidade instalada da origem corresponde a cerca de 2,7 vezes à capacidade da indústria doméstica em P5. Já o Reino Unido contava, no ano de 2012, com capacidade efetiva equivalente a 3,45 vezes a capacidade instalada da indústria doméstica em P5.

Conquanto não tenha sido possível obter dados das exportações estadunidenses do produto objeto da investigação para os demais destinos, a petiçãoária apresentou estimativa de capacidade instalada nos EUA equivalente a 6,7 vezes a capacidade instalada da indústria doméstica em P5. Ademais, a partir dos dados primários reportados pela BD US verificou-se a existência de estoques ao longo do período analisado, tendo estes representado em P5 cerca de 45% do mercado brasileiro.

Destaca-se ainda que a análise do efeito das importações no preço da indústria doméstica conduzida no item 8.3, para fins de determinação final, demonstrou que o preço ponderado CIF internado, reconstruído com vistas à neutralização dos efeitos da existência de operações entre partes relacionadas, referente a produtos originários dos EUA e do Reino Unido, estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, caso não houvesse a cobrança de direito antidumping.

Por outro lado, o preço da Alemanha, na condição CIF internado, ajustado em decorrência da existência de vendas entre partes relacionadas, mostrou-se superior ao preço da indústria doméstica, o que indica que, na hipótese de extinção da medida, inexistiria subcotação para a origem em questão.

Por fim, no caso da China, diante da ausência de importações em quantidade representativas em P5, procedeu-se à análise do preço provável da origem a partir de diferentes cenários, conforme detalhamento constante do item 8.3.2.4. Constatou-se, nesse sentido, que o preço provável chinês estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, na hipótese de extinção da medida.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.5 deste documento não foram identificadas na base de dados da OMC medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo.

Ademais, quanto às condições de oferta do produto no Brasil, cumpre mencionar que a empresa brasileira relacionada ao Grupo Becton Dickinson passou a produzir tubos para coleta de sangue no Brasil a partir de janeiro de 2019, compondo a produção nacional ainda durante o período de análise de dumping. O deslocamento de sua produção para o Brasil pode, em períodos posteriores ao investigado, surtir efeitos de diminuição das importações das origens em que há empresas produtoras a ela relacionadas, quais sejam, EUA e Reino Unido.

Isso não obstante, a despeito da redução das importações originárias dos EUA e do Reino ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano, foi possível constatar a partir dos dados constantes dos autos, a prevalência da revenda de produtos importados pela BD do Brasil em contraposição à venda de produtos de fabricação própria.

Ademais, constam dos autos informações acerca do início das atividades da Sarstedt Brasil, após o período de revisão. Trata-se de empresa relacionada à Sarstedt AG & Co., única produtora/exportadora alemã identificada no âmbito da investigação que ensejou a medida antidumping objeto da presente revisão. Apesar de não ter havido produção e vendas da referida empresa ao longo do período analisado, constam dos autos informações acerca de investimentos realizados e da capacidade instalada da nova planta no Brasil.

Salienta-se que as alterações nas condições de mercado citadas devem ser analisadas em conjunto com os demais fatores relevantes, dentre os quais se destacam o potencial exportador e o preço provável. Ademais, reitera-se que o início das atividades da Sarstedt no Brasil ocorreu após o período de revisão, o que acaba por limitar a avaliação de seus efeitos sobre as condições de mercado.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado, 40% de P1 a P5, com destaque para o intervalo posterior à aplicação da medida: observou-se aumento de 87,8% de P1 para P2. Nesse sentido, as importações das outras origens chegaram a representar [RESTRITO]% do mercado brasileiro em P2, passando a representar [RESTRITO]% em P5.

Recorde-se que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens demonstrou-se inferior ao preço das importações provenientes das origens investigadas durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano, com reduções de valor em todos os períodos individuais. Recorde-se também que há indícios de que a indústria doméstica tenha reduzido margens de lucro para aumentar

sua participação de mercado, especialmente em relação às importações oriundas das demais origens, de P3 a P5.

Nesse contexto, tendo havido aumento do volume importado de outras origens, é possível que estas tenham contribuído para a redução dos indicadores de lucratividade da indústria doméstica de P3 para P5.

8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Relembre-se que a Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, alterada pela Resolução CAMEX nº, de 25 de março de 2020, reduziu a zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação dos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19. Ademais, conforme detalhamento constante do item 3.5 deste documento, a redução a zero do Imposto de Importação foi prorrogada para 30 de junho de 2021. Cumpre mencionar, que a Resolução GECEX nº 133, de 24 de dezembro de 2020, publicada em 29 de dezembro de 2020, excluiu, do Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, os subitens 3926.90.40 e 9018.39.99 das NCM. Sendo assim, para esses dois subitens, a redução vigorou até 1º de janeiro de 2021. Posteriormente, publicou-se, em 16 de janeiro de 2021, a Resolução GECEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021, incluindo novamente no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 de março de 2020, diversos subitens da NCM, dentre os quais figuram os códigos 3926.90.40 e 9018.39.99.

Reitera-se ainda que, no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China. A decisão consta na Resolução CAMEX nº 23, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2020.

No mesmo mote, foi publicada no D.O.U., em 16 de janeiro de 2021, a Resolução GECEX nº 174, de 15 de janeiro de 2021, novamente suspendendo a aplicação, por razões de interesse público, até 30 de junho de 2021, do direito antidumping sobre às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, quando originárias da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido.

Salienta-se, por fim, que não foram observadas reduções tarifárias durante o período de análise de dano.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro, tampouco contração na demanda.

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos a vácuo apresentou aumentos consecutivos ao longo do período: 0,6% em P2, 6,1% em P3, 9,6% em P4 e 6,5% em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou acréscimo de 24,6%.

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de plástico para coleta de sangue importados das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de tubos de plástico para coleta de sangue ao mercado externo pela indústria doméstica, em relação às vendas totais, saiu de zero para [RESTRITO]% de P1 para P5. O aumento mais significativo foi entre P3 e P4, com um incremento de [RESTRITO] p.p. Já no período mais recente, de P4 para P5, houve uma queda de [RESTRITO] p.p. É importante ressaltar que, mesmo no período com o maior volume de vendas para o mercado externo (P4), a participação de vendas no mercado interno foi de [RESTRITO]%. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 29% de P1 a P5 e 23% entre P4 e P5. Dessa forma, este indicador não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme informações da petição, as importações/aquisições no mercado interno aumentaram de P1 para P2, chegando a representar [CONFIDENCIAL]% em P2, quando comparadas com as vendas do produto similar. Esse valor teve então quedas sucessivas e, em P5, as importações/aquisições no mercado interno representaram apenas [CONFIDENCIAL]% das vendas líquidas.

As vendas, consequentemente, tiveram um comportamento similar. Chegaram a representar [CONFIDENCIAL]% das vendas do similar em P2. Em P5 esse valor é inferior a [CONFIDENCIAL]%.

Conforme informações trazidas pela petiçãoária, foi necessário [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, considerando que o incremento das importações foi pontual e específico, não se pode atribuir a esses volumes eventual deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7 Das manifestações acerca da continuação/retomada do dano

Em manifestação apresentada em 30 de setembro de 2020, as empresas do Grupo BD teceram comentários sobre a continuação/retomada do dano.

Sobre a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito, a BD aportou resumo com os indicadores da Greiner apresentados no Parecer SDCOM nº 12, de 2020, bem como a fatia de participação da petiçãoária no mercado brasileiro e conclui que a Greiner não apresentaria "sinais de dano ou vulnerabilidade a eventual dano que possa decorrer da extinção da medida antidumping em vigor".

Acerca do volume das importações investigadas e a tendência de comportamento dessas importações, a BD alegou que a petiçãoária teria buscado minimizar a perda de participação das importações investigadas no mercado brasileiro com base no "suposto elevado potencial produtor e exportador" das origens sob análise. Contudo, não teria sido apresentada nenhuma fonte pública de informação que corroborasse as alegações da Greiner. Nesse sentido, entendeu-se que para o fim em questão, não teriam sido atendidos "os padrões mínimos de prova necessários para autorizar a abertura de uma investigação de defesa comercial, especialmente considerando a centralidade da aferição do potencial produtor/exportador das origens investigadas na análise de probabilidade de retomada do dumping e do dano." Em particular, destacou o Grupo BD, as estimativas apresentadas para aferição do potencial produtor/exportador não satisfariam o padrão mínimo de "prova positiva" aludido no art. 3.2 do Acordo Antidumping.

Ademais, criticou-se a análise complementar realizada pela autoridade investigadora com base nos dados obtidos no TradeMap em decorrência dos códigos tarifários observados compreenderem inúmeros produtos não abrangidos pelo escopo da revisão.

Aportando análises do grau de utilização de sua capacidade instalada, o Grupo BD enfatizou que suas subsidiárias nos EUA não disporia de capacidade ociosa para aumentar e direcionar sua produção para o mercado brasileiro, em caso de extinção da medida antidumping ora em vigor, o que deporia contra a probabilidade de retomada de dano no caso em análise.



No tocante às alterações nas condições de mercado, a manifestação destacou que as medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 deveriam ser exploradas com a devida atenção ao longo do processo.

Em manifestação apresentada em 2 de fevereiro de 2021, a Greiner, em relação à situação da indústria doméstica, pontuou que a imposição de medidas antidumping teria permitido que a empresa se recuperasse do dano decorrente das importações realizadas a preço de dumping efetuadas durante o período de análise da investigação original. Ademais, elencou investimentos realizados, destacou os aumentos na capacidade produtiva, que inclusive foram monitorados em avaliação de interesse público no âmbito das Resoluções CAMEX nºs 42 e 106, de 2015. Na sequência, a peticionária aportou citações do Ministério da Saúde a favor da manutenção da medida antidumping aplicada, bem como as sucessivas avaliações realizadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do antigo Ministério da Fazenda sobre o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue a vácuo. A empresa, então, discorreu sobre seus indicadores, destacando sua recuperação em decorrência dos investimentos realizados para ampliação da sua capacidade produtiva.

Em contraponto ao apresentado pela autoridade investigadora no Parecer SDCOM nº 12, de 2020, que recomendou o início da revisão, a Greiner discordou sobre a ponderação realizada no sentido da lucratividade da peticionária ter sido sacrificada em nome de um "expansionismo". Para a empresa, os indicadores positivos demonstraram seu crescimento, acompanhando o crescimento do mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue a vácuo, e em linha com o seu projeto de investimento. Entretanto, asseverou-se que os dados também teriam demonstrado que a empresa estaria, em P5, com margens de lucro menores devido, sobretudo, a redução de seus preços entre P4 e P5, em parte, devido à concorrência com o produto importado.

Acreditando na prorrogação da medida e frisando sua importância, a Greiner destacou que foram aprovados investimentos em sua capacidade produtiva até 2025 na ordem de [CONFIDENCIAL].

Sobre o comportamento das importações, a empresa aportou análises constantes desse tópico no Parecer SDCOM nº 12, de 2020 e destacou as importações originárias da Alemanha, EUA e Reino Unido continuaram a ocorrer em função de serem realizadas por importador relacionado no Brasil, ao passo que as oriundas da China cessaram pois eram realizadas, quando da investigação original, por compradores independentes. Ademais, registou-se que se não forem prorrogados os direitos antidumping sobre a China, as importações brasileiras, que agora são diversificadas e oriundas de vários países, "voltará a se concentrar no produto chinês, que voltará a praticar dumping nas vendas ao mercado brasileiro, roubando espaço conquistado por outros fornecedores em benefício do consumidor brasileiro e causando grave dano à indústria doméstica".

A empresa apontou os benefícios vislumbrados com a aplicação da medida: equalização de condições para competição justa, diversificação das importações, elevação da produção e venda da Greiner no Brasil, entre outras. Mas destacou, no entanto, que caso as medidas não fossem prorrogadas, todo esse cenário se desfaria. Na sequência, a empresa apresentou a provável tendência das importações brasileiras, em período subsequente à P5, denominado por ela como P6, que seria observado na análise de interesse público.

Sobre as análises de depuração dos volumes importados de tubos após a publicação da Resolução CAMEX nº 26, de 2020, a Greiner destacou que a autoridade investigadora teria notado que a suspensão das medidas antidumping não resultaram no aumento das importações do produto analisado, no âmbito da avaliação de escopo em curso. De acordo com a manifestação, o comportamento esperado com a suspensão das medidas antidumping seria a de um aumento abrupto das importações, pois se acreditava que o tubo para coleta de sangue a vácuo seria útil no enfrentamento da pandemia do coronavírus, e a suspensão da medida de defesa comercial teria o propósito de facilitar as importações. No entanto, a peticionária teria comprovado que os tubos não seriam "utilizados no combate ao Covid-19 (razão pela qual as importações não aumentaram), mas que a diminuição não significa que a medida antidumping é inútil, ou que as origens sujeitas a medida têm pequeno potencial exportador. As importações de comportaram dessa forma devido às consequências econômicas da pandemia", que resultou na diminuição das rotinas laboratoriais não associadas à identificação e tratamento do coronavírus.

A Greiner enfatizou que a demanda por tubos no Brasil diminuiu durante a pandemia, impactando "severamente" a empresa (queda substancial nas vendas de tubos e aumento dos estoques).

A peticionária destacou, que o estabelecimento de produção nacional, pequena em relação às vendas desses grupos para o mercado brasileiro, por parte da BD-Brasil e da Sarstedt não deveria ser entendido como uma alteração nas condições de mercado nos termos do Regulamento Brasileiro. Ademais, a continuação das importações em "volumes relevantes" da Alemanha, EUA e Reino Unido teriam demonstrado, segundo a Greiner, que os direitos antidumping em vigor não seriam um obstáculo às atividades da BD e da Sarstedt no Brasil. Nesse sentido, o estabelecimento de uma fábrica no Brasil não mudaria as condições de concorrência no mercado brasileiro, pois as empresas já competiriam livremente.

Frisou-se, ademais, que ainda que houvesse produção local dos grupos BD e Sarstedt, haveria "o risco real de esses dois grupos manterem uma pequena fabricação no Brasil para pleitearem o término das medidas antidumping e depois retirarem a produção".

Em manifestação protocolada em 23 de fevereiro de 2021, ao final da fase de manifestações, o Grupo BD reiterou a melhora da maior parte dos indicadores da indústria doméstica, o que seria consistente com os demais elementos de análise referentes aos Estados Unidos, notadamente, a ausência de prática de dumping pela BD US e a ausência de subcotação ou outros efeitos sobre preço decorrentes das importações originárias do referido país. Com isso, as importações originárias dos Estados Unidos não teriam participação, atual ou prospectiva, em eventual dano sofrido pela indústria doméstica.

Quanto às alterações nas condições do mercado de tubos para coleta de sangue, o Grupo BD mencionou a situação de pandemia e defendeu a adequação da suspensão das medidas de defesa comercial aplicadas sobre produtos hospitalares. Nesse sentido, afirmou que "a veia prudencial que o momento demanda" deveria dar peso decisivo ainda maior aos índices e elementos que apontam para a ausência de probabilidade de continuação/retomada do dumping e do dano, que deveriam ensejar o encerramento do processo sem a prorrogação dos direitos em relação aos Estados Unidos da América.

Em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) argumentou sobre o volume das importações, destacando que houve a queda nas importações das origens investigadas entre P1-P5 e, por outro lado, aumento das demais origens. Disse ainda que a redução do volume de importações das origens investigadas coincide com o aumento da capacidade instalada e da produção, elevando o Market-Share da indústria doméstica.

Sobre o preço das importações sustentou que os preços médios das importações sujeitas ao direito antidumping foram superiores ao preço das importações das demais origens ao longo de todo o período e que nos dois únicos períodos em que houve aumento das importações da China os seus preços estavam acima dos praticados pelas demais origens. Falou ainda sobre o mercado brasileiro, aduzindo que este aumentou em todos os intervalos, enquanto as importações das origens investigadas se reduziram 29,5% entre P1-P5 e a das demais origens se elevaram em 1,9%. Ademais, teriam entrado novos players no mercado, que concorrem entre si, o que corroboraria a necessidade de livre mercado e desnecessidade da prorrogação da medida antidumping.

Sobre as vendas da indústria doméstica e participação de mercado sustentou que entre P1 e P5 as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 123,9% e as vendas para o mercado externo aumentaram 237%. Já a participação da ID no mercado interno aumentou 79,6% no mesmo intervalo, revelando um bom desempenho da ID. A respeito de capacidade instalada e produção afirmou que ambas tiveram aumentos consecutivos ao longo do período de análise e que, apesar de haver capacidade ociosa na indústria doméstica, este fato isolado não demanda a prorrogação da medida.

A respeito dos indicadores de dados de emprego, produtividade por empregados e massa salarial, lembrou que todos estes dados também se elevaram ao longo do período de análise da revisão. No que tange à receita líquida de vendas no mercado interno, a CCOIC destacou a elevação de 93,6% entre P1-P5, enquanto a receita decorrente de exportações aumentou 201.873,5% no mesmo intervalo. Na mesma linha, comentou o aumento das margens bruta e operacionais também ao longo da série entre P1-P5, fato que corroboraria a expansão das vendas no mercado interno e externo pela indústria doméstica. Portanto, na sua visão, a CCOIC entende que houve melhora em praticamente todos os indicadores de dano, destacando-se o aumento de 123,9% do volume de vendas entre P1 a P5, defendendo que o direito antidumping cumpriu sua obrigação e que a medida não deveria ser eternizada.

Em manifestação de 23 de dezembro de 2020, a Sarstedt Brasil argumentou sobre a necessidade de se analisar o volume de importações individualmente por cada origem, em especial a evolução das importações da Alemanha, uma vez que a Sarstedt passa a ser uma produtora doméstica a partir de 2020, substituindo a demanda por tubos de coleta importados da Alemanha, [CONFIDENCIAL] e abastecendo o mercado com produtos fabricados nacionalmente. Sobre isso, disse ainda que apesar da elevação das importações entre P1 e P5, teria havido considerável queda de [CONFIDENCIAL] p.p. das importações no período janeiro e novembro de 2020, tudo por conta do início da produção local. Adiante, comentou que os dados de produção e vendas da Greiner no Brasil se elevaram sucessivamente, a cada período no intervalo entre P1 e P5. No mesmo período, teria ainda mais que dobrado a capacidade instalada de produção de Greiner. Sustentou também que a prorrogação dos direitos antidumping só deveria ocorrer se estivesse comprovada a continuidade do dumping e do dano, o que não é o caso.

Em manifestação adicional protocolada em 02 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil alegou que o início das operações de sua planta em 2020 configuraria alteração de mercado relevante, uma vez que, no passado, a Sarstedt Brasil atuava no Brasil exclusivamente por meio da revenda de produtos importados. No entanto, a Sarstedt agora possui uma planta produtiva no Brasil, o que fez da Sarstedt Brasil, sem dúvida, uma produtora doméstica de tubos de plástico para coleta de sangue. Como consequência disso, [CONFIDENCIAL], e, portanto, não se vislumbra qualquer risco de dumping ou de dano.

Sobre os indicadores de dano, a Sarstedt alegou que as exportações da Alemanha seriam incapazes de causar dano à Greiner, uma vez que esta teria mais que dobrado suas vendas e capacidade instalada no intervalo sob revisão. Sobre este aspecto, enfatizou que mesmo que se considerasse a capacidade atribuída à Sarstedt pela Greiner na sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, no contexto do processo de avaliação do interesse público (600 milhões de tubos de plástico por ano), tem-se que esta é a capacidade global da Sarstedt, que precisa abastecer todos os mercados nos quais a Sarstedt possui atividades atualmente.

Resaltou que essa capacidade é inferior à capacidade nominal de produção da Greiner no Brasil (sem considerar nenhuma de suas outras plantas no exterior), que, para P5, foi informada pela empresa como sendo de 797 milhões de unidades. Ademais, o mesmo raciocínio se aplicaria às vendas, pois ao se comparar as importações totais da Sarstedt (que representaram todas as suas vendas para o mercado brasileiro), para P1 a P5, com as vendas da Greiner, seria possível ver que as vendas da Sarstedt foram inferiores a 10% das vendas da Greiner em todos os períodos em análise.

Assim, defendeu que o exame objetivo dos dados demonstraria que a retomada de dumping ou dano para a Greiner, em decorrência de exportações da Alemanha, seria altamente improvável. Isso porque a Greiner aumentou significativamente suas vendas e investimentos na expansão da sua capacidade de produção, o que já lhe permitiu alcançar ganhos de escala significativos, uma participação de mercado elevada. Consequentemente, não haveria elementos para a prorrogação do direito antidumping em relação às exportações da Sarstedt AG, originárias da Alemanha. Essas afirmações estão contempladas de modo similar em nova manifestação formulada em 23 de fevereiro de 2021.

A respeito de outros fatores, a Sarstedt alegou que a Greiner está utilizando o direito antidumping não só para se proteger como indústria doméstica, mas também como um player multinacional de forma mais ampla, pois a Greiner realiza importações das suas fábricas estrangeiras, principalmente da sua sede global na Áustria (que não está dentre as origens investigadas), que somou as quantidades totais que a Sarstedt importou no mesmo período.

Afirmou ainda que a Greiner importaria produtos similares aos da Sarstedt Brasil como os tubos contendo o aditivo Fluoreto. Sobre o tema, destacou ainda que a própria Greiner também importa tubos de plástico para coleta de sangue das suas fábricas no exterior, principalmente de sua sede global na Áustria e, olhando para P4 e P5, é possível ver que as importações da Greiner da Áustria quase alcançaram as quantidades totais que a Sarstedt importou no mesmo período. Como consequência da Áustria não ser uma origem investigada, diz que enquanto a Sarstedt e outros importadores, tais como a BD, incorreram em custos significativamente mais elevados para oferecerem seus produtos no Brasil, a Greiner conseguiu aumentar suas vendas e participações de mercado no Brasil, mesmo em um cenário de amplo crescimento do mercado, tanto por meio de importações não sujeitas a direitos dumping, como de uma ampla expansão da sua capacidade de produção local. Com base no exposto acima, seria evidente que as importações feitas pela Greiner não são irrelevantes e têm, de fato, um impacto significativo sobre o abastecimento do mercado brasileiro, bem como sobre outros produtores nacionais, a exemplo da Sarstedt. Essas alegações também foram reiteradas na nova manifestação protocolizada em 23 de fevereiro de 2021.

Ainda em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a Sarstedt Brasil, ao falar sobre o volume de importações, novamente destacou que, embora as importações da Sarstedt da Alemanha tenham, de forma geral, aumentado durante o período compreendido entre P1 e P5, seria importante reforçar que a demanda brasileira por tubos de plástico para coleta de sangue cresceu acentuadamente durante tal período e, portanto, qualquer aumento nas importações é um mero reflexo de tal crescimento total do mercado, e representa um crescimento substancialmente menor do que o crescimento nas vendas da indústria doméstica. Ademais, reiterou que o volume absoluto de tubos importados e vendidos pela Sarstedt no Brasil seria muito pequeno quando comparado às vendas da Greiner e ao mercado total de tubos no Brasil, de modo que seu market share sempre teria ficado abaixo [CONFIDENCIAL]. Por fim, destacou que o crescimento de importações originárias da Alemanha entre P1 e P5 (um aumento de 65,6%) e particularmente entre P4 e P5 (um aumento de 80%), mais do que dobrando a participação da Alemanha nas importações brasileiras (de 4,6% para 9,39%), se deveu ao fato de, durante esse período, [CONFIDENCIAL]. O fato de os números de importação terem sido mais elevados em P5, não representaria, portanto, um aumento do market share da Sarstedt no Brasil, como afirmado pela Greiner. Assim, a solicitação da Greiner de que "P6" não seja utilizado para efeitos desta revisão de final de período deve ser desconsiderada, uma vez que a redução das importações seria uma tendência planejada pela Sarstedt. A empresa ainda reiterou suas manifestações anteriores no sentido de que os dados fornecidos pela Sarstedt comprovam que em P6 o preço médio de compra dos produtos foi consideravelmente superior ao preço de compra praticado entre P1 e P5. Além disso, com base nos dados de janeiro a novembro de 2020, a Sarstedt estaria atualmente eliminando gradualmente seu estoque de produtos importados, os tubos importados e fabricados localmente representavam [CONFIDENCIAL], respectivamente, das vendas totais de tubos de plástico para coleta de sangue da Sarstedt Brasil (em termos de volume). Em fevereiro de 2021, esta proporção já teria alcançado [CONFIDENCIAL]. Com relação ao impacto provável das importações, a Sarstedt reiterou que os tipos mais comuns de tubos, que também têm a maior demanda no mercado brasileiro, seriam aqueles que já estão sendo produzidos localmente pela Sarstedt Brasil. Portanto, a Sarstedt continuará a importar da Alemanha apenas determinados tubos de plástico para coleta de sangue, os quais não serão fabricados no Brasil devido às suas características específicas e aos pequenos volumes demandados no país.

A Sarstedt reiterou que a própria Greiner realizaria importações de suas fábricas estrangeiras (ex: Áustria) que não só incluem produtos similares aos objeto da presente investigação (ou seja, produtos que a Greiner também fabrica localmente), mas também produtos importados pela Greiner são "similares" aos fabricados localmente no Brasil pela Sarstedt - particularmente, tubos contendo o aditivo Fluoreto. Assim, como resultado das significativas importações da Greiner de origens não sujeitas à medida



antidumping seria possível até mesmo que tais importações já prejudiquem e/ou venham a prejudicar a produção local de tubos para coleta de sangue da Sarstedt Brasil, apesar de, no seu entender, seus produtos não serem concorrentes diretos.

Em sua manifestação final, apresentada em 30 de março de 2021, a associação chinesa CCOIC realizou um apanhado de seus comentários apresentados ao longo da manifestação quanto à situação da indústria doméstica, as importações das origens analisadas e a ausência de subcotação na análise de preço provável da China sem ajuste.

Foram destacados, ademais, determinados dados de indicadores de dano da peticionária que indicaram, segundo a associação chinesa, "tratar-se de uma indústria sadia". Pontuou-se, ademais, não ser razoável a intenção da Greiner de "bloquear" o mercado brasileiro para as origens em análise, visto que não estariam presentes os requisitos legais autorizadores da prorrogação da medida antidumping.

Em relação ao exame das alterações nas condições de mercado, a CCOIC reproduziu as conclusões presentes sobre o assunto na nota técnica de fatos essenciais e pontuou que a existência de novos produtores do similar nacional configuraria uma alteração relevante no mercado de tubos brasileiro.

A CCOIC, ao comentar sobre efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, mencionou sobre o crescimento do volume importado das origens não analisadas e sobre o suposto indicio de achatamento das margens de lucro da peticionária no intuito de se ganhar maior participação no mercado brasileiro frente essas importações. A associação chinesa destacou também o incremento no desempenho exportador da Greiner, pontuando que em P4, período de maior volume exportado, a participação do peticionário no mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue foi de 85,6%.

Como conclusão, a CCOIC enfatizou que os requisitos elencados no art. 103 e 104 do Regulamento Brasileiro não foram atendidos e requereu o encerramento da revisão com extinção das medidas antidumping para a China.

Em sua manifestação final, a Sarstedt rememorou dados e análises apresentados pela autoridade investigadora em relação às importações brasileiras de tubos e o mercado brasileiro.

Ademais, [CONFIDENCIAL]. Assim, solicitou-se pela não consideração desse aumento como uma "tendência ou de que qualquer dano seria retomado", uma vez que estaria relacionado "a uma circunstância bastante específica".

Na sequência, a empresa realizou comparações entre as importações oriundas da Alemanha e dos EUA e destacou que se somado tais quantitativos considerando P1 a P5, a parcela relativa ao país europeu representaria 11,8% do total e 10,6% considerando também as importações chinesas. Foi enfatizado, então, que as importações oriundas da Alemanha não poderiam ser imputadas como causa de "de qualquer dano potencial que a Greiner afirme estar na iminência de sofrer". Destacou-se, ademais, que importações oriundas de outras origens como Coreia do Sul, Índia e Turquia ocorreram em maior volume que as da Alemanha, possivelmente sendo a causa da redução de certos indicadores de lucratividades da Greiner, conforme apontou-se na nota técnica de fatos essenciais.

A empresa repisou que a partir de 2021 as importações da Alemanha irão diminuir, visto que [CONFIDENCIAL]. Foram repisadas análises já apresentadas pela empresa sobre os quantitativos importados durante os períodos de análise de retomada de dano e os a serem produzidos no Brasil, bem como quais tipos de tubos serão aqui fabricados.

A Sarstedt replicou determinadas conclusões alcançadas pela autoridade investigadora quando da emissão da nota técnica de fatos essenciais em relação à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica diante de eventual extinção do direito antidumping.

A melhora dos indicadores da Greiner, aliada ao comportamento das importações ao longo dos períodos analisados, conduziu para "uma indicação clara", segundo a Sarstedt, de que a prorrogação da medida para a Alemanha não se justificaria neste momento. A empresa novamente enfatizou que seria uma origem "menos relevante" que os EUA e que suas importações teriam ocorrido em menor quantidade que as da Coreia do Sul, Índia e Turquia. Também destacou pontos sobre a substituição de suas importações pela produção nacional, discordando, portanto, do concluído pela autoridade investigadora de que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, os produtores/exportadores das origens investigadas muito provavelmente direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos, quando comparados ao mercado brasileiro.

Assim, restou claro para a empresa alemã, a despeito das conclusões da autoridade investigadora de que o dumping teria continuado a ocorrer, que não haveria dano e que não há probabilidade de retomada do dano à Greiner, resultante das importações originárias da Alemanha no caso de eventual extinção do direito para essa origem. Para a Sarstedt, a prorrogação dos direitos antidumping sobre as importações provenientes da Alemanha não cumpriria os requisitos do Decreto nº 8.058, de 2013, de modo que foi requerida a sua não prorrogação para a origem. Como pedido alternativo, requereu-se a imediata suspensão do direito, no caso de prorrogação, com base no art. 109 do regramento supra.

8.8 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Inicialmente, esclarece-se que a melhora apresentada pela indústria doméstica, por si só, não é capaz de fundamentar a decisão pela prorrogação ou pela extinção da medida. Tendo sido constatada melhora dos indicadores, resta ainda avaliar, no âmbito de uma revisão de final de período, a probabilidade da retomada do dano, na hipótese de extinção da medida. Nesse mesmo sentido, a redução das importações sujeitas à medida ao longo do período analisado não afasta a necessidade de se proceder à análise da probabilidade de que estas voltem a crescer e a causar dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção da medida. Salienta-se, a esse respeito, que, no caso da Alemanha, EUA e Reino Unido, constatou-se a continuação da prática de dumping, a despeito da queda nas importações.

Quanto à situação da indústria doméstica, reiteram-se as conclusões acerca de seus indicadores apresentados por ocasião do início da revisão. Ainda que determinados indicadores financeiros não tenham alcançado o mesmo patamar de períodos de não dano da investigação original, esse comportamento deve ser analisado em conjunto com o incremento do volume de vendas do produto similar e o aumento da participação dessas vendas no mercado brasileiro.

Quanto à manifestação do Grupo BD acerca da ausência prática de dumping pela BD US e da ausência de subcotação dos preços de importação dos EUA, salienta-se que as análises constantes deste documento contrariam a afirmação da empresa.

Com relação à afirmação da CCOIC de que os preços médios das importações sujeitas ao direito antidumping teriam sido superiores ao preço das importações das demais origens, esclarece-se que estes representam, em grande medida, preços entre partes relacionadas, o que foi considerado no âmbito da análise do efeito provável sobre os preços da indústria doméstica, conforme consta do item 8.3 deste documento.

Com relação às manifestações da Sarstedt, em relação ao início da produção de sua filial no Brasil, reitera-se que este ocorreu após o início da revisão, tendo as importações de origem alemã apresentado comportamento crescente ao longo do período analisado. Isso não obstante, salienta-se que as informações prestadas tempestivamente pela empresa serão consideradas no âmbito da recomendação final.

Cumprir mencionar, a esse respeito, a análise de uma revisão de final de período possui natureza prospectiva, conforme reconhecido na jurisprudência da OMC. A análise olha para o passado para encontrar parâmetros para a determinação, mas com a finalidade de determinar a probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano na hipótese de extinção da medida antidumping.

A Sarstedt afirmou que a continuação da prática do dumping e do dano dela decorrente seria requisito necessário à prorrogação da medida. Cumpre esclarecer que, nos termos da legislação estrangeira e pátria, a revisão de final de período analisará a probabilidade de continuação ou da retomada do dumping e do dano. Em caso de análise de retomada do dano, ainda que não haja deterioração dos indicadores da indústria doméstica, deve-se avaliar se o dano seria retomado, na hipótese de extinção da medida.

A empresa fez referência a importações realizadas pela indústria doméstica. A esse respeito, reitera-se análise detalhada no item 8.6.9 deste documento, em que se concluiu que o incremento das importações foi pontual e específico, não sendo, portanto, relevante para as conclusões acerca da probabilidade de retomada do dano.

Sobre a manifestação da peticionária sobre eventual estratégia da Sarstedt, informa-se que não é atribuição autoridade investigadora julgar estratégias de negócios privados. As análises devem se ater aos elementos constantes dos autos relativos às alterações nas condições de mercado. Tais elementos, juntamente com os demais fatores relevantes, dentre os quais se destacam o potencial exportador e o efeito provável dos preços de importação sobre os preços da indústria doméstica embasarão a recomendação final.

Com relação à manifestação final da CCOIC, reitera-se que o fato de os efeitos danosos decorrentes da prática de dumping terem sido neutralizados não impede que a medida seja prorrogada. Com efeito, no âmbito de uma revisão de final de período, caberá a análise quanto à probabilidade da retomada do dano, na hipótese de extinção do direito vigente.

Quanto à existência de novos produtores nacionais, salienta-se que as alterações nas condições de mercado citadas devem ser analisadas em conjunto com os demais fatores relevantes, dentre os quais se destacam o potencial exportador e o preço provável. Ademais, reitera-se que o início das atividades da Sarstedt no Brasil ocorreu após o período de revisão, o que acaba por limitar a avaliação de seus efeitos sobre as condições de mercado. Quanto à BD do Brasil, reitera-se a prevalência de operações de revenda de produtos importados sobre as vendas de produtos de fabricação própria pela empresa.

Por fim, quanto aos requisitos a serem atendidos para fins de prorrogação da medida, comentados tanto pela CCOIC quanto pela empresa Sarstedt, remetam-se aos itens 8.9 e 11 deste documento, dos quais constam as conclusões acerca da probabilidade de retomada do dano e da recomendação final da autoridade investigadora.

8.9 Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano para fins de determinação final

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve-se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes últimos, de especial relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Conforme exposto nos itens 7.12, 8.1 e 8.2, a indústria doméstica durante a vigência do direito apresentou melhora em quase todos os seus indicadores de dano, enquanto as importações objeto da medida se reduziram praticamente pela metade ([RESTRITO] % de P1 para P5). A melhora dos indicadores da indústria doméstica pôde ser constatada por intermédio, sobretudo, do aumento do volume de vendas no mercado interno, e sua consequente reverberação nos indicadores financeiros, e no incremento de sua participação no mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue de P1 para P5, representando [RESTRITO] % desse mercado em P5 (incremento de [RESTRITO] p.p em relação à P1). Destaca-se que as importações investigadas reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO]% do mercado em P5, ao passo que em P1 representavam [RESTRITO] %. Nesse contexto, buscou-se avaliar a probabilidade da retomada do dano.

Conforme consta do item 5 deste documento, conclui-se pela probabilidade de continuação da prática de dumping para a Alemanha, EUA e Reino Unido e pela probabilidade de retomada da prática de dumping para a China.

Para a Alemanha, a análise de desempenho exportador realizada com base nas exportações do país (item 5.6.2), ajustadas pela proxy que buscou contabilizar os tubos conforme o escopo inseridos na subposição 9018.39 do SH, indicou que as vendas externas da origem representaram cerca de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro para o mesmo período de comparação. Já a sua capacidade instalada, obtida com base em informações trazidas pela peticionária, foi considerada a menor dentre as origens em análise e representou cerca de 85% da capacidade instalada da Greiner em P5 da presente revisão. A ociosidade da planta produtiva observada para a origem, com base em informações da investigação original, chegou a 13,8%. Assim, diante das informações apresentadas, não se pode afastar a existência de potencial exportador para a origem, ainda que em montante inferior às demais origens investigadas.

Da análise de preço provável para a Alemanha (item 8.3.2.1), na hipótese de extinção da medida vigente, verificou-se a ausência de subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias do país em P5. Registre-se que em todos os cenários realizados neste documento não foi constatada subcotação das importações da Alemanha, mesmo naqueles em se buscou expurgar os efeitos do relacionamento entre a produtora/exportador alemã e sua coligada no Brasil. Dessa maneira, o nível de preço atualmente praticado pela exportadora alemã mostrou-se bastante superior ao preço praticado pelas demais origens analisadas e ao preço praticado pela indústria doméstica.

Reitera-se a existência de potencial exportador para a origem Alemanha, sendo este, contudo, inferior ao potencial apurado para as demais origens sob análise, de forma que não constam dos autos dados que indiquem ser provável o rebaixamento dos preços do produto alemão, em decorrência do elevado potencial exportador dos produtores/exportadores daquele país. Ao contrário, constam dos autos informações de que as referidas importações tendem a ser, ao menos em parte, substituídas pelas vendas de fabricação própria de empresa relacionada à produtora/exportadora alemã, que iniciou a produção de tubos para coleta de sangue no Brasil após o período de revisão.

Assim, apesar das conclusões sobre a continuação da prática de dumping nas exportações alemãs destinadas ao Brasil, entende-se não restar demonstrado ser provável a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações de tubos de coleta de sangue originárias da Alemanha, na hipótese da extinção da medida antidumping.

Em relação aos EUA, a análise de potencial exportador foi baseada nos dados de capacidade instalada da origem visto que informações sobre as exportações estadunidenses de tubo para coleta de sangue não estariam disponíveis em bases públicas de dados (TradeMap e USITC). Assim, de acordo com o constante no item 5.6.2, observou-se que a capacidade produtiva dos EUA, apurada com base na capacidade instalada de apenas duas das produtoras de tubos para coleta de sangue situadas no país, seria correspondente a cerca de 6,7 vezes a capacidade instalada da indústria doméstica brasileira. Ademais, mediante dados primários apresentados pela BD US, observou-se que empresa em P5 acumulou estoques que, sozinhos, representam cerca de [RESTRITO] % do mercado brasileiro vislumbrado para o mesmo período, além de suas exportações terem representado parcela elevada em relação à produção da empresa (cerca de [RESTRITO] % em P5 e [RESTRITO] % em P4, configurando, respectivamente, o menor e maior percentual observado). Apesar de não contar com dados de exportação nem de ociosidade produtiva para os EUA como um todo, as informações presentes nos autos indicam pelo relevante potencial exportador do país.

Acerca do provável efeito do preço provável de exportação dos EUA sobre o preço da indústria doméstica, a análise apresentada no item 8.3.2.2 mostrou que, mesmo com a cobrança do direito antidumping, houve subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias dos EUA em P5. A referida subcotação seria ainda maior, na hipótese de extinção da medida. Assim, entende-se ser provável a retomada do dano à indústria doméstica caso haja a extinção da medida antidumping vigente e os EUA continuem a exportar para o Brasil com preço de dumping.

No tocante ao Reino Unido, a análise de potencial exportador foi baseada nas exportações da origem para o mundo durante P5 da revisão, bem como na capacidade instalada observada para o país com base em dados de P5 da investigação original, diante da ausência e cooperação pela BD-UK na presente revisão. As exportações dessa origem, apuradas com base na metodologia apontada no item 5.6.2, apontaram que os volumes exportados pelas empresas britânicas representaram cerca de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5. Já a análise de capacidade produtiva do Reino Unido indicou que no ano de 2012 as empresas do país possuíam capacidade efetiva equivalente a 3,45



vezes a capacidade instalada da indústria doméstica em P5, apresentando percentual de ociosidade de 14,8%. Diante do exposto, pôde-se concluir pela existência de potencial exportador para origem em questão.

A análise de preço provável para o Reino Unido (item 8.3.2.3), na hipótese de extinção da medida vigente, demonstrou que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, haveria subcotação do preço CIF internado reconstruído, referente às importações originárias do Reino Unido em P5. Assim, entende-se ser provável a retomada do dano à indústria doméstica caso haja a extinção da medida antidumping vigente e o Reino Unido continue a exportar para o Brasil com preço de dumping.

Para a China, a análise realizada com base nas exportações do país asiático para o mundo em P5 (item 5.6.2), ajustadas pela proxy que buscou contabilizar os tubos conforme o escopo inseridos na subposição 9018.39 do SH, indicou que as vendas externas dessa origem, de forma isolada, representaram cerca de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro para o mesmo período de comparação. Já a sua capacidade instalada de produção, com base nos dados fornecidos pelas empresas que cooperaram com a investigação original, indicam que a capacidade instalada chinesa, apurada com base tão somente nos dados das empresas que cooperaram com a referida investigação, correspondeu a 2,7 vezes à capacidade da peticionária em P5. Informa-se ainda que o percentual de ociosidade observado para a China alcançou 4,4% de sua capacidade de produção, com base em dados de P5 da original. Nesse sentido, as informações constantes nos autos indicam para a existência de potencial exportador para a China.

Diferentemente das demais origens, não foi constatada a existência de importações em volumes representativos do produto objeto da medida originário da China. Nesse sentido, procedeu-se à análise do preço provável da referida origem, a partir de diversos cenários. Por meio da referida análise, considerando-se os ajustes atinentes à contabilização apenas de produto inserido no escopo dentro da subposição do SH analisada, verificou-se a existência de subcotação em todos os cenários propostos, conforme detalhamento constante do item 8.3.2.4. Reitera-se a ausência de cooperação dos produtores/exportadores chineses, de forma que se buscou, com base na melhor informação disponível nos autos, apurar preços ajustados com vistas a se garantir a justa comparação com o preço da indústria doméstica.

Nesse sentido, considerando o preço de exportação médio da China para o mundo, para seu principal destino, para os 5 maiores destinos (Top 5), para os 10 maiores destinos (Top 10) e para a América do Sul, conjuntamente com a probabilidade de retomada da prática de dumping e o relevante potencial exportador dessa origem, conclui-se ser provável a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping para a China.

De igual maneira, foi analisado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do dumping sobre a indústria doméstica. Nesse contexto, tendo havido aumento do volume importado de outras origens, é possível que estas tenham contribuído em algum grau para a redução dos indicadores de lucratividade da indústria doméstica de P3 para P5.

Para os demais fatores, quais sejam, impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico, desempenho exportador, produtividade da indústria doméstica, consumo cativo, importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica, conclui-se que estes não contribuíram de forma significativa para a deterioração de indicadores da indústria doméstica.

Em suma, demonstrou-se ao longo deste documento que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de tubo para coleta de sangue originárias dos EUA e Reino Unido continuarão a ocorrer a preços de dumping. No caso da China, constatou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping, na hipótese de extinção da medida. Ademais, constatou-se que as importações originárias dos países citados levarão, muito provavelmente, à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito. Já para a Alemanha, não restou demonstrado ser muito provável que as importações daquela origem, a despeito da continuação da prática de dumping, levarão à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

A peticionária se manifestou a respeito das medidas adotadas pelo governo no âmbito do combate ao Covid-19. O produto objeto da presente investigação foi objeto de três resoluções CAMEX que resultaram nas seguintes mudanças: redução a 0% do imposto de importação, suspensão da exigência de licenciamento para importação e suspensão dos direitos antidumping.

A Greiner informou que compreende a necessidade dessas medidas, pois a situação atual do país é, de fato, excepcional. Afirma ainda que, nesse novo contexto, irá concorrer temporariamente com produtos que, no passado, causaram danos à indústria doméstica. Ressalta que a concorrência com esses produtos "faz parte dos esforços que a empresa está empreendendo para que vidas sejam preservadas".

A peticionária destacou a importância de se preservar a indústria nacional, especialmente no que se refere a produtos do setor da saúde. Como a demanda mundial por produtos essenciais ao combate à pandemia aumentou, muitos países adotaram medidas para facilitar a importação e para dificultar a exportação desses produtos, de forma a garantir o abastecimento interno. No caso de tubos para coleta de sangue à vácuo, se o Brasil fosse dependente de importações, poderia enfrentar uma situação de desabastecimento.

A Greiner confirmou o compromisso de fornecer continuamente seus produtos para o mercado doméstico. Destacou que espera que a situação seja pontual e temporária e que, com o retorno das atividades à normalidade, continuará sendo essencial manter a proteção à indústria doméstica contra às práticas desleais de comércio.

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado em 30 de março de 2021, requereu com base no art. 3º, §1º do Decreto nº 8058, de 2013, que a Resolução do GECEX que encerre a revisão com a prorrogação das medidas antidumping revogue a Resolução GECEX nº 147, de 15 de janeiro de 2021, que suspendeu as medidas antidumping com o objetivo de facilitar o combate à pandemia da Covid-19. Para a Greiner, teria restado comprovado, no procedimento de avaliação de interesse público, que tubos para coleta de sangue a vácuo não contribuiriam no enfretamento a Covid-19 e não haveria qualquer outra razão de interesse público que justificasse a suspensão dos direitos antidumping.

9.1 Dos comentários da SDCOM acerca das outras manifestações

Em relação às manifestações apresentadas pela Greiner em tópico anterior, remeta-se à avaliação de interesse público conduzida pela autoridade no ambiente do Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia (SEI/ME), por meio dos processos SEI nº 19972.100698/2020-55 (confidencial) e nº 19972.100697/2020-19 (público).

10. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

10.1 Do cálculo do antidumping definitivo dos EUA

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações de tubos para coleta de sangue da produtora/exportadora BD US, conforme evidenciado no item 5.5.2 e demonstrado a seguir:

Margem de Dumping

Origem	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
EUA	BD US	10.401,0	306,6%

Trata-se, portanto, de alíquota superior às vigentes tanto para a BD US quanto para as demais empresas dos EUA. Assim, para as demais empresas, será recomendada a manutenção da alíquota vigente, dado que esta foi efetiva para neutralizar o dano causado à indústria doméstica.

Cabe, então, realizar o cálculo do menor, de modo a se verificar a margem de dumping seria inferior à subcotação observada nas exportações da BD US para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação internado no mercado brasileiro.

10.1.1 Da Becton, Dickinson and Company (EUA)

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações BD US para o Brasil, de US\$ 10.401,0/t.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço ex fabrica (líquido de tributos e livre de despesas de frete e abatimentos). O preço então foi convertido para dólares estadunidenses e ponderado pelo volume vendido por tipo de produto. Reitera-se que a conversão para dólares foi feita considerando a taxa de câmbio, disponibilizada pelo BACEN, do dia de cada venda efetuada.

Em seguida, o cálculo do preço de exportação internado apurado para fins de cálculo do menor direito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou o preço de exportação reconstruído a partir das vendas da BD Brasil, na condição CIF internado no mercado brasileiro, convertido em dólares estadunidenses conforme a data da revenda, para cada tipo de produto, a partir da resposta ao questionário do importador.

No cálculo dos preços internados de tubos para coleta de sangue exportados pela BD US, foram considerados os preços CIF internados médios de exportação, reconstruídos a partir das vendas ao primeiro comprador independente no Brasil, para cada tipo de produto. O valor CIF internado foi auferido por meio dos dados reportados pela BD Brasil em resposta ao questionário do importador.

Assim, conforme discorrido no item 5.5.2.1.2 deste documento, para a apuração do preço de exportação CIF internado no Brasil, em reais, foram deduzidos da receita bruta de cada fatura os descontos e abatimentos, os impostos incidentes sobre as vendas, bem como frete interno. Ademais, foram descontadas as despesas de revenda, quais sejam, as despesas de armazenadas, as despesas de venda e gerais e administrativas do importador relacionado, bem como uma margem de lucro, apurada para um importador atuante no mesmo setor, a CM Hospitalar S.A.

Com relação aos produtos exportados para o Brasil, cujo país de aquisição foi o Uruguai, cabe lembrar que não houve resposta do importador independente e que as faturas de venda foram emitidas pela filial BD Uruguay, de modo que a BD US não teria acesso a estas. Dessa forma, o preço CIF internado no Brasil para essas operações foi reconstruído a partir do preço de importação FOB, apurado com base nos dados oficiais de importação da SERFB. Para retirar o efeito sobre preço do exportador relacionado, recorde-se que foram deduzidos valores unitários de despesas de venda e gerais e administrativas do importador relacionado, bem como uma margem de lucro, apurada para um importador atuante no mesmo setor, a CM Hospitalar S.A.

Foram então somados os valores de frete internacional efetivamente dispendidos nessas operações, obtendo-se o valor CIF no Brasil. A partir dos dados de importação em P5 reportados pela BD Brasil, foram obtidos valores unitários médios a título de frete internacional, de Imposto de Importação, de despesas de internação e de AFRMM, adicionados ao valor previamente obtido, para apuração do valor CIF internado no Brasil.

Registre-se ainda que se considerou que o produto ex fabrica da indústria doméstica competiria com o produto internado em porto brasileiro, mas ainda não entregue ao importador. Assim foi deduzido também montante de transporte interno do local de desembaraço para o importador, apurado como valor unitário em dólares a partir do questionário ao importador.

O preço de exportação CIF internado no Brasil e ponderado pelo tipo de produto revendido pela BD Brasil foi comparado ao preço líquido da indústria doméstica, também ponderado pelo tipo de produto revendido pela BD Brasil. Constatou-se não ter havido vendas no mercado interno de produtos que pudessem ser comparados conforme as sete características de CODIP. Assim, a comparação se deu, quando possível, ao nível da característica mais importante: aditivo químico, diâmetro do tubo e comprimento.

Atente-se que, em sede de resposta às informações complementares, a peticionária excluiu CODIPs B1 e B6, referentes a produtos fora do escopo desta revisão, de forma que a característica "diâmetro" da indústria doméstica foi reportada da seguinte maneira: B2 = 8mm £ d £ 10mm; B3 = 10mm < d £ 12mm; B4 = 12mm < d £ 14mm e B5 = 14mm < d £ 16mm.

Por outro lado, a autoridade investigadora enviou questionários aos produtores domésticos, aos produtores/exportadores e aos importadores com as seguintes equivalências de CODIP: B1 = 8mm £ d £ 10mm; B2 = 10mm < d £ 12mm; B3 = 12mm < d £ 14mm e B4 = 14mm < d £ 16mm. Por conseguinte, comunica-se às partes que os devidos ajustes para a característica "diâmetro" foram realizados para a justa comparação entre o produto exportado e o produto produzido no Brasil.

Com os preços CIF internados ponderados da BD US obteve-se a respectiva subcotação média ponderada de [RESTRITO] /t, demonstrada no quadro a seguir:

Subcotação da Becton, Dickinson and Company - BD US

Preço de Exportação CIF (US\$/t)	[REST.]
Imposto de importação (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF Internado (US\$/t)	[REST.]
Preço Ind. Doméstica [Ponderado] (US\$/t)	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]
Subcotação (%)	[REST.]

Concluiu-se, dessa forma, que a subcotação do preço da produtora/exportadora BD US foi inferior à margem de dumping apresentada no item 5.5.2.1.3 deste documento (US\$ 10.401,90/t). Quanto à subcotação relativa, esta foi apurada dividindo-se a subcotação absoluta (US\$ [RESTRITO] /t) pelo preço de exportação CIF no Brasil (US\$/t [RESTRITO]), resultando em [RESTRITO] %. Ambos os valores são superiores ao direito vigente para a BD US, de forma que se recomendará a prorrogação sem alteração para a produtora/exportadora, haja vista que a autoridade investigadora entendeu que o direito em vigor foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações a preço de dumping sobre a indústria doméstica e não requiere majoração.

10.2 Do direito antidumping definitivo do Reino Unido

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações de tubos para coleta de sangue do Reino Unido para o Brasil, conforme evidenciado no item 5.5.3 e demonstrado a seguir:

Margem de Dumping - BD UK

Valor Normal FOB (US\$/t)	[REST.]
Preço de Exportação FOB (US\$/t)	[REST.]
Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	7.019,94
Margem de Dumping Relativa	153%
Preço de Exportação CIF no Brasil (US\$/t)	[REST.]
Alíquota <i>ad valorem</i> (margem absoluta/Preço CIF)	146,7%



Diante da não cooperação da BD UK no curso da revisão, conformato pelo não fornecimento da totalidade dos dados solicitados em sede do questionário do produtor/exportador, nos termos do art. 78, § 3º, inciso I, os cálculos de menor direito não foram realizados para a empresa britânica, uma vez que sua margem de dumping foi apurada com base na melhor informação disponível.

Com relação ao montante atualmente em vigor, a margem ad valorem de 146,7% apresenta-se maior que o direito aplicado a BD UK na investigação original. A esse respeito, reitera-se a análise constante do item 8.4 deste documento, segundo a qual o direito atualmente em vigor foi suficiente para neutralizar os efeitos danosos do dumping sobre a indústria doméstica. Não há, portanto, razões para majoração do direito vigente para a produtora/exportadora em questão.

Por outro lado, observou-se que o direito vigente para as empresas não identificadas do país está em patamar muito superior à margem de dumping apurada para a origem no âmbito da presente revisão. Assim, considera-se razoável a atualização do montante do direito antidumping vigente para as demais empresas do Reino Unido, com base na margem de dumping apurada para a BD UK, correspondente a US\$ 7.019,94/t. Dividida pelo preço de exportação CIF, obteve-se o percentual ad valorem de 146,7%.

Cumpru destacar que a medida atualmente vigente para os demais produtores/exportadores britânicos que viessem a exportar para o Brasil é de 492,8% e com a proposta de redução passaria a ser de 146,7%, gerando uma redução de 346,1 p.p. ou 70,2%.

10.3 Do direito antidumping definitivo da China

Em relação à China, nos termos do §4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

A prorrogação da medida em montante inferior ao valor vigente encontra, portanto, respaldo na legislação, devendo ser avaliada de acordo com as especificidades do caso concreto. Diante da cessação das importações ou da redução expressiva destas a ponto de atingirem volumes não representativos após a aplicação da medida, como ocorrido com as importações chinesas, pondera-se a adequação de prorrogação em montante igual ou de eventual redução dos direitos aplicados, a partir de parâmetros de preços atualizados, conforme os dados apresentados pelas partes interessadas no âmbito da revisão.

Conforme análise detalhada constante do item 8.3.2.4, a apuração do preço provável para a China buscou superar as limitações atinentes aos dados públicos, tendo sido necessários ajustes, com vistas a se endereçar os argumentos da petiçãoária quanto à existência de produtos não englobados no escopo da revisão, de preços diversos, mas que seriam classificados no código tarifário que abarca os tubos para coleta de sangue. Reitera-se, a esse respeito, que, por ter se baseado em dados sólidos da investigação original, julgou-se coerente o ajuste aplicado. Entretanto, apenas por meio de dados primários, que somente poderiam ser fornecidos pelos produtores/exportadores da origem, seria possível apurar de forma efetiva a cesta de produtos exportada pelo país.

Tendo em vista ausência desses dados para China, a conclusão quanto à probabilidade de retomada do dano se pautou, dentre outros fatores, na existência de cenários consistentes de subcotação, considerando-se o ajuste de cesta de produto realizado com base na melhor informação disponível (relativo à aplicação da proporção de tubos para coleta de sangue, nos moldes do escopo da investigação, em relação a totalidade dos produtos nos códigos tarifários investigados considerando P5 da original, sobre o preço provável de exportação do TradeMap), combinado, ademais, com a existência de relevante potencial exportador desta origem.

Quanto ao montante do direito a ser proposto para as empresas chinesas, considera-se razoável a atualização dos montantes do direito vigente com base nos dados apurados na revisão. Reitera-se, entretanto, a ausência de cooperação por parte dos produtores/exportadores chineses, o que impediu a análise da subcotação dos preços chineses em relação aos preços da indústria doméstica por tipo de produto. Somente por meio dos dados primários a serem fornecidos pelas empresas chinesas, seria possível apurar a exata diferença de preços a ser refletida na medida recomendada a fim de impedir a retomada do dano à indústria doméstica. Dessa forma, com vistas a se proceder à pretendida atualização dos montantes da medida vigente com base nos dados apurados na revisão, procedeu-se à comparação entre o preço provável apurado para a China e o valor normal apurado para os produtores/exportadores chineses.

Assim, como parâmetro escolhido, optou-se pela utilização do preço provável de exportação da China para mundo por representar o cenário de maior agregação possível de destinos. Ademais, para a definição do direito antidumping, comparou-se o preço provável em menção com o valor normal obtido para origem, constante do item 5.4.1.2, conforme observado a seguir:

Direito antidumping proposto - China - Demais (US\$/t)

Preço provável FOB (Mundo)	Valor normal Delivered	Diferença absoluta	Diferença relativa
4.734,94	10.147,41	5.412,47	114,3%

Para mensuração do direito antidumping em base ad valorem, considerou-se a diferença absoluta obtida na tabela anterior (US\$ 5.412,47/t) em relação ao preço provável para o mundo em base CIF (US\$ 4.898,16/t). Assim, apurou-se um montante de 110,5 %.

Cumpru destacar que a medida atualmente vigente para os produtores/exportadores Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd., Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd e Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory) são inferiores ao montante apurado da comparação indicada. A esse respeito, reitera-se a análise constante do item 8.4 deste documento, segundo a qual o direito atualmente em vigor foi suficiente para neutralizar os efeitos danosos do dumping sobre a indústria doméstica. Não há, portanto, razões para majoração do direito vigente para os produtores/exportadores em questão.

Por outro lado, o direito vigente para os demais produtores/exportadores chineses que viessem a exportar para o Brasil é de 638,1%, sendo o referido montante superior aos resultados dos cenários de comparação de preços efetuados no âmbito da presente revisão. Considera-se, portanto, razoável a atualização do referido montante com base na comparação de preços acima apresentada, de forma que a medida aplicada sobre as importações das demais empresas chinesas passaria a ser de 110,5%, gerando uma redução de 527,6 p.p. ou 82,7%.

10.4 Das manifestações a respeito o cálculo do direito antidumping

Em manifestação de 30 de março de 2021, o Grupo BD afirmou que não seria adequada a comparação entre o preço líquido da indústria doméstica (faturamento bruto descontado de descontos, abatimentos, devoluções, frete interno e tributos) e o preço de exportação construído no nível CIF internado conforme apurado pela autoridade investigadora. Argumentou que, além dos descontos realizados no preço líquido da indústria doméstica, também foram descontados do preço de exportação construído as despesas diretas e indiretas de venda, despesas gerais e administrativas, despesa de manutenção de estoques e custo financeiro.

Uma vez que não seriam descontados do preço da indústria doméstica suas próprias despesas operacionais e custos de oportunidade, a comparação com o preço de exportação reconstruído não seria justa. Assim, o Grupo BD solicitou ajuste metodológico no cálculo de subcotação e menor direito, para que se descontasse do faturamento bruto das vendas "tão-somente as mesmas rubricas descontadas do faturamento bruto da indústria doméstica: descontos, abatimentos, devoluções, frete interno e tributos".

Além disso, o Grupo BD solicitou a aplicação da regra de menor direito tanto para a BD US, que colaborou com a investigação apresentando dados primários, quanto para a BD UK, uma vez que a BD Brasil apresentou dados de revenda, que permitiriam a reconstrução do preço de exportação da BD UK. Afirmou que a autoridade investigadora aplicou a regra de menor direito a todos os casos recentes de revisão, com continuação da prática de dumping e cooperação das empresas investigadas.

Pontuou que os exercícios de subcotação na Nota Técnica de fatos essenciais apontou subcotação em montante inferior à margem apurada durante o período de revisão e aos direitos atualmente em vigor para as importações originárias dos EUA e do Reino Unido. Assim, o Grupo BD solicitou a redução do direito antidumping às alíquotas

correspondentes às margens de subcotação para as origens, haja vista que o dano sofrido pela indústria doméstica já teria sido completamente neutralizado durante a vigência da medida.

10.5 Dos comentários da SDCOM

Com relação ao pedido do Grupo BD, para que se comparasse o preço líquido da indústria doméstica e o preço de exportação reconstruído CIF da BD US e da BD UK líquido das mesmas rubricas descontadas do preço da indústria doméstica, informa-se que as deduções de despesas, margem de lucro e custos de oportunidade têm por objetivo neutralizar o efeito do relacionamento entre produtor/exportador e importador.

O cálculo da subcotação utiliza o preço de exportação CIF internado no Brasil como o justo nível de comércio para a comparação com o preço líquido da indústria doméstica. Acaso a venda do exportador fosse realizada a parte independente no Brasil, seriam acrescentados ao preço de exportação ex fabrica do produtor/exportador montantes a título de frete interno da fábrica ao porto, despesas de exportação, frete e seguro internacionais, imposto de importação, despesas de internação e, se fosse o caso, direito antidumping e AFRMM.

Por outro lado, as vendas da BD US e da BD UK para o Brasil foram realizadas a importador relacionado. Desse modo, informa-se que o preço de exportação é construído a partir dos preços de revenda ao primeiro comprador não relacionado, conforme orienta o inciso II do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A princípio, deduzem-se do faturamento bruto descontos e abatimentos, tributos, frete e seguro internos, obtendo-se assim o valor líquido da venda. O grupo BD solicitou que a comparação com o preço da indústria doméstica fosse realizada a este nível de comércio. Entretanto, o efeito de relacionamento entre importador e produtor/exportador ainda persistiria nesse ponto.

Em seguida, são deduzidas as despesas de venda e despesas gerais e administrativas incorridas pelo importador relacionado, bem como uma margem de lucro do importador. Não à toa, a autoridade investigadora recorreu à margem de lucro da CM Hospitalar S.A. como uma proxy de lucro esperado para um importador que atue no mesmo setor da BD Brasil, já que a utilização da margem de lucro da própria BD Brasil resultaria ainda em preço com reflexos do relacionamento entre importador e produtor/exportador. Os descontos mencionados resultam, enfim, no preço de exportação CIF internado no Brasil e entregue ao importador. Portanto, foi ainda subtraído o frete entre o local de desembaraço até o importador. Cabe apontar que, neste nível de comércio, sequer há desconto de custos de oportunidade do importador ou do produtor.

Dessa forma, a autoridade investigadora manteve a metodologia de construção do preço de exportação da BD US e da BD UK a partir das revendas da BD Brasil ao primeiro comprador independente, tanto para fins de apuração de margem de dumping quanto para apuração da subcotação.

Quanto à solicitação para aplicar a regra do menor direito a BD US e a BD UK, a autoridade investigadora aquiesce ao pedido quanto a BD US, haja vista que seus dados foram verificados e validados. Foram ademais conferidos face aos dados submetidos pela BD Brasil, de forma que seu preço de exportação pudesse ser construído com a segurança de que se trata de dados confiáveis.

Por outro lado, a aplicação do menor direito a BD UK é vedada pelo § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo aplicável o inciso I do § 3º do mesmo artigo:

"Art. 78. A expressão "direito antidumping " significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada.

§ 1º Ressalvados os casos previstos no § 3º e as decisões da CAMEX amparadas pelo art. 3º , o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping.

§ 2º O montante do direito antidumping não poderá exceder a margem de dumping.

§ 3º O direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping nos seguintes casos:

I - produtores ou exportadores cuja margem de dumping foi apurada com base na melhor informação disponível ou cujo direito antidumping for aplicado nos termos do art. 80;,"

Tanto o valor normal quanto o preço de exportação da BD UK foram apurados a partir da melhor informação disponível. No caso do valor normal, esta informação se configurou no valor apurado por ocasião da abertura da revisão. Para o preço de exportação, a autoridade investigadora considerou a melhor informação os dados reportados pela BD Brasil. Ao contrário da BD US, que colaborou com dados primários, a não submissão de dados primários da BD UK no processo de revisão impossibilitou a conferência paralela dos dados de revenda e de importação da BD Brasil frente aos dados de venda da BD UK, para caso houvesse vendas não reportadas por alguma das partes ou mesmo incongruência de informações.

Assim, ainda que o preço de exportação da BD UK tenha sido apurado a partir das revendas da BD Brasil, este preço se trata da melhor informação disponível no processo, incorrendo a BD UK na vedação expressa à aplicação do menor direito.

11. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, apesar de constatada a probabilidade de continuação da prática de dumping por parte da Alemanha em suas exportações para o Brasil, conforme indicado no item 5.5.1, não restou comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso de extinção do direito antidumping, conforme indicado no item 8.9. Assim, recomenda-se a extinção do direito antidumping aplicado às importações de tubos para coleta de sangue originárias da Alemanha.

Constatou-se ainda que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias dos EUA e Reino Unido e à retomada do dano à indústria doméstica dela decorrente. Assim, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomenda-se a prorrogação da duração do direito antidumping aplicado às importações de tubos para coleta de sangue, por um período de até cinco anos, para os Estados Unidos da América e Reino Unido.

Acerca do montante do direito prorrogado para os EUA, consoante o § 1º do art. 107 do mencionado Regulamento, para a BD US, recomenda-se a manutenção do direito antidumping vigente sem qualquer alteração, visto que os montantes apurados de margem de dumping (item 5.5.2.1) e de subcotação, com base na regra do menor direito (item 10.1.1), se mostraram superiores ao direito atualmente vigente para a empresa. Nos termos do dispositivo citado, o direito poderá ser determinado com base na margem de dumping apurada na revisão, entretanto, cumpru destacar que o direito em vigor foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações a preço de dumping sobre a indústria doméstica, não havendo razões para sua majoração. Para as demais produtoras/exportadoras estadunidenses não identificadas nesta revisão, recomenda-se, da mesma forma, a prorrogação do direito ad valorem vigente, sem alteração, uma vez que a margem de dumping apurada na presente revisão é superior ao direito vigente.

Em relação ao montante do direito para o Reino Unido, recomenda-se a prorrogação do direito ad valorem aplicado quando da original para a BD UK, sem alteração, visto que a margem de dumping apurada na presente revisão é superior ao direito atualmente vigente para a empresa. Reitera-se que a autoridade investigadora entendeu que o direito em vigor foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações a preço de dumping sobre a indústria doméstica. Para as demais produtoras/exportadoras britânicas não identificadas nesta revisão, constatou-se que o direito vigente estaria em patamar muito superior à margem de dumping apurada no item 5.5.3 deste documento, razão pela qual se recomenda a prorrogação do direito com base na margem de dumping apurada para a origem na presente revisão.

Por fim, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de tubos para coleta de sangue originárias da China, comumente classificadas nos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM para o Brasil, e de provável retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping sejam revogados. Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.



Nesse sentido, recomenda-se a prorrogação da medida com a manutenção dos direitos antidumping aplicados, na forma de alíquotas ad valorem, sem alteração do disposto na Resolução CAMEX nº 26, de 2015 para as empresas que fizeram jus ao direito individualizado quando da investigação original (Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd., Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd e Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory). Para as demais empresas não identificadas, constatou-se que o direito vigente estaria em patamar muito superior aos cenários comparação de preços observados na presente revisão. Assim, recomenda-se a prorrogação da medida antidumping em montante inferior ao vigente para as demais empresas chinesas, considerando a proposta apresentada no item 10.3.

A recomendação quanto aos direitos definitivos a serem aplicados, para todas as origens objeto da presente revisão, segue a seguir detalhada.

Direito antidumping definitivo

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
China	Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd.	49,5%
China	Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd	97,8%
China	Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory	80,7%
China	Demais	110,5%
Estados Unidos da América	Becton, Dickinson and Company	45,3%
Estados Unidos da América	Demais	86,5%
Reino Unido	Becton, Dickinson and Company	71,5%
Reino Unido	Demais	146,7%

ANEXO II
1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificados nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Federal da Alemanha (Alemanha), dos Estados Unidos da América (EUA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Reino Unido) e da República Popular da China (China).

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 30 de abril de 2020, por meio da Circular SECEX nº 30/2020, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de abril de 2015.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

A Circular SECEX nº 30/2020, publicada em 29 de abril de 2020, iniciou a revisão de final de período da medida antidumping e indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, podendo ser iniciada de ofício ou com base em Questionário de Interesse Público apresentado por partes interessadas.

Dentro do prazo estimado não foram submetidos Questionários de Interesse Público. Ressalta-se que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) submeteu Questionário de Interesse Público em 9 de junho de 2020. Contudo, tal submissão foi extemporânea, dado que não houve solicitação de prorrogação do prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público e o fim previsto para resposta ao referido questionário foi em 8 de junho de 2020, caso fosse realizado o pedido de prorrogação. De todo modo, nos termos do §4º, artigo 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, as informações trazidas pelo Cade serão consideradas para fins das conclusões finais de interesse público.

Após a análise dos elementos apresentados no âmbito do processo de revisão de final de período acerca da medida antidumping aplicada sobre as importações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China, foram detectados elementos preliminares de interesse público suficientes para iniciar a avaliação de interesse público, uma vez que:

Verificou-se, portanto, que o produto em tela é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares e possui características de essencialidade no contexto de saúde pública.

Há elementos preliminares que sinalizam a relevância das origens gravadas, principalmente dos EUA - maior exportador mundial e principal ofertante nas importações brasileiras - e em menor proporção, da Alemanha. Tal situação ensejaria o exame com maior detalhe da possível existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados.

Em termos de abastecimento nacional, reforça-se que somente a partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue. Muito embora existam outras produtoras nacionais do produto, há indícios de que elas ainda não possuem participação relevante no mercado brasileiro, fato que também aprofundamento para fins de entendimento da capacidade produtiva dessas empresas, num cenário de expansão do mercado brasileiro, seja na evolução detectada na presente revisão, ou em possível expansão deste mercado no cenário mais atual, primordialmente pela relevância deste produto em serviços médicos-laboratoriais em época de pandemia.

Diante do exposto, e considerando que, nos termos da Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, houve a suspensão até 30 de setembro de 2020, por interesse público, dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China, sem a respectiva instrução processual nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, constata-se ser necessário aprofundar as análises sobre os impactos na oferta nacional do produto, sobretudo em termos volume, preço, qualidade e variedade, além de se obter melhor detalhamento sobre a estrutura deste mercado e de possíveis restrições à oferta nacional.

Assim sendo, nos termos do artigo 6º c/c art. 2º §2º da Portaria SECEX nº 13/2020, foi publicada a Circular SECEX nº 75/2020 no DOU de 04 de novembro de 2020, a qual, com base no Parecer nº 15.799/2020/ME, de 08 de outubro de 2020, tornou pública as conclusões preliminares de interesse público e iniciou a avaliação de interesse público.

1.2 Questionários de Interesse Público

Nos termos do artigo 6º, § 9º, da Portaria SECEX nº 13/2020, as conclusões finais serão baseadas nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas desde o início da revisão de final de período de medida antidumping até o fim da fase probatória. Ademais, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Portaria, os Questionários de Interesse Público apresentados após os prazos previstos nos §§2º e 3º poderão ser considerados para fins de determinação final, desde que submetidos em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares.

Recorda-se que, conforme o item 1.1, o Cade submeteu Questionário de Interesse Público em 09 de junho de 2020 de forma extemporânea, portanto não foi considerado para fins de determinação preliminar, porém será utilizado para fins de determinação final.

Conforme Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 29 de dezembro de 2020, a pedido da SARSTEDT LTDA. (Sarstedt), o prazo para apresentação do Questionário de Interesse Público, até então previsto para 03 de janeiro de 2021, foi prorrogado até 14 de janeiro de 2021. Ademais, conforme Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 05 de janeiro de 2021, a pedido da BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. (BD Brasil) e da BECTON DICKINSON AND COMPANY (BD-US), o prazo para apresentação do Questionário de Interesse Público, até então previsto para 03 de janeiro de 2021, foi prorrogado até 14 de janeiro de 2021.

No presente caso, dentro do prazo estipulado, submeteram Questionários de Interesse Público a Sarstedt e a BD Brasil, além do Questionário apresentado pelo Cade, conforme relatado anteriormente.

1.2.1 Cade

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em seu Questionário de Interesse Público de 09 de julho de 2020:

a) Teria havido transferência de importações das origens gravadas para países alternativos, entretanto o preço médio do produto importado teria aumentado no período;

b) O mercado interno do produto teria crescido e, ao mesmo tempo, os preços internos teriam sofrido redução, porém em nível inferior à redução no preço para o mercado externo. A relação custo/preço também teria decrescido, o que indicaria uma capacidade de as empresas nacionais apropriarem-se dos ganhos advindos de redução de custos de produção;

c) Não há, no Cade, nos últimos cinco anos, processos referentes a atos de concentração ou investigação de condutas anticompetitivas;

d) A estrutura do mercado nacional do produto indicaria que as empresas que entraram recentemente no mercado ainda não competiriam efetivamente com a líder, que deteria mais de 90% de participação de mercado;

e) O produto em questão seria insumo para a prestação de serviços de saúde impactando compras públicas e os mercados de laboratórios de análises, serviços hospitalares e planos de assistência médica;

f) Considerando que a indústria nacional ainda não atenderia a totalidade da demanda nacional, seria desejável a suspensão de direito antidumping em razão de interesse público.

Em 1º de fevereiro de 2021, o Cade apresentou nova manifestação, com vistas a complementar o Questionário anteriormente apresentado e revisar seu posicionamento, considerando as informações obtidas ao longo do processo. Sendo assim, o Cade apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

a) Ainda que os direitos antidumping tenham sido suspensos em razão de interesse público pelo GECEX no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, tais direitos teriam voltado a vigorar após 30 de setembro de 2020. Portanto, o produto investigado não parece ser um item de necessidade para o combate do Covid-19, de forma que a suspensão dos direitos antidumping com essa finalidade pareceu não se justificar;

b) O mercado permaneceria concentrado, mas o setor de tubos no Brasil viria crescendo: antes de 2005 não contava com produção nacional; em 2005 a produção local da Greiner teria tido início e recentemente (2017/2018) duas novas entrantes teriam iniciado produção local, a Bencton Dickinson e a Daher & Daher;

c) Teria havido transferência de importações das origens gravadas para países alternativos e os EUA, país investigado, continuariam sendo fonte importante de importações, mesmo com a vigência do direito antidumping para essa origem. Esse fator sugeriria que o direito antidumping corrigiu uma distorção comercial, sem "fechar" o mercado para contestação de importações. Além disso, haveria outras fontes alternativas, com importações sem aplicação de direito antidumping, com preços inferiores ao da indústria doméstica, que poderiam oportunizar contestação do mercado local;

d) Não teriam sido identificados Atos de Concentração (AC) ou processos de conduta envolvendo a petição ou o produto analisado. Teriam sido identificados ACs envolvendo os segmentos de produtos médico-hospitalares, mas não indicariam existência de prática anticoncorrencial ou exercício de poder de mercados das empresas nacionais;

e) Apesar do preço da indústria doméstica ser mais alto do que os preços dos produtos importados, não haveria indícios de restrição à oferta nacional em termos de preço;

f) O produto seria insumo para a prestação de serviços de saúde, impactando compras públicas e os mercados de laboratórios de análises, serviços hospitalares e planos de assistência médica, portanto se deveria manter atenção constante sobre as práticas de mercado da indústria local;

g) Portanto, o Cade entendeu que não haveria questões concorrenciais que justificassem a suspensão dos direitos antidumping, ainda que se devesse manter o mercado em constante monitoramento para alterações que possam impactar futuramente o cenário atual.

1.2.2 Sarstedt

A Sarstedt, produtora nacional e exportadora para o Brasil de tubos para coleta de sangue, apresentou seu Questionário de Interesse Público em 14 de janeiro de 2021, em resumo, com os seguintes argumentos:

a) A Sarstedt inaugurou fábrica no Brasil em dezembro de 2019, sua primeira fábrica na América Latina e voltada para a produção de tubos para coleta de sangue, os quais teriam começado a ser produzidos localmente em janeiro de 2020;

b) Os planos para abertura da fábrica no Brasil teriam se iniciado em 2012 e seriam anteriores à aplicação da medida antidumping sobre as importações do produto em 2015;

c) afirmou que seria contra a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações originárias da Alemanha para o Brasil, as quais, em razão do início de sua produção no país, seriam, em qualquer cenário, limitadas ao fornecimento de produtos específicos e de nicho;

d) Os tubos de coleta de sangue da Sarstedt seriam essenciais para o sistema de saúde brasileiro e seriam diferentes do produto fabricado pela Greiner;

e) O mercado brasileiro seria altamente concentrado e a Greiner teria como objetivo manter seu elevado poder e posição dominante no mercado. Além disso, a Greiner já teria capacidade de produção suficiente para suprir toda a demanda brasileira e estaria expandindo ainda mais a sua capacidade de produção para aumentar suas exportações;

f) O imposto de importação do produto no Brasil seria um dos mais elevados do mundo, o que já seria proteção suficiente contra um surto de importações no mercado;

g) A prorrogação da medida antidumping sobre as importações originárias da Alemanha restringiria a oferta em termos de preço, qualidade e variedade.

1.2.3 BD Brasil

A BD Brasil (BD), produtora nacional e exportadora para o Brasil de tubos para coleta de sangue, apresentou seu Questionário de Interesse Público em 14 de janeiro de 2021, em síntese, com os seguintes argumentos:

a) Existiria uma justificativa de interesse público importante na eventual suspensão da medida antidumping em relação aos Estados Unidos, no sentido de não manter uma barreira tarifária sobre um produto que apresentaria diferenças relevantes em relação ao produto da Greiner e que por isso seria fortemente demandado.

b) Existiriam diversos sistemas de coleta de sangue e todas as etapas e produtos utilizados em cada uma delas afetariam diretamente a qualidade da amostra e a confiabilidade do resultado;

c) O produto apresentaria substitutibilidade limitada pela ótica da oferta, pois produtos médicos demandariam investimento considerável em pesquisa e desenvolvimento, testagem, adequação e certificação para a produção em larga escala, além de serem produtos altamente regulados por autoridades de vigilância sanitária. Pela ótica da demanda, o produto também apresentaria substitutibilidade limitada, pois haveria diferenças importantes entre os tubos para coleta de sangue de diferentes fabricantes por aspectos técnicos, financeiros e operacionais;

d) A representatividade elevada das importações dos Estados Unidos teria se mantido ainda que o preço dessa origem tenha aumentado, o que poderia pôr em dúvida a expressividade e relevância das origens alternativas;

e) A empresa teria realizado investimentos - com base em recursos próprios - em sua fábrica de Curitiba para a instalação de uma linha de produção de tubos para coleta de sangue (Tubos BD Vacutainer), a qual teria sido inaugurada em abril de 2019 e que teria iniciado a comercialização do seu produto nacional em julho de 2019.



1.3 Instrução Processual
Em 8 de maio de 2020, foi enviado ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o Ofício Circular nº 1518/2020/ME convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Em resposta a este Ofício Circular, o Cade, em sua posição como membro convidado permanente do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), apresentou o Ofício nº 3979/2020/GAB-PRES/PRES/CADE em 9 de junho de 2020, por meio do qual informou que o Departamento de Estudos Econômicos do Cade respondeu o Questionário de Interesse Público, especificadamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência. Entretanto, reforça-se que tal submissão foi extemporânea, como já anteriormente mencionado no item 1.1.

Ademais, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou o Ofício nº 1655/2020/SE/CC/CC/PR em 02 de julho de 2020, por meio do qual declinou o convite para participar da avaliação de interesse público por não ter assento no Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. Nenhum dos demais órgãos oficiados respondeu ao convite.

Após o início da avaliação de interesse público, foi enviado no dia 6 de novembro de 2020 o Ofício nº 279719/2020/ME ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde comunicando sobre o início da avaliação de interesse público e convidando o Ministério da Saúde a participar do processo como parte interessada, uma vez que o assunto em pauta poderia incluir matéria de sua esfera de atuação. Contudo, o Ministério da Saúde não respondeu ao convite e não fez nenhuma manifestação no presente processo.

Foi enviado também no dia 6 de novembro de 2020 o Ofício Circular nº 3963/2020/ME às partes interessadas no processo comunicando sobre o início da avaliação de interesse público e solicitando a apresentação das informações definidas no Questionário de Interesse Público.

Em 1º de fevereiro de 2021, o Cade, em sua posição como membro convidado permanente do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), apresentou o Ofício nº 585/2021/GAB-PRES/PRES/CADE, por meio do qual informou que o Departamento de Estudos Econômicos do Cade alterou seu posicionamento, como relatado anteriormente no item 1.2.1.

Além dos questionários apresentados, como mencionado no item 1.2, foram trazidas ao longo da fase probatória manifestações da Greiner em 28 de dezembro de 2020 e em 02 de fevereiro de 2021 e documentos da BD em 03 de fevereiro de 2021. Ao longo da fase de manifestações foram trazidas, em 23 de fevereiro de 2021, manifestações da Greiner, da China Chamber of International Commerce (CCOIC), da Sarstedt e da BD. Ao longo da fase de manifestações finais foi apresentada somente petição final da Sarstedt em 30 de março de 2021.

1.4 Outras manifestações das partes interessadas
As manifestações tempestivas das partes interessadas foram distribuídas neste documento obedecendo a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público. Nesse sentido, serão tratadas neste tópico outros tipos de manifestações alheias aos critérios em referência.

A Greiner, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, argumentou que, por uma questão de isonomia e com base no Artigo 6º, § 7º, da Portaria SECEX nº 13/2020, as manifestações e argumentos apresentados por importadores ou exportadores que são partes interessadas na revisão, mas que não estão cooperando, não sejam consideradas no presente procedimento.

Nessa mesma manifestação, a Greiner requereu que fossem excluídas da presente avaliação de interesse público o período anterior a dezembro de 2016, em razão de tal período já ter sido objeto de extenso debate pelos membros da CAMEX em razão de nota técnica da SAIN de 2016, nos termos do item 1.6 deste documento. A empresa requereu que a avaliação se concentrasse em período recente, isto é, a partir de 2020, pois tal período seria a razão de presente procedimento ter sido iniciado, e que se adotasse as conclusões que já haviam sido aprovadas pela CAMEX com relação a períodos anteriores.

A Sarstedt, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, informou que não teria recebido ofícios para responder a questionários de importador e exportador e que só teria tomado conhecimento com a publicação da Circular nº 30/2020 no Diário Oficial da União, e rebateu a afirmação da Greiner sobre tratar-se de um importador oportunista - como tentativa de desqualificação da Sarstedt - e afirmou que teria respondido ao Questionário de Interesse Público tempestivamente.

1.4.1 Comentários acerca das outras manifestações das partes interessadas
Sobre a manifestação da Greiner sobre ausência de cooperação em defesa comercial e possível ausência de isonomia, assevera-se que o dispositivo da Portaria SECEX nº 13/2020 tem objetivo distinto daquele considerado pela parte, como segue: Art. 6º § 7º Não será admitida a abertura de avaliação de interesse público nas revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público submetido exclusivamente por produtores ou exportadores estrangeiros ou alguma de suas partes relacionadas e/ou por governos estrangeiros que não colaborem com a revisão de final de período em curso.

Dessa forma, a abertura da avaliação de interesse não tem relação com os questionários de interesse público protocolados após a abertura do referido caso. No presente caso, a referida abertura se deu nos termos do artigo 6º c/c art. 2º §2º do referido regulamento de interesse público, em que se delimita a possibilidade de atuação de ofício. Nesses termos, resta-se infundada a referida manifestação sobre possível quebra de isonomia, uma vez que foram seguidos os trâmites processuais postulados no regulamento de interesse público.

Além disso, os questionários de interesse público protocolados pelas empresas Sarstedt e BD foram tempestivos e levados em consideração para fins das conclusões finais interpostas no presente documento, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Portaria, o qual indica que questionários apresentados após publicação das conclusões preliminares poderão ser considerados para fins de determinação final.

Quanto à análise temporal da presente avaliação de interesse público, postula-se que o período considerado na série de dados disponíveis visa à composição mais acurada e ampla do cenário da dinâmica deste mercado, principalmente no entendimento dos possíveis efeitos da medida de defesa comercial. Nessa lógica, já é de praxe nas avaliações de interesse público observar o histórico de investigações anteriores de defesa comercial. De todo modo, a série compreendida na presente revisão (T6 e T10) igualmente é levada em consideração na composição do cenário de oferta nacional e internacional.

Sobre a análise a posteriori ao período de T1 a T10, principalmente atrelados ao contexto da pandemia em 2020, indica-se que as razões para abertura da presente avaliação de interesse público não estão estritamente vinculadas a esse período, como aponta a Greiner. Tampouco as razões listadas na abertura da avaliação de interesse público se esgotam na suspensão por razões de interesse público no âmbito da CAMEX, uma vez que foram considerados no âmbito do processo da avaliação de interesse público, entre outros fatores, a essencialidade do produto, as condições da oferta nacional e seu abastecimento, além da disponibilidade da oferta internacional como elementos suficientes para abertura do caso de ofício, nos termos da Circular SECEX nº 30/2020.

1.5 Histórico de investigações de dumping
Em 30 de abril de 2013, a Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (Greiner) protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos para coleta de sangue, comumente classificadas no subitem 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A referida investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 64, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 04 de novembro de 2013, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem. A tabela a seguir especifica os valores aplicados da medida.

Direito Antidumping Definitivo da Investigação Original		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
Alemanha	Sarstedt AG & Co.	11,10%
	Demais	93,30%
China	Guangzhou Improve Medical Instruments Co. Ltd.	49,50%
	Weihai Hongyu Medical Devices Co. Ltd	97,80%
	Zhejiang Gongdong Medical Plastic Factory	80,70%
	Demais	638,10%
	Becton, Dickinson and Company	45,30%
	Demais	86,50%
	Becton, Dickinson and Company	71,50%
	Demais	492,80%

Em 16 de dezembro de 2019, a Greiner protocolou petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo originárias da Alemanha, da China, dos EUA e do Reino Unido.

Dessa forma, por meio da Circular nº 30/2020, de 30 de abril de 2020, foi iniciada a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo originárias da Alemanha, da China, dos EUA e do Reino Unido. Além disso, conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, a avaliação de interesse público seria facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio.

Em 10 de março de 2021, foi emitida a Nota Técnica SDCOM nº 10/2021, a qual apresentou os fatos essenciais que se encontravam em análise e que formariam a base para que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecesse a determinação final no âmbito de defesa comercial.

1.6 Histórico das avaliações de interesse público
As medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo foram objeto de uma avaliação de interesse público anterior por ocasião dos resultados da investigação original (Resolução CAMEX nº 106/2015 e Nota Técnica nº 40/2016/SAIN/MF-DF) e, mais recentemente, de decisão de suspensão, por razões de interesse público, conforme lista de produtos com intuito de facilitar o combate à pandemia de saúde decorrente do Covid-19 (Resolução GECEX nº 23/2020 e Resolução GECEX nº 147/2021).

Durante a investigação original, a Resolução CAMEX nº 42/2015, publicada no DOU de 07 de maio de 2015, instaurou, de ofício, processo de avaliação de interesse público, tendo em vista as supostas alterações na conjuntura econômica ocorridas entre o fim do período de investigação de dumping (janeiro a dezembro de 2012) e a efetiva aplicação da medida, a alegada incapacidade da peticionária em atender a totalidade do mercado doméstico e a possível ausência de origens não investigadas que pudessem suprir eventual escassez do produto, conforme consta do Processo SEAE/MF nº 18101.000294/2015-91. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo por meio da Resolução CAMEX nº 26/2015.

A análise foi concluída, conforme Resolução CAMEX nº 106/2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, sem a suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos para coleta de sangue a vácuo, com base nos seguintes elementos:

Concluiu-se que o estímulo à produção nacional de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, assim como de medicamentos, vacinas e hemoderivados, vai ao encontro das ações governamentais voltadas para o fortalecimento do complexo industrial da saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). Destacou-se, nesse sentido, a execução de política pública de saúde que elabora e executa programas para a manutenção e o desenvolvimento do SUS, como as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDP), o Programa de Desenvolvimento do Complexo Industrial de Saúde (PROCIS) e o Plano de Expansão de Radioterapia, dentre outras.

Constatou-se haver um único produtor doméstico que, no presente momento, não supre parcela significativa do mercado interno, devido à capacidade produtiva insuficiente. Todavia, a indústria doméstica apresentou cronograma de investimentos que permitiria o aumento da produção doméstica até 2017 e existe a possibilidade de importação do produto de outras origens não afetadas pelo direito antidumping.

Diante do exposto, avaliou-se não haver elementos de interesse público suficientes que justifiquem a suspensão ou alteração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de "tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo", aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 26, de 2015, sendo considerada, no entanto, necessária a avaliação das condições de mercado deste produto e da execução dos investimentos previstos no prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Nesse sentido, uma das fundamentações constantes da decisão da CAMEX foi a importância do fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). À época da análise, a Greiner era a única produtora nacional e não supria parcela significativa do mercado interno, mas apresentou cronograma de investimentos para aumentar sua capacidade produtiva. A decisão ficou condicionada a uma futura avaliação das condições de mercado e da execução dos investimentos pela indústria doméstica.

No ano seguinte, em novembro de 2016, a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda, por meio da Nota Técnica nº 40/2016/SAIN/MF-DF, apresentou os resultados da avaliação de mercado de tubos para coleta de sangue à vácuo. A SAIN concluiu que a indústria doméstica demonstrou ter investido em sua capacidade instalada, conseguindo atender 66% do mercado nacional em 2016. O crescimento de importações de origens não afetadas também contribuiu para o abastecimento do mercado brasileiro. Constatou-se também que os preços do produto sob análise teriam aumentado, mas em patamares inferiores ao previsto. Além disso, a Greiner afirmou que investimentos adicionais seriam feitos até o final de 2016, garantindo o cumprimento do cronograma apresentado ao Grupo Técnico de Interesse Público.

Em 2020, no intuito de facilitar o combate à pandemia de saúde decorrente do Covid-19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020. Em 1º de outubro de 2020, o período de suspensão se encerrou e os direitos antidumping voltaram a vigorar.

Novamente, em 15 de janeiro de 2021, sobre o mesmo tema de combate à pandemia de saúde decorrente do Covid-19, o GECEX decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 147/2021, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2021.

Convém destacar que as suspensões acima listadas, por razões de interesse público, foram tratadas em sentido mais amplo como no combate à pandemia do Covid-19, uma vez que a cláusula de interesse público pode ser amparada por avaliação de interesse público de cunho técnico, com base na Portaria SECEX nº 13, de 2020, ou ser aplicada com base em razões de interesse público mais abrangentes, nos termos do art. 3º do Decreto 8058/2013, do art. 7º do Decreto nº 10.044/2019 e do Art. 29 da Portaria SECEX nº 13, de 2020.



2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público			
Períodos (Defesa Comercial)		Períodos	Períodos (Interesse Público)
P1	Original	janeiro a dezembro de 2008	T1
P2		janeiro a dezembro de 2009	T2
P3		janeiro a dezembro de 2010	T3
P4		janeiro a dezembro de 2011	T4
P5		janeiro a dezembro de 2012	T5
P1	Revisão	outubro de 2014 a setembro de 2015	T6
P2		outubro de 2015 a setembro de 2016	T7
P3		outubro de 2016 a setembro de 2017	T8
P4		outubro de 2017 a setembro de 2018	T9
P5		outubro de 2018 a setembro de 2019	T10

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1 Características do produto sob análise

Com relação às características do produto, a Greiner afirmou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que tubos para coleta de sangue seriam bens de consumo final e não duráveis utilizados na prestação de serviços laboratoriais por laboratórios e hospitais, públicos e privados.

A Sarstedt relatou, em seu Questionário de Interesse Público, que os tubos para coleta de sangue seriam produto essencial para a implementação de políticas públicas, fato que teria sido considerado relevante pela CAMEX na suspensão dos direitos antidumping. Ademais, o produto fabricado pela Sarstedt, apesar de considerado similar ao produto doméstico, teria características físicas, matéria-prima, processo produtivo, uso final, aplicações e canais de distribuição diferentes, portanto seriam dispositivos únicos, como em licitações de produtos médico-hospitalares, o qual seria considerado sistema único para coleta de sangue o sistema S-Monovette, o que teria algum grau de diferenciação inclusive na forma de contratação pública, por meio de editais diferentes aos tubos de coleta de sangue da Greiner como a linha Vacuette.

Nesse ponto, a empresa comentou que os produtos fabricados pela Sarstedt seriam diferentes dos produtos fabricados pela Greiner e pela BD, uma vez que os registros nos fiscos estaduais seriam inclusive distintos, uma vez que os produtos fabricados pela Greiner e pela BD estão registrados como "tubos para coleta de sangue com anticoagulante"

(respectivamente sob os Códigos Siafísico nº. 2195674 e 2195542), enquanto os produtos da SMonovette da Sarstedt estariam registrados como "seringa de volume nominal", sob o Código Siafísico nº. 1709500.

A BD relatou, em seu Questionário de Interesse Público, as características do produto conforme a avaliação preliminar de interesse público. A empresa apresentou descrição detalhada dos produtos da BD Brasil que seriam produtos equivalentes ao produto em avaliação. A empresa afirmou que existiriam diversos sistemas de coleta de sangue e todas as etapas e produtos utilizados em cada uma delas afetariam diretamente a qualidade da amostra e a confiabilidade do resultado. O sistema de tubos para coleta de sangue a vácuo reduziria o risco de exposição direta ao sangue e tornaria mais fácil a coleta de múltiplas amostras com uma única punção venal.

A Greiner, em 28 de dezembro e em sua manifestação de 2 de fevereiro de 2021, afirma que o seu produto seria referência no mercado, com qualidade considerada "premium" e que concorreria com o produto da BD no mundo todo, tendo patenteado o tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo. Além disso, a empresa considerou o produto como bem de consumo final não durável, utilizado em serviços laboratoriais.

Juntamente com isso, a Greiner ofereceria a possibilidade de utilização de uma destampadora de tubos de coleta que auxiliaria na economia de tempo. A Greiner apresentou estudos de equivalência entre os tubos VACUETTE (Greiner) e VACUTAINER (BD) e as certificações para comercialização nos mercados norte-americano e europeu.

Em 23 de fevereiro de 2021, a BD afirmou que o seu produto ofereceria menor índice de parada, ao que a Greiner observou que menor índice de parada relacionado à qualidade do produto e afirma que este deve ser analisado em comparação de manutenções de equipamentos, utilização adequada, stress ambiental e outros. Sobre a utilização em equipamentos, a Greiner afirma que os tubos são utilizados num mesmo equipamento mesmo sendo de marcas diversas, ou seja, todos cabem num mesmo equipamento, não sendo isso um problema nem uma vantagem.

Na manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a Greiner alertou que os dados apresentados pela Sarstedt consideram tubos ACD e tubos com fluoreto e que estes produtos não seriam abrangidos pela definição de "produto investigado" e não seriam fabricados pela Greiner no Brasil.

A BD, em sua manifestação do dia 23 de fevereiro de 2021, destacou a diferença entre o produto produzido e exportado dos EUA por BD-US e aquele importado de outras origens e produzido pela Greiner e afirmou haver diferenças em relação às condições de concorrência entre eles com superior desempenho. Sobre aspectos financeiros, o produto da BD, pelas características mencionadas, traria menores custos, menor índice de parada de equipamentos e de insucesso de procedimentos. Sobre aspectos operacionais, haveria suporte técnico e treinamentos oferecidos pela empresa.

Nos termos do Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, o produto objeto do direito antidumping são os tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, com 8 a 16 milímetros de diâmetro, 45 a 100 milímetros de comprimento, volume de aspiração de 1 a 10 mililitros, com ou sem separador de plasma, com ou sem capa externa de segurança na tampa, independente do momento de criação do vácuo, exportados para o Brasil pela Alemanha, EUA, Reino Unido e China, sem aditivo ou com os seguintes aditivos, em mistura ou puros: Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA); Ativador de coágulo; Citrato de Sódio; Heparina Sódica e Heparina Lítica.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

- a) Tubos de vidro.
- b) Tubos sem vácuo.
- c) Tubos para coleta de sangue com seringa e agulha.
- d) Tubos para coleta de RNA no sangue.
- e) Tubos para coleta de sangue capilar (tubos para micro coleta).
- f) Tubos contendo fluoreto de sódio como aditivo.
- g) Tubos contendo citrato de sódio e ácido cítrico destinados à coleta de homocisteína.

Os tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo são comumente classificados nos itens definidos no quadro abaixo.

Classificação NCM do produto	
Código NCM	Descrição
3822.00.90	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.
	--- Outros
3926.90.40	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.

	--Outras
	--- Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos
9018.39.99	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
	-- Outros
	--- Outros

Ainda conforme o Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, o produto similar nacional consiste em tubos para coleta de sangue a vácuo, feitos de resina PET, medindo de 13 a 16 mm de diâmetro e 75 ou 100 mm de comprimento, e volume de aspiração (draw volume) de 2 a 9 ml, com tampa interna de borracha feita de bromobutil composto com dispersão de silicone, com capa externa de polietileno (PE) e anel de polipropileno (PP), com ou sem aditivos químicos, com ou sem gel separador. Os tubos podem possuir rosca ou não. O produto é comercializado sob a marca Vacuette e fabricado pela Greiner. Estes tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo podem conter os aditivos químicos listados abaixo, com a respectiva finalidade:

a) Sem Aditivo - Transporte de amostras biológicas em geral, por exemplo: líquido cefalorraquidiano (LCR), líquido ascítico, líquido amniótico, líquido pleural e urina. Quando utilizado na coleta de sangue a vácuo, passa por centrifugação, produzindo soro, e são utilizados para testes de toxicologia (Ex: dosagem de metais) e outros.

b) Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA) - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados em exames hematológicos, tais como: hemograma, tipo sanguíneo (ABO), quantificação de hemoglobina e outros. Também utilizado para exames de citometria de fluxo (processamento em até 24 horas). Após centrifugação, produz plasma, podendo ser utilizado para testes de biologia molecular, tais como Hepatite C (HCV), HIV (qualitativo e quantitativo), e outros.

c) Ativador de coágulo - Após centrifugação, produz soro, e são utilizados para testes de citocinas, eletrólitos, enzimas, proteínas, vitaminas, metabólitos (substratos), marcadores tumorais, dosagens sorológicas, dosagens hormonais, dosagens imunológicas, dosagens de anticorpos em geral, e outros.

d) Citrato de Sódio - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados em exames hematológicos, tais como: Velocidade de Hemossedimentação (VHS), contagem de plaquetas, tipo sanguíneo (ABO) e outros. Após centrifugação, produz plasma com elementos da coagulação e são utilizados para testes de coagulação em geral (Ex. RNI, TTPA, anticoagulante lúpico).

e) Heparina Sódica - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total, e são utilizados para subtipagem linfocitária - citometria de fluxo (em períodos de processamentos de 24 a 48 horas) e outros. Após centrifugação, produz plasma com ausência de alguns elementos da coagulação e são utilizados para dosagens bioquímicas exceto sódio.

f) Heparina Lítica - Sem a realização da centrifugação, tem-se sangue total e são utilizados para subtipagem linfocitária - citometria de fluxo (em períodos de processamentos de 24 a 48 horas) e outros. Após centrifugação, produz plasma com ausência de alguns elementos da coagulação e são utilizados para dosagens bioquímicas exceto lítio.

Por fim, o produto objeto dessa avaliação é comumente utilizado em rotinas laboratoriais para coletar, transportar e preservar as amostras biológicas. Por mais que a indústria doméstica tenha o entendimento do referido produto como bem de consumo final, optou-se pela utilização da classificação objetiva BEC - padrão estatístico internacional de classificação por grandes categorias econômicas na delimitação deste produto.

Sendo assim, para fins de avaliação final de interesse público, o produto sob análise é considerado como bem de consumo intermediário, com aplicação relevante para o setor de saúde.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Com relação à cadeia produtiva de tubos para coleta de sangue, em 9 de junho de 2020, o Cade afirmou que o produto seria insumo para a prestação de serviços de saúde, impactando compras públicas e os mercados de laboratórios de análises, serviços hospitalares e planos de assistência médica. Posteriormente, em 1º de fevereiro de 2021, a autoridade concorrencial indicou que foram analisados produtos médicos hospitalares nos Atos de Concentração (ACs) em diversos segmentos conjuntos, mas não especificadamente o mercado de tubos para coleta de sangue. Dentre os ACs analisados, a cadeia produtiva seria dividida entre os fabricantes desses produtos e, em sequência, os distribuidores e os consumidores desses produtos (hospitais e laboratórios). Ademais, reforçou que, para fins concorrenciais, o produto seria um bem de consumo utilizado por hospitais e laboratórios para conclusão dos serviços de coleta de sangue.

A Sarstedt forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, informações detalhadas sobre os componentes que seriam essenciais para a produção de seu tubo para coleta de sangue, os quais seriam diferentes dos componentes relatados para o produto da Greiner. O processo produtivo do produto da Sarstedt [CONFIDENCIAL]. As matérias-primas utilizadas pela Sarstedt seriam bastante diferentes das matérias-primas utilizadas pela Greiner, o que reforçaria a diferença entre esses produtos e a suas utilizações em nichos distintos.

A BD relatou, em seu Questionário de Interesse Público, o processo produtivo detalhado dos Tubos BD Vacutainer. Tal processo [CONFIDENCIAL]. Por fim, a BD [CONFIDENCIAL] e seu produto seria comercializado através de acordos comerciais, contratos de fornecimento e vendas pontuais.

Em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, a BD esclareceu que as diferenças entre o produto doméstico e o importado não dizem respeito à similaridade entre o produto doméstico e o importado, mas sim a condições de concorrência entre eles e enfatiza que os seus tubos, por possuírem ácido etilenodiamino tetra-acético - EDTA, anticoagulante que retardaria o coágulo e, por conseguinte, seriam de qualidade superior.

Conforme o Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, as condições referentes ao produto e ao processo produtivo não foram alteradas entre o início da revisão e a investigação original. Dessa forma, com base no Processo SECEX nº 52272.001225/2013-18, o produto possui como principal insumo componente do tubo a resina plástica, principalmente PET e PP, com volume de aspiração entre 1 e 10 ml, diâmetro de 12,7 a 16 mm, comprimento de 75 a 100 mm, podendo conter ou não, os seguintes aditivos (dentro outros): EDTA, Citrato de Sódio, Heparina Sódica e Heparina.

Ainda conforme o Processo SECEX nº 52272.001225/2013-18, a cadeia produtiva do produto, de maneira simplificada, possui as seguintes etapas: 1) moldagem do tubo por injeção de plástico; 2) produção do anteparo de borracha; 3) processo de montagem e embalagem; e 4) esterilização. Para a realização da coleta de sangue são necessários os seguintes instrumentos: agulha e/ou suporte para o tubo.

Dessa maneira, o produto é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares. Com base nos elementos trazidos, o elo a montante é composto essencialmente por fornecedores de matérias-primas plásticas, ou seja, o setor de transformação plástico. Por sua vez, o elo a jusante é fragmentado e composto por laboratórios, hospitais e institutos de pesquisas (públicos ou privados), dentre outros, e o produto é comercializado por venda direta, distribuidores ou concorrência pública.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

Quanto à substitutibilidade do produto, a Greiner afirmou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que ainda que a função primária dos tubos para coleta de sangue de plástico ou de vidro seja a mesma, os tubos de plástico seriam uma evolução com relação aos tubos de vidros por estes poderem quebrar durante o manuseio ou transporte das amostras.

O Cade, em sua manifestação, afirmou que a substitutibilidade desse produto não foi analisada por esse órgão.



A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que o seu produto não seria um substituto próximo do produto da Greiner, pois consistiriam em diferentes sistemas de coleta de sangue. O produto da Sarstedt seria um produto híbrido que combinaria as características positivas de uma seringa e de um tubo de vácuo para coleta de sangue. A empresa afirmou que haveria diferenças nas características e composição físicas entre o seu produto e o de outras empresas e apresentou comparações detalhadas sobre diversos elementos dos produtos. Ademais, a empresa forneceu [CONFIDENCIAL].

A BD afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que o produto apresentaria substitutibilidade limitada pela ótica da oferta, pois produtos médicos demandariam investimento considerável em pesquisa e desenvolvimento, testagem, adequação e certificação para a produção em larga escala, além de serem produtos altamente regulados por autoridades de vigilância sanitária, como a ANVISA. Portanto, a decisão de produzir o produto não seria trivial e nem seria fácil de ocorrer. Pela ótica da demanda, o produto também apresentaria substitutibilidade limitada, pois haveria diferenças importantes entre os tubos para coleta de sangue de diferentes fabricantes por aspectos técnicos, financeiros e operacionais.

A Greiner, em sua manifestação de 02 de fevereiro de 2021, defendeu que seu produto seria de qualidade superior e rebateu alegações da Sarstedt sobre o diferencial entre os produtos em relação ao momento de obtenção do vácuo, seja no processo de produção ou antes da coleta do sangue, em ambos os casos, os produtos seriam similares e utilizados de maneira substituível. Lembrou também que os canais de distribuição seriam os mesmos.

A BD, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, entendeu que o mercado apresenta substitutibilidade limitada pela ótica da demanda, pois os mercados seriam altamente regulados e demandarem muito investimento em pesquisa e desenvolvimento.

A Sarstedt, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021 e reiterada em 30 de março de 2021, discordou da afirmação da Greiner de que uma compra governamental que colocou os produtos de Greiner e Sarstedt como substitutos seria prova de fato e explica que existe um nicho de mercado para a compra de produtos com especificidades como veias frágeis, idosos, crianças e que a Sarstedt possui essas especificidades e cita o tubo híbrido. Afirma que o sistema S-Monovette seria diferente dos tubos da Greiner em aspectos de matéria prima, características físicas, composição, processo produtivo, uso final e aplicações.

Tendo em vista os argumentos apresentados, observa-se que parte das discussões trazidas sobre substitutibilidade entre determinados tipos de tubos de coleta de sangue possuem interface com o escopo do produto estabelecido durante a investigação original, o que não diz respeito em princípio à análise de interesse público, uma vez que pertence à matéria de defesa comercial a definição do escopo do produto ora investigado e de sua similaridade ao produto nacional.

Por mais que existam particularidades em determinados usos e aplicações, principalmente em relação ao produto originário da Alemanha (principalmente no sistema S-Monovette) com aplicação em nichos específicos, constata-se, em termos gerais, que as variações do produto são fabricadas tanto pelos produtores/exportadores quanto pela indústria doméstica brasileira, substitutos entre si em termos de usos, aplicações e qualidade, como pode ser exemplificado nos dados de equivalência entre os tubos VACUETTE (Greiner) e VACUTAINER (BD) e as certificações para comercialização nos mercados norte-americano e europeu.

De toda forma, do ponto de vista da demanda, não foram trazidas evidências concretas sobre possíveis produtos substitutos constituídos de outros materiais, por exemplo, como tubos de coleta de vidro, em termos de possibilidade de consumidores desviarem sua demanda, cujas características, preços e utilidades fossem similares. Sobre os tubos de coleta de sangue de vidro, segundo informações da Greiner, tal produto seria sensível a deslocamento com riscos de quebra e contaminação, sendo tubos plásticos uma possível evolução deste produto.

Por sua vez, na ótica da oferta, vale ressaltar o indicativo de produção local das empresas BD, Daher&Daher e Starstedt como possíveis ofertantes nacionais. Ainda assim, as informações apresentadas ao longo da avaliação de interesse público não foram suficientes para indicar substitutibilidade pela ótica da oferta.

Assim sendo, para fins de avaliação final de interesse público, não foram apresentados elementos conclusivos que apontem possível substitutibilidade de tubos de coleta de sangue, tanto pela ótica da demanda quanto pela ótica da oferta.

2.1.4 Concentração de mercado do produto sob análise

2.1.4.1 Concentração de mercado

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode ter influenciado a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Com relação à concentração de mercado de tubos para coleta de sangue, o Cade relatou, em seu Questionário de Interesse Público de 09 de junho de 2020, que as empresas que entraram no mercado ainda não competiriam efetivamente com a indústria doméstica, que deteria mais de 90% de participação de mercado. Contudo, o referido órgão alterou seu posicionamento em sua manifestação de 1º de fevereiro de 2021, com a indicação de mesmo num cenário de elevada concentração, o setor de tubos de coleta de sangue no Brasil viria crescendo: antes de 2005 não contava com produção nacional; em 2005 a produção local da Greiner teria tido início e recentemente (2017/2018) duas novas entrantes teriam iniciado produção local, a Becton Dickinson e a Daher & Daher. Nesse sentido, concluiu que as medidas antidumping teriam corrigido o fluxo de comércio sem necessariamente ter oferecido condições para exercício de poder de mercado pela indústria doméstica.

A Greiner afirmou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que a BD - a qual iniciou a fabricação do produto no Brasil em T9 - seria subsidiária do maior fabricante mundial de tubos para coleta de sangue e seria a principal importadora do produto no Brasil e única importadora das origens gravadas Estados Unidos e Reino Unido. A participação de mercado da BD no mercado brasileiro teria caído de 43% em T6 para 17,72% em T10, movimento que seria explicado em parte pelo início da produção da BD no Brasil. A Greiner argumentou que a BD deveria ser considerada como parte de um grupo com alto poder de mercado e participação elevada no cálculo da concentração de mercado. Por fim, a Greiner questionou a definição de mercado "altamente concentrado", pois tal definição não se aplicaria a um mercado interno relativamente pequeno e que teria corrigido o problema da importação a preços de dumping.

Sobre o tema, a Greiner também afirmou que o índice HHI seria somente indicativo sobre concentração e que não haveria nível ótimo de números de empresas por mercado e que haveria novos entrantes no mercado brasileiro, aumentando a competição local. Da mesma forma, solicitou o cálculo do referido índice, considerando os grupos empresariais dispostos neste mercado brasileiro.

A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que o mercado seria concentrado e a Greiner teria participação de mercado de mais de 60% e seria responsável por mais de 90% da produção nacional do produto. A empresa forneceu estimativas próprias de participação de mercado da Sarstedt e dos principais agentes no mercado para T9 e T10, conforme dados apresentados no Anexo 6 - Base de dados de mercado. A participação de mercado da Greiner teria aumentado consideravelmente de T5 a T10, além de que teria havido uma redução na participação das importações da China e um aumento das importações da Coreia do Sul, que seriam de menor qualidade.

Conforme o Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos para coleta de sangue a vácuo da empresa Greiner. Ademais, as empresas Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD) e Daher & Daher Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (Daher & Daher) foram definidas como outras empresas produtoras nacionais.

Vale lembrar que empresa Starstedt indicou produzir localmente o produto em tela, a partir de 2020, logo em período posterior ao de análise desta avaliação de interesse público, tema a ser tratado no item 2.3.2 deste documento, conforme resposta ao Questionário da referida empresa.

Sobre os argumentos listados pelas partes interessadas, principalmente pela Greiner, pondera-se que o índice de concentração utilizado abaixo é descritivo da análise de concentração de mercado, não estabelecendo, portanto, análise de cenários ótimos sobre quantidade de empresas em determinados mercados, algo que a própria parte não trouxe em suas manifestações e tampouco proposições metodológicas de estimativa desse cenário.

Passa-se ao cálculo do Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), utilizado para avaliar o grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participações de mercado (market shares) de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500 pontos.

Para fins da presente avaliação final de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram desagregados por empresa e agrupados com as participações das empresas nacionais, ou seja levando em consideração os grupos empresariais atuantes neste mercado, buscando maior verossimilhança no real cenário do setor. Ressalta-se que a participação de mercado levou em consideração que as importações de tubos para coleta de sangue das empresas foram provenientes dos seguintes países: [CONFIDENCIAL].

A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Mercado Brasileiro de Tubos para Coleta de Sangue (em intervalos percentuais) e Cálculo do HHI				
[CONFIDENCIAL]				
Períodos	Países	T1	T2	T3
Greiner	[CONF]	30-40	40-50	30-40
BD	[CONF]	30-40	20-30	30-40
Daher	[CONF]	-	-	-
Sarstedt	[CONF]	0-10	0-10	0-10
Guangzhou Improve	[CONF]	0-10	0-10	10-20
Shandong Weigao Group	[CONF]	10-20	10-20	0-10
Weihai Hongyu	[CONF]	-	-	0-10
Zhejiang Gongdong Medical	[CONF]	0-10	0-10	0-10
AB Medical	[CONF]	-	-	-
Ayset	[CONF]	-	-	-
Plastilab	[CONF]	-	-	-
Poly Medicure	[CONF]	-	-	-
Soyagreentec	[CONF]	-	-	-
Sunphoria	[CONF]	-	-	-
Outras	[CONF]	0-10	0-10	0-10
HHI		2.709,91	2.788,39	2.912,74
Períodos	T4	T5	T6 [MAD]	T7
Greiner	30-40	30-40	30-40	50-60
BD	20-30	30-40	40-50	20-30
Daher	-	-	-	-
Sarstedt	0-10	0-10	0-10	0-10
Guangzhou Improve	10-20	0-10	0-10	0-10
Shandong Weigao Group	10-20	10-20	-	-
Weihai Hongyu	0-10	0-10	0-10	-
Zhejiang Gongdong Medical	0-10	0-10	0-10	0-10
AB Medical	-	-	0-10	0-10
Ayset	-	-	0-10	0-10
Plastilab	-	-	-	-
Poly Medicure	-	-	0-10	0-10
Soyagreentec	-	-	0-10	0-10
Sunphoria	-	0-10	0-10	0-10
Outras	0-10	0-10	0-10	0-10
HHI	2.446,06	2.529,32	3.456,05	4.259,34
Períodos	T8	T9	T10	
Greiner	50-60	50-60	60-70	
BD	20-30	20-30	10-20	
Daher	-	0-10	0-10	
Sarstedt	0-10	0-10	0-10	
Guangzhou Improve	-	-	-	
Shandong Weigao Group	-	-	-	
Weihai Hongyu	-	-	0-10	
Zhejiang Gongdong Medical	-	0-10	0-10	
AB Medical	0-10	0-10	0-10	
Ayset	0-10	0-10	0-10	
Plastilab	0-10	0-10	0-10	
Poly Medicure	0-10	0-10	0-10	
Soyagreentec	0-10	0-10	0-10	
Sunphoria	0-10	0-10	0-10	
Outras	0-10	0-10	0-10	
HHI	3.844,99	3.598,70	4.095,10	

Observa-se que o mercado brasileiro foi altamente concentrado (acima de 2.500 pontos) de T1 a T3 e de T5 a T10, sendo moderadamente concentrado em T4 (entre 1.500 e 2.500 pontos). Ou seja, antes mesmo da aplicação da medida antidumping, o mercado já era altamente concentrado. Contudo, a partir da aplicação da medida antidumping em T6, a concentração de mercado aumentou, atingindo 4.095 pontos em T10.

Nota-se que o aumento na concentração de mercado parece ser, pelo menos em parte, explicado pela elevação da participação da indústria doméstica no mercado, que passou de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10, e pela queda da participação da [CONFIDENCIAL], que passou de [CONFIDENCIAL] do mercado em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10.

Ademais, houve a cessação das importações das empresas chinesas [CONFIDENCIAL] após a aplicação da medida antidumping em T6, que representavam [CONFIDENCIAL] do mercado em T1 a caíram para [CONFIDENCIAL] em T10. Além disso, observa-se o surgimento da Daher&Daher, outra ofertante instalada no Brasil, mas com participação abaixo de [CONFIDENCIAL] em T10. Nesse sentido, destaca-se a existência de empresas fornecedoras internacionais do produto - [CONFIDENCIAL], dentre outras, as quais representaram conjuntamente cerca de [CONFIDENCIAL] do mercado em T10.

Para fins desta avaliação final de interesse público, há elementos que indicam que a aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento observado da concentração do mercado (HHI de 4.095 pontos em T10).

Tal elevação da concentração se deu sobretudo em razão do aumento da participação da indústria doméstica no mercado - de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10 - e pela redução na participação da [CONFIDENCIAL] e das empresas chinesas, que caíram de [CONFIDENCIAL] do mercado em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10. Por outro lado, observa-se a entrada, mesmo que incipiente, de fornecedores como BD (ofertante internacional e agora igualmente produtor local) e Daher&Daher na oferta nacional, a partir de T9, como possíveis balizadores de rivalidade local na dinâmica no mercado nacional.

2.1.4.2 Barreiras à entrada

Com relação a barreiras à entrada no mercado de tubos para coleta de sangue, a Greiner forneceu, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, uma lista das empresas registradas na ANVISA como fabricantes do produto no Brasil. A Greiner ponderou que tal lista não significaria que todas essas empresas fabriquem o



produto, mas seria um indício para possíveis fabricantes ou que poderiam vir a ser fabricantes. A lista demonstraria inexistência de barreiras à entrada no mercado brasileiro, pois a ANVISA seria o órgão regulador do setor, e que haveria pequenos empreendedores brasileiros, antigos distribuidores e subsidiárias de multinacionais entre as empresas listadas. Portanto, seria incorreto supor que existiriam apenas 3 fabricantes do produto no Brasil. A maioria dos registros junto à Anvisa teriam ocorrido após a aplicação da medida antidumping sobre o produto em 2015, o que teria contribuído para a diversificação dos produtores no mercado brasileiro. Portanto, a não prorrogação da medida antidumping causaria o desperdício do esforço de investimento dessas empresas.

A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que existiriam barreiras importantes (como instalações, equipamentos e tecnologias), o que seria mostrado pela empresa ter tido que investir cerca de [CONFIDENCIAL]. Haveria economias de escopo e escala das quais a Greiner se beneficiaria e nenhum outro produtor local atingiria, o que seria a principal barreira à entrada no mercado. Por fim, o argumento da Greiner de que a obtenção de registrados junto à ANVISA por 10 empresas não seria capaz de demonstrar que estas empresas já estariam em operação no Brasil.

A Greiner, em sua manifestação de 02 de fevereiro de 2021, afirmou que se pode esperar que não haja barreiras à entrada da BD no mercado brasileiro e lembrou que a BD importou em P5 quase 4,7 vezes sua produção nacional e que a BD já teve uma fábrica de tubos para coleta de sangue a vácuo no Brasil.

Com relação a barreiras à entrada no mercado de tubos para coleta de sangue, nota-se que, conforme será detalhado no item 2.3.2, a indústria doméstica, Greiner, expandiu a sua capacidade instalada efetiva ao longo do período analisado e registrou considerável capacidade ociosa em T10 ([CONFIDENCIAL]).

Não obstante, outros ofertantes adentraram neste mercado, ainda que BD e Daher & Daher tenham registrado vendas ainda incipientes no mercado brasileiro em T9 e T10, o que se pode se associar às economias de escala e de escopo que podem influenciar as condições de entrada, uma vez que as escalas mínimas eficientes e o posicionamento das novas entrantes são afetados.

Da mesma forma, como registrado no item 2.1.4.1, a empresa Sarstedt igualmente se apresentou como possível produtor nacional a partir de 2020, em que pese não ter delimitado ainda sua disponibilidade e capacidade de atendimento da demanda do produto. De todo modo, sugere-se que há capacidade relativa de possíveis ofertantes internacionais adentrarem no país e reforçarem a produção local.

Por fim, com relação às exigências legais e regulatórias, conforme será detalhado no item 2.2.2.5, há normas internacionais e nacionais que definem requisitos mínimos de funcionamento e da produção de tubos para coleta de sangue.

Tais elementos não permitem descartar a existência de barreiras à entrada nesse mercado, algo inerente à natureza da complexidade do produto, em termos de instalações, equipamentos e tecnologias. No entanto, para fins da avaliação final de interesse público, pode-se afirmar que, a despeito das alegadas barreiras à entrada de novos produtores no mercado de tubos para coleta de sangue, surgiram produtores locais, mesmo que ainda incipientes em termos de vendas e produção.

2.1.4.3 Atos de Concentração

Com relação a possíveis atos de concentração no mercado de tubos para coleta de sangue, o Cade relatou, em seu Questionário de Interesse Público de 09 de junho de 2020, que não haveria, nos últimos cinco anos, processos referentes a Atos de Concentração ou investigação de condutas anticompetitivas naquele órgão.

Complementarmente, o Cade relatou em 1º de fevereiro de 2021, que teriam sido identificados 5 Atos de Concentração entre 2012 e 2018 envolvendo produtos médicos hospitalares e a empresa Becton Dickinson (BD), relacionados à aquisição de 3 unidades nos Estados Unidos da BD pela Thermo Fisher. Nestes processos, os mercados analisados teriam sido definidos como de dimensões nacionais e o Cade teria concluído pela nacionalidade do mercado, quando a participação de importações não impacta a condição do mercado dos produtos. Contudo, foi ressaltado que tais Atos de Concentração não seriam específicos sobre o mercado de tubos para coleta de sangue, mas de mercados relacionados a outros produtos médicos hospitalares.

A BD afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que não teria conhecimento de Atos de Concentração no mercado brasileiro do produto.

2.2 Oferta internacional do produto sob análise

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

A análise de origens alternativas busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial e da avaliação de interesse público. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores de produto igual ou substituído em outras origens que não estão sob investigação no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

2.2.1.1 Oferta mundial do produto sob análise

Com relação à oferta mundial do produto sob análise, a Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que além da sua sucursal no Brasil, o grupo Greiner teria unidades de produção na Áustria, Estados Unidos e Tailândia com capacidade de produção, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] de tubos por ano.

Já a BD, além de sua subsidiária no Brasil, possuiria grandes fábricas nos Estados Unidos, Reino Unido e China com capacidade instalada para produzir 6,5 bilhões de unidades do produto por ano, o que a tornaria a maior fabricante mundial do produto. A Greiner afirmou o Brasil seria o único país da América Latina onde existiria produção de tubos para coleta de sangue. A empresa forneceu lista extensa de 47 fabricantes - de seu conhecimento - do produto em outros países, as quais teriam, agregadas, capacidade de produção de ao menos [CONFIDENCIAL] de unidades do produto por ano, conforme apresentado em seu Anexo 8 - Lista de Produtores Exportadores.

Fabricantes do Produto de Origens Não Gravadas	
País	Empresa
Áustria	Greiner Bio-One GmbH
Coreia do Sul	AB Medical, Inc.
	Jaewoo Corporation
	Soya Greentech
Taiapé Chinês	Sunsoars
	Sunphoria Co. Ltd.
	Yung Knag
Índia	Bio-X
	DNP Enterprise
	Yashika Enterprises
	Inno Pharma
	Peacock Industries
	Pioneer Impex
	Laboratory Systems
	Right Med Bio System
	United Scientific Corporation
	Gopaldas Visram & Company Limited
	P S Diagnostic
	Ajoshia Bio Teknik Pvt.Ltd
	Truelyser Biosystems Private Limited
	Safe Lab Enterprises

	Sparsh Mediplus
	Top Tech Bio Medicals
	Mtt Corp
	M/s Raj Corporation
	MB Plastic Industries
	LR Scientific CO.
	Poly Medicure Limited (Diagnosis Division)
	Dibon International
	Labtech Disposables
	CML Biotech (P) Ltd
	Narang Medical Limited
	Neu Micromed International Pvt. Ltd
Itália	Paramedical Srl
	FL Medical s.r.l. Unipersonale
	Vacutest Kima S.R.L
	Aptaca Spa
	Biosigma S.p.A.
	Sekisui Chemical Co., Ltd.
Jordânia	Sun Plastic & Medical Materials Industries Co. Ltd.
Líbano	Plasti Lab S.a.r.l.
Malásia	TUD
	Neptune Technology Sdn Bhd
Turquia	Disera Tibbi Malzeme Lojistik Sanayi ve Ticaret A.S.
	Ayset Medical Products
Dinamarca	Vitrex Medical A/S
Tailândia	Greiner Bio-One Thailand Ltd.

2.2.1.1 Exportações mundiais do produto sob análise

Com relação às exportações mundiais do produto sob análise, a Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que o volume mundial exportado apresentado na avaliação preliminar de interesse público estaria incorreto, pois a subposição do SH considerada não seria específica do produto em análise. A empresa apresentou a subdivisão do SH utilizada pelo Estados Unidos que exemplificaria tal problema, além de afirmar que os dados obtidos do Trade Map estariam incompletos.

Conforme relatado no Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89 e de acordo com a classificação recomendada pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), o produto deve ser classificado no subitem 9018.39.99 da NCM. Os demais subitens, 3822.00.90 e 3926.90.40, possuem classificações residuais pois, conforme verificado pela análise dos dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), a classificação de tubos de plásticos para coleta de sangue a vácuo nestes subitens ocorre de forma residual ou por equívoco.

Considerando não se dispor de dados acurados acerca da produção mundial do produto, faz-se necessário avaliar a capacidade exportadora dos principais países atuantes na oferta internacional do produto. Para avaliar a capacidade de exportação de tubos para coleta de sangue dos principais países exportadores desse produto, obteve-se os dados do site Trade Map.

De todo modo, nota-se uma limitação dos dados obtidos são referentes ao nível de subposição do Sistema Harmonizado - SH6 (9018.39), de forma que os dados abrangem mais produtos do que os que são objeto desta avaliação. Além disso, como os demais subitens - 3822.00.90, 3926.90.40 - possuem classificações residuais, a inclusão de dados não depurados (como os dados do Trade Map) desses subitens elevaria a probabilidade de agregar dados de produtos não investigados na avaliação, o que reduziria a precisão desta análise. Dessa forma, optou-se por utilizar somente os dados do SH 9018.39, com base no valor exportado do produto.

Os resultados são apresentados na tabela a seguir, a qual lista os 18 principais exportadores mundiais (por valor em mil USD), de tubos para coleta de sangue (SH6 9018.39) em 2019.

Principais Origens Exportadoras do Código Tarifário (SH 9018.39) - 2019 (mil USD)			
	Origens	Valor Exportado (2019)	Participação nas exportações mundiais (%)
1	EUA	7.046.474	21,20%
2	Países Baixos	5.220.600	15,70%
3	Irlanda	4.213.858	12,70%
4	México	2.760.173	8,30%
5	Alemanha	2.452.478	7,40%
6	China	1.481.414	4,40%
7	Costa Rica	1.479.284	4,40%
8	Bélgica	1.330.903	4,00%
9	Japão	1.066.728	3,20%
10	Malásia	764.744	2,30%
11	Cingapura	500.150	1,50%
12	Canadá	456.414	1,40%
13	França	421.355	1,30%
14	Vietnam	343.274	1,00%
15	Índia	336.392	1,00%
16	Hungria	289.840	0,90%
17	Dinamarca	284.298	0,90%
18	Reino Unido	251.185	0,80%
	Outras	2.601.443	7,80%
	Total	33.301.007	100,00%

Em 2019, das origens investigadas, EUA, Alemanha e China figuraram entre os 6 principais exportadores mundiais. A principal origem exportadora mundial foi os EUA, com 21,2% das exportações mundiais. Os EUA, juntamente com as origens com a medida antidumping em vigor - Alemanha (7,4%), China (4,4%) e Reino Unido (0,8%) - corresponderam a 33,7% do volume mundial exportado no código tarifário em questão.

Em termos de origens não gravadas, observou-se que Países Baixos (15,7%), Irlanda (12,7%) e México (8,3%) são importantes países exportadores no mundo, ocupando posições relevantes em termos de exportações mundiais, respectivamente do segundo ao quarto posto.

O cenário internacional pode ser analisado também a partir da perspectiva do preço médio praticado. Descreve-se os preços médios estimados das principais origens que reportaram suas exportações em 2019, conforme tabela abaixo.

Preço Médio (mil USD/ton) das Exportações do Código Tarifário (SH 9018.39) das Principais Origens Exportadoras - 2019		
Origens	Preços (mil USD/ton)	
Países Baixos	217,96	
Irlanda	214,1	
Japão	170,65	
Alemanha	98,77	
Costa Rica	88,78	



Média Total	73,65
França	65,6
Dinamarca	62,68
Vietnam	42,14
Bélgica	40,89
Hungria	31,05
EUA	28,3
México	23,58
China	9,78
Reino Unido	9,6
Malásia	0,8

Nota-se que o preço médio estimado pela origem gravada Alemanha (98,77) esteve acima da média total de preços (73,65), enquanto o preço médio das origens gravadas Estados Unidos (28,30), China (9,78) e Reino Unido (9,60) estiveram abaixo da média. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas Países Baixos (217,96) e Irlanda (214,10) estiveram acima da média total de preços, enquanto o preço médio do México (23,58) esteve abaixo da média.

De todo modo, observa-se uma ampla variação entre os preços médios estimados, o que poderia ser indicativo da diferenciação do produto e da granularidade do código tarifário em questão, representando em certa medida uma limitação na disposição dos dados do Trade Map para este produto.

2.2.1.2 Saldo da balança comercial do produto sob análise

Com relação ao saldo da balança comercial do produto, a Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que a conclusão apresentada na avaliação preliminar de interesse público sobre as origens com elevado potencial exportador - Países Baixos, Irlanda e México - careceria de qualquer fundamento empírico e não deveria ser considerada como argumento substantivo. As informações do Trade Map não constituiriam evidências de que tais países produziram ou exportariam tubos para coleta de sangue. A Greiner afirmou que não haveria fabricante do produto no México, Irlanda ou Países Baixos.

De todo modo, reafirma-se que os dados do Trade Map foram utilizados com o grau de desagregação disponível, dada a dificuldade de obtenção de dados mais específicos do produto. Tampouco a Greiner trouxe dados mais acurados sobre o produto em termos de produção ou exportação.

Além disso, o fato de uma empresa não ter produção local não implica necessariamente em ausência de capacidade exportadora, em virtude da disposição das redes de distribuição dos grupos empresariais que atuam neste mercado, algo inclusive mencionado pela Greiner.

Nestes termos, com o intuito de avaliar o perfil líquido dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo de exportações menos importações) do código tarifário (SH 9018.39), em milhares de dólares estadunidenses, no nível do produto SH6, conforme tabela a seguir.

Saldo da Balança Comercial - 2019 (mil USD)			
Origens	Valor Exportado	Valor Importado	Saldo
EUA	7.046.474	6.210.930	835.544
Países Baixos	5.220.600	3.632.876	1.587.724
Irlanda	4.213.858	527.053	3.686.805
México	2.760.173	683.448	2.076.725
Alemanha	2.452.478	2.151.286	301.192
China	1.481.414	2.218.041	-736.627
Costa Rica	1.479.284	150.594	1.328.690
Bélgica	1.330.903	1.433.155	-102.252
Japão	1.066.728	2.164.806	-1.098.078
Malásia	764.744	186.313	578.431
Cingapura	500.150	331.334	168.816
Canadá	456.414	481.597	-25.183
França	421.355	1.020.184	-598.829
Vietnam	343.274	186.311	156.963
Índia	336.392	311.030	25.362
Hungria	289.840	139.772	150.068
Dinamarca	284.298	208.580	75.718
Reino Unido	251.185	953.494	-702.309

Verifica-se que, em 2019, das origens investigadas, China e Reino Unido apresentaram déficits comerciais nas transações do código tarifário acima, enquanto EUA e Alemanha possuíram superávits comerciais.

Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que origens não gravadas como Países Baixos, Irlanda e México obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio.

2.2.1.3 Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e a balanças comerciais mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa-se à análise do perfil das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue.

Nesse quesito, o Cade relatou, em sua manifestação de 1º de fevereiro de 2021, que mesmo após a aplicação da medida antidumping, o percentual de importações do produto teria se mantido em patamares representativos, entre 20% e 30%. Ademais, as importações teriam se diversificado entre diferentes origens, incluindo origens não gravadas, e as origens investigadas Estados Unidos e Alemanha teriam se mantido relevantes. Tais dados pareceriam sugerir que o direito antidumping poderia ter corrigido uma distorção comercial de preço sem impedir a entrada do produto investigado no mercado brasileiro, que continuaria abastecido por importações.

A Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que as conclusões apresentadas na avaliação preliminar de interesse público indicariam que a aplicação do direito antidumping não apenas teria extinguido as importações das origens investigadas como também teriam sido bem-sucedidas em abrir o mercado brasileiro a outras origens produtoras de tubos para coleta de sangue. Em 23 de fevereiro de 2021, esclareceu, sobre dados apresentados pela Sarstedt, de que teria importado de P4 a P5 (T9 e T10) quantidades totais equivalentes às importadas pela Sarstedt, mas que seriam fora da definição de produto investigado.

A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que teria havido uma redução na participação das importações da China e um aumento das importações da Coreia do Sul, Índia e Turquia, que seriam de menor qualidade. A Greiner realizaria importações de suas fábricas estrangeiras, principalmente de sua sede global na Áustria, a qual não é uma origem gravada, de forma que a medida antidumping seria utilizada não somente para proteger a Greiner como produtora doméstica, mas também como importadora. Em T9 e T10 as importações da Greiner da Áustria teriam atingido quase as quantidades totais importadas pela Sarstedt no mesmo período. A empresa afirmou que para alguns produtos específicos, não haveria origens alternativas à Alemanha. Seria de interesse público permitir que clientes brasileiros - especialmente o sistema público de saúde - tivessem outras opções para o fornecimento de tais produtos.

A BD afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que a representatividade elevada das importações dos Estados Unidos teria se mantido, ainda que o preço dessa origem tenha aumentado, o que poderia pôr em dúvida a expressividade e relevância das origens alternativas.

A Sarstedt, em sua manifestação de 21 de fevereiro de 2021, afirma que o aumento nas importações entre T6 e T10 não se deveria ao crescimento de sua fatia de mercado, mas sim do crescimento total do mercado e destaca que os volumes importados não seriam necessariamente vendidos imediatamente, uma vez que fariam parte de uma reserva de início de produção ou por conta de eventos não previstos como greves na

Anvisa, Receita Federal ou greves de fornecedores logísticos. Esclarece que suas importações em 2020 caíram drasticamente por conta, não da queda na demanda por causa da pandemia, mas sim pela inauguração da fábrica e início de produção, o que também significaria uma tendência permanente de queda nas importações.

A China Chamber of International Commerce (CCOIC) afirmou, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, que não teria ocorrido surto de importações originárias da China, que corresponderiam a uma parcela pequena do total importado. Nesse sentido, a CCOIC defendeu que os direitos antidumping deveriam ser suspensos em razão de interesse público ou alterados para que fossem aplicados em patamares mínimos.

Conforme o Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), para a apuração dos valores e das quantidades de tubos para coleta de sangue. Como já ressaltado anteriormente, o produto investigado deve ser classificado no subitem da NCM 9018.39.99 de acordo com a classificação fiscal recomendada pela OMA. Os demais subitens possuem classificações residuais e foram considerados a fim de se identificar a totalidade das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue.

Ainda conforme o Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes aos tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em questão. O resultado da análise das importações totais encontra-se na tabela abaixo.

Importações Brasileiras de Tubos para Coleta de Sangue (em números-índice de toneladas)					
[CONFIDENCIAL]					
Períodos	Alemanha	China	EUA	Reino Unido	Total Origens Gravadas
T1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	114,6	96,8	52,8	80,7	80,5
T3	106,5	106,1	105,4	158,7	118,0
T4	125,1	159,1	88,9	112,9	125,8
T5	183,1	148,1	129,5	154,2	145,3
T6 [MAD]	207,7	29,2	321,5	99,5	141,0
T7	209,5	0,6	213,8	22,1	78,4
T8	266,1	-	224,5	6,8	80,2
T9	169,3	0,1	219,1	6,6	74,6
T10	304,8	0,3	197,9	6,3	73,8
Períodos	Áustria	Índia	Turquia	Coreia do Sul	Taipe Chinês
T1	100,0	-	-	-	-
T2	292,7	-	-	-	-
T3	77,2	-	-	-	-
T4	32,9	100,0	-	-	-
T5	1,0	-	-	-	100,0
T6 [MAD]	667,2	281,9	100,0	100,0	481,1
T7	992,5	308,7	115,9	118,3	764,0
T8	176,2	227,7	99,3	252,5	1814,1
T9	7,1	334,8	182,3	340,1	1879,5
T10	13,4	316,0	205,6	190,8	2144,7
Períodos	Demais países	Total Outras Origens	Total Geral		
T1	100,0	100,0	100,0		
T2	1098,9	340,2	86,5		
T3	284,2	89,4	117,4		
T4	141,8	196,6	127,4		
T5	792,4	65,4	143,5		
T6 [MAD]	342,4	1797,7	178,9		
T7	18622,8	3377,0	154,0		
T8	14795,7	2806,3	142,6		
T9	12731,5	3235,0	147,0		
T10	6721,7	2517,9	129,7		

Importações Brasileiras de Tubos para Coleta de Sangue (em faixas percentuais)					
[CONFIDENCIAL]					
Períodos	Alemanha	China	EUA	Reino Unido	Total Origens Gravadas
T1	0-10	40-50	20-30	20-30	90-100
T2	0-10	40-50	10-20	20-30	90-100
T3	0-10	30-40	20-30	30-40	90-100
T4	0-10	50-60	20-30	20-30	90-100
T5	0-10	40-30	20-30	20-30	90-100
T6 [MAD]	0-10	0-10	50-60	10-20	70-80
T7	0-10	0-10	40-50	0-10	40-50
T8	0-10	0-10	40-50	0-10	50-60
T9	0-10	0-10	40-50	0-10	40-50
T10	0-10	0-10	40-50	0-10	50-60
Períodos	Áustria	Índia	Turquia	Coreia do Sul	Taipe Chinês
T1	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T2	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T3	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T4	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T5	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T6 [MAD]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T7	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10
T8	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10
T9	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10
T10	0-10	0-10	10-20	10-20	0-10
Períodos	Total Outras Origens		Total Geral		
T1	0-10		90-100		
T2	0-10		90-100		
T3	0-10		90-100		
T4	0-10		90-100		
T5	0-10		90-100		
T6 [MAD]	0-10		90-100		
T7	10-20		90-100		
T8	10-20		90-100		
T9	10-20		90-100		
T10	0-10		90-100		

Nota-se que o volume total das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue cresceu de T2 a T6 - período da aplicação das medidas antidumping - quando atingiu o pico de [CONFIDENCIAL] toneladas. Depois disso, o volume total importado caiu até atingir o nível de [CONFIDENCIAL] toneladas em T10, retornando a patamar semelhante ao registrado em T5. Além disso, observa-se que o patamar médio de importações durante à investigação original (cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas) é inferior ao período da revisão (cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas), evidenciando a elevação de demanda pelo produto importado em geral.

O volume importado das origens investigadas cresceu de T1 a T5 em 45,3%, sendo que em T5 foi responsável por praticamente a totalidade das importações - [CONFIDENCIAL] do volume total importado do produto. Após a aplicação das medidas antidumping em T6, contudo, o volume importado das origens investigadas apresentou redução contínua, registrando o seu menor volume de [CONFIDENCIAL] toneladas e participação percentual de [CONFIDENCIAL] em T10.



Ainda no tocante às origens em análise, registra-se que, embora o volume importado das origens investigadas Reino Unido e China tenha caído a um valor menos expressivo após a aplicação das medidas antidumping, os EUA - outra origem investigada - passaram a ser a principal ofertante regular do produto a partir de T6 - correspondendo a [CONFIDENCIAL] do volume total importado em T10 - aparentemente absorvendo a medida de defesa comercial aplicada. Ademais, o volume importado dos EUA cresceu em 97,9% de T1 a T10, mesmo a aplicação da medida antidumping. De forma semelhante, mas em patamar de volume inferior, as importações do produto originárias da Alemanha cresceram em 204,8% de T1 a T10, mesmo com a aplicação da medida antidumping, e corresponderam a [CONFIDENCIAL] do volume total importado em T10.

As importações originárias das outras origens tiveram substancial aumento de T5 - período anterior à aplicação da medida antidumping - a T10 (de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas em T5 para [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas em T10). Dentre elas, Turquia ([CONFIDENCIAL]), Coreia do Sul ([CONFIDENCIAL]), Índia ([CONFIDENCIAL]) e Taipé Chinês ([CONFIDENCIAL]) foram origens significantes em T10.

Portanto, percebe-se que, mesmo com a aplicação das medidas antidumping, as origens investigadas continuaram a corresponder à maior parte das importações do produto ([CONFIDENCIAL] do volume total importado em T10), principalmente em função da continuidade de penetração das importações originárias estadunidenses e, em menor proporção, das importações alemãs.

Nesse sentido, os EUA ganham relevância como a origem mais relevante em termos de importações brasileiras na presente revisão, ou seja, no período de T6 a T10. A este respeito, cumpre mencionar a existência de relacionamento entre a empresa estadunidense BD US, a empresa britânica BD UK e a empresa brasileira BD Brasil. Dessa forma, o direito antidumping aplicado em relação às importações originárias dos EUA e da Alemanha não foi suficiente para afastar as referidas origens do mercado brasileiro, ou sequer reduzir o seu volume importado, como aconteceu como China e Reino Unido.

Por sua vez, em termos de origens alternativas, observa-se a existência de desvio de comércio em termos de origens não gravadas, com crescimento elevado de T6 a T10, com destaque para franja de origens exportadoras em T10, como Índia, Turquia, Coreia do Sul e Taipé Chinês, as quais conjuntamente respondem por cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações totais em T10.

2.2.1.4 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas. Conforme as investigações de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Dada a inconstância nas demais origens das importações brasileiras do produto de T1 a T10 optou-se por não desagregar os preços dessas origens.

Preço Médio das Importações Brasileiras do Produto (em números-índice de US\$ CIF/t)				
[CONFIDENCIAL]				
Períodos	Alemanha	China	EUA	Reino Unido
T1	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	95,3	97,7	104,6	96,9
T3	89,1	102,5	99,9	94,7
T4	97,4	101,6	128,3	91,3
T5	97,3	106,7	113,5	99,4
T6 [MAD]	98,3	119,1	108,9	95,1
T7	82,7	123,1	98,1	79,7
T8	75,2	-	103,5	101,4
T9	79,2	157,2	104,5	92,4
T10	78,5	207,5	111,9	84,0
Períodos	Total sob Análise	Total Outras Origens	Total Geral	
T1	100,0	100,0	100,0	
T2	100,4	75,5	101,7	
T3	99,4	91,7	98,8	
T4	102,7	66,9	101,5	
T5	107,2	56,8	105,1	
T6 [MAD]	109,4	60,1	107,3	
T7	101,7	53,7	97,7	
T8	106,7	51,1	98,5	
T9	104,6	50,5	96,2	
T10	116,8	48,2	101,8	

Observou-se que o preço médio das importações de tubos de coleta de sangue das origens gravadas aumentou em 7,2% de T1 a T5 e em 6,7% de T6 a T10, totalizando aumento de 16,8% de T1 a T10. Deve-se levar em consideração que, como relatado no item 2.2.1.3 deste documento, a participação percentual das origens sob análise caiu após a aplicação das medidas antidumping em T6 e o volume importado das origens investigadas Reino Unido e China se reduziu a valor pouco expressivo, o que pode ter impactado na variação de preços observada.

O preço médio das importações de tubos de coleta de sangue das demais origens caiu 43,2% de T1 a T5 e 19,8% de T6 a T10, totalizando uma redução de 51,8% de T1 a T10. Ressalta-se que a participação percentual dessas origens no volume total importado subiu de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10, o que pode ter impactado na variação de preços observada.

Em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a outras origens de T1 a T4. Tal cenário foi alterado a partir de T5, com a redução de importações em volume e elevação de preços, quando se observou que as outras origens não gravadas se apresentaram com preços menores.

2.2.1.5 Evolução das importações no período de suspensão por razões de interesse público

Como já indicado no item 1.6 deste documento, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) decidiu suspender por interesse público até 30 de setembro de 2020 os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19. A decisão consta na Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, sendo que a partir de 1º de outubro de 2020, os direitos antidumping voltaram a ser aplicados.

Novamente, em 2021, o GECEX decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue à vácuo, originárias da Alemanha, EUA, Reino Unido e China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 147/2021, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2021.

Além disso - conforme será detalhado no item 2.2.2.2 - as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) dos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM foram reduzidas a zero por cento (0%), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19, desde a publicação da Resolução GECEX nº 17/2020, de 17 de março de 2020, até o dia 30 de junho de 2021, conforme as Resoluções GECEX nº 133/2020 e nº 146/2021.

Com relação às importações ocorridas após a redução do Imposto de Importação e a suspensão das medidas antidumping, o Cade argumentou que as importações não teriam se alterado neste período, o que indicaria que a competitividade do produto nacional e do produto importado estariam em posição de equilíbrio. Mesmo assim, deve-se considerar que a baixa nas importações nesse período poderia ser decorrente dos efeitos da pandemia do Covid-19, a qual teria reduzido a demanda por outros exames laboratoriais além dos exames para Covid-19.

A Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que a redução do Imposto de Importação e a suspensão das medidas antidumping pela Camex foram de interesse público do ponto de vista social e humano. Nesse sentido, a Greiner realizou depuração própria de dados de importação entre outubro de 2019 e setembro de 2020 (denominado T11). A empresa argumentou que a queda no volume importado em 2020 demonstraria a queda na demanda de tubos para coleta de sangue no Brasil durante a pandemia do Covid-19 e que o produto não seria utilizado para testes de Covid-19, mas para outras rotinas laboratoriais. A empresa observou que a redução do II teria sido mantida não por causa dos tubos para coleta de sangue, mas porque o NCM 9018.39.99 incluiria uma série de outros produtos de saúde que eventualmente poderiam estar sendo úteis no combate à pandemia. Por fim, a Greiner afirmou que a avaliação dos efeitos observados no mercado durante a pandemia do Covid-19 ainda seria prematura e qualquer conclusão seria precipitada, em razão da inconstância dos parâmetros e variáveis observados nesse período.

Sobre a contribuição para enfrentamento da pandemia de covid-19, a Greiner, em sua manifestação de 02 de fevereiro de 2021, reafirma que os tubos para coleta de sangue a vácuo não contribuiriam para esse fim. De forma complementar, em manifestação de 23 de fevereiro de 2021, informou que a redução da importação da Sarstedt seria causada não pela inauguração de sua planta produtiva, mas sim pela redução na demanda pelo produto, em função da redução nas atividades laboratoriais durante o período da pandemia.

Sobre a suspensão do direito antidumping decorrente da pandemia, a Sarstedt, em sua manifestação de 23 de fevereiro e em 30 de março de 2021, afirmou que os testes de detecção de covid-19 não se limitariam a teste PCR e que os sistemas de coleta de seus produtos podem e são utilizados para realização de testes de anticorpos por coleta de sangue e defende a necessidade da manutenção da suspensão das medidas antidumping, a depender da evolução da pandemia.

A partir dos argumentos listados pelas partes e de forma a compreender, para fins desta avaliação final de interesse público, a evolução das importações em função dos efeitos da suspensão das medidas antidumping e da redução do II, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), para a apuração dos valores e das quantidades de tubos para coleta de sangue entre outubro de 2019 e fevereiro de 2021. Realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes aos tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo em questão. Ou seja, essa avaliação final de interesse público realizou análise abrangente e detalhada de todo o histórico de dados de importações do produto objeto, a fim de subsidiar a tomada de decisão do Gecex.

Primeiramente, compara-se o comportamento das importações de T6 a T10 com T11 (outubro de 2019 a setembro de 2020), período que engloba a redução do Imposto de Importação (em 17 de março de 2020) e a primeira suspensão da medida antidumping (em 26 de março de 2020) em razão da pandemia do Covid-19. Recorda-se que comportamento das importações entre T6 e T10 foi analisado no item 2.2.1.3.

Nota-se que o volume total importado caiu 41,7% de T10 a T11, totalizando uma redução de 57,7% de T6 a T11. Ou seja, a maior queda nas importações ocorreu entre T10 e T11, indicando redução da demanda por importações em razão da pandemia do Covid-19. Mesmo a redução do Imposto de Importação e a suspensão da medida antidumping em março de 2020 (T11) não parecem ter levado a possível elevação de importações no curto prazo.

De maneira segregada, as importações das origens investigadas caíram 55,4% de T10 a T11, totalizando uma queda de 76,7% de T6 a T11. Por sua vez, as importações das outras origens caíram 24,6% de T10 a T11, mas mesmo com essa redução registraram aumento de 5,6% de T6 a T11. Portanto, mesmo a suspensão da medida antidumping em março de 2020 (T11) não parece ter levado a um aumento das importações das origens investigadas no período.

Adicionalmente, apresentam-se as importações em T12 (outubro de 2020 a fevereiro de 2021), período mais recente de dados disponível, que engloba o fim do período da primeira suspensão da medida antidumping (em 1º de outubro de 2020) e a segunda suspensão por interesse público da medida antidumping (em 15 de janeiro de 2021) em razão da pandemia do Covid-19. Além disso, foram analisadas as importações em base mensal de forma a compreender melhor o possível impacto nas importações da pandemia do Covid-19 e das medidas tomadas nesse período.

Importações Brasileiras Mensais de Tubos para Coleta de Sangue (em números-índices de toneladas)			
[CONFIDENCIAL]			
Período	Mês	Origens Investigadas	Outras Origens
T11	out/19	100,0	100,0
T11	nov/19	117,7	110,1
T11	dez/19	62,0	144,7
T11	jan/20	86,1	90,3
T11	fev/20	43,0	99,7
T11	mar/20	75,3	113,6
T11	abr/20	111,9	34,3
T11	mai/20	68,5	47,3
T11	jun/20	31,2	117,3
T11	jul/20	57,6	112,5
T11	ago/20	77,8	-
T11	set/20	78,4	21,3
T12	out/20	13,5	31,8
T12	nov/20	10,0	50,8
T12	dez/20	40,2	43,0
T12	jan/21	45,2	14,4
T12	fev/21	31,0	129,4

Observa-se que a redução do Imposto de Importação (em 17 de março de 2020) e a primeira suspensão da medida antidumping (em 26 de março de 2020) não parecem ter tido impacto de aumento no volume total importado, que caiu 51,4% de março a setembro de 2020. De maneira desagregada, a primeira suspensão da medida antidumping também não parece ter levado à elevação de importações das origens investigadas, que aumentaram 4,1% de março a setembro de 2020, enquanto a redução do Imposto de Importação não parece ter levado ao aumento das importações das outras origens, que caíram 81,2% de março a setembro de 2020.

Tampouco o fim da suspensão da medida antidumping (em 1º de outubro de 2020), no curto prazo, levou à redução do volume total importado, que aumentou 76,8% de outubro a dezembro de 2020. De maneira desagregada, o fim da suspensão não parece ter prejudicado as importações das origens investigadas, que aumentaram 197,5% de outubro a dezembro de 2020, nem parece ter afetado as importações das outras origens, que aumentaram 35,2% de outubro a dezembro de 2020.

Por sua vez, ainda que após a segunda suspensão da medida antidumping (em 15 de janeiro de 2021) tenha-se observado um aumento do volume total importado - de 202,4% de janeiro a fevereiro de 2021 - tal aumento não foi justificado pelo crescimento das importações das origens investigada, que caíram 31,5% de janeiro a fevereiro de 2021, mas pelo aumento das importações das outras origens ([CONFIDENCIAL]) que cresceram 797,0% de janeiro a fevereiro de 2021. Assim, a segunda suspensão da medida antidumping não parece ter levado a elevação de importações das origens investigadas.



Portanto, não é possível concluir que a suspensão da medida antidumping e a redução do Imposto de Importação tenham tido impacto claro no comportamento das importações entre outubro de 2019 e fevereiro de 2021.

Nesse sentido, outros fatores alegados pelas partes, como a possível queda de demanda na pandemia do Covid-19 e a entrada de outros produtores nacionais - BD, Daher&Daher e Sarstedt - podem também ter influenciado no comportamento do volume total importado. Sendo assim, com base nos dados de importação, não houve aumento das importações com relação ao último período investigado de T10, mesmo com a suspensão da medida antidumping e a redução do Imposto de Importação em razão da pandemia do Covid-19.

2.2.1.5 Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Em sede da avaliação final de interesse público, considerando o exposto, é possível indicar que:

a) Os EUA, juntamente com as origens com a medida antidumping em vigor - Alemanha (7,4%), China (4,4%) e Reino Unido (0,8%) - corresponderam a 33,7% do volume mundial exportado no código tarifário em questão. Os Países Baixos (15,7%), Irlanda (12,7%) e México (8,3%) são importantes países exportadores no mundo, ocupando posições relevantes em termos de exportações mundiais;

b) O preço médio estimado pela origem gravada Alemanha (98,77) esteve acima da média total de preços (73,65), enquanto o preço médio das origens gravadas Estados Unidos (28,30), China (9,78) e Reino Unido (9,60) estiveram abaixo da média. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas Países Baixos (217,96) e Irlanda (214,10) estiveram acima da média total de preços, enquanto o preço médio do México (23,58) esteve abaixo da média;

c) Das origens investigadas, China e Reino Unido apresentaram déficits comerciais nas transações do código tarifário analisado, enquanto EUA e Alemanha possuíram superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que origens não gravadas como Países Baixos, Irlanda e México obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio;

d) Mesmo com a aplicação das medidas antidumping, as origens investigadas continuaram a corresponder à maior parte das importações do produto ([CONFIDENCIAL] do volume total importado em T10). Os EUA ganham relevância como a origem mais relevante em termos de importações brasileiras na presente revisão.

e) Há desvio de comércio em termos de origens não gravadas com crescimento elevado de T6 a T10, com destaque para o grupo de origens exportadoras em T10, como Índia, Turquia, Coreia do Sul e Taipé Chinês, as quais conjuntamente respondem por cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações totais em T10;

f) As origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a outras origens de T1 a T4. Tal cenário foi alterado a partir de T5, com a redução de importações em volume e elevação de preços, quando se observou que as outras origens não gravadas se apresentaram com preços menores;

g) Sobre a evolução das importações no período de suspensão no âmbito do GECEX, não foi possível concluir que a suspensão da medida antidumping e a redução do Imposto de Importação tenham tido impacto claro no comportamento das importações entre outubro de 2019 e fevereiro de 2021.

Assim sendo, há elementos que sinalizam a relevância das origens gravadas, principalmente dos EUA - maior exportador mundial e principal ofertante nas importações brasileiras, e, em menor proporção, da Alemanha. A este respeito, cumpre mencionar a existência de relacionamento entre a empresa estadunidense BD US, a empresa britânica BD UK e a empresa brasileira BD Brasil. Nota-se que o direito antidumping aplicado sobre as importações originárias dos EUA e da Alemanha não foi suficiente para afastar a referidas origens do mercado brasileiro, ou sequer reduzir seus volumes importados, como aconteceu como China e Reino Unido.

Há, também, outras origens importantes não gravadas nas importações brasileiras, como Índia, Turquia, Coreia do Sul e Taipé Chinês, que complementam a oferta internacional em termos de volume (com cerca de [CONFIDENCIAL] % de participação nas importações em T10) e igualmente com preços inferiores às origens investigadas, a partir de T6.

Por fim, frente à evolução das importações no período de suspensão do direito antidumping no âmbito da CAMEX, registra-se que não houve aumento da importação por produtos importados em razão da pandemia do Covid-19, em relação ao último período investigado de T10. Tal fato se alinha às alegações das partes interessadas de possível queda de demanda brasileira na pandemia do Covid-19 e a entrada de outros produtores nacionais (BD, Daher&Daher e Sarstedt), como fatores que podem ter influenciado no comportamento do volume total importado.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

A China Chamber of International Commerce (CCOIC) afirmou, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, que apenas o Brasil teria medidas de defesa comercial aplicadas ao produto. Considerando o cenário da pandemia do Covid-19, seria razoável prever que não ocorreria aplicação de medidas de defesa comercial em outros países nos próximos anos. Portanto, não haveria risco de desvio de fluxo de comércio para o Brasil no caso de extinção da medida antidumping em avaliação.

Primeiramente, nota-se que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de tubos para coleta de sangue provenientes de outras origens, além das ora investigadas.

Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 901839 do Sistema Harmonizado (SH), verificou que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por nenhum país sobre o produto em avaliação, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil.

2.2.2.2 Tarifa de importação

Com relação à tarifa de importação, a Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, o imposto de importação do produto no Brasil seria um dos mais elevados do mundo, o que já seria proteção suficiente contra um surto de importações no mercado. Ademais, o fato de os NCMs do produto terem sido incluídos na LETEC indicaria que o produto seria essencial para o sistema de saúde brasileiro.

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

A alíquota do Imposto de Importação para o item 3822.00.90 é de 14% na Tarifa Externa Comum (TEC), mas essa NCM consta, durante todo o período de investigação de dano, na Lista de Exceções à TEC (LETEC), com tarifa de 0%.

O item 3926.90.40 constava na LETEC até o dia 3 de julho de 2018 com tarifa 0%, mas a Resolução CAMEX nº 46/2018 excluiu o item da LETEC e a alíquota em vigor passou para 18%.

Para o item 9018.39.99, a alíquota é de 16%, vigente durante todo o período de investigação.

Ademais, registre-se que a Resolução CAMEX nº 17/2020, publicada em 18 de março de 2020, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 22, 28, 31, 32, 33, 34, 44, 51, 52, 67 e 89, 90 - todas publicadas no ano de 2020 - e pelas Resoluções GECEX nº 75, 103, 104, 118, 133 - todas publicadas no ano de 2020 - reduziu a zero por cento (0%), até o dia 30 de junho de 2021, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação dos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19.

Cabe mencionar que a Resolução GECEX nº 133/2020, publicada em 29 de dezembro de 2020, excluiu do Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020 os subitens 3926.90.40 e 9018.39.99 das NCM. Sendo assim, para esses dois subitens, a redução se encerrou em 1º de janeiro de 2021. Contudo, a Resolução GECEX nº 146/2020, publicada em 16 de janeiro de 2021, incluiu novamente no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020 diversos subitens da NCM, dentro os quais os subitens 3926.90.40 e 9018.39.99, reduzindo novamente o Imposto de Importação a zero por cento (0%).

Portanto, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19, os subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM estão com a alíquota do Imposto de Importação em 0% até o dia 30 de junho de 2021.

Isto posto, para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude da tarifa brasileira, utilizou-se, para fins desta análise, o código 9018.39 do SH, pois - conforme relatado na seção 2.2.1.1 - os códigos 3822.00 e 3926.90 do SH possuem classificações residuais. De forma a comparar a tarifa brasileira de 16% para o NCM 9018.39.99, foram selecionadas as alíquotas de Imposto de Importação (II) mais recentes referentes ao código 9018.39 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 150 países).

Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 3,6%.

Ademais, a tarifa brasileira de 16% está acima do patamar praticado por 98,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pelos EUA (0%), Países Baixos (0%), Irlanda (0%), México (5%) e Alemanha (0%).

2.2.2.3 Preferências tarifárias

Com relação aos países com os quais o Brasil possui preferências tarifárias, a Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que não haveria importações de países com os quais o Brasil adota preferências tarifárias pois não existiriam fabricantes de tubos para coleta de sangue em tais países.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação aos subitens NCM 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99, conforme tabelas abaixo.

Preferências Tarifárias sobre todos os NCMs (3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99)			
País	Acordo	Entrada em Vigor do Acordo	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	19 de novembro de 1996	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	28 de maio de 1997	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29 de dezembro de 2005	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul-Ecuador	31 de dezembro de 2005	100%
Israel	Mercosul-Israel	28 de abril de 2010	100%
Venezuela	ACE 69 - Brasil-Venezuela	07 de outubro de 2014	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul-Colômbia	06 de dezembro de 2017	100%
Panamá	APRT 4 - Panamá	22 de agosto de 2017	28%
México	APRT 4 - México	28 de dezembro de 1984	20%

Preferências Tarifárias sobre NCMs específicos				
NCM	País	Acordo	Entrada em Vigor do Acordo	Preferência
3822.00.90	Cuba	ACE 62 - Mercosul-Cuba	02 de julho de 2007	100%
3926.90.40	Egito	Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	100%
9018.39.99	Egito	Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	100%
3822.00.90	Egito	Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	50%
9018.39.99	Cuba	ACE 62 - Mercosul-Cuba	02 de julho de 2007	33%
3926.90.40	Cuba	APTR 4 - Cuba	07 de outubro de 1999	28%

Nota-se que, dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais, houve importação de tubos de coleta de sangue somente do México durante o período analisado, mas em volumes pouco consideráveis (menos de [CONFIDENCIAL] do volume total importado em T6, T7 e T9).

2.2.2.4 Temporalidade da medida de defesa comercial sobre o produto

As medidas antidumping aplicadas sobre as importações das origens analisadas estão em vigor desde 30 de abril de 2015. Contudo - conforme relatado no item 1.4 - a Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, suspendeu, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às origens gravadas até 30 de setembro de 2020. Novamente, a Resolução GECEX nº 147/2021, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2021, suspendeu, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às origens gravadas até 30 de junho de 2021. Portanto, as medidas antidumping - as quais variam de 11,1% a 638,1% a depender da origem - estiveram em vigor por aproximadamente 4 anos e 11 meses, até sua suspensão em 26 de março de 2020, e depois estiveram em vigor por cerca de 3 meses e meio, deste o fim da suspensão em 1º de outubro de 2020 até a nova suspensão em 15 de janeiro de 2021.

2.2.2.5 Outras Barreiras não-tarifárias

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 9018.39.99 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, conforme código 9018.39 do SH. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 878 barreiras não tarifárias por outros 91 países com relação a estes códigos do Sistema Harmonizado.

A indústria doméstica afirmou no Processo SECEX nº 52272.001225/2013-18 que o produto similar nacional deve obedecer às seguintes normas internacionais: ISO 6710: 1996 single use containers venous blood specimen collection; ISO 13485: 2003 medical device quality management standard; e Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI): parte H1-A5. Ademais, seguir as normas nacionais emitidas pela ANVISA, na RDC 59: Boas Práticas de Fabricação ou Distribuição de Produtos Médicos e RDC n. 81/2008, Procedimento 5.5. Ademais, a indústria doméstica afirmou no Parecer nº 12/2020 que a norma internacional ISO 6710:2017 estabelece padrões para a composição dos aditivos.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas outras produtoras nacionais, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do mercado brasileiro do produto.

Nesse sentido, o Cade relatou, em seu Questionário de Interesse Público, que a principal produtora nacional seria a Greiner, responsável por 94% da produção interna, enquanto os restantes 6% seriam produzidos por outras duas empresas que entraram no mercado durante o período de aplicação do direito antidumping. Ademais, o mercado interno teria crescido no período. Em complemento, o Cade relatou que o significativo aumento do consumo nacional aparente teria sido acompanhado pelo aumento do abastecimento por produtos nacionais, de forma que não haveria sinais de déficit de demanda e oferta do produto no mercado brasileiro. Ademais, a entrada de novos fabricantes do produto contribuiria para a conclusão sobre o bom funcionamento do mercado, em termos de contestação nacional e internacional, uma vez que as importações teriam continuado como fontes alternativas do produto.

A Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que a conclusão apresentada na avaliação preliminar de interesse público teria sido acertada. Contudo, se teria minimizado a importância do surgimento e aumento das vendas dos outros produtores nacionais em T9 e T10, pois se deveria considerar não apenas a possibilidade de importação de origens diversas ou a produção atual de empresas entrantes, mas também a capacidade instalada e projetada de novas entrantes.

A Sarstedt afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que inaugurou fábrica no Brasil em dezembro de 2019 - sua primeira fábrica na América Latina - voltada para a produção de tubos para coleta de sangue, os quais teriam começado a ser produzidos localmente em janeiro de 2020. Os planos para abertura da fábrica no Brasil teriam se iniciado em 2012 e seriam anteriores à aplicação da medida antidumping sobre as importações do produto em 2015. A empresa afirmou que [CONFIDENCIAL]. A Sarstedt forneceu lista detalhada dos seus produtos que já estariam sendo produzidos no Brasil e dos produtos que seriam atualmente importados pela Sarstedt, mas destacou que [CONFIDENCIAL].



A CCOIC afirmou, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, que as vendas da indústria doméstica teriam aumentado em 123,9% de T6 a T10 e teriam aumentado sua participação no mercado nesse período, além de ter aumentado sua capacidade instalada efetiva. Portanto, como a indústria doméstica teria apresentado indicadores sólidos, não haveria riscos relacionados à suspensão da medida antidumping, ao menos para a China.

Conforme explicitado no Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica (ID), de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica e das outras produtoras nacionais no mercado interno e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB).

A indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos para coleta de sangue a vácuo da empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Ademais, as empresas Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD) e Daher & Daher Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (Daher & Daher) foram definidas como outras empresas produtoras nacionais, com participações pontuais em T9 e T10.

Ressalta-se que, conforme Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, a Sarstedt Brasil (Sarstedt) informou que inaugurou em dezembro de 2019 na cidade de Porto Feliz - SP, a primeira fábrica da Sarstedt na América Latina, voltada para a produção de tubos plásticos para coleta de sangue. Segundo a empresa, houve o aumento de sua produção e capacidade instalada entre 2020 e 2021, a partir do início das atividades em [CONFIDENCIAL]. A planta da Sarstedt Brasil produz tubos de coleta sob a marca S-Monovette, [CONFIDENCIAL]. Ressalta-se que tal produção se deu após o último período analisado (T10).

Mercado Brasileiro (em números-índice de toneladas)						
[CONFIDENCIAL]						
Períodos	Vendas - ID		Vendas - Outras Empresas		Importações - Origens Investigadas	
T1	100,0	34,00%	-	0,00%	100,00	64,50%
T2	112,8	40,20%	-	0,00%	80,53	54,40%
T3	131,4	36,60%	-	0,00%	118,05	62,30%
T4	151,6	38,00%	-	0,00%	125,83	59,80%
T5	145,4	34,30%	-	0,00%	145,31	65,00%
T6 [MAD]	178,0	33,90%	-	0,00%	140,95	50,90%
T7	229,3	43,40%	-	0,00%	78,44	28,20%
T8	283,5	50,60%	-	0,00%	80,20	27,10%
T9	328,7	53,50%	100,0	0,10%	74,62	23,00%
T10	398,5	60,70%	1938,8	1,00%	73,76	21,30%
Períodos	Importações - Outras Origens		Mercado Brasileiro			
T1	100,0	1,50%	100,0	100,00%		
T2	340,2	5,40%	95,4	100,00%		
T3	89,4	1,10%	122,2	100,00%		
T4	196,6	2,20%	135,7	100,00%		
T5	65,4	0,70%	144,1	100,00%		
T6 [MAD]	1797,7	15,20%	178,6	100,00%		
T7	3377,0	28,40%	179,6	100,00%		
T8	2806,3	22,20%	190,6	100,00%		
T9	3235,0	23,40%	208,9	100,00%		
T10	2517,9	17,00%	223,3	100,00%		

Nota-se que o volume do mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue aumentou em 123,3% de T1 a T10. As vendas da indústria doméstica também registram aumento percentual de 298,5% nesse período, variando sua participação [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10. Por sua vez, não ocorreram vendas das outras empresas nacionais de T1 a T8 e ainda que elas tenham aumentado entre T9 e T10, a sua participação permaneceu irrisória, abaixo de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro.

Na investigação original (T1 a T5), o mercado brasileiro apresentou patamar absoluto de magnitude inferior ao da presente revisão, o qual em termos médios de T1 a T5 foi de [CONFIDENCIAL], enquanto de T6 a T10 foi de [CONFIDENCIAL]. No período de T6 a T10 - com destaque para o pico do mercado brasileiro no último ano da série, T10 - registrou-se expansão sucessiva do mercado brasileiro em cada transição de período, culminando em evolução total de 24,6% de T6 a T10. A expansão do mercado brasileiro, dessa forma, se deu primordialmente pela evolução da participação da indústria doméstica, a qual expandiu suas vendas em 123,9% de T6 a T10.

Em termos das importações das origens investigadas, houve participação média de [CONFIDENCIAL] durante a investigação original. A partir de T6, período da aplicação das medidas antidumping, essas importações passaram a reduzir e atingiram o menor patamar em T10, representando [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro. Já as importações das outras origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL] entre T1 e T5. A partir de T6, período da aplicação das medidas antidumping, as importações das outras origens cresceram e registraram a maior participação em T7 - [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro -, mas depois passam a cair, correspondendo a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro em T10.

Em termos gerais, observa-se que a indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] desde o período inicial da série em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10 e com pico de participação de mercado registrado em T10, acompanhando o movimento de expansão do mercado brasileiro de 122,6% de T1 a T10, em que pese a redução da participação das origens gravadas e o aumento da importância das demais origens na oferta nacional neste período.

Além disso, ressalte-se que o movimento de expansão da indústria doméstica no mercado brasileiro reflete os investimentos em expansão produtiva da indústria doméstica em consonância ao compromisso firmado na condução de avaliação de interesse público no âmbito da Sain, frente a evolução deste mercado e a execução dos investimentos, conforme item 2.3.2 a seguir.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial.

A Greiner, em sua manifestação de 02 de fevereiro de 2021, reiterando a manifestação de 28 de dezembro de 2021, referiu-se à presença da BD com fábricas nos EUA, Reino Unido e China e de suas exportações da origem americana, dado que os direitos antidumping dessa origem são menores que os do Reino Unido. Sobre o status da Sarstedt como produtora doméstica, a Greiner, em sua manifestação de 02 de fevereiro de 2021, afirmou que não haveria requisitos legais cumpridos pela Sarstedt para que seja considerada produtora doméstica.

A Sarstedt, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, explicou ter se tornado produtora doméstica em dezembro de 2019, após o término de P5 e, portanto, essas informações não fariam parte dos questionários importador/exportador que não foram apresentados por ela.

Sobre a produção nacional, a Sarstedt, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, descreveu sua produção em sua fábrica de Porto Feliz. Reiterou as informações apresentadas em seu Questionário de Interesse Público sobre investimentos realizados na fábrica brasileira e afirmou não fazer sentido investir em planta produtiva para fechar as portas após a extinção do direito antidumping.

Ademais, a Greiner argumentou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que não haveria risco de desabastecimento e de interrupção de fornecimento em termos quantitativos, além de que não haveria evidências de desabastecimento do produto durante a pandemia do Covid-19. A empresa afirmou que, ainda que sua produção tenha caído a partir de abril de 2020 em razão da queda de demanda durante a pandemia, sua produção teria sido retomada a níveis normais a partir de agosto de 2020.

A Sarstedt forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados de sua produção no Brasil entre janeiro e novembro de 2020 e da sua capacidade de produção de tubos para coleta de sangue em 2021, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Produção de Tubos de Plástico para Coleta de Sangue da Sarstedt Brasil (2021)	
[CONFIDENCIAL]	
Capacidade Total (ton)	[CONFIDENCIAL]
Capacidade Total (unidades)	[CONFIDENCIAL]

Além disso, [CONFIDENCIAL]. Em qualquer caso, segundo a empresa, os tipos mais comuns de tubos, que também têm a maior demanda, já estariam atualmente sendo produzidos localmente pela Sarstedt Brasil.

Segundo a Sarstedt, a Greiner teria atingido capacidade de produção suficientemente grande para suprir toda a demanda brasileira, e estaria se expandindo ainda mais sua capacidade de produção local, visando a aumentar suas exportações, provavelmente para países da América Latina.

O Cade argumentou, em sua manifestação de 1º de fevereiro de 2021, que o incremento na capacidade produtiva da indústria doméstica após a investigação original permitiu que se atendessem todo o mercado brasileiro, o que não significaria que o mercado brasileiro deveria ficar fechado para importações.

A BD, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, afirma existir risco de desabastecimento do mercado nacional por incapacidade instalada da indústria doméstica, que, inclusive, necessitou de importações. Quanto ao risco de restrições à oferta nacional, a BD cita o "Relatório IVD 2020" sobre testes de diagnósticos in vitro especialmente nos Estados Unidos, como centro de importância para inovações tecnológicas e, consequentemente, sendo um mercado que utiliza tubos para coleta de sangue e considera, assim, que a restrição à importação de produtos dessa origem significaria forçosamente restrição à qualidade e variedade da oferta no Brasil.

A CCOIC afirmou, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, que o mercado brasileiro teria apresentado sucessivos crescimentos no período analisado e a pandemia do Covid-19 potencializaria uma tendência de expansão. Portanto, mesmo com a entrada de novos produtores no mercado brasileiro, seria razoável prever que o Brasil continuaria necessitando importar o produto sob análise, de forma que o mercado brasileiro deveria permanecer aberto com a suspensão das medidas antidumping.

Após as manifestações das partes, analisam-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de tubos para coleta de sangue da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto. Adicionalmente, apresenta-se os dados da produção das outras produtoras nacionais (BD e Daher&Daher).

Ressalta-se que, conforme relatado no Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, não há outros produtos fora do escopo da investigação produzidos na mesma linha de produção do produto investigado.

Além disso, conforme informado no item 2.3.1, não ocorreram vendas das outras empresas nacionais de T1 a T8 e ainda que elas tenham aumentado entre T9 e T10, a sua participação permaneceu em patamar baixo, de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro. Sobre a produção dessas outras empresas, registra-se que foram pequenas em T9 ([CONFIDENCIAL] toneladas) e em T10 foram um pouco mais expressivas - com destaque para BD ([CONFIDENCIAL] toneladas) - totalizando cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, conforme tabela abaixo.

Capacidade Instalada, Produção da Indústria Doméstica e de outros produtores de e Grau de Ocupação da Indústria Doméstica e Mercado Brasileiro (em números-índice de toneladas)

[CONFIDENCIAL]			
Períodos	Capacidade Instalada Efetiva (ID)	Produção de Tubos para Coleta de Sangue (ID)	Produção de Tubos para Coleta de Sangue - Outros Produtores
T1	100,0	100,0	-
T2	100,0	109,9	-
T3	113,7	124,8	-
T4	155,2	140,2	-
T5	155,0	147,8	-
T6 [MAD]	195,0	159,2	-
T7	253,5	216,7	-
T8	390,0	280,5	-
T9	489,8	344,4	100,0
T10	582,5	433,9	3971,9
Períodos	Grau de Ocupação Efetiva (ID)	Mercado Brasileiro	
T1	80-90	100,0	
T2	90-100	95,4	
T3	90-100	122,2	
T4	80-90	135,7	
T5	80-90	144,1	
T6 [MAD]	70-80	178,6	
T7	70-80	179,6	
T8	60-70	190,6	
T9	60-70	208,9	
T10	60-70	223,3	

A partir da evolução listada acima, nota-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi menor que o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue de T1 a T9. A capacidade instalada efetiva correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro de T1 a T5, mas a partir de T6 - período da aplicação das medidas antidumping - esse percentual começou a aumentar e em T10 a capacidade instalada efetiva passou a ser a 8,6% maior que o mercado brasileiro.

De qualquer forma, a produção de tubos de coleta de sangue da indústria doméstica foi menor que o mercado brasileiro em todos os períodos, o que pode explicar a necessidade de importações neste mercado. A produção da indústria doméstica correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro de T1 a T5. A partir de T6 - período da aplicação das medidas antidumping - a produção da indústria doméstica passou a aumentar continuamente, representando [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro em T10.

Para fins da presente avaliação de interesse público, destaca-se que a partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue. Considerando que o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T10, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente.

De todo modo, como observado na avaliação de interesse público anterior em sede da investigação original, demonstrou-se preocupação com a presença de único produtor nacional à época, o qual não teria capacidade para atendimento de parcela significativa deste mercado em função de sua capacidade produtiva insuficiente, o que se observou no período da investigação original.

Por outro lado, não se pode afastar a efetiva expansão produtiva materializada no período compreendido no período da presente revisão, conforme a ser retratado no item 2.4.1 deste documento, o que se alinha aos objetivos iniciais propostos na avaliação de interesse público de compromisso de investimentos no parque fabril analisado, uma vez que a indústria doméstica elevou sua capacidade produtiva de T6 a T10 em 198,7% ou cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, tendo em T10 a capacidade instalada superior a 8,6% o mercado brasileiro.



Deve-se levar em conta, além disso, a existência de outras produtoras nacionais do produto - BD e Daher & Daher - que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue, com incremento em T10 de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas em termos de produção de 3,9% na produção nacional, conforme dados de defesa comercial.

Ademais, conforme elementos coletados na presente avaliação, o início da fabricação do produto pela Sarstedt após T10 igualmente ajudará a suprir também parte do mercado brasileiro, inclusive com novas variedades do produto. Em caráter ilustrativo, os dados trazidos pela parte em 2021, estimam capacidade de produção de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, o que corresponderia acréscimo de cerca de 5,7% da capacidade instalada existente em T10.

Por sua vez, analisa-se a disposição das operações da indústria doméstica no cenário nacional e internacional, via exportações, com vistas a entender as possíveis destinações do produto.

Sobre possíveis priorizações de operações, com relação às vendas da indústria doméstica, a Greiner afirmou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que a pandemia do Covid-19 teria levado a uma queda substancial nas vendas do produto. Em 2020, as vendas da empresa teriam caído 60% de março a abril e mais 50% de abril a maio. Os estoques da empresa teriam aumentado de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], mas teriam passado a cair até [CONFIDENCIAL].

A Greiner afirmou que a Portaria SECEX nº 16/2020, publicada em 19 de março de 2020, teria condicionado a exportação de tubos para coleta de sangue e outros produtos de saúde à anuência do Ministério da Saúde. A queda nas vendas internas teria levado a Greiner a buscar mercados para exportar seus estoques do produto e teria obtido autorização do Ministério da Saúde para exportar para [CONFIDENCIAL] o total de [CONFIDENCIAL] unidades do produto entre março e agosto de 2020, no entanto, tal anuência para exportação teria sido eliminada em 24 de junho de 2020.

A Greiner afirmou que não teria deixado de realizar qualquer venda ao mercado brasileiro durante a fase aguda da pandemia e em momentos posteriores. Tais exportações teriam permitido a empresa reduzir seus estoques e evitar demissões em 2020 e teriam sido interrompidas tão logo pedidos de seus clientes no Brasil retornaram. A empresa afirmou que não teria ocorrido priorização de mercados nesse período e apresentou dados das vendas e revendas internas e vendas externas do seu produto.

A Greiner afirmou que, de agosto a outubro de 2020, teriam sido de aumento da demanda e que não teria deixado de abastecer nenhum dos seus clientes nesse período, conforme as declarações de 22 de seus clientes - conforme Anexo 10 - Regularidade no abastecimento - que confirmariam que suas demandas teriam sido devidamente atendidas e de forma tempestiva pela Greiner, sejam compradores públicos ou privados. Portanto, apesar da difícil dinâmica de mercado em 2020, não teria havido desabastecimento ou interrupção de fornecimento no mercado brasileiro.

Com relação ao aumento das vendas no mercado externo da indústria doméstica, o Cade argumentou que independente das razões que teriam justificado as exportações, abre-se a oportunidade de internacionalização e abertura de novos mercados com as exportações da indústria brasileira, ainda mais ao se considerar que seria a única grande produtora da América Latina e a existência de preferências tarifárias com países da região.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo.

Operações da Indústria Doméstica (em números-índices de toneladas e faixas percentuais)				
[CONFIDENCIAL]				
Períodos	Vendas no Mercado Interno		Vendas no Mercado Externo	
T1	100,0	90-100	100,0	0-10
T2	112,8	90-100	89,2	0-10
T3	131,4	90-100	88,5	0-10
T4	151,6	90-100	400,6	0-10
T5	145,4	90-100	486,2	0-10
T6 [MAD]	178,0	90-100	0,8	0-10
T7	229,3	90-100	2,3	0-10
T8	283,5	90-100	95,7	0-10
T9	328,7	80-90	2978,6	10-20
T10	398,5	90-100	1816,2	0-10
Períodos	Operações Totais			
T1	100,0	90-100		
T2	112,4	90-100		
T3	130,6	90-100		
T4	156,2	90-100		
T5	151,6	90-100		
T6 [MAD]	174,8	90-100		
T7	225,2	90-100		
T8	280,1	90-100		
T9	376,9	90-100		
T10	424,2	90-100		

Observa-se que, em todos os períodos, a maior parte das operações da indústria doméstica de tubos para coleta de sangue foi para as vendas no mercado interno, que, em média, corresponderam a [CONFIDENCIAL] do total de vendas. As vendas no mercado interno equivaleram a, em média, [CONFIDENCIAL] das vendas totais entre T1 e T5, enquanto equivaleram a [CONFIDENCIAL] entre T6 e T10. Destaca-se que nos últimos períodos da análise, T9 e T10, as vendas no mercado interno tiveram redução, equivalendo a, em média, [CONFIDENCIAL] das vendas no período.

Já as vendas no mercado externo corresponderam a, em média, [CONFIDENCIAL] entre T1 e T5 e [CONFIDENCIAL] entre T6 e T10. Destaca-se que nos últimos períodos da análise, T9 e T10, as vendas no mercado externo tiveram perceptível aumento, equivalendo a, em média, [CONFIDENCIAL] das vendas no período.

Assim, para fins desta avaliação final de interesse público, nota-se relativo aumento da importância das exportações nas vendas da indústria doméstica, ainda que as vendas no mercado interno correspondam à maior parte da destinação das operações de vendas de tubos de coleta de sangue. Nessa lógica, não se pode indicar possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação e vendas domésticas.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Com relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, o Cade relatou, em seu Questionário de Interesse Público de 09 de junho de 2020, que os preços internos teriam sofrido redução, porém em nível inferior à redução no preço para o mercado externo. Ademais, a relação custo/preço teria decrescido, o que indicaria uma capacidade de as empresas nacionais apropriarem-se dos ganhos advindos de redução de custos de produção. Ademais, o CADE indicou que os preços da indústria doméstica sempre seriam mais elevados do que os preços das importações, ainda que ambos tenham caído ao longo do período. Mesmo assim, se deveria analisar se tal elemento poderia indicar, ou não, risco de exercício de poder de mercado pela indústria doméstica.

A Greiner afirmou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que não haveria indícios de restrições à oferta nacional em termos de preço nem qualidade ou variedade de T6 a T10. A empresa argumentou que os preços médios cobrados no mercado doméstico teriam permanecido praticamente estáveis em termos nominais em período mais recente. Por fim, o fato de o volume de importações de 2020 ter diminuído - apesar da suspensão das medidas antidumping - indicaria que os preços domésticos estariam em linha com os preços internacionais do produto, pois se a Greiner estivesse

abusando dos preços, os importadores teriam aproveitado a oportunidade para importar grandes volumes do produto, o que não teria acontecido.

A BD afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que existiriam diferenças relevantes entre os produtos de diferentes fabricantes por aspectos técnicos, financeiros e operacionais, o que impactaria a demanda por esses produtos e o comportamento das importações no Brasil. A comparação apresentada pela BD de seu produto com o ofertado pela Greiner demonstraria tais diferenças. Por fim, afirmou desconhecer quaisquer investigações ou alegações a respeito de condutas anticompetitivas coordenadas e unilaterais nesse mercado e que não seria objeto desse tipo de investigação por parte das autoridades brasileiras em termos de preço.

A CCOIC afirmou, em sua manifestação de 23 de fevereiro de 2021, que mesmo que a China - sem aplicação do direito antidumping - voltasse a exportar o produto sob análise em volumes significativos para o Brasil a preços semelhantes aos praticados para a média do mundo em T10, suas importações não entrariam no mercado brasileiro com preços menores do que aquele praticado pela indústria doméstica.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisa-se as informações disponíveis sobre os preços de tubos de coleta de sangue vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em T10, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

Evolução de Preço e Custo de Produção (em números-índices de R\$/tonelada - Base em T10)			
[CONFIDENCIAL]			
Período	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)	(A) / (B) (%)
T1	100,0	100,0	[CONF]
T2	98,5	102,4	[CONF]
T3	90,8	91,8	[CONF]
T4	84,0	81,7	[CONF]
T5	91,9	83,2	[CONF]
T6 [MAD]	85,1	79,0	[CONF]
T7	83,1	79,0	[CONF]
T8	72,4	80,5	[CONF]
T9	74,0	76,8	[CONF]
T10	71,2	68,3	[CONF]

Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica teve pouca variação ao longo do período analisado, tendo valor médio de [CONFIDENCIAL]. O custo de produção e o preço do produto registraram tendências de queda ao longo do período analisado e a relação entre eles permaneceu relativamente constante. Dessa forma, o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação.

Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 20,3%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 176,1%. Dessa forma, ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, esse aumento foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de tubos para coleta de sangue de T1 a T10, ambos atualizados com base em T10. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (Alemanha, China, EUA e Reino Unido) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB.

Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações (em números-índices de R\$ CIF/ton) (Base em T10)			
[CONFIDENCIAL]			
Período	Indústria Doméstica	Origens Investigadas	Outras Origens
T1	100,0	100,0	100,0
T2	102,4	101,5	80,0
T3	91,7	88,4	81,3
T4	81,7	81,2	51,6
T5	83,2	95,4	49,6
T6 [MAD]	79,0	128,1	71,6
T7	79,0	134,8	69,0
T8	80,5	119,9	56,9
T9	76,8	123,2	56,6
T10	68,3	138,3	56,5

Nota-se que o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisados.

Entretanto, observa-se que o preço da indústria doméstica caiu 31,7% de T1 a T10 e o preço das outras origens caiu e 43,5% nesse mesmo período, enquanto o preço das origens investigadas subiu 38,3%. Ressalta-se que - conforme ponderado na seção 2.2.1.4 - o aumento consistente de preços das origens investigadas a partir de T5 pode ser explicado, em parte, pela aplicação das medidas antidumping e pela redução do volume importado das origens investigadas Reino Unido e China. Por outro lado, é possível observar uma tendência de convergência de preços ao final da série entre os preços da indústria doméstica e das origens investigadas, enquanto as outras origens possuem preço inferior em cerca de 25% ao preço da indústria doméstica e das origens gravadas.

Assim, não foram apresentados elementos que indiquem restrições à oferta nacional em termos de preço na comparação do preço da indústria doméstica e os preços internacionais.

2.3.4 Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

Sobre possíveis restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade, retomam-se as conclusões alçadas sobre o item 2.1.3 deste documento, uma vez que se reconhece que a variedade de produto ofertado pela origem alemã apresenta grau de diferenciação e nicho de aplicação específico aos produtos ofertados pela indústria doméstica e igualmente pela BD (ofertante internacional dos EUA e Reino Unido identificadas), não se pode afastar, em termos gerais, que as variações do produto são fabricadas tanto pelos produtores/exportadores quanto pela indústria doméstica brasileira, substitutos entre si em termos de usos, aplicações e com qualidade semelhantes.

Dessa forma, em relação às variedades fornecidas pela indústria doméstica e igualmente pelos produtores exportadores, em sentido amplo, não se pode afirmar restrições à oferta em termos de qualidade e variedade.

2.3.5 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Em sede da avaliação final de interesse público, considerando o exposto, é possível indicar que:

a) A indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10, com pico de participação de mercado registrado em T10, acompanhando o movimento de expansão do mercado brasileiro de 122,6% de T1 a T10;



- b) A partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue. Como o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T10, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente;
- c) Há outras produtoras nacionais do produto - BD e Daher & Daher - que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue, com incremento de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas em T10, equivalente a um aumento de 3,9% na produção nacional;
- d) O início da fabricação do produto pela Sarstedt após T10 igualmente ajudará a suprir parte do mercado brasileiro, inclusive com novas variedades do produto;
- e) Houve aumento na importância das exportações nas vendas da indústria doméstica, ainda que as vendas no mercado interno correspondam à maior parte da destinação das operações de vendas do produto. Não se pode indicar possível priorização de mercados deste produto em relação às operações de exportação e vendas domésticas;
- f) O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção;
- g) Considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 20,3%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 176,1%; e
- h) O preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisado. Por sua vez, o preço da indústria doméstica caiu 31,7% de T1 a T10 e o preço das outras origens caiu 43,5% nesse mesmo período, enquanto o preço das origens investigadas subiu em 38,3%.

Para fins das conclusões finais sobre a oferta nacional, destaca-se que a partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue. Considerando que o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T10, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente, como também de novos entrantes como BD, Daher&Daher e a Sarstedt.

Não obstante a isso, como observado na avaliação de interesse público anterior em sede da investigação original, demonstrou-se preocupação com a presença de único produtor nacional à época, o qual não teria capacidade para atendimento de parcela significativa deste mercado em função de sua capacidade produtiva insuficiente, o que realmente ficou evidenciado no período da investigação original. No entanto, a partir dos investimentos listados pela indústria doméstica no item 2.4.1, há que se reconhecer a efetiva expansão produtiva materializada no período compreendido no período da presente revisão, o que se coaduna aos objetivos iniciais propostos na avaliação de interesse público anteriormente realizada pela SAIN - de compromisso de investimentos no parque fabril analisado - uma vez que a indústria doméstica elevou sua capacidade produtiva de T6 a T10 em 198,7% ou cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, obtendo-se em T10 capacidade instalada superior em 8,6% ao mercado brasileiro.

Além disso, não foram identificados elementos que apontem restrição à oferta nacional em termos de preço, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Por sua vez, a evolução de preços da indústria doméstica foi inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Em relação aos preços internacionais, foi possível observar tendência de convergência de preços ao final da série entre os preços da indústria doméstica e das origens investigadas, enquanto as outras origens possuem preço inferior em cerca de 25% ao preço da indústria doméstica e das origens gravadas, reforçando a rivalidade em termos de preço neste mercado. Nessa lógica, não foram observados elementos que pudessem indicar restrições à oferta em termos de preço.

Em relação às variedades fornecidas pela indústria doméstica e igualmente pelos produtores exportadores, não se pode afirmar possíveis restrições à oferta em termos de qualidade e variedade, mesmo que se reconheça a heterogeneidade do produto em determinados nichos de aplicações.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, buscase avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes das medidas de defesa comercial em vigor e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto ao longo das conclusões alçadas em defesa comercial.

Cabe ressaltar que as partes envolvidas neste processo não trouxeram informações quantitativas ou outras informações qualitativas e - muito menos - proposições metodológicas que pudessem auxiliar na estimativa de impacto das medidas de defesa comercial em relações aos agentes econômicos dessa cadeia (produtor nacional e cadeias a jusante e a montante).

Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Em relação às elasticidades e considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue ou para outro mercado alternativo do produto, utilizou-se como base a publicação do United States International Trade Commission (USITC) no âmbito da investigação de dano provocado por suas importações de resina PET, insumo que é utilizado na produção de tubos para coleta de sangue. Esses parâmetros foram considerados como proxies adequadas para as elasticidades relacionadas ao produto sob avaliação, ou seja, como melhor informação disponível nos autos, diante da ausência de dados específicos de elasticidade do produto bem como a ausência de manifestações das partes interessadas sobre parâmetros para referida elasticidade.

O USITC considerou no mercado estadunidense que a elasticidade-preço da demanda (η_d) se encontra em torno de -0,5 e -0,2, que a elasticidade-preço da oferta (η_s) se encontra em torno de 1 e 3 e que a elasticidade de substituição (σ) se encontra em torno de 2 e 5. Supondo que o mercado do Brasil se comporta de maneira similar, utilizou-se os valores de -0,35 para a elasticidade-preço da demanda (η_d), de 2 para a elasticidade-preço da oferta (η_s) e de 3,5 para a elasticidade de substituição (σ). Para a elasticidade-preço da oferta das demais origens ($\eta_{s,i}$, $i \neq \text{Brasil}$) adotou-se o valor de 99, o que se baseia na suposição de que a oferta estrangeira é consideravelmente mais elástica que a doméstica. Os valores utilizados são coerentes com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

Inicialmente, foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado em T10, período mais recente da revisão em curso. Pontua-se, contudo, que o cenário observado para as importações de tubos para coleta de sangue originários da China e do Reino Unido em T10 - com volume importado reduzido para essas duas origens - dificulta a apuração adequada das variações de bem-estar no modelo aqui utilizado.

Assim, considerando que a metodologia aplicada mensura variações relativas na variável dependente em função de valores iniciais de comércio e elasticidades de preço ou substituição como expoentes, fluxos comerciais com valor nulo ou próximo disso não

apresentam variação e fluxos pequenos tendem a permanecer pequenos. Dessa maneira, de forma complementar, será exposta a análise de equilíbrio parcial a partir do cenário observado antes da aplicação do direito antidumping em questão e, para isso, serão consideradas as importações de todas as origens e vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro do produto em T5, período de análise de dumping da investigação original.

Em resumo, o Modelo de Equilíbrio Parcial será apresentado com base em dois cenários: Cenário 1 da retirada dos direitos antidumping vigentes em T10; e Cenário 2 da imposição dos direitos nos níveis atuais no mercado observado em T5.

O Modelo de Equilíbrio Parcial será utilizado para simulação dos efeitos da retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes em cada cenário-base. Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica e verificadas, bem como as estatísticas de importações da SERFB. As alíquotas utilizadas no modelo se referem às atribuíveis à cada origem, em termos de alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável. Já a alíquota efetiva dos direitos antidumping, por sua vez, foi calculada a partir dos valores atribuídos para cada empresa no Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89, ponderado pelas suas respectivas participações no total importado da origem no período de análise de dumping da investigação original correspondente. O imposto de importação foi calculado pela média simples da alíquota aplicável aos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM.

Adicionalmente, para fins informacionais, de modo a auxiliar na tomada de decisão, há simulação com base no Modelo de Equilíbrio Parcial levando em consideração a recomendação de defesa comercial, em sede da revisão de final de período em curso, em caso de modificação dos direitos antidumping atualmente aplicados às importações originárias da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido.

2.4.1 Impactos na indústria doméstica

A aplicação de uma medida antidumping ou compensatória tem como intuito a neutralização do dano causado à indústria doméstica por uma prática desleal estrangeira, seja ela a venda de produtos a preços de dumping por produtores/exportadores ou a concessão de subsídios específicos pelo governo do país exportador, respectivamente. Nesse sentido, em complemento à análise de continuidade/retomada do dano próprio da revisão de final de período em defesa comercial, expõe-se neste tópico a evolução de alguns indicadores de dano desde o período de análise de dano da investigação original.

A presente análise tem caráter descritivo, consolidando em série mais ampla a evolução de determinados indicadores da indústria doméstica em termos de emprego e resultados financeiros, com base nos dados da indústria doméstica constantes das investigações originais e revisões relativas aos direitos antidumping em análise.

Nesse quesito, o Cade argumentou que o direito antidumping pareceria ter surtido o efeito que se esperaria de uma medida de defesa comercial - a recuperação e crescimento da indústria doméstica - com a correção do comportamento das importações sem possível fechamento do mercado de importados.

A Greiner informou, em sua manifestação de 28 de dezembro de 2020, que após a aplicação da medida antidumping em 2015, a empresa teria se recuperado do dano decorrente e teria realizado investimentos em capacidade produtiva, conforme tabela abaixo.

Investimentos realizados pela Greiner	
[CONFIDENCIAL]	
Ano	Valor do Investimento Realizado (R\$)
2016	[CONFIDENCIAL]
2017	[CONFIDENCIAL]
2018	[CONFIDENCIAL]
2019	[CONFIDENCIAL]
2020	[CONFIDENCIAL]

A Greiner argumentou que tais investimentos teriam sido utilizados para expansão de sua capacidade produtiva nominal de [CONFIDENCIAL] milhões de unidades em 2015 para [CONFIDENCIAL] milhões em 2020, ou seja, um aumento de [CONFIDENCIAL] no período. A empresa afirmou que sua matriz teria aprovado - condicionados à manutenção das condições de mercado, como a prorrogação das medidas antidumping - outros investimentos em aumento da capacidade produtiva nos próximos anos, conforme tabela abaixo.

Investimentos planejados pela Greiner	
[CONFIDENCIAL]	
Ano	Investimento a ser realizado (R\$)
2021	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]

Tais investimentos seriam utilizados na expansão da capacidade produtiva nominal de [CONFIDENCIAL] milhões de unidades em 2021 para [CONFIDENCIAL] milhões em 2025, ou seja, um aumento de [CONFIDENCIAL] no período. A Greiner afirmou que teria projeto sólido de investimentos na produção de tubos para coleta de sangue no Brasil para abastecimento do mercado brasileiro e para transformar o Brasil em plataforma de exportação do produto para a América do Sul.

A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que a indústria doméstica não sofria dano pela não prorrogação da medida antidumping aplicada sobre a Alemanha, visto que os produtos que seriam importados pela Sarstedt não competiriam diretamente com os tubos para coleta de sangue da Greiner. Além disso, a empresa afirmou que, por ter iniciado a fabricação do produto no Brasil, não teria interesse em importar produtos que competissem com a sua produção interna. A empresa apresentou dados detalhados das suas importações entre janeiro e novembro de 2020, as quais teriam reduzido drasticamente, não só por causa da queda da demanda em razão da pandemia do Covid-19, mas também pelo início da fabricação da Sarstedt no Brasil. Ademais, a empresa argumentou que [CONFIDENCIAL].

A BD afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que teria realizado investimentos - com base em recursos próprios - em sua fábrica de Curitiba para a instalação de uma linha de produção de tubos para coleta de sangue (Tubos BD Vacutainer), a qual teria sido inaugurada em abril de 2019. O grupo teria concluído nos últimos anos pela viabilidade e conveniência de instalação de uma produção local do produto à par de sua produção de seringas. A empresa teria iniciado a comercialização do seu produto nacional em julho de 2019 e [CONFIDENCIAL]. Assim, a BD [CONFIDENCIAL].

Sobre os investimentos realizados pela indústria doméstica Greiner, a partir os elementos listados e principalmente nos dados de capacidade instalada efetiva, discutidos no item 2.3.2 deste documento, pode-se inferir que tais investimentos tiveram efeito esperado na expansão produtiva para atendimento ao mercado brasileiro, em sintonia às proposições da avaliação de interesse público anteriormente realizada pela SAIN, a qual visava principalmente avaliar as condições de atendimento em termos de capacidade instalada para atendimento ao mercado brasileiro, em função do reconhecimento à época do setor de saúde como estratégico. Dessa forma, foi fomentado o estímulo à produção nacional de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, assim como de medicamentos, vacinas e hemoderivados, tema este ao encontro das ações governamentais voltadas para o fortalecimento do complexo industrial da saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sobre outros produtores nacionais, vale destacar o indicativo de investimentos pela BD e Sarstedt na produção local.



A posteriori, descreve-se a evolução no número de empregados da indústria doméstica ao longo do período de análise (T1 a T10). Recorda-se que a indústria doméstica é composta em sua totalidade pela Greiner, de forma que os dados não abarcam as outras produtoras nacionais BD Brasil e a Daher&Daher.

Evolução do número de empregados da indústria doméstica (em números-índices)			
[CONFIDENCIAL]			
	Linha de Produção	Administração e Vendas	Total
T1	100,0	100,0	[CONF]
T2	105,4	104,5	[CONF]
T3	117,9	111,9	[CONF]
T4	117,9	117,9	[CONF]
T5	103,6	109,0	[CONF]
T6 [MAD]	76,8	71,6	[CONF]
T7	107,1	86,6	[CONF]
T8	123,2	91,0	[CONF]
T9	157,1	107,5	[CONF]
T10	160,7	103,0	[CONF]

O número de empregados da indústria doméstica vinculados à linha de produção aumentou em [CONFIDENCIAL] de T1 a T5, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T1 para [CONFIDENCIAL] empregados em T5, e cresceu em [CONFIDENCIAL] de T6 a T10, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10, totalizando aumento de 61,1% de T1 a T10. Já o número de empregados vinculados à administração e vendas aumentou em [CONFIDENCIAL] de T1 a T5, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T1 para [CONFIDENCIAL] empregados em T5, e cresceu em [CONFIDENCIAL] de T6 a T10, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T6 para [CONFIDENCIAL] empregados em T10, totalizando aumento de 2,2% de T1 a T10. O total de empregados da indústria doméstica aumentou em [CONFIDENCIAL] de T1 a T5 e reduziu em [CONFIDENCIAL] de T6 a T10, totalizando aumento de 29,0% de T1 a T10.

Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para o negócio de tubos para coleta de sangue no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de T1 a T10. Os valores obtidos em reais correntes nos dois processos utilizados como referência foram atualizados pela IPA-OG-PI.

Evolução dos resultados nas vendas da indústria doméstica no mercado interno (em números-índices de reais atualizados)			
[CONFIDENCIAL]			
	Receita Líquida	Resultado Bruto	Resultado Operacional
T1	100,0	100,0	100,0
T2	115,5	119,9	1.439,7
T3	120,6	117,9	608,9
T4	123,9	112,1	66,0
T5	121,0	104,8	112,2
T6 [MAD]	140,6	126,0	422,5
T7	181,2	169,4	2.499,2
T8	228,2	256,3	2.906,4
T9	252,4	235,0	1.321,8
T10	272,1	218,8	1.155,9

Na análise dos resultados obtidos pela indústria doméstica de T1 a T10, verifica-se melhoras na receita líquida, com crescimento de 172,1%, no resultado bruto, com crescimento de 118,8%, e no resultado operacional, com crescimento de 1055,9%. Portanto, nota-se melhora dos resultados da indústria doméstica ao longo do período analisado.

Observa-se que, ainda que os indicadores no período da investigação original de T1 a T5 tenham melhorado ligeiramente ao analisar os extremos do período - com aumentos de 21,0% na receita líquida, de 4,8% no resultado bruto e de 12,2% no resultado operacional - houve uma trajetória de queda desses indicadores a partir de T2. Por sua vez, percebe-se melhora substantiva nos resultados da indústria doméstica após a aplicação da medida antidumping, com crescimentos de 93,6% na receita líquida, de 73,7% no resultado bruto e de 173,6% no resultado operacional de T6 a T10.

Ainda no que se refere aos efeitos das medidas de defesa comercial na indústria nacional, composta pela indústria doméstica e outras duas produtoras nacionais, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T10; e Cenário 2 - da imposição dos direitos nos níveis de T5. Consequentemente, sinais positivos e/ou negativos de variação de bem-estar devem ser interpretados de forma oposta em cada um deles.

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar (em USD milhões)		
Componente	Cenário 1 - Atual (Retirada)	Cenário 2 - Pré-aplicação (Imposição)
Excedente do consumidor	7,01	-13,62
Excedente do produtor	-1,9	3,85
Arrecadação	-2,99	3,51
Bem-estar líquido	2,13	-6,27

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 2,13 milhões. O referido aumento é resultado da elevação no excedente do consumidor de US\$ 7,01 milhões e da redução de US\$ 2,99 milhões na arrecadação do governo central e de US\$ 1,90 milhões no excedente do produtor.

Já o Cenário 2 apresenta resultados distintos. De acordo com a simulação do modelo de equilíbrio parcial, com a aplicação dos direitos antidumping em vigor, projeta-se uma redução líquida no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 6,27 milhões. A referida redução é resultado de uma queda no excedente do consumidor de US\$ 13,62 milhões e uma elevação de US\$ 3,51 milhões na arrecadação do governo central e de US\$ 3,85 milhões no excedente do produtor.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas as prováveis variações de preço e quantidade de tubos para coleta de sangue comercializados pela indústria nacional, conforme tabela a seguir.

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas da indústria nacional (%)		
Indicadores	Cenário 1 - Atual (Retirada)	Cenário 2 - Pré-aplicação (Imposição)
Quantidade	-18,54	44,34
Preço	-9,74	20,14

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria nacional apresentaria redução de 18,54%, enquanto do produto fabricado pela indústria doméstica diminuiria em 9,74%.

Já no Cenário 2 da aplicação da medida antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria nacional apresentaria aumento de 44,34%, enquanto o preço do produto fabricado pela indústria doméstica aumentaria em 20,14%.

Levando-se em conta as faixas de elasticidades consideradas, é possível estimar as participações finais esperadas para os produtores domésticos e para as importações das diversas origens no mercado brasileiro do produto, em termos de valores mínimos e máximos.

Dessa forma, no Cenário 1, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a retirada dos direitos antidumping elevaria a participação das origens gravadas no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. Tal elevação ocorreria principalmente em substituição à indústria doméstica, que teria sua participação diminuída de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. As importações do resto do mundo também se reduziram em termos relativos, caindo de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 1) - (em intervalos percentuais)			
[CONFIDENCIAL]			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Alemanha	0-10	0-10	0-10
Brasil	60-70	40-50	50-60
China	0-10	20-30	0-10
Estados Unidos	10-20	20-30	30-40
Reino Unido	0-10	0-10	0-10
Resto do Mundo	10-20	0-10	10-20

Já no Cenário 2, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a aplicação dos direitos antidumping reduziria a participação das origens gravadas no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. Tal elevação ocorreria principalmente em benefício da indústria doméstica, que teria sua participação aumentada de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], seguindo o movimento observado em concreto no mercado brasileiro, principalmente em função das novas empresas entrantes. As importações do resto do mundo também aumentariam em termos relativos, subindo de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 2) - (em intervalos percentuais)			
[CONFIDENCIAL]			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Alemanha	0-10	0-10	10-20
Brasil	30-40	50-60	70-80
China	20-30	0-10	10-20
Estados Unidos	10-20	10-20	20-30
Reino Unido	10-20	0-10	10-20
Resto do Mundo	0-10	0-10	0-10

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

Não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia à montante.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Com relação à possíveis impactos na cadeia a jusante do produto, o Cade argumentou que os tubos para coleta de sangue seriam produzidos a partir do polietileno e do polipropileno, o qual estaria gravado com medida antidumping sobre as importações da África do Sul e da Índia recém prorrogada, por mais 5 anos, e com medida antidumping sobre as importações dos Estados Unidos. Tais medidas antidumping poderiam produzir um efeito sobre o preço dessa matéria prima, com consequente impacto no produto final da cadeia. Ademais, o Cade apresentou o Ato de Concentração 08700.000585/2020-34, o qual teria sintetizado o setor de produtos para saúde (médico-hospitalares) e seus elos a jusante, o qual seria um mercado pulverizado e segmentado. Haveria que se considerar também a relevância do segmento para a saúde brasileira, incluindo o Sistema Único de Saúde.

A Sarstedt argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que a prorrogação da medida antidumping sobre as importações da Alemanha seria contra o interesse público, pois já estaria comprovada a essencialidade do produto para o sistema de saúde brasileiro pela sua inclusão na LETEC. Ademais, os principais clientes do produto seriam, em grande parte, órgãos do sistema de saúde público brasileiro e partes do governo brasileiro. O produto de nicho da Sarstedt não encontraria equivalentes na oferta doméstica, de forma que haveria uma supressão da demanda por tais produtos caso a medida antidumping fosse prorrogada. A empresa argumentou que o poder de mercado da Greiner - que controlaria a maior parte do mercado brasileiro - e os seus planos de expansão de produção tornariam o sistema de saúde brasileiro refém de uma única empresa.

Sendo assim, no que se refere aos efeitos da aplicação dos direitos antidumping em tela na cadeia a jusante, estão expostos na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T10; e Cenário 2 da imposição dos direitos nos níveis atuais em T5.

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro do produto (%)		
Componente	Cenário 1 - Atual (Retirada)	Cenário 2 - Pré-aplicação (Imposição)
Índice de Preço Total	-16,39	37,77
Índice de Quantidade Total	6,46	-10,61

No Cenário 1, a simulação projetou que a retirada em T10 de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de tubos para coleta de sangue reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 16,39%, ao mesmo tempo em que aumentaria a quantidade total consumida em 6,46%.

Já no Cenário 2, a simulação projetou que a aplicação em T5 dos direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras do produto aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 37,77%, ao mesmo tempo em que reduziria a quantidade total consumida em 10,61%.

Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados é capaz de, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

Recorda-se ainda que, para fins informacionais, há simulação com base no Modelo de Equilíbrio Parcial levando em consideração a recomendação final de defesa comercial, em sede da revisão de final de período, em caso de mudança no perfil dos direitos antidumping atualmente aplicados às importações das origens investigadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação de interesse público, nota-se que:

- a) O produto é considerado como bem de consumo intermediário, com aplicação relevante para o setor de saúde;
- b) O produto é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares. O elo a montante é composto essencialmente por fornecedores de matérias-primas plásticas, ou seja, o setor de transformação plástico. O elo a jusante é fragmentado e composto por laboratórios, hospitais e institutos de pesquisas (públicos ou privados), dentre outros, e o produto é comercializado por venda direta, distribuidores ou concorrência pública;
- c) Não foram apresentados elementos conclusivos que apontem possível substitutibilidade de tubos de coleta de sangue, tanto pela ótica da demanda quanto pela ótica da oferta;
- d) Há elementos que indicam que a aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento observado da concentração do mercado (HHI de 4.095 pontos em T10) em razão do aumento da participação da indústria doméstica no mercado - de



[CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10 - e pela redução na participação da [CONFIDENCIAL] e das empresas chinesas que caíram de [CONFIDENCIAL] do mercado em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10;

e) Houve a entrada - mesmo que incipiente - de fornecedores como BD (ofertante internacional e agora igualmente produtor local) e Daher&Daher na oferta nacional, a partir de T9.

f) Os EUA, juntamente com as origens com a medida antidumping em vigor - Alemanha (7,4%), China (4,4%) e Reino Unido (0,8%) - corresponderam a 33,7% do volume mundial exportado no código tarifário em questão. Os Países Baixos (15,7%), Irlanda (12,7%) e México (8,3%) são importantes países exportadores no mundo, ocupando posições relevantes em termos de exportações mundiais;

g) O preço médio estimado pela origem gravada Alemanha (98,77) esteve acima da média total de preços (73,65), enquanto o preço médio das origens gravadas Estados Unidos (28,30), China (9,78) e Reino Unido (9,60) estiveram abaixo da média. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas Países Baixos (217,96) e Irlanda (214,10) estiveram acima da média total de preços, enquanto o preço médio do México (23,58) esteve abaixo da média;

h) Das origens investigadas, China e Reino Unido apresentaram déficits comerciais nas transações do código tarifário analisado, enquanto EUA e Alemanha possuíram superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que origens não gravadas como Países Baixos, Irlanda e México obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio;

i) Mesmo com a aplicação das medidas antidumping, as origens investigadas continuaram a corresponder à maior parte das importações do produto ([CONFIDENCIAL] do volume total importado em T10). Os EUA ganham relevância como a origem mais relevante em termos de importações brasileiras na presente revisão;

j) Há desvio de comércio em termos de origens não gravadas com crescimento elevado de T6 a T10, com destaque para o grupo de origens exportadoras em T10, como Índia, Turquia, Coreia do Sul e Taipé Chinês, as quais conjuntamente respondem por cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações totais em T10;

k) As origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a outras origens de T1 a T4. Tal cenário foi alterado a partir de T5, com a redução de importações em volume e elevação de preços, quando se observou que as outras origens não gravadas se apresentaram com preços menores;

l) Sobre a evolução das importações no período de suspensão no âmbito do GECEX, não foi possível concluir que a suspensão da medida antidumping e a redução do Imposto de Importação tenham tido impacto claro no comportamento das importações entre outubro de 2019 e fevereiro de 2021;

m) Tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19, os subítems 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da NCM estão com a alíquota do Imposto de Importação em 0% até o dia 30 de junho de 2021;

n) As medidas antidumping - as quais variam de 11,1% a 638,1% a depender da origem - estiveram em vigor por aproximadamente 4 anos e 11 meses, até sua suspensão em 26 de março de 2020, e depois estiveram em vigor por cerca de 3 meses e meio, deste o fim da suspensão em 1º de outubro de 2020 até a nova suspensão em 15 de janeiro de 2021;

o) A indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10, com pico de participação de mercado registrado em T10, acompanhando o movimento de expansão do mercado brasileiro de 122,6% de T1 a T10;

p) A partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue. Como o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T10, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente;

q) Há outras produtoras nacionais do produto - BD e Daher & Daher - que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de tubos para coleta de sangue, com incremento de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas em T10, equivalente a um aumento de 3,9% na produção nacional. Da mesma forma, o início da fabricação do produto pela Sarstedt após T10 igualmente ajudará a suprir parte do mercado brasileiro, inclusive com novas variedades do produto;

r) Houve aumento na importância das exportações nas vendas da indústria doméstica, ainda que as vendas no mercado interno correspondam à maior parte da destinação das operações de vendas do produto. Não se pode indicar possível priorização de mercados deste produto em relação às operações de exportação e vendas domésticas;

s) O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção;

t) Considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 20,3%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 176,1%;

u) O preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisado. Por sua vez, o preço da indústria doméstica caiu 31,7% de T1 a T10 e o preço das outras origens caiu 43,5% nesse mesmo período, enquanto o preço das origens investigadas subiu em 38,3%;

v) Na retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 2,13 milhões. O referido aumento é resultado da elevação no excedente do consumidor de US\$ 7,01 milhões e da redução de US\$ 2,99 milhões na arrecadação do governo central e de US\$ 1,90 milhões no excedente do produtor. Com a aplicação dos direitos antidumping em T5, projetou-se uma redução líquida no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 6,27 milhões. A referida redução seria resultado de uma queda no excedente do consumidor de US\$ 13,62 milhões e uma elevação de US\$ 3,51 milhões na arrecadação do governo e de US\$ 3,85 milhões no excedente do produtor.

w) A mesma simulação projetou que a retirada em T10 de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de tubos para coleta de sangue reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 16,39%, ao mesmo tempo em que aumentaria a quantidade total consumida em 6,46%. Por sua vez, a aplicação em T5 dos direitos antidumping sobre as importações brasileiras do produto aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 37,77%, ao mesmo tempo em que reduziria a quantidade total consumida em 10,61%.

A aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento observado da concentração deste mercado, principalmente em função da elevação da participação de mercado da indústria doméstica de CONFIDENCIAL] em T1 para [CONFIDENCIAL] em T10. No entanto, observa-se a entrada, mesmo que incipiente, de ofertantes internacionais e produtores locais como BD, Starstedt e Daher&Daher na oferta nacional, como possíveis balizadores de rivalidade local neste mercado.

Além disso, sobre a oferta internacional, em que pese a relevância das origens gravadas, principalmente dos EUA - maior exportador mundial e principal ofertante nas importações brasileiras, e, em menor proporção, da Alemanha, nota-se que o direito antidumping aplicado sobre as importações originárias dos EUA e da Alemanha não foi suficiente para afastar a referidas origens do mercado brasileiro, ou sequer reduzir seus volumes importados, como aconteceu com China e Reino Unido.

Ademais, observou-se efeito de desvio de comércio para outras origens não gravadas nas importações brasileiras como Índia, Turquia, Coreia do Sul e Taipé Chinês, as quais complementam a oferta internacional do produto no mercado brasileiro em volume e em preço (com cerca de [CONFIDENCIAL]% de participação nas importações em T10).

Sobre a evolução das importações no período de suspensão do direito antidumping e de redução tarifária no âmbito do combate à pandemia, registrou-se queda de importações em 41,7% de T10 para o mesmo período subsequente afetado pelo contexto da pandemia, não se evidenciado efeito imediato da liberalização comercial e da suspensão do direito antidumping em termos das importações.

Em relação à oferta nacional, pontua-se que a partir de T10 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de tubos de coleta de sangue. Considerando que o grau de capacidade ociosa da indústria

doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T10, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente, como também de novos entrantes neste mercado

Não obstante a isso, retomando-se a análise da avaliação de interesse público anterior em sede da investigação original, realizada pela SAIN, assevera-se a preocupação com a presença de único produtor nacional à época, o qual não teria capacidade para atendimento de parcela significativa deste mercado em função de sua capacidade produtiva insuficiente. Contudo, a partir dos investimentos listados pela indústria doméstica, reconhece-se a efetiva expansão produtiva materializada no período compreendido no período da presente revisão, o que se coaduna aos objetivos iniciais propostos na avaliação de interesse público anterior - de compromisso de investimentos no parque fabril analisado - uma vez que a indústria doméstica elevou sua capacidade produtiva durante a revisão em 198,7% ou cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, obtendo-se em T10 capacidade instalada superior em 8,6% ao mercado brasileiro.

Além disso, não foram identificados elementos que apontem restrição à oferta nacional em termos de preço, visto que a evolução de preços da indústria doméstica seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção, como também teve evolução inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Por sua vez, na comparação com os preços de importação, o preço da indústria doméstica apresentou cenário de convergência em relação aos preços das origens gravadas. Da mesma forma, em relação à variedade de produto fornecida pela indústria doméstica e igualmente pelos produtores exportadores, não se pode afirmar restrições à oferta em termos de qualidade e variedade, mesmo que se reconheça a heterogeneidade do produto em determinados nichos de aplicações.

Ademais, reconhece-se que o produto em tela é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares e possui características de essencialidade no contexto de saúde pública. No entanto, em que pese os esforços para obtenção de informações do Ministério da Saúde por meio de resposta ao questionário de interesse público, não foram obtidas informações mais acuradas ou manifestações do referido órgão acerca do referido produto.

Recordem-se, ainda, as conclusões alçadas na avaliação de interesse público anterior em que não houve suspensão ou alteração do direito antidumping proposto, uma vez que o estímulo à produção nacional de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo iria ao encontro das ações governamentais voltadas para o fortalecimento do complexo industrial da saúde nacional. Nesse contexto, com base nas evidências trazidas neste processo, infere-se que os investimentos realizados principalmente pela indústria doméstica e pelos novos entrantes neste mercado foram relevantes para o fortalecimento do atendimento do abastecimento nacional.

Ante o exposto, tendo em vista os elementos discutidos ao longo desta avaliação de interesse público, conclui-se que a aplicação das medidas de defesa comercial às importações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo das origens Alemanha, China, Estados Unidos da América e Reino Unido não impactou significativamente a dinâmica do mercado nacional do produto sob análise.

Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão ou alteração dos direitos antidumping relativo às importações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo das origens Alemanha, China, Estados Unidos da América e Reino Unido.

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 12 de abril de 2021.

1) Processo nº 44011.500361/2016-73
Embargos de Declaração à Decisão da 101ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 9.

Embargantes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos.

Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 401.815 e outros. Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA.

Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de obscuridade, omissão e contradição. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. Embargos Declaratórios Rejeitados. Determinação de ofício para correção de erro material, como expresso na fundamentação.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração, para promover retificação de erro material quanto à identificação do Auto de Infração, no item 12 do Voto que integrou a decisão embargada. No mérito, contudo, negou-lhes provimento. Declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do artigo 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

2) Processo nº 44210.000001/2016-20
Auto de Infração nº 0026/2016/PREVIC

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 23/2018/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Alessandro Tomão, Arthur Gigueira Junior, Koiti Tsuda, Luiz Cláudio Rangel Xavier, Luiz Ferrua Neto e Maria Cristina da Costa Rodrigues de Carvalho.

Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros; Juliano Nicolau de Castro - OAB/SP nº 292.121 e outros

Entidade: Sociedade Previdência Privada - SANTANDERPREVI.

Relator: José Luiz Costa Tabor da Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

Ementa: PRELIMINARES SUSCITADAS. REJEITADAS. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não tendo havido ausência ou falta de qualidade nas análises técnicas realizadas, mas, tão somente, um insucesso da estratégia adotada em função de fatores de mercado, um risco presente em qualquer investimento, impõe-se a reforma da decisão recorrida para julgar improcedente o auto de infração 26/2016/PREVIC. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, a CRPC afastou a alegação de impedimento para o Conselheiro João Paulo de Souza. Vencido o Conselheiro José Luiz Costa Tabor da Rauen. Quanto ao Recurso Voluntário: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso. Nas preliminares, por maioria de votos, afastou as relativas ao "error in procedendo", "cerceamento de defesa" e "inexistência de tipicidade material da conduta imputada à entidade e aos seus administradores". Vencida a Conselheira Elaine Borges da Silva e os Conselheiros João Paulo de Souza e a Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, respectivamente, nas divergências inauguradas. E, por unanimidade, a CRPC afastou as demais preliminares. No mérito, por maioria de votos, a Câmara concedeu provimento ao recurso, julgando improcedente o auto de infração. Vencido o Conselheiro Adler Anaximandro de Cruz e Alves. Declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do artigo 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

3) Processo nº 44011.005795/2017-45

Auto de Infração nº: 47/2017/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 168/2019/CGDC/DICOL.

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Renê Sanda, Fernanda Guilherme Abranção Ossaille e Edson de Nascimento Mello.

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros.

Entidade: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI/BB.

Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.



Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIOS NACIONAL. INVESTIMENTO NO FIP TERRA VIVA COM OBSERVÂNCIA AOS ELEMENTOS MITIGADORES DE RISCO. ANÁLISE PRÉVIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO COMPROVADOS COM FARTA DOCUMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

I - Investimento apresentando prévia avaliação e estudos, visando a rentabilidade, segurança e monitoramento, não havendo qualquer violação às Resoluções do Conselho Monetário e à Lei Complementar 109/2001.

II - As irregularidades apontadas no processo decisório do investimento não foram vislumbradas, tratando-se de ato de gestão empregado pelos envolvidos no AI, o qual não se confundem com ausência de estudos e projeções essenciais ao ingresso e monitoramento do investimento.

III - Não caracterizada a infração de aplicar recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, razão pela qual impossível a manutenção da autuação.

V - Auto de infração improcedente.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício e, no mérito, negou-lhe provimento. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

4) Julgamento Conjunto dos Processos nº 44011.000328/2016-48; 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13 e 44011.500360/2016-29.

Autos de Infração nº: 0027/16-24; 38/16-41; 39/16-11; 40/16-92 e 42/16-18.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos.

Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Recurso Voluntário), Elton Gonçalves, Dilson Joaquim de Moraes e Rodolfo Gonçalves Sales (Recurso de Ofício).

Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros.

Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA.

Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. AQUISIÇÃO DE CCI, CCB e CCCB COM RECURSOS DE FUNDO EXCLUSIVO DA ENTIDADE PELO GESTOR TERCEIRIZADO SEM AUTORIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EFPC. APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO SEM ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS E DE MONITORAMENTO DO INVESTIMENTO. CONFLITO DE INTERESSES ENTRE PARTES RELACIONADAS - EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DO CMN QUANTO A GARANTIAS. INOBSERVÂNCIA COMPROVADA DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, RENTABILIDADE. ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA EFPC QUE ESTABELECE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR-AETQ. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 22. DO DECRETO Nº 4.942/2003 - NORMA COGENTE. REQUISITOS. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE DIRETOR OCUPANTE DE FUNÇÃO NÃO RELACIONADA A INVESTIMENTOS - POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO

I - Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

II - A aplicação de recursos em Fundos de Investimento, e posterior alocação na aquisição de títulos privados (CCI, CCB, CCCB) pelo gestor de Fundo Exclusivo da EFPC, sem a adequada análise de riscos e monitoramento do investimento, inclusive dos potenciais conflitos de interesses entre partes relacionadas, viola os arts. 9º §1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, 9º, 11, 12, 13 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009, e art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, e constitui infração capitulada no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003.

III - O tipo penal administrativo descrito no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003 pode ser imputado aos exercentes de funções ou atividades relacionadas ao processo decisório de investimento, mesmo em cargos ocupados em decorrência de contrato de emprego subordinado, de membro de comitês ou órgãos de assessoramento interno da EFPC, observadas as especificidades do processo decisório de cada entidade e a situação fática descrita no processo administrativo.

IV - As irregularidades no processo decisório de investimento, bem assim as relativas a diligências para controle e monitoramento de investimentos, seleção e contratação de gestores terceirizados, partes relacionadas, incluindo potenciais conflitos de interesses, devem ser descritas de forma pormenorizada no auto de infração, à luz das provas trazidas ao contexto do processo, possibilitando assim aos julgadores aferir com segurança jurídica, na primeira instância administrativa ou na fase recursal, a ocorrência ou não da infração noticiada pela Autoridade autuante/processante.

V - Quando o Estatuto ou o Regimento Interno da EFPC atribuir ao Diretor-AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, indicado segundo as exigências dos atos normativos de regência dos investimentos nas EFPC, como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e monitoramento dos recursos garantidores, fundos e reservas de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, os demais diretores da Entidade poderão ser exonerados de responsabilidade na hipótese em que sua conduta não se enquadrar no tipo penal administrativo do art. 64 do Decreto nº 4.942/2003.

VI - Recursos Voluntários conhecidos e parcialmente providos. Desprovimento do Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares. No mérito, à unanimidade, a CRPC negou provimento ao recurso do Sr. Mercílio dos Santos e, deu parcial provimento ao recurso do Sr. Jânio Pereira Barbosa, para manter a penalidade de multa e converter a pena de inabilitação por 2 anos, em suspensão por 180 dias. Quanto ao recurso do Sr. João Fernando Alves dos Cravos, a CRPC, por maioria de votos, negou-lhe provimento. Vencido, em parte, o Relator. Recurso de Ofício conhecido e não provido, à unanimidade. Declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do artigo 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 13 de abril de 2021.

1) Processo nº 44011.002964/2018-76

Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 144/CGDC/2019/DICOL.

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donó.

Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo e Diblaim Carlos da Silva.

Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415 e outros, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.

Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV.

Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

Decisão: Retirado de pauta na forma do artigo 15, inciso III, do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020. Incluído na Pauta da 105ª Reunião Ordinária a ser realizada por videoconferência, nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

2) Processo nº 44011.002085/2017-63

Auto de Infração nº 17/2017/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 209/2019/CGDC/DICOL.

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.

Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

Ementa: Recurso de Ofício - Aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Infração por aplicação em inobservância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nulidade. Prescrição quinquenal. Ocorrência.

1. Verificada a ocorrência da prescrição quinquenal eis que entre a data da aprovação do investimento e a data de início da ação fiscal que importou na apuração do fato tido por irregular decorreu-se mais de cinco anos.

2. Ausência de descrição da conduta - impossibilidade de aferição acerca dos elementos de convicção que demonstrem o nexo de causalidade entre as condutas dos autuados e a infração administrativa.

3. Insuficiência de pressupostos fáticos de forma a configurar a violação dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa e, consequentemente, a nulidade do processo administrativo.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício e negou-lhe provimento, reconhecendo a nulidade apontada no Parecer nº 627/2019/CDC II/CGDC/DICOL. Declarado o impedimento da Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, na forma do artigo 42, inciso IV, do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

3) Processo nº 44011.008760/2017-68

Auto de Infração nº 64/2017/PREVIC

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 166/2019/CGDC/DICOL.

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Jânio Fabio Machado Lessa, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa.

Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro.

Procuradores: Getúlio Humberto Barbosa de Sá - OAB/DF nº 12.244 e

outros.

Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA.

Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

Ementa: NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INVESTIMENTO REALIZADO SEM A OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS E NORMATIVOS PERTINENTES. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS. APLICAÇÃO DO ART. 64, DO DECRETO 4.942/2003. DECISÃO MANTIDA.

1. Em face dos princípios da verdade material e do formalismo moderado, não deve a formalidade se sobrepor à verdade dos fatos, sendo lícito, portanto, não apenas à Administração, mas, também, aos Administrados, até final julgamento, apresentar novas provas, ainda que produzidas em outro processo.

2. Tanto o Auto de Infração, como a decisão recorrida se desincumbiram do ônus de individualizar a conduta de cada um dos autuados, afastando o vício alegado.

3. No âmbito do processo administrativo sancionador a responsabilidade é sempre subjetiva, que está presente nas condutas comissivas e omissivas dos Recorrentes, todos eles membros do Comitê de Investimentos, órgão que detinha poder de deliberação para a realização do investimento objeto da autuação.

4. Verificada que a ocorrência de procedimento de apuração de fatos relacionados ao investimento interrompeu a prescrição punitiva e que o auto de infração foi lavrado antes do prazo de cinco anos contados daquela interrupção e, ainda, que o procedimento administrativo não ficou paralisado por mais de três anos, afasta-se aquela prejudicial de mérito.

5. Aplicações de recursos realizadas sem a observância dos ditames legais e regulatórios, notadamente, em relação às avaliações de riscos do investimento, configuram a irregularidade capitulada no art. 64, do Decreto n. 4.942/2003.

6. A dosimetria das penas impostas na decisão atacada encontra-se adequada aos ditames do Decreto n. 4.942/2003, à participação de cada recorrente e à gravidade dos fatos apurados no processo administrativo sancionador.

RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários, rejeitou as preliminares e a prejudicial de mérito e, no mérito, negou-lhes provimento. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

4) Julgamento Conjunto dos Processos nº 44011.003383/2018-51 e 44011.007400/2018-20

Autos de Infração nº 25/2018 e 38/2018/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto.

Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar -

PREVIC

Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e

outros.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e

Telégrafos.

Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira.

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1. Inexistência dos vícios apontados pelos Recorrentes para propiciar a nulidade do procedimento administrativo.

2. A Fiscalização da PREVIC em local distinto da origem do fiscal, com objetivo específico e de acordo com os normativos aplicáveis, não afronta o princípio do juiz natural, sendo tolerado, inclusive, o compartilhamento de inteligências e de experiências em casos julgados essenciais pela Administração.

3. A recomendação de novas avaliações por parte da Fiscalização não tem o condão de invalidar o processo administrativo sancionador em curso, principalmente pela possibilidade de as apurações poderem tramitar de forma parelha e sem qualquer conflito.

4. Falhas em procedimentos anteriores e extraprocessuais não tem o condão de macular o processo sancionador, quando este observa os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5. A Previc e os auditores-fiscais possuem competência para fiscalização em todo o território nacional, independentemente da organização administrativa regente;

6. Inviabilidade de aplicação do benefício previsto no §2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003 quando ausente algum dos seus requisitos;

7. No mérito, aplicação de recursos em Fundo de Investimento Multimercado com descumprimento das prioridades apontadas pelo Conselho Deliberativo, sem análise técnica consistente sobre as estratégias do fundo, sobre os ativos que compunham sua carteira e sobre o rating aplicável acarreta infração às regras previstas na Resolução CMN 3.792/2009.

RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA.

Decisão: Preliminarmente, à unanimidade, a CRPC afastou a alegação de impedimento para o conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren. Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares. E, por maioria de votos, no mérito, negou provimento aos recursos. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza que sugeriu a revisão na dosimetria da pena imposta aos recorrentes, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e consunção. Declarado o impedimento do Conselheiro Adler Anaximandro de Cruz e Alves, na forma do artigo 42, inciso II, §3º do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Paulo Nobile Diniz, Renato da Câmara Pinheiro, Tirza Coelho de Souza e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.



5) Processo nº 44011.001262/2018-75
Auto de Infração nº 29/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 196/2019/CGDC/DICOL.
Recorrente: Jânio Fábio Machado Lessa.
Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA.
Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 105ª Reunião Ordinária a ser realizada por videoconferência, nos dias 18 e 19 de maio de 2021.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Imunidade / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

1 - Processo nº: 10665.000780/2010-16 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MAQUINAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10665.000781/2010-52 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MAQUINAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10665.000782/2010-05 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MAQUINAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10665.000354/2010-74 - Recorrente: MONTAINOX COM MAQUINAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10665.000355/2010-19 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MAQUINAS SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10665.000483/2010-62 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MAQUINAS SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

7 - Processo nº: 11516.003930/2009-78 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11516.003932/2009-67 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.003058/2010-00 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.003927/2009-54 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11516.003928/2009-07 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11516.003929/2009-43 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11516.003926/2009-18 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11516.003985/2009-88 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS JUSTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

15 - Processo nº: 23034.024051/2003-96 - Recorrente: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.730480/2016-19 - Recorrente: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

17 - Processo nº: 13855.003785/2009-18 - Recorrente: CALVEN SHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13855.003786/2009-54 - Recorrente: CALVEN SHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13855.003787/2009-07 - Recorrente: CALVEN SHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

20 - Processo nº: 15504.000470/2007-54 - Recorrente: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.000469/2007-20 - Recorrente: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15504.000468/2007-85 - Recorrente: ABRACO ASS BRAS COMUN PREV ABUSO DROGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15504.000467/2007-31 - Recorrente: ABRACO ASS BRAS COMUN PREV ABUSO DROGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

24 - Processo nº: 13799.000467/2010-42 - Recorrente: JETPOLI SALTOS E SOLADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13799.000468/2010-97 - Recorrente: JETPOLI SALTOS E SOLADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13799.000469/2010-31 - Recorrente: JETPOLI SALTOS E SOLADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS

1: CS / Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Imunidade / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

27 - Processo nº: 15504.015263/2009-66 - Recorrente: SINALMIG SINAIS SIST PROGRAM VISUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15504.015265/2009-55 - Recorrente: SINALMIG SINAIS SIST OROGRAM VISUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15504.000753/2010-00 - Recorrente: SINALMIG SINAIS SIST OROGRAM VISUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

30 - Processo nº: 16045.000331/2010-43 - Recorrente: METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16045.000332/2010-98 - Recorrente: METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16045.000333/2010-32 - Recorrente: METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10670.002469/2009-91 - Recorrente: PLANTAR ENERGETICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10670.002472/2009-12 - Recorrente: PLANTAR ENERGETICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10670.002471/2009-60 - Recorrente: PLANTAR ENERGETICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

36 - Processo nº: 11516.006579/2009-77 - Recorrente: IONICS INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11516.006580/2009-00 - Recorrente: IONICS INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11516.006581/2009-46 - Recorrente: IONICS INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15504.003662/2010-18 - Recorrente: ACOMEC FERRO E ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15504.003663/2010-62 - Recorrente: ACOMEC FERRO E ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

41 - Processo nº: 10680.011297/2007-65 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: NACIONAL DE GRAFITE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

42 - Processo nº: 19740.720201/2009-38 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

43 - Processo nº: 11065.001662/2008-24 - Recorrente: RAFITTHY BOLSAS E ACESSORIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11065.001660/2008-35 - Recorrente: RAFITTHY BOLSAS ACESSORIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11065.001781/2008-87 - Recorrente: RAFITTHY BOLSAS E ACESSORIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

46 - Processo nº: 11516.006728/2007-36 - Recorrente: ASSOC PROFESSORES UNIVERSIDADE FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11516.006732/2007-02 - Recorrente: ASSOC PROFESSORES UNIVERSIDADE FEDERALSC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11516.721669/2011-14 - Recorrente: APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11516.721670/2011-31 - Recorrente: APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

50 - Processo nº: 10120.728669/2011-18 - Recorrente: ALESSANDRA FARIA JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10932.000224/2009-09 - Recorrente: ANTOINE NAGIB EL BAYEH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13984.002305/2008-37 - Recorrente: ARNO TADEU MARIAN FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

53 - Processo nº: 13116.002037/2008-82 - Recorrente: CLAUDINEY RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13502.000862/2008-99 - Recorrente: DAVI SANTOS DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 18471.001372/2006-76 - Recorrente: HENRY HOYER DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

56 - Processo nº: 19515.005227/2008-35 - Recorrente: CLEIDE CHRISTOVAM NATALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 19515.000656/2009-05 - Recorrente: RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

58 - Processo nº: 15540.000572/2010-39 - Recorrente: BEATRIZ DOLORES CARAMORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10580.733702/2011-12 - Recorrente: DIEGO MARTINEZ GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10920.721926/2012-56 - Recorrente: EDDA MARA GERKEN KAESEMODEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

61 - Processo nº: 12898.000097/2009-29 - Recorrente: FRANCESCO TOMMASO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 18471.004006/2008-31 - Recorrente: JOAO BATISTA BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

63 - Processo nº: 18471.000576/2007-71 - Recorrente: GEIZE DUTRA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

64 - Processo nº: 19515.006282/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERALDO CESAR DE SOUZA

65 - Processo nº: 10783.724773/2011-30 - Recorrente: JAIR CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10120.721295/2012-91 - Recorrente: JOSE ALBERTONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

67 - Processo nº: 11052.000566/2010-22 - Recorrente: MARIA CLARICE BARBOSA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

68 - Processo nº: 18471.003516/2008-91 - Recorrente: MARIA CRISTINA JACOB CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

69 - Processo nº: 13839.003537/2006-14 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

70 - Processo nº: 13864.000003/2011-96 - Recorrente: MARIA FATIMA MONTEIRO MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 12898.000195/2009-66 - Recorrente: MARIO LUIZ MARQUES SALGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

72 - Processo nº: 19515.001086/2007-09 - Recorrente: MARIA ROSA SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
73 - Processo nº: 15586.001070/2007-01 - Recorrente: MARIO SERGIO PINTO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
74 - Processo nº: 15540.000223/2010-17 - Recorrente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15540.720153/2016-11 - Recorrente: ROBERTO MENG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
76 - Processo nº: 13971.001623/2010-44 - Recorrente: SILVIO OSNI VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12898.000187/2008-39 - Recorrente: VALERIO FERREIRA SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
78 - Processo nº: 10380.003494/2009-57 - Recorrente: TARCISIO MONTAGNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
79 - Processo nº: 16095.000594/2007-61 - Recorrente: WANG CHEN MEI HUAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 18471.001932/2007-73 - Recorrente: JORGE FRANCISCO FREITAS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
81 - Processo nº: 13864.000353/2008-57 - Recorrente: TERESINHA DE JESUS CUNHA MASSARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.003793/2010-27 - Recorrente: USSAMA FERDINIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.002381/2010-70 - Recorrente: VICTOR SIAULYS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10665.002955/2008-05 - Recorrente: PACIFICO LIMA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10865.722390/2011-17 - Recorrente: LUIZ RENATO PROVINCIANO ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 08:00 HORAS
TEMA 2: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
86 - Processo nº: 11080.010831/2006-67 - Recorrente: ADILSON CONTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11516.001911/2009-15 - Recorrente: ISABELI FONTANA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 19515.000839/2007-51 - Recorrente: JIN MIN KIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
89 - Processo nº: 15504.002225/2009-43 - Recorrente: JOAO RUSSO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19515.720154/2012-91 - Recorrente: MARCIO LUIZ GOLDFARB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15504.017230/2009-51 - Recorrente: MARIALICE PORCARO MESSEDER DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
92 - Processo nº: 13819.002160/2007-03 - Recorrente: ANA MARIA DE LUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
93 - Processo nº: 15540.720166/2014-10 - Recorrente: FABIO MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
94 - Processo nº: 15471.000507/2008-50 - Recorrente: WALTER DE SOUZA BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
95 - Processo nº: 13811.002481/2009-31 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13811.002480/2009-97 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13811.002479/2009-62 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
98 - Processo nº: 18470.732259/2011-11 - Recorrente: JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 18470.732258/2011-69 - Recorrente: JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10283.720872/2010-01 - Recorrente: NAZA REGINA RODRIGUES RABELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 13161.721122/2012-84 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
5) O julgamento do Processo nº 10218.720559/2011-29 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 e 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos

repetitivos de que tratam os itens 5 e 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10530.725244/2015-59 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 e 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 e 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10530.725777/2014-50 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10865.905046/2018-38 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10580.729066/2012-05 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 133. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 117 a 133, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 10215.000339/2008-18 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 176. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 176, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10650.900483/2014-57 (item 177) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 178 a 185. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 178 a 185, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 15983.000381/2009-24 (item 191) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 192 a 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 192 a 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: ITR
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13161.721121/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
2 - Processo nº: 13161.721122/2012-84 - Recorrente: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
3 - Processo nº: 13161.721123/2012-29 - Recorrente: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
4 - Processo nº: 10218.720559/2011-29 - Recorrente: JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
5 - Processo nº: 10218.720568/2011-10 - Recorrente: JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10218.720575/2011-11 - Recorrente: JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
7 - Processo nº: 10218.720044/2008-23 - Recorrente: AGROPECUARIA SAO ROBERTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10218.720033/2008-43 - Recorrente: AGROPECUARIA SAO ROBERTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10218.720021/2008-19 - Recorrente: AGROPECUARIA SAO ROBERTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13629.720784/2011-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13629.720783/2011-77 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13629.720752/2013-88 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13629.720751/2013-33 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13629.720750/2013-99 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13629.720749/2013-64 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.723278/2008-66 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10680.723277/2008-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10680.723276/2008-77 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10680.720182/2010-61 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10680.720136/2010-61 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10680.720134/2010-72 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.720133/2010-28 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.720132/2010-83 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13629.720754/2013-77 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13629.720753/2013-22 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



26 - Processo nº: 13629.720237/2009-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.722991/2009-73 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.720185/2010-02 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.720184/2010-50 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.720183/2010-13 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.720135/2010-17 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.720131/2010-39 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 1: ITR
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
33 - Processo nº: 10183.005851/2008-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE MALCOLM MARCONDES LARIOS
34 - Processo nº: 13161.720315/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
35 - Processo nº: 10530.725789/2014-84 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10530.725244/2015-59 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10530.725241/2015-15 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10530.725242/2015-60 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10530.725778/2014-02 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10530.725777/2014-50 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10530.725772/2014-27 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10530.725776/2014-13 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10530.725790/2014-17 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10530.725775/2014-61 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10530.725773/2014-71 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
46 - Processo nº: 10840.723218/2013-21 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19515.004222/2007-12 - Recorrente: ARNALDO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
48 - Processo nº: 10945.000681/2010-80 - Recorrente: NAIRTON EVANGELISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14751.000576/2010-79 - Recorrente: MARLENE LUCI KIND DE ARRUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.010629/2010-29 - Recorrente: MARCELO ALVES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19515.722128/2011-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LUIS FERNANDO MONTEIRO DE GOUVEA
52 - Processo nº: 16004.000352/2010-45 - Recorrente: NEUSA MARLY PUGLIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10283.721124/2011-18 - Recorrente: ANDRE LUIZ GUEDES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.000935/2010-02 - Recorrente: SERGIO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.724944/2010-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HALIM MAKARIOS

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2: IRPF
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
56 - Processo nº: 19311.720028/2011-42 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DEL CORSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13656.720196/2011-51 - Recorrente: MARIA DE CASSIA BUSATO SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13971.000259/2011-86 - Recorrente: JONAS HABITZREUTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13656.720129/2011-36 - Recorrente: MARCIA LIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13502.001150/2009-78 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DO PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13864.000042/2011-93 - Recorrente: PEDRO RANGEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 14337.000317/2010-39 - Recorrente: MAURICIO DE TARSO O DE ALMEIDA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11052.720083/2011-29 - Recorrente: OSWALDO GRACA COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19515.005777/2009-35 - Recorrente: RONALDO RIBEIRO MATEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10580.727202/2010-52 - Recorrente: ADILSON SANTANA PASSOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15471.003767/2008-87 - Recorrente: MARIA ANTONIETA DE FREITAS RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13449.000153/2006-33 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: JOSE BEZERRA DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
68 - Processo nº: 18329.000752/2008-07 - Recorrente: GASPAR ALBITE CHUY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18329.000157/2008-63 - Recorrente: GASPAR ALBITE CHUY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
70 - Processo nº: 13016.000070/2007-15 - Recorrente: FRANCISCO RENAN ORONoz PROENCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
71 - Processo nº: 13889.720210/2017-78 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 2: IRPF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
72 - Processo nº: 10912.000330/2009-12 - Recorrente: OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10865.905046/2018-38 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
74 - Processo nº: 10865.904247/2018-18 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10865.904248/2018-62 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10865.904249/2018-15 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10865.905047/2018-82 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10865.905048/2018-27 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10865.905049/2018-71 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10865.905050/2018-04 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10865.905051/2018-41 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10865.905052/2018-95 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10865.905053/2018-30 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10865.905054/2018-84 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10865.905055/2018-29 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.905056/2018-73 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.905057/2018-18 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10865.905058/2018-62 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10865.905059/2018-15 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10865.905060/2018-31 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10865.905061/2018-86 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10865.905062/2018-21 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10865.905063/2018-75 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.905064/2018-10 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10865.905065/2018-64 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.905066/2018-17 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10865.905067/2018-53 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10865.905068/2018-06 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10865.905069/2018-42 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10865.905070/2018-77 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10865.905071/2018-11 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.905072/2018-66 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10865.905073/2018-19 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10865.905074/2018-55 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10865.905075/2018-08 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10865.905076/2018-44 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10865.905077/2018-99 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10865.905078/2018-33 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10865.905079/2018-88 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10865.905080/2018-11 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10865.905081/2018-57 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10865.905082/2018-00 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10865.905083/2018-46 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10865.905084/2018-91 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10865.905085/2018-35 - Recorrente: EDSON PUDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
116 - Processo nº: 10580.729066/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCIA CRISTINA VIEIRA DA CONCEICAO ANTUNES
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
117 - Processo nº: 10325.000869/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO CELSO IZAR
118 - Processo nº: 10380.003196/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE
119 - Processo nº: 10425.722939/2017-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANA AMELIA ROSADO DE SA
120 - Processo nº: 10580.725007/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO DE FREITAS SILVA
121 - Processo nº: 10730.005475/2004-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSCAR JOSE DE CASTRO LACERDA
122 - Processo nº: 10803.720040/2015-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS DIAS CHAVES
123 - Processo nº: 10865.720603/2012-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PERCIVAL PASTRE
124 - Processo nº: 10932.000037/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIO PENA RODRIGUES
125 - Processo nº: 10945.720281/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EUCLIDES PUTRICK
126 - Processo nº: 10972.000005/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VANDUALDO PAULINO DE OLIVEIRA
127 - Processo nº: 13864.000020/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BERICO VICENTE COLLA
128 - Processo nº: 13864.000446/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO MANUEL GLORIA
129 - Processo nº: 15540.720436/2011-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: THEREZINHA GRIPP DE LIMA
130 - Processo nº: 15563.720323/2011-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONICA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
131 - Processo nº: 16095.000664/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ODAIR SANNA
132 - Processo nº: 18470.727490/2011-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALESSANDRA ROCHA DE SA DOS SANTOS



133 - Processo nº: 18470.727655/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PATRICIA ROCHA DE SA
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
134 - Processo nº: 13884.001922/2008-43 - Recorrente: HELI MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 18186.007041/2009-16 - Recorrente: FERNANDO CILIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10983.721683/2017-26 - Recorrente: EWERTON ALVARENGA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10980.720088/2009-93 - Recorrente: ADALBERTO JOSE DUREK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
138 - Processo nº: 19515.008068/2008-21 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 19515.008066/2008-31 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 19515.008065/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 19515.008067/2008-86 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 19515.008069/2008-75 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 19515.008070/2008-08 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16682.721052/2012-73 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16682.721053/2012-18 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
146 - Processo nº: 14041.001069/2008-44 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 14041.001068/2008-08 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 14041.001067/2008-55 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 14041.001066/2008-19 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 14041.001065/2008-66 - Recorrente: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10480.722576/2010-18 - Recorrente: HOTEL JARDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10480.722525/2010-88 - Recorrente: HOTEL JARDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10480.722524/2010-33 - Recorrente: HOTEL JARDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10480.722523/2010-99 - Recorrente: HOTEL JARDIM LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10480.722520/2010-55 - Recorrente: HOTEL JARDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10945.720727/2011-61 - Recorrente: TRANSPORTE DE BONA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10945.720714/2011-92 - Recorrente: TRANSPORTE DE BONA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
158 - Processo nº: 14041.001231/2008-24 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 14041.001232/2008-79 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 14041.001236/2008-57 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 14041.001235/2008-11 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 14041.001234/2008-68 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 14041.001228/2008-19 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 14041.001238/2008-46 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 14041.001230/2008-80 - Recorrente: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10945.721385/2012-88 - Recorrente: COSTA OESTE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10945.721388/2012-11 - Recorrente: VICENTE ANGNES - CONSULTORIA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
168 - Processo nº: 35167.001084/2006-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
169 - Processo nº: 15979.000180/2007-24 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 18470.725912/2011-88 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
171 - Processo nº: 10215.000339/2008-18 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
172 - Processo nº: 10215.000341/2008-89 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10215.000342/2008-23 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10215.000343/2008-78 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10215.000344/2008-12 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10215.000345/2008-67 - Recorrente: CONSTRUTORA TUPAIU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
177 - Processo nº: 10650.900483/2014-57 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
178 - Processo nº: 10650.900484/2014-00 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10650.900485/2014-46 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10650.900486/2014-91 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10650.900487/2014-35 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10650.900488/2014-80 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10650.900489/2014-24 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10650.900490/2014-59 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10650.900491/2014-01 - Recorrente: SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
186 - Processo nº: 15578.720107/2017-67 - Recorrente: WILMA ROCHA BARCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
187 - Processo nº: 18186.002003/2007-05 - Recorrente: A. TELECOM S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10945.721387/2012-77 - Recorrente: COSTA OESTE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 14333.000637/2007-23 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10620.000915/2007-56 - Recorrente: ITAMAGNESIO NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 15983.000381/2009-24 - Recorrente: JORNAL DIARIO DO LITORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
192 - Processo nº: 15983.000382/2009-79 - Recorrente: JORNAL DIARIO DO LITORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 15983.000711/2010-15 - Recorrente: JORNAL DIARIO DO LITORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 15983.000712/2010-60 - Recorrente: JORNAL DIARIO DO LITORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
195 - Processo nº: 15760.000033/2007-18 - Recorrente: MATFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 37067.000947/2005-79 - Recorrente: VIACAO CANOENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
197 - Processo nº: 10970.000624/2009-50 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10970.000623/2009-13 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10970.000622/2009-61 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10970.000621/2009-16 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10552.000590/2007-62 - Recorrentes: JOAO CESAR e FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10552.000589/2007-38 - Recorrente: JOAO CESAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
203 - Processo nº: 13963.002364/2008-53 - Recorrente: COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 15504.015464/2008-82 - Recorrente: PAREX ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 14474.000090/2007-51 - Recorrente: HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
206 - Processo nº: 35948.002603/2005-53 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 15586.000799/2007-52 - Recorrente: MILHA MARITIMA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 13856.720188/2016-62 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 e 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 e 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10640.721148/2015-94 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10073.720096/2010-14 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
7) O julgamento do Processo nº 10882.722590/2013-23 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): WESLEY ROCHA
1 - Processo nº: 10293.720868/2012-87 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10293.720867/2012-32 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
3 - Processo nº: 19515.720367/2012-13 - Recorrente: VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
4 - Processo nº: 15983.000201/2008-23 - Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16045.000397/2008-19 - Recorrente: MUBEA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 35564.006594/2006-65 - Recorrente: AMELIA MELLATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
7 - Processo nº: 10480.720029/2010-90 - Recorrente: CENTRO DE CULTURA PROF LUIZ FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10480.720028/2010-45 - Recorrente: CENTRO DE CULTURA PROF LUIZ FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
9 - Processo nº: 11634.000349/2008-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S
10 - Processo nº: 35166.002485/2002-38 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
11 - Processo nº: 36070.000530/2007-56 - Recorrente: DALCAR VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15504.002941/2008-40 - Recorrente: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10120.009879/2007-27 - Recorrente: TV SERRA DOURADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
14 - Processo nº: 14751.000668/2009-15 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 14751.000676/2009-61 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 14751.000691/2009-18 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 14751.000696/2009-32 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 14751.000692/2009-54 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 14751.000694/2009-43 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 14751.000697/2009-87 - Recorrente: SIT-SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
21 - Processo nº: 14041.000124/2008-89 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13864.000628/2007-71 - Recorrente: LAVPRESS SERV ESP DE LAVANDERIA SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 36630.001143/2002-30 - Recorrente: TMB TELECOMOV DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
24 - Processo nº: 19515.005982/2009-09 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19515.005986/2009-89 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19515.005984/2009-90 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.005989/2009-12 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.005988/2009-78 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
29 - Processo nº: 18192.000121/2007-91 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
30 - Processo nº: 18050.003423/2008-17 - Recorrente: MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMESTICOS L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
31 - Processo nº: 15504.020215/2008-17 - Recorrente: ASSOC DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FED DE M GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
32 - Processo nº: 15504.727781/2012-21 - Recorrente: FERROSIDER METALMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15504.725030/2012-71 - Recorrente: FERROSIDER METALMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
34 - Processo nº: 14474.000137/2007-87 - Recorrente: COMERCIO DE MADEIRAS DM LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
35 - Processo nº: 15956.720008/2012-16 - Recorrente: ANSELMO UZUELLE-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
36 - Processo nº: 11845.000085/2007-95 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10640.002556/2007-33 - Recorrente: PAULATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
38 - Processo nº: 23034.021561/2001-40 - Recorrente: MOINHO GOIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
39 - Processo nº: 13660.000486/2008-10 - Recorrente: ALFEU RAIMUNDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
40 - Processo nº: 10580.004479/2007-16 - Recorrente: SERTEL SERV E INSTALACOES TERMICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18050.004085/2008-31 - Recorrente: SERTEL SERV. E INSTALAES TERMICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
42 - Processo nº: 10183.724740/2011-59 - Recorrente: KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
43 - Processo nº: 13502.721339/2012-86 - Recorrente: DOPEC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
44 - Processo nº: 10120.725607/2011-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TULIO INACIO JUNQUEIRA
45 - Processo nº: 12898.001403/2009-44 - Recorrente: WAGNER DE MELLO ISRAEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10882.002674/2010-02 - Recorrente: SERGIO VALLADARES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
47 - Processo nº: 18471.001171/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIERRE FELIPE ABS DA CRUZ
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
48 - Processo nº: 13971.721892/2011-10 - Recorrente: CLAUDIO SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14751.720001/2012-38 - Recorrente: ARNALDO FARIAS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10120.730304/2011-53 - Recorrente: ELIZIANY NATIVIDADE DE OLIVEIRA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11020.003624/2009-11 - Recorrente: EMILIO CARLOS ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
52 - Processo nº: 10380.720491/2008-09 - Recorrente: ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
53 - Processo nº: 10865.000929/2010-01 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11052.000698/2010-54 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO STIEBLER MEINICKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
55 - Processo nº: 11052.001050/2010-03 - Recorrente: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10283.721236/2011-79 - Recorrente: FRANCISCO FRANCO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
57 - Processo nº: 10670.002390/2010-01 - Recorrente: JOEL DA CRUZ SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10320.001578/2010-02 - Recorrente: JOSE ANTONIO FIRMINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
59 - Processo nº: 10920.005648/2008-18 - Recorrente: JOAO GUILHERME ROSERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10540.001908/2009-23 - Recorrente: JOSELITO PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
61 - Processo nº: 16095.720256/2011-26 - Recorrente: JULIA APARECIDA SANCHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19515.722224/2011-65 - Recorrente: NELSON ALCINO FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
63 - Processo nº: 19515.000701/2006-71 - Recorrente: SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
64 - Processo nº: 11020.003625/2009-58 - Recorrente: SANDRA BORDIN ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 19515.000359/2011-76 - Recorrente: THIAGO ALVES FERREIRA E SOUSA DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15563.720253/2011-66 - Recorrente: RENATO NOGUEIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
67 - Processo nº: 11080.003789/2009-71 - Recorrente: LEANDRO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10875.723467/2011-57 - Recorrente: ROBERTO TASSO MARTINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
69 - Processo nº: 13884.003452/2004-29 - Recorrente: ROSEMEIRE CONSTATINO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
70 - Processo nº: 10932.000298/2010-71 - Recorrente: LUIZ ANTONIO CANDIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10730.720248/2010-80 - Recorrente: REGINA CELIA DA SILVA MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
72 - Processo nº: 19515.002458/2005-44 - Recorrente: PAULO VICENTE GOLONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
73 - Processo nº: 10640.002417/2009-71 - Recorrente: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
74 - Processo nº: 19515.001005/2007-62 - Recorrente: WALDEMAR TIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
75 - Processo nº: 12448.735641/2011-70 - Recorrente: HITLER LITAIF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
76 - Processo nº: 10855.722424/2018-69 - Recorrente: JARBAS DA ROCHA LARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10580.724413/2010-33 - Recorrente: MARIA CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
78 - Processo nº: 10670.720968/2014-21 - Recorrente: MARIO RODRIGUES ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10670.721861/2012-38 - Recorrente: MARIO RODRIGUES ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10670.720016/2013-26 - Recorrente: MARIO RODRIGUES ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10670.002413/2010-70 - Recorrente: MARIO RODRIGUES ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
82 - Processo nº: 13961.000023/2009-44 - Recorrente: ANTONIA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
83 - Processo nº: 10680.000973/2007-75 - Recorrente: RICARDO ANNES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
84 - Processo nº: 10707.000614/2010-78 - Recorrente: JOSE RENATO ZIMARDI AREAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
85 - Processo nº: 10882.003406/2010-08 - Recorrente: JOSE CARLOS GOMES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
86 - Processo nº: 10880.724459/2011-59 - Recorrente: NELSON TABACOW FELMANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.723236/2011-74 - Recorrente: NELSON TABACOW FELMANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
88 - Processo nº: 10380.724638/2017-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ALINE TELLES CHAVES e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10380.725188/2017-85 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PATRICIA LOBAO TELLES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
90 - Processo nº: 10580.731165/2012-49 - Recorrente: NEQUEZ MARIA ELEOTERIO MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
91 - Processo nº: 14751.720009/2012-02 - Recorrente: ARNALDO FARIAS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
92 - Processo nº: 10235.720073/2010-00 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO MIGLIO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
93 - Processo nº: 10140.722855/2012-96 - Recorrente: MARIA AMALIA VILELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
94 - Processo nº: 13896.000011/2010-84 - Recorrente: ADILSON PAULO DINNIES HENNING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13896.000012/2010-29 - Recorrente: ADILSON PAULO DINNIES HENNING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
96 - Processo nº: 10380.010127/2006-67 - Recorrente: MARC MAURICE MARIE DELBART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
97 - Processo nº: 10660.723549/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO DE ALMEIDA PINTO
Relator(a): WESLEY ROCHA
98 - Processo nº: 11516.002580/2003-37 - Recorrente: SILVIO SAUL MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
99 - Processo nº: 13856.720188/2016-62 - Recorrente: ROBERTO CESTARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
100 - Processo nº: 13856.720189/2016-15 - Recorrente: ROBERTO CESTARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13856.720190/2016-31 - Recorrente: ROBERTO CESTARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
102 - Processo nº: 10640.721148/2015-94 - Recorrente: BANCO SOFISA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
103 - Processo nº: 10640.721149/2015-39 - Recorrente: BANCO SOFISA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
104 - Processo nº: 10073.720096/2010-14 - Recorrente: HVRC TURISMO E ECOLOGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
105 - Processo nº: 10073.720093/2010-72 - Recorrente: HVRC TURISMO E ECOLOGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
106 - Processo nº: 10882.722590/2013-23 - Recorrente: WILLIAN AMATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
107 - Processo nº: 10882.722591/2013-78 - Recorrente: WILLIAN AMATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11080.720391/2007-31 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11080.720386/2007-28 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
110 - Processo nº: 10670.721946/2011-35 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11624.720087/2011-85 - Recorrente: PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: ITR - DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
1 - Processo nº: 10680.724931/2011-18 - Recorrente: BERNADINO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10218.720256/2007-20 - Recorrente: NILVA LUCIA PEGORARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
3 - Processo nº: 10280.720596/2011-83 - Recorrente: NOVACON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
4 - Processo nº: 10735.720146/2007-19 - Recorrente: EPAMINONDAS MOREIRA DO VALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10735.721379/2009-09 - Recorrente: FAUSTINO PINTO PITOCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10218.720508/2009-82 - Recorrente: ALAILTON COELHO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.721268/2012-72 - Recorrente: OSCAR MARQUES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRRF - COMPENSAÇÃO
8 - Processo nº: 15374.907996/2008-71 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF - DIVERSOS
9 - Processo nº: 13780.720150/2018-82 - Recorrente: JAIR ERNESTO QUINTELLA MARIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
10 - Processo nº: 19515.002775/2006-41 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
11 - Processo nº: 10580.010332/2006-76 - Recorrente: DENIVAL MIRANDA CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10680.013627/2006-76 - Recorrente: FABIO RIBEIRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
13 - Processo nº: 16572.000047/2007-11 - Recorrente: CHEN JUNG CHUNG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 19515.001993/2005-88 - Recorrente: ELIO CONSENTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 14120.000113/2008-19 - Recorrente: EVARISTO TOME DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13433.000860/2005-18 - Recorrente: FRANCISCO VANDERLANDIO CAROLINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
17 - Processo nº: 18471.001797/2007-66 - Recorrente: LUIZ ANTONIO FRANCA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
18 - Processo nº: 10540.000617/2008-37 - Recorrente: GETULIO CARDOSO REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13864.000427/2008-55 - Recorrente: HELIO ALVES DE SOUZA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13864.000236/2006-21 - Recorrente: JOSE LASARO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11075.001886/2007-36 - Recorrente: MAURO CESAR REICHEMBACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.006389/2006-74 - Recorrente: MAURO ETELMONI PINTO BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
23 - Processo nº: 19515.007995/2008-23 - Recorrente: MARCOS URBANI SARAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19515.002460/2009-47 - Recorrente: GUSTAVO DOMITE NICOLAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
25 - Processo nº: 10580.722489/2008-18 - Recorrente: DOMINGO JOSE GARCIA HERRANZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
26 - Processo nº: 10980.721778/2012-65 - Recorrente: JOAO ADOLAR CORREIA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10469.720557/2007-00 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.001804/2007-39 - Recorrente: MARIA ANNA OLGA LUIZA BONOMI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: CS - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
29 - Processo nº: 36630.003096/2004-21 - Recorrente: ADT EMPREITEIRA S/C LTDA. ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
30 - Processo nº: 12268.000590/2008-84 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12268.000588/2008-13 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12268.000589/2008-50 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12268.000616/2008-94 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12268.000587/2008-61 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12268.000586/2008-16 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12268.000133/2009-71 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12268.000134/2009-15 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12268.000130/2009-37 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
39 - Processo nº: 16327.720153/2014-38 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
40 - Processo nº: 14367.000232/2009-60 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 14367.000234/2009-59 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 14367.000233/2009-12 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15586.001267/2009-02 - Recorrente: RS IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15586.001269/2009-93 - Recorrente: RS IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15586.001268/2009-49 - Recorrente: RS IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 8: CS - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
46 - Processo nº: 15949.000482/2008-31 - Recorrente: DI MAURO BROTHERS PARTNERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15949.000002/2010-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DI MAURO BROTHERS & PARTNERS LTDA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
48 - Processo nº: 19392.000221/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GEDAS DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO



49 - Processo nº: 10380.722703/2014-22 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.011158/2009-88 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.724286/2014-52 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.011160/2009-57 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10380.011161/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10380.015261/2009-05 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
55 - Processo nº: 10140.720334/2013-85 - Recorrente: COURO AZUL - COMERCIO DE COUROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
56 - Processo nº: 10240.000236/2011-38 - Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
57 - Processo nº: 10580.726298/2017-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 9: CS - EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
58 - Processo nº: 10909.006783/2008-21 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10909.006784/2008-75 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10909.006785/2008-10 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10909.006786/2008-64 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10909.006788/2008-53 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10909.006790/2008-22 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10909.006787/2008-17 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10909.006791/2008-77 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
66 - Processo nº: 15504.723012/2015-05 - Recorrente: PRACA DA LIBERDADE HOTEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 10: CS - EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
67 - Processo nº: 10680.724660/2010-10 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10680.724657/2010-98 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.724658/2010-32 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.724666/2010-89 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.724665/2010-34 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10680.724664/2010-90 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 10 a 14/05/2021.
Pauta Ordinária (de 11 a 13/05/2021) e Extraordinária (dias 10 e 14/05/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente; e

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Abril de 2021, relativa aos processos nº 11080.720390/2007-96, 11080.725143/2010-81, 11080.720378/2007-81, 11080.720385/2007-83 e 11080.725097/2010-11.

DIA 10 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
1 - Processo nº: 10865.003902/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
2 - Processo nº: 13607.001947/2008-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
3 - Processo nº: 19679.720116/2017-71 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15504.721069/2019-95 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 35204.006914/2006-76 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
6 - Processo nº: 15889.000195/2007-00 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15889.000193/2007-11 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
8 - Processo nº: 10530.728717/2018-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10530.728699/2018-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
10 - Processo nº: 15889.000410/2007-64 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: COMPANHIA AGRICOLA QUATA e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13654.001066/2008-30 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13654.001070/2008-06 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
13 - Processo nº: 11516.003787/2010-58 - Recorrente: ONZ TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11516.003788/2010-01 - Recorrente: ONZ TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
15 - Processo nº: 10935.724151/2013-92 - Recorrente: RECORTES IND DE ARTIGOS PEDAG E EDUCATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
16 - Processo nº: 11516.003837/2009-63 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11516.003834/2009-20 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11516.003833/2009-85 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11516.720954/2013-71 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.003838/2009-16 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
21 - Processo nº: 13855.000159/2010-03 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13855.000161/2010-74 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13855.000160/2010-20 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13855.000162/2010-19 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
25 - Processo nº: 10640.000343/2010-72 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10640.000341/2010-83 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10640.001896/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10640.000344/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10640.001895/2009-64 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
30 - Processo nº: 14098.000025/2007-61 - Recorrente: TERCERIZE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16004.000740/2007-21 - Recorrente: THERMAS DO ANHANGUERA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
32 - Processo nº: 10923.720021/2017-43 - Recorrente: EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 17460.000574/2007-48 - Recorrente: LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 36994.000703/2007-14 - Recorrente: RAUL MORAES CAIXETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
35 - Processo nº: 10865.001468/2009-41 - Recorrente: SONOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 18050.003946/2008-63 - Recorrente: TERMICA AR CONDICIONADO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
37 - Processo nº: 12269.000005/2009-17 - Recorrente: PORTICO CLUBE DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12269.000006/2009-61 - Recorrente: PORTICO CLUBE DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
39 - Processo nº: 10073.720453/2012-06 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10073.720454/2012-42 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10073.720455/2012-97 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
42 - Processo nº: 15504.016640/2008-01 - Recorrente: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10166.720459/2013-17 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10166.720460/2013-41 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
45 - Processo nº: 15983.000950/2008-51 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15983.000951/2008-03 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15983.000963/2008-20 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15983.000962/2008-85 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
49 - Processo nº: 13602.000513/2009-20 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13602.000515/2009-19 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13602.000514/2009-74 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
52 - Processo nº: 15586.001576/2009-74 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15586.001575/2009-20 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15586.001574/2009-85 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15586.001580/2009-32 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15586.001577/2009-19 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15586.001578/2009-63 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



58 - Processo nº: 15586.001579/2009-16 - Recorrente: BRASCOBRA CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
59 - Processo nº: 15504.004249/2009-37 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15504.004250/2009-61 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
61 - Processo nº: 11070.000400/2008-73 - Recorrentes: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16707.002626/2007-18 - Recorrente: ELDORADO ADM DE CONSORCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13971.721568/2011-93 - Recorrente: POMERODE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
64 - Processo nº: 10865.002813/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15758.000263/2010-13 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
66 - Processo nº: 18108.001421/2007-08 - Recorrente: SOUZA CRUZ S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12571.000288/2009-73 - Recorrente: ORSON NOVACKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10882.000548/2009-71 - Recorrente: MAJO CRISTOFER EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
69 - Processo nº: 10680.011324/2007-08 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.011328/2007-88 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
71 - Processo nº: 19709.000005/2009-30 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10920.001161/2008-58 - Recorrente: CERAMARTE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15504.019022/2008-13 - Recorrente: COLMAP EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 17460.000825/2007-94 - Recorrente: SHOJE YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
75 - Processo nº: 11065.724231/2013-05 - Recorrente: RUI EDUARDO VIDAL FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 11971.000136/2009-03 - Recorrente: MERCADO SM LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
77 - Processo nº: 17460.000652/2007-12 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 17460.000641/2007-24 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
79 - Processo nº: 14751.003138/2008-48 - Recorrente: NISHINA CLINICA MEDICA S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11522.002740/2007-92 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13896.002204/2007-74 - Recorrente: VALERIA MARTHA DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
82 - Processo nº: 19515.007787/2008-24 - Recorrente: LID LAB INVEST DIAG REUM IMOL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.007782/2008-00 - Recorrente: LID LAB INVEST DIAG REUM IMOL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.007783/2008-46 - Recorrente: LID LAB INVEST DIAG REUM IMOL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.007781/2008-57 - Recorrente: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 19515.007786/2008-80 - Recorrente: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 19515.007785/2008-35 - Recorrente: LID LAB INVEST DIAG REUM IMOL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 19515.007784/2008-91 - Recorrente: LID LAB INVEST DIAG REUM IMOL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
89 - Processo nº: 14098.000239/2009-07 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 14098.000238/2009-54 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14098.000237/2009-18 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 14098.000241/2009-78 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 14098.000240/2009-23 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 14098.000236/2009-65 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
95 - Processo nº: 13888.005678/2008-58 - Recorrente: NOVA LPM SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15889.000010/2008-30 - Recorrente: REDE DE SUPERMERCADOS IRMAOS SVIZZERO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
97 - Processo nº: 15504.003037/2009-32 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15504.003036/2009-98 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15504.003034/2009-07 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15504.003033/2009-54 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15504.003032/2009-18 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15504.003030/2009-11 - Recorrente: ORGANIZACOES ALMEIDA SOARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
103 - Processo nº: 15504.002664/2008-75 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15504.002659/2008-62 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15504.002657/2008-73 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
106 - Processo nº: 15889.000222/2008-17 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 15889.000224/2008-14 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
108 - Processo nº: 10880.727819/2017-60 - Recorrente: BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
109 - Processo nº: 13864.000626/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
110 - Processo nº: 10882.723161/2017-05 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
111 - Processo nº: 13873.000484/2009-14 - Recorrente: ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13873.000485/2009-51 - Recorrente: ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
113 - Processo nº: 10140.720014/2007-87 - Recorrente: THIAGO MORAIS SALOMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10140.720013/2007-32 - Recorrente: THIAGO MORAIS SALOMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10435.721790/2009-51 - Recorrente: FILADELFO BRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
116 - Processo nº: 10680.721338/2007-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLAUSY SORAYA RODRIGUES
117 - Processo nº: 10218.720097/2008-44 - Recorrente: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.015470/2008-09 - Recorrente: MARCIO BELON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13656.721181/2011-18 - Recorrente: RENATO JOSE DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
120 - Processo nº: 13984.720713/2011-70 - Recorrente: SUELI FELDHAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10215.720819/2011-96 - Recorrente: TAICIA SOARES MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
122 - Processo nº: 10980.009142/2008-65 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11624.720074/2012-97 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
124 - Processo nº: 10384.723095/2013-52 - Recorrente: JEFERSON SOUZA DE ARAUJO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
125 - Processo nº: 11624.720052/2012-27 - Recorrente: ANIBAL KHURY JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.002130/2009-91 - Recorrente: BENEDITO SCARANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
127 - Processo nº: 10980.009636/2008-40 - Recorrente: ECIRLEI ARNAEZ GIMENES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
128 - Processo nº: 10183.005854/2008-09 - Recorrente: LUCELIA AGR PEC E INDL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11516.000478/2011-15 - Recorrente: MADEIREIRA BRASILPINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
130 - Processo nº: 13161.720124/2007-99 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10235.720010/2008-21 - Recorrente: OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10725.720721/2009-64 - Recorrente: FERNANDO MOUTINHO THONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
133 - Processo nº: 10218.000360/2010-08 - Recorrente: MAURO LINO JOSE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 18471.000747/2004-19 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA CORREA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
135 - Processo nº: 13135.000007/2009-94 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13135.000008/2009-39 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11543.002691/2008-21 - Recorrente: LACI CASOTTI FREGONASSI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10140.720201/2010-66 - Recorrente: LILIAN RESENDE MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
139 - Processo nº: 13974.000027/2002-15 - Recorrente: ADELAR ANTONIO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
141 - Processo nº: 10120.721489/2012-96 - Recorrentes: ROGERIO LUIS HOFFMANN e FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 19515.721002/2011-25 - Recorrente: WADYA DERANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 15586.002304/2008-19 - Recorrente: WALTAIR MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
144 - Processo nº: 19515.003880/2010-84 - Recorrente: EDMOND KHAFIF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 19515.721343/2011-09 - Recorrente: JADER FREIRE DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
146 - Processo nº: 15586.000081/2007-66 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 18471.001046/2008-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
148 - Processo nº: 10480.723807/2010-01 - Recorrente: JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: VALDIR FLORIAN LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
150 - Processo nº: 10280.721164/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR JOSE DA SILVA
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
151 - Processo nº: 17883.000339/2009-67 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10865.001442/2009-01 - Recorrente: JOAO BATISTA SIQUEIRA FRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



153 - Processo nº: 10680.011316/2008-34 - Recorrente: JOAO FELISBERTO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
154 - Processo nº: 10768.002392/2009-70 - Recorrente: DARWIN REIS MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 18470.731988/2011-42 - Recorrente: ELENICE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10882.001389/2010-66 - Recorrente: ENRICO CORDELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
157 - Processo nº: 11080.002703/2009-92 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11080.012894/2008-10 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11080.012895/2008-64 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
160 - Processo nº: 18239.004553/2010-93 - Recorrente: ANNA MARIA DE ALVIM CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 12326.004464/2009-48 - Recorrente: AURENICE COSTA XAVIER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
162 - Processo nº: 10073.000419/2010-41 - Recorrente: ERNESTO LUIZ MATEUS DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10980.008946/2009-28 - Recorrente: MARINO COMAZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10660.721641/2010-61 - Recorrente: RUI PEREIRA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
165 - Processo nº: 10540.000558/2009-88 - Recorrente: BENTO FABIAO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 19515.003055/2010-80 - Recorrente: FLAVIO BARBOSA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 14098.000393/2009-71 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS FERRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
168 - Processo nº: 10283.002506/2010-68 - Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10469.722285/2011-51 - Recorrente: NAIZA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11080.720374/2010-07 - Recorrente: VANDERLEI CARRARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
171 - Processo nº: 10920.002380/2010-79 - Recorrente: ALDO ANGELO GADOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 12898.002136/2009-22 - Recorrente: ANGEL SAMPAYO ALVAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13896.002870/2010-16 - Recorrente: CESAR PORTELA VILLAMARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
174 - Processo nº: 10283.003030/2005-15 - Recorrente: CELSO PAULINO DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10803.000025/2008-87 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
177 - Processo nº: 10384.005749/2008-03 - Recorrente: ALEX MOURA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 15504.018193/2010-31 - Recorrente: ANA LUCIA DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
179 - Processo nº: 13016.000251/2010-47 - Recorrente: GILBERTO LUIS ROA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13609.001714/2010-18 - Recorrente: ILCEU DE JESUS CALDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
181 - Processo nº: 19515.001667/2009-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ILDE BIROSEL MAKSOUD e FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10855.722475/2012-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REINALDO MIGUEL LEITE
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
183 - Processo nº: 18186.012495/2008-10 - Recorrente: LUIZ DEOCLECIO MASSARO GALINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 11516.006013/2009-45 - Recorrente: ALTAMIRO OSMAR KOERICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13951.000160/2009-06 - Recorrente: FLORIZA MARIA DOMANSKI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11831.002946/2009-91 - Recorrente: MILTON AQUINO TEIXEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
187 - Processo nº: 10120.007508/2008-91 - Recorrente: JOSE ROBERTO DEL BEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10280.004575/2008-11 - Recorrente: JOSE VERAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
189 - Processo nº: 10920.007356/2007-21 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10920.002323/2008-75 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13227.000687/2005-93 - Recorrente: JOAO BATISTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
192 - Processo nº: 10930.002952/2001-18 - Recorrente: VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11634.000619/2008-40 - Recorrente: VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
194 - Processo nº: 10580.722802/2009-91 - Recorrente: JOACI FONSECA DE GOES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
196 - Processo nº: 10665.720523/2011-77 - Recorrente: PEDRO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
197 - Processo nº: 10680.016040/2005-38 - Recorrente: JOSE MOREIRA HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10805.002723/2008-05 - Recorrente: JOSE DOMINGO MARENO RICCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10280.722363/2010-34 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
200 - Processo nº: 12448.730658/2011-31 - Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 15868.000214/2010-33 - Recorrente: OFELIA TORMIN ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
202 - Processo nº: 13830.000327/2002-21 - Recorrente: TERUTOSHI HASHIMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13005.722718/2012-02 - Recorrente: ERCIO FUNCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10980.722142/2014-01 - Recorrente: IVONE MARIA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
205 - Processo nº: 18471.001086/2006-19 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVARES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 17883.000204/2010-35 - Recorrente: RICARDO LUIS DE CASTRO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
207 - Processo nº: 18471.000738/2008-51 - Recorrente: CARLOS NELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.721625/2010-84 - Recorrente: CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 19515.000763/2008-44 - Recorrente: FABIO FRANCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
210 - Processo nº: 10670.001524/2010-69 - Recorrente: LUCIANO LOPES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10640.720697/2010-37 - Recorrente: MARCIO MALAFAIA AREDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
212 - Processo nº: 15563.000247/2010-16 - Recorrente: JORGE HENRIQUE PIRES PAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10469.723067/2011-33 - Recorrente: DONATO APARECIDO DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
214 - Processo nº: 19515.006014/2009-10 - Recorrente: FEDERICO SERRANO DOBLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 18471.000663/2008-17 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
216 - Processo nº: 19515.721965/2011-29 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 19515.003645/2010-11 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
218 - Processo nº: 16707.000264/2009-92 - Recorrente: JOAO COSME DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16707.005741/2009-14 - Recorrente: JOAO COSME DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10830.727385/2019-55 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10830.727387/2019-44 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
222 - Processo nº: 10920.003668/2010-61 - Recorrente: JOAO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10320.002266/2010-16 - Recorrente: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11060.721309/2012-91 - Recorrente: JORGE NUNES POLLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
225 - Processo nº: 19288.000617/2010-64 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 11030.002460/2008-05 - Recorrente: ROQUE LUIZ PIOVESAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10166.000390/2010-69 - Recorrente: SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
228 - Processo nº: 15540.000335/2009-34 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE BARROS LIBANIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11080.725985/2011-14 - Recorrente: MARCOS FERNANDES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
230 - Processo nº: 10855.000040/2009-09 - Recorrente: LISNAEL BONAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10469.720879/2010-46 - Recorrente: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 16641.000103/2010-44 - Recorrente: SERGIO LUIZ TIMM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
233 - Processo nº: 11610.006323/2007-20 - Recorrente: RENATO SCAFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10320.000788/2009-31 - Recorrente: SILVIA REGINA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
235 - Processo nº: 18471.001599/2006-11 - Recorrente: MARIA CHRISTINA PROCOPIO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10707.001304/2007-75 - Recorrente: MESSIAS DA SILVA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
237 - Processo nº: 13955.000557/2009-50 - Recorrente: CLOVIS AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10730.724604/2012-04 - Recorrente: CORACI DE MELO VANNUTELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11080.005239/2009-96 - Recorrente: HUGO CHEINQUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
240 - Processo nº: 18471.001800/2008-22 - Recorrente: JOAO CARLOS DAMOUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11041.000228/2006-33 - Recorrente: JOAO OLIVIER SALIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10665.000042/2011-41 - Recorrente: JOAO ROCHA VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
243 - Processo nº: 10380.014359/2007-75 - Recorrente: ANA CRISTINA BARBOSA BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10384.002366/2009-56 - Recorrente: JOAQUIM MARMORACI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
246 - Processo nº: 10384.000574/2009-11 - Recorrente: JOSE DO EGITO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 18470.724770/2011-31 - Recorrente: JURANDIR ALVES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10480.722276/2011-10 - Recorrente: THALES MARCELO PINTO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
249 - Processo nº: 10680.005338/2008-65 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 15504.012039/2009-12 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
251 - Processo nº: 12898.000174/2009-41 - Recorrente: LAIS WERNECK DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10970.000114/2010-16 - Recorrente: LETICIA SILVA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10882.000867/2008-04 - Recorrente: MUCIO HENRIQUE FRANGE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
254 - Processo nº: 11080.728756/2011-51 - Recorrente: SATURNINO RIBEIRO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 19515.003620/2007-11 - Recorrente: SANDOVAL ARAUJO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 16707.001244/2010-72 - Recorrente: MANOEL JERONIMO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
257 - Processo nº: 15586.001129/2009-15 - Recorrente: ADEMAR PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10865.003731/2008-56 - Recorrente: LUIZ HERMANO COLFERAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10980.009416/2009-05 - Recorrente: MARIA MIRIAM MARTINS CURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
260 - Processo nº: 13766.000672/2010-95 - Recorrente: MARCO HENRIQUE KAMHAJI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13766.001588/2008-74 - Recorrente: MARCO HENRIQUE KAMHAJI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
262 - Processo nº: 10882.003145/2010-18 - Recorrente: MAURICIO OLIVEIRA CARMASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13855.722652/2011-51 - Recorrente: NILSON ANTONIO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13706.001546/2009-29 - Recorrente: REGINALDO AZEVEDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
265 - Processo nº: 15586.000778/2008-18 - Recorrente: NILTON GOMES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 12898.001242/2009-99 - Recorrente: RONALDO GANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
267 - Processo nº: 15463.720230/2014-22 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 15922.000028/2008-88 - Recorrente: ROQUE DECIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10830.009774/2008-42 - Recorrente: TETSUYA MORITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
270 - Processo nº: 10380.019203/2008-61 - Recorrente: JUAN RIPOLL MARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10580.721293/2008-06 - Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
272 - Processo nº: 11610.006033/2009-48 - Recorrente: CLAUDIO JUCHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 11516.001135/2007-83 - Recorrente: REGINALDO DA SILVA HENRIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
274 - Processo nº: 11020.001724/2009-03 - Recorrente: JOSE ANTONIO GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 11020.001723/2009-51 - Recorrente: JOSE DOMINGOS GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
276 - Processo nº: 10725.003067/2008-40 - Recorrente: JOSE RODRIGUES DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11516.005792/2009-61 - Recorrente: MIGUEL GIOVANE BAIALARDI BOCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 19647.015793/2007-79 - Recorrente: VALDEMARY BACELAR CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
279 - Processo nº: 10120.723373/2011-19 - Recorrente: KATIELI PEREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11080.012097/2008-32 - Recorrente: LEA MARIA RAMOS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
281 - Processo nº: 11610.010398/2006-24 - Recorrente: EDELICIO WAGNER BENASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10830.008299/2008-97 - Recorrente: BERNARDETE ALMEIDA DA SILVA GORDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10380.004686/2006-38 - Recorrente: RICARDO DE HOLANDA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
284 - Processo nº: 10945.001199/2010-67 - Recorrente: MAGIDA AHMAD HACHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10920.005508/2008-31 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GASPARERIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
286 - Processo nº: 13502.001349/2008-15 - Recorrente: POLIALDEN PETROQUIMICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13502.000404/2008-50 - Recorrente: POLIALDEN PETROQUIMICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
288 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 11516.003541/2009-42 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BRACO DO NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 11516.003540/2009-06 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BRACO DO NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
291 - Processo nº: 10680.725414/2010-77 - Recorrente: CONRENNO-AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10680.725415/2010-11 - Recorrente: CONRENNO-AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10680.725416/2010-66 - Recorrente: CONRENNO-AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
294 - Processo nº: 16707.002981/2008-78 - Recorrente: INDUSTRIA DE DOCES POTIGUAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11030.001287/2007-39 - Recorrente: SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
296 - Processo nº: 15956.000319/2008-89 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 15956.000318/2008-34 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 15956.000320/2008-11 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 15956.000322/2008-01 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 15956.000323/2008-47 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 15956.000324/2008-91 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
302 - Processo nº: 14751.000034/2008-81 - Recorrente: COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 14751.000037/2008-15 - Recorrente: COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
304 - Processo nº: 14333.000145/2007-38 - Recorrente: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10510.003059/2007-38 - Recorrente: ASSOCIACAO CATOLICA BOM PASTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 13706.002698/2007-87 - Recorrente: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
307 - Processo nº: 15586.001422/2008-00 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 15586.001421/2008-57 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 15586.001424/2008-91 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 15586.001425/2008-35 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 15586.001423/2008-46 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DR. ELIAS ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
312 - Processo nº: 15586.000963/2007-21 - Recorrente: SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10315.720377/2012-31 - Recorrente: AC INFORMATICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10315.720376/2012-96 - Recorrente: AC INFORMATICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10315.000207/2008-50 - Recorrente: AC -INFORMAT.E PREST. DE SERVI. LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
316 - Processo nº: 13896.004752/2008-10 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13896.004751/2008-75 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 13896.004763/2008-08 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
319 - Processo nº: 11330.001263/2007-03 - Recorrente: RIO SUL LINHAS AEREAS EM REC.JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 11330.001258/2007-92 - Recorrente: RIO SUL LINHAS AEREAS EM REC.JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 35011.003796/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROTA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
322 - Processo nº: 14120.000291/2007-69 - Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
323 - Processo nº: 13888.000595/2009-53 - Recorrente: CERQUILHO CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 13888.000594/2009-17 - Recorrente: CERQUILHO CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
325 - Processo nº: 36802.000082/2007-89 - Recorrente: CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 36802.000073/2007-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
327 - Processo nº: 10865.001094/2008-83 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10865.001093/2008-39 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10865.001092/2008-94 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
330 - Processo nº: 10950.726360/2012-00 - Recorrente: M. S. GUAIUME - SEGURANCA MONITORADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10950.726361/2012-46 - Recorrente: M. S. GUAIUME - SEGURANCA MONITORADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
332 - Processo nº: 19839.004355/2009-90 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SERV-LOOK PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
333 - Processo nº: 11845.000186/2008-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
334 - Processo nº: 36266.001757/2004-89 - Recorrente: EMPRESA BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
335 - Processo nº: 10380.004803/2008-25 - Recorrente: COOPERFORT SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DE MANUTENCAO HOSPITALAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 19647.009994/2007-37 - Recorrente: E & M ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
337 - Processo nº: 13706.000810/2005-83 - Recorrente: PAULO ROBERTO TESSAROLLO WINTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10950.725352/2012-38 - Recorrente: GIOVANNI DE SIMONE NOGAROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
339 - Processo nº: 13766.000658/2006-13 - Recorrente: CLEMENTE SARTORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



340 - Processo nº: 10880.740324/2018-15 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MILTON MELLO MILREU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
341 - Processo nº: 10840.722469/2011-26 - Recorrente: JOSE LUIZ MATTHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10840.722471/2011-03 - Recorrente: JOSE LUIZ MATTHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10840.722470/2011-51 - Recorrente: JOSE LUIZ MATTHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
344 - Processo nº: 11080.011144/2006-69 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RICARDO KREITCHMANN e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
345 - Processo nº: 10970.720235/2011-69 - Recorrente: BENEDICTO PERES DRUMMOND e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10120.726889/2011-15 - Recorrente: DOMICIANO DORNELAS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10840.720957/2011-07 - Recorrente: EUCLIDES VIDOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
348 - Processo nº: 10980.726872/2012-19 - Recorrente: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
349 - Processo nº: 10480.725278/2011-52 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA BARACHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 11040.602097/2011-09 - Recorrente: JOAO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 12448.724654/2011-13 - Recorrente: PERCY CULLY DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
352 - Processo nº: 10940.001755/2007-40 - Recorrente: JOSE GILMAR MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 12448.724097/2011-31 - Recorrente: RUBENS RAYMUNDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
354 - Processo nº: 10830.721721/2011-07 - Recorrente: EUGENIO MARTINS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 18470.722077/2011-24 - Recorrente: JACQUELINE MYARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10315.720910/2011-83 - Recorrente: JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
357 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
358 - Processo nº: 19515.003022/2007-34 - Recorrente: LEOPOLDO POGGIO TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10882.721820/2011-75 - Recorrente: SILVIA GUERHARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 11080.010253/2008-21 - Recorrente: JOAO CESAR JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
361 - Processo nº: 10980.720381/2012-56 - Recorrente: SERGIO PIRES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
362 - Processo nº: 10480.720351/2012-81 - Recorrente: ARISTOFANES DE CASTRO SCHULER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 11610.007888/2009-96 - Recorrente: MARILENE CARNEVALLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13855.000525/2011-05 - Recorrente: RICARDO VENDRAMINE CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
365 - Processo nº: 18050.005465/2008-92 - Recorrente: CONTACTO S RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 13896.000570/2010-94 - Recorrente: CNB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
367 - Processo nº: 18108.002533/2007-78 - Recorrente: BERENICE MARIA GIANNELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 35166.000515/2006-03 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10510.003259/2007-91 - Recorrente: BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
370 - Processo nº: 17460.000632/2007-33 - Recorrente: FRESA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10380.013283/2007-61 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 15758.000470/2009-34 - Recorrente: OBRAS SOCIAIS BOA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
373 - Processo nº: 13896.000529/2009-84 - Recorrente: PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10670.000913/2010-77 - Recorrente: SIGMA EMPRESA DE ADMINISTRACAO E SERVICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
375 - Processo nº: 10803.720135/2012-45 - Recorrente: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 11330.001255/2007-59 - Recorrente: SBIL SEG. BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 19647.007705/2007-65 - Recorrente: POLICLINICA SANTA CLARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: de 10/05 a 13/05/2021.
Pauta Ordinária(de 11 a 13/05/2021) e Extraordinária (dia 10/05/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente da Turma para retificação da ata de abril de 2021, relativa ao processo 10280.720816/2008-73.

DIA 10 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
1 - Processo nº: 19515.721085/2014-03 - Recorrentes: GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
2 - Processo nº: 19515.003259/2004-72 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
3 - Processo nº: 16327.720977/2012-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
TEMA 2: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
4 - Processo nº: 16561.000065/2009-86 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
5 - Processo nº: 16561.720057/2011-74 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: GANHO DE CAPITAL - CUSTO DE AQUISIÇÃO
6 - Processo nº: 11065.723260/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SALVADORI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.
TEMA 4: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
7 - Processo nº: 16643.000052/2009-05 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16561.720056/2013-91 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16561.000217/2008-60 - Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16561.000171/2008-89 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
11 - Processo nº: 16832.001030/2009-27 - Recorrente: SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
12 - Processo nº: 19515.722639/2012-10 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
13 - Processo nº: 13819.001928/2003-90 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: TRANSPORTES CEAM S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
14 - Processo nº: 16327.721160/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA
15 - Processo nº: 16327.000207/2009-88 - Recorrente: VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: DIVERSOS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
16 - Processo nº: 10830.000680/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: L M DA SILVA EMIDIO
17 - Processo nº: 10830.001281/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: L M DA SILVA EMIDIO

DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
18 - Processo nº: 10283.902856/2014-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
19 - Processo nº: 19647.004212/2005-10 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16327.901263/2006-99 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
21 - Processo nº: 15374.904653/2008-54 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10166.003302/2007-85 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10166.005505/2007-14 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10580.010018/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BALL EMBALAGENS LTDA
25 - Processo nº: 10882.904788/2008-66 - Recorrente: SPAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10932.000078/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOSS AUTOMOTIVE LTDA
27 - Processo nº: 13839.900967/2012-24 - Recorrente: JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
28 - Processo nº: 10880.915010/2008-01 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
29 - Processo nº: 10882.003744/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES
30 - Processo nº: 15374.920010/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A.



DIA 11 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
31 - Processo nº: 18471.000316/2005-33 - Recorrentes: TINTAUTO TINTAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
32 - Processo nº: 19515.001373/2004-68 - Recorrente: ISOBATA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
33 - Processo nº: 18470.730936/2012-30 - Recorrente: PONTO FRIO ADMINISTRACAO E IMPORTACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
34 - Processo nº: 11516.723986/2014-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: I.C.D. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS PARA ENGENHARIA VIARIA LTDA
TEMA 11: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
35 - Processo nº: 10730.006557/2006-67 - Recorrente: FAZENDA NOVA MODELO ST EDWIGES C E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
36 - Processo nº: 10283.720526/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
TEMA 13: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
37 - Processo nº: 16327.001905/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU SEGUROS S/A
38 - Processo nº: 13502.000951/2009-16 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OUTROS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
39 - Processo nº: 10880.004754/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILS E DE CAMBIO LTD

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 15: PENALIDADES
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
40 - Processo nº: 13896.721615/2014-91 - Recorrentes: ROCK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
41 - Processo nº: 19515.720135/2014-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA
42 - Processo nº: 15956.000027/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: H.W.S. PROMOCAO DE VENDAS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
43 - Processo nº: 19515.003947/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: STTUTGART QUIMICA LTDA
44 - Processo nº: 10825.723097/2014-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
45 - Processo nº: 13971.723117/2014-33 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FACIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACOES EIRELI
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
46 - Processo nº: 10980.725834/2011-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TS CURSOS PREPARATORIOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
47 - Processo nº: 11516.720030/2012-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POUSADA VIDA SOL E MAR LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
48 - Processo nº: 19515.003033/2005-52 - Recorrente: AGILIS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
49 - Processo nº: 13896.723571/2016-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
50 - Processo nº: 19647.012688/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO ARMANDO DA FONTE LTDA
51 - Processo nº: 16327.001339/2009-27 - Recorrentes: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
52 - Processo nº: 11060.002877/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 16: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
53 - Processo nº: 13971.720490/2011-90 - Recorrente: HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
54 - Processo nº: 18471.000590/2007-74 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
55 - Processo nº: 16327.000748/2007-44 - Recorrente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.722282/2012-70 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
57 - Processo nº: 10168.003918/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
58 - Processo nº: 10907.000043/2008-09 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
59 - Processo nº: 18471.003578/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.
TEMA 17: BASE DE CÁLCULO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
60 - Processo nº: 10480.727383/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
TEMA 18: PRELIMINARES
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
61 - Processo nº: 14041.000078/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
62 - Processo nº: 10830.006452/99-07 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
63 - Processo nº: 10580.726759/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SVC MERCEARIA LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
64 - Processo nº: 16004.001204/2007-42 - Embargante: SOL COUROES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 19: Deduções/compensações em razão de retenções, antecipações e recolhimentos a maior do imposto
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
65 - Processo nº: 10880.914049/2010-17 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10880.914050/2010-41 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13804.001607/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
68 - Processo nº: 11040.721307/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QUIP SA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
69 - Processo nº: 10880.901443/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOVER PARTICIPACOES S.A.
TEMA 20: APURAÇÃO REFLEXA - PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS OU SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU DA CAUSA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
70 - Processo nº: 15504.007178/2010-68 - Recorrente: INSTITUTO JUVENIL ALVES - I.J.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
71 - Processo nº: 10480.728370/2011-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TEMA 21: APURAÇÃO REFLEXA - OUTROS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
72 - Processo nº: 13433.000830/2001-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
73 - Processo nº: 10880.010322/2002-22 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Maio de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 22: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO2
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
74 - Processo nº: 10920.003927/2003-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: PROVA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
75 - Processo nº: 10880.994023/2011-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITB HOLDING BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
TEMA 24: CONHECIMENTO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
76 - Processo nº: 15374.724301/2009-06 - Recorrentes: COBRA TECNOLOGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 25: APURAÇÃO INCORRETA
77 - Processo nº: 13052.000506/2010-35 - Recorrente: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 26: SIMPLES
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
78 - Processo nº: 11065.720457/2015-91 - Recorrente: PORTAL INSTALADORA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15374.001833/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA GERIATRICA SAO SEBASTIAO LTDA
80 - Processo nº: 12719.720982/2012-94 - Recorrente: GUILHERME PEREIRA VELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 27: ACRÉSCIMOS LEGAIS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
81 - Processo nº: 16327.001538/2010-79 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CIRCULAR Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.004195/2019-89 e do Parecer SDCOM nº 18, 15 de abril de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público-SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 30, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 30 de abril de 2020, sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano decorrente da prática de dumping nas exportações de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo originárias da Alemanha para o Brasil, classificadas nos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.
2. Encerrar a avaliação de interesse público conduzida no Processo SEI/ME nº 19972.100697/2020-19, por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria SECEX nº 13, de 2020.
- 3.Tornar público que os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por intermédio dos Anexos à Resolução CAMEX nº 193, de 28 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2021.
4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.764, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativas à utilização de soluções estruturantes de tecnologia da informação e comunicação - TIC em gestão de pessoas disponibilizadas pelo órgão central do SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC ficam obrigadas a utilizar as soluções estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC em gestão de pessoas disponibilizadas pelo órgão central do SIPEC, com especial atenção e garantia de prazos



no atendimento de serviços de gestão de pessoas oferecidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante oficialização e apresentação de justificativas pelo órgão setorial, o órgão central do SIPEC analisará a complementaridade funcional para autorização de coexistência ou integrações de soluções estruturantes de TIC em gestão de pessoas.

Art. 2º Os servidores ativos, aposentados, pensionistas e anistiados deverão utilizar as soluções estruturantes de TIC em gestão de pessoas e o aplicativo mobile disponibilizados pelo órgão central do SIPEC para solicitações e acessos aos serviços deles constantes.

Art. 3º As unidades administrativas deverão atender as solicitações realizadas pelos servidores, pensionistas e anistiados, por meio de funcionalidade específica que gere demandas de atendimento, constantes da solução estruturante de TIC em gestão de pessoas disponibilizada pelo órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. As solicitações que forem realizadas em outro instrumento ou canal de atendimento deverão ser devolvidas ao usuário, sem análise, informando a solução estruturante de TIC em gestão de pessoas adequada, ou, justificada a impossibilidade de seu acesso pelo usuário, deverão ser registradas pelo órgão setorial na plataforma indicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.578, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014 assim como os elementos que integram o processo nº 04906.000427/2014-79 e

Considerando a instituição do Programa Regulariza +, por meio da Portaria nº 2.519, de 02 de março de 2021, que visa o aumento da capacidade operacional relacionada aos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas urbanas e rurais da União sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como terreno acrescido de marinha, com área total de 197.513,00 m² (19,7513 ha), denominado "Ilha da Criminosa", situado no leito fluvial do Rio São Francisco, no Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, sob coordenadas UTM 783434.27 E; 8841119.92 N, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 3113 0100008-06.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida que será transferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para fins de titulação da comunidade Quilombola Brejão dos Negros, em benefício de aproximadamente 490 (quatrocentas e noventa) famílias, fazendo parte de cumprimento à sentença proferida na Ação Civil Pública 0800145-84.2016.4.05.8504.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente, à Prefeitura Municipal e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 14/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 28.04.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100346/2021-99, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 14/21, de 22 de abril de 2021, no item 27, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
27	TO	5,7000	7,3600	**4,0760	**4,0570	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100367/2021-12, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0007/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0007/2021.

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: ELGIN

1.1.2. Modelo: Smart

1.1.3. Versão do software básico: 04.00.16

1.2. Número do Termo: 07/2021

1.3. Data de emissão: 27/04/2021

1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

PORTARIA Nº 4.577, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014 assim como os elementos que integram o processo nº 04906.000428/2014-13 e

Considerando a instituição do Programa Regulariza +, por meio da Portaria nº 2.519, de 02 de março de 2021, que visa o aumento da capacidade operacional relacionada aos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas urbanas e rurais da União sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como terreno acrescido marginal de rio federal, com área total de 403.188,00 m² (40,3188 ha), denominado "Ilha da Lagoa", localizado no leito fluvial do Rio São Francisco, município de Amparo do São Francisco, sob coordenadas UTM 731779.12 E; 8877721.01 N, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 3101 0100002-92.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para para fins de titulação da comunidade Quilombola Lagoa dos Campinhos, em benefício de aproximadamente 130 (cento e trinta) famílias, fazendo parte de cumprimento à sentença proferida na Ação Civil Pública 0800145-84.2016.4.05.8504.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente, a Prefeitura Municipal e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA SPU-MA/ME Nº 4.844, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, integrante da estrutura do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2019, na Seção 1, página 10, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04952.000667/2017-61, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Carutapera, do Estado do Maranhão, através das Leis Municipais nº 386/2013, de 05 de dezembro de 2013, e nº 492/2019, de 05 de dezembro de 2019, que autorizaram a doação de um imóvel à UNIÃO FEDERAL, que trata de terreno urbano localizado na Rua Duque de Caxias, nº 434, Bairro Centro, Município de Carutapera, Estado do Maranhão, com área de 693,60 m², objeto da Matrícula nº 2157, Livro 2-C, Fls. 1884, registrado na Serventia Extrajudicial da Comarca de Carutapera.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio do Fórum Eleitoral da 55ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPRT/ME Nº 25.320, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 23/12/2020, Seção 1, página 32, no art. 1º, onde se lê: "válida até 31 de junho de 2022", leia-se: "válida até 30 de junho de 2022".

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18159/2021/ME (15155842), constante nos autos do processo nº 46232.003142/2016-71, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.134734/2021-91 interposto pelo SINDESTADO-RJ - Sindicato do Comercio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 30.140.644/0001-46, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica 19482 (15319995), constante nos autos do processo nº 46213.030692/2015-19, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103576/2021-09 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLINA - PE, CNPJ 11.475.407/0001-91, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica 19215 (15292571), constante nos autos do processo nº 46206.013544/2016-00, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103381/2021-51 de interesse do Sindicato dos Biólogos do Distrito Federal - SINDBIO/DF, CNPJ 24.910.687/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 19649/2021/ME, constante nos autos do processo nº 46213.010155/2016-25, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103931/2021-31 de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CNPJ 08.911.364/0001-35, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.850, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 568, de 27 de julho de 2018 e em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e em face do que consta dos autos do processo SEI nº 10260.104430/2020-44, resolve:

Conceder autorização à empresa NADIR FIGUEIREDO S/A. para reduzir a 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada de trabalho de seus empregados em atividade no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 61.067.161/0018-35, estabelecido na Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 496, Jardim Miriam, CEP 08613-370, Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos moldes do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vigendo essa renovação de autorização pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de vigência da Portaria/SRTb-SP nº 5, de 31/7/2019 (DOU de 1º/8/2019), (documento SEI-ME nº 15240490). Portanto, considerando que a autorização em curso vigorará até o dia 28/10/2021, inclusive, a sua renovação ora deferida compreenderá o período de 2 (dois) anos a contar do dia 29/10/2021. Essa autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Empresa GOOWIT TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.070.639/0001-69, encontra-se habilitada como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde 26/4/2021.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação. Processo SEI-ME nº 19970.100181/2021-67.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA: Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0001-22, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivo nº 117, 118 e 119, todos do ano de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720009/2021-41:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.425.282/0024-19;
II - Localização: Rod BR 070 Km 372 + 10 Km a Esquerda S/N, Algodoeira, Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP 78840-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;
IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 117/2020: Pluma de algodão;
Laudo nº 118/2020: Carço de algodão;
Laudo nº 119/2020: Fibrilha de algodão.
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 117/2020: 52.723,22 toneladas;
Laudo nº 118/2020: 69.625,05 toneladas;
Laudo nº 119/2020: 1.742,60 toneladas.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA: Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0001-22, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivo nº 73, 74 e 75, todos do ano de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720010/2021-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.425.282/0025-08;
II - Localização: Rod MT 235 S/N Fazenda Santa Luzia, Algodoeira, Zona Rural, Sapezal/MT - CEP 78365-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;
IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 73/2020: Pluma de algodão;
Laudo nº 74/2020: Carço de algodão;
Laudo nº 75/2020: Fibrilha de algodão.
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 73/2020: 68.508 toneladas;
Laudo nº 74/2020: 79.092 toneladas;
Laudo nº 75/2020: 1.116 toneladas.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA: Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0001-22, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivo nº 79, 80 e 81, todos do ano de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720011/2021-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.425.282/0030-67;
II - Localização: Rod BR 070 KM 384 + 45 KM S/N Fazenda Filadelfia, Algodoeira, Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP 78840-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;
IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 79/2020: Pluma de algodão;
Laudo nº 80/2020: Carço de algodão;
Laudo nº 81/2020: Fibrilha de algodão.
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 79/2020: 21.748,80 toneladas;
Laudo nº 80/2020: 28.704,00 toneladas;
Laudo nº 81/2020: 165,60 toneladas.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:



Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0001-22, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivo nº 56, 57 e 58, todos do ano de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720008/2021-05:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.425.282/0019-51;

II - Localização: Av Prefeito Andre Antonio Maggi S/N Loteamento Cidezal V, Sapezal/MT - CEP 78365-000;

III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 56/2020: Pluma de algodão; Laudo nº 57/2020: Carço de algodão; Laudo nº 58/2020: Fibrilha de algodão.

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 56/2020: 83.808 toneladas; Laudo nº 57/2020: 105.840 toneladas; Laudo nº 58/2020: 1.296 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0001-22, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivo nº 70, 71 e 72, todos do ano de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.729267/2021-86:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.425.282/0026-80;

II - Localização: Rod BR 364 KM 285 + 33 KM S/N Fazenda Colorado Algodoeira, Zona Rural, Diamantino/MT - CEP 78400-000;

III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 70/2020: Pluma de algodão; Laudo nº 71/2020: Carço de algodão; Laudo nº 72/2020: Fibrilha de algodão.

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 70/2020: 71.178,75 toneladas; Laudo nº 71/2020: 92.002,50 toneladas; Laudo nº 72/2020: 2.733,75 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Inscribe contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290, caput, e 299, inciso III, da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10271.368092/2020-48, DECLARA:

Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 04301/0080, como PRODUTOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA BARÕES DAS BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.315816/0001-96, situado em SÍTIO PEDRO VIEIRA, SN, ZONA RURAL, PILÔEZINHOS/PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Inscribe contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290, caput, e 299, inciso III, da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10271.368092/2020-48, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA BARÕES DAS BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 29.315.816/0001-96, situado no Sítio Pedro Vieira, SN - Zona Rural, Pilôezinhos/PB, está inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/0081, como estabelecimento ENGARRAFADOR de BEBIDAS QUENTES.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade
CACHAÇA CRISTAL	MARIANA	2208.40.00	Não retornável	275ml
CACHAÇA UMBURANA	MARIANA	2208.40.00	Não retornável	275ml
CACHAÇA UMBURANA	MARIANA	2208.40.00	Não retornável	600ml

Art. 3º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720187/2021-01, formalizado em 07/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 3.210/2021 - EBEN/SRRF/04, de 21/04/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 05.012.577/0001-37, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0124/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720187/2021-01.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.012.577/0001-37, localizado na Avenida Rio Branco, nº 243, Edifício São Paulo, Sala 401, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-310, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada é: Informática - Desenvolvimento, Implementação de Soluções e Serviços em Processamento, Conectividade e Cibersegurança, conforme do Laudo Constitutivo nº 0124/2020 e anexos (fls. 06 a 09), enquadrada no setor prioritário de Informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0124/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720701/2021-08, formalizado em 20/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 3.288/2021 - EBEN/SRRF/04, de 23/04/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica RESIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA., CNPJ nº 32.636.093/0001-31, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0157/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720701/2021-08.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da RESIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA., CNPJ nº 32.636.093/0001-31, localizado na Rua República Eslovaca, nº 325, Bairro Muribeca, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 54.350-195, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada é: Fabricação de Resinas, conforme do Laudo Constitutivo nº 0157/2020 e anexos (fls. 07 a 09), enquadrada no setor prioritário de Indústria de Transformação - Grupos Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0157/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.223574/2021-71, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0247 a empresa Ariane de Oliveira Silva, CNPJ nº 21.598.744/0001-20, estabelecida no Sítio Paracatu, nº55, bairro Zona Rural, CEP:35.536-000, município de Piracema/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Piracema Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 750, 900, 1000	MG001243-2.000001
2208.40.00	Cachaça	Piracema Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 750, 900, 1000	MG001243-2.000002

Art. 2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.223574/2021-71, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0248 a empresa Ariane de Oliveira Silva, CNPJ nº 21.598.744/0001-20, estabelecida no Sítio Paracatu, nº55, bairro Zona Rural, CEP:35.536-000, município de Piracema/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Piracema Prata	Não Retornável	270 500, 600, 670 750, 900, 1000	MG001243-2.000001
2208.40.00	Cachaça	Piracema Ouro	Não Retornável	270 500, 600, 670 750, 900, 1000	MG001243-2.000002

Art. 2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 155, DE 27 DE ABRIL 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.282907/2021-02, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SABOR DO LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.228.722/0001-08, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 23/03/2021 a 22/03/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0824112/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 156, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 10166.728297/2021-75, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.758.028/0001-31 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela - Portaria SBPE MME Nº 152, de 09/07/ 2018- DOU de 11/07/2018 que aprovou o projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 03 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 08/03/ 2018), de titularidade da Sterlite Novo Estado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.411.968/0001-92.habilitada ao REIDI pelo ADE-DRF RJ Nº 132, de 05/09/2018-DOU- 10/09/2018 .

NOME DA PESSOA JURIDICA	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	07.758.028/0001-31
NOME DO PROJETO	projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 03 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 08/03/ 2018),
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SBPE MME Nº 152, de 09/07/ 2018- DOU de 11/07/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE-DRF RJ Nº 132, de 05/09/2018-DOU- 10/09/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 08/03/2018 a 09/03/2023.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 157, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 1 13031.192133/2021-11, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.758.028/0001-31 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela - Portaria SBPE MME nº 175 de 11/05/2020 DOU de 13/05/2020 que aprovou o projeto o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, de 20 /03/ 2020),nos municípios de Correntina e Jaborandi -BA de titularidade da EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.- CNPJ sob o nº 28.438.816/0001-10.habilitada ao REIDI pelo ADE-DRF/Sorocaba SP nº 61 de 15/06/2020-DOU-16/06/2020 .



NOME DA PESSOA JURIDICA	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	07.758.028/0001-31
NOME DO PROJETO	projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, de 20/03/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SBPE MME nº 175 de 11/05/2020 DOU de 13/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE-DRF/Sorocaba SP nº 61 de 15/06/2020-DOU-16/06/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 20/03/2020 a 20/03/2024
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula 01292491, Rodrigo Augusto Alvarez de Perni, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal em Niterói, considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13780.720228/2019-40, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial Papel Imune, instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, na atividade de GRÁFICA (GP), sob o número GP-07102/00158, à DRUCKER GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 29.070.626/0001-56, com domicílio tributário na Rua São Sebastião, 36, Ingá / Niterói - Rio de Janeiro, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO ALVAREZ DE PERNI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, nos termos do art. 6º da Resolução CG/REFIS nº 6/2000, a pessoa jurídica MIGUEL AKIRA TANAHARA, CNPJ nº 45.550.340/0001-24, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10845.722641/2021-73. A desistência do Refis produz os mesmos efeitos da exclusão de ofício, previstos no art. 15 e 16 do Decreto nº 3.431, de 2000, e será considerada a partir da data do pedido de exclusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado da Derat/SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivos nº 83, 84 e 85, de 23 de abril de 2021, publicados no DOU de 26/04/2021, Seção 1, página 190. Onde se lê: "Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 ". Leia-se: "Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 85, de 23 de abril de 2021, publicado no DOU de 26/04/2021, Seção 1, página 190: Onde se lê: "Art. 1º (...) para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, (...)". Leia-se: "Art. 1º (...) para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, (...)"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.269952/2021-43, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CLWP EOLICA PARQUE X S.A., CNPJ 17.815.305/0001-54, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo X, de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 19, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32, com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021, face à concretização do projeto.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 24 de janeiro de 2020, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 27/01/2020, Seção 1, Pág. 31, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do dossiê nº 11516.720098/2020-83.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 11/03/2021.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.290280/2021-35, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CONSTRUTORA ALIANCA CONFLUENCIA SPE LTDA, CNPJ nº 40.440.834/0001-32, relativa ao projeto no setor de energia elétrica PCH Confluência, matriculado no CNO sob nº 51.240.75344/75 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 817, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/09/2010, Seção 1, Pág. 696, convalidada pelo Despacho ANEEL nº 183, de 26/01/2021, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.598, de 26/01/2021, com previsão de entrada em operação comercial das UG 1 a 3 até 27/06/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Aliança, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CONFLUENCIA ENERGIA S/A, CNPJ 05.104.205/0001-30, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 73, de 05 de abril de 2021, expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 07/04/2021, Seção 1, Pág. 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13033.252293/2021-14, DECLARA:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica DX Comércio e Indústria de Móveis Ltda., CNPJ nº 38.543.693/0001-31, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.194833/2021-20, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínio Nova Alemanha Eireli, CNPJ nº 07.166.286/0001-29, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 48, de 12 de março de 2021, seção 3, página 1, com período de execução de 24/02/2021 a 23/02/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Inclui o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via Web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras) no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, DECLARA:

Art. 1º Ficam incluídos no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via Web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras).

Art. 2º O acesso ao Sero será realizado por meio do e-CAC, disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Art. 3º Durante a transição para o acesso Gov.BR, o e-CAC poderá ser acessado com utilização de código de acesso gerado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, disponível no endereço a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Podem utilizar o Sero, mediante código de acesso, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI), que tenham até 1 (um) empregado, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pessoas físicas.

Art. 4º A DCTFWeb Aferição de Obras, que será emitida por meio do Sero depois de finalizado o procedimento de aferição da obra, deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 28 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.697 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEANDERSON DE MATOS REIS, CPF nº 316.220.718-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.698 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a PLUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 39.619.352, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.699 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SÉRGIO EBLING ENCK, CPF nº 296.060.800-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 88, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000906/2021-00, resolve:

Alterar o Artigo 1º, o item 4 e o item 7 da Portaria Inmetro/Dimel nº 68, de 2 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 21/05/2018, seção 1, página 52, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 68/2018

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008846/2020-84, resolve:

Aprovar o modelo MMV 544NI, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca ENGEBRÁS, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO Nº 188, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para cromatógrafos a gás em linha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico - RTM para cromatógrafos a gás em linha, empregados nas determinações da composição química do gás natural no âmbito da medição fiscal e transferência de custódia, fixado no Anexo; Considerando a Portaria Inmetro nº 306, de 24 de junho de 2019, que altera a Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002908/2021-25, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para cromatógrafos a gás em linha, também conhecidos como cromatógrafos de processo, doravante denominados "instrumentos", fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica a todos os cromatógrafos a gás em linha que venham a ser utilizados para:

I - medição fiscal da produção de gás natural na fase de produção do campo ou em testes de longa duração;

II - medição para apropriação dos volumes produzidos aos poços e ao campo produtor;

III - medição operacional para fins de transporte, transferência, acondicionamento ou estocagem de gás natural;

IV - medição para fins de transferência de custódia, exportação e importação de gás natural; e

V - medição operacional de gás natural na entrada e saída de unidades de processamento de gás natural.

§ 2º Este RTM não se aplica a medição que, formando parte de instalações de produção, armazenamento e transporte, tenham finalidades diversas daquelas descritas no § 1º.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2014, seção 1, página 115; e

II - Portaria Inmetro nº 306, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento, aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, as disposições estabelecidas na Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 de junho de 2013, e o termo apresentado a seguir.

1.2 Cromatógrafo a gás em linha: cromatógrafo a gás que executa análise cromatográfica da composição química do gás natural proveniente do gasoduto, de forma automática e desassistida.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A indicação da composição química do gás natural deve ser expressa em porcentagem molar (% molar).

2.2 Todos os ensaios em que seja exigida a determinação de erros devem ser realizados utilizando-se materiais de referência certificados.

2.3 O cromatógrafo a gás em linha deve ser capaz de executar análises quantitativas e qualitativas do gás natural com características para identificar a presença dos seguintes compostos:

I - hidrocarbonetos leves discriminando presença individual até pentanos (metano, etano, propano, isobutano, normal-butano, isopentano e normal-pentano);

II - nitrogênio (N2) e dióxido de carbono (CO2); e

III - hidrocarbonetos finais (C6+).

2.4 Os ensaios de avaliação de modelo devem ser realizados sob as seguintes condições de referência:

I - temperatura ambiente: 15 °C a 25 °C, com variação máxima de ± 3 °C durante as medições;

II - umidade relativa do ar: 30% a 80%; e

III - pressão atmosférica: ambiente estável.

2.5 A variação dos resultados de área ou altura de pico (de acordo com o que for especificado no manual do instrumento) e de tempo de retenção dos compostos de interesse deve ser avaliada conforme procedimento descrito no subitem 6.1.1 e não pode possuir desvio padrão relativo superior a 1%.

2.6 O requerente deve especificar os limites de detecção e as faixas de linearidade do detector ou detectores usados no cromatógrafo a gás em linha, em relação aos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II.

2.7 A repetibilidade dos resultados fornecidos pelo cromatógrafo a gás em linha deve ser avaliada para cada um dos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II, conforme método descrito no subitem 6.1.2. Os limites admissíveis devem ser atendidos conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Limites admissíveis para avaliação de repetibilidade

% molar do Componente	Variação Máxima Admissível
0 a 0,09	0,01
0,1 a 0,9	0,04
1,0 a 4,9	0,07
5,0 a 10	0,08
Acima de 10	0,10

2.8 A exatidão dos resultados fornecidos pelo cromatógrafo a gás em linha, para cada um dos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II, deve ser avaliada conforme método descrito no subitem 6.1.3. Os erros máximos admissíveis devem ser atendidos conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Erros máximos admissíveis para avaliação de exatidão

% molar do Componente	Erro Máximo Admissível
0 a 0,09	0,02
0,1 a 0,9	0,07
1,0 a 4,9	0,10
5,0 a 10	0,12
Acima de 10	0,15



3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 O requerente deve especificar as condições nas quais o instrumento deve ser utilizado e os seguintes componentes:

I - tipo de gás de arraste;

II - tipo de injetor;

III - tipo de detector; e

IV - tipo de coluna.

3.2 O cromatógrafo a gás em linha deve possuir dispositivo de controle do fluxo do gás de arraste.

3.3 Sistema de Controle de Temperatura

3.3.1 O cromatógrafo a gás em linha deve possuir controle de temperatura para o sistema de injeção, colunas e detectores.

3.3.2 Devem ser especificadas as taxas de aquecimento dos respectivos programas de temperatura para realização das análises dos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II.

3.4 O cromatógrafo a gás em linha e seus dispositivos complementares devem ser fabricados com materiais que assegurem sua estabilidade nas condições normais de uso.

4. INSCRIÇÕES OBRIGATORIAS

4.1 Os principais componentes do cromatógrafo a gás em linha devem portar as seguintes inscrições:

I - nome do requerente;

II - modelo do instrumento;

III - número de série e ano de fabricação;

IV - Tensão nominal de alimentação, frequência e potência; e

V - marca de aprovação de modelo.

5. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

5.1 Avaliação de Modelo

5.1.1 Para instruir o processo de avaliação de modelo, o requerente deve obedecer às disposições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 302, de 19 de junho de 2019, ou ato normativo superveniente.

5.1.2 Todo cromatógrafo a gás em linha que seja configurado e utilizado nas aplicações descritas no presente RTM, importado ou fabricado no Brasil, deve ter seu modelo aprovado de acordo com este RTM para que possa ser comercializado.

5.1.3 O requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I - Solicitação de aprovação de modelo de acordo com o estipulado em regulamentação técnica metrológica específica;

II - Memorial descritivo contendo no mínimo as seguintes informações:

a) descrição detalhada do cromatógrafo a gás em linha, de acordo com o estipulado em norma Inmetro;

b) lista dos componentes essenciais do cromatógrafo a gás em linha e suas características;

c) apresentação de diagramas e desenhos dos sistemas empregados nas medições e manutenção do cromatógrafo a gás em linha; e

d) informações sobre os programas (softwares) do instrumento de medição que sejam necessárias para realização das medições.

5.1.4 O requerente deve disponibilizar um exemplar do cromatógrafo a gás em linha em condições de realizar os exames e ensaios previstos neste RTM e, ao final do processo de avaliação de modelo, será devolvido.

5.1.5 O requerente deve disponibilizar meios necessários para viabilizar a avaliação de modelo quanto a deslocamentos, instalações e adequação do cromatógrafo a gás em linha.

5.1.6 Etapas da avaliação de modelo

5.1.6.1 Exame da documentação: consiste em verificar se a documentação apresentada está completa e de acordo com o determinado em 5.1.3.

5.1.6.2 Exame geral: consiste em verificar a conformidade do cromatógrafo a gás em linha com a documentação apresentada, avaliação inicial quanto às características técnicas e metrológicas, inscrições, indicação dos resultados conforme exigências regulamentares aplicáveis, bem como avaliações para verificar se as funções são executadas de acordo com a documentação apresentada.

5.1.6.3 Ensaios de desempenho em cromatografos a gás em linha:

I - variação da área ou altura de pico (subitens 2.5 e 6.1.1);

II - variação do tempo de retenção (subitens 2.5 e 6.1.1);

III - repetibilidade (subitens 2.7 e 6.1.2);

IV - exatidão (subitens 2.8 e 6.1.3).

5.1.6.4 Ensaios de desempenho sob fatores de influência em cromatografos a gás em linha:

I - faixa de temperatura (subitem 6.1.4);

II - calor úmido (subitem 6.1.5).

5.1.7 O modelo de cromatógrafo estará aprovado se a amostra atender aos requisitos deste RTM.

5.2 Verificação Inicial

5.2.1 Todo cromatógrafo a gás em linha, importado ou fabricado no Brasil, que seja configurado e seja utilizado nas aplicações descritas no presente RTM, deve ser aprovado em verificação inicial para que possa ser colocado em uso.

5.2.2 É responsabilidade do requerente da aprovação de modelo solicitar a verificação inicial do cromatógrafo a gás em linha, além de disponibilizar local e meios adequados para realização dos procedimentos necessários, tais como materiais de referência certificados e treinamento no software de operação do equipamento.

5.2.3 Etapas da verificação inicial

5.2.3.1 Exame preliminar: consiste em verificar se o cromatógrafo a gás em linha está de acordo com a portaria de aprovação de modelo, principalmente quanto à presença de inscrições obrigatórias, simbologia e identificação do instrumento.

5.2.3.2 Ensaios de desempenho:

I - variação da área ou altura de pico (subitens 2.5 e 6.2.1);

II - variação do tempo de retenção (subitens 2.5 e 6.2.1);

III - repetibilidade (subitens 2.7 e 6.2.2);

IV - exatidão (subitens 2.8 e 6.2.3).

6. MÉTODOS DE ENSAIOS

6.1 Avaliação de Modelo

6.1.1 Variação da área ou altura de pico e tempo de retenção

6.1.1.1 Devem ser realizadas dez injeções consecutivas, no intervalo de tempo o mais curto possível, de material de referência certificado (MRC) de um dos compostos descritos no subitem 2.3, inciso I.

6.1.1.2 A concentração do MRC empregado deve se situar na região central da faixa de linearidade especificada pelo fabricante para o referido composto.

6.1.1.3 Os desvios padrão relativos dos resultados de área (ou altura) de pico e tempo de retenção devem ser calculados e os requisitos metrológicos descritos em 2.5 devem ser obedecidos.

6.1.2 Repetibilidade

6.1.2.1 Devem ser realizadas duas injeções consecutivas de materiais de referência certificados dos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II, no intervalo de tempo o mais curto possível, pelo mesmo operador e sob as mesmas condições de operação.

6.1.2.2 As variações entre os dois resultados normalizados fornecidos pelo cromatógrafo para cada um dos compostos de interesse devem obedecer aos requisitos estabelecidos em 2.7.

6.1.3 Exatidão

6.1.3.1 Devem ser realizadas duas injeções consecutivas de materiais de referência certificados dos compostos descritos no subitem 2.3, incisos I e II, no intervalo de tempo o mais curto possível.

6.1.3.2 Os erros máximos admissíveis entre os valores certificados dos materiais de referência e a média dos resultados normalizados do cromatógrafo devem obedecer aos requisitos metrológicos estabelecidos em 2.8.

6.1.4 Faixa de temperatura

6.1.4.1 O cromatógrafo a gás em linha deve ser colocado em câmara climática e aquecido a 35 °C e com umidade relativa de (60 ± 20)%, até o instrumento alcançar equilíbrio térmico.

6.1.4.2 Os ensaios especificados nas incisos III e IV do subitem 5.1.6.3 devem ser realizados a 35 °C e os requisitos metrológicos descritos nos subitens 2.7 e 2.8 devem ser atendidos.

6.1.4.3 A temperatura da câmara deve ser reduzida para 5 °C até o instrumento alcançar equilíbrio térmico. A taxa de mudança de temperatura não pode ser superior a 1 °C/min e a umidade relativa final deve estar entre (60 ± 20)%.

6.1.4.4 Os ensaios especificados nas incisos III e IV do subitem 5.1.6.3 devem ser realizados a 5 °C, e os requisitos metrológicos descritos nos subitens 2.7 e 2.8 devem ser atendidos.

6.1.5 Calor úmido

6.1.5.1 O cromatógrafo deve ser colocado em câmara climática e aquecido a 35 °C e com umidade relativa de 93% até o instrumento alcançar equilíbrio térmico, sem ocorrência de condensação.

6.1.5.2 Sob as condições acima, os ensaios das incisos III e IV do subitem 5.1.6.3 devem ser realizados e os requisitos metrológicos descritos nos subitens 2.7 e 2.8 devem ser obedecidos.

6.2 Verificação Inicial

6.2.1 Variação da área ou altura de pico e tempo de retenção

6.2.1.1 A metodologia é a mesma descrita nos itens 6.1.1.1 a 6.1.1.3, porém, ao invés de dez injeções consecutivas, devem ser realizadas três injeções consecutivas.

6.2.2 Repetibilidade

6.2.2.1 A metodologia é a mesma descrita nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2.

6.2.3 Exatidão

6.2.3.1 A metodologia é a mesma descrita nos subitens 6.1.3.1 e 6.1.3.2.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O controle dos sistemas de medição em que os cromatografos a gás em linha estão instalados deve ser realizado conforme a Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 de junho de 2013.

7.2 Os cromatografos a gás em linha, em uso, devem atender à periodicidade de calibração para analisadores em linha estabelecida na Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 de junho de 2013.

7.3 O Inmetro pode, a qualquer tempo, realizar inspeção nos cromatografos a gás em linha em uso, para verificar a adequação aos itens deste regulamento e a respectiva portaria de aprovação de modelo.

7.4 O requerente deve fornecer manual de operação e manutenção do cromatógrafo a gás escrito em língua portuguesa.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA PREVIC Nº 244, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a divulgação do processo de elaboração, edição e alteração de normas da Previc.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 537ª sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2021, com fundamento no Inciso III do Art. 24 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017e no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar os atos normativos revisados e atualizar aqueles em processo de revisão no âmbito da Previc, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º A relação dos atos normativos vigentes e do processo de revisão será divulgada de forma atualizada no sítio eletrônico da Previc periodicamente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Previc nº 523, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.004709/2017-87, relativo ao auto de infração 35/2017, FUNCEF, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 536ª Sessão Ordinária, de 20/04/2021, conforme Despacho Decisório 67/2021/CGDC/DICOL: declarar nulo o julgamento do AI 35/2017, realizado na 531ª Sessão Ordinária, e o Despacho Decisório 36/2021/CGDC/DICOL, nos termos da Nota 384/2021/PREVIC, aprovada na 536ª Sessão Ordinária.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 235, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001853/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 16/04/2021, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Fimer do Brasil Inversores Solares Ltda., atual denominação da Marici Inversores Solares do Brasil Ltda., CNPJ nº 35.982.588/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da ABBPREV - CNPB nº 1999.0022-29, e a entidade Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 236, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001854/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 16/04/2021, o 1º termo aditivo a convênio de adesão da Cooperativa de Capital e Empréstimo Coopermulticred - COOPPERMC, atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Funcionários da ABB, CNPJ nº 51.010.858/0001-78, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da ABBPREV - CNPB nº 1999.0022-29, e a entidade Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 242, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007187/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18.

Art.2º Aprovar a destinação de reserva especial com reversão de valores do Plano Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 40/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 39/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000607/2021-10, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S.A., CNPJ: 11.283.356/0002-87, Inscrição SUFRAMA: 20.0120.83-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 40/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 39/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, código SUFRAMA nº 0307, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	19,834,711	21,818,182	24,000,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 17, de 26 de junho de 2019, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislações pertinentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 703

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021 I Data, horário e local: 27 de abril de 2021, às 18h00 (dezoito horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, Presidente, em exercício; Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros; e a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram a matéria constante da pauta, conforme a seguir: (a) Aprovação do preço por ação fixado no âmbito da oferta pública de distribuição pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Caixa Seguridade Participações S.A. (Caixa Seguridade) e de titularidade da CEF (Ações), realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n 400, de 29/12/2003, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior (Oferta); autorização da liquidação da Oferta; e autorização para que os representantes da CAIXA pratiquem todos os atos necessários para conclusão da Oferta (...). O Conselho aprovou: (i) o preço de R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) por Ação (Preço por Ação), no âmbito da Oferta, determinado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a investidores institucionais pelos coordenadores da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a investidores institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding sendo, portanto, o critério de preço de mercado justificado, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos demais acionistas da Companhia. O Preço por Ação foi fixado no contexto da Oferta, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de determinadas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição, e que contou com esforços de colocação das Ações no exterior, nos termos da Rule 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América, cujos termos foram aprovados em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CAIXA (Ata n 691), realizada em 22/02/2021, sendo que a alienação das Ações de titularidade da CAIXA por meio da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da empresa, realizada em 17/12/2019 (Fase 2); (ii) a liquidação da Oferta com base no Preço por Ação; e (iii) a autorização para que os representantes e administradores da CAIXA tomem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários à consecução da deliberação acima, incluindo aprovar o prospecto preliminar, o prospecto definitivo da Oferta, os offering memoranda, os materiais de marketing da Oferta (incluindo a apresentação de roadshow), bem como negociar e celebrar os contratos da Oferta (i.e., Contrato de Distribuição, Contrato de Empréstimo, Contrato de Estabilização e Placement Facilitation Agreement). (...) Aprovado, por maioria (...) Registrado o voto contrário da Conselheira representante dos empregados, Maria Rita Serrano (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães, Rogério Rodrigues Bimbi, Maria Rita Serrano, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1681432 em 28/04/2021.

DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 944, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a divulgação da versão 13 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, publica a presente Circular. 1 Divulga a atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 13, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais . 2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 914/2021.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor

CIRCULAR Nº 945, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, e diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 1.046, de 27 de abril de 2021, publica a presente Circular. 1 Divulga orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia. 1.1 Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso, da seguinte forma: 1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4 , em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência). 1.1.2 Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico , em seu Item 4, subitem 4.3.1 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação. 1.1.3 O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de agosto de 2021 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. 1.2 As competências referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 não declaradas até 20 de agosto de 2021 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.3 As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS. 1.4 O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, durante o prazo de suspensão da exigibilidade, será realizado sem aplicação de multas ou encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, desde que declaradas as informações pelo empregador ou empregador doméstico na forma e no prazo previstos no item 1.1 e subitens. 1.5 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização. 1.5.1 A obrigatoriedade de recolhimento de que trata o item 1.5 aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento tratado no item 1.6 abaixo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.6 O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente, prevê até 4 parcelas com vencimento até o 07 de cada mês, com início previsto em setembro de 2021 e fim até dezembro de 2021. 1.6.1 Não será aplicado valor mínimo para valor da parcela, sendo o valor total a ser parcelado em até 4 (quatro) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. 1.6.2 As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990 1.6.3 A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF. 2 Os CRF vigentes em 27/04/2021 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa dias), a partir da data de seu vencimento. 3 Os Contratos de Parcelamento de Débitos em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei n 8.036 de 1990. 4 Os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados nesta Circular serão detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam. 5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor



CAIXA LOTERIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2020

CAIXA LOTERIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Ed. Matriz III, Brasília / DF

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO																																								
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO																																								
A CAIXA Loterias S.A é uma subsidiária integral da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e seu objeto social é administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais nos termos da legislação específica. A empresa, anteriormente denominada Caixa Instantânea S.A., foi criada no contexto do processo de desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX, conforme Decreto nº 8.648/2016.O Conselho do Programa de Parceria de Investimento da Presidência da República (“PPI”), nos termos da Resolução nº 16, aprovou a concessão comum como modalidade operacional para a desestatização da LOTEX e recomendou ao Presidente da República a edição de Decreto com a exclusão da CAIXA Instantânea S.A. do Programa Nacional de Desestatização (“PND”), o que ocorreu por meio do Decreto nº 9.155/2017. Em 03/04/2018 foi editado o Decreto nº 9.327 que, em seu art. 3º, consolidou a decisão do Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, de fazer a concessão direta da LOTEX. Nos termos do edital do Leilão n.º 1/2018-PPI/PND - Concessão comum para a delegação da exploração do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex, item 5.3, inciso IV, não poderiam participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, “pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego no Ministério da Fazenda, no BNDES e/ou na Caixa Econômica Federal, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital”. Assim, em abril de 2018, ante a impossibilidade de participar da concessão da LOTEX, a CAIXA, na condição de controladora, redefiniu a estratégia da companhia, autorizando a realização de estudos para a migração da administração das loterias federais para a sua subsidiária CAIXA Loterias S.A. Tal decisão encontra-se refletida no Estatuto Social da Companhia aprovado em 14 de dezembro de 2018, que além de promover os ajustes requeridos pela Lei nº 13.303/2016, alterou o objeto social para a consecução do objetivo de administrar, com exclusividade, os serviços das Loterias Federais nos termos da legislação específica. A empresa mantém-se em fase pré-operacional, aguardando os trâmites internos e externos de aprovação do processo de migração da gestão das loterias e, por conseguinte, não auferir receitas. Aproveitamos a oportunidade para agradecer o apoio e a confiança dos nossos colaboradores e da Administração da CAIXA na condução e gestão da empresa. Atenciosamente, A Diretoria																																								
SENHOR ACIONISTA E DEMAIS INTERESSADOS																																								
Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Individuais da CAIXA Loterias S.A. relativas ao exercício de 2020, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (<i>International Financial Reporting Stantards</i> - IFRS), emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB).																																								
1	A EMPRESA																																							
A CAIXA Loterias S.A. (“CAIXA Loterias”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Sua constituição foi deliberada e aprovada em 1º de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Resolução de Ata nº 253/2015, constituída como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal em 21 de dezembro de 2015 e registrada na Receita Federal em 19 de janeiro de 2016. A CAIXA Loterias tem por objeto social administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais nos termos da legislação vigente. A companhia mantém-se em estágio pré-operacional, aguardando os trâmites internos e externos de aprovação do processo de migração da gestão das loterias.																																								
1.1 Estrutura de Governança																																								
A estrutura de governança da CAIXA Loterias contempla a Assembleia Geral, representada pela Caixa Econômica Federal como única acionista, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor-Presidente e um Diretor-Executivo. A empresa não possui Conselho de Administração, conforme faculta a Lei nº 6.404/1976 em seu artigo 138, §2º, e o Decreto nº 8.945/2016, em seus artigos 24, §1º, e 31. Assembleia Geral Auditoria Independente Auditoria Interna Diretoria Executiva (2 membros) Diretor-Presidente Diretor Executivo Conselho Fiscal (3 membros) Comitê Estatutário de Auditoria Comitê Estatutário Elegibilidade Compartilhado com CAIXA																																								
Para dar manutenção e suporte às suas atividades, a CAIXA Loterias utiliza das prerrogativas estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, que estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas da CAIXA, tais como: contabilidade, auditoria, orçamento, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras.																																								
1.2 Gestão de Pessoas																																								
A CAIXA Loterias não possui quadro próprio de pessoal. As atividades da empresa são executadas por empregados da CAIXA alocados na área de loterias ou por empregados designados para compor grupos de trabalhos específicos.																																								
2	DESTAQUES NO PERÍODO																																							
2.1 Eleição de Nova Diretoria																																								
A Assembleia Geral da CAIXA Loterias S.A. realizada em 03 de janeiro de 2020 elegeru para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna e para o cargo de Diretor-Executivo a Sra. Thays Cintra Vieira. Nos termos do art. 45 do Estatuto Social da empresa, a Diretoria tem prazo de atuação de 2 anos, com vencimento em 21/12/2021, considerando os períodos anteriores de gestão. Os Executivos nomeados renunciaram a qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços nas atribuições de sua função na CAIXA Loterias S.A., por receberem proventos equivalentes às funções exercidas na CAIXA.																																								
2.2 Constituição do Conselho Fiscal																																								
A Assembleia Geral da CAIXA Loterias S.A de 27 de julho de 2020 elegeu três membros titulares e dois membros suplentes para o Conselho Fiscal, cumprindo exigência estatutária e legal, e norteados pelas orientações da SEST e do Jurídico da controladora: - Conselheiros titulares os senhores: Roger Bohnenberger; Rauelson da Silva Muniz dos Santos, o qual apresentou carta de renúncia em 05 de novembro de 2020; Luciano Moura Castro do Nascimento. - Conselheiros suplentes os senhores: Francisco Vergilio Codonho Netto; Rodrigo Parente Vives. Nos termos do art. 60 do Estatuto Social da empresa, o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos com vencimento em 2021, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária obrigatória. Conforme art. 30 do Estatuto Social, aos membros do Conselho Fiscal é devida remuneração mensal que não excederá a 10% da remuneração mensal média dos diretores, sendo devido também o ressarcimento das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.																																								
3	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO																																							
Com capital social inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 2017 foi realizado pela CAIXA um novo aporte de capital no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para suportar as despesas da companhia nos exercícios 2016 e 2017, passando o capital social da companhia para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Ao término do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a CAIXA Loterias ainda se encontrava em fase pré-operacional. Assim, a empresa teve como receita, no exercício de 2020, somente o rendimento de aplicações financeiras, no montante de R\$ 8 mil. As despesas incorridas no período são, em sua maioria, decorrentes do Convênio de Compartilhamento de Estrutura e de Execução Centralizada de Atividades Operacionais com a CAIXA, perfazendo o total de R\$ 318 mil no ano. A empresa encerrou o exercício com um prejuízo líquido de R\$344 mil, o qual representa redução de 82,7% em relação ao prejuízo apurado no ano anterior. A posição patrimonial da companhia em 31 de dezembro de 2020 demonstra Ativo Total de R\$ 287 mil, alocado essencialmente em aplicações financeiras de alta liquidez; Passivo Circulante de R\$ 3.240 mil, representado substancialmente por obrigações relacionadas às despesas de pessoal e serviços decorrentes do compartilhamento de estrutura com a CAIXA; e Patrimônio Líquido negativo de R\$ 2.953 mil, com a incorporação dos prejuízos acumulados, acarretando um agravamento de 12,5% ao passivo a descoberto apresentado em 2019.																																								
4	INFORMAÇÕES CORPORATIVAS																																							
CAIXA Loterias S/A. SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º andar Ed. Matriz III, Brasília / DF Telefone: (61) 3521-8167 Endereço Eletrônico: dilot@caixa.gov.br																																								
5	EVENTOS SUBSEQUENTES																																							
Não se aplica.																																								
6	AGRADECIMENTOS																																							
Agradecemos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela confiança com que sempre nos tem prestigiado, bem como às áreas que nos prestam serviços e compartilhamento de estrutura.																																								
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.																																								
<table><tr><th>Balanco Patrimonial</th><th>31/12/2020</th><th>31/12/2019</th></tr><tr><td>Ativo</td><td>287</td><td>908</td></tr><tr><td>Ativo Circulante</td><td>287</td><td>908</td></tr><tr><td>Instrumentos Financeiros</td><td>(Nota 3) 234</td><td>858</td></tr><tr><td>Outros Créditos</td><td>53</td><td>50</td></tr><tr><td>Passivo e Patrimônio Líquido</td><td>287</td><td>908</td></tr><tr><td>Passivo Circulante</td><td>(Nota 4) 3.240</td><td>3.532</td></tr><tr><td>Obrigações Fiscais e Previdenciárias</td><td>-</td><td>9</td></tr><tr><td>Obrigações com Partes Relacionadas</td><td>3.240</td><td>3.266</td></tr><tr><td>Provisões</td><td>-</td><td>257</td></tr><tr><td>Patrimônio Líquido</td><td>(Nota 5) (2.953)</td><td>(2.624)</td></tr><tr><td>Capital Social</td><td>2.300</td><td>2.300</td></tr><tr><td>Prejuízos Acumulados</td><td>(5.253)</td><td>(4.924)</td></tr></table>		Balanco Patrimonial	31/12/2020	31/12/2019	Ativo	287	908	Ativo Circulante	287	908	Instrumentos Financeiros	(Nota 3) 234	858	Outros Créditos	53	50	Passivo e Patrimônio Líquido	287	908	Passivo Circulante	(Nota 4) 3.240	3.532	Obrigações Fiscais e Previdenciárias	-	9	Obrigações com Partes Relacionadas	3.240	3.266	Provisões	-	257	Patrimônio Líquido	(Nota 5) (2.953)	(2.624)	Capital Social	2.300	2.300	Prejuízos Acumulados	(5.253)	(4.924)
Balanco Patrimonial	31/12/2020	31/12/2019																																						
Ativo	287	908																																						
Ativo Circulante	287	908																																						
Instrumentos Financeiros	(Nota 3) 234	858																																						
Outros Créditos	53	50																																						
Passivo e Patrimônio Líquido	287	908																																						
Passivo Circulante	(Nota 4) 3.240	3.532																																						
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	-	9																																						
Obrigações com Partes Relacionadas	3.240	3.266																																						
Provisões	-	257																																						
Patrimônio Líquido	(Nota 5) (2.953)	(2.624)																																						
Capital Social	2.300	2.300																																						
Prejuízos Acumulados	(5.253)	(4.924)																																						
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.																																								

CAIXA LOTERIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Ed. Matriz III, Brasília / DF

Demonstração do Resultado do Exercício	2020	2019
Receitas Operacionais	-	-
Outras Receitas e Despesas Operacionais (Nota 6)	(318)	(2.099)
Despesas Gerais e Administrativas	(319)	(2.095)
Despesas de Tributos	-	(5)
Outras Receitas e Despesas	1	1
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	(318)	(2.099)
Receitas Financeiras (Nota 7)	8	109
Despesas Financeiras (Nota 7)	(34)	-
Resultado Líquido do Período	(344)	(1.990)
Quantidade de Ações	10.000	10.000
Prejuízo Líquido por Ação (em R\$)	R\$ (34,40)	R\$ (199,00)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado Abrangente	2020	2019
Resultado Líquido do Período	(344)	(1.990)
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Resultado Abrangente do Período	(344)	(1.990)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2018	2.300	(2.936)	(636)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	2	2
Resultado Líquido do Exercício	-	(1.990)	(1.990)
Em 31 de dezembro de 2019	2.300	(4.924)	(2.624)
Em 31 de dezembro de 2019	2.300	(4.924)	(2.624)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	15	15
Resultado Líquido do Exercício	-	(344)	(344)
Em 31 de dezembro de 2020	2.300	(5.253)	(2.953)

Demonstração dos Fluxos de Caixa	2020	2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado do Período	(344)	(1.990)
Ajustes ao Resultado	308	1.977
Despesa de Pessoal	31	1.311
Despesas de Convênio	286	755
Despesa de Serviços Técnicos Especializados	-	9
Outras Despesas Administrativas	-	8
Despesas de Tributos	-	5
Outras Receitas Operacionais	(1)	(2)
Receitas Financeiras	(8)	(109)
Resultado do Período Ajustado	(36)	(13)
Variação de Ativos e Passivos	54	192
(Aumento)/Redução de Instrumentos Financeiros	632	1.372
(Aumento)/Redução de Créditos Tributários e Tributos a Compensar	49	(18)
Aumento/(Redução) de Obrigações Fiscais e Previdenciárias	8	42
Aumento/(Redução) de Obrigações com a Controladora	(580)	(901)
Aumento/(Redução) de Outras Obrigações	(3)	(299)
Recolhimento de Imposto de Renda e Contribuição Social Retidos	(18)	(179)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	-	-

Aumento / (Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Valor Adicionado	2020	2019
1. Receitas	1	2
Outras Receitas Operacionais	1	2
2. Insumos Adquiridos de Terceiros	(288)	(784)
Convênio com Partes Relacionadas	(286)	(757)
Serviços Técnicos Especializados	-	(9)
Outras Despesas Administrativas	(2)	(18)
3. Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	(287)	(782)
4. Valor Adicionado Recebido em Transferência	8	109
Receitas Financeiras	8	109
5. Valor Adicionado Total a Distribuir (3 + 4)	(279)	(673)
6. Distribuição do Valor Adicionado	279	673
Pessoal	(30)	(1.167)
Remuneração Direta	(16)	(1.051)
Benefícios e Encargos Sociais	(2)	(55)
FGTS	(12)	(61)
Impostos, Taxas e Contribuições	(1)	(150)
INSS	(1)	(145)
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	-	(5)
Remuneração de Capital de Terceiros	(34)	-
Despesas Financeiras	(34)	-
Prejuízos Acumulados	344	1.990

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 1 – Contexto Operacional

A Caixa Loterias S.A. (“Caixa Loterias” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Foi constituída em 19 de janeiro de 2016 como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Controladora”). Sua constituição foi deliberada e aprovada em 01 de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Resolução de Ata nº 253/2015.

A Caixa Loterias, inscrita sob o CNPJ nº 24.038.490/0001/83, encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5330001700-0 e é regida por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, sendo seu prazo de duração indeterminado. A Companhia encontra-se em estágio pré-operacional.

Em 12 de abril de 2018, o Conselho de Administração da CAIXA autorizou o início dos estudos para a migração da administração das loterias federais para a Caixa Loterias. Tal decisão encontra-se refletida no Estatuto Social da Companhia aprovado em 14 de dezembro de 2018 que, além de promover os ajustes requeridos pela Lei nº 13.303/2016, alterou seu objeto social para a consecução do objetivo de administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais nos termos da legislação específica. Em 2019, foi autorizada a constituição de Grupo de Trabalho para aprofundamento dos estudos de reestruturação do negócio loterias, os estudos foram concluídos e aguardam aprovações internas e externas para sua finalização. A administração entende que, com a reestruturação do negócio loterias com a consequente migração da gestão das loterias para a Companhia, haverá a regularização da situação patrimonial, garantindo sua continuidade operacional.

Em 27 de julho de 2020, foram eleitos 5 Conselheiros Fiscais, sendo 3 titulares e 2 suplentes, em cumprimento à exigência legal de constituição do órgão permanente de fiscalização.

Conforme prevê o Estatuto Social, aos membros do Conselho Fiscal é devida remuneração mensal que não excederá a 10% da remuneração mensal média dos Diretores.

Considerando que os Diretores eleitos em 02 de janeiro de 2020 exercem cargo de direção na CAIXA e que optaram pela renúncia de remuneração a que teriam direito na empresa, foi aberta consulta jurídica que firmou o entendimento de que é devida remuneração mensal aos titulares a partir da nomeação assemblear e, eventualmente, aos suplentes caso sejam convocados, de modo que a delimitação do patamar mínimo deva ser fixado pela Assembleia Geral diante da inexistência de remuneração paga aos diretores.

Desde então, diversas tratativas vêm sendo estabelecidas com a CAIXA, a fim de regularizar a situação e, por conseguinte, efetuar o pagamento a que os Conselheiros Fiscais fazem jus.

Em fevereiro de 2021 foi aprovada pelo Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade da CAIXA a Proposta de Remuneração Global de Dirigentes (RGD) para o exercício 2020/2021 e, na sequência, o pleito foi enviado à SEST para aprovação.

Em fevereiro de 2021 foi submetida proposta de aporte ao Conselho Diretor, a qual está na fase de atualização dos valores para ser submetida à análise do Conselho de Administração.

Estas demonstrações contábeis da Caixa Loterias são de responsabilidade da Administração e foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 26 de abril de 2021.

Nota 2 – Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

2.1 Base de Preparação

As demonstrações contábeis da Caixa Loterias são preparadas no pressuposto da continuidade da entidade e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Na preparação das demonstrações contábeis, as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo são fatores considerados na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.

As demonstrações contábeis da Caixa Loterias contêm registros que refletem o custo histórico das transações como base de valor, atualizado ao longo do tempo, conforme aplicável, para refletir mudanças subsequentes nas condições econômicas de ativos e passivos nas datas de mensuração. Desta forma, as bases de mensuração do valor atual desses ativos e passivos podem incluir o valor justo, o valor em uso de ativos e o valor de cumprimento de passivos, os quais são tratados de forma específica nas notas seguintes.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da Caixa Loterias e que representa o ambiente econômico em que atua.

As práticas contábeis descritas foram aplicadas de modo consistente nos períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

2.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários disponíveis e o numerário em espécie, além de quaisquer outras aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitas a um insignificante risco de variação de valor.

2.3 Instrumentos Financeiros

A Caixa Loterias classifica seus ativos e passivos financeiros no reconhecimento inicial com base no modelo de negócios da entidade para a gestão dos instrumentos e nas características de fluxo de caixa contratual, nas categorias de mensuração ao custo amortizado e de mensuração ao valor justo por meio do resultado. A Caixa Loterias não possui aplicação em instrumentos financeiros classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.



CAIXA LOTERIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Ed. Matriz III, Brasília / DF

2.4 Provisões e Contingências Ativas e Passivas
São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos, for provável o risco de perda de uma ação judicial ou extrajudicial com uma provável saída de recursos para a liquidação da obrigação e quando os montantes envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. As contingências judiciais (ações de perda possível) não são reconhecidas contabilmente porque são obrigações nas quais a entidade ainda precisa confirmar se tem ou não a obrigação ou não é provável que incorra em saída de recursos.
2.5 Patrimônio Líquido
Caso a Caixa Loterias apresente prejuízo ao final do exercício, o mesmo é absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
2.6 Receitas e Despesas
As receitas e despesas são computados no resultado do exercício em que ocorrerem, independentemente do recebimento ou desembolso financeiro, observado o regime de competência. As receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas como receitas financeiras e despesas financeiras, respectivamente, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros. Juros sobre o capital próprio reconhecidos contabilmente como despesa financeira pelas investidas recebem tratamento análogo, como receita financeira na Caixa Loterias.
2.7 Leis e Normas Recentemente Emitidos

(a) Pronunciamentos Contábeis Aplicáveis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Estrutura Conceitual (*Conceptual Framework*): As principais alterações se referem as definições de ativo e passivo; critérios para reconhecimento, baixa, mensuração, apresentação e divulgação para elementos patrimoniais e de resultado. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2020 e não houve impactos para as Demonstrações Contábeis da Caixa Loterias.

Alterações na IFRS 16 – Arrendamentos: Expediente prático que permite aos arrendatários não caracterizar as concessões feitas ao arrendamento motivadas pela pandemia da COVID-19 como modificação de contrato. Esta norma é efetiva para exercícios iniciados em 1º de junho de 2020, sendo permitida a adoção antecipada. A Companhia informa que a conclusão das análises preliminares voltadas à avaliação dos potenciais impactos dessa alteração nas suas informações contábeis não apontou para a ocorrência de impactos relevantes diante de suas atividades.

Nota 3 – Instrumentos Financeiros

3.1 Instrumentos Financeiros – Valor Justo por meio do Resultado

Os Instrumentos Financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são representados pela aplicação financeira no Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Comum IRFM-1 Renda Fixa, administrado e gerido pela CAIXA, aberto a investidores em geral, sem carência para resgate.

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Cotas de Fundos de Investimento	234	858

Nota 4 – Obrigações

As obrigações da Caixa Loterias referem-se ao convênio de compartilhamento de pessoal, de serviços e infraestrutura com a controladora CAIXA e aos tributos a pagar e/ou a recolher.

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Obrigações	3.240	3.532
Convênio de Compartilhamento - Pessoal	2.073	2.186
Convênio de Compartilhamento - Estrutura	1.167	1.337
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	-	9

Nota 5 – Patrimônio Líquido

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Patrimônio Líquido	(2.953)	(2.624)
Capital Social	2.300	2.300
Prejuízos Acumulados	(5.253)	(4.924)

5.1 Capital Social

O Capital Social da Caixa Loterias é de R\$ 2.300 (dois milhões e trezentos mil reais) representado por 10.000 ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas integralmente pela CAIXA.

5.2 Prejuízos Acumulados

Registram os resultados relativos ao exercício corrente e a exercícios anteriores, bem como os ajustes de exercícios anteriores realizados no período, conforme dispõe o artigo 186, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Prejuízos Acumulados	
Saldo em 31/12/2019	(4.924)
Ajustes de Exercícios Anteriores	15
Remuneração de Dirigentes	2
Honorários	(21)
Adicional de Férias	13
Décimo-Terceiro Salário	11
Encargos Sociais e Previdenciários	40
INSS	33
FGTS	7
Convênio de Compartilhamento	(27)
Resultado Líquido do Exercício	(344)
Saldo em 31/12/2020	(5.253)

Nota 6 – Outras Receitas e Despesas Operacionais

A Caixa Loterias utiliza-se da infraestrutura de sua Controladora CAIXA e de determinados serviços especializados por ela prestados, em regime de convênio de compartilhamento de custos, dentre os quais destacam-se os de controladoria.

A Caixa Loterias está sujeita à tributação pelo lucro real, submetendo-se à incidência não-cumulativa, com alíquotas de 7,6% para a COFINS e de 1,65% para o PASEP, conforme preceitua a IN SRF nº 404 de 12 de março de 2004 e legislação correlata. Não obstante, tais despesas foram apuradas às alíquotas de 4,0% para a COFINS e de 0,65% para o PASEP, em conformidade com o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, que estabelece as alíquotas da contribuição para o PASEP e para a COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

Descrição	2020	2019
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(318)	(2.099)
Despesas de Convênio de Compartilhamento - Pessoal	(31)	(1.311)
Despesas de Convênio de Compartilhamento - Estrutura	(286)	(757)
Despesa de Serviços Técnicos Especializados	-	(9)
Outras Despesas Administrativas	(2)	(18)
Outras Receitas e Despesas	1	1
Despesas de Tributos	-	(5)

Nota 7 – Receitas e Despesas Financeiras

As receitas financeiras registradas no período são provenientes dos ativos financeiros mencionados na Nota 3 – Instrumentos Financeiros. A despesa de juros se refere à atualização monetária sobre o valor de ressarcimento de despesa de compartilhamento firmado entre a Caixa Loterias e a controladora CAIXA, por meio de convênio.

Descrição	2020	2019
Rendas de Aplicações em Cotas de Fundos de Renda Fixa	8	109
Despesa de Juros sobre Convênio	(34)	-
Total	(26)	109

Nota 8 – Partes Relacionadas

8.1 Controladora

A Caixa Econômica Federal, Controladora integral da Caixa Loterias, é instituição financeira, tendo sido constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia e com sede em Brasília, Distrito Federal.

As transações mantidas com a Controladora relacionam-se à administração, gestão e custódia do ativo financeiro descrito nas Notas “3 – Instrumentos Financeiros” e “7 – Receitas e Despesas Financeiras”, bem como às obrigações e despesas decorrentes do convênio firmado para o compartilhamento de estrutura, conforme mencionam as Notas “4 – Obrigações” e “6 – Outras Receitas e Despesas Operacionais”.

8.2 Remuneração do Pessoal Chave da Administração e dos Empregados Disponibilizados

As despesas com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração e aos empregados disponibilizados são apresentados como segue:

Descrição	2020	2019
Remuneração do Pessoal Chave da Administração	(25)	(1.298)
Proventos	(11)	(1.050)
Benefícios	(2)	(19)
Encargos Sociais	(12)	(229)
Remuneração dos Empregados Disponibilizados	(5)	(13)
Proventos	(5)	-
Benefícios	-	(13)
Encargos Sociais	-	-
Total	(30)	(1.311)

CAIXA LOTERIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Ed. Matriz III, Brasília / DF

A Caixa Loterias não possui plano de remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo, bem como não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores.

Os diretores, eleitos pela Assembleia Geral em 3 de janeiro de 2020, exercem cargos de direção na Controladora, com dispensa à remuneração por suas atribuições frente à Caixa Loterias.

Até 2019, as atividades administrativas da Caixa Loterias foram desempenhadas por empregados da CAIXA designados por Portaria. Com o término da vigência da Portaria em 2020 e observada a permanência da situação pré-operacional da Companhia, as referidas atividades vêm sendo realizadas pela área de vinculação estratégica da Caixa Loterias, na Controladora.

Thays Cintra Vieira
Diretora Executiva

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna
Diretor Presidente

Juliana Grigol Fonseca
Superintendente Nacional
Contadora CRC 020734/O-3 DF

RELATÓRIO DE REVISÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Caixa Loterias S.A.
Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Caixa Loterias S.A. (“Companhia” ou “Caixa Loterias”)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Caixa Loterias S.A.** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Caixa Loterias, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado (DVA)

A demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 / CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados, por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de maio de 2020, sem ressalva.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Caixa Loterias**;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Caixa Loterias. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Caixa Loterias a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, [] de abril de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 DF 002567/F

Fabiano de Oliveira Barbosa
Contador CRC 1 DF 015827/O-3

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Parecer nº 001/2021, da Ata nº 001, de 26/04/2021

Assunto: Demonstrações Contábeis CAIXA Loterias S.A., Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020

O Comitê de Auditoria da CAIXA Loterias S.A. procedeu à **análise** das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 da CAIXA Loterias S.A.. Além das demonstrações contábeis e do Relatório do Auditor Independente, emitido sem ressalva, nossa análise contou com os subsídios fornecidos em reunião com a CAIXA Loterias, os Auditores Independentes, Conselho Fiscal, e a Superintendência Nacional Contabilidade e Tributos (SUCON), representada pela Gerência Nacional Controle e Registro Contábil da CAIXA (GECOR).

O Comitê de Auditoria, ponderadas devidamente suas responsabilidades e as limitações decorrentes do escopo de sua atuação, considera que todos os assuntos pertinentes que chegaram ao seu conhecimento estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 26 de abril de 2021.

ALBERTO EMMANUEL CARVALHO WHITAKER
Membro

BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
Membro

JOÃO PAULO CATÃO MENDES CARNEIRO
Membro

CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021

Em dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, às 11h, realizou-se, remotamente, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a 5ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 9836/2021/ME, de 18.1.2021, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações do Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, considerado presente assinante da ata das assembleias gerais ordinárias, conforme art. 21-C, § 2º, inciso II e Art. 21-V da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; do Sr. Miguel Ragone de Mattos, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Coordenador do Comitê de Auditoria; do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA; da Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias, Chefe de Gabinete de Governança; e dos Srs. Silvio Nascimento e Alex Kuwabara, como representantes da Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do Conselho de Administração, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) deliberar pela aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2020; (II) deliberar pela aprovação da Destinação do Resultado do exercício de 2020 e alocação de Dividendos não Distribuídos, relativos ao exercício de 2020, em Reserva Especial, conforme a proposta apresentada pela administração da companhia; e (III) deliberar pela fixação da remuneração de administradores, Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia haviam sido disponibilizados ao representante da acionista desde a expedição do instrumento de convocação. Informou também que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes, os Pareceres do Conselho Fiscal, a manifestação do Conselho de Administração e o Relatório do Comitê da Auditoria relativos ao exercício de 2020, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU, Edição nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção 1, páginas 94 a 106, e no Jornal de Brasília, edição de 9 de abril de 2021, páginas 5 a 24. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo votado: (I) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da EMGEA, relativas ao exercício de 2020, considerando a ênfase do Relatório de Auditoria Independente, conforme a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; (II) pela aprovação da Destinação do Resultado do exercício de 2020 e pela alocação de dividendos não distribuídos, relativos ao exercício de 2020, em Reserva Especial, conforme a proposta apresentada pela administração da Companhia; (III) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Ofício SEI nº 77166/2021/ME, de 4.4.2021, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 13858/2021/ME, da mesma data, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 6.595.519,51 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 192.795,63 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 216.000,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até R\$ 36.000,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e) fixar o honorário mensal de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em 50% da remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria; f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a" e "b"; g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; j) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; k) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso nos termos da Súmula nº 269 do TST; l) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; m) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; n) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST; e o) aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2020, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente. (IV) pela retirada de pauta do item "deliberação sobre avaliação da Administração sobre a Continuidade Operacional da EMGEA", por não ser matéria de deliberação por assembleia de acionistas. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e assinada e pelos integrantes da mesa. Brasília, 16 de abril de 2021. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidentes da mesa da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury - Representante da União; e Fernanda Ayres Jardim Elias - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 23 de abril de 2021 sob o número 1679477.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2020 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

Em consonância com o que determina o Artigo 53 do Estatuto Social, apresentamos a proposta de destinação do resultado do exercício de 2020, apurado em R\$ 388.622.780,74 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), a serem destinados conforme quadro sintético e detalhamento a seguir:
DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2020 (em R\$)

Lucro líquido do exercício 2020	388.622.780,74
(-) Absorção de prejuízos acumulados	-
Saldo de lucros a destinar:	388.622.780,74
Destinações:	
1. Reserva Legal	19.431.139,04
2. Dividendos(*)	92.297.910,43
3. Reserva Estatutária de aquisição de ativos operacionais	276.893.731,27

(*) a Administração da Empresa reconheceu os dividendos relativos ao encerramento do exercício de 2020 como obrigação no passivo exigível e propôs o registro do correspondente montante na Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos, na forma prevista no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, cuja criação foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da EMGEA, de 15 de abril de 2020, quando da aprovação da destinação dos resultados do exercício de 2019.

1) Reserva Legal
A ser constituída no montante de R\$ 19.431.139,04 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e nove reais e quatro centavos), equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404/76 e no art. 53, § 2º, inciso I, do Estatuto Social da EMGEA.

2) Dividendos
O art. 53, § 2º, inciso II do Estatuto Social da Empresa, em consonância com o art. 202 da Lei nº 6.404/76, prevê a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 25% do resultado líquido ajustado de acordo com a legislação societária.
Os dividendos, no montante de R\$ 92.297.910,43 (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos) foram calculados na forma prevista no art. 53 do Estatuto Social da Empresa.
O art. 202 § 4º da Lei 6.404/76 estabelece que o pagamento de dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Empresa.

A incompatibilidade da realização do pagamento de dividendos com a situação financeira da Empresa encontra-se demonstrada em estudo elaborado pela Superintendência Financeira da EMGEA, vinculada à Diretoria Contábil e Financeira, consubstanciado no Memorando 698/2021-SUFIN, de 8 de fevereiro de 2021. O assunto foi à apreciação do Conselho Fiscal, que, por meio de Parecer desta data e, em atendimento ao citado art. 202, §4º, da Lei 6.404/76, manifestou sua concordância com as conclusões contidas no referido documento.

3) Reserva Estatutária de aquisição de ativos operacionais
A Administração propõe, consoante art. 53, § 2º, III e condicionada a posterior aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia de Acionistas, a destinação do remanescente do lucro, no montante de R\$ 276.893.731,27 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) para constituição de Reserva Estatutária de aquisição de ativos operacionais.

A intenção da Administração é de que os recursos alocados na mencionada reserva sejam investidos na aquisição de novos ativos operacionais junto a instituições financeiras federais ou a outros entes cujas operações com a EMGEA sejam legalmente autorizadas, salvo novas orientações decorrentes da desestatização da EMGEA, incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND) nos termos do Decreto nº 10.008, de 5 de setembro de 2019. Os investimentos, se autorizados, têm por objetivo a diversificação da atual carteira de créditos, de forma a maximizar a rentabilidade das operações da Empresa e possibilitar maior retorno ao acionista controlador, analisadas as oportunidades de mercado e condicionados à respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DE PINHO
Diretor

FÁBIO RITO BARBOSA
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:
Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 01/2021, conforme relação em anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 horas (02 vagas)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
32	Marina Silva Tomé	77,40	1º
23	Rafael Braga de Souza	75,00	2º
05	Lígia Pereira Pôncio	73,50	3º
20	Jéssica Queiroz da Silva Falcão	72,20	4º
14	Fernanda Schmitd Villaschi	72,16	5º
24	Deborah Martins Zaganelli	70,76	6º
08	Mariana Paim Rodrigues	70,40	7º
07	Jaime Massaguer Hidalgo Junior	69,80	8º
21	Bruna Perovano Sirtuli	66,40	9º

Área de Estudo/Disciplina: Ciências Contábeis - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
04	Deivson Vinicius Barroso	78,92	1º
03	Emily Tavares Pessoa Maciel	70,00	2º



05	Bríscia Oliveira Prates Rigoni	63,20	3º
02	Renan Bambini Moreira	57,60	4º

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
08	Janio Alberto Medeiros	62,00	1º
10	Nalysson Luiz da Silva	60,16	2º
11	João Carlos Coser	58,90	3º

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 158, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova as alterações no Estatuto do IFNMG

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, e considerando:

- o disposto no processo SEI nº 23414.005292/2020-62; e

- a deliberação do Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto do IFNMG.

Art. 2º Aprovar a nova redação do Estatuto do IFNMG, em que os itens abaixo passarão a vigorar da seguinte forma:

"(...)

Art. 4º (...)

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos(ãs), com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

(...)

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica ao corpo docente das redes públicas de ensino;

(...)

Art. 5º (...)

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

(...)

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores(as), objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

(...)

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do(a) cidadão(ã) na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

(...)

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de docentes para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

(...)

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

(...)

Art. 7º (...)

(...)

2. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

(...)

c) Diretorias e departamento vinculados ao (à) reitor (a):

(...)

3. Diretoria de Assuntos Estudantis;

(...)

Art. 8º (...)

I - o(a) reitor(a) como presidente(a);

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao segmento docente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao segmento técnico-administrativo, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois/duas) representantes de estudantes egressos, eleitos(as) por seus pares e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois/duas) indicados(as) por entidades patronais, 02 (dois/duas) indicados(as) por entidades de trabalhadores(as) e 02 (dois/duas) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um/uma) representante do Ministério da Educação, e 01 (um/uma) suplente, indicados(as) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão nomeados(as) por ato do(a) reitor(a).

(...)

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, os campi, os campi avançados, a Reitoria e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância poderão ter, no máximo, 01 (uma) representação, por segmento que componha cada uma dessas unidades.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o(a) respectivo(a) suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º (...)

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do Instituto Federal, dos(as) diretores(as)-gerais e diretores(as) dos campi avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos Campi, Regimento Interno dos Campi Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação específica;

IV - aprovar projetos político-pedagógicos, organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

(...)

IX - autorizar o(a) reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

(...)

Art. 10. (...)

I - pelo(a) reitor(a), como presidente(a);

II - pelos(as) pró-reitores(as); e

III - pelos(as) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. (...)

VI - apreciar e recomendar as normas de aperfeiçoamento da gestão;

VII - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos; e

VIII - apreciar e recomendar alterações do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos Campi, Regimento Interno dos Campi Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG.

(...)

Art. 11-A. As reuniões dos colegiados superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido, ao(a) presidente(a), o voto de qualidade, em caso de empate.

(...)

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

(...)

Art. 11-C. (...)

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado(a) o(a) suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu(sua) suplente.

Art. 11-D. (...)

§ 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique em seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto(a) para cumprimento do restante do mandato.

Art. 11-E. Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 11-F. Os(As) presidentes(as) dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

(...)

Art. 11-H. As decisões do Conselho Superior têm forma de resolução, sendo estas emitidas pelo(a) seu(sua) presidente(a), considerando as suas competências.

Art. 11-I. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o(a) reitor(a) poderá editar atos ad referendum do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião, ordinária ou extraordinária, imediatamente subsequente.

(...)

Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais será dirigido por um(a) reitor(a), escolhido(a), em processo eletivo, pelos(as) servidores(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação do quadro ativo permanente e pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as), nomeado(a), na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

(...)

Art. 13. Ao(À) reitor(a) compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) reitor(a), a Reitoria será exercida por um(a) dos(as) pró-reitores(as) ou um(a) dos(as) diretores(as) vinculados(as) ao(a) reitor(a), prévia e formalmente designado(a) pelo(a) reitor(a) como seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 14. A vacância do cargo de reitor(a) decorrerá de:

(...)

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o(a) seu(sua) substituto(a) legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do(a) novo(a) reitor(a).

(...)

Art. 16. (...)

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados respondem, solidariamente com o(a) reitor(a), por seus atos de gestão, no limite da delegação.

(...)

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.

(...)

Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, dirigidas por pró-reitores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - à Pró-Reitoria de Ensino compete coordenar o processo de formulação das políticas para o ensino, fazer executar as atividades relacionadas com o ensino, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

II - à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos



próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

III - à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

IV - à Pró-Reitoria de Administração compete fazer executar as atividades de administração geral, acompanhando-as e avaliando-as; fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.

(...)
Seção III
Das Diretorias e do Departamento vinculados ao(a) reitor(a)
Art. 20. As Diretorias e o Departamento vinculados ao(a) reitor(a), dirigidos por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação.

(...)
Art. 21. (...)
§ 2º A Auditoria Interna é dirigida por um(a) auditor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a), após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União.

(...)
Art. 23. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores(as)-gerais e diretores(as) e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais e diretores(as) dos campi avançados são escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG, equipara-se campus avançado a campus, exceto no que se refere ao art. 40.

(...)
Art. 23-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância é administrado por um(a) diretor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a) e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio.

(...)
Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores(as) da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO E CULTURA

(...)
Art. 27-A. As atividades de arte e cultura têm como objetivo formar cidadãos(ãs) para o desenvolvimento social por meio de ações que permitam a troca de conhecimentos que possam contribuir para a formação da comunidade escolar acadêmica e de abrangência e para a promoção do desenvolvimento de atividades diversificadas, as quais valorizem as habilidades, a partir da compreensão das múltiplas inteligências.

(...)
Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por alunos(as) matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os(As) alunos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os(As) alunos(as) em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e dos(as) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados.

(...)
Art. 33. O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, e demais professores(as) admitidos na forma da lei.

(...)
Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

(...)
Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos(as) concluintes de cursos e programas.

(...)
Art. 42. (...)
Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo(a) reitor(a), ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais."

Art. 3º Aprovar a revogação dos seguintes itens do Estatuto do IFNMG no "Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA", no Art. 7º:

"5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017)."

"1. Diretoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 19 de novembro de 2010)."

Art. 4º Aprovar a revogação do seguinte item do Estatuto do IFNMG no "Capítulo II - Da Reitoria", no Art. 19:

"V - à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar o processo de formulação e implantação do planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, fazer e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências."

Art. 5º Aprovar as seguintes inclusões no Estatuto do IFNMG, especificamente no "Capítulo III", Art. 7º, que trata da Organização Administrativa:

"6. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas."

"5. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;"

"6. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;"

"7. Departamento de Comunicação;"

Art. 6º Aprovar a seguinte inclusão no Estatuto do IFNMG, especificamente no "Capítulo II - Da Seção II - Das Pró-Reitorias" no Art. 19:

"VI - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e fomentar as atividades e políticas de gestão de pessoas, visando ao alcance das metas, da missão institucional e o assessoramento ao(a) reitor(a) no desempenho de suas competências."

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 4 de maio de 2021.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/05/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1752, DOU de 12/08/2019.

FACULDADE DE DIREITO
Departamento: Direito Público
Área de Conhecimento: Direito Penal
Classe: Assistente A
Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 367, 28 DE ABRIL DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2012, DOU de 12/09/2019.

FACULDADE DE DIREITO
Departamento: Estudos Jurídicos Fundamentais
Área de Conhecimento: História do Direito
Classe: Assistente A
Regime de Trabalho: 40 horas
INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Sistemática de Invertebrados
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 24/ CT-UFPI, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo eletrônico nº 23111.000765/021-66; O Edital n.º 03/2021-CT/UFPI, publicado em 24/03/2021; as leis n.º. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, 02 (duas) vagas, para o Departamento de Transportes, área de conhecimento: Agrimensura, Topografia e Transportes, do Centro de Tecnologia - CT/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitanda e classificanda para contratação a candidata, Elayne de Silva Figueredo, CPF 057.399.243-67 (1º lugar) e classificandos os candidatos: Deniezio dos Santos Gomes, CPF 032.508.273-12 (2ºlugar); Amanda Evelyn Barbosa de Aquino, CPF 054.974.723-03 (3º lugar) e Vicente de Paula Sousa Júnior, CPF 025.246.673-08 (4º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

NICIA BEZERRA FORMIGA LEITE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA,TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, ao Coordenador-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia deste Ministério, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividade de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Ficam convalidados os atos referidos no artigo anterior, entre a vigência da Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 501, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construção e Ferrovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.008325/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construção e Ferrovias S.A., CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro - Oeste - FICO (Subtrecho FICO I)", que tem por objeto a implantação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, EF-354, no trecho localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com extensão aproximada de 383 km, nos Estados do Goiás e do Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.



Art. 2º A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008325/2021-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro - Oeste - FICO (Subtrecho FICO I)", que tem por objeto a implantação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, EF-354, no trecho
	localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com extensão total mínima de 383 km, nos Estados do Goiás e do Mato Grosso, compreendendo obras de implantação de infraestruturas e superestruturas ferroviárias no trecho, incluindo os custos ambientais,
Descrição do Projeto	de projeto e de desapropriações, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:
	- Implantação de 22 Pátios de Cruzamento ao longo do Trecho, com extensão total mínima de 2.035 m, da seguinte forma: (i) Execução completa (infraestrutura e superestrutura) de 10 pátios; e (ii) Execução da infraestrutura (terraplenagem e drenagem) de 12 pátios adicionais.
	- Implantação de 01 Pátio de Formação de Trens, em Mara Rosa/GO.
	- Implantação de 02 Pátios de Carga e Descarga. O primeiro localizado em Nova Crixás/GO e o segundo em Água Boa/MT.
Localização	Estados do Goiás e do Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 2.584.809.750,38
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 289.579.229,38

PORTARIA Nº 502, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.008326/2021-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL", que tem por objeto a implantação da Ferrovia FIOL nos trechos entre Caetité/BA - Barreiras/BA e a conservação dos trechos/lotos já concluídos entre Ilhéus/BA e Caetité-BA, com extensão aproximada de 1.022 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão da FIOL, de 31 de outubro de 2008, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008326/2021-96 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL", que tem por objeto a implantação da Ferrovia FIOL nos trechos entre Caetité/BA - Barreiras/BA e a conservação dos
Descrição do Projeto	trechos/lotos já concluídos entre Ilhéus/BA e Caetité-BA, com extensão aproximada de 1.022 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão da FIOL/2008 - ANTT/VALEC, contempla, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) Construção de Infraestruturas e Obras de
	Artes Especiais; (iii) Construção de Superestruturas; (iii) Despesas com aquisição de trilhos e de dormentes; e (iv) Despesas Diversas: Custos Ambientais, Desapropriações, Custos Indiretos.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 1.903.471.073,56
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 120.682.555,69

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.827, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010720/2021-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Araras;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1279;
- III - município (UF): Itai (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 18' 34" S / 049° 04' 21" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.850, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014448/2021-99, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Internacional Plaza;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0513;
- III - município (UF): São Paulo (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 29" S / 046° 40' 54" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.717/SIA, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, Seção nº 1, página nº 71.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.788, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº00058.038181/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução LEONARDO SEVERO MACIEL FILHO - PANTER AVIATION, CNPJ nº 17.734.048/0001-26, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110):

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro - Formação;
- II - AVSEC para Tripulantes - Formação;
- III - AVSEC para Operador Aéreo - Formação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.805, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.032901/2020-57, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução TRÂMITE AIR TRAINING, CNPJ nº 10.874.991/0001-95, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
- II - AVSEC para Carga Aérea;
- III - AVSEC para Operações de Solo;
- IV - AVSEC para Tripulantes;
- V - AVSEC para Vigilantes;
- VI - Básico AVSEC;
- VII - AVSEC para Operador de Aeródromo;
- VII - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.822, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil -RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº00058.040197/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução MASTER - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 13.366.040/0001-01, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD) e presencial, conforme especificações da listagem abaixo, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil -RBAC nº 110:

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro (EAD - Convencional) - Formação;
- II - AVSEC para Carga Aérea (EAD - Convencional) - Formação;
- III - AVSEC para Operações de Solo (EAD - Convencional) - Formação;



IV - AVSEC para Tripulantes (EAD - Convencional) - Formação;
V - AVSEC para Operador de Aeródromo - PRESENCIAL;
VI - AVSEC para Operador Aéreo - PRESENCIAL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.824, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00058.004540/2021-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução CONEXAO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO - EIRELI, CNPJ nº 16.825.955/0001-18, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, conforme especificações da listagem abaixo, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110):

I - AVSEC para Operações de Solo;

II - Básico AVSEC;

III - AVSEC para Vigilantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.843, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.042631/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução ZAMA AVIATION SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS, CNPJ nº 34.874.678/0001-15, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;

II - AVSEC para Operações de Solo;

III - AVSEC para Tripulantes;

IV - AVSEC para Vigilantes;

V - Básico AVSEC;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.856, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.020085/2020-40, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 27 de abril de 2021, em favor da BSB AVIATION ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Trajano Balduino, s/Nº - Terminal do Aeroporto - Setor Abreu, Centro, Formosa/GO - CEP 73801-430;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.857, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.002095/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 27 de abril de 2021, em favor do AERO CLUBE DE NOVO HAMBURGO com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Ana Terra, 10 - , Canudos, Novo Hamburgo/RS - CEP 93544-410;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.858, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.001325/2021-98, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 27 de abril de 2021, em favor da AHV ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Castelo Branco, 388 - 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74140-150;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.885, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.500784/2017-62, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de cassação do CHT do aeronauta Pedro Filinto Pereira Dittimar, detentor do CANAC 287276.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008451/2016-54, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 09/2021-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 18 de maio de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 18 de maio de 2021; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 09/2021-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004466/2021-19, resolve:

Art. 1º Retificar o 4º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 897-ANTAQ, 1287709, em virtude de erro material, para que onde se lê: "I - Autorizar o empresário individual MAYRINK IVAM BERGAMO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.581.288/0001-02, doravante denominado Autorizado, domiciliado em Naviraí/MS, a operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o Rio Paraná, entre os municípios de Naviraí/MS (Porto Caiuá) e Querência do Norte/PR (Porto Felício).", leia-se: "I - Autorizar o empresário individual MAYRINK IVAM BERGAMO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.581.288/0001-02, doravante denominado Autorizado, domiciliado em Naviraí/MS, a operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o Rio Paraná, entre os municípios de Naviraí/MS (Porto Caiuá) e Querência do Norte/PR (Porto Felício)."

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 209-ANTAQ, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.021697/2020-06

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 01/2020-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária para movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis, localizada no Porto de Maceió/AL, denominada área MAC11. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 01/2021-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária para movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis, localizada no Porto de Maceió/AL, denominada área MAC11; II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura com vistas à continuidade do processo de desestatização; III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, desta Agência, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes; e IV - determinar à Secretaria Geral - SGE, a publicação das respostas às contribuições constantes da Planilha "Planilha de Contribuições - MAC11 - pública" (SEI nº 1299801) na página eletrônica da ANTAQ. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 210-ANTAQ, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.005236/2021-69

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento preparatório com vistas à abertura de audiência pública para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos ao certame licitatório, consubstanciados nas minutas de edital, contrato de arrendamento e estudo técnico, referentes ao terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, no Porto de Organizado de Cabedelo/PB, denominado AE-14. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - dispensar a realização de consulta e audiência públicas, nos termos art. 11, §3º, do Decreto nº 8.033/2013; II - encaminhar o estudo ao Poder Concedente, com as minutas de edital e contrato elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, para envio à Corte de Contas; e III - encaminhar os presentes autos à CPLA, visando ao regular prosseguimento do feito, e determinando que promova a interlocução da ANTAQ junto ao Poder Concedente para estabelecer o fluxo mais adequado com relação ao valor de outorga. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 211-ANTAQ, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.021713/2020-52

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise das contribuições advindas da audiência pública nº 02/2021-ANTAQ, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e



armazenagem de graneis líquidos combustíveis, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC12. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 02/2021-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC12; II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU; e III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subseqüentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº50300.006388/2020-06. Fiscalizada: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 06.245.935/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de acordo com a Planilha de Dosimetria (SEI 1280136 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração descrita pelo inciso IV do Art. 24, da Resolução nº 1558-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021

Às 10h do dia 23 de abril de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 76ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 26 de março de 2021, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre: a) eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; e b) fixação do limite global da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para o período compreendido entre abril de 2021 a março de 2022. Presidiu a reunião o Senhor Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração da VALEC. Ainda, esteve presente Silvia Schmitt, na qualidade de Secretária. A União, com base no Parecer PGFN SEI nº 5406, de 13.04.2021, e do Ofício SEI 88089/2021/ME, de 13.04.2021, acompanhado da Nota Técnica SEI 16108/2021/ME, e seu anexo, de mesma data, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), todos objeto do Processo SEI 10951.106056/2020-33, votou: (1) pela eleição de ROBERTO RODRIGUES LOIOLA, brasileiro, divorciado, Engenheiro, Chefe de Gabinete do Ministro da Infraestrutura, portador do documento de identidade nº 1923563, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 959.452.101-53, residente e domiciliado no SQNW 110 bloco F AP 605 ,Setor Noroeste, Brasília - DF - CEP 70.686-530, como membro titular para o Conselho Fiscal da VALEC, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício Nº 347/2021/ASSAD/GM, de 23 de março de 2021), em substituição a Júlio César Gonçalves Corrêa, para o prazo de atuação entre 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2023; (2) pela eleição de ANDRE LUIS LUDOLFO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1905432, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 099.777.307-33, residente e domiciliado na Quadra 209, lote 04, apto 503. Residência Vivian Valois, Águas Claras - DF. CEP 71.930-750, como membro suplente para o Conselho Fiscal da VALEC, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício Nº 439/2021/ASSAD/GM, de 12 de abril de 2021), em recondução, para o prazo de atuação entre 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2023; (3) pela eleição de FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 94015015252, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 766.618.493-04, residente e domiciliado no SGCVS lotes 27/30, bloco A, apto. 912, Prime Residence, CEP 71.215-770, Guará, DF, como membro do Conselho de Administração, em cargo vago, como representante do Ministério da Economia (Ofício SEI Nº 311660/2021/ME, de 11 de dezembro de 2020, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 27/11/2020 - Processo nº 10113.100815/2020-26), nomeado na 16ª Reunião Extraordinária do CONSAD, de 17/12/2020, em substituição a Andrey Goldner Baptista Silva, para complementar o atual prazo unificado de gestão, que findará em 29 de abril de 2021; e (4) pela fixação da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 88089/2020/ME, de 13 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 16108/2021/ME e seu anexo, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.690.116,54 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, e em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa a Nota Técnica SEI nº 16108/2021/ME (4010682), atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº

9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 10h30, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pela Secretária.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

SILVIA SCHMITT
Secretária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 184, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no art. 6º da Portaria SE nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007516/2020-19, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

II - Secretário-Geral;

§ 1º-A Compete ao Presidente:

I - exercer a supervisão finalística da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP; e

II - designar os membros do Comitê Executivo e do Comitê Científico, observado o disposto no inciso II do § 2º-A deste artigo.

§ 2º O Secretário-Geral do Corpo Editorial será o Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

§ 2º-A Compete ao Secretário-Geral:

I - determinar a publicação de editais de convocação de trabalhos, estipular prazos, solicitar cronogramas e fazer cumprir os prazos estipulados;

II - propor ao Presidente a substituição de membros dos Comitês Executivo e Científico;

III - designar membros do Comitê Executivo para representá-lo, nos casos de impedimento do Editor-Chefe;

IV - aprovar a política editorial e a sistemática de avaliação de artigos e demais seções para publicação da Revista SUSP;

V - aprovar as temáticas de cada edição da revista e o relatório anual de atividades; e

VI - decidir, por voto de qualidade, as matérias submetidas à sua apreciação, quando couber. "(NR)

"Art. 5º Ato do Secretário-Geral disporá sobre:

I - os órgãos de composição do Corpo Editorial de que tratam os incisos III a V do art. 3º, observado o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, quanto às diretrizes, regras e limitações aplicáveis ao funcionamento dos colegiados da administração pública federal; e

II - edição de normas complementares sobre organização e funcionamento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP. "(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 197, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.011350/2021-46 e 08106.003449/2021-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por duzentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo 08062.000004/2020-27, resolve:

Art. 1º Instituir, conforme aprovação do Plenário do CONARQ, em sua 97ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020, a Câmara Técnica Consultiva com a finalidade de definir diretrizes para a elaboração de instrumentos técnicos de classificação e avaliação de documentos arquivísticos.

Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva instituída no âmbito do CONARQ tem como objetivos:

- I - definir metodologia de elaboração de instrumentos técnicos de classificação e avaliação de documentos arquivísticos;
- II - apresentar um rol de modelos de instrumentos técnicos de classificação e avaliação de documentos arquivísticos; e
- III - realizar consulta pública.

Art. 3º A Câmara Técnica Consultiva será composta pelos seguintes membros:
I - Larissa Candida Costa, arquivista, mestre em Ciência da Informação; Arquivista no Arquivo Nacional, que a coordenará;

II - Renato Tarciso Barbosa de Sousa, historiador, doutor em História Social; Professor associado do Curso de Arquivologia da UnB;

III - Débora Flores, arquivista, mestre em Patrimônio Cultural; Arquivista no Departamento de Arquivo Geral da UFSM;

IV - Ieda Pimenta Bernardes, historiadora, especialista em Organização de Arquivos; Diretor Técnico III do Departamento de Gestão do SAESP; e

V - Darlan Eterno Silvério de Sousa, arquivista, especialista em Inteligência Organizacional e Competitiva; Analista Legislativo da Câmara dos Deputados.

Art. 4º O funcionamento e o cronograma de atividades da Câmara Técnica Consultiva serão definidos em sua primeira reunião de trabalho, devendo ser registrado em ata.

Art. 5º A Câmara Técnica Consultiva, por meio de seu coordenador, poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ, prestar apoio administrativo e acompanhar os trabalhos da Câmara.

Art. 7º A Câmara Técnica Consultiva deverá elaborar plano de trabalho e relatório final das atividades realizadas, sendo ambos submetidos ao Plenário do CONARQ.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Técnica Consultiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O prazo de vigência da Câmara Técnica Consultiva será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de relatório parcial de atividades ao CONARQ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.708, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6556 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 336/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.709, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19670 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, CNPJ nº 07.167.541/0001-58 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.713, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20683 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0117-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.714, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25864 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TROOPERS-ACADEMIA DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.417.346/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
3370 (três mil e trezentos e setenta) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.715, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26033 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.589.904/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:

1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:

40 (quarenta) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.717, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26425 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.718, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26558 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSHALS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

14 (quatorze) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 17.091.360/0001-49:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
354 (trezentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.719, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26906 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2100 (duas mil e cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.720, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26959 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.724, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11041 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RDC SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 40.131.141/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 735/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.725, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26553 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 5724 de 25/09/2019 à empresa CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 23.751.579/0002-00, localizada no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.726, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26647 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 27.259.485/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.728, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10618 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 717/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.729, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15200 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0004-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 795/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.730, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23057 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0015-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 830/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.731, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26056 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S/A, CNPJ nº 04.244.527/0001-12 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.732, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26524 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
- 2888 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.733, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26561 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 364/2021

Representantes: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - COMISSÃO FEDERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e OAB - SECCIONAL ALAGOAS Representada: UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos art. 6º, incisos. I , III, IV e X; art. 14, caput e § 1º; art. 20, caput e § 2º; art. 30; art. 31; art. 37, § 1º; art. 39, caput e inc. VIII e XII; art. 48; art. 51, inc. XIII, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 27/2021/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (14474901), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de terceiro grau, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.237.009/0001-95, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, à Comissão Federal de Defesa do Consumidor da OAB e à Presidência da OAB/AL (subscritores do ofício 11756533), à ANS, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0172/2021 de 23/04/2021, 0173/2021 de 23/04/2021, 0174/2021 de 26/04/2021, 0175/2021 de 26/04/2021, 0176/2021 de 27/04/2021 e 0177/2021 de 27/04/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002693202134 Requerente: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA DE LOS ANGELES SENDON GONZALEZ Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: PAH787042 País: ESPANHA Mãe: ANGELA GONZALEZ FERNANDEZ Pai: MIGUEL FELIPE SENDON GARCIA;

Processo: 47039003694202104 Requerente: JINCHENG ZHOU 23838096835 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNZHE ZHOU Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: E71869846 País: CHINA Mãe: RONGBING JIANG Pai: JINCHENG ZHOU;

Processo: 47039003848202150 Requerente: XIN SHEN COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAN QIN Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: EB3781934 País: CHINA Mãe: SHUFENG HAO Pai: XIAOWEI QIN;

Processo: 47039004902202184 Requerente: LI CHEN COMERCIO DE BIJUTERIAS E PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shunbin He Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: EH8042964 País: CHINA Mãe: Sanmei Wu Pai: Yuping He;

Processo: 47039005232202113 Requerente: ZECHUN WU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIULONG ZHOU Data Nascimento: 30/07/1987 Passaporte: E45009682 País: CHINA Mãe: XIUXIAN WU Pai: QINLIANG ZHOU;

Processo: 47039005267202152 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VOJTECH CERMAK Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: 43633548 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: DANA CERMAKOVA Pai: PAVEL CERMAK;

Processo: 47039005308202119 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONG XIAO Data Nascimento: 10/06/1989 Passaporte: EF9281156 País: CHINA Mãe: Yuemei Du Pai: Chengquan Xiao;

Processo: 47039005383202171 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MAKI KOGE Data Nascimento: 12/06/1986 Passaporte: TR2330858 País: JAPÃO Mãe: HISAKO AKITA Pai: MITSU HARU AKITA;

Processo: 47039005441202167 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Toru Fujishiro Data Nascimento: 09/02/1984 Passaporte: TT1602221 País: JAPÃO Mãe: Ayako Fujishiro Pai: Kenji Fujishiro;

Processo: 47039005644202153 Requerente: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEERAJ GUPTA Data Nascimento: 29/11/1983 Passaporte: Z6151375 País: Índia Mãe: ASHA DEVI NATANI Pai: SURAJ BHAN GUPTA;

Processo: 47039005708202116 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLF ANDREAS LARSSON Data Nascimento: 27/08/1969 Passaporte: 96186111 País: Suécia Mãe: Bente Lis Thillemann Larsson Pai: Hans Rolf Göran Larsson;

Processo: 47039005866202176 Requerente: NBZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QINGDAN ZHAN Data Nascimento: 24/01/1990 Passaporte: EJ1694855 País: CHINA Mãe: LIQIONG CHEN Pai: YUANLIN CHEN;

Processo: 47039005894202193 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Payton Nicole Sabathne Data Nascimento: 12/03/1996 Passaporte: 531337770 País: EUA Mãe: Tracy Lyn Dietrich Pai: James Anthony Sabathne;

Processo: 47039006033202122 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emily Yvette Hays Data Nascimento: 18/01/1972 Passaporte: 546256746 País: EUA Mãe: Marcia Busch Pai: Richard Butler Beard;

Processo: 47039006146202128 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vanessa Ledwinka Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: C1TG90NMT País: ALEMANHA Mãe: Marietta Ledwinka Pai: Gerhard Ledwinka;

Processo: 47039006159202105 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aaron Mathew Eichelberger Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: 510652832 País: EUA Mãe: Maryna Els Pai: Thomas Eichelberger;

Processo: 47039006164202118 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PINGBAO YUE Data Nascimento: 06/11/1971 Passaporte: EJ3461795 País: CHINA Mãe: XIUJU YIN Pai: CHANGYONG YUE; e

Processo: 47039006166202107 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIN LIU Data Nascimento: 16/12/1982 Passaporte: E39584082 País: CHINA Mãe: JIAMEI LI Pai: YUTING LIU.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039005108202158 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE STEFFEN HÖLLEIN Data Nascimento: 17/11/1999 Passaporte: CG28T247F País: ALEMANHA;

Processo: 47039005110202127 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SENAD BORIC Data Nascimento: 22/01/1992 Passaporte: B0635534 País: BÓSNIA HERZEGOVINA;



Processo: 47039005112202116 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MATTHIAS RESCH Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: CGO8KKGYW País: ALEMANHA;

Processo: 47039005573202199 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paola Iveth Barragan Abreo Data Nascimento: 08/11/1987 Passaporte: G18349560 País: MÉXICO;

Processo: 47039005617202181 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOKYUN RYU Data Nascimento: 01/12/1997 Passaporte: M87607339 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005620202102 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINWOONG KANG Data Nascimento: 08/09/1981 Passaporte: M48643343 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005720202121 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jari Juhani Tourunen Data Nascimento: 15/03/1977 Passaporte: FP3070519 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005881202114 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEVIN SCOTT LADNER Data Nascimento: 01/10/2000 Passaporte: 657897150 País: EUA;

Processo: 47039005908202179 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SENNAKESAVAN ALAGARSAMY Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: M1203428 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006040202124 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kurt Lucie A. De Smet Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: EP500746 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006042202113 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIRA KITADA Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: TS4348739 País: JAPÃO;

Processo: 47039006043202168 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lambert van Bemmell Data Nascimento: 29/10/1984 Passaporte: NY9R4F558 País: HOLANDA;

Processo: 47039006044202111 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUNJI KYORIKI Data Nascimento: 26/07/1969 Passaporte: TR8641230 País: JAPÃO;

Processo: 47039006047202146 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUO IZAWA Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: TR7438048 País: JAPÃO;

Processo: 47039006048202191 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENICHI NAGASAKA Data Nascimento: 28/05/1964 Passaporte: TS3719276 País: JAPÃO;

Processo: 47039006050202160 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUHISA MATSUSHITA Data Nascimento: 24/12/1969 Passaporte: TR7767957 País: JAPÃO;

Processo: 47039006082202165 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENSHI TATEYAMA Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: TR1211036 País: JAPÃO;

Processo: 47039006113202188 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raul Ricardo Abello Buitrago Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: AO846437 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039006120202180 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGMYUN LEE Data Nascimento: 28/10/1962 Passaporte: M12142946 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUCHANG KANG Data Nascimento: 23/11/1974 Passaporte: M25584421 País: COREÍIA DO SUL;

Processo: 47039006134202101 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Desmond Liao Guowen Data Nascimento: 01/07/1983 Passaporte: K0905604G País: SINGAPURA;

Processo: 47039006135202148 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hoo Kuan Yew Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: E6739896A País: SINGAPURA;

Processo: 47039006136202192 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vadivel Velachi Data Nascimento: 24/10/1981 Passaporte: Z4230253 País: INDIA;

Processo: 47039006137202137 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhurong Xu Data Nascimento: 09/07/1983 Passaporte: K2129722P País: SINGAPURA;

Processo: 47039006374202106 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANG TAO Data Nascimento: 10/05/1997 Passaporte: EG3346367 País: CHINA;

Processo: 47039006319202116 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Jesus Quezada Moreno Data Nascimento: 04/09/1993 Passaporte: 559055215 País: EUA;

Processo: 47039006318202163 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aki Sakari Hiltunen Data Nascimento: 06/10/1982 Passaporte: FP3833457 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006324202111 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Madeleine Linnea Laason Data ascimento: 03/03/1996 Passaporte: 97292532 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039006339202189 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Per Gustav Gustafsson Data Nascimento: 25/10/1974 Passaporte: 93542288 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039006346202181 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Karl Matthias Krüger Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: CCL06K9XC País: ALEMANHA;

Processo: 47039006357202161 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Swiatek Data Nascimento: 05/10/1978 Passaporte: C79XHFZHL País: ALEMANHA;

Processo: 47039006360202184 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bert Schneider Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: CCPT4PCW7 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006362202173 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mario Roman Mehnert Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: C84H4ZPWG País: ALEMANHA;

Processo: 47039006363202118 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Széli Data Nascimento: 06/04/1975 Passaporte: BA1097693 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039006388202111 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Johann Zebedies Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: C1LP182XR País: ALEMANHA;

Processo: 47039006421202111 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Mike Pierre Data Nascimento: 28/04/1988 Passaporte: 15DD30618 País: FRANÇA;

Processo: 47039006469202111 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FALK DIETER OHLER Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: C84HH459G País: ALEMANHA;

Processo: 47039006470202146 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Olivier Philippe Rodriguez Data Nascimento: 19/10/1983 Passaporte: 14AD95412 País: FRANÇA;

Processo: 47039006471202191 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Gilbert René Tarillon Data Nascimento: 15/07/1983 Passaporte: 20AD48625 País: FRANÇA;

Processo: 47039006639202168 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCHRADER Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: C6GCY8CWP País: ALEMANHA;

Processo: 47039006641202137 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENE ALTMANN Data Nascimento: 10/02/1974 Passaporte: C3MM4TJMN País: ALEMANHA;

Processo: 47039006643202126 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK GNÜCHWITZ Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: C6GC3VL41 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006644202171 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jörg Horst Mederake Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: C6GGRJGRP País: ALEMANHA;

Processo: 47039006645202115 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK MÜLLER Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: C6GCWPN5N País: ALEMANHA;

Processo: 47039006648202159 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENRICO PANSE Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: C6GCP0XWK País: ALEMANHA;

Processo: 47039006649202101 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dirk Rast Data Nascimento: 17/12/1969 Passaporte: C6GC3826J País: ALEMANHA;

Processo: 47039006803202137 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Howard Lazell Bailey Data Nascimento: 06/07/1974 Passaporte: 673741068 País: EUA;

Processo: 47039006831202154 Requerente: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN PATRICK MESSERSCHMIDT Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: C8LXJLCNN País: ALEMANHA;

Processo: 47039006881202131 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEKSANDR ANOSHKIN Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: 726653322 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006936202111 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEHYEOK CHOI Data Nascimento: 20/12/1978 Passaporte: M05643950 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039006939202147 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jack Lewis Dey Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: 526503746 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039006940202171 Requerente: AMERON POLYPLASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Roberto Contreras Data Nascimento: 17/06/1960 Passaporte: 665352294 País: EUA;

Processo: 47039006941202116 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO COSTANZO Data Nascimento: 12/10/1963 Passaporte: YB0042753 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006942202161 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN MULLER Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: X0511351 País: SUIÇA;

Processo: 47039006948202138 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTEO GERVASONI Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: YA6835607 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006949202182 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEAYENIN BERNARD KOPA Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: 18AX09718 País: COSTA DO MARFIM;

Processo: 47039006950202115 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS PELLEGRINI Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: YB1109294 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006951202151 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VALENTINO TIRABOSCHI Data Nascimento: 09/09/1965 Passaporte: YB6403827 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006952202104 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIEGO NAVARRO GALIANO Data Nascimento: 08/10/1973 Passaporte: PA1178586 País: ESPANHA;

Processo: 47039007040202141 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHANA KRISHNAN SHANMUGAM PILLAI KAMATCHI Data Nascimento: 30/04/1978 Passaporte: Z4789795 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007078202114 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Andrew Gallagher Data Nascimento: 28/12/1993 Passaporte: 567486705 País: EUA;

Processo: 47039007084202171 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Luis Salinas Vazquez Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: G39335201 País: MÉXICO;

Processo: 47039007086202161 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rafael Mendoza Navarrete Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: G28307595 País: MÉXICO;

Processo: 47039007120202105 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENI KRAJCAR Data Nascimento: 24/05/1994 Passaporte: 325798719 País: CROÁCIA;

Processo: 47039007129202116 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEF FRANZ HOFMANN Data Nascimento: 08/07/1960 Passaporte: CGJ9TGG5L País: ALEMANHA;

Processo: 47039007142202167 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maria Asuncion Ceja Zepeda Data Nascimento: 12/05/1992 Passaporte: G35999419 País: MÉXICO;

Processo: 47039007151202158 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGWOOK LEE Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: M05573609 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039007199202166 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW GENE BERGAMASCO Data Nascimento: 23/08/1988 Passaporte: 652264300 País: EUA; e

Processo: 47039007206202120 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vicente Agustin Arevalo Labra Data Nascimento: 21/10/1990 Passaporte: F38408383 País: CHILE.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039007157202125 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simo Antero Suortti Data Nascimento: 16/03/1972 Passaporte: FP3603186 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005541202193 Requerente: SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY JAMES SULLIVAN Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: HH101562 País: CANADÁ;

Processo: 47039006218202137 Requerente: ELIIS LATIN AMERICAN SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOEIZA MARIE CHRISTIANE GICQUEL Data Nascimento: 22/08/1994 Passaporte: 17CH05124 País: FRANÇA; e

Processo: 47039006255202145 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nobuhiro Nishii Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: TR2770214 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005790202189 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: ALEXANDER JOHN STODDART Data Nascimento: 17/04/1982 Passaporte: 511400534 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ANDY JOHN CARLOS Data Nascimento: 23/09/1969 Passaporte: 488200493 País: EUA Imigrante: ARNEL MACARAEG CARANTO Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: P2290331B País: FILIPINAS Imigrante: BRIAN EUGENE AREVALOS Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: 495700963 País: EUA Imigrante: DERMOT MASTERSON Data Nascimento: 20/09/1958



Passaporte: LT7859108 País: IRLANDA Imigrante: DESSA ANAK SKUDAN Data Nascimento: 02/12/1984 Passaporte: K53750891 País: MALÁSIA Imigrante: EVAN BULIE ANAK BABA Data Nascimento: 01/08/1993 Passaporte: K39127191 País: MALÁSIA Imigrante: HENRY MEDAN ANAK GUYU Data Nascimento: 05/12/1972 Passaporte: K53181776 País: MALÁSIA Imigrante: HILARY KUDI ANAK AMBA Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: K54436918 País: MALÁSIA Imigrante: JARIK ANAK MAJANG Data Nascimento: 18/05/1976 Passaporte: K51467693 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006052202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLY CASAMBROS CASTILLO Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: P5747638A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006053202101 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Ricardo III Manangan Miller Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: P6892621A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006056202137 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Stippa Data Nascimento: 31/03/1981 Passaporte: EL 8894352 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006054202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OMAR JIM CABRIDO CASTELLON Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: P1657921A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006067202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: MYRNEL AGNES VALBAREZ Data Nascimento: 19/07/1978 Passaporte: P2281546B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006070202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIKRAM SINGH ASWAL Data Nascimento: 08/06/1987 Passaporte: Z5930600 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006073202174 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tadeusz Jozef Krawczak Data Nascimento: 03/10/1957 Passaporte: EN6840481 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006138202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: WALDEMAR DURZYNSKI Data Nascimento: 27/03/1965 Passaporte: EG9178689 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006139202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ARTUR MIROSLAW SKORKA Data Nascimento: 09/10/1973 Passaporte: ER 3073079 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006140202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARUN KATOCH Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: U3122239 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006141202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ARVIN LOPEZ ALVERIO Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: P5324765A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006142202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RICO ONTONG MORENO Data Nascimento: 25/11/1991 Passaporte: P2540798A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006155202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER NUMO OCANSEY Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: G1603273 País: GANA;

Processo: 47039006156202163 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Jaime Calimlim Magarro Data Nascimento: 18/01/1974 Passaporte: P8431578A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006158202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: KONSTANTIN TIMOSHENKO Data Nascimento: 31/08/1969 Passaporte: 754913263 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006160202121 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Andrei Kachnov Data Nascimento: 19/04/1978 Passaporte: 757098699 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006161202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOKESH KUMAR RADHAKRISHNAN Data Nascimento: 16/11/1986 Passaporte: Z4434555 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006163202165 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EREN YILMAZ Data Nascimento: 18/04/1984 Passaporte: U23454421 País: TURQUIA;

Processo: 47039006167202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NANDKISHORE SHANKARRAO GITTE Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: K5429325 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006179202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: RICARDO JR. QUIAMBAAO BALSALUBRE Data Nascimento: 27/05/1981 Passaporte: P6517034B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006183202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: VITALY KHLOPOTOV Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: 762034208 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006212202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: Ajit Pootheri Thozhakhat Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: L2811847 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006214202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: REY SANTUALLA RIEZA Data Nascimento: 12/07/1971 Passaporte: P5926672B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006216202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Arcamo Data Nascimento: 28/12/1971 Passaporte: P1656020A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006219202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RODEL CELEBRE ATIENZA Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: P8093338A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006220202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: Alexander Poliakov Data Nascimento: 02/07/1963 Passaporte: 750410809 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006221202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ENRIQUE CRUZ DAYAD Data Nascimento: 15/10/1972 Passaporte: P0294622B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006227202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: ALEXANDROS VGENOPOULOS Data Nascimento: 04/06/1988 Passaporte: AP6533529 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006225202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: SERGEY DMITRENKO Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: 751982949 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006226202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDY ULEP MANILA Data Nascimento: 17/06/1976 Passaporte: P5478328B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006230202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNOLFO MOSTIERO LAUREZO Data Nascimento: 19/05/1980 Passaporte: P2601037A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006240202187 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER ALAN STANTON Data Nascimento: 28/12/1986 Passaporte: 556479196 País: EUA Imigrante: COREY NEAL WALLACE Data Nascimento: 03/02/1969 Passaporte: 548679670 País: EUA Imigrante: EDWARD WAYNE STEWART Data Nascimento: 19/12/1965 Passaporte: 646351804 País: EUA Imigrante: HUNG ANH TRAN Data Nascimento: 20/11/1966 Passaporte: 545552136 País: EUA Imigrante: JARED EDWARD WILSON Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: 566692275 País: EUA Imigrante: JASON CASEY WADE Data Nascimento: 11/01/1975 Passaporte: 525896762 País: EUA Imigrante: PAUL BRIAN TROTTER Data Nascimento: 22/07/1975 Passaporte: 597908076 País: EUA Imigrante: RICHARD DAVID ULLERY Data Nascimento: 19/08/1990 Passaporte: 500734437 País: EUA Imigrante: RICHARD JAMES TUCKER JR Data Nascimento: 18/11/1988 Passaporte: 483770041 País: EUA Imigrante: TIMOTHY JACKSON WALTERS Data Nascimento: 22/01/1970 Passaporte: 565696772 País: EUA;

Processo: 47039006236202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNARD PALANCA ABID Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: P2072101A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006244202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEMAT BUAN MALLARI Data Nascimento: 14/12/1984 Passaporte: P4212586A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006245202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIBURCIO MORENO POLLICAR Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: P7382089A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006250202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIO JR. CUENCA SIMBAJON Data Nascimento: 16/10/1966 Passaporte: P4703463B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006253202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: NATHANIEL DELA CRUZ ALIS Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: P5331047A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006258202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERALD RAZON VIRTUSIO Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: P6389687B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006290202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ENOCH SAPAR AMARANTE Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: C1198118 País: FILIPINAS;

Processo: 47039006291202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimos Blokas Data Nascimento: 04/03/1962 Passaporte: AN3147119 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006293202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACEK TOMASZ POSPIESZYNSKI Data Nascimento: 01/09/1990 Passaporte: EJ0718744 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006294202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JOHN RAYMUND ARIZOBAL HUERNO Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: P6480619B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006296202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JULIO EDUARDO MACHADO ARMAS Data Nascimento: 07/08/1982 Passaporte: 144217845 País: VENEZUELA;

Processo: 47039006301202114 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abhishek Vikas Sawant Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: Z4000089 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006304202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATALINO JR GEALON SARSABA Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: P5459553A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006305202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVE LLAGUNO AZNAR Data Nascimento: 10/04/1989 Passaporte: P1916718B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006306202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgarino Olvina Palero Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: P0951362B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006307202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELMO MADRID LAMUG Data Nascimento: 20/09/1969 Passaporte: P5516473B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006308202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Buenafe Granados Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: P1564034A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006309202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ferdinand Caranto Arsolon Data Nascimento: 26/06/1966 Passaporte: P2760178B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006317202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: FLORIN DUCA Data Nascimento: 18/10/1985 Passaporte: 054310098 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006320202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: Gabriel-Eugen Pestritu Data Nascimento: 06/04/1968 Passaporte: 056693357 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006326202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: GEORGE CLAUDIU BUNDA Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: 057895244 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039006328202107 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: GOVIND PRABHAKUMAR SYAMALA Data Nascimento: 04/03/1990 Passaporte: Z4494946 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006329202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES REINHARD GORDO BERCEDE Data Nascimento: 05/09/1993 Passaporte: P5011375B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006332202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYSON LANOPA Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: P6524867B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006335202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL VELASCO MACABUHAY Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: P3083348A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006395202113 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: GAIRN ROBERT MCLENNAN Data Nascimento: 19/01/1967 Passaporte: LK084014 País: NOVA ZELÂNDIA;

Processo: 47039006397202111 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: HUGO GONZALEZ VALDEZ Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: G33995793 País: MÉXICO Imigrante: ROGELIO WILFRIDO ZUMAYA CABELLO Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: G13918560 País: MÉXICO;

Processo: 47039006398202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORMAN TIMUAT LABAGUIS Data Nascimento: 08/11/1979 Passaporte: P6673875A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006399202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLANDO FLORES BENDILLO Data Nascimento: 09/09/1969 Passaporte: P6141803A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006401202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIP PESENO BERSABAL Data Nascimento: 01/09/1975 Passaporte: P5915875B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006402202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PRADEEP KUMAR Data Nascimento: 01/08/1987 Passaporte: T0360349 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006404202176 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Ian Nathaniel Voller Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: 510809061 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039006403202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REEZE MENDEZ TARROZA Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: P2678576B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006405202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REX LAWRENCE EBDANI OBANA Data Nascimento: 21/08/1997 Passaporte: P4838511B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006407202118 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/03/2022 Imigrante: ALEXANDER ZHELEZNYAKOV Data Nascimento: 09/06/1968 Passaporte: 759776134 País: RÚSSIA Imigrante: VLADIMIR KELLER Data Nascimento: 02/12/1971 Passaporte: 751961458 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006408202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodmar Montaño Saquibal Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: P6692510A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006410202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLANDO FORTAJADA LUCILLO Data Nascimento: 19/10/1971 Passaporte: P1222329B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006411202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: SANJAY KUMAR GUPTA Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: Z3883873 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006412202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONNY TROY DACUMOS GALVEY Data Nascimento: 24/08/1978 Passaporte: P4344502B País: FILIPINAS;



Processo: 47039006413202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Wesolowski Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: EE9849552 País: POLÔNIA; e
Processo: 47039006414202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: VOLODYMYR MAREYEV Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: FE633516 País: UCRÂNIA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039005111202171 Requerente: POPPI CLEMENTINO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Carlo Alberto Poppi Data Nascimento: 03/09/1982 Passaporte: YB7106509 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039005926202151 Requerente: HONDA TRADING BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yasunobu Mizuno Data Nascimento: 25/08/1969 Passaporte: TS3863169 País: JAPÃO.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039002771202109 Requerente: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: PAULO JORGE PEREIRA DE CAIRES Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: C786132 País: PORTUGAL;
Processo: 47039004973202187 Requerente: FJEPCCONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HONG CHEN Data Nascimento: 10/05/1979 Passaporte: EH 4630712 País: CHINA;
Processo: 47039005114202113 Requerente: FRASIL CORP POUSADA E INVESTIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PASCAL GUY AIME BEAUME Data Nascimento: 09/01/1968 Passaporte: 18CH48330 País: FRANÇA; e
Processo: 47039005674202160 Requerente: AUROSTAR MINERACAO E EXPLORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTORIA MAC NAUGHTON JOHNSON Data Nascimento: 13/02/1982 Passaporte: 596211362 País: EUA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039005772202105 Requerente: FAVENK CONSTRUCAO CIVIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, Imigrante: Jordi Lopez Aznar Data Nascimento: 11/10/1963 Passaporte: PAI013221 País: ESPANHA.

Residência	Prévia	-	RN	13	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005088202115 Requerente: NOVAVIDA LOCACOES DE IMOVEIS E IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: CHLOE BEATRICE FRANCOIS COURTAIGNE Data Nascimento: 08/01/1973 Passaporte: 12DI63767 País: FRANÇA.

Residência	Prévia	-	RN	19	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005442202110 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: QINGWEN MENG Data Nascimento: 29/01/1997 Passaporte: E74421440 País: CHINA;
Processo: 47039005694202131 Requerente: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johannes Maria Michael Rennemeier Data Nascimento: 05/10/1999 Passaporte: C7JGM3MNT País: ALEMANHA; e
Processo: 47039005696202120 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAK CHUNG Data Nascimento: 26/04/1967 Passaporte: M74107178 País: CORÉIA DO SUL.

Residência	Prévia	-	RN	24	-	Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039006708202133 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOSE MONTROYA JIMENEZ Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: AAH941235 País: ESPANHA.

Residência	Prévia	-	RN	36	-	Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039002678202196 Requerente: UWE FABICH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UWE FABICH Data Nascimento: 09/10/1973 Passaporte: C3FF8CK1V País: ALEMANHA Mãe: Marianne Fabich Pai: Franz Fabich.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência	-	RN	02	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039001547202191 Requerente: TF COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINSHENG CAI Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: G57390925 País: CHINA Mãe: XIUYAN LU Pai: JINHUI CAI;
Processo: 47039001751202111 Requerente: MERCADO XINYU LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANG WANG Data Nascimento: 26/01/1996 Passaporte: G61739118 País: CHINA Mãe: MEIHUA HUANG Pai: JIANWU WANG;
Processo: 47039002882202115 Requerente: YI ZHANG MERCADO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FENHAN WENG Data Nascimento: 30/03/1995 Passaporte: E99465274 País: CHINA Mãe: XIUJUAN WU Pai: HUAMING WENG;
Processo: 47039003407202158 Requerente: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATOSHI NAGASHIMA Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: TK 6552973 País: JAPÃO Mãe: YORIKO NAGASHIMA Pai: SHUICHI NAGASHIMA;
Processo: 47039003663202145 Requerente: LIURI LOAMI RUYZ JORGE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO GONZALVO LARA Data Nascimento: 29/01/1989 Passaporte: PAL404690 País: ESPANHA Mãe: Maria Pilar Lara Mayoral Pai: Ángel Miguel Gonzalvo Felipe;
Processo: 47039004500202180 Requerente: VIVACCI FASHION COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNHAO MA Data Nascimento: 25/01/1998 Passaporte: E78974547 País: CHINA Mãe: JUNLI ZHOU Pai: GUANHUA MA;
Processo: 47039005195202143 Requerente: JIN MEIYUN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUZHEN HUANG Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: EH5211409 País: CHINA Mãe: XIANGLAN ZHANG Pai: YUEXUN HUANG;
Processo: 47039005260202131 Requerente: XIANFENG ZHENG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOQUAN CHEN Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: EF4882836 País: CHINA Mãe: QIANDA CHEN Pai: YANLIN CHEN;
Processo: 47039005415202139 Requerente: CHARLOTTE DELETRAZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DELETRAZ Charlotte Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: 12DC53748 País: FRANÇA Mãe: Agnès Marie Jeanne HUBSCHMANN Pai: Jean-Marc DELETRAZ;
Processo: 47039005656202188 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIHAN NING Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: EJ2423257 País: CHINA Mãe: CHANGZHI XU Pai: JIYU NING;

Processo: 47039005659202111 Requerente: RESTAURANTE WOK PARADISE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANLING ZHAN Data Nascimento: 10/06/1993 Passaporte: E78962377 País: CHINA Mãe: DAMEI YING Pai: GUOWANG ZHAN;
Processo: 47039005757202159 Requerente: POLIMINASFLEX TRANSPORTES, COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DINGYAN DUAN Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: G58411355 País: CHINA Mãe: JINGSU YUAN Pai: WEILAI DUAN;
Processo: 47039005803202110 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wei Wu Data Nascimento: 01/08/1983 Passaporte: PE1937286 País: CHINA Mãe: Weiya Xian Pai: Daohua Wu;
Processo: 47039005805202117 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wei Xiong Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: PE2020250 País: CHINA Mãe: Zongxiu Wang Pai: Zonglin Xiong;
Processo: 47039005806202153 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhen Wang Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: PE2020252 País: CHINA Mãe: Xianyu Xiang Pai: Hanbang Wang;
Processo: 47039005811202166 Requerente: RODRIGO VANNINI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARRY JANE DEMOT CADOS Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: P5714309B País: FILIPINAS Mãe: Aurelia Ambos Demot Pai: Cito D. Cados;
Processo: 47039005838202159 Requerente: LEFS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUWANG LIN Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: G51443503 País: CHINA Mãe: ACHAI XUE Pai: HOUMIAN LIN;
Processo: 47039005851202116 Requerente: GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO VIEIRA GONÇALVES Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: CB239284 País: PORTUGAL Mãe: HELENA MARIA DA SILVA VIEIRA DE FARIA Pai: JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES; e
Processo: 47039005859202174 Requerente: FONTE VERDE AGRICULTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JERRY JACOBS Data Nascimento: 02/10/1979 Passaporte: NM6FB46H8 País: HOLANDA Mãe: NELLY JACOMIJNTJE JACOBS Pai: DIRK FLORIJN.

Residência	-	RN	06	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006213202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: VENUSITO RANIS DANIEL Data Nascimento: 27/12/1973 Passaporte: P5709641B País: FILIPINAS;
Processo: 47039006247202107 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ram Murti Yadav Data Nascimento: 01/05/1973 Passaporte: Z5843445 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039006323202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: SHASHI BHUSHAN Data Nascimento: 16/01/1982 Passaporte: Z5240765 País: ÍNDIA.

Residência	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039000987202121 Requerente: SISTEMAS FLORESTAIS SUSTENTAVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KARL BRIAN BAHLER Data Nascimento: 27/08/1962 Passaporte: 496310802 País: EUA.

Residência	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039013822202039 Requerente: A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA MORGANTI Data Nascimento: 23/07/1952 Passaporte: YB0587342 País: ITÁLIA;
Processo: 47039005178202114 Requerente: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNDONG YIM Data Nascimento: 15/08/1965 Passaporte: M37651433 País: CORÉIA;
Processo: 47039005219202164 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: INSOO YUK Data Nascimento: 25/06/1968 Passaporte: M66257864 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039005612202158 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANIL MURLIDHAR JOSHI Data Nascimento: 24/11/1970 Passaporte: Z5261979 País: ÍNDIA.

Residência	-	RN	14	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004731202193 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UBAHARA RAJA KIRAGORI Data Nascimento: 08/03/1986 Passaporte: N5000660 País: ÍNDIA;
Processo: 47039005693202196 Instituição: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGEL LLERENA GARCIA Data Nascimento: 02/08/1959 Passaporte: K485535 País: CUBA;
Processo: 47039005695202185 Instituição: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXIMA MARTINEZ RIVERA Data Nascimento: 16/05/1966 Passaporte: K225103 País: CUBA;
Processo: 47039005700202150 Instituição: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADIANNA ESTHER MILIÁN PÉREZ Data Nascimento: 07/09/1999 Passaporte: K225102 País: CUBA;
Processo: 47039006496202194 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INDIRA CAMPOS BACA Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: C01701837 País: NICARÁGUA;
Processo: 47039006501202169 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isabella Marie Dunn Data Nascimento: 02/10/1999 Passaporte: 567370151 País: EUA; e
Processo: 47039006544202144 Instituição: FRATERNIDADE ARCA DE MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LENNYS JULIETH PARRA MORA Data Nascimento: 14/07/1995 Passaporte: AP819398 País: COLÔMBIA.

Residência	-	RN	15	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006066202172 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLENE FATOU BA Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: 18ED90967 País: FRANÇA;
Processo: 47039006292202153 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELENA GRAGLIA Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: YA7997245 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039006612202175 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IKER CABREJAS DE LA TORRE Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: PAI278603 País: ESPANHA.

Residência	-	RN	17	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002571202148 Requerente: IVAN KARTASHOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Kartashov Data Nascimento: 21/02/1985 Passaporte: 760410475 País: RÚSSIA.

Residência	-	RN	19	-	Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004725202136 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN ORDONANA GUILLAMON Data Nascimento: 06/07/1994 Passaporte: PAL235697 País: ESPANHA.



Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039006322202121 Requerente: FERROVIARIA FUTEBOL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRACIELA ESMILCE MARTINEZ ESQUIVEL Data Nascimento: 24/05/2001 Passaporte: Q586339 País: PARAGUAI Mãe: GLORIA CATALINA ESQUIVEL CANTERO Pai: WILLIAN ISMAEL MARTINEZ LOPEZ.
Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018
Processo: 47039004399202167 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: até 12/12/2022 Imigrante: PATRICIA ALEXANDRA GODINHO GOMES Data Nascimento: 26/06/1972 Passaporte: YA8402781 País: ITÁLIA Mãe: HENRIQUETA ANTONIA DA SILVA GODINHO GOMES Pai: PEDRO AUGUSTO GODINHO GOMES.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039005131202142 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRINCESS ANN A HALASAN Data Nascimento: 24/02/1995 Passaporte: P5563862A País: FILIPINAS Mãe: ROSEMARIE TAGYPA ANIVADO Pai: JUANITO PAHUYO HALASAN.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039003601202133 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Romelito Alfonso Amoranto Data Nascimento: 28/06/1964 Passaporte: P2328962B País: FILIPINAS Mãe: Cleotilde Formento Alfonso Pai: Ruben Cabida Amoranto;
Processo: 47039004087202153 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 08/03/2023 Imigrante: Marian Marcov Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: 059360853 País: ROMÊNIA Mãe: Ecaterina Marioara Rusu Pai: Ioan Rusu;
Processo: 47039004643202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JHONAMY RIVATO BASA Data Nascimento: 19/09/1976 Passaporte: P1000445A País: FILIPINAS Mãe: Teresita Maniquis Rivato Pai: Romeo Trinidad Basa;
Processo: 47039005780202143 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: PETER MARK GUILLE Data Nascimento: 28/07/1967 Passaporte: 530342879 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jocelyn Guille Pai: Peter Guille;
Processo: 47039005781202198 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Sanjin Weiss Data Nascimento: 26/12/1978 Passaporte: 054365231 País: CROÁCIA Mãe: Mirjana Weiss Pai: Engebert Weiss;
Processo: 47039005784202121 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: James Christopher Craig Data Nascimento: 09/08/1969 Passaporte: 567484567 País: EUA Mãe: Martha Lucille Ezernack Pai: Cecil Frederick Craig;
Processo: 47039006064202183 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: JACK DAVISON Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 534595050 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Annette Patricia Davison Pai: Anthony Martin Davison;
Processo: 47039006077202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2021 Imigrante: VLADIMIR POPOV Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: 75 2901605 País: RÚSSIA Mãe: LUBOV/ALEKSANDROVNA/POPOVA Pai: SERGEI/VLADIMIROVICH/POPOV;
Processo: 47039006098202178 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Atholl Charles Murray Data Nascimento: 13/07/1962 Passaporte: 504829927 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Murray Pai: Douglas Murray;
Processo: 47039006151202131 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: MICHAL PIOTR DYLON Data Nascimento: 30/06/1979 Passaporte: ED0123508 País: POLÔNIA Mãe: DANUTA TERESA DYLON Pai: PIOTR MIROSLAW DYLON;
Processo: 47039006162202111 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Jarle Skjellnes Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: 32167585 País: NORUEGA Mãe: BRITT-LAILA PEDERSEN Pai: JAN-HARALD PAUL WILLY SKJELLNES;
Processo: 47039006168202198 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Kjetil Andre Vik Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: 28866915 País: NORUEGA Mãe: Kristine Helene Vik Pai: Kjell Arne Vik;
Processo: 47039006187202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: PAVEL BONDARENKO Data Nascimento: 30/11/1990 Passaporte: 75 2428509 País: RÚSSIA Mãe: Elena Bondarenko Pai: Andrey Bondarenko;
Processo: 47039006242202176 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fareed Jafar Borkar Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: P6135926 País: ÍNDIA Mãe: Najmunnissha Jafar Borkar Pai: Jafar Borkar;
Processo: 47039006246202154 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vikas Kumar Sharma Data Nascimento: 05/09/1974 Passaporte: Z6086478 País: ÍNDIA Mãe: Prem Lata Sharma Pai: Devi Ram Sharma;
Processo: 47039006248202143 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Douglas Lehr Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: GA925193 País: CANADÁ Mãe: Amelia Lane Pai: Nathan Lehr; e
Processo: 47039006274202171 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Aubrey Dale Mitchell Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: 561149456 País: EUA Mãe: Anita Marie Mitchell Pai: James Irvén Mitchell.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039004331202188 Instituição: INSTITUTO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yesu Rani kulandai Raj Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: P8713903 País: ÍNDIA Mãe: Kulandai Mary Kulandai Raj Pai: Kulandai Raj Maria Susai.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039005168202171 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN JOSÉ NUNO BALLESTEROS Data Nascimento: 23/11/1964 Passaporte: PAK198526 País: ESPANHA Mãe: CRESCENCIA BALLESTEROS GÓMEZ Pai: DEMETRIO NUNO MASCUNANO;
Processo: 47039006810202139 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Yunier Sarmiento Ramírez Data Nascimento: 19/02/1982 Passaporte: K170602 País: CUBA Mãe: Beatriz Ramírez Olivera Pai: Augusto Sarmiento Gómez; e
Processo: 47039006937202158 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: OLGA ALICIA GALLARDO MILANÉS Data Nascimento: 09/02/1963 Passaporte: J316277 País: CUBA Mãe: OLGA MILANÉS TORRES Pai: EDILBERTO GALLARDO GALIANO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039004489202158 Requerente: EDUARDO SANCHES GUEDES Prazo: Indeterminado Imigrante: LILIBETH DALIMOOT SANCEBUTCHE Data Nascimento: 27/06/1980 Passaporte: P3579542A País: FILIPINAS Mãe: MERLYN PARCON DALIMOOT Pai: LORETO BOBADILLA SANCEBUTCHE;
Processo: 47039004549202132 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMUEL ALEXANDER HARDWICKE Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: 560520714 País: GRÃ BRETANHA Mãe: HELEN LESLEY HARDWICKE Pai: GEOFFREY HARDWICKE;
Processo: 47039004954202151 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOTOTSUGU SAKAKIBARA Data Nascimento: 20/04/1977 Passaporte: TR1879976 País: JAPÃO Mãe: REIKO SAKAKIBARA Pai: MICHIIYOSHI SAKAKIBARA;
Processo: 47039005226202166 Requerente: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yapeng Liu Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: E07017979 País: CHINA Mãe: Xiangmei Zhao Pai: Changjun Liu;
Processo: 47039005240202160 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Gavin Marklin Hall Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: 561273303 País: EUA Mãe: Marilyn Joyce Follensbee Pai: Phillips Marklin Hall;
Processo: 47039005343202120 Requerente: SEA MOTEL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUJING ZHAO Data Nascimento: 31/12/1972 Passaporte: G52549359 País: CHINA Mãe: Jingao Chen Pai: Keye Zhao;
Processo: 47039005414202194 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Elizabeth Anne Hines Data Nascimento: 09/03/1972 Passaporte: 488262024 País: EUA Mãe: Brenda Suzanne Brennan Pai: Mark Leo Hines;
Processo: 47039005417202128 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Suzanne Marie Andrade Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: 492700857 País: EUA Mãe: Maria Andrade Pai: Antonino C Andrade;
Processo: 47039005418202172 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Whitney Harwood Warren Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: 561650589 País: EUA Mãe: Polly Ann Pogue Pai: Frederick Lane Warren III;
Processo: 47039005614202147 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Hiroyuki Ito Data Nascimento: 02/12/1965 Passaporte: T22038814 País: JAPÃO Mãe: Motoko Ito Pai: Yukio Ito;
Processo: 47039005627202116 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAMLESHKUMAR PRAHLADBHAI PANCHAL Data Nascimento: 03/06/1973 Passaporte: Z2313660 País: ÍNDIA Mãe: RANJABEN PRAHLADBHAI PANCHAL Pai: PRAHLADBHAI CHIMANLAL PANCHAL;
Processo: 47039005647202197 Requerente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEROME FREMIOT Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: 18AL97167 País: FRANÇA Mãe: MARIE CHRISTINE MADELEINE BALLAND Pai: ROLAND HUBERT FREMIOT;
Processo: 47039005648202131 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH ZACHARY ROGERS Data Nascimento: 16/05/1992 Passaporte: 566116771 País: EUA Mãe: Thalia Parmele Steffen Pai: Brett Patrick Rogers;
Processo: 47039005680202117 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENGKUN ZHANG Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: E74090299 País: CHINA Mãe: MEIYU JIA Pai: HUANLIN ZHANG;
Processo: 47039005879202145 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCY ANNE HUNTER Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 517721415 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ADELE MARIE HUNTER Pai: DAVID HUNTER;
Processo: 47039005984202184 Requerente: GREAT BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUIZHI CHEN Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: EE9920427 País: CHINA Mãe: Yeping Chen Pai: Zerong Chen;
Processo: 47039006112202133 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: NIKKI DARLING THOMMEN BINGHAM Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: 513049755 País: EUA Mãe: PAMELA GAYLE CLANTON Pai: JOHN HARVEY THOMMEN; e
Processo: 47039006123202113 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: AMOS CONRAD VAN DIE Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: AJ884010 País: CANADÁ Mãe: CAROLE JEAN D ARC VAN DIE Pai: PETER VAN DIE.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039004105202105 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: José Amaral Boaventura Data Nascimento: 03/04/1956 Passaporte: CA187224 País: PORTUGAL Mãe: Candida da Purificação Tavares Amaral Pai: Antonio de Sousa Boaventura;
Processo: 47039004728202170 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIVAKUMAR SULUR BALASUBRAMANIAM Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: N6357432 País: ÍNDIA Mãe: ANNAPURNI BALASUBRAMANIAM Pai: BALASUBRAMANIAM SULUR RAMASWAMY; e
Processo: 47039005165202137 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: VICMARY FELIZ GOMEZ Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: PNO08778 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MARICELA ALTAGRACIA GOMEZ MARTINEZ Pai: VICTOR MANUEL ALCIBIADES FELIZ PEREZ.
Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)
Processo: 47039005962202114 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: até 13/08/2022 Imigrante: TAMEKA NICOLE WATERS WEBSTER Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: 592001096 País: EUA; e
Processo: 47039006069202114 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: até 22/10/2022 Imigrante: QINGQING DONG Data Nascimento: 09/10/1992 Passaporte: PE1831651 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JUAN CARLOS LANAU ARILLA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MAPFRE INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 47039.004849/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo 47039.023947/2019-33.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 7 S.A. Processo: 47039.005120/2021-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 04 S.A. Processo: 47039.005447/2021-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 19 S.A. Processo: 47039.005552/2021-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 7 S.A. Processo: 47039.005558/2021-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 03 S.A. Processo: 47039.005562/2021-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004422202113 Requerente: ALD AUTOMOTIVE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-François Blaize Passaporte: 19FV12569;

Processo: 47039004219202147 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISTVAN KAJCSA Passaporte: 054415971;

Processo: 47039005844202114 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR DANIEL FLORES ESCUDERO Passaporte: G32750475;

Processo: 47039005882202169 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL CRUZ RODRIGUEZ Passaporte: G30120844;

Processo: 47039005883202111 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATAN DAVID ACEVEDO HERNANDEZ Passaporte: G26504698;

Processo: 47039004438202126 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: WOONGBAE JEON Passaporte: M00465869;

Processo: 47039005390202173 Requerente: FHC POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIULIANO SANTANGELO Passaporte: YA3414258;

Processo: 47039005743202135 Requerente: GUILLERMO RUBI PALOMARES Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLERMO RUBI PALOMARES Passaporte: PAJ742614;

Processo: 47039002934202145 Requerente: NORDEN BAR RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTIN ELSTER Passaporte: C84MZGZR7;

Processo: 47039003740202167 Requerente: MD KABIR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD KABIR AHMED Passaporte: EE0097932;

Processo: 47039003745202190 Requerente: RAZU AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAZU AHMED Passaporte: BL0695310;

Processo: 47039005454202136 Requerente: J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOR KIVI GONÇALVES Passaporte: CB552148;

Processo: 47039006032202188 Requerente: CEZAR ALVES KOTAIT Prazo: Indeterminado Imigrante: MAYA PELLING Passaporte: 557955006;

Processo: 47039005508202163 Requerente: PERNAMBUCO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBEN RAFAEL RUIZ GONZALEZ Passaporte: C1575146;

Processo: 47039004290202120 Requerente: VICTOR OCTAVIO BORDA PUA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR OCTAVIO BORDA PUA Passaporte: 219053458;

Processo: 47039004485202170 Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: Indeterminado Imigrante: Bassiro Só Passaporte: C00183611;

Processo: 47039004304202113 Requerente: MIGUEL FERREIRA DAGORRETA DALPUIM Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL FERREIRA D'AGORRETA D'ALPUIM Passaporte: PCPRTCA068599;

Processo: 47039001710202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: ENRICO FALCON COYOCA Passaporte: P3086748A;

Processo: 47039002592202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: DARIO GALILA BAYONA Passaporte: P5757543A;

Processo: 47039002593202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JONATHAN TAVAS YANES Passaporte: P1889232B;

Processo: 47039002594202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JUAN CARLO CABODIL ESTUBO Passaporte: P3461761A;

Processo: 47039002595202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: LAWRENCE CRUZ GABRIEL Passaporte: P4432603A;

Processo: 47039002598202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: MARK DONALD LIMSON BALTAZAR Passaporte: P550941B;

Processo: 47039004835202106 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Matt Randol Raynon Batongbakal Passaporte: P2239587B;

Processo: 47039004840202119 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Albert Solis Española Passaporte: P0390198A;

Processo: 47039004847202122 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Richard Dela Cruz Malicdem Passaporte: P2559659B;

Processo: 47039004848202177 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Peter Zherjan Bocol Rama Passaporte: P8606276A;

Processo: 47039004852202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: AMIT SARKAR Passaporte: Z6100574;

Processo: 47039006171202110 Requerente: ENEN & WU COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEN WU Passaporte: E50879300;

Processo: 47039002198202125 Requerente: MACEIÓ PARQUE E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO DI MARCO Passaporte: G199528-K;

Processo: 47039002278202181 Requerente: AMS-NIPPON RIKI DO BRASIL TECNOLOGIA EM ISOLACAO E IMPREGNACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HOLGER SAX Passaporte: C8CRVL9WG;

Processo: 47039002383202110 Requerente: CEDIMA ALUGUEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO TODARO Passaporte: YA5488434;

Processo: 47039002868202111 Instituição: ASSOCIACAO BENEDITINA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANE MUTAMBI BUTICHI Passaporte: AK0388783;

Processo: 47039004141202161 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marvin Haziél Zavala Sanchez Passaporte: C02462510;

Processo: 47039005359202132 Instituição: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHINAKA JUSTIN MBEARI Passaporte: A09577200;

Processo: 47039003032202126 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 17/03/2023 Imigrante: Antonio Jr Tiongco Makiling Passaporte: P3619814A;

Processo: 47039003343202195 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Ivan Topic Passaporte: 285057492;

Processo: 47039005405202101 Instituição: EMILIA MARIA HENRIQUES GONCALVES Prazo: Indeterminado Imigrante: Emilia Maria Henriques Gonçalves Passaporte: 881353;

Processo: 47039001860202120 Requerente: DANIEL PATRICK MOSER Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN FRIEDRICH DERPA Passaporte: C86HW7KRO; e

Processo: 47039004370202185 Requerente: Christian Leblanc Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Leblanc Passaporte: AD736698.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 215, de 11/11/2020, Seção 1, página 45, Processo: 47039.016554/2020-15, onde se lê: Pai: FELIZ DE JESUS BELMONT MORENO, leia-se: Pai: FELIX DE JESUS BELMONT MORENO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 12, de 19/01/2021, Seção 1, página 43, Processo: 47039.019177/2020-68, onde se lê: Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Pai: SHUHUA GU.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 49, de 15/03/2021, Seção 1, página 92, Processo: 47039.003341/2021-04, onde se lê: Pai: PASCAL PATRICK MARIE BILBAULT, leia-se: Pai: PASCAL MARIE BILBAULT.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 79, de 26/04/2021, Seção 1, página 207, Processo: 47039.005427/2021-63, onde se lê: Pai: KOUBRA FRANÇOIS GNENEKA, leia-se: Pai: KROUBA FRANÇOIS GNENEKA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 138, de 21/07/2021, Seção 1, página 33, Processo: 47039.009809/2020-85, onde se lê: Mãe: ZHU PING; Pai: ZHOU JUN, leia-se: Mãe: PING ZHU; Pai: JUN ZHOU.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 70, de 15/04/2021, Seção 1, página 601, Processo: 47039.004558/2021-23, onde se lê: Data Nascimento: 02/11/1989, leia-se: Data Nascimento: 11/02/1989.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 12, de 19/01/2021, Seção 1, página 43, Processo: 47039.020104/2020-19, onde se lê: Imigrante: GERARDO HIPOLITO AVILA COSTA, leia-se: Imigrante: GERARDO HIPOLITO AVILA ACOSTA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.187, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.002416/2019-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTEN HANS RUDOLF, de nacionalidade suíça, filho de Walter Christen e de Rosa Bitterli, nascido em Olten, na Confederação Helvética, em 29 de maio de 1943, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.188, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002333/2019-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARIEL OSORIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Antonia Osorio, nascido na República do Paraguai, em 22 de setembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.189, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001788/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HALIL YILMAZ, de nacionalidade turca, filho de Yuksel Yilmaz e de Yasar Yilmaz, nascido na República da Turquia, em 1º de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.190, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000292/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LAURA PATRICIA ACOSTA BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Paulino Acosta e de Elida Raquel Acosta, nascida na República do Paraguai, em 17 de março de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.191, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.030195/2018-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FROMO KPOGHOMOU, de nacionalidade guineense, filho de Fromo Kpoghomou e de Musu Kpoghomou, nascido na República da Guiné-Bissau, em 20 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 3.192, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08706.003810/2017-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA PATRICIA GARCIA SANTOS, de nacionalidade colombiana, filha de Samuel Garcia e de Clemencia Santos, nascida na República da Colômbia, em 22 de julho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.193, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.314624/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS JESUS CRUZ DIOSES, de nacionalidade peruana, filho de Javier Ricardo Cruz Huertas e de Rosa Maria Dioses Panana, nascido na República do Peru, em 18 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.194, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08205.300570/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDRA KONSTANTINO, de nacionalidade grega, filha de Ingeborg Konstantinou e de Konstantinos Konstantinou, nascida na República Helênica, em 18 de setembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.195, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.021766/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AZUCENA MARIA MERCEDES TROCHE GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filha de Victor Manuel Troche Pavan e de Juana Maria Azucena Galeano Riquelme, nascida em Assunção, República do Paraguai, em 29 de setembro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.196, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.013570/2011-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DANILO CRISCUOLO, de nacionalidade italiana, filho de Erminio Criscuolo e de Anastacia Rita, nascido na República Italiana, em 17 de maio de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 741, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISAS, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.784/0001-23 conforme Despacho nº 932/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14484628). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000429/2020-27.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 752 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social BRASÍLIA ECOLÓGICA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.432.219/0001-74, conforme aprovada pelo Despacho nº 693/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14230585), em razão do descumprimento do art. 6º, § 3º, inciso I, da Lei nº 9.790/99. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ

nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.007734/2020-09.

Nº 753 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PANTANAL, com sede em Alto Paraíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.800/0001-40, conforme Nota Técnica nº 343/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14498987). Processo SEI/MJ nº 08026.000247/2021-82.

Nº 754 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA BRASIL - ICT INOVA BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.649.788/0001-00, conforme Nota Técnica nº 326/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14480255). Processo SEI/MJ nº 08026.000126/2021-31.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 28 DE ABRIL DE 2021

Nº 605 - Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08. Requerentes: Oi S.A., Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Victor Santos Rufino, Cristianne Saccab Zarzur, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 9/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0896142) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da empresa Algar Telecom S.A., representada por José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros, da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, representada por Eduardo Caminati Anders e outros, da Associação NEOTV, representada por Ademir Antonio Pereira Jr e outros, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, representado por Christian Tárik Printes e outros e da empresa Sercomtel Telecomunicações S.A., representada por Alexandre Ditzel Faraco e outros, nos termos do art. 50, I e II, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) pela concessão à empresa Algar Telecom S.A., à Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, à Associação NEOTV, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, e à empresa Sercomtel Telecomunicações S.A. da prorrogação de prazo, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 118 do Regimento Interno do Cade, para a apresentação de documentos e pareceres necessários para a comprovação de suas alegações.

Nº 616 - Ato de Concentração nº 08700.000821/2021-01. Requerentes: American Tower International, Inc. e Telxius Telecom S.A. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 153//2021/CGAA5/SGA1/SG (0897052) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 964, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o modelo de gestão estratégica do Ibama e estabelece os indicadores estratégicos e metas referentes ao Planejamento Estratégico 2020/2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017 e da Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020 e que aprovou o Regimento Interno do Ibama, considerando o constante dos autos do processo nº 02001.009510/2020-10, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo de gestão estratégica e publicar os indicadores estratégicos e metas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) referentes ao Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas com horizonte temporal de 2020 a 2023, de que trata a Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA/JBRJ nº 266, de 17 de junho de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos ou iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se que:

I - planejamento estratégico integrado: é uma ferramenta de gestão que orienta os agentes responsáveis pela tomada de decisão e estabelece as prioridades a serem seguidas pelas instituições federais responsáveis pela formulação e implementação da política ambiental;

II - cadeia de valor: é uma ferramenta de diagnóstico e gestão que permite representar a instituição como um conjunto de subsistemas (atividades), com entradas (insumos), processos de transformação e saídas (produtos);

III - mapa estratégico: é a representação visual da estratégia da instituição, sintetizando os desafios e prioridades, onde cada atributo se organiza de forma balanceada, sempre considerando a interação de causa e efeito entre eles;

IV - missão: é a razão de ser da instituição, o propósito de sua existência;

V - visão de futuro: é a posição futura desejada pela instituição, como ela gostaria de ser vista pela sociedade ao final do horizonte temporal da estratégia;

VI - valores organizacionais: são os princípios éticos ou crenças que norteiam a conduta da organização para o alcance da estratégia;

VII - perspectivas estratégicas: são categorias nas quais os objetivos estratégicos estão organizados e agrupados, de forma a representarem alcances e temáticas distintas;

VIII - objetivos estratégicos: representam as prioridades e compromissos assumidos pelas instituições, para contribuir com o alcance da missão e visão de futuro;

IX - metas e indicadores estratégicos: são formas de representação quantitativa utilizadas para acompanhar o cumprimento dos objetivos estratégicos, visando fazer a gestão dos compromissos estabelecidos pelas instituições;



X - iniciativas estratégicas: são a forma como os serviços, entregas ou produtos estão programados e organizados, com recursos, prazos e responsáveis definidos, a fim de viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos e suas respectivas metas; e

XI - modelo de gestão da estratégia: é a forma como as instituições se organizam para planejar, implementar, monitorar e avaliar a estratégia, garantindo o envolvimento da alta administração no processo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo I, os indicadores estratégicos e metas, vinculados aos Objetivos Estratégicos constantes da Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA/JBRJ nº 266, de 17 de junho de 2020, afetos aos processos estratégicos do IBAMA.

Art. 5º Compete à Coordenação de Planejamento (CPLAN), o monitoramento sistemático e contínuo dos resultados de cada indicador.

§ 1º O monitoramento de que trata o artigo servirá como forma de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas.

§ 2º As metas e indicadores serão revisados semestralmente a partir do ano de 2021.

§ 3º A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos a elas afetos.

Art. 6º Compete ao titular de cada Diretoria, na forma do Anexo I, o fornecimento de informações dos indicadores de forma tempestiva, permitindo ajustes que se fizerem necessários ao atingimento das metas pactuadas.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria responsável pela meta autorizar motivadamente a alteração que se fizer necessária e encaminhar à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para análise do pedido de edição de novo anexo a esta portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Deve-se realizar o alinhamento do Planejamento Estratégico com os demais instrumentos de gestão e prestação de contas do IBAMA, a saber:

- I - Planos Plurianuais - PPA;
- II - Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;
- III - Relatório de Gestão;
- IV - Prestação de Contas do Presidente da República; e
- V - Mensagem Presidencial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

INDICADOR 1 - COMBATE AO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivos estratégicos vinculados: 2, 3, 4, 8, 11, 12 e 13.

Descrição do indicador: este indicador visa fortalecer a conservação e o uso sustentável por meio de instrumentos de controle e fiscalização ambiental.

Compõem o indicador: ações de fiscalização, combate ao desmatamento na Amazônia Legal e acompanhamento de áreas em recuperação ambiental.

Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2) + (P3 x 2) + P4 em que:

- 6
- P1: Número de ações de fiscalização executadas x 100
- Número de ações de fiscalização planejadas pela CGFIS
- P2: Número de alertas de desmatamento mais críticos atendidos x 100
- Número de alertas de desmatamento mais críticos registrados
- P3: Áreas em recuperação ambiental acompanhadas (em hectares) x 100
- 123.000 hectares
- P4: Número de animais destinados pelo CETAS x 100
- Número de animais recebidos pelo CETAS

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
74 %	75 %	76 %	77 %

INDICADOR 2 - RASTREABILIDADE DA MADEIRA NACIONAL

Objetivos estratégicos vinculados: 3, 6, 7, 8, 13 e 20.

Descrição do indicador: este indicador busca a utilização racional da madeira nacional por meio de sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOR+, que oferecem maior rapidez e eficiência.

Compõem o indicador: sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLOR+.

Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:

- 3
- P1: Etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade executadas x 100
- Total de etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade
- P2: Etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL executadas x 100
- Total de etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL
- P3: Quantidade de municípios com acessos ao SINAFLOR concedidos x 100
- Total de municípios que solicitaram adesão ao SINAFLOR

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
5 %	25 %	45 %	60 %

INDICADOR 3 - CONTROLE DA EMISSÃO DE POLUENTES

Objetivos estratégicos vinculados: 1, 2, 4 e 14.

Descrição do indicador: este indicador visa implementar ações e disseminar dados para o enfrentamento de mudança climática.

Compõem o indicador: desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 para recepcionar as licenças para o uso da configuração de veículo ou motor (LCVM) e de ciclomotores, motocicletas e similares (LCM), análise de operações de exploração e manejo florestal (POA) e taxa de controle ambiental de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama.

Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3, em que:

- 3
- P1: Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas x 100
- Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0
- P2: Planos Operacionais Anuais analisados x 100
- Planos Operacionais Anuais protocolizados
- P3: Número de acidentes com ações de controle ambiental x 100
- Número de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo Ibama com vazamento de produtos perigosos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
40 %	60 %	70 %	80 %

INDICADOR 5 - MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO E DA QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivos estratégicos vinculados: 1, 9, 12, 14 e 15.

Descrição do indicador: este indicador visa promover o desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da qualidade ambiental e do serviço de licenciamento ambiental.

Compõem o indicador: implementação da versão simplificada do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e licenciamento digital.

Fórmula de cálculo: P1 + (P2 x 2), em que:

- 3
- P1: Etapas para implementar a simplificação do preenchimento do RAPP x 100
- Total de etapas para a implementação da simplificação do preenchimento do RAPP
- P2: Solicitações analisadas em sistema próprio do LAF x 100
- Total de solicitações analisadas

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
15 %	35 %	50 %	63 %

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)

Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.

Compõem o indicador: implementação do Taxigov, adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTesoouro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo

Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.

Fórmula de cálculo: P1 + P2 + P3 + P4 + P5, em que:

- 5
- P1¹: Estados em que o Taxigov foi implementado x 100
- Implementação do Taxigov nos estados em que o programa já estiver disponível

P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x 100

Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual

P3: Etapas da implementação do PagTesoouro executadas x 100

Total de etapas para a implementação do PagTesoouro

P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100

Total de etapas para a implementação do protocolo digital

P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100

Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18 %	48 %	66 %	80 %

Para a fórmula de cálculo, considera-se que, em 2020, pelo menos 3 Unidades já devem ter implementado o Taxigov; em 2021, pelo menos 11 Unidades deverão implementar o Taxigov; em 2022, pelo menos 17 Unidades deverão implementar o Taxigov; e em 2023, as 27 Unidades deverão contar com o Taxigov implementado.

INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de ressarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.

Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.

Fórmula de cálculo: P1 + P2 + (P3 x 2), em que:

- 4
- P1: Realização de instrução e julgamento de processos utilizando o sistema SEI-IBAMA x 100
- Total de processos para instrução e julgamento no sistema SEI-IBAMA
- P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100
- Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos
- P3: 100 - (Número de processos extintos pela prescrição no período corrente x 100)
- Média de processos extintos pela prescrição nos últimos três anos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10 %	25 %	50 %	80 %

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Bellatrix 3 (Processo Administrativo nº 02070.005881/2020-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Bellatrix 3, localizada no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, constante no processo administrativo nº 02070.005881/2020-17.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de maio de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5-DIMAN/GABIN/ICMBIO, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público do Parque Nacional de São Joaquim (8688554).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.861, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004617/2020-41. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Arcoverde Transmissão de Energia S.A - Arcoverde e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.863, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005050/2020-21. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parapanema-Avaré - Ceripa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Elektro e Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parapanema-Avaré - Ceripa, a vigorar a partir de 29 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.865, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005050/2020-21. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - Ceres, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Enel Distribuição Rio - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - Ceres, a vigorar a partir de 29 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.866, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005050/2020-21. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Enel Distribuição Rio - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, a vigorar a partir de 29 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.867, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005050/2020-21. Interessados: Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Enel Distribuição Rio - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, a vigorar a partir de 29 de abril de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.189, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Rio Amazonas Energia S.A. no Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 904, de 30 de março de 2021, e conceder o efeito suspensivo até o julgamento do Pedido de Reconsideração pela Diretoria Colegiada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.192, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA) no Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 904/2021, e negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.171, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nºs: 48500.002756/2020-31 e 48500.002757/2020-85. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.687, de 10 de junho de 2020, referente ao Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Cassilândia 2-1 e Cassilândia 2-2, cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEGs nºs UFV.RS.MS.048548-9.01 e UFV.RS.MS.048549-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.183, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005546/2020-02. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 3.479, de 10 de dezembro de 2020, a fim de registrar a alteração de potência instalada, de 45.000 kW, para 15.000 kW, constante do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Ponto Chique 2, localizada no município de Ponto Chique, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.191, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000925/2021-89. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.198, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000559/2019-43, decide: liberar as unidades geradoras UG5 e UG8, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 06, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033523-1.01, localizada no Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia, de titularidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A., para início da operação comercial a partir de 29 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.199, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001128/2019-02, decide liberar as unidades geradoras UG2 e UG4, de 5.100,00 kW cada, totalizando 10.200 kW de capacidade instalada, da EOL Serra da Babilônia C, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.040609-0.01, localizada no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, de titularidade da EÓLICA SDB C S.A., para início da operação em teste a partir de 29 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.148, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.001687/2021-29, decide: anuir previamente ao pedido da Interligação Elétrica do Madeira S.A. para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.200, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.006456/2020-21. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos do Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no segundo quadrimestre de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.101, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.001379/2021-01, resolve conhecer o pedido administrativo interposto pelo Consórcio Geração Compartilhada EMC V e, no mérito, negar provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.185, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Âmbar Energia Ltda. de modo a autorizar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização, nos dias 1º e 2 de maio de 2021, utilizem o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01), no valor de R\$ 543,82/MWh (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos por megawatt-hora); e (ii) entre 3 de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, utilizem os valores detalhados na tabela a seguir, conforme Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021 do Ministério de Minas e Energia - MME.



Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 675,63/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 131,81/MWh
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 543,82/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	357.120 MWh

⁽¹⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
⁽²⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 1.188, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01), no valor de R\$ 245,46/MWh (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de maio de 2021.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.194, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000841/2021-45, decide: indeferir o pleito da Companhia Paranaense de Energia - COPEL Distribuição, que solicitou o expurgo da cobrança referente à Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU no ponto de conexão Apucarana 138 kV, no valor de R\$ 161.489,66 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e no ponto de conexão Ponta Grossa Norte 138 kV, no valor de R\$ 86.886,11 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), e o consequente afastamento da aplicação do disposto na Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.193, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.001105/2009-18, resolve homologar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP), CCE Concessionárias/Permissionárias nº 3081796259E/DRSP, celebrado entre a Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR (unidade suprida) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul (unidade supridora) conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	661,12	7.989,82	8.262,22	8.504,22	8.759,34
Fevereiro	675,91				
Março	641,28				
Abril	713,81				
Maio	727,57				
Junho	606,56				
Julho	631,36				
Agosto	636,92				
Setembro	621,07				
Outubro	584,51				
Novembro	640,41				
Dezembro	637,70				
TOTAL	7.778,22	7.989,82	8.262,22	8.504,22	8.759,34

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 23/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Lider Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 846043/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09, 846164/18

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 14/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840294/18

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.193/2018-SCALA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 03/2021-50.000Toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3 Anos
886.322/2011-S. BOECHAT DOS REIS TUSTLHER ME-MIRANTE DA SERRA/RO, URUPÁ/RO - Guia nº 02/2021-48.800Toneladas-Areia- Vigência da Guia:3 anos
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.322/2011-S. BOECHAT DOS REIS TUSTLHER ME-Areia-Mirante da Serra e Urupá/RO
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.248/2017-DEPOSITO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA FAMILIA EIRELI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.305/2014-AREAL SÃO LUCAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 29/2014
- Vencimento em 09/03/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.042/2020-DEPOSITO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA FAMILIA EIRELI

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 25/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800100/19, 800099/19
Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18
Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800516/17, 800515/17, 800514/17, 800513/17, 800512/17, 800511/17, 800510/17, 800509/17, 800508/17, 800507/17, 800504/17, 800503/17, 800502/17, 800501/17, 800500/17, 800499/17, 800498/17
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800184/19
Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 800153/18

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 34/2021

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
811.546/1974-UNIMIN DO BRASIL LTDA- DOU de 09/12/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.288/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.285/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.286/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.221/2015-CARAMURU MINERACAO - EIRELI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.037/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº14088/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.084/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº1076/2021/GER-RN/SEREM-RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.261/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº11093/2021/SEFAM-RN/ANM
848.043/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº10923/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.082/2016-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME
848.139/2016-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME
848.232/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANCA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.273/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº10086/2021/SEFAM-RN/ANM
848.334/2012-APOENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº11100/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.223/2020-SETA ENGENHARIA S/A-OF. Nº10854/2021/SEFAM-RN/ANM
848.153/2019-MH CONTRUTORA LTDA EPP-OF. Nº11066/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.023/2021-SPK MINERACAO LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.173/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS- AI Nº2400/2020/GER - RN/SEREM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 41/2021

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 811486/13 - Not.83/2021 - R\$ 3.590,01

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 130/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentada defesa administrativa, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Two Stars Mineração Ltda, Processo Minerário nº 48419.886073/2017-54, Processo de Cobrança nº 48075.986053/2020-16, Notificação Administrativa nº 76/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 42.682,94.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 134/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Espólio de Antônio Costa Dos Santos - 832772/16 - Not.267/2021 - R\$ 8.466,49

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 135/2021

48406.960.519/2017-69 - José Maria Barros -CPF: 033.489.467-00- Deferido o pedido de parcelamento referente a Taxa Anual por Hectare (TAH) vencida em 31/01/2017. As parcelas recolhidas mensalmente terão vencimento no mesmo dia que foi paga a primeira e serão obtidas no endereço eletrônico www.anm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente Gerência Regional/GO. De acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento-TAH a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. (256).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 138/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48419.986236/2018-89, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 304/2018, Valor: 653.728,50.
Processo de Cobrança Nº: 48419.986237/2018-23, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 306/2018, Valor: 282.580,42.
Processo de Cobrança Nº: 48075.986306/2019-18, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A. CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 110/2019, Valor: R\$ 21.173,26.
Processo de Cobrança Nº: 48075.986320/2019-11, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 118/2019, Valor: R\$ 149.706,99.
Processo de Cobrança Nº: 48075.986321/2019-66, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A. CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 117/2019, Valor: R\$ 418.734,06.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 129/2021, publicado no DOU de 27/04/2020, Seção 1 página 63, onde se lê: "Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADOS da não apresentação de (s) referente(s) a Taxa de Vistoria de Fiscalização (§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução", leia-se "Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADOS da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) referente(s) a Taxa de Vistoria de Fiscalização (§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 2.958, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870309/2021-02-CRYSTAL GEMS MARMORES E GRANITOS LTDA (Documento SEI: 2447501)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.959, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830449/2021-39-VIBRO ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 2447503)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.960, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870310/2021-29-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 2447505)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.961, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815075/2021-92-Davi Reis Messaggi (Documento SEI: 2447507)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.962, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870312/2021-18-PMX COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS EIRELI (Documento SEI: 2447509)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.963, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820111/2021-89-VIBEOLI CERAMICA LTDA (Documento SEI: 2447514)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.964, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830453/2021-05-F & F SERVICOS E EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA (Documento SEI: 2447516)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.965, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48069.826141/2021-20-Marco Antonio Ramalho (Documento SEI: 2447519)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.966, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830461/2021-43-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2447522)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 2.967, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830462/2021-98-Mario Luís Evaristo pimenta (Documento SEI: 2447538)

JOTÁVIO BORGES GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
884.041/2014-RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO-Minério de ouro-Permissão de Lavra Garimpeira Nº160/2019, DOU de 09/10/2019
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-quartzto, alexandrita e molibdenita-Permissão de Lavra Garimpeira Nº06/2008, DOU de 20/06/2008
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-quartzto, alexandrita e molibdenita-Permissão de Lavra Garimpeira Nº01/2009, DOU de 02/04/2009

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 40/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
848.265/2018-Despacho publicado em 14/12/2019 - Relação 401/2019 - SEDE-DF, onde se lê "WM MINERAÇÃO ME - PLG Nº183/2019 - Prazo anos"; leia-se "WM MINERAÇÃO ME - PLG Nº183/2019 - Prazo 05 anos"

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 440, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 41 da Resolução ANP nº 58/2014 e considerando o que consta no Processo nº 48610.204614/2020-69, torna pública a revogação das das Autorizações ANP nº 581/2017, 225/2004 e 50/2017, que autorizam a sociedade VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizada na a Estrada Mandaguçu com Pulinópolis, S/N - km 0, Parque Industrial II, Município de Mandaguçu - PR. CEP: 87160-000. Também são revogadas as autorizações ANP nº 364/2016, 561/2020 e 941/2017, que autorizam, respectivamente, as filiais inscritas no cnpj sob o nº 04.667.033/0002-02 , 04.677.033/0005-55, e 04.677.033/0004-74, a exercerem a atividade de distribuição combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 441, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao EXPRESSAO TAMBAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.519.910/0001-09, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802604-84.2021.4.05.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 442, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento na alínea "b" e "e", do inciso II, do artigo 25 da Resolução ANP nº 08/2007 e considerando o que consta no Processo nº 48600.201921/2020-15, torna pública a revogação das das Autorizações ANP nº 316/2010 e 20/2011, que autorizam, respectivamente a sociedade DIESELBRAS PRODUTOS DE PRETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.230.893/0003-23, a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) e a operar as instalações de tancagem na Rua Jataí, 03 - Setor de Clubes - Itarumã - GO CEP 75810-000.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 444, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.205862/2021-16 , resolve:
1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em março de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.
2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG-ANP Nº 445, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.205860/2021-19, resolve:
1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em março de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.
2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 443, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e o que consta do Processo ANP nº 48610.203784/2021-15, resolve:
1º Fica alterada a razão social da CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., CNPJ nº 47.062.997/0001-78, para NEOMILLE S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 855 de 21/11/2019, publicada no DOU de 22/11/2019, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, e na Autorização ANP nº 856 de 21/11/2019, publicada no DOU de 22/11/2019, relativa à operação da instalação produtora de etanol localizada na Rodovia GO 050, km 11 + 900 m, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO.
2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 446, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202492/2021-57, resolve:
Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 833, de 05/12/2017, publicada no DOU de 06/12/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 447, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202288/2021-36, resolve:
Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 741, de 1º/11/2017, publicada no DOU de 03/11/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 448, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202479/2021-06, resolve:
Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 794, de 23/11/2017, publicada no DOU de 24/11/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

THYAGO GROTTI VIEIRA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de equidade entre homens e mulheres, em sua Segunda Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 13 deste mês de abril de 2021, no uso de suas competências legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o PL 5435/2020 que tramita no Senado, indevidamente nominado por seu autor, ESTATUTO DA GESTANTE, viola direitos fundamentais das mulheres, reconhecidos não só por Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, mas também a Constituição da República de 1988 e leis brasileiras, além de princípios jurídicos assentados, como o de vedação ao retrocesso

CONSIDERANDO que este PL 5435/2020 utilizou-se de manipulação discursiva, não configurando um verdadeiro Estatuto que regule integralmente a proteção da gestante, para além do que atualmente já se encontra regulado por leis (como o direito ao pré-natal no SUS), mas sim, para inserir evidente retrocesso na legislação vigente porque dificulta o direito ao aborto legal, favorecendo a revitimização de mulheres e meninas sobreviventes da violência sexual e grávidas em decorrência de estupro, violando a dignidade das mulheres e adolescentes;

CONSIDERANDO que este PL 5435/2020 toma a gestante como mero receptáculo, instrumento para viabilizar o nascimento com vida do nascituro e que as restrições ao direito da mulher e gestante são muito maiores e não acompanhada por quaisquer novas formas de proteção, mas sérias violações aos seus direitos, à sua dignidade, autonomia, segurança e ao seu direito à saúde, criando uma prevalência do embrião, utilizando indevidamente a expressão 'criança por nascer' (sic) , em clara manipulação de palavras.

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências das Nações Unidas de que o Brasil participou reconhecem Direitos da Mulher, no campo da saúde e da autodeterminação sexual e reprodutiva, a exemplo da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993), e Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo (1994) e 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Beijing (1995);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979, e outras Convenções Internacionais que consideram a violação ao direito ao aborto legal como violação de Direitos Humanos, e que complementada pela Recomendação 35 do Comitê CEDAW prevê expressamente a equiparação destas práticas à tortura;

CONSIDERANDO que não há que se alegar, como se depreende da Justificativa do Projeto, que a proteção a vida intrauterina está prevista, de maneira absoluta, no Pacto de São José da Costa Rica que o Brasil ratificou, porque a interpretação que é dada ao artigo 4.1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, bem como sua construção histórica, vão no sentido de que a vida não é protegida desde a concepção como um direito absoluto, não autorizando a equiparação de um embrião a uma pessoa e que a proteção à vida tem que ser gradual, de forma a ser compatível com a realização de outros direitos e que esta visão limitada nega a existência de direitos que podem ser objeto de restrições desproporcionais, o que seria contrário à tutela dos direitos humanos, aspecto que constitui o objeto e fim do tratado, de modo a garantir o igual respeito aos direitos à vida das mulheres, saúde, saúde reprodutiva, autonomia e liberdade, ou seja, a proteção de direito à vida do nascituro "em geral, desde o momento da concepção" deve ser feito em harmonia com os direitos da gestante;

CONSIDERANDO que a violência de gênero, agravada por fatores interseccionais, afeta as mulheres ao longo de seu ciclo de vida e, consequentemente, as referências às gestantes incluem também as meninas, as maiores vítimas de estupro em nosso país e que esta violência assume múltiplas formas, incluindo atos ou omissões destinados ou susceptíveis de causar ou resultar em morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou econômico para as mulheres, ameaças de tais atos, assédio, coerção e privação arbitrária de sua autonomia.

CONSIDERANDO que, conforme os números do FORUM DE SEGURANCA PUBLICA (dados em relação a 2019), registram 66.348 vítimas de estupro e estupro de vulnerável - 1 estupro a cada 8 minutos - sendo que 70% das violências sexuais ocorrem na própria residência da mulher e 58,8% das vítimas tinham no máximo 13 anos, revelados aí somente a ponta do iceberg pois só dos casos registrados;

CONSIDERANDO que a pandemia trouxe maior vulnerabilidade às mulheres, revelando as fragilidades com maior intensidade e o Brasil é o epicentro do mundo em morte materna e essa gestante que morre tem cor e classe social - isso é, tem uma junção de vulnerabilidades e a pandemia acomete estas grávidas mais duramente;

CONSIDERANDO que induzir ou coagir uma mulher vítima de estupro a manter uma gravidez decorrente da violência sofrida e as violações da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tais como gravidez forçada, negação ou atraso do aborto seguro e de cuidados pós-aborto, continuação forçada de gravidez, abuso e maus-tratos de mulheres e meninas que procuram informações, produtos e serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva, são formas de violência de gênero que, podem ser equiparadas à tortura ou ao tratamento cruel, desumano ou degradante, incompatíveis com nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que várias organizações defensoras dos direitos das mulheres e Direitos à saúde já se pronunciaram contrariamente ao PL 5435/2020;

CONSIDERANDO que o primeiro artigo do PL já contém a verdadeira finalidade desta norma que não é o de garantir os direitos da mulher gestante, utiliza expressão inadequada e não técnica de "criança por nascer" para escamotear a situação, desprezando as diversas situações de saúde em que a manutenção da gravidez coloca em risco a saúde e a vida da pessoa em estado gestacional, inclusive nos casos de gestação anencefálica que impacta intensa e negativamente a sua saúde mental;

CONSIDERANDO que este PL 5435 não se fundamenta em princípios jurídicos consistentes e não promove os meios eficazes de prevenção da gravidez e não regula os direitos das gestantes de um modo integral, além de conter graves infrações de direitos fundamentais vinculados à violação da dignidade, à cidadania e à não discriminação das mulheres;

CONSIDERANDO que os direitos das gestantes já estão previstos e afirmados na Política Integral de Saúde das Mulheres, na Política de Ação Integral à Saúde da População Negra, na legislação sobre o SUS e em várias normas técnicas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as estatísticas nacionais sobre mortalidade materna, que tem no racismo estrutural um importante determinante social de saúde, conforme a Política de Saúde da População Negra e a sua invisibilização nesse PL 5435;

CONSIDERANDO que um Estatuto de proteção a pessoas em estado gestacional precisa também compreender a diversidade humana, atentando para as especificidades contidas na Política Nacional de Saúde LGBT, resolve:

Art. 1º RECOMENDAR o arquivamento do PL pelo Senado por violar Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, a Constituição Federal e várias leis brasileiras, estando viciado desde sua proposição, pela inconveniência, Inconstitucionalidades e ilegalidades.

Art. 2º CRIAR, no âmbito interno deste Conselho, um canal permanente de interlocução e diálogo com a Procuradoria da Mulher, a Frente Parlamentar em defesa dos Direitos da Mulher do Congresso Nacional e a Frente Parlamentar Feminista e Antirracista da Câmara Federal, para a possível construção de um ESTATUTO que observe as considerações elencadas, no sentido de trazer efetiva proteção a saúde, abrangendo direitos sexuais e reprodutivos da diversidade de pessoas em estado gestacional e puerpério.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e encaminhada à publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Odessa, Ucrânia, com jurisdição sobre a província de Odessa, subordinado à Embaixada do Brasil em Kiev.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU
nas lojas



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

- I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;
- II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;
- III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e
- IV - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

- I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20ª semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal, Estados e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I.

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II.

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III.

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV.

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R\$ 49,86, multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V; e

VI - incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previne Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVCO - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R\$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1º atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF (Janeiro a Dezembro 2020).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
RO	110002	Ariquemes	842	R\$ 8,50	R\$ 7.157,00
RO	110003	Cabixi	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RO	110004	Cacoal	778	R\$ 8,50	R\$ 6.613,00
RO	110005	Cerejeiras	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
RO	110006	Colorado do Oeste	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
RO	110007	Corumbiara	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
RO	110008	Costa Marques	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50
RO	110010	Guajará-Mirim	424	R\$ 8,50	R\$ 3.604,00
RO	110011	Jaru	630	R\$ 8,50	R\$ 5.355,00
RO	110012	Ji-Paraná	1.240	R\$ 8,50	R\$ 10.540,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	404	R\$ 8,50	R\$ 3.434,00
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	313	R\$ 8,50	R\$ 2.660,50
RO	110018	Pimenta Bueno	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
RO	110020	Porto Velho	3.897	R\$ 8,50	R\$ 33.124,50
RO	110025	Presidente Médici	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50

RO	110026	Rio Crespo	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RO	110028	Rolim de Moura	668	R\$ 8,50	R\$ 5.678,00
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
RO	110030	Vilhena	897	R\$ 8,50	R\$ 7.624,50
RO	110032	São Miguel do Guaporé	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
RO	110033	Nova Mamoré	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
RO	110034	Alvorada D'Oeste	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
RO	110040	Alto Paraíso	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
RO	110045	Buritis	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RO	110060	Cacaulândia	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
RO	110080	Candeias do Jamari	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
RO	110090	Castanheiras	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RO	110092	Chupinguaia	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
RO	110094	Cujubim	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
RO	110110	Itapuã do Oeste	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
RO	110120	Ministro Andreazza	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RO	110130	Mirante da Serra	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
RO	110140	Monte Negro	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
RO	110143	Nova União	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RO	110145	Parecis	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
RO	110148	São Felipe D'Oeste	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
RO	110150	Seringueiras	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
RO	110155	Teixeirópolis	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RO	110160	Theobroma	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
RO	110170	Urupá	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
RO	110175	Vale do Anari	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
RO	110180	Vale do Paraíso	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
AC	120001	Acrelândia	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
AC	120005	Assis Brasil	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
AC	120010	Brasileia	331	R\$ 8,50	R\$ 2.813,50
AC	120013	Bujari	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
AC	120017	Capixaba	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
AC	120020	Cruzeiro do Sul	1.213	R\$ 8,50	R\$ 10.310,50
AC	120025	Epitaciolândia	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
AC	120030	Feijó	415	R\$ 8,50	R\$ 3.527,50
AC	120032	Jordão	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
AC	120033	Mâncio Lima	330	R\$ 8,50	R\$ 2.805,00
AC	120034	Manoel Urbano	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
AC	120038	Plácido de Castro	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
AC	120039	Porto Walter	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
AC	120040	Rio Branco	3.219	R\$ 8,50	R\$ 27.361,50
AC	120042	Rodrigues Alves	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
AC	120045	Senador Guimard	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
AC	120050	Sena Madureira	648	R\$ 8,50	R\$ 5.508,00
AC	120060	Tarauacá	443	R\$ 8,50	R\$ 3.765,50
AC	120070	Xapuri	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
AC	120080	Porto Acre	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
AM	130002	Alvarães	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
AM	130006	Amaturá	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
AM	130008	Anamá	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
AM	130010	Anori	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
AM	130014	Apuí	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
AM	130020	Atalaia do Norte	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
AM	130030	Autazes	498	R\$ 8,50	R\$ 4.233,00
AM	130040	Barcelos	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
AM	130050	Barreirinha	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
AM	130060	Benjamin Constant	426	R\$ 8,50	R\$ 3.621,00
AM	130063	Beruri	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	261	R\$ 8,50	R\$ 2.218,50
AM	130070	Boca do Acre	362	R\$ 8,50	R\$ 3.077,00
AM	130080	Borba	430	R\$ 8,50	R\$ 3.655,00
AM	130083	Caapiranga	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
AM	130090	Canutama	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
AM	130100	Carauari	550	R\$ 8,50	R\$ 4.675,00
AM	130110	Careiro	369	R\$ 8,50	R\$ 3.136,50
AM	130115	Careiro da Várzea	194	R\$ 8,50	R\$ 1.649,00
AM	130120	Coari	790	R\$ 8,50	R\$ 6.715,00
AM	130130	Codajás	414	R\$ 8,50	R\$ 3.519,00
AM	130140	Eirunepé	396	R\$ 8,50	R\$ 3.366,00
AM	130150	Envira	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
AM	130160	Fonte Boa	438	R\$ 8,50	R\$ 3.723,00
AM	130165	Guajará	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
AM	130170	Humaitá	748	R\$ 8,50	R\$ 6.358,00
AM	130180	Ipixuna	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
AM	130185	Irlanduba	936	R\$ 8,50	R\$ 7.956,00
AM	130190	Itacoatiara	1.625	R\$ 8,50	R\$ 13.812,50
AM	130195	Itamarati	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
AM	130200	Itapiranga	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
AM	130210	Japurá	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
AM	130220	Juruá	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
AM	130230	Jutai	381	R\$ 8,50	R\$ 3.238,50
AM	130240	Lábrea	448	R\$ 8,50	R\$ 3.808,00
AM	130250	Manacapuru	1.320	R\$ 8,50	R\$ 11.220,00
AM	130255	Manaquiri	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
AM	130260	Manaus	21.836	R\$ 8,50	R\$ 185.606,00
AM	130270	Manicoré	565	R\$ 8,50	R\$ 4.802,50
AM	130280	Maraã	218	R\$ 8,50	R\$ 1.853,00
AM	130290	Maués	770	R\$ 8,50	R\$ 6.545,00
AM	130300	Nhamundá	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	352	R\$ 8,50	R\$ 2.992,00
AM	130320	Novo Airão	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
AM	130330	Novo Aripuanã	251	R\$ 8,50	R\$ 2.133,50
AM	130340	Parintins	970	R\$ 8,50	R\$ 8.245,00
AM	130350	Pauini	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
AM	130353	Presidente Figueiredo	458	R\$ 8,50	R\$ 3.893,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00



AM	130370	Santo Antônio do Içá	269	R\$ 8,50	R\$ 2.286,50
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	492	R\$ 8,50	R\$ 4.182,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	331	R\$ 8,50	R\$ 2.813,50
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	179	R\$ 8,50	R\$ 1.521,50
AM	130400	Silves	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
AM	130406	Tabatinga	745	R\$ 8,50	R\$ 6.332,50
AM	130410	Tapauá	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
AM	130420	Tefé	1.464	R\$ 8,50	R\$ 12.444,00
AM	130423	Tonantins	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
AM	130426	Uarini	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
AM	130430	Urucará	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
AM	130440	Urucurituba	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
RR	140002	Amajari	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
RR	140005	Alto Alegre	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
RR	140010	Boa Vista	5.598	R\$ 8,50	R\$ 47.583,00
RR	140015	Bonfim	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
RR	140017	Cantá	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
RR	140020	Caracarai	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
RR	140023	Caroebe	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
RR	140028	Iracema	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RR	140030	Mucajai	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
RR	140040	Normandia	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
RR	140045	Pacaraima	263	R\$ 8,50	R\$ 2.235,50
RR	140047	Rorainópolis	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
RR	140050	São João da Baliza	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
RR	140060	São Luiz	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
RR	140070	Uiramutã	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
PA	150010	Abaetetuba	1.225	R\$ 8,50	R\$ 10.412,50
PA	150013	Abel Figueiredo	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PA	150020	Acará	692	R\$ 8,50	R\$ 5.882,00
PA	150030	Afuá	334	R\$ 8,50	R\$ 2.839,00
PA	150034	Água Azul do Norte	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
PA	150040	Alenquer	754	R\$ 8,50	R\$ 6.409,00
PA	150050	Almeirim	389	R\$ 8,50	R\$ 3.306,50
PA	150060	Altamira	1.352	R\$ 8,50	R\$ 11.492,00
PA	150070	Anajás	444	R\$ 8,50	R\$ 3.774,00
PA	150080	Ananindeua	1.405	R\$ 8,50	R\$ 11.942,50
PA	150085	Anapu	461	R\$ 8,50	R\$ 3.918,50
PA	150090	Augusto Corrêa	718	R\$ 8,50	R\$ 6.103,00
PA	150095	Aurora do Pará	307	R\$ 8,50	R\$ 2.609,50
PA	150100	Aveiro	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
PA	150110	Bagre	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
PA	150120	Baião	513	R\$ 8,50	R\$ 4.360,50
PA	150125	Bannach	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PA	150130	Barcarena	1.717	R\$ 8,50	R\$ 14.594,50
PA	150140	Belém	3.605	R\$ 8,50	R\$ 30.642,50
PA	150145	Belterra	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
PA	150150	Benevides	599	R\$ 8,50	R\$ 5.091,50
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	173	R\$ 8,50	R\$ 1.470,50
PA	150160	Bonito	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
PA	150170	Bragança	1.531	R\$ 8,50	R\$ 13.013,50
PA	150172	Brasil Novo	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PA	150178	Breu Branco	483	R\$ 8,50	R\$ 4.105,50
PA	150180	Breves	851	R\$ 8,50	R\$ 7.233,50
PA	150190	Bujaru	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	256	R\$ 8,50	R\$ 2.176,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PA	150210	Cametá	1.787	R\$ 8,50	R\$ 15.189,50
PA	150215	Canaã dos Carajás	826	R\$ 8,50	R\$ 7.021,00
PA	150220	Capanema	648	R\$ 8,50	R\$ 5.508,00
PA	150230	Capitão Poço	676	R\$ 8,50	R\$ 5.746,00
PA	150240	Castanhal	2.203	R\$ 8,50	R\$ 18.725,50
PA	150250	Chaves	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PA	150260	Colares	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
PA	150270	Conceição do Araguaia	401	R\$ 8,50	R\$ 3.408,50
PA	150275	Concórdia do Pará	379	R\$ 8,50	R\$ 3.221,50
PA	150276	Cumarú do Norte	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
PA	150277	Curionópolis	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
PA	150280	Curralinho	387	R\$ 8,50	R\$ 3.289,50
PA	150285	Curuá	191	R\$ 8,50	R\$ 1.623,50
PA	150290	Curuçá	223	R\$ 8,50	R\$ 1.895,50
PA	150293	Dom Eliseu	485	R\$ 8,50	R\$ 4.122,50
PA	150295	Eldorado dos Carajás	348	R\$ 8,50	R\$ 2.958,00
PA	150300	Faro	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
PA	150304	Floresta do Araguaia	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PA	150307	Garrafão do Norte	397	R\$ 8,50	R\$ 3.374,50
PA	150309	Goianésia do Pará	294	R\$ 8,50	R\$ 2.499,00
PA	150310	Gurupá	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
PA	150320	Igarapé-Açu	489	R\$ 8,50	R\$ 4.156,50
PA	150330	Igarapé-Miri	732	R\$ 8,50	R\$ 6.222,00
PA	150340	Inhangapi	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PA	150345	Ipixuna do Pará	471	R\$ 8,50	R\$ 4.003,50
PA	150350	Irituia	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
PA	150360	Itaituba	1.467	R\$ 8,50	R\$ 12.469,50
PA	150370	Itupiranga	410	R\$ 8,50	R\$ 3.485,00
PA	150375	Jacareacanga	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
PA	150380	Jacundá	486	R\$ 8,50	R\$ 4.131,00
PA	150390	Juruti	806	R\$ 8,50	R\$ 6.851,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
PA	150405	Mãe do Rio	482	R\$ 8,50	R\$ 4.097,00
PA	150410	Magalhães Barata	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PA	150420	Marabá	2.953	R\$ 8,50	R\$ 25.100,50
PA	150430	Maracanã	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
PA	150440	Marapanim	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
PA	150442	Marituba	909	R\$ 8,50	R\$ 7.726,50
PA	150445	Medicilândia	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
PA	150450	Melgaço	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
PA	150460	Mocajuba	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PA	150470	Moju	441	R\$ 8,50	R\$ 3.748,50
PA	150475	Mojú dos Campos	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
PA	150480	Monte Alegre	492	R\$ 8,50	R\$ 4.182,00
PA	150490	Muaná	360	R\$ 8,50	R\$ 3.060,00
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	360	R\$ 8,50	R\$ 3.060,00
PA	150497	Nova Ipixuna	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
PA	150500	Nova Timboteua	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50



PA	150503	Novo Progresso	481	R\$ 8,50	R\$ 4.088,50
PA	150506	Novo Repartimento	352	R\$ 8,50	R\$ 2.992,00
PA	150510	Óbidos	741	R\$ 8,50	R\$ 6.298,50
PA	150520	Oeiras do Pará	367	R\$ 8,50	R\$ 3.119,50
PA	150530	Oriximiná	753	R\$ 8,50	R\$ 6.400,50
PA	150540	Ourém	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
PA	150543	Ourilândia do Norte	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
PA	150548	Pacajá	559	R\$ 8,50	R\$ 4.751,50
PA	150549	Palestina do Pará	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
PA	150550	Paragominas	1.092	R\$ 8,50	R\$ 9.282,00
PA	150553	Parauapebas	2.530	R\$ 8,50	R\$ 21.505,00
PA	150555	Pau D'Arco	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PA	150560	Peixe-Boi	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PA	150563	Piçarra	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
PA	150565	Placas	252	R\$ 8,50	R\$ 2.142,00
PA	150570	Ponta de Pedras	309	R\$ 8,50	R\$ 2.626,50
PA	150580	Portel	557	R\$ 8,50	R\$ 4.734,50
PA	150590	Porto de Moz	571	R\$ 8,50	R\$ 4.853,50
PA	150600	Praíha	405	R\$ 8,50	R\$ 3.442,50
PA	150610	Primavera	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
PA	150611	Quatipuru	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PA	150613	Redenção	824	R\$ 8,50	R\$ 7.004,00
PA	150616	Rio Maria	222	R\$ 8,50	R\$ 1.887,00
PA	150618	Rondon do Pará	291	R\$ 8,50	R\$ 2.473,50
PA	150619	Rurópolis	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
PA	150620	Salinópolis	452	R\$ 8,50	R\$ 3.842,00
PA	150630	Salvaterra	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
PA	150640	Santa Cruz do Arari	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
PA	150650	Santa Isabel do Pará	707	R\$ 8,50	R\$ 6.009,50
PA	150655	Santa Luzia do Pará	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
PA	150660	Santa Maria do Pará	258	R\$ 8,50	R\$ 2.193,00
PA	150670	Santana do Araguaia	425	R\$ 8,50	R\$ 3.612,50
PA	150680	Santarém	4.131	R\$ 8,50	R\$ 35.113,50
PA	150690	Santarém Novo	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	0	R\$ 8,50	R\$ -
PA	150710	São Caetano de Odivelas	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PA	150715	São Domingos do Araguaia	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
PA	150720	São Domingos do Capim	434	R\$ 8,50	R\$ 3.689,00
PA	150730	São Félix do Xingu	876	R\$ 8,50	R\$ 7.446,00
PA	150740	São Francisco do Pará	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
PA	150746	São João da Ponta	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PA	150747	São João de Pirabas	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
PA	150750	São João do Araguaia	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
PA	150760	São Miguel do Guamá	581	R\$ 8,50	R\$ 4.938,50
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
PA	150775	Sapucaia	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PA	150780	Senador José Porfírio	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
PA	150790	Soure	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
PA	150795	Tailândia	522	R\$ 8,50	R\$ 4.437,00
PA	150796	Terra Alta	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
PA	150797	Terra Santa	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
PA	150800	Tomé-Açu	375	R\$ 8,50	R\$ 3.187,50
PA	150803	Tracuateua	302	R\$ 8,50	R\$ 2.567,00
PA	150805	Trairão	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
PA	150808	Tucumã	475	R\$ 8,50	R\$ 4.037,50

PA	150810	Tucuruí	1.013	R\$ 8,50	R\$ 8.610,50
PA	150812	Ulianópolis	356	R\$ 8,50	R\$ 3.026,00
PA	150815	Uruará	590	R\$ 8,50	R\$ 5.015,00
PA	150820	Vigia	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
PA	150830	Viseu	653	R\$ 8,50	R\$ 5.550,50
PA	150835	Vitória do Xingu	269	R\$ 8,50	R\$ 2.286,50
PA	150840	Xinguara	702	R\$ 8,50	R\$ 5.967,00
AP	160005	Serra do Navio	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
AP	160010	Amapá	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
AP	160020	Calçoene	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
AP	160021	Cutias	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
AP	160023	Ferreira Gomes	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
AP	160025	Itaubal	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
AP	160027	Laranjal do Jari	446	R\$ 8,50	R\$ 3.791,00
AP	160030	Macapá	2.374	R\$ 8,50	R\$ 20.179,00
AP	160040	Mazagão	287	R\$ 8,50	R\$ 2.439,50
AP	160050	Oiapoque	399	R\$ 8,50	R\$ 3.391,50
AP	160053	Porto Grande	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
AP	160055	Pracuúba	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
AP	160060	Santana	909	R\$ 8,50	R\$ 7.726,50
AP	160070	Tartarugalzinho	251	R\$ 8,50	R\$ 2.133,50
AP	160080	Vitória do Jari	238	R\$ 8,50	R\$ 2.023,00
TO	170025	Abreulândia	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
TO	170030	Aguiarnópolis	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
TO	170035	Aliança do Tocantins	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
TO	170040	Almas	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
TO	170070	Alvorada	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
TO	170100	Ananás	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
TO	170105	Angico	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
TO	170130	Aragominas	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
TO	170190	Araguacema	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
TO	170200	Araguaçu	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
TO	170210	Araguaína	1.569	R\$ 8,50	R\$ 13.336,50
TO	170215	Araguanã	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
TO	170220	Araguatins	333	R\$ 8,50	R\$ 2.830,50
TO	170230	Arapoema	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50



TO	170240	Arraias	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
TO	170255	Augustinópolis	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
TO	170300	Babaçulândia	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
TO	170307	Barra do Ouro	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
TO	170310	Barrolândia	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
TO	170320	Bernardo Sayão	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
TO	170370	Brejinho de Nazaré	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
TO	170380	Buriti do Tocantins	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
TO	170382	Cachoeirinha	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
TO	170384	Campos Lindos	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
TO	170388	Carmolândia	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
TO	170389	Carrasco Bonito	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
TO	170390	Caseara	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
TO	170410	Centenário	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
TO	170460	Chapada de Areia	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
TO	170510	Chapada da Natividade	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
TO	170550	Colinas do Tocantins	380	R\$ 8,50	R\$ 3.230,00
TO	170555	Combinado	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
TO	170560	Conceição do Tocantins	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
TO	170600	Couto Magalhães	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
TO	170610	Cristalândia	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
TO	170650	Darcinópolis	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
TO	170700	Dianópolis	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
TO	170730	Dueré	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
TO	170740	Esperantina	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
TO	170755	Fátima	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
TO	170765	Figueirópolis	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
TO	170770	Filadélfia	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
TO	170830	Goianorte	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
TO	170900	Goiatins	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
TO	170930	Guaraí	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
TO	170950	Gurupi	676	R\$ 8,50	R\$ 5.746,00
TO	170980	Ipueiras	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
TO	171050	Itacajá	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
TO	171070	Itaguatins	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
TO	171090	Itapiratins	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
TO	171110	Itaporã do Tocantins	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
TO	171150	Jaú do Tocantins	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
TO	171180	Juarina	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
TO	171195	Lagoa do Tocantins	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
TO	171200	Lajeado	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
TO	171215	Lavandeira	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
TO	171240	Lizarda	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
TO	171245	Luzinópolis	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
TO	171270	Mateiros	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
TO	171320	Miracema do Tocantins	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
TO	171330	Miranorte	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
TO	171360	Monte do Carmo	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
TO	171395	Muricilândia	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
TO	171420	Natividade	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
TO	171430	Nazaré	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
TO	171488	Nova Olinda	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
TO	171500	Nova Rosalândia	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
TO	171510	Novo Acordo	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
TO	171515	Novo Alegre	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
TO	171525	Novo Jardim	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
TO	171570	Palmeirante	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
TO	171575	Palmeirópolis	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
TO	171610	Paraíso do Tocantins	662	R\$ 8,50	R\$ 5.627,00
TO	171620	Paranã	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
TO	171630	Pau D'Arco	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
TO	171650	Pedro Afonso	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
TO	171660	Peixe	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
TO	171665	Pequizeiro	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
TO	171670	Colméia	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
TO	171720	Piraquê	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
TO	171750	Pium	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
TO	171820	Porto Nacional	587	R\$ 8,50	R\$ 4.989,50
TO	171830	Praia Norte	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
TO	171840	Presidente Kennedy	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
TO	171845	Pugmil	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
TO	171850	Recursolândia	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
TO	171855	Riachinho	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
TO	171865	Rio da Conceição	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
TO	171870	Rio dos Bois	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
TO	171875	Rio Sono	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
TO	171880	Sampaio	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
TO	171884	Sandolândia	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
TO	172010	São Bento do Tocantins	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50



TO	172015	São Félix do Tocantins	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
TO	172025	São Salvador do Tocantins	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
TO	172049	São Valério	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
TO	172065	Silvanópolis	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
TO	172085	Sucupira	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
TO	172090	Taguatinga	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
TO	172097	Talismã	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
TO	172100	Palmas	2.517	R\$ 8,50	R\$ 21.394,50
TO	172110	Tocantínia	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
TO	172120	Tocantinópolis	222	R\$ 8,50	R\$ 1.887,00
TO	172125	Tupirama	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
TO	172130	Tupiratins	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
TO	172208	Wanderlândia	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
TO	172210	Xambioá	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
MA	210005	Açailândia	1.064	R\$ 8,50	R\$ 9.044,00
MA	210010	Afonso Cunha	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MA	210015	Água Doce do Maranhão	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
MA	210020	Alcântara	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
MA	210030	Aldeias Altas	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
MA	210040	Altamira do Maranhão	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
MA	210050	Alto Parnaíba	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
MA	210055	Amapá do Maranhão	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MA	210060	Amarante do Maranhão	375	R\$ 8,50	R\$ 3.187,50
MA	210070	Anajatuba	263	R\$ 8,50	R\$ 2.235,50
MA	210080	Anapurus	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
MA	210083	Apicum-Açu	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
MA	210087	Araguanã	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
MA	210090	Araioses	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
MA	210095	Arame	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
MA	210100	Arari	352	R\$ 8,50	R\$ 2.992,00
MA	210110	Axixá	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
MA	210120	Bacabal	769	R\$ 8,50	R\$ 6.536,50
MA	210125	Bacabeira	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
MA	210130	Bacuri	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
MA	210135	Bacurituba	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MA	210140	Balsas	1.345	R\$ 8,50	R\$ 11.432,50
MA	210150	Barão de Grajaú	196	R\$ 8,50	R\$ 1.666,00
MA	210160	Barra do Corda	840	R\$ 8,50	R\$ 7.140,00
MA	210170	Barreirinhas	837	R\$ 8,50	R\$ 7.114,50
MA	210173	Belágua	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
MA	210180	Benedito Leite	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MA	210190	Bequimão	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MA	210193	Bernardo do Mearim	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
MA	210200	Bom Jardim	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	325	R\$ 8,50	R\$ 2.762,50
MA	210207	Bom Lugar	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
MA	210210	Brejo	359	R\$ 8,50	R\$ 3.051,50
MA	210215	Brejo de Areia	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
MA	210220	Buriti	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
MA	210230	Buriti Bravo	257	R\$ 8,50	R\$ 2.184,50
MA	210232	Buriticupu	596	R\$ 8,50	R\$ 5.066,00
MA	210235	Buritirana	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MA	210237	Cachoeira Grande	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MA	210240	Cajapió	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
MA	210250	Cajari	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
MA	210260	Cândido Mendes	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
MA	210270	Cantanhede	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
MA	210275	Capinzal do Norte	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
MA	210280	Carolina	257	R\$ 8,50	R\$ 2.184,50
MA	210290	Carutapera	317	R\$ 8,50	R\$ 2.694,50
MA	210300	Caxias	1.724	R\$ 8,50	R\$ 14.654,00
MA	210310	Cedral	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
MA	210312	Central do Maranhão	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MA	210315	Centro do Guilherme	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00
MA	210320	Chapadinha	820	R\$ 8,50	R\$ 6.970,00
MA	210325	Cidelândia	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
MA	210330	Codó	1.181	R\$ 8,50	R\$ 10.038,50
MA	210340	Coelho Neto	513	R\$ 8,50	R\$ 4.360,50
MA	210350	Colinas	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
MA	210360	Coroatá	314	R\$ 8,50	R\$ 2.669,00
MA	210370	Cururupu	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
MA	210375	Davinópolis	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
MA	210380	Dom Pedro	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
MA	210390	Duque Bacelar	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MA	210400	Esperantinópolis	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
MA	210405	Estreito	301	R\$ 8,50	R\$ 2.558,50
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
MA	210408	Fernando Falcão	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MA	210409	Formosa da Serra Negra	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
MA	210420	Fortuna	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
MA	210430	Godofredo Viana	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
MA	210440	Gonçalves Dias	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MA	210450	Governador Archer	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
MA	210460	Governador Eugênio Barros	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
MA	210462	Governador Luiz Rocha	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MA	210465	Governador Newton Bello	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MA	210467	Governador Nunes Freire	232	R\$ 8,50	R\$ 1.972,00
MA	210470	Graça Aranha	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MA	210480	Grajaú	914	R\$ 8,50	R\$ 7.769,00
MA	210490	Guimarães	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
MA	210500	Humberto de Campos	317	R\$ 8,50	R\$ 2.694,50
MA	210510	Icatu	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
MA	210515	Igarapé do Meio	194	R\$ 8,50	R\$ 1.649,00



MA 210520	Igarapé Grande	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
MA 210530	Imperatriz	2.335	R\$ 8,50	R\$ 19.847,50
MA 210535	Itaipava do Grajaú	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MA 210540	Itapecuru Mirim	875	R\$ 8,50	R\$ 7.437,50
MA 210542	Itinga do Maranhão	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
MA 210545	Jatobá	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
MA 210547	Jenipapo dos Vieiras	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
MA 210550	João Lisboa	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
MA 210560	Joselândia	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MA 210565	Junco do Maranhão	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
MA 210570	Lago da Pedra	377	R\$ 8,50	R\$ 3.204,50
MA 210580	Lago do Junco	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MA 210590	Lago Verde	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
MA 210592	Lagoa do Mato	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MA 210594	Lago dos Rodrigues	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MA 210596	Lagoa Grande do Maranhão	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
MA 210598	Lajeado Novo	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MA 210600	Lima Campos	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
MA 210610	Loreto	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
MA 210620	Luís Domingues	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MA 210630	Magalhães de Almeida	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
MA 210632	Maracaçumé	305	R\$ 8,50	R\$ 2.592,50
MA 210635	Marajá do Sena	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MA 210637	Maranhãozinho	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
MA 210640	Mata Roma	249	R\$ 8,50	R\$ 2.116,50
MA 210650	Matinha	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
MA 210660	Matões	382	R\$ 8,50	R\$ 3.247,00
MA 210663	Matões do Norte	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
MA 210667	Milagres do Maranhão	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MA 210670	Mirador	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
MA 210675	Miranda do Norte	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
MA 210680	Mirinzal	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
MA 210690	Monção	292	R\$ 8,50	R\$ 2.482,00
MA 210700	Montes Altos	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MA 210710	Morros	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
MA 210720	Nina Rodrigues	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
MA 210725	Nova Colinas	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
MA 210730	Nova Iorque	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MA 210735	Nova Olinda do Maranhão	273	R\$ 8,50	R\$ 2.320,50
MA 210740	Olho d'Água das Cunhãs	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
MA 210745	Olinda Nova do Maranhão	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
MA 210750	Paço do Lumiar	913	R\$ 8,50	R\$ 7.760,50
MA 210760	Palmeirândia	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
MA 210770	Paraibano	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
MA 210780	Parnarama	363	R\$ 8,50	R\$ 3.085,50
MA 210790	Passagem Franca	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
MA 210800	Pastos Bons	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
MA 210805	Paulino Neves	192	R\$ 8,50	R\$ 1.632,00
MA 210810	Paulo Ramos	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
MA 210820	Pedreiras	336	R\$ 8,50	R\$ 2.856,00
MA 210825	Pedro do Rosário	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
MA 210830	Penalva	316	R\$ 8,50	R\$ 2.686,00
MA 210840	Peri Mirim	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MA 210845	Peritoró	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
MA 210850	Pindaré-Mirim	308	R\$ 8,50	R\$ 2.618,00
MA 210860	Pinheiro	924	R\$ 8,50	R\$ 7.854,00
MA 210870	Pio XII	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
MA 210880	Pirapemas	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
MA 210890	Poção de Pedras	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
MA 210900	Porto Franco	247	R\$ 8,50	R\$ 2.099,50
MA 210905	Porto Rico do Maranhão	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
MA 210910	Presidente Dutra	495	R\$ 8,50	R\$ 4.207,50
MA 210920	Presidente Juscelino	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MA 210923	Presidente Médici	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MA 210927	Presidente Sarney	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
MA 210930	Presidente Vargas	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
MA 210940	Primeira Cruz	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
MA 210945	Raposa	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
MA 210950	Riachão	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
MA 210955	Ribamar Fiquene	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MA 210960	Rosário	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
MA 210970	Sambaíba	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MA 210975	Santa Filomena do Maranhão	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MA 210980	Santa Helena	413	R\$ 8,50	R\$ 3.510,50
MA 210990	Santa Inês	831	R\$ 8,50	R\$ 7.063,50
MA 211000	Santa Luzia	654	R\$ 8,50	R\$ 5.559,00
MA 211003	Santa Luzia do Paruá	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
MA 211010	Santa Quitéria do Maranhão	252	R\$ 8,50	R\$ 2.142,00
MA 211020	Santa Rita	322	R\$ 8,50	R\$ 2.737,00
MA 211023	Santana do Maranhão	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
MA 211027	Santo Amaro do Maranhão	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
MA 211030	Santo Antônio dos Lopes	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
MA 211040	São Benedito do Rio Preto	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
MA 211050	São Bento	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MA 211060	São Bernardo	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
MA 211065	São Domingos do Azeitão			R\$ -
MA 211070	São Domingos do Maranhão	335	R\$ 8,50	R\$ 2.847,50
MA 211080	São Félix de Balsas	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MA 211085	São Francisco do Brejão	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
MA 211090	São Francisco do Maranhão	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
MA 211100	São João Batista	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
MA 211102	São João do Carú	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
MA 211105	São João do Paraíso	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MA 211107	São João do Soter	231	R\$ 8,50	R\$ 1.963,50
MA 211110	São João dos Patos	314	R\$ 8,50	R\$ 2.669,00
MA 211120	São José de Ribamar	2.313	R\$ 8,50	R\$ 19.660,50
MA 211125	São José dos Basílios	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MA 211130	São Luís	5.445	R\$ 8,50	R\$ 46.282,50
MA 211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
MA 211150	São Mateus do Maranhão	468	R\$ 8,50	R\$ 3.978,00
MA 211153	São Pedro da Água Branca	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
MA 211157	São Pedro dos Crentes	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
MA 211160	São Raimundo das Mangabeiras	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MA 211163	São Raimundo do Doca Bezerra	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
MA 211167	São Roberto	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MA 211170	São Vicente Ferrer	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00



MA 211172	Satubinha	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MA 211174	Senador Alexandre Costa	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MA 211176	Senador La Rocque	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MA 211178	Serrano do Maranhão	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MA 211180	Sítio Novo	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
MA 211190	Sucupira do Norte	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
MA 211195	Sucupira do Riachão	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MA 211200	Tasso Fragoso	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
MA 211210	Timbiras	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50
MA 211220	Timon	1.185	R\$ 8,50	R\$ 10.072,50
MA 211223	Trizidela do Vale	223	R\$ 8,50	R\$ 1.895,50
MA 211227	Tufilândia	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MA 211230	Tuntum	315	R\$ 8,50	R\$ 2.677,50
MA 211240	Turiação	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00
MA 211245	Turilândia	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MA 211250	Tutóia	485	R\$ 8,50	R\$ 4.122,50
MA 211260	Urbano Santos	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
MA 211270	Vargem Grande	530	R\$ 8,50	R\$ 4.505,00
MA 211280	Viana	690	R\$ 8,50	R\$ 5.865,00
MA 211285	Vila Nova dos Martírios	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50

MA 211290	Vitória do Mearim	324	R\$ 8,50	R\$ 2.754,00
MA 211300	Vitorino Freire	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
MA 211400	Zé Doca	626	R\$ 8,50	R\$ 5.321,00
PI 220005	Acauã	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
PI 220010	Agricolândia	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI 220020	Água Branca	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
PI 220025	Alagoinha do Piauí	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PI 220027	Alegrete do Piauí	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PI 220030	Alto Longá	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
PI 220040	Altos	360	R\$ 8,50	R\$ 3.060,00
PI 220045	Alvorada do Gurguéia	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
PI 220050	Amarante	231	R\$ 8,50	R\$ 1.963,50
PI 220060	Angical do Piauí	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PI 220070	Anísio de Abreu	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
PI 220080	Antônio Almeida	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI 220090	Aroazes	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
PI 220095	Aroeiras do Itaim	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
PI 220100	Arraial	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PI 220105	Assunção do Piauí	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PI 220110	Avelino Lopes	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
PI 220115	Baixa Grande do Ribeiro	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PI 220117	Barra D'Alcântara	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PI 220120	Barras	578	R\$ 8,50	R\$ 4.913,00
PI 220130	Barreiras do Piauí	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PI 220140	Barro Duro	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PI 220150	Batalha	297	R\$ 8,50	R\$ 2.524,50
PI 220155	Bela Vista do Piauí	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PI 220157	Belém do Piauí	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PI 220160	Benedictinos	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
PI 220170	Bertolândia	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
PI 220173	Betânia do Piauí	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
PI 220177	Boa Hora	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PI 220180	Bocaina	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI 220190	Bom Jesus	388	R\$ 8,50	R\$ 3.298,00
PI 220191	Bom Princípio do Piauí	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PI 220192	Bonfim do Piauí	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PI 220194	Boqueirão do Piauí	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
PI 220196	Brasileira	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PI 220198	Brejo do Piauí	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PI 220200	Buriti dos Lopes	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
PI 220202	Buriti dos Montes	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PI 220205	Cabeceiras do Piauí	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI 220207	Cajazeiras do Piauí	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PI 220208	Cajueiro da Praia	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
PI 220209	Caldeirão Grande do Piauí	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI 220210	Campinas do Piauí	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PI 220211	Campo Alegre do Fidalgo	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PI 220213	Campo Grande do Piauí	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI 220217	Campo Largo do Piauí	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
PI 220220	Campo Maior	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
PI 220225	Canavieira	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PI 220230	Canto do Buriti	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
PI 220240	Capitão de Campos	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
PI 220245	Capitão Gervásio Oliveira	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PI 220250	Caracol	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
PI 220253	Caraúbas do Piauí	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PI 220255	Caridade do Piauí	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
PI 220260	Castelo do Piauí	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
PI 220265	Caxingó	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PI 220270	Cocal	292	R\$ 8,50	R\$ 2.482,00
PI 220271	Cocal de Telha	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PI 220272	Cocal dos Alves	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
PI 220273	Coivaras	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PI 220275	Colônia do Gurguéia	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PI 220277	Colônia do Piauí	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PI 220280	Conceição do Canindé	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PI 220285	Coronel José Dias	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PI 220290	Corrente	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
PI 220300	Cristalândia do Piauí	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PI 220310	Cristino Castro	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
PI 220320	Curimatá	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
PI 220323	Currais	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PI 220325	Curralinhos	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
PI 220327	Curral Novo do Piauí	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI 220330	Demerval Lobão	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
PI 220335	Dirceu Arcoverde	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PI 220340	Dom Expedito Lopes	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PI 220342	Domingos Mourão	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PI 220345	Dom Inocêncio	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI 220350	Elesbão Veloso	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
PI 220360	Eliseu Martins	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
PI 220370	Esperantina	478	R\$ 8,50	R\$ 4.063,00
PI 220375	Fartura do Piauí	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
PI 220380	Flores do Piauí	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
PI 220385	Floresta do Piauí	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50



PI	220390	Floriano	529	R\$ 8,50	R\$ 4.496,50
PI	220400	Francinópolis	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
PI	220410	Francisco Ayres	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PI	220415	Francisco Macedo	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
PI	220420	Francisco Santos	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
PI	220430	Fronteiras	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PI	220435	Geminiano	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
PI	220440	Gilbués	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PI	220450	Guadalupe	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
PI	220455	Guaribas	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
PI	220460	Hugo Napoleão	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
PI	220465	Ilha Grande	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PI	220470	Inhuma	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
PI	220490	Isaías Coelho	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PI	220500	Itainópolis	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
PI	220510	Itaueira	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
PI	220515	Jacobina do Piauí	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PI	220520	Jaicós	215	R\$ 8,50	R\$ 1.827,50
PI	220525	Jardim do Mulato	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
PI	220530	Jerumenha	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PI	220535	João Costa	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PI	220540	Joaquim Pires	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
PI	220545	Joca Marques	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
PI	220550	José de Freitas	458	R\$ 8,50	R\$ 3.893,00
PI	220551	Juazeiro do Piauí	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI	220552	Júlio Borges	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
PI	220553	Jurema	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PI	220554	Lagoinha do Piauí	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PI	220555	Lagoa Alegre	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PI	220557	Lagoa de São Francisco	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
PI	220558	Lagoa do Piauí	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PI	220560	Landri Sales	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PI	220570	Luís Correia	223	R\$ 8,50	R\$ 1.895,50
PI	220580	Luzilândia	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
PI	220585	Madeiro	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
PI	220590	Manoel Emídio	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PI	220595	Marcolândia	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
PI	220600	Marcos Parente	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
PI	220605	Massapê do Piauí	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PI	220610	Matias Olímpio	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
PI	220620	Miguel Alves	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
PI	220630	Miguel Leão	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
PI	220635	Milton Brandão	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
PI	220640	Monsenhor Gil	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI	220669	Murici dos Portelas	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PI	220672	Nazária	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI	220695	Novo Santo Antônio	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI	220700	Oeiras	412	R\$ 8,50	R\$ 3.502,00
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
PI	220720	Padre Marcos	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PI	220730	Paes Landim	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PI	220740	Palmeira do Piauí	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PI	220750	Palmeirais	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
PI	220755	Paquetá	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI	220760	Parnaguá	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PI	220770	Parnaíba	981	R\$ 8,50	R\$ 8.338,50
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PI	220777	Patos do Piauí	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PI	220780	Paulistana	235	R\$ 8,50	R\$ 1.997,50
PI	220785	Pavussu	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PI	220790	Pedro II	433	R\$ 8,50	R\$ 3.680,50
PI	220793	Pedro Laurentino	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
PI	220795	Nova Santa Rita	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
PI	220800	Picos	830	R\$ 8,50	R\$ 7.055,00
PI	220810	Pimenteiras	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
PI	220820	Pio IX	231	R\$ 8,50	R\$ 1.963,50
PI	220830	Piracuruca	274	R\$ 8,50	R\$ 2.329,00
PI	220840	Piripiri	795	R\$ 8,50	R\$ 6.757,50
PI	220850	Porto	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PI	220860	Prata do Piauí	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PI	220865	Queimada Nova	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PI	220880	Regeneração	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
PI	220885	Riacho Frio	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
PI	220887	Ribeira do Piauí	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PI	220920	Santa Filomena	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
PI	220930	Santa Luz	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
PI	220935	Santana do Piauí	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres			R\$ -
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PI	220955	São Braz do Piauí	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PI	220960	São Félix do Piauí	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PI	220970	São Francisco do Piauí	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50



PI	220980	São Gonçalo do Piauí	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
PI	220985	São João da Canabrava	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PI	220987	São João da Fronteira	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PI	220990	São João da Serra	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
PI	220995	São João da Varjota	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PI	220997	São João do Arraial	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
PI	221000	São João do Piauí	274	R\$ 8,50	R\$ 2.329,00
PI	221005	São José do Divino	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
PI	221010	São José do Peixe	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
PI	221020	São José do Piauí	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PI	221030	São Julião	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
PI	221037	São Luis do Piauí	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
PI	221050	São Pedro do Piauí	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
PI	221060	São Raimundo Nonato	423	R\$ 8,50	R\$ 3.595,50
PI	221062	Sebastião Barros	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PI	221063	Sebastião Leal	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PI	221070	Simões	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
PI	221080	Simplício Mendes	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
PI	221090	Socorro do Piauí	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PI	221093	Sussuapara	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PI	221095	Tamboril do Piauí	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI	221097	Tanque do Piauí	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PI	221100	Teresina	6.448	R\$ 8,50	R\$ 54.808,00
PI	221110	União	291	R\$ 8,50	R\$ 2.473,50
PI	221120	Uruçuí	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
PI	221130	Valença do Piauí	211	R\$ 8,50	R\$ 1.793,50
PI	221135	Várzea Branca	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PI	221140	Várzea Grande	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
PI	221150	Vera Mendes	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PI	221170	Wall Ferraz	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00

CE	230010	Abaicara	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
CE	230015	Acarape	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
CE	230020	Acaraú	772	R\$ 8,50	R\$ 6.562,00
CE	230030	Acopiara	323	R\$ 8,50	R\$ 2.745,50
CE	230040	Aiuaba	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
CE	230050	Alcântaras	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
CE	230060	Altaneira	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
CE	230070	Alto Santo	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
CE	230075	Amontada	744	R\$ 8,50	R\$ 6.324,00
CE	230080	Antonina do Norte	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
CE	230090	Apuiarés	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
CE	230100	Aquiraz	551	R\$ 8,50	R\$ 4.683,50
CE	230110	Aracati	937	R\$ 8,50	R\$ 7.964,50
CE	230120	Aracoiaba	301	R\$ 8,50	R\$ 2.558,50
CE	230125	Ararendá	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
CE	230130	Araripe	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
CE	230140	Aratuba	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
CE	230150	Arneiroz	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
CE	230160	Assaré	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
CE	230170	Aurora	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
CE	230180	Baixio	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
CE	230185	Banabuiú	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
CE	230190	Barbalha	921	R\$ 8,50	R\$ 7.828,50
CE	230195	Barreira	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
CE	230200	Barro	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
CE	230205	Barroquinha	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
CE	230210	Baturité	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
CE	230220	Beberibe	467	R\$ 8,50	R\$ 3.969,50
CE	230230	Bela Cruz	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
CE	230240	Boa Viagem	423	R\$ 8,50	R\$ 3.595,50
CE	230250	Brejo Santo	587	R\$ 8,50	R\$ 4.989,50
CE	230260	Camocim	353	R\$ 8,50	R\$ 3.000,50
CE	230270	Campos Sales	248	R\$ 8,50	R\$ 2.108,00
CE	230280	Canindé	625	R\$ 8,50	R\$ 5.312,50
CE	230290	Capistrano	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
CE	230300	Caridade	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
CE	230310	Cariré	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
CE	230320	Caririaçu	310	R\$ 8,50	R\$ 2.635,00
CE	230330	Cariús	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
CE	230340	Carnaubal	249	R\$ 8,50	R\$ 2.116,50
CE	230350	Cascavel	847	R\$ 8,50	R\$ 7.199,50
CE	230360	Catarina	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
CE	230365	Catunda	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
CE	230370	Caucaia	2.591	R\$ 8,50	R\$ 22.023,50
CE	230380	Cedro	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
CE	230390	Chaval	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
CE	230393	Choró	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
CE	230395	Chorozinho	276	R\$ 8,50	R\$ 2.346,00
CE	230400	Coreaú	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
CE	230410	Crateús	491	R\$ 8,50	R\$ 4.173,50
CE	230420	Crato	1.023	R\$ 8,50	R\$ 8.695,50
CE	230423	Croatá	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
CE	230425	Cruz	413	R\$ 8,50	R\$ 3.510,50
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
CE	230427	Ererê	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
CE	230428	Eusébio	731	R\$ 8,50	R\$ 6.213,50
CE	230430	Farias Brito	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
CE	230435	Forquilha	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
CE	230440	Fortaleza	15.821	R\$ 8,50	R\$ 134.478,50
CE	230445	Fortim	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
CE	230450	Frecheirinha	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
CE	230460	General Sampaio	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
CE	230465	Graça	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
CE	230470	Granja	565	R\$ 8,50	R\$ 4.802,50
CE	230480	Granjeiro	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
CE	230490	Groaíras	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
CE	230495	Guaiúba	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	544	R\$ 8,50	R\$ 4.624,00
CE	230510	Guaramiranga	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
CE	230520	Hidrolândia	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
CE	230523	Horizonte	832	R\$ 8,50	R\$ 7.072,00
CE	230526	Ibaretama	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
CE	230530	Ibiapina	339	R\$ 8,50	R\$ 2.881,50

CE	230533	Ibicuitinga	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
CE	230535	Icapuí	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
CE	230540	Icó	719	R\$ 8,50	R\$ 6.111,50
CE	230550	Iguatu	464	R\$ 8,50	R\$ 3.944,00
CE	230560	Independência	278	R\$ 8,50	R\$ 2.363,00
CE	230565	Ipaporanga	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
CE	230570	Ipaumirim	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
CE	230580	Ipu	504	R\$ 8,50	R\$ 4.284,00
CE	230590	Ipueiras	462	R\$ 8,50	R\$ 3.927,00
CE	230600	Iracema	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
CE	230610	Irauçuba	339	R\$ 8,50	R\$ 2.881,50
CE	230620	Itaiçaba	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
CE	230625	Itaitinga	405	R\$ 8,50	R\$ 3.442,50
CE	230630	Itapagé	448	R\$ 8,50	R\$ 3.808,00
CE	230640	Itapipoca	1.762	R\$ 8,50	R\$ 14.977,00
CE	230650	Itapiúna	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
CE	230655	Itarema	569	R\$ 8,50	R\$ 4.836,50
CE	230660	Itatira	273	R\$ 8,50	R\$ 2.320,50
CE	230670	Jaguaretama	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
CE	230680	Jaguaribara	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
CE	230690	Jaguaribe	369	R\$ 8,50	R\$ 3.136,50
CE	230700	Jaguaruana	373	R\$ 8,50	R\$ 3.170,50
CE	230710	Jardim	304	R\$ 8,50	R\$ 2.584,00
CE	230720	Jati	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	2.141	R\$ 8,50	R\$ 18.198,50
CE	230740	Jucás	251	R\$ 8,50	R\$ 2.133,50
CE	230750	Lavras da Mangabeira	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
CE	230760	Limoeiro do Norte	649	R\$ 8,50	R\$ 5.516,50
CE	230763	Madalena	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
CE	230765	Maracanaú	1.961	R\$ 8,50	R\$ 16.668,50
CE	230770	Maranguape	1.013	R\$ 8,50	R\$ 8.610,50
CE	230780	Marco	516	R\$ 8,50	R\$ 4.386,00
CE	230790	Martinópolis	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
CE	230800	Massapê	508	R\$ 8,50	R\$ 4.318,00
CE	230810	Mauriti	405	R\$ 8,50	R\$ 3.442,50
CE	230820	Meruoca	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
CE	230830	Milagres	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
CE	230835	Milhã	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
CE	230837	Miraíma	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
CE	230840	Missão Velha	483	R\$ 8,50	R\$ 4.105,50
CE	230850	Mombaça	418	R\$ 8,50	R\$ 3.553,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
CE	230870	Morada Nova	643	R\$ 8,50	R\$ 5.465,50
CE	230880	Moraújo	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
CE	230890	Morrinhos	285	R\$ 8,50	R\$ 2.422,50
CE	230900	Mucambo	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
CE	230910	Mulungu	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
CE	230920	Nova Olinda	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
CE	230930	Nova Russas	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00
CE	230940	Novo Oriente	359	R\$ 8,50	R\$ 3.051,50
CE	230945	Ocara	257	R\$ 8,50	R\$ 2.184,50
CE	230950	Orós	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
CE	230960	Pacajus	627	R\$ 8,50	R\$ 5.329,50
CE	230970	Pacatuba	700	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
CE	230980	Pacoti	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
CE	230990	Pacujá	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
CE	231000	Palhano	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
CE	231010	Palmácia	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
CE	231020	Paracuru	514	R\$ 8,50	R\$ 4.369,00
CE	231025	Paraipaba	399	R\$ 8,50	R\$ 3.391,50
CE	231030	Parambu	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
CE	231040	Paramoti	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
CE	231050	Pedra Branca	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
CE	231060	Penaforte	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
CE	231070	Pentecoste	490	R\$ 8,50	R\$ 4.165,00
CE	231080	Pereiro	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
CE	231085	Pindoretama	266	R\$ 8,50	R\$ 2.261,00
CE	231090	Piquet Carneiro	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
CE	231095	Pires Ferreira	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
CE	231100	Poranga	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
CE	231110	Porteiras	215	R\$ 8,50	R\$ 1.827,50
CE	231120	Potengi	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
CE	231123	Potiretama	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
CE	231126	Quiterianópolis	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
CE	231130	Quixadá	843	R\$ 8,50	R\$ 7.165,50
CE	231135	Quixelô	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
CE	231140	Quixeramobim	798	R\$ 8,50	R\$ 6.783,00
CE	231150	Quixeré	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
CE	231160	Redenção	388	R\$ 8,50	R\$ 3.298,00
CE	231170	Reriutaba	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
CE	231180	Russas	670	R\$ 8,50	R\$ 5.695,00
CE	231190	Saboeiro	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
CE	231195	Salitre	269	R\$ 8,50	R\$ 2.286,50
CE	231200	Santana do Acaraú	358	R\$ 8,50	R\$ 3.043,00
CE	231210	Santana do Cariri	189	R\$ 8,50	R\$ 1.606,50
CE	231220	Santa Quitéria	350	R\$ 8,50	R\$ 2.975,00
CE	231230	São Benedito	762	R\$ 8,50	R\$ 6.477,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	724	R\$ 8,50	R\$ 6.154,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
CE	231260	São Luís do Curu	0	R\$ 8,50	R\$ -
CE	231270	Senador Pompeu	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
CE	231280	Senador Sá	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
CE	231290	Sobral	2.615	R\$ 8,50	R\$ 22.227,50
CE	231300	Solonópolis	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
CE	231310	Tabuleiro do Norte	323	R\$ 8,50	R\$ 2.745,50
CE	231320	Tamboril	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
CE	231325	Tarrafas	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
CE	231330	Tauá	573	R\$ 8,50	R\$ 4.870,50
CE	231335	Tejuçuoca	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
CE	231340	Tianguá	908	R\$ 8,50	R\$ 7.718,00
CE	231350	Trairi	605	R\$ 8,50	R\$ 5.142,50
CE	231355	Tururu	192	R\$ 8,50	R\$ 1.632,00
CE	231360	Ubajara	429	R\$ 8,50	R\$ 3.646,50
CE	231370	Umari	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
CE	231375	Umirim	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50



CE	231380	Uruburetama	276	R\$ 8,50	R\$ 2.346,00
CE	231390	Uruoca	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
CE	231395	Varjota	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
CE	231400	Várzea Alegre	363	R\$ 8,50	R\$ 3.085,50
CE	231410	Viçosa do Ceará	758	R\$ 8,50	R\$ 6.443,00
RN	240010	Acari	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
RN	240020	Açu	385	R\$ 8,50	R\$ 3.272,50
RN	240030	Afonso Bezerra	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
RN	240040	Água Nova	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RN	240050	Alexandria	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
RN	240060	Almino Afonso	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RN	240070	Alto do Rodrigues	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
RN	240080	Angicos	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
RN	240090	Antônio Martins	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RN	240100	Apodi	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
RN	240110	Areia Branca	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
RN	240120	Arês	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
RN	240130	Augusto Severo	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
RN	240140	Baía Formosa	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
RN	240145	Baraúna	303	R\$ 8,50	R\$ 2.575,50
RN	240150	Barcelona	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RN	240160	Bento Fernandes	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RN	240165	Bodó	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RN	240170	Bom Jesus	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
RN	240180	Brejinho	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
RN	240185	Caiçara do Norte	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
RN	240200	Caicó	479	R\$ 8,50	R\$ 4.071,50
RN	240210	Campo Redondo	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
RN	240220	Canguaretama	572	R\$ 8,50	R\$ 4.862,00
RN	240230	Caraúbas	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
RN	240250	Carnaubais	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RN	240260	Ceará-Mirim	287	R\$ 8,50	R\$ 2.439,50
RN	240270	Cerro Corá	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
RN	240280	Coronel Ezequiel	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RN	240300	Cruzeta	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
RN	240310	Currais Novos	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
RN	240320	Doutor Severiano	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
RN	240325	Parnamirim	1.692	R\$ 8,50	R\$ 14.382,00
RN	240330	Encanto	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
RN	240340	Equador	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
RN	240350	Espírito Santo	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
RN	240360	Extremoz	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
RN	240370	Felipe Guerra	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RN	240375	Fernando Pedroza	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RN	240380	Florânia	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
RN	240390	Francisco Dantas	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RN	240400	Frutuoso Gomes	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RN	240410	Galinhos	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RN	240420	Goianinha	380	R\$ 8,50	R\$ 3.230,00
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
RN	240440	Grossos	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
RN	240450	Guamaré	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
RN	240460	Ielmo Marinho	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
RN	240470	Ipanguaçu	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
RN	240480	Ipueira	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RN	240485	Itajá	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
RN	240490	Itaú	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RN	240500	Jaçanã	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
RN	240510	Jandaíra	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
RN	240520	Janduís	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
RN	240530	Januário Cicco	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
RN	240540	Japi	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
RN	240550	Jardim de Angicos	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RN	240560	Jardim de Piranhas	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
RN	240570	Jardim do Seridó	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
RN	240580	João Câmara	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
RN	240590	João Dias	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RN	240600	José da Penha	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
RN	240610	Jucurutu	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
RN	240615	Jundiá	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
RN	240620	Lagoa d'Anta	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
RN	240630	Lagoa de Pedras	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RN	240640	Lagoa de Velhos	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RN	240650	Lagoa Nova	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
RN	240660	Lagoa Salgada	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
RN	240670	Lajes	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
RN	240680	Lajes Pintadas	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RN	240690	Lucrecia	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RN	240700	Luís Gomes	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RN	240710	Macaíba	699	R\$ 8,50	R\$ 5.941,50
RN	240720	Macau	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
RN	240725	Major Sales	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
RN	240730	Marcelino Vieira	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
RN	240740	Martins	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
RN	240750	Maxaranguape	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
RN	240760	Messias Targino	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RN	240770	Montanhas	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
RN	240780	Monte Alegre	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
RN	240790	Monte das Gameleiras	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
RN	240800	Mossoró	1.619	R\$ 8,50	R\$ 13.761,50
RN	240810	Natal	4.246	R\$ 8,50	R\$ 36.091,00
RN	240820	Nísia Floresta	322	R\$ 8,50	R\$ 2.737,00
RN	240830	Nova Cruz	376	R\$ 8,50	R\$ 3.196,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
RN	240850	Ouro Branco	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RN	240860	Paraná	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
RN	240870	Paraú	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RN	240880	Parazinho	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
RN	240890	Parelhas	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
RN	240895	Rio do Fogo	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
RN	240910	Passa e Fica	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
RN	240920	Passagem	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
RN	240930	Patu	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00



RN	240933	Santa Maria	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
RN	240940	Pau dos Ferros	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
RN	240950	Pedra Grande	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
RN	240960	Pedra Preta	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RN	240970	Pedro Avelino	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
RN	240980	Pedro Velho	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
RN	240990	Pendências	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
RN	241000	Pilões	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RN	241010	Poço Branco	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
RN	241020	Portalegre	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RN	241025	Porto do Mangue	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
RN	241030	Presidente Juscelino	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
RN	241040	Pureza	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
RN	241050	Rafael Fernandes	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
RN	241060	Rafael Godeiro	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
RN	241070	Riacho da Cruz	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RN	241080	Riacho de Santana	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
RN	241090	Riachuelo	0	R\$ 8,50	R\$ -
RN	241100	Rodolfo Fernandes	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RN	241105	Tibau	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RN	241110	Ruy Barbosa	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RN	241120	Santa Cruz	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00
RN	241140	Santana do Matos	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
RN	241142	Santana do Seridó	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RN	241150	Santo Antônio	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
RN	241160	São Bento do Norte	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RN	241170	São Bento do Trairí	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
RN	241180	São Fernando	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RN	241190	São Francisco do Oeste	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	801	R\$ 8,50	R\$ 6.808,50
RN	241210	São João do Sabugi	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
RN	241220	São José de Mipibu	539	R\$ 8,50	R\$ 4.581,50
RN	241230	São José do Campestre	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
RN	241240	São José do Seridó	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RN	241250	São Miguel	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
RN	241255	São Miguel do Gostoso	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
RN	241260	São Paulo do Potengi	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
RN	241270	São Pedro	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RN	241280	São Rafael	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
RN	241290	São Tomé	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
RN	241300	São Vicente	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
RN	241310	Senador Elói de Souza	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
RN	241320	Senador Georgino Avelino	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
RN	241330	Serra de São Bento	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
RN	241335	Serra do Mel	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
RN	241340	Serra Negra do Norte	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
RN	241350	Serrinha	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
RN	241355	Serrinha dos Pintos	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RN	241360	Severiano Melo	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
RN	241370	Sítio Novo	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RN	241380	Taboleiro Grande	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RN	241390	Taipu	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
RN	241400	Tangará	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
RN	241410	Tenente Ananias	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RN	241420	Tibau do Sul	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RN	241440	Touros	368	R\$ 8,50	R\$ 3.128,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RN	241450	Umarizal	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
RN	241460	Upanema	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
RN	241470	Várzea	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
RN	241475	Venha-Ver	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RN	241480	Vera Cruz	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
RN	241490	Viçosa	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RN	241500	Vila Flor	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PB	250010	Água Branca	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
PB	250020	Aguiar	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PB	250030	Alagoa Grande	319	R\$ 8,50	R\$ 2.711,50
PB	250040	Alagoa Nova	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
PB	250050	Alagoinha	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
PB	250053	Alcantil	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PB	250060	Alhandra	340	R\$ 8,50	R\$ 2.890,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
PB	250073	Amparo	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PB	250077	Aparecida	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
PB	250080	Araçagi	173	R\$ 8,50	R\$ 1.470,50
PB	250090	Arara	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
PB	250100	Araruna	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
PB	250110	Areia	270	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
PB	250120	Areial	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PB	250130	Aroeiras	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
PB	250135	Assunção	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
PB	250140	Baía da Traição	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PB	250150	Bananeiras	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
PB	250153	Baraúna	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
PB	250157	Barra de Santana	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
PB	250170	Barra de São Miguel	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
PB	250180	Bayeux	651	R\$ 8,50	R\$ 5.533,50
PB	250190	Belém	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PB	250205	Bernardino Batista	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PB	250210	Boa Ventura	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PB	250215	Boa Vista	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PB	250220	Bom Jesus	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PB	250230	Bom Sucesso	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PB	250240	Bonito de Santa Fé	143	R\$ 8,50	R\$ 1.215,50
PB	250250	Boqueirão	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PB	250260	Igaracy	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PB	250270	Borborema	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PB	250280	Brejo do Cruz	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
PB	250290	Brejo dos Santos	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
PB	250300	Caaporã	369	R\$ 8,50	R\$ 3.136,50
PB	250310	Cabaceiras	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	250320	Cabedelo	655	R\$ 8,50	R\$ 5.567,50
PB	250330	Cachoeira dos Índios	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
PB	250340	Cacimba de Areia	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PB	250350	Cacimba de Dentro	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
PB	250355	Cacimbas	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
PB	250360	Caiçara	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00



PB	250370	Cajazeiras	711	R\$ 8,50	R\$ 6.043,50
PB	250375	Cajazeirinhas	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PB	250380	Caldas Brandão	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
PB	250390	Camalaú	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PB	250400	Campina Grande	2.753	R\$ 8,50	R\$ 23.400,50
PB	250403	Capim	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
PB	250407	Caraúbas	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PB	250410	Carrapateira	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
PB	250415	Casserengue	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PB	250420	Catingueira	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PB	250430	Catolé do Rocha	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
PB	250435	Caturité	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PB	250440	Conceição	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
PB	250450	Condado	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PB	250460	Conde	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
PB	250470	Congo	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PB	250480	Coremas	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
PB	250485	Coxixola	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	222	R\$ 8,50	R\$ 1.887,00
PB	250500	Cubati	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PB	250510	Cuité	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
PB	250520	Cuitegi	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
PB	250527	Curral de Cima	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
PB	250530	Curral Velho	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
PB	250535	Damião	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
PB	250540	Desterro	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
PB	250550	Vista Serrana	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
PB	250560	Diamante	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PB	250570	Dona Inês	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PB	250580	Duas Estradas	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PB	250590	Emas	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
PB	250600	Esperança	407	R\$ 8,50	R\$ 3.459,50
PB	250610	Fagundes	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
PB	250620	Frei Martinho	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PB	250625	Gado Bravo	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
PB	250630	Guarabira	409	R\$ 8,50	R\$ 3.476,50
PB	250640	Gurinhém	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
PB	250650	Gurjão	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PB	250660	Ibiara	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PB	250670	Imaculada	143	R\$ 8,50	R\$ 1.215,50
PB	250680	Ingá	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
PB	250690	Itabaiana	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
PB	250700	Itaporanga	274	R\$ 8,50	R\$ 2.329,00
PB	250710	Itapororoca	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
PB	250720	Itatuba	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
PB	250730	Jacaraú	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
PB	250740	Jericó	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PB	250750	João Pessoa	4.283	R\$ 8,50	R\$ 36.405,50
PB	250760	Juarez Távora	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PB	250770	Juazeirinho	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
PB	250780	Junco do Seridó	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PB	250790	Juripiranga	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
PB	250800	Juru	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PB	250810	Lagoa	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	250820	Lagoa de Dentro	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
PB	250830	Lagoa Seca	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
PB	250840	Lastro	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PB	250850	Livramento	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PB	250855	Logradouro	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PB	250860	Lucena	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
PB	250870	Mãe d'Água	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PB	250880	Malta	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PB	250890	Mamanguape	615	R\$ 8,50	R\$ 5.227,50
PB	250900	Manaíra	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
PB	250905	Marcação	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
PB	250910	Mari	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
PB	250915	Marizópolis	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
PB	250920	Massaranduba	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
PB	250930	Mataraca	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
PB	250933	Matinhas	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PB	250937	Mato Grosso	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PB	250939	Maturéia	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
PB	250940	Mogeiro	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
PB	250950	Montadas	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PB	250960	Monte Horebe	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
PB	250970	Monteiro	353	R\$ 8,50	R\$ 3.000,50
PB	250980	Mulungu	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
PB	250990	Natuba	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
PB	251000	Nazarezinho	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PB	251010	Nova Floresta	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
PB	251020	Nova Olinda	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PB	251030	Nova Palmeira	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PB	251040	Olho d'Água	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
PB	251050	Olivedos	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
PB	251060	Ouro Velho	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PB	251065	Parari	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
PB	251070	Passagem	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PB	251080	Patos	1.150	R\$ 8,50	R\$ 9.775,00
PB	251090	Paulista	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
PB	251100	Pedra Branca	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PB	251110	Pedra Lavrada	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
PB	251120	Pedras de Fogo	362	R\$ 8,50	R\$ 3.077,00
PB	251130	Piancó	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
PB	251140	Picuí	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
PB	251150	Pilar	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
PB	251160	Pilões	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PB	251170	Pilõezinhos	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
PB	251180	Pirpirituba	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PB	251190	Pitimbu	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
PB	251200	Pocinhos	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
PB	251203	Poço Dantas	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
PB	251207	Poço de José de Moura	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PB	251210	Pombal	317	R\$ 8,50	R\$ 2.694,50
PB	251220	Prata	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PB	251230	Princesa Isabel	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50



PB	251240	Puxinanã	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	251250	Queimadas	516	R\$ 8,50	R\$ 4.386,00
PB	251260	Quixabá	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PB	251270	Remígio	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
PB	251272	Pedro Régis	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PB	251274	Riachão	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PB	251276	Riachão do Poço	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
PB	251290	Rio Tinto	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
PB	251300	Salgadinho	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PB	251310	Salgado de São Félix	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
PB	251315	Santa Cecília	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PB	251320	Santa Cruz	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
PB	251330	Santa Helena	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
PB	251335	Santa Inês	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PB	251340	Santa Luzia	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
PB	251350	Santana de Mangueira	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
PB	251360	Santana dos Garrotes	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PB	251365	Joca Claudino	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
PB	251370	Santa Rita	1.126	R\$ 8,50	R\$ 9.571,00
PB	251380	Santa Teresinha	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	251385	Santo André	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PB	251390	São Bento	370	R\$ 8,50	R\$ 3.145,00
PB	251392	São Bentinho	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PB	251394	São Domingos do Cariri	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PB	251396	São Domingos	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PB	251398	São Francisco	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PB	251400	São João do Cariri	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	251410	São João do Tigre	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PB	251430	São José de Caiana	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
PB	251440	São José de Espinharas	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PB	251445	São José dos Ramos	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PB	251450	São José de Piranhas	224	R\$ 8,50	R\$ 1.904,00
PB	251455	São José de Princesa	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PB	251460	São José do Bonfim	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PB	251470	São José do Sabugi	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PB	251480	São José dos Cordeiros	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PB	251490	São Mamede	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
PB	251500	São Miguel de Taipu	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PB	251530	Sapé	585	R\$ 8,50	R\$ 4.972,50
PB	251540	São Vicente do Seridó	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
PB	251550	Serra Branca	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
PB	251560	Serra da Raiz	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PB	251570	Serra Grande	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PB	251580	Serra Redonda	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
PB	251590	Serraria	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PB	251593	Sertãozinho	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PB	251597	Sobrado	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PB	251600	Solânea	311	R\$ 8,50	R\$ 2.643,50
PB	251610	Soledade	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
PB	251615	Sossêgo	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PB	251620	Sousa	695	R\$ 8,50	R\$ 5.907,50
PB	251630	Sumé	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
PB	251640	Tacima	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
PB	251650	Taperoá	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
PB	251660	Tavares	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
PB	251670	Teixeira	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
PB	251675	Tenório	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PB	251680	Triunfo	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PB	251690	Uiraúna	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
PB	251700	Umbuzeiro	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
PB	251710	Várzea	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PB	251720	Vieirópolis	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
PB	251740	Zabelê	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PE	260005	Abreu e Lima	465	R\$ 8,50	R\$ 3.952,50
PE	260010	Afogados da Ingazeira	487	R\$ 8,50	R\$ 4.139,50
PE	260020	Afrânio	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
PE	260030	Agrestina	266	R\$ 8,50	R\$ 2.261,00
PE	260040	Água Preta	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
PE	260050	Águas Belas	524	R\$ 8,50	R\$ 4.454,00
PE	260060	Alagoinha	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
PE	260070	Aliança	411	R\$ 8,50	R\$ 3.493,50
PE	260080	Altinho	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
PE	260090	Amaraji	252	R\$ 8,50	R\$ 2.142,00
PE	260100	Angelim	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
PE	260105	Araçoiaba	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
PE	260110	Araripina	1.173	R\$ 8,50	R\$ 9.970,50
PE	260120	Arcoverde	890	R\$ 8,50	R\$ 7.565,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
PE	260140	Barreiros	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PE	260150	Belém de Maria	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
PE	260160	Belém do São Francisco	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
PE	260170	Belo Jardim	655	R\$ 8,50	R\$ 5.567,50
PE	260180	Betânia	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
PE	260190	Bezerros	649	R\$ 8,50	R\$ 5.516,50
PE	260200	Bodocó	429	R\$ 8,50	R\$ 3.646,50
PE	260210	Bom Conselho	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PE	260220	Bom Jardim	335	R\$ 8,50	R\$ 2.847,50
PE	260230	Bonito	484	R\$ 8,50	R\$ 4.114,00
PE	260240	Brejão	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
PE	260250	Brejinho	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	495	R\$ 8,50	R\$ 4.207,50
PE	260270	Buenos Aires	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
PE	260280	Buíque	757	R\$ 8,50	R\$ 6.434,50
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	1.357	R\$ 8,50	R\$ 11.534,50
PE	260300	Cabrobó	345	R\$ 8,50	R\$ 2.932,50
PE	260310	Cachoeirinha	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PE	260320	Caetés	377	R\$ 8,50	R\$ 3.204,50
PE	260330	Calçado	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
PE	260340	Calumbi	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50



PE	260345	Camaragibe	812	R\$ 8,50	R\$ 6.902,00
PE	260350	Camocim de São Félix	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
PE	260360	Camutanga	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
PE	260370	Canhotinho	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PE	260380	Capoeiras	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
PE	260390	Carnaíba	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PE	260400	Carpina	841	R\$ 8,50	R\$ 7.148,50
PE	260410	Caruaru	3.896	R\$ 8,50	R\$ 33.116,00
PE	260415	Casinhas	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
PE	260420	Catende	375	R\$ 8,50	R\$ 3.187,50
PE	260430	Cedro	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
PE	260440	Chã de Alegria	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
PE	260450	Chã Grande	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PE	260460	Condado	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
PE	260470	Correntes	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
PE	260480	Cortês	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PE	260490	Cumaru	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PE	260500	Cupira	330	R\$ 8,50	R\$ 2.805,00
PE	260510	Custódia	470	R\$ 8,50	R\$ 3.995,00
PE	260515	Dormentes	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
PE	260520	Escada	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
PE	260530	Exu	446	R\$ 8,50	R\$ 3.791,00
PE	260540	Feira Nova	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
PE	260545	Fernando de Noronha	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PE	260550	Ferreiros	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
PE	260560	Flores	283	R\$ 8,50	R\$ 2.405,50
PE	260570	Floresta	304	R\$ 8,50	R\$ 2.584,00
PE	260580	Frei Miguelinho	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
PE	260590	Gameleira	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
PE	260600	Garanhuns	1.127	R\$ 8,50	R\$ 9.579,50
PE	260610	Glória do Goitá	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
PE	260620	Goiana	671	R\$ 8,50	R\$ 5.703,50
PE	260630	Granito	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
PE	260640	Gravatá	637	R\$ 8,50	R\$ 5.414,50
PE	260650	Iati	297	R\$ 8,50	R\$ 2.524,50
PE	260660	Ibimirim	261	R\$ 8,50	R\$ 2.218,50
PE	260670	Ibirajuba	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
PE	260680	Igarassu	922	R\$ 8,50	R\$ 7.837,00
PE	260690	Igaraci	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
PE	260700	Inajá	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
PE	260710	Ingazeira	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PE	260720	Ipojuca	979	R\$ 8,50	R\$ 8.321,50
PE	260730	Ipubi	545	R\$ 8,50	R\$ 4.632,50
PE	260740	Itacuruba	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
PE	260750	Itaíba	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
PE	260765	Itambé	522	R\$ 8,50	R\$ 4.437,00
PE	260770	Itapetim	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
PE	260775	Itapissuma	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
PE	260780	Itaquitinga	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2.006	R\$ 8,50	R\$ 17.051,00
PE	260795	Jaqueira	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
PE	260800	Jatáúba	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PE	260805	Jatobá	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
PE	260810	João Alfredo	278	R\$ 8,50	R\$ 2.363,00
PE	260820	Joaquim Nabuco	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
PE	260825	Jucati	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
PE	260830	Jupi	215	R\$ 8,50	R\$ 1.827,50
PE	260840	Jurema	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
PE	260845	Lagoa do Carro	253	R\$ 8,50	R\$ 2.150,50
PE	260850	Lagoa de Itaenga	303	R\$ 8,50	R\$ 2.575,50
PE	260860	Lagoa do Ouro	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
PE	260875	Lagoa Grande	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
PE	260880	Lajedo	429	R\$ 8,50	R\$ 3.646,50
PE	260890	Limoeiro	547	R\$ 8,50	R\$ 4.649,50
PE	260900	Macaparana	256	R\$ 8,50	R\$ 2.176,00
PE	260910	Machados	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
PE	260915	Manari	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
PE	260920	Maraial	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
PE	260930	Mirandiba	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
PE	260940	Moreno	412	R\$ 8,50	R\$ 3.502,00
PE	260950	Nazaré da Mata	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
PE	260960	Olinda	1.550	R\$ 8,50	R\$ 13.175,00
PE	260970	Orobó	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
PE	260980	Orocó	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
PE	260990	Ouricuri	759	R\$ 8,50	R\$ 6.451,50
PE	261000	Palmares	636	R\$ 8,50	R\$ 5.406,00
PE	261010	Palmeirina	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PE	261020	Panelas	292	R\$ 8,50	R\$ 2.482,00
PE	261030	Paranatama	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
PE	261040	Parnamirim	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PE	261050	Passira	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
PE	261060	Paudalho	793	R\$ 8,50	R\$ 6.740,50
PE	261070	Paulista	409	R\$ 8,50	R\$ 3.476,50
PE	261080	Pedra	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
PE	261090	Pesqueira	597	R\$ 8,50	R\$ 5.074,50
PE	261100	Petrolândia	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
PE	261110	Petrolina	2.697	R\$ 8,50	R\$ 22.924,50
PE	261120	Poção	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
PE	261130	Pombos	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
PE	261140	Primavera	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
PE	261150	Quipapá	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
PE	261153	Quixaba	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
PE	261160	Recife	6.877	R\$ 8,50	R\$ 58.454,50
PE	261170	Riacho das Almas	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
PE	261180	Ribeirão	359	R\$ 8,50	R\$ 3.051,50
PE	261190	Rio Formoso	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
PE	261200	Sairé	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
PE	261210	Salgadinho	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PE	261220	Salgueiro	737	R\$ 8,50	R\$ 6.264,50
PE	261230	Saloá	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
PE	261240	Sanharó	286	R\$ 8,50	R\$ 2.431,00
PE	261245	Santa Cruz	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00



PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	1.069	R\$ 8,50	R\$ 9.086,50
PE	261255	Santa Filomena	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	493	R\$ 8,50	R\$ 4.190,50
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
PE	261280	Santa Terezinha	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
PE	261290	São Benedito do Sul	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
PE	261300	São Bento do Una	582	R\$ 8,50	R\$ 4.947,00
PE	261310	São Caitano	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
PE	261320	São João	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
PE	261330	São Joaquim do Monte	249	R\$ 8,50	R\$ 2.116,50
PE	261340	São José da Coroa Grande	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
PE	261350	São José do Belmonte	440	R\$ 8,50	R\$ 3.740,00
PE	261360	São José do Egito	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
PE	261370	São Lourenço da Mata	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
PE	261380	São Vicente Ferrer	238	R\$ 8,50	R\$ 2.023,00
PE	261390	Serra Talhada	974	R\$ 8,50	R\$ 8.279,00
PE	261400	Serrita	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
PE	261410	Sertânia	368	R\$ 8,50	R\$ 3.128,00
PE	261420	Sirinhaém	467	R\$ 8,50	R\$ 3.969,50
PE	261430	Moreilândia	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
PE	261440	Solidão	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
PE	261450	Surubim	621	R\$ 8,50	R\$ 5.278,50
PE	261460	Tabira	364	R\$ 8,50	R\$ 3.094,00
PE	261470	Tacaimbó	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
PE	261480	Tacaratu	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
PE	261485	Tamandaré	303	R\$ 8,50	R\$ 2.575,50
PE	261500	Taquaritinga do Norte	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
PE	261510	Terezinha	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
PE	261520	Terra Nova	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
PE	261530	Timbaúba	456	R\$ 8,50	R\$ 3.876,00
PE	261540	Toritama	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
PE	261550	Tracunhaém	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PE	261560	Trindade	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
PE	261570	Triunfo	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
PE	261580	Tupanatinga	328	R\$ 8,50	R\$ 2.788,00
PE	261590	Tuparetama	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
PE	261600	Venturosa	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00

PE	261610	Verdejante	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PE	261618	Vertente do Lério	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
PE	261620	Vertentes	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
PE	261630	Vicência	391	R\$ 8,50	R\$ 3.323,50
PE	261640	Vitória de Santo Antão	440	R\$ 8,50	R\$ 3.740,00
PE	261650	Xexéu	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
AL	270010	Água Branca	222	R\$ 8,50	R\$ 1.887,00
AL	270020	Anadia	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
AL	270030	Arapiraca	2.078	R\$ 8,50	R\$ 17.663,00
AL	270040	Atalaia	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
AL	270060	Barra de São Miguel	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
AL	270070	Batalha	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
AL	270080	Belém	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
AL	270090	Belo Monte	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
AL	270100	Boca da Mata	270	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
AL	270110	Branquinha	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
AL	270120	Cacimbinhas	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
AL	270130	Cajueiro	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
AL	270135	Campestre	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
AL	270140	Campo Alegre	416	R\$ 8,50	R\$ 3.536,00
AL	270150	Campo Grande	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
AL	270160	Canapi	238	R\$ 8,50	R\$ 2.023,00
AL	270170	Capela	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
AL	270180	Carneiros	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
AL	270190	Chã Preta	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
AL	270200	Coité do Nóia	192	R\$ 8,50	R\$ 1.632,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
AL	270220	Coqueiro Seco	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
AL	270230	Coruripe	640	R\$ 8,50	R\$ 5.440,00
AL	270235	Craíbas	324	R\$ 8,50	R\$ 2.754,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
AL	270250	Dois Riachos	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
AL	270255	Estrela de Alagoas	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
AL	270260	Feira Grande	232	R\$ 8,50	R\$ 1.972,00
AL	270270	Feliz Deserto	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
AL	270280	Flexeiras	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
AL	270290	Girau do Ponciano	490	R\$ 8,50	R\$ 4.165,00
AL	270300	Ibateguara	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
AL	270310	Igaci	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
AL	270320	Igreja Nova	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
AL	270330	Inhapi	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
AL	270340	Jacaré dos Homens	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
AL	270350	Jacuípe	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
AL	270360	Japaratinga	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
AL	270370	Jaramataia	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
AL	270375	Jequiá da Praia	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
AL	270380	Joaquim Gomes	218	R\$ 8,50	R\$ 1.853,00
AL	270390	Jundiá	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
AL	270400	Junqueiro	311	R\$ 8,50	R\$ 2.643,50
AL	270410	Lagoa da Canoa	295	R\$ 8,50	R\$ 2.507,50
AL	270420	Limoeiro de Anadia	263	R\$ 8,50	R\$ 2.235,50
AL	270430	Maceió	5.613	R\$ 8,50	R\$ 47.710,50
AL	270440	Major Isidoro	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
AL	270450	Maragogi	535	R\$ 8,50	R\$ 4.547,50
AL	270460	Maravilha	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
AL	270470	Marechal Deodoro	681	R\$ 8,50	R\$ 5.788,50
AL	270480	Maribondo	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
AL	270490	Mar Vermelho	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
AL	270500	Mata Grande	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
AL	270510	Matriz de Camaragibe	298	R\$ 8,50	R\$ 2.533,00
AL	270520	Messias	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
AL	270530	Minador do Negrão	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
AL	270540	Monteirópolis	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50



AL	270550	Murici	317	R\$ 8,50	R\$ 2.694,50
AL	270560	Novo Lino	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
AL	270570	Olho d'Água das Flores	326	R\$ 8,50	R\$ 2.771,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
AL	270590	Olho d'Água Grande	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
AL	270600	Oliveira	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
AL	270610	Ouro Branco	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
AL	270620	Palestina	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	668	R\$ 8,50	R\$ 5.678,00
AL	270640	Pão de Açúcar	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
AL	270642	Pariconha	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
AL	270644	Paripueira	180	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
AL	270660	Paulo Jacinto	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
AL	270670	Penedo	715	R\$ 8,50	R\$ 6.077,50
AL	270680	Piaçabuçu	284	R\$ 8,50	R\$ 2.414,00
AL	270690	Pilar	479	R\$ 8,50	R\$ 4.071,50
AL	270700	Pindoba	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
AL	270710	Piranhas	307	R\$ 8,50	R\$ 2.609,50
AL	270720	Poço das Trincheiras	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
AL	270730	Porto Calvo	297	R\$ 8,50	R\$ 2.524,50
AL	270740	Porto de Pedras	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
AL	270760	Quebrangulo	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
AL	270770	Rio Largo	852	R\$ 8,50	R\$ 7.242,00
AL	270780	Roteiro	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
AL	270800	Santana do Ipanema	539	R\$ 8,50	R\$ 4.581,50
AL	270810	Santana do Mundaú	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
AL	270820	São Brás	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
AL	270830	São José da Laje	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
AL	270840	São José da Tapera	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
AL	270860	São Miguel dos Campos	478	R\$ 8,50	R\$ 4.063,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
AL	270880	São Sebastião	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
AL	270890	Satuba	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira	179	R\$ 8,50	R\$ 1.521,50
AL	270900	Tanque d'Arca	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
AL	270910	Taquarana	211	R\$ 8,50	R\$ 1.793,50
AL	270915	Teotônio Vilela	522	R\$ 8,50	R\$ 4.437,00
AL	270920	Traipu	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
AL	270930	União dos Palmares	794	R\$ 8,50	R\$ 6.749,00
AL	270940	Viçosa	291	R\$ 8,50	R\$ 2.473,50
SE	280010	Amparo de São Francisco	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SE	280020	Aquidabã	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
SE	280030	Aracaju	4.458	R\$ 8,50	R\$ 37.893,00
SE	280040	Araúá	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
SE	280050	Areia Branca	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
SE	280067	Boquim	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
SE	280070	Brejo Grande	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
SE	280100	Campo do Brito	193	R\$ 8,50	R\$ 1.640,50
SE	280110	Canhoba	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SE	280120	Canindé de São Francisco	416	R\$ 8,50	R\$ 3.536,00
SE	280130	Capela	401	R\$ 8,50	R\$ 3.408,50
SE	280140	Carira	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
SE	280150	Carmópolis	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
SE	280160	Cedro de São João	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SE	280170	Cristinápolis	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
SE	280190	Cumbe	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SE	280200	Divina Pastora	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SE	280210	Estância	539	R\$ 8,50	R\$ 4.581,50
SE	280220	Feira Nova	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
SE	280230	Frei Paulo	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SE	280240	Gararu	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SE	280250	General Maynard	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SE	280260	Gracho Cardoso	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SE	280270	Ilha das Flores	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
SE	280280	Indiaroba	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
SE	280290	Itabaiana	791	R\$ 8,50	R\$ 6.723,50
SE	280300	Itabaianinha	487	R\$ 8,50	R\$ 4.139,50
SE	280310	Itabi	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	388	R\$ 8,50	R\$ 3.298,00
SE	280330	Japaratuba	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
SE	280340	Japoatã	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
SE	280350	Lagarto	657	R\$ 8,50	R\$ 5.584,50
SE	280360	Laranjeiras	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
SE	280370	Macambira	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
SE	280380	Malhada dos Bois	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
SE	280390	Malhador	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
SE	280400	Maruim	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
SE	280410	Moita Bonita	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
SE	280430	Muribeca	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SE	280440	Neópolis	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	436	R\$ 8,50	R\$ 3.706,00
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	769	R\$ 8,50	R\$ 6.536,50
SE	280490	Pacatuba	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
SE	280500	Pedra Mole	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SE	280510	Pedrinhas	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SE	280520	Pinhão	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
SE	280530	Pirambu	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
SE	280540	Poço Redondo	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
SE	280550	Poço Verde	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
SE	280560	Porto da Folha	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
SE	280570	Propriá	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
SE	280580	Riachão do Dantas	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
SE	280590	Riachuelo	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
SE	280600	Ribeirópolis	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
SE	280610	Rosário do Catete	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
SE	280620	Salgado	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhya	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00



SE	280640	Santana do São Francisco	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SE	280650	Santa Rosa de Lima	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
SE	280670	São Cristóvão	973	R\$ 8,50	R\$ 8.270,50
SE	280680	São Domingos	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SE	280690	São Francisco	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
SE	280700	São Miguel do Aleixo	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SE	280710	Simão Dias	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
SE	280720	Siriri	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SE	280730	Telha	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
SE	280740	Tobias Barreto	504	R\$ 8,50	R\$ 4.284,00
SE	280750	Tomar do Geru	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
SE	280760	Umbaúba	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
BA	290010	Abaira	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
BA	290020	Abaré	263	R\$ 8,50	R\$ 2.235,50
BA	290030	Acajutiba	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
BA	290035	Adustina	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
BA	290040	Água Fria	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
BA	290050	Érico Cardoso	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
BA	290060	Aiquara	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
BA	290070	Alagoinhas	907	R\$ 8,50	R\$ 7.709,50
BA	290080	Alcobaça	254	R\$ 8,50	R\$ 2.159,00
BA	290090	Almadina	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
BA	290100	Amargosa	395	R\$ 8,50	R\$ 3.357,50
BA	290110	Amélia Rodrigues	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
BA	290115	América Dourada	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
BA	290120	Anagé	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
BA	290130	Andaraí	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
BA	290135	Andorinha	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
BA	290140	Angical	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
BA	290150	Anguera	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
BA	290160	Antas	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	290170	Antônio Cardoso	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
BA	290190	Aporá	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
BA	290195	Apuarema	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
BA	290200	Aracatu	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
BA	290205	Araças	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
BA	290210	Araci	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
BA	290220	Aramari	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
BA	290225	Arataca	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
BA	290230	Aratuípe	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
BA	290240	Aurelino Leal	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
BA	290250	Baianópolis	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
BA	290260	Baixa Grande	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
BA	290265	Banzaê	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
BA	290270	Barra	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
BA	290280	Barra da Estiva	302	R\$ 8,50	R\$ 2.567,00
BA	290290	Barra do Choça	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
BA	290300	Barra do Mendes	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
BA	290310	Barra do Rocha	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
BA	290320	Barreiras	1.315	R\$ 8,50	R\$ 11.177,50
BA	290323	Barro Alto	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
BA	290327	Barrocas	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
BA	290330	Barro Preto	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
BA	290340	Belmonte	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
BA	290350	Belo Campo	192	R\$ 8,50	R\$ 1.632,00
BA	290360	Biritinga	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
BA	290370	Boa Nova	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	930	R\$ 8,50	R\$ 7.905,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
BA	290400	Boninal	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
BA	290405	Bonito	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
BA	290410	Boquira	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
BA	290420	Botuporã	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
BA	290430	Brejões	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
BA	290440	Brejolândia	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
BA	290450	Brotas de Macaúbas	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
BA	290460	Brumado	595	R\$ 8,50	R\$ 5.057,50
BA	290470	Buerarema	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
BA	290475	Buritirama	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
BA	290480	Caatiba	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
BA	290490	Cachoeira	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
BA	290500	Caculé	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
BA	290510	Caém	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
BA	290515	Caetanos	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
BA	290520	Caetité	408	R\$ 8,50	R\$ 3.468,00
BA	290530	Cafarnaum	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
BA	290540	Cairu	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
BA	290550	Caldeirão Grande	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
BA	290560	Camacan	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
BA	290570	Camaçari	1.753	R\$ 8,50	R\$ 14.900,50
BA	290580	Camamu	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	439	R\$ 8,50	R\$ 3.731,50
BA	290600	Campo Formoso	561	R\$ 8,50	R\$ 4.768,50
BA	290610	Canápolis	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
BA	290620	Canarana	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
BA	290630	Canavieiras	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
BA	290640	Candeal	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
BA	290650	Candeias	628	R\$ 8,50	R\$ 5.338,00
BA	290660	Candiba	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	290670	Cândido Sales	283	R\$ 8,50	R\$ 2.405,50
BA	290680	Cansanção	421	R\$ 8,50	R\$ 3.578,50
BA	290682	Canudos	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
BA	290685	Capela do Alto Alegre	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
BA	290687	Capim Grosso	348	R\$ 8,50	R\$ 2.958,00
BA	290689	Caraíbas	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
BA	290690	Caravelas	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
BA	290700	Cardeal da Silva	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
BA	290710	Carinhanha	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
BA	290720	Casa Nova	276	R\$ 8,50	R\$ 2.346,00
BA	290730	Castro Alves	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
BA	290740	Catolândia	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
BA	290750	Catu	354	R\$ 8,50	R\$ 3.009,00



BA	290755	Caturama	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
BA	290760	Central	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	290770	Chorrochó	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	290780	Cícero Dantas	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
BA	290790	Cipó	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
BA	290800	Coaraci	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
BA	290810	Cocos	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
BA	290820	Conceição da Feira	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
BA	290830	Conceição do Almeida	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
BA	290840	Conceição do Coité	691	R\$ 8,50	R\$ 5.873,50
BA	290850	Conceição do Jacuípe	255	R\$ 8,50	R\$ 2.167,50
BA	290860	Conde	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
BA	290870	Condeúba	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
BA	290880	Contendas do Sincorá	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
BA	290890	Coração de Maria	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
BA	290900	Cordeiros	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
BA	290910	Coribe	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
BA	290920	Coronel João Sá	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
BA	290930	Correntina	380	R\$ 8,50	R\$ 3.230,00
BA	290940	Cotegipe	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
BA	290950	Cravolândia	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
BA	290960	Crisópolis	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
BA	290970	Cristópolis	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
BA	290980	Cruz das Almas	448	R\$ 8,50	R\$ 3.808,00
BA	290990	Curaçá	443	R\$ 8,50	R\$ 3.765,50
BA	291000	Dário Meira	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
BA	291005	Dias d'Ávila	724	R\$ 8,50	R\$ 6.154,00
BA	291010	Dom Basílio	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
BA	291020	Dom Macedo Costa	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
BA	291030	Elísio Medrado	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
BA	291040	Encruzilhada	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
BA	291050	Entre Rios	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
BA	291060	Esplanada	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
BA	291070	Euclides da Cunha	582	R\$ 8,50	R\$ 4.947,00
BA	291072	Eunápolis	926	R\$ 8,50	R\$ 7.871,00
BA	291075	Fátima	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
BA	291077	Feira da Mata	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
BA	291080	Feira de Santana	3.843	R\$ 8,50	R\$ 32.665,50
BA	291085	Filadélfia	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
BA	291090	Firmino Alves	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
BA	291100	Floresta Azul	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	334	R\$ 8,50	R\$ 2.839,00
BA	291120	Gandu	328	R\$ 8,50	R\$ 2.788,00
BA	291125	Gavião	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
BA	291130	Gentio do Ouro	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
BA	291140	Glória	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
BA	291150	Gongogi	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
BA	291160	Governador Mangabeira	255	R\$ 8,50	R\$ 2.167,50
BA	291165	Guajeru	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
BA	291170	Guanambi	756	R\$ 8,50	R\$ 6.426,00
BA	291180	Guaratinga	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
BA	291185	Heliópolis	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
BA	291190	Iaçu	292	R\$ 8,50	R\$ 2.482,00
BA	291200	Ibiassucê	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
BA	291210	Ibicaraí	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
BA	291220	Ibicoara	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
BA	291230	Ibicuí	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
BA	291240	Ibipeba	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
BA	291250	Ibipitanga	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
BA	291260	Ibiquera	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
BA	291270	Ibirapitanga	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
BA	291280	Ibirapuã	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
BA	291290	Ibirataia	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
BA	291300	Ibitiara	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
BA	291310	Ibititá	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
BA	291320	Ibotirama	306	R\$ 8,50	R\$ 2.601,00
BA	291330	Ichu	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
BA	291340	Igaporã	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
BA	291345	Igrapiúna	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
BA	291350	Iguaí	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
BA	291360	Ilhéus	431	R\$ 8,50	R\$ 3.663,50
BA	291370	Inhambupe	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
BA	291380	Ipecaetá	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
BA	291390	Ipiaú	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
BA	291400	Ipirá	519	R\$ 8,50	R\$ 4.411,50
BA	291410	Ipupiara	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
BA	291420	Irajuba	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
BA	291430	Iramaia	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
BA	291440	Iraquara	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
BA	291450	Irárá	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
BA	291460	Irecê	843	R\$ 8,50	R\$ 7.165,50
BA	291465	Itabela	458	R\$ 8,50	R\$ 3.893,00
BA	291470	Itaberaba	644	R\$ 8,50	R\$ 5.474,00
BA	291480	Itabuna	1.254	R\$ 8,50	R\$ 10.659,00
BA	291490	Itacaré	356	R\$ 8,50	R\$ 3.026,00
BA	291500	Itaeté	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
BA	291510	Itagi	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
BA	291520	Itagibá	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
BA	291530	Itagimirim	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
BA	291540	Itaju do Colônia	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
BA	291550	Itajuípe	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
BA	291560	Itamaraju	407	R\$ 8,50	R\$ 3.459,50
BA	291570	Itamari	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
BA	291580	Itambé	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
BA	291590	Itanagra	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
BA	291600	Itanhém	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
BA	291610	Itaparica	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
BA	291620	Itapé	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
BA	291630	Itapebi	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
BA	291640	Itapetinga	303	R\$ 8,50	R\$ 2.575,50
BA	291650	Itapicuru	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00
BA	291660	Itapitanga	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
BA	291670	Itaquara	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
BA	291680	Itarantim	183	R\$ 8,50	R\$ 1.555,50
BA	291685	Itatim	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
BA	291690	Itiruçu	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
BA	291700	Itiúba	424	R\$ 8,50	R\$ 3.604,00
BA	291710	Itororó	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
BA	291720	Ituaçu	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
BA	291730	Ituberá	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
BA	291733	Iuiú	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
BA	291735	Jaborandi	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
BA	291740	Jacaraci	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
BA	291750	Jacobina	725	R\$ 8,50	R\$ 6.162,50



BA	291760	Jaguaquara	503	R\$ 8,50	R\$ 4.275,50
BA	291770	Jaguarari	270	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
BA	291780	Jaguaripe	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
BA	291790	Jandaíra	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
BA	291800	Jequié	1.240	R\$ 8,50	R\$ 10.540,00
BA	291810	Jeremoabo	468	R\$ 8,50	R\$ 3.978,00
BA	291820	Jiquiriçá	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
BA	291830	Jitaúna	191	R\$ 8,50	R\$ 1.623,50
BA	291835	João Dourado	307	R\$ 8,50	R\$ 2.609,50
BA	291840	Juazeiro	2.211	R\$ 8,50	R\$ 18.793,50
BA	291845	Jucuruçu	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
BA	291850	Jussara	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
BA	291855	Jussari	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
BA	291860	Jussiape	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
BA	291870	Lafaiete Coutinho	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
BA	291875	Lagoa Real	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
BA	291880	Laje	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
BA	291890	Lajedão	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
BA	291900	Lajedinho	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
BA	291905	Lajedo do Tabocal	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
BA	291910	Lamarão	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
BA	291915	Lapão	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
BA	291920	Lauro de Freitas	1.310	R\$ 8,50	R\$ 11.135,00
BA	291930	Lençóis	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
BA	291940	Licínio de Almeida	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	374	R\$ 8,50	R\$ 3.179,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	1.089	R\$ 8,50	R\$ 9.256,50
BA	291960	Macajuba	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	291970	Macarani	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
BA	291980	Macaúbas	439	R\$ 8,50	R\$ 3.731,50
BA	291990	Macururé	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
BA	291992	Madre de Deus	0	R\$ 8,50	R\$ -
BA	291995	Maetinga	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
BA	292000	Maiquinique	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	292010	Mairi	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
BA	292020	Malhada	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
BA	292030	Malhada de Pedras	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
BA	292040	Manoel Vitorino	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
BA	292045	Mansidão	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
BA	292050	Maracás	232	R\$ 8,50	R\$ 1.972,00
BA	292060	Maragogipe	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
BA	292070	Maraú	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
BA	292080	Marcionílio Souza	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
BA	292090	Mascote	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
BA	292100	Mata de São João	567	R\$ 8,50	R\$ 4.819,50
BA	292105	Matina	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
BA	292110	Medeiros Neto	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
BA	292120	Miguel Calmon	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
BA	292130	Milagres	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	292140	Mirangaba	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
BA	292145	Mirante	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
BA	292150	Monte Santo	444	R\$ 8,50	R\$ 3.774,00
BA	292160	Morpará	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
BA	292170	Morro do Chapéu	415	R\$ 8,50	R\$ 3.527,50
BA	292180	Mortugaba	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
BA	292190	Mucugê	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
BA	292200	Mucuri	424	R\$ 8,50	R\$ 3.604,00
BA	292205	Mulungu do Morro	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
BA	292210	Mundo Novo	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
BA	292220	Muniz Ferreira	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
BA	292230	Muritiba	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
BA	292240	Mutuípe	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
BA	292250	Nazaré	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
BA	292260	Nilo Peçanha	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
BA	292265	Nordestina	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
BA	292270	Nova Canaã	196	R\$ 8,50	R\$ 1.666,00
BA	292273	Nova Fátima	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
BA	292275	Nova Ibiá	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
BA	292280	Nova Itarana	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
BA	292285	Nova Redenção	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
BA	292290	Nova Soure	252	R\$ 8,50	R\$ 2.142,00
BA	292300	Nova Viçosa	317	R\$ 8,50	R\$ 2.694,50
BA	292303	Novo Horizonte	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
BA	292305	Novo Triunfo	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
BA	292310	Olindina	301	R\$ 8,50	R\$ 2.558,50
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
BA	292330	Ouriçangas	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
BA	292335	Ourolândia	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
BA	292350	Palmeiras	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
BA	292360	Paramirim	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
BA	292370	Paratinga	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
BA	292380	Paripiranga	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
BA	292390	Pau Brasil	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
BA	292400	Paulo Afonso	1.117	R\$ 8,50	R\$ 9.494,50
BA	292405	Pé de Serra	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	292410	Pedraõ	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
BA	292420	Pedro Alexandre	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
BA	292430	Piatã	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
BA	292440	Pilão Arcado	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
BA	292450	Pindaí	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
BA	292460	Pindobaçu	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
BA	292465	Pintadas	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
BA	292467	Piraí do Norte	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
BA	292470	Piripá	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
BA	292480	Piritiba	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
BA	292490	Planaltino	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
BA	292500	Planalto	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
BA	292510	Poções	483	R\$ 8,50	R\$ 4.105,50
BA	292520	Pojuca	324	R\$ 8,50	R\$ 2.754,00
BA	292525	Ponto Novo	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
BA	292530	Porto Seguro	1.788	R\$ 8,50	R\$ 15.198,00
BA	292540	Potiraguá	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
BA	292550	Prado	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
BA	292560	Presidente Dutra	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00



BA	292570	Presidente Jânio Quadros	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
BA	292580	Queimadas	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
BA	292590	Quijingue	294	R\$ 8,50	R\$ 2.499,00
BA	292593	Quixabeira	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
BA	292595	Rafael Jambeiro	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
BA	292600	Remanso	293	R\$ 8,50	R\$ 2.490,50
BA	292610	Retirolândia	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
BA	292620	Riachão das Neves	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
BA	292630	Riachão do Jacuípe	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
BA	292640	Riacho de Santana	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
BA	292660	Ribeira do Pombal	566	R\$ 8,50	R\$ 4.811,00
BA	292665	Ribeirão do Largo	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
BA	292670	Rio de Contas	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
BA	292680	Rio do Antônio	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
BA	292690	Rio do Pires	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
BA	292700	Rio Real	460	R\$ 8,50	R\$ 3.910,00
BA	292710	Rodelas	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
BA	292720	Ruy Barbosa	286	R\$ 8,50	R\$ 2.431,00
BA	292730	Salinas da Margarida	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
BA	292740	Salvador	0	R\$ 8,50	R\$ -
BA	292750	Santa Bárbara	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
BA	292760	Santa Brígida	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	310	R\$ 8,50	R\$ 2.635,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
BA	292790	Santa Inês	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
BA	292800	Santaluz	492	R\$ 8,50	R\$ 4.182,00
BA	292805	Santa Luzia	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
BA	292810	Santa Maria da Vitória	333	R\$ 8,50	R\$ 2.830,50
BA	292820	Santana	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
BA	292830	Santanópolis	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
BA	292850	Santa Teresinha	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
BA	292860	Santo Amaro	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	946	R\$ 8,50	R\$ 8.041,00
BA	292880	Santo Estêvão	559	R\$ 8,50	R\$ 4.751,50
BA	292890	São Desidério	448	R\$ 8,50	R\$ 3.808,00
BA	292895	São Domingos	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
BA	292900	São Félix	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
BA	292905	São Félix do Coribe	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
BA	292910	São Felipe	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
BA	292920	São Francisco do Conde	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
BA	292925	São Gabriel	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	194	R\$ 8,50	R\$ 1.649,00
BA	292935	São José da Vitória	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
BA	292937	São José do Jacuípe	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
BA	292940	São Miguel das Matas	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
BA	292950	São Sebastião do Passé	366	R\$ 8,50	R\$ 3.111,00
BA	292960	Sapeaçu	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
BA	292970	Sátiro Dias	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	292975	Saubara	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
BA	292980	Saúde	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
BA	292990	Seabra	503	R\$ 8,50	R\$ 4.275,50
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	586	R\$ 8,50	R\$ 4.981,00
BA	293015	Serra do Ramalho	520	R\$ 8,50	R\$ 4.420,00
BA	293020	Sento Sé	417	R\$ 8,50	R\$ 3.544,50
BA	293030	Serra Dourada	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
BA	293040	Serra Preta	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
BA	293050	Serrinha	537	R\$ 8,50	R\$ 4.564,50
BA	293060	Serrolândia	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
BA	293070	Simões Filho	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
BA	293075	Sítio do Mato	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
BA	293076	Sítio do Quinto	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
BA	293077	Sobradinho	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
BA	293080	Souto Soares	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
BA	293100	Tanhaçu	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
BA	293105	Tanque Novo	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
BA	293110	Tanquinho	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
BA	293120	Taperoá	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
BA	293130	Tapiramutá	238	R\$ 8,50	R\$ 2.023,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	1.204	R\$ 8,50	R\$ 10.234,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
BA	293150	Teofilândia	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
BA	293160	Teolândia	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
BA	293170	Terra Nova	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
BA	293180	Tremedal	153	R\$ 8,50	R\$ 1.300,50
BA	293190	Tucano	352	R\$ 8,50	R\$ 2.992,00
BA	293200	Uauá	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
BA	293210	Ubaíra	191	R\$ 8,50	R\$ 1.623,50
BA	293220	Ubaitaba	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
BA	293230	Ubatã	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
BA	293240	Uibaí	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	293245	Umburanas	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
BA	293250	Una	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
BA	293260	Urandi	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
BA	293270	Uruçuca	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
BA	293280	Utinga	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
BA	293290	Valença	737	R\$ 8,50	R\$ 6.264,50
BA	293300	Valente	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
BA	293305	Várzea da Roça	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
BA	293310	Várzea do Poço	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
BA	293315	Várzea Nova	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
BA	293317	Varzedo	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
BA	293320	Vera Cruz	255	R\$ 8,50	R\$ 2.167,50
BA	293325	Vereda	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
BA	293330	Vitória da Conquista	2.837	R\$ 8,50	R\$ 24.114,50
BA	293340	Wagner	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
BA	293345	Wanderley	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	293350	Wenceslau Guimarães	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
BA	293360	Xique-Xique	673	R\$ 8,50	R\$ 5.720,50
MG	310010	Abadia dos Dourados	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	310020	Abaeté	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MG	310030	Abre Campo	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00



MG	310040	Acaiaca	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	310050	Açucena	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MG	310060	Água Boa			R\$ -
MG	310070	Água Comprida	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	310080	Aguanil	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	310090	Águas Formosas	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	310100	Águas Vermelhas	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
MG	310110	Aimorés	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MG	310120	Aiuruoca	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	310130	Alagoa	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	310140	Albertina	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	310150	Além Paraíba	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
MG	310160	Alfenas	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MG	310170	Almenara	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
MG	310180	Alpercata	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	310190	Alpinópolis	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
MG	310200	Alterosa	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
MG	310205	Alto Caparaó	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	310210	Alto Rio Doce	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	310220	Alvarenga	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MG	310230	Alvinópolis	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
MG	310240	Alvorada de Minas	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	310250	Amparo do Serra			R\$ -
MG	310260	Andradas	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MG	310280	Andrelândia	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	310285	Angelândia	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
MG	310290	Antônio Carlos	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	310300	Antônio Dias	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MG	310310	Antônio Prado de Minas	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	310320	Araçaí	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	310330	Aracitaba	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	310340	Araçuaí	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
MG	310350	Araguari	276	R\$ 8,50	R\$ 2.346,00
MG	310360	Arantina	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	310370	Araponga	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	310375	Araporã	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	310380	Arapuá	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	310390	Araújos	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	310400	Araxá	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
MG	310410	Arceburgo	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	310420	Arcos	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
MG	310430	Areado	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	310440	Argirita	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	310445	Aricanduva	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	310450	Arinos	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MG	310460	Astolfo Dutra	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MG	310470	Ataléia	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
MG	310480	Augusto de Lima	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	310490	Baependi	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MG	310500	Baldim	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	310510	Bambuí	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
MG	310520	Bandeira	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MG	310530	Bandeira do Sul	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	310540	Barão de Cocais	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	310560	Barbacena	443	R\$ 8,50	R\$ 3.765,50
MG	310570	Barra Longa	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	310590	Barroso	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
MG	310610	Belmiro Braga	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	310620	Belo Horizonte	15.290	R\$ 8,50	R\$ 129.965,00
MG	310630	Belo Oriente	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
MG	310640	Belo Vale	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	310650	Berilo	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	310660	Bertópolis	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	310665	Berizal	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	310670	Betim	3.392	R\$ 8,50	R\$ 28.832,00
MG	310680	Bias Fortes			R\$ -
MG	310690	Bicas	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	310700	Biquinhas	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	310710	Boa Esperança	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MG	310720	Bocaina de Minas	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	310730	Bocaiúva	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
MG	310740	Bom Despacho	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
MG	310750	Bom Jardim de Minas	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	310780	Bom Jesus do Galho	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	310790	Bom Repouso	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MG	310800	Bom Sucesso	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MG	310810	Bonfim	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	310825	Bonito de Minas	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MG	310830	Borda da Mata	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	310840	Botelhos	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MG	310850	Botumirim	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	310855	Brasilândia de Minas	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
MG	310860	Brasília de Minas	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
MG	310870	Brás Pires	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	310880	Braúnas	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	310890	Brazópolis	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	310900	Brumadinho	342	R\$ 8,50	R\$ 2.907,00
MG	310910	Bueno Brandão	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	310920	Buenópolis	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MG	310925	Bugre	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	310930	Burititis	344	R\$ 8,50	R\$ 2.924,00
MG	310940	Buritizeiro	244	R\$ 8,50	R\$ 2.074,00
MG	310945	Cabeceira Grande	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	310950	Cabo Verde	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	310970	Cachoeira de Minas	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	310980	Cachoeira Dourada	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	310990	Caetanópolis	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	311000	Caeté	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50



MG	311010	Caiana	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	311020	Cajuri	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	311030	Caldas	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	311040	Camacho	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	311050	Camanducaia	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
MG	311060	Cambuí	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	311070	Cambuquira	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	311080	Campanário	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
MG	311090	Campanha	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
MG	311100	Campestre	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
MG	311110	Campina Verde	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
MG	311115	Campo Azul	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	311120	Campo Belo	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
MG	311130	Campo do Meio	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MG	311140	Campo Florido	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
MG	311150	Campos Altos	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
MG	311160	Campos Gerais	121	R\$ 8,50	R\$ 1.028,50
MG	311170	Canaã	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	311180	Canápolis	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
MG	311190	Cana Verde	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	311200	Candeias	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
MG	311205	Cantagalo	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	311210	Caparaó	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MG	311220	Capela Nova	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	311230	Capelinha	454	R\$ 8,50	R\$ 3.859,00
MG	311240	Capetinga	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	311250	Capim Branco	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
MG	311260	Capinópolis	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
MG	311265	Capitão Andrade	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
MG	311270	Capitão Enéas	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
MG	311280	Capitólio	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
MG	311290	Caputira	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MG	311300	Caraí	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
MG	311310	Caranaíba	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	311320	Carandaí	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
MG	311330	Carangola	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
MG	311340	Caratinga	430	R\$ 8,50	R\$ 3.655,00
MG	311350	Carbonita	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	311360	Careaçu	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
MG	311370	Carlos Chagas	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
MG	311380	Carmésia	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	311390	Carmo da Cachoeira	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MG	311400	Carmo da Mata	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MG	311410	Carmo de Minas	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
MG	311420	Carmo do Cajuru	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
MG	311430	Carmo do Paranaíba	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
MG	311440	Carmo do Rio Claro	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MG	311450	Carmópolis de Minas	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
MG	311455	Carneirinho	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	311460	Carrancas	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	311470	Carvalhópolis	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	311480	Carvalhos	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	311490	Casa Grande	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
MG	311500	Cascalho Rico	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	311510	Cássia	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	311530	Cataguases	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
MG	311535	Catas Altas	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	311545	Catuji	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
MG	311547	Catuti	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	311550	Caxambu	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	311560	Cedro do Abaeté	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	311570	Central de Minas	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	311580	Centralina	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MG	311590	Chácara	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	311600	Chalé	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	311610	Chapada do Norte	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MG	311615	Chapada Gaúcha	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
MG	311620	Chiador	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	311630	Cipotânea	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	311640	Claraval	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	311650	Claro dos Poções	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MG	311660	Cláudio	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
MG	311670	Coimbra	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	311680	Coluna	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	311690	Comendador Gomes	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	311700	Comercinho	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
MG	311710	Conceição da Aparecida	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MG	311720	Conceição das Pedras	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	173	R\$ 8,50	R\$ 1.470,50
MG	311740	Conceição de Ipanema	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
MG	311760	Conceição do Pará	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	311770	Conceição do Rio Verde	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
MG	311780	Conceição dos Ouros	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	311783	Cônego Marinho	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	311787	Confins	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	311790	Congonhal	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	311800	Congonhas	441	R\$ 8,50	R\$ 3.748,50
MG	311810	Congonhas do Norte	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	311820	Conquista	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	734	R\$ 8,50	R\$ 6.239,00
MG	311840	Conselheiro Pena	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
MG	311850	Consolação	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
MG	311860	Contagem	3.162	R\$ 8,50	R\$ 26.877,00
MG	311870	Coqueiral	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
MG	311880	Coração de Jesus	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MG	311890	Cordisburgo	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	311900	Cordislândia	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	311910	Corinto	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
MG	311920	Coroaci	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MG	311930	Coromandel	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
MG	311940	Coronel Fabriciano	618	R\$ 8,50	R\$ 5.253,00
MG	311950	Coronel Murta	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	311960	Coronel Pacheco	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50



MG	311980	Córrego Danta	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	311995	Córrego Fundo	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	312000	Córrego Novo	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
MG	312015	Crisólita	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	312020	Cristais	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MG	312030	Cristália	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	312050	Cristina	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	312060	Crucilândia	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	312080	Cruzília	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MG	312083	Cuparaque	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	312087	Curral de Dentro	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	312090	Curvelo	523	R\$ 8,50	R\$ 4.445,50
MG	312100	Datas	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	312110	Delfim Moreira	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	312120	Delfinópolis	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MG	312125	Delta	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
MG	312130	Descoberto	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
MG	312150	Desterro do Melo	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	312160	Diamantina	268	R\$ 8,50	R\$ 2.278,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312180	Dionísio	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	312190	Divinésia	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	312200	Divino	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	312220	Divinolândia de Minas	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
MG	312230	Divinópolis	1.566	R\$ 8,50	R\$ 13.311,00
MG	312235	Divisa Alegre	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MG	312240	Divisa Nova	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312245	Divisópolis	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	312247	Dom Bosco	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	312250	Dom Cavati	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	312260	Dom Joaquim	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	312270	Dom Silvério	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	312280	Dom Viçoso	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	312290	Dona Eusébia	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	312300	Dores de Campos	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312310	Dores de Guanhões	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	312320	Dores do Indaiá	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	312330	Dores do Turvo	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	312340	Doresópolis	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	312350	Douradoquara	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	312352	Durandé	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MG	312360	Elói Mendes	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	312370	Engenheiro Caldas	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
MG	312380	Engenheiro Navarro	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
MG	312385	Entre Folhas	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312390	Entre Rios de Minas	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
MG	312400	Ervália	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	312410	Esmeraldas	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
MG	312420	Espera Feliz	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
MG	312430	Espinosa	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MG	312450	Estiva	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	312460	Estrela Dalva	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	312470	Estrela do Indaiá			R\$ -
MG	312480	Estrela do Sul	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	312490	Eugenópolis	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	312510	Extrema	314	R\$ 8,50	R\$ 2.669,00
MG	312520	Fama	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	312530	Faria Lemos			R\$ -
MG	312540	Felício dos Santos	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	312560	Felisburgo	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	312570	Felixlândia	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
MG	312580	Fernandes Tourinho	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	312590	Ferros	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
MG	312595	Fervedouro	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
MG	312600	Florestal	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312610	Formiga	328	R\$ 8,50	R\$ 2.788,00
MG	312620	Formoso	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MG	312630	Fortaleza de Minas	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
MG	312640	Fortuna de Minas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	312650	Francisco Badaró	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	312660	Francisco Dumont	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	312670	Francisco Sá	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
MG	312675	Franciscópolis	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	312680	Frei Gaspar	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MG	312690	Frei Inocêncio	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MG	312695	Frei Lagonegro	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	312700	Fronteira	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
MG	312705	Fronteira dos Vales	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	312707	Fruta de Leite	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	312710	Frutal	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	312720	Funilândia	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	312730	Galiléia	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
MG	312733	Gameleiras	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	312735	Glaucilândia			R\$ -
MG	312737	Goiabeira	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	312738	Goianá	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	312740	Gonçalves	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	312750	Gonzaga	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MG	312760	Gouveia	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
MG	312770	Governador Valadares	1.505	R\$ 8,50	R\$ 12.792,50
MG	312780	Grão Mogol	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
MG	312790	Grupiara	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	312800	Guanhões	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
MG	312810	Guapé	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
MG	312820	Guaraciaba	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	312825	Guaraciama	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	312830	Guaranésia	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00



MG	312840	Guarani	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	312850	Guarará	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	312860	Guarda-Mor	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	312870	Guaxupé	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
MG	312880	Guidoval	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	312890	Guimarânia	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MG	312900	Guiricema	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	312910	Gurinhata	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	312920	Heliodora	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MG	312930	Iapu	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MG	312940	Ibertioga	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	312950	Ibiá	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
MG	312960	Ibiaí	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	312965	Ibiracatu	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	312970	Ibiraci	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
MG	312980	Ibirité	1.328	R\$ 8,50	R\$ 11.288,00
MG	312990	Ibitiúra de Minas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	313000	Ibituruna			R\$ -
MG	313005	Icaraí de Minas	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MG	313010	Igarapé	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
MG	313020	Igaratinga	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
MG	313030	Iguatama	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	313040	Ijaci	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	313050	Ilicínea	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
MG	313055	Imbé de Minas	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	313060	Inconfidentes	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	313065	Indaiabira	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	313070	Indianópolis	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	313080	Ingaí	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	313090	Inhapim	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
MG	313100	Inhaúma	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	313110	Inimutaba	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	313115	Ipaba	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	313120	Ipanema	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MG	313130	Ipatinga	1.512	R\$ 8,50	R\$ 12.852,00
MG	313140	Ipiacu	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	313150	Ipuiúna	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	313160	Iraí de Minas	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	313170	Itabira	677	R\$ 8,50	R\$ 5.754,50
MG	313180	Itabirinha	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	313190	Itabirito	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
MG	313200	Itacambira	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	313210	Itacarambi	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
MG	313220	Itaguara	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
MG	313230	Itaipé	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
MG	313240	Itajubá	466	R\$ 8,50	R\$ 3.961,00
MG	313250	Itamarandiba	325	R\$ 8,50	R\$ 2.762,50
MG	313260	Itamarati de Minas	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	313270	Itambacuri	212	R\$ 8,50	R\$ 1.802,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
MG	313290	Itamogi	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
MG	313300	Itamonte	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
MG	313310	Itanhandu	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
MG	313320	Itanhomi	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
MG	313330	Itaobim	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
MG	313340	Itapagipe	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	313350	Itapecerica	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MG	313360	Itapeva	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MG	313370	Itatiaiuçu	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MG	313375	Itaú de Minas	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MG	313380	Itaúna	457	R\$ 8,50	R\$ 3.884,50
MG	313390	Itaverava	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	313400	Itinga	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MG	313410	Itueta	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	313420	Ituiutaba	412	R\$ 8,50	R\$ 3.502,00
MG	313430	Itumirim	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MG	313440	Iturama	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
MG	313450	Itutinga	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	313460	Jaboticatubas	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
MG	313470	Jacinto	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
MG	313480	Jacuí	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
MG	313490	Jacutinga	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	313500	Jaguaraçu	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	313505	Jaíba	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
MG	313507	Jampruca	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	313510	Janaúba	772	R\$ 8,50	R\$ 6.562,00
MG	313520	Januária	384	R\$ 8,50	R\$ 3.264,00
MG	313530	Japaraíba	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	313535	Japonvar	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	313540	Jeceaba	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	313545	Jenipapo de Minas	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
MG	313550	Jequeri	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
MG	313560	Jequitaí	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	313570	Jequitibá	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MG	313580	Jequitinhonha	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
MG	313590	Jesuânia	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	313600	Joáima	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
MG	313610	Joanésia	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	313620	João Monlevade	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
MG	313630	João Pinheiro	306	R\$ 8,50	R\$ 2.601,00
MG	313640	Joaquim Felício	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	313650	Jordânia	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	313652	José Gonçalves de Minas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	313655	José Raydan	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
MG	313657	Josenópolis	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	313660	Nova União	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
MG	313665	Juatuba	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
MG	313670	Juiz de Fora	1.601	R\$ 8,50	R\$ 13.608,50
MG	313680	Juramento	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	313690	Juruaia	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
MG	313695	Juvenília	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	313700	Ladainha	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
MG	313710	Lagamar	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	313720	Lagoa da Prata	298	R\$ 8,50	R\$ 2.533,00
MG	313730	Lagoa dos Patos	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	313740	Lagoa Dourada	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00



MG	313750	Lagoa Formosa	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
MG	313753	Lagoa Grande	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MG	313760	Lagoa Santa	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
MG	313770	Lajinha	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	313780	Lambari	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
MG	313790	Lamim	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	313800	Laranjal	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
MG	313810	Lassance	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
MG	313820	Lavras	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
MG	313830	Leandro Ferreira	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	313835	Leme do Prado	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	313840	Leopoldina	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
MG	313850	Liberdade	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	313860	Lima Duarte	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	313862	Limeira do Oeste	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MG	313865	Lontra	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
MG	313867	Luisburgo	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	313868	Luislândia	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
MG	313870	Luminárias			R\$ -
MG	313880	Luz	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	313890	Machacalis	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MG	313900	Machado	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	313920	Malacacheta	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	313925	Mamonas	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
MG	313930	Manga	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
MG	313940	Manhuaçu	657	R\$ 8,50	R\$ 5.584,50
MG	313950	Manhumirim	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
MG	313960	Mantena	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
MG	313970	Maravilhas	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	313980	Mar de Espanha	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
MG	313990	Maria da Fé	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
MG	314000	Mariana	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
MG	314010	Marilac	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	314015	Mário Campos	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
MG	314020	Maripá de Minas			R\$ -
MG	314030	Marliéria	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	314040	Marmelópolis	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
MG	314050	Martinho Campos	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
MG	314053	Martins Soares	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	314055	Mata Verde	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
MG	314060	Materlândia	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	314070	Mateus Leme	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
MG	314080	Matias Barbosa	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MG	314085	Matias Cardoso	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MG	314090	Matipó	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	314100	Mato Verde	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
MG	314110	Matozinhos	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
MG	314120	Matutina	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
MG	314130	Medeiros	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	314140	Medina	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
MG	314150	Mendes Pimentel	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MG	314160	Mercês	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	314170	Mesquita			R\$ -
MG	314180	Minas Novas	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
MG	314190	Minduri			R\$ -
MG	314200	Mirabela	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
MG	314210	Miradouro	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	314220	Miraí	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MG	314225	Miravânia	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	314230	Moeda			R\$ -
MG	314240	Moema	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MG	314250	Monjolos	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	314260	Monsenhor Paulo	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
MG	314270	Montalvânia	180	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
MG	314290	Monte Azul	189	R\$ 8,50	R\$ 1.606,50
MG	314300	Monte Belo	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	314310	Monte Carmelo	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
MG	314315	Monte Formoso	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	314320	Monte Santo de Minas	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
MG	314330	Montes Claros	3.577	R\$ 8,50	R\$ 30.404,50
MG	314340	Monte Sião	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MG	314345	Montezuma	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MG	314360	Morro da Garça	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	314370	Morro do Pilar	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	314380	Munhoz	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	314390	Muriaé	417	R\$ 8,50	R\$ 3.544,50
MG	314400	Mutum	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
MG	314410	Muzambinho	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
MG	314420	Nacip Raydan	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	314430	Nanuque	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
MG	314435	Naque	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
MG	314437	Natalândia	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MG	314440	Natércia	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	314450	Nazareno	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	314460	Nepomuceno	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	314465	Ninheira	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MG	314467	Nova Belém	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	314470	Nova Era	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
MG	314480	Nova Lima	575	R\$ 8,50	R\$ 4.887,50
MG	314490	Nova Módica	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	314500	Nova Ponte	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
MG	314505	Nova Porteirinha	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	314510	Nova Resende	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
MG	314520	Nova Serrana	1.078	R\$ 8,50	R\$ 9.163,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	253	R\$ 8,50	R\$ 2.150,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	314537	Novorizonte	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	314540	Olaria			R\$ -



MG	314545	Olhos-d'Água	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MG	314550	Olímpio Noronha	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
MG	314560	Oliveira	301	R\$ 8,50	R\$ 2.558,50
MG	314570	Oliveira Fortes	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	314580	Onça de Pitangui	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	314585	Oratórios	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
MG	314587	Orizânia	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MG	314590	Ouro Branco	326	R\$ 8,50	R\$ 2.771,00
MG	314600	Ouro Fino	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
MG	314610	Ouro Preto	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
MG	314625	Padre Carvalho	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	314630	Padre Paraíso	212	R\$ 8,50	R\$ 1.802,00
MG	314640	Paineiras	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	314650	Pains	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
MG	314655	Pai Pedro	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MG	314660	Paiva	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	314670	Palma	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	314675	Palmópolis	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	314690	Papagaios	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	314700	Paracatu	658	R\$ 8,50	R\$ 5.593,00
MG	314710	Pará de Minas	601	R\$ 8,50	R\$ 5.108,50
MG	314720	Paraguaçu	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MG	314730	Paraisópolis	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	314740	Paraopeba	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
MG	314750	Passabém	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	314760	Passa Quatro	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
MG	314770	Passa Tempo	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	314780	Passa-Vinte	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
MG	314790	Passos	659	R\$ 8,50	R\$ 5.601,50
MG	314795	Patis	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
MG	314800	Patos de Minas	934	R\$ 8,50	R\$ 7.939,00
MG	314810	Patrocínio	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	314830	Paula Cândido	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	314840	Paulistas	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	314850	Pavão	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
MG	314860	Peçanha	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MG	314870	Pedra Azul	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
MG	314875	Pedra Bonita	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
MG	314880	Pedra do Anta	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	314890	Pedra do Indaiá	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	314900	Pedra Dourada	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	314910	Pedralva	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MG	314920	Pedrinópolis	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	314930	Pedro Leopoldo	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
MG	314940	Pedro Teixeira	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	314950	Pequeri	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	314960	Pequi	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	314970	Perdigão	153	R\$ 8,50	R\$ 1.300,50
MG	314980	Perdizes	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
MG	314990	Perdões	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MG	314995	Periquito	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	315000	Pescador	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MG	315010	Piau	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	315015	Piedade de Caratinga	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
MG	315030	Piedade do Rio Grande	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	315040	Piedade dos Gerais	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	315050	Pimenta	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	315053	Pingo-d'Água	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	315057	Pintópolis	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	315060	Piracema	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MG	315070	Pirajuba	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	315080	Piranga	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
MG	315090	Piranguçu	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	315100	Piranguinho	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
MG	315110	Pirapetinga	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
MG	315120	Pirapora	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
MG	315130	Piraúba	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MG	315140	Pitangui	221	R\$ 8,50	R\$ 1.878,50
MG	315150	Piumhi	273	R\$ 8,50	R\$ 2.320,50
MG	315160	Planura	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	315170	Poço Fundo	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MG	315180	Poços de Caldas	871	R\$ 8,50	R\$ 7.403,50
MG	315190	Pocrane	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MG	315200	Pompéu	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
MG	315210	Ponte Nova	294	R\$ 8,50	R\$ 2.499,00
MG	315213	Ponto Chique	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	315217	Ponto dos Volantes	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MG	315220	Porteirinha	369	R\$ 8,50	R\$ 3.136,50
MG	315230	Porto Firme	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	315240	Poté	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
MG	315250	Pouso Alegre	822	R\$ 8,50	R\$ 6.987,00
MG	315260	Pouso Alto	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	315270	Prados	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	315280	Prata	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
MG	315290	Pratápolis	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
MG	315300	Pratinha	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	315310	Presidente Bernardes	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	315320	Presidente Juscelino	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	315330	Presidente Kubitschek	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	315340	Presidente Olegário	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MG	315350	Alto Jequitibá	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
MG	315360	Prudente de Morais	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
MG	315370	Quartel Geral	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	315380	Queluzito	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	315390	Raposos	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	315400	Raul Soares	173	R\$ 8,50	R\$ 1.470,50
MG	315410	Recreio	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MG	315415	Reduto	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	315420	Resende Costa	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	315430	Resplendor	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
MG	315440	Ressaquinha	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00



MG	315445	Riachinho	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	315450	Riacho dos Machados	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	315460	Ribeirão das Neves	1.643	R\$ 8,50	R\$ 13.965,50
MG	315470	Ribeirão Vermelho	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
MG	315480	Rio Acima	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
MG	315490	Rio Casca	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
MG	315500	Rio Doce	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	315510	Rio do Prado	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	315520	Rio Espera	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	315530	Rio Manso	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	315540	Rio Novo	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MG	315550	Rio Paranaíba	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MG	315560	Rio Pardo de Minas	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
MG	315570	Rio Piracicaba	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	315580	Rio Pomba	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MG	315590	Rio Preto	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	315600	Rio Vermelho	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
MG	315610	Ritópolis	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	315620	Rochedo de Minas			R\$ -
MG	315630	Rodeiro	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
MG	315640	Romaria	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
MG	315645	Rosário da Limeira	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	315650	Rubelita	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	315660	Rubim	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MG	315670	Sabará	711	R\$ 8,50	R\$ 6.043,50
MG	315680	Sabinópolis	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
MG	315690	Sacramento	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
MG	315700	Salinas	239	R\$ 8,50	R\$ 2.031,50
MG	315710	Salto da Divisa	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	315720	Santa Bárbara	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	315733	Santa Cruz de Minas	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	315760	Santa Fé de Minas	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
MG	315770	Santa Juliana	227	R\$ 8,50	R\$ 1.929,50
MG	315780	Santa Luzia	1.446	R\$ 8,50	R\$ 12.291,00
MG	315790	Santa Margarida	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
MG	315800	Santa Maria de Itabira	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	315810	Santa Maria do Salto	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	315830	Santana da Vargem	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MG	315840	Santana de Cataguases	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	315850	Santana de Pirapama	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	315860	Santana do Deserto			R\$ -
MG	315870	Santana do Garambéu	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	315880	Santana do Jacaré	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	315890	Santana do Manhuaçu	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	315895	Santana do Paraíso	358	R\$ 8,50	R\$ 3.043,00
MG	315900	Santana do Riacho	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MG	315910	Santana dos Montes	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	315920	Santa Rita de Caldas	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MG	315980	Santa Vitória	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MG	316010	Santo Antônio do Grama	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
MG	316060	Santo Hipólito	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	316070	Santos Dumont	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
MG	316080	São Bento Abade	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	316090	São Brás do Suaçuí	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	316095	São Domingos das Dores	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
MG	316100	São Domingos do Prata	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MG	316105	São Félix de Minas	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	316110	São Francisco	521	R\$ 8,50	R\$ 4.428,50
MG	316120	São Francisco de Paula	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MG	316130	São Francisco de Sales	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	316140	São Francisco do Glória	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	316150	São Geraldo	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	316160	São Geraldo da Piedade	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	316165	São Geraldo do Baixo	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
MG	316210	São Gotardo	447	R\$ 8,50	R\$ 3.799,50
MG	316220	São João Batista do Glória	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
MG	316225	São João da Lagoa	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	316230	São João da Mata	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	316240	São João da Ponte	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00
MG	316245	São João das Missões	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	316250	São João del Rei	266	R\$ 8,50	R\$ 2.261,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MG	316257	São João do Manteninha	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MG	316260	São João do Oriente	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
MG	316265	São João do Pacuí	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	316270	São João do Paraíso	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
MG	316280	São João Evangelista	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
MG	316290	São João Nepomuceno	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
MG	316294	São José da Barra	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MG	316295	São José da Lapa	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50



MG	316300	São José da Safira	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MG	316310	São José da Varginha	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	316320	São José do Alegre	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	316330	São José do Divino	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MG	316340	São José do Goiabal	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	316350	São José do Jacuri	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	316360	São José do Mantimento	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	316370	São Lourenço	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
MG	316380	São Miguel do Anta	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
MG	316390	São Pedro da União	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	316400	São Pedro dos Ferros	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	316420	São Romão	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	316430	São Roque de Minas	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
MG	316447	São Sebastião do Anta	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	R\$ 8,50	R\$ -
MG	316460	São Sebastião do Oeste	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	468	R\$ 8,50	R\$ 3.978,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
MG	316500	São Tiago	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MG	316510	São Tomás de Aquino	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
MG	316520	São Thomé das Letras	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
MG	316530	São Vicente de Minas	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	316540	Sapucai-Mirim	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	316550	Sardoá	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
MG	316553	Sarzedo	290	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
MG	316555	Setubinha	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
MG	316556	Sem-Peixe	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	316557	Senador Amaral	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MG	316560	Senador Cortes			R\$ -
MG	316570	Senador Firmino	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	316580	Senador José Bento	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	316600	Senhora de Oliveira	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MG	316610	Senhora do Porto	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	316620	Senhora dos Remédios	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
MG	316630	Sericita	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
MG	316640	Seritinga	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MG	316660	Serra da Saudade	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	316680	Serra do Salitre	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
MG	316690	Serrania	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	316700	Serranos	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	316710	Serro	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
MG	316720	Sete Lagoas	812	R\$ 8,50	R\$ 6.902,00
MG	316730	Silveirânia	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	316740	Silvianópolis	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
MG	316750	Simão Pereira	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MG	316760	Simonésia	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
MG	316770	Sobralia	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MG	316780	Soledade de Minas			R\$ -
MG	316790	Tabuleiro	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	316800	Taiobeiras	354	R\$ 8,50	R\$ 3.009,00
MG	316805	Taparuba	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	316810	Tapira	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MG	316820	Tapiraí	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MG	316840	Tarumirim	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
MG	316850	Teixeiras	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
MG	316860	Teófilo Otoni	861	R\$ 8,50	R\$ 7.318,50
MG	316870	Timóteo	334	R\$ 8,50	R\$ 2.839,00
MG	316880	Tiradentes	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MG	316890	Tiros	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MG	316900	Tocantins	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
MG	316905	Tocos do Moji	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
MG	316910	Toledo	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MG	316920	Tombos	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MG	316930	Três Corações	416	R\$ 8,50	R\$ 3.536,00
MG	316935	Três Marias	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
MG	316940	Três Pontas	471	R\$ 8,50	R\$ 4.003,50
MG	316950	Tumiritinga	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MG	316960	Tupaciguara	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
MG	316970	Turmalina	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
MG	316980	Turvolândia	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MG	316990	Ubá	378	R\$ 8,50	R\$ 3.213,00
MG	317000	Ubaí	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
MG	317005	Ubaporanga	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MG	317010	Uberaba	1.204	R\$ 8,50	R\$ 10.234,00
MG	317020	Uberlândia	4.840	R\$ 8,50	R\$ 41.140,00
MG	317030	Umburatiba	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
MG	317040	Unai	411	R\$ 8,50	R\$ 3.493,50
MG	317043	União de Minas	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MG	317047	Uruana de Minas	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MG	317050	Urucânia	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MG	317052	Urucuia	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
MG	317057	Vargem Alegre	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MG	317060	Vargem Bonita	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MG	317070	Varginha	803	R\$ 8,50	R\$ 6.825,50
MG	317075	Varjão de Minas	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MG	317080	Várzea da Palma	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
MG	317090	Varzelândia	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
MG	317100	Vazante	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MG	317103	Verdelândia	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MG	317107	Veredinha	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MG	317110	Veríssimo	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MG	317115	Vermelho Novo	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MG	317120	Vespasiano	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
MG	317130	Viçosa	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
MG	317140	Vieiras	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MG	317150	Mathias Lobato	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00



MG	317160	Virgem da Lapa	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
MG	317170	Virgínia	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
MG	317180	Virginópolis	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MG	317190	Virgolândia	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
MG	317210	Volta Grande	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MG	317220	Wenceslau Braz	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
ES	320010	Afonso Cláudio	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
ES	320013	Águia Branca	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
ES	320016	Água Doce do Norte	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
ES	320020	Alegre	0	R\$ 8,50	R\$ -
ES	320030	Alfredo Chaves	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
ES	320035	Alto Rio Novo			R\$ -
ES	320040	Anchieta	337	R\$ 8,50	R\$ 2.864,50
ES	320050	Apiacá	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
ES	320060	Aracruz	640	R\$ 8,50	R\$ 5.440,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
ES	320080	Baixo Guandu	211	R\$ 8,50	R\$ 1.793,50
ES	320090	Barra de São Francisco	221	R\$ 8,50	R\$ 1.878,50
ES	320100	Boa Esperança	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
ES	320110	Bom Jesus do Norte	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
ES	320115	Brejetuba	0	R\$ 8,50	R\$ -
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	1.201	R\$ 8,50	R\$ 10.208,50
ES	320130	Cariacica	2.940	R\$ 8,50	R\$ 24.990,00
ES	320140	Castelo	221	R\$ 8,50	R\$ 1.878,50
ES	320150	Colatina	483	R\$ 8,50	R\$ 4.105,50
ES	320160	Conceição da Barra	346	R\$ 8,50	R\$ 2.941,00
ES	320170	Conceição do Castelo	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
ES	320190	Domingos Martins	247	R\$ 8,50	R\$ 2.099,50
ES	320200	Dores do Rio Preto	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
ES	320210	Ecoporanga	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
ES	320225	Governador Lindenberg	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
ES	320230	Guaçuí	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
ES	320240	Guarapari	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
ES	320245	Ibatiba	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
ES	320250	Ibiraçu	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
ES	320255	Ibitirama	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
ES	320260	Iconha	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
ES	320265	Irupi	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
ES	320270	Itaguaçu	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
ES	320280	Itapemirim	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
ES	320290	Itarana	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
ES	320300	Lúna	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
ES	320305	Jaguaré	291	R\$ 8,50	R\$ 2.473,50
ES	320310	Jerônimo Monteiro	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
ES	320313	João Neiva	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
ES	320316	Laranja da Terra	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
ES	320320	Linhares	1.236	R\$ 8,50	R\$ 10.506,00
ES	320330	Mantenópolis	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
ES	320332	Marataízes	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
ES	320334	Marechal Floriano	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
ES	320335	Marilândia	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
ES	320340	Mimoso do Sul	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
ES	320350	Montanha	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
ES	320360	Mucurici	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
ES	320370	Muniz Freire	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
ES	320380	Muqui	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
ES	320390	Nova Venécia	346	R\$ 8,50	R\$ 2.941,00

ES	320400	Pancas	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
ES	320405	Pedro Canário	267	R\$ 8,50	R\$ 2.269,50
ES	320410	Pinheiros	283	R\$ 8,50	R\$ 2.405,50
ES	320420	Piúma	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
ES	320425	Ponto Belo	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
ES	320430	Presidente Kennedy	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
ES	320435	Rio Bananal	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
ES	320440	Rio Novo do Sul	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
ES	320450	Santa Leopoldina	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	361	R\$ 8,50	R\$ 3.068,50
ES	320460	Santa Teresa	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
ES	320465	São Domingos do Norte	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
ES	320470	São Gabriel da Palha	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
ES	320480	São José do Calçado	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
ES	320490	São Mateus	938	R\$ 8,50	R\$ 7.973,00
ES	320495	São Roque do Canaã	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
ES	320500	Serra	2.864	R\$ 8,50	R\$ 24.344,00
ES	320501	Sooretama	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
ES	320503	Vargem Alta	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
ES	320510	Viana	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
ES	320515	Vila Pavão	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
ES	320517	Vila Valério	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
ES	320520	Vila Velha	944	R\$ 8,50	R\$ 8.024,00
ES	320530	Vitória	956	R\$ 8,50	R\$ 8.126,00

RJ	330010	Angra dos Reis	690	R\$ 8,50	R\$ 5.865,00
RJ	330015	Aperibé	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RJ	330020	Araruama	235	R\$ 8,50	R\$ 1.997,50
RJ	330022	Areal	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
RJ	330025	Arraial do Cabo	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
RJ	330030	Barra do Pirai	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
RJ	330040	Barra Mansa	997	R\$ 8,50	R\$ 8.474,50
RJ	330045	Belford Roxo	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RJ	330050	Bom Jardim	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	237	R\$ 8,50	R\$ 2.014,50
RJ	330070	Cabo Frio	616	R\$ 8,50	R\$ 5.236,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
RJ	330090	Cambuci	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RJ	330093	Carapebus	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
RJ	330110	Cantagalo	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RJ	330120	Carmo	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00



RJ	330130	Casimiro de Abreu	339	R\$ 8,50	R\$ 2.881,50
RJ	330140	Conceição de Macabu	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
RJ	330150	Cordeiro	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
RJ	330160	Duas Barras	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RJ	330170	Duque de Caxias	766	R\$ 8,50	R\$ 6.511,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
RJ	330185	Guapimirim	175	R\$ 8,50	R\$ 1.487,50
RJ	330187	Iguaba Grande	256	R\$ 8,50	R\$ 2.176,00
RJ	330190	Itaboraí	1.004	R\$ 8,50	R\$ 8.534,00
RJ	330200	Itaguaí	319	R\$ 8,50	R\$ 2.711,50
RJ	330210	Itaocara	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RJ	330220	Itaperuna	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RJ	330225	Itatiaia	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
RJ	330227	Japeri	590	R\$ 8,50	R\$ 5.015,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RJ	330240	Macaé	695	R\$ 8,50	R\$ 5.907,50
RJ	330245	Macuco	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
RJ	330250	Magé	1.970	R\$ 8,50	R\$ 16.745,00
RJ	330260	Mangaratiba	232	R\$ 8,50	R\$ 1.972,00
RJ	330270	Maricá	957	R\$ 8,50	R\$ 8.134,50
RJ	330280	Mendes	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
RJ	330285	Mesquita	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
RJ	330290	Miguel Pereira	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
RJ	330300	Miracema	283	R\$ 8,50	R\$ 2.405,50
RJ	330310	Natividade	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
RJ	330320	Nilópolis	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
RJ	330330	Niterói	1.505	R\$ 8,50	R\$ 12.792,50
RJ	330340	Nova Friburgo	331	R\$ 8,50	R\$ 2.813,50
RJ	330350	Nova Iguaçu	1.963	R\$ 8,50	R\$ 16.685,50
RJ	330360	Paracambi	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
RJ	330370	Paraíba do Sul	290	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
RJ	330380	Paraty	238	R\$ 8,50	R\$ 2.023,00
RJ	330385	Paty do Alferes	254	R\$ 8,50	R\$ 2.159,00
RJ	330390	Petrópolis	1.296	R\$ 8,50	R\$ 11.016,00
RJ	330395	Pinheiral	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
RJ	330400	Piraí	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
RJ	330410	Porciúncula	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RJ	330411	Porto Real	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
RJ	330412	Quatis	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RJ	330414	Queimados	410	R\$ 8,50	R\$ 3.485,00
RJ	330415	Quissamã	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
RJ	330420	Resende	959	R\$ 8,50	R\$ 8.151,50
RJ	330430	Rio Bonito	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
RJ	330440	Rio Claro	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
RJ	330450	Rio das Flores	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RJ	330452	Rio das Ostras	485	R\$ 8,50	R\$ 4.122,50
RJ	330455	Rio de Janeiro	39.023	R\$ 8,50	R\$ 331.695,50
RJ	330460	Santa Maria Madalena	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	R\$ 8,50	R\$ -
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	R\$ 8,50	R\$ -
RJ	330480	São Fidélis	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
RJ	330490	São Gonçalo	2.666	R\$ 8,50	R\$ 22.661,00
RJ	330500	São João da Barra	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
RJ	330510	São João de Meriti	524	R\$ 8,50	R\$ 4.454,00
RJ	330513	São José de Ubá	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	739	R\$ 8,50	R\$ 6.281,50
RJ	330530	São Sebastião do Alto	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RJ	330540	Sapucaia	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
RJ	330550	Saquarema	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
RJ	330555	Seropédica	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
RJ	330560	Silva Jardim	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
RJ	330570	Sumidouro	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RJ	330575	Tanguá	218	R\$ 8,50	R\$ 1.853,00
RJ	330580	Teresópolis	557	R\$ 8,50	R\$ 4.734,50
RJ	330590	Trajano de Moraes	0	R\$ 8,50	R\$ -
RJ	330600	Três Rios	424	R\$ 8,50	R\$ 3.604,00
RJ	330610	Valença	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
RJ	330615	Varre-Sai	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
RJ	330620	Vassouras	343	R\$ 8,50	R\$ 2.915,50
RJ	330630	Volta Redonda	1.156	R\$ 8,50	R\$ 9.826,00
SP	350010	Adamantina	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
SP	350020	Adolfo	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
SP	350030	Aguai	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
SP	350040	Águas da Prata	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SP	350050	Águas de Lindóia	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SP	350070	Agudos	274	R\$ 8,50	R\$ 2.329,00
SP	350075	Alambari	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	350090	Altair	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
SP	350100	Altinópolis	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SP	350110	Alto Alegre	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	350115	Alumínio	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	350120	Álvares Florence	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	350130	Álvares Machado	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
SP	350140	Álvaro de Carvalho	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350150	Alvinlândia	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
SP	350160	Americana	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
SP	350170	Américo Brasiliense	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
SP	350180	Américo de Campos	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SP	350190	Amparo	310	R\$ 8,50	R\$ 2.635,00
SP	350210	Andradina	358	R\$ 8,50	R\$ 3.043,00
SP	350220	Angatuba	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50
SP	350230	Anhembi	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	350240	Anhumas	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	350250	Aparecida	312	R\$ 8,50	R\$ 2.652,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	350270	Apiáí	259	R\$ 8,50	R\$ 2.201,50
SP	350275	Araçariguama	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
SP	350280	Araçatuba	1.043	R\$ 8,50	R\$ 8.865,50
SP	350290	Araçoiaba da Serra	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
SP	350300	Aramina	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
SP	350310	Arandu	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SP	350315	Arapeí	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
SP	350320	Araraquara	981	R\$ 8,50	R\$ 8.338,50



SP	350330	Araras	571	R\$ 8,50	R\$ 4.853,50
SP	350340	Arealva	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SP	350350	Areias	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350360	Areiópolis	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	350370	Ariranha	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350380	Artur Nogueira	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
SP	350390	Arujá	745	R\$ 8,50	R\$ 6.332,50
SP	350395	Aspásia	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	350400	Assis	601	R\$ 8,50	R\$ 5.108,50
SP	350410	Atibaia	998	R\$ 8,50	R\$ 8.483,00
SP	350420	Auriflama	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	350430	Avaí	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
SP	350440	Avanhandava	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
SP	350450	Avaré	866	R\$ 8,50	R\$ 7.361,00
SP	350460	Bady Bassitt	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
SP	350470	Balbinos	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	350480	Bálsamo	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	350490	Bananal	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350500	Barão de Antonina	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	350510	Barbosa	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SP	350520	Bariri	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
SP	350530	Barra Bonita	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	350535	Barra do Chapéu	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
SP	350540	Barra do Turvo	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
SP	350550	Barretos	737	R\$ 8,50	R\$ 6.264,50
SP	350560	Barrinha	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
SP	350570	Barueri	2.011	R\$ 8,50	R\$ 17.093,50
SP	350580	Bastos	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
SP	350590	Batatais	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
SP	350600	Bauru	2.283	R\$ 8,50	R\$ 19.405,50
SP	350610	Bebedouro	510	R\$ 8,50	R\$ 4.335,00
SP	350620	Bento de Abreu	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	350630	Bernardino de Campos	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SP	350635	Bertioga	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
SP	350640	Bilac	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	350650	Birigui	686	R\$ 8,50	R\$ 5.831,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
SP	350680	Bocaina	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
SP	350690	Bofete	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
SP	350700	Boituva	478	R\$ 8,50	R\$ 4.063,00
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
SP	350720	Borá	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	350730	Boracéia	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
SP	350740	Borborema	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
SP	350745	Borebi	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350750	Botucatu	936	R\$ 8,50	R\$ 7.956,00
SP	350760	Bragança Paulista	1.056	R\$ 8,50	R\$ 8.976,00
SP	350770	Braúna			R\$ -
SP	350775	Brejo Alegre	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SP	350780	Brodowski	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
SP	350790	Brotas	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
SP	350800	Buri	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
SP	350810	Buritama	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	350820	Buritizal	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	350830	Cabrália Paulista	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
SP	350840	Cabreúva	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
SP	350850	Caçapava	666	R\$ 8,50	R\$ 5.661,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
SP	350870	Caconde	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
SP	350880	Cafelândia	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	350890	Caiabu	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	350900	Caieiras	495	R\$ 8,50	R\$ 4.207,50
SP	350910	Caiuá	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SP	350920	Cajamar	472	R\$ 8,50	R\$ 4.012,00
SP	350925	Cajati	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
SP	350930	Cajobi	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
SP	350940	Cajuru	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
SP	350945	Campina do Monte Alegre	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
SP	350950	Campinas	6.160	R\$ 8,50	R\$ 52.360,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	350970	Campos do Jordão	469	R\$ 8,50	R\$ 3.986,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	350990	Cananéia	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	350995	Canas	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SP	351000	Cândido Mota	196	R\$ 8,50	R\$ 1.666,00
SP	351010	Cândido Rodrigues	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SP	351015	Canitar	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
SP	351020	Capão Bonito	529	R\$ 8,50	R\$ 4.496,50
SP	351030	Capela do Alto	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
SP	351040	Capivari	320	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00
SP	351050	Caragatatuba	1.164	R\$ 8,50	R\$ 9.894,00
SP	351060	Carapicuíba	2.388	R\$ 8,50	R\$ 20.298,00
SP	351070	Cardoso	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
SP	351080	Casa Branca	212	R\$ 8,50	R\$ 1.802,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	351100	Castilho	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
SP	351110	Catanduva	618	R\$ 8,50	R\$ 5.253,00
SP	351120	Catiguá	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	351130	Cedral	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
SP	351140	Cerqueira César	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
SP	351150	Cerquilha	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
SP	351160	Cesário Lange	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
SP	351170	Charqueada	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
SP	351190	Clementina	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	351200	Colina	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
SP	351210	Colômbia	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	351220	Conchal	245	R\$ 8,50	R\$ 2.082,50
SP	351230	Conchas	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
SP	351240	Cordeirópolis	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
SP	351250	Coroados	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SP	351260	Coronel Macedo	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SP	351270	Corumbataí	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SP	351280	Cosmópolis	506	R\$ 8,50	R\$ 4.301,00
SP	351290	Cosmorama	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00



SP	351300	Cotia	1.339	R\$ 8,50	R\$ 11.381,50
SP	351310	Cravinhos	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
SP	351320	Cristais Paulista	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	351330	Cruzália	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SP	351340	Cruzeiro	234	R\$ 8,50	R\$ 1.989,00
SP	351350	Cubatão	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
SP	351360	Cunha	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
SP	351370	Descalvado	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
SP	351380	Diadema	2.622	R\$ 8,50	R\$ 22.287,00
SP	351385	Dirce Reis	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	351390	Divinolândia	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
SP	351400	Dobrada	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
SP	351410	Dois Córregos	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
SP	351420	Dolcinópolis	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SP	351430	Dourado	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
SP	351440	Dracena	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
SP	351450	Duartina	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
SP	351460	Dumont	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	351470	Echaporã	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	351480	Eldorado	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
SP	351490	Elias Fausto	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
SP	351492	Elisiário	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SP	351495	Embaúba	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
SP	351500	Embu das Artes	2.154	R\$ 8,50	R\$ 18.309,00
SP	351510	Embu-Guaçu	525	R\$ 8,50	R\$ 4.462,50
SP	351512	Emilianópolis	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	351515	Engenheiro Coelho	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SP	351520	Estrela d'Oeste	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
SP	351530	Estrela do Norte	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
SP	351540	Fartura	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
SP	351550	Fernandópolis	393	R\$ 8,50	R\$ 3.340,50
SP	351560	Fernando Prestes	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SP	351565	Fernão	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SP	351580	Flora Rica	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SP	351590	Floreal	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	351600	Flórida Paulista	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SP	351610	Florínia	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	351620	Franca	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SP	351630	Francisco Morato	923	R\$ 8,50	R\$ 7.845,50
SP	351640	Franco da Rocha	1.397	R\$ 8,50	R\$ 11.874,50
SP	351650	Gabriel Monteiro	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	351660	Gália	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
SP	351670	Garça	390	R\$ 8,50	R\$ 3.315,00
SP	351680	Gastão Vidigal	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SP	351685	Gavião Peixoto	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
SP	351690	General Salgado	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
SP	351700	Getulina	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SP	351710	Glicério	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	351720	Guaiçara	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
SP	351730	Guaimbê	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SP	351740	Guaira	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
SP	351750	Guapiaçu	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
SP	351760	Guapiara	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
SP	351770	Guará	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
SP	351780	Guaraçaí	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	351790	Guaraci	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
SP	351800	Guarani d'Oeste	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	351810	Guarantã	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SP	351820	Guararapes	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
SP	351830	Guararema	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
SP	351840	Guaratinguetá	783	R\$ 8,50	R\$ 6.655,50
SP	351850	Guareí	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
SP	351860	Guariba	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SP	351870	Guarujá	1.897	R\$ 8,50	R\$ 16.124,50
SP	351880	Guarulhos	7.334	R\$ 8,50	R\$ 62.339,00
SP	351885	Guataporá	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
SP	351890	Guzolândia	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SP	351900	Herculândia	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
SP	351905	Holambra	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
SP	351907	Hortolândia	789	R\$ 8,50	R\$ 6.706,50
SP	351910	Iacanga	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
SP	351920	Iacri	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	351925	Iaras	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	351930	Ibaté	351	R\$ 8,50	R\$ 2.983,50
SP	351940	Ibirá	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
SP	351950	Ibirarema	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	351960	Ibitinga	417	R\$ 8,50	R\$ 3.544,50
SP	351970	Ibiúna	496	R\$ 8,50	R\$ 4.216,00
SP	351980	Icém	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SP	351990	Iepê	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SP	352000	Igaraçu do Tietê	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
SP	352010	Igarapava	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SP	352020	Igaratá	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	352030	Iguape	199	R\$ 8,50	R\$ 1.691,50
SP	352040	Ilhabela	299	R\$ 8,50	R\$ 2.541,50
SP	352042	Ilha Comprida	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
SP	352044	Ilha Solteira	193	R\$ 8,50	R\$ 1.640,50
SP	352050	Indaiatuba	1.267	R\$ 8,50	R\$ 10.769,50
SP	352060	Indiana	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	352070	Indiaporã	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
SP	352080	Inúbia Paulista	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	352090	Ipaussu	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SP	352100	Iperó	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
SP	352110	Ipeúna	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SP	352115	Ipiguá	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	352120	Iporanga	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
SP	352130	Ipuã	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
SP	352140	Iracemápolis	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
SP	352150	Irapuã	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SP	352160	Irapuru	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SP	352170	Itaberá	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
SP	352180	Itaí	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00



SP	352190	Itajobi	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
SP	352200	Itaju	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	352210	Itanhaém	1.093	R\$ 8,50	R\$ 9.290,50
SP	352215	Itaóca	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SP	352220	Itapecerica da Serra	1.104	R\$ 8,50	R\$ 9.384,00
SP	352230	Itapetininga	1.246	R\$ 8,50	R\$ 10.591,00
SP	352240	Itapeva	1.008	R\$ 8,50	R\$ 8.568,00
SP	352250	Itapevi	1.433	R\$ 8,50	R\$ 12.180,50
SP	352260	Itapira	388	R\$ 8,50	R\$ 3.298,00
SP	352265	Itapirapuã Paulista	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	352270	Itápolis	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	352280	Itaporanga	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
SP	352290	Itapuí	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
SP	352300	Itapura	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SP	352310	Itaquaquecetuba	2.973	R\$ 8,50	R\$ 25.270,50
SP	352320	Itararé	299	R\$ 8,50	R\$ 2.541,50
SP	352330	Itariri	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
SP	352340	Itatiba	394	R\$ 8,50	R\$ 3.349,00
SP	352350	Itatinga	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
SP	352360	Itirapina	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
SP	352370	Itirapuã	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	352380	Itobi	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	352390	Itu	1.122	R\$ 8,50	R\$ 9.537,00
SP	352400	Itupeva	357	R\$ 8,50	R\$ 3.034,50
SP	352410	Ituverava	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
SP	352420	Jaborandi	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	352430	Jaboticabal	315	R\$ 8,50	R\$ 2.677,50
SP	352440	Jacareí	1.307	R\$ 8,50	R\$ 11.109,50
SP	352450	Jaci	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
SP	352460	Jacupiranga	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
SP	352470	Jaguariúna	492	R\$ 8,50	R\$ 4.182,00
SP	352480	Jales	235	R\$ 8,50	R\$ 1.997,50
SP	352490	Jambeiro	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	352500	Jandira	330	R\$ 8,50	R\$ 2.805,00
SP	352510	Jardinópolis	277	R\$ 8,50	R\$ 2.354,50
SP	352520	Jarinu	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
SP	352530	Jaú	729	R\$ 8,50	R\$ 6.196,50
SP	352540	Jeriquara	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	352550	Joanópolis	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00

SP	352560	João Ramalho	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SP	352570	José Bonifácio	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
SP	352580	Júlio Mesquita	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	352585	Jumirim	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	352590	Jundiaí	1.270	R\$ 8,50	R\$ 10.795,00
SP	352600	Junqueirópolis	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
SP	352610	Juquiá	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
SP	352620	Juquitiba	295	R\$ 8,50	R\$ 2.507,50
SP	352630	Lagoinha	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	352640	Laranjal Paulista	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
SP	352650	Lavínia	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	352660	Lavrinhas	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SP	352670	Leme	417	R\$ 8,50	R\$ 3.544,50
SP	352680	Lençóis Paulista	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
SP	352690	Limeira	469	R\$ 8,50	R\$ 3.986,50
SP	352700	Lindóia	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	352710	Lins	526	R\$ 8,50	R\$ 4.471,00
SP	352720	Lorena	486	R\$ 8,50	R\$ 4.131,00
SP	352725	Lourdes	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	352730	Louveira	373	R\$ 8,50	R\$ 3.170,50
SP	352740	Lucélia	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
SP	352750	Lucianópolis	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	352770	Luiziânia	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	352780	Lupércio	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	352790	Lutécia	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
SP	352800	Macatuba	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
SP	352810	Macaubal	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	352820	Macedônia	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	352830	Magda	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	352840	Mairinque	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
SP	352850	Mairiporã	513	R\$ 8,50	R\$ 4.360,50
SP	352860	Manduri	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
SP	352870	Marabá Paulista	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SP	352880	Maracáí	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
SP	352885	Marapoama	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	352890	Mariápolis	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SP	352900	Marília	1.061	R\$ 8,50	R\$ 9.018,50
SP	352910	Marinópolis	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	352920	Martinópolis	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
SP	352930	Matão	197	R\$ 8,50	R\$ 1.674,50
SP	352940	Mauá	1.384	R\$ 8,50	R\$ 11.764,00
SP	352950	Mendonça	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	352960	Meridiano	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	352965	Mesópolis	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	352990	Miracatu	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
SP	353000	Mira Estrela	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	353010	Mirandópolis	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SP	353030	Mirassol	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	353040	Mirassolândia	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	353050	Mococa	251	R\$ 8,50	R\$ 2.133,50
SP	353060	Mogi das Cruzes	2.679	R\$ 8,50	R\$ 22.771,50
SP	353070	Mogi Guaçu	784	R\$ 8,50	R\$ 6.664,00
SP	353080	Moji Mirim	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
SP	353090	Mombuca	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	353100	Monções	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
SP	353110	Mongaguá	402	R\$ 8,50	R\$ 3.417,00
SP	353120	Monte Alegre do Sul	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
SP	353130	Monte Alto	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00



SP	353140	Monte Aprazível	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
SP	353150	Monte Azul Paulista	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	353160	Monte Castelo	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
SP	353170	Monteiro Lobato	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
SP	353180	Monte Mor	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
SP	353190	Morro Agudo	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
SP	353200	Morungaba	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	353205	Motuca	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	353210	Murutinga do Sul	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	353215	Nantes	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SP	353220	Narandiba	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
SP	353230	Natividade da Serra	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	353240	Nazaré Paulista	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
SP	353250	Neves Paulista	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
SP	353260	Nhandeara	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
SP	353270	Nipoã	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SP	353280	Nova Aliança	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
SP	353282	Nova Campina	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SP	353286	Nova Castilho	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SP	353290	Nova Europa	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
SP	353300	Nova Granada	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
SP	353310	Nova Guataporanga	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	353320	Nova Independência	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	353325	Novais	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	353330	Nova Luzitânia	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SP	353340	Nova Odessa	315	R\$ 8,50	R\$ 2.677,50
SP	353350	Novo Horizonte	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
SP	353360	Nuporanga	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
SP	353370	Ocaçu	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SP	353380	Óleo	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	353390	Olímpia	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
SP	353400	Onda Verde	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SP	353410	Oriente	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SP	353420	Orindiúva	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
SP	353430	Orlândia	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SP	353440	Osasco	2.766	R\$ 8,50	R\$ 23.511,00
SP	353450	Oscar Bressane	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
SP	353470	Ourinhos	698	R\$ 8,50	R\$ 5.933,00
SP	353475	Ouroeste	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
SP	353480	Ouro Verde	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
SP	353490	Pacaembu	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	353500	Palestina	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	353510	Palmares Paulista	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	353520	Palmeira d'Oeste	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
SP	353530	Palmital	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
SP	353540	Panorama	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SP	353550	Paraguaçu Paulista	328	R\$ 8,50	R\$ 2.788,00
SP	353560	Paraibuna	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
SP	353570	Paraíso	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SP	353580	Paranapanema	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
SP	353590	Paranapuã	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SP	353600	Parapuã	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
SP	353610	Pardinho	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SP	353620	Pariquera-Açu	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
SP	353625	Parisi	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
SP	353640	Paulicéia	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
SP	353650	Paulínia	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
SP	353657	Paulistânia	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	353660	Paulo de Faria	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
SP	353670	Pederneiras	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
SP	353680	Pedra Bela	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
SP	353690	Pedranópolis	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SP	353700	Pedregulho	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
SP	353710	Pedreira	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
SP	353720	Pedro de Toledo	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
SP	353730	Penápolis	335	R\$ 8,50	R\$ 2.847,50
SP	353740	Pereira Barreto	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
SP	353750	Pereiras	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	353760	Peruíbe	364	R\$ 8,50	R\$ 3.094,00
SP	353770	Piacatu	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SP	353780	Piedade	458	R\$ 8,50	R\$ 3.893,00
SP	353790	Pilar do Sul	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
SP	353800	Pindamonhangaba	994	R\$ 8,50	R\$ 8.449,00
SP	353810	Pindorama	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
SP	353820	Pinhalzinho	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	353830	Piquerobi	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SP	353850	Piquete	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
SP	353860	Piracaia	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
SP	353870	Piracicaba	1.698	R\$ 8,50	R\$ 14.433,00
SP	353880	Piraju	253	R\$ 8,50	R\$ 2.150,50
SP	353890	Pirajuí	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
SP	353900	Pirangi	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SP	353920	Pirapozinho	163	R\$ 8,50	R\$ 1.385,50
SP	353930	Pirassununga	366	R\$ 8,50	R\$ 3.111,00
SP	353940	Piratininga	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
SP	353950	Pitangueiras	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
SP	353960	Planalto	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	353970	Platina	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SP	353980	Poá	644	R\$ 8,50	R\$ 5.474,00
SP	353990	Poloni	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SP	354000	Pompéia	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
SP	354010	Pongáí	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SP	354020	Pontal	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
SP	354025	Pontalinda	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SP	354030	Pontes Gestal	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	354040	Populina	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SP	354050	Porangaba	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	354060	Porto Feliz	423	R\$ 8,50	R\$ 3.595,50
SP	354070	Porto Ferreira	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
SP	354075	Potim	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
SP	354080	Potirendaba	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00



SP	354085	Pracinha	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SP	354090	Pradópolis	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
SP	354100	Praia Grande	2.339	R\$ 8,50	R\$ 19.881,50
SP	354105	Pratânia	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
SP	354110	Presidente Alves	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	354120	Presidente Bernardes	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
SP	354130	Presidente Epitácio	231	R\$ 8,50	R\$ 1.963,50
SP	354140	Presidente Prudente	1.431	R\$ 8,50	R\$ 12.163,50
SP	354150	Presidente Venceslau	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
SP	354160	Promissão	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
SP	354165	Quadra	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	354170	Quatá	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
SP	354180	Queiroz	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SP	354190	Queluz	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	354200	Quintana	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
SP	354210	Rafard	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	354220	Rancharia	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
SP	354230	Redenção da Serra	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	354240	Regente Feijó	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
SP	354250	Reginópolis	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	354260	Registro	536	R\$ 8,50	R\$ 4.556,00
SP	354270	Restinga	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
SP	354280	Ribeira	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	354290	Ribeirão Bonito	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	354300	Ribeirão Branco	273	R\$ 8,50	R\$ 2.320,50
SP	354310	Ribeirão Corrente	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SP	354320	Ribeirão do Sul	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
SP	354323	Ribeirão dos Índios	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
SP	354325	Ribeirão Grande	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
SP	354330	Ribeirão Pires	224	R\$ 8,50	R\$ 1.904,00
SP	354340	Ribeirão Preto	4.253	R\$ 8,50	R\$ 36.150,50
SP	354350	Riversul	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SP	354360	Rifaina			R\$ -
SP	354370	Rincão	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
SP	354380	Rinópolis	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
SP	354390	Rio Claro	948	R\$ 8,50	R\$ 8.058,00
SP	354400	Rio das Pedras	143	R\$ 8,50	R\$ 1.215,50
SP	354410	Rio Grande da Serra	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
SP	354420	Riolândia	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
SP	354425	Rosana	153	R\$ 8,50	R\$ 1.300,50
SP	354430	Roseira	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
SP	354440	Rubiácea	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	354450	Rubinéia	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SP	354460	Sabino	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	354470	Sagres	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	354480	Sales	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SP	354490	Sales Oliveira	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	354500	Salesópolis	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SP	354510	Salmourão	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SP	354515	Saltinho	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SP	354520	Salto	557	R\$ 8,50	R\$ 4.734,50
SP	354530	Salto de Pirapora	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
SP	354540	Salto Grande	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
SP	354550	Sandovalina	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SP	354560	Santa Adélia	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
SP	354570	Santa Albertina	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	900	R\$ 8,50	R\$ 7.650,00
SP	354600	Santa Branca	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	451	R\$ 8,50	R\$ 3.833,50
SP	354650	Santa Ernestina	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	354660	Santa Fé do Sul	201	R\$ 8,50	R\$ 1.708,50
SP	354670	Santa Gertrudes	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	354680	Santa Isabel	389	R\$ 8,50	R\$ 3.306,50
SP	354690	Santa Lúcia	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	354710	Santa Mercedes	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
SP	354765	Santa Salete	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	354770	Santo Anastácio	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
SP	354780	Santo André	2.130	R\$ 8,50	R\$ 18.105,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
SP	354800	Santo Antônio de Posse	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	0	R\$ 8,50	R\$ -
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SP	354830	Santo Expedito	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	354850	Santos	1.469	R\$ 8,50	R\$ 12.486,50
SP	354860	São Bento do Sapucaí	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SP	354870	São Bernardo do Campo	5.429	R\$ 8,50	R\$ 46.146,50
SP	354880	São Caetano do Sul	532	R\$ 8,50	R\$ 4.522,00
SP	354890	São Carlos	926	R\$ 8,50	R\$ 7.871,00
SP	354900	São Francisco	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	354910	São João da Boa Vista	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SP	354925	São João de Iracema	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
SP	354930	São João do Pau d'Alho	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	354940	São Joaquim da Barra	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SP	354950	São José da Bela Vista	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
SP	354960	São José do Barreiro	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	308	R\$ 8,50	R\$ 2.618,00
SP	354980	São José do Rio Preto	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SP	354990	São José dos Campos	2.527	R\$ 8,50	R\$ 21.479,50
SP	354995	São Lourenço da Serra	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00
SP	355000	São Luís do Paraitinga	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
SP	355010	São Manuel	296	R\$ 8,50	R\$ 2.516,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	291	R\$ 8,50	R\$ 2.473,50
SP	355030	São Paulo	61.215	R\$ 8,50	R\$ 520.327,50
SP	355040	São Pedro	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50



SP	355060	São Roque	547	R\$ 8,50	R\$ 4.649,50
SP	355070	São Sebastião	893	R\$ 8,50	R\$ 7.590,50
SP	355080	São Sebastião da Grama	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
SP	355090	São Simão	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
SP	355100	São Vicente	1.785	R\$ 8,50	R\$ 15.172,50
SP	355110	Sarapuí	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
SP	355120	Sarutaiá	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
SP	355140	Serra Azul	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
SP	355150	Serrana	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
SP	355160	Serra Negra	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SP	355170	Sertãozinho	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
SP	355180	Sete Barras	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
SP	355190	Severínia	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
SP	355200	Silveiras	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SP	355210	Socorro	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
SP	355220	Sorocaba	2.185	R\$ 8,50	R\$ 18.572,50
SP	355230	Sud Mennucci	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
SP	355240	Sumaré	1.438	R\$ 8,50	R\$ 12.223,00
SP	355250	Suzano	630	R\$ 8,50	R\$ 5.355,00
SP	355255	Suzanópolis	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	355260	Tabapuã	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
SP	355270	Tabatinga	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SP	355280	Taboão da Serra	2.445	R\$ 8,50	R\$ 20.782,50
SP	355290	Taciba	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SP	355300	Taguaí	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
SP	355310	Taiacu	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SP	355320	Taiúva	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SP	355330	Tambaú	174	R\$ 8,50	R\$ 1.479,00
SP	355340	Tanabi	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
SP	355350	Tapiraí	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SP	355360	Tapiratiba	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SP	355365	Taquaral	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SP	355370	Taquaritinga	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
SP	355380	Taquarituba	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
SP	355385	Taquarivaí	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
SP	355390	Tarabai	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	355395	Tarumã	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
SP	355400	Tatuí	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
SP	355410	Taubaté	1.599	R\$ 8,50	R\$ 13.591,50
SP	355420	Tejupá	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
SP	355430	Teodoro Sampaio	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
SP	355440	Terra Roxa	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SP	355450	Tietê	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
SP	355460	Timburi	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	355465	Torre de Pedra	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	355470	Torrinha	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SP	355475	Trabiju	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SP	355480	Tremembé	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
SP	355490	Três Fronteiras	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
SP	355495	Tuiuti	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SP	355500	Tupã	249	R\$ 8,50	R\$ 2.116,50
SP	355510	Tupi Paulista	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SP	355520	Turiúba	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SP	355530	Turmalina	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SP	355535	Ubarana	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
SP	355540	Ubatuba	857	R\$ 8,50	R\$ 7.284,50
SP	355550	Ubirajara	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SP	355560	Uchoa	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SP	355570	União Paulista	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
SP	355580	Urânia	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SP	355590	Uru	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
SP	355600	Urupês	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SP	355610	Valentim Gentil	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
SP	355630	Valparaíso	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
SP	355635	Vargem	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
SP	355640	Vargem Grande do Sul	330	R\$ 8,50	R\$ 2.805,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	425	R\$ 8,50	R\$ 3.612,50
SP	355650	Várzea Paulista	212	R\$ 8,50	R\$ 1.802,00
SP	355660	Vera Cruz	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SP	355670	Vinhedo	450	R\$ 8,50	R\$ 3.825,00
SP	355680	Viradouro	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SP	355695	Vitória Brasil	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SP	355700	Votorantim	670	R\$ 8,50	R\$ 5.695,00
SP	355710	Votuporanga	684	R\$ 8,50	R\$ 5.814,00
SP	355715	Zacarias	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SP	355720	Chavantes	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SP	355730	Estiva Gerbi	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
PR	410010	Abatiá	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PR	410020	Adrianópolis	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PR	410030	Agudos do Sul	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	1.075	R\$ 8,50	R\$ 9.137,50
PR	410045	Altamira do Paraná	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PR	410050	Altônia	189	R\$ 8,50	R\$ 1.606,50
PR	410060	Alto Paraná	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PR	410070	Alto Piquiri	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PR	410080	Alvorada do Sul			R\$ -
PR	410090	Amaporã	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410100	Ampére	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
PR	410105	Anahy	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
PR	410110	Andirá	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410115	Ângulo	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
PR	410120	Antonina	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
PR	410130	Antônio Olinto	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
PR	410140	Apucarana	877	R\$ 8,50	R\$ 7.454,50
PR	410150	Arapongas	457	R\$ 8,50	R\$ 3.884,50
PR	410160	Arapoti	265	R\$ 8,50	R\$ 2.252,50
PR	410165	Arapuã	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
PR	410170	Araruna	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PR	410180	Araucária	1.280	R\$ 8,50	R\$ 10.880,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PR	410190	Assaí			R\$ -
PR	410200	Assis Chateaubriand	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00



PR	410210	Astorga	217	R\$ 8,50	R\$ 1.844,50
PR	410220	Atalaia	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
PR	410230	Balsa Nova	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	410240	Bandeirantes	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
PR	410250	Barbosa Ferraz	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
PR	410260	Barracão	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PR	410270	Barra do Jacaré	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
PR	410275	Bela Vista da Caroba	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
PR	410290	Bituruna	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
PR	410300	Boa Esperança	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
PR	410310	Bocaiúva do Sul	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PR	410320	Bom Sucesso	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
PR	410330	Borrazópolis	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PR	410335	Braganey	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PR	410337	Brasilândia do Sul	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	410340	Cafeara	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PR	410345	Cafelândia	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
PR	410347	Cafezal do Sul	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	410350	Califórnia	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
PR	410360	Cambará	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
PR	410370	Cambé	824	R\$ 8,50	R\$ 7.004,00
PR	410380	Cambira	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PR	410390	Campina da Lagoa	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
PR	410395	Campina do Simão	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PR	410400	Campina Grande do Sul	333	R\$ 8,50	R\$ 2.830,50
PR	410405	Campo Bonito	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PR	410410	Campo do Tenente	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
PR	410420	Campo Largo	815	R\$ 8,50	R\$ 6.927,50
PR	410425	Campo Magro	288	R\$ 8,50	R\$ 2.448,00
PR	410430	Campo Mourão	742	R\$ 8,50	R\$ 6.307,00
PR	410440	Cândido de Abreu	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
PR	410442	Candói	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
PR	410445	Cantagalo	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
PR	410450	Capanema	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
PR	410465	Carambeí	239	R\$ 8,50	R\$ 2.031,50
PR	410470	Carlópolis	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410480	Cascavel	2.538	R\$ 8,50	R\$ 21.573,00
PR	410490	Castro	911	R\$ 8,50	R\$ 7.743,50
PR	410500	Catanduvas	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410510	Centenário do Sul	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
PR	410520	Cerro Azul	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PR	410530	Céu Azul	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PR	410540	Chopinzinho	153	R\$ 8,50	R\$ 1.300,50
PR	410550	Cianorte	666	R\$ 8,50	R\$ 5.661,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
PR	410570	Civelândia	184	R\$ 8,50	R\$ 1.564,00
PR	410580	Colombo	2.162	R\$ 8,50	R\$ 18.377,00
PR	410590	Colorado	179	R\$ 8,50	R\$ 1.521,50
PR	410600	Congonhinhas	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
PR	410620	Contenda	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PR	410630	Corbélia	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
PR	410640	Cornélio Procopio	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
PR	410645	Coronel Domingos Soares	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
PR	410650	Coronel Vivida	211	R\$ 8,50	R\$ 1.793,50
PR	410655	Corumbataí do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	410680	Cruz Machado	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
PR	410685	Cruzmaltina	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PR	410690	Curitiba	11.586	R\$ 8,50	R\$ 98.481,00
PR	410700	Curiúva	91	R\$ 8,50	R\$ 773,50
PR	410710	Diamante do Norte	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PR	410712	Diamante do Sul	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PR	410715	Diamante D'Oeste	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PR	410720	Dois Vizinhos	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
PR	410725	Douradina	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PR	410730	Doutor Camargo	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
PR	410740	Enéas Marques	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PR	410750	Engenheiro Beltrão	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410752	Esperança Nova	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
PR	410753	Entre Rios do Oeste	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PR	410755	Farol	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
PR	410760	Faxinal	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
PR	410770	Fênix	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
PR	410775	Figueira	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
PR	410780	Floraí	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
PR	410785	Flor da Serra do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410790	Floresta	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PR	410800	Florestópolis	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410810	Flórida	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
PR	410820	Formosa do Oeste	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	410830	Foz do Iguaçu	2.738	R\$ 8,50	R\$ 23.273,00
PR	410832	Francisco Alves	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PR	410840	Francisco Beltrão	935	R\$ 8,50	R\$ 7.947,50
PR	410845	Foz do Jordão	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PR	410850	General Carneiro	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
PR	410855	Godoy Moreira			R\$ -
PR	410860	Goioerê	243	R\$ 8,50	R\$ 2.065,50
PR	410865	Goioxim	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PR	410870	Grandes Rios	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PR	410880	Guaira	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
PR	410890	Guairaça	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PR	410895	Guamiranga	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00



PR	410900	Guapirama	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PR	410910	Guaporema	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
PR	410920	Guaraci	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	410930	Guaraniaçu	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
PR	410940	Guarapuava	1.974	R\$ 8,50	R\$ 16.779,00
PR	410950	Guaraqueçaba	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
PR	410960	Guaratuba	207	R\$ 8,50	R\$ 1.759,50
PR	410965	Honório Serpa	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PR	410970	Ibaiti	211	R\$ 8,50	R\$ 1.793,50
PR	410975	Ibema	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
PR	410980	Ibiporã	337	R\$ 8,50	R\$ 2.864,50
PR	410990	Icaraíma	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
PR	411000	Iguaraçu	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411005	Iguatu	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
PR	411007	Imbaú	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	411010	Imbituva	399	R\$ 8,50	R\$ 3.391,50
PR	411020	Inácio Martins	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
PR	411030	Inajá	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PR	411040	Indianópolis	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
PR	411050	Ipiranga	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PR	411060	Iporã	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PR	411065	Iracema do Oeste	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
PR	411070	Irati	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411080	Iretama	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PR	411090	Itaguajé	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
PR	411095	Itaipulândia	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
PR	411100	Itambaracá	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411110	Itambé	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PR	411120	Itapejara d'Oeste	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
PR	411125	Itaperuçu	330	R\$ 8,50	R\$ 2.805,00
PR	411130	Itaúna do Sul	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PR	411140	Ivaí	186	R\$ 8,50	R\$ 1.581,00
PR	411150	Ivaiporã	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
PR	411155	Ivaté	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
PR	411160	Ivatuba	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411170	Jaboti	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PR	411180	Jacarezinho	338	R\$ 8,50	R\$ 2.873,00
PR	411190	Jaguapitã	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411200	Jaguariaíva	424	R\$ 8,50	R\$ 3.604,00
PR	411210	Jandaia do Sul	196	R\$ 8,50	R\$ 1.666,00
PR	411220	Janiópolis	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
PR	411230	Japira	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PR	411240	Japurá	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
PR	411250	Jardim Alegre	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
PR	411260	Jardim Olinda			R\$ -
PR	411270	Jataizinho	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
PR	411275	Jesuítas	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
PR	411280	Joaquim Távora	143	R\$ 8,50	R\$ 1.215,50
PR	411290	Jundiá do Sul	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
PR	411295	Juranda	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PR	411300	Jussara	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PR	411310	Kaloré	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
PR	411320	Lapa	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
PR	411325	Laranjal	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PR	411330	Laranjeiras do Sul	359	R\$ 8,50	R\$ 3.051,50
PR	411340	Leópolis	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PR	411342	Lidianópolis	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PR	411345	Lindoeste	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	411350	Loanda	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
PR	411360	Lobato	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	411370	Londrina	2.816	R\$ 8,50	R\$ 23.936,00
PR	411373	Luiziana	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00
PR	411375	Lunardelli	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PR	411380	Lupionópolis	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411390	Mallet	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
PR	411400	Mamborê	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
PR	411410	Mandaguaçu	273	R\$ 8,50	R\$ 2.320,50
PR	411420	Mandaguari	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
PR	411430	Mandirituba	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
PR	411435	Manfrinópolis	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PR	411440	Mangueirinha	213	R\$ 8,50	R\$ 1.810,50
PR	411450	Manoel Ribas	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	487	R\$ 8,50	R\$ 4.139,50
PR	411470	Maria Helena	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
PR	411480	Marialva	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
PR	411490	Marilândia do Sul	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
PR	411500	Marilena	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
PR	411510	Mariluz	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
PR	411520	Maringá	1.720	R\$ 8,50	R\$ 14.620,00
PR	411530	Mariópolis	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PR	411535	Maripá	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PR	411540	Marmeleiro	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PR	411545	Marquinho	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PR	411550	Marumbi			R\$ -
PR	411560	Matelândia	179	R\$ 8,50	R\$ 1.521,50
PR	411570	Matinhos	344	R\$ 8,50	R\$ 2.924,00
PR	411573	Mato Rico	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
PR	411575	Mauá da Serra	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
PR	411580	Medianeira	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
PR	411585	Mercedes	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PR	411590	Mirador	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
PR	411600	Miraselva	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PR	411605	Missal	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
PR	411610	Moreira Sales	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PR	411620	Morretes	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
PR	411630	Munhoz de Melo	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	411660	Nova América da Colina	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PR	411670	Nova Aurora	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
PR	411680	Nova Cantu	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
PR	411690	Nova Esperança	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
PR	411700	Nova Fátima	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	411710	Nova Londrina	0	R\$ 8,50	R\$ -



PR	411720	Nova Olímpia	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	411721	Nova Santa Bárbara	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
PR	411722	Nova Santa Rosa	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
PR	411727	Nova Tebas	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
PR	411729	Novo Itacolomi	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
PR	411730	Ortigueira	179	R\$ 8,50	R\$ 1.521,50
PR	411740	Ourizona	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PR	411750	Paçandu	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PR	411760	Palmas	623	R\$ 8,50	R\$ 5.295,50
PR	411770	Palmeira	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
PR	411780	Palmital	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
PR	411790	Palotina	419	R\$ 8,50	R\$ 3.561,50
PR	411800	Paraíso do Norte	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
PR	411810	Paranacity	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
PR	411820	Paranaguá	1.083	R\$ 8,50	R\$ 9.205,50
PR	411830	Paranapoema	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PR	411840	Paranavaí	712	R\$ 8,50	R\$ 6.052,00
PR	411845	Pato Bragado	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PR	411850	Pato Branco	891	R\$ 8,50	R\$ 7.573,50
PR	411860	Paula Freitas	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
PR	411870	Paulo Frontin	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PR	411880	Peabiru	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
PR	411885	Perobal	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
PR	411890	Pérola	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	411900	Pérola d'Oeste	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
PR	411910	Piên	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
PR	411915	Pinhais	947	R\$ 8,50	R\$ 8.049,50
PR	411920	Pinhalão	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
PR	411930	Pinhão	348	R\$ 8,50	R\$ 2.958,00
PR	411940	Piraí do Sul	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
PR	411950	Piraquara	624	R\$ 8,50	R\$ 5.304,00
PR	411960	Pitanga	395	R\$ 8,50	R\$ 3.357,50
PR	411965	Pitangueiras	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
PR	411970	Planaltina do Paraná	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PR	411980	Planalto	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
PR	411990	Ponta Grossa	2.987	R\$ 8,50	R\$ 25.389,50
PR	411995	Pontal do Paraná	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PR	412000	Porecatu	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PR	412010	Porto Amazonas	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PR	412015	Porto Barreiro	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	412020	Porto Rico	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412030	Porto Vitória	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PR	412033	Prado Ferreira	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PR	412035	Pranchita	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412050	Primeiro de Maio	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
PR	412060	Prudentópolis	546	R\$ 8,50	R\$ 4.641,00
PR	412065	Quarto Centenário	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
PR	412070	Quatiguá	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
PR	412080	Quatro Barras	170	R\$ 8,50	R\$ 1.445,00
PR	412085	Quatro Pontes	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PR	412090	Quedas do Iguaçu	355	R\$ 8,50	R\$ 3.017,50
PR	412100	Querência do Norte	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
PR	412110	Quinta do Sol	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
PR	412120	Quitandinha	193	R\$ 8,50	R\$ 1.640,50
PR	412125	Ramilândia	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PR	412130	Rancho Alegre	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
PR	412140	Realeza	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
PR	412150	Rebouças	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
PR	412160	Renascença	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
PR	412170	Reserva	316	R\$ 8,50	R\$ 2.686,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412180	Ribeirão Claro			R\$ -
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
PR	412200	Rio Azul	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
PR	412210	Rio Bom	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
PR	412220	Rio Branco do Sul	340	R\$ 8,50	R\$ 2.890,00
PR	412230	Rio Negro	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
PR	412240	Rolândia	406	R\$ 8,50	R\$ 3.451,00
PR	412250	Roncador	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
PR	412260	Rondon	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
PR	412265	Rosário do Ivaí	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PR	412270	Sabáudia	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
PR	412280	Salgado Filho	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PR	412290	Salto do Itararé	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
PR	412300	Salto do Lontra	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
PR	412310	Santa Amélia	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
PR	412340	Santa Fé	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
PR	412350	Santa Helena	277	R\$ 8,50	R\$ 2.354,50
PR	412360	Santa Inês	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PR	412382	Santa Lúcia	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
PR	412385	Santa Maria do Oeste	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
PR	412390	Santa Mariana	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
PR	412395	Santa Mônica	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PR	412400	Santana do Itararé	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	193	R\$ 8,50	R\$ 1.640,50
PR	412410	Santo Antônio da Platina	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
PR	412450	Santo Inácio	0	R\$ 8,50	R\$ -
PR	412460	São Carlos do Ivaí	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	412470	São Jerônimo da Serra	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PR	412480	São João	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
PR	412490	São João do Caiuá	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00



PR	412500	São João do Ivaí	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
PR	412510	São João do Triunfo	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
PR	412540	São José da Boa Vista	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
PR	412545	São José das Palmeiras	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PR	412550	São José dos Pinhais	2.439	R\$ 8,50	R\$ 20.731,50
PR	412555	São Manoel do Paraná	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PR	412560	São Mateus do Sul	464	R\$ 8,50	R\$ 3.944,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
PR	412580	São Pedro do Ivaí	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PR	412610	São Tomé	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
PR	412620	Sapopema	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
PR	412625	Sarandi	506	R\$ 8,50	R\$ 4.301,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
PR	412630	Sengés	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
PR	412640	Sertaneja	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
PR	412650	Sertanópolis	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
PR	412660	Siqueira Campos	147	R\$ 8,50	R\$ 1.249,50
PR	412665	Sulina	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
PR	412667	Tamarana	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
PR	412670	Tamboara	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
PR	412680	Tapejara	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
PR	412690	Tapira	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
PR	412700	Teixeira Soares	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
PR	412710	Telêmaco Borba	705	R\$ 8,50	R\$ 5.992,50
PR	412720	Terra Boa	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
PR	412730	Terra Rica	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
PR	412740	Terra Roxa	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
PR	412750	Tibagi	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
PR	412760	Tijucas do Sul	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
PR	412770	Toledo	677	R\$ 8,50	R\$ 5.754,50
PR	412780	Tomazina	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
PR	412785	Três Barras do Paraná	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
PR	412788	Tunas do Paraná	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
PR	412790	Tuneiras do Oeste	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
PR	412795	Tupãssi	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
PR	412796	Turvo	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
PR	412800	Ubiratã	198	R\$ 8,50	R\$ 1.683,00
PR	412810	Umuarama	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
PR	412820	União da Vitória	594	R\$ 8,50	R\$ 5.049,00
PR	412830	Uniflor	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
PR	412840	Uraí	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
PR	412850	Wenceslau Braz	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
PR	412853	Ventania	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
PR	412860	Verê	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
PR	412862	Alto Paraíso	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
PR	412863	Doutor Ulysses	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
PR	412865	Virmond			R\$ -
PR	412870	Vitorino	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
PR	412880	Xambrê	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
SC	420005	Abdon Batista	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SC	420010	Abelardo Luz	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
SC	420020	Agrolândia	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
SC	420030	Agronômica	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
SC	420040	Água Doce	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SC	420050	Águas de Chapecó	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
SC	420055	Águas Frias	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SC	420060	Águas Mornas	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	420070	Alfredo Wagner	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
SC	420075	Alto Bela Vista			R\$ -
SC	420080	Anchieta	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SC	420090	Angelina	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SC	420100	Anita Garibaldi	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
SC	420110	Anitápolis	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SC	420120	Antônio Carlos	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
SC	420125	Apiúna	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
SC	420127	Arabutã	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
SC	420130	Araquari	386	R\$ 8,50	R\$ 3.281,00
SC	420140	Araranguá	531	R\$ 8,50	R\$ 4.513,50
SC	420150	Armazém	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SC	420160	Arroio Trinta	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SC	420165	Arvoredo	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SC	420170	Ascurra	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SC	420180	Atalanta	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
SC	420190	Aurora	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420200	Balneário Camboriú	1.053	R\$ 8,50	R\$ 8.950,50
SC	420205	Balneário Barra do Sul	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
SC	420207	Balneário Gaivota	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420208	Bandeirante	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	420209	Barra Bonita	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SC	420210	Barra Velha	416	R\$ 8,50	R\$ 3.536,00
SC	420213	Bela Vista do Toldo	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SC	420215	Belmonte	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
SC	420220	Benedito Novo	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SC	420230	Biguaçu	485	R\$ 8,50	R\$ 4.122,50
SC	420240	Blumenau	1.722	R\$ 8,50	R\$ 14.637,00
SC	420243	Bocaina do Sul	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
SC	420245	Bombinhas	248	R\$ 8,50	R\$ 2.108,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
SC	420253	Bom Jesus	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SC	420260	Bom Retiro	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50



SC	420270	Botuverá	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
SC	420280	Braço do Norte	337	R\$ 8,50	R\$ 2.864,50
SC	420285	Braço do Trombudo	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SC	420287	Brunópolis	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	420290	Brusque	1.012	R\$ 8,50	R\$ 8.602,00
SC	420300	Caçador	712	R\$ 8,50	R\$ 6.052,00
SC	420310	Caibi	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SC	420315	Calmon	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SC	420320	Camboriú	350	R\$ 8,50	R\$ 2.975,00
SC	420325	Capão Alto	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SC	420330	Campo Alegre	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420350	Campo Erê	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
SC	420360	Campos Novos	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
SC	420370	Canelinha	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SC	420380	Canoinhas	224	R\$ 8,50	R\$ 1.904,00
SC	420390	Capinzal	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
SC	420395	Capivari de Baixo	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420400	Catanduvas	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
SC	420410	Caxambu do Sul	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	420415	Celso Ramos	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
SC	420417	Cerro Negro	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SC	420419	Chapadão do Lageado	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420420	Chapecó	2.255	R\$ 8,50	R\$ 19.167,50
SC	420425	Cocal do Sul	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
SC	420430	Concórdia	378	R\$ 8,50	R\$ 3.213,00
SC	420435	Cordilheira Alta	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SC	420440	Coronel Freitas	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
SC	420445	Coronel Martins	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SC	420450	Corupá	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
SC	420455	Correia Pinto	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SC	420460	Criciúma	1.212	R\$ 8,50	R\$ 10.302,00
SC	420470	Cunha Porã	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
SC	420475	Cunhataí	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SC	420480	Curitibanos	470	R\$ 8,50	R\$ 3.995,00
SC	420490	Descanso	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
SC	420510	Dona Emma	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
SC	420515	Doutor Pedrinho	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SC	420517	Entre Rios	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SC	420519	Ermo	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SC	420520	Erval Velho	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SC	420530	Faxinal dos Guedes	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
SC	420535	Flor do Sertão	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SC	420540	Florianópolis	1.763	R\$ 8,50	R\$ 14.985,50
SC	420543	Formosa do Sul	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SC	420545	Forquilha	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420550	Fraiburgo	346	R\$ 8,50	R\$ 2.941,00
SC	420555	Frei Rogério	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SC	420560	Galvão	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
SC	420570	Garopaba	185	R\$ 8,50	R\$ 1.572,50
SC	420580	Garuva	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
SC	420590	Gaspar	629	R\$ 8,50	R\$ 5.346,50
SC	420600	Governador Celso Ramos	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
SC	420610	Grão Pará	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	420620	Gravatal	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SC	420630	Guabiruba	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00
SC	420640	Guaraciaba	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
SC	420650	Guaramirim	373	R\$ 8,50	R\$ 3.170,50
SC	420660	Guarujá do Sul	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SC	420665	Guatambú	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SC	420670	Herval d'Oeste	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
SC	420675	Ibiam			R\$ -
SC	420680	Ibicaré	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420690	Ibirama	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
SC	420700	Içara	350	R\$ 8,50	R\$ 2.975,00
SC	420710	Ilhota	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
SC	420720	Imaruí	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SC	420730	Imbituba	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
SC	420740	Imbuia	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
SC	420750	Indaial	633	R\$ 8,50	R\$ 5.380,50
SC	420757	Iomerê	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	420760	Ipira	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SC	420765	Iporã do Oeste	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
SC	420768	Ipuaçu			R\$ -
SC	420770	Ipumirim	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
SC	420775	Iraceminha	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SC	420780	Irani	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
SC	420785	Irati	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SC	420790	Irineópolis	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
SC	420800	Itá	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
SC	420810	Itaiópolis	212	R\$ 8,50	R\$ 1.802,00
SC	420820	Itajaí	1.452	R\$ 8,50	R\$ 12.342,00
SC	420830	Itapema	696	R\$ 8,50	R\$ 5.916,00
SC	420840	Itapiranga	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
SC	420845	Itapoá	263	R\$ 8,50	R\$ 2.235,50
SC	420850	Ituporanga	132	R\$ 8,50	R\$ 1.122,00
SC	420860	Jaborá	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420870	Jacinto Machado	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420880	Jaguaruna	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	1.184	R\$ 8,50	R\$ 10.064,00
SC	420895	Jardinópolis	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SC	420900	Joaçaba	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
SC	420910	Joinville	4.228	R\$ 8,50	R\$ 35.938,00
SC	420915	José Boiteux	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SC	420917	Jupiá	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SC	420920	Lacerdópolis	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
SC	420930	Lages	701	R\$ 8,50	R\$ 5.958,50
SC	420940	Laguna	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	420945	Lajeado Grande	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SC	420950	Laurentino	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
SC	420960	Lauro Muller	126	R\$ 8,50	R\$ 1.071,00
SC	420970	Lebon Régis	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SC	420980	Leoberto Leal	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SC	420985	Lindóia do Sul	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	420990	Lontras	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50



SC	421000	Luiz Alves	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
SC	421003	Luzerna	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SC	421005	Macieira	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SC	421010	Mafra	382	R\$ 8,50	R\$ 3.247,00
SC	421020	Major Gercino	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SC	421030	Major Vieira	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SC	421040	Maracajá	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
SC	421050	Maravilha	258	R\$ 8,50	R\$ 2.193,00
SC	421055	Marema	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
SC	421060	Massaranduba	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
SC	421070	Matos Costa	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SC	421080	Meleiro	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421085	Mirim Doce	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SC	421090	Modelo	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
SC	421100	Mondaí	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
SC	421105	Monte Carlo	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
SC	421110	Monte Castelo	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SC	421120	Morro da Fumaça	173	R\$ 8,50	R\$ 1.470,50
SC	421125	Morro Grande			R\$ -
SC	421130	Navegantes	713	R\$ 8,50	R\$ 6.060,50
SC	421140	Nova Erechim	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SC	421145	Nova Itaberaba	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
SC	421150	Nova Trento	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SC	421160	Nova Veneza	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	421165	Novo Horizonte	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SC	421170	Orleans	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
SC	421175	Otacílio Costa	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
SC	421180	Ouro	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SC	421185	Ouro Verde	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
SC	421187	Paial	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421189	Painel	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SC	421190	Palhoça	1.452	R\$ 8,50	R\$ 12.342,00
SC	421200	Palma Sola	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
SC	421205	Palmeira	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SC	421210	Palmitos	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
SC	421220	Papanduva	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
SC	421223	Paraíso	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
SC	421225	Passo de Torres	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421227	Passos Maia	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
SC	421230	Paulo Lopes	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
SC	421240	Pedras Grandes			R\$ -
SC	421250	Penha	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
SC	421260	Peritiba	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
SC	421265	Pescaria Brava	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
SC	421270	Petrolândia	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
SC	421280	Balneário Piçarras	284	R\$ 8,50	R\$ 2.414,00
SC	421290	Pinhalzinho	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
SC	421300	Pinheiro Preto	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421310	Piratuba	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421315	Planalto Alegre	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
SC	421320	Pomerode	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
SC	421330	Ponte Alta	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	421335	Ponte Alta do Norte	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
SC	421340	Ponte Serrada	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
SC	421350	Porto Belo	218	R\$ 8,50	R\$ 1.853,00
SC	421360	Porto União	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
SC	421370	Pouso Redondo	272	R\$ 8,50	R\$ 2.312,00
SC	421380	Praia Grande	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421390	Presidente Castello Branco	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SC	421400	Presidente Getúlio	223	R\$ 8,50	R\$ 1.895,50
SC	421410	Presidente Nereu	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
SC	421415	Princesa	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
SC	421420	Quilombo	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
SC	421430	Rancho Queimado	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
SC	421440	Rio das Antas	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
SC	421450	Rio do Campo	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
SC	421460	Rio do Oeste	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
SC	421470	Rio dos Cedros	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
SC	421480	Rio do Sul	303	R\$ 8,50	R\$ 2.575,50
SC	421490	Rio Fortuna	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
SC	421500	Rio Negrinho	159	R\$ 8,50	R\$ 1.351,50
SC	421505	Rio Rufino	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
SC	421507	Riqueza	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
SC	421510	Rodeio	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
SC	421520	Romelândia	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SC	421530	Salete	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SC	421535	Saltinho	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
SC	421540	Salto Veloso	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
SC	421545	Sangão	112	R\$ 8,50	R\$ 952,00
SC	421550	Santa Cecília	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
SC	421555	Santa Helena	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421567	Santa Terezinha	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SC	421569	Santiago do Sul	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	180	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
SC	421575	São Bernardino	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
SC	421580	São Bento do Sul	632	R\$ 8,50	R\$ 5.372,00
SC	421590	São Bonifácio	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SC	421600	São Carlos	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
SC	421605	São Cristovão do Sul	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SC	421610	São Domingos	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SC	421620	São Francisco do Sul	310	R\$ 8,50	R\$ 2.635,00
SC	421625	São João do Oeste	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
SC	421630	São João Batista	290	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
SC	421635	São João do Itaperiú	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
SC	421640	São João do Sul	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
SC	421650	São Joaquim	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
SC	421660	São José	1.706	R\$ 8,50	R\$ 14.501,00
SC	421670	São José do Cedro	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
SC	421680	São José do Cerrito	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
SC	421690	São Lourenço do Oeste	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
SC	421700	São Ludgero	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
SC	421710	São Martinho	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50



SC	421720	São Miguel do Oeste	258	R\$ 8,50	R\$ 2.193,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
SC	421730	Saudades	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
SC	421740	Schroeder	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
SC	421750	Seara	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
SC	421755	Serra Alta	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SC	421760	Siderópolis	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
SC	421770	Sombrio	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421775	Sul Brasil	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
SC	421780	Taió	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
SC	421790	Tangará	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SC	421795	Tigrinhos	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
SC	421800	Tijucas	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
SC	421810	Timbé do Sul			R\$ -
SC	421820	Timbó	373	R\$ 8,50	R\$ 3.170,50
SC	421825	Timbó Grande	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
SC	421830	Três Barras	226	R\$ 8,50	R\$ 1.921,00
SC	421835	Treviso	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421840	Treze de Maio	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
SC	421850	Treze Tílias	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
SC	421860	Trombudo Central	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
SC	421870	Tubarão	713	R\$ 8,50	R\$ 6.060,50
SC	421875	Tunápolis	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
SC	421880	Turvo	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421885	União do Oeste	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
SC	421890	Urubici	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
SC	421895	Urupema	0	R\$ 8,50	R\$ -
SC	421900	Urussanga	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
SC	421910	Vargeão	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
SC	421915	Vargem	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
SC	421917	Vargem Bonita	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
SC	421920	Vidal Ramos	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
SC	421930	Videira	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
SC	421935	Vitor Meireles	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
SC	421940	Witmarsum	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
SC	421950	Xanxerê	408	R\$ 8,50	R\$ 3.468,00
SC	421960	Xavantina	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
SC	421970	Xaxim	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
SC	421985	Zortéa	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
SC	422000	Balneário Rincão	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
RS	430003	Aceguá	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
RS	430005	Água Santa	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	430010	Agudo	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RS	430020	Ajuricaba	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
RS	430030	Alecrim	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
RS	430040	Alegrete	398	R\$ 8,50	R\$ 3.383,00
RS	430045	Alegria	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	430050	Alpestre	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
RS	430055	Alto Alegre	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430057	Alto Feliz	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	430060	Alvorada	1.081	R\$ 8,50	R\$ 9.188,50
RS	430063	Amaral Ferrador	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
RS	430064	Ametista do Sul	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RS	430066	André da Rocha	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430070	Anta Gorda	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	430080	Antônio Prado	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
RS	430085	Arambaré	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	430087	Araricá	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430090	Aratiba	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430100	Arroio do Meio	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
RS	430105	Arroio do Sal	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RS	430107	Arroio do Padre	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	430110	Arroio dos Ratos	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
RS	430120	Arroio do Tigre	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
RS	430130	Arroio Grande	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
RS	430140	Arvorezinha	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
RS	430150	Augusto Pestana			R\$ -
RS	430155	Áurea	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	430160	Bagé	649	R\$ 8,50	R\$ 5.516,50
RS	430163	Balneário Pinhal	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
RS	430165	Barão	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	430170	Barão de Cotegipe	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430175	Barão do Triunfo	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
RS	430180	Barracão	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	430185	Barra do Guarita	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430187	Barra do Quaraí	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	430195	Barra Funda	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	430200	Barros Cassal	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	430210	Bento Gonçalves	535	R\$ 8,50	R\$ 4.547,50
RS	430215	Boa Vista das Missões	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430223	Boa Vista do Incra	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430225	Boa Vista do Sul	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430230	Bom Jesus	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
RS	430235	Bom Princípio	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430237	Bom Progresso	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430245	Boqueirão do Leão	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
RS	430250	Bossoroca	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430258	Bozano	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	430260	Braga	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
RS	430265	Brochier	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430270	Butiá	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	430280	Caçapava do Sul	321	R\$ 8,50	R\$ 2.728,50
RS	430290	Cacequi	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	526	R\$ 8,50	R\$ 4.471,00
RS	430310	Cachoeirinha	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
RS	430320	Cacique Doble	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
RS	430330	Caibaté	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	430340	Caíara	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
RS	430350	Camaquã	156	R\$ 8,50	R\$ 1.326,00



RS	430355	Camargo	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430360	Cambará do Sul	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	430367	Campestre da Serra	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	430370	Campina das Missões	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430380	Campinas do Sul	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	430390	Campo Bom	228	R\$ 8,50	R\$ 1.938,00
RS	430400	Campo Novo	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	430410	Campos Borges	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
RS	430420	Candelária	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
RS	430430	Cândido Godói	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
RS	430435	Candiota	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RS	430440	Canela	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
RS	430450	Canguçu	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
RS	430460	Canoas	2.331	R\$ 8,50	R\$ 19.813,50
RS	430461	Canudos do Vale	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	430462	Capão Bonito do Sul	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	430463	Capão da Canoa	444	R\$ 8,50	R\$ 3.774,00
RS	430465	Capão do Cipó	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430466	Capão do Leão	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
RS	430467	Capivari do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430468	Capela de Santana	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
RS	430469	Capitão	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RS	430470	Carazinho	409	R\$ 8,50	R\$ 3.476,50
RS	430471	Caraá	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RS	430480	Carlos Barbosa	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430485	Carlos Gomes	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430490	Casca	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430495	Caseiros	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430500	Catuípe	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
RS	430510	Caxias do Sul	2.510	R\$ 8,50	R\$ 21.335,00
RS	430511	Centenário	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	430512	Cerrito	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	430513	Cerro Branco	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	430515	Cerro Grande	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	430517	Cerro Grande do Sul	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RS	430520	Cerro Largo	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RS	430530	Chapada	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
RS	430535	Charqueadas	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
RS	430537	Charrua	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	430540	Chiapetta	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	430543	Chuí	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430544	Chувиска	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
RS	430545	Cidreira	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
RS	430550	Ciríaco	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	430558	Colinas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	430560	Colorado	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	430570	Condor	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	430580	Constantina	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	430583	Coqueiro Baixo	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430585	Coqueiros do Sul	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	430587	Coronel Barros	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	430590	Coronel Bicaco	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
RS	430593	Coronel Pilar	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430595	Cotiporã	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	430597	Coxilha	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RS	430600	Crissiumal	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	430605	Cristal	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
RS	430607	Cristal do Sul	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	430610	Cruz Alta	601	R\$ 8,50	R\$ 5.108,50
RS	430613	Cruzaltense	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
RS	430630	David Canabarro	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
RS	430632	Derrubadas	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430637	Dilermando de Aguiar	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	430640	Dois Irmãos	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	430645	Dois Lajeados	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	430650	Dom Feliciano	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	430660	Dom Pedrito	196	R\$ 8,50	R\$ 1.666,00
RS	430670	Dona Francisca	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RS	430675	Doutor Ricardo	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	430676	Eldorado do Sul	255	R\$ 8,50	R\$ 2.167,50
RS	430680	Encantado	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430690	Encruzilhada do Sul	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
RS	430692	Engenho Velho	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	430693	Entre-Ijuís	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	430695	Entre Rios do Sul	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	430697	Erebango	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RS	430700	Erechim	440	R\$ 8,50	R\$ 3.740,00
RS	430705	Ernestina			R\$ -
RS	430710	Herval	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
RS	430720	Erval Grande	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	430730	Erval Seco	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
RS	430740	Esmeralda	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430745	Esperança do Sul	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430750	Espumoso	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
RS	430755	Estação	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
RS	430760	Estância Velha	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
RS	430770	Esteio	528	R\$ 8,50	R\$ 4.488,00
RS	430780	Estrela	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
RS	430781	Estrela Velha	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430783	Eugênio de Castro	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	430786	Fagundes Varela	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	430790	Farroupilha	318	R\$ 8,50	R\$ 2.703,00
RS	430800	Faxinal do Soturno	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
RS	430805	Faxinalzinho	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	430807	Fazenda Vilanova	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	430810	Feliz	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430820	Flores da Cunha	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00



RS	430825	Floriano Peixoto	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430830	Fontoura Xavier	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	430840	Formigueiro	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RS	430843	Forquetinha	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430845	Fortaleza dos Valos	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	430850	Frederico Westphalen	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
RS	430860	Garibaldi	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
RS	430865	Garruchos	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	430870	Gaurama	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	430880	General Câmara	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	430885	Gentil	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	430890	Getúlio Vargas	104	R\$ 8,50	R\$ 884,00
RS	430900	Giruí	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430905	Glorinha	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	430910	Gramado	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
RS	430912	Gramado dos Loureiros	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	430915	Gramado Xavier	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
RS	430920	Gravataí	1.518	R\$ 8,50	R\$ 12.903,00
RS	430925	Guabiju	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	430930	Guaíba	416	R\$ 8,50	R\$ 3.536,00
RS	430940	Guaporé	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
RS	430950	Guarani das Missões	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
RS	430955	Harmonia	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	430957	Herveiras	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	430960	Horizontina	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
RS	430965	Hulha Negra	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	430970	Humaitá	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	430975	Ibarama	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	430980	Ibiaçá	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	430990	Ibiraíaras	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	430995	Ibirapuitã	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431000	Ibirubá	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
RS	431010	Igrejinha	257	R\$ 8,50	R\$ 2.184,50
RS	431020	Ijuí	619	R\$ 8,50	R\$ 5.261,50
RS	431030	Ilópolis			R\$ -
RS	431033	Imbé	149	R\$ 8,50	R\$ 1.266,50
RS	431036	Imigrante	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	431040	Independência	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	431041	Inhacorá	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	431043	Ipê	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431050	Iraí	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
RS	431053	Itaara	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RS	431055	Itacurubi	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431057	Itapuca	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431060	Itaqui	161	R\$ 8,50	R\$ 1.368,50
RS	431065	Itati	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431070	Itatiba do Sul	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	431075	Ivorá	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	431085	Jaboticaba	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	431087	Jacuizinho	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	431090	Jacutinga	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431100	Jaguarão	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
RS	431110	Jaguari	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RS	431112	Jaquirana	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	431113	Jari	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	431115	Jóia	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	431125	Lagoão	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	431130	Lagoa Vermelha	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50
RS	431140	Lajeado	612	R\$ 8,50	R\$ 5.202,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RS	431150	Lavras do Sul	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	431160	Liberato Salzano	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
RS	431162	Lindolfo Collor	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431170	Machadinho	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
RS	431171	Maçambará	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431173	Mampituba	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431175	Manoel Viana	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
RS	431177	Maquiné	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431179	Maratá	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431180	Marau	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
RS	431190	Marcelino Ramos	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	431198	Mariana Pimentel	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431200	Mariano Moro	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431205	Marques de Souza	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431210	Mata	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	431213	Mato Castelhano	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	431215	Mato Leitão	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RS	431217	Mato Queimado	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431220	Maximiliano de Almeida	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	431225	Minas do Leão	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	431230	Miraguaí	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RS	431235	Montauri	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431238	Monte Belo do Sul	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431240	Montenegro	387	R\$ 8,50	R\$ 3.289,50
RS	431242	Mormaço	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	431244	Morrinhos do Sul	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	431245	Morro Redondo	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	431247	Morro Reuter	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431250	Mostardas	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
RS	431260	Muçum	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	431261	Muitos Capões	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431262	Muliterno	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	431265	Não-Me-Toque	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
RS	431267	Nicolau Vergueiro	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431270	Nonoai	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
RS	431275	Nova Alvorada	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	431280	Nova Araçá	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
RS	431290	Nova Bassano	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RS	431295	Nova Boa Vista	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	431300	Nova Brésia	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	431301	Nova Candelária	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431303	Nova Esperança do Sul	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50



RS	431306	Nova Hartz	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
RS	431320	Nova Petrópolis	99	R\$ 8,50	R\$ 841,50
RS	431330	Nova Prata	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RS	431333	Nova Ramada	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431335	Nova Roma do Sul	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	431337	Nova Santa Rita	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
RS	431339	Novo Cabrais	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
RS	431340	Novo Hamburgo	1.148	R\$ 8,50	R\$ 9.758,00
RS	431342	Novo Machado	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	431344	Novo Tiradentes	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	431346	Novo Xingu	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	431349	Novo Barreiro	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
RS	431350	Osório	256	R\$ 8,50	R\$ 2.176,00
RS	431360	Paim Filho	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431365	Palmares do Sul	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
RS	431370	Palmeira das Missões	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
RS	431380	Palmitinho	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431390	Panambi	271	R\$ 8,50	R\$ 2.303,50
RS	431395	Pantano Grande	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	431400	Parai	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	431402	Paraíso do Sul	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RS	431403	Pareci Novo	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431405	Parobé	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
RS	431406	Passa Sete	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431407	Passo do Sobrado	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
RS	431410	Passo Fundo	781	R\$ 8,50	R\$ 6.638,50
RS	431413	Paulo Bento	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	431415	Paverama	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
RS	431417	Pedras Altas	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
RS	431420	Pedro Osório	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
RS	431430	Pejuçara	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	431440	Pelotas	1.405	R\$ 8,50	R\$ 11.942,50
RS	431442	Picada Café	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	431445	Pinhal	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	431446	Pinhal da Serra	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RS	431450	Pinheiro Machado	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
RS	431454	Pinto Bandeira	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	431455	Pirapó	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	431460	Piratini	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
RS	431470	Planalto	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
RS	431477	Pontão	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
RS	431478	Ponte Preta	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431480	Portão	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431490	Porto Alegre	5.998	R\$ 8,50	R\$ 50.983,00
RS	431500	Porto Lucena	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431505	Porto Mauá	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431507	Porto Vera Cruz	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	431510	Porto Xavier	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431513	Pouso Novo	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431515	Progresso	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	431517	Protásio Alves	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	431520	Putinga	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431530	Quaraí	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
RS	431531	Quatro Irmãos	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431532	Quevedos	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431535	Quinze de Novembro	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	431540	Redentora	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431545	Relvado	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	431550	Restinga Seca	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
RS	431555	Rio dos Índios	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431560	Rio Grande	542	R\$ 8,50	R\$ 4.607,00
RS	431570	Rio Pardo	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
RS	431575	Riozinho	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	431580	Roca Sales	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
RS	431590	Rodeio Bonito	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
RS	431595	Rolador	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
RS	431600	Rolante	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
RS	431610	Ronda Alta	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
RS	431620	Rondinha	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
RS	431630	Roque Gonzales	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	431640	Rosário do Sul	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	431642	Sagrada Família	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	431643	Saldanha Marinho	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	431645	Salto do Jacuí	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
RS	431647	Salvador das Missões	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431650	Salvador do Sul	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
RS	431660	Sananduva	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RS	431673	Santa Cecília do Sul	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	431675	Santa Clara do Sul	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
RS	431690	Santa Maria	1.237	R\$ 8,50	R\$ 10.514,50
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431697	Santa Margarida do Sul			R\$ -
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	457	R\$ 8,50	R\$ 3.884,50
RS	431720	Santa Rosa	894	R\$ 8,50	R\$ 7.599,00
RS	431725	Santa Tereza	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	142	R\$ 8,50	R\$ 1.207,00
RS	431740	Santiago	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
RS	431750	Santo Ângelo	221	R\$ 8,50	R\$ 1.878,50
RS	431755	Santo Antônio do Palma	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	322	R\$ 8,50	R\$ 2.737,00
RS	431770	Santo Antônio das Missões	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto			R\$ -
RS	431780	Santo Augusto	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
RS	431790	Santo Cristo	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
RS	431795	Santo Expedito do Sul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	431800	São Borja	297	R\$ 8,50	R\$ 2.524,50
RS	431805	São Domingos do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431810	São Francisco de Assis	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
RS	431820	São Francisco de Paula	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431830	São Gabriel	395	R\$ 8,50	R\$ 3.357,50
RS	431840	São Jerônimo	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	431842	São João da Urtiga	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00



RS	431843	São João do Polêsine	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	431844	São Jorge	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
RS	431845	São José das Missões	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
RS	431846	São José do Herval	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
RS	431848	São José do Hortêncio			R\$ -
RS	431849	São José do Inhacorá	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	431850	São José do Norte	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
RS	431860	São José do Ouro	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
RS	431861	São José do Sul	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	431862	São José dos Ausentes	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
RS	431870	São Leopoldo	1.091	R\$ 8,50	R\$ 9.273,50
RS	431880	São Lourenço do Sul	195	R\$ 8,50	R\$ 1.657,50
RS	431890	São Luiz Gonzaga	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
RS	431900	São Marcos	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
RS	431910	São Martinho	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	431912	São Martinho da Serra	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	431915	São Miguel das Missões	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
RS	431920	São Nicolau	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
RS	431930	São Paulo das Missões	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431935	São Pedro da Serra	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431936	São Pedro das Missões	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	431937	São Pedro do Butiá	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	431940	São Pedro do Sul	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
RS	431950	São Sebastião do Caí	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
RS	431960	São Sepé	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
RS	431970	São Valentim	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	431971	São Valentim do Sul	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	431973	São Valério do Sul	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	431975	São Vendelino	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	431980	São Vicente do Sul	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RS	431990	Sapiranga	728	R\$ 8,50	R\$ 6.188,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	660	R\$ 8,50	R\$ 5.610,00
RS	432010	Sarandi	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
RS	432020	Seberi	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
RS	432023	Sede Nova	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
RS	432026	Segredo	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
RS	432030	Selbach	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
RS	432032	Senador Salgado Filho	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	432035	Sentinela do Sul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	432040	Serafina Corrêa	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
RS	432045	Sério	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	432050	Sertão	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
RS	432055	Sertão Santana	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
RS	432057	Sete de Setembro	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
RS	432060	Severiano de Almeida	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	432065	Silveira Martins	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	432067	Sinimbu	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RS	432070	Sobradinho	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
RS	432080	Soledade	241	R\$ 8,50	R\$ 2.048,50
RS	432085	Tabaí	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
RS	432090	Tapejara	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
RS	432100	Tapera	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
RS	432110	Tapes	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
RS	432120	Taquara	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	432130	Taquari	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	432135	Tavares	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	432140	Tenente Portela	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
RS	432143	Terra de Areia	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
RS	432145	Teutônia	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
RS	432146	Tio Hugo	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
RS	432147	Tiradentes do Sul	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
RS	432149	Toropi	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
RS	432150	Torres	220	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
RS	432160	Tramandaí	282	R\$ 8,50	R\$ 2.397,00
RS	432162	Travesseiro	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
RS	432163	Três Arroios			R\$ -
RS	432166	Três Cachoeiras	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
RS	432170	Três Coroas	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
RS	432180	Três de Maio	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
RS	432183	Três Forquilhas	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	432185	Três Palmeiras			R\$ -
RS	432190	Três Passos	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
RS	432195	Trindade do Sul	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
RS	432200	Triunfo	64	R\$ 8,50	R\$ 544,00
RS	432210	Tucunduva	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	432215	Tunas	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
RS	432218	Tupanci do Sul	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	432220	Tupanciretã	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
RS	432225	Tupandi	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	432230	Tuparendi	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00



RS	432232	Turuçu	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
RS	432234	Ubiretama	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
RS	432235	União da Serra	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
RS	432237	Unistalda	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	432240	Uruguaiana	860	R\$ 8,50	R\$ 7.310,00
RS	432250	Vacaria	581	R\$ 8,50	R\$ 4.938,50
RS	432252	Vale Verde	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
RS	432253	Vale do Sol	57	R\$ 8,50	R\$ 484,50
RS	432254	Vale Real	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	432255	Vanini	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	432260	Venâncio Aires	385	R\$ 8,50	R\$ 3.272,50
RS	432270	Vera Cruz	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
RS	432280	Veranópolis	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
RS	432285	Vespasiano Correa	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	432290	Viadutos	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	432300	Viamão	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
RS	432310	Vicente Dutra	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
RS	432320	Victor Graeff	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
RS	432330	Vila Flores	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
RS	432335	Vila Lângaro	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
RS	432340	Vila Maria	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	432345	Vila Nova do Sul	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
RS	432350	Vista Alegre	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
RS	432360	Vista Alegre do Prata	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
RS	432370	Vista Gaúcha			R\$ -
RS	432375	Vitória das Missões	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
RS	432377	Westfalia	0	R\$ 8,50	R\$ -
RS	432380	Xangri-lá	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
MS	500020	Água Clara	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
MS	500025	Alcinópolis	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
MS	500060	Amambai	286	R\$ 8,50	R\$ 2.431,00
MS	500070	Anastácio	345	R\$ 8,50	R\$ 2.932,50
MS	500080	Anaurilândia	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
MS	500085	Angélica	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
MS	500090	Antônio João	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MS	500100	Aparecida do Taboado	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
MS	500110	Aquidauana	510	R\$ 8,50	R\$ 4.335,00
MS	500124	Aral Moreira	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
MS	500150	Bandeirantes	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MS	500190	Bataguassu	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MS	500200	Batayporã	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MS	500210	Bela Vista	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
MS	500215	Bodoquena	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
MS	500220	Bonito	262	R\$ 8,50	R\$ 2.227,00
MS	500230	Brasilândia	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MS	500240	Caarapó	0	R\$ 8,50	R\$ -
MS	500260	Camapuã	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MS	500270	Campo Grande	7.134	R\$ 8,50	R\$ 60.639,00
MS	500280	Caracol	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MS	500290	Cassilândia	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
MS	500295	Chapadão do Sul	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
MS	500310	Corguinho	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MS	500315	Coronel Sapucaia	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MS	500320	Corumbá	814	R\$ 8,50	R\$ 6.919,00
MS	500325	Costa Rica	340	R\$ 8,50	R\$ 2.890,00
MS	500330	Coxim	284	R\$ 8,50	R\$ 2.414,00
MS	500345	Deodápolis	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
MS	500350	Douradina	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MS	500370	Dourados	1.814	R\$ 8,50	R\$ 15.419,00
MS	500375	Eldorado	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MS	500380	Fátima do Sul	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MS	500390	Figueirão	49	R\$ 8,50	R\$ 416,50
MS	500400	Glória de Dourados	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	114	R\$ 8,50	R\$ 969,00
MS	500430	Iguatemi	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MS	500440	Inocência	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MS	500450	Itaporã	171	R\$ 8,50	R\$ 1.453,50
MS	500460	Itaquiraí	0	R\$ 8,50	R\$ -
MS	500470	Ivinhema	222	R\$ 8,50	R\$ 1.887,00
MS	500480	Japorã	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MS	500490	Jaraguari	0	R\$ 8,50	R\$ -
MS	500500	Jardim	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
MS	500510	Jateí	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
MS	500515	Juti	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
MS	500520	Ladário	94	R\$ 8,50	R\$ 799,00
MS	500525	Laguna Carapã	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MS	500540	Maracaju	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MS	500560	Miranda	256	R\$ 8,50	R\$ 2.176,00
MS	500568	Mundo Novo	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
MS	500570	Naviraí	270	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
MS	500580	Nioaque	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MS	500620	Nova Andradina	363	R\$ 8,50	R\$ 3.085,50
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MS	500627	Paraíso das Águas	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
MS	500630	Paranaíba	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
MS	500635	Paranhos	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
MS	500640	Pedro Gomes	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MS	500660	Ponta Porã	957	R\$ 8,50	R\$ 8.134,50
MS	500690	Porto Murtinho	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	168	R\$ 8,50	R\$ 1.428,00
MS	500720	Rio Brilhante	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MS	500730	Rio Negro	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MS	500750	Rochedo	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
MS	500770	Sete Quedas	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
MS	500780	Selvíria	83	R\$ 8,50	R\$ 705,50
MS	500790	Sidrolândia	502	R\$ 8,50	R\$ 4.267,00
MS	500793	Sonora	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
MS	500795	Tacuru	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
MS	500797	Taquarussu	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
MS	500800	Terenos	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00



MS	500830	Três Lagoas	1.363	R\$ 8,50	R\$ 11.585,50
MS	500840	Vicentina	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MT	510010	Acorizal	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MT	510020	Água Boa	229	R\$ 8,50	R\$ 1.946,50
MT	510025	Alta Floresta	284	R\$ 8,50	R\$ 2.414,00
MT	510030	Alto Araguaia	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
MT	510035	Alto Boa Vista	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
MT	510040	Alto Garças	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
MT	510050	Alto Paraguai	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MT	510060	Alto Taquari	119	R\$ 8,50	R\$ 1.011,50
MT	510080	Apiacás	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
MT	510100	Araguaiana	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
MT	510120	Araguainha	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MT	510125	Araputanga	165	R\$ 8,50	R\$ 1.402,50
MT	510130	Arenópolis	87	R\$ 8,50	R\$ 739,50
MT	510140	Aripuanã	292	R\$ 8,50	R\$ 2.482,00
MT	510160	Barão de Melgaço	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MT	510170	Barra do Bugres	305	R\$ 8,50	R\$ 2.592,50
MT	510180	Barra do Garças	455	R\$ 8,50	R\$ 3.867,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MT	510190	Brasnorte	158	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
MT	510250	Cáceres	533	R\$ 8,50	R\$ 4.530,50
MT	510260	Campinápolis	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	526	R\$ 8,50	R\$ 4.471,00
MT	510267	Campo Verde	503	R\$ 8,50	R\$ 4.275,50
MT	510268	Campos de Júlio	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MT	510269	Canabrava do Norte	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
MT	510270	Canarana	264	R\$ 8,50	R\$ 2.244,00
MT	510279	Carlinda	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MT	510285	Castanheira	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães	249	R\$ 8,50	R\$ 2.116,50
MT	510305	Cláudia	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MT	510310	Cocalinho	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
MT	510320	Colíder	204	R\$ 8,50	R\$ 1.734,00
MT	510325	Colniza	305	R\$ 8,50	R\$ 2.592,50
MT	510330	Comodoro	166	R\$ 8,50	R\$ 1.411,00
MT	510335	Confresa	487	R\$ 8,50	R\$ 4.139,50
MT	510336	Conquista D'Oeste	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MT	510337	Cotriguaçu	107	R\$ 8,50	R\$ 909,50
MT	510340	Cuiabá	4.204	R\$ 8,50	R\$ 35.734,00
MT	510343	Curvelândia	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MT	510345	Denise	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
MT	510350	Diamantino	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
MT	510360	Dom Aquino	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
MT	510370	Feliz Natal	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
MT	510385	Gaúcha do Norte	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
MT	510390	General Carneiro	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
MT	510395	Glória D'Oeste	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
MT	510410	Guarantã do Norte	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
MT	510420	Guiratinga	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
MT	510450	Indiavaí	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	110	R\$ 8,50	R\$ 935,00
MT	510454	Itanhangá	88	R\$ 8,50	R\$ 748,00
MT	510455	Itaúba	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MT	510460	Itiquira	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
MT	510480	Jaciara	178	R\$ 8,50	R\$ 1.513,00
MT	510490	Jangada	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MT	510500	Jauru	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50
MT	510510	Juara	399	R\$ 8,50	R\$ 3.391,50
MT	510515	Juína	404	R\$ 8,50	R\$ 3.434,00
MT	510517	Juruena	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
MT	510520	Juscimeira	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
MT	510523	Lambari D'Oeste	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	826	R\$ 8,50	R\$ 7.021,00
MT	510530	Luciara	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	143	R\$ 8,50	R\$ 1.215,50
MT	510558	Marcelândia	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
MT	510560	Matupá	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
MT	510562	Mirassol d'Oeste	252	R\$ 8,50	R\$ 2.142,00
MT	510590	Nobres	135	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
MT	510600	Nortelândia	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
MT	510615	Nova Bandeirantes	109	R\$ 8,50	R\$ 926,50
MT	510617	Nova Nazaré	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
MT	510618	Nova Lacerda	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
MT	510619	Nova Santa Helena	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
MT	510620	Nova Brasilândia	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MT	510621	Nova Canaã do Norte	89	R\$ 8,50	R\$ 756,50
MT	510622	Nova Mutum	844	R\$ 8,50	R\$ 7.174,00
MT	510623	Nova Olímpia	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
MT	510624	Nova Ubiratã	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
MT	510625	Nova Xavantina	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
MT	510626	Novo Mundo	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
MT	510628	Novo São Joaquim	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
MT	510629	Paranaíta	148	R\$ 8,50	R\$ 1.258,00
MT	510630	Paranatinga	193	R\$ 8,50	R\$ 1.640,50
MT	510631	Novo Santo Antônio	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MT	510637	Pedra Preta	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
MT	510642	Peixoto de Azevedo	411	R\$ 8,50	R\$ 3.493,50
MT	510645	Planalto da Serra	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MT	510650	Poconé	289	R\$ 8,50	R\$ 2.456,50
MT	510665	Pontal do Araguaia	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MT	510670	Ponte Branca	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	464	R\$ 8,50	R\$ 3.944,00
MT	510677	Porto Alegre do Norte	151	R\$ 8,50	R\$ 1.283,50
MT	510680	Porto dos Gaúchos	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
MT	510682	Porto Esperidião	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
MT	510685	Porto Estrela	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MT	510700	Poxoréo	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
MT	510704	Primavera do Leste	741	R\$ 8,50	R\$ 6.298,50
MT	510706	Querência	339	R\$ 8,50	R\$ 2.881,50
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00



MT	510719	Ribeirãozinho	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MT	510720	Rio Branco	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
MT	510724	Santa Carmem	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
MT	510726	Santo Afonso	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
MT	510729	São José do Povo	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MT	510730	São José do Rio Claro	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
MT	510735	São José do Xingu	95	R\$ 8,50	R\$ 807,50
MT	510740	São Pedro da Cipa	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
MT	510757	Rondolândia	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
MT	510760	Rondonópolis	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00
MT	510770	Rosário Oeste	0	R\$ 8,50	R\$ -
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
MT	510775	Salto do Céu	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
MT	510777	Santa Terezinha	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
MT	510779	Santo Antônio do Leste	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	134	R\$ 8,50	R\$ 1.139,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	66	R\$ 8,50	R\$ 561,00
MT	510787	Sapezal	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50
MT	510788	Serra Nova Dourada	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
MT	510790	Sinop	1.610	R\$ 8,50	R\$ 13.685,00
MT	510792	Sorriso	1.009	R\$ 8,50	R\$ 8.576,50
MT	510794	Tabaporã	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
MT	510795	Tangará da Serra	965	R\$ 8,50	R\$ 8.202,50
MT	510800	Tapurah	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
MT	510810	Tesouro	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MT	510820	Torixoréu	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
MT	510830	União do Sul	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
MT	510835	Vale de São Domingos	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
MT	510840	Várzea Grande	2.218	R\$ 8,50	R\$ 18.853,00
MT	510850	Vera	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
MT	510860	Vila Rica	219	R\$ 8,50	R\$ 1.861,50
MT	510880	Nova Guarita	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
MT	510885	Nova Marilândia	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
MT	510890	Nova Maringá	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
MT	510895	Nova Monte Verde	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
GO	520005	Abadia de Goiás	136	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00
GO	520010	Abadiânia	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
GO	520013	Acreúna	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
GO	520015	Adelândia	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
GO	520017	Água Fria de Goiás	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
GO	520020	Água Limpa	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	1.782	R\$ 8,50	R\$ 15.147,00
GO	520030	Alexânia	345	R\$ 8,50	R\$ 2.932,50
GO	520050	Aloândia	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
GO	520055	Alto Horizonte	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
GO	520080	Alvorada do Norte	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
GO	520082	Amaralina	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
GO	520085	Americano do Brasil	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50
GO	520090	Amorinópolis	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
GO	520110	Anápolis	1.691	R\$ 8,50	R\$ 14.373,50
GO	520120	Anhanguera	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
GO	520130	Anicuns	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
GO	520140	Aparecida de Goiânia	939	R\$ 8,50	R\$ 7.981,50
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
GO	520150	Aporé	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
GO	520160	Araçu	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
GO	520170	Aragarças	98	R\$ 8,50	R\$ 833,00
GO	520180	Aragoiânia	105	R\$ 8,50	R\$ 892,50
GO	520215	Araguapaz	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
GO	520235	Arenópolis	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
GO	520250	Aruanã	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
GO	520260	Aurilândia	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
GO	520280	Avelinópolis	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
GO	520310	Baliza	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
GO	520320	Barro Alto	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	248	R\$ 8,50	R\$ 2.108,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	111	R\$ 8,50	R\$ 943,50
GO	520355	Bonfinópolis	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
GO	520357	Bonópolis	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
GO	520360	Brazabrantes	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
GO	520380	Britânia	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
GO	520390	Buriti Alegre	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
GO	520393	Buriti de Goiás	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
GO	520396	Buritinópolis	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
GO	520400	Cabeceiras	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
GO	520410	Cachoeira Alta	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
GO	520420	Cachoeira de Goiás	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
GO	520425	Cachoeira Dourada	21	R\$ 8,50	R\$ 178,50
GO	520430	Caçu	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
GO	520440	Caiapônia	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
GO	520450	Caldas Novas	578	R\$ 8,50	R\$ 4.913,00
GO	520455	Caldazinha	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
GO	520460	Campestre de Goiás	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
GO	520465	Campinaçu	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
GO	520470	Campinorte	103	R\$ 8,50	R\$ 875,50
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	85	R\$ 8,50	R\$ 722,50
GO	520490	Campos Belos	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
GO	520495	Campos Verdes	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
GO	520500	Carmo do Rio Verde	79	R\$ 8,50	R\$ 671,50
GO	520505	Castelândia	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
GO	520510	Catalão	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
GO	520520	Caturai	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
GO	520530	Cavalcante	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
GO	520540	Ceres	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
GO	520545	Cezarina	51	R\$ 8,50	R\$ 433,50
GO	520547	Chapadão do Céu	208	R\$ 8,50	R\$ 1.768,00
GO	520549	Cidade Ocidental	1.092	R\$ 8,50	R\$ 9.282,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	275	R\$ 8,50	R\$ 2.337,50
GO	520552	Colinas do Sul	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
GO	520570	Córrego do Ouro	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00



GO	520590	Corumbaíba	82	R\$ 8,50	R\$ 697,00
GO	520620	Cristalina	807	R\$ 8,50	R\$ 6.859,50
GO	520630	Cristianópolis	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
GO	520640	Crixás	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
GO	520650	Cromínia	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
GO	520660	Cumari	0	R\$ 8,50	R\$ -
GO	520670	Damianópolis	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
GO	520680	Damolândia	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00
GO	520690	Davinópolis	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
GO	520710	Diorama	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
GO	520725	Doverlândia	52	R\$ 8,50	R\$ 442,00
GO	520735	Edealina	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
GO	520740	Edéia	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
GO	520750	Estrela do Norte	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
GO	520753	Faina	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
GO	520760	Fazenda Nova	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
GO	520780	Firminópolis	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
GO	520790	Flores de Goiás	106	R\$ 8,50	R\$ 901,00
GO	520800	Formosa	967	R\$ 8,50	R\$ 8.219,50
GO	520810	Formoso	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
GO	520815	Gameleira de Goiás	32	R\$ 8,50	R\$ 272,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
GO	520840	Goianápolis	138	R\$ 8,50	R\$ 1.173,00
GO	520850	Goiandira	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
GO	520860	Goianésia	455	R\$ 8,50	R\$ 3.867,50
GO	520870	Goiânia	2.724	R\$ 8,50	R\$ 23.154,00
GO	520880	Goianira	660	R\$ 8,50	R\$ 5.610,00
GO	520890	Goiás	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
GO	520910	Goiatuba	233	R\$ 8,50	R\$ 1.980,50
GO	520915	Gouvelândia	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
GO	520920	Guapó	131	R\$ 8,50	R\$ 1.113,50
GO	520929	Guaraíta	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
GO	520940	Guarani de Goiás	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
GO	520945	Guarinos	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
GO	520960	Heitorai	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
GO	520970	Hidrolândia	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
GO	520980	Hidrolina	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
GO	520990	Iaciara	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
GO	520993	Inaciolândia	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
GO	520995	Indiara	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
GO	521000	Inhumas	435	R\$ 8,50	R\$ 3.697,50
GO	521010	Ipameri	96	R\$ 8,50	R\$ 816,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
GO	521020	Iporá	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
GO	521030	Israelândia	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
GO	521040	Itaberaí	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
GO	521056	Itaguari	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
GO	521060	Itaguaru	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
GO	521080	Itajá	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
GO	521090	Itapaci	214	R\$ 8,50	R\$ 1.819,00
GO	521100	Itapirapuã	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
GO	521120	Itapuranga	246	R\$ 8,50	R\$ 2.091,00
GO	521130	Itarumã	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
GO	521140	Itauçu	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00
GO	521150	Itumbiara	549	R\$ 8,50	R\$ 4.666,50
GO	521160	Ivolândia	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
GO	521170	Jandaia	38	R\$ 8,50	R\$ 323,00
GO	521180	Jaraguá	349	R\$ 8,50	R\$ 2.966,50
GO	521190	Jataí	758	R\$ 8,50	R\$ 6.443,00
GO	521200	Jaupaci	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
GO	521205	Jesúpolis	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
GO	521210	Joviânia	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
GO	521220	Jussara	116	R\$ 8,50	R\$ 986,00
GO	521225	Lagoa Santa	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
GO	521250	Luziânia	350	R\$ 8,50	R\$ 2.975,00
GO	521260	Mairipotaba	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
GO	521270	Mambai	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
GO	521280	Mara Rosa	86	R\$ 8,50	R\$ 731,00
GO	521290	Marzagão	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
GO	521295	Matrinchã	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
GO	521300	Maurilândia	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
GO	521308	Minaçu	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
GO	521310	Mineiros	554	R\$ 8,50	R\$ 4.709,00
GO	521340	Moiporá	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
GO	521370	Montes Claros de Goiás	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50
GO	521375	Montividiu	92	R\$ 8,50	R\$ 782,00
GO	521377	Montividiu do Norte	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
GO	521380	Morrinhos	254	R\$ 8,50	R\$ 2.159,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
GO	521390	Mossâmedes	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
GO	521400	Mozarlândia	239	R\$ 8,50	R\$ 2.031,50
GO	521405	Mundo Novo	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
GO	521410	Mutunópolis	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
GO	521440	Nazário	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
GO	521450	Nerópolis	337	R\$ 8,50	R\$ 2.864,50
GO	521460	Niquelândia	202	R\$ 8,50	R\$ 1.717,00
GO	521470	Nova América	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
GO	521480	Nova Aurora	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
GO	521483	Nova Crixás	169	R\$ 8,50	R\$ 1.436,50



GO	521486	Nova Glória	39	R\$ 8,50	R\$ 331,50
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
GO	521490	Nova Roma	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
GO	521500	Nova Veneza	76	R\$ 8,50	R\$ 646,00
GO	521520	Novo Brasil	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
GO	521523	Novo Gama	1.008	R\$ 8,50	R\$ 8.568,00
GO	521525	Novo Planalto	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
GO	521530	Orizona	133	R\$ 8,50	R\$ 1.130,50
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
GO	521550	Ouvidor	62	R\$ 8,50	R\$ 527,00
GO	521560	Padre Bernardo	141	R\$ 8,50	R\$ 1.198,50
GO	521565	Palestina de Goiás	26	R\$ 8,50	R\$ 221,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	215	R\$ 8,50	R\$ 1.827,50
GO	521580	Palmelo	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
GO	521590	Palminópolis	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
GO	521600	Panamá	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
GO	521630	Paranaiguara	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50
GO	521640	Paraúna	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
GO	521645	Perolândia	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
GO	521680	Petrolina de Goiás	44	R\$ 8,50	R\$ 374,00
GO	521690	Pilar de Goiás	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
GO	521710	Piracanjuba	155	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
GO	521720	Piranhas	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
GO	521730	Pirenópolis	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
GO	521740	Pires do Rio	181	R\$ 8,50	R\$ 1.538,50
GO	521760	Planaltina	791	R\$ 8,50	R\$ 6.723,50
GO	521770	Pontalina	145	R\$ 8,50	R\$ 1.232,50
GO	521800	Porangatu	286	R\$ 8,50	R\$ 2.431,00
GO	521805	Porteirão	0	R\$ 8,50	R\$ -
GO	521810	Portelândia	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
GO	521830	Posse	327	R\$ 8,50	R\$ 2.779,50
GO	521839	Professor Jamil	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
GO	521850	Quirinópolis	17	R\$ 8,50	R\$ 144,50
GO	521860	Rialma	81	R\$ 8,50	R\$ 688,50
GO	521870	Rianápolis	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
GO	521878	Rio Quente	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
GO	521880	Rio Verde	1.176	R\$ 8,50	R\$ 9.996,00
GO	521890	Rubiataba	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
GO	521900	Sanclerlândia	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	41	R\$ 8,50	R\$ 348,50
GO	521930	Santa Helena de Goiás	269	R\$ 8,50	R\$ 2.286,50
GO	521935	Santa Isabel	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
GO	521971	Santo Antônio da Barra	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	511	R\$ 8,50	R\$ 4.343,50
GO	521980	São Domingos	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
GO	521990	São Francisco de Goiás	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
GO	522000	São João d'Aliança	122	R\$ 8,50	R\$ 1.037,00
GO	522005	São João da Paraúna	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	231	R\$ 8,50	R\$ 1.963,50
GO	522015	São Luíz do Norte	42	R\$ 8,50	R\$ 357,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	176	R\$ 8,50	R\$ 1.496,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
GO	522028	São Patrício	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
GO	522040	São Simão	124	R\$ 8,50	R\$ 1.054,00
GO	522045	Senador Canedo	413	R\$ 8,50	R\$ 3.510,50
GO	522050	Serranópolis	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
GO	522060	Silvânia	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
GO	522068	Simolândia	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	14	R\$ 8,50	R\$ 119,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
GO	522108	Teresina de Goiás	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás	67	R\$ 8,50	R\$ 569,50
GO	522130	Três Ranchos	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
GO	522140	Trindade	1.136	R\$ 8,50	R\$ 9.656,00
GO	522145	Trombas	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
GO	522150	Turvânia	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
GO	522155	Turvelândia	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
GO	522157	Uirapuru			R\$ -
GO	522160	Uruaçu	307	R\$ 8,50	R\$ 2.609,50
GO	522170	Uruana	71	R\$ 8,50	R\$ 603,50
GO	522180	Urutaí	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
GO	522185	Valparaíso de Goiás	1.005	R\$ 8,50	R\$ 8.542,50
GO	522190	Varjão	22	R\$ 8,50	R\$ 187,00
GO	522200	Vianópolis	115	R\$ 8,50	R\$ 977,50
GO	522205	Vicentinópolis	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
GO	522220	Vila Boa	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50
GO	522230	Vila Propício	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50
DF	530010	Brasília	19.640	R\$ 8,50	R\$ 166.940,00

ANEXO II
Número de equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária por Municípios e DF com gestantes cadastradas e valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EQUIPES HOMOLOGADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RO	110002	Ariquemes	18	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
RO	110003	Cabixi	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110004	Cacoal	19	R\$ 800,00	R\$ 15.200,00
RO	110005	Cerejeiras	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RO	110006	Colorado do Oeste	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110007	Corumbiara	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110008	Costa Marques	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
RO	110010	Guajará-Mirim	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
RO	110011	Jaru	17	R\$ 800,00	R\$ 13.600,00
RO	110012	Ji-Paraná	29	R\$ 800,00	R\$ 23.200,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00



RO	110015	Ouro Preto do Oeste	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
RO	110018	Pimenta Bueno	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RO	110020	Porto Velho	86	R\$ 800,00	R\$ 68.800,00
RO	110025	Presidente Médici	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
RO	110026	Rio Crespo	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110028	Rolim de Moura	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110030	Vilhena	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110033	Nova Mamoré	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110034	Alvorada D'Oeste	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
RO	110040	Alto Paraíso	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RO	110045	Buritis	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110060	Cacaulândia	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110080	Candeias do Jamari	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RO	110090	Castanheiras	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110092	Chupinguaia	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110094	Cujubim	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110130	Mirante da Serra	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110140	Monte Negro	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RO	110143	Nova União	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110145	Parecis	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110148	São Felipe D'Oeste	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RO	110150	Seringueiras	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110160	Theobroma	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RO	110170	Urupá	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110175	Vale do Anari	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
RO	110180	Vale do Paraíso	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120001	Acrelândia	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AC	120005	Assis Brasil	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120010	Brasileia	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
AC	120013	Bujari	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120017	Capixaba	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	39	R\$ 800,00	R\$ 31.200,00
AC	120025	Epitaciolândia	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AC	120030	Feijó	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AC	120032	Jordão	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
AC	120033	Mâncio Lima	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AC	120034	Manoel Urbano	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
AC	120038	Plácido de Castro	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AC	120039	Porto Walter	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AC	120040	Rio Branco	72	R\$ 800,00	R\$ 57.600,00
AC	120042	Rodrigues Alves	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AC	120045	Senador Guiomard	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AC	120050	Sena Madureira	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
AC	120060	Tarauacá	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AC	120070	Xapuri	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AC	120080	Porto Acre	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130002	Alvarães	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AM	130006	Amaturá	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AM	130008	Anamã	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130010	Anori	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130014	Apuí	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130020	Atalaia do Norte	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130030	Autazes	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130040	Barcelos	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130050	Barreirinha	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130063	Beruri	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AM	130070	Boca do Acre	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130080	Borba	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130083	Caapiranga	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130090	Canutama	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130100	Carauari	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130110	Careiro	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130115	Careiro da Várzea	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AM	130120	Coari	28	R\$ 800,00	R\$ 22.400,00
AM	130130	Codajás	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130140	Eirunepé	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130150	Envira	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130160	Fonte Boa	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130165	Guajará	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130170	Humaitá	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
AM	130180	Ipixuna	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AM	130185	Iranduba	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
AM	130190	Itacoatiara	27	R\$ 800,00	R\$ 21.600,00
AM	130195	Itamarati	0	R\$ 800,00	R\$ -
AM	130200	Itapiranga	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AM	130210	Japurá	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AM	130220	Juruá	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130230	Jutaí	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130240	Lábrea	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
AM	130250	Manacapuru	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
AM	130255	Manaquiri	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AM	130260	Manaus	258	R\$ 800,00	R\$ 206.400,00
AM	130270	Manicoré	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
AM	130280	Maraã	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130290	Maués	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
AM	130300	Nhamundá	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130320	Novo Airão	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130330	Novo Aripuanã	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130340	Parintins	29	R\$ 800,00	R\$ 23.200,00



AM	130350	Pauini	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130370	Santo Antônio do Içá	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
AM	130400	Silves	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AM	130406	Tabatinga	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
AM	130410	Tapauá	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130420	Tefé	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
AM	130423	Tonantins	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
AM	130426	Uarini	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
AM	130430	Urucará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
AM	130440	Urucurituba	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RR	140002	Amajari	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RR	140005	Alto Alegre	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
RR	140010	Boa Vista	58	R\$ 800,00	R\$ 46.400,00
RR	140015	Bonfim	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
RR	140017	Cantá	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RR	140020	Caracarai	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
RR	140023	Caroebe	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RR	140028	Iracema	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
RR	140030	Mucajaí	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
RR	140040	Normandia	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
RR	140045	Pacaraima	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
RR	140047	Rorainópolis	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
RR	140050	São João da Baliza	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RR	140060	São Luiz	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RR	140070	Uiramutã	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150010	Abaetetuba	28	R\$ 800,00	R\$ 22.400,00
PA	150013	Abel Figueiredo	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150020	Acará	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
PA	150030	Afuá	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150034	Água Azul do Norte	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150040	Alenquer	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
PA	150050	Almeirim	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150060	Altamira	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
PA	150070	Anajás	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150080	Ananindeua	80	R\$ 800,00	R\$ 64.000,00
PA	150085	Anapu	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150090	Augusto Corrêa	19	R\$ 800,00	R\$ 15.200,00
PA	150095	Aurora do Pará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150100	Aveiro	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150110	Bagre	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150120	Baião	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
PA	150125	Bannach	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150130	Barcarena	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
PA	150140	Belém	93	R\$ 800,00	R\$ 74.400,00
PA	150145	Belterra	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150150	Benevides	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150160	Bonito	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150170	Bragança	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
PA	150172	Brasil Novo	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150178	Breu Branco	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150180	Breves	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
PA	150190	Bujaru	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150210	Cametá	29	R\$ 800,00	R\$ 23.200,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150220	Capanema	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
PA	150230	Capitão Poço	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150240	Castanhal	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
PA	150250	Chaves	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150260	Colares	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150275	Concórdia do Pará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150276	Cumarú do Norte	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150277	Curionópolis	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150280	Curralinho	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150285	Curuá	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150290	Curuçá	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150293	Dom Eliseu	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150295	Eldorado dos Carajás	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150300	Faro	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150307	Garrafão do Norte	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150309	Goianésia do Pará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150310	Gurupá	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150330	Igarapé-Miri	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150340	Inhangapi	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
PA	150350	Irituia	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150360	Itaituba	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
PA	150370	Itupiranga	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
PA	150375	Jacareacanga	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150380	Jacundá	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
PA	150390	Juruti	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150405	Mãe do Rio	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150410	Magalhães Barata	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150420	Marabá	38	R\$ 800,00	R\$ 30.400,00
PA	150430	Maracanã	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
PA	150440	Marapanim	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150442	Marituba	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
PA	150445	Medicilândia	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150450	Melgaço	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150460	Mocajuba	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150470	Moju	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150475	Mojú dos Campos	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150480	Monte Alegre	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00



PA	150490	Muaná	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150497	Nova Ipixuna	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150500	Nova Timboteua	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150503	Novo Progresso	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150506	Novo Repartimento	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150510	Óbidos	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150520	Oeiras do Pará	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150530	Oriximiná	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150540	Ourém	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150548	Pacajá	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150549	Palestina do Pará	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150550	Paragominas	26	R\$ 800,00	R\$ 20.800,00
PA	150553	Parauapebas	38	R\$ 800,00	R\$ 30.400,00
PA	150555	Pau D'Arco	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150560	Peixe-Boi	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150563	Piçarra	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150565	Placas	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150580	Portel	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150590	Porto de Moz	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150600	Prainha	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150610	Primavera	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150611	Quatipuru	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

PA	150613	Redenção	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150616	Rio Maria	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
PA	150618	Rondon do Pará	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150619	Rurópolis	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
PA	150620	Salinópolis	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
PA	150630	Salvaterra	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150640	Santa Cruz do Arari	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	19	R\$ 800,00	R\$ 15.200,00
PA	150655	Santa Luzia do Pará	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150660	Santa Maria do Pará	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150670	Santana do Araguaia	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150680	Santarém	80	R\$ 800,00	R\$ 64.000,00
PA	150690	Santarém Novo	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	0	R\$ 800,00	R\$ -
PA	150710	São Caetano de Odivelas	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150720	São Domingos do Capim	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
PA	150740	São Francisco do Pará	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
PA	150746	São João da Ponta	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150747	São João de Pirabas	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150750	São João do Araguaia	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
PA	150775	Sapucaia	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
PA	150780	Senador José Porfírio	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150790	Soure	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150795	Tailândia	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
PA	150796	Terra Alta	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150797	Terra Santa	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	0	R\$ 800,00	R\$ -
PA	150803	Tracuateua	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
PA	150805	Trairão	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150808	Tucumã	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150810	Tucuruí	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
PA	150812	Ulianópolis	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PA	150815	Uruará	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
PA	150820	Vigia	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
PA	150830	Viseu	19	R\$ 800,00	R\$ 15.200,00
PA	150835	Vitória do Xingu	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
PA	150840	Xinguara	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
AP	160005	Serra do Navio	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AP	160010	Amapá	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160020	Calçoene	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160021	Cutias	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AP	160023	Ferreira Gomes	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160025	Itaubal	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160027	Laranjal do Jari	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
AP	160030	Macapá	73	R\$ 800,00	R\$ 58.400,00
AP	160040	Mazagão	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AP	160050	Oiapoque	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AP	160053	Porto Grande	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
AP	160055	Pracuúba	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
AP	160060	Santana	27	R\$ 800,00	R\$ 21.600,00
AP	160070	Tartarugalzinho	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AP	160080	Vitória do Jari	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
TO	170025	Abreulândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170030	Aguiarnópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170040	Almas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170070	Alvorada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170100	Ananás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170105	Angico	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170130	Aragominas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170190	Araguacema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170200	Araguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170210	Araguaína	30	R\$ 7.200,00	R\$ 216.000,00
TO	170215	Araguanã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170220	Araguatins	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
TO	170230	Arapoema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170240	Arraias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170255	Augustinópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	170300	Babaçulândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



TO	170307	Barra do Ouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170310	Barrolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170320	Bernardo Sayão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170382	Cachoeirinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170384	Campos Lindos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170388	Carmolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170389	Carrasco Bonito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170390	Caseara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170410	Centenário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170460	Chapada de Areia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
TO	170555	Combinado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170600	Couto Magalhães	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170610	Cristalândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170650	Darcinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170700	Dianópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170730	Dueré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170740	Esperantina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170755	Fátima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170765	Figueirópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170770	Filadélfia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170830	Goianorte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	170900	Goiatins	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	170930	Guaraí	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	170950	Gurupi	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
TO	170980	Ipueiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171050	Itacajá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171070	Itaguatins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171090	Itapiratins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171110	Itaporã do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171150	Jaú do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171180	Juarina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	171195	Lagoa do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171200	Lajeado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171215	Lavandeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171240	Lizarda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171245	Luzinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171270	Mateiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	171330	Miranorte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171360	Monte do Carmo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171395	Muricilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171420	Natividade	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	171430	Nazaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171488	Nova Olinda	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	171500	Nova Rosalândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171510	Novo Acordo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171515	Novo Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171525	Novo Jardim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171570	Palmeirante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171575	Palmeirópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
TO	171620	Paraná	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	171630	Pau D'Arco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171650	Pedro Afonso	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	171660	Peixe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	171665	Pequizeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171670	Colméia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171720	Piraquê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171750	Pium	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171820	Porto Nacional	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
TO	171830	Praia Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171840	Presidente Kennedy	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171845	Pugmil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171850	Recursolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171855	Riachinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171865	Rio da Conceição	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171870	Rio dos Bois	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171875	Rio Sono	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171880	Sampaio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171884	Sandolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172015	São Félix do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172049	São Valério	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172065	Silvanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
TO	172085	Sucupira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172090	Taguatinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172097	Talismã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172100	Palmas	39	R\$ 7.200,00	R\$ 280.800,00
TO	172110	Tocantínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172120	Tocantinópolis	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
TO	172125	Tupirama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172130	Tupiratins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172208	Wanderlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TO	172210	Xambioá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

MA	210005	Açailândia	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
MA	210010	Afonso Cunha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210020	Alcântara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210030	Aldeias Altas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210040	Altamira do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210050	Alto Parnaíba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210070	Anajatuba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210080	Anapurus	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210083	Apicum-Açu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210087	Araguanã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210090	Araioses	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210095	Arame	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210100	Arari	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210110	Axixá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210120	Bacabal	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
MA	210125	Bacabeira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210130	Bacuri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210135	Bacurituba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210140	Balsas	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
MA	210150	Barão de Grajaú	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210160	Barra do Corda	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
MA	210170	Barreirinhas	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MA	210173	Belágua	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210180	Benedito Leite	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210190	Bequimão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210193	Bernardo do Mearim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210200	Bom Jardim	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210207	Bom Lugar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210210	Brejo	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210215	Brejo de Areia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210220	Buriti	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210230	Buriti Bravo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210232	Buriticupu	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MA	210235	Buritirana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210237	Cachoeira Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210240	Cajapió	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210250	Cajari	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210260	Cândido Mendes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210270	Cantanhede	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210275	Capinzal do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210280	Carolina	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210290	Carutapera	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210300	Caxias	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
MA	210310	Cedral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210312	Central do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210315	Centro do Guilherme	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210320	Chapadinha	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MA	210325	Cidelândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210330	Codó	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
MA	210340	Coelho Neto	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210350	Colinas	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210360	Coroatá	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210370	Cururupu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210375	Davinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210380	Dom Pedro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210390	Duque Bacelar	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210400	Esperantinópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210405	Estreito	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210408	Fernando Falcão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210420	Fortuna	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210430	Godofredo Viana	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210440	Gonçalves Dias	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210450	Governador Archer	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210460	Governador Eugênio Barros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210462	Governador Luiz Rocha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210465	Governador Newton Bello	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210470	Graça Aranha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210480	Grajaú	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
MA	210490	Guimarães	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210500	Humberto de Campos	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210510	Icatu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210515	Igarapé do Meio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210520	Igarapé Grande	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210530	Imperatriz	36	R\$ 7.200,00	R\$ 259.200,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MA	210540	Itapecuru Mirim	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MA	210542	Itinga do Maranhão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210545	Jatobá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210550	João Lisboa	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210560	Joselândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210565	Junco do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210570	Lago da Pedra	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210580	Lago do Junco	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210590	Lago Verde	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210592	Lagoa do Mato	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210594	Lago dos Rodrigues	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210598	Lajeado Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210600	Lima Campos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210610	Loreto	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210620	Luís Domingues	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210632	Maracaçumé	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210635	Marajá do Sena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210637	Maranhãozinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210640	Mata Roma	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210650	Matinha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210660	Matões	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210663	Matões do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210670	Mirador	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210675	Miranda do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210680	Mirinzal	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210690	Monção	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210700	Montes Altos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210710	Morros	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210720	Nina Rodrigues	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210725	Nova Colinas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210730	Nova Iorque	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210750	Paço do Lumiar	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
MA	210760	Palmeirândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210770	Paraibano	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210780	Parnarama	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210790	Passagem Franca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210800	Pastos Bons	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210805	Paulino Neves	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210810	Paulo Ramos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210820	Pedreiras	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210825	Pedro do Rosário	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210830	Penalva	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210840	Peri Mirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210845	Peritoró	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210860	Pinheiro	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
MA	210870	Pio XII	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210880	Pirapemas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210890	Poção de Pedras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210900	Porto Franco	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210910	Presidente Dutra	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MA	210920	Presidente Juscelino	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	210923	Presidente Médici	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210927	Presidente Sarney	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210930	Presidente Vargas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210940	Primeira Cruz	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210945	Raposa	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	210950	Riachão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	210955	Ribamar Fiquene	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210960	Rosário	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	210970	Sambaíba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	210980	Santa Helena	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	210990	Santa Inês	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
MA	211000	Santa Luzia	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211020	Santa Rita	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211023	Santana do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211050	São Bento	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211060	São Bernardo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211065	São Domingos do Azeitão			R\$ -
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MA	211080	São Félix de Balsas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211085	São Francisco do Brejão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211100	São João Batista	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211102	São João do Carú	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211105	São João do Paraíso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211107	São João do Soter	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211110	São João dos Patos	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	39	R\$ 7.200,00	R\$ 280.800,00
MA	211125	São José dos Basílios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211130	São Luís	75	R\$ 7.200,00	R\$ 540.000,00
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MA	211153	São Pedro da Água Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211167	São Roberto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211172	Satubinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211174	Senador Alexandre Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211176	Senador La Rocque	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



MA	211178	Serrano do Maranhão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211180	Sítio Novo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211190	Sucupira do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211195	Sucupira do Riachão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MA	211200	Tasso Fragoso	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211210	Timbiras	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211220	Timon	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
MA	211223	Trizidela do Vale	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211227	Tufilândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211230	Tuntum	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211240	Turiação	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MA	211245	Turilândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211250	Tutóia	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MA	211260	Urbano Santos	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211270	Vargem Grande	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MA	211280	Viana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MA	211290	Vitória do Mearim	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MA	211400	Zé Doca	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PI	220005	Acauã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220010	Agricolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220020	Água Branca	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	220025	Alagoinha do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220027	Alegrete do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220030	Alto Longá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220040	Altos	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220050	Amarante	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PI	220060	Angical do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220070	Anísio de Abreu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220080	Antônio Almeida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220090	Aroazes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220100	Arraial	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220105	Assunção do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220110	Avelino Lopes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	220117	Barra D'Alcântara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220120	Barras	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PI	220130	Barreiras do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220140	Barro Duro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220150	Batalha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220157	Belém do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220160	Beneditinos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220170	Bertolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220173	Betânia do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220177	Boa Hora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220180	Bocaina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220190	Bom Jesus	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220196	Brasileira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220198	Brejo do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220200	Buriti dos Lopes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220202	Buriti dos Montes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220210	Campinas do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220217	Campo Largo do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220220	Campo Maior	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220225	Canavieira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220230	Canto do Buriti	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220240	Capitão de Campos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220250	Caracol	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220255	Caridade do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220260	Castelo do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220265	Caxingó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220270	Cocal	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220271	Cocal de Telha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220272	Cocal dos Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220273	Coivaras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220277	Colônia do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220280	Conceição do Canindé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220285	Coronel José Dias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220290	Corrente	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220310	Cristino Castro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220320	Curimatá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220323	Currais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220325	Curralinhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220330	Demerval Lobão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220335	Dirceu Arcoverde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220340	Dom Expedito Lopes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220342	Domingos Mourão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220345	Dom Inocêncio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220350	Elesbão Veloso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220360	Eliseu Martins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220370	Esperantina	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PI	220375	Fartura do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220380	Flores do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220385	Floresta do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220390	Floriano	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PI	220400	Francinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220410	Francisco Ayres	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220415	Francisco Macedo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



PI	220420	Francisco Santos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220430	Fronteiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220435	Geminiano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220440	Gilbués	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220450	Guadalupe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220455	Guaribas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220460	Hugo Napoleão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220465	Ilha Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220470	Inhuma	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220490	Isaías Coelho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220500	Itainópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220510	Itaueira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220520	Jaicós	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220525	Jardim do Mulato	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220530	Jerumenha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220535	João Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220540	Joaquim Pires	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220545	Joca Marques	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220550	José de Freitas	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PI	220551	Juazeiro do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220552	Júlio Borges	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220553	Jurema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220554	Lagoinha do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220555	Lagoa Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220557	Lagoa de São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220558	Lagoa do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220560	Landri Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220570	Luís Correia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PI	220580	Luzilândia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	220585	Madeiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220590	Manoel Emídio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220595	Marcolândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220600	Marcos Parente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220605	Massapê do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220610	Matias Olímpio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220620	Miguel Alves	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PI	220630	Miguel Leão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220635	Milton Brandão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220640	Monsenhor Gil	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220669	Murici dos Portelas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220672	Nazária	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220700	Oeiras	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220720	Padre Marcos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220730	Paes Landim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220750	Palmeirais	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220755	Paquetá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220760	Parnaguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220770	Parnaíba	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220777	Patos do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220780	Paulistana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220785	Pavussu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220790	Pedro II	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	220793	Pedro Laurentino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220795	Nova Santa Rita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220800	Picos	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PI	220810	Pimenteiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220820	Pio IX	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220830	Piracuruca	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PI	220840	Piripiri	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PI	220850	Porto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220860	Prata do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220865	Queimada Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220880	Regeneração	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220885	Riacho Frio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220887	Ribeira do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220920	Santa Filomena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220930	Santa Luz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220935	Santana do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres			R\$ -
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220955	São Braz do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220960	São Félix do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220985	São João da Canabrava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220987	São João da Fronteira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220990	São João da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220995	São João da Varjota	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	220997	São João do Arraial	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	221000	São João do Piauí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	221005	São José do Divino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221010	São José do Peixe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221020	São José do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221030	São Julião	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221037	São Luis do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	221050	São Pedro do Piauí	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	221062	Sebastião Barros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221063	Sebastião Leal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221070	Simões	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	221080	Simplício Mendes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PI	221090	Socorro do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221093	Sussuapara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221095	Tamboril do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221097	Tanque do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221100	Teresina	101	R\$ 7.200,00	R\$ 727.200,00
PI	221110	União	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	221120	Uruçuí	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PI	221130	Valença do Piauí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PI	221135	Várzea Branca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221140	Várzea Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221150	Vera Mendes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PI	221170	Wall Ferraz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230010	Abaíara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230015	Acarape	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230020	Acaraú	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
CE	230030	Acopiara	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230040	Aiuaba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230050	Alcântaras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230060	Altaneira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230070	Alto Santo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230075	Amontada	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230090	Apuiarés	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230100	Aquiraz	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
CE	230110	Aracati	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
CE	230120	Aracoiaba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230125	Ararendá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230130	Araripe	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230140	Aratuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230150	Arneiroz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230160	Assaré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230170	Aurora	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230180	Baixio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230185	Banabuiú	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230190	Barbalha	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
CE	230195	Barreira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230200	Barro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230205	Barroquinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230210	Baturité	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
CE	230220	Beberibe	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	230230	Bela Cruz	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230240	Boa Viagem	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	230250	Brejo Santo	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
CE	230260	Camocim	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230270	Campos Sales	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230280	Canindé	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
CE	230290	Capistrano	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230300	Caridade	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230310	Cariré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230320	Caririaçu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230330	Cariús	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230340	Carnaubal	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230350	Cascavel	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
CE	230360	Catarina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230365	Catunda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230370	Caucaia	44	R\$ 7.200,00	R\$ 316.800,00
CE	230380	Cedro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230390	Chaval	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230393	Choró	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230395	Chorozinho	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230400	Coreaú	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230410	Crateús	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
CE	230420	Crato	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
CE	230423	Croatá	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230425	Cruz	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230427	Ererê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230428	Eusébio	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
CE	230430	Farias Brito	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



CE	230435	Forquilha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230440	Fortaleza	316	R\$ 7.200,00	R\$ 2.275.200,00
CE	230445	Fortim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230450	Frecheirinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230460	General Sampaio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230465	Graça	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230470	Granja	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
CE	230480	Granjeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230490	Groaíras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230495	Guaiúba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
CE	230510	Guaramiranga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230520	Hidrolândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230523	Horizonte	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
CE	230526	Ibaretama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230530	Ibiapina	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230533	Ibicuitinga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230535	Icapuí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230540	Icó	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
CE	230550	Iguatu	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	230560	Independência	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230565	Ipaporanga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230570	Ipauimirim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230580	Ipu	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	230590	Ipueiras	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230600	Iracema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230610	Irauçuba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230620	Itaíçaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230625	Itaitinga	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230630	Itapagé	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230640	Itapipoca	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
CE	230650	Itapiúna	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230655	Itarema	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
CE	230660	Itatira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230670	Jaguaretama	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230680	Jaguaribara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230690	Jaguaribe	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230700	Jaguaruana	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230710	Jardim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230720	Jati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	34	R\$ 7.200,00	R\$ 244.800,00
CE	230740	Jucás	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230763	Madalena	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230765	Maracanaú	26	R\$ 7.200,00	R\$ 187.200,00
CE	230770	Maranguape	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
CE	230780	Marco	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
CE	230790	Martinópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230800	Massapê	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230810	Mauriti	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	230820	Meruoca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230830	Milagres	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230835	Milhã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230837	Miraíma	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230840	Missão Velha	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230850	Mombaça	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230870	Morada Nova	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
CE	230880	Moraújo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230890	Morrinhos	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230900	Mucambo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230910	Mulungu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	230920	Nova Olinda	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230930	Nova Russas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	230940	Novo Oriente	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230945	Ocara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	230950	Orós	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230960	Pacajus	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
CE	230970	Pacatuba	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
CE	230980	Pacoti	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	230990	Pacujá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231000	Palhano	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231010	Palmácia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231020	Paracuru	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	231025	Paraipaba	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
CE	231030	Parambu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231040	Paramoti	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231050	Pedra Branca	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231060	Penaforte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231070	Pentecoste	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	231080	Pereiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231085	Pindoretama	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231095	Pires Ferreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231100	Poranga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231110	Porteiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231120	Potengi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231123	Potiretama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231126	Quiterianópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231130	Quixadá	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
CE	231135	Quixelô	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231140	Quixeramobim	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
CE	231150	Quixeré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231160	Redenção	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
CE	231170	Reriutaba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231180	Russas	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
CE	231190	Saboeiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231195	Salitre	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	231200	Santana do Acaraú	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231220	Santa Quitéria	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231230	São Benedito	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



CE	231260	São Luís do Curu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231270	Senador Pompeu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231280	Senador Sá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231290	Sobral	33	R\$ 7.200,00	R\$ 237.600,00
CE	231300	Solonópole	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231320	Tamboril	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	231325	Tarrafas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231330	Tauá	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
CE	231335	Tejuçuoca	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	231340	Tianguá	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
CE	231350	Trairi	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
CE	231355	Tururu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231360	Ubajara	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
CE	231370	Umari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231375	Umirim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	231380	Uruburetama	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
CE	231390	Uruoca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
CE	231395	Varjota	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231400	Várzea Alegre	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
RN	240010	Acari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240020	Açu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240040	Água Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240050	Alexandria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240060	Almino Afonso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240070	Alto do Rodrigues	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240080	Angicos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240090	Antônio Martins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240100	Apodi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240110	Areia Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240120	Arês	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240130	Augusto Severo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240140	Baía Formosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240145	Baraúna	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RN	240150	Barcelona	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240160	Bento Fernandes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240165	Bodó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240170	Bom Jesus	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240180	Brejinho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240185	Caiçara do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240200	Caicó	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
RN	240210	Campo Redondo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240220	Canguaretama	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RN	240230	Caraúbas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240250	Carnaubais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240260	Ceará-Mirim	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RN	240270	Cerro Corá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240280	Coronel Ezequiel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240300	Cruzeta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240310	Currais Novos	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RN	240320	Doutor Severiano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240325	Parnamirim	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
RN	240330	Encanto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240340	Equador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240350	Espírito Santo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240360	Extremoz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240370	Felipe Guerra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240375	Fernando Pedroza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240380	Florânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240390	Francisco Dantas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240410	Galinhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240420	Goianinha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240440	Grossos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240450	Guamaré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240460	Ielmo Marinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240470	Ipanguaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240480	Ipueira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240485	Itajá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240490	Itaú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240500	Jaçanã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240510	Jandaíra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240520	Janduí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240530	Januário Cicco	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240540	Japi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240550	Jardim de Angicos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240570	Jardim do Seridó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240580	João Câmara	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
RN	240590	João Dias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240600	José da Penha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240610	Jucurutu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240615	Jundiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240640	Lagoa de Velhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240650	Lagoa Nova	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240660	Lagoa Salgada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240670	Lajes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240680	Lajes Pintadas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240690	Lucrecia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240700	Luís Gomes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240710	Macaíba	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RN	240720	Macau	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RN	240725	Major Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240730	Marcelino Vieira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240740	Martins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240750	Maxaranguape	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240760	Messias Targino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240770	Montanhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



RN	240780	Monte Alegre	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RN	240790	Monte das Gameleiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240800	Mossoró	26	R\$ 7.200,00	R\$ 187.200,00
RN	240810	Natal	54	R\$ 7.200,00	R\$ 388.800,00
RN	240820	Nísia Floresta	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RN	240830	Nova Cruz	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240850	Ouro Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240860	Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240870	Paraú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240880	Parazinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240890	Parelhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240895	Rio do Fogo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240910	Passa e Fica	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240920	Passagem	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240930	Patu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240933	Santa Maria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240940	Pau dos Ferros	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	240950	Pedra Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240960	Pedra Preta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240970	Pedro Avelino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	240980	Pedro Velho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	240990	Pendências	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241000	Pilões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241010	Poço Branco	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241020	Portalegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241025	Porto do Mangue	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241030	Presidente Juscelino	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	241040	Pureza	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241050	Rafael Fernandes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241060	Rafael Godeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241070	Riacho da Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241080	Riacho de Santana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241090	Riachuelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241100	Rodolfo Fernandes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241105	Tibau	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241110	Ruy Barbosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241120	Santa Cruz	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RN	241140	Santana do Matos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241142	Santana do Seridó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241150	Santo Antônio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RN	241160	São Bento do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241170	São Bento do Trairí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241180	São Fernando	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
RN	241210	São João do Sabugi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241220	São José de Mipibu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RN	241230	São José do Campestre	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241240	São José do Seridó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241250	São Miguel	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	241270	São Pedro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241280	São Rafael	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241290	São Tomé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241300	São Vicente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241320	Senador Georgino Avelino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241330	Serra de São Bento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241335	Serra do Mel	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241350	Serrinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241360	Severiano Melo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241370	Sítio Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241380	Taboleiro Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241390	Taipu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241400	Tangará	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241410	Tenente Ananias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241420	Tibau do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241440	Touros	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241450	Umarizal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241460	Upanema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241470	Várzea	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241475	Venha-Ver	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241480	Vera Cruz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RN	241490	Viçosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RN	241500	Vila Flor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250010	Água Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250020	Aguiar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250030	Alagoa Grande	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	250040	Alagoa Nova	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PB	250050	Alagoinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250053	Alcantil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250057	Algodão de Jandáira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250060	Alhandra	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250073	Amparo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250077	Aparecida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250080	Araçagi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250090	Arara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250100	Araruna	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250110	Areia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00

PB	250115	Areia de Baraúnas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250120	Areial	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250130	Aroeiras	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250135	Assunção	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250140	Baía da Traição	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250150	Bananeiras	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PB	250153	Baraúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250157	Barra de Santana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250170	Barra de São Miguel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250180	Bayeux	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
PB	250190	Belém	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250205	Bernardino Batista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250210	Boa Ventura	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250215	Boa Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250220	Bom Jesus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250230	Bom Sucesso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250250	Boqueirão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250260	Igaracy	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250270	Borborema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250280	Brejo do Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250290	Brejo dos Santos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250300	Caaporã	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250310	Cabaceiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250320	Cabedelo	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250340	Cacimba de Areia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250350	Cacimba de Dentro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250355	Cacimbas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250360	Caicara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250370	Cajazeiras	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PB	250375	Cajazeirinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250380	Caldas Brandão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250390	Camalaú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250400	Campina Grande	39	R\$ 7.200,00	R\$ 280.800,00
PB	250403	Capim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250407	Caraúbas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250410	Carrapateira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250415	Casserengue	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250420	Catingueira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250430	Catolé do Rocha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250435	Caturité	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250440	Conceição	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250450	Condado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250460	Conde	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250470	Congo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250480	Coremas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250485	Coxixola	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250500	Cubati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250510	Cuité	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250520	Cuitegi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250527	Curral de Cima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250530	Curral Velho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250535	Damião	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250540	Desterro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250550	Vista Serrana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250560	Diamante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250570	Dona Inês	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250580	Duas Estradas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250590	Emas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250600	Esperança	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PB	250610	Fagundes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250620	Frei Martinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250625	Gado Bravo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250630	Guarabira	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	250640	Gurinhém	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250650	Gurjão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250660	Ibiara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250670	Imaculada	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250680	Ingá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250690	Itabaiana	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PB	250700	Itaporanga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250710	Itapororoca	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250720	Itatuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250730	Jacaraú	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250740	Jericó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250750	João Pessoa	70	R\$ 7.200,00	R\$ 504.000,00
PB	250760	Juarez Távora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250770	Juazeirinho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250780	Junco do Seridó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250790	Juripiranga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250800	Juru	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250810	Lagoa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250830	Lagoa Seca	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PB	250840	Lastro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250850	Livramento	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250855	Logradouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250860	Lucena	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250870	Mãe d'Água	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250880	Malta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250890	Mamanguape	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PB	250900	Manaíra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250905	Marcação	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250910	Mari	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	250915	Marizópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250920	Massaranduba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250930	Mataraca	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250933	Matinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250937	Mato Grosso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250939	Maturéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250940	Mogeiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



PB	250950	Montadas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250960	Monte Horebe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	250970	Monteiro	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PB	250980	Mulungu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	250990	Natuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251000	Nazarezinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251010	Nova Floresta	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251020	Nova Olinda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251030	Nova Palmeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251040	Olho d'Água	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251050	Olivedos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251060	Ouro Velho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251065	Parari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251070	Passagem	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251080	Patos	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
PB	251090	Paulista	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251100	Pedra Branca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251110	Pedra Lavrada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251120	Pedras de Fogo	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	251130	Piancó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251140	Picuí	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251150	Pilar	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251160	Pilões	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251170	Pilõezinhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251180	Pirpirituba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251190	Pitimbu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251200	Pocinhos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251203	Poço Dantas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251207	Poço de José de Moura	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251210	Pombal	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	251220	Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251230	Princesa Isabel	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251240	Puxinanã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251250	Queimadas	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PB	251260	Quixabá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251270	Remígio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251272	Pedro Régis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251274	Riachão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251276	Riachão do Poço	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251290	Rio Tinto	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	251300	Salgadinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251310	Salgado de São Félix	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251315	Santa Cecília	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251320	Santa Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251330	Santa Helena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251335	Santa Inês	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251340	Santa Luzia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251350	Santana de Mangueira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251360	Santana dos Garrotes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251365	Joca Claudino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251370	Santa Rita	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
PB	251380	Santa Teresinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251385	Santo André	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251390	São Bento	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PB	251392	São Bentinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251394	São Domingos do Cariri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251396	São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251398	São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251400	São João do Cariri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251410	São João do Tigre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251430	São José de Caiana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251440	São José de Espinharas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251445	São José dos Ramos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251450	São José de Piranhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251455	São José de Princesa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251460	São José do Bonfim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251470	São José do Sabugi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251490	São Mamede	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251530	Sapé	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PB	251540	São Vicente do Seridó	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	251550	Serra Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251560	Serra da Raiz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251570	Serra Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251580	Serra Redonda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251590	Serraria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251593	Sertãozinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251597	Sobrado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251600	Solânea	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PB	251610	Soledade	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251615	Sossêgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251620	Sousa	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PB	251630	Sumé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251640	Tacima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251650	Taperoá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251660	Tavares	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251670	Teixeira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251675	Tenório	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251680	Triunfo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251690	Uiraúna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251700	Umbuzeiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PB	251710	Várzea	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251720	Vieirópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PB	251740	Zabelê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260005	Abreu e Lima	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260020	Afrânio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260030	Agrestina	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00



PE	260040	Água Preta	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260050	Águas Belas	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	260060	Alagoinha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260070	Aliança	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260080	Altinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260090	Amaraji	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260100	Angelim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260105	Araçoiaba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260110	Araripina	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
PE	260120	Arcoverde	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260140	Barreiros	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260150	Belém de Maria	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260160	Belém do São Francisco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260170	Belo Jardim	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PE	260180	Betânia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260190	Bezerros	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PE	260200	Bodocó	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260210	Bom Conselho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260220	Bom Jardim	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260230	Bonito	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	260240	Brejão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260250	Brejinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PE	260270	Buenos Aires	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260280	Buíque	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
PE	260300	Cabrobó	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260310	Cachoeirinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260320	Caetés	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260330	Calçado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260340	Calumbi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260345	Camaragibe	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
PE	260350	Camocim de São Félix	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260360	Camutanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260370	Canhotinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260380	Capoeiras	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260390	Carnaíba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260400	Carpina	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PE	260410	Caruaru	68	R\$ 7.200,00	R\$ 489.600,00
PE	260415	Casinhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260420	Catende	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	260430	Cedro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260440	Chã de Alegria	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260450	Chã Grande	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260460	Condado	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260470	Correntes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260480	Cortês	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260490	Cumaru	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260500	Cupira	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260510	Custódia	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	260515	Dormentes	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260520	Escada	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260530	Exu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	260540	Feira Nova	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260545	Fernando de Noronha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260550	Ferreiros	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260560	Flores	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260570	Floresta	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260580	Frei Miguelinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260590	Gameleira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260600	Garanhuns	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260620	Goiana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PE	260630	Granito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260640	Gravatá	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PE	260650	Iati	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260660	Ibimirim	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260670	Ibirajuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260680	Igarassu	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
PE	260690	Iguaraci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260700	Inajá	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260710	Ingazeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260720	Ipojuca	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
PE	260730	Ipubi	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PE	260740	Itacuruba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260750	Itaíba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260765	Itambé	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260770	Itapetim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260775	Itapissuma	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260780	Itaquitinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	34	R\$ 7.200,00	R\$ 244.800,00
PE	260795	Jaqueira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260800	Jataúba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	260805	Jatobá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260810	João Alfredo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260820	Joaquim Nabuco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260825	Jucati	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260830	Jupi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260840	Jurema	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260845	Lagoa do Carro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260850	Lagoa de Itaenga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260875	Lagoa Grande	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260880	Lajedo	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	260890	Limoeiro	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	260900	Macaparana	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260910	Machados	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260915	Manari	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260920	Maraial	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260930	Mirandiba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260940	Moreno	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	260950	Nazaré da Mata	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	260960	Olinda	28	R\$ 7.200,00	R\$ 201.600,00
PE	260970	Orobó	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00



PE	260980	Orocó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	260990	Ouricuri	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PE	261000	Palmares	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PE	261010	Palmeirina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261020	Panelas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	261030	Paranatama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261040	Parnamirim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261050	Passira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261060	Paudalho	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PE	261070	Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261080	Pedra	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261090	Pesqueira	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	261100	Petrolândia	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261110	Petrolina	57	R\$ 7.200,00	R\$ 410.400,00
PE	261120	Poção	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261130	Pombos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261140	Primavera	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261150	Quipapá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261153	Quixaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261160	Recife	112	R\$ 7.200,00	R\$ 806.400,00
PE	261170	Riacho das Almas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261180	Ribeirão	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	261190	Rio Formoso	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	261200	Sairé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261210	Salgadinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261220	Salgueiro	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PE	261230	Saloá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261240	Sanharó	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261245	Santa Cruz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
PE	261255	Santa Filomena	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261280	Santa Terezinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261290	São Benedito do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261300	São Bento do Una	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PE	261310	São Caitano	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	261320	São João	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261340	São José da Coroa Grande	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261350	São José do Belmonte	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261360	São José do Egito	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261380	São Vicente Ferrer	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261390	Serra Talhada	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
PE	261400	Serrita	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261410	Sertânia	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261420	Sirinhaém	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PE	261430	Moreilândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261440	Solidão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261450	Surubim	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PE	261460	Tabira	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PE	261470	Tacaimbó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261480	Tacaratu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261485	Tamandaré	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261510	Terezinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261520	Terra Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261530	Timbaúba	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PE	261540	Toritama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261550	Tracunhaém	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261560	Trindade	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261570	Triunfo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261580	Tupanatinga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261590	Tuparetama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261600	Venturosa	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261610	Verdejante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PE	261618	Vertente do Lério	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261620	Vertentes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PE	261630	Vicência	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PE	261650	Xexéu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270010	Água Branca	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270020	Anadia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270030	Arapiraca	28	R\$ 7.200,00	R\$ 201.600,00
AL	270040	Atalaia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270060	Barra de São Miguel	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270070	Batalha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270080	Belém	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270090	Belo Monte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270100	Boca da Mata	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270110	Branquinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270120	Cacimbinhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270130	Cajueiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270135	Campestre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270140	Campo Alegre	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
AL	270150	Campo Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270160	Canapi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270170	Capela	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270180	Carneiros	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270190	Chã Preta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270200	Coité do Nória	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270220	Coqueiro Seco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270230	Coruripe	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
AL	270235	Craíbas	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
AL	270250	Dois Riachos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270260	Feira Grande	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270270	Feliz Deserto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



AL	270280	Flexeiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270290	Girau do Ponciano	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
AL	270300	Ibateguara	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270310	Igaci	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270320	Igreja Nova	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270330	Inhapi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270350	Jacuípe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270360	Japaratinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270370	Jaramataia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270375	Jequiá da Praia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270380	Joaquim Gomes	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270390	Jundiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270400	Junqueiro	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270430	Maceió	46	R\$ 7.200,00	R\$ 331.200,00
AL	270440	Major Isidoro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270450	Maragogi	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
AL	270460	Maravilha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270470	Marechal Deodoro	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
AL	270480	Maribondo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270490	Mar Vermelho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270500	Mata Grande	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270520	Messias	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270530	Minador do Negrão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270540	Monteirópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270550	Murici	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270560	Novo Lino	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270600	Oliveira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270610	Ouro Branco	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270620	Palestina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
AL	270640	Pão de Açúcar	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270642	Pariconha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270644	Paripueira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270660	Paulo Jacinto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270670	Penedo	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
AL	270680	Piaçabuçu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270690	Pilar	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270700	Pindoba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270710	Piranhas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270730	Porto Calvo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270760	Quebrangulo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270770	Rio Largo	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
AL	270780	Roteiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270800	Santana do Ipanema	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
AL	270810	Santana do Mundaú	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270820	São Brás	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
AL	270830	São José da Laje	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270840	São José da Tapera	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270880	São Sebastião	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
AL	270890	Satuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270900	Tanque d'Arca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
AL	270910	Taquarana	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
AL	270915	Teotônio Vilela	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
AL	270920	Traipu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
AL	270930	União dos Palmares	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
AL	270940	Viçosa	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SE	280010	Amparo de São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280020	Aquidabã	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280030	Aracaju	75	R\$ 7.200,00	R\$ 540.000,00
SE	280040	Araúá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280050	Areia Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SE	280067	Boquim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280070	Brejo Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280100	Campo do Brito	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280110	Canhoba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SE	280130	Capela	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SE	280140	Carira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SE	280150	Carmópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280160	Cedro de São João	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280170	Cristinápolis	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SE	280190	Cumbe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280200	Divina Pastora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280210	Estância	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
SE	280220	Feira Nova	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280230	Frei Paulo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280240	Gararu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280250	General Maynard	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280260	Gracho Cardoso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280270	Ilha das Flores	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280280	Indiaroba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SE	280290	Itabaiana	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
SE	280300	Itabaianinha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SE	280310	Itabi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SE	280330	Japaratuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280340	Japoatã	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280350	Lagarto	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
SE	280360	Laranjeiras	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00



SE	280370	Macambira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280380	Malhada dos Bois	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280390	Malhador	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280400	Maruim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280410	Moita Bonita	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SE	280430	Muribeca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280440	Neópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SE	280490	Pacatuba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280500	Pedra Mole	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280510	Pedrinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280520	Pinhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280530	Pirambu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280540	Poço Redondo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SE	280550	Poço Verde	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280560	Porto da Folha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SE	280570	Propriá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SE	280580	Riachão do Dantas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280590	Riachuelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280600	Ribeirópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280610	Rosário do Catete	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280620	Salgado	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SE	280640	Santana do São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280670	São Cristóvão	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SE	280680	São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280690	São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280710	Simão Dias	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SE	280720	Siriri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280730	Telha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280740	Tobias Barreto	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SE	280750	Tomar do Geru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SE	280760	Umbaúba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290010	Abaíra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290020	Abaré	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290030	Acajutiba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290035	Adustina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290040	Água Fria	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290050	Érico Cardoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290060	Aiquara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290070	Alagoinhas	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
BA	290080	Alcobaça	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290090	Almadina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290100	Amargosa	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290115	América Dourada	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290120	Anagé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290130	Andaraí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290135	Andorinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290140	Angical	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290150	Anguera	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290160	Antas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290170	Antônio Cardoso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290190	Aporá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290195	Apuarema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290200	Aracatu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290205	Araças	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290210	Araci	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	290220	Aramari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290225	Arataca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290230	Aratuípe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290240	Aurelino Leal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290250	Baianópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290260	Baixa Grande	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290265	Banzaê	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290270	Barra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290280	Barra da Estiva	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290290	Barra do Choça	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	290300	Barra do Mendes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290310	Barra do Rocha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290320	Barreiras	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	290323	Barro Alto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290327	Barrocas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290330	Barro Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290340	Belmonte	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290350	Belo Campo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290360	Biritinga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290370	Boa Nova	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290400	Boninal	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290405	Bonito	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290410	Boquira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290420	Botuporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290430	Brejões	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290440	Brejolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290460	Brumado	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290470	Buerarema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290475	Buritirama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290480	Caatiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290490	Cachoeira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290500	Caculé	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290510	Caém	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290515	Caetanos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



BA	290520	Caetité	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290530	Cafarnaum	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290540	Cairu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290550	Caldeirão Grande	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290560	Camacan	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290570	Camaçari	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
BA	290580	Camamu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290600	Campo Formoso	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
BA	290610	Canápolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290620	Canarana	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290630	Canavieiras	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290640	Candeal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290650	Candeias	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	290660	Candiba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290670	Cândido Sales	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290680	Cansanção	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	290682	Canudos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290687	Capim Grosso	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290689	Caraíbas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290690	Caravelas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290700	Cardeal da Silva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290710	Carinhanha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290720	Casa Nova	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290730	Castro Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290740	Catolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290750	Catu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	290755	Caturama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290760	Central	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290770	Chorrochó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290780	Cícero Dantas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290790	Cipó	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290800	Coaraci	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290810	Cocos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290820	Conceição da Feira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290830	Conceição do Almeida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290840	Conceição do Coité	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	290860	Conde	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290870	Condeúba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290890	Coração de Maria	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290900	Cordeiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290910	Coribe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290920	Coronel João Sá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290930	Correntina	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290940	Cotegipe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290950	Cravolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290960	Crisópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290970	Cristópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290980	Cruz das Almas	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290990	Curaçá	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291000	Dário Meira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291005	Dias d'Ávila	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	291010	Dom Basílio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291030	Elísio Medrado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291040	Encruzilhada	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291050	Entre Rios	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	291060	Esplanada	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
BA	291072	Eunápolis	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
BA	291075	Fátima	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291077	Feira da Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291080	Feira de Santana	68	R\$ 7.200,00	R\$ 489.600,00
BA	291085	Filadélfia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291090	Firmino Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291100	Floresta Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	291120	Gandu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291125	Gavião	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291130	Gentio do Ouro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291140	Glória	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291150	Gongogi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291160	Governador Mangabeira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291165	Guajeru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291170	Guanambi	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	291180	Guaratinga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291185	Heliópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291190	Iaçu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291200	Ibiassucê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291210	Ibicaraí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291220	Ibicoara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291230	Ibicuí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291240	Ibipeba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291250	Ibipitanga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291260	Ibiquera	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291270	Ibirapitanga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291280	Ibirapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



BA	291290	Ibirataia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291300	Ibitiara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291310	Ibititá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291320	Ibotirama	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	291330	Ichu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291340	Igaporã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291345	Igrapiúna	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291350	Iguaí	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291360	Ilhéus	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	291370	Inhambupe	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291380	Ipecaetá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291390	Ipiaú	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291400	Ipirá	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	291410	Ipupiara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291420	Irajuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291430	Iramaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291440	Iraquara	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	291450	Irará	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291460	Irecê	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
BA	291465	Itabela	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	291470	Itaberaba	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	291480	Itabuna	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
BA	291490	Itacaré	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291500	Itaeté	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291510	Itagi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291520	Itagibá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291530	Itagimirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291540	Itaju do Colônia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291550	Itajuípe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291560	Itamaraju	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291570	Itamari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291580	Itambé	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291590	Itanagra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291600	Itanhém	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291610	Itaparica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291620	Itapé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291630	Itapebi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291640	Itapetinga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291650	Itapicuru	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291660	Itapitanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291670	Itaquara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291680	Itarantim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291685	Itatim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291690	Itiruçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291700	Itiúba	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291710	Itororó	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291720	Ituaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291730	Ituberá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291733	Iuiú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291735	Jaborandi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291740	Jacaraci	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291750	Jacobina	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
BA	291760	Jaguaquara	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	291770	Jaguarari	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291780	Jaguaripe	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291790	Jandaíra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291800	Jequié	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
BA	291810	Jeremoabo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291820	Jiquiriçá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291830	Jitaúna	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291835	João Dourado	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291840	Juazeiro	37	R\$ 7.200,00	R\$ 266.400,00
BA	291845	Jucuruçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291850	Jussara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291855	Jussari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291860	Jussiape	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291875	Lagoa Real	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291880	Laje	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291890	Lajedão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291900	Lajedinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291910	Lamarão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291915	Lapão	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291920	Lauro de Freitas	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
BA	291930	Lençóis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291940	Licínio de Almeida	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
BA	291960	Macajuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291970	Macarani	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291980	Macaúbas	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291990	Macururé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291992	Madre de Deus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291995	Maetinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292000	Maiquinique	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292010	Mairi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292020	Malhada	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292030	Malhada de Pedras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292040	Manoel Vitorino	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292045	Mansidão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292050	Maracás	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292060	Maragogipe	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292070	Maraú	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292080	Marcionílio Souza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292090	Mascote	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292100	Mata de São João	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	292105	Matina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292110	Medeiros Neto	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292120	Miguel Calmon	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292130	Milagres	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292140	Mirangaba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292145	Mirante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292150	Monte Santo	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	292160	Morpará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



BA	292170	Morro do Chapéu	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	292180	Mortugaba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292190	Mucugê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292200	Mucuri	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	292205	Mulungu do Morro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292210	Mundo Novo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292220	Muniz Ferreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292230	Muritiba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292240	Mutuípe	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292250	Nazaré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292260	Nilo Peçanha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292265	Nordestina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292270	Nova Canaã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292273	Nova Fátima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292275	Nova Ibiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292280	Nova Itarana	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292285	Nova Redenção	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292290	Nova Soure	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292300	Nova Viçosa	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292303	Novo Horizonte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292305	Novo Triunfo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292310	Olindina	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292330	Ouriçangas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292335	Ourolândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292350	Palmeiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292360	Paramirim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292370	Paratinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292380	Paripiranga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292390	Pau Brasil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292400	Paulo Afonso	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
BA	292405	Pé de Serra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292410	Pedrao	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292420	Pedro Alexandre	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292430	Piatã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292440	Pilão Arcado	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292450	Pindaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292460	Pindobaçu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292465	Pintadas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292467	Pirai do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292470	Piripá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292480	Piritiba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292490	Planaltino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292500	Planalto	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292510	Poções	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	292520	Pojuca	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292525	Ponto Novo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292530	Porto Seguro	35	R\$ 7.200,00	R\$ 252.000,00
BA	292540	Potiraguá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292550	Prado	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292560	Presidente Dutra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292580	Queimadas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292590	Quijingue	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292593	Quixabeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292600	Remanso	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	292610	Retirolândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292620	Riachão das Neves	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292640	Riacho de Santana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292670	Rio de Contas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292680	Rio do Antônio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292690	Rio do Pires	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292700	Rio Real	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	292710	Rodelas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292720	Ruy Barbosa	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292730	Salinas da Margarida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292740	Salvador	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292750	Santa Bárbara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292760	Santa Brígida	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292790	Santa Inês	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292800	Santaluz	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	292805	Santa Luzia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	292820	Santana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292830	Santanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	292850	Santa Teresinha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292860	Santo Amaro	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	292890	São Desidério	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	292895	São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292900	São Félix	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292905	São Félix do Coribe	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292910	São Felipe	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292920	São Francisco do Conde	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	292925	São Gabriel	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	292935	São José da Vitória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292937	São José do Jacuípe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	292940	São Miguel das Matas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	292960	Sapeaçu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292970	Sátiro Dias	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292975	Saubara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	292980	Saúde	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



BA	292990	Seabra	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	293015	Serra do Ramalho	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	293020	Sento Sé	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	293030	Serra Dourada	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293040	Serra Preta	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293050	Serrinha	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
BA	293060	Serrolândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293070	Simões Filho	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	293075	Sítio do Mato	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293076	Sítio do Quinto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293077	Sobradinho	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	293080	Souto Soares	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293100	Tanhaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293105	Tanque Novo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293110	Tanquinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293120	Taperoá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293130	Tapiramutá	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	23	R\$ 7.200,00	R\$ 165.600,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293150	Teofilândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293160	Teolândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293170	Terra Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293180	Tremedal	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293190	Tucano	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	293200	Uauá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	293210	Ubaíra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293220	Ubaitaba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293230	Ubatã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293240	Uibaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293245	Umburanas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293250	Una	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293260	Urandi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293270	Uruçuca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293280	Utinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293290	Valença	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
BA	293300	Valente	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293305	Várzea da Roça	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293310	Várzea do Poço	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	293315	Várzea Nova	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293317	Varzedo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293320	Vera Cruz	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293325	Vereda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293330	Vitória da Conquista	44	R\$ 7.200,00	R\$ 316.800,00
BA	293340	Wagner	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	293345	Wanderley	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293350	Wenceslau Guimarães	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	293360	Xique-Xique	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	310010	Abadia dos Dourados	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310020	Abaeté	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310030	Abre Campo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310040	Acaiaca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310050	Açucena	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310060	Água Boa			R\$ -
MG	310070	Água Comprida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310080	Aguanil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310090	Águas Formosas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310100	Águas Vermelhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310110	Aimorés	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310120	Aiuruoca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310130	Alagoa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310140	Albertina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310150	Além Paraíba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310160	Alfenas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310170	Almenara	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310180	Alpercata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310190	Alpinópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310200	Alterosa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310205	Alto Caparaó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310210	Alto Rio Doce	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310220	Alvarenga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310230	Alvinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310240	Alvorada de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310250	Amparo do Serra			R\$ -
MG	310260	Andradas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310280	Andrelândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310285	Angelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310290	Antônio Carlos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310300	Antônio Dias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310320	Araçaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310330	Aracitaba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310340	Araçuai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310350	Araguari	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	310360	Arantina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310370	Araponga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310375	Araporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310380	Arapuá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310390	Araújos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310400	Araxá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310410	Arceburgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310420	Arcos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310430	Areado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310440	Argirita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310445	Aricanduva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310450	Arinos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310460	Astolfo Dutra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310470	Ataléia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310480	Augusto de Lima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310490	Baependi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310500	Baldim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310510	Bambuí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



MG	310520	Bandeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310530	Bandeira do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310540	Barão de Cocais	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310560	Barbacena	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MG	310570	Barra Longa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310590	Barroso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310610	Belmiro Braga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310620	Belo Horizonte	251	R\$ 7.200,00	R\$ 1.807.200,00
MG	310630	Belo Oriente	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	310640	Belo Vale	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310650	Berilo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310660	Bertópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310665	Berizal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310670	Betim	36	R\$ 7.200,00	R\$ 259.200,00
MG	310680	Bias Fortes			R\$ -
MG	310690	Bicas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310700	Biquinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310710	Boa Esperança	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	310720	Bocaina de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310730	Bocaiúva	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	310740	Bom Despacho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

MG	310790	Bom Repouso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310800	Bom Sucesso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310810	Bonfim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

MG	310825	Bonito de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310830	Borda da Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310840	Botelhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310850	Botumirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	310860	Brasília de Minas	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	310870	Brás Pires	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310880	Braúnas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310890	Brazópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310900	Brumadinho	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	310910	Bueno Brandão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310920	Buenópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310925	Bugre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310930	Buritís	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	310940	Buritizeiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310945	Cabeceira Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310950	Cabo Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310970	Cachoeira de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	310990	Caetanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311000	Caeté	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311010	Caiana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311020	Cajuri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311030	Caldas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311040	Camacho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311050	Camanducaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311060	CambuÍ	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311070	Cambuquira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311080	Campanário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311090	Campanha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311100	Campestre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311110	Campina Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311115	Campo Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311120	Campo Belo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	311130	Campo do Meio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311140	Campo Florido	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311150	Campos Altos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311160	Campos Gerais	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311170	Canaã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311180	Canápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311190	Cana Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311200	Candeias	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311205	Cantagalo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311210	Caparaó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311220	Capela Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311230	Capelinha	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	311240	Capetinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311250	Capim Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311260	Capinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311265	Capitão Andrade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311270	Capitão Enéas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311280	Capitólio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311290	Caputira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311300	Carai	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311310	Caranaíba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311320	Carandá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311330	Carangola	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311340	Caratinga	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	311350	Carbonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311360	Careaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311370	Carlos Chagas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311380	Carmésia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311410	Carmo de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

MG	311420	Carmo do Cajuru	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	311440	Carmo do Rio Claro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311450	Carmópolis de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311455	Carneirinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311460	Carrancas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311480	Carvalhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311490	Casa Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311500	Cascalho Rico	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311510	Cássia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311530	Cataguases	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311535	Catas Altas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311545	Catuji	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311547	Catuti	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311550	Caxambu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311570	Central de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311580	Centralina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311590	Chácara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311600	Chalé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311610	Chapada do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311620	Chiador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311630	Cipotânea	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311640	Claraval	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311650	Claro dos Poções	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311660	Cláudio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	311670	Coimbra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311680	Coluna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311690	Comendador Gomes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311700	Comercinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311710	Conceição da Aparecida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311720	Conceição das Pedras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311760	Conceição do Pará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311780	Conceição dos Ouros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311783	Cônego Marinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311787	Confins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311790	Congonhal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311800	Congonhas	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	311810	Congonhas do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311820	Conquista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MG	311840	Conselheiro Pena	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311850	Consolação	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311860	Contagem	52	R\$ 7.200,00	R\$ 374.400,00
MG	311870	Coqueiral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311880	Coração de Jesus	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311890	Cordisburgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311900	Cordislândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311910	Corinto	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311920	Coroaci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311930	Coromandel	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
MG	311950	Coronel Murta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311960	Coronel Pacheco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311980	Córrego Danta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	311995	Córrego Fundo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312000	Córrego Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312015	Crisólita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312020	Cristais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312030	Cristália	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312050	Cristina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312060	Crucilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312080	Cruzília	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312083	Cuparaque	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312087	Curral de Dentro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312090	Curvelo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	312100	Datas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312110	Delfim Moreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312120	Delfinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312125	Delta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312130	Descoberto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312150	Desterro do Melo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312160	Diamantina	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312180	Dionísio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312190	Divinésia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312200	Divino	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312210	Divino das Laranjeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312230	Divinópolis	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	312235	Divisa Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312240	Divisa Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312245	Divisópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312247	Dom Bosco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312250	Dom Cavati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312260	Dom Joaquim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312270	Dom Silvério	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312280	Dom Viçoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312290	Dona Eusébia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312300	Dores de Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312310	Dores de Guanhães	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312320	Dores do Indaiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312330	Dores do Turvo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MG	312340	Doresópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312350	Douradoquara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312352	Durandé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312360	Elói Mendes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312385	Entre Folhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312400	Ervália	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312410	Esmeraldas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312420	Espera Feliz	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	312430	Espinosa	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312450	Estiva	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312470	Estrela do Indaiá			R\$ -
MG	312480	Estrela do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312490	Eugenópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312510	Extrema	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	312520	Fama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312530	Faria Lemos			R\$ -
MG	312540	Felício dos Santos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312560	Felisburgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312570	Felixlândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312590	Ferros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312595	Fervedouro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312600	Florestal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312610	Formiga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	312620	Formoso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312640	Fortuna de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312650	Francisco Badaró	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312660	Francisco Dumont	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312670	Francisco Sá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312675	Franciscópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312680	Frei Gaspar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312690	Frei Inocêncio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312695	Frei Lagonegro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312700	Fronteira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312707	Fruta de Leite	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312710	Frutal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312720	Funilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312730	Galiléia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312733	Gameleiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312735	Glaucilândia			R\$ -
MG	312737	Goiabeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312738	Goianá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312740	Gonçalves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312750	Gonzaga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312760	Gouveia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312770	Governador Valadares	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
MG	312780	Grão Mogol	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312790	Grupiara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312800	Guanhães	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	312810	Guapé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312820	Guaraciaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312825	Guaraciama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312830	Guaranésia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312840	Guarani	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312850	Guarará	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	312860	Guarda-Mor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312870	Guaxupé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312880	Guidoval	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312890	Guimarânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312900	Guiricema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312910	Gurinhata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312920	Heliódora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312930	Iapu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312940	Ibertioga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312950	Ibiá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	312960	Ibiaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312965	Ibiracatu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312970	Ibiraci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	312980	Ibirité	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
MG	312990	Ibitiúra de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313000	Ibituruna			R\$ -
MG	313005	Icarai de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313010	Igarapé	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	313020	Igaratinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313030	Iguatama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313040	Ijaci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313050	Ilícinea	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313055	Imbé de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313060	Inconfidentes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313065	Indaiabira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313070	Indianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313080	Ingai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313090	Inhapim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313100	Inhaúma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313110	Inimutaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313115	Ipaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313120	Ipanema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313130	Ipatinga	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
MG	313140	Ipiacu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313150	Ipuiúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313160	Iraí de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313170	Itabira	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	313180	Itabirinha	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
MG	313190	Itabirito	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313200	Itacambira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313210	Itacarambi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	313220	Itaguara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MG	313230	Itaipé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313240	Itajubá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	313250	Itamarandiba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313260	Itamarati de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313270	Itambacuri	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313290	Itamogi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313300	Itamonte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313310	Itanhandu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313320	Itanhomi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313330	Itaobim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313340	Itapagipe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313350	Itapecerica	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313360	Itapeva	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313370	Itatiaiuçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313375	Itaú de Minas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313380	Itaúna	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	313390	Itaverava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313400	Itinga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313410	Itueta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313420	Ituiutaba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	313430	Itumirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313440	Iturama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313450	Itutinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313460	Jaboticatubas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313470	Jacinto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313480	Jacuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313490	Jacutinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313500	Jaguaraçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313505	Jaíba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	313507	Jampruca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313510	Janaúba	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	313520	Januária	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	313530	Japaraíba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313535	Japonvar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313540	Jeceaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313550	Jequeri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313560	Jequitaiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313570	Jequitibá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313580	Jequitinhonha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313590	Jesuânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313600	Joáima	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313610	Joanésia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313620	João Monlevade	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313630	João Pinheiro	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	313640	Joaquim Felício	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313650	Jordânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313655	José Raydan	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313657	Josenópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313660	Nova União	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313665	Juatuba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	313670	Juiz de Fora	23	R\$ 7.200,00	R\$ 165.600,00
MG	313680	Juramento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313690	Juruaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313695	Juvenília	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313700	Ladainha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313710	Lagamar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313720	Lagoa da Prata	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313730	Lagoa dos Patos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313740	Lagoa Dourada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313750	Lagoa Formosa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313753	Lagoa Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313760	Lagoa Santa	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	313770	Lajinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313780	Lambari	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313790	Lamim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313800	Laranjal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313810	Lassance	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313820	Lavras	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	313830	Leandro Ferreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313835	Leme do Prado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313840	Leopoldina	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313850	Liberdade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313860	Lima Duarte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313865	Lontra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313867	Luisburgo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313868	Luislândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313870	Luminárias			R\$ -
MG	313880	Luz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313890	Machacalis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313900	Machado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313920	Malacacheta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313925	Mamonas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313930	Manga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	313940	Manhuaçu	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MG	313950	Manhumirim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313960	Mantena	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	313970	Maravilhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	313980	Mar de Espanha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00

MG	313990	Maria da Fé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314000	Mariana	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	314010	Marilac	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314015	Mário Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314020	Maripá de Minas			R\$ -

MG	314030	Marliéria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314040	Marmelópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314050	Martinho Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314053	Martins Soares	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314055	Mata Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314060	Materlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314070	Mateus Leme	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314080	Matias Barbosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314085	Matias Cardoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314090	Matipó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314100	Mato Verde	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314110	Matozinhos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



MG	314120	Matutina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314130	Medeiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314140	Medina	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314150	Mendes Pimentel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314160	Mercês	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314170	Mesquita			R\$ -
MG	314180	Minas Novas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314190	Minduri			R\$ -
MG	314200	Mirabela	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314210	Miradouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314220	Mirai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314225	Miravânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314230	Moeda			R\$ -
MG	314240	Moema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314250	Monjolos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314260	Monsenhor Paulo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314270	Montalvânia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314290	Monte Azul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314300	Monte Belo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314310	Monte Carmelo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314315	Monte Formoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314320	Monte Santo de Minas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314330	Montes Claros	43	R\$ 7.200,00	R\$ 309.600,00
MG	314340	Monte Sião	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314345	Montezuma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314360	Morro da Garça	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314370	Morro do Pilar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314380	Munhoz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314390	Muriaé	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	314400	Mutum	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	314410	Muzambinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314420	Nacip Raydan	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314430	Nanuque	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	314435	Naque	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314437	Natalândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314440	Natércia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314450	Nazareno	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314460	Nepomuceno	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314465	Ninheira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314467	Nova Belém	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314470	Nova Era	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314480	Nova Lima	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MG	314490	Nova Mógica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314500	Nova Ponte	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314505	Nova Porteirinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314510	Nova Resende	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314520	Nova Serrana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314537	Novorizonte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314540	Olaria			R\$ -
MG	314545	Olhos-d'Água	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314560	Oliveira	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	314570	Oliveira Fortes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314580	Onça de Pitangui	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314585	Oratórios	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314587	Orizânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314590	Ouro Branco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314600	Ouro Fino	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314610	Ouro Preto	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314625	Padre Carvalho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314630	Padre Paraíso	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314640	Paineiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314650	Pains	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314655	Pai Pedro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314660	Paiva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314670	Palma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314675	Palmópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314690	Papagaios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314700	Paracatu	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MG	314710	Pará de Minas	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MG	314720	Paraguaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314730	Paraisópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314740	Paraopeba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314750	Passabém	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314760	Passa Quatro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314770	Passa Tempo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314780	Passa-Vinte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314790	Passos	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	314795	Patis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314800	Patos de Minas	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	314810	Patrocínio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314830	Paula Cândido	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314840	Paulistas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314850	Pavão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314860	Peçanha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314870	Pedra Azul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314875	Pedra Bonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314890	Pedra do Indaiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314900	Pedra Dourada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314910	Pedralva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	314940	Pedro Teixeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314950	Pequeri	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314960	Pequi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314970	Perdigão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	314980	Perdizes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	314990	Perdões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MG	314995	Periquito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315000	Pescador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315010	Piau	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315050	Pimenta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315053	Pingo-d'Água	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315057	Pintópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315060	Piracema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315070	Pirajuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315080	Piranga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315090	Piranguçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315100	Piranguinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315110	Pirapetinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315120	Pirapora	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	315130	Piraúba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315140	Pitangui	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315150	Piumhi	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	315160	Planura	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315170	Poço Fundo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315180	Poços de Caldas	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	315190	Pocrane	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315200	Pompéu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	315210	Ponte Nova	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315213	Ponto Chique	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315220	Porteirinha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	315230	Porto Firme	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315240	Poté	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315250	Pouso Alegre	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MG	315260	Pouso Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315270	Prados	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315280	Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315290	Pratópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315300	Pratinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315310	Presidente Bernardes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315320	Presidente Juscelino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315330	Presidente Kubitschek	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315340	Presidente Olegário	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315350	Alto Jequitibá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315360	Prudente de Moraes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315370	Quartel Geral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315380	Queluzito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315390	Raposos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315400	Raul Soares	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315410	Recreio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315415	Reduto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315420	Resende Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315430	Resplendor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315440	Ressaquinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315445	Riachinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315450	Riacho dos Machados	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	23	R\$ 7.200,00	R\$ 165.600,00
MG	315470	Ribeirão Vermelho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315480	Rio Acima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315490	Rio Casca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315500	Rio Doce	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315510	Rio do Prado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315520	Rio Espera	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315530	Rio Manso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315540	Rio Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315550	Rio Paranaíba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	315570	Rio Piracicaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315580	Rio Pomba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315590	Rio Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315600	Rio Vermelho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315610	Ritópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315620	Rochedo de Minas			R\$ -
MG	315630	Rodeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315640	Romaria	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315645	Rosário da Limeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315650	Rubelita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315660	Rubim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315670	Sabará	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
MG	315680	Sabinópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315690	Sacramento	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315700	Salinas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315710	Salto da Divisa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315720	Santa Bárbara	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315733	Santa Cruz de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315770	Santa Juliana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315780	Santa Luzia	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
MG	315790	Santa Margarida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315830	Santana da Vargem	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315840	Santana de Cataguases	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315850	Santana de Pirapama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315860	Santana do Deserto			R\$ -
MG	315870	Santana do Garambéu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315880	Santana do Jacaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315895	Santana do Paraíso	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	315900	Santana do Riacho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MG	315910	Santana dos Montes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315920	Santa Rita de Caldas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315980	Santa Vitória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316060	Santo Hipólito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316070	Santos Dumont	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316080	São Bento Abade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316090	São Brás do Suaçuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316095	São Domingos das Dores	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316100	São Domingos do Prata	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316105	São Félix de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316110	São Francisco	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MG	316120	São Francisco de Paula	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316140	São Francisco do Glória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316150	São Geraldo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316210	São Gotardo	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	316220	São João Batista do Glória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316225	São João da Lagoa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316230	São João da Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316240	São João da Ponte	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	316245	São João das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316250	São João del Rei	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316257	São João do Manteninha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316260	São João do Oriente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316265	São João do Pacuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316270	São João do Paraíso	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316280	São João Evangelista	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316290	São João Nepomuceno	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	316294	São José da Barra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316295	São José da Lapa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316300	São José da Safira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316310	São José da Varginha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316320	São José do Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316330	São José do Divino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316340	São José do Goiabal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316350	São José do Jacuri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316360	São José do Mantimento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316370	São Lourenço	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316380	São Miguel do Anta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316390	São Pedro da União	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316420	São Romão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316430	São Roque de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316500	São Tiago	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316510	São Tomás de Aquino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316520	São Thomé das Letras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316530	São Vicente de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316550	Sardoá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316553	Sarzedo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	316555	Setubinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316556	Sem-Peixe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316557	Senador Amaral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316560	Senador Cortes			R\$ -
MG	316570	Senador Firmino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316580	Senador José Bento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316610	Senhora do Porto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316620	Senhora dos Remédios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316630	Sericita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316640	Seritinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316660	Serra da Saudade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316680	Serra do Salitre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316690	Serrania	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316700	Serranos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316710	Serro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316720	Sete Lagoas	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MG	316730	Silveirânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316740	Silvianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316750	Simão Pereira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316760	Simonésia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



MG	316770	Sobralia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316780	Soledade de Minas			R\$ -
MG	316790	Tabuleiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316800	Taiobeiras	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	316805	Taparuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316810	Tapira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316820	Tapiraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316840	Tarumirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316850	Teixeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316860	Teófilo Otoni	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
MG	316870	Timóteo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316880	Tiradentes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316890	Tiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316900	Tocantins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316905	Tocos do Moji	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316910	Toledo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316920	Tombos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316930	Três Corações	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MG	316935	Três Marias	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316940	Três Pontas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316950	Tumiritinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316960	Tupaciguara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	316970	Turmalina	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MG	316980	Turvolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	316990	Ubá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MG	317000	Ubaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	317005	Ubaporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317010	Uberaba	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
MG	317020	Uberlândia	64	R\$ 7.200,00	R\$ 460.800,00
MG	317030	Umburitiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317040	Unaí	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317043	União de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317047	Uruana de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317050	Urucânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317052	Urucuia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317057	Vargem Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317070	Varginha	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00

MG	317075	Varjão de Minas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317080	Várzea da Palma	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317090	Varzelândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317100	Vazante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317103	Verdelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317107	Veredinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

MG	317110	Veríssimo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317115	Vermelho Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317120	Vespasiano	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	317130	Viçosa	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317140	Vieiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317150	Mathias Lobato	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317160	Virgem da Lapa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317170	Virgínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317180	Virginópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MG	317190	Virgolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317210	Volta Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MG	317220	Wenceslau Braz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

ES	320010	Afonso Cláudio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
ES	320013	Águia Branca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320016	Água Doce do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320020	Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320030	Alfredo Chaves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320035	Alto Rio Novo			R\$ -
ES	320040	Anchieta	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
ES	320050	Apiacá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320060	Aracruz	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320080	Baixo Guandu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
ES	320090	Barra de São Francisco	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320100	Boa Esperança	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320115	Brejetuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
ES	320130	Cariacica	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
ES	320140	Castelo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320150	Colatina	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
ES	320160	Conceição da Barra	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
ES	320170	Conceição do Castelo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320190	Domingos Martins	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320200	Dores do Rio Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320210	Ecoporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320225	Governador Lindenberg	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320230	Guaçuí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320240	Guarapari	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
ES	320245	Ibatiba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320250	Ibiraçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320255	Ibitirama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



ES	320260	Iconha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320265	Irupi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320270	Itaguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320280	Itapemirim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
ES	320290	Itarana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320300	Iúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320305	Jaguaré	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320313	João Neiva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320316	Laranja da Terra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320320	Linhares	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
ES	320330	Mantenópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320332	Marataízes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320334	Marechal Floriano	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320335	Marilândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320340	Mimoso do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320350	Montanha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320360	Mucurici	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320370	Muniz Freire	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320380	Muqui	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320390	Nova Venécia	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
ES	320400	Pancas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320405	Pedro Canário	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
ES	320410	Pinheiros	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320420	Piúma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320425	Ponto Belo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320430	Presidente Kennedy	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320435	Rio Bananal	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320440	Rio Novo do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
ES	320450	Santa Leopoldina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
ES	320460	Santa Teresa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320465	São Domingos do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320480	São José do Calçado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320490	São Mateus	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
ES	320495	São Roque do Canaã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320500	Serra	24	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
ES	320501	Sooretama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320503	Vargem Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320510	Viana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320515	Vila Pavão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320517	Vila Valério	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ES	320520	Vila Velha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
ES	320530	Vitória	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
RJ	330010	Angra dos Reis	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RJ	330015	Aperibé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330020	Araruama	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330022	Areal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330030	Barra do Pirai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330040	Barra Mansa	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330050	Bom Jardim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RJ	330070	Cabo Frio	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330090	Cambuci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330093	Carapebus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330110	Cantagalo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330120	Carmo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RJ	330140	Conceição de Macabu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330150	Cordeiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330160	Duas Barras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330170	Duque de Caxias	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330185	Guapimirim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330187	Iguaba Grande	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330190	Itaboraí	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
RJ	330200	Itaguaí	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RJ	330210	Itaocara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330220	Itaperuna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330225	Itatiaia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330227	Japeri	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330240	Macaé	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
RJ	330245	Macuco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330250	Magé	30	R\$ 7.200,00	R\$ 216.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330270	Maricá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330280	Mendes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330285	Mesquita	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330290	Miguel Pereira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330300	Miracema	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330310	Natividade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330320	Nilópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330330	Niterói	31	R\$ 7.200,00	R\$ 223.200,00
RJ	330340	Nova Friburgo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	25	R\$ 7.200,00	R\$ 180.000,00
RJ	330360	Paracambi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RJ	330380	Paraty	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330385	Paty do Alferes	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330390	Petrópolis	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
RJ	330395	Pinheiral	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330400	Pirai	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330410	Porciúncula	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330411	Porto Real	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RJ	330412	Quatis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330414	Queimados	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00



RJ	330415	Quissamã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330420	Resende	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RJ	330430	Rio Bonito	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330440	Rio Claro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330450	Rio das Flores	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330452	Rio das Ostras	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	439	R\$ 7.200,00	R\$ 3.160.800,00
RJ	330460	Santa Maria Madalena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330480	São Fidélis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330490	São Gonçalo	56	R\$ 7.200,00	R\$ 403.200,00
RJ	330500	São João da Barra	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330510	São João de Meriti	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RJ	330513	São José de Ubá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330540	Sapucaia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330550	Saquarema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330555	Seropédica	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RJ	330560	Silva Jardim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330570	Sumidouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330575	Tanguá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330580	Teresópolis	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RJ	330600	Três Rios	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RJ	330610	Valença	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330615	Varre-Sai	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RJ	330620	Vassouras	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
SP	350010	Adamantina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350020	Adolfo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350030	Aguaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350040	Águas da Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350050	Águas de Lindóia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350070	Agudos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350075	Alambari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350090	Altair	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350100	Altinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350110	Alto Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350115	Alumínio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350120	Álvares Florence	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350130	Álvares Machado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350140	Álvaro de Carvalho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350150	Alvinlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350160	Americana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350170	Américo Brasiliense	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350180	Américo de Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350190	Amparo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	350210	Andradina	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	350220	Angatuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350230	Anhembi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350240	Anhumas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350250	Aparecida	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350270	Apiaí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	350275	Araçariguama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350280	Araçatuba	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350300	Aramina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350310	Arandu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350315	Arapeí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350320	Araraquara	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	350330	Araras	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	350340	Arealva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350350	Areias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350360	Areiópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350370	Ariranha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350380	Artur Nogueira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350390	Arujá	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	350395	Aspásia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350400	Assis	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	350410	Atibaia	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	350420	Auriflama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350430	Avaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350440	Avanhandava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350450	Avaré	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350460	Bady Bassitt	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350470	Balbinos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350480	Bálsamo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350490	Bananal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350500	Barão de Antonina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350510	Barbosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350520	Bariri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350530	Barra Bonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350535	Barra do Chapéu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350540	Barra do Turvo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350550	Barretos	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	350560	Barrinha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350570	Barueri	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350580	Bastos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350590	Batatais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350600	Bauru	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SP	350610	Bebedouro	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	350620	Bento de Abreu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350630	Bernardino de Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350635	Bertioga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350640	Bilac	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350650	Birigui	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350680	Bocaina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350690	Bofete	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



SP	350700	Boituva	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350720	Borá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350730	Boracéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350740	Borborema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350745	Borebi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350750	Botucatu	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SP	350760	Bragança Paulista	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
SP	350770	Braúna			R\$ -
SP	350775	Brejo Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350780	Brodowski	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350790	Brotas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350800	Buri	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350810	Buritama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350820	Buritizal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350830	Cabrália Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350840	Cabreúva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350850	Caçapava	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	350870	Caconde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350880	Cafelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350890	Caiabu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350900	Caieiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350910	Caiuá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350920	Cajamar	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	350925	Cajati	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	350930	Cajobi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350940	Cajuru	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	350945	Campina do Monte Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350950	Campinas	107	R\$ 7.200,00	R\$ 770.400,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350970	Campos do Jordão	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350990	Cananéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	350995	Canas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351000	Cândido Mota	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351015	Canitar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351020	Capão Bonito	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	351030	Capela do Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351040	Capivari	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	351050	Caraguatatuba	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
SP	351060	Carapicuíba	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	351070	Cardoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351080	Casa Branca	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351100	Castilho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351110	Catanduva	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	351120	Catiguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351130	Cedral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351140	Cerqueira César	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351150	Cerquilha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351160	Cesário Lange	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351170	Charqueada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351190	Clementina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351200	Colina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351210	Colômbia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351220	Conchal	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351230	Conchas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351240	Cordeirópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351250	Coroados	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351260	Coronel Macedo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351270	Corumbataí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351280	Cosmópolis	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	351290	Cosmorama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351300	Cotia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351310	Cravinhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351320	Cristais Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351330	Cruzália	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351340	Cruzeiro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351350	Cubatão	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	351360	Cunha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351370	Descalvado	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351380	Diadema	38	R\$ 7.200,00	R\$ 273.600,00
SP	351385	Dirce Reis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351390	Divinolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351400	Dobrada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351410	Dois Córregos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351420	Dolcinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351430	Dourado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351440	Dracena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351450	Duartina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351460	Dumont	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351470	Echaporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351480	Eldorado	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351490	Elias Fausto	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351492	Elisiário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351495	Embaúba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351500	Embu das Artes	23	R\$ 7.200,00	R\$ 165.600,00
SP	351510	Embu-Guaçu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	351512	Emilianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351515	Engenheiro Coelho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351520	Estrela d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351530	Estrela do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351540	Fartura	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351550	Fernandópolis	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	351560	Fernando Prestes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351565	Fernão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351580	Flora Rica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351590	Floreal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351600	Flórida Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



SP	351610	Florínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351620	Franca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351630	Francisco Morato	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
SP	351640	Franco da Rocha	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351660	Gália	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351670	Garça	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	351680	Gastão Vidigal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351685	Gavião Peixoto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351690	General Salgado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351700	Getulina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351710	Glicério	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351720	Guaiçara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351730	Guaimbê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351740	Guaira	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	351750	Guapiaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351760	Guapiara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351770	Guará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351780	Guaraçaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351790	Guaraci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351800	Guarani d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351810	Guarantã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351820	Guararapes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351830	Guararema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351840	Guaratinguetá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	351850	Guareí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351860	Guariba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351870	Guarujá	25	R\$ 7.200,00	R\$ 180.000,00
SP	351880	Guarulhos	78	R\$ 7.200,00	R\$ 561.600,00
SP	351885	Guatapará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351890	Guzolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351900	Herculândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351905	Holambra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351907	Hortolândia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	351910	Iacanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351920	Iacri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351925	Iaras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351930	Ibaté	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	351940	Ibirá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351950	Ibirarema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351960	Ibitinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351970	Ibiúna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	351980	Icém	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	351990	Iepê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352000	Igaraçu do Tietê	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352010	Igarapava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352020	Igaratá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352030	Iguape	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352040	Ilhabela	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352042	Ilha Comprida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352044	Ilha Solteira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352050	Indaiatuba	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
SP	352060	Indiana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352070	Indiaporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352080	Inúbia Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352090	Ipaussu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352100	Iperó	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352110	Ipeúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352115	Ipiguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352120	Iporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352130	Ipuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352140	Iracemápolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352150	Irapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352160	Irapuru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352170	Itaberá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352180	Itaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352190	Itajobi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352200	Itaju	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352210	Itanhaém	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
SP	352215	Itaóca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	352230	Itapetininga	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	352240	Itapeva	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SP	352250	Itapevi	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
SP	352260	Itapira	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352270	Itápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352280	Itaporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352290	Itapuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352300	Itapura	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
SP	352320	Itararé	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352330	Itariri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352340	Itatiba	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	352350	Itatinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352360	Itirapina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352370	Itirapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352380	Itobi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352390	Itu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352400	Itupeva	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352410	Ituverava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352420	Jaborandi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352430	Jaboticabal	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352440	Jacareí	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
SP	352450	Jaci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352460	Jacupiranga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352470	Jaguariúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352480	Jales	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352490	Jambeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352500	Jandira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352510	Jardinópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352520	Jarinu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352530	Jaú	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	352540	Jeriquara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352550	Joanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352560	João Ramalho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

SP	352570	José Bonifácio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352580	Júlio Mesquita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352585	Jumirim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352590	Jundiaí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352600	Junqueirópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352610	Juquiá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352620	Juquitiba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	352630	Lagoinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352640	Laranjal Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352650	Lavínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352660	Lavrinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352670	Leme	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352690	Limeira	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	352700	Lindóia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352710	Lins	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	352720	Lorena	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	352725	Lourdes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352730	Louveira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352740	Lucélia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352750	Lucianópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352770	Luiziânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352780	Lupércio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352790	Lutécia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352800	Macatuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352810	Macaubal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352820	Macedônia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352830	Magda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352840	Mairinque	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352850	Mairiporã	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	352860	Manduri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352870	Marabá Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352880	Maracáí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352885	Marapoama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352890	Mariápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352900	Marília	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
SP	352910	Marinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352920	Martinópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352930	Matão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	352940	Mauá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	352950	Mendonça	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352960	Meridiano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352965	Mesópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	352990	Miracatu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353000	Mira Estrela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353010	Mirandópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353030	Mirassol	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353040	Mirassolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353050	Mococa	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SP	353070	Mogi Guaçu	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
SP	353080	Moji Mirim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	353090	Mombuca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353100	Monções	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353110	Mongaguá	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	353120	Monte Alegre do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353130	Monte Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353140	Monte Aprazível	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353160	Monte Castelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353170	Monteiro Lobato	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353180	Monte Mor	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	353190	Morro Agudo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353200	Morungaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353205	Motuca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353210	Murutinga do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353215	Nantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353220	Narandiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353230	Natividade da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353240	Nazaré Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353250	Neves Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353260	Nhandeara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353270	Nipoã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353280	Nova Aliança	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353282	Nova Campina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353286	Nova Castilho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353290	Nova Europa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353300	Nova Granada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353310	Nova Guataporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353320	Nova Independência	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353325	Novais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353330	Nova Luzitânia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353340	Nova Odessa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353350	Novo Horizonte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353360	Nuporanga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353370	Ocaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353380	Óleo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353390	Olímpia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353400	Onda Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353410	Oriente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353420	Orindiúva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353430	Orlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353440	Osasco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353450	Oscar Bressane	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353470	Ourinhos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353475	Ouroeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353480	Ouro Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353490	Pacaembu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353500	Palestina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353510	Palmares Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353520	Palmeira d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353530	Palmital	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



SP	353540	Panorama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	353560	Paraibuna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353570	Paraíso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353580	Paranapanema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353590	Paranapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353600	Parapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353610	Pardinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353620	Pariquera-Açu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353625	Parisi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353630	Patrocínio Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353640	Paulicéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353650	Paulínia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353657	Paulistânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353660	Paulo de Faria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353670	Pederneiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353680	Pedra Bela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353690	Pedranópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353700	Pedregulho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353710	Pedreira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353720	Pedro de Toledo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353730	Penápolis	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353750	Pereiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353760	Peruíbe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353770	Piacatu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353780	Piedade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353790	Pilar do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353800	Pindamonhangaba	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	353810	Pindorama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353820	Pinhalzinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353830	Piquerobi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353850	Piquete	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353860	Piracaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353870	Piracicaba	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
SP	353880	Piraju	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	353890	Pirajuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353900	Pirangi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353920	Pirapozinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353930	Pirassununga	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	353940	Piratininga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353950	Pitangueiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	353960	Planalto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353970	Platina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	353980	Poá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353990	Poloni	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354000	Pompéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354010	Pongaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354020	Pontal	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	354025	Pontalinda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354030	Pontes Gestal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354040	Populina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354050	Porangaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354060	Porto Feliz	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	354075	Potim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354080	Potirendaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354085	Pracinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354090	Pradópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354100	Praia Grande	39	R\$ 7.200,00	R\$ 280.800,00
SP	354105	Pratânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354110	Presidente Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354120	Presidente Bernardes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354130	Presidente Epitácio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354140	Presidente Prudente	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	354150	Presidente Venceslau	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354160	Promissão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354165	Quadra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354170	Quatá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354180	Queiroz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354190	Queluz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354200	Quintana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354210	Rafard	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354220	Rancharia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354230	Redenção da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354240	Regente Feijó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354250	Reginópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354260	Registro	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SP	354270	Restinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354280	Ribeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354300	Ribeirão Branco	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354310	Ribeirão Corrente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354325	Ribeirão Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354330	Ribeirão Pires	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	354340	Ribeirão Preto	32	R\$ 7.200,00	R\$ 230.400,00
SP	354350	Riversul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354360	Rifaina			R\$ -
SP	354370	Rincão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354380	Rinópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354390	Rio Claro	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
SP	354400	Rio das Pedras	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354420	Riolândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354425	Rosana	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354430	Roseira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354440	Rubiácea	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354450	Rubinéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354460	Sabino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354470	Sagres	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354480	Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354490	Sales Oliveira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



SP	354500	Salesópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354510	Salmourão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354515	Saltinho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354520	Salto	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	354530	Salto de Pirapora	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	354540	Salto Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354550	Sandovalina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354560	Santa Adélia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354570	Santa Albertina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	354600	Santa Branca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	354650	Santa Ernestina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354670	Santa Gertrudes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354680	Santa Isabel	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	354690	Santa Lúcia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354710	Santa Mercedes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354765	Santa Salete	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354770	Santo Anastácio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	354780	Santo André	28	R\$ 7.200,00	R\$ 201.600,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354830	Santo Expedito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354850	Santos	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
SP	354860	São Bento do Sapucaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	78	R\$ 7.200,00	R\$ 561.600,00
SP	354880	São Caetano do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	354890	São Carlos	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	354900	São Francisco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354910	São João da Boa Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354925	São João de Iracema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354930	São João do Pau d'Alho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354950	São José da Bela Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354960	São José do Barreiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354980	São José do Rio Preto	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354990	São José dos Campos	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
SP	354995	São Lourenço da Serra	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355000	São Luís do Paraitinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355010	São Manuel	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	355030	São Paulo	738	R\$ 7.200,00	R\$ 5.313.600,00
SP	355040	São Pedro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355060	São Roque	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	355070	São Sebastião	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
SP	355080	São Sebastião da Gramma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355090	São Simão	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355100	São Vicente	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
SP	355110	Sarapuí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355120	Sarutaiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355140	Serra Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355150	Serrana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355160	Serra Negra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355170	Sertãozinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355180	Sete Barras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355190	Severínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355200	Silveiras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355210	Socorro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355220	Sorocaba	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
SP	355230	Sud Mennucci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355240	Sumaré	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
SP	355250	Suzano	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SP	355255	Suzanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355260	Tabapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355270	Tabatinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355280	Taboão da Serra	23	R\$ 7.200,00	R\$ 165.600,00
SP	355290	Taciba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355300	Taguaí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	355310	Taiacu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



SP	355320	Taiúva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355330	Tambaú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355340	Tanabi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355350	Tapiraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355360	Tapiratiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355365	Taquaral	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355370	Taquaritinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355380	Taquarituba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355385	Taquarivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355390	Tarabai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355395	Tarumã	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355400	Tatuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355410	Taubaté	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SP	355420	Tejupá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	355440	Terra Roxa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355450	Tietê	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355460	Timburi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355465	Torre de Pedra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355470	Torrinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355475	Trabiju	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355480	Tremembé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355490	Três Fronteiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355495	Tuiuti	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355500	Tupã	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SP	355510	Tupi Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355520	Turiúba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355530	Turmalina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355535	Ubarana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355540	Ubatuba	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
SP	355550	Ubirajara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355560	Uchoa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355570	União Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355580	Urânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355590	Uru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355600	Urupês	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355610	Valentim Gentil	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355630	Valparaíso	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	355635	Vargem	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	355650	Várzea Paulista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355660	Vera Cruz	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355670	Vinhedo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355680	Viradouro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355690	Vista Alegre do Alto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SP	355695	Vitória Brasil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355700	Votorantim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355710	Votuporanga	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SP	355715	Zacarias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355720	Chavantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SP	355730	Estiva Gerbi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410010	Abatiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410020	Adrianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410030	Agudos do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PR	410045	Altamira do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410050	Altônia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410060	Alto Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410070	Alto Piquiri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410080	Alvorada do Sul			R\$ -
PR	410090	Amaporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410100	Ampére	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410105	Anahy	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410110	Andirá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410115	Ângulo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410120	Antonina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410130	Antônio Olinto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410140	Apucarana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PR	410150	Arapongas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410160	Arapoti	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410165	Arapuã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410170	Araruna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410180	Araucária	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410190	Assaí			R\$ -
PR	410200	Assis Chateaubriand	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410210	Astorga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410220	Atalaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410230	Balsa Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410240	Bandeirantes	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410260	Barracão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410270	Barra do Jacaré	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410290	Bituruna	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410300	Boa Esperança	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410320	Bom Sucesso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410330	Borrazópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410335	Braganey	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410337	Brasilândia do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410340	Cafeara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410345	Cafelândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410347	Cafezal do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410350	Califórnia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410360	Cambará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410370	Cambé	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
PR	410380	Cambira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



PR	410390	Campina da Lagoa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410395	Campina do Simão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410405	Campo Bonito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410410	Campo do Tenente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410420	Campo Largo	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PR	410425	Campo Magro	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	410430	Campo Mourão	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PR	410440	Cândido de Abreu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410442	Candói	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410445	Cantagalo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410450	Capanema	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410465	Carambeí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410470	Carlópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410480	Cascavel	33	R\$ 7.200,00	R\$ 237.600,00
PR	410490	Castro	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
PR	410500	Catanduvas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410510	Centenário do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410520	Cerro Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410530	Céu Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410540	Chopinzinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410550	Cianorte	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410570	Clevelândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410580	Colombo	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
PR	410590	Colorado	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410600	Congonhinhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410620	Contenda	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410630	Corbélia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410640	Cornélio Procopio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410650	Coronel Vivida	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410680	Cruz Machado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410685	Cruzmaltina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410690	Curitiba	170	R\$ 7.200,00	R\$ 1.224.000,00
PR	410700	Curiúva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410710	Diamante do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410712	Diamante do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410715	Diamante D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410720	Dois Vizinhos	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410725	Douradina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410730	Doutor Camargo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410740	Enéas Marques	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410752	Esperança Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410753	Entre Rios do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410755	Farol	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410760	Faxinal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410770	Fênix	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410775	Figueira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410780	Floraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410790	Floresta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410800	Florestópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410810	Flórida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410820	Formosa do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	36	R\$ 7.200,00	R\$ 259.200,00
PR	410832	Francisco Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410840	Francisco Beltrão	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
PR	410845	Foz do Jordão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410850	General Carneiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410855	Godoy Moreira			R\$ -
PR	410860	Goioerê	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	410865	Goioxim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410870	Grandes Rios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410880	Guaíra	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410890	Guairaçá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410895	Guamiranga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410900	Guapirama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410910	Guaporema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410920	Guaraci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410930	Guaraniaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410940	Guarapuava	34	R\$ 7.200,00	R\$ 244.800,00
PR	410950	Guaraqueçaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410960	Guaratuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410965	Honório Serpa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410970	Ibaiti	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	410975	Ibema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	410980	Ibiporã	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410990	Icaraíma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411000	Iguaraçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411005	Iguatu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411007	Imbaú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411010	Imbituva	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PR	411020	Inácio Martins	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411030	Inajá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411040	Indianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411050	Ipiranga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411060	Iporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411065	Iracema do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411070	Irati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411080	Iretama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411090	Itaguajé	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411095	Itaipulândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411100	Itambaracá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411110	Itambé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00



PR	411125	Itaperuçu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	411130	Itaúna do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411140	Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411150	Ivaiporã	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411155	Ivaté	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411160	Ivatuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411170	Jaboti	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411180	Jacarezinho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411190	Jaguapitã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411200	Jaguariaíva	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	411210	Jandaia do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411220	Janiópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411230	Japira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411240	Japurá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411250	Jardim Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411260	Jardim Olinda			R\$ -
PR	411270	Jataizinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411275	Jesuítas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411280	Joaquim Távora	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411290	Jundiá do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411295	Juranda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411300	Jussara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411310	Kaloré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411320	Lapa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411325	Laranjal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PR	411340	Leópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411342	Lidianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411345	Lindoeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411350	Loanda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411360	Lobato	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411370	Londrina	34	R\$ 7.200,00	R\$ 244.800,00
PR	411373	Luiziana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411375	Lunardelli	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411380	Lupionópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411390	Mallet	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411400	Mamborê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411410	Mandaguaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411420	Mandaguari	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411430	Mandirituba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411435	Manfrinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411440	Mangueirinha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411450	Manoel Ribas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	411470	Maria Helena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411480	Marialva	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	411490	Marilândia do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411500	Marilena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411510	Mariluz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411520	Maringá	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PR	411530	Mariópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411535	Maripá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411540	Marmeleiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411545	Marquinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411550	Marumbi			R\$ -
PR	411560	Matelândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411570	Matinhos	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	411573	Mato Rico	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411575	Mauá da Serra	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411580	Medianeira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411585	Mercedes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411590	Mirador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411600	Miraselva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411605	Missal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411610	Moreira Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411620	Morretes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411630	Munhoz de Melo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411660	Nova América da Colina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411670	Nova Aurora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411680	Nova Cantu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411690	Nova Esperança	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411700	Nova Fátima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411710	Nova Londrina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411720	Nova Olímpia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411722	Nova Santa Rosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411727	Nova Tebas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411729	Novo Itacolomi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411730	Ortigueira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411740	Ourizona	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411750	Paíçandu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411760	Palmas	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PR	411770	Palmeira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411780	Palmital	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411790	Palotina	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PR	411800	Paraíso do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411810	Paranacity	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411820	Paranaguá	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
PR	411830	Paranapoema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411840	Paranavaí	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PR	411845	Pato Bragado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411850	Pato Branco	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
PR	411860	Paula Freitas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411870	Paulo Frontin	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411880	Peabiru	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411885	Perobal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411890	Pérola	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411910	Piên	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411915	Pinhais	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00



PR	411920	Pinhalão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411930	Pinhão	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PR	411940	Pirai do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
PR	411950	Piraquara	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PR	411960	Pitanga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	411965	Pitangueiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411970	Planaltina do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	411980	Planalto	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	411990	Ponta Grossa	36	R\$ 7.200,00	R\$ 259.200,00
PR	411995	Pontal do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412000	Porecatu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412010	Porto Amazonas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412015	Porto Barreiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412020	Porto Rico	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412030	Porto Vitória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412033	Prado Ferreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412035	Pranchita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412050	Primeiro de Maio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412060	Prudentópolis	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
PR	412065	Quarto Centenário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412070	Quatiguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412080	Quatro Barras	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412085	Quatro Pontes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412100	Querência do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412110	Quinta do Sol	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412120	Quitandinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412125	Ramilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412130	Rancho Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412140	Realeza	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412150	Rebouças	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412160	Renascença	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412170	Reserva	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412180	Ribeirão Claro			R\$ -
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412200	Rio Azul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412210	Rio Bom	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
PR	412230	Rio Negro	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412240	Rolândia	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
PR	412250	Roncador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412260	Rondon	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412265	Rosário do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412270	Sabáudia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412280	Salgado Filho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412290	Salto do Itararé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412300	Salto do Lontra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412310	Santa Amélia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412340	Santa Fé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412350	Santa Helena	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412360	Santa Inês	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412382	Santa Lúcia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412390	Santa Mariana	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412395	Santa Mônica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412400	Santana do Itararé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412450	Santo Inácio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412480	São João	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412490	São João do Caiuá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412500	São João do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412510	São João do Triunfo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412540	São José da Boa Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412545	São José das Palmeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412550	São José dos Pinhais	38	R\$ 7.200,00	R\$ 273.600,00
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412560	São Mateus do Sul	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412610	São Tomé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412620	Sapopema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412625	Sarandi	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412630	Sengés	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412640	Sertaneja	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412650	Sertanópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412660	Siqueira Campos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412665	Sulina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



PR	412667	Tamarana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412670	Tamboara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412680	Tapejara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412690	Tapira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412700	Teixeira Soares	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412710	Telêmaco Borba	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
PR	412720	Terra Boa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412730	Terra Rica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412740	Terra Roxa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412750	Tibagi	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412760	Tijucas do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412770	Toledo	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
PR	412780	Tomazina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412788	Tunas do Paraná	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412795	Tupãssi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412796	Turvo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412800	Ubiratã	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
PR	412810	Umuarama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412820	União da Vitória	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
PR	412830	Uniflor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412840	Uraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412850	Wenceslau Braz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412853	Ventania	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412860	Verê	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412862	Alto Paraíso	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
PR	412863	Doutor Ulysses	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412865	Virmond			R\$ -
PR	412870	Vitorino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
PR	412880	Xambrê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420005	Abdon Batista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420010	Abelardo Luz	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420020	Agrolândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420030	Agronômica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420040	Água Doce	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420050	Águas de Chapecó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420055	Águas Frias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420060	Águas Mornas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420070	Alfredo Wagner	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420075	Alto Bela Vista			R\$ -
SC	420080	Anchieta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420090	Angelina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420100	Anita Garibaldi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420110	Anitápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420120	Antônio Carlos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420125	Apiúna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420127	Arabutã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420130	Araquari	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420140	Araranguá	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SC	420150	Armazém	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420160	Arroio Trinta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420165	Arvoredo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420170	Ascurra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420180	Atalanta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420190	Aurora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420200	Balneário Camboriú	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420207	Balneário Gaivota	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420208	Bandeirante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420209	Barra Bonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420210	Barra Velha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420215	Belmonte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420220	Benedito Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420230	Biguaçu	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
SC	420240	Blumenau	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SC	420243	Bocaina do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420245	Bombinhas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420253	Bom Jesus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420260	Bom Retiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420270	Botuverá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420280	Braço do Norte	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420285	Braço do Trombudo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420287	Brunópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420290	Brusque	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
SC	420300	Caçador	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
SC	420310	Caibi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420315	Calmon	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420320	Camboriú	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420325	Capão Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420330	Campo Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420350	Campo Erê	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420360	Campos Novos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420370	Canelinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420380	Canoinhas	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420390	Capinzal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420395	Capivari de Baixo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420400	Catanduvas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420410	Caxambu do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420415	Celso Ramos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420417	Cerro Negro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420420	Chapecó	43	R\$ 7.200,00	R\$ 309.600,00
SC	420425	Cocal do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420430	Concórdia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420435	Cordilheira Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420440	Coronel Freitas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420445	Coronel Martins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420450	Corupá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420455	Correia Pinto	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



SC	420460	Criciúma	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
SC	420470	Cunha Porã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420475	Cunhataí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420480	Curitibanos	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420490	Descanso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420510	Dona Emma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420517	Entre Rios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420519	Ermo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420520	Erval Velho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420535	Flor do Sertão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420540	Florianópolis	34	R\$ 7.200,00	R\$ 244.800,00
SC	420543	Formosa do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420545	Forquilha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420550	Fraiburgo	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420555	Frei Rogério	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420560	Galvão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420570	Garopaba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420580	Garuva	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420590	Gaspar	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SC	420600	Governador Celso Ramos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420610	Grão Pará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420620	Gravatal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420630	Guabiruba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420640	Guaraciaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420650	Guaramirim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420660	Guarujá do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420665	Guatambú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420670	Herval d'Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420675	Ibiam			R\$ -
SC	420680	Ibicare	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420690	Ibirama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420700	Içara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	420710	Ilhota	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420720	Imaruí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420730	Imbituba	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	420740	Imbuia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420750	Indaial	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SC	420757	Iomerê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420760	Ipira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420765	Iporã do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420768	Ipuçu			R\$ -
SC	420770	Ipumirim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420775	Iraceminha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420780	Irani	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420785	Irati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420790	Irineópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420800	Itá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420810	Itaiópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420820	Itajaí	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
SC	420830	Itapema	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
SC	420840	Itapiranga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420845	Itapoá	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420850	Ituporanga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420860	Jaborá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420870	Jacinto Machado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420880	Jaguaruna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
SC	420895	Jardinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420900	Joaçaba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420910	Joinville	59	R\$ 7.200,00	R\$ 424.800,00
SC	420915	José Boiteux	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420917	Jupia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420920	Lacerdópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420930	Lages	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
SC	420940	Laguna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420945	Lajeado Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420950	Laurentino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420960	Lauro Muller	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420970	Lebon Régis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	420980	Leoberto Leal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420985	Lindóia do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	420990	Lontras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421000	Luiz Alves	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421003	Luzerna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421005	Macieira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421010	Mafra	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	421020	Major Gercino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421030	Major Vieira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421040	Maracajá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421050	Maravilha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421055	Marema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421060	Massaranduba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421070	Matos Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421080	Meleiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421085	Mirim Doce	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421090	Modelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421100	Mondai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421105	Monte Carlo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421110	Monte Castelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421120	Morro da Fumaça	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421125	Morro Grande			R\$ -
SC	421130	Navegantes	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
SC	421140	Nova Erechim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421145	Nova Itaberaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421150	Nova Trento	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421160	Nova Veneza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421165	Novo Horizonte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421170	Orleans	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421180	Ouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421185	Ouro Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421187	Paial	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421189	Painel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



SC	421190	Palhoça	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
SC	421200	Palma Sola	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421205	Palmeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421210	Palmitos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421220	Papanduva	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421223	Paraíso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421225	Passo de Torres	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421227	Passos Maia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421230	Paulo Lopes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421240	Pedras Grandes			R\$ -
SC	421250	Penha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421260	Peritiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421265	Pescaria Brava	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421270	Petrolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421280	Balneário Piçarras	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421290	Pinhalzinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421300	Pinheiro Preto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421310	Piratuba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421315	Planalto Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421320	Pomerode	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421330	Ponte Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421340	Ponte Serrada	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421350	Porto Belo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421360	Porto União	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421370	Pouso Redondo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421380	Praia Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421400	Presidente Getúlio	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	421410	Presidente Nereu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421415	Princesa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421420	Quilombo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421430	Rancho Queimado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421440	Rio das Antas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421450	Rio do Campo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421460	Rio do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421470	Rio dos Cedros	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421480	Rio do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
SC	421490	Rio Fortuna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421500	Rio Negrinho	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421505	Rio Rufino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421507	Riqueza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421510	Rodeio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421520	Romelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421530	Salete	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421535	Saltinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421540	Salto Veloso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421545	Sangão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421550	Santa Cecília	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421555	Santa Helena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421565	Santa Rosa do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421567	Santa Terezinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421569	Santiago do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421575	São Bernardino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421580	São Bento do Sul	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
SC	421590	São Bonifácio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421600	São Carlos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421605	São Cristovão do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421610	São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421620	São Francisco do Sul	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	421625	São João do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421630	São João Batista	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	421635	São João do Itaperiú	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421640	São João do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421650	São Joaquim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421660	São José	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
SC	421670	São José do Cedro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421680	São José do Cerrito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421700	São Ludgero	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421710	São Martinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421730	Saudades	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421740	Schroeder	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421750	Seara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421755	Serra Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421760	Siderópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421770	Sombrio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421775	Sul Brasil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421780	Taió	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421790	Tangará	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421795	Tigrinhos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421800	Tijucas	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421810	Timbé do Sul			R\$ -
SC	421820	Timbó	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
SC	421825	Timbó Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421830	Três Barras	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421835	Treviso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421840	Treze de Maio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421850	Treze Tilias	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421860	Trombudo Central	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421870	Tubarão	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
SC	421875	Tunápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421880	Turvo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421885	União do Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421890	Urubici	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421895	Urupema	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421900	Urussanga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
SC	421910	Vargeão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421915	Vargem	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421917	Vargem Bonita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



SC	421920	Vidal Ramos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421930	Videira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421935	Vitor Meireles	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421940	Witmarsum	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421950	Xanxerê	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
SC	421960	Xavantina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	421970	Xaxim	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421985	Zortéa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
SC	422000	Balneário Rincão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430003	Aceguá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430005	Água Santa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430010	Agudo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430020	Ajuricaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430030	Alecrim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430040	Alegrete	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RS	430045	Alegria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430050	Alpestre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430055	Alto Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430057	Alto Feliz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430060	Alvorada	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
RS	430063	Amaral Ferrador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430064	Ametista do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430066	André da Rocha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430070	Anta Gorda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430080	Antônio Prado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430085	Arambaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430087	Araricá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430090	Aratiba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430100	Arroio do Meio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430105	Arroio do Sal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430107	Arroio do Padre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430110	Arroio dos Ratos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430120	Arroio do Tigre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430130	Arroio Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430140	Arvorezinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430150	Augusto Pestana			R\$ -
RS	430155	Áurea	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430160	Bagé	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
RS	430163	Balneário Pinhal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430165	Barão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430170	Barão de Cotegipe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430175	Barão do Triunfo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430180	Barracão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430185	Barra do Guarita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430187	Barra do Quaraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430192	Barra do Rio Azul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430195	Barra Funda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430200	Barros Cassal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430210	Bento Gonçalves	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430223	Boa Vista do Incra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430225	Boa Vista do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430230	Bom Jesus	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430235	Bom Princípio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430237	Bom Progresso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430245	Boqueirão do Leão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430250	Bossoroca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430258	Bozano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430260	Braga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430265	Brochier	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430270	Butiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430280	Caçapava do Sul	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	430290	Cacequi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430320	Cacique Doble	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430330	Caibaté	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430340	Caíçara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430350	Camaquã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430355	Camargo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430360	Cambará do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430367	Campestre da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430370	Campina das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430380	Campinas do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430390	Campo Bom	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430400	Campo Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430410	Campos Borges	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430420	Candelária	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430430	Cândido Godói	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430435	Candiota	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430440	Canela	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430450	Canguçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430460	Canoas	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
RS	430461	Canudos do Vale	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430463	Capão da Canoa	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	430465	Capão do Cipó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430466	Capão do Leão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430467	Capivari do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430468	Capela de Santana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430469	Capitão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430470	Carazinho	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RS	430471	Caraá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430480	Carlos Barbosa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430485	Carlos Gomes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430490	Casca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430495	Caseiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430500	Catuípe	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430510	Caxias do Sul	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00



RS	430511	Centenário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430512	Cerrito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430513	Cerro Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430515	Cerro Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430520	Cerro Largo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430530	Chapada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430535	Charqueadas	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430537	Charrua	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430540	Chiapetta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430543	Chuí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430544	Chувиска	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430545	Cidreira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430550	Ciriaco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430558	Colinas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430560	Colorado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430570	Condor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430580	Constantina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430587	Coronel Barros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430590	Coronel Bicaco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430593	Coronel Pilar	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430595	Cotiporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430597	Coxilha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430600	Crissiumal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430605	Cristal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430607	Cristal do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430610	Cruz Alta	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RS	430613	Cruzaltense	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430630	David Canabarro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430632	Derrubadas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430640	Dois Irmãos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430645	Dois Lajeados	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430650	Dom Feliciano	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430660	Dom Pedrito	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430670	Dona Francisca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430675	Doutor Ricardo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430676	Eldorado do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430680	Encantado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430692	Engenho Velho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430693	Entre-Ijuís	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430695	Entre Rios do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430697	Erebango	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430700	Erechim	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RS	430705	Ernestina			R\$ -
RS	430710	Herval	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430720	Erval Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430730	Erval Seco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430740	Esmeralda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430745	Esperança do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430750	Espumoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430755	Estação	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430760	Estância Velha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	430770	Esteio	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RS	430780	Estrela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430781	Estrela Velha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430783	Eugênio de Castro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430786	Fagundes Varela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430790	Farroupilha	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430805	Faxinalzinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430810	Feliz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430820	Flores da Cunha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430825	Floriano Peixoto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430830	Fontoura Xavier	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430840	Formigueiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430843	Forquetinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430850	Frederico Westphalen	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	430860	Garibaldi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430865	Garruchos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430870	Gaurama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430880	General Câmara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430885	Gentil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430890	Getúlio Vargas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430900	Giruá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430905	Glorinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430910	Gramado	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430915	Gramado Xavier	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430920	Gravataí	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
RS	430925	Guabiju	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430930	Guaíba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430940	Guaporé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430950	Guarani das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430955	Harmonia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430957	Herveiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430960	Horizontina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	430965	Hulha Negra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430970	Humaitá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430975	Ibarama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430980	Ibiaçá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430990	Ibiraiaras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	430995	Ibirapuitã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431000	Ibirubá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431010	Igrejinha	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431020	Ijuí	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00



RS	431030	Ilópolis			R\$ -
RS	431033	Imbé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431036	Imigrante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431040	Independência	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431041	Inhacorá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431043	Ipê	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431050	Iraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431053	Itaara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431055	Itacurubi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431057	Itapuca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431060	Itaqui	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431065	Itati	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431070	Itatiba do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431075	Ivorá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431085	Jaboticaba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431087	Jacuizinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431090	Jacutinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431100	Jaguarão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431110	Jaguari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431112	Jaquirana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431113	Jari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431115	Jóia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431125	Lagoão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431140	Lajeado	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431150	Lavras do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431160	Liberato Salzano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431162	Lindolfo Collor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431170	Machadinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431171	Maçambará	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431173	Mampituba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431175	Manoel Viana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431177	Maquiné	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431179	Maratá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431180	Marau	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431190	Marcelino Ramos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431198	Mariana Pimentel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431200	Mariano Moro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431205	Marques de Souza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431210	Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431213	Mato Castelhano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431215	Mato Leitão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431217	Mato Queimado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431220	Maximiliano de Almeida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431225	Minas do Leão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431230	Miraguaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431235	Montauri	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431238	Monte Belo do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431240	Montenegro	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RS	431242	Mormaço	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431245	Morro Redondo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431247	Morro Reuter	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431250	Mostardas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431260	Muçum	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431261	Muitos Capões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431262	Muliterno	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431265	Não-Me-Toque	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431270	Nonoai	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431275	Nova Alvorada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431280	Nova Araçá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431290	Nova Bassano	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431295	Nova Boa Vista	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431300	Nova Brésia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431301	Nova Candelária	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431306	Nova Hartz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431320	Nova Petrópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431330	Nova Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431333	Nova Ramada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431335	Nova Roma do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431337	Nova Santa Rita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431339	Novo Cabrais	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431340	Novo Hamburgo	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
RS	431342	Novo Machado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431344	Novo Tiradentes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431346	Novo Xingu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431349	Novo Barreiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431350	Osório	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431360	Paim Filho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431365	Palmares do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431370	Palmeira das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431380	Palmitinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431390	Panambi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431395	Pantano Grande	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431400	Paraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431402	Paraíso do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431403	Parei Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431405	Parobé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431406	Passa Sete	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431407	Passo do Sobrado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431410	Passo Fundo	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RS	431413	Paulo Bento	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431415	Paverama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431417	Pedras Altas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431420	Pedro Osório	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431430	Pejuçara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431440	Pelotas	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
RS	431442	Picada Café	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431445	Pinhal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



RS	431446	Pinhal da Serra	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431450	Pinheiro Machado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431454	Pinto Bandeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431455	Pirapó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431460	Piratini	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431470	Planalto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431477	Pontão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431478	Ponte Preta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431480	Portão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431490	Porto Alegre	93	R\$ 7.200,00	R\$ 669.600,00
RS	431500	Porto Lucena	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431505	Porto Mauá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431510	Porto Xavier	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431513	Pouso Novo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431515	Progresso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431517	Protásio Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431520	Putinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431530	Quaraí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431531	Quatro Irmãos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431532	Quevedos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431535	Quinze de Novembro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431540	Redentora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431545	Relvado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431550	Restinga Seca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431555	Rio dos Índios	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431560	Rio Grande	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RS	431570	Rio Pardo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431575	Riozinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431580	Roca Sales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431590	Rodeio Bonito	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431595	Rolador	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431600	Rolante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431610	Ronda Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431620	Rondinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431630	Roque Gonzales	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431640	Rosário do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431642	Sagrada Família	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431643	Saldanha Marinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431645	Salto do Jacuí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431647	Salvador das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431650	Salvador do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431660	Sananduva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431690	Santa Maria	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
RS	431695	Santa Maria do Herval	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431697	Santa Margarida do Sul			R\$ -
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
RS	431720	Santa Rosa	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
RS	431725	Santa Tereza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431740	Santiago	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431750	Santo Ângelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431755	Santo Antônio do Palma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto			R\$ -
RS	431780	Santo Augusto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431790	Santo Cristo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431795	Santo Expedito do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431800	São Borja	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	431805	São Domingos do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431810	São Francisco de Assis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431820	São Francisco de Paula	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431830	São Gabriel	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
RS	431840	São Jerônimo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431842	São João da Urtiga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431843	São João do Polésine	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431844	São Jorge	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431845	São José das Missões	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431846	São José do Herval	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431848	São José do Hortêncio			R\$ -
RS	431849	São José do Inhacorá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431850	São José do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431860	São José do Ouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431861	São José do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431862	São José dos Ausentes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431870	São Leopoldo	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431900	São Marcos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431910	São Martinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431912	São Martinho da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431915	São Miguel das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431920	São Nicolau	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431930	São Paulo das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431935	São Pedro da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431936	São Pedro das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431937	São Pedro do Butiá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431940	São Pedro do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431950	São Sebastião do Caí	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	431960	São Sepé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431970	São Valentim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431971	São Valentim do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431973	São Valério do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431975	São Vendelino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431980	São Vicente do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	431990	Sapiranga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	432000	Sapuçaia do Sul	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
RS	432010	Sarandi	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432020	Seberi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432023	Sede Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432026	Segredo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432030	Selbach	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432035	Sentinela do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432040	Serafina Corrêa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432045	Sério	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00

RS	432050	Sertão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432055	Sertão Santana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432057	Sete de Setembro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432060	Severiano de Almeida	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432065	Silveira Martins	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432067	Sinimbu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432070	Sobradinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432080	Soledade	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	432085	Tabaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432090	Tapejara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432100	Tapera	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432110	Tapes	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432120	Taquara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432130	Taquari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432132	Taquaruçu do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432135	Tavares	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432140	Tenente Portela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432143	Terra de Areia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432145	Teutônia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432146	Tio Hugo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432149	Toropi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432150	Torres	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432160	Tramandaí	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
RS	432162	Travesseiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432163	Três Arroios			R\$ -
RS	432166	Três Cachoeiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432170	Três Coroas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432180	Três de Maio	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432183	Três Forquilhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432185	Três Palmeiras			R\$ -
RS	432190	Três Passos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432195	Trindade do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432200	Triunfo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432210	Tucunduva	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432215	Tunas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432218	Tupanci do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432220	Tupanciretã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432225	Tupandi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432230	Tuparendi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432232	Turuçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432234	Ubiretama	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432235	União da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432237	Unistalda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432240	Uruguaiana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
RS	432250	Vacaria	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
RS	432252	Vale Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432253	Vale do Sol	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432254	Vale Real	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432255	Vanini	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432260	Venâncio Aires	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	432270	Vera Cruz	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
RS	432280	Veranópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432285	Vespasiano Correa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432290	Viadutos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432300	Viamão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432310	Vicente Dutra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432320	Victor Graeff	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432330	Vila Flores	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432335	Vila Lângaro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432340	Vila Maria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432350	Vista Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432370	Vista Gaúcha			R\$ -
RS	432375	Vitória das Missões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432377	Westfalia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
RS	432380	Xangri-lá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500020	Água Clara	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500025	Alcinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500060	Amambai	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500070	Anastácio	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500080	Anaurilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500085	Angélica	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500090	Antônio João	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500110	Aquidauana	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MS	500124	Aral Moreira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500150	Bandeirantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500190	Bataguassu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500200	Batayporã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500210	Bela Vista	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500215	Bodoquena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500220	Bonito	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500230	Brasilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500240	Caarapó	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500260	Camapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500270	Campo Grande	97	R\$ 7.200,00	R\$ 698.400,00
MS	500280	Caracol	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500290	Cassilândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MS	500295	Chapadão do Sul	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500310	Corguinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500315	Coronel Sapucaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500320	Corumbá	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
MS	500325	Costa Rica	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500330	Coxim	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500345	Deodópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500350	Douradina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500370	Dourados	27	R\$ 7.200,00	R\$ 194.400,00
MS	500375	Eldorado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500380	Fátima do Sul	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MS	500390	Figueirão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500400	Glória de Dourados	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500430	Iguatemi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



MS	500440	Inocência	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500450	Itaporã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500460	Itaquiraí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500470	Ivinhema	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500480	Japorã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500490	Jaraguari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500500	Jardim	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500510	Jateí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500515	Juti	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500520	Ladário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500525	Laguna Carapã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500540	Maracaju	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500560	Miranda	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500568	Mundo Novo	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500570	Naviraí	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500580	Nioaque	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500620	Nova Andradina	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500627	Paraíso das Águas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500630	Paranaíba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500635	Paranhos	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500640	Pedro Gomes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500660	Ponta Porã	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
MS	500690	Porto Murtinho	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500720	Rio Brilhante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500730	Rio Negro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500750	Rochedo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500770	Sete Quedas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500780	Selvíria	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500790	Sidrolândia	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MS	500793	Sonora	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MS	500795	Tacuru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500797	Taquarussu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500800	Terenos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MS	500830	Três Lagoas	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MS	500840	Vicentina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510010	Acorizal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510020	Água Boa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510025	Alta Floresta	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510030	Alto Araguaia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510035	Alto Boa Vista	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510040	Alto Garças	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510050	Alto Paraguai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510060	Alto Taquari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510080	Apiacás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510100	Araguaiana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510120	Araguainha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510125	Araputanga	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510130	Arenápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510140	Aripuanã	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MT	510160	Barão de Melgaço	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510170	Barra do Bugres	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MT	510180	Barra do Garças	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510190	Brasnorte	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510250	Cáceres	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MT	510260	Campinápolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
MT	510267	Campo Verde	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MT	510268	Campos de Júlio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510269	Canabrava do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510270	Canarana	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510279	Carlinda	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510285	Castanheira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510305	Cláudia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510310	Cocalinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510320	Colíder	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510325	Colniza	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MT	510330	Comodoro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510335	Confresa	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510337	Cotriguaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510340	Cuiabá	73	R\$ 7.200,00	R\$ 525.600,00
MT	510343	Curvelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510345	Denise	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510350	Diamantino	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MT	510360	Dom Aquino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510370	Feliz Natal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510385	Gaúcha do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510390	General Carneiro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510395	Glória D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510410	Guarantã do Norte	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MT	510420	Guiratinga	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510450	Indiavaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510454	Itanhangá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510455	Itaúba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510460	Itiquira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510480	Jaciara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510490	Jangada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510500	Jauru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510510	Juara	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
MT	510515	Juína	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510517	Juruena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510520	Juscimeira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510523	Lambari D'Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
MT	510530	Luciara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00



MT	510558	Marcelândia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510560	Matupá	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MT	510562	Mirassol d'Oeste	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
MT	510590	Nobres	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510600	Nortelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510617	Nova Nazaré	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510618	Nova Lacerda	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510619	Nova Santa Helena	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510620	Nova Brasilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510622	Nova Mutum	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
MT	510623	Nova Olímpia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510624	Nova Ubiratã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510625	Nova Xavantina	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510626	Novo Mundo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510628	Novo São Joaquim	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510629	Paranaíta	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510630	Paranatinga	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510637	Pedra Preta	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510645	Planalto da Serra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510650	Poconé	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510665	Pontal do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510670	Ponte Branca	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
MT	510677	Porto Alegre do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510682	Porto Esperidião	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510685	Porto Estrela	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510700	Poxoréo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510704	Primavera do Leste	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
MT	510706	Querência	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510719	Ribeirãozinho	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510720	Rio Branco	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510724	Santa Carmem	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510726	Santo Afonso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510729	São José do Povo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510730	São José do Rio Claro	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510735	São José do Xingu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510757	Rondolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510760	Rondonópolis	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510770	Rosário Oeste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510775	Salto do Céu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510777	Santa Terezinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510787	Sapezal	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510790	Sinop	30	R\$ 7.200,00	R\$ 216.000,00
MT	510792	Sorriso	18	R\$ 7.200,00	R\$ 129.600,00
MT	510794	Tabaporã	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510795	Tangará da Serra	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
MT	510800	Tapurah	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510810	Tesouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510820	Torixoréu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510830	União do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510835	Vale de São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510840	Várzea Grande	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
MT	510850	Vera	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510860	Vila Rica	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
MT	510880	Nova Guarita	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510885	Nova Marilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510890	Nova Maringá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MT	510895	Nova Monte Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520005	Abadia de Goiás	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520010	Abadiânia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520013	Acreúna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520015	Adelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520020	Água Limpa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	22	R\$ 7.200,00	R\$ 158.400,00
GO	520030	Alexânia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	520050	Aloândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520055	Alto Horizonte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520080	Alvorada do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520082	Amaralina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520085	Americano do Brasil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520090	Amorinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520110	Anápolis	21	R\$ 7.200,00	R\$ 151.200,00
GO	520120	Anhanguera	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520130	Anicuns	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520150	Aporé	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520160	Araçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520170	Aragarças	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520180	Aragoiânia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520215	Araguapaz	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520235	Arenópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520250	Aruanã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520260	Aurilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520280	Avelinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520310	Baliza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



GO	520320	Barro Alto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520355	Bonfinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520357	Bonópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520360	Brazabrantes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520380	Britânia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520390	Buriti Alegre	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520393	Buriti de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520396	Buritinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520400	Cabeceiras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520410	Cachoeira Alta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520430	Caçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520440	Caiaapônia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520450	Caldas Novas	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
GO	520455	Caldazinha	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520460	Campestre de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520465	Campinaçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520470	Campinorte	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520490	Campos Belos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520495	Campos Verdes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520505	Castelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520510	Catalão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520520	Caturai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520530	Cavalcante	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520540	Ceres	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520545	Cezarina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520547	Chapadão do Céu	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520549	Cidade Ocidental	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520552	Colinas do Sul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520570	Córrego do Ouro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520590	Corumbaíba	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520620	Cristalina	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
GO	520630	Cristianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520640	Crixás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520650	Cromínia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520660	Cumari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520670	Damianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520680	Damolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520690	Davinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520710	Diorama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520725	Doverlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520735	Edealina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520740	Edéia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520750	Estrela do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520753	Faina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520760	Fazenda Nova	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520780	Firminópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520790	Flores de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520800	Formosa	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
GO	520810	Formoso	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520815	Gameleira de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520840	Goianápolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520850	Goiandira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520860	Goianésia	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00
GO	520870	Goiânia	16	R\$ 7.200,00	R\$ 115.200,00
GO	520880	Goianira	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
GO	520890	Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520910	Goiatuba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520915	Gouvelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520920	Guapó	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520929	Guaraíta	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520940	Guarani de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520945	Guarinos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520960	Heitorai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520970	Hidrolândia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520980	Hidrolina	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520990	Iaciara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	520993	Inaciolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	520995	Indiara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521000	Inhumas	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
GO	521010	Ipameri	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521020	Iporá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521030	Israelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521040	Itaberaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521056	Itaguari	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521060	Itaguaru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521080	Itajá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521090	Itapaci	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521100	Itapirapuã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521120	Itapuranga	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521130	Itarumã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521140	Itauçu	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521150	Itumbiara	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
GO	521160	Ivolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521170	Jandaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521180	Jaraguá	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	521190	Jataí	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
GO	521200	Jaupaci	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521205	Jesúpolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521210	Joviânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521220	Jussara	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521225	Lagoa Santa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



GO	521250	Luziânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521260	Mairipotaba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521270	Mambai	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521280	Mara Rosa	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521290	Marzagão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521295	Matrinchã	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521300	Maurilândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521308	Minaçu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521310	Mineiros	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
GO	521340	Moiporá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521370	Montes Claros de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521375	Montividiu	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521377	Montividiu do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521380	Morrinhos	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521390	Mossâmedes	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521400	Mozarlândia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521405	Mundo Novo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521410	Mutunópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521440	Nazário	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521450	Nerópolis	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
GO	521460	Niquelândia	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521470	Nova América	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521480	Nova Aurora	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521483	Nova Crixás	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521486	Nova Glória	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521490	Nova Roma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521500	Nova Veneza	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521520	Novo Brasil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521523	Novo Gama	17	R\$ 7.200,00	R\$ 122.400,00
GO	521525	Novo Planalto	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521530	Orizona	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521550	Ouvidor	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521560	Padre Bernardo	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521565	Palestina de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521580	Palmelo	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521590	Palminópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521600	Panamá	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521630	Paranaiguara	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521640	Paraúna	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521645	Perolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521680	Petrolina de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521690	Pilar de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521710	Piracanjuba	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521720	Piranhas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521730	Pirenópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521740	Pires do Rio	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521760	Planaltina	15	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
GO	521770	Pontalina	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	521800	Porangatu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	521805	Porteirão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521810	Portelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521830	Posse	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	521839	Professor Jamil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521850	Quirinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521860	Rialma	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521870	Rianópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521878	Rio Quente	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521880	Rio Verde	13	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
GO	521890	Rubiataba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521900	Sanclerlândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
GO	521935	Santa Isabel	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521971	Santo Antônio da Barra	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
GO	521980	São Domingos	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	521990	São Francisco de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522000	São João d'Aliança	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	522005	São João da Paraúna	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	522015	São Luiz do Norte	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522028	São Patrício	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522040	São Simão	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	522045	Senador Canedo	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
GO	522050	Serranópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522060	Silvânia	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	522068	Simolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522108	Teresina de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522130	Três Ranchos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	522140	Trindade	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00
GO	522145	Trombas	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522150	Turvânia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522155	Turvelândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522157	Uirapuru			R\$ -
GO	522160	Uruaçu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
GO	522170	Uruana	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522180	Urutaí	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



GO	522185	Valparaíso de Goiás	19	R\$ 7.200,00	R\$ 136.800,00
GO	522190	Varjão	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522200	Vianópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
GO	522205	Vicentinópolis	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522220	Vila Boa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
GO	522230	Vila Propício	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
DF	530010	Brasília	255	R\$ 7.200,00	R\$ 1.836.000,00

ANEXO IV

Valor do Incentivo financeiro federal adicional para Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas por Municípios e DF.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	SERVIÇOS HABILITADOS - CGBP	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGBP
RR	140010	Boa Vista	1	R\$ 30.000,00
TO	170210	Araguaína	1	R\$ 30.000,00
TO	172100	Palmas	1	R\$ 30.000,00
MA	210530	Imperatriz	1	R\$ 30.000,00
MA	211130	São Luís	1	R\$ 30.000,00
PI	220770	Parnaíba	1	R\$ 30.000,00
PI	221100	Teresina	1	R\$ 30.000,00
CE	230440	Fortaleza	1	R\$ 30.000,00
CE	231130	Quixadá	1	R\$ 30.000,00
CE	231290	Sobral	1	R\$ 30.000,00
RN	240325	Parnamirim	1	R\$ 30.000,00
PB	250400	Campina Grande	1	R\$ 30.000,00
PE	261160	Recife	1	R\$ 30.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 30.000,00
BA	292740	Salvador	1	R\$ 30.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	3	R\$ 90.000,00
MG	312160	Diamantina	1	R\$ 30.000,00
MG	316990	Ubá	1	R\$ 30.000,00
MG	317070	Varginha	1	R\$ 30.000,00
ES	320150	Colatina	1	R\$ 30.000,00
SP	350320	Araraquara	1	R\$ 30.000,00
SP	352930	Matão	1	R\$ 30.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	1	R\$ 30.000,00
SP	355030	São Paulo	1	R\$ 30.000,00
SC	420480	Curitibanos	1	R\$ 30.000,00
SC	420930	Lages	1	R\$ 30.000,00
RS	430780	Estrela	1	R\$ 30.000,00
RS	431340	Novo Hamburgo	1	R\$ 30.000,00
MS	500370	Dourados	1	R\$ 30.000,00
DF	530010	Brasília	1	R\$ 30.000,00

ANEXO V

Apoio financeiro federal adicional transferido aos Municípios e Distrito Federal em parcela única, por gestante acompanhada com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB, no valor de R\$ 49,86 multiplicados por 2 competências (Dezembro de 2020).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	EXAMES ATÉ 20ª SEMENAS	VALOR TOTAL
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	92	R\$ 9.174,24
RO	110002	Ariquemes	130	R\$ 12.963,60
RO	110003	Cabixi	7	R\$ 698,04
RO	110004	Cacoal	212	R\$ 21.140,64
RO	110005	Cerejeiras	66	R\$ 6.581,52
RO	110006	Colorado do Oeste	38	R\$ 3.789,36
RO	110007	Corumbiara	40	R\$ 3.988,80
RO	110008	Costa Marques	51	R\$ 5.085,72
RO	110009	Espigão D'Oeste	63	R\$ 6.282,36
RO	110010	Guajará-Mirim	54	R\$ 5.384,88
RO	110011	Jaru	149	R\$ 14.858,28
RO	110012	Ji-Paraná	498	R\$ 49.660,56
RO	110013	Machadinho D'Oeste	101	R\$ 10.071,72
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	18	R\$ 1.794,96
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	26	R\$ 2.592,72
RO	110018	Pimenta Bueno	157	R\$ 15.656,04
RO	110020	Porto Velho	398	R\$ 39.688,56
RO	110025	Presidente Médici	40	R\$ 3.988,80
RO	110026	Rio Crespo	19	R\$ 1.894,68
RO	110028	Rolim de Moura	267	R\$ 26.625,24
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	9	R\$ 897,48
RO	110030	Vilhena	241	R\$ 24.032,52
RO	110032	São Miguel do Guaporé	39	R\$ 3.889,08
RO	110033	Nova Mamoré	56	R\$ 5.584,32
RO	110034	Alvorada D'Oeste	13	R\$ 1.296,36
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	14	R\$ 1.396,08
RO	110040	Alto Paraíso	32	R\$ 3.191,04
RO	110045	Buritis	46	R\$ 4.587,12
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	14	R\$ 1.396,08
RO	110060	Cacaulândia	2	R\$ 199,44
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	10	R\$ 997,20
RO	110080	Candeias do Jamari	31	R\$ 3.091,32
RO	110090	Castanheiras	7	R\$ 698,04
RO	110092	Chupinguaia	3	R\$ 299,16
RO	110094	Cujubim	32	R\$ 3.191,04
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	16	R\$ 1.595,52
RO	110110	Itapuã do Oeste	20	R\$ 1.994,40
RO	110120	Ministro Andreazza	32	R\$ 3.191,04
RO	110130	Mirante da Serra	48	R\$ 4.786,56
RO	110140	Monte Negro	31	R\$ 3.091,32
RO	110143	Nova União	4	R\$ 398,88
RO	110145	Parecis	4	R\$ 398,88
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2	R\$ 199,44
RO	110147	Primavera de Rondônia	12	R\$ 1.196,64
RO	110148	São Felipe D'Oeste	0	R\$ -
RO	110149	São Francisco do Guaporé	40	R\$ 3.988,80
RO	110150	Seringueiras	21	R\$ 2.094,12
RO	110155	Teixeirópolis	17	R\$ 1.695,24
RO	110160	Theobroma	23	R\$ 2.293,56
RO	110170	Urupá	14	R\$ 1.396,08
RO	110175	Vale do Anari	43	R\$ 4.287,96
RO	110180	Vale do Paraíso	16	R\$ 1.595,52
AC	120001	Acrelândia	14	R\$ 1.396,08
AC	120005	Assis Brasil	18	R\$ 1.794,96
AC	120010	Brasiléia	61	R\$ 6.082,92



AC	120013	Bujari	3	R\$ 299,16
AC	120017	Capixaba	12	R\$ 1.196,64
AC	120020	Cruzeiro do Sul	175	R\$ 17.451,00
AC	120025	Epitaciolândia	24	R\$ 2.393,28
AC	120030	Feijó	49	R\$ 4.886,28
AC	120032	Jordão	1	R\$ 99,72
AC	120033	Mâncio Lima	44	R\$ 4.387,68
AC	120034	Manoel Urbano	23	R\$ 2.293,56
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	0	R\$ -
AC	120038	Plácido de Castro	16	R\$ 1.595,52
AC	120039	Porto Walter	17	R\$ 1.695,24
AC	120040	Rio Branco	323	R\$ 32.209,56
AC	120042	Rodrigues Alves	43	R\$ 4.287,96
AC	120043	Santa Rosa do Purus	9	R\$ 897,48
AC	120045	Senador Guimard	7	R\$ 698,04
AC	120050	Sena Madureira	271	R\$ 27.024,12
AC	120060	Tarauacá	64	R\$ 6.382,08
AC	120070	Xapuri	13	R\$ 1.296,36
AC	120080	Porto Acre	11	R\$ 1.096,92
AM	130002	Alvarães	7	R\$ 698,04
AM	130006	Amaturá	10	R\$ 997,20
AM	130008	Anamá	18	R\$ 1.794,96
AM	130010	Anori	60	R\$ 5.983,20
AM	130014	Apuí	23	R\$ 2.293,56
AM	130020	Atalaia do Norte	2	R\$ 199,44
AM	130030	Autazes	35	R\$ 3.490,20
AM	130040	Barcelos	3	R\$ 299,16
AM	130050	Barreirinha	10	R\$ 997,20
AM	130060	Benjamin Constant	14	R\$ 1.396,08
AM	130063	Beruri	5	R\$ 498,60
AM	130068	Boa Vista do Ramos	32	R\$ 3.191,04
AM	130070	Boca do Acre	34	R\$ 3.390,48
AM	130080	Borba	9	R\$ 897,48
AM	130083	Caapiranga	4	R\$ 398,88
AM	130090	Canutama	3	R\$ 299,16
AM	130100	Carauari	85	R\$ 8.476,20
AM	130110	Careiro	9	R\$ 897,48
AM	130115	Careiro da Várzea	6	R\$ 598,32
AM	130120	Coari	56	R\$ 5.584,32
AM	130130	Codajás	94	R\$ 9.373,68
AM	130140	Eirunepé	10	R\$ 997,20
AM	130150	Envira	1	R\$ 99,72
AM	130160	Fonte Boa	23	R\$ 2.293,56
AM	130165	Guajará	21	R\$ 2.094,12
AM	130170	Humaitá	21	R\$ 2.094,12
AM	130180	Ipixuna	1	R\$ 99,72
AM	130185	Iranduba	94	R\$ 9.373,68
AM	130190	Itacoatiara	314	R\$ 31.312,08
AM	130195	Itamarati	0	R\$ -
AM	130200	Itapiranga	5	R\$ 498,60
AM	130210	Japurá	8	R\$ 797,76
AM	130220	Juruá	3	R\$ 299,16
AM	130230	Jutai	14	R\$ 1.396,08
AM	130240	Lábrea	50	R\$ 4.986,00
AM	130250	Manacapuru	149	R\$ 14.858,28
AM	130255	Manaquiri	15	R\$ 1.495,80
AM	130260	Manaus	2543	R\$ 253.587,96
AM	130270	Manicoré	23	R\$ 2.293,56
AM	130280	Maraã	38	R\$ 3.789,36
AM	130290	Maués	80	R\$ 7.977,60
AM	130300	Nhamundá	18	R\$ 1.794,96
AM	130310	Nova Olinda do Norte	27	R\$ 2.692,44
AM	130320	Novo Airão	39	R\$ 3.889,08
AM	130330	Novo Aripuanã	10	R\$ 997,20
AM	130340	Parintins	27	R\$ 2.692,44
AM	130350	Pauini	7	R\$ 698,04
AM	130353	Presidente Figueiredo	38	R\$ 3.789,36
AM	130356	Rio Preto da Eva	12	R\$ 1.196,64
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	14	R\$ 1.396,08
AM	130370	Santo Antônio do Içá	20	R\$ 1.994,40
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	60	R\$ 5.983,20
AM	130390	São Paulo de Olivença	19	R\$ 1.894,68
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	R\$ 299,16
AM	130400	Silves	16	R\$ 1.595,52
AM	130406	Tabatinga	41	R\$ 4.088,52
AM	130410	Tapauá	74	R\$ 7.379,28
AM	130420	Tefé	307	R\$ 30.614,04
AM	130423	Tonantins	2	R\$ 199,44
AM	130426	Uarini	38	R\$ 3.789,36
AM	130430	Urucará	10	R\$ 997,20
AM	130440	Urucurituba	53	R\$ 5.285,16
RR	140002	Amajari	3	R\$ 299,16
RR	140005	Alto Alegre	5	R\$ 498,60
RR	140010	Boa Vista	5	R\$ 498,60
RR	140015	Bonfim	10	R\$ 997,20
RR	140017	Cantá	0	R\$ -
RR	140020	Caracarai	12	R\$ 1.196,64
RR	140023	Caroebe	0	R\$ -
RR	140028	Iracema	1	R\$ 99,72
RR	140030	Mucajai	28	R\$ 2.792,16
RR	140040	Normandia	7	R\$ 698,04
RR	140045	Pacaraima	14	R\$ 1.396,08
RR	140047	Rorainópolis	11	R\$ 1.096,92
RR	140050	São João da Baliza	6	R\$ 598,32
RR	140060	São Luiz	3	R\$ 299,16
RR	140070	Uiramutã	3	R\$ 299,16
PA	150010	Abaetetuba	118	R\$ 11.766,96
PA	150013	Abel Figueiredo	4	R\$ 398,88
PA	150020	Acará	61	R\$ 6.082,92
PA	150030	Afuá	39	R\$ 3.889,08
PA	150034	Água Azul do Norte	58	R\$ 5.783,76
PA	150040	Alenquer	76	R\$ 7.578,72
PA	150050	Almeirim	48	R\$ 4.786,56
PA	150060	Altamira	120	R\$ 11.966,40
PA	150070	Anajás	4	R\$ 398,88
PA	150080	Ananindeua	62	R\$ 6.182,64



PA	150085	Anapu	31	R\$ 3.091,32
PA	150090	Augusto Corrêa	92	R\$ 9.174,24
PA	150095	Aurora do Pará	41	R\$ 4.088,52
PA	150100	Aveiro	15	R\$ 1.495,80
PA	150110	Bagre	0	R\$ -
PA	150120	Baião	12	R\$ 1.196,64
PA	150125	Bannach	7	R\$ 698,04
PA	150130	Barcarena	256	R\$ 25.528,32
PA	150140	Belém	286	R\$ 28.519,92
PA	150145	Belterra	14	R\$ 1.396,08
PA	150150	Benevides	68	R\$ 6.780,96
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	13	R\$ 1.296,36
PA	150160	Bonito	4	R\$ 398,88
PA	150170	Bragança	118	R\$ 11.766,96
PA	150172	Brasil Novo	19	R\$ 1.894,68
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	3	R\$ 299,16
PA	150178	Breu Branco	31	R\$ 3.091,32
PA	150180	Breves	39	R\$ 3.889,08
PA	150190	Bujaru	43	R\$ 4.287,96
PA	150195	Cachoeira do Piriá	25	R\$ 2.493,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	1	R\$ 99,72
PA	150210	Cametá	263	R\$ 26.226,36
PA	150215	Canaã dos Carajás	304	R\$ 30.314,88
PA	150220	Capanema	49	R\$ 4.886,28
PA	150230	Capitão Poço	76	R\$ 7.578,72
PA	150240	Castanhal	460	R\$ 45.871,20
PA	150250	Chaves	0	R\$ -
PA	150260	Colares	3	R\$ 299,16
PA	150270	Conceição do Araguaia	79	R\$ 7.877,88
PA	150275	Concórdia do Pará	26	R\$ 2.592,72
PA	150276	Cumaru do Norte	65	R\$ 6.481,80
PA	150277	Curionópolis	12	R\$ 1.196,64
PA	150280	Curralinho	11	R\$ 1.096,92
PA	150285	Curuá	17	R\$ 1.695,24
PA	150290	Curuçá	11	R\$ 1.096,92
PA	150293	Dom Eliseu	37	R\$ 3.689,64
PA	150295	Eldorado dos Carajás	48	R\$ 4.786,56
PA	150300	Faro	5	R\$ 498,60
PA	150304	Floresta do Araguaia	66	R\$ 6.581,52
PA	150307	Garrafão do Norte	35	R\$ 3.490,20
PA	150309	Goianésia do Pará	36	R\$ 3.589,92
PA	150310	Gurupá	8	R\$ 797,76
PA	150320	Igarapé-Açu	42	R\$ 4.188,24
PA	150330	Igarapé-Miri	73	R\$ 7.279,56
PA	150340	Inhangapi	17	R\$ 1.695,24
PA	150345	Ipixuna do Pará	39	R\$ 3.889,08
PA	150350	Irituia	34	R\$ 3.390,48
PA	150360	Itaituba	119	R\$ 11.866,68
PA	150370	Itupiranga	49	R\$ 4.886,28
PA	150375	Jacareacanga	6	R\$ 598,32
PA	150380	Jacundá	65	R\$ 6.481,80
PA	150390	Juruti	85	R\$ 8.476,20
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	7	R\$ 698,04
PA	150405	Mãe do Rio	107	R\$ 10.670,04
PA	150410	Magalhães Barata	6	R\$ 598,32
PA	150420	Marabá	382	R\$ 38.093,04
PA	150430	Maracanã	14	R\$ 1.396,08
PA	150440	Marapanim	6	R\$ 598,32
PA	150442	Marituba	190	R\$ 18.946,80
PA	150445	Medicilândia	58	R\$ 5.783,76
PA	150450	Melgaço	1	R\$ 99,72
PA	150460	Mocajuba	3	R\$ 299,16
PA	150470	Moju	79	R\$ 7.877,88
PA	150475	Mojuí dos Campos	9	R\$ 897,48
PA	150480	Monte Alegre	54	R\$ 5.384,88
PA	150490	Muaná	12	R\$ 1.196,64
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	15	R\$ 1.495,80
PA	150497	Nova Ipixuna	13	R\$ 1.296,36
PA	150500	Nova Timboteua	22	R\$ 2.193,84
PA	150503	Novo Progresso	90	R\$ 8.974,80
PA	150506	Novo Repartimento	26	R\$ 2.592,72
PA	150510	Óbidos	75	R\$ 7.479,00
PA	150520	Oeiras do Pará	4	R\$ 398,88
PA	150530	Oriximiná	107	R\$ 10.670,04
PA	150540	Ourém	14	R\$ 1.396,08
PA	150543	Ourilândia do Norte	85	R\$ 8.476,20
PA	150548	Pacajá	62	R\$ 6.182,64
PA	150549	Palestina do Pará	34	R\$ 3.390,48
PA	150550	Paragominas	108	R\$ 10.769,76
PA	150553	Parauapebas	392	R\$ 39.090,24
PA	150555	Pau D'Arco	52	R\$ 5.185,44
PA	150560	Peixe-Boi	9	R\$ 897,48
PA	150563	Piçarra	9	R\$ 897,48
PA	150565	Placas	39	R\$ 3.889,08
PA	150570	Ponta de Pedras	15	R\$ 1.495,80
PA	150580	Portel	8	R\$ 797,76
PA	150590	Porto de Moz	53	R\$ 5.285,16
PA	150600	Prainha	51	R\$ 5.085,72
PA	150610	Primavera	7	R\$ 698,04
PA	150611	Quatipuru	1	R\$ 99,72
PA	150613	Redenção	198	R\$ 19.744,56
PA	150616	Rio Maria	65	R\$ 6.481,80
PA	150618	Rondon do Pará	55	R\$ 5.484,60
PA	150619	Rurópolis	11	R\$ 1.096,92
PA	150620	Salinópolis	52	R\$ 5.185,44
PA	150630	Salvaterra	25	R\$ 2.493,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	1	R\$ 99,72
PA	150640	Santa Cruz do Arari	1	R\$ 99,72
PA	150650	Santa Isabel do Pará	91	R\$ 9.074,52
PA	150655	Santa Luzia do Pará	9	R\$ 897,48
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	28	R\$ 2.792,16
PA	150660	Santa Maria do Pará	44	R\$ 4.387,68
PA	150670	Santana do Araguaia	47	R\$ 4.686,84
PA	150680	Santarém	668	R\$ 66.612,96
PA	150690	Santarém Novo	1	R\$ 99,72
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	0	R\$ -



PA	150710	São Caetano de Odivelas	2	R\$ 199,44
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	R\$ 797,76
PA	150720	São Domingos do Capim	37	R\$ 3.689,64
PA	150730	São Félix do Xingu	134	R\$ 13.362,48
PA	150740	São Francisco do Pará	20	R\$ 1.994,40
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	4	R\$ 398,88
PA	150746	São João da Ponta	0	R\$ -
PA	150747	São João de Pirabas	13	R\$ 1.296,36
PA	150750	São João do Araguaia	9	R\$ 897,48
PA	150760	São Miguel do Guamá	41	R\$ 4.088,52
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	15	R\$ 1.495,80
PA	150775	Sapucaia	17	R\$ 1.695,24
PA	150780	Senador José Porfírio	10	R\$ 997,20
PA	150790	Soure	2	R\$ 199,44
PA	150795	Tailândia	61	R\$ 6.082,92
PA	150796	Terra Alta	1	R\$ 99,72
PA	150797	Terra Santa	11	R\$ 1.096,92
PA	150800	Tomé-Açu	16	R\$ 1.595,52
PA	150803	Tracuateua	41	R\$ 4.088,52
PA	150805	Trairão	46	R\$ 4.587,12
PA	150808	Tucumã	56	R\$ 5.584,32
PA	150810	Tucuruí	137	R\$ 13.661,64
PA	150812	Ulianópolis	55	R\$ 5.484,60
PA	150815	Uruará	129	R\$ 12.863,88
PA	150820	Vigia	4	R\$ 398,88
PA	150830	Viseu	10	R\$ 997,20
PA	150835	Vitória do Xingu	31	R\$ 3.091,32
PA	150840	Xinguara	165	R\$ 16.453,80
AP	160005	Serra do Navio	10	R\$ 997,20
AP	160010	Amapá	7	R\$ 698,04
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	11	R\$ 1.096,92
AP	160020	Calçoene	2	R\$ 199,44
AP	160021	Cutias	2	R\$ 199,44
AP	160023	Ferreira Gomes	2	R\$ 199,44
AP	160025	Itaubal	2	R\$ 199,44
AP	160027	Laranjal do Jari	57	R\$ 5.684,04
AP	160030	Macapá	143	R\$ 14.259,96
AP	160040	Mazagão	1	R\$ 99,72
AP	160050	Oiapoque	26	R\$ 2.592,72
AP	160053	Porto Grande	5	R\$ 498,60
AP	160055	Pracuúba	1	R\$ 99,72
AP	160060	Santana	70	R\$ 6.980,40
AP	160070	Tartarugalzinho	5	R\$ 498,60
AP	160080	Vitória do Jari	50	R\$ 4.986,00
TO	170025	Abreulândia	2	R\$ 199,44
TO	170030	Aguiarnópolis	1	R\$ 99,72
TO	170035	Aliança do Tocantins	0	R\$ -
TO	170040	Almas	0	R\$ -
TO	170070	Alvorada	30	R\$ 2.991,60
TO	170100	Ananás	6	R\$ 598,32
TO	170105	Angico	4	R\$ 398,88
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	3	R\$ 299,16
TO	170130	Aragominas	9	R\$ 897,48
TO	170190	Araguacema	3	R\$ 299,16
TO	170200	Araguaçu	32	R\$ 3.191,04
TO	170210	Araguaína	203	R\$ 20.243,16
TO	170215	Araguanã	1	R\$ 99,72
TO	170220	Araguatins	69	R\$ 6.880,68
TO	170230	Arapoema	0	R\$ -
TO	170240	Arraias	11	R\$ 1.096,92
TO	170255	Augustinópolis	61	R\$ 6.082,92
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	R\$ -
TO	170290	Axixá do Tocantins	5	R\$ 498,60
TO	170300	Babaçulândia	8	R\$ 797,76
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	18	R\$ 1.794,96
TO	170307	Barra do Ouro	2	R\$ 199,44
TO	170310	Barrolândia	4	R\$ 398,88
TO	170320	Bernardo Sayão	8	R\$ 797,76
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4	R\$ 398,88
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	9	R\$ 897,48
TO	170370	Brejinho de Nazaré	0	R\$ -
TO	170380	Buriti do Tocantins	24	R\$ 2.393,28
TO	170382	Cachoeirinha	10	R\$ 997,20
TO	170384	Campos Lindos	25	R\$ 2.493,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	6	R\$ 598,32
TO	170388	Carmolândia	0	R\$ -
TO	170389	Carrasco Bonito	12	R\$ 1.196,64
TO	170390	Caseara	1	R\$ 99,72
TO	170410	Centenário	0	R\$ -
TO	170460	Chapada de Areia	3	R\$ 299,16
TO	170510	Chapada da Natividade	12	R\$ 1.196,64
TO	170550	Colinas do Tocantins	65	R\$ 6.481,80
TO	170555	Combinado	3	R\$ 299,16
TO	170560	Conceição do Tocantins	17	R\$ 1.695,24
TO	170600	Couto Magalhães	12	R\$ 1.196,64
TO	170610	Cristalândia	15	R\$ 1.495,80
TO	170625	Crixás do Tocantins	5	R\$ 498,60
TO	170650	Darcinópolis	0	R\$ -
TO	170700	Dianópolis	33	R\$ 3.290,76
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	16	R\$ 1.595,52
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	8	R\$ 797,76
TO	170730	Dueré	0	R\$ -
TO	170740	Esperantina	13	R\$ 1.296,36
TO	170755	Fátima	0	R\$ -
TO	170765	Figueirópolis	0	R\$ -
TO	170770	Filadélfia	9	R\$ 897,48
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	R\$ 598,32
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	1	R\$ 99,72
TO	170830	Goianorte	22	R\$ 2.193,84
TO	170900	Goiatins	21	R\$ 2.094,12
TO	170930	Guaraí	29	R\$ 2.891,88
TO	170950	Gurupi	11	R\$ 1.096,92
TO	170980	Ipueiras	0	R\$ -
TO	171050	Itacajá	14	R\$ 1.396,08
TO	171070	Itaguatins	7	R\$ 698,04
TO	171090	Itapiratins	0	R\$ -
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	171150	Jaú do Tocantins	19	R\$ 1.894,68

TO	171180	Juarina	0	R\$ -
TO	171190	Lagoa da Confusão	37	R\$ 3.689,64
TO	171195	Lagoa do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	171200	Lajeado	0	R\$ -
TO	171215	Lavandeira	0	R\$ -
TO	171240	Lizarda	2	R\$ 199,44
TO	171245	Luzinópolis	14	R\$ 1.396,08
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	9	R\$ 897,48
TO	171270	Mateiros	2	R\$ 199,44
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	0	R\$ -
TO	171320	Miracema do Tocantins	11	R\$ 1.096,92
TO	171330	Miranorte	5	R\$ 498,60
TO	171360	Monte do Carmo	1	R\$ 99,72
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	1	R\$ 99,72
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	14	R\$ 1.396,08
TO	171395	Muricilândia	27	R\$ 2.692,44
TO	171420	Natividade	22	R\$ 2.193,84
TO	171430	Nazaré	1	R\$ 99,72
TO	171488	Nova Olinda	13	R\$ 1.296,36
TO	171500	Nova Rosalândia	4	R\$ 398,88
TO	171510	Novo Acordo	5	R\$ 498,60
TO	171515	Novo Alegre	6	R\$ 598,32
TO	171525	Novo Jardim	0	R\$ -
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	R\$ 99,72
TO	171570	Palmeirante	7	R\$ 698,04
TO	171575	Palmeirópolis	10	R\$ 997,20
TO	171610	Paraíso do Tocantins	38	R\$ 3.789,36
TO	171620	Paranã	15	R\$ 1.495,80
TO	171630	Pau D'Arco	4	R\$ 398,88
TO	171650	Pedro Afonso	15	R\$ 1.495,80
TO	171660	Peixe	24	R\$ 2.393,28
TO	171665	Pequizeiro	10	R\$ 997,20
TO	171670	Colméia	23	R\$ 2.293,56
TO	171700	Pindorama do Tocantins	0	R\$ -
TO	171720	Piraquê	2	R\$ 199,44
TO	171750	Pium	18	R\$ 1.794,96
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	13	R\$ 1.296,36
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	171820	Porto Nacional	171	R\$ 17.052,12
TO	171830	Praia Norte	17	R\$ 1.695,24
TO	171840	Presidente Kennedy	7	R\$ 698,04
TO	171845	Pugmil	2	R\$ 199,44
TO	171850	Recursolândia	1	R\$ 99,72
TO	171855	Riachinho	5	R\$ 498,60
TO	171865	Rio da Conceição	5	R\$ 498,60
TO	171870	Rio dos Bois	3	R\$ 299,16
TO	171875	Rio Sono	23	R\$ 2.293,56
TO	171880	Sampaio	16	R\$ 1.595,52
TO	171884	Sandolândia	0	R\$ -
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	9	R\$ 897,48
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	0	R\$ -
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	7	R\$ 698,04
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	6	R\$ 598,32
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	0	R\$ -
TO	172010	São Bento do Tocantins	3	R\$ 299,16
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	R\$ -
TO	172020	São Miguel do Tocantins	26	R\$ 2.592,72
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	R\$ 199,44
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4	R\$ 398,88
TO	172049	São Valério	0	R\$ -
TO	172065	Silvanópolis	5	R\$ 498,60
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	24	R\$ 2.393,28
TO	172085	Sucupira	2	R\$ 199,44
TO	172090	Taguatinga	25	R\$ 2.493,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	R\$ -
TO	172097	Talismã	13	R\$ 1.296,36
TO	172100	Palmas	374	R\$ 37.295,28
TO	172110	Tocantínia	0	R\$ -
TO	172120	Tocantinópolis	52	R\$ 5.185,44
TO	172125	Tupirama	1	R\$ 99,72
TO	172130	Tupiratins	0	R\$ -
TO	172208	Wanderlândia	1	R\$ 99,72
TO	172210	Xambioá	0	R\$ -
MA	210005	Açailândia	199	R\$ 19.844,28
MA	210010	Afonso Cunha	1	R\$ 99,72
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12	R\$ 1.196,64
MA	210020	Alcântara	5	R\$ 498,60
MA	210030	Aldeias Altas	28	R\$ 2.792,16
MA	210040	Altamira do Maranhão	10	R\$ 997,20
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26	R\$ 2.592,72
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	38	R\$ 3.789,36
MA	210050	Alto Parnaíba	2	R\$ 199,44
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	R\$ -
MA	210060	Amarante do Maranhão	55	R\$ 5.484,60
MA	210070	Anajatuba	27	R\$ 2.692,44
MA	210080	Anapurus	25	R\$ 2.493,00
MA	210083	Apicum-Açu	10	R\$ 997,20
MA	210087	Araguanã	4	R\$ 398,88
MA	210090	Araiozes	24	R\$ 2.393,28
MA	210095	Arame	18	R\$ 1.794,96
MA	210100	Arari	112	R\$ 11.168,64
MA	210110	Axixá	7	R\$ 698,04
MA	210120	Bacabal	59	R\$ 5.883,48
MA	210125	Bacabeira	9	R\$ 897,48
MA	210130	Bacuri	3	R\$ 299,16
MA	210135	Bacurituba	6	R\$ 598,32
MA	210140	Balsas	359	R\$ 35.799,48
MA	210150	Barão de Grajaú	18	R\$ 1.794,96
MA	210160	Barra do Corda	175	R\$ 17.451,00
MA	210170	Barreirinhas	31	R\$ 3.091,32
MA	210173	Belágua	0	R\$ -
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	25	R\$ 2.493,00
MA	210180	Benedito Leite	4	R\$ 398,88
MA	210190	Bequimão	1	R\$ 99,72



MA	210193	Bernardo do Mearim	0	R\$ -
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	5	R\$ 498,60
MA	210200	Bom Jardim	59	R\$ 5.883,48
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	37	R\$ 3.689,64
MA	210207	Bom Lugar	11	R\$ 1.096,92
MA	210210	Brejo	29	R\$ 2.891,88
MA	210215	Brejo de Areia	0	R\$ -
MA	210220	Buriti	4	R\$ 398,88
MA	210230	Buriti Bravo	41	R\$ 4.088,52
MA	210232	Buriticupu	111	R\$ 11.068,92
MA	210235	Buritirana	22	R\$ 2.193,84
MA	210237	Cachoeira Grande	1	R\$ 99,72
MA	210240	Cajapió	12	R\$ 1.196,64
MA	210250	Cajari	8	R\$ 797,76
MA	210255	Campestre do Maranhão	9	R\$ 897,48
MA	210260	Cândido Mendes	8	R\$ 797,76
MA	210270	Cantanhede	19	R\$ 1.894,68
MA	210275	Capinzal do Norte	9	R\$ 897,48
MA	210280	Carolina	24	R\$ 2.393,28
MA	210290	Carutapera	53	R\$ 5.285,16
MA	210300	Caxias	277	R\$ 27.622,44
MA	210310	Cedral	2	R\$ 199,44
MA	210312	Central do Maranhão	0	R\$ -
MA	210315	Centro do Guilherme	38	R\$ 3.789,36
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	28	R\$ 2.792,16
MA	210320	Chapadinha	60	R\$ 5.983,20
MA	210325	Cidelândia	27	R\$ 2.692,44
MA	210330	Codó	236	R\$ 23.533,92
MA	210340	Coelho Neto	88	R\$ 8.775,36
MA	210350	Colinas	33	R\$ 3.290,76
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	0	R\$ -
MA	210360	Coroatá	10	R\$ 997,20
MA	210370	Cururupu	38	R\$ 3.789,36
MA	210375	Davinópolis	13	R\$ 1.296,36
MA	210380	Dom Pedro	2	R\$ 199,44
MA	210390	Duque Bacelar	29	R\$ 2.891,88
MA	210400	Esperantinópolis	9	R\$ 897,48
MA	210405	Estreito	38	R\$ 3.789,36
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	13	R\$ 1.296,36
MA	210408	Fernando Falcão	6	R\$ 598,32
MA	210409	Formosa da Serra Negra	36	R\$ 3.589,92
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	15	R\$ 1.495,80
MA	210420	Fortuna	1	R\$ 99,72
MA	210430	Godofredo Viana	1	R\$ 99,72
MA	210440	Gonçalves Dias	16	R\$ 1.595,52
MA	210450	Governador Archer	8	R\$ 797,76
MA	210455	Governador Edison Lobão	15	R\$ 1.495,80
MA	210460	Governador Eugênio Barros	5	R\$ 498,60
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	R\$ -
MA	210465	Governador Newton Bello	15	R\$ 1.495,80
MA	210467	Governador Nunes Freire	12	R\$ 1.196,64
MA	210470	Graça Aranha	0	R\$ -
MA	210480	Grajaú	185	R\$ 18.448,20
MA	210490	Guimarães	21	R\$ 2.094,12
MA	210500	Humberto de Campos	5	R\$ 498,60
MA	210510	Icatu	17	R\$ 1.695,24
MA	210515	Igarapé do Meio	10	R\$ 997,20
MA	210520	Igarapé Grande	8	R\$ 797,76
MA	210530	Imperatriz	326	R\$ 32.508,72
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	R\$ 398,88
MA	210540	Itapecuru Mirim	74	R\$ 7.379,28
MA	210542	Itinga do Maranhão	25	R\$ 2.493,00
MA	210545	Jatobá	0	R\$ -
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	4	R\$ 398,88
MA	210550	João Lisboa	28	R\$ 2.792,16
MA	210560	Joselândia	1	R\$ 99,72
MA	210565	Junco do Maranhão	14	R\$ 1.396,08
MA	210570	Lago da Pedra	25	R\$ 2.493,00
MA	210580	Lago do Junco	2	R\$ 199,44
MA	210590	Lago Verde	8	R\$ 797,76
MA	210592	Lagoa do Mato	3	R\$ 299,16
MA	210594	Lago dos Rodrigues	14	R\$ 1.396,08
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	26	R\$ 2.592,72
MA	210598	Lajeado Novo	4	R\$ 398,88
MA	210600	Lima Campos	10	R\$ 997,20
MA	210610	Loreto	10	R\$ 997,20
MA	210620	Luís Domingues	6	R\$ 598,32
MA	210630	Magalhães de Almeida	12	R\$ 1.196,64
MA	210632	Maracaçumé	28	R\$ 2.792,16
MA	210635	Marajá do Sena	14	R\$ 1.396,08
MA	210637	Maranhãozinho	9	R\$ 897,48
MA	210640	Mata Roma	12	R\$ 1.196,64
MA	210650	Matinha	34	R\$ 3.390,48
MA	210660	Matões	43	R\$ 4.287,96
MA	210663	Matões do Norte	6	R\$ 598,32
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	R\$ -
MA	210670	Mirador	5	R\$ 498,60
MA	210675	Miranda do Norte	6	R\$ 598,32
MA	210680	Mirinzal	16	R\$ 1.595,52
MA	210690	Monção	41	R\$ 4.088,52
MA	210700	Montes Altos	13	R\$ 1.296,36
MA	210710	Morros	4	R\$ 398,88
MA	210720	Nina Rodrigues	21	R\$ 2.094,12
MA	210725	Nova Colinas	13	R\$ 1.296,36
MA	210730	Nova Iorque	8	R\$ 797,76
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	45	R\$ 4.487,40
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	21	R\$ 2.094,12
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14	R\$ 1.396,08
MA	210750	Paço do Lumiar	37	R\$ 3.689,64
MA	210760	Palmeirândia	3	R\$ 299,16
MA	210770	Paraibano	26	R\$ 2.592,72
MA	210780	Parnarama	28	R\$ 2.792,16
MA	210790	Passagem Franca	18	R\$ 1.794,96
MA	210800	Pastos Bons	12	R\$ 1.196,64
MA	210805	Paulino Neves	8	R\$ 797,76
MA	210810	Paulo Ramos	11	R\$ 1.096,92



MA	210820	Pedreiras	40	R\$ 3.988,80
MA	210825	Pedro do Rosário	7	R\$ 698,04
MA	210830	Penalva	18	R\$ 1.794,96
MA	210840	Peri Mirim	0	R\$ -
MA	210845	Peritoró	6	R\$ 598,32
MA	210850	Pindaré-Mirim	36	R\$ 3.589,92
MA	210860	Pinheiro	39	R\$ 3.889,08
MA	210870	Pio XII	15	R\$ 1.495,80
MA	210880	Pirapemas	28	R\$ 2.792,16
MA	210890	Poção de Pedras	4	R\$ 398,88
MA	210900	Porto Franco	37	R\$ 3.689,64
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	8	R\$ 797,76
MA	210910	Presidente Dutra	69	R\$ 6.880,68
MA	210920	Presidente Juscelino	4	R\$ 398,88
MA	210923	Presidente Médici	7	R\$ 698,04
MA	210927	Presidente Sarney	6	R\$ 598,32
MA	210930	Presidente Vargas	3	R\$ 299,16
MA	210940	Primeira Cruz	0	R\$ -
MA	210945	Raposa	5	R\$ 498,60
MA	210950	Riachão	35	R\$ 3.490,20
MA	210955	Ribamar Fiquene	11	R\$ 1.096,92
MA	210960	Rosário	5	R\$ 498,60
MA	210970	Sambaíba	15	R\$ 1.495,80
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	0	R\$ -
MA	210980	Santa Helena	67	R\$ 6.681,24
MA	210990	Santa Inês	124	R\$ 12.365,28
MA	211000	Santa Luzia	57	R\$ 5.684,04
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	31	R\$ 3.091,32
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	8	R\$ 797,76
MA	211020	Santa Rita	65	R\$ 6.481,80
MA	211023	Santana do Maranhão	5	R\$ 498,60
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	4	R\$ 398,88
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	11	R\$ 1.096,92
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	53	R\$ 5.285,16
MA	211050	São Bento	1	R\$ 99,72
MA	211060	São Bernardo	24	R\$ 2.393,28
MA	211065	São Domingos do Azeitão		R\$ -
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33	R\$ 3.290,76
MA	211080	São Félix de Balsas	24	R\$ 2.393,28
MA	211085	São Francisco do Brejão	19	R\$ 1.894,68
MA	211090	São Francisco do Maranhão	18	R\$ 1.794,96
MA	211100	São João Batista	17	R\$ 1.695,24
MA	211102	São João do Carú	25	R\$ 2.493,00
MA	211105	São João do Paraíso	4	R\$ 398,88
MA	211107	São João do Soter	33	R\$ 3.290,76
MA	211110	São João dos Patos	106	R\$ 10.570,32
MA	211120	São José de Ribamar	305	R\$ 30.414,60
MA	211125	São José dos Basílios	0	R\$ -
MA	211130	São Luís	772	R\$ 76.983,84
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	9	R\$ 897,48
MA	211150	São Mateus do Maranhão	32	R\$ 3.191,04
MA	211153	São Pedro da Água Branca	19	R\$ 1.894,68
MA	211157	São Pedro dos Crentes	5	R\$ 498,60
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	22	R\$ 2.193,84
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	13	R\$ 1.296,36
MA	211167	São Roberto	11	R\$ 1.096,92
MA	211170	São Vicente Ferrer	0	R\$ -
MA	211172	Satubinha	2	R\$ 199,44
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	R\$ 398,88
MA	211176	Senador La Rocque	22	R\$ 2.193,84
MA	211178	Serrano do Maranhão	5	R\$ 498,60
MA	211180	Sítio Novo	78	R\$ 7.778,16
MA	211190	Sucupira do Norte	18	R\$ 1.794,96
MA	211195	Sucupira do Riachão	20	R\$ 1.994,40
MA	211200	Tasso Fragoso	1	R\$ 99,72
MA	211210	Timbiras	11	R\$ 1.096,92
MA	211220	Timon	56	R\$ 5.584,32
MA	211223	Trizidela do Vale	30	R\$ 2.991,60
MA	211227	Tufilândia	11	R\$ 1.096,92
MA	211230	Tuntum	11	R\$ 1.096,92
MA	211240	Turiacu	8	R\$ 797,76
MA	211245	Turilândia	1	R\$ 99,72
MA	211250	Tutóia	51	R\$ 5.085,72
MA	211260	Urbano Santos	0	R\$ -
MA	211270	Vargem Grande	86	R\$ 8.575,92
MA	211280	Viana	30	R\$ 2.991,60
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	37	R\$ 3.689,64
MA	211290	Vitória do Mearim	23	R\$ 2.293,56
MA	211300	Vitorino Freire	6	R\$ 598,32
MA	211400	Zé Doca	66	R\$ 6.581,52
PI	220005	Acauã	12	R\$ 1.196,64
PI	220010	Agricolândia	10	R\$ 997,20
PI	220020	Água Branca	33	R\$ 3.290,76
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	220027	Alegrete do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	220030	Alto Longá	14	R\$ 1.396,08
PI	220040	Altos	35	R\$ 3.490,20
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5	R\$ 498,60
PI	220050	Amarante	36	R\$ 3.589,92
PI	220060	Angical do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220070	Anísio de Abreu	12	R\$ 1.196,64
PI	220080	Antônio Almeida	14	R\$ 1.396,08
PI	220090	Aroazes	7	R\$ 698,04
PI	220095	Aroeiras do Itaim	3	R\$ 299,16
PI	220100	Arraial	2	R\$ 199,44
PI	220105	Assunção do Piauí	0	R\$ -
PI	220110	Avelino Lopes	2	R\$ 199,44
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	99	R\$ 9.872,28
PI	220117	Barra D'Alcântara	7	R\$ 698,04
PI	220120	Barras	175	R\$ 17.451,00
PI	220130	Barreiras do Piauí	1	R\$ 99,72
PI	220140	Barro Duro	0	R\$ -
PI	220150	Batalha	43	R\$ 4.287,96
PI	220155	Bela Vista do Piauí	14	R\$ 1.396,08
PI	220157	Belém do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220160	Beneditinos	25	R\$ 2.493,00



PI	220170	Bertolândia	1	R\$ 99,72
PI	220173	Betânia do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220177	Boa Hora	2	R\$ 199,44
PI	220180	Bocaina	7	R\$ 698,04
PI	220190	Bom Jesus	50	R\$ 4.986,00
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	10	R\$ 997,20
PI	220192	Bonfim do Piauí	6	R\$ 598,32
PI	220194	Boqueirão do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220196	Brasileira	9	R\$ 897,48
PI	220198	Brejo do Piauí	15	R\$ 1.495,80
PI	220200	Buriti dos Lopes	17	R\$ 1.695,24
PI	220202	Buriti dos Montes	11	R\$ 1.096,92
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	22	R\$ 2.193,84
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	7	R\$ 698,04
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	R\$ 99,72
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	1	R\$ 99,72
PI	220210	Campinas do Piauí	9	R\$ 897,48
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	15	R\$ 1.495,80
PI	220213	Campo Grande do Piauí	15	R\$ 1.495,80
PI	220217	Campo Largo do Piauí	8	R\$ 797,76
PI	220220	Campo Maior	119	R\$ 11.866,68

PI	220225	Canavieira	1	R\$ 99,72
PI	220230	Canto do Buriti	21	R\$ 2.094,12
PI	220240	Capitão de Campos	23	R\$ 2.293,56
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	R\$ 199,44
PI	220250	Caracol	7	R\$ 698,04
PI	220253	Caraúbas do Piauí	9	R\$ 897,48
PI	220255	Caridade do Piauí	10	R\$ 997,20
PI	220260	Castelo do Piauí	55	R\$ 5.484,60
PI	220265	Caxingó	1	R\$ 99,72
PI	220270	Cocal	14	R\$ 1.396,08
PI	220271	Cocal de Telha	3	R\$ 299,16
PI	220272	Cocal dos Alves	0	R\$ -
PI	220273	Coivaras	2	R\$ 199,44
PI	220275	Colônia do Gurguéia	10	R\$ 997,20
PI	220277	Colônia do Piauí	9	R\$ 897,48
PI	220280	Conceição do Canindé	27	R\$ 2.692,44
PI	220285	Coronel José Dias	0	R\$ -
PI	220290	Corrente	2	R\$ 199,44
PI	220300	Cristalândia do Piauí	0	R\$ -
PI	220310	Cristino Castro	27	R\$ 2.692,44
PI	220320	Curimatá	13	R\$ 1.296,36
PI	220323	Currais	2	R\$ 199,44
PI	220325	Curralinhos	4	R\$ 398,88
PI	220327	Curral Novo do Piauí	21	R\$ 2.094,12
PI	220330	Demerval Lobão	31	R\$ 3.091,32
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6	R\$ 598,32
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6	R\$ 598,32
PI	220342	Domingos Mourão	5	R\$ 498,60
PI	220345	Dom Inocêncio	15	R\$ 1.495,80
PI	220350	Elesbão Veloso	2	R\$ 199,44
PI	220360	Eliseu Martins	7	R\$ 698,04
PI	220370	Esperantina	57	R\$ 5.684,04
PI	220375	Fartura do Piauí	11	R\$ 1.096,92
PI	220380	Flores do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	220385	Floresta do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220390	Floriano	106	R\$ 10.570,32
PI	220400	Francinópolis	0	R\$ -
PI	220410	Francisco Ayres	2	R\$ 199,44
PI	220415	Francisco Macedo	7	R\$ 698,04
PI	220420	Francisco Santos	6	R\$ 598,32
PI	220430	Fronteiras	10	R\$ 997,20
PI	220435	Geminiano	11	R\$ 1.096,92
PI	220440	Gilbués	1	R\$ 99,72
PI	220450	Guadalupe	16	R\$ 1.595,52
PI	220455	Guaribas	12	R\$ 1.196,64
PI	220460	Hugo Napoleão	6	R\$ 598,32
PI	220465	Ilha Grande	3	R\$ 299,16
PI	220470	Inhuma	30	R\$ 2.991,60
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9	R\$ 897,48
PI	220490	Isaías Coelho	36	R\$ 3.589,92
PI	220500	Itainópolis	36	R\$ 3.589,92
PI	220510	Itaueira	3	R\$ 299,16
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220520	Jaicós	33	R\$ 3.290,76
PI	220525	Jardim do Mulato	20	R\$ 1.994,40
PI	220527	Jatobá do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	220530	Jerumenha	4	R\$ 398,88
PI	220535	João Costa	5	R\$ 498,60
PI	220540	Joaquim Pires	29	R\$ 2.891,88
PI	220545	Joca Marques	14	R\$ 1.396,08
PI	220550	José de Freitas	58	R\$ 5.783,76
PI	220551	Juazeiro do Piauí	14	R\$ 1.396,08
PI	220552	Júlio Borges	0	R\$ -
PI	220553	Jurema	14	R\$ 1.396,08
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220555	Lagoa Alegre	10	R\$ 997,20
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	12	R\$ 1.196,64
PI	220557	Lagoa de São Francisco	16	R\$ 1.595,52
PI	220558	Lagoa do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220559	Lagoa do Sítio	4	R\$ 398,88
PI	220560	Landri Sales	11	R\$ 1.096,92
PI	220570	Luís Correia	36	R\$ 3.589,92
PI	220580	Luzilândia	15	R\$ 1.495,80
PI	220585	Madeiro	23	R\$ 2.293,56
PI	220590	Manoel Emídio	1	R\$ 99,72
PI	220595	Marcolândia	18	R\$ 1.794,96
PI	220600	Marcos Parente	3	R\$ 299,16
PI	220605	Massapê do Piauí	16	R\$ 1.595,52
PI	220610	Matias Olímpio	29	R\$ 2.891,88
PI	220620	Miguel Alves	24	R\$ 2.393,28
PI	220630	Miguel Leão	0	R\$ -
PI	220635	Milton Brandão	12	R\$ 1.196,64
PI	220640	Monsenhor Gil	13	R\$ 1.296,36



PI	220650	Monsenhor Hipólito	35	R\$ 3.490,20
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	9	R\$ 897,48
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	14	R\$ 1.396,08
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6	R\$ 598,32
PI	220669	Murici dos Portelas	0	R\$ -
PI	220670	Nazaré do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220672	Nazária	2	R\$ 199,44
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	1	R\$ 99,72
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	11	R\$ 1.096,92
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220695	Novo Santo Antônio	1	R\$ 99,72
PI	220700	Oeiras	128	R\$ 12.764,16
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	R\$ -
PI	220720	Padre Marcos	17	R\$ 1.695,24
PI	220730	Paes Landim	12	R\$ 1.196,64
PI	220735	Pajeú do Piauí	6	R\$ 598,32
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220750	Palmeirais	2	R\$ 199,44
PI	220755	Paquetá	5	R\$ 498,60
PI	220760	Parnaguá	4	R\$ 398,88
PI	220770	Parnaíba	71	R\$ 7.080,12
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	R\$ -
PI	220777	Patos do Piauí	14	R\$ 1.396,08
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	5	R\$ 498,60
PI	220780	Paulistana	38	R\$ 3.789,36
PI	220785	Pavussu	4	R\$ 398,88
PI	220790	Pedro II	134	R\$ 13.362,48
PI	220793	Pedro Laurentino	0	R\$ -
PI	220795	Nova Santa Rita	1	R\$ 99,72
PI	220800	Picos	233	R\$ 23.234,76
PI	220810	Pimenteiras	7	R\$ 698,04
PI	220820	Pio IX	49	R\$ 4.886,28
PI	220830	Piracuruca	13	R\$ 1.296,36
PI	220840	Piripiri	120	R\$ 11.966,40
PI	220850	Porto	22	R\$ 2.193,84
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	0	R\$ -
PI	220860	Prata do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220865	Queimada Nova	13	R\$ 1.296,36
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	R\$ 299,16
PI	220880	Regeneração	17	R\$ 1.695,24
PI	220885	Riacho Frio	0	R\$ -
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	8	R\$ 797,76
PI	220900	Rio Grande do Piauí	20	R\$ 1.994,40
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	14	R\$ 1.396,08
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	R\$ 199,44
PI	220920	Santa Filomena	10	R\$ 997,20
PI	220930	Santa Luz	4	R\$ 398,88
PI	220935	Santana do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	11	R\$ 1.096,92
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	18	R\$ 1.794,96
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres		R\$ -
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	15	R\$ 1.495,80
PI	220955	São Braz do Piauí	0	R\$ -
PI	220960	São Félix do Piauí	0	R\$ -
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	12	R\$ 1.196,64
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	1	R\$ 99,72
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	0	R\$ -
PI	220985	São João da Canabrava	3	R\$ 299,16
PI	220987	São João da Fronteira	2	R\$ 199,44
PI	220990	São João da Serra	15	R\$ 1.495,80
PI	220995	São João da Varjota	1	R\$ 99,72
PI	220997	São João do Arraial	25	R\$ 2.493,00
PI	221000	São João do Piauí	38	R\$ 3.789,36
PI	221005	São José do Divino	6	R\$ 598,32
PI	221010	São José do Peixe	0	R\$ -
PI	221020	São José do Piauí	10	R\$ 997,20
PI	221030	São Julião	9	R\$ 897,48
PI	221035	São Lourenço do Piauí	3	R\$ 299,16
PI	221037	São Luis do Piauí	0	R\$ -
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	4	R\$ 398,88
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	5	R\$ 498,60
PI	221040	São Miguel do Tapuio	14	R\$ 1.396,08
PI	221050	São Pedro do Piauí	15	R\$ 1.495,80
PI	221060	São Raimundo Nonato	112	R\$ 11.168,64
PI	221062	Sebastião Barros	11	R\$ 1.096,92
PI	221063	Sebastião Leal	3	R\$ 299,16
PI	221065	Sigefredo Pacheco	13	R\$ 1.296,36
PI	221070	Simões	42	R\$ 4.188,24
PI	221080	Simplício Mendes	5	R\$ 498,60
PI	221090	Socorro do Piauí	5	R\$ 498,60
PI	221093	Sussuapara	30	R\$ 2.991,60
PI	221095	Tamboril do Piauí	4	R\$ 398,88
PI	221097	Tanque do Piauí	2	R\$ 199,44
PI	221100	Teresina	568	R\$ 56.640,96
PI	221110	União	19	R\$ 1.894,68
PI	221120	Uruçuí	88	R\$ 8.775,36
PI	221130	Valença do Piauí	71	R\$ 7.080,12
PI	221135	Várzea Branca	8	R\$ 797,76
PI	221140	Várzea Grande	9	R\$ 897,48
PI	221150	Vera Mendes	7	R\$ 698,04
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	R\$ 99,72
PI	221170	Wall Ferraz	3	R\$ 299,16
CE	230010	Abaíara	19	R\$ 1.894,68
CE	230015	Acarape	2	R\$ 199,44
CE	230020	Acaraú	229	R\$ 22.835,88
CE	230030	Acopiara	27	R\$ 2.692,44
CE	230040	Aiuaba	23	R\$ 2.293,56
CE	230050	Alcântaras	21	R\$ 2.094,12
CE	230060	Altaneira	7	R\$ 698,04
CE	230070	Alto Santo	8	R\$ 797,76
CE	230075	Amontada	29	R\$ 2.891,88
CE	230080	Antonina do Norte	19	R\$ 1.894,68
CE	230090	Apuiarés	6	R\$ 598,32
CE	230100	Aquiraz	26	R\$ 2.592,72



CE	230110	Aracati	137	R\$ 13.661,64
CE	230120	Aracoiaba	93	R\$ 9.273,96
CE	230125	Ararendá	43	R\$ 4.287,96
CE	230130	Araripe	71	R\$ 7.080,12
CE	230140	Aratuba	3	R\$ 299,16
CE	230150	Arneiroz	8	R\$ 797,76
CE	230160	Assaré	59	R\$ 5.883,48
CE	230170	Aurora	27	R\$ 2.692,44
CE	230180	Baixio	4	R\$ 398,88
CE	230185	Banabuiú	19	R\$ 1.894,68
CE	230190	Barbalha	119	R\$ 11.866,68
CE	230195	Barreira	34	R\$ 3.390,48
CE	230200	Barro	11	R\$ 1.096,92
CE	230205	Barroquinha	29	R\$ 2.891,88
CE	230210	Baturité	12	R\$ 1.196,64
CE	230220	Beberibe	25	R\$ 2.493,00
CE	230230	Bela Cruz	209	R\$ 20.841,48
CE	230240	Boa Viagem	15	R\$ 1.495,80
CE	230250	Brejo Santo	101	R\$ 10.071,72
CE	230260	Camocim	24	R\$ 2.393,28
CE	230270	Campos Sales	45	R\$ 4.487,40
CE	230280	Canindé	14	R\$ 1.396,08
CE	230290	Capistrano	20	R\$ 1.994,40
CE	230300	Caridade	1	R\$ 99,72
CE	230310	Cariré	38	R\$ 3.789,36
CE	230320	Caririaçu	99	R\$ 9.872,28
CE	230330	Cariús	38	R\$ 3.789,36
CE	230340	Carnaubal	49	R\$ 4.886,28
CE	230350	Cascavel	18	R\$ 1.794,96
CE	230360	Catarina	13	R\$ 1.296,36
CE	230365	Catunda	7	R\$ 698,04
CE	230370	Caucaia	108	R\$ 10.769,76
CE	230380	Cedro	36	R\$ 3.589,92
CE	230390	Chaval	19	R\$ 1.894,68
CE	230393	Choró	3	R\$ 299,16
CE	230395	Chorozinho	17	R\$ 1.695,24
CE	230400	Coreaú	26	R\$ 2.592,72
CE	230410	Crateús	50	R\$ 4.986,00
CE	230420	Crato	0	R\$ -
CE	230423	Croatá	35	R\$ 3.490,20
CE	230425	Cruz	210	R\$ 20.941,20
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	R\$ 199,44
CE	230427	Ererê	0	R\$ -
CE	230428	Eusébio	101	R\$ 10.071,72
CE	230430	Farias Brito	115	R\$ 11.467,80
CE	230435	Forquilha	11	R\$ 1.096,92
CE	230440	Fortaleza	15	R\$ 1.495,80
CE	230445	Fortim	52	R\$ 5.185,44
CE	230450	Frecheirinha	2	R\$ 199,44
CE	230460	General Sampaio	7	R\$ 698,04
CE	230465	Graça	1	R\$ 99,72
CE	230470	Granja	32	R\$ 3.191,04
CE	230480	Granjeiro	8	R\$ 797,76
CE	230490	Groaíras	19	R\$ 1.894,68
CE	230495	Guaiúba	21	R\$ 2.094,12
CE	230500	Guaraciaba do Norte	87	R\$ 8.675,64
CE	230510	Guaramiranga	8	R\$ 797,76
CE	230520	Hidrolândia	32	R\$ 3.191,04
CE	230523	Horizonte	183	R\$ 18.248,76
CE	230526	Ibaretama	0	R\$ -
CE	230530	Ibiapina	26	R\$ 2.592,72
CE	230533	Ibicuitinga	18	R\$ 1.794,96
CE	230535	Icapuí	19	R\$ 1.894,68
CE	230540	Icó	112	R\$ 11.168,64
CE	230550	Iguatu	3	R\$ 299,16
CE	230560	Independência	80	R\$ 7.977,60
CE	230565	Ipaporanga	13	R\$ 1.296,36
CE	230570	Ipaumirim	16	R\$ 1.595,52
CE	230580	Ipu	12	R\$ 1.196,64
CE	230590	Ipueiras	108	R\$ 10.769,76
CE	230600	Iracema	32	R\$ 3.191,04
CE	230610	Irauçuba	51	R\$ 5.085,72
CE	230620	Itaíçaba	5	R\$ 498,60
CE	230625	Itaitinga	19	R\$ 1.894,68
CE	230630	Itapagé	10	R\$ 997,20
CE	230640	Itapipoca	249	R\$ 24.830,28
CE	230650	Itapiúna	2	R\$ 199,44
CE	230655	Itarema	19	R\$ 1.894,68
CE	230660	Itatira	37	R\$ 3.689,64
CE	230670	Jaguetama	19	R\$ 1.894,68
CE	230680	Jaguaribara	23	R\$ 2.293,56
CE	230690	Jaguaribe	97	R\$ 9.672,84
CE	230700	Jaguaruana	69	R\$ 6.880,68
CE	230710	Jardim	81	R\$ 8.077,32
CE	230720	Jati	1	R\$ 99,72
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	10	R\$ 997,20
CE	230730	Juazeiro do Norte	249	R\$ 24.830,28
CE	230740	Jucás	25	R\$ 2.493,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	1	R\$ 99,72
CE	230760	Limoeiro do Norte	119	R\$ 11.866,68
CE	230763	Madalena	10	R\$ 997,20
CE	230765	Maracanaú	67	R\$ 6.681,24
CE	230770	Maranguape	103	R\$ 10.271,16
CE	230780	Marco	116	R\$ 11.567,52
CE	230790	Martinópole	18	R\$ 1.794,96
CE	230800	Massapê	29	R\$ 2.891,88
CE	230810	Mauriti	65	R\$ 6.481,80
CE	230820	Meruoca	16	R\$ 1.595,52
CE	230830	Milagres	52	R\$ 5.185,44
CE	230835	Milhã	3	R\$ 299,16
CE	230837	Miraíma	26	R\$ 2.592,72
CE	230840	Missão Velha	74	R\$ 7.379,28
CE	230850	Mombaça	49	R\$ 4.886,28
CE	230860	Monsenhor Tabosa	7	R\$ 698,04
CE	230870	Morada Nova	100	R\$ 9.972,00
CE	230880	Moraújo	10	R\$ 997,20



CE	230890	Morrinhos	52	R\$ 5.185,44
CE	230900	Mucambo	6	R\$ 598,32
CE	230910	Mulungu	2	R\$ 199,44
CE	230920	Nova Olinda	19	R\$ 1.894,68
CE	230930	Nova Russas	75	R\$ 7.479,00
CE	230940	Novo Oriente	59	R\$ 5.883,48
CE	230945	Ocara	11	R\$ 1.096,92
CE	230950	Orós	20	R\$ 1.994,40
CE	230960	Pacajus	59	R\$ 5.883,48
CE	230970	Pacatuba	51	R\$ 5.085,72
CE	230980	Pacoti	17	R\$ 1.695,24
CE	230990	Pacujá	6	R\$ 598,32
CE	231000	Palhano	14	R\$ 1.396,08
CE	231010	Palmácia	15	R\$ 1.495,80
CE	231020	Paracuru	21	R\$ 2.094,12
CE	231025	Paraipaba	30	R\$ 2.991,60
CE	231030	Parambu	71	R\$ 7.080,12
CE	231040	Paramoti	17	R\$ 1.695,24
CE	231050	Pedra Branca	10	R\$ 997,20
CE	231060	Penaforte	7	R\$ 698,04
CE	231070	Pentecoste	60	R\$ 5.983,20
CE	231080	Pereiro	29	R\$ 2.891,88
CE	231085	Pindoretama	21	R\$ 2.094,12
CE	231090	Piquet Carneiro	37	R\$ 3.689,64
CE	231095	Pires Ferreira	31	R\$ 3.091,32
CE	231100	Poranga	2	R\$ 199,44
CE	231110	Porteiras	33	R\$ 3.290,76
CE	231120	Potengi	22	R\$ 2.193,84
CE	231123	Potiretama	21	R\$ 2.094,12
CE	231126	Quiterianópolis	24	R\$ 2.393,28
CE	231130	Quixadá	36	R\$ 3.589,92
CE	231135	Quixelô	27	R\$ 2.692,44
CE	231140	Quixeramobim	83	R\$ 8.276,76
CE	231150	Quixeré	60	R\$ 5.983,20
CE	231160	Redenção	33	R\$ 3.290,76
CE	231170	Reriutaba	6	R\$ 598,32
CE	231180	Russas	74	R\$ 7.379,28
CE	231190	Saboeiro	20	R\$ 1.994,40
CE	231195	Salitre	57	R\$ 5.684,04
CE	231200	Santana do Acaraú	61	R\$ 6.082,92
CE	231210	Santana do Cariri	51	R\$ 5.085,72
CE	231220	Santa Quitéria	19	R\$ 1.894,68
CE	231230	São Benedito	102	R\$ 10.171,44
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	61	R\$ 6.082,92
CE	231250	São João do Jaguaribe	4	R\$ 398,88
CE	231260	São Luís do Curu	0	R\$ -
CE	231270	Senador Pompeu	15	R\$ 1.495,80
CE	231280	Senador Sá	0	R\$ -
CE	231290	Sobral	185	R\$ 18.448,20
CE	231300	Solonópole	8	R\$ 797,76
CE	231310	Tabuleiro do Norte	70	R\$ 6.980,40
CE	231320	Tamboril	36	R\$ 3.589,92
CE	231325	Tarrafas	4	R\$ 398,88
CE	231330	Tauá	103	R\$ 10.271,16
CE	231335	Tejuçuoca	18	R\$ 1.794,96
CE	231340	Tianguá	94	R\$ 9.373,68
CE	231350	Trairi	12	R\$ 1.196,64
CE	231355	Tururu	12	R\$ 1.196,64
CE	231360	Ubajara	100	R\$ 9.972,00
CE	231370	Umari	7	R\$ 698,04
CE	231375	Umirim	14	R\$ 1.396,08
CE	231380	Uruburetama	21	R\$ 2.094,12
CE	231390	Uruoca	17	R\$ 1.695,24
CE	231395	Varjota	56	R\$ 5.584,32
CE	231400	Várzea Alegre	49	R\$ 4.886,28
CE	231410	Viçosa do Ceará	110	R\$ 10.969,20
RN	240010	Acarí	28	R\$ 2.792,16
RN	240020	Açu	40	R\$ 3.988,80
RN	240030	Afonso Bezerra	20	R\$ 1.994,40
RN	240040	Água Nova	6	R\$ 598,32
RN	240050	Alexandria	8	R\$ 797,76
RN	240060	Almino Afonso	0	R\$ -
RN	240070	Alto do Rodrigues	6	R\$ 598,32
RN	240080	Angicos	19	R\$ 1.894,68
RN	240090	Antônio Martins	34	R\$ 3.390,48
RN	240100	Apodi	22	R\$ 2.193,84
RN	240110	Areia Branca	6	R\$ 598,32
RN	240120	Arês	15	R\$ 1.495,80
RN	240130	Augusto Severo	2	R\$ 199,44
RN	240140	Baía Formosa	7	R\$ 698,04
RN	240145	Baraúna	18	R\$ 1.794,96



RN	240150	Barcelona	1	R\$ 99,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	R\$ -
RN	240165	Bodó	7	R\$ 698,04
RN	240170	Bom Jesus	8	R\$ 797,76
RN	240180	Brejinho	22	R\$ 2.193,84
RN	240185	Caiçara do Norte	0	R\$ -
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	12	R\$ 1.196,64
RN	240200	Caicó	100	R\$ 9.972,00
RN	240210	Campo Redondo	1	R\$ 99,72
RN	240220	Canguaretama	62	R\$ 6.182,64
RN	240230	Caraúbas	7	R\$ 698,04
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	19	R\$ 1.894,68
RN	240250	Carnaubais	0	R\$ -
RN	240260	Ceará-Mirim	5	R\$ 498,60
RN	240270	Cerro Corá	14	R\$ 1.396,08
RN	240280	Coronel Ezequiel	1	R\$ 99,72
RN	240290	Coronel João Pessoa	4	R\$ 398,88
RN	240300	Cruzeta	30	R\$ 2.991,60
RN	240310	Currais Novos	34	R\$ 3.390,48
RN	240320	Doutor Severiano	20	R\$ 1.994,40
RN	240325	Parnamirim	149	R\$ 14.858,28
RN	240330	Encanto	2	R\$ 199,44
RN	240340	Equador	12	R\$ 1.196,64
RN	240350	Espírito Santo	3	R\$ 299,16
RN	240360	Extremoz	0	R\$ -
RN	240370	Felipe Guerra	0	R\$ -
RN	240375	Fernando Pedroza	1	R\$ 99,72
RN	240380	Florânia	0	R\$ -
RN	240390	Francisco Dantas	11	R\$ 1.096,92
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	R\$ -
RN	240410	Galinhos	0	R\$ -
RN	240420	Goianinha	76	R\$ 7.578,72
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	4	R\$ 398,88
RN	240440	Grossos	5	R\$ 498,60
RN	240450	Guamaré	60	R\$ 5.983,20
RN	240460	Ielmo Marinho	14	R\$ 1.396,08
RN	240470	Ipanguaçu	1	R\$ 99,72
RN	240480	Ipueira	6	R\$ 598,32
RN	240485	Itajá	9	R\$ 897,48
RN	240490	Itaú	15	R\$ 1.495,80
RN	240500	Jaçanã	13	R\$ 1.296,36
RN	240510	Jandaíra	0	R\$ -
RN	240520	Janduís	4	R\$ 398,88
RN	240530	Januário Cicco	6	R\$ 598,32
RN	240540	Japi	15	R\$ 1.495,80
RN	240550	Jardim de Angicos	1	R\$ 99,72
RN	240560	Jardim de Piranhas	25	R\$ 2.493,00
RN	240570	Jardim do Seridó	34	R\$ 3.390,48
RN	240580	João Câmara	35	R\$ 3.490,20
RN	240590	João Dias	1	R\$ 99,72
RN	240600	José da Penha	4	R\$ 398,88
RN	240610	Jucurutu	71	R\$ 7.080,12
RN	240615	Jundiá	1	R\$ 99,72
RN	240620	Lagoa d'Anta	10	R\$ 997,20
RN	240630	Lagoa de Pedras	5	R\$ 498,60
RN	240640	Lagoa de Velhos	0	R\$ -
RN	240650	Lagoa Nova	59	R\$ 5.883,48
RN	240660	Lagoa Salgada	4	R\$ 398,88
RN	240670	Lajes	8	R\$ 797,76
RN	240680	Lajes Pintadas	2	R\$ 199,44
RN	240690	Lucrecia	20	R\$ 1.994,40
RN	240700	Luís Gomes	11	R\$ 1.096,92
RN	240710	Macaíba	70	R\$ 6.980,40
RN	240720	Macau	30	R\$ 2.991,60
RN	240725	Major Sales	16	R\$ 1.595,52
RN	240730	Marcelino Vieira	5	R\$ 498,60
RN	240740	Martins	22	R\$ 2.193,84
RN	240750	Maxaranguape	8	R\$ 797,76
RN	240760	Messias Targino	7	R\$ 698,04
RN	240770	Montanhas	71	R\$ 7.080,12
RN	240780	Monte Alegre	23	R\$ 2.293,56
RN	240790	Monte das Gameleiras	3	R\$ 299,16
RN	240800	Mossoró	321	R\$ 32.010,12
RN	240810	Natal	569	R\$ 56.740,68
RN	240820	Nísia Floresta	63	R\$ 6.282,36
RN	240830	Nova Cruz	58	R\$ 5.783,76
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	0	R\$ -
RN	240850	Ouro Branco	3	R\$ 299,16
RN	240860	Paraná	5	R\$ 498,60
RN	240870	Paraú	5	R\$ 498,60
RN	240880	Parazinho	2	R\$ 199,44
RN	240890	Parelhas	42	R\$ 4.188,24
RN	240895	Rio do Fogo	3	R\$ 299,16
RN	240910	Passa e Fica	38	R\$ 3.789,36
RN	240920	Passagem	4	R\$ 398,88
RN	240930	Patu	11	R\$ 1.096,92
RN	240933	Santa Maria	1	R\$ 99,72
RN	240940	Pau dos Ferros	59	R\$ 5.883,48
RN	240950	Pedra Grande	3	R\$ 299,16
RN	240960	Pedra Preta	2	R\$ 199,44
RN	240970	Pedro Avelino	11	R\$ 1.096,92
RN	240980	Pedro Velho	3	R\$ 299,16
RN	240990	Pendências	2	R\$ 199,44
RN	241000	Pilões	5	R\$ 498,60
RN	241010	Poço Branco	29	R\$ 2.891,88
RN	241020	Portalegre	9	R\$ 897,48
RN	241025	Porto do Mangue	5	R\$ 498,60
RN	241030	Presidente Juscelino	21	R\$ 2.094,12
RN	241040	Pureza	32	R\$ 3.191,04
RN	241050	Rafael Fernandes	14	R\$ 1.396,08
RN	241060	Rafael Godeiro	10	R\$ 997,20
RN	241070	Riacho da Cruz	3	R\$ 299,16
RN	241080	Riacho de Santana	2	R\$ 199,44
RN	241090	Riachuelo	0	R\$ -
RN	241100	Rodolfo Fernandes	5	R\$ 498,60



RN	241105	Tibau	10	R\$ 997,20
RN	241110	Ruy Barbosa	2	R\$ 199,44
RN	241120	Santa Cruz	18	R\$ 1.794,96
RN	241140	Santana do Matos	2	R\$ 199,44
RN	241142	Santana do Seridó	1	R\$ 99,72
RN	241150	Santo Antônio	14	R\$ 1.396,08
RN	241160	São Bento do Norte	6	R\$ 598,32
RN	241170	São Bento do Trairí	4	R\$ 398,88
RN	241180	São Fernando	6	R\$ 598,32
RN	241190	São Francisco do Oeste	22	R\$ 2.193,84
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	55	R\$ 5.484,60
RN	241210	São João do Sabugi	3	R\$ 299,16
RN	241220	São José de Mipibu	75	R\$ 7.479,00
RN	241230	São José do Campestre	7	R\$ 698,04
RN	241240	São José do Seridó	13	R\$ 1.296,36
RN	241250	São Miguel	21	R\$ 2.094,12
RN	241255	São Miguel do Gostoso	12	R\$ 1.196,64
RN	241260	São Paulo do Potengi	12	R\$ 1.196,64
RN	241270	São Pedro	1	R\$ 99,72
RN	241280	São Rafael	9	R\$ 897,48
RN	241290	São Tomé	4	R\$ 398,88
RN	241300	São Vicente	12	R\$ 1.196,64
RN	241310	Senador Elói de Souza	4	R\$ 398,88
RN	241320	Senador Georgino Avelino	5	R\$ 498,60
RN	241330	Serra de São Bento	15	R\$ 1.495,80
RN	241335	Serra do Mel	37	R\$ 3.689,64
RN	241340	Serra Negra do Norte	21	R\$ 2.094,12
RN	241350	Serrinha	5	R\$ 498,60
RN	241355	Serrinha dos Pintos	6	R\$ 598,32
RN	241360	Severiano Melo	23	R\$ 2.293,56
RN	241370	Sítio Novo	3	R\$ 299,16
RN	241380	Taboleiro Grande	3	R\$ 299,16
RN	241390	Taipu	4	R\$ 398,88
RN	241400	Tangará	2	R\$ 199,44
RN	241410	Tenente Ananias	32	R\$ 3.191,04
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	0	R\$ -
RN	241420	Tibau do Sul	38	R\$ 3.789,36
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	3	R\$ 299,16
RN	241440	Touros	81	R\$ 8.077,32
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	R\$ -
RN	241450	Umarizal	31	R\$ 3.091,32
RN	241460	Upanema	13	R\$ 1.296,36
RN	241470	Várzea	9	R\$ 897,48
RN	241475	Venha-Ver	3	R\$ 299,16
RN	241480	Vera Cruz	12	R\$ 1.196,64
RN	241490	Viçosa	5	R\$ 498,60
RN	241500	Vila Flor	0	R\$ -
PB	250010	Água Branca	14	R\$ 1.396,08
PB	250020	Aguiar	10	R\$ 997,20
PB	250030	Alagoa Grande	68	R\$ 6.780,96
PB	250040	Alagoa Nova	12	R\$ 1.196,64
PB	250050	Alagoinha	43	R\$ 4.287,96
PB	250053	Alcantil	14	R\$ 1.396,08
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	R\$ 99,72
PB	250060	Alhandra	34	R\$ 3.390,48
PB	250070	São João do Rio do Peixe	16	R\$ 1.595,52
PB	250073	Amparo	11	R\$ 1.096,92
PB	250077	Aparecida	0	R\$ -
PB	250080	Araçagi	35	R\$ 3.490,20
PB	250090	Arara	17	R\$ 1.695,24
PB	250100	Araruna	18	R\$ 1.794,96
PB	250110	Areia	35	R\$ 3.490,20
PB	250115	Areia de Baraúnas	6	R\$ 598,32
PB	250120	Areial	9	R\$ 897,48
PB	250130	Aroeiras	31	R\$ 3.091,32
PB	250135	Assunção	25	R\$ 2.493,00
PB	250140	Baía da Traição	11	R\$ 1.096,92
PB	250150	Bananeiras	13	R\$ 1.296,36
PB	250153	Baraúna	1	R\$ 99,72
PB	250157	Barra de Santana	10	R\$ 997,20
PB	250160	Barra de Santa Rosa	44	R\$ 4.387,68
PB	250170	Barra de São Miguel	23	R\$ 2.293,56
PB	250180	Bayeux	31	R\$ 3.091,32
PB	250190	Belém	29	R\$ 2.891,88
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	R\$ -
PB	250205	Bernardino Batista	11	R\$ 1.096,92
PB	250210	Boa Ventura	11	R\$ 1.096,92
PB	250215	Boa Vista	21	R\$ 2.094,12
PB	250220	Bom Jesus	26	R\$ 2.592,72
PB	250230	Bom Sucesso	14	R\$ 1.396,08
PB	250240	Bonito de Santa Fé	13	R\$ 1.296,36
PB	250250	Boqueirão	54	R\$ 5.384,88
PB	250260	Igaracy	14	R\$ 1.396,08
PB	250270	Borborema	2	R\$ 199,44
PB	250280	Brejo do Cruz	55	R\$ 5.484,60
PB	250290	Brejo dos Santos	0	R\$ -
PB	250300	Caaporã	50	R\$ 4.986,00
PB	250310	Cabaceiras	8	R\$ 797,76
PB	250320	Cabedelo	117	R\$ 11.667,24
PB	250330	Cachoeira dos Índios	21	R\$ 2.094,12
PB	250340	Cacimba de Areia	9	R\$ 897,48
PB	250350	Cacimba de Dentro	29	R\$ 2.891,88
PB	250355	Cacimbas	28	R\$ 2.792,16
PB	250360	Caiçara	21	R\$ 2.094,12
PB	250370	Cajazeiras	133	R\$ 13.262,76
PB	250375	Cajazeirinhas	5	R\$ 498,60
PB	250380	Caldas Brandão	10	R\$ 997,20
PB	250390	Camalaú	4	R\$ 398,88
PB	250400	Campina Grande	440	R\$ 43.876,80
PB	250403	Capim	4	R\$ 398,88
PB	250407	Caraúbas	2	R\$ 199,44
PB	250410	Carrapateira	1	R\$ 99,72
PB	250415	Casserengue	17	R\$ 1.695,24
PB	250420	Catingueira	10	R\$ 997,20
PB	250430	Catolé do Rocha	40	R\$ 3.988,80
PB	250435	Caturité	13	R\$ 1.296,36



PB	250440	Conceição	60	R\$ 5.983,20
PB	250450	Condado	23	R\$ 2.293,56
PB	250460	Conde	7	R\$ 698,04
PB	250470	Congo	9	R\$ 897,48
PB	250480	Coremas	65	R\$ 6.481,80
PB	250485	Coxixola	0	R\$ -
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17	R\$ 1.695,24
PB	250500	Cubati	21	R\$ 2.094,12
PB	250510	Cuité	46	R\$ 4.587,12
PB	250520	Cuitegi	6	R\$ 598,32
PB	250523	Cuité de Mamanguape	3	R\$ 299,16
PB	250527	Curral de Cima	0	R\$ -
PB	250530	Curral Velho	1	R\$ 99,72
PB	250535	Damião	14	R\$ 1.396,08
PB	250540	Desterro	17	R\$ 1.695,24
PB	250550	Vista Serrana	12	R\$ 1.196,64
PB	250560	Diamante	19	R\$ 1.894,68
PB	250570	Dona Inês	17	R\$ 1.695,24
PB	250580	Duas Estradas	15	R\$ 1.495,80
PB	250590	Emas	9	R\$ 897,48
PB	250600	Esperança	60	R\$ 5.983,20
PB	250610	Fagundes	28	R\$ 2.792,16
PB	250620	Frei Martinho	0	R\$ -
PB	250625	Gado Bravo	44	R\$ 4.387,68
PB	250630	Guarabira	68	R\$ 6.780,96
PB	250640	Gurinhém	32	R\$ 3.191,04
PB	250650	Gurjão	7	R\$ 698,04
PB	250660	Ibiara	10	R\$ 997,20
PB	250670	Imaculada	28	R\$ 2.792,16
PB	250680	Ingá	13	R\$ 1.296,36
PB	250690	Itabaiana	56	R\$ 5.584,32
PB	250700	Itaporanga	73	R\$ 7.279,56
PB	250710	Itapororoca	39	R\$ 3.889,08
PB	250720	Itatuba	25	R\$ 2.493,00
PB	250730	Jacaraú	33	R\$ 3.290,76
PB	250740	Jericó	26	R\$ 2.592,72
PB	250750	João Pessoa	215	R\$ 21.439,80
PB	250760	Juarez Távora	5	R\$ 498,60
PB	250770	Juazeirinho	22	R\$ 2.193,84
PB	250780	Junco do Seridó	11	R\$ 1.096,92
PB	250790	Juripiranga	30	R\$ 2.991,60
PB	250800	Juru	8	R\$ 797,76
PB	250810	Lagoa	3	R\$ 299,16
PB	250820	Lagoa de Dentro	13	R\$ 1.296,36
PB	250830	Lagoa Seca	89	R\$ 8.875,08
PB	250840	Lastro	7	R\$ 698,04
PB	250850	Livramento	24	R\$ 2.393,28
PB	250855	Logradouro	8	R\$ 797,76
PB	250860	Lucena	11	R\$ 1.096,92
PB	250870	Mãe d'Água	0	R\$ -
PB	250880	Malta	7	R\$ 698,04
PB	250890	Mamanguape	111	R\$ 11.068,92
PB	250900	Manaíra	15	R\$ 1.495,80
PB	250905	Marcação	2	R\$ 199,44
PB	250910	Mari	67	R\$ 6.681,24
PB	250915	Marizópolis	16	R\$ 1.595,52
PB	250920	Massaranduba	20	R\$ 1.994,40
PB	250930	Mataraca	22	R\$ 2.193,84
PB	250933	Matinhas	11	R\$ 1.096,92
PB	250937	Mato Grosso	8	R\$ 797,76
PB	250939	Maturéia	42	R\$ 4.188,24
PB	250940	Mogeirol	42	R\$ 4.188,24
PB	250950	Montadas	20	R\$ 1.994,40
PB	250960	Monte Horebe	1	R\$ 99,72
PB	250970	Monteiro	91	R\$ 9.074,52
PB	250980	Mulungu	17	R\$ 1.695,24
PB	250990	Natuba	2	R\$ 199,44
PB	251000	Nazarezinho	5	R\$ 498,60
PB	251010	Nova Floresta	22	R\$ 2.193,84
PB	251020	Nova Olinda	13	R\$ 1.296,36
PB	251030	Nova Palmeira	5	R\$ 498,60
PB	251040	Olho d'Água	7	R\$ 698,04
PB	251050	Olivados	4	R\$ 398,88
PB	251060	Ouro Velho	0	R\$ -
PB	251065	Parari	1	R\$ 99,72
PB	251070	Passagem	4	R\$ 398,88
PB	251080	Patos	154	R\$ 15.356,88
PB	251090	Paulista	60	R\$ 5.983,20
PB	251100	Pedra Branca	17	R\$ 1.695,24
PB	251110	Pedra Lavrada	0	R\$ -
PB	251120	Pedras de Fogo	78	R\$ 7.778,16
PB	251130	Piancó	30	R\$ 2.991,60
PB	251140	Picuí	99	R\$ 9.872,28
PB	251150	Pilar	24	R\$ 2.393,28
PB	251160	Pilões	15	R\$ 1.495,80
PB	251170	Pilõezinhos	0	R\$ -
PB	251180	Pirpirituba	5	R\$ 498,60
PB	251190	Pitimbu	3	R\$ 299,16
PB	251200	Pocinhos	52	R\$ 5.185,44
PB	251203	Poço Dantas	2	R\$ 199,44
PB	251207	Poço de José de Moura	3	R\$ 299,16
PB	251210	Pombal	100	R\$ 9.972,00
PB	251220	Prata	5	R\$ 498,60
PB	251230	Princesa Isabel	20	R\$ 1.994,40
PB	251240	Puxinanã	0	R\$ -
PB	251250	Queimadas	102	R\$ 10.171,44
PB	251260	Quixabá	8	R\$ 797,76
PB	251270	Remígio	62	R\$ 6.182,64
PB	251272	Pedro Régis	0	R\$ -
PB	251274	Riachão	0	R\$ -
PB	251275	Riachão do Bacamarte	0	R\$ -
PB	251276	Riachão do Poço	10	R\$ 997,20
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	6	R\$ 598,32
PB	251280	Riacho dos Cavalos	13	R\$ 1.296,36
PB	251290	Rio Tinto	13	R\$ 1.296,36
PB	251300	Salgadinho	3	R\$ 299,16



PB	251310	Salgado de São Félix	23	R\$ 2.293,56
PB	251315	Santa Cecília	1	R\$ 99,72
PB	251320	Santa Cruz	9	R\$ 897,48
PB	251330	Santa Helena	1	R\$ 99,72
PB	251335	Santa Inês	11	R\$ 1.096,92
PB	251340	Santa Luzia	42	R\$ 4.188,24
PB	251350	Santana de Mangueira	19	R\$ 1.894,68
PB	251360	Santana dos Garrotes	8	R\$ 797,76
PB	251365	Joca Claudino	0	R\$ -
PB	251370	Santa Rita	56	R\$ 5.584,32
PB	251380	Santa Teresinha	15	R\$ 1.495,80
PB	251385	Santo André	1	R\$ 99,72
PB	251390	São Bento	80	R\$ 7.977,60
PB	251392	São Bentinho	13	R\$ 1.296,36
PB	251394	São Domingos do Cariri	7	R\$ 698,04
PB	251396	São Domingos	7	R\$ 698,04
PB	251398	São Francisco	13	R\$ 1.296,36
PB	251400	São João do Cariri	6	R\$ 598,32
PB	251410	São João do Tigre	8	R\$ 797,76
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	12	R\$ 1.196,64
PB	251430	São José de Caiana	41	R\$ 4.088,52
PB	251440	São José de Espinharas	20	R\$ 1.994,40
PB	251445	São José dos Ramos	12	R\$ 1.196,64
PB	251450	São José de Piranhas	77	R\$ 7.678,44
PB	251455	São José de Princesa	8	R\$ 797,76
PB	251460	São José do Bonfim	3	R\$ 299,16
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	0	R\$ -
PB	251470	São José do Sabugi	2	R\$ 199,44
PB	251480	São José dos Cordeiros	5	R\$ 498,60
PB	251490	São Mamede	22	R\$ 2.193,84
PB	251500	São Miguel de Taipu	14	R\$ 1.396,08
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	6	R\$ 598,32
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	11	R\$ 1.096,92
PB	251530	Sapé	94	R\$ 9.373,68
PB	251540	São Vicente do Seridó	23	R\$ 2.293,56
PB	251550	Serra Branca	23	R\$ 2.293,56
PB	251560	Serra da Raiz	9	R\$ 897,48
PB	251570	Serra Grande	18	R\$ 1.794,96
PB	251580	Serra Redonda	10	R\$ 997,20
PB	251590	Serraria	20	R\$ 1.994,40
PB	251593	Sertãozinho	4	R\$ 398,88
PB	251597	Sobrado	45	R\$ 4.487,40
PB	251600	Solânea	82	R\$ 8.177,04
PB	251610	Soledade	30	R\$ 2.991,60
PB	251615	Sossêgo	11	R\$ 1.096,92
PB	251620	Sousa	82	R\$ 8.177,04
PB	251630	Sumé	27	R\$ 2.692,44
PB	251640	Tacima	0	R\$ -
PB	251650	Taperoá	0	R\$ -
PB	251660	Tavares	21	R\$ 2.094,12
PB	251670	Teixeira	33	R\$ 3.290,76
PB	251675	Tenório	1	R\$ 99,72
PB	251680	Triunfo	11	R\$ 1.096,92
PB	251690	Uiraúna	25	R\$ 2.493,00
PB	251700	Umbuzeiro	13	R\$ 1.296,36
PB	251710	Várzea	6	R\$ 598,32
PB	251720	Vieirópolis	7	R\$ 698,04
PB	251740	Zabelê	8	R\$ 797,76
PE	260005	Abreu e Lima	52	R\$ 5.185,44

PE	260010	Afogados da Ingazeira	174	R\$ 17.351,28
PE	260020	Afrânio	50	R\$ 4.986,00
PE	260030	Agrestina	43	R\$ 4.287,96
PE	260040	Água Preta	22	R\$ 2.193,84
PE	260050	Águas Belas	86	R\$ 8.575,92
PE	260060	Alagoinha	27	R\$ 2.692,44
PE	260070	Aliança	39	R\$ 3.889,08
PE	260080	Altinho	11	R\$ 1.096,92
PE	260090	Amaraji	25	R\$ 2.493,00
PE	260100	Angelim	24	R\$ 2.393,28
PE	260105	Araçoiaba	54	R\$ 5.384,88
PE	260110	Araripina	242	R\$ 24.132,24
PE	260120	Arcoverde	135	R\$ 13.462,20
PE	260130	Barra de Guabiraba	25	R\$ 2.493,00
PE	260140	Barreiros	15	R\$ 1.495,80
PE	260150	Belém de Maria	4	R\$ 398,88
PE	260160	Belém do São Francisco	13	R\$ 1.296,36
PE	260170	Belo Jardim	99	R\$ 9.872,28
PE	260180	Betânia	24	R\$ 2.393,28
PE	260190	Bezerros	105	R\$ 10.470,60
PE	260200	Bodocó	95	R\$ 9.473,40
PE	260210	Bom Conselho	1	R\$ 99,72
PE	260220	Bom Jardim	70	R\$ 6.980,40
PE	260230	Bonito	54	R\$ 5.384,88
PE	260240	Brejão	37	R\$ 3.689,64
PE	260250	Brejinho	6	R\$ 598,32
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	96	R\$ 9.573,12
PE	260270	Buenos Aires	46	R\$ 4.587,12
PE	260280	Buíque	129	R\$ 12.863,88
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	32	R\$ 3.191,04
PE	260300	Cabrobó	75	R\$ 7.479,00
PE	260310	Cachoeirinha	2	R\$ 199,44
PE	260320	Caetés	16	R\$ 1.595,52
PE	260330	Calçado	21	R\$ 2.094,12
PE	260340	Calumbi	1	R\$ 99,72
PE	260345	Camaragibe	48	R\$ 4.786,56
PE	260350	Camocim de São Félix	27	R\$ 2.692,44
PE	260360	Camutanga	17	R\$ 1.695,24
PE	260370	Canhotinho	2	R\$ 199,44
PE	260380	Capoeiras	83	R\$ 8.276,76
PE	260390	Carnaíba	19	R\$ 1.894,68



PE	260392	Carnaubeira da Penha	0	R\$ -
PE	260400	Carpina	49	R\$ 4.886,28
PE	260410	Caruaru	1174	R\$ 117.071,28
PE	260415	Casinhas	35	R\$ 3.490,20
PE	260420	Catende	66	R\$ 6.581,52
PE	260430	Cedro	29	R\$ 2.891,88
PE	260440	Chã de Alegria	34	R\$ 3.390,48
PE	260450	Chã Grande	50	R\$ 4.986,00
PE	260460	Condado	27	R\$ 2.692,44
PE	260470	Correntes	0	R\$ -
PE	260480	Cortês	3	R\$ 299,16
PE	260490	Cumaru	11	R\$ 1.096,92
PE	260500	Cupira	30	R\$ 2.991,60
PE	260510	Custódia	102	R\$ 10.171,44
PE	260515	Dormentes	42	R\$ 4.188,24
PE	260520	Escada	2	R\$ 199,44
PE	260530	Exu	53	R\$ 5.285,16
PE	260540	Feira Nova	42	R\$ 4.188,24
PE	260545	Fernando de Noronha	6	R\$ 598,32
PE	260550	Ferreiros	20	R\$ 1.994,40
PE	260560	Flores	40	R\$ 3.988,80
PE	260570	Floresta	32	R\$ 3.191,04
PE	260580	Frei Miguelinho	9	R\$ 897,48
PE	260590	Gameleira	25	R\$ 2.493,00
PE	260600	Garanhuns	155	R\$ 15.456,60
PE	260610	Glória do Goitá	37	R\$ 3.689,64
PE	260620	Goiana	42	R\$ 4.188,24
PE	260630	Granito	7	R\$ 698,04
PE	260640	Gravatá	75	R\$ 7.479,00
PE	260650	Iati	37	R\$ 3.689,64
PE	260660	Ibimirim	36	R\$ 3.589,92
PE	260670	Ibirajuba	5	R\$ 498,60
PE	260680	Igarassu	91	R\$ 9.074,52
PE	260690	Iguaraci	21	R\$ 2.094,12
PE	260700	Inajá	74	R\$ 7.379,28
PE	260710	Ingazeira	27	R\$ 2.692,44
PE	260720	Ipojuca	171	R\$ 17.052,12
PE	260730	Ipubi	82	R\$ 8.177,04
PE	260740	Itacuruba	21	R\$ 2.094,12
PE	260750	Itaíba	21	R\$ 2.094,12
PE	260760	Ilha de Itamaracá	19	R\$ 1.894,68
PE	260765	Itambé	158	R\$ 15.755,76
PE	260770	Itapetim	54	R\$ 5.384,88
PE	260775	Itapissuma	3	R\$ 299,16
PE	260780	Itaquitinga	2	R\$ 199,44
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	156	R\$ 15.556,32
PE	260795	Jaqueira	10	R\$ 997,20
PE	260800	Jatáúba	4	R\$ 398,88
PE	260805	Jatobá	14	R\$ 1.396,08
PE	260810	João Alfredo	30	R\$ 2.991,60
PE	260820	Joaquim Nabuco	6	R\$ 598,32
PE	260825	Jucati	49	R\$ 4.886,28
PE	260830	Jupi	62	R\$ 6.182,64
PE	260840	Jurema	13	R\$ 1.296,36
PE	260845	Lagoa do Carro	33	R\$ 3.290,76
PE	260850	Lagoa de Itaenga	4	R\$ 398,88
PE	260860	Lagoa do Ouro	19	R\$ 1.894,68
PE	260870	Lagoa dos Gatos	22	R\$ 2.193,84
PE	260875	Lagoa Grande	17	R\$ 1.695,24
PE	260880	Lajedo	15	R\$ 1.495,80
PE	260890	Limoeiro	60	R\$ 5.983,20
PE	260900	Macaparana	33	R\$ 3.290,76
PE	260910	Machados	28	R\$ 2.792,16
PE	260915	Manari	0	R\$ -
PE	260920	Maraial	5	R\$ 498,60
PE	260930	Mirandiba	35	R\$ 3.490,20
PE	260940	Moreno	20	R\$ 1.994,40
PE	260950	Nazaré da Mata	40	R\$ 3.988,80
PE	260960	Olinda	300	R\$ 29.916,00
PE	260970	Orobó	35	R\$ 3.490,20
PE	260980	Orocó	60	R\$ 5.983,20
PE	260990	Ouricuri	53	R\$ 5.285,16
PE	261000	Palmares	46	R\$ 4.587,12
PE	261010	Palmeirina	0	R\$ -
PE	261020	Panelas	53	R\$ 5.285,16
PE	261030	Paranatama	19	R\$ 1.894,68
PE	261040	Parnamirim	67	R\$ 6.681,24
PE	261050	Passira	18	R\$ 1.794,96
PE	261060	Paudalho	173	R\$ 17.251,56
PE	261070	Paulista	19	R\$ 1.894,68
PE	261080	Pedra	22	R\$ 2.193,84
PE	261090	Pesqueira	78	R\$ 7.778,16
PE	261100	Petrolândia	36	R\$ 3.589,92
PE	261110	Petrolina	49	R\$ 4.886,28
PE	261120	Poção	31	R\$ 3.091,32
PE	261130	Pombos	6	R\$ 598,32
PE	261140	Primavera	14	R\$ 1.396,08
PE	261150	Quipapá	18	R\$ 1.794,96
PE	261153	Quixaba	23	R\$ 2.293,56
PE	261160	Recife	513	R\$ 51.156,36
PE	261170	Riacho das Almas	27	R\$ 2.692,44
PE	261180	Ribeirão	7	R\$ 698,04
PE	261190	Rio Formoso	18	R\$ 1.794,96
PE	261200	Sairé	3	R\$ 299,16
PE	261210	Salgadinho	9	R\$ 897,48
PE	261220	Salgueiro	86	R\$ 8.575,92
PE	261230	Saloá	43	R\$ 4.287,96
PE	261240	Sanharó	30	R\$ 2.991,60
PE	261245	Santa Cruz	37	R\$ 3.689,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	30	R\$ 2.991,60
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	228	R\$ 22.736,16
PE	261255	Santa Filomena	22	R\$ 2.193,84
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	64	R\$ 6.382,08
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	26	R\$ 2.592,72
PE	261280	Santa Terezinha	44	R\$ 4.387,68
PE	261290	São Benedito do Sul	11	R\$ 1.096,92



PE	261300	São Bento do Una	133	R\$ 13.262,76
PE	261310	São Caitano	59	R\$ 5.883,48
PE	261320	São João	13	R\$ 1.296,36
PE	261330	São Joaquim do Monte	73	R\$ 7.279,56
PE	261340	São José da Coroa Grande	3	R\$ 299,16
PE	261350	São José do Belmonte	37	R\$ 3.689,64
PE	261360	São José do Egito	118	R\$ 11.766,96
PE	261370	São Lourenço da Mata	6	R\$ 598,32
PE	261380	São Vicente Ferrer	73	R\$ 7.279,56
PE	261390	Serra Talhada	210	R\$ 20.941,20
PE	261400	Serrita	68	R\$ 6.780,96
PE	261410	Sertânia	57	R\$ 5.684,04
PE	261420	Sirinhaém	61	R\$ 6.082,92
PE	261430	Moreilândia	15	R\$ 1.495,80
PE	261440	Solidão	21	R\$ 2.094,12
PE	261450	Surubim	126	R\$ 12.564,72
PE	261460	Tabira	125	R\$ 12.465,00
PE	261470	Tacaimbó	19	R\$ 1.894,68
PE	261480	Tacaratu	33	R\$ 3.290,76
PE	261485	Tamandaré	25	R\$ 2.493,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	2	R\$ 199,44
PE	261510	Terezinha	19	R\$ 1.894,68
PE	261520	Terra Nova	68	R\$ 6.780,96
PE	261530	Timbaúba	102	R\$ 10.171,44
PE	261540	Toritama	1	R\$ 99,72
PE	261550	Tracunhaém	0	R\$ -
PE	261560	Trindade	40	R\$ 3.988,80
PE	261570	Triunfo	11	R\$ 1.096,92
PE	261580	Tupanatinga	64	R\$ 6.382,08
PE	261590	Tuparetama	8	R\$ 797,76
PE	261600	Venturosa	22	R\$ 2.193,84
PE	261610	Verdejante	15	R\$ 1.495,80
PE	261618	Vertente do Lério	12	R\$ 1.196,64
PE	261620	Vertentes	16	R\$ 1.595,52
PE	261630	Vicência	59	R\$ 5.883,48
PE	261640	Vitória de Santo Antão	28	R\$ 2.792,16
PE	261650	Xexéu	2	R\$ 199,44
AL	270010	Água Branca	10	R\$ 997,20
AL	270020	Anadia	14	R\$ 1.396,08
AL	270030	Arapiraca	217	R\$ 21.639,24
AL	270040	Atalaia	0	R\$ -
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3	R\$ 299,16
AL	270060	Barra de São Miguel	5	R\$ 498,60
AL	270070	Batalha	44	R\$ 4.387,68
AL	270080	Belém	2	R\$ 199,44
AL	270090	Belo Monte	3	R\$ 299,16
AL	270100	Boca da Mata	56	R\$ 5.584,32
AL	270110	Branquinha	1	R\$ 99,72
AL	270120	Cacimbinhas	4	R\$ 398,88
AL	270130	Cajueiro	5	R\$ 498,60
AL	270135	Campestre	2	R\$ 199,44
AL	270140	Campo Alegre	111	R\$ 11.068,92
AL	270150	Campo Grande	14	R\$ 1.396,08
AL	270160	Canapi	50	R\$ 4.986,00
AL	270170	Capela	5	R\$ 498,60
AL	270180	Carneiros	12	R\$ 1.196,64
AL	270190	Chã Preta	0	R\$ -
AL	270200	Coité do Nóia	36	R\$ 3.589,92
AL	270210	Colônia Leopoldina	32	R\$ 3.191,04
AL	270220	Coqueiro Seco	5	R\$ 498,60
AL	270230	Coruripe	66	R\$ 6.581,52
AL	270235	Craíbas	31	R\$ 3.091,32
AL	270240	Delmiro Gouveia	107	R\$ 10.670,04
AL	270250	Dois Riachos	15	R\$ 1.495,80
AL	270255	Estrela de Alagoas	8	R\$ 797,76
AL	270260	Feira Grande	8	R\$ 797,76
AL	270270	Feliz Deserto	9	R\$ 897,48
AL	270280	Flexeiras	14	R\$ 1.396,08
AL	270290	Girau do Ponciano	39	R\$ 3.889,08
AL	270300	Ibateguara	8	R\$ 797,76
AL	270310	Igaci	42	R\$ 4.188,24
AL	270320	Igreja Nova	49	R\$ 4.886,28
AL	270330	Inhapi	99	R\$ 9.872,28
AL	270340	Jacaré dos Homens	10	R\$ 997,20
AL	270350	Jacuípe	2	R\$ 199,44
AL	270360	Japaratinga	4	R\$ 398,88
AL	270370	Jaramataia	15	R\$ 1.495,80
AL	270375	Jequiá da Praia	29	R\$ 2.891,88
AL	270380	Joaquim Gomes	11	R\$ 1.096,92
AL	270390	Jundiá	4	R\$ 398,88
AL	270400	Junqueiro	37	R\$ 3.689,64
AL	270410	Lagoa da Canoa	43	R\$ 4.287,96
AL	270420	Limoeiro de Anadia	22	R\$ 2.193,84
AL	270430	Maceió	555	R\$ 55.344,60
AL	270440	Major Isidoro	0	R\$ -
AL	270450	Maragogi	128	R\$ 12.764,16
AL	270460	Maravilha	14	R\$ 1.396,08
AL	270470	Marechal Deodoro	58	R\$ 5.783,76
AL	270480	Maribondo	3	R\$ 299,16
AL	270490	Mar Vermelho	0	R\$ -
AL	270500	Mata Grande	24	R\$ 2.393,28
AL	270510	Matriz de Camaragibe	7	R\$ 698,04
AL	270520	Messias	5	R\$ 498,60
AL	270530	Minador do Negrão	6	R\$ 598,32
AL	270540	Monteirópolis	6	R\$ 598,32
AL	270550	Murici	10	R\$ 997,20
AL	270560	Novo Lino	5	R\$ 498,60
AL	270570	Olho d'Água das Flores	54	R\$ 5.384,88
AL	270580	Olho d'Água do Casado	1	R\$ 99,72
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	R\$ 299,16
AL	270600	Oliveira	2	R\$ 199,44
AL	270610	Ouro Branco	33	R\$ 3.290,76
AL	270620	Palestina	15	R\$ 1.495,80
AL	270630	Palmeira dos Índios	126	R\$ 12.564,72
AL	270640	Pão de Açúcar	17	R\$ 1.695,24
AL	270642	Pariconha	18	R\$ 1.794,96



AL	270644	Paripueira	5	R\$ 498,60
AL	270650	Passo de Camaragibe	0	R\$ -
AL	270660	Paulo Jacinto	18	R\$ 1.794,96
AL	270670	Penedo	156	R\$ 15.556,32
AL	270680	Piaçabuçu	34	R\$ 3.390,48
AL	270690	Pilar	115	R\$ 11.467,80
AL	270700	Pindoba	8	R\$ 797,76
AL	270710	Piranhas	9	R\$ 897,48
AL	270720	Poço das Trincheiras	11	R\$ 1.096,92
AL	270730	Porto Calvo	21	R\$ 2.094,12
AL	270740	Porto de Pedras	4	R\$ 398,88
AL	270750	Porto Real do Colégio	13	R\$ 1.296,36
AL	270760	Quebrangulo	17	R\$ 1.695,24
AL	270770	Rio Largo	84	R\$ 8.376,48
AL	270780	Roteiro	5	R\$ 498,60
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7	R\$ 698,04
AL	270800	Santana do Ipanema	58	R\$ 5.783,76
AL	270810	Santana do Mundaú	25	R\$ 2.493,00
AL	270820	São Brás	13	R\$ 1.296,36
AL	270830	São José da Laje	31	R\$ 3.091,32
AL	270840	São José da Tapera	39	R\$ 3.889,08
AL	270850	São Luís do Quitunde	16	R\$ 1.595,52
AL	270860	São Miguel dos Campos	43	R\$ 4.287,96
AL	270870	São Miguel dos Milagres	9	R\$ 897,48
AL	270880	São Sebastião	60	R\$ 5.983,20
AL	270890	Satuba	1	R\$ 99,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	18	R\$ 1.794,96
AL	270900	Tanque d'Arca	9	R\$ 897,48
AL	270910	Taquarana	23	R\$ 2.293,56
AL	270915	Teotônio Vilela	155	R\$ 15.456,60
AL	270920	Traipu	8	R\$ 797,76
AL	270930	União dos Palmares	46	R\$ 4.587,12
AL	270940	Viçosa	23	R\$ 2.293,56
SE	280010	Amparo de São Francisco	7	R\$ 698,04
SE	280020	Aquidabã	10	R\$ 997,20
SE	280030	Aracaju	656	R\$ 65.416,32
SE	280040	Araúá	5	R\$ 498,60
SE	280050	Areia Branca	5	R\$ 498,60
SE	280060	Barra dos Coqueiros	99	R\$ 9.872,28
SE	280067	Boquim	10	R\$ 997,20
SE	280070	Brejo Grande	0	R\$ -
SE	280100	Campo do Brito	40	R\$ 3.988,80
SE	280110	Canhoba	1	R\$ 99,72
SE	280120	Canindé de São Francisco	25	R\$ 2.493,00
SE	280130	Capela	27	R\$ 2.692,44
SE	280140	Carira	18	R\$ 1.794,96
SE	280150	Carmópolis	11	R\$ 1.096,92
SE	280160	Cedro de São João	0	R\$ -
SE	280170	Cristinápolis	27	R\$ 2.692,44
SE	280190	Cumbe	8	R\$ 797,76
SE	280200	Divina Pastora	2	R\$ 199,44
SE	280210	Estância	33	R\$ 3.290,76
SE	280220	Feira Nova	19	R\$ 1.894,68
SE	280230	Frei Paulo	1	R\$ 99,72
SE	280240	Gararu	3	R\$ 299,16
SE	280250	General Maynard	2	R\$ 199,44
SE	280260	Gracho Cardoso	0	R\$ -
SE	280270	Ilha das Flores	3	R\$ 299,16
SE	280280	Indiaroba	33	R\$ 3.290,76
SE	280290	Itabaiana	52	R\$ 5.185,44
SE	280300	Itabaianinha	57	R\$ 5.684,04
SE	280310	Itabi	2	R\$ 199,44
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	31	R\$ 3.091,32
SE	280330	Japaratuba	9	R\$ 897,48
SE	280340	Japoatã	7	R\$ 698,04
SE	280350	Lagarto	27	R\$ 2.692,44
SE	280360	Laranjeiras	8	R\$ 797,76
SE	280370	Macambira	12	R\$ 1.196,64
SE	280380	Malhada dos Bois	1	R\$ 99,72
SE	280390	Malhador	11	R\$ 1.096,92
SE	280400	Maruim	8	R\$ 797,76
SE	280410	Moita Bonita	12	R\$ 1.196,64
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	13	R\$ 1.296,36
SE	280430	Muribeca	3	R\$ 299,16
SE	280440	Neópolis	12	R\$ 1.196,64
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	0	R\$ -
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	113	R\$ 11.268,36
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	50	R\$ 4.986,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	R\$ 199,44
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	20	R\$ 1.994,40
SE	280490	Pacatuba	14	R\$ 1.396,08
SE	280500	Pedra Mole	2	R\$ 199,44
SE	280510	Pedrinhas	25	R\$ 2.493,00
SE	280520	Pinhão	3	R\$ 299,16
SE	280530	Pirambu	20	R\$ 1.994,40
SE	280540	Poço Redondo	17	R\$ 1.695,24
SE	280550	Poço Verde	57	R\$ 5.684,04
SE	280560	Porto da Folha	23	R\$ 2.293,56
SE	280570	Propriá	35	R\$ 3.490,20
SE	280580	Riachão do Dantas	4	R\$ 398,88
SE	280590	Riachuelo	0	R\$ -
SE	280600	Ribeirópolis	19	R\$ 1.894,68
SE	280610	Rosário do Catete	15	R\$ 1.495,80
SE	280620	Salgado	17	R\$ 1.695,24
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	10	R\$ 997,20
SE	280640	Santana do São Francisco	0	R\$ -
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	R\$ 199,44
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	9	R\$ 897,48
SE	280670	São Cristóvão	90	R\$ 8.974,80
SE	280680	São Domingos	0	R\$ -
SE	280690	São Francisco	8	R\$ 797,76
SE	280700	São Miguel do Aleixo	1	R\$ 99,72
SE	280710	Simão Dias	17	R\$ 1.695,24
SE	280720	Siriri	1	R\$ 99,72
SE	280730	Telha	1	R\$ 99,72
SE	280740	Tobias Barreto	82	R\$ 8.177,04



SE	280750	Tomar do Geru	10	R\$ 997,20
SE	280760	Umbaúba	6	R\$ 598,32
BA	290010	Abaíra	5	R\$ 498,60
BA	290020	Abaré	80	R\$ 7.977,60
BA	290030	Acajutiba	33	R\$ 3.290,76
BA	290035	Adustina	7	R\$ 698,04
BA	290040	Água Fria	4	R\$ 398,88
BA	290050	Érico Cardoso	25	R\$ 2.493,00
BA	290060	Aiquara	1	R\$ 99,72
BA	290070	Alagoinhas	44	R\$ 4.387,68
BA	290080	Alcobaça	2	R\$ 199,44
BA	290090	Almadina	8	R\$ 797,76
BA	290100	Amargosa	61	R\$ 6.082,92
BA	290110	Amélia Rodrigues	14	R\$ 1.396,08
BA	290115	América Dourada	42	R\$ 4.188,24
BA	290120	Anagé	19	R\$ 1.894,68
BA	290130	Andaraí	30	R\$ 2.991,60

BA	290135	Andorinha	13	R\$ 1.296,36
BA	290140	Angical	12	R\$ 1.196,64
BA	290150	Anguera	26	R\$ 2.592,72
BA	290160	Antas	20	R\$ 1.994,40
BA	290170	Antônio Cardoso	8	R\$ 797,76
BA	290180	Antônio Gonçalves	17	R\$ 1.695,24
BA	290190	Aporá	24	R\$ 2.393,28
BA	290195	Apuarema	8	R\$ 797,76
BA	290200	Aracatu	16	R\$ 1.595,52
BA	290205	Araças	5	R\$ 498,60
BA	290210	Araci	51	R\$ 5.085,72
BA	290220	Aramari	0	R\$ -
BA	290225	Arataca	11	R\$ 1.096,92
BA	290230	Aratuípe	3	R\$ 299,16
BA	290240	Aurelino Leal	0	R\$ -
BA	290250	Baianópolis	9	R\$ 897,48
BA	290260	Baixa Grande	0	R\$ -
BA	290265	Banzaê	4	R\$ 398,88
BA	290270	Barra	5	R\$ 498,60
BA	290280	Barra da Estiva	42	R\$ 4.188,24
BA	290290	Barra do Choça	52	R\$ 5.185,44
BA	290300	Barra do Mendes	33	R\$ 3.290,76
BA	290310	Barra do Rocha	6	R\$ 598,32
BA	290320	Barreiras	312	R\$ 31.112,64
BA	290323	Barro Alto	12	R\$ 1.196,64
BA	290327	Barrocas	31	R\$ 3.091,32
BA	290330	Barro Preto	7	R\$ 698,04
BA	290340	Belmonte	1	R\$ 99,72
BA	290350	Belo Campo	74	R\$ 7.379,28
BA	290360	Biritinga	20	R\$ 1.994,40
BA	290370	Boa Nova	8	R\$ 797,76
BA	290380	Boa Vista do Tupim	34	R\$ 3.390,48
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	115	R\$ 11.467,80
BA	290395	Bom Jesus da Serra	19	R\$ 1.894,68
BA	290400	Boninal	44	R\$ 4.387,68
BA	290405	Bonito	4	R\$ 398,88
BA	290410	Boquira	11	R\$ 1.096,92
BA	290420	Botuporã	21	R\$ 2.094,12
BA	290430	Brejões	9	R\$ 897,48
BA	290440	Brejolândia	0	R\$ -
BA	290450	Brotas de Macaúbas	15	R\$ 1.495,80
BA	290460	Brumado	253	R\$ 25.229,16
BA	290470	Buerarema	27	R\$ 2.692,44
BA	290475	Buritirama	2	R\$ 199,44
BA	290480	Caatiba	5	R\$ 498,60
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	22	R\$ 2.193,84
BA	290490	Cachoeira	3	R\$ 299,16
BA	290500	Caculé	46	R\$ 4.587,12
BA	290510	Caém	24	R\$ 2.393,28
BA	290515	Caetanos	20	R\$ 1.994,40
BA	290520	Caetité	95	R\$ 9.473,40
BA	290530	Cafarnaum	22	R\$ 2.193,84
BA	290540	Cairu	1	R\$ 99,72
BA	290550	Caldeirão Grande	4	R\$ 398,88
BA	290560	Camacan	43	R\$ 4.287,96
BA	290570	Camaçari	174	R\$ 17.351,28
BA	290580	Camamu	63	R\$ 6.282,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	46	R\$ 4.587,12
BA	290600	Campo Formoso	88	R\$ 8.775,36
BA	290610	Canápolis	27	R\$ 2.692,44
BA	290620	Canarana	63	R\$ 6.282,36
BA	290630	Canavieiras	19	R\$ 1.894,68
BA	290640	Candeal	12	R\$ 1.196,64
BA	290650	Candeias	93	R\$ 9.273,96
BA	290660	Candiba	2	R\$ 199,44
BA	290670	Cândido Sales	49	R\$ 4.886,28
BA	290680	Cansanção	71	R\$ 7.080,12
BA	290682	Canudos	35	R\$ 3.490,20
BA	290685	Capela do Alto Alegre	6	R\$ 598,32
BA	290687	Capim Grosso	51	R\$ 5.085,72
BA	290689	Caraíbas	15	R\$ 1.495,80
BA	290690	Caravelas	68	R\$ 6.780,96
BA	290700	Cardeal da Silva	0	R\$ -
BA	290710	Carinhanha	17	R\$ 1.695,24
BA	290720	Casa Nova	9	R\$ 897,48
BA	290730	Castro Alves	2	R\$ 199,44
BA	290740	Catolândia	7	R\$ 698,04
BA	290750	Catu	52	R\$ 5.185,44
BA	290755	Caturama	2	R\$ 199,44
BA	290760	Central	6	R\$ 598,32
BA	290770	Chorrochó	4	R\$ 398,88
BA	290780	Cícero Dantas	88	R\$ 8.775,36
BA	290790	Cipó	39	R\$ 3.889,08
BA	290800	Coaraci	2	R\$ 199,44



BA	290810	Cocos	33	R\$ 3.290,76
BA	290820	Conceição da Feira	16	R\$ 1.595,52
BA	290830	Conceição do Almeida	29	R\$ 2.891,88
BA	290840	Conceição do Coité	171	R\$ 17.052,12
BA	290850	Conceição do Jacuípe	10	R\$ 997,20
BA	290860	Conde	20	R\$ 1.994,40
BA	290870	Condeúba	79	R\$ 7.877,88
BA	290880	Contendas do Sincorá	0	R\$ -
BA	290890	Coração de Maria	17	R\$ 1.695,24
BA	290900	Cordeiros	16	R\$ 1.595,52
BA	290910	Coribe	20	R\$ 1.994,40
BA	290920	Coronel João Sá	14	R\$ 1.396,08
BA	290930	Correntina	115	R\$ 11.467,80
BA	290940	Cotegipe	20	R\$ 1.994,40
BA	290950	Cravolândia	5	R\$ 498,60
BA	290960	Crisópolis	15	R\$ 1.495,80
BA	290970	Cristópolis	23	R\$ 2.293,56
BA	290980	Cruz das Almas	24	R\$ 2.393,28
BA	290990	Curaçá	61	R\$ 6.082,92
BA	291000	Dário Meira	3	R\$ 299,16
BA	291005	Dias d'Ávila	57	R\$ 5.684,04
BA	291010	Dom Basílio	52	R\$ 5.185,44
BA	291020	Dom Macedo Costa	25	R\$ 2.493,00
BA	291030	Elísio Medrado	16	R\$ 1.595,52
BA	291040	Encruzilhada	22	R\$ 2.193,84
BA	291050	Entre Rios	39	R\$ 3.889,08
BA	291060	Esplanada	5	R\$ 498,60
BA	291070	Euclides da Cunha	99	R\$ 9.872,28
BA	291072	Eunápolis	125	R\$ 12.465,00
BA	291075	Fátima	34	R\$ 3.390,48
BA	291077	Feira da Mata	1	R\$ 99,72
BA	291080	Feira de Santana	374	R\$ 37.295,28
BA	291085	Filadélfia	27	R\$ 2.692,44
BA	291090	Firmino Alves	4	R\$ 398,88
BA	291100	Floresta Azul	7	R\$ 698,04
BA	291110	Formosa do Rio Preto	61	R\$ 6.082,92
BA	291120	Gandu	24	R\$ 2.393,28
BA	291125	Gavião	2	R\$ 199,44
BA	291130	Gentio do Ouro	4	R\$ 398,88
BA	291140	Glória	24	R\$ 2.393,28
BA	291150	Gongogi	29	R\$ 2.891,88
BA	291160	Governador Mangabeira	46	R\$ 4.587,12
BA	291165	Guajeru	13	R\$ 1.296,36
BA	291170	Guanambi	265	R\$ 26.425,80
BA	291180	Guaratinga	13	R\$ 1.296,36
BA	291185	Heliópolis	16	R\$ 1.595,52
BA	291190	Iaçu	102	R\$ 10.171,44
BA	291200	Ibiassucê	18	R\$ 1.794,96
BA	291210	Ibicaraí	16	R\$ 1.595,52
BA	291220	Ibicoara	51	R\$ 5.085,72
BA	291230	Ibicuí	11	R\$ 1.096,92
BA	291240	Ibipeba	25	R\$ 2.493,00
BA	291250	Ibipitanga	23	R\$ 2.293,56
BA	291260	Ibiquera	2	R\$ 199,44
BA	291270	Ibirapitanga	19	R\$ 1.894,68
BA	291280	Ibirapuã	20	R\$ 1.994,40
BA	291290	Ibirataia	12	R\$ 1.196,64
BA	291300	Ibitiara	24	R\$ 2.393,28
BA	291310	Ibititá	49	R\$ 4.886,28
BA	291320	Ibotirama	51	R\$ 5.085,72
BA	291330	Ichu	0	R\$ -
BA	291340	Igaporã	41	R\$ 4.088,52
BA	291345	Igrapiúna	14	R\$ 1.396,08
BA	291350	Iguaí	16	R\$ 1.595,52
BA	291360	Ilhéus	33	R\$ 3.290,76
BA	291370	Inhambupe	22	R\$ 2.193,84
BA	291380	Ipecaetá	4	R\$ 398,88
BA	291390	Ipiaú	21	R\$ 2.094,12
BA	291400	Ipirá	51	R\$ 5.085,72
BA	291410	Ipupiara	13	R\$ 1.296,36
BA	291420	Irajuba	5	R\$ 498,60
BA	291430	Iramaia	1	R\$ 99,72
BA	291440	Iraquara	103	R\$ 10.271,16
BA	291450	Irará	41	R\$ 4.088,52
BA	291460	Irecê	133	R\$ 13.262,76
BA	291465	Itabela	14	R\$ 1.396,08
BA	291470	Itaberaba	124	R\$ 12.365,28
BA	291480	Itabuna	175	R\$ 17.451,00
BA	291490	Itacaré	30	R\$ 2.991,60
BA	291500	Itaeté	5	R\$ 498,60
BA	291510	Itagi	14	R\$ 1.396,08
BA	291520	Itagibá	1	R\$ 99,72
BA	291530	Itagimirim	1	R\$ 99,72
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	R\$ 199,44
BA	291540	Itaju do Colônia	0	R\$ -
BA	291550	Itajuípe	22	R\$ 2.193,84
BA	291560	Itamaraju	22	R\$ 2.193,84
BA	291570	Itamari	3	R\$ 299,16
BA	291580	Itambé	32	R\$ 3.191,04
BA	291590	Itanagra	5	R\$ 498,60
BA	291600	Itanhém	28	R\$ 2.792,16
BA	291610	Itaparica	14	R\$ 1.396,08
BA	291620	Itapé	9	R\$ 897,48
BA	291630	Itapebi	2	R\$ 199,44
BA	291640	Itapetinga	23	R\$ 2.293,56
BA	291650	Itapicuru	39	R\$ 3.889,08
BA	291660	Itapitanga	7	R\$ 698,04
BA	291670	Itaquara	11	R\$ 1.096,92
BA	291680	Itarantim	34	R\$ 3.390,48
BA	291685	Itatim	35	R\$ 3.490,20
BA	291690	Itiruçu	22	R\$ 2.193,84
BA	291700	Itiúba	50	R\$ 4.986,00
BA	291710	Itororó	15	R\$ 1.495,80
BA	291720	Ituaçu	65	R\$ 6.481,80
BA	291730	Ituberá	19	R\$ 1.894,68
BA	291733	Iuiú	25	R\$ 2.493,00



BA	291735	Jaborandi	10	R\$ 997,20
BA	291740	Jacaraci	30	R\$ 2.991,60
BA	291750	Jacobina	111	R\$ 11.068,92
BA	291760	Jaguaquara	96	R\$ 9.573,12
BA	291770	Jaguarari	44	R\$ 4.387,68
BA	291780	Jaguaripe	25	R\$ 2.493,00
BA	291790	Jandaíra	3	R\$ 299,16
BA	291800	Jequié	173	R\$ 17.251,56
BA	291810	Jeremoabo	27	R\$ 2.692,44
BA	291820	Jiquiriçá	45	R\$ 4.487,40
BA	291830	Jitaúna	13	R\$ 1.296,36
BA	291835	João Dourado	72	R\$ 7.179,84
BA	291840	Juazeiro	210	R\$ 20.941,20
BA	291845	Jucuruçu	7	R\$ 698,04
BA	291850	Jussara	21	R\$ 2.094,12
BA	291855	Jussari	3	R\$ 299,16
BA	291860	Jussiape	0	R\$ -
BA	291870	Lafaiete Coutinho	0	R\$ -
BA	291875	Lagoa Real	3	R\$ 299,16
BA	291880	Laje	42	R\$ 4.188,24
BA	291890	Lajedão	3	R\$ 299,16
BA	291900	Lajedinho	9	R\$ 897,48
BA	291905	Lajedo do Tabocal	24	R\$ 2.393,28
BA	291910	Lamarão	15	R\$ 1.495,80
BA	291915	Lapão	73	R\$ 7.279,56
BA	291920	Lauro de Freitas	101	R\$ 10.071,72
BA	291930	Lençóis	24	R\$ 2.393,28
BA	291940	Licínio de Almeida	21	R\$ 2.094,12
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	115	R\$ 11.467,80
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	103	R\$ 10.271,16
BA	291960	Macajuba	12	R\$ 1.196,64
BA	291970	Macarani	16	R\$ 1.595,52
BA	291980	Macaúbas	62	R\$ 6.182,64
BA	291990	Macururé	2	R\$ 199,44
BA	291992	Madre de Deus	0	R\$ -
BA	291995	Maetinga	29	R\$ 2.891,88
BA	292000	Maiquinique	29	R\$ 2.891,88
BA	292010	Mairi	23	R\$ 2.293,56
BA	292020	Malhada	20	R\$ 1.994,40
BA	292030	Malhada de Pedras	8	R\$ 797,76
BA	292040	Manoel Vitorino	10	R\$ 997,20
BA	292045	Mansidão	16	R\$ 1.595,52
BA	292050	Maracás	52	R\$ 5.185,44
BA	292060	Maragogipe	26	R\$ 2.592,72
BA	292070	Maraú	18	R\$ 1.794,96
BA	292080	Marcionílio Souza	2	R\$ 199,44
BA	292090	Mascote	3	R\$ 299,16
BA	292100	Mata de São João	2	R\$ 199,44
BA	292105	Matina	23	R\$ 2.293,56
BA	292110	Medeiros Neto	33	R\$ 3.290,76
BA	292120	Miguel Calmon	56	R\$ 5.584,32
BA	292130	Milagres	21	R\$ 2.094,12
BA	292140	Mirangaba	7	R\$ 698,04
BA	292145	Mirante	23	R\$ 2.293,56
BA	292150	Monte Santo	72	R\$ 7.179,84
BA	292160	Morpará	2	R\$ 199,44
BA	292170	Morro do Chapéu	23	R\$ 2.293,56
BA	292180	Mortugaba	18	R\$ 1.794,96
BA	292190	Mucugê	9	R\$ 897,48
BA	292200	Mucuri	128	R\$ 12.764,16
BA	292205	Mulungu do Morro	43	R\$ 4.287,96
BA	292210	Mundo Novo	30	R\$ 2.991,60
BA	292220	Muniz Ferreira	7	R\$ 698,04
BA	292225	Muquém de São Francisco	41	R\$ 4.088,52
BA	292230	Muritiba	19	R\$ 1.894,68
BA	292240	Mutuípe	30	R\$ 2.991,60
BA	292250	Nazaré	50	R\$ 4.986,00
BA	292260	Nilo Peçanha	2	R\$ 199,44
BA	292265	Nordestina	36	R\$ 3.589,92
BA	292270	Nova Canaã	31	R\$ 3.091,32
BA	292273	Nova Fátima	21	R\$ 2.094,12
BA	292275	Nova Ibiá	8	R\$ 797,76
BA	292280	Nova Itarana	5	R\$ 498,60
BA	292285	Nova Redenção	12	R\$ 1.196,64
BA	292290	Nova Soure	38	R\$ 3.789,36
BA	292300	Nova Viçosa	20	R\$ 1.994,40
BA	292303	Novo Horizonte	17	R\$ 1.695,24
BA	292305	Novo Triunfo	23	R\$ 2.293,56
BA	292310	Olindina	25	R\$ 2.493,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	18	R\$ 1.794,96
BA	292330	Ouriçangas	21	R\$ 2.094,12
BA	292335	Ourolândia	32	R\$ 3.191,04
BA	292340	Palmas de Monte Alto	40	R\$ 3.988,80
BA	292350	Palmeiras	48	R\$ 4.786,56
BA	292360	Paramirim	16	R\$ 1.595,52
BA	292370	Paratinga	0	R\$ -
BA	292380	Paripiranga	24	R\$ 2.393,28
BA	292390	Pau Brasil	12	R\$ 1.196,64
BA	292400	Paulo Afonso	124	R\$ 12.365,28
BA	292405	Pé de Serra	43	R\$ 4.287,96
BA	292410	Pedrao	7	R\$ 698,04
BA	292420	Pedro Alexandre	2	R\$ 199,44
BA	292430	Piatã	12	R\$ 1.196,64
BA	292440	Pilão Arcado	29	R\$ 2.891,88
BA	292450	Pindaí	79	R\$ 7.877,88
BA	292460	Pindobaçu	28	R\$ 2.792,16
BA	292465	Pintadas	18	R\$ 1.794,96
BA	292467	Piraí do Norte	3	R\$ 299,16
BA	292470	Piripá	20	R\$ 1.994,40
BA	292480	Piritiba	33	R\$ 3.290,76
BA	292490	Planaltino	3	R\$ 299,16
BA	292500	Planalto	31	R\$ 3.091,32
BA	292510	Poções	80	R\$ 7.977,60
BA	292520	Pojuca	38	R\$ 3.789,36
BA	292525	Ponto Novo	36	R\$ 3.589,92
BA	292530	Porto Seguro	162	R\$ 16.154,64



BA	292540	Potiraguá	8	R\$ 797,76
BA	292550	Prado	9	R\$ 897,48
BA	292560	Presidente Dutra	28	R\$ 2.792,16
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	55	R\$ 5.484,60
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	98	R\$ 9.772,56
BA	292580	Queimadas	60	R\$ 5.983,20
BA	292590	Quijingue	58	R\$ 5.783,76
BA	292593	Quixabeira	5	R\$ 498,60
BA	292595	Rafael Jambeiro	30	R\$ 2.991,60
BA	292600	Remanso	29	R\$ 2.891,88
BA	292610	Retirolândia	31	R\$ 3.091,32
BA	292620	Riachão das Neves	4	R\$ 398,88
BA	292630	Riachão do Jacuípe	49	R\$ 4.886,28
BA	292640	Riacho de Santana	24	R\$ 2.393,28
BA	292650	Ribeira do Amparo	41	R\$ 4.088,52
BA	292660	Ribeira do Pombal	140	R\$ 13.960,80
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	R\$ 199,44
BA	292670	Rio de Contas	49	R\$ 4.886,28
BA	292680	Rio do Antônio	29	R\$ 2.891,88
BA	292690	Rio do Pires	21	R\$ 2.094,12
BA	292700	Rio Real	45	R\$ 4.487,40
BA	292710	Rodelas	37	R\$ 3.689,64
BA	292720	Ruy Barbosa	106	R\$ 10.570,32
BA	292730	Salinas da Margarida	2	R\$ 199,44
BA	292740	Salvador	0	R\$ -
BA	292750	Santa Bárbara	25	R\$ 2.493,00
BA	292760	Santa Brígida	44	R\$ 4.387,68
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	9	R\$ 897,48
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	5	R\$ 498,60
BA	292790	Santa Inês	15	R\$ 1.495,80
BA	292800	Santaluz	73	R\$ 7.279,56
BA	292805	Santa Luzia	2	R\$ 199,44
BA	292810	Santa Maria da Vitória	70	R\$ 6.980,40
BA	292820	Santana	26	R\$ 2.592,72
BA	292830	Santanópolis	17	R\$ 1.695,24
BA	292840	Santa Rita de Cássia	77	R\$ 7.678,44
BA	292850	Santa Teresinha	4	R\$ 398,88
BA	292860	Santo Amaro	69	R\$ 6.880,68
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	136	R\$ 13.561,92
BA	292880	Santo Estêvão	124	R\$ 12.365,28
BA	292890	São Desidério	75	R\$ 7.479,00
BA	292895	São Domingos	14	R\$ 1.396,08
BA	292900	São Félix	12	R\$ 1.196,64
BA	292905	São Félix do Coribe	15	R\$ 1.495,80
BA	292910	São Felipe	31	R\$ 3.091,32
BA	292920	São Francisco do Conde	48	R\$ 4.786,56
BA	292925	São Gabriel	43	R\$ 4.287,96
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	17	R\$ 1.695,24
BA	292935	São José da Vitória	13	R\$ 1.296,36
BA	292937	São José do Jacuípe	30	R\$ 2.991,60
BA	292940	São Miguel das Matas	13	R\$ 1.296,36
BA	292950	São Sebastião do Passé	41	R\$ 4.088,52
BA	292960	Sapeaçu	26	R\$ 2.592,72
BA	292970	Sátiro Dias	8	R\$ 797,76
BA	292975	Saubara	2	R\$ 199,44
BA	292980	Saúde	26	R\$ 2.592,72
BA	292990	Seabra	210	R\$ 20.941,20
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	17	R\$ 1.695,24
BA	293010	Senhor do Bonfim	39	R\$ 3.889,08
BA	293015	Serra do Ramalho	91	R\$ 9.074,52
BA	293020	Sento Sé	67	R\$ 6.681,24
BA	293030	Serra Dourada	12	R\$ 1.196,64
BA	293040	Serra Preta	10	R\$ 997,20
BA	293050	Serrinha	32	R\$ 3.191,04
BA	293060	Serrolândia	20	R\$ 1.994,40
BA	293070	Simões Filho	47	R\$ 4.686,84
BA	293075	Sítio do Mato	19	R\$ 1.894,68
BA	293076	Sítio do Quinto	11	R\$ 1.096,92
BA	293077	Sobradinho	78	R\$ 7.778,16
BA	293080	Souto Soares	52	R\$ 5.185,44
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	29	R\$ 2.891,88
BA	293100	Tanhaçu	13	R\$ 1.296,36
BA	293105	Tanque Novo	23	R\$ 2.293,56
BA	293110	Tanquinho	20	R\$ 1.994,40
BA	293120	Taperoá	10	R\$ 997,20
BA	293130	Tapiramutá	30	R\$ 2.991,60
BA	293135	Teixeira de Freitas	155	R\$ 15.456,60
BA	293140	Teodoro Sampaio	11	R\$ 1.096,92
BA	293150	Teofilândia	35	R\$ 3.490,20
BA	293160	Teolândia	11	R\$ 1.096,92



BA	293170	Terra Nova	7	R\$ 698,04
BA	293180	Tremedal	25	R\$ 2.493,00
BA	293190	Tucano	59	R\$ 5.883,48
BA	293200	Uauá	6	R\$ 598,32
BA	293210	Ubaíra	13	R\$ 1.296,36
BA	293220	Ubaitaba	30	R\$ 2.991,60
BA	293230	Ubatã	14	R\$ 1.396,08
BA	293240	Uibaí	41	R\$ 4.088,52
BA	293245	Umburanas	14	R\$ 1.396,08
BA	293250	Una	22	R\$ 2.193,84
BA	293260	Urandi	17	R\$ 1.695,24
BA	293270	Uruçuca	3	R\$ 299,16
BA	293280	Utinga	39	R\$ 3.889,08
BA	293290	Valença	53	R\$ 5.285,16
BA	293300	Valente	64	R\$ 6.382,08
BA	293305	Várzea da Roça	12	R\$ 1.196,64
BA	293310	Várzea do Poço	12	R\$ 1.196,64
BA	293315	Várzea Nova	53	R\$ 5.285,16
BA	293317	Varzedo	12	R\$ 1.196,64
BA	293320	Vera Cruz	37	R\$ 3.689,64
BA	293325	Vereda	0	R\$ -
BA	293330	Vitória da Conquista	346	R\$ 34.503,12
BA	293340	Wagner	1	R\$ 99,72
BA	293345	Wanderley	9	R\$ 897,48
BA	293350	Wenceslau Guimarães	35	R\$ 3.490,20
BA	293360	Xique-Xique	77	R\$ 7.678,44
MG	310010	Abadia dos Dourados	0	R\$ -
MG	310020	Abaeté	1	R\$ 99,72
MG	310030	Abre Campo	1	R\$ 99,72
MG	310040	Acaiaca	8	R\$ 797,76
MG	310050	Açucena	10	R\$ 997,20
MG	310060	Água Boa		R\$ -
MG	310070	Água Comprida	1	R\$ 99,72
MG	310080	Aguanil	4	R\$ 398,88
MG	310090	Águas Formosas	4	R\$ 398,88
MG	310100	Águas Vermelhas	18	R\$ 1.794,96
MG	310110	Aimorés	15	R\$ 1.495,80
MG	310120	Aiuruoca	0	R\$ -
MG	310130	Alagoa	0	R\$ -
MG	310140	Albertina	0	R\$ -
MG	310150	Além Paraíba	32	R\$ 3.191,04
MG	310160	Alfenas	31	R\$ 3.091,32
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	R\$ 99,72
MG	310170	Almenara	6	R\$ 598,32
MG	310180	Alpercata	0	R\$ -
MG	310190	Alpinópolis	36	R\$ 3.589,92
MG	310200	Alterosa	12	R\$ 1.196,64
MG	310205	Alto Caparaó	0	R\$ -
MG	310210	Alto Rio Doce	0	R\$ -
MG	310220	Alvarenga	11	R\$ 1.096,92
MG	310230	Alvinópolis	3	R\$ 299,16
MG	310240	Alvorada de Minas	9	R\$ 897,48
MG	310250	Amparo do Serra		R\$ -
MG	310260	Andradas	8	R\$ 797,76
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	5	R\$ 498,60
MG	310280	Andrelândia	0	R\$ -
MG	310285	Angelândia	4	R\$ 398,88
MG	310290	Antônio Carlos	5	R\$ 498,60
MG	310300	Antônio Dias	23	R\$ 2.293,56
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	R\$ -
MG	310320	Araçaí	2	R\$ 199,44
MG	310330	Aracitaba	0	R\$ -
MG	310340	Araçuai	5	R\$ 498,60
MG	310350	Araguari	38	R\$ 3.789,36
MG	310360	Arantina	4	R\$ 398,88
MG	310370	Araponga	0	R\$ -
MG	310375	Araporã	0	R\$ -
MG	310380	Arapuá	0	R\$ -
MG	310390	Araújos	12	R\$ 1.196,64
MG	310400	Araxá	2	R\$ 199,44
MG	310410	Arceburgo	7	R\$ 698,04
MG	310420	Arcos	36	R\$ 3.589,92
MG	310430	Areado	0	R\$ -
MG	310440	Argirita	0	R\$ -
MG	310445	Aricanduva	0	R\$ -
MG	310450	Arinos	12	R\$ 1.196,64
MG	310460	Astolfo Dutra	4	R\$ 398,88
MG	310470	Ataléia	17	R\$ 1.695,24
MG	310480	Augusto de Lima	0	R\$ -
MG	310490	Baependi	1	R\$ 99,72
MG	310500	Baldim	7	R\$ 698,04
MG	310510	Bambuí	12	R\$ 1.196,64
MG	310520	Bandeira	13	R\$ 1.296,36
MG	310530	Bandeira do Sul	1	R\$ 99,72
MG	310540	Barão de Cocais	105	R\$ 10.470,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	0	R\$ -
MG	310560	Barbacena	47	R\$ 4.686,84
MG	310570	Barra Longa	0	R\$ -
MG	310590	Barroso	0	R\$ -
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	R\$ 498,60
MG	310610	Belmiro Braga	0	R\$ -
MG	310620	Belo Horizonte	41	R\$ 4.088,52
MG	310630	Belo Oriente	31	R\$ 3.091,32
MG	310640	Belo Vale	1	R\$ 99,72
MG	310650	Berilo	5	R\$ 498,60
MG	310660	Bertópolis	7	R\$ 698,04
MG	310665	Berizal	10	R\$ 997,20
MG	310670	Betim	1	R\$ 99,72
MG	310680	Bias Fortes		R\$ -
MG	310690	Bicas	6	R\$ 598,32



MG	310700	Biquinhas	0	R\$ -
MG	310710	Boa Esperança	36	R\$ 3.589,92
MG	310720	Bocaina de Minas	0	R\$ -
MG	310730	Bocaiúva	11	R\$ 1.096,92
MG	310740	Bom Despacho	10	R\$ 997,20
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	R\$ -
MG	310760	Bom Jesus da Penha	7	R\$ 698,04
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	3	R\$ 299,16
MG	310780	Bom Jesus do Galho	5	R\$ 498,60
MG	310790	Bom Repouso	9	R\$ 897,48
MG	310800	Bom Sucesso	7	R\$ 698,04
MG	310810	Bonfim	1	R\$ 99,72
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	0	R\$ -
MG	310825	Bonito de Minas	6	R\$ 598,32
MG	310830	Borda da Mata	0	R\$ -
MG	310840	Botelhos	2	R\$ 199,44
MG	310850	Botumirim	3	R\$ 299,16
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	R\$ 698,04
MG	310860	Brasília de Minas	24	R\$ 2.393,28
MG	310870	Brás Pires	1	R\$ 99,72
MG	310880	Braúnas	0	R\$ -
MG	310890	Brazópolis	17	R\$ 1.695,24
MG	310900	Brumadinho	51	R\$ 5.085,72
MG	310910	Bueno Brandão	2	R\$ 199,44
MG	310920	Buenópolis	1	R\$ 99,72
MG	310925	Bugre	7	R\$ 698,04
MG	310930	Buritís	0	R\$ -
MG	310940	Buritizeiro	5	R\$ 498,60
MG	310945	Cabeceira Grande	1	R\$ 99,72
MG	310950	Cabo Verde	2	R\$ 199,44
MG	310960	Cachoeira da Prata	6	R\$ 598,32
MG	310970	Cachoeira de Minas	10	R\$ 997,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	R\$ -
MG	310990	Caetanópolis	2	R\$ 199,44
MG	311000	Caeté	6	R\$ 598,32
MG	311010	Caiana	0	R\$ -
MG	311020	Cajuri	0	R\$ -
MG	311030	Caldas	0	R\$ -
MG	311040	Camacho	5	R\$ 498,60
MG	311050	Camanducaia	17	R\$ 1.695,24
MG	311060	CambuÍ	0	R\$ -
MG	311070	Cambuquira	0	R\$ -
MG	311080	Campanário	5	R\$ 498,60
MG	311090	Campanha	11	R\$ 1.096,92
MG	311100	Campestre	6	R\$ 598,32
MG	311110	Campina Verde	5	R\$ 498,60
MG	311115	Campo Azul	0	R\$ -
MG	311120	Campo Belo	23	R\$ 2.293,56
MG	311130	Campo do Meio	28	R\$ 2.792,16
MG	311140	Campo Florido	11	R\$ 1.096,92
MG	311150	Campos Altos	3	R\$ 299,16
MG	311160	Campos Gerais	22	R\$ 2.193,84
MG	311170	Canaã	0	R\$ -
MG	311180	Canápolis	6	R\$ 598,32
MG	311190	Cana Verde	0	R\$ -
MG	311200	Candeias	33	R\$ 3.290,76
MG	311205	Cantagalo	0	R\$ -
MG	311210	Caparaó	10	R\$ 997,20
MG	311220	Capela Nova	0	R\$ -
MG	311230	Capelinha	124	R\$ 12.365,28
MG	311240	Capetinga	2	R\$ 199,44
MG	311250	Capim Branco	7	R\$ 698,04
MG	311260	Capinópolis	16	R\$ 1.595,52
MG	311265	Capitão Andrade	2	R\$ 199,44
MG	311270	Capitão Enéas	6	R\$ 598,32
MG	311280	Capitólio	0	R\$ -
MG	311290	Caputira	5	R\$ 498,60
MG	311300	Carai	11	R\$ 1.096,92
MG	311310	Caranaíba	0	R\$ -
MG	311320	Carandaí	11	R\$ 1.096,92
MG	311330	Carangola	11	R\$ 1.096,92
MG	311340	Caratinga	61	R\$ 6.082,92
MG	311350	Carbonita	0	R\$ -
MG	311360	Careaçu	5	R\$ 498,60
MG	311370	Carlos Chagas	35	R\$ 3.490,20
MG	311380	Carmésia	1	R\$ 99,72
MG	311390	Carmo da Cachoeira	1	R\$ 99,72
MG	311400	Carmo da Mata	8	R\$ 797,76
MG	311410	Carmo de Minas	15	R\$ 1.495,80
MG	311420	Carmo do Cajuru	19	R\$ 1.894,68
MG	311430	Carmo do Paranaíba	19	R\$ 1.894,68
MG	311440	Carmo do Rio Claro	25	R\$ 2.493,00
MG	311450	Carmópolis de Minas	28	R\$ 2.792,16
MG	311455	Carneirinho	4	R\$ 398,88
MG	311460	Carrancas	1	R\$ 99,72
MG	311470	Carvalhópolis	0	R\$ -
MG	311480	Carvalhos	10	R\$ 997,20
MG	311490	Casa Grande	0	R\$ -
MG	311500	Cascalho Rico	0	R\$ -
MG	311510	Cássia	12	R\$ 1.196,64
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	R\$ -
MG	311530	Cataguases	41	R\$ 4.088,52
MG	311535	Catas Altas	0	R\$ -
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	R\$ 99,72
MG	311545	Catuji	18	R\$ 1.794,96
MG	311547	Catuti	1	R\$ 99,72
MG	311550	Caxambu	5	R\$ 498,60
MG	311560	Cedro do Abaeté	0	R\$ -
MG	311570	Central de Minas	12	R\$ 1.196,64
MG	311580	Centralina	1	R\$ 99,72
MG	311590	Chácara	0	R\$ -
MG	311600	Chalé	0	R\$ -



MG	311610	Chapada do Norte	24	R\$ 2.393,28
MG	311615	Chapada Gaúcha	11	R\$ 1.096,92
MG	311620	Chiador	0	R\$ -
MG	311630	Cipotânea	5	R\$ 498,60
MG	311640	Claraval	0	R\$ -
MG	311650	Claro dos Poções	7	R\$ 698,04
MG	311660	Cláudio	36	R\$ 3.589,92
MG	311670	Coimbra	10	R\$ 997,20
MG	311680	Coluna	37	R\$ 3.689,64
MG	311690	Comendador Gomes	0	R\$ -
MG	311700	Comercinho	3	R\$ 299,16
MG	311710	Conceição da Aparecida	0	R\$ -
MG	311720	Conceição das Pedras	0	R\$ -
MG	311730	Conceição das Alagoas	16	R\$ 1.595,52
MG	311740	Conceição de Ipanema	8	R\$ 797,76
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	11	R\$ 1.096,92
MG	311760	Conceição do Pará	0	R\$ -
MG	311770	Conceição do Rio Verde	22	R\$ 2.193,84
MG	311780	Conceição dos Ouros	0	R\$ -
MG	311783	Cônego Marinho	17	R\$ 1.695,24
MG	311787	Confins	4	R\$ 398,88
MG	311790	Congonhal	0	R\$ -
MG	311800	Congonhas	66	R\$ 6.581,52
MG	311810	Congonhas do Norte	10	R\$ 997,20
MG	311820	Conquista	20	R\$ 1.994,40
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	203	R\$ 20.243,16
MG	311840	Conselheiro Pena	30	R\$ 2.991,60
MG	311850	Consolação	0	R\$ -
MG	311860	Contagem	223	R\$ 22.237,56
MG	311870	Coqueiral	8	R\$ 797,76
MG	311880	Coração de Jesus	16	R\$ 1.595,52
MG	311890	Cordisburgo	1	R\$ 99,72
MG	311900	Cordislândia	0	R\$ -
MG	311910	Corinto	6	R\$ 598,32
MG	311920	Coroaci	23	R\$ 2.293,56
MG	311930	Coromandel	0	R\$ -
MG	311940	Coronel Fabriciano	25	R\$ 2.493,00
MG	311950	Coronel Murta	20	R\$ 1.994,40
MG	311960	Coronel Pacheco	0	R\$ -
MG	311980	Córrego Danta	1	R\$ 99,72
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	R\$ -
MG	311995	Córrego Fundo	4	R\$ 398,88
MG	312000	Córrego Novo	0	R\$ -
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	R\$ -
MG	312015	Crisólita	1	R\$ 99,72
MG	312020	Cristais	12	R\$ 1.196,64
MG	312030	Cristália	8	R\$ 797,76
MG	312040	Cristiano Ottoni	7	R\$ 698,04
MG	312050	Cristina	6	R\$ 598,32
MG	312060	Crucilândia	3	R\$ 299,16
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	0	R\$ -
MG	312080	Cruzília	40	R\$ 3.988,80
MG	312083	Cuparaque	8	R\$ 797,76
MG	312087	Curral de Dentro	0	R\$ -
MG	312090	Curvelo	22	R\$ 2.193,84
MG	312100	Datas	0	R\$ -
MG	312110	Delfim Moreira	0	R\$ -
MG	312120	Delfinópolis	4	R\$ 398,88
MG	312125	Delta	19	R\$ 1.894,68
MG	312130	Descoberto	0	R\$ -
MG	312140	Desterro de Entre Rios	0	R\$ -
MG	312150	Desterro do Melo	0	R\$ -
MG	312160	Diamantina	21	R\$ 2.094,12
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	R\$ -
MG	312180	Dionísio	3	R\$ 299,16
MG	312190	Divinésia	23	R\$ 2.293,56
MG	312200	Divino	0	R\$ -
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	R\$ -
MG	312220	Divinolândia de Minas	17	R\$ 1.695,24
MG	312230	Divinópolis	98	R\$ 9.772,56
MG	312235	Divisa Alegre	10	R\$ 997,20
MG	312240	Divisa Nova	2	R\$ 199,44
MG	312245	Divisópolis	16	R\$ 1.595,52
MG	312247	Dom Bosco	10	R\$ 997,20
MG	312250	Dom Cavati	0	R\$ -
MG	312260	Dom Joaquim	1	R\$ 99,72
MG	312270	Dom Silvério	0	R\$ -
MG	312280	Dom Viçoso	0	R\$ -
MG	312290	Dona Eusébia	1	R\$ 99,72
MG	312300	Dores de Campos	0	R\$ -
MG	312310	Dores de Guanhães	0	R\$ -
MG	312320	Dores do Indaiá	4	R\$ 398,88
MG	312330	Dores do Turvo	5	R\$ 498,60
MG	312340	Doresópolis	1	R\$ 99,72
MG	312350	Douradoquara	2	R\$ 199,44
MG	312352	Durandé	0	R\$ -
MG	312360	Elói Mendes	0	R\$ -
MG	312370	Engenheiro Caldas	12	R\$ 1.196,64
MG	312380	Engenheiro Navarro	11	R\$ 1.096,92
MG	312385	Entre Folhas	12	R\$ 1.196,64
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	R\$ 99,72
MG	312400	Ervália	3	R\$ 299,16
MG	312410	Esmeraldas	36	R\$ 3.589,92
MG	312420	Espera Feliz	69	R\$ 6.880,68
MG	312430	Espinosa	21	R\$ 2.094,12
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	0	R\$ -
MG	312450	Estiva	1	R\$ 99,72



MG	312460	Estrela Dalva	0	R\$ -
MG	312470	Estrela do Indaiá		R\$ -
MG	312480	Estrela do Sul	0	R\$ -
MG	312490	Eugenópolis	0	R\$ -
MG	312500	Ewbank da Câmara	6	R\$ 598,32
MG	312510	Extrema	5	R\$ 498,60
MG	312520	Fama	0	R\$ -
MG	312530	Faria Lemos		R\$ -
MG	312540	Felício dos Santos	2	R\$ 199,44
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	0	R\$ -
MG	312560	Felisburgo	0	R\$ -
MG	312570	Felixlândia	16	R\$ 1.595,52
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	R\$ -
MG	312590	Ferros	0	R\$ -
MG	312595	Fervedouro	41	R\$ 4.088,52
MG	312600	Florestal	2	R\$ 199,44
MG	312610	Formiga	66	R\$ 6.581,52
MG	312620	Formoso	18	R\$ 1.794,96
MG	312630	Fortaleza de Minas	1	R\$ 99,72
MG	312640	Fortuna de Minas	0	R\$ -
MG	312650	Francisco Badaró	13	R\$ 1.296,36
MG	312660	Francisco Dumont	0	R\$ -
MG	312670	Francisco Sá	2	R\$ 199,44
MG	312675	Franciscópolis	6	R\$ 598,32
MG	312680	Frei Gaspar	1	R\$ 99,72
MG	312690	Frei Inocêncio	4	R\$ 398,88
MG	312695	Frei Lagonegro	0	R\$ -
MG	312700	Fronteira	0	R\$ -
MG	312705	Fronteira dos Vales	0	R\$ -
MG	312707	Fruta de Leite	0	R\$ -
MG	312710	Frutal	0	R\$ -
MG	312720	Funilândia	1	R\$ 99,72
MG	312730	Galiléia	16	R\$ 1.595,52
MG	312733	Gameleiras	2	R\$ 199,44
MG	312735	Glaucilândia		R\$ -
MG	312737	Goiabeira	9	R\$ 897,48
MG	312738	Goianá	2	R\$ 199,44
MG	312740	Gonçalves	0	R\$ -
MG	312750	Gonzaga	5	R\$ 498,60
MG	312760	Gouveia	28	R\$ 2.792,16
MG	312770	Governador Valadares	124	R\$ 12.365,28
MG	312780	Grão Mogol	19	R\$ 1.894,68
MG	312790	Grupiara	0	R\$ -
MG	312800	Guanhães	20	R\$ 1.994,40
MG	312810	Guapé	26	R\$ 2.592,72
MG	312820	Guaraciaba	0	R\$ -
MG	312825	Guaraciama	2	R\$ 199,44
MG	312830	Guaranésia	4	R\$ 398,88
MG	312840	Guarani	0	R\$ -
MG	312850	Guarará	0	R\$ -
MG	312860	Guarda-Mor	6	R\$ 598,32
MG	312870	Guaxupé	0	R\$ -
MG	312880	Guidoval	0	R\$ -
MG	312890	Guimarânia	0	R\$ -
MG	312900	Guiricema	0	R\$ -
MG	312910	Gurinhata	2	R\$ 199,44
MG	312920	Heliodora	0	R\$ -
MG	312930	Iapu	8	R\$ 797,76
MG	312940	Ibertioga	1	R\$ 99,72
MG	312950	Ibiá	15	R\$ 1.495,80
MG	312960	Ibiaí	0	R\$ -
MG	312965	Ibiracatu	3	R\$ 299,16
MG	312970	Ibiraci	0	R\$ -
MG	312980	Ibirité	102	R\$ 10.171,44
MG	312990	Ibitiúra de Minas	1	R\$ 99,72
MG	313000	Ibituruna		R\$ -
MG	313005	Icaraí de Minas	19	R\$ 1.894,68
MG	313010	Igarapé	0	R\$ -
MG	313020	Igaratinga	4	R\$ 398,88
MG	313030	Iguatama	1	R\$ 99,72
MG	313040	Ijaci	0	R\$ -
MG	313050	Illicínea	22	R\$ 2.193,84
MG	313055	Imbé de Minas	1	R\$ 99,72
MG	313060	Inconfidentes	0	R\$ -
MG	313065	Indaiabira	1	R\$ 99,72
MG	313070	Indianópolis	5	R\$ 498,60
MG	313080	Ingai	1	R\$ 99,72
MG	313090	Inhapim	34	R\$ 3.390,48
MG	313100	Inhaúma	0	R\$ -
MG	313110	Inimutaba	0	R\$ -
MG	313115	Ipaba	0	R\$ -
MG	313120	Ipanema	15	R\$ 1.495,80



MG	313130	Ipatinga	16	R\$ 1.595,52
MG	313140	Ipiacu	6	R\$ 598,32
MG	313150	Ipuiúna	1	R\$ 99,72
MG	313160	Iraí de Minas	0	R\$ -
MG	313170	Itabira	160	R\$ 15.955,20
MG	313180	Itabirinha	0	R\$ -
MG	313190	Itabirito	5	R\$ 498,60
MG	313200	Itacambira	0	R\$ -
MG	313210	Itacarambi	15	R\$ 1.495,80
MG	313220	Itaguara	93	R\$ 9.273,96
MG	313230	Itaipé	31	R\$ 3.091,32
MG	313240	Itajubá	71	R\$ 7.080,12
MG	313250	Itamarandiba	63	R\$ 6.282,36
MG	313260	Itamarati de Minas	1	R\$ 99,72
MG	313270	Itambacuri	36	R\$ 3.589,92
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	R\$ -
MG	313290	Itamogi	4	R\$ 398,88
MG	313300	Itamonte	6	R\$ 598,32
MG	313310	Itanhandu	7	R\$ 698,04
MG	313320	Itanhomi	10	R\$ 997,20
MG	313330	Itaobim	2	R\$ 199,44
MG	313340	Itapagipe	1	R\$ 99,72
MG	313350	Itapecerica	6	R\$ 598,32
MG	313360	Itapeva	6	R\$ 598,32
MG	313370	Itatiaiuçu	24	R\$ 2.393,28
MG	313375	Itaú de Minas	20	R\$ 1.994,40
MG	313380	Itaúna	53	R\$ 5.285,16
MG	313390	Itaverava	2	R\$ 199,44
MG	313400	Itinga	4	R\$ 398,88
MG	313410	Itueta	7	R\$ 698,04
MG	313420	Ituiutaba	17	R\$ 1.695,24
MG	313430	Itumirim	0	R\$ -
MG	313440	Iturama	7	R\$ 698,04
MG	313450	Itutinga	0	R\$ -
MG	313460	Jaboticatubas	4	R\$ 398,88
MG	313470	Jacinto	13	R\$ 1.296,36
MG	313480	Jacuí	37	R\$ 3.689,64
MG	313490	Jacutinga	0	R\$ -
MG	313500	Jaguaraçu	0	R\$ -
MG	313505	Jaíba	35	R\$ 3.490,20
MG	313507	Jampruca	0	R\$ -
MG	313510	Janaúba	17	R\$ 1.695,24
MG	313520	Januária	20	R\$ 1.994,40
MG	313530	Japaraíba	9	R\$ 897,48
MG	313535	Japonvar	11	R\$ 1.096,92
MG	313540	Jeceaba	8	R\$ 797,76
MG	313545	Jenipapo de Minas	18	R\$ 1.794,96
MG	313550	Jequeri	32	R\$ 3.191,04
MG	313560	Jequitaiá	2	R\$ 199,44
MG	313570	Jequitibá	2	R\$ 199,44
MG	313580	Jequitinhonha	3	R\$ 299,16
MG	313590	Jesuânia	0	R\$ -
MG	313600	Joáima	7	R\$ 698,04
MG	313610	Joanésia	2	R\$ 199,44
MG	313620	João Monlevade	21	R\$ 2.094,12
MG	313630	João Pinheiro	66	R\$ 6.581,52
MG	313640	Joaquim Felício	0	R\$ -
MG	313650	Jordânia	1	R\$ 99,72
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4	R\$ 398,88
MG	313655	José Raydan	0	R\$ -
MG	313657	Josenópolis	0	R\$ -
MG	313660	Nova União	2	R\$ 199,44
MG	313665	Juatuba	8	R\$ 797,76
MG	313670	Juiz de Fora	65	R\$ 6.481,80
MG	313680	Juramento	5	R\$ 498,60
MG	313690	Juruia	4	R\$ 398,88
MG	313695	Juvenília	2	R\$ 199,44
MG	313700	Ladainha	7	R\$ 698,04
MG	313710	Lagamar	7	R\$ 698,04
MG	313720	Lagoa da Prata	2	R\$ 199,44
MG	313730	Lagoa dos Patos	0	R\$ -
MG	313740	Lagoa Dourada	0	R\$ -
MG	313750	Lagoa Formosa	33	R\$ 3.290,76
MG	313753	Lagoa Grande	7	R\$ 698,04
MG	313760	Lagoa Santa	9	R\$ 897,48
MG	313770	Lajinha	0	R\$ -
MG	313780	Lambari	17	R\$ 1.695,24
MG	313790	Lamim	0	R\$ -
MG	313800	Laranjal	0	R\$ -
MG	313810	Lassance	1	R\$ 99,72
MG	313820	Lavras	53	R\$ 5.285,16
MG	313830	Leandro Ferreira	4	R\$ 398,88
MG	313835	Leme do Prado	4	R\$ 398,88
MG	313840	Leopoldina	62	R\$ 6.182,64
MG	313850	Liberdade	2	R\$ 199,44
MG	313860	Lima Duarte	0	R\$ -
MG	313862	Limeira do Oeste	17	R\$ 1.695,24
MG	313865	Lontra	0	R\$ -
MG	313867	Luisburgo	0	R\$ -
MG	313868	Luislândia	30	R\$ 2.991,60
MG	313870	Luminárias		R\$ -
MG	313880	Luz	9	R\$ 897,48
MG	313890	Machacalis	27	R\$ 2.692,44
MG	313900	Machado	40	R\$ 3.988,80
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	R\$ -
MG	313920	Malacacheta	11	R\$ 1.096,92
MG	313925	Mamonas	13	R\$ 1.296,36
MG	313930	Manga	70	R\$ 6.980,40
MG	313940	Manhuaçu	27	R\$ 2.692,44
MG	313950	Manhumirim	13	R\$ 1.296,36
MG	313960	Mantena	2	R\$ 199,44
MG	313970	Maravilhas	4	R\$ 398,88
MG	313980	Mar de Espanha	0	R\$ -
MG	313990	Maria da Fé	11	R\$ 1.096,92
MG	314000	Mariana	4	R\$ 398,88



MG	314010	Marilac	0	R\$ -
MG	314015	Mário Campos	26	R\$ 2.592,72
MG	314020	Maripá de Minas		R\$ -
MG	314030	Marliéria	0	R\$ -
MG	314040	Marmelópolis	0	R\$ -
MG	314050	Martinho Campos	3	R\$ 299,16
MG	314053	Martins Soares	0	R\$ -
MG	314055	Mata Verde	4	R\$ 398,88
MG	314060	Materlândia	0	R\$ -
MG	314070	Mateus Leme	17	R\$ 1.695,24
MG	314080	Matias Barbosa	0	R\$ -
MG	314085	Matias Cardoso	1	R\$ 99,72
MG	314090	Matipó	1	R\$ 99,72
MG	314100	Mato Verde	7	R\$ 698,04
MG	314110	Matozinhos	30	R\$ 2.991,60
MG	314120	Matutina	6	R\$ 598,32
MG	314130	Medeiros	1	R\$ 99,72
MG	314140	Medina	16	R\$ 1.595,52
MG	314150	Mendes Pimentel	7	R\$ 698,04
MG	314160	Mercês	0	R\$ -
MG	314170	Mesquita		R\$ -
MG	314180	Minas Novas	32	R\$ 3.191,04
MG	314190	Minduri		R\$ -
MG	314200	Mirabela	16	R\$ 1.595,52
MG	314210	Miradouro	0	R\$ -
MG	314220	Miraí	10	R\$ 997,20
MG	314225	Miravânia	3	R\$ 299,16
MG	314230	Moeda		R\$ -
MG	314240	Moema	1	R\$ 99,72
MG	314250	Monjolos	0	R\$ -
MG	314260	Monsenhor Paulo	7	R\$ 698,04
MG	314270	Montalvânia	21	R\$ 2.094,12
MG	314280	Monte Alegre de Minas	23	R\$ 2.293,56
MG	314290	Monte Azul	10	R\$ 997,20
MG	314300	Monte Belo	10	R\$ 997,20
MG	314310	Monte Carmelo	20	R\$ 1.994,40
MG	314315	Monte Formoso	0	R\$ -
MG	314320	Monte Santo de Minas	95	R\$ 9.473,40
MG	314330	Montes Claros	329	R\$ 32.807,88
MG	314340	Monte Sião	15	R\$ 1.495,80
MG	314345	Montezuma	15	R\$ 1.495,80
MG	314350	Morada Nova de Minas	0	R\$ -
MG	314360	Morro da Garça	0	R\$ -
MG	314370	Morro do Pilar	0	R\$ -
MG	314380	Munhoz	0	R\$ -
MG	314390	Muriaé	14	R\$ 1.396,08
MG	314400	Mutum	14	R\$ 1.396,08
MG	314410	Muzambinho	41	R\$ 4.088,52
MG	314420	Nacip Raydan	1	R\$ 99,72
MG	314430	Nanuque	13	R\$ 1.296,36
MG	314435	Naque	1	R\$ 99,72
MG	314437	Natalândia	14	R\$ 1.396,08
MG	314440	Natércia	0	R\$ -
MG	314450	Nazareno	0	R\$ -
MG	314460	Nepomuceno	0	R\$ -
MG	314465	Ninheira	8	R\$ 797,76
MG	314467	Nova Belém	0	R\$ -
MG	314470	Nova Era	7	R\$ 698,04
MG	314480	Nova Lima	29	R\$ 2.891,88
MG	314490	Nova Módica	1	R\$ 99,72
MG	314500	Nova Ponte	0	R\$ -
MG	314505	Nova Porteirinha	0	R\$ -
MG	314510	Nova Resende	33	R\$ 3.290,76
MG	314520	Nova Serrana	214	R\$ 21.340,08
MG	314530	Novo Cruzeiro	51	R\$ 5.085,72
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	R\$ 199,44
MG	314537	Novorizonte	0	R\$ -
MG	314540	Olaria		R\$ -
MG	314545	Olhos-d'Água	6	R\$ 598,32
MG	314550	Olímpio Noronha	0	R\$ -
MG	314560	Oliveira	31	R\$ 3.091,32
MG	314570	Oliveira Fortes	0	R\$ -
MG	314580	Onça de Pitangui	5	R\$ 498,60
MG	314585	Oratórios	2	R\$ 199,44
MG	314587	Orizânia	10	R\$ 997,20
MG	314590	Ouro Branco	61	R\$ 6.082,92
MG	314600	Ouro Fino	6	R\$ 598,32
MG	314610	Ouro Preto	36	R\$ 3.589,92
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	R\$ -
MG	314625	Padre Carvalho	0	R\$ -
MG	314630	Padre Paraíso	41	R\$ 4.088,52
MG	314640	Paineiras	0	R\$ -
MG	314650	Pains	0	R\$ -
MG	314655	Pai Pedro	15	R\$ 1.495,80
MG	314660	Paiva	0	R\$ -
MG	314670	Palma	0	R\$ -
MG	314675	Palmópolis	6	R\$ 598,32
MG	314690	Papagaios	1	R\$ 99,72
MG	314700	Paracatu	125	R\$ 12.465,00
MG	314710	Pará de Minas	166	R\$ 16.553,52
MG	314720	Paraguaçu	39	R\$ 3.889,08
MG	314730	Paraisópolis	14	R\$ 1.396,08
MG	314740	Paraopeba	10	R\$ 997,20
MG	314750	Passabém	0	R\$ -
MG	314760	Passa Quatro	10	R\$ 997,20
MG	314770	Passa Tempo	0	R\$ -
MG	314780	Passa-Vinte	0	R\$ -
MG	314790	Passos	43	R\$ 4.287,96
MG	314795	Patis	16	R\$ 1.595,52
MG	314800	Patos de Minas	150	R\$ 14.958,00
MG	314810	Patrocínio	0	R\$ -
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	R\$ -
MG	314830	Paula Cândido	9	R\$ 897,48
MG	314840	Paulistas	0	R\$ -
MG	314850	Pavão	2	R\$ 199,44
MG	314860	Peçanha	0	R\$ -



MG	314870	Pedra Azul	27	R\$ 2.692,44
MG	314875	Pedra Bonita	0	R\$ -
MG	314880	Pedra do Anta	1	R\$ 99,72
MG	314890	Pedra do Indaiá	0	R\$ -
MG	314900	Pedra Dourada	0	R\$ -
MG	314910	Pedralva	7	R\$ 698,04
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	1	R\$ 99,72
MG	314920	Pedrinópolis	2	R\$ 199,44
MG	314930	Pedro Leopoldo	49	R\$ 4.886,28
MG	314940	Pedro Teixeira	5	R\$ 498,60
MG	314950	Pequeri	0	R\$ -
MG	314960	Pequi	2	R\$ 199,44
MG	314970	Perdigão	33	R\$ 3.290,76
MG	314980	Perdizes	2	R\$ 199,44
MG	314990	Perdões	1	R\$ 99,72
MG	314995	Periquito	0	R\$ -
MG	315000	Pescador	7	R\$ 698,04
MG	315010	Piau	0	R\$ -
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	R\$ 299,16
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	R\$ -
MG	315030	Piedade do Rio Grande	0	R\$ -
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	R\$ 99,72
MG	315050	Pimenta	4	R\$ 398,88
MG	315053	Pingo-d'Água	26	R\$ 2.592,72
MG	315057	Pintópolis	1	R\$ 99,72
MG	315060	Piracema	3	R\$ 299,16
MG	315070	Pirajuba	8	R\$ 797,76
MG	315080	Piranga	44	R\$ 4.387,68
MG	315090	Piranguçu	2	R\$ 199,44
MG	315100	Piranguinho	3	R\$ 299,16
MG	315110	Pirapetinga	1	R\$ 99,72
MG	315120	Pirapora	24	R\$ 2.393,28
MG	315130	Piraúba	1	R\$ 99,72
MG	315140	Pitangui	21	R\$ 2.094,12
MG	315150	Piumhi	43	R\$ 4.287,96
MG	315160	Planura	1	R\$ 99,72
MG	315170	Poço Fundo	5	R\$ 498,60
MG	315180	Poços de Caldas	124	R\$ 12.365,28
MG	315190	Pocrane	5	R\$ 498,60
MG	315200	Pompéu	43	R\$ 4.287,96
MG	315210	Ponte Nova	42	R\$ 4.188,24
MG	315213	Ponto Chique	1	R\$ 99,72
MG	315217	Ponto dos Volantes	6	R\$ 598,32
MG	315220	Porteirinha	61	R\$ 6.082,92
MG	315230	Porto Firme	0	R\$ -
MG	315240	Poté	17	R\$ 1.695,24
MG	315250	Pouso Alegre	41	R\$ 4.088,52
MG	315260	Pouso Alto	0	R\$ -
MG	315270	Prados	0	R\$ -
MG	315280	Prata	36	R\$ 3.589,92
MG	315290	Pratápolis	1	R\$ 99,72
MG	315300	Pratinha	4	R\$ 398,88
MG	315310	Presidente Bernardes	1	R\$ 99,72
MG	315320	Presidente Juscelino	0	R\$ -
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	R\$ -
MG	315340	Presidente Olegário	9	R\$ 897,48
MG	315350	Alto Jequitibá	0	R\$ -
MG	315360	Prudente de Moraes	14	R\$ 1.396,08
MG	315370	Quartel Geral	2	R\$ 199,44
MG	315380	Queluzito	0	R\$ -
MG	315390	Raposos	0	R\$ -
MG	315400	Raul Soares	16	R\$ 1.595,52
MG	315410	Recreio	7	R\$ 698,04
MG	315415	Reduto	0	R\$ -
MG	315420	Resende Costa	0	R\$ -
MG	315430	Resplendor	26	R\$ 2.592,72
MG	315440	Ressaquinha	0	R\$ -
MG	315445	Riachinho	5	R\$ 498,60
MG	315450	Riacho dos Machados	0	R\$ -
MG	315460	Ribeirão das Neves	80	R\$ 7.977,60
MG	315470	Ribeirão Vermelho	7	R\$ 698,04
MG	315480	Rio Acima	13	R\$ 1.296,36
MG	315490	Rio Casca	6	R\$ 598,32
MG	315500	Rio Doce	0	R\$ -
MG	315510	Rio do Prado	0	R\$ -
MG	315520	Rio Espera	1	R\$ 99,72
MG	315530	Rio Manso	8	R\$ 797,76
MG	315540	Rio Novo	8	R\$ 797,76
MG	315550	Rio Paranaíba	0	R\$ -
MG	315560	Rio Pardo de Minas	57	R\$ 5.684,04
MG	315570	Rio Piracicaba	3	R\$ 299,16
MG	315580	Rio Pomba	23	R\$ 2.293,56
MG	315590	Rio Preto	9	R\$ 897,48
MG	315600	Rio Vermelho	15	R\$ 1.495,80
MG	315610	Ritápolis	0	R\$ -
MG	315620	Rochedo de Minas		R\$ -
MG	315630	Rodeiro	5	R\$ 498,60
MG	315640	Romaria	0	R\$ -
MG	315645	Rosário da Limeira	1	R\$ 99,72
MG	315650	Rubelita	0	R\$ -
MG	315660	Rubim	7	R\$ 698,04
MG	315670	Sabará	10	R\$ 997,20
MG	315680	Sabinópolis	15	R\$ 1.495,80
MG	315690	Sacramento	1	R\$ 99,72
MG	315700	Salinas	20	R\$ 1.994,40
MG	315710	Salto da Divisa	12	R\$ 1.196,64
MG	315720	Santa Bárbara	27	R\$ 2.692,44
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	23	R\$ 2.293,56
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	R\$ -
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	R\$ -
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	R\$ -
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1	R\$ 99,72
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	R\$ -
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	12	R\$ 1.196,64
MG	315760	Santa Fé de Minas	0	R\$ -
MG	315765	Santa Helena de Minas	27	R\$ 2.692,44



MG	315770	Santa Juliana	52	R\$ 5.185,44
MG	315780	Santa Luzia	85	R\$ 8.476,20
MG	315790	Santa Margarida	7	R\$ 698,04
MG	315800	Santa Maria de Itabira	12	R\$ 1.196,64
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	R\$ -
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	0	R\$ -
MG	315830	Santana da Vargem	17	R\$ 1.695,24
MG	315840	Santana de Cataguases	5	R\$ 498,60
MG	315850	Santana de Pirapama	1	R\$ 99,72
MG	315860	Santana do Deserto		R\$ -
MG	315870	Santana do Garambéu	0	R\$ -
MG	315880	Santana do Jacaré	0	R\$ -
MG	315890	Santana do Manhuaçu	3	R\$ 299,16
MG	315895	Santana do Paraíso	21	R\$ 2.094,12
MG	315900	Santana do Riacho	0	R\$ -
MG	315910	Santana dos Montes	5	R\$ 498,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	1	R\$ 99,72
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	3	R\$ 299,16
MG	315935	Santa Rita de Minas	10	R\$ 997,20
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	11	R\$ 1.096,92
MG	315950	Santa Rita do Itueto	0	R\$ -
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	21	R\$ 2.094,12
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	R\$ -
MG	315980	Santa Vitória	0	R\$ -
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	36	R\$ 3.589,92
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	9	R\$ 897,48
MG	316010	Santo Antônio do Grama	3	R\$ 299,16
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	R\$ -
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	10	R\$ 997,20
MG	316040	Santo Antônio do Monte	29	R\$ 2.891,88
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7	R\$ 698,04
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	R\$ -
MG	316060	Santo Hipólito	1	R\$ 99,72
MG	316070	Santos Dumont	2	R\$ 199,44
MG	316080	São Bento Abade	2	R\$ 199,44
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	R\$ -
MG	316095	São Domingos das Dores	4	R\$ 398,88
MG	316100	São Domingos do Prata	11	R\$ 1.096,92
MG	316105	São Félix de Minas	0	R\$ -
MG	316110	São Francisco	111	R\$ 11.068,92
MG	316120	São Francisco de Paula	7	R\$ 698,04
MG	316130	São Francisco de Sales	0	R\$ -
MG	316140	São Francisco do Glória	5	R\$ 498,60
MG	316150	São Geraldo	0	R\$ -
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4	R\$ 398,88
MG	316165	São Geraldo do Baixo	9	R\$ 897,48
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	14	R\$ 1.396,08
MG	316180	São Gonçalo do Pará	23	R\$ 2.293,56
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	23	R\$ 2.293,56
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	5	R\$ 498,60
MG	316210	São Gotardo	88	R\$ 8.775,36
MG	316220	São João Batista do Glória	5	R\$ 498,60
MG	316225	São João da Lagoa	3	R\$ 299,16
MG	316230	São João da Mata	0	R\$ -
MG	316240	São João da Ponte	13	R\$ 1.296,36
MG	316245	São João das Missões	3	R\$ 299,16
MG	316250	São João del Rei	0	R\$ -
MG	316255	São João do Manhuaçu	3	R\$ 299,16
MG	316257	São João do Manteninha	1	R\$ 99,72
MG	316260	São João do Oriente	20	R\$ 1.994,40
MG	316265	São João do Pacuí	4	R\$ 398,88
MG	316270	São João do Paraíso	5	R\$ 498,60
MG	316280	São João Evangelista	26	R\$ 2.592,72
MG	316290	São João Nepomuceno	0	R\$ -
MG	316292	São Joaquim de Bicas	16	R\$ 1.595,52
MG	316294	São José da Barra	0	R\$ -
MG	316295	São José da Lapa	11	R\$ 1.096,92
MG	316300	São José da Safira	0	R\$ -
MG	316310	São José da Varginha	2	R\$ 199,44
MG	316320	São José do Alegre	1	R\$ 99,72
MG	316330	São José do Divino	21	R\$ 2.094,12
MG	316340	São José do Goiabal	7	R\$ 698,04
MG	316350	São José do Jacuri	2	R\$ 199,44
MG	316360	São José do Mantimento	0	R\$ -
MG	316370	São Lourenço	80	R\$ 7.977,60
MG	316380	São Miguel do Anta	1	R\$ 99,72
MG	316390	São Pedro da União	9	R\$ 897,48
MG	316400	São Pedro dos Ferros	2	R\$ 199,44
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	R\$ -
MG	316420	São Romão	5	R\$ 498,60
MG	316430	São Roque de Minas	11	R\$ 1.096,92
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	0	R\$ -
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	R\$ -
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	R\$ 199,44
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	R\$ -
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	R\$ 299,16

MG	316470	São Sebastião do Paraíso	126	R\$ 12.564,72
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	R\$ -
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	R\$ -
MG	316500	São Tiago	16	R\$ 1.595,52
MG	316510	São Tomás de Aquino	3	R\$ 299,16
MG	316520	São Thomé das Letras	19	R\$ 1.894,68
MG	316530	São Vicente de Minas	1	R\$ 99,72
MG	316540	Sapucai-Mirim	4	R\$ 398,88
MG	316550	Sardoá	14	R\$ 1.396,08
MG	316553	Sarzedo	94	R\$ 9.373,68
MG	316555	Setubinha	0	R\$ -
MG	316556	Sem-Peixe	0	R\$ -
MG	316557	Senador Amaral	3	R\$ 299,16
MG	316560	Senador Cortes		R\$ -
MG	316570	Senador Firmino	5	R\$ 498,60
MG	316580	Senador José Bento	0	R\$ -
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4	R\$ 398,88
MG	316600	Senhora de Oliveira	5	R\$ 498,60
MG	316610	Senhora do Porto	2	R\$ 199,44
MG	316620	Senhora dos Remédios	6	R\$ 598,32
MG	316630	Sericita	0	R\$ -
MG	316640	Seritinga	3	R\$ 299,16
MG	316650	Serra Azul de Minas	1	R\$ 99,72
MG	316660	Serra da Saudade	1	R\$ 99,72
MG	316670	Serra dos Aimorés	20	R\$ 1.994,40
MG	316680	Serra do Salitre	0	R\$ -
MG	316690	Serrania	20	R\$ 1.994,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	9	R\$ 897,48
MG	316700	Serranos	0	R\$ -
MG	316710	Serro	11	R\$ 1.096,92
MG	316720	Sete Lagoas	79	R\$ 7.877,88
MG	316730	Silveirânia	6	R\$ 598,32
MG	316740	Silvianópolis	0	R\$ -
MG	316750	Simão Pereira	0	R\$ -
MG	316760	Simonésia	1	R\$ 99,72
MG	316770	Sobralia	13	R\$ 1.296,36
MG	316780	Soledade de Minas		R\$ -
MG	316790	Tabuleiro	0	R\$ -
MG	316800	Taiobeiras	31	R\$ 3.091,32
MG	316805	Taparuba	0	R\$ -
MG	316810	Tapira	0	R\$ -
MG	316820	Tapiraí	0	R\$ -
MG	316830	Taquaraçu de Minas	8	R\$ 797,76
MG	316840	Tarumirim	13	R\$ 1.296,36
MG	316850	Teixeiras	9	R\$ 897,48
MG	316860	Teófilo Otoni	244	R\$ 24.331,68
MG	316870	Timóteo	3	R\$ 299,16
MG	316880	Tiradentes	0	R\$ -
MG	316890	Tiros	5	R\$ 498,60
MG	316900	Tocantins	0	R\$ -
MG	316905	Tocos do Moji	0	R\$ -
MG	316910	Toledo	0	R\$ -
MG	316920	Tombos	5	R\$ 498,60
MG	316930	Três Corações	8	R\$ 797,76
MG	316935	Três Marias	4	R\$ 398,88
MG	316940	Três Pontas	18	R\$ 1.794,96
MG	316950	Tumiritinga	6	R\$ 598,32
MG	316960	Tupaciguara	13	R\$ 1.296,36
MG	316970	Turmalina	11	R\$ 1.096,92
MG	316980	Turvolândia	0	R\$ -
MG	316990	Ubá	33	R\$ 3.290,76
MG	317000	Ubaí	8	R\$ 797,76
MG	317005	Ubaporanga	1	R\$ 99,72
MG	317010	Uberaba	2	R\$ 199,44
MG	317020	Uberlândia	3	R\$ 299,16
MG	317030	Umburatiba	2	R\$ 199,44
MG	317040	Unaí	59	R\$ 5.883,48
MG	317043	União de Minas	0	R\$ -
MG	317047	Uruana de Minas	0	R\$ -
MG	317050	Urucânia	3	R\$ 299,16
MG	317052	Urucuia	16	R\$ 1.595,52
MG	317057	Vargem Alegre	1	R\$ 99,72
MG	317060	Vargem Bonita	4	R\$ 398,88
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	0	R\$ -
MG	317070	Varginha	79	R\$ 7.877,88
MG	317075	Varão de Minas	36	R\$ 3.589,92
MG	317080	Várzea da Palma	10	R\$ 997,20
MG	317090	Varzelândia	55	R\$ 5.484,60
MG	317100	Vazante	5	R\$ 498,60
MG	317103	Verdelândia	1	R\$ 99,72
MG	317107	Veredinha	3	R\$ 299,16
MG	317110	Veríssimo	1	R\$ 99,72
MG	317115	Vermelho Novo	0	R\$ -
MG	317120	Vespasiano	0	R\$ -
MG	317130	Viçosa	24	R\$ 2.393,28
MG	317140	Vieiras	0	R\$ -
MG	317150	Mathias Lobato	1	R\$ 99,72
MG	317160	Virgem da Lapa	8	R\$ 797,76
MG	317170	Virgínia	6	R\$ 598,32
MG	317180	Virginópolis	27	R\$ 2.692,44
MG	317190	Virgolândia	7	R\$ 698,04
MG	317200	Visconde do Rio Branco	0	R\$ -
MG	317210	Volta Grande	0	R\$ -
MG	317220	Wenceslau Braz	0	R\$ -
ES	320010	Afonso Cláudio	0	R\$ -
ES	320013	Águia Branca	0	R\$ -
ES	320016	Água Doce do Norte	5	R\$ 498,60
ES	320020	Alegre	0	R\$ -
ES	320030	Alfredo Chaves	7	R\$ 698,04
ES	320035	Alto Rio Novo		R\$ -
ES	320040	Anchieta	5	R\$ 498,60
ES	320050	Apiacá	3	R\$ 299,16
ES	320060	Aracruz	2	R\$ 199,44
ES	320070	Atilio Vivacqua	25	R\$ 2.493,00
ES	320080	Baixo Guandu	43	R\$ 4.287,96
ES	320090	Barra de São Francisco	17	R\$ 1.695,24



ES	320100	Boa Esperança	1	R\$ 99,72
ES	320110	Bom Jesus do Norte	0	R\$ -
ES	320115	Brejetuba	0	R\$ -
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	158	R\$ 15.755,76
ES	320130	Cariacica	140	R\$ 13.960,80
ES	320140	Castelo	14	R\$ 1.396,08
ES	320150	Colatina	24	R\$ 2.393,28
ES	320160	Conceição da Barra	1	R\$ 99,72
ES	320170	Conceição do Castelo	0	R\$ -
ES	320180	Divino de São Lourenço	2	R\$ 199,44
ES	320190	Domingos Martins	22	R\$ 2.193,84
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	R\$ -
ES	320210	Ecoporanga	0	R\$ -
ES	320225	Governador Lindenberg	27	R\$ 2.692,44
ES	320230	Guaçuí	5	R\$ 498,60
ES	320240	Guarapari	1	R\$ 99,72
ES	320245	Ibatiba	1	R\$ 99,72
ES	320250	Ibiraçu	1	R\$ 99,72
ES	320255	Ibitirama	8	R\$ 797,76
ES	320260	Iconha	1	R\$ 99,72
ES	320265	Irupi	0	R\$ -
ES	320270	Itaguaçu	5	R\$ 498,60
ES	320280	Itapemirim	0	R\$ -
ES	320290	Itarana	0	R\$ -
ES	320300	Iúna	2	R\$ 199,44
ES	320305	Jaguaré	8	R\$ 797,76
ES	320310	Jerônimo Monteiro	0	R\$ -
ES	320313	João Neiva	0	R\$ -
ES	320316	Laranja da Terra	0	R\$ -
ES	320320	Linhares	228	R\$ 22.736,16
ES	320330	Mantenópolis	0	R\$ -
ES	320332	Marataízes	0	R\$ -
ES	320334	Marechal Floriano	21	R\$ 2.094,12
ES	320335	Marilândia	0	R\$ -
ES	320340	Mimoso do Sul	2	R\$ 199,44
ES	320350	Montanha	19	R\$ 1.894,68
ES	320360	Mucurici	30	R\$ 2.991,60
ES	320370	Muniz Freire	3	R\$ 299,16
ES	320380	Muqui	0	R\$ -
ES	320390	Nova Venécia	26	R\$ 2.592,72
ES	320400	Pancas	12	R\$ 1.196,64
ES	320405	Pedro Canário	32	R\$ 3.191,04
ES	320410	Pinheiros	0	R\$ -
ES	320420	Piúma	0	R\$ -
ES	320425	Ponto Belo	2	R\$ 199,44
ES	320430	Presidente Kennedy	0	R\$ -
ES	320435	Rio Bananal	62	R\$ 6.182,64
ES	320440	Rio Novo do Sul	25	R\$ 2.493,00
ES	320450	Santa Leopoldina	0	R\$ -
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	48	R\$ 4.786,56
ES	320460	Santa Teresa	0	R\$ -
ES	320465	São Domingos do Norte	0	R\$ -
ES	320470	São Gabriel da Palha	5	R\$ 498,60
ES	320480	São José do Calçado	0	R\$ -
ES	320490	São Mateus	9	R\$ 897,48
ES	320495	São Roque do Canaã	0	R\$ -
ES	320500	Serra	205	R\$ 20.442,60
ES	320501	Sooretama	4	R\$ 398,88
ES	320503	Vargem Alta	4	R\$ 398,88
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	30	R\$ 2.991,60
ES	320510	Viana	0	R\$ -
ES	320515	Vila Pavão	0	R\$ -
ES	320517	Vila Valério	0	R\$ -
ES	320520	Vila Velha	27	R\$ 2.692,44
ES	320530	Vitória	0	R\$ -
RJ	330010	Angra dos Reis	80	R\$ 7.977,60
RJ	330015	Aperibé	0	R\$ -
RJ	330020	Araruama	13	R\$ 1.296,36
RJ	330022	Areal	13	R\$ 1.296,36
RJ	330023	Armação dos Búzios	10	R\$ 997,20
RJ	330025	Arraial do Cabo	7	R\$ 698,04
RJ	330030	Barra do Pirai	20	R\$ 1.994,40
RJ	330040	Barra Mansa	205	R\$ 20.442,60
RJ	330045	Belford Roxo	0	R\$ -
RJ	330050	Bom Jardim	0	R\$ -
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	90	R\$ 8.974,80
RJ	330070	Cabo Frio	27	R\$ 2.692,44
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	7	R\$ 698,04
RJ	330090	Cambuci	0	R\$ -
RJ	330093	Carapebus	0	R\$ -
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	1	R\$ 99,72
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	1	R\$ 99,72
RJ	330110	Cantagalo	43	R\$ 4.287,96
RJ	330115	Cardoso Moreira	1	R\$ 99,72
RJ	330120	Carmo	25	R\$ 2.493,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	71	R\$ 7.080,12
RJ	330140	Conceição de Macabu	1	R\$ 99,72
RJ	330150	Cordeiro	7	R\$ 698,04
RJ	330160	Duas Barras	0	R\$ -
RJ	330170	Duque de Caxias	22	R\$ 2.193,84
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	18	R\$ 1.794,96
RJ	330185	Guapimirim	0	R\$ -
RJ	330187	Iguaba Grande	45	R\$ 4.487,40
RJ	330190	Itaboraí	177	R\$ 17.650,44
RJ	330200	Itaguaí	29	R\$ 2.891,88
RJ	330210	Itaocara	0	R\$ -
RJ	330220	Itaperuna	0	R\$ -
RJ	330225	Itatiaia	2	R\$ 199,44
RJ	330227	Japeri	2	R\$ 199,44
RJ	330230	Laje do Muriaé	0	R\$ -
RJ	330240	Macaé	19	R\$ 1.894,68
RJ	330245	Macuco	7	R\$ 698,04
RJ	330250	Magé	143	R\$ 14.259,96
RJ	330260	Mangaratiba	50	R\$ 4.986,00
RJ	330270	Maricá	2	R\$ 199,44
RJ	330280	Mendes	19	R\$ 1.894,68



RJ	330285	Mesquita	0	R\$ -
RJ	330290	Miguel Pereira	4	R\$ 398,88
RJ	330300	Miracema	54	R\$ 5.384,88
RJ	330310	Natividade	12	R\$ 1.196,64
RJ	330320	Nilópolis	4	R\$ 398,88
RJ	330330	Niterói	29	R\$ 2.891,88
RJ	330340	Nova Friburgo	21	R\$ 2.094,12
RJ	330350	Nova Iguaçu	106	R\$ 10.570,32
RJ	330360	Paracambi	1	R\$ 99,72
RJ	330370	Paraíba do Sul	21	R\$ 2.094,12
RJ	330380	Paraty	23	R\$ 2.293,56
RJ	330385	Paty do Alferes	29	R\$ 2.891,88
RJ	330390	Petrópolis	151	R\$ 15.057,72
RJ	330395	Pinheiral	53	R\$ 5.285,16
RJ	330400	Piraí	66	R\$ 6.581,52
RJ	330410	Porciúncula	0	R\$ -
RJ	330411	Porto Real	0	R\$ -
RJ	330412	Quatis	5	R\$ 498,60
RJ	330414	Queimados	13	R\$ 1.296,36
RJ	330415	Quissamã	23	R\$ 2.293,56
RJ	330420	Resende	249	R\$ 24.830,28
RJ	330430	Rio Bonito	15	R\$ 1.495,80
RJ	330440	Rio Claro	25	R\$ 2.493,00
RJ	330450	Rio das Flores	10	R\$ 997,20
RJ	330452	Rio das Ostras	45	R\$ 4.487,40
RJ	330455	Rio de Janeiro	6654	R\$ 663.536,88
RJ	330460	Santa Maria Madalena	0	R\$ -
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	R\$ -
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	R\$ -
RJ	330480	São Fidélis	2	R\$ 199,44
RJ	330490	São Gonçalo	50	R\$ 4.986,00
RJ	330500	São João da Barra	2	R\$ 199,44
RJ	330510	São João de Meriti	20	R\$ 1.994,40
RJ	330513	São José de Ubá	0	R\$ -
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	19	R\$ 1.894,68
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	85	R\$ 8.476,20
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	R\$ -
RJ	330540	Sapucaia	14	R\$ 1.396,08
RJ	330550	Saquarema	17	R\$ 1.695,24
RJ	330555	Seropédica	10	R\$ 997,20
RJ	330560	Silva Jardim	20	R\$ 1.994,40
RJ	330570	Sumidouro	1	R\$ 99,72
RJ	330575	Tanguá	9	R\$ 897,48
RJ	330580	Teresópolis	15	R\$ 1.495,80
RJ	330590	Trajano de Moraes	0	R\$ -
RJ	330600	Três Rios	29	R\$ 2.891,88
RJ	330610	Valença	18	R\$ 1.794,96
RJ	330615	Varre-Sai	6	R\$ 598,32
RJ	330620	Vassouras	103	R\$ 10.271,16
RJ	330630	Volta Redonda	46	R\$ 4.587,12
SP	350010	Adamantina	2	R\$ 199,44
SP	350020	Adolfo	10	R\$ 997,20
SP	350030	Aguaí	0	R\$ -
SP	350040	Águas da Prata	0	R\$ -
SP	350050	Águas de Lindóia	1	R\$ 99,72
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	3	R\$ 299,16
SP	350070	Agudos	5	R\$ 498,60
SP	350075	Alambari	0	R\$ -
SP	350080	Alfredo Marcondes	0	R\$ -
SP	350090	Altair	8	R\$ 797,76
SP	350100	Altinópolis	1	R\$ 99,72
SP	350110	Alto Alegre	0	R\$ -
SP	350115	Alumínio	1	R\$ 99,72
SP	350120	Álvares Florence	5	R\$ 498,60
SP	350130	Álvares Machado	43	R\$ 4.287,96
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	R\$ -
SP	350150	Alvinlândia	0	R\$ -
SP	350160	Americana	48	R\$ 4.786,56
SP	350170	Américo Brasiliense	38	R\$ 3.789,36
SP	350180	Américo de Campos	9	R\$ 897,48
SP	350190	Amparo	0	R\$ -
SP	350210	Andradina	0	R\$ -
SP	350220	Angatuba	20	R\$ 1.994,40
SP	350230	Anhembi	0	R\$ -
SP	350240	Anhumas	14	R\$ 1.396,08
SP	350250	Aparecida	18	R\$ 1.794,96
SP	350260	Aparecida d'Oeste	0	R\$ -
SP	350270	Apiáí	10	R\$ 997,20
SP	350275	Araçariguama	0	R\$ -
SP	350280	Araçatuba	6	R\$ 598,32
SP	350290	Araçoiaba da Serra	9	R\$ 897,48
SP	350300	Aramina	0	R\$ -
SP	350310	Arandu	0	R\$ -
SP	350315	Arapeí	0	R\$ -
SP	350320	Araraquara	77	R\$ 7.678,44
SP	350330	Araras	135	R\$ 13.462,20
SP	350340	Arealva	28	R\$ 2.792,16
SP	350350	Areias	5	R\$ 498,60
SP	350360	Areiópolis	2	R\$ 199,44
SP	350370	Ariranha	1	R\$ 99,72
SP	350380	Artur Nogueira	0	R\$ -
SP	350390	Arujá	143	R\$ 14.259,96
SP	350395	Aspásia	1	R\$ 99,72
SP	350400	Assis	61	R\$ 6.082,92
SP	350410	Atibaia	137	R\$ 13.661,64
SP	350420	Auriflama	16	R\$ 1.595,52
SP	350430	Avai	0	R\$ -
SP	350440	Avanhandava	21	R\$ 2.094,12
SP	350450	Avaré	1	R\$ 99,72
SP	350460	Bady Bassitt	8	R\$ 797,76
SP	350470	Balbinos	3	R\$ 299,16
SP	350480	Bálsamo	5	R\$ 498,60
SP	350490	Bananal	1	R\$ 99,72
SP	350500	Barão de Antonina	5	R\$ 498,60
SP	350510	Barbosa	0	R\$ -
SP	350520	Bariri	9	R\$ 897,48



SP	350530	Barra Bonita	0	R\$ -
SP	350535	Barra do Chapéu	8	R\$ 797,76
SP	350540	Barra do Turvo	0	R\$ -
SP	350550	Barretos	1	R\$ 99,72
SP	350560	Barrinha	9	R\$ 897,48
SP	350570	Barueri	452	R\$ 45.073,44
SP	350580	Bastos	53	R\$ 5.285,16
SP	350590	Batatais	0	R\$ -
SP	350600	Bauru	4	R\$ 398,88
SP	350610	Bebedouro	11	R\$ 1.096,92
SP	350620	Bento de Abreu	0	R\$ -
SP	350630	Bernardino de Campos	34	R\$ 3.390,48
SP	350635	Bertioga	0	R\$ -
SP	350640	Bilac	0	R\$ -
SP	350650	Birigui	1	R\$ 99,72
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	R\$ -
SP	350670	Boa Esperança do Sul	0	R\$ -
SP	350680	Bocaina	0	R\$ -
SP	350690	Bofete	0	R\$ -
SP	350700	Boituva	0	R\$ -
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	0	R\$ -
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	25	R\$ 2.493,00
SP	350720	Borá	0	R\$ -
SP	350730	Boracéia	0	R\$ -
SP	350740	Borborema	19	R\$ 1.894,68
SP	350745	Borebi	0	R\$ -
SP	350750	Botucatu	22	R\$ 2.193,84
SP	350760	Bragança Paulista	135	R\$ 13.462,20
SP	350770	Braúna		R\$ -
SP	350775	Brejo Alegre	0	R\$ -
SP	350780	Brodowski	10	R\$ 997,20
SP	350790	Brotas	49	R\$ 4.886,28

SP	350800	Buri	3	R\$ 299,16
SP	350810	Buritama	0	R\$ -
SP	350820	Buritizal	0	R\$ -
SP	350830	Cabralia Paulista	15	R\$ 1.495,80
SP	350840	Cabreúva	3	R\$ 299,16
SP	350850	Caçapava	79	R\$ 7.877,88
SP	350860	Cachoeira Paulista	15	R\$ 1.495,80
SP	350870	Caconde	55	R\$ 5.484,60
SP	350880	Cafelândia	0	R\$ -
SP	350890	Caiabu	5	R\$ 498,60
SP	350900	Caieiras	6	R\$ 598,32
SP	350910	Caiuá	0	R\$ -
SP	350920	Cajamar	17	R\$ 1.695,24
SP	350925	Cajati	86	R\$ 8.575,92
SP	350930	Cajobi	1	R\$ 99,72
SP	350940	Cajuru	38	R\$ 3.789,36
SP	350945	Campina do Monte Alegre	2	R\$ 199,44
SP	350950	Campinas	392	R\$ 39.090,24
SP	350960	Campo Limpo Paulista	0	R\$ -
SP	350970	Campos do Jordão	24	R\$ 2.393,28
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	R\$ -
SP	350990	Cananéia	0	R\$ -
SP	350995	Canas	2	R\$ 199,44
SP	351000	Cândido Mota	57	R\$ 5.684,04
SP	351010	Cândido Rodrigues	2	R\$ 199,44
SP	351015	Canitar	1	R\$ 99,72
SP	351020	Capão Bonito	202	R\$ 20.143,44
SP	351030	Capela do Alto	4	R\$ 398,88
SP	351040	Capivari	92	R\$ 9.174,24
SP	351050	Caraguatatuba	149	R\$ 14.858,28
SP	351060	Carapicuíba	49	R\$ 4.886,28
SP	351070	Cardoso	16	R\$ 1.595,52
SP	351080	Casa Branca	6	R\$ 598,32
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2	R\$ 199,44
SP	351100	Castilho	42	R\$ 4.188,24
SP	351110	Catanduva	0	R\$ -
SP	351120	Catiguá	0	R\$ -
SP	351130	Cedral	0	R\$ -
SP	351140	Cerqueira César	4	R\$ 398,88
SP	351150	Cerquilha	1	R\$ 99,72
SP	351160	Cesário Lange	9	R\$ 897,48
SP	351170	Charqueada	9	R\$ 897,48
SP	351190	Clementina	3	R\$ 299,16
SP	351200	Colina	7	R\$ 698,04
SP	351210	Colômbia	1	R\$ 99,72
SP	351220	Conchal	56	R\$ 5.584,32
SP	351230	Conchas	0	R\$ -
SP	351240	Cordeirópolis	0	R\$ -
SP	351250	Coroados	3	R\$ 299,16
SP	351260	Coronel Macedo	28	R\$ 2.792,16
SP	351270	Corumbataí	0	R\$ -
SP	351280	Cosmópolis	19	R\$ 1.894,68
SP	351290	Cosmorama	10	R\$ 997,20
SP	351300	Cotia	22	R\$ 2.193,84
SP	351310	Cravinhos	1	R\$ 99,72
SP	351320	Cristais Paulista	2	R\$ 199,44
SP	351330	Cruzália	0	R\$ -
SP	351340	Cruzeiro	9	R\$ 897,48
SP	351350	Cubatão	15	R\$ 1.495,80
SP	351360	Cunha	6	R\$ 598,32
SP	351370	Descalvado	31	R\$ 3.091,32
SP	351380	Diadema	488	R\$ 48.663,36
SP	351385	Dirce Reis	0	R\$ -



SP	351390	Divinolândia	0	R\$ -
SP	351400	Dobrada	3	R\$ 299,16
SP	351410	Dois Córregos	0	R\$ -
SP	351420	Dolcinópolis	1	R\$ 99,72
SP	351430	Dourado	0	R\$ -
SP	351440	Dracena	4	R\$ 398,88
SP	351450	Duartina	32	R\$ 3.191,04
SP	351460	Dumont	0	R\$ -
SP	351470	Echaporã	3	R\$ 299,16
SP	351480	Eldorado	13	R\$ 1.296,36
SP	351490	Elias Fausto	12	R\$ 1.196,64
SP	351492	Elisiário	5	R\$ 498,60
SP	351495	Embaúba	0	R\$ -
SP	351500	Embu das Artes	116	R\$ 11.567,52
SP	351510	Embu-Guaçu	54	R\$ 5.384,88
SP	351512	Emilianópolis	0	R\$ -
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	R\$ -
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	1	R\$ 99,72
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	R\$ -
SP	351520	Estrela d'Oeste	23	R\$ 2.293,56
SP	351530	Estrela do Norte	4	R\$ 398,88
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	19	R\$ 1.894,68
SP	351540	Fartura	27	R\$ 2.692,44
SP	351550	Fernandópolis	63	R\$ 6.282,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	R\$ 199,44
SP	351565	Fernão	0	R\$ -
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	8	R\$ 797,76
SP	351580	Flora Rica	0	R\$ -
SP	351590	Floreal	0	R\$ -
SP	351600	Flórida Paulista	2	R\$ 199,44
SP	351610	Florínia	1	R\$ 99,72
SP	351620	Franca	0	R\$ -
SP	351630	Francisco Morato	11	R\$ 1.096,92
SP	351640	Franco da Rocha	133	R\$ 13.262,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	0	R\$ -
SP	351660	Gália	2	R\$ 199,44
SP	351670	Garça	86	R\$ 8.575,92
SP	351680	Gastão Vidigal	1	R\$ 99,72
SP	351685	Gavião Peixoto	5	R\$ 498,60
SP	351690	General Salgado	5	R\$ 498,60
SP	351700	Getulina	5	R\$ 498,60
SP	351710	Glicério	0	R\$ -
SP	351720	Guaiçara	9	R\$ 897,48
SP	351730	Guaimbê	4	R\$ 398,88
SP	351740	Guaira	49	R\$ 4.886,28
SP	351750	Guapiaçu	1	R\$ 99,72
SP	351760	Guapiara	1	R\$ 99,72
SP	351770	Guará	2	R\$ 199,44
SP	351780	Guaraçai	23	R\$ 2.293,56
SP	351790	Guaraci	20	R\$ 1.994,40
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	R\$ 199,44
SP	351810	Guarantã	10	R\$ 997,20
SP	351820	Guararapes	132	R\$ 13.163,04
SP	351830	Guararema	1	R\$ 99,72
SP	351840	Guaratinguetá	1	R\$ 99,72
SP	351850	Guareí	0	R\$ -
SP	351860	Guariba	0	R\$ -
SP	351870	Guarujá	107	R\$ 10.670,04
SP	351880	Guarulhos	4	R\$ 398,88
SP	351885	Guatapará	1	R\$ 99,72
SP	351890	Guzolândia	14	R\$ 1.396,08
SP	351900	Herculândia	2	R\$ 199,44
SP	351905	Holambra	11	R\$ 1.096,92
SP	351907	Hortolândia	155	R\$ 15.456,60
SP	351910	Iacanga	13	R\$ 1.296,36
SP	351920	Iacri	6	R\$ 598,32
SP	351925	Iaras	0	R\$ -
SP	351930	Ibaté	94	R\$ 9.373,68
SP	351940	Ibirá	48	R\$ 4.786,56
SP	351950	Ibirarema	3	R\$ 299,16
SP	351960	Ibitinga	128	R\$ 12.764,16
SP	351970	Ibiúna	0	R\$ -
SP	351980	Icém	5	R\$ 498,60
SP	351990	Iepê	19	R\$ 1.894,68
SP	352000	Igaraçu do Tietê	23	R\$ 2.293,56
SP	352010	Igarapava	0	R\$ -
SP	352020	Igaratá	0	R\$ -
SP	352030	Iguape	28	R\$ 2.792,16
SP	352040	Ilhabela	0	R\$ -
SP	352042	Ilha Comprida	24	R\$ 2.393,28
SP	352044	Ilha Solteira	0	R\$ -
SP	352050	Indaiatuba	29	R\$ 2.891,88
SP	352060	Indiana	5	R\$ 498,60
SP	352070	Indiaporã	0	R\$ -
SP	352080	Inúbia Paulista	7	R\$ 698,04
SP	352090	Ipaussu	3	R\$ 299,16
SP	352100	Iperó	15	R\$ 1.495,80
SP	352110	Ipeúna	0	R\$ -
SP	352115	Ipiruá	6	R\$ 598,32
SP	352120	Iporanga	6	R\$ 598,32
SP	352130	Ipuã	15	R\$ 1.495,80
SP	352140	Iracemápolis	20	R\$ 1.994,40
SP	352150	Irapuã	58	R\$ 5.783,76
SP	352160	Irapuru	7	R\$ 698,04
SP	352170	Itaberá	6	R\$ 598,32
SP	352180	Itaí	42	R\$ 4.188,24
SP	352190	Itajobi	34	R\$ 3.390,48
SP	352200	Itaju	0	R\$ -
SP	352210	Itanhaém	0	R\$ -
SP	352215	Itaóca	0	R\$ -
SP	352220	Itapecerica da Serra	91	R\$ 9.074,52
SP	352230	Itapetininga	31	R\$ 3.091,32
SP	352240	Itapeva	230	R\$ 22.935,60
SP	352250	Itapevi	66	R\$ 6.581,52
SP	352260	Itapira	116	R\$ 11.567,52
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	R\$ 99,72



SP	352270	Itápolis	0	R\$ -
SP	352280	Itaporanga	13	R\$ 1.296,36
SP	352290	Itapuí	0	R\$ -
SP	352300	Itapura	0	R\$ -
SP	352310	Itaquaquecetuba	637	R\$ 63.521,64
SP	352320	Itararé	32	R\$ 3.191,04
SP	352330	Itariri	0	R\$ -
SP	352340	Itatiba	5	R\$ 498,60
SP	352350	Itatinga	0	R\$ -
SP	352360	Itirapina	0	R\$ -
SP	352370	Itirapuã	0	R\$ -
SP	352380	Itobi	0	R\$ -
SP	352390	Itu	0	R\$ -
SP	352400	Itupeva	0	R\$ -
SP	352410	Ituverava	0	R\$ -
SP	352420	Jaborandi	0	R\$ -
SP	352430	Jaboticabal	9	R\$ 897,48
SP	352440	Jacaré	1	R\$ 99,72
SP	352450	Jaci	17	R\$ 1.695,24
SP	352460	Jacupiranga	22	R\$ 2.193,84
SP	352470	Jaguariúna	64	R\$ 6.382,08
SP	352480	Jales	10	R\$ 997,20
SP	352490	Jambeiro	0	R\$ -
SP	352500	Jandira	16	R\$ 1.595,52
SP	352510	Jardinópolis	12	R\$ 1.196,64
SP	352520	Jarinu	119	R\$ 11.866,68
SP	352530	Jaú	211	R\$ 21.040,92
SP	352540	Jeriquara	0	R\$ -
SP	352550	Joanópolis	5	R\$ 498,60
SP	352560	João Ramalho	9	R\$ 897,48
SP	352570	José Bonifácio	24	R\$ 2.393,28
SP	352580	Júlio Mesquita	0	R\$ -
SP	352585	Jumirim	0	R\$ -
SP	352590	Jundiaí	471	R\$ 46.968,12
SP	352600	Junqueirópolis	14	R\$ 1.396,08
SP	352610	Juquiá	8	R\$ 797,76
SP	352620	Juquitiba	16	R\$ 1.595,52
SP	352630	Lagoinha	8	R\$ 797,76
SP	352640	Laranjal Paulista	0	R\$ -
SP	352650	Lavinia	3	R\$ 299,16
SP	352660	Lavrinhas	1	R\$ 99,72
SP	352670	Leme	5	R\$ 498,60
SP	352680	Lençóis Paulista	0	R\$ -
SP	352690	Limeira	16	R\$ 1.595,52
SP	352700	Lindóia	0	R\$ -
SP	352710	Lins	2	R\$ 199,44
SP	352720	Lorena	59	R\$ 5.883,48
SP	352725	Lourdes	1	R\$ 99,72
SP	352730	Louveira	0	R\$ -
SP	352740	Lucélia	14	R\$ 1.396,08
SP	352750	Lucianópolis	0	R\$ -
SP	352770	Luiziânia	0	R\$ -
SP	352780	Lupércio	0	R\$ -
SP	352790	Lutécia	0	R\$ -
SP	352800	Macatuba	3	R\$ 299,16
SP	352810	Macaubal	8	R\$ 797,76
SP	352820	Macedônia	4	R\$ 398,88
SP	352830	Magda	0	R\$ -
SP	352840	Mairinque	0	R\$ -
SP	352850	Mairiporã	17	R\$ 1.695,24
SP	352860	Manduri	17	R\$ 1.695,24
SP	352870	Marabá Paulista	2	R\$ 199,44
SP	352880	Maracá	0	R\$ -
SP	352885	Marapoama	9	R\$ 897,48
SP	352890	Mariápolis	0	R\$ -
SP	352900	Marília	158	R\$ 15.755,76
SP	352910	Marinópolis	1	R\$ 99,72
SP	352920	Martinópolis	13	R\$ 1.296,36
SP	352930	Matão	25	R\$ 2.493,00
SP	352940	Mauá	24	R\$ 2.393,28
SP	352950	Mendonça	21	R\$ 2.094,12
SP	352960	Meridiano	0	R\$ -
SP	352965	Mesópolis	0	R\$ -
SP	352980	Mineiros do Tietê	0	R\$ -
SP	352990	Miracatu	37	R\$ 3.689,64
SP	353000	Mira Estrela	4	R\$ 398,88
SP	353010	Mirandópolis	1	R\$ 99,72
SP	353020	Mirante do Paranapanema	0	R\$ -
SP	353030	Mirassol	0	R\$ -
SP	353040	Mirassolândia	0	R\$ -
SP	353050	Mococa	22	R\$ 2.193,84
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	R\$ -
SP	353070	Mogi Guaçu	61	R\$ 6.082,92
SP	353080	Moji Mirim	4	R\$ 398,88
SP	353090	Mombuca	1	R\$ 99,72
SP	353100	Monções	0	R\$ -
SP	353110	Mongaguá	44	R\$ 4.387,68
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	R\$ -
SP	353130	Monte Alto	16	R\$ 1.595,52
SP	353140	Monte Aprazível	12	R\$ 1.196,64
SP	353150	Monte Azul Paulista	0	R\$ -
SP	353160	Monte Castelo	0	R\$ -
SP	353170	Monteiro Lobato	0	R\$ -
SP	353180	Monte Mor	10	R\$ 997,20
SP	353190	Morro Agudo	19	R\$ 1.894,68
SP	353200	Morungaba	0	R\$ -
SP	353205	Motuca	0	R\$ -
SP	353210	Murutinga do Sul	2	R\$ 199,44
SP	353215	Nantes	16	R\$ 1.595,52
SP	353220	Narandiba	20	R\$ 1.994,40
SP	353230	Natividade da Serra	0	R\$ -
SP	353240	Nazaré Paulista	0	R\$ -
SP	353250	Neves Paulista	0	R\$ -
SP	353260	Nhandeara	0	R\$ -
SP	353270	Nipoã	0	R\$ -
SP	353280	Nova Aliança	1	R\$ 99,72



SP	353282	Nova Campina	19	R\$ 1.894,68
SP	353284	Nova Canaã Paulista	0	R\$ -
SP	353286	Nova Castilho	1	R\$ 99,72
SP	353290	Nova Europa	1	R\$ 99,72
SP	353300	Nova Granada	7	R\$ 698,04
SP	353310	Nova Guataporanga	13	R\$ 1.296,36
SP	353320	Nova Independência	0	R\$ -
SP	353325	Novais	0	R\$ -
SP	353330	Nova Luzitânia	0	R\$ -
SP	353340	Nova Odessa	39	R\$ 3.889,08
SP	353350	Novo Horizonte	2	R\$ 199,44
SP	353360	Nuporanga	0	R\$ -
SP	353370	Ocaçu	0	R\$ -
SP	353380	Óleo	8	R\$ 797,76
SP	353390	Olímpia	0	R\$ -
SP	353400	Onda Verde	11	R\$ 1.096,92
SP	353410	Oriente	1	R\$ 99,72
SP	353420	Orindiúva	0	R\$ -
SP	353430	Orlândia	0	R\$ -
SP	353440	Osasco	3	R\$ 299,16
SP	353450	Oscar Bressane	0	R\$ -
SP	353460	Osvaldo Cruz	15	R\$ 1.495,80
SP	353470	Ourinhos	43	R\$ 4.287,96
SP	353475	Ouroeste	30	R\$ 2.991,60
SP	353480	Ouro Verde	0	R\$ -
SP	353490	Pacaembu	4	R\$ 398,88
SP	353500	Palestina	1	R\$ 99,72
SP	353510	Palmares Paulista	0	R\$ -
SP	353520	Palmeira d'Oeste	20	R\$ 1.994,40
SP	353530	Palmital	11	R\$ 1.096,92
SP	353540	Panorama	19	R\$ 1.894,68
SP	353550	Paraguaçu Paulista	85	R\$ 8.476,20
SP	353560	Paraibuna	5	R\$ 498,60
SP	353570	Paraíso	6	R\$ 598,32
SP	353580	Paranapanema	23	R\$ 2.293,56
SP	353590	Paranapuã	0	R\$ -
SP	353600	Parapuã	9	R\$ 897,48
SP	353610	Pardinho	0	R\$ -
SP	353620	Pariquera-Açu	33	R\$ 3.290,76
SP	353625	Parisi	1	R\$ 99,72
SP	353630	Patrocínio Paulista	0	R\$ -
SP	353640	Paulicéia	14	R\$ 1.396,08
SP	353650	Paulínia	0	R\$ -
SP	353657	Paulistânia	0	R\$ -
SP	353660	Paulo de Faria	2	R\$ 199,44
SP	353670	Pederneiras	6	R\$ 598,32
SP	353680	Pedra Bela	0	R\$ -
SP	353690	Pedranópolis	6	R\$ 598,32
SP	353700	Pedregulho	0	R\$ -
SP	353710	Pedreira	1	R\$ 99,72
SP	353715	Pedrinhas Paulista	0	R\$ -
SP	353720	Pedro de Toledo	20	R\$ 1.994,40
SP	353730	Penápolis	0	R\$ -
SP	353740	Pereira Barreto	0	R\$ -
SP	353750	Pereiras	0	R\$ -
SP	353760	Peruíbe	20	R\$ 1.994,40
SP	353770	Piacatu	21	R\$ 2.094,12
SP	353780	Piedade	13	R\$ 1.296,36
SP	353790	Pilar do Sul	1	R\$ 99,72
SP	353800	Pindamonhangaba	191	R\$ 19.046,52
SP	353810	Pindorama	10	R\$ 997,20
SP	353820	Pinhalzinho	0	R\$ -
SP	353830	Piquerobi	6	R\$ 598,32
SP	353850	Piquete	8	R\$ 797,76
SP	353860	Piracaia	0	R\$ -
SP	353870	Piracicaba	40	R\$ 3.988,80
SP	353880	Piraju	52	R\$ 5.185,44
SP	353890	Pirajuí	0	R\$ -
SP	353900	Pirangi	4	R\$ 398,88
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	5	R\$ 498,60
SP	353920	Pirapozinho	37	R\$ 3.689,64
SP	353930	Pirassununga	98	R\$ 9.772,56
SP	353940	Piratininga	1	R\$ 99,72
SP	353950	Pitangueiras	1	R\$ 99,72
SP	353960	Planalto	0	R\$ -
SP	353970	Platina	0	R\$ -
SP	353980	Poá	30	R\$ 2.991,60
SP	353990	Poloni	19	R\$ 1.894,68
SP	354000	Pompéia	0	R\$ -
SP	354010	Pongaí	0	R\$ -
SP	354020	Pontal	9	R\$ 897,48
SP	354025	Pontalinda	6	R\$ 598,32
SP	354030	Pontes Gestal	0	R\$ -
SP	354040	Populina	2	R\$ 199,44
SP	354050	Porangaba	1	R\$ 99,72
SP	354060	Porto Feliz	0	R\$ -
SP	354070	Porto Ferreira	40	R\$ 3.988,80
SP	354075	Potim	0	R\$ -
SP	354080	Potirendaba	3	R\$ 299,16
SP	354085	Pracinha	0	R\$ -
SP	354090	Pradópolis	1	R\$ 99,72
SP	354100	Praia Grande	11	R\$ 1.096,92
SP	354105	Pratânia	0	R\$ -
SP	354110	Presidente Alves	1	R\$ 99,72
SP	354120	Presidente Bernardes	8	R\$ 797,76
SP	354130	Presidente Epitácio	27	R\$ 2.692,44
SP	354140	Presidente Prudente	703	R\$ 70.103,16
SP	354150	Presidente Venceslau	0	R\$ -
SP	354160	Promissão	47	R\$ 4.686,84
SP	354165	Quadra	0	R\$ -
SP	354170	Quatá	16	R\$ 1.595,52



SP	354180	Queiroz	0	R\$ -
SP	354190	Queluz	6	R\$ 598,32
SP	354200	Quintana	17	R\$ 1.695,24
SP	354210	Rafard	0	R\$ -
SP	354220	Rancharia	74	R\$ 7.379,28
SP	354230	Redenção da Serra	0	R\$ -
SP	354240	Regente Feijó	72	R\$ 7.179,84
SP	354250	Reginópolis	0	R\$ -
SP	354260	Registro	150	R\$ 14.958,00
SP	354270	Restinga	14	R\$ 1.396,08
SP	354280	Ribeira	2	R\$ 199,44
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	R\$ -
SP	354300	Ribeirão Branco	57	R\$ 5.684,04
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	R\$ -
SP	354320	Ribeirão do Sul	0	R\$ -
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2	R\$ 199,44
SP	354325	Ribeirão Grande	7	R\$ 698,04
SP	354330	Ribeirão Pires	1	R\$ 99,72
SP	354340	Ribeirão Preto	539	R\$ 53.749,08
SP	354350	Riversul	9	R\$ 897,48
SP	354360	Rifaina		R\$ -
SP	354370	Rincão	4	R\$ 398,88
SP	354380	Rinópolis	0	R\$ -
SP	354390	Rio Claro	302	R\$ 30.115,44
SP	354400	Rio das Pedras	0	R\$ -
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	R\$ -
SP	354420	Riolândia	1	R\$ 99,72
SP	354425	Rosana	67	R\$ 6.681,24
SP	354430	Roseira	9	R\$ 897,48
SP	354440	Rubiácea	1	R\$ 99,72
SP	354450	Rubinéia	2	R\$ 199,44
SP	354460	Sabino	0	R\$ -
SP	354470	Sagres	0	R\$ -
SP	354480	Sales	16	R\$ 1.595,52
SP	354490	Sales Oliveira	0	R\$ -
SP	354500	Salesópolis	0	R\$ -
SP	354510	Salmourão	1	R\$ 99,72
SP	354515	Saltinho	0	R\$ -
SP	354520	Salto	6	R\$ 598,32
SP	354530	Salto de Pirapora	2	R\$ 199,44
SP	354540	Salto Grande	4	R\$ 398,88
SP	354550	Sandovalina	0	R\$ -
SP	354560	Santa Adélia	0	R\$ -
SP	354570	Santa Albertina	6	R\$ 598,32
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	432	R\$ 43.079,04
SP	354600	Santa Branca	4	R\$ 398,88
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	R\$ 99,72
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	0	R\$ -
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	R\$ -
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	31	R\$ 3.091,32
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	61	R\$ 6.082,92
SP	354650	Santa Ernestina	0	R\$ -
SP	354660	Santa Fé do Sul	1	R\$ 99,72
SP	354670	Santa Gertrudes	0	R\$ -
SP	354680	Santa Isabel	27	R\$ 2.692,44
SP	354690	Santa Lúcia	0	R\$ -
SP	354710	Santa Mercedes	2	R\$ 199,44
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	0	R\$ -
SP	354730	Santana de Parnaíba	8	R\$ 797,76
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	R\$ 199,44
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	R\$ -
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	34	R\$ 3.390,48
SP	354765	Santa Salete	2	R\$ 199,44
SP	354770	Santo Anastácio	14	R\$ 1.396,08
SP	354780	Santo André	58	R\$ 5.783,76
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	13	R\$ 1.296,36
SP	354800	Santo Antônio de Posse	1	R\$ 99,72
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	0	R\$ -
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	R\$ -
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	3	R\$ 299,16
SP	354830	Santo Expedito	17	R\$ 1.695,24
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	9	R\$ 897,48
SP	354850	Santos	0	R\$ -
SP	354860	São Bento do Sapucaí	13	R\$ 1.296,36
SP	354870	São Bernardo do Campo	11	R\$ 1.096,92
SP	354880	São Caetano do Sul	1	R\$ 99,72
SP	354890	São Carlos	62	R\$ 6.182,64
SP	354900	São Francisco	0	R\$ -
SP	354910	São João da Boa Vista	0	R\$ -
SP	354925	São João de Iracema	0	R\$ -
SP	354930	São João do Pau d'Alho	1	R\$ 99,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	0	R\$ -
SP	354950	São José da Bela Vista	3	R\$ 299,16
SP	354960	São José do Barreiro	0	R\$ -
SP	354970	São José do Rio Pardo	57	R\$ 5.684,04
SP	354980	São José do Rio Preto	0	R\$ -
SP	354990	São José dos Campos	1	R\$ 99,72
SP	354995	São Lourenço da Serra	5	R\$ 498,60
SP	355000	São Luís do Paraitinga	20	R\$ 1.994,40
SP	355010	São Manuel	34	R\$ 3.390,48
SP	355020	São Miguel Arcanjo	28	R\$ 2.792,16
SP	355030	São Paulo	1456	R\$ 145.192,32
SP	355040	São Pedro	0	R\$ -
SP	355050	São Pedro do Turvo	5	R\$ 498,60
SP	355060	São Roque	64	R\$ 6.382,08
SP	355070	São Sebastião	235	R\$ 23.434,20
SP	355080	São Sebastião da Grama	43	R\$ 4.287,96
SP	355090	São Simão	3	R\$ 299,16
SP	355100	São Vicente	107	R\$ 10.670,04
SP	355110	Sarapuí	48	R\$ 4.786,56
SP	355120	Sarutaiá	1	R\$ 99,72
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	0	R\$ -
SP	355140	Serra Azul	45	R\$ 4.487,40
SP	355150	Serrana	77	R\$ 7.678,44
SP	355160	Serra Negra	0	R\$ -



SP	355170	Sertãozinho	0	R\$ -
SP	355180	Sete Barras	30	R\$ 2.991,60
SP	355190	Severínia	27	R\$ 2.692,44
SP	355200	Silveiras	1	R\$ 99,72
SP	355210	Socorro	2	R\$ 199,44
SP	355220	Sorocaba	65	R\$ 6.481,80
SP	355230	Sud Mennucci	0	R\$ -
SP	355240	Sumaré	138	R\$ 13.761,36
SP	355250	Suzano	19	R\$ 1.894,68
SP	355255	Suzanópolis	0	R\$ -
SP	355260	Tabapuã	9	R\$ 897,48
SP	355270	Tabatinga	3	R\$ 299,16
SP	355280	Taboão da Serra	190	R\$ 18.946,80
SP	355290	Taciba	5	R\$ 498,60
SP	355300	Taguaí	70	R\$ 6.980,40
SP	355310	Taiacu	0	R\$ -
SP	355320	Taiúva	0	R\$ -
SP	355330	Tambaú	0	R\$ -
SP	355340	Tanabi	2	R\$ 199,44
SP	355350	Tapiraí	0	R\$ -
SP	355360	Tapiratiba	0	R\$ -
SP	355365	Taquaral	0	R\$ -
SP	355370	Taquaritinga	1	R\$ 99,72
SP	355380	Taquarituba	47	R\$ 4.686,84
SP	355385	Taquarivaí	3	R\$ 299,16
SP	355390	Tarabai	13	R\$ 1.296,36
SP	355395	Tarumã	0	R\$ -
SP	355400	Tatuí	7	R\$ 698,04
SP	355410	Taubaté	1	R\$ 99,72
SP	355420	Tejupá	0	R\$ -
SP	355430	Teodoro Sampaio	56	R\$ 5.584,32
SP	355440	Terra Roxa	14	R\$ 1.396,08
SP	355450	Tietê	10	R\$ 997,20
SP	355460	Timburi	0	R\$ -
SP	355465	Torre de Pedra	0	R\$ -
SP	355470	Torrinha	0	R\$ -
SP	355475	Trabiju	0	R\$ -
SP	355480	Tremembé	6	R\$ 598,32
SP	355490	Três Fronteiras	1	R\$ 99,72
SP	355495	Tuiuti	1	R\$ 99,72
SP	355500	Tupã	37	R\$ 3.689,64
SP	355510	Tupi Paulista	26	R\$ 2.592,72
SP	355520	Turiúba	0	R\$ -
SP	355530	Turmalina	4	R\$ 398,88
SP	355535	Ubarana	7	R\$ 698,04
SP	355540	Ubatuba	62	R\$ 6.182,64
SP	355550	Ubirajara	0	R\$ -
SP	355560	Uchoa	0	R\$ -
SP	355570	União Paulista	0	R\$ -
SP	355580	Urânia	2	R\$ 199,44
SP	355590	Uru	1	R\$ 99,72
SP	355600	Urupês	16	R\$ 1.595,52
SP	355610	Valentim Gentil	2	R\$ 199,44
SP	355630	Valparaíso	0	R\$ -
SP	355635	Vargem	0	R\$ -
SP	355640	Vargem Grande do Sul	1	R\$ 99,72
SP	355645	Vargem Grande Paulista	44	R\$ 4.387,68
SP	355650	Várzea Paulista	13	R\$ 1.296,36
SP	355660	Vera Cruz	0	R\$ -
SP	355670	Vinhedo	185	R\$ 18.448,20
SP	355680	Viradouro	43	R\$ 4.287,96
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	R\$ -
SP	355695	Vitória Brasil	6	R\$ 598,32
SP	355700	Votorantim	91	R\$ 9.074,52
SP	355710	Votuporanga	2	R\$ 199,44
SP	355715	Zacarias	1	R\$ 99,72
SP	355720	Chavantes	2	R\$ 199,44
SP	355730	Estiva Gerbi	0	R\$ -
PR	410010	Abatiá	0	R\$ -
PR	410020	Adrianópolis	11	R\$ 1.096,92
PR	410030	Agudos do Sul	0	R\$ -
PR	410040	Almirante Tamandaré	25	R\$ 2.493,00
PR	410045	Altamira do Paraná	0	R\$ -
PR	410050	Altônia	0	R\$ -
PR	410060	Alto Paraná	0	R\$ -
PR	410070	Alto Piquiri	1	R\$ 99,72
PR	410080	Alvorada do Sul		R\$ -
PR	410090	Amaporã	0	R\$ -
PR	410100	Ampére	0	R\$ -
PR	410105	Anahy	0	R\$ -
PR	410110	Andirá	0	R\$ -
PR	410115	Ângulo	2	R\$ 199,44
PR	410120	Antonina	0	R\$ -
PR	410130	Antônio Olinto	0	R\$ -
PR	410140	Apucarana	91	R\$ 9.074,52
PR	410150	Arapongas	1	R\$ 99,72
PR	410160	Arapoti	0	R\$ -
PR	410165	Arapuã	0	R\$ -
PR	410170	Araruna	0	R\$ -
PR	410180	Araucária	15	R\$ 1.495,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	0	R\$ -
PR	410190	Assaí		R\$ -
PR	410200	Assis Chateaubriand	0	R\$ -
PR	410210	Astorga	30	R\$ 2.991,60
PR	410220	Atalaia	0	R\$ -
PR	410230	Balsa Nova	1	R\$ 99,72
PR	410240	Bandeirantes	0	R\$ -
PR	410250	Barbosa Ferraz	3	R\$ 299,16
PR	410260	Barracão	14	R\$ 1.396,08
PR	410270	Barra do Jacaré	0	R\$ -
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3	R\$ 299,16
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	3	R\$ 299,16
PR	410290	Bituruna	0	R\$ -
PR	410300	Boa Esperança	2	R\$ 199,44
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	0	R\$ -
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	20	R\$ 1.994,40



PR	410305	Boa Vista da Aparecida	1	R\$ 99,72
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	R\$ -
PR	410315	Bom Jesus do Sul	0	R\$ -
PR	410320	Bom Sucesso	0	R\$ -
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	0	R\$ -
PR	410330	Borrazópolis	0	R\$ -
PR	410335	Braganey	0	R\$ -
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	R\$ -
PR	410340	Cafeara	0	R\$ -
PR	410345	Cafelândia	1	R\$ 99,72
PR	410347	Cafezal do Sul	12	R\$ 1.196,64
PR	410350	Califórnia	3	R\$ 299,16
PR	410360	Cambará	0	R\$ -
PR	410370	Cambé	151	R\$ 15.057,72
PR	410380	Cambira	0	R\$ -
PR	410390	Campina da Lagoa	15	R\$ 1.495,80
PR	410395	Campina do Simão	0	R\$ -
PR	410400	Campina Grande do Sul	1	R\$ 99,72
PR	410405	Campo Bonito	0	R\$ -
PR	410410	Campo do Tenente	0	R\$ -
PR	410420	Campo Largo	0	R\$ -
PR	410425	Campo Magro	33	R\$ 3.290,76
PR	410430	Campo Mourão	8	R\$ 797,76
PR	410440	Cândido de Abreu	10	R\$ 997,20
PR	410442	Candói	2	R\$ 199,44
PR	410445	Cantagalo	1	R\$ 99,72
PR	410450	Capanema	1	R\$ 99,72
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	0	R\$ -
PR	410465	Carambeí	2	R\$ 199,44
PR	410470	Carlópolis	0	R\$ -
PR	410480	Cascavel	6	R\$ 598,32
PR	410490	Castro	104	R\$ 10.370,88
PR	410500	Catanduvas	0	R\$ -
PR	410510	Centenário do Sul	0	R\$ -
PR	410520	Cerro Azul	1	R\$ 99,72
PR	410530	Céu Azul	0	R\$ -
PR	410540	Chopinzinho	0	R\$ -
PR	410550	Cianorte	2	R\$ 199,44
PR	410560	Cidade Gaúcha	0	R\$ -
PR	410570	Clelândia	1	R\$ 99,72
PR	410580	Colombo	1	R\$ 99,72
PR	410590	Colorado	2	R\$ 199,44
PR	410600	Congonhinhas	0	R\$ -
PR	410610	Conselheiro Mairinck	0	R\$ -
PR	410620	Contenda	0	R\$ -
PR	410630	Corbélia	5	R\$ 498,60
PR	410640	Cornélio Procopio	0	R\$ -
PR	410645	Coronel Domingos Soares	0	R\$ -
PR	410650	Coronel Vivida	15	R\$ 1.495,80
PR	410655	Corumbataí do Sul	0	R\$ -
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	0	R\$ -
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	0	R\$ -
PR	410670	Cruzeiro do Sul	0	R\$ -
PR	410680	Cruz Machado	0	R\$ -
PR	410685	Cruzmaltina	19	R\$ 1.894,68
PR	410690	Curitiba	7	R\$ 698,04
PR	410700	Curiúva	4	R\$ 398,88
PR	410710	Diamante do Norte	1	R\$ 99,72
PR	410712	Diamante do Sul	0	R\$ -
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	R\$ -
PR	410720	Dois Vizinhos	1	R\$ 99,72
PR	410725	Douradina	7	R\$ 698,04
PR	410730	Doutor Camargo	0	R\$ -
PR	410740	Enéas Marques	9	R\$ 897,48
PR	410750	Engenheiro Beltrão	0	R\$ -
PR	410752	Esperança Nova	9	R\$ 897,48
PR	410753	Entre Rios do Oeste	0	R\$ -
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	0	R\$ -
PR	410755	Farol	5	R\$ 498,60
PR	410760	Faxinal	8	R\$ 797,76
PR	410765	Fazenda Rio Grande	0	R\$ -
PR	410770	Fênix	0	R\$ -
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	R\$ -
PR	410775	Figueira	0	R\$ -
PR	410780	Floraí	1	R\$ 99,72
PR	410785	Flor da Serra do Sul	0	R\$ -
PR	410790	Floresta	0	R\$ -
PR	410800	Florestópolis	0	R\$ -
PR	410810	Flórida	0	R\$ -
PR	410820	Formosa do Oeste	0	R\$ -
PR	410830	Foz do Iguaçu	15	R\$ 1.495,80
PR	410832	Francisco Alves	0	R\$ -
PR	410840	Francisco Beltrão	111	R\$ 11.068,92
PR	410845	Foz do Jordão	0	R\$ -
PR	410850	General Carneiro	1	R\$ 99,72
PR	410855	Godoy Moreira		R\$ -
PR	410860	Goioerê	1	R\$ 99,72
PR	410865	Goioxim	0	R\$ -
PR	410870	Grandes Rios	18	R\$ 1.794,96
PR	410880	Guaíra	1	R\$ 99,72
PR	410890	Guairaçá	0	R\$ -
PR	410895	Guamiranga	25	R\$ 2.493,00
PR	410900	Guapirama	0	R\$ -
PR	410910	Guaporema	0	R\$ -
PR	410920	Guaraci	0	R\$ -
PR	410930	Guaraniaçu	0	R\$ -
PR	410940	Guarapuava	0	R\$ -
PR	410950	Guaraqueçaba	34	R\$ 3.390,48
PR	410960	Guaratuba	2	R\$ 199,44
PR	410965	Honório Serpa	0	R\$ -
PR	410970	Ibaiti	13	R\$ 1.296,36
PR	410975	Ibema	0	R\$ -
PR	410980	Ibiporã	20	R\$ 1.994,40
PR	410990	Icaraíma	0	R\$ -
PR	411000	Iguaraçu	0	R\$ -
PR	411005	Iguatu	0	R\$ -



PR	411007	Imbaú	0	R\$ -
PR	411010	Imbituva	1	R\$ 99,72
PR	411020	Inácio Martins	2	R\$ 199,44
PR	411030	Inajá	1	R\$ 99,72
PR	411040	Indianópolis	0	R\$ -
PR	411050	Ipiranga	0	R\$ -
PR	411060	Iporã	0	R\$ -
PR	411065	Iracema do Oeste	0	R\$ -
PR	411070	Irati	0	R\$ -
PR	411080	Iretama	0	R\$ -
PR	411090	Itaguajé	0	R\$ -
PR	411095	Itaipulândia	2	R\$ 199,44
PR	411100	Itambaracá	0	R\$ -
PR	411110	Itambé	0	R\$ -
PR	411120	Itapejara d'Oeste	1	R\$ 99,72
PR	411125	Itaperuçu	19	R\$ 1.894,68
PR	411130	Itaúna do Sul	0	R\$ -
PR	411140	Ivaí	3	R\$ 299,16
PR	411150	Ivaiporã	28	R\$ 2.792,16
PR	411155	Ivaté	0	R\$ -
PR	411160	Ivatuba	0	R\$ -
PR	411170	Jaboti	4	R\$ 398,88
PR	411180	Jacarezinho	0	R\$ -
PR	411190	Jaguapitã	0	R\$ -
PR	411200	Jaguariaíva	32	R\$ 3.191,04
PR	411210	Jandaia do Sul	0	R\$ -
PR	411220	Janiópolis	0	R\$ -
PR	411230	Japira	7	R\$ 698,04
PR	411240	Japurá	0	R\$ -
PR	411250	Jardim Alegre	3	R\$ 299,16
PR	411260	Jardim Olinda		R\$ -
PR	411270	Jataizinho	0	R\$ -
PR	411275	Jesuítas	0	R\$ -
PR	411280	Joaquim Távora	21	R\$ 2.094,12
PR	411290	Jundiá do Sul	0	R\$ -
PR	411295	Juranda	18	R\$ 1.794,96
PR	411300	Jussara	0	R\$ -
PR	411310	Kaloré	0	R\$ -
PR	411320	Lapa	0	R\$ -
PR	411325	Laranjal	1	R\$ 99,72
PR	411330	Laranjeiras do Sul	107	R\$ 10.670,04
PR	411340	Leópolis	0	R\$ -
PR	411342	Lidianópolis	5	R\$ 498,60
PR	411345	Lindoeste	0	R\$ -
PR	411350	Loanda	0	R\$ -
PR	411360	Lobato	7	R\$ 698,04
PR	411370	Londrina	168	R\$ 16.752,96
PR	411373	Luiziana	0	R\$ -
PR	411375	Lunardelli	0	R\$ -
PR	411380	Lupionópolis	0	R\$ -
PR	411390	Mallet	6	R\$ 598,32
PR	411400	Mamborê	0	R\$ -
PR	411410	Mandaguaçu	31	R\$ 3.091,32
PR	411420	Mandaguari	0	R\$ -
PR	411430	Mandirituba	0	R\$ -
PR	411435	Manfrinópolis	0	R\$ -
PR	411440	Mangueirinha	3	R\$ 299,16
PR	411450	Manoel Ribas	0	R\$ -
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	17	R\$ 1.695,24
PR	411470	Maria Helena	0	R\$ -
PR	411480	Marialva	19	R\$ 1.894,68
PR	411490	Marilândia do Sul	2	R\$ 199,44
PR	411500	Marilena	27	R\$ 2.692,44
PR	411510	Mariluz	7	R\$ 698,04
PR	411520	Maringá	2	R\$ 199,44
PR	411530	Mariópolis	25	R\$ 2.493,00
PR	411535	Maripá	0	R\$ -
PR	411540	Marmeleiro	0	R\$ -
PR	411545	Marquinho	1	R\$ 99,72
PR	411550	Marumbi		R\$ -
PR	411560	Matelândia	0	R\$ -
PR	411570	Matinhos	0	R\$ -
PR	411573	Mato Rico	2	R\$ 199,44
PR	411575	Mauá da Serra	0	R\$ -
PR	411580	Medianeira	0	R\$ -
PR	411585	Mercedes	8	R\$ 797,76
PR	411590	Mirador	0	R\$ -
PR	411600	Miraselva	0	R\$ -
PR	411605	Missal	0	R\$ -
PR	411610	Moreira Sales	0	R\$ -
PR	411620	Morretes	0	R\$ -
PR	411630	Munhoz de Melo	21	R\$ 2.094,12
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	0	R\$ -
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	0	R\$ -
PR	411660	Nova América da Colina	0	R\$ -
PR	411670	Nova Aurora	0	R\$ -
PR	411680	Nova Cantu	0	R\$ -

PR	411690	Nova Esperança	3	R\$ 299,16
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	0	R\$ -
PR	411700	Nova Fátima	0	R\$ -
PR	411705	Nova Laranjeiras	8	R\$ 797,76
PR	411710	Nova Londrina	0	R\$ -
PR	411720	Nova Olímpia	0	R\$ -
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	R\$ 299,16
PR	411722	Nova Santa Rosa	0	R\$ -
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	1	R\$ 99,72
PR	411727	Nova Tebas	6	R\$ 598,32
PR	411729	Novo Itacolomi	0	R\$ -
PR	411730	Ortigueira	72	R\$ 7.179,84
PR	411740	Ourizona	0	R\$ -
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	R\$ -
PR	411750	Paçandu	0	R\$ -
PR	411760	Palmas	4	R\$ 398,88
PR	411770	Palmeira	0	R\$ -
PR	411780	Palmital	28	R\$ 2.792,16
PR	411790	Palotina	3	R\$ 299,16
PR	411800	Paraíso do Norte	0	R\$ -
PR	411810	Paranacity	4	R\$ 398,88
PR	411820	Paranaguá	110	R\$ 10.969,20
PR	411830	Paranapoema	3	R\$ 299,16
PR	411840	Paranavaí	0	R\$ -
PR	411845	Pato Bragado	0	R\$ -
PR	411850	Pato Branco	3	R\$ 299,16
PR	411860	Paula Freitas	0	R\$ -
PR	411870	Paulo Frontin	2	R\$ 199,44
PR	411880	Peabiru	0	R\$ -
PR	411885	Perobal	38	R\$ 3.789,36
PR	411890	Pérola	0	R\$ -
PR	411900	Pérola d'Oeste	0	R\$ -
PR	411910	Piên	0	R\$ -
PR	411915	Pinhais	61	R\$ 6.082,92
PR	411920	Pinhalão	1	R\$ 99,72
PR	411925	Pinhal de São Bento	0	R\$ -
PR	411930	Pinhão	1	R\$ 99,72
PR	411940	Piraí do Sul	7	R\$ 698,04
PR	411950	Piraquara	4	R\$ 398,88
PR	411960	Pitanga	56	R\$ 5.584,32
PR	411965	Pitangueiras	0	R\$ -
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	R\$ -
PR	411980	Planalto	0	R\$ -
PR	411990	Ponta Grossa	192	R\$ 19.146,24
PR	411995	Pontal do Paraná	1	R\$ 99,72
PR	412000	Porecatu	2	R\$ 199,44
PR	412010	Porto Amazonas	1	R\$ 99,72
PR	412015	Porto Barreiro	22	R\$ 2.193,84
PR	412020	Porto Rico	0	R\$ -
PR	412030	Porto Vitória	0	R\$ -
PR	412033	Prado Ferreira	0	R\$ -
PR	412035	Pranchita	1	R\$ 99,72
PR	412040	Presidente Castelo Branco	0	R\$ -
PR	412050	Primeiro de Maio	0	R\$ -
PR	412060	Prudentópolis	54	R\$ 5.384,88
PR	412065	Quarto Centenário	0	R\$ -
PR	412070	Quatiguá	1	R\$ 99,72
PR	412080	Quatro Barras	3	R\$ 299,16
PR	412085	Quatro Pontes	0	R\$ -
PR	412090	Quedas do Iguaçu	37	R\$ 3.689,64
PR	412100	Querência do Norte	0	R\$ -
PR	412110	Quinta do Sol	0	R\$ -
PR	412120	Quitandinha	72	R\$ 7.179,84
PR	412125	Ramilândia	0	R\$ -
PR	412130	Rancho Alegre	0	R\$ -
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	0	R\$ -
PR	412140	Realeza	43	R\$ 4.287,96
PR	412150	Rebouças	17	R\$ 1.695,24
PR	412160	Renascença	0	R\$ -
PR	412170	Reserva	77	R\$ 7.678,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	R\$ -
PR	412180	Ribeirão Claro		R\$ -
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	0	R\$ -
PR	412200	Rio Azul	12	R\$ 1.196,64
PR	412210	Rio Bom	3	R\$ 299,16
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	22	R\$ 2.193,84
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	R\$ 99,72
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	R\$ -
PR	412230	Rio Negro	7	R\$ 698,04
PR	412240	Rolândia	33	R\$ 3.290,76
PR	412250	Roncador	1	R\$ 99,72
PR	412260	Rondon	0	R\$ -
PR	412265	Rosário do Ivaí	30	R\$ 2.991,60
PR	412270	Sabáudia	27	R\$ 2.692,44
PR	412280	Salgado Filho	0	R\$ -
PR	412290	Salto do Itararé	1	R\$ 99,72
PR	412300	Salto do Lontra	0	R\$ -
PR	412310	Santa Amélia	0	R\$ -
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	0	R\$ -
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	0	R\$ -
PR	412340	Santa Fé	2	R\$ 199,44
PR	412350	Santa Helena	16	R\$ 1.595,52
PR	412360	Santa Inês	0	R\$ -
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	R\$ 498,60
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	0	R\$ -
PR	412382	Santa Lúcia	0	R\$ -
PR	412385	Santa Maria do Oeste	36	R\$ 3.589,92
PR	412390	Santa Mariana	3	R\$ 299,16
PR	412395	Santa Mônica	1	R\$ 99,72
PR	412400	Santana do Itararé	0	R\$ -
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	0	R\$ -
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	0	R\$ -
PR	412410	Santo Antônio da Platina	4	R\$ 398,88
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	8	R\$ 797,76
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	0	R\$ -
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	104	R\$ 10.370,88



PR	412450	Santo Inácio	0	R\$ -
PR	412460	São Carlos do Ivaí	0	R\$ -
PR	412470	São Jerônimo da Serra	6	R\$ 598,32
PR	412480	São João	0	R\$ -
PR	412490	São João do Caiuá	0	R\$ -
PR	412500	São João do Ivaí	35	R\$ 3.490,20
PR	412510	São João do Triunfo	0	R\$ -
PR	412520	São Jorge d'Oeste	0	R\$ -
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	R\$ -
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	0	R\$ -
PR	412540	São José da Boa Vista	9	R\$ 897,48
PR	412545	São José das Palmeiras	0	R\$ -
PR	412550	São José dos Pinhais	199	R\$ 19.844,28
PR	412555	São Manoel do Paraná	0	R\$ -
PR	412560	São Mateus do Sul	1	R\$ 99,72
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	0	R\$ -
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	0	R\$ -
PR	412580	São Pedro do Ivaí	0	R\$ -
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	0	R\$ -
PR	412610	São Tomé	0	R\$ -
PR	412620	Sapopema	3	R\$ 299,16
PR	412625	Sarandi	14	R\$ 1.396,08
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	R\$ -
PR	412630	Sengés	0	R\$ -
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	R\$ -
PR	412640	Sertaneja	0	R\$ -
PR	412650	Sertanópolis	0	R\$ -
PR	412660	Siqueira Campos	22	R\$ 2.193,84
PR	412665	Sulina	0	R\$ -
PR	412667	Tamarana	0	R\$ -
PR	412670	Tamboara	0	R\$ -
PR	412680	Tapejara	2	R\$ 199,44
PR	412690	Tapira	0	R\$ -
PR	412700	Teixeira Soares	0	R\$ -
PR	412710	Telêmaco Borba	9	R\$ 897,48
PR	412720	Terra Boa	0	R\$ -
PR	412730	Terra Rica	0	R\$ -
PR	412740	Terra Roxa	11	R\$ 1.096,92
PR	412750	Tibagi	15	R\$ 1.495,80
PR	412760	Tijucas do Sul	0	R\$ -
PR	412770	Toledo	0	R\$ -
PR	412780	Tomazina	4	R\$ 398,88
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	R\$ 199,44
PR	412788	Tunas do Paraná	0	R\$ -
PR	412790	Tuneiras do Oeste	0	R\$ -
PR	412795	Tupãssi	0	R\$ -
PR	412796	Turvo	1	R\$ 99,72
PR	412800	Ubiratã	21	R\$ 2.094,12
PR	412810	Umuarama	0	R\$ -
PR	412820	União da Vitória	0	R\$ -
PR	412830	Uniflor	0	R\$ -
PR	412840	Uraí	0	R\$ -
PR	412850	Wenceslau Braz	0	R\$ -
PR	412853	Ventania	38	R\$ 3.789,36
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	16	R\$ 1.595,52
PR	412860	Verê	28	R\$ 2.792,16
PR	412862	Alto Paraíso	0	R\$ -
PR	412863	Doutor Ulysses	11	R\$ 1.096,92
PR	412865	Virmond		R\$ -
PR	412870	Vitorino	3	R\$ 299,16
PR	412880	Xambrê	2	R\$ 199,44
SC	420005	Abdon Batista	0	R\$ -
SC	420010	Abelardo Luz	22	R\$ 2.193,84
SC	420020	Agrolândia	1	R\$ 99,72
SC	420030	Agronômica	0	R\$ -
SC	420040	Água Doce	0	R\$ -
SC	420050	Águas de Chapecó	0	R\$ -
SC	420055	Águas Frias	12	R\$ 1.196,64
SC	420060	Águas Mornas	10	R\$ 997,20
SC	420070	Alfredo Wagner	2	R\$ 199,44
SC	420075	Alto Bela Vista		R\$ -
SC	420080	Anchieta	8	R\$ 797,76
SC	420090	Angelina	8	R\$ 797,76
SC	420100	Anita Garibaldi	0	R\$ -
SC	420110	Anitápolis	0	R\$ -
SC	420120	Antônio Carlos	11	R\$ 1.096,92
SC	420125	Apiúna	6	R\$ 598,32
SC	420127	Arabutã	1	R\$ 99,72
SC	420130	Araquari	45	R\$ 4.487,40
SC	420140	Araranguá	220	R\$ 21.938,40
SC	420150	Armazém	3	R\$ 299,16
SC	420160	Arroio Trinta	1	R\$ 99,72
SC	420165	Arvoredo	0	R\$ -
SC	420170	Ascurra	1	R\$ 99,72
SC	420180	Atalanta	0	R\$ -
SC	420190	Aurora	1	R\$ 99,72
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	R\$ -
SC	420200	Balneário Camboriú	7	R\$ 698,04
SC	420205	Balneário Barra do Sul	7	R\$ 698,04
SC	420207	Balneário Gaivota	0	R\$ -
SC	420208	Bandeirante	2	R\$ 199,44
SC	420209	Barra Bonita	0	R\$ -
SC	420210	Barra Velha	0	R\$ -
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	R\$ 99,72
SC	420215	Belmonte	0	R\$ -
SC	420220	Benedito Novo	15	R\$ 1.495,80
SC	420230	Biguaçu	1	R\$ 99,72
SC	420240	Blumenau	2	R\$ 199,44
SC	420243	Bocaina do Sul	0	R\$ -
SC	420245	Bombinhas	22	R\$ 2.193,84
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	R\$ -
SC	420253	Bom Jesus	0	R\$ -
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	5	R\$ 498,60
SC	420260	Bom Retiro	17	R\$ 1.695,24
SC	420270	Botuverá	0	R\$ -
SC	420280	Braço do Norte	32	R\$ 3.191,04



SC	420285	Braço do Trombudo	1	R\$ 99,72
SC	420287	Brunópolis	0	R\$ -
SC	420290	Brusque	103	R\$ 10.271,16
SC	420300	Caçador	126	R\$ 12.564,72
SC	420310	Caibi	0	R\$ -
SC	420315	Calmon	6	R\$ 598,32
SC	420320	Camboriú	6	R\$ 598,32
SC	420325	Capão Alto	0	R\$ -
SC	420330	Campo Alegre	18	R\$ 1.794,96
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	R\$ -
SC	420350	Campo Erê	29	R\$ 2.891,88
SC	420360	Campos Novos	4	R\$ 398,88
SC	420370	Canelinha	7	R\$ 698,04
SC	420380	Canoinhas	2	R\$ 199,44
SC	420390	Capinzal	0	R\$ -
SC	420395	Capivari de Baixo	0	R\$ -
SC	420400	Catanduvas	8	R\$ 797,76
SC	420410	Caxambu do Sul	0	R\$ -
SC	420415	Celso Ramos	0	R\$ -
SC	420417	Cerro Negro	0	R\$ -
SC	420419	Chapadão do Lageado	0	R\$ -
SC	420420	Chapecó	1374	R\$ 137.015,28
SC	420425	Cocal do Sul	0	R\$ -
SC	420430	Concórdia	19	R\$ 1.894,68
SC	420435	Cordilheira Alta	0	R\$ -
SC	420440	Coronel Freitas	0	R\$ -
SC	420445	Coronel Martins	0	R\$ -
SC	420450	Corupá	19	R\$ 1.894,68
SC	420455	Correia Pinto	5	R\$ 498,60
SC	420460	Criciúma	29	R\$ 2.891,88
SC	420470	Cunha Porã	10	R\$ 997,20
SC	420475	Cunhataí	1	R\$ 99,72
SC	420480	Curitibanos	0	R\$ -
SC	420490	Descanso	3	R\$ 299,16
SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	R\$ -
SC	420510	Dona Emma	0	R\$ -
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	R\$ 99,72
SC	420517	Entre Rios	0	R\$ -
SC	420519	Ermo	0	R\$ -
SC	420520	Erval Velho	0	R\$ -
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	R\$ 99,72
SC	420535	Flor do Sertão	7	R\$ 698,04
SC	420540	Florianópolis	18	R\$ 1.794,96
SC	420543	Formosa do Sul	0	R\$ -
SC	420545	Forquilha	0	R\$ -
SC	420550	Fraiburgo	6	R\$ 598,32
SC	420555	Frei Rogério	0	R\$ -
SC	420560	Galvão	1	R\$ 99,72
SC	420570	Garopaba	24	R\$ 2.393,28
SC	420580	Garuva	6	R\$ 598,32
SC	420590	Gaspar	1	R\$ 99,72
SC	420600	Governador Celso Ramos	4	R\$ 398,88
SC	420610	Grão Pará	0	R\$ -
SC	420620	Gravatal	0	R\$ -
SC	420630	Guabiruba	3	R\$ 299,16
SC	420640	Guaraciaba	16	R\$ 1.595,52
SC	420650	Guaramirim	40	R\$ 3.988,80
SC	420660	Guarujá do Sul	0	R\$ -
SC	420665	Guatambú	0	R\$ -
SC	420670	Herval d'Oeste	57	R\$ 5.684,04
SC	420675	Ibiam		R\$ -
SC	420680	Ibicaré	0	R\$ -
SC	420690	Ibirama	26	R\$ 2.592,72
SC	420700	Içara	28	R\$ 2.792,16
SC	420710	Ilhota	5	R\$ 498,60
SC	420720	Imaruí	1	R\$ 99,72
SC	420730	Imbituba	16	R\$ 1.595,52
SC	420740	Imbuia	7	R\$ 698,04
SC	420750	Indaial	29	R\$ 2.891,88
SC	420757	Iomerê	0	R\$ -
SC	420760	Ipira	0	R\$ -
SC	420765	Iporã do Oeste	43	R\$ 4.287,96
SC	420768	Ipuacu		R\$ -
SC	420770	Ipumirim	0	R\$ -
SC	420775	Iraceminha	0	R\$ -
SC	420780	Irani	32	R\$ 3.191,04
SC	420785	Irati	3	R\$ 299,16
SC	420790	Irineópolis	6	R\$ 598,32
SC	420800	Itá	8	R\$ 797,76
SC	420810	Itaiópolis	54	R\$ 5.384,88
SC	420820	Itajaí	237	R\$ 23.633,64
SC	420830	Itapema	26	R\$ 2.592,72
SC	420840	Itapiranga	11	R\$ 1.096,92
SC	420845	Itapoá	5	R\$ 498,60
SC	420850	Ituporanga	0	R\$ -
SC	420860	Jaborá	0	R\$ -
SC	420870	Jacinto Machado	0	R\$ -
SC	420880	Jaguaruna	7	R\$ 698,04
SC	420890	Jaraguá do Sul	20	R\$ 1.994,40
SC	420895	Jardinópolis	3	R\$ 299,16
SC	420900	Joaçaba	14	R\$ 1.396,08
SC	420910	Joinville	213	R\$ 21.240,36
SC	420915	José Boiteux	0	R\$ -
SC	420917	Jupia	1	R\$ 99,72
SC	420920	Lacerdópolis	4	R\$ 398,88
SC	420930	Lages	16	R\$ 1.595,52
SC	420940	Laguna	0	R\$ -
SC	420945	Lajeado Grande	0	R\$ -
SC	420950	Laurentino	2	R\$ 199,44
SC	420960	Lauro Muller	3	R\$ 299,16
SC	420970	Lebon Régis	2	R\$ 199,44
SC	420980	Leoberto Leal	0	R\$ -
SC	420985	Lindóia do Sul	11	R\$ 1.096,92
SC	420990	Lontras	0	R\$ -
SC	421000	Luiz Alves	1	R\$ 99,72
SC	421003	Luzerna	13	R\$ 1.296,36



SC	421005	Macieira	1	R\$ 99,72
SC	421010	Mafra	18	R\$ 1.794,96
SC	421020	Major Gercino	0	R\$ -
SC	421030	Major Vieira	26	R\$ 2.592,72
SC	421040	Maracajá	0	R\$ -
SC	421050	Maravilha	2	R\$ 199,44
SC	421055	Marema	0	R\$ -
SC	421060	Massaranduba	9	R\$ 897,48
SC	421070	Matos Costa	0	R\$ -
SC	421080	Meleiro	0	R\$ -
SC	421085	Mirim Doce	0	R\$ -
SC	421090	Modelo	6	R\$ 598,32
SC	421100	Mondai	37	R\$ 3.689,64
SC	421105	Monte Carlo	11	R\$ 1.096,92
SC	421110	Monte Castelo	2	R\$ 199,44
SC	421120	Morro da Fumaça	1	R\$ 99,72
SC	421125	Morro Grande		R\$ -
SC	421130	Navegantes	34	R\$ 3.390,48
SC	421140	Nova Erechim	8	R\$ 797,76
SC	421145	Nova Itaberaba	0	R\$ -
SC	421150	Nova Trento	8	R\$ 797,76
SC	421160	Nova Veneza	0	R\$ -
SC	421165	Novo Horizonte	1	R\$ 99,72
SC	421170	Orleans	42	R\$ 4.188,24
SC	421175	Otacílio Costa	49	R\$ 4.886,28
SC	421180	Ouro	0	R\$ -
SC	421185	Ouro Verde	0	R\$ -
SC	421187	Paial	0	R\$ -
SC	421189	Painel	1	R\$ 99,72
SC	421190	Palhoça	14	R\$ 1.396,08
SC	421200	Palma Sola	2	R\$ 199,44
SC	421205	Palmeira	8	R\$ 797,76
SC	421210	Palmitos	0	R\$ -
SC	421220	Papanduva	105	R\$ 10.470,60
SC	421223	Paraíso	1	R\$ 99,72
SC	421225	Passo de Torres	0	R\$ -
SC	421227	Passos Maia	0	R\$ -
SC	421230	Paulo Lopes	0	R\$ -
SC	421240	Pedras Grandes		R\$ -
SC	421250	Penha	11	R\$ 1.096,92
SC	421260	Peritiba	0	R\$ -
SC	421265	Pescaria Brava	0	R\$ -
SC	421270	Petrolândia	0	R\$ -
SC	421280	Balneário Piçarras	2	R\$ 199,44
SC	421290	Pinhalzinho	20	R\$ 1.994,40
SC	421300	Pinheiro Preto	7	R\$ 698,04
SC	421310	Piratuba	0	R\$ -
SC	421315	Planalto Alegre	1	R\$ 99,72
SC	421320	Pomerode	10	R\$ 997,20
SC	421330	Ponte Alta	12	R\$ 1.196,64
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	R\$ -
SC	421340	Ponte Serrada	1	R\$ 99,72
SC	421350	Porto Belo	43	R\$ 4.287,96
SC	421360	Porto União	33	R\$ 3.290,76
SC	421370	Pouso Redondo	21	R\$ 2.094,12
SC	421380	Praia Grande	0	R\$ -
SC	421390	Presidente Castello Branco	0	R\$ -
SC	421400	Presidente Getúlio	8	R\$ 797,76
SC	421410	Presidente Nereu	0	R\$ -
SC	421415	Princesa	9	R\$ 897,48
SC	421420	Quilombo	0	R\$ -
SC	421430	Rancho Queimado	0	R\$ -
SC	421440	Rio das Antas	0	R\$ -
SC	421450	Rio do Campo	0	R\$ -
SC	421460	Rio do Oeste	0	R\$ -
SC	421470	Rio dos Cedros	10	R\$ 997,20
SC	421480	Rio do Sul	1	R\$ 99,72
SC	421490	Rio Fortuna	0	R\$ -
SC	421500	Rio Negrinho	0	R\$ -
SC	421505	Rio Rufino	0	R\$ -
SC	421507	Riqueza	3	R\$ 299,16
SC	421510	Rodeio	0	R\$ -
SC	421520	Romelândia	5	R\$ 498,60
SC	421530	Salete	29	R\$ 2.891,88
SC	421535	Saltinho	8	R\$ 797,76
SC	421540	Salto Veloso	0	R\$ -
SC	421545	Sangão	0	R\$ -
SC	421550	Santa Cecília	0	R\$ -
SC	421555	Santa Helena	0	R\$ -
SC	421560	Santa Rosa de Lima	3	R\$ 299,16
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	R\$ -
SC	421567	Santa Terezinha	5	R\$ 498,60
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	13	R\$ 1.296,36
SC	421569	Santiago do Sul	9	R\$ 897,48
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	16	R\$ 1.595,52
SC	421575	São Bernardino	13	R\$ 1.296,36
SC	421580	São Bento do Sul	19	R\$ 1.894,68
SC	421590	São Bonifácio	0	R\$ -
SC	421600	São Carlos	2	R\$ 199,44
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	R\$ -
SC	421610	São Domingos	2	R\$ 199,44
SC	421620	São Francisco do Sul	1	R\$ 99,72
SC	421625	São João do Oeste	3	R\$ 299,16
SC	421630	São João Batista	17	R\$ 1.695,24
SC	421635	São João do Itaperiú	0	R\$ -
SC	421640	São João do Sul	2	R\$ 199,44



SC	421650	São Joaquim	0	R\$ -
SC	421660	São José	56	R\$ 5.584,32
SC	421670	São José do Cedro	2	R\$ 199,44
SC	421680	São José do Cerrito	8	R\$ 797,76
SC	421690	São Lourenço do Oeste	0	R\$ -
SC	421700	São Ludgero	7	R\$ 698,04
SC	421710	São Martinho	0	R\$ -
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	7	R\$ 698,04
SC	421720	São Miguel do Oeste	34	R\$ 3.390,48
SC	421725	São Pedro de Alcântara	0	R\$ -
SC	421730	Saudades	1	R\$ 99,72
SC	421740	Schroeder	15	R\$ 1.495,80
SC	421750	Seara	2	R\$ 199,44
SC	421755	Serra Alta	4	R\$ 398,88
SC	421760	Siderópolis	5	R\$ 498,60
SC	421770	Sombrio	0	R\$ -
SC	421775	Sul Brasil	25	R\$ 2.493,00
SC	421780	Taió	47	R\$ 4.686,84
SC	421790	Tangará	35	R\$ 3.490,20
SC	421795	Tigrinhos	4	R\$ 398,88
SC	421800	Tijucas	0	R\$ -
SC	421810	Timbé do Sul		R\$ -
SC	421820	Timbó	29	R\$ 2.891,88
SC	421825	Timbó Grande	2	R\$ 199,44
SC	421830	Três Barras	28	R\$ 2.792,16
SC	421835	Treviso	0	R\$ -
SC	421840	Treze de Maio	0	R\$ -
SC	421850	Treze Tilias	0	R\$ -
SC	421860	Trombudo Central	21	R\$ 2.094,12
SC	421870	Tubarão	142	R\$ 14.160,24
SC	421875	Tunápolis	7	R\$ 698,04
SC	421880	Turvo	0	R\$ -
SC	421885	União do Oeste	11	R\$ 1.096,92
SC	421890	Urubici	19	R\$ 1.894,68
SC	421895	Urupema	0	R\$ -
SC	421900	Urussanga	0	R\$ -
SC	421910	Vargeão	0	R\$ -
SC	421915	Vargem	3	R\$ 299,16
SC	421917	Vargem Bonita	0	R\$ -
SC	421920	Vidal Ramos	0	R\$ -
SC	421930	Videira	28	R\$ 2.792,16
SC	421935	Vitor Meireles	0	R\$ -
SC	421940	Witmarsum	2	R\$ 199,44
SC	421950	Xanxerê	37	R\$ 3.689,64
SC	421960	Xavantina	0	R\$ -
SC	421970	Xaxim	67	R\$ 6.681,24
SC	421985	Zortéa	0	R\$ -
SC	422000	Balneário Rincão	1	R\$ 99,72
RS	430003	Aceguá	12	R\$ 1.196,64
RS	430005	Água Santa	0	R\$ -
RS	430010	Agudo	0	R\$ -
RS	430020	Ajuricaba	1	R\$ 99,72
RS	430030	Alecrim	0	R\$ -
RS	430040	Alegrete	136	R\$ 13.561,92
RS	430045	Alegria	1	R\$ 99,72
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	5	R\$ 498,60
RS	430050	Alpestre	7	R\$ 698,04
RS	430055	Alto Alegre	0	R\$ -
RS	430057	Alto Feliz	0	R\$ -
RS	430060	Alvorada	104	R\$ 10.370,88
RS	430063	Amaral Ferrador	1	R\$ 99,72
RS	430064	Ametista do Sul	1	R\$ 99,72
RS	430066	André da Rocha	1	R\$ 99,72
RS	430070	Anta Gorda	11	R\$ 1.096,92
RS	430080	Antônio Prado	0	R\$ -
RS	430085	Arambaré	0	R\$ -
RS	430087	Araricá	0	R\$ -
RS	430090	Aratiba	0	R\$ -
RS	430100	Arroio do Meio	1	R\$ 99,72
RS	430105	Arroio do Sal	0	R\$ -
RS	430107	Arroio do Padre	0	R\$ -
RS	430110	Arroio dos Ratos	25	R\$ 2.493,00
RS	430120	Arroio do Tigre	1	R\$ 99,72
RS	430130	Arroio Grande	1	R\$ 99,72
RS	430140	Arvorezinha	1	R\$ 99,72
RS	430150	Augusto Pestana		R\$ -
RS	430155	Áurea	0	R\$ -
RS	430160	Bagé	54	R\$ 5.384,88
RS	430163	Balneário Pinhal	0	R\$ -
RS	430165	Barão	0	R\$ -
RS	430170	Barão de Cotegipe	1	R\$ 99,72
RS	430175	Barão do Triunfo	6	R\$ 598,32
RS	430180	Barracão	0	R\$ -
RS	430185	Barra do Guarita	0	R\$ -
RS	430187	Barra do Quaraí	1	R\$ 99,72
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	R\$ 99,72
RS	430192	Barra do Rio Azul	0	R\$ -
RS	430195	Barra Funda	1	R\$ 99,72
RS	430200	Barros Cassal	6	R\$ 598,32
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	R\$ -
RS	430210	Bento Gonçalves	93	R\$ 9.273,96
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	R\$ -
RS	430220	Boa Vista do Buricá	0	R\$ -
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2	R\$ 199,44
RS	430223	Boa Vista do Incra	5	R\$ 498,60
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	R\$ -
RS	430230	Bom Jesus	0	R\$ -
RS	430235	Bom Princípio	0	R\$ -
RS	430237	Bom Progresso	2	R\$ 199,44
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	R\$ -
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	R\$ -
RS	430250	Bossoroca	1	R\$ 99,72
RS	430258	Bozano	0	R\$ -
RS	430260	Braga	7	R\$ 698,04
RS	430265	Brochier	0	R\$ -
RS	430270	Butiá	4	R\$ 398,88



RS	430280	Caçapava do Sul	10	R\$ 997,20
RS	430290	Cacequi	13	R\$ 1.296,36
RS	430300	Cachoeira do Sul	25	R\$ 2.493,00
RS	430310	Cachoeirinha	8	R\$ 797,76
RS	430320	Cacique Doble	0	R\$ -
RS	430330	Caibaté	8	R\$ 797,76
RS	430340	Caiçara	1	R\$ 99,72
RS	430350	Camaquã	1	R\$ 99,72
RS	430355	Camargo	10	R\$ 997,20
RS	430360	Cambará do Sul	0	R\$ -
RS	430367	Campestre da Serra	0	R\$ -
RS	430370	Campina das Missões	0	R\$ -
RS	430380	Campinas do Sul	9	R\$ 897,48
RS	430390	Campo Bom	0	R\$ -
RS	430400	Campo Novo	4	R\$ 398,88
RS	430410	Campos Borges	0	R\$ -
RS	430420	Candelária	0	R\$ -
RS	430430	Cândido Godói	0	R\$ -
RS	430435	Candiota	2	R\$ 199,44
RS	430440	Canela	0	R\$ -
RS	430450	Canguçu	3	R\$ 299,16
RS	430460	Canoas	0	R\$ -
RS	430461	Canudos do Vale	0	R\$ -
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	R\$ -
RS	430463	Capão da Canoa	13	R\$ 1.296,36
RS	430465	Capão do Cipó	0	R\$ -
RS	430466	Capão do Leão	6	R\$ 598,32
RS	430467	Capivari do Sul	0	R\$ -
RS	430468	Capela de Santana	0	R\$ -
RS	430469	Capitão	0	R\$ -
RS	430470	Carazinho	39	R\$ 3.889,08
RS	430471	Caraá	13	R\$ 1.296,36
RS	430480	Carlos Barbosa	0	R\$ -
RS	430485	Carlos Gomes	0	R\$ -
RS	430490	Casca	0	R\$ -
RS	430495	Caseiros	0	R\$ -
RS	430500	Catuípe	13	R\$ 1.296,36
RS	430510	Caxias do Sul	16	R\$ 1.595,52
RS	430511	Centenário	0	R\$ -
RS	430512	Cerrito	0	R\$ -
RS	430513	Cerro Branco	6	R\$ 598,32
RS	430515	Cerro Grande	4	R\$ 398,88
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	R\$ -
RS	430520	Cerro Largo	0	R\$ -
RS	430530	Chapada	17	R\$ 1.695,24
RS	430535	Charqueadas	1	R\$ 99,72
RS	430537	Charrua	0	R\$ -
RS	430540	Chiapetta	0	R\$ -
RS	430543	Chuí	0	R\$ -
RS	430544	Chувиска	0	R\$ -
RS	430545	Cidreira	3	R\$ 299,16
RS	430550	Ciriaco	0	R\$ -
RS	430558	Colinas	0	R\$ -
RS	430560	Colorado	5	R\$ 498,60
RS	430570	Condor	10	R\$ 997,20
RS	430580	Constantina	0	R\$ -
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	R\$ -
RS	430585	Coqueiros do Sul	0	R\$ -
RS	430587	Coronel Barros	1	R\$ 99,72
RS	430590	Coronel Bicaco	0	R\$ -
RS	430593	Coronel Pilar	2	R\$ 199,44
RS	430595	Cotiporã	0	R\$ -
RS	430597	Coxilha	0	R\$ -
RS	430600	Crissiumal	0	R\$ -
RS	430605	Cristal	5	R\$ 498,60
RS	430607	Cristal do Sul	9	R\$ 897,48
RS	430610	Cruz Alta	18	R\$ 1.794,96
RS	430613	Cruzaltense	0	R\$ -
RS	430620	Cruzeiro do Sul	27	R\$ 2.692,44
RS	430630	David Canabarro	0	R\$ -
RS	430632	Derrubadas	6	R\$ 598,32
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	R\$ 99,72
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	R\$ -
RS	430640	Dois Irmãos	0	R\$ -
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	0	R\$ -
RS	430645	Dois Lajeados	0	R\$ -
RS	430650	Dom Feliciano	9	R\$ 897,48
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	R\$ -
RS	430660	Dom Pedrito	22	R\$ 2.193,84
RS	430670	Dona Francisca	0	R\$ -
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	5	R\$ 498,60
RS	430675	Doutor Ricardo	0	R\$ -
RS	430676	Eldorado do Sul	2	R\$ 199,44
RS	430680	Encantado	0	R\$ -
RS	430690	Encruzilhada do Sul	19	R\$ 1.894,68
RS	430692	Engenho Velho	1	R\$ 99,72
RS	430693	Entre-Ijuís	3	R\$ 299,16
RS	430695	Entre Rios do Sul	1	R\$ 99,72
RS	430697	Erebango	1	R\$ 99,72
RS	430700	Erechim	2	R\$ 199,44
RS	430705	Ernestina		R\$ -
RS	430710	Herval	13	R\$ 1.296,36
RS	430720	Erval Grande	9	R\$ 897,48
RS	430730	Erval Seco	4	R\$ 398,88
RS	430740	Esmeralda	0	R\$ -
RS	430745	Esperança do Sul	0	R\$ -
RS	430750	Espumoso	0	R\$ -
RS	430755	Estação	1	R\$ 99,72
RS	430760	Estância Velha	26	R\$ 2.592,72
RS	430770	Esteio	9	R\$ 897,48
RS	430780	Estrela	0	R\$ -
RS	430781	Estrela Velha	0	R\$ -
RS	430783	Eugênio de Castro	5	R\$ 498,60
RS	430786	Fagundes Varela	0	R\$ -
RS	430790	Farroupilha	0	R\$ -
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	R\$ -



RS	430805	Faxinalzinho	1	R\$ 99,72
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	R\$ -
RS	430810	Feliz	0	R\$ -
RS	430820	Flores da Cunha	0	R\$ -
RS	430825	Floriano Peixoto	0	R\$ -
RS	430830	Fontoura Xavier	0	R\$ -
RS	430840	Formigueiro	0	R\$ -
RS	430843	Forquetinha	1	R\$ 99,72
RS	430845	Fortaleza dos Valos	6	R\$ 598,32
RS	430850	Frederico Westphalen	7	R\$ 698,04
RS	430860	Garibaldi	1	R\$ 99,72
RS	430865	Garruchos	1	R\$ 99,72
RS	430870	Gaurama	0	R\$ -
RS	430880	General Câmara	0	R\$ -
RS	430885	Gentil	3	R\$ 299,16
RS	430890	Getúlio Vargas	7	R\$ 698,04
RS	430900	Giruá	0	R\$ -
RS	430905	Glorinha	0	R\$ -
RS	430910	Gramado	1	R\$ 99,72
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	R\$ -
RS	430915	Gramado Xavier	0	R\$ -
RS	430920	Gravataí	294	R\$ 29.317,68
RS	430925	Guabiju	0	R\$ -
RS	430930	Guaíba	0	R\$ -
RS	430940	Guaporé	0	R\$ -
RS	430950	Guarani das Missões	0	R\$ -
RS	430955	Harmonia	0	R\$ -
RS	430957	Herveiras	0	R\$ -
RS	430960	Horizontina	1	R\$ 99,72
RS	430965	Hulha Negra	3	R\$ 299,16
RS	430970	Humaitá	0	R\$ -
RS	430975	Ibarama	1	R\$ 99,72
RS	430980	Ibiaçá	0	R\$ -
RS	430990	Ibiraiaras	3	R\$ 299,16
RS	430995	Ibirapuitã	0	R\$ -
RS	431000	Ibirubá	11	R\$ 1.096,92
RS	431010	Igrejinha	37	R\$ 3.689,64
RS	431020	Ijuí	17	R\$ 1.695,24
RS	431030	Ilópolis		R\$ -
RS	431033	Imbé	0	R\$ -
RS	431036	Imigrante	1	R\$ 99,72
RS	431040	Independência	0	R\$ -
RS	431041	Inhacorá	1	R\$ 99,72
RS	431043	Ipê	15	R\$ 1.495,80
RS	431050	Iraí	3	R\$ 299,16
RS	431053	Itaara	3	R\$ 299,16
RS	431055	Itacurubi	0	R\$ -
RS	431057	Itapuca	0	R\$ -
RS	431060	Itaqui	1	R\$ 99,72
RS	431065	Itati	0	R\$ -
RS	431070	Itatiba do Sul	1	R\$ 99,72
RS	431075	Ivorá	0	R\$ -
RS	431085	Jaboticaba	8	R\$ 797,76
RS	431087	Jacuizinho	3	R\$ 299,16
RS	431090	Jacutinga	0	R\$ -
RS	431100	Jaguarão	9	R\$ 897,48
RS	431110	Jaguari	13	R\$ 1.296,36
RS	431112	Jaquirana	0	R\$ -
RS	431113	Jari	0	R\$ -
RS	431115	Jóia	25	R\$ 2.493,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	35	R\$ 3.490,20
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	R\$ -
RS	431125	Lagoão	0	R\$ -
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	R\$ 99,72
RS	431130	Lagoa Vermelha	3	R\$ 299,16
RS	431140	Lajeado	0	R\$ -
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	R\$ 99,72
RS	431150	Lavras do Sul	0	R\$ -
RS	431160	Liberato Salzano	0	R\$ -
RS	431162	Lindolfo Collor	0	R\$ -
RS	431170	Machadinho	0	R\$ -
RS	431171	Maçambará	1	R\$ 99,72
RS	431173	Mampituba	0	R\$ -
RS	431175	Manoel Viana	26	R\$ 2.592,72
RS	431177	Maquiné	0	R\$ -
RS	431179	Maratá	0	R\$ -
RS	431180	Marau	11	R\$ 1.096,92
RS	431190	Marcelino Ramos	3	R\$ 299,16
RS	431198	Mariana Pimentel	0	R\$ -
RS	431200	Mariano Moro	0	R\$ -
RS	431205	Marques de Souza	0	R\$ -
RS	431210	Mata	0	R\$ -
RS	431213	Mato Castelhano	0	R\$ -
RS	431215	Mato Leitão	8	R\$ 797,76
RS	431217	Mato Queimado	6	R\$ 598,32
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	R\$ -
RS	431225	Minas do Leão	0	R\$ -
RS	431230	Miraguaí	21	R\$ 2.094,12
RS	431235	Montauri	0	R\$ -
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	R\$ -
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	R\$ -
RS	431240	Montenegro	39	R\$ 3.889,08
RS	431242	Mormaço	0	R\$ -
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	R\$ -
RS	431245	Morro Redondo	0	R\$ -
RS	431247	Morro Reuter	0	R\$ -
RS	431250	Mostardas	8	R\$ 797,76
RS	431260	Muçum	4	R\$ 398,88

RS	431261	Muitos Capões	0	R\$ -
RS	431262	Muliterno	0	R\$ -
RS	431265	Não-Me-Toque	8	R\$ 797,76
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	R\$ -
RS	431270	Nonoai	63	R\$ 6.282,36
RS	431275	Nova Alvorada	12	R\$ 1.196,64
RS	431280	Nova Araçá	0	R\$ -
RS	431290	Nova Bassano	0	R\$ -
RS	431295	Nova Boa Vista	0	R\$ -
RS	431300	Nova Bréscea	0	R\$ -
RS	431301	Nova Candelária	0	R\$ -
RS	431303	Nova Esperança do Sul	0	R\$ -
RS	431306	Nova Hartz	0	R\$ -
RS	431320	Nova Petrópolis	6	R\$ 598,32

RS	431330	Nova Prata	0	R\$ -
RS	431333	Nova Ramada	11	R\$ 1.096,92
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	R\$ -
RS	431337	Nova Santa Rita	0	R\$ -
RS	431339	Novo Cabrais	1	R\$ 99,72
RS	431340	Novo Hamburgo	77	R\$ 7.678,44
RS	431342	Novo Machado	1	R\$ 99,72
RS	431344	Novo Tiradentes	0	R\$ -
RS	431346	Novo Xingu	5	R\$ 498,60
RS	431349	Novo Barreiro	0	R\$ -
RS	431350	Osório	0	R\$ -
RS	431360	Paim Filho	0	R\$ -
RS	431365	Palmares do Sul	0	R\$ -
RS	431370	Palmeira das Missões	2	R\$ 199,44
RS	431380	Palmitinho	0	R\$ -
RS	431390	Panambi	17	R\$ 1.695,24
RS	431395	Pantano Grande	3	R\$ 299,16
RS	431400	Parai	1	R\$ 99,72
RS	431402	Paraíso do Sul	3	R\$ 299,16
RS	431403	Pareci Novo	0	R\$ -
RS	431405	Parobé	0	R\$ -
RS	431406	Passa Sete	2	R\$ 199,44
RS	431407	Passo do Sobrado	0	R\$ -
RS	431410	Passo Fundo	75	R\$ 7.479,00
RS	431413	Paulo Bento	6	R\$ 598,32
RS	431415	Paverama	0	R\$ -
RS	431417	Pedras Altas	0	R\$ -
RS	431420	Pedro Osório	13	R\$ 1.296,36
RS	431430	Pejuçara	0	R\$ -
RS	431440	Pelotas	51	R\$ 5.085,72
RS	431442	Picada Café	0	R\$ -
RS	431445	Pinhal	11	R\$ 1.096,92
RS	431446	Pinhal da Serra	0	R\$ -
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4	R\$ 398,88
RS	431450	Pinheiro Machado	13	R\$ 1.296,36
RS	431454	Pinto Bandeira	0	R\$ -
RS	431455	Pirapó	0	R\$ -
RS	431460	Piratini	1	R\$ 99,72
RS	431470	Planalto	9	R\$ 897,48
RS	431477	Pontão	6	R\$ 598,32
RS	431478	Ponte Preta	0	R\$ -
RS	431480	Portão	0	R\$ -
RS	431490	Porto Alegre	671	R\$ 66.912,12
RS	431500	Porto Lucena	0	R\$ -
RS	431505	Porto Mauá	0	R\$ -
RS	431507	Porto Vera Cruz	0	R\$ -
RS	431510	Porto Xavier	0	R\$ -
RS	431513	Pouso Novo	0	R\$ -
RS	431515	Progresso	3	R\$ 299,16
RS	431517	Protásio Alves	2	R\$ 199,44
RS	431520	Putinga	3	R\$ 299,16
RS	431530	Quaraí	4	R\$ 398,88
RS	431531	Quatro Irmãos	0	R\$ -
RS	431532	Quevedos	0	R\$ -
RS	431535	Quinze de Novembro	0	R\$ -
RS	431540	Redentora	0	R\$ -
RS	431545	Relvado	0	R\$ -
RS	431550	Restinga Seca	0	R\$ -
RS	431555	Rio dos Índios	0	R\$ -
RS	431560	Rio Grande	78	R\$ 7.778,16
RS	431570	Rio Pardo	1	R\$ 99,72
RS	431575	Riozinho	0	R\$ -
RS	431580	Roca Sales	10	R\$ 997,20
RS	431590	Rodeio Bonito	17	R\$ 1.695,24
RS	431595	Rolador	0	R\$ -
RS	431600	Rolante	0	R\$ -
RS	431610	Ronda Alta	2	R\$ 199,44
RS	431620	Rondinha	5	R\$ 498,60
RS	431630	Roque Gonzales	0	R\$ -
RS	431640	Rosário do Sul	0	R\$ -
RS	431642	Sagrada Família	9	R\$ 897,48
RS	431643	Saldanha Marinho	4	R\$ 398,88
RS	431645	Salto do Jacuí	5	R\$ 498,60
RS	431647	Salvador das Missões	8	R\$ 797,76
RS	431650	Salvador do Sul	0	R\$ -
RS	431660	Sananduva	0	R\$ -
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	17	R\$ 1.695,24
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	R\$ 99,72
RS	431675	Santa Clara do Sul	5	R\$ 498,60
RS	431680	Santa Cruz do Sul	1	R\$ 99,72
RS	431690	Santa Maria	0	R\$ -
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	R\$ -
RS	431697	Santa Margarida do Sul		R\$ -
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	42	R\$ 4.188,24
RS	431720	Santa Rosa	0	R\$ -
RS	431725	Santa Tereza	0	R\$ -
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	13	R\$ 1.296,36
RS	431740	Santiago	0	R\$ -
RS	431750	Santo Ângelo	9	R\$ 897,48
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	R\$ -
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	2	R\$ 199,44
RS	431770	Santo Antônio das Missões	7	R\$ 698,04
RS	431775	Santo Antônio do Planalto		R\$ -
RS	431780	Santo Augusto	3	R\$ 299,16
RS	431790	Santo Cristo	28	R\$ 2.792,16
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	R\$ -
RS	431800	São Borja	20	R\$ 1.994,40
RS	431805	São Domingos do Sul	0	R\$ -
RS	431810	São Francisco de Assis	0	R\$ -
RS	431820	São Francisco de Paula	0	R\$ -
RS	431830	São Gabriel	2	R\$ 199,44
RS	431840	São Jerônimo	0	R\$ -
RS	431842	São João da Urtiga	0	R\$ -
RS	431843	São João do Polêsine	0	R\$ -
RS	431844	São Jorge	0	R\$ -
RS	431845	São José das Missões	0	R\$ -



RS	431846	São José do Herval	5	R\$ 498,60
RS	431848	São José do Hortêncio		R\$ -
RS	431849	São José do Inhacorá	0	R\$ -
RS	431850	São José do Norte	1	R\$ 99,72
RS	431860	São José do Ouro	0	R\$ -
RS	431861	São José do Sul	0	R\$ -
RS	431862	São José dos Ausentes	0	R\$ -
RS	431870	São Leopoldo	99	R\$ 9.872,28
RS	431880	São Lourenço do Sul	24	R\$ 2.393,28
RS	431890	São Luiz Gonzaga	1	R\$ 99,72
RS	431900	São Marcos	12	R\$ 1.196,64
RS	431910	São Martinho	2	R\$ 199,44
RS	431912	São Martinho da Serra	0	R\$ -
RS	431915	São Miguel das Missões	3	R\$ 299,16
RS	431920	São Nicolau	1	R\$ 99,72
RS	431930	São Paulo das Missões	0	R\$ -
RS	431935	São Pedro da Serra	0	R\$ -
RS	431936	São Pedro das Missões	3	R\$ 299,16
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	R\$ -
RS	431940	São Pedro do Sul	19	R\$ 1.894,68
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	R\$ 99,72
RS	431960	São Sepé	6	R\$ 598,32
RS	431970	São Valentim	0	R\$ -
RS	431971	São Valentim do Sul	1	R\$ 99,72
RS	431973	São Valério do Sul	0	R\$ -
RS	431975	São Vendelino	0	R\$ -
RS	431980	São Vicente do Sul	0	R\$ -
RS	431990	Sapiranga	38	R\$ 3.789,36
RS	432000	Sapucaia do Sul	25	R\$ 2.493,00
RS	432010	Sarandi	9	R\$ 897,48
RS	432020	Seberi	6	R\$ 598,32
RS	432023	Sede Nova	0	R\$ -
RS	432026	Segredo	0	R\$ -
RS	432030	Selbach	5	R\$ 498,60
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	R\$ 199,44
RS	432035	Sentinela do Sul	0	R\$ -
RS	432040	Serafina Corrêa	2	R\$ 199,44
RS	432045	Sério	3	R\$ 299,16
RS	432050	Sertão	0	R\$ -
RS	432055	Sertão Santana	0	R\$ -
RS	432057	Sete de Setembro	3	R\$ 299,16
RS	432060	Severiano de Almeida	0	R\$ -
RS	432065	Silveira Martins	0	R\$ -
RS	432067	Sinimbu	8	R\$ 797,76
RS	432070	Sobradinho	17	R\$ 1.695,24
RS	432080	Soledade	0	R\$ -
RS	432085	Tabaí	0	R\$ -
RS	432090	Tapejara	5	R\$ 498,60
RS	432100	Tapera	4	R\$ 398,88
RS	432110	Tapes	12	R\$ 1.196,64
RS	432120	Taquara	0	R\$ -
RS	432130	Taquari	0	R\$ -
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	R\$ -
RS	432135	Tavares	0	R\$ -
RS	432140	Tenente Portela	5	R\$ 498,60
RS	432143	Terra de Areia	11	R\$ 1.096,92
RS	432145	Teutônia	11	R\$ 1.096,92
RS	432146	Tio Hugo	0	R\$ -
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	R\$ 99,72
RS	432149	Toropi	0	R\$ -
RS	432150	Torres	0	R\$ -
RS	432160	Tramandaí	3	R\$ 299,16
RS	432162	Travesseiro	0	R\$ -
RS	432163	Três Arroios		R\$ -
RS	432166	Três Cachoeiras	21	R\$ 2.094,12
RS	432170	Três Coroas	0	R\$ -
RS	432180	Três de Maio	5	R\$ 498,60
RS	432183	Três Forquilhas	0	R\$ -
RS	432185	Três Palmeiras		R\$ -
RS	432190	Três Passos	0	R\$ -
RS	432195	Trindade do Sul	1	R\$ 99,72
RS	432200	Triunfo	0	R\$ -
RS	432210	Tucunduva	3	R\$ 299,16
RS	432215	Tunas	21	R\$ 2.094,12
RS	432218	Tupanci do Sul	0	R\$ -
RS	432220	Tupanciretã	1	R\$ 99,72
RS	432225	Tupandi	0	R\$ -
RS	432230	Tuparendi	3	R\$ 299,16
RS	432232	Turuçu	0	R\$ -
RS	432234	Ubiretama	0	R\$ -
RS	432235	União da Serra	1	R\$ 99,72
RS	432237	Unistalda	0	R\$ -
RS	432240	Uruguaiana	194	R\$ 19.345,68
RS	432250	Vacaria	60	R\$ 5.983,20
RS	432252	Vale Verde	0	R\$ -
RS	432253	Vale do Sol	8	R\$ 797,76
RS	432254	Vale Real	0	R\$ -
RS	432255	Vanini	0	R\$ -
RS	432260	Venâncio Aires	0	R\$ -
RS	432270	Vera Cruz	5	R\$ 498,60
RS	432280	Veranópolis	2	R\$ 199,44
RS	432285	Vespasiano Correa	0	R\$ -
RS	432290	Viadutos	0	R\$ -
RS	432300	Viamão	0	R\$ -
RS	432310	Vicente Dutra	0	R\$ -
RS	432320	Victor Graeff	0	R\$ -
RS	432330	Vila Flores	1	R\$ 99,72
RS	432335	Vila Lângaro	1	R\$ 99,72
RS	432340	Vila Maria	0	R\$ -
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	R\$ 99,72
RS	432350	Vista Alegre	0	R\$ -
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	R\$ -



RS	432370	Vista Gaúcha		R\$ -
RS	432375	Vitória das Missões	1	R\$ 99,72
RS	432377	Westfalia	0	R\$ -
RS	432380	Xangri-lá	2	R\$ 199,44
MS	500020	Água Clara	2	R\$ 199,44
MS	500025	Alcinópolis	0	R\$ -
MS	500060	Amambai	108	R\$ 10.769,76
MS	500070	Anastácio	36	R\$ 3.589,92
MS	500080	Anaurilândia	0	R\$ -
MS	500085	Angélica	24	R\$ 2.393,28
MS	500090	Antônio João	0	R\$ -
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	R\$ -
MS	500110	Aquidauana	77	R\$ 7.678,44
MS	500124	Aral Moreira	20	R\$ 1.994,40
MS	500150	Bandeirantes	0	R\$ -
MS	500190	Bataguassu	0	R\$ -
MS	500200	Batayporã	0	R\$ -
MS	500210	Bela Vista	51	R\$ 5.085,72
MS	500215	Bodoquena	8	R\$ 797,76
MS	500220	Bonito	23	R\$ 2.293,56
MS	500230	Brasilândia	39	R\$ 3.889,08
MS	500240	Caarapó	0	R\$ -
MS	500260	Camapuã	10	R\$ 997,20
MS	500270	Campo Grande	440	R\$ 43.876,80
MS	500280	Caracol	7	R\$ 698,04
MS	500290	Cassilândia	0	R\$ -
MS	500295	Chapadão do Sul	3	R\$ 299,16
MS	500310	Corguinho	0	R\$ -
MS	500315	Coronel Sapucaia	0	R\$ -
MS	500320	Corumbá	25	R\$ 2.493,00
MS	500325	Costa Rica	43	R\$ 4.287,96
MS	500330	Coxim	8	R\$ 797,76
MS	500345	Deodápolis	20	R\$ 1.994,40
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	0	R\$ -
MS	500350	Douradina	1	R\$ 99,72
MS	500370	Dourados	408	R\$ 40.685,76
MS	500375	Eldorado	0	R\$ -
MS	500380	Fátima do Sul	6	R\$ 598,32
MS	500390	Figueirão	11	R\$ 1.096,92
MS	500400	Glória de Dourados	0	R\$ -
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	50	R\$ 4.986,00
MS	500430	Iguatemi	0	R\$ -
MS	500440	Inocência	4	R\$ 398,88
MS	500450	Itaporã	21	R\$ 2.094,12
MS	500460	Itaquiraí	0	R\$ -
MS	500470	Ivinhema	34	R\$ 3.390,48
MS	500480	Japorã	0	R\$ -
MS	500490	Jaraguari	0	R\$ -
MS	500500	Jardim	100	R\$ 9.972,00
MS	500510	Jateí	0	R\$ -
MS	500515	Juti	0	R\$ -
MS	500520	Ladário	0	R\$ -
MS	500525	Laguna Carapã	4	R\$ 398,88
MS	500540	Maracaju	0	R\$ -
MS	500560	Miranda	21	R\$ 2.094,12
MS	500568	Mundo Novo	10	R\$ 997,20
MS	500570	Naviraí	2	R\$ 199,44
MS	500580	Nioaque	22	R\$ 2.193,84
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	R\$ -
MS	500620	Nova Andradina	42	R\$ 4.188,24
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	R\$ -
MS	500627	Paraíso das Águas	0	R\$ -
MS	500630	Paranaíba	1	R\$ 99,72
MS	500635	Paranhos	27	R\$ 2.692,44
MS	500640	Pedro Gomes	3	R\$ 299,16
MS	500660	Ponta Porã	3	R\$ 299,16
MS	500690	Porto Murtinho	3	R\$ 299,16
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	R\$ -
MS	500720	Rio Brilhante	0	R\$ -
MS	500730	Rio Negro	0	R\$ -
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	0	R\$ -
MS	500750	Rochedo	20	R\$ 1.994,40
MS	500755	Santa Rita do Pardo	0	R\$ -
MS	500769	São Gabriel do Oeste	7	R\$ 698,04
MS	500770	Sete Quedas	1	R\$ 99,72
MS	500780	Selvíria	9	R\$ 897,48
MS	500790	Sidrolândia	53	R\$ 5.285,16
MS	500793	Sonora	0	R\$ -
MS	500795	Tacuru	0	R\$ -
MS	500797	Taquarussu	4	R\$ 398,88
MS	500800	Terenos	1	R\$ 99,72
MS	500830	Três Lagoas	1	R\$ 99,72
MS	500840	Vicentina	2	R\$ 199,44



MT	510010	Acorizal	1	R\$ 99,72
MT	510020	Água Boa	99	R\$ 9.872,28
MT	510025	Alta Floresta	20	R\$ 1.994,40
MT	510030	Alto Araguaia	20	R\$ 1.994,40
MT	510035	Alto Boa Vista	3	R\$ 299,16
MT	510040	Alto Garças	1	R\$ 99,72
MT	510050	Alto Paraguai	9	R\$ 897,48
MT	510060	Alto Taquari	28	R\$ 2.792,16
MT	510080	Apiacás	54	R\$ 5.384,88
MT	510100	Araguaiana	1	R\$ 99,72
MT	510120	Araguainha	0	R\$ -
MT	510125	Araputanga	27	R\$ 2.692,44
MT	510130	Arenópolis	18	R\$ 1.794,96
MT	510140	Aripuanã	83	R\$ 8.276,76
MT	510160	Barão de Melgaço	6	R\$ 598,32
MT	510170	Barra do Bugres	58	R\$ 5.783,76
MT	510180	Barra do Garças	45	R\$ 4.487,40
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	3	R\$ 299,16
MT	510190	Brasnorte	6	R\$ 598,32
MT	510250	Cáceres	19	R\$ 1.894,68
MT	510260	Campinápolis	5	R\$ 498,60
MT	510263	Campo Novo do Parecis	2	R\$ 199,44
MT	510267	Campo Verde	37	R\$ 3.689,64
MT	510268	Campos de Júlio	11	R\$ 1.096,92
MT	510269	Canabrava do Norte	5	R\$ 498,60
MT	510270	Canarana	61	R\$ 6.082,92
MT	510279	Carlinda	7	R\$ 698,04
MT	510285	Castanheira	5	R\$ 498,60
MT	510300	Chapada dos Guimarães	54	R\$ 5.384,88
MT	510305	Cláudia	19	R\$ 1.894,68
MT	510310	Cocalinho	6	R\$ 598,32
MT	510320	Colíder	25	R\$ 2.493,00
MT	510325	Colniza	54	R\$ 5.384,88
MT	510330	Comodoro	64	R\$ 6.382,08
MT	510335	Confresa	65	R\$ 6.481,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	5	R\$ 498,60
MT	510337	Cotriguaçu	19	R\$ 1.894,68
MT	510340	Cuiabá	357	R\$ 35.600,04
MT	510343	Curvelândia	10	R\$ 997,20
MT	510345	Denise	0	R\$ -
MT	510350	Diamantino	5	R\$ 498,60
MT	510360	Dom Aquino	8	R\$ 797,76
MT	510370	Feliz Natal	8	R\$ 797,76
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	R\$ -
MT	510385	Gaúcha do Norte	34	R\$ 3.390,48
MT	510390	General Carneiro	2	R\$ 199,44
MT	510395	Glória D'Oeste	2	R\$ 199,44
MT	510410	Guarantã do Norte	36	R\$ 3.589,92
MT	510420	Guiratinga	0	R\$ -
MT	510450	Indiavaí	0	R\$ -
MT	510452	Ipiranga do Norte	23	R\$ 2.293,56
MT	510454	Itanhangá	30	R\$ 2.991,60
MT	510455	Itaúba	10	R\$ 997,20
MT	510460	Itiquira	1	R\$ 99,72
MT	510480	Jaciara	4	R\$ 398,88
MT	510490	Jangada	0	R\$ -
MT	510500	Jauru	12	R\$ 1.196,64
MT	510510	Juara	131	R\$ 13.063,32
MT	510515	Juína	86	R\$ 8.575,92
MT	510517	Juruena	1	R\$ 99,72
MT	510520	Juscimeira	2	R\$ 199,44
MT	510523	Lambari D'Oeste	11	R\$ 1.096,92
MT	510525	Lucas do Rio Verde	3	R\$ 299,16
MT	510530	Luciara	0	R\$ -
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	R\$ 99,72
MT	510558	Marcelândia	5	R\$ 498,60
MT	510560	Matupá	3	R\$ 299,16
MT	510562	Mirassol d'Oeste	28	R\$ 2.792,16
MT	510590	Nobres	15	R\$ 1.495,80
MT	510600	Nortelândia	0	R\$ -
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	6	R\$ 598,32
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	R\$ 299,16
MT	510617	Nova Nazaré	14	R\$ 1.396,08
MT	510618	Nova Lacerda	6	R\$ 598,32
MT	510619	Nova Santa Helena	3	R\$ 299,16
MT	510620	Nova Brasilândia	8	R\$ 797,76
MT	510621	Nova Canaã do Norte	9	R\$ 897,48
MT	510622	Nova Mutum	79	R\$ 7.877,88
MT	510623	Nova Olímpia	19	R\$ 1.894,68
MT	510624	Nova Ubiratã	9	R\$ 897,48
MT	510625	Nova Xavantina	0	R\$ -
MT	510626	Novo Mundo	22	R\$ 2.193,84
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	8	R\$ 797,76
MT	510628	Novo São Joaquim	15	R\$ 1.495,80
MT	510629	Paranaíta	0	R\$ -
MT	510630	Paranatinga	59	R\$ 5.883,48
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	R\$ -
MT	510637	Pedra Preta	38	R\$ 3.789,36
MT	510642	Peixoto de Azevedo	48	R\$ 4.786,56
MT	510645	Planalto da Serra	0	R\$ -
MT	510650	Poconé	52	R\$ 5.185,44
MT	510665	Pontal do Araguaia	15	R\$ 1.495,80
MT	510670	Ponte Branca	0	R\$ -
MT	510675	Pontes e Lacerda	58	R\$ 5.783,76
MT	510677	Porto Alegre do Norte	34	R\$ 3.390,48
MT	510680	Porto dos Gaúchos	10	R\$ 997,20
MT	510682	Porto Esperidião	40	R\$ 3.988,80
MT	510685	Porto Estrela	7	R\$ 698,04
MT	510700	Poxoréo	0	R\$ -
MT	510704	Primavera do Leste	204	R\$ 20.342,88
MT	510706	Querência	48	R\$ 4.786,56
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	0	R\$ -
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	R\$ 99,72
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	R\$ -
MT	510719	Ribeirãozinho	6	R\$ 598,32



MT	510720	Rio Branco	2	R\$ 199,44
MT	510724	Santa Carmem	12	R\$ 1.196,64
MT	510726	Santo Afonso	1	R\$ 99,72
MT	510729	São José do Povo	0	R\$ -
MT	510730	São José do Rio Claro	35	R\$ 3.490,20
MT	510735	São José do Xingu	1	R\$ 99,72
MT	510740	São Pedro da Cipa	10	R\$ 997,20
MT	510757	Rondolândia	12	R\$ 1.196,64
MT	510760	Rondonópolis	10	R\$ 997,20
MT	510770	Rosário Oeste	0	R\$ -
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	0	R\$ -
MT	510775	Salto do Céu	0	R\$ -
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	R\$ 199,44
MT	510777	Santa Terezinha	2	R\$ 199,44
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	R\$ -
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	19	R\$ 1.894,68
MT	510785	São Félix do Araguaia	13	R\$ 1.296,36
MT	510787	Sapezal	0	R\$ -
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	R\$ 199,44
MT	510790	Sinop	171	R\$ 17.052,12
MT	510792	Sorriso	174	R\$ 17.351,28
MT	510794	Tabaporã	43	R\$ 4.287,96
MT	510795	Tangará da Serra	239	R\$ 23.833,08
MT	510800	Tapurah	31	R\$ 3.091,32
MT	510805	Terra Nova do Norte	6	R\$ 598,32
MT	510810	Tesouro	1	R\$ 99,72
MT	510820	Torixoréu	0	R\$ -
MT	510830	União do Sul	27	R\$ 2.692,44
MT	510835	Vale de São Domingos	3	R\$ 299,16
MT	510840	Várzea Grande	126	R\$ 12.564,72
MT	510850	Vera	2	R\$ 199,44
MT	510860	Vila Rica	84	R\$ 8.376,48
MT	510880	Nova Guarita	15	R\$ 1.495,80
MT	510885	Nova Marilândia	0	R\$ -
MT	510890	Nova Maringá	3	R\$ 299,16
MT	510895	Nova Monte Verde	2	R\$ 199,44
GO	520005	Abadia de Goiás	0	R\$ -
GO	520010	Abadiânia	3	R\$ 299,16
GO	520013	Acreúna	0	R\$ -
GO	520015	Adelândia	0	R\$ -
GO	520017	Água Fria de Goiás	8	R\$ 797,76
GO	520020	Água Limpa	0	R\$ -
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	63	R\$ 6.282,36
GO	520030	Alexânia	11	R\$ 1.096,92
GO	520050	Aloândia	1	R\$ 99,72
GO	520055	Alto Horizonte	8	R\$ 797,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	11	R\$ 1.096,92
GO	520080	Alvorada do Norte	10	R\$ 997,20
GO	520082	Amaralina	1	R\$ 99,72
GO	520085	Americano do Brasil	0	R\$ -
GO	520090	Amorinópolis	15	R\$ 1.495,80
GO	520110	Anápolis	23	R\$ 2.293,56
GO	520120	Anhanguera	0	R\$ -
GO	520130	Anicuns	7	R\$ 698,04
GO	520140	Aparecida de Goiânia	54	R\$ 5.384,88
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	R\$ -
GO	520150	Aporé	8	R\$ 797,76
GO	520160	Araçu	0	R\$ -
GO	520170	Aragarças	17	R\$ 1.695,24
GO	520180	Aragoiânia	1	R\$ 99,72
GO	520215	Araguapaz	0	R\$ -
GO	520235	Arenópolis	4	R\$ 398,88
GO	520250	Aruanã	0	R\$ -
GO	520260	Aurilândia	1	R\$ 99,72
GO	520280	Avelinópolis	0	R\$ -
GO	520310	Baliza	0	R\$ -
GO	520320	Barro Alto	3	R\$ 299,16
GO	520330	Bela Vista de Goiás	0	R\$ -
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	0	R\$ -
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	8	R\$ 797,76
GO	520355	Bonfinópolis	7	R\$ 698,04
GO	520357	Bonópolis	0	R\$ -
GO	520360	Brazabrantes	0	R\$ -
GO	520380	Britânia	0	R\$ -
GO	520390	Buriti Alegre	1	R\$ 99,72
GO	520393	Buriti de Goiás	3	R\$ 299,16
GO	520396	Buritópolis	24	R\$ 2.393,28
GO	520400	Cabeceiras	13	R\$ 1.296,36
GO	520410	Cachoeira Alta	20	R\$ 1.994,40
GO	520420	Cachoeira de Goiás	3	R\$ 299,16
GO	520425	Cachoeira Dourada	1	R\$ 99,72
GO	520430	Caçu	4	R\$ 398,88
GO	520440	Caiapônia	0	R\$ -
GO	520450	Caldas Novas	50	R\$ 4.986,00
GO	520455	Caldazinha	0	R\$ -
GO	520460	Campestre de Goiás	0	R\$ -
GO	520465	Campinaçu	0	R\$ -
GO	520470	Campinorte	5	R\$ 498,60
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	4	R\$ 398,88
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	2	R\$ 199,44
GO	520490	Campos Belos	10	R\$ 997,20
GO	520495	Campos Verdes	1	R\$ 99,72
GO	520500	Carmo do Rio Verde	17	R\$ 1.695,24
GO	520505	Castelândia	1	R\$ 99,72
GO	520510	Catalão	0	R\$ -
GO	520520	Caturai	0	R\$ -
GO	520530	Cavalcante	13	R\$ 1.296,36
GO	520540	Ceres	9	R\$ 897,48
GO	520545	Cezarina	3	R\$ 299,16
GO	520547	Chapadão do Céu	2	R\$ 199,44
GO	520549	Cidade Ocidental	38	R\$ 3.789,36
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19	R\$ 1.894,68
GO	520552	Colinas do Sul	0	R\$ -
GO	520570	Córrego do Ouro	7	R\$ 698,04
GO	520580	Corumbá de Goiás	10	R\$ 997,20
GO	520590	Corumbáiba	0	R\$ -



GO	520620	Cristalina	66	R\$ 6.581,52
GO	520630	Cristianópolis	1	R\$ 99,72
GO	520640	Crixás	0	R\$ -
GO	520650	Cromínia	0	R\$ -
GO	520660	Cumari	0	R\$ -
GO	520670	Damianópolis	0	R\$ -
GO	520680	Damolândia	0	R\$ -
GO	520690	Davinópolis	0	R\$ -
GO	520710	Diorama	1	R\$ 99,72
GO	520725	Doverlândia	0	R\$ -
GO	520735	Edealina	8	R\$ 797,76
GO	520740	Edéia	7	R\$ 698,04
GO	520750	Estrela do Norte	0	R\$ -
GO	520753	Faina	0	R\$ -
GO	520760	Fazenda Nova	0	R\$ -
GO	520780	Firminópolis	8	R\$ 797,76
GO	520790	Flores de Goiás	18	R\$ 1.794,96
GO	520800	Formosa	72	R\$ 7.179,84
GO	520810	Formoso	0	R\$ -
GO	520815	Gameleira de Goiás	5	R\$ 498,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	9	R\$ 897,48
GO	520840	Goianápolis	0	R\$ -
GO	520850	Goandira	3	R\$ 299,16
GO	520860	Goianésia	1	R\$ 99,72
GO	520870	Goiania	11	R\$ 1.096,92
GO	520880	Goianira	117	R\$ 11.667,24
GO	520890	Goiás	0	R\$ -
GO	520910	Goiatuba	18	R\$ 1.794,96
GO	520915	Gouvelândia	3	R\$ 299,16
GO	520920	Guapó	2	R\$ 199,44
GO	520929	Guaraíta	0	R\$ -
GO	520940	Guarani de Goiás	0	R\$ -
GO	520945	Guarinos	0	R\$ -
GO	520960	Heitorai	1	R\$ 99,72
GO	520970	Hidrolândia	8	R\$ 797,76
GO	520980	Hidrolina	0	R\$ -
GO	520990	Iaciara	5	R\$ 498,60
GO	520993	Inaciolândia	0	R\$ -
GO	520995	Indiara	7	R\$ 698,04
GO	521000	Inhumas	69	R\$ 6.880,68
GO	521010	Ipameri	1	R\$ 99,72
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	R\$ -
GO	521020	Iporá	8	R\$ 797,76
GO	521030	Israelândia	4	R\$ 398,88
GO	521040	Itaberaí	1	R\$ 99,72
GO	521056	Itaguari	0	R\$ -
GO	521060	Itaguaru	6	R\$ 598,32
GO	521080	Itajá	16	R\$ 1.595,52
GO	521090	Itapaci	2	R\$ 199,44
GO	521100	Itapirapuã	0	R\$ -
GO	521120	Itapuranga	0	R\$ -
GO	521130	Itarumã	3	R\$ 299,16
GO	521140	Itauçu	3	R\$ 299,16
GO	521150	Itumbiara	10	R\$ 997,20
GO	521160	Ivolândia	0	R\$ -
GO	521170	Jandaia	7	R\$ 698,04
GO	521180	Jaraguá	5	R\$ 498,60
GO	521190	Jataí	88	R\$ 8.775,36
GO	521200	Jaupaci	5	R\$ 498,60
GO	521205	Jesúpolis	0	R\$ -
GO	521210	Joviânia	3	R\$ 299,16
GO	521220	Jussara	0	R\$ -
GO	521225	Lagoa Santa	0	R\$ -
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2	R\$ 199,44
GO	521250	Luziânia	11	R\$ 1.096,92
GO	521260	Mairipotaba	0	R\$ -
GO	521270	Mambaí	19	R\$ 1.894,68
GO	521280	Mara Rosa	1	R\$ 99,72
GO	521290	Marzagão	0	R\$ -
GO	521295	Matrinchã	0	R\$ -
GO	521300	Maurilândia	4	R\$ 398,88
GO	521305	Mimoso de Goiás	0	R\$ -
GO	521308	Minaçu	8	R\$ 797,76
GO	521310	Mineiros	0	R\$ -
GO	521340	Moiporá	2	R\$ 199,44
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	R\$ 299,16
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	R\$ 199,44
GO	521375	Montividiu	9	R\$ 897,48
GO	521377	Montividiu do Norte	0	R\$ -
GO	521380	Morrinhos	24	R\$ 2.393,28
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	R\$ -
GO	521390	Mossâmedes	0	R\$ -
GO	521400	Mozarlândia	5	R\$ 498,60
GO	521405	Mundo Novo	1	R\$ 99,72
GO	521410	Mutunópolis	0	R\$ -
GO	521440	Nazário	4	R\$ 398,88
GO	521450	Nerópolis	5	R\$ 498,60
GO	521460	Niquelândia	0	R\$ -
GO	521470	Nova América	3	R\$ 299,16
GO	521480	Nova Aurora	0	R\$ -
GO	521483	Nova Crixás	2	R\$ 199,44
GO	521486	Nova Glória	0	R\$ -
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	7	R\$ 698,04
GO	521490	Nova Roma	0	R\$ -
GO	521500	Nova Veneza	4	R\$ 398,88
GO	521520	Novo Brasil	0	R\$ -
GO	521523	Novo Gama	20	R\$ 1.994,40
GO	521525	Novo Planalto	0	R\$ -
GO	521530	Orizona	4	R\$ 398,88
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	0	R\$ -
GO	521550	Ouvidor	0	R\$ -
GO	521560	Padre Bernardo	0	R\$ -
GO	521565	Palestina de Goiás	3	R\$ 299,16
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	R\$ -
GO	521580	Palmelo	0	R\$ -
GO	521590	Palminópolis	6	R\$ 598,32



GO	521600	Panamá	3	R\$ 299,16
GO	521630	Paranaiguara	0	R\$ -
GO	521640	Paraúna	7	R\$ 698,04
GO	521645	Perolândia	19	R\$ 1.894,68
GO	521680	Petrolina de Goiás	5	R\$ 498,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	R\$ -
GO	521710	Piracanjuba	3	R\$ 299,16
GO	521720	Piranhas	14	R\$ 1.396,08
GO	521730	Pirenópolis	1	R\$ 99,72
GO	521740	Pires do Rio	20	R\$ 1.994,40
GO	521760	Planaltina	15	R\$ 1.495,80
GO	521770	Pontalina	9	R\$ 897,48
GO	521800	Porangatu	20	R\$ 1.994,40
GO	521805	Porteirão	0	R\$ -
GO	521810	Portelândia	0	R\$ -
GO	521830	Posse	58	R\$ 5.783,76
GO	521839	Professor Jamil	0	R\$ -
GO	521850	Quirinópolis	0	R\$ -
GO	521860	Rialma	10	R\$ 997,20
GO	521870	Rianópolis	0	R\$ -
GO	521878	Rio Quente	6	R\$ 598,32
GO	521880	Rio Verde	68	R\$ 6.780,96
GO	521890	Rubiataba	3	R\$ 299,16
GO	521900	Sanclerlândia	24	R\$ 2.393,28
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	12	R\$ 1.196,64
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	R\$ -
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	R\$ -
GO	521930	Santa Helena de Goiás	8	R\$ 797,76
GO	521935	Santa Isabel	1	R\$ 99,72
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	0	R\$ -
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	0	R\$ -
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	0	R\$ -
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	R\$ -
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	0	R\$ -
GO	521971	Santo Antônio da Barra	0	R\$ -
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	0	R\$ -
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	54	R\$ 5.384,88
GO	521980	São Domingos	1	R\$ 99,72
GO	521990	São Francisco de Goiás	0	R\$ -
GO	522000	São João d'Aliança	1	R\$ 99,72
GO	522005	São João da Paraúna	4	R\$ 398,88
GO	522010	São Luís de Montes Belos	70	R\$ 6.980,40
GO	522015	São Luíz do Norte	0	R\$ -
GO	522020	São Miguel do Araguaia	24	R\$ 2.393,28
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	0	R\$ -
GO	522028	São Patrício	1	R\$ 99,72
GO	522040	São Simão	22	R\$ 2.193,84
GO	522045	Senador Canedo	1	R\$ 99,72
GO	522050	Serranópolis	40	R\$ 3.988,80
GO	522060	Silvânia	1	R\$ 99,72
GO	522068	Simolândia	0	R\$ -
GO	522070	Sítio d'Abadia	1	R\$ 99,72
GO	522100	Taquaral de Goiás	0	R\$ -
GO	522108	Teresina de Goiás	0	R\$ -
GO	522119	Terezópolis de Goiás	7	R\$ 698,04
GO	522130	Três Ranchos	0	R\$ -
GO	522140	Trindade	80	R\$ 7.977,60
GO	522145	Trombas	0	R\$ -
GO	522150	Turvânia	2	R\$ 199,44
GO	522155	Turvelândia	0	R\$ -

GO	522157	Uirapuru		R\$ -
GO	522160	Uruaçu	69	R\$ 6.880,68
GO	522170	Uruana	1	R\$ 99,72
GO	522180	Urutaí	0	R\$ -
GO	522185	Valparaíso de Goiás	6	R\$ 598,32
GO	522190	Varjão	0	R\$ -
GO	522200	Vianópolis	5	R\$ 498,60
GO	522205	Vicentinópolis	3	R\$ 299,16
GO	522220	Vila Boa	0	R\$ -
GO	522230	Vila Propício	0	R\$ -
DF	530010	Brasília	1168	R\$ 116.472,96

ANEXO VI

Apoio financeiro federal adicional transferido aos Municípios e Distrito Federal em parcela única para implementação das Ações Estratégicas por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira de março de 2021.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada	Equipe de Saúde Bucal 40h	Total eSB homologadas	VALOR TOTAL
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
RO	110002	Ariquemes				
RO	110003	Cabixi		1	1	R\$ 1.290,00
RO	110004	Cacoal		7	7	R\$ 9.030,00
RO	110005	Cerejeiras		1	1	R\$ 1.290,00
RO	110006	Colorado do Oeste				
RO	110007	Corumbiara		1	1	R\$ 1.290,00
RO	110008	Costa Marques		2	2	R\$ 2.580,00



RO	110009	Espigão D'Oeste			
RO	110010	Guajará-Mirim	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110011	Jaru	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110012	Ji-Paraná	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste			
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110018	Pimenta Bueno	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110020	Porto Velho	56	56	R\$ 72.240,00
RO	110025	Presidente Médici	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110026	Rio Crespo	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110028	Rolim de Moura	4	4	R\$ 5.160,00
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste			
RO	110030	Vilhena	5	5	R\$ 6.450,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110033	Nova Mamoré			
RO	110034	Alvorada D'Oeste			
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis			
RO	110040	Alto Paraíso			
RO	110045	Buritis			
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110060	Cacaulândia			
RO	110070	Campo Novo de Rondônia			
RO	110080	Candeias do Jamari			
RO	110090	Castanheiras	2	2	R\$ 2.580,00
RO	110092	Chupinguaia			
RO	110094	Cujubim	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira			
RO	110110	Itapuã do Oeste	2	2	R\$ 2.580,00
RO	110120	Ministro Andreazza			
RO	110130	Mirante da Serra	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110140	Monte Negro			
RO	110143	Nova União			
RO	110145	Parecis	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110147	Primavera de Rondônia			
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	3	3	R\$ 3.870,00
RO	110150	Seringueiras	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110155	Teixeirópolis			
RO	110160	Theobroma	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110170	Urupá	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110175	Vale do Anari	1	1	R\$ 1.290,00
RO	110180	Vale do Paraíso	1	1	R\$ 1.290,00
AC	120001	Acrelândia	5	5	R\$ 6.450,00
AC	120005	Assis Brasil	3	3	R\$ 3.870,00
AC	120010	Brasileia	9	9	R\$ 11.610,00
AC	120013	Bujari	3	3	R\$ 3.870,00
AC	120017	Capixaba	3	3	R\$ 3.870,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	16	16	R\$ 20.640,00
AC	120025	Epitaciolândia	4	4	R\$ 5.160,00
AC	120030	Feijó	7	7	R\$ 9.030,00
AC	120032	Jordão			
AC	120033	Mâncio Lima	6	6	R\$ 7.740,00
AC	120034	Manoel Urbano	3	3	R\$ 3.870,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	4	R\$ 5.160,00
AC	120038	Plácido de Castro	7	7	R\$ 9.030,00
AC	120039	Porto Walter	2	2	R\$ 2.580,00
AC	120040	Rio Branco	24	24	R\$ 30.960,00
AC	120042	Rodrigues Alves	2	2	R\$ 2.580,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	2	2	R\$ 2.580,00
AC	120045	Senador Guiomard	8	8	R\$ 10.320,00
AC	120050	Sena Madureira	11	11	R\$ 14.190,00
AC	120060	Tarauacá	8	8	R\$ 10.320,00
AC	120070	Xapuri	3	3	R\$ 3.870,00
AC	120080	Porto Acre	5	5	R\$ 6.450,00
AM	130002	Alvarães	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130006	Amaturá	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130008	Anamá	2	2	R\$ 2.580,00
AM	130010	Anori	6	6	R\$ 7.740,00
AM	130014	Apuí	9	9	R\$ 11.610,00
AM	130020	Atalaia do Norte	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130030	Autazes	13	13	R\$ 16.770,00
AM	130040	Barcelos	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130050	Barreirinha	7	7	R\$ 9.030,00
AM	130060	Benjamin Constant	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130063	Beruri	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130070	Boca do Acre	6	6	R\$ 7.740,00
AM	130080	Borba	8	8	R\$ 10.320,00
AM	130083	Caapiranga	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130090	Canutama	2	2	R\$ 2.580,00
AM	130100	Carauari	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130110	Careiro	10	10	R\$ 12.900,00
AM	130115	Careiro da Várzea	8	8	R\$ 10.320,00
AM	130120	Coari	12	12	R\$ 15.480,00
AM	130130	Codajás	7	7	R\$ 9.030,00
AM	130140	Eirunepé	6	6	R\$ 7.740,00
AM	130150	Envira	6	6	R\$ 7.740,00
AM	130160	Fonte Boa	6	6	R\$ 7.740,00
AM	130165	Guajará	5	5	R\$ 6.450,00
AM	130170	Humaitá	13	13	R\$ 16.770,00
AM	130180	Ipixuna	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130185	Iranduba	21	21	R\$ 27.090,00
AM	130190	Itacoatiara	22	22	R\$ 28.380,00
AM	130195	Itamarati	2	2	R\$ 2.580,00
AM	130200	Itapiranga	4	4	R\$ 5.160,00
AM	130210	Japurá	3	3	R\$ 3.870,00
AM	130220	Juruá	2	2	R\$ 2.580,00
AM	130230	Jutai	5	5	R\$ 6.450,00
AM	130240	Lábrea	7	7	R\$ 9.030,00
AM	130250	Manacapuru	13	13	R\$ 16.770,00
AM	130255	Manaquiri	2	2	R\$ 2.580,00
AM	130260	Manaus	99	211	R\$ 208.335,00
AM	130270	Manicoré	7	7	R\$ 9.030,00
AM	130280	Maraã			



AM	130290	Maués		11	11	R\$ 14.190,00
AM	130300	Nhamundá		7	7	R\$ 9.030,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte		9	9	R\$ 11.610,00
AM	130320	Novo Airão		5	5	R\$ 6.450,00
AM	130330	Novo Aripuanã		4	4	R\$ 5.160,00
AM	130340	Parintins		14	14	R\$ 18.060,00
AM	130350	Pauini				
AM	130353	Presidente Figueiredo		13	13	R\$ 16.770,00
AM	130356	Rio Preto da Eva		13	13	R\$ 16.770,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro		5	5	R\$ 6.450,00
AM	130370	Santo Antônio do Içá		8	8	R\$ 10.320,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira		6	6	R\$ 7.740,00
AM	130390	São Paulo de Olivença		6	6	R\$ 7.740,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã		4	4	R\$ 5.160,00
AM	130400	Silves		4	4	R\$ 5.160,00
AM	130406	Tabatinga		9	9	R\$ 11.610,00
AM	130410	Tapauá		7	7	R\$ 9.030,00
AM	130420	Tefé		18	18	R\$ 23.220,00
AM	130423	Tonantins		5	5	R\$ 6.450,00
AM	130426	Uarini		2	2	R\$ 2.580,00
AM	130430	Urucará		5	5	R\$ 6.450,00
AM	130440	Urucurituba		7	7	R\$ 9.030,00
RR	140002	Amajari		3	3	R\$ 3.870,00
RR	140005	Alto Alegre		7	7	R\$ 9.030,00
RR	140010	Boa Vista		9	9	R\$ 11.610,00
RR	140015	Bonfim		6	6	R\$ 7.740,00
RR	140017	Cantá		7	7	R\$ 9.030,00
RR	140020	Caracarai		10	10	R\$ 12.900,00
RR	140023	Caroebe		2	2	R\$ 2.580,00
RR	140028	Iracema		5	5	R\$ 6.450,00
RR	140030	Mucajai		6	6	R\$ 7.740,00
RR	140040	Normandia		3	3	R\$ 3.870,00
RR	140045	Pacaraima		4	4	R\$ 5.160,00
RR	140047	Rorainópolis		8	8	R\$ 10.320,00
RR	140050	São João da Baliza		3	3	R\$ 3.870,00
RR	140060	São Luiz		3	3	R\$ 3.870,00
RR	140070	Uiramutã		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150010	Abaetetuba		14	14	R\$ 18.060,00
PA	150013	Abel Figueiredo		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150020	Acará		7	7	R\$ 9.030,00
PA	150030	Afuá		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150034	Água Azul do Norte		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150040	Alenquer		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150050	Almeirim		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150060	Altamira		20	20	R\$ 25.800,00
PA	150070	Anajás				
PA	150080	Ananindeua		45	45	R\$ 58.050,00
PA	150085	Anapu		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150090	Augusto Corrêa		15	15	R\$ 19.350,00
PA	150095	Aurora do Pará		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150100	Aveiro		1	1	R\$ 1.290,00
PA	150110	Bagre		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150120	Baião		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150125	Bannach		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150130	Barcarena		20	20	R\$ 25.800,00
PA	150140	Belém	32	12	44	R\$ 36.120,00
PA	150145	Belterra		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150150	Benevides		9	9	R\$ 11.610,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150160	Bonito		6	6	R\$ 7.740,00
PA	150170	Bragança		34	34	R\$ 43.860,00
PA	150172	Brasil Novo		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia				
PA	150178	Breu Branco		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150180	Breves		6	6	R\$ 7.740,00
PA	150190	Bujaru		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá		6	6	R\$ 7.740,00
PA	150200	Cachoeira do Arari		1	1	R\$ 1.290,00
PA	150210	Cametá		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150215	Canaã dos Carajás		9	9	R\$ 11.610,00
PA	150220	Capanema		18	18	R\$ 23.220,00
PA	150230	Capitão Poço		8	8	R\$ 10.320,00
PA	150240	Castanhal		21	21	R\$ 27.090,00
PA	150250	Chaves		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150260	Colares				
PA	150270	Conceição do Araguaia				
PA	150275	Concórdia do Pará		7	7	R\$ 9.030,00
PA	150276	Cumarú do Norte		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150277	Curionópolis		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150280	Curralinho		1	1	R\$ 1.290,00
PA	150285	Curuá		1	1	R\$ 1.290,00
PA	150290	Curuçá		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150293	Dom Eliseu		11	11	R\$ 14.190,00
PA	150295	Eldorado dos Carajás		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150300	Faro		2	2	R\$ 2.580,00
PA	150304	Floresta do Araguaia		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150307	Garrafão do Norte		8	8	R\$ 10.320,00
PA	150309	Goianésia do Pará		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150310	Gurupá		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150320	Igarapé-Açu		10	10	R\$ 12.900,00
PA	150330	Igarapé-Miri		5	5	R\$ 6.450,00
PA	150340	Inhangapi		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150345	Ipixuna do Pará		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150350	Irituia		6	6	R\$ 7.740,00
PA	150360	Itaituba				
PA	150370	Itupiranga		9	9	R\$ 11.610,00
PA	150375	Jacareacanga		1	1	R\$ 1.290,00
PA	150380	Jacundá		7	7	R\$ 9.030,00
PA	150390	Juruti				
PA	150400	Limoeiro do Ajuru		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150405	Mãe do Rio		6	6	R\$ 7.740,00
PA	150410	Magalhães Barata		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150420	Marabá	4	1	5	R\$ 3.870,00
PA	150430	Maracanã		4	4	R\$ 5.160,00
PA	150440	Marapanim		3	3	R\$ 3.870,00
PA	150442	Marituba		19	19	R\$ 24.510,00



PA	150445	Medicilândia	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150450	Melgaço	1	1	R\$ 1.290,00
PA	150460	Mocajuba			
PA	150470	Moju			
PA	150475	Mojuí dos Campos			
PA	150480	Monte Alegre	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150490	Muaná	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150497	Nova Ipixuna	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150500	Nova Timboteua	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150503	Novo Progresso			
PA	150506	Novo Repartimento	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150510	Óbidos	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150520	Oeiras do Pará	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150530	Oriximiná	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150540	Ourém	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150548	Pacajá	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150549	Palestina do Pará	1	1	R\$ 1.290,00
PA	150550	Paragominas	11	11	R\$ 14.190,00
PA	150553	Parauapebas	29	29	R\$ 37.410,00
PA	150555	Pau D'Arco	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150560	Peixe-Boi	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150563	Piçarra	5	5	R\$ 6.450,00
PA	150565	Placas	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150570	Ponta de Pedras	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150580	Portel	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150590	Porto de Moz	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150600	Prainha	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150610	Primavera	5	5	R\$ 6.450,00
PA	150611	Quatipuru	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150613	Redenção	10	10	R\$ 12.900,00
PA	150616	Rio Maria	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150618	Rondon do Pará	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150619	Rurópolis	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150620	Salinópolis	16	16	R\$ 20.640,00
PA	150630	Salvaterra	5	5	R\$ 6.450,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150640	Santa Cruz do Arari	1	1	R\$ 1.290,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	17	17	R\$ 21.930,00
PA	150655	Santa Luzia do Pará	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150660	Santa Maria do Pará	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150670	Santana do Araguaia	10	10	R\$ 12.900,00
PA	150680	Santarém	19	19	R\$ 24.510,00
PA	150690	Santarém Novo	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá			
PA	150710	São Caetano de Odivelas	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150720	São Domingos do Capim	9	9	R\$ 11.610,00
PA	150730	São Félix do Xingu	16	16	R\$ 20.640,00
PA	150740	São Francisco do Pará			
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	8	8	R\$ 10.320,00
PA	150746	São João da Ponta	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150747	São João de Pirabas	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150750	São João do Araguaia	5	5	R\$ 6.450,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista			
PA	150775	Sapucaia	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150780	Senador José Porfírio	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150790	Soure	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150795	Tailândia	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150796	Terra Alta	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150797	Terra Santa	4	4	R\$ 5.160,00
PA	150800	Tomé-Açu	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150803	Tracuateua	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150805	Trairão	2	2	R\$ 2.580,00
PA	150808	Tucumã	6	6	R\$ 7.740,00
PA	150810	Tucuruí	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150812	Ulianópolis	7	7	R\$ 9.030,00
PA	150815	Uruará	3	3	R\$ 3.870,00
PA	150820	Vigia			
PA	150830	Viseu	11	11	R\$ 14.190,00
PA	150835	Vitória do Xingu	5	5	R\$ 6.450,00
PA	150840	Xinguara	10	10	R\$ 12.900,00
AP	160005	Serra do Navio	2	2	R\$ 2.580,00
AP	160010	Amapá	3	3	R\$ 3.870,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	4	4	R\$ 5.160,00
AP	160020	Calçoene	4	4	R\$ 5.160,00
AP	160021	Cutias	2	2	R\$ 2.580,00
AP	160023	Ferreira Gomes	4	4	R\$ 5.160,00
AP	160025	Itaubal	2	2	R\$ 2.580,00
AP	160027	Laranjal do Jari	13	13	R\$ 16.770,00
AP	160030	Macapá	35	35	R\$ 45.150,00
AP	160040	Mazagão	7	7	R\$ 9.030,00
AP	160050	Oiapoque	4	4	R\$ 5.160,00
AP	160053	Porto Grande	7	7	R\$ 9.030,00
AP	160055	Pracuúba	2	2	R\$ 2.580,00
AP	160060	Santana	17	17	R\$ 21.930,00
AP	160070	Tartarugalzinho	4	4	R\$ 5.160,00
AP	160080	Vitória do Jari	6	6	R\$ 7.740,00
TO	170025	Abreulândia	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170030	Aguiarnópolis	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170040	Almas	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170070	Alvorada	4	4	R\$ 5.160,00
TO	170100	Ananás	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170105	Angico	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170130	Aragominas	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170190	Araguacema	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170200	Araguaçu	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170210	Araguaína	32	32	R\$ 41.280,00
TO	170215	Araguanã	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170220	Araguatins	10	10	R\$ 12.900,00
TO	170230	Arapoema	1	1	R\$ 1.290,00



TO	170240	Arraias			
TO	170255	Augustinópolis	6	6	R\$ 7.740,00
TO	170270	Aurora do Tocantins			
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170300	Babaçulândia	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170307	Barra do Ouro	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170310	Barrolândia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170320	Bernardo Sayão	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins			
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170382	Cachoeirinha	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170384	Campos Lindos	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170388	Carmolândia	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170390	Caseara	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170410	Centenário	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170460	Chapada de Areia	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	11	11	R\$ 14.190,00
TO	170555	Combinado	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170560	Conceição do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170600	Couto Magalhães	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170610	Cristalândia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170650	Darcinópolis	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170700	Dianópolis	6	6	R\$ 7.740,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170730	Dueré			
TO	170740	Esperantina	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170755	Fátima	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170765	Figueirópolis	2	2	R\$ 2.580,00
TO	170770	Filadélfia	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	3	3	R\$ 3.870,00
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170830	Goianorte	1	1	R\$ 1.290,00
TO	170900	Goiatins			
TO	170930	Guaraí	9	9	R\$ 11.610,00
TO	170950	Gurupi	17	17	R\$ 21.930,00
TO	170980	Ipueiras	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171050	Itacajá	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171070	Itaguatins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171090	Itapiratins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171110	Itaporã do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171150	Jáú do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171180	Juarina	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171195	Lagoa do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171200	Lajeado	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171215	Lavandeira	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171240	Lizarda	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171245	Luzinópolis	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171270	Mateiros	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	5	5	R\$ 6.450,00
TO	171330	Miranorte	4	4	R\$ 5.160,00
TO	171360	Monte do Carmo	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171395	Muricilândia	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171420	Natividade	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171430	Nazaré	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171488	Nova Olinda	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171500	Nova Rosalândia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171510	Novo Acordo	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171515	Novo Alegre	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171525	Novo Jardim	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171570	Palmeirante	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171575	Palmeirópolis	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	7	7	R\$ 9.030,00
TO	171620	Paranã	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171630	Pau D'Arco	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171650	Pedro Afonso	4	4	R\$ 5.160,00
TO	171660	Peixe	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171665	Pequizeiro	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171670	Colméia	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171720	Piraquê	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171750	Pium	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins			
TO	171820	Porto Nacional	16	16	R\$ 20.640,00
TO	171830	Praia Norte	3	3	R\$ 3.870,00
TO	171840	Presidente Kennedy	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171845	Pugmil	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171850	Recursolândia	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171855	Riachinho	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171865	Rio da Conceição	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171870	Rio dos Bois	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171875	Rio Sono	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171880	Sampaio	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171884	Sandolândia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00

TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172015	São Félix do Tocantins			
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	4	R\$ 5.160,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172049	São Valério	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172065	Silvanópolis	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	5	5	R\$ 6.450,00
TO	172085	Sucupira	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172090	Taguatinga	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172097	Talismã	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172100	Palmas	75	75	R\$ 96.750,00
TO	172110	Tocantínia	2	2	R\$ 2.580,00
TO	172120	Tocantinópolis	6	6	R\$ 7.740,00
TO	172125	Tupirama	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172130	Tupiratsins	1	1	R\$ 1.290,00
TO	172208	Wanderlândia	3	3	R\$ 3.870,00
TO	172210	Xambioá	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210005	Açailândia	15	15	R\$ 19.350,00
MA	210010	Afonso Cunha	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210015	Água Doce do Maranhão	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210020	Alcântara	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210030	Aldeias Altas	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210040	Altamira do Maranhão	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	9	9	R\$ 11.610,00
MA	210050	Alto Parnaíba	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210055	Amapá do Maranhão	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210070	Anajatuba	13	13	R\$ 16.770,00
MA	210080	Anapurus	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210083	Apicum-Açu	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210087	Araguanã	7	7	R\$ 9.030,00
MA	210090	Araioses	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210095	Arame	7	7	R\$ 9.030,00
MA	210100	Arari	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210110	Axixá	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210120	Bacabal	28	28	R\$ 36.120,00
MA	210125	Bacabeira	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210130	Bacuri	7	7	R\$ 9.030,00
MA	210135	Bacurituba	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210140	Balsas	13	13	R\$ 16.770,00
MA	210150	Barão de Grajaú	9	9	R\$ 11.610,00
MA	210160	Barra do Corda	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210170	Barreirinhas	13	13	R\$ 16.770,00
MA	210173	Belágua	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210180	Benedito Leite	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210190	Bequimão	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210193	Bernardo do Mearim	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210200	Bom Jardim	11	11	R\$ 14.190,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210207	Bom Lugar	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210210	Brejo	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210215	Brejo de Areia	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210220	Buriti	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210230	Buriti Bravo			
MA	210232	Buriticupu	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210235	Buritirana	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210237	Cachoeira Grande	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210240	Cajapió	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210250	Cajari	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210260	Cândido Mendes	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210270	Cantanhede	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210275	Capinzal do Norte	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210280	Carolina	8	8	R\$ 10.320,00
MA	210290	Carutapera	8	8	R\$ 10.320,00
MA	210300	Caxias	49	49	R\$ 63.210,00
MA	210310	Cedral	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210312	Central do Maranhão	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210315	Centro do Guilherme	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	8	8	R\$ 10.320,00
MA	210320	Chapadinha	14	14	R\$ 18.060,00
MA	210325	Cidelândia	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210330	Codó	22	22	R\$ 28.380,00
MA	210340	Coelho Neto	13	13	R\$ 16.770,00
MA	210350	Colinas	13	13	R\$ 16.770,00
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210360	Coroatá	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210370	Cururupu	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210375	Davinópolis	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210380	Dom Pedro	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210390	Duque Bacelar	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210400	Esperantinópolis	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210405	Estreito	10	10	R\$ 12.900,00
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210408	Fernando Falcão	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210420	Fortuna	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210430	Godofredo Viana	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210440	Gonçalves Dias	8	8	R\$ 10.320,00
MA	210450	Governador Archer	4	4	R\$ 5.160,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	5	5	R\$ 6.450,00
MA	210460	Governador Eugênio Barros	7	7	R\$ 9.030,00
MA	210462	Governador Luiz Rocha			
MA	210465	Governador Newton Bello	3	3	R\$ 3.870,00
MA	210467	Governador Nunes Freire	12	12	R\$ 15.480,00
MA	210470	Graça Aranha	2	2	R\$ 2.580,00
MA	210480	Grajaú	15	15	R\$ 19.350,00
MA	210490	Guimarães	6	6	R\$ 7.740,00
MA	210500	Humberto de Campos	6	6	R\$ 7.740,00



MA 210510	Icatu		10	10	R\$ 12.900,00
MA 210515	Igarapé do Meio		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210520	Igarapé Grande		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210530	Imperatriz		25	25	R\$ 32.250,00
MA 210535	Itaipava do Grajaú		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210540	Itapecuru Mirim		15	15	R\$ 19.350,00
MA 210542	Itinga do Maranhão		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210545	Jatobá		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210547	Jenipapo dos Vieiras		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210550	João Lisboa		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210560	Joselândia		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210565	Junco do Maranhão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210570	Lago da Pedra		24	24	R\$ 30.960,00
MA 210580	Lago do Junco		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210590	Lago Verde		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210592	Lagoa do Mato		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210594	Lago dos Rodrigues		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210596	Lagoa Grande do Maranhão		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210598	Lajeado Novo		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210600	Lima Campos		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210610	Loreto		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210620	Luís Domingues		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210630	Magalhães de Almeida		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210632	Maracaçumé		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210635	Marajá do Sena		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210637	Maranhãozinho		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210640	Mata Roma		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210650	Matinha		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210660	Matões		11	11	R\$ 14.190,00
MA 210663	Matões do Norte		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210667	Milagres do Maranhão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210670	Mirador		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210675	Miranda do Norte		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210680	Mirinzal		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210690	Monção		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210700	Montes Altos		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210710	Morros		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210720	Nina Rodrigues		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210725	Nova Colinas		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210730	Nova Iorque		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210735	Nova Olinda do Maranhão		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210740	Olho d'Água das Cunhãs		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210745	Olinda Nova do Maranhão		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210750	Paço do Lumiar		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210760	Palmeirândia		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210770	Paraibano		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210780	Parnarama		12	12	R\$ 15.480,00
MA 210790	Passagem Franca		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210800	Pastos Bons		9	9	R\$ 11.610,00
MA 210805	Paulino Neves		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210810	Paulo Ramos		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210820	Pedreiras		20	20	R\$ 25.800,00
MA 210825	Pedro do Rosário		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210830	Penalva		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210840	Peri Mirim		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210845	Peritoró		10	10	R\$ 12.900,00
MA 210850	Pindaré-Mirim		8	8	R\$ 10.320,00
MA 210860	Pinheiro		17	17	R\$ 21.930,00
MA 210870	Pio XII		6	6	R\$ 7.740,00
MA 210880	Pirapemas		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210890	Poção de Pedras		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210900	Porto Franco		7	7	R\$ 9.030,00
MA 210905	Porto Rico do Maranhão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 210910	Presidente Dutra				
MA 210920	Presidente Juscelino		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210923	Presidente Médici		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210927	Presidente Sarney		9	9	R\$ 11.610,00
MA 210930	Presidente Vargas		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210940	Primeira Cruz		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210945	Raposa		9	9	R\$ 11.610,00
MA 210950	Riachão		5	5	R\$ 6.450,00
MA 210955	Ribamar Fiquene		4	4	R\$ 5.160,00
MA 210960	Rosário		18	18	R\$ 23.220,00
MA 210970	Sambaíba		2	2	R\$ 2.580,00
MA 210975	Santa Filomena do Maranhão				
MA 210980	Santa Helena		10	10	R\$ 12.900,00
MA 210990	Santa Inês		13	13	R\$ 16.770,00
MA 211000	Santa Luzia		15	15	R\$ 19.350,00
MA 211003	Santa Luzia do Paruá		9	9	R\$ 11.610,00
MA 211010	Santa Quitéria do Maranhão		7	7	R\$ 9.030,00
MA 211020	Santa Rita		10	10	R\$ 12.900,00
MA 211023	Santana do Maranhão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 211027	Santo Amaro do Maranhão		6	6	R\$ 7.740,00
MA 211030	Santo Antônio dos Lopes		6	6	R\$ 7.740,00
MA 211040	São Benedito do Rio Preto		5	5	R\$ 6.450,00
MA 211050	São Bento		5	5	R\$ 6.450,00
MA 211060	São Bernardo		6	6	R\$ 7.740,00
MA 211065	São Domingos do Azeitão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 211070	São Domingos do Maranhão		11	11	R\$ 14.190,00
MA 211080	São Félix de Balsas				
MA 211085	São Francisco do Brejão		3	3	R\$ 3.870,00
MA 211090	São Francisco do Maranhão		5	5	R\$ 6.450,00
MA 211100	São João Batista		6	6	R\$ 7.740,00
MA 211102	São João do Carú		7	7	R\$ 9.030,00
MA 211105	São João do Paraíso		5	5	R\$ 6.450,00
MA 211107	São João do Soter		7	7	R\$ 9.030,00
MA 211110	São João dos Patos		7	7	R\$ 9.030,00
MA 211120	São José de Ribamar		45	45	R\$ 58.050,00
MA 211125	São José dos Basílios		3	3	R\$ 3.870,00
MA 211130	São Luís	1	49	50	R\$ 63.855,00
MA 211140	São Luís Gonzaga do Maranhão		9	9	R\$ 11.610,00
MA 211150	São Mateus do Maranhão		17	17	R\$ 21.930,00
MA 211153	São Pedro da Água Branca		2	2	R\$ 2.580,00
MA 211157	São Pedro dos Crentes		2	2	R\$ 2.580,00
MA 211160	São Raimundo das Mangabeiras		9	9	R\$ 11.610,00
MA 211163	São Raimundo do Doca Bezerra		3	3	R\$ 3.870,00



MA 211167	São Roberto	2	2	R\$ 2.580,00
MA 211170	São Vicente Ferrer	4	4	R\$ 5.160,00
MA 211172	Satubinha	4	4	R\$ 5.160,00
MA 211174	Senador Alexandre Costa	4	4	R\$ 5.160,00
MA 211176	Senador La Rocque	3	3	R\$ 3.870,00
MA 211178	Serrano do Maranhão	2	2	R\$ 2.580,00
MA 211180	Sítio Novo	6	6	R\$ 7.740,00
MA 211190	Sucupira do Norte	4	4	R\$ 5.160,00
MA 211195	Sucupira do Riachão	2	2	R\$ 2.580,00
MA 211200	Tasso Fragoso	3	3	R\$ 3.870,00
MA 211210	Timbiras	4	4	R\$ 5.160,00
MA 211220	Timon	57	57	R\$ 73.530,00
MA 211223	Trizidela do Vale	10	10	R\$ 12.900,00
MA 211227	Tufilândia	2	2	R\$ 2.580,00
MA 211230	Tuntum	15	15	R\$ 19.350,00
MA 211240	Turiação			
MA 211245	Turilândia	8	8	R\$ 10.320,00
MA 211250	Tutóia	8	8	R\$ 10.320,00
MA 211260	Urbano Santos	3	3	R\$ 3.870,00
MA 211270	Vargem Grande	10	10	R\$ 12.900,00
MA 211280	Viana	5	5	R\$ 6.450,00
MA 211285	Vila Nova dos Martírios	1	1	R\$ 1.290,00
MA 211290	Vitória do Mearim	8	8	R\$ 10.320,00
MA 211300	Vitorino Freire	12	12	R\$ 15.480,00
MA 211400	Zé Doca	17	17	R\$ 21.930,00
PI 220005	Acauã	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220010	Agricolândia	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220020	Água Branca	7	7	R\$ 9.030,00
PI 220025	Alagoinha do Piauí	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220027	Alegrete do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220030	Alto Longá	6	6	R\$ 7.740,00
PI 220040	Altos	19	19	R\$ 24.510,00
PI 220045	Alvorada do Gurguéia	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220050	Amarante	9	9	R\$ 11.610,00
PI 220060	Angical do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220070	Anísio de Abreu	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220080	Antônio Almeida	1	1	R\$ 1.290,00
PI 220090	Aroazes	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220095	Aroeiras do Itaim	1	1	R\$ 1.290,00
PI 220100	Arraial	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220105	Assunção do Piauí	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220110	Avelino Lopes	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220117	Barra D'Alcântara	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220120	Barras	16	16	R\$ 20.640,00
PI 220130	Barreiras do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220140	Barro Duro	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220150	Batalha	13	13	R\$ 16.770,00
PI 220155	Bela Vista do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220157	Belém do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220160	Beneditinos	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220170	Bertolândia	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220173	Betânia do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220177	Boa Hora	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220180	Bocaina	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220190	Bom Jesus	11	11	R\$ 14.190,00
PI 220191	Bom Princípio do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220192	Bonfim do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220194	Boqueirão do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220196	Brasileira	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220198	Brejo do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220200	Buriti dos Lopes	9	9	R\$ 11.610,00
PI 220202	Buriti dos Montes	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220205	Cabeceiras do Piauí	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220207	Cajazeiras do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220208	Cajueiro da Praia	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220210	Campinas do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220211	Campo Alegre do Fidalgo	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220213	Campo Grande do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220217	Campo Largo do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220220	Campo Maior	21	21	R\$ 27.090,00
PI 220225	Canavieira	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220230	Canto do Buriti	10	10	R\$ 12.900,00
PI 220240	Capitão de Campos	6	6	R\$ 7.740,00
PI 220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220250	Caracol	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220253	Caraúbas do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220255	Caridade do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220260	Castelo do Piauí	8	8	R\$ 10.320,00
PI 220265	Caxingó	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220270	Cocal	10	10	R\$ 12.900,00
PI 220271	Cocal de Telha	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220272	Cocal dos Alves	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220273	Coivaras	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220275	Colônia do Gurguéia	3	3	R\$ 3.870,00
PI 220277	Colônia do Piauí	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220280	Conceição do Canindé	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220285	Coronel José Dias	2	2	R\$ 2.580,00
PI 220290	Corrente	13	13	R\$ 16.770,00
PI 220300	Cristalândia do Piauí	4	4	R\$ 5.160,00
PI 220310	Cristino Castro	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220320	Curimatá	5	5	R\$ 6.450,00
PI 220323	Currais	2	2	R\$ 2.580,00



PI	220325	Curralinhos	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220330	Demerval Lobão	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220342	Domingos Mourão	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220345	Dom Inocêncio	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220350	Elesbão Veloso	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220360	Eliseu Martins	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220370	Esperantina	14	14	R\$ 18.060,00
PI	220375	Fartura do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220380	Flores do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220385	Floresta do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220390	Floriano	24	24	R\$ 30.960,00
PI	220400	Francinópolis	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220410	Francisco Ayres	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220415	Francisco Macedo	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220420	Francisco Santos	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220430	Fronteiras	6	6	R\$ 7.740,00
PI	220435	Geminiano	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220440	Gilbués	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220450	Guadalupe	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220455	Guaribas	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220460	Hugo Napoleão	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220465	Ilha Grande	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220470	Inhuma	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220490	Isaías Coelho	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220500	Itainópolis	6	6	R\$ 7.740,00
PI	220510	Itaueira	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220520	Jaicós	9	9	R\$ 11.610,00
PI	220525	Jardim do Mulato	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220530	Jerumenha	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220535	João Costa	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220540	Joaquim Pires	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220545	Joca Marques	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220550	José de Freitas	19	19	R\$ 24.510,00
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220552	Júlio Borges	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220553	Jurema	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220554	Lagoinha do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220555	Lagoa Alegre	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220560	Landri Sales	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220570	Luís Correia	10	10	R\$ 12.900,00
PI	220580	Luzilândia	8	8	R\$ 10.320,00
PI	220585	Madeiro	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220590	Manoel Emídio	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220595	Marcolândia	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220600	Marcos Parente	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220605	Massapê do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220610	Matias Olímpio	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220620	Miguel Alves	14	14	R\$ 18.060,00
PI	220630	Miguel Leão	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220635	Milton Brandão	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220640	Monsenhor Gil	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220669	Murici dos Portelas	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220672	Nazária	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220700	Oeiras	14	14	R\$ 18.060,00
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220720	Padre Marcos	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220730	Paes Landim	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220750	Palmeirais	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220755	Paquetá	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220760	Parnaguá	5	5	R\$ 6.450,00
PI	220770	Parnaíba	18	18	R\$ 23.220,00
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220777	Patos do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220780	Paulistana	10	10	R\$ 12.900,00
PI	220785	Pavussu	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220790	Pedro II	15	15	R\$ 19.350,00
PI	220793	Pedro Laurentino	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220795	Nova Santa Rita	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220800	Picos	30	30	R\$ 38.700,00
PI	220810	Pimenteiras	6	6	R\$ 7.740,00
PI	220820	Pio IX	7	7	R\$ 9.030,00
PI	220830	Piracuruca	13	13	R\$ 16.770,00
PI	220840	Piripiri	27	27	R\$ 34.830,00
PI	220850	Porto	6	6	R\$ 7.740,00
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220860	Prata do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220865	Queimada Nova	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220880	Regeneração	9	9	R\$ 11.610,00
PI	220885	Riacho Frio	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	4	4	R\$ 5.160,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00



PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220920	Santa Filomena	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220930	Santa Luz	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220935	Santana do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220955	São Braz do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220960	São Félix do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	1	1	R\$ 1.290,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220985	São João da Canabrava	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220987	São João da Fronteira	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220990	São João da Serra	3	3	R\$ 3.870,00
PI	220995	São João da Varjota	2	2	R\$ 2.580,00
PI	220997	São João do Arraial	4	4	R\$ 5.160,00
PI	221000	São João do Piauí	10	10	R\$ 12.900,00
PI	221005	São José do Divino	3	3	R\$ 3.870,00
PI	221010	São José do Peixe	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221020	São José do Piauí	3	3	R\$ 3.870,00
PI	221030	São Julião	3	3	R\$ 3.870,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221037	São Luis do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	9	9	R\$ 11.610,00
PI	221050	São Pedro do Piauí	7	7	R\$ 9.030,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	14	R\$ 18.060,00
PI	221062	Sebastião Barros	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221063	Sebastião Leal	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	5	5	R\$ 6.450,00
PI	221070	Simões	7	7	R\$ 9.030,00
PI	221080	Simplicio Mendes	6	6	R\$ 7.740,00
PI	221090	Socorro do Piauí	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221093	Sussuapara	3	3	R\$ 3.870,00
PI	221095	Tamboril do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221097	Tanque do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221100	Teresina	240	240	R\$ 309.600,00
PI	221110	União	16	16	R\$ 20.640,00
PI	221120	Uruçuí	7	7	R\$ 9.030,00
PI	221130	Valença do Piauí	9	9	R\$ 11.610,00
PI	221135	Várzea Branca	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221140	Várzea Grande	2	2	R\$ 2.580,00
PI	221150	Vera Mendes	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	1	R\$ 1.290,00
PI	221170	Wall Ferraz	2	2	R\$ 2.580,00
CE	230010	Abaíara	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230015	Acarape	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230020	Acaraú	18	18	R\$ 23.220,00
CE	230030	Acopiara	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230040	Aiuaba	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230050	Alcântaras	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230060	Altaneira	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230070	Alto Santo	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230075	Amontada	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230080	Antonina do Norte	1	1	R\$ 1.290,00
CE	230090	Apuiarés	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230100	Aquiraz	22	22	R\$ 28.380,00
CE	230110	Aracati	15	15	R\$ 19.350,00
CE	230120	Aracoiaba	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230125	Ararendá	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230130	Araripe	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230140	Aratuba	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230150	Arneiroz	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230160	Assaré	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230170	Aurora	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230180	Baixio	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230185	Banabuiú	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230190	Barbalha	24	24	R\$ 30.960,00
CE	230195	Barreira	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230200	Barro	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230205	Barroquinha	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230210	Baturité	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230220	Beberibe	13	13	R\$ 16.770,00
CE	230230	Bela Cruz	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230240	Boa Viagem	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230250	Brejo Santo	20	20	R\$ 25.800,00
CE	230260	Camocim	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230270	Campos Sales	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230280	Canindé	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230290	Capistrano	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230300	Caridade	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230310	Cariré	8	8	R\$ 10.320,00
CE	230320	Caririaçu	13	13	R\$ 16.770,00
CE	230330	Cariús	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230340	Carnaubal	8	8	R\$ 10.320,00
CE	230350	Cascavel	21	21	R\$ 27.090,00
CE	230360	Catarina	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230365	Catunda	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230370	Caucaia	45	45	R\$ 58.050,00
CE	230380	Cedro	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230390	Chaval	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230393	Choró	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230395	Chorozinho	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230400	Coreaú	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230410	Crateús	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230420	Crato	27	27	R\$ 34.830,00
CE	230423	Croatá	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230425	Cruz	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230427	Ererê	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230428	Eusébio	16	16	R\$ 20.640,00



CE	230430	Farias Brito	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230435	Forquilha	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230440	Fortaleza	274	274	R\$ 353.460,00
CE	230445	Fortim	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230450	Frecheirinha	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230460	General Sampaio	2	2	R\$ 2.580,00
CE	230465	Graça	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230470	Granja	14	14	R\$ 18.060,00
CE	230480	Granjeiro	2	2	R\$ 2.580,00
CE	230490	Groaíras	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230495	Guaiúba	8	8	R\$ 10.320,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230510	Guaramiranga	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230520	Hidrolândia	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230523	Horizonte	26	26	R\$ 33.540,00
CE	230526	Ibaretama	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230530	Ibiapina	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230533	Ibicuitinga	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230535	Icapuí	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230540	Icó	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230550	Iguatu	31	31	R\$ 39.990,00
CE	230560	Independência	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230565	Ipaporanga	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230570	Ipaumirim	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230580	Ipu	15	15	R\$ 19.350,00
CE	230590	Ipueiras	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230600	Iracema	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230610	Irauçuba	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230620	Itaíçaba	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230625	Itaitinga	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230630	Itapagé	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230640	Itapipoca	21	21	R\$ 27.090,00
CE	230650	Itapiúna	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230655	Itarema	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230660	Itatira	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230670	Jaguaretama	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230680	Jaguaribara	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230690	Jaguaribe	13	13	R\$ 16.770,00
CE	230700	Jaguaruana	9	9	R\$ 11.610,00
CE	230710	Jardim	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230720	Jati	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	42	42	R\$ 54.180,00
CE	230740	Jucás	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230763	Madalena	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230765	Maracanaú	42	42	R\$ 54.180,00
CE	230770	Maranguape	25	25	R\$ 32.250,00
CE	230780	Marco	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230790	Martinópole	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230800	Massapê	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230810	Mauriti	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230820	Meruoca	7	7	R\$ 9.030,00
CE	230830	Milagres	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230835	Milhã	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230837	Miraíma	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230840	Missão Velha	13	13	R\$ 16.770,00
CE	230850	Mombaça	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230870	Morada Nova	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230880	Moraújo	3	3	R\$ 3.870,00
CE	230890	Morrinhos	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230900	Mucambo	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230910	Mulungu	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230920	Nova Olinda	6	6	R\$ 7.740,00
CE	230930	Nova Russas	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230940	Novo Oriente	4	4	R\$ 5.160,00
CE	230945	Ocara	11	11	R\$ 14.190,00
CE	230950	Orós	10	10	R\$ 12.900,00
CE	230960	Pacajus	12	12	R\$ 15.480,00
CE	230970	Pacatuba	19	19	R\$ 24.510,00
CE	230980	Pacoti	5	5	R\$ 6.450,00
CE	230990	Pacujá	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231000	Palhano	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231010	Palmácia	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231020	Paracuru	11	11	R\$ 14.190,00
CE	231025	Paraipaba	9	9	R\$ 11.610,00
CE	231030	Parambu	6	6	R\$ 7.740,00
CE	231040	Paramoti	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231050	Pedra Branca	13	13	R\$ 16.770,00
CE	231060	Penaforte	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231070	Pentecoste	14	14	R\$ 18.060,00
CE	231080	Pereiro	6	6	R\$ 7.740,00
CE	231085	Pindoretama	10	10	R\$ 12.900,00
CE	231090	Piquet Carneiro	8	8	R\$ 10.320,00
CE	231095	Pires Ferreira	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231100	Poranga	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231110	Porteiras	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231120	Potengi	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231123	Potiretama	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231126	Quiterianópolis	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231130	Quixadá	20	20	R\$ 25.800,00
CE	231135	Quixelô	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231140	Quixeramobim	19	19	R\$ 24.510,00
CE	231150	Quixeré	9	9	R\$ 11.610,00
CE	231160	Redenção	13	13	R\$ 16.770,00
CE	231170	Reriutaba	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231180	Russas	15	15	R\$ 19.350,00
CE	231190	Saboeiro	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231195	Salitre	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231200	Santana do Acaraú	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231210	Santana do Cariri	6	6	R\$ 7.740,00
CE	231220	Santa Quitéria	11	11	R\$ 14.190,00
CE	231230	São Benedito	10	10	R\$ 12.900,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	20	20	R\$ 25.800,00



CE	231250	São João do Jaguaribe	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231260	São Luís do Curu	2	2	R\$ 2.580,00
CE	231270	Senador Pompeu	11	11	R\$ 14.190,00
CE	231280	Senador Sá	1	1	R\$ 1.290,00
CE	231290	Sobral	51	51	R\$ 65.790,00
CE	231300	Solonópole	8	8	R\$ 10.320,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	10	10	R\$ 12.900,00
CE	231320	Tamboril	12	12	R\$ 15.480,00
CE	231325	Tarrafas	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231330	Tauá	23	23	R\$ 29.670,00
CE	231335	Tejuçuoca	8	8	R\$ 10.320,00
CE	231340	Tianguá	16	16	R\$ 20.640,00
CE	231350	Trairi	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231355	Tururu	2	2	R\$ 2.580,00
CE	231360	Ubajara	10	10	R\$ 12.900,00
CE	231370	Umari	3	3	R\$ 3.870,00
CE	231375	Umirim	4	4	R\$ 5.160,00
CE	231380	Uruburetama	5	5	R\$ 6.450,00
CE	231390	Uruoca	7	7	R\$ 9.030,00
CE	231395	Varjota	6	6	R\$ 7.740,00
CE	231400	Várzea Alegre	12	12	R\$ 15.480,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	14	14	R\$ 18.060,00
RN	240010	Acari	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240020	Açu	10	10	R\$ 12.900,00
RN	240030	Afonso Bezerra	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240040	Água Nova	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240050	Alexandria	7	7	R\$ 9.030,00
RN	240060	Almino Afonso	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240080	Angicos	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240090	Antônio Martins	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240100	Apodi	11	11	R\$ 14.190,00
RN	240110	Areia Branca	9	9	R\$ 11.610,00
RN	240120	Arês	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240130	Augusto Severo	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240140	Baía Formosa	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240145	Baraúna	9	9	R\$ 11.610,00
RN	240150	Barcelona	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240160	Bento Fernandes	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240165	Bodó	1	1	R\$ 1.290,00
RN	240170	Bom Jesus	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240180	Brejinho	6	6	R\$ 7.740,00
RN	240185	Caiçara do Norte	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240200	Caicó	20	20	R\$ 25.800,00
RN	240210	Campo Redondo	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240220	Canguaretama	15	15	R\$ 19.350,00
RN	240230	Caraúbas	8	8	R\$ 10.320,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240250	Carnaubais	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240260	Ceará-Mirim	18	18	R\$ 23.220,00
RN	240270	Cerro Corá	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240300	Cruzeta	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240310	Currais Novos	15	15	R\$ 19.350,00
RN	240320	Doutor Severiano	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240325	Parnamirim	35	35	R\$ 45.150,00
RN	240330	Encanto	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240340	Equador	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240350	Espírito Santo	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240360	Extremoz	10	10	R\$ 12.900,00
RN	240370	Felipe Guerra	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240375	Fernando Pedroza	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240380	Florânia	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240390	Francisco Dantas	1	1	R\$ 1.290,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	2	R\$ 2.580,00
RN	240410	Galinhos	1	1	R\$ 1.290,00
RN	240420	Goianinha	12	12	R\$ 15.480,00
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240440	Grossos	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240450	Guamaré	7	7	R\$ 9.030,00
RN	240460	Ielmo Marinho	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240470	Ipanguaçu	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240480	Ipueira	1	1	R\$ 1.290,00
RN	240485	Itajá	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240490	Itaú	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240500	Jaçanã	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240510	Jandaíra	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240520	Janduís	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240530	Januário Cicco	4	4	R\$ 5.160,00
RN	240540	Japi	3	3	R\$ 3.870,00
RN	240550	Jardim de Angicos	1	1	R\$ 1.290,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	6	6	R\$ 7.740,00
RN	240570	Jardim do Seridó	5	5	R\$ 6.450,00
RN	240580	João Câmara	16	16	R\$ 20.640,00
RN	240590	João Dias			

RN 240600	José da Penha	3	3	R\$ 3.870,00
RN 240610	Jucurutu	9	9	R\$ 11.610,00
RN 240615	Jundiá	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240620	Lagoa d'Anta	3	3	R\$ 3.870,00
RN 240630	Lagoa de Pedras	4	4	R\$ 5.160,00
RN 240640	Lagoa de Velhos	1	1	R\$ 1.290,00
RN 240650	Lagoa Nova	6	6	R\$ 7.740,00
RN 240660	Lagoa Salgada	4	4	R\$ 5.160,00
RN 240670	Lajes	5	5	R\$ 6.450,00
RN 240680	Lajes Pintadas	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240690	Lucrécia	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240700	Luís Gomes	5	5	R\$ 6.450,00
RN 240710	Macaíba	23	23	R\$ 29.670,00
RN 240720	Macau	10	10	R\$ 12.900,00
RN 240725	Major Sales	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240730	Marcelino Vieira	4	4	R\$ 5.160,00
RN 240740	Martins	3	3	R\$ 3.870,00
RN 240750	Maxaranguape	5	5	R\$ 6.450,00
RN 240760	Messias Targino	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240770	Montanhas	6	6	R\$ 7.740,00
RN 240780	Monte Alegre	10	10	R\$ 12.900,00
RN 240790	Monte das Gameleiras	1	1	R\$ 1.290,00
RN 240800	Mossoró	21	21	R\$ 27.090,00
RN 240810	Natal	63	63	R\$ 81.270,00
RN 240820	Nísia Floresta	12	12	R\$ 15.480,00
RN 240830	Nova Cruz	15	15	R\$ 19.350,00
RN 240840	Olho-d'Água do Borges	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240850	Ouro Branco			
RN 240860	Paraná	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240870	Paraú	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240880	Parazinho	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240890	Parelhas	7	7	R\$ 9.030,00
RN 240895	Rio do Fogo	5	5	R\$ 6.450,00
RN 240910	Passa e Fica	6	6	R\$ 7.740,00
RN 240920	Passagem	1	1	R\$ 1.290,00
RN 240930	Patu	6	6	R\$ 7.740,00
RN 240933	Santa Maria	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240940	Pau dos Ferros	9	9	R\$ 11.610,00
RN 240950	Pedra Grande	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240960	Pedra Preta	2	2	R\$ 2.580,00
RN 240970	Pedro Avelino	4	4	R\$ 5.160,00
RN 240980	Pedro Velho	7	7	R\$ 9.030,00
RN 240990	Pendências	6	6	R\$ 7.740,00
RN 241000	Pilões	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241010	Poço Branco	6	6	R\$ 7.740,00
RN 241020	Portalegre	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241025	Porto do Mangue	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241030	Presidente Juscelino	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241040	Pureza	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241050	Rafael Fernandes	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241060	Rafael Godeiro	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241070	Riacho da Cruz	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241080	Riacho de Santana	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241090	Riachuelo	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241100	Rodolfo Fernandes	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241105	Tibau	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241110	Ruy Barbosa	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241120	Santa Cruz	12	12	R\$ 15.480,00
RN 241140	Santana do Matos	7	7	R\$ 9.030,00
RN 241142	Santana do Seridó	1	1	R\$ 1.290,00
RN 241150	Santo Antônio	11	11	R\$ 14.190,00
RN 241160	São Bento do Norte	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241170	São Bento do Trairí	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241180	São Fernando	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241190	São Francisco do Oeste	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241200	São Gonçalo do Amarante	30	30	R\$ 38.700,00
RN 241210	São João do Sabugi	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241220	São José de Mipibu	21	21	R\$ 27.090,00
RN 241230	São José do Campestre	6	6	R\$ 7.740,00
RN 241240	São José do Seridó	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241250	São Miguel	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241255	São Miguel do Gostoso	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241260	São Paulo do Potengi	8	8	R\$ 10.320,00
RN 241270	São Pedro	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241280	São Rafael	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241290	São Tomé	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241300	São Vicente	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241310	Senador Elói de Souza	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241320	Senador Georgino Avelino	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241330	Serra de São Bento	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241335	Serra do Mel	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241340	Serra Negra do Norte	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241350	Serrinha	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241355	Serrinha dos Pintos	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241360	Severiano Melo	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241370	Sítio Novo	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241380	Taboleiro Grande	1	1	R\$ 1.290,00
RN 241390	Taipu	4	4	R\$ 5.160,00
RN 241400	Tangará	7	7	R\$ 9.030,00
RN 241410	Tenente Ananias	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241415	Tenente Laurentino Cruz	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241420	Tibau do Sul	6	6	R\$ 7.740,00
RN 241430	Timbaúba dos Batistas	1	1	R\$ 1.290,00
RN 241440	Touros	16	16	R\$ 20.640,00
RN 241445	Triunfo Potiguar	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241450	Umarizal	5	5	R\$ 6.450,00
RN 241460	Upanema	7	7	R\$ 9.030,00
RN 241470	Várzea	3	3	R\$ 3.870,00
RN 241475	Venha-Ver	2	2	R\$ 2.580,00
RN 241480	Vera Cruz	6	6	R\$ 7.740,00
RN 241490	Viçosa	1	1	R\$ 1.290,00
RN 241500	Vila Flor	1	1	R\$ 1.290,00



PB	250010	Água Branca		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250020	Aguiar		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250030	Alagoa Grande		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250040	Alagoa Nova		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250050	Alagoinha		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250053	Alcantil		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250060	Alhandra		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250073	Amparo		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250077	Aparecida		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250080	Araçagi		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250090	Arara		6	6	R\$ 7.740,00
PB	250100	Araruna		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250110	Areia		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250115	Areia de Baraúnas		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250120	Areial		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250130	Aroeiras		10	10	R\$ 12.900,00
PB	250135	Assunção		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250140	Baía da Traição		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250150	Bananeiras		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250153	Baraúna		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250157	Barra de Santana		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa		6	6	R\$ 7.740,00
PB	250170	Barra de São Miguel		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250180	Bayeux		28	28	R\$ 36.120,00
PB	250190	Belém		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250205	Bernardino Batista		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250210	Boa Ventura		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250215	Boa Vista		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250220	Bom Jesus		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250230	Bom Sucesso		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250250	Boqueirão		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250260	Igaracy		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250270	Borborema		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250280	Brejo do Cruz		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250290	Brejo dos Santos		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250300	Caaporã		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250310	Cabaceiras		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250320	Cabedelo		20	20	R\$ 25.800,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250340	Cacimba de Areia		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250350	Cacimba de Dentro		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250355	Cacimbas		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250360	Caiçara		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250370	Cajazeiras		20	20	R\$ 25.800,00
PB	250375	Cajazeirinhas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250380	Caldas Brandão		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250390	Camalaú		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250400	Campina Grande		51	51	R\$ 65.790,00
PB	250403	Capim		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250407	Caraúbas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250410	Carrapateira		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250415	Casserengue		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250420	Catingueira		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250430	Catolé do Rocha		10	10	R\$ 12.900,00
PB	250435	Caturité		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250440	Conceição		8	8	R\$ 10.320,00
PB	250450	Condado		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250460	Conde		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250470	Congo		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250480	Coremas		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250485	Coxixola		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250500	Cubati		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250510	Cuité		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250520	Cuitegi		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250527	Curral de Cima		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250530	Curral Velho		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250535	Damião		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250540	Desterro		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250550	Vista Serrana		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250560	Diamante		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250570	Dona Inês		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250580	Duas Estradas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250590	Emas		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250600	Esperança		11	11	R\$ 14.190,00
PB	250610	Fagundes		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250620	Frei Martinho		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250625	Gado Bravo		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250630	Guarabira		20	20	R\$ 25.800,00
PB	250640	Gurinhém		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250650	Gurjão		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250660	Ibiara		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250670	Imaculada		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250680	Ingá		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250690	Itabaiana		10	10	R\$ 12.900,00
PB	250700	Itaporanga		9	9	R\$ 11.610,00
PB	250710	Itapororoca		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250720	Itatuba		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250730	Jacaraú		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250740	Jericó		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250750	João Pessoa		175	175	R\$ 225.750,00
PB	250760	Juarez Távora		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250770	Juazeirinho		6	6	R\$ 7.740,00
PB	250780	Junco do Seridó		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250790	Juripiranga		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250800	Juru		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250810	Lagoa		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250820	Lagoa de Dentro		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250830	Lagoa Seca		13	13	R\$ 16.770,00
PB	250840	Lastro		1	1	R\$ 1.290,00



PB	250850	Livramento		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250855	Logradouro		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250860	Lucena		6	6	R\$ 7.740,00
PB	250870	Mãe d'Água		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250880	Malta		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250890	Mamanguape		18	18	R\$ 23.220,00
PB	250900	Manaíra		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250905	Marcação		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250910	Mari		11	11	R\$ 14.190,00
PB	250915	Marizópolis		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250920	Massaranduba		6	6	R\$ 7.740,00
PB	250930	Mataraca		4	4	R\$ 5.160,00
PB	250933	Matinhas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250937	Mato Grosso		1	1	R\$ 1.290,00
PB	250939	Maturéia		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250940	Mogeiro		7	7	R\$ 9.030,00
PB	250950	Montadas		3	3	R\$ 3.870,00
PB	250960	Monte Horebe		2	2	R\$ 2.580,00
PB	250970	Monteiro		13	13	R\$ 16.770,00
PB	250980	Mulungu		5	5	R\$ 6.450,00
PB	250990	Natuba		4	4	R\$ 5.160,00
PB	251000	Nazarezinho		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251010	Nova Floresta		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251020	Nova Olinda		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251030	Nova Palmeira		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251040	Olho d'Água		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251050	Olivedos		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251060	Ouro Velho		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251065	Parari		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251070	Passagem		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251080	Patos		40	40	R\$ 51.600,00
PB	251090	Paulista		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251100	Pedra Branca		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251110	Pedra Lavrada		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251120	Pedras de Fogo		11	11	R\$ 14.190,00
PB	251130	Piancó		8	8	R\$ 10.320,00
PB	251140	Picuí		8	8	R\$ 10.320,00
PB	251150	Pilar		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251160	Pilões		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251170	Pilõezinhos		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251180	Pirpirituba		4	4	R\$ 5.160,00
PB	251190	Pitimbu		8	8	R\$ 10.320,00
PB	251200	Pocinhos		9	9	R\$ 11.610,00
PB	251203	Poço Dantas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251207	Poço de José de Moura		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251210	Pombal		12	12	R\$ 15.480,00
PB	251220	Prata		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251230	Princesa Isabel		11	11	R\$ 14.190,00
PB	251240	Puxinanã		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251250	Queimadas		17	17	R\$ 21.930,00
PB	251260	Quixabá		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251270	Remígio		9	9	R\$ 11.610,00
PB	251272	Pedro Régis		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251274	Riachão		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251276	Riachão do Poço		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251290	Rio Tinto		9	9	R\$ 11.610,00
PB	251300	Salgadinho		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251310	Salgado de São Félix		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251315	Santa Cecília		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251320	Santa Cruz		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251330	Santa Helena		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251335	Santa Inês		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251340	Santa Luzia		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251350	Santana de Mangueira		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251360	Santana dos Garrotes		4	4	R\$ 5.160,00
PB	251365	Joca Claudino		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251370	Santa Rita		34	34	R\$ 43.860,00
PB	251380	Santa Teresinha		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251385	Santo André		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251390	São Bento		15	15	R\$ 19.350,00
PB	251392	São Bentinho		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251394	São Domingos do Cariri		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251396	São Domingos		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251398	São Francisco		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251400	São João do Cariri		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251410	São João do Tigre		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada		4	4	R\$ 5.160,00
PB	251430	São José de Caiana		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251440	São José de Espinharas		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251445	São José dos Ramos		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251450	São José de Piranhas		10	10	R\$ 12.900,00
PB	251455	São José de Princesa		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251460	São José do Bonfim		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251470	São José do Sabugi		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251480	São José dos Cordeiros		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251490	São Mamede		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251500	São Miguel de Taipu		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251530	Sapé		15	15	R\$ 19.350,00
PB	251540	São Vicente do Seridó		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251550	Serra Branca		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251560	Serra da Raiz		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251570	Serra Grande		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251580	Serra Redonda		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251590	Serraria		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251593	Sertãozinho		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251597	Sobrado		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251600	Solânea		9	9	R\$ 11.610,00
PB	251610	Soledade		7	7	R\$ 9.030,00
PB	251615	Sossêgo		2	2	R\$ 2.580,00
PB	251620	Sousa		28	28	R\$ 36.120,00



PB	251630	Sumé		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251640	Tacima		4	4	R\$ 5.160,00
PB	251650	Taperoá		7	7	R\$ 9.030,00
PB	251660	Tavares		7	7	R\$ 9.030,00
PB	251670	Teixeira		6	6	R\$ 7.740,00
PB	251675	Tenório		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251680	Triunfo		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251690	Uiraúna		7	7	R\$ 9.030,00
PB	251700	Umbuzeiro		5	5	R\$ 6.450,00
PB	251710	Várzea		1	1	R\$ 1.290,00
PB	251720	Vieirópolis		3	3	R\$ 3.870,00
PB	251740	Zabelê		1	1	R\$ 1.290,00
PE	260005	Abreu e Lima		16	16	R\$ 20.640,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira		13	13	R\$ 16.770,00
PE	260020	Afrânio		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260030	Agrestina		11	11	R\$ 14.190,00
PE	260040	Água Preta		12	12	R\$ 15.480,00
PE	260050	Águas Belas		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260060	Alagoinha		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260070	Aliança		12	12	R\$ 15.480,00
PE	260080	Altinho		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260090	Amaraji		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260100	Angelim		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260105	Araçoiaba		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260110	Araripina		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260120	Arcoverde		24	24	R\$ 30.960,00
PE	260130	Barra de Guabiraba		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260140	Barreiros		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260150	Belém de Maria		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260160	Belém do São Francisco		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260170	Belo Jardim		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260180	Betânia		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260190	Bezerros		14	14	R\$ 18.060,00
PE	260200	Bodocó		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260210	Bom Conselho		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260220	Bom Jardim		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260230	Bonito		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260240	Brejão		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260250	Brejinho		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260270	Buenos Aires		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260280	Buíque		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho		26	26	R\$ 33.540,00
PE	260300	Cabrobó		11	11	R\$ 14.190,00
PE	260310	Cachoeirinha		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260320	Caetés		11	11	R\$ 14.190,00
PE	260330	Calçado		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260340	Calumbi		2	2	R\$ 2.580,00
PE	260345	Camargibe		17	17	R\$ 21.930,00
PE	260350	Camocim de São Félix		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260360	Camutanga		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260370	Canhotinho		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260380	Capoeiras		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260390	Carnaíba		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha		2	2	R\$ 2.580,00
PE	260400	Carpina		13	13	R\$ 16.770,00
PE	260410	Caruaru		66	66	R\$ 85.140,00
PE	260415	Casinhas		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260420	Catende		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260430	Cedro		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260440	Chã de Alegria		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260450	Chã Grande		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260460	Condado		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260470	Correntes		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260480	Cortês		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260490	Cumaru		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260500	Cupira		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260510	Custódia		15	15	R\$ 19.350,00
PE	260515	Dormentes		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260520	Escada		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260530	Exu		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260540	Feira Nova		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260545	Fernando de Noronha		1	1	R\$ 1.290,00
PE	260550	Ferreiros		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260560	Flores		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260570	Floresta		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260580	Frei Miguelinho		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260590	Gameleira		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260600	Garanhuns		29	29	R\$ 37.410,00
PE	260610	Glória do Goitá		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260620	Goiana		23	23	R\$ 29.670,00
PE	260630	Granito		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260640	Gravatá		16	16	R\$ 20.640,00
PE	260650	Iati		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260660	Ibimirim		12	12	R\$ 15.480,00
PE	260670	Ibirajuba		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260680	Igarassu	2	21	23	R\$ 28.380,00
PE	260690	Iguaraci		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260700	Inajá		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260710	Ingazeira		2	2	R\$ 2.580,00
PE	260720	Ipojuca		16	16	R\$ 20.640,00
PE	260730	Ipubi		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260740	Itacuruba		1	1	R\$ 1.290,00
PE	260750	Itaíba		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260765	Itambé		12	12	R\$ 15.480,00
PE	260770	Itapetim		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260775	Itapissuma		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260780	Itaquitinga		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes		85	85	R\$ 109.650,00
PE	260795	Jaqueira		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260800	Jatáuba		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260805	Jatobá		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260810	João Alfredo		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260820	Joaquim Nabuco		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260825	Jucati		4	4	R\$ 5.160,00



PE	260830	Jupi		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260840	Jurema		4	4	R\$ 5.160,00
PE	260845	Lagoa do Carro		8	8	R\$ 10.320,00
PE	260850	Lagoa de Itaenga		9	9	R\$ 11.610,00
PE	260860	Lagoa do Ouro		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos		2	2	R\$ 2.580,00
PE	260875	Lagoa Grande		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260880	Lajedo		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260890	Limoeiro		19	19	R\$ 24.510,00
PE	260900	Macaparana	1	10	11	R\$ 13.545,00
PE	260910	Machados		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260915	Manari		7	7	R\$ 9.030,00
PE	260920	Maraial		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260930	Mirandiba		5	5	R\$ 6.450,00
PE	260940	Moreno		6	6	R\$ 7.740,00
PE	260950	Nazaré da Mata		3	3	R\$ 3.870,00
PE	260960	Olinda		21	21	R\$ 27.090,00
PE	260970	Orobó		10	10	R\$ 12.900,00
PE	260980	Orocó		1	1	R\$ 1.290,00
PE	260990	Ouricuri		16	16	R\$ 20.640,00
PE	261000	Palmares		18	18	R\$ 23.220,00
PE	261010	Palmeirina		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261020	Panelas		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261030	Paranatama		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261040	Parnamirim		8	8	R\$ 10.320,00
PE	261050	Passira		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261060	Paudalho		21	21	R\$ 27.090,00
PE	261070	Paulista		24	24	R\$ 30.960,00
PE	261080	Pedra		10	10	R\$ 12.900,00
PE	261090	Pesqueira		18	18	R\$ 23.220,00
PE	261100	Petrolândia		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261110	Petrolina		48	48	R\$ 61.920,00
PE	261120	Poção		5	5	R\$ 6.450,00
PE	261130	Pombos		8	8	R\$ 10.320,00
PE	261140	Primavera		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261150	Quipapá		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261153	Quixaba		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261160	Recife		161	161	R\$ 207.690,00
PE	261170	Riacho das Almas		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261180	Ribeirão		10	10	R\$ 12.900,00
PE	261190	Rio Formoso		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261200	Sairé		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261210	Salgadinho		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261220	Salgueiro		17	17	R\$ 21.930,00
PE	261230	Saloá		8	8	R\$ 10.320,00
PE	261240	Sanharó				
PE	261245	Santa Cruz		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261255	Santa Filomena		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista		1	1	R\$ 1.290,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá		5	5	R\$ 6.450,00
PE	261280	Santa Terezinha		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261290	São Benedito do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261300	São Bento do Una		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261310	São Caitano		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261320	São João		11	11	R\$ 14.190,00
PE	261330	São Joaquim do Monte		10	10	R\$ 12.900,00
PE	261340	São José da Coroa Grande		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261350	São José do Belmonte		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261360	São José do Egito		13	13	R\$ 16.770,00
PE	261370	São Lourenço da Mata		13	13	R\$ 16.770,00
PE	261380	São Vicente Ferrer		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261390	Serra Talhada		22	22	R\$ 28.380,00
PE	261400	Serrita		8	8	R\$ 10.320,00
PE	261410	Sertânia		10	10	R\$ 12.900,00
PE	261420	Sirinhaém		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261430	Moreilândia		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261440	Solidão		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261450	Surubim		20	20	R\$ 25.800,00
PE	261460	Tabira		13	13	R\$ 16.770,00
PE	261470	Tacaimbó		5	5	R\$ 6.450,00
PE	261480	Tacaratu		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261485	Tamandaré		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261510	Terezinha		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261520	Terra Nova		2	2	R\$ 2.580,00
PE	261530	Timbaúba		20	20	R\$ 25.800,00
PE	261540	Toritama		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261550	Tracunhaém		5	5	R\$ 6.450,00
PE	261560	Trindade		7	7	R\$ 9.030,00
PE	261570	Triunfo		5	5	R\$ 6.450,00
PE	261580	Tupanatinga		6	6	R\$ 7.740,00
PE	261590	Tuparetama		3	3	R\$ 3.870,00
PE	261600	Venturosa		8	8	R\$ 10.320,00
PE	261610	Verdejante		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261618	Vertente do Lério		4	4	R\$ 5.160,00



PE	261620	Vertentes		4	4	R\$ 5.160,00
PE	261630	Vicência		9	9	R\$ 11.610,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão		36	36	R\$ 46.440,00
PE	261650	Xexéu		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270010	Água Branca		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270020	Anadia		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270030	Arapiraca		48	48	R\$ 61.920,00
AL	270040	Atalaia		15	15	R\$ 19.350,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270060	Barra de São Miguel		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270070	Batalha		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270080	Belém		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270090	Belo Monte		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270100	Boca da Mata		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270110	Branquinha		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270120	Cacimbinhas		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270130	Cajueiro		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270135	Campestre		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270140	Campo Alegre		16	16	R\$ 20.640,00
AL	270150	Campo Grande		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270160	Canapi		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270170	Capela		8	8	R\$ 10.320,00
AL	270180	Carneiros		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270190	Chã Preta		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270200	Coité do Nóia		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270210	Colônia Leopoldina		8	8	R\$ 10.320,00
AL	270220	Coqueiro Seco		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270230	Coruripe		17	17	R\$ 21.930,00
AL	270235	Craíbas		9	9	R\$ 11.610,00
AL	270240	Delmiro Gouveia		12	12	R\$ 15.480,00
AL	270250	Dois Riachos		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270255	Estrela de Alagoas		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270260	Feira Grande		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270270	Feliz Deserto		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270280	Flexeiras		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270290	Girau do Ponciano		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270300	Ibateguara		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270310	Igaci		11	11	R\$ 14.190,00
AL	270320	Igreja Nova		10	10	R\$ 12.900,00
AL	270330	Inhapi		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270340	Jacaré dos Homens		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270350	Jacuípe		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270360	Japaratinga		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270370	Jaramataia		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270375	Jequiá da Praia		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270380	Joaquim Gomes		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270390	Jundiá		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270400	Junqueiro		11	11	R\$ 14.190,00
AL	270410	Lagoa da Canoa		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia		9	9	R\$ 11.610,00
AL	270430	Maceió		38	38	R\$ 49.020,00
AL	270440	Major Isidoro		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270450	Maragogi		10	10	R\$ 12.900,00
AL	270460	Maravilha		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270470	Marechal Deodoro		17	17	R\$ 21.930,00
AL	270480	Maribondo		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270490	Mar Vermelho		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270500	Mata Grande		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe		8	8	R\$ 10.320,00
AL	270520	Messias		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270530	Minador do Negrão		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270540	Monteirópolis		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270550	Murici		11	11	R\$ 14.190,00
AL	270560	Novo Lino		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270590	Olho d'Água Grande		2	2	R\$ 2.580,00
AL	270600	Olivença		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270610	Ouro Branco		1	1	R\$ 1.290,00
AL	270620	Palestina		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270630	Palmeira dos Índios		21	21	R\$ 27.090,00
AL	270640	Pão de Açúcar		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270642	Pariconha		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270644	Paripueira		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270650	Passo de Camaragibe		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270660	Paulo Jacinto		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270670	Penedo		17	17	R\$ 21.930,00
AL	270680	Piaçabuçu		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270690	Pilar		13	13	R\$ 16.770,00
AL	270700	Pindoba		1	1	R\$ 1.290,00
AL	270710	Piranhas		7	7	R\$ 9.030,00
AL	270720	Poço das Trincheiras		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270730	Porto Calvo		10	10	R\$ 12.900,00
AL	270740	Porto de Pedras		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270750	Porto Real do Colégio		6	6	R\$ 7.740,00
AL	270760	Quebrangulo		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270770	Rio Largo		17	17	R\$ 21.930,00
AL	270780	Roteiro		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270800	Santana do Ipanema		8	8	R\$ 10.320,00
AL	270810	Santana do Mundaú		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270820	São Brás		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270830	São José da Laje		10	10	R\$ 12.900,00
AL	270840	São José da Tapera		8	8	R\$ 10.320,00
AL	270850	São Luís do Quitunde		12	12	R\$ 15.480,00
AL	270860	São Miguel dos Campos		13	13	R\$ 16.770,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270880	São Sebastião		13	13	R\$ 16.770,00
AL	270890	Satuba		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira		5	5	R\$ 6.450,00
AL	270900	Tanque d'Arca		3	3	R\$ 3.870,00
AL	270910	Taquarana		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270915	Teotônio Vilela		19	19	R\$ 24.510,00
AL	270920	Traipu		4	4	R\$ 5.160,00
AL	270930	União dos Palmares	1	16	17	R\$ 21.285,00
AL	270940	Viçosa		5	5	R\$ 6.450,00



SE	280010	Amparo de São Francisco		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280020	Aquidabã				
SE	280030	Aracaju		71	71	R\$ 91.590,00
SE	280040	Arauá		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280050	Areia Branca		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros		7	7	R\$ 9.030,00
SE	280067	Boquim		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280070	Brejo Grande		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280100	Campo do Brito		6	6	R\$ 7.740,00
SE	280110	Canhoba		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280120	Canindé de São Francisco		8	8	R\$ 10.320,00
SE	280130	Capela		10	10	R\$ 12.900,00
SE	280140	Carira		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280150	Carmópolis		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280160	Cedro de São João		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280170	Cristinápolis		6	6	R\$ 7.740,00
SE	280190	Cumbe		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280200	Divina Pastora		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280210	Estância		14	14	R\$ 18.060,00
SE	280220	Feira Nova		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280230	Frei Paulo		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280240	Gararu		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280250	General Maynard		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280260	Gracho Cardoso		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280270	Ilha das Flores		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280280	Indiaroba		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280290	Itabaiana		13	13	R\$ 16.770,00
SE	280300	Itabaianinha		7	7	R\$ 9.030,00
SE	280310	Itabi		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda		12	12	R\$ 15.480,00
SE	280330	Japaratuba		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280340	Japoatã		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280350	Lagarto		7	7	R\$ 9.030,00
SE	280360	Laranjeiras		9	9	R\$ 11.610,00
SE	280370	Macambira		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280380	Malhada dos Bois		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280390	Malhador		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280400	Maruim		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280410	Moita Bonita		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280430	Muribeca		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280440	Neópolis		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória		8	8	R\$ 10.320,00
SE	280460	Nossa Senhora das Dores		10	10	R\$ 12.900,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro		52	52	R\$ 67.080,00
SE	280490	Pacatuba		6	6	R\$ 7.740,00
SE	280500	Pedra Mole		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280510	Pedrinhas		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280520	Pinhão		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280530	Pirambu		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280540	Poço Redondo		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280550	Poço Verde		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280560	Porto da Folha		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280570	Propriá		8	8	R\$ 10.320,00
SE	280580	Riachão do Dantas		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280590	Riachuelo		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280600	Ribeirópolis		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280610	Rosário do Catete		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280620	Salgado		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280640	Santana do São Francisco		3	3	R\$ 3.870,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280660	Santo Amaro das Brotas		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280670	São Cristóvão		16	16	R\$ 20.640,00
SE	280680	São Domingos		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280690	São Francisco		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo		2	2	R\$ 2.580,00
SE	280710	Simão Dias		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280720	Siriri		4	4	R\$ 5.160,00
SE	280730	Telha		1	1	R\$ 1.290,00
SE	280740	Tobias Barreto		6	6	R\$ 7.740,00
SE	280750	Tomar do Geru		5	5	R\$ 6.450,00
SE	280760	Umbaúba		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290010	Abaíra		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290020	Abaré		8	8	R\$ 10.320,00
BA	290030	Acajutiba		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290035	Adustina		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290040	Água Fria		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290050	Érico Cardoso		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290060	Aiquara		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290070	Alagoinhas		15	15	R\$ 19.350,00
BA	290080	Alcobaça		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290090	Almadina		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290100	Amargosa		11	11	R\$ 14.190,00
BA	290110	Amélia Rodrigues				
BA	290115	América Dourada		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290120	Anagé		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290130	Andaraí		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290135	Andorinha				
BA	290140	Angical		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290150	Anguera		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290160	Antas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290170	Antônio Cardoso		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290180	Antônio Gonçalves		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290190	Aporá		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290195	Apuarema				
BA	290200	Aracatu		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290205	Araças		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290210	Araci		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290220	Aramari		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290225	Arataca		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290230	Aratuípe		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290240	Aurelino Leal		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290250	Baianópolis		5	5	R\$ 6.450,00

BA	290260	Baixa Grande		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290265	Banzaê		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290270	Barra		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290280	Barra da Estiva		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290290	Barra do Choça		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290300	Barra do Mendes		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290310	Barra do Rocha		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290320	Barreiras		31	31	R\$ 39.990,00
BA	290323	Barro Alto		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290327	Barrocas		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290330	Barro Preto		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290340	Belmonte		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290350	Belo Campo		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290360	Biritinga		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290370	Boa Nova		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa		26	26	R\$ 33.540,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290400	Boninal		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290405	Bonito		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290410	Boquira		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290420	Botuporã		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290430	Brejões		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290440	Brejolândia		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290460	Brumado		18	18	R\$ 23.220,00
BA	290470	Buerarema		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290475	Buritirama		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290480	Caatiba		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu				
BA	290490	Cachoeira		13	13	R\$ 16.770,00
BA	290500	Caculé		8	8	R\$ 10.320,00
BA	290510	Caém		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290515	Caetanos		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290520	Caetité		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290530	Cafarnaum		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290540	Cairu		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290550	Caldeirão Grande		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290560	Camacan		11	11	R\$ 14.190,00
BA	290570	Camaçari	2	27	29	R\$ 36.120,00
BA	290580	Camamu		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290600	Campo Formoso		15	15	R\$ 19.350,00
BA	290610	Canápolis		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290620	Canarana		7	7	R\$ 9.030,00
BA	290630	Canavieiras				
BA	290640	Candeal		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290650	Candeias		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290660	Candiba		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290670	Cândido Sales		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290680	Cansanção		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290682	Canudos		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290685	Capela do Alto Alegre		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290687	Capim Grosso		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290689	Caraíbas		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290690	Caravelas		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290700	Cardeal da Silva		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290710	Carinhanha		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290720	Casa Nova				
BA	290730	Castro Alves		8	8	R\$ 10.320,00
BA	290740	Catolândia		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290750	Catu		15	15	R\$ 19.350,00
BA	290755	Caturama		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290760	Central		1	1	R\$ 1.290,00
BA	290770	Chorrochó				
BA	290780	Cícero Dantas		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290790	Cipó		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290800	Coaraci		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290810	Cocos		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290820	Conceição da Feira		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290830	Conceição do Almeida		6	6	R\$ 7.740,00
BA	290840	Conceição do Coité		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe		9	9	R\$ 11.610,00
BA	290860	Conde		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290870	Condeúba		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290880	Contendas do Sincorá		2	2	R\$ 2.580,00
BA	290890	Coração de Maria		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290900	Cordeiros		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290910	Coribe		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290920	Coronel João Sá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290930	Correntina		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290940	Cotegipe		4	4	R\$ 5.160,00
BA	290950	Cravolândia		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290960	Crisópolis		3	3	R\$ 3.870,00
BA	290970	Cristópolis		5	5	R\$ 6.450,00
BA	290980	Cruz das Almas		10	10	R\$ 12.900,00
BA	290990	Curaçá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291000	Dário Meira		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291005	Dias d'Ávila		15	15	R\$ 19.350,00
BA	291010	Dom Basílio		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291020	Dom Macedo Costa		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291030	Elísio Medrado		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291040	Encruzilhada		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291050	Entre Rios		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291060	Esplanada		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291070	Euclides da Cunha		10	10	R\$ 12.900,00
BA	291072	Eunápolis		24	24	R\$ 30.960,00
BA	291075	Fátima		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291077	Feira da Mata		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291080	Feira de Santana		44	44	R\$ 56.760,00
BA	291085	Filadélfia		8	8	R\$ 10.320,00
BA	291090	Firmino Alves		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291100	Floresta Azul		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291120	Gandu		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291125	Gavião		2	2	R\$ 2.580,00



BA	291130	Gentio do Ouro		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291140	Glória		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291150	Gongogi		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291160	Governador Mangabeira		9	9	R\$ 11.610,00
BA	291165	Guajeru		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291170	Guanambi		20	20	R\$ 25.800,00
BA	291180	Guaratinga		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291185	Heliópolis		1	1	R\$ 1.290,00
BA	291190	Iaçu		10	10	R\$ 12.900,00
BA	291200	Ibiassucê		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291210	Ibicaraí		8	8	R\$ 10.320,00
BA	291220	Ibicoara		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291230	Ibicuí		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291240	Ibipeba		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291250	Ibipitanga		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291260	Ibiquera		1	1	R\$ 1.290,00
BA	291270	Ibirapitanga		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291280	Ibirapuã		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291290	Ibirataia		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291300	Ibitiara		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291310	Ibititá		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291320	Ibotirama		8	8	R\$ 10.320,00
BA	291330	Ichu		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291340	Igaporã		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291345	Igrapiúna		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291350	Iguaí		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291360	Ilhéus		13	13	R\$ 16.770,00
BA	291370	Inhambupe		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291380	Ipecaetá		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291390	Ipiaú		8	8	R\$ 10.320,00
BA	291400	Ipirá		3	3	R\$ 3.870,00

BA	291410	Ipupiara		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291420	Irajuba		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291430	Iramaia		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291440	Iraquara		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291450	Irará		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291460	Irecê		12	12	R\$ 15.480,00
BA	291465	Itabela		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291470	Itaberaba		15	15	R\$ 19.350,00
BA	291480	Itabuna		14	14	R\$ 18.060,00
BA	291490	Itacaré		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291500	Itaeté		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291510	Itagi		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291520	Itagibá		1	1	R\$ 1.290,00
BA	291530	Itagimirim		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291540	Itaju do Colônia		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291550	Itajuípe		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291560	Itamaraju		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291570	Itamari		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291580	Itambé		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291590	Itanagra		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291600	Itanhém		8	8	R\$ 10.320,00
BA	291610	Itaparica		9	9	R\$ 11.610,00
BA	291620	Itapé		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291630	Itapebi		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291640	Itapetinga				
BA	291650	Itapicuru		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291660	Itapitanga		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291670	Itaquara		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291680	Itarantim		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291685	Itatim		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291690	Itiruçu		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291700	Itiúba		9	9	R\$ 11.610,00
BA	291710	Itororó		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291720	Ituaçu		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291730	Ituberá		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291733	Iuiú		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291735	Jaborandi		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291740	Jacaraci		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291750	Jacobina		15	15	R\$ 19.350,00
BA	291760	Jaguaquara		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291770	Jaguarari		9	9	R\$ 11.610,00
BA	291780	Jaguaripe		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291790	Jandaíra		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291800	Jequié		28	28	R\$ 36.120,00
BA	291810	Jeremoabo		7	7	R\$ 9.030,00
BA	291820	Jiquiriçá		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291830	Jitaúna		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291835	João Dourado		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291840	Juazeiro		44	44	R\$ 56.760,00
BA	291845	Jucuruçu				
BA	291850	Jussara		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291855	Jussari		3	3	R\$ 3.870,00
BA	291860	Jussiape		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho				
BA	291875	Lagoa Real		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291880	Laje		9	9	R\$ 11.610,00
BA	291890	Lajedão		2	2	R\$ 2.580,00
BA	291900	Lajedinho		1	1	R\$ 1.290,00
BA	291905	Lajedo do Tabocal				
BA	291910	Lamarão		5	5	R\$ 6.450,00
BA	291915	Lapão		11	11	R\$ 14.190,00
BA	291920	Lauro de Freitas		23	23	R\$ 29.670,00
BA	291930	Lençóis		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291940	Licínio de Almeida		5	5	R\$ 6.450,00



BA	291950	Livramento de Nossa Senhora		12	12	R\$ 15.480,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães				
BA	291960	Macajuba		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291970	Macarani		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291980	Macaúbas		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291990	Macururé		4	4	R\$ 5.160,00
BA	291992	Madre de Deus		6	6	R\$ 7.740,00
BA	291995	Maetinga		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292000	Maiquinique				
BA	292010	Mairi		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292020	Malhada		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292030	Malhada de Pedras		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292040	Manoel Vitorino		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292045	Mansidão		1	1	R\$ 1.290,00
BA	292050	Maracás		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292060	Maragogipe		11	11	R\$ 14.190,00
BA	292070	Maraú		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292080	Marcionílio Souza		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292090	Mascote		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292100	Mata de São João		14	14	R\$ 18.060,00
BA	292105	Matina		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292110	Medeiros Neto		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292120	Miguel Calmon		10	10	R\$ 12.900,00
BA	292130	Milagres		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292140	Mirangaba		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292145	Mirante		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292150	Monte Santo		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292160	Morpará		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292170	Morro do Chapéu		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292180	Mortugaba		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292190	Mucugê				
BA	292200	Mucuri		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292205	Mulungu do Morro		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292210	Mundo Novo		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292220	Muniz Ferreira		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292225	Muquém de São Francisco		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292230	Muritiba		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292240	Mutuípe		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292250	Nazaré				
BA	292260	Nilo Peçanha		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292265	Nordestina		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292270	Nova Canaã		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292273	Nova Fátima		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292275	Nova Ibiá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292280	Nova Itarana		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292285	Nova Redenção		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292290	Nova Soure		8	8	R\$ 10.320,00
BA	292300	Nova Viçosa		12	12	R\$ 15.480,00
BA	292303	Novo Horizonte		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292305	Novo Triunfo		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292310	Olindina		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292330	Ouriçangas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292335	Ourolândia		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292350	Palmeiras		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292360	Paramirim		8	8	R\$ 10.320,00
BA	292370	Paratinga		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292380	Paripiranga		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292390	Pau Brasil		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292400	Paulo Afonso		24	24	R\$ 30.960,00
BA	292405	Pé de Serra		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292410	Pedrao		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292420	Pedro Alexandre		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292430	Piatã		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292440	Pilão Arcado		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292450	Pindaí		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292460	Pindobaçu		8	8	R\$ 10.320,00
BA	292465	Pintadas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292467	Pirai do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292470	Piripá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292480	Piritiba		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292490	Planaltino		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292500	Planalto		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292510	Poções		11	11	R\$ 14.190,00
BA	292520	Pojuca		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292525	Ponto Novo		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292530	Porto Seguro		31	31	R\$ 39.990,00
BA	292540	Potiraguá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292550	Prado		1	1	R\$ 1.290,00
BA	292560	Presidente Dutra		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves		8	8	R\$ 10.320,00
BA	292580	Queimadas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292590	Quijingue		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292593	Quixabeira		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292595	Rafael Jambeiro		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292600	Remanso		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292610	Retirolândia		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292620	Riachão das Neves		10	10	R\$ 12.900,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292640	Riacho de Santana		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292650	Ribeira do Amparo		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292660	Ribeira do Pombal		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292665	Ribeirão do Largo		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292670	Rio de Contas		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292680	Rio do Antônio		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292690	Rio do Pires		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292700	Rio Real		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292710	Rodelas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292720	Ruy Barbosa		10	10	R\$ 12.900,00
BA	292730	Salinas da Margarida				
BA	292740	Salvador	51	241	292	R\$ 343.785,00
BA	292750	Santa Bárbara				
BA	292760	Santa Brígida		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292770	Santa Cruz Cabralia				



BA	292780	Santa Cruz da Vitória		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292790	Santa Inês		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292800	Santaluz		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292805	Santa Luzia		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292820	Santana		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292830	Santanópolis		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292850	Santa Teresinha		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292860	Santo Amaro				
BA	292870	Santo Antônio de Jesus		17	17	R\$ 21.930,00
BA	292880	Santo Estêvão		14	14	R\$ 18.060,00
BA	292890	São Desidério		11	11	R\$ 14.190,00
BA	292895	São Domingos		5	5	R\$ 6.450,00
BA	292900	São Félix		6	6	R\$ 7.740,00
BA	292905	São Félix do Coribe		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292910	São Felipe				
BA	292920	São Francisco do Conde		14	14	R\$ 18.060,00
BA	292925	São Gabriel		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos		10	10	R\$ 12.900,00
BA	292935	São José da Vitória		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292937	São José do Jacuípe		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292940	São Miguel das Matas		3	3	R\$ 3.870,00
BA	292950	São Sebastião do Passé		9	9	R\$ 11.610,00
BA	292960	Sapeçu		7	7	R\$ 9.030,00
BA	292970	Sátiro Dias		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292975	Saubara		2	2	R\$ 2.580,00
BA	292980	Saúde		4	4	R\$ 5.160,00
BA	292990	Seabra		7	7	R\$ 9.030,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293010	Senhor do Bonfim		12	12	R\$ 15.480,00
BA	293015	Serra do Ramalho				
BA	293020	Sento Sé		1	1	R\$ 1.290,00
BA	293030	Serra Dourada		7	7	R\$ 9.030,00
BA	293040	Serra Preta		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293050	Serrinha		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293060	Serrolândia		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293070	Simões Filho		19	19	R\$ 24.510,00
BA	293075	Sítio do Mato		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293076	Sítio do Quinto		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293077	Sobradinho		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293080	Souto Soares		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293100	Tanhaçu		7	7	R\$ 9.030,00
BA	293105	Tanque Novo		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293110	Tanquinho		2	2	R\$ 2.580,00
BA	293120	Taperoá		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293130	Tapiramutá		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293135	Teixeira de Freitas				
BA	293140	Teodoro Sampaio		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293150	Teofilândia		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293160	Teolândia		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293170	Terra Nova		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293180	Tremedal		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293190	Tucano		2	2	R\$ 2.580,00
BA	293200	Uauá		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293210	Ubaíra				
BA	293220	Ubaitaba		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293230	Ubatã		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293240	Uibaí				
BA	293245	Umburanas		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293250	Una		9	9	R\$ 11.610,00
BA	293260	Urandi		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293270	Uruçuca		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293280	Utinga		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293290	Valença		10	10	R\$ 12.900,00
BA	293300	Valente		5	5	R\$ 6.450,00
BA	293305	Várzea da Roça		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293310	Várzea do Poço		2	2	R\$ 2.580,00
BA	293315	Várzea Nova		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293317	Varzedo		4	4	R\$ 5.160,00
BA	293320	Vera Cruz		9	9	R\$ 11.610,00
BA	293325	Vereda		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293330	Vitória da Conquista		40	40	R\$ 51.600,00
BA	293340	Wagner		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293345	Wanderley		3	3	R\$ 3.870,00
BA	293350	Wenceslau Guimarães		6	6	R\$ 7.740,00
BA	293360	Xique-Xique		11	11	R\$ 14.190,00

MG	310010	Abadia dos Dourados		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310020	Abaeté		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310030	Abre Campo		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310040	Acaiaca		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310050	Açucena				
MG	310060	Água Boa		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310070	Água Comprida		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310080	Aguanil		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310090	Águas Formosas		6	6	R\$ 7.740,00
MG	310100	Águas Vermelhas		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310110	Aimorés		6	6	R\$ 7.740,00
MG	310120	Aiuruoca		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310130	Alagoa		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310140	Albertina				
MG	310150	Além Paraíba		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310160	Alfenas		12	12	R\$ 15.480,00
MG	310163	Alfredo Vasconcelos				
MG	310170	Almenara		11	11	R\$ 14.190,00
MG	310180	Alpercata				
MG	310190	Alpinópolis		6	6	R\$ 7.740,00
MG	310200	Alterosa		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310205	Alto Caparaó		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310210	Alto Rio Doce		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310220	Alvarenga		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310230	Alvinópolis		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310240	Alvorada de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310250	Amparo do Serra		2	2	R\$ 2.580,00

MG	310260	Andradas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310280	Andrelândia				
MG	310285	Angelândia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310290	Antônio Carlos		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310300	Antônio Dias		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310310	Antônio Prado de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310320	Araçaí		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310330	Aracitaba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310340	Araçuaí		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310350	Araguari	20		20	R\$ 12.900,00
MG	310360	Arantina		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310370	Araponga		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310375	Araporã		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310380	Arapuá		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310390	Araújos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310400	Araxá		9	9	R\$ 11.610,00
MG	310410	Arceburgo		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310420	Arcos		6	6	R\$ 7.740,00
MG	310430	Areado				
MG	310440	Argirita		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310445	Aricanduva		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310450	Arinos		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310460	Astolfo Dutra		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310470	Ataléia		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310480	Augusto de Lima		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310490	Baependi		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310500	Baldim		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310510	Bambuí		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310520	Bandeira		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310530	Bandeira do Sul				
MG	310540	Barão de Cocais		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310550	Barão de Monte Alto		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310560	Barbacena		10	10	R\$ 12.900,00
MG	310570	Barra Longa		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310590	Barroso		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310600	Bela Vista de Minas				
MG	310610	Belmiro Braga		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310620	Belo Horizonte		309	309	R\$ 398.610,00
MG	310630	Belo Oriente		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310640	Belo Vale		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310650	Berilo		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310660	Bertópolis		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310665	Berizal		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310670	Betim		23	23	R\$ 29.670,00
MG	310680	Bias Fortes		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310690	Bicas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310700	Biquinhas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310710	Boa Esperança		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310720	Bocaina de Minas				
MG	310730	Bocaiúva		13	13	R\$ 16.770,00
MG	310740	Bom Despacho		15	15	R\$ 19.350,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho				
MG	310790	Bom Repouso		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310800	Bom Sucesso		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310810	Bonfim		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310825	Bonito de Minas		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310830	Borda da Mata		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310840	Botelhos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310850	Botumirim		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310855	Brasilândia de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	310860	Brasília de Minas		9	9	R\$ 11.610,00
MG	310870	Brás Pires		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310880	Braúnas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310890	Brazópolis		4	4	R\$ 5.160,00
MG	310900	Brumadinho		8	8	R\$ 10.320,00
MG	310910	Bueno Brandão		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310920	Buenópolis		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310925	Bugre		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310930	Buritis		5	5	R\$ 6.450,00
MG	310940	Buritizeiro		7	7	R\$ 9.030,00
MG	310945	Cabeceira Grande		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310950	Cabo Verde		2	2	R\$ 2.580,00
MG	310960	Cachoeira da Prata		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310970	Cachoeira de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310980	Cachoeira Dourada		1	1	R\$ 1.290,00
MG	310990	Caetanópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311000	Caeté		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311010	Caiana		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311020	Cajuri		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311030	Caldas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311040	Camacho		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311050	Camanducaia				
MG	311060	Cambuí		7	7	R\$ 9.030,00
MG	311070	Cambuquira		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311080	Campanário		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311090	Campanha		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311100	Campestre		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311110	Campina Verde				
MG	311115	Campo Azul		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311120	Campo Belo		16	16	R\$ 20.640,00
MG	311130	Campo do Meio		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311140	Campo Florido		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311150	Campos Altos				
MG	311160	Campos Gerais		3	3	R\$ 3.870,00



MG	311170	Canaã		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311180	Canápolis		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311190	Cana Verde		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311200	Candeias		6	6	R\$ 7.740,00
MG	311205	Cantagalo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311210	Caparaó		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311220	Capela Nova		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311230	Capelinha		8	8	R\$ 10.320,00
MG	311240	Capetinga		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311250	Capim Branco				
MG	311260	Capinópolis		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311265	Capitão Andrade		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311270	Capitão Enéas		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311280	Capitólio		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311290	Caputira		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311300	Carai		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311310	Caranaíba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311320	Carandaí		9	9	R\$ 11.610,00
MG	311330	Carangola		7	7	R\$ 9.030,00
MG	311340	Caratinga		14	14	R\$ 18.060,00
MG	311350	Carbonita		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311360	Careaçu		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311370	Carlos Chagas		6	6	R\$ 7.740,00
MG	311380	Carmésia				
MG	311390	Carmo da Cachoeira		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311400	Carmo da Mata		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311410	Carmo de Minas		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311420	Carmo do Cajuru		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba		6	6	R\$ 7.740,00
MG	311440	Carmo do Rio Claro				
MG	311450	Carmópolis de Minas		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311455	Carneirinho		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311460	Carrancas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311470	Carvalhópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311480	Carvalhos		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311490	Casa Grande				
MG	311500	Cascalho Rico		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311510	Cássia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311520	Conceição da Barra de Minas				
MG	311530	Cataguases		8	8	R\$ 10.320,00
MG	311535	Catas Altas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311545	Catuji		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311547	Catuti		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311550	Caxambu		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311560	Cedro do Abaeté		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311570	Central de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311580	Centralina		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311590	Chácara				
MG	311600	Chalé		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311610	Chapada do Norte		7	7	R\$ 9.030,00
MG	311615	Chapada Gaúcha		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311620	Chiador		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311630	Cipotânea		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311640	Claraval		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311650	Claro dos Poções		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311660	Cláudio		6	6	R\$ 7.740,00
MG	311670	Coimbra		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311680	Coluna		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311690	Comendador Gomes				
MG	311700	Comercinho		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311710	Conceição da Aparecida		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311720	Conceição das Pedras		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311730	Conceição das Alagoas		9	9	R\$ 11.610,00
MG	311740	Conceição de Ipanema		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311760	Conceição do Pará		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311780	Conceição dos Ouros		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311783	Cônego Marinho		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311787	Confin's		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311790	Congonhal		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311800	Congonhas		19	19	R\$ 24.510,00
MG	311810	Congonhas do Norte		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311820	Conquista		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete		8	8	R\$ 10.320,00
MG	311840	Conselheiro Pena		5	5	R\$ 6.450,00
MG	311850	Consolação		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311860	Contagem	11	47	58	R\$ 67.725,00
MG	311870	Coqueiral		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311880	Coração de Jesus		13	13	R\$ 16.770,00
MG	311890	Cordisburgo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311900	Cordislândia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311910	Corinto				
MG	311920	Coroaci		4	4	R\$ 5.160,00
MG	311930	Coromandel		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	3		3	R\$ 1.935,00
MG	311950	Coronel Murta		3	3	R\$ 3.870,00
MG	311960	Coronel Pacheco		1	1	R\$ 1.290,00
MG	311980	Córrego Danta		2	2	R\$ 2.580,00
MG	311990	Córrego do Bom Jesus				
MG	311995	Córrego Fundo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312000	Córrego Novo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312015	Crisólita				
MG	312020	Cristais		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312030	Cristália		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312040	Cristiano Ottoni		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312050	Cristina				
MG	312060	Crucilândia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312080	Cruzília		6	6	R\$ 7.740,00
MG	312083	Cuparaque		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312087	Curral de Dentro		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312090	Curvelo		6	6	R\$ 7.740,00



MG	312100	Datas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312110	Delfim Moreira				
MG	312120	Delfinópolis		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312125	Delta		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312130	Descoberto		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312150	Desterro do Melo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312160	Diamantina				
MG	312170	Diogo de Vasconcelos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312180	Dionísio		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312190	Divinésia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312200	Divino		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312210	Divino das Laranjeiras		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312220	Divinolândia de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312230	Divinópolis		26	26	R\$ 33.540,00
MG	312235	Divisa Alegre		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312240	Divisa Nova		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312245	Divisópolis		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312247	Dom Bosco		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312250	Dom Cavati		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312260	Dom Joaquim		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312270	Dom Silvério		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312280	Dom Viçoso		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312290	Dona Eusébia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312300	Dores de Campos		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312310	Dores de Guanhães		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312320	Dores do Indaiá		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312330	Dores do Turvo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312340	Doresópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312350	Douradoquara		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312352	Durandé		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312360	Elói Mendes		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312370	Engenheiro Caldas		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312380	Engenheiro Navarro		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312385	Entre Folhas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312390	Entre Rios de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312400	Ervália		8	8	R\$ 10.320,00
MG	312410	Esmeraldas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312420	Espera Feliz		7	7	R\$ 9.030,00
MG	312430	Espinosa		7	7	R\$ 9.030,00
MG	312440	Espírito Santo do Dourado		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312450	Estiva		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312460	Estrela Dalva		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312470	Estrela do Indaiá		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312480	Estrela do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312490	Eugenópolis		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312500	Ewbank da Câmara		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312510	Extrema		15	15	R\$ 19.350,00
MG	312520	Fama				
MG	312530	Faria Lemos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312540	Felício dos Santos		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312560	Felisburgo		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312570	Felixlândia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312580	Fernandes Tourinho		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312590	Ferros		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312595	Fervedouro		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312600	Florestal		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312610	Formiga		12	12	R\$ 15.480,00
MG	312620	Formoso		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312630	Fortaleza de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312640	Fortuna de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312650	Francisco Badaró		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312660	Francisco Dumont		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312670	Francisco Sá		10	10	R\$ 12.900,00
MG	312675	Franciscópolis		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312680	Frei Gaspar		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312690	Frei Inocêncio		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312695	Frei Lagonegro		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312700	Fronteira		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312705	Fronteira dos Vales		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312707	Fruta de Leite		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312710	Frutal		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312720	Funilândia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312730	Galiléia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312733	Gameleiras		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312735	Glaucilândia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312737	Goiabeira		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312738	Goianá		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312740	Gonçalves				
MG	312750	Gonzaga		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312760	Gouveia		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312770	Governador Valadares	2	56	58	R\$ 73.530,00
MG	312780	Grão Mogol		6	6	R\$ 7.740,00
MG	312790	Grupiara		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312800	Guanhães		10	10	R\$ 12.900,00
MG	312810	Guapé		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312820	Guaraciaba		4	4	R\$ 5.160,00
MG	312825	Guaraciama		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312830	Guaranésia		6	6	R\$ 7.740,00
MG	312840	Guarani		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312850	Guarará		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312860	Guarda-Mor		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312870	Guaxupé				
MG	312880	Guidoval		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312890	Guimarânia		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312900	Guiricema		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312910	Gurinhata		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312920	Heliodora				
MG	312930	Iapu		5	5	R\$ 6.450,00
MG	312940	Ibertioga		2	2	R\$ 2.580,00
MG	312950	Ibiá		1	1	R\$ 1.290,00
MG	312960	Ibiaí		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312965	Ibiracatu		3	3	R\$ 3.870,00
MG	312970	Ibiraci				
MG	312980	Ibirité		5	5	R\$ 6.450,00



MG	312990	Ibitiúra de Minas				
MG	313000	Ibituruna		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313005	Icaraí de Minas		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313010	Igarapé				
MG	313020	Igaratinga		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313030	Iguatama		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313040	Ijaci		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313050	Illicínea		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313055	Imbé de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313060	Inconfidentes				
MG	313065	Indaiabira		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313070	Indianópolis		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313080	Ingaí		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313090	Inhapim		10	10	R\$ 12.900,00
MG	313100	Inhaúma		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313110	Inimutaba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313115	Ipaba		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313120	Ipanema		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313130	Ipatinga		10	10	R\$ 12.900,00
MG	313140	Ipiacu		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313150	Ipuiúna		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313160	Iraí de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313170	Itabira		21	21	R\$ 27.090,00
MG	313180	Itabirinha		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313190	Itabirito		12	12	R\$ 15.480,00
MG	313200	Itacambira		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313210	Itacarambi		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313220	Itaguara		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313230	Itaipé		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313240	Itajubá				
MG	313250	Itamarandiba		8	8	R\$ 10.320,00
MG	313260	Itamarati de Minas				
MG	313270	Itambacuri		9	9	R\$ 11.610,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313290	Itamogi		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313300	Itamonte		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313310	Itanhandu		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313320	Itanhomi		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313330	Itaobim		7	7	R\$ 9.030,00
MG	313340	Itapagipe		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313350	Itapecerica		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313360	Itapeva		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313370	Itatiaiuçu		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313375	Itaú de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313380	Itaúna		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313390	Itaverava		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313400	Itinga		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313410	Itueta		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313420	Ituiutaba		7	7	R\$ 9.030,00
MG	313430	Itumirim		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313440	Iturama		8	8	R\$ 10.320,00
MG	313450	Itutinga		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313460	Jaboticatubas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313470	Jacinto		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313480	Jacuí		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313490	Jacutinga				
MG	313500	Jaguaraçu		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313505	Jaíba		8	8	R\$ 10.320,00
MG	313507	Jampruca		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313510	Janaúba		24	24	R\$ 30.960,00
MG	313520	Januária		7	7	R\$ 9.030,00
MG	313530	Japaraíba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313535	Japonvar		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313540	Jeceaba		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313545	Jenipapo de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313550	Jequeri		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313560	Jequitaiá		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313570	Jequitibá		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313580	Jequitinhonha				
MG	313590	Jesuânia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313600	Joáima		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313610	Joanésia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313620	João Monlevade		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313630	João Pinheiro		8	8	R\$ 10.320,00
MG	313640	Joaquim Felício		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313650	Jordânia		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313655	José Raydan		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313657	Josenópolis		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313660	Nova União		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313665	Juatuba		9	9	R\$ 11.610,00
MG	313670	Juiz de Fora				
MG	313680	Juramento		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313690	Juruaia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313695	Juvenília		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313700	Ladainha		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313710	Lagamar		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313720	Lagoa da Prata		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313730	Lagoa dos Patos		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313740	Lagoa Dourada		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313750	Lagoa Formosa		8	8	R\$ 10.320,00
MG	313753	Lagoa Grande		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313760	Lagoa Santa		15	15	R\$ 19.350,00
MG	313770	Lajinha		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313780	Lambari		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313790	Lamim		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313800	Laranjal		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313810	Lassance		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313820	Lavras		17	17	R\$ 21.930,00
MG	313830	Leandro Ferreira				
MG	313835	Leme do Prado		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313840	Leopoldina		12	12	R\$ 15.480,00
MG	313850	Liberdade		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313860	Lima Duarte		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313862	Limeira do Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313865	Lontra		3	3	R\$ 3.870,00



MG	313867	Luisburgo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313868	Luislândia		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313870	Luminárias		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313880	Luz		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313890	Machacalis		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313900	Machado		5	5	R\$ 6.450,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas				
MG	313920	Malacacheta		6	6	R\$ 7.740,00
MG	313925	Mamonas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	313930	Manga		4	4	R\$ 5.160,00
MG	313940	Manhuaçu		14	14	R\$ 18.060,00
MG	313950	Manhumirim		1	1	R\$ 1.290,00
MG	313960	Mantena		7	7	R\$ 9.030,00
MG	313970	Maravilhas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313980	Mar de Espanha		2	2	R\$ 2.580,00
MG	313990	Maria da Fé				
MG	314000	Mariana		12	12	R\$ 15.480,00
MG	314010	Marilac		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314015	Mário Campos		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314020	Maripá de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314030	Marliéria		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314040	Marmelópolis				
MG	314050	Martinho Campos		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314053	Martins Soares		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314055	Mata Verde		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314060	Materlândia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314070	Mateus Leme		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314080	Matias Barbosa		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314085	Matias Cardoso		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314090	Matipó		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314100	Mato Verde		6	6	R\$ 7.740,00
MG	314110	Matozinhos				
MG	314120	Matutina		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314130	Medeiros		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314140	Medina		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314150	Mendes Pimentel		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314160	Mercês		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314170	Mesquita		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314180	Minas Novas		8	8	R\$ 10.320,00
MG	314190	Minduri		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314200	Mirabela		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314210	Miradouro		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314220	Mirai		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314225	Miravânia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314230	Moeda		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314240	Moema		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314250	Monjolos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314260	Monsenhor Paulo				
MG	314270	Montalvânia		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314290	Monte Azul		10	10	R\$ 12.900,00
MG	314300	Monte Belo				
MG	314310	Monte Carmelo		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314315	Monte Formoso		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314320	Monte Santo de Minas		8	8	R\$ 10.320,00
MG	314330	Montes Claros		113	113	R\$ 145.770,00
MG	314340	Monte Sião		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314345	Montezuma		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314350	Morada Nova de Minas		2	2	R\$ 2.580,00

MG	314360	Morro da Garça		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314370	Morro do Pilar		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314380	Munhoz				
MG	314390	Muriaé		31	31	R\$ 39.990,00
MG	314400	Mutum				
MG	314410	Muzambinho				
MG	314420	Nacip Raydan		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314430	Nanuque		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314435	Naque		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314437	Natalândia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314440	Natércia				
MG	314450	Nazareno		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314460	Nepomuceno		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314465	Ninheira		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314467	Nova Belém		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314470	Nova Era		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314480	Nova Lima				
MG	314490	Nova Módica		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314500	Nova Ponte	1	3	4	R\$ 4.515,00
MG	314505	Nova Porteirinha		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314510	Nova Resende		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314520	Nova Serrana		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314530	Novo Cruzeiro		6	6	R\$ 7.740,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314537	Novorizonte		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314540	Olaria		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314545	Olhos-d'Água		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314550	Olímpio Noronha		1	1	R\$ 1.290,00

MG	314560	Oliveira		12	12	R\$ 15.480,00
MG	314570	Oliveira Fortes		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314580	Onça de Pitangui		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314585	Oratórios		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314587	Orizânia		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314590	Ouro Branco		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314600	Ouro Fino				
MG	314610	Ouro Preto				
MG	314620	Ouro Verde de Minas				
MG	314625	Padre Carvalho		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314630	Padre Paraíso		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314640	Paineiras		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314650	Pains		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314655	Pai Pedro		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314660	Paiva		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314670	Palma		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314675	Palmópolis		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314690	Papagaios		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314700	Paracatu		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314710	Pará de Minas		19	19	R\$ 24.510,00
MG	314720	Paraguaçu		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314730	Paraisópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314740	Paraopeba				
MG	314750	Passabém		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314760	Passa Quatro		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314770	Passa Tempo		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314780	Passa-Vinte		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314790	Passos		7	7	R\$ 9.030,00
MG	314795	Patis		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314800	Patos de Minas		17	17	R\$ 21.930,00
MG	314810	Patrocínio		14	14	R\$ 18.060,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé				
MG	314830	Paula Cândido		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314840	Paulistas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314850	Pavão		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314860	Peçanha		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314870	Pedra Azul		8	8	R\$ 10.320,00
MG	314875	Pedra Bonita		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314880	Pedra do Anta		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314890	Pedra do Indaiá				
MG	314900	Pedra Dourada		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314910	Pedralva	1		1	R\$ 645,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz		5	5	R\$ 6.450,00
MG	314920	Pedrinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314930	Pedro Leopoldo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	314940	Pedro Teixeira		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314950	Pequeri		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314960	Pequi		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314970	Perdigão		3	3	R\$ 3.870,00
MG	314980	Perdizes		4	4	R\$ 5.160,00
MG	314990	Perdões		1	1	R\$ 1.290,00
MG	314995	Periquito		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315000	Pescador		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315010	Piau		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315015	Piedade de Caratinga		4	4	R\$ 5.160,00
MG	315020	Piedade de Ponte Nova		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315030	Piedade do Rio Grande		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315040	Piedade dos Gerais		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315050	Pimenta		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315053	Pingo-d'Água		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315057	Pintópolis		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315060	Piracema		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315070	Pirajuba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315080	Piranga		7	7	R\$ 9.030,00
MG	315090	Piranguçu				
MG	315100	Piranguinho				
MG	315110	Pirapetinga		4	4	R\$ 5.160,00
MG	315120	Pirapora		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315130	Piraúba		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315140	Pitangui		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315150	Piumhi		10	10	R\$ 12.900,00
MG	315160	Planura		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315170	Poço Fundo		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315180	Poços de Caldas		12	12	R\$ 15.480,00
MG	315190	Pocrane		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315200	Pompéu		7	7	R\$ 9.030,00
MG	315210	Ponte Nova		13	13	R\$ 16.770,00
MG	315213	Ponto Chique		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315217	Ponto dos Volantes		5	5	R\$ 6.450,00
MG	315220	Porteirinha		13	13	R\$ 16.770,00
MG	315230	Porto Firme		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315240	Poté		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315250	Pouso Alegre		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315260	Pouso Alto		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315270	Prados				
MG	315280	Prata		6	6	R\$ 7.740,00
MG	315290	Pratápolis				
MG	315300	Pratinha				
MG	315310	Presidente Bernardes		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315320	Presidente Juscelino		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315330	Presidente Kubitschek		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315340	Presidente Olegário		5	5	R\$ 6.450,00
MG	315350	Alto Jequitibá		4	4	R\$ 5.160,00
MG	315360	Prudente de Moraes				
MG	315370	Quartel Geral		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315380	Queluzito				
MG	315390	Raposos				
MG	315400	Raul Soares		9	9	R\$ 11.610,00
MG	315410	Recreio		3	3	R\$ 3.870,00
MG	315415	Reduto		1	1	R\$ 1.290,00
MG	315420	Resende Costa				
MG	315430	Resplendor		4	4	R\$ 5.160,00
MG	315440	Ressaquinha		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315445	Riachinho		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315450	Riacho dos Machados		2	2	R\$ 2.580,00
MG	315460	Ribeirão das Neves		8	8	R\$ 10.320,00



MG	315470	Ribeirão Vermelho	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315480	Rio Acima			
MG	315490	Rio Casca	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315500	Rio Doce	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315510	Rio do Prado	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315520	Rio Espera	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315530	Rio Manso	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315540	Rio Novo	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315550	Rio Paranaíba	4	4	R\$ 5.160,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	10	10	R\$ 12.900,00
MG	315570	Rio Piracicaba	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315580	Rio Pomba	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315590	Rio Preto	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315600	Rio Vermelho	4	4	R\$ 5.160,00
MG	315610	Ritápolis			
MG	315620	Rochedo de Minas	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315630	Rodeiro	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315640	Romaria	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315645	Rosário da Limeira	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315650	Rubelita	4	4	R\$ 5.160,00
MG	315660	Rubim	4	4	R\$ 5.160,00
MG	315670	Sabará	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315680	Sabinópolis	4	4	R\$ 5.160,00
MG	315690	Sacramento	7	7	R\$ 9.030,00
MG	315700	Salinas	9	9	R\$ 11.610,00
MG	315710	Salto da Divisa	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315720	Santa Bárbara	8	8	R\$ 10.320,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315733	Santa Cruz de Minas			
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315770	Santa Juliana			
MG	315780	Santa Luzia	11	11	R\$ 14.190,00
MG	315790	Santa Margarida	5	5	R\$ 6.450,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	6	R\$ 7.740,00
MG	315830	Santana da Vargem	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315840	Santana de Cataguases	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315850	Santana de Pirapama	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315860	Santana do Deserto	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315870	Santana do Garambéu	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315880	Santana do Jacaré	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315895	Santana do Paraíso	5	5	R\$ 6.450,00
MG	315900	Santana do Riacho	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315920	Santa Rita de Caldas	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315935	Santa Rita de Minas			
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	2	2	R\$ 2.580,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	3	R\$ 3.870,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	1	R\$ 1.290,00
MG	315980	Santa Vitória	7	7	R\$ 9.030,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	4	4	R\$ 5.160,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	5	5	R\$ 6.450,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	10	10	R\$ 12.900,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	4	4	R\$ 5.160,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316060	Santo Hipólito	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316070	Santos Dumont	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316080	São Bento Abade	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316095	São Domingos das Dores	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316100	São Domingos do Prata	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316105	São Félix de Minas	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316110	São Francisco	5	5	R\$ 6.450,00
MG	316120	São Francisco de Paula	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316130	São Francisco de Sales			
MG	316140	São Francisco do Glória	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316150	São Geraldo	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	5	5	R\$ 6.450,00
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	4	4	R\$ 5.160,00
MG	316210	São Gotardo	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316220	São João Batista do Glória	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316225	São João da Lagoa	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316230	São João da Mata	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316240	São João da Ponte	13	13	R\$ 16.770,00
MG	316245	São João das Missões	6	6	R\$ 7.740,00
MG	316250	São João del Rei	1	1	R\$ 1.290,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	4	4	R\$ 5.160,00
MG	316257	São João do Manteninha	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316260	São João do Oriente	4	4	R\$ 5.160,00
MG	316265	São João do Pacuí	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316270	São João do Paraíso	10	10	R\$ 12.900,00
MG	316280	São João Evangelista	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316290	São João Nepomuceno	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	5	5	R\$ 6.450,00
MG	316294	São José da Barra			
MG	316295	São José da Lapa	3	3	R\$ 3.870,00
MG	316300	São José da Safira	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316310	São José da Varginha	2	2	R\$ 2.580,00
MG	316320	São José do Alegre			



MG	316330	São José do Divino		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316340	São José do Goiabal		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316350	São José do Jacuri		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316360	São José do Mantimento		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316370	São Lourenço		10	10	R\$ 12.900,00
MG	316380	São Miguel do Anta		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316390	São Pedro da União		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316420	São Romão		4	4	R\$ 5.160,00
MG	316430	São Roque de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316447	São Sebastião do Anta		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso		11	11	R\$ 14.190,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316500	São Tiago		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316510	São Tomás de Aquino		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316520	São Thomé das Letras		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316530	São Vicente de Minas				
MG	316540	Sapucai-Mirim		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316550	Sardoá		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316553	Sarzedo		7	7	R\$ 9.030,00
MG	316555	Setubinha		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316556	Sem-Peixe		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316557	Senador Amaral		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316560	Senador Cortes		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316570	Senador Firmino		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316580	Senador José Bento		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316600	Senhora de Oliveira		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316610	Senhora do Porto		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316620	Senhora dos Remédios		4	4	R\$ 5.160,00
MG	316630	Sericita		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316640	Seritinga		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316650	Serra Azul de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316660	Serra da Saudade		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316670	Serra dos Aimorés		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316680	Serra do Salitre		4	4	R\$ 5.160,00
MG	316690	Serrania		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316695	Serranópolis de Minas		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316700	Serranos		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316710	Serro		6	6	R\$ 7.740,00
MG	316720	Sete Lagoas				
MG	316730	Silveirânia		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316740	Silvianópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316750	Simão Pereira		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316760	Simonésia		7	7	R\$ 9.030,00
MG	316770	Sobralia		3	3	R\$ 3.870,00
MG	316780	Soledade de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316790	Tabuleiro		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316800	Taiobeiras		15	15	R\$ 19.350,00
MG	316805	Taparuba		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316810	Tapira				
MG	316820	Tapiraí		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316840	Tarumirim		6	6	R\$ 7.740,00
MG	316850	Teixeiras		5	5	R\$ 6.450,00
MG	316860	Teófilo Otoni		9	9	R\$ 11.610,00
MG	316870	Timóteo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316880	Tiradentes		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316890	Tiros		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316900	Tocantins		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316905	Tocos do Moji				
MG	316910	Toledo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316920	Tombos		4	4	R\$ 5.160,00
MG	316930	Três Corações		11	11	R\$ 14.190,00
MG	316935	Três Marias		1	1	R\$ 1.290,00
MG	316940	Três Pontas				
MG	316950	Tumiritinga		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316960	Tupaciguara		5	5	R\$ 6.450,00
MG	316970	Turmalina		8	8	R\$ 10.320,00
MG	316980	Turvolândia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	316990	Ubá		5	5	R\$ 6.450,00
MG	317000	Ubaí		5	5	R\$ 6.450,00
MG	317005	Ubaporanga		3	3	R\$ 3.870,00
MG	317010	Uberaba		51	51	R\$ 65.790,00
MG	317020	Uberlândia	43	35	78	R\$ 72.885,00
MG	317030	Umburatiba		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317040	Unaí		4	4	R\$ 5.160,00
MG	317043	União de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317047	Uruana de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317050	Urucânia		4	4	R\$ 5.160,00
MG	317052	Urucuia		4	4	R\$ 5.160,00
MG	317057	Vargem Alegre		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317060	Vargem Bonita		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317070	Varginha	2	9	11	R\$ 12.900,00
MG	317075	Varjão de Minas		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317080	Várzea da Palma		11	11	R\$ 14.190,00
MG	317090	Varzelândia		8	8	R\$ 10.320,00
MG	317100	Vazante		6	6	R\$ 7.740,00
MG	317103	Verdelândia		4	4	R\$ 5.160,00
MG	317107	Veredinha		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317110	Veríssimo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317115	Vermelho Novo		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317120	Vespasiano		8	8	R\$ 10.320,00
MG	317130	Viçosa		9	9	R\$ 11.610,00
MG	317140	Vieiras		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317150	Mathias Lobato		1	1	R\$ 1.290,00
MG	317160	Virgem da Lapa		4	4	R\$ 5.160,00
MG	317170	Virgínia		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317180	Virginópolis		4	4	R\$ 5.160,00



MG	317190	Virgolândia		3	3	R\$ 3.870,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco		10	10	R\$ 12.900,00
MG	317210	Volta Grande		2	2	R\$ 2.580,00
MG	317220	Wenceslau Braz				
ES	320010	Afonso Cláudio		10	10	R\$ 12.900,00
ES	320013	Águia Branca		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320016	Água Doce do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
ES	320020	Alegre				
ES	320030	Alfredo Chaves		6	6	R\$ 7.740,00
ES	320035	Alto Rio Novo		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320040	Anchieta		12	12	R\$ 15.480,00
ES	320050	Apiacá		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320060	Aracruz		12	12	R\$ 15.480,00
ES	320070	Atilio Vivacqua		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320080	Baixo Guandu		9	9	R\$ 11.610,00
ES	320090	Barra de São Francisco		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320100	Boa Esperança		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte				
ES	320115	Brejetuba		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim		14	14	R\$ 18.060,00
ES	320130	Cariacica	12	10	22	R\$ 20.640,00
ES	320140	Castelo		9	9	R\$ 11.610,00
ES	320150	Colatina				
ES	320160	Conceição da Barra		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320170	Conceição do Castelo				
ES	320180	Divino de São Lourenço		2	2	R\$ 2.580,00
ES	320190	Domingos Martins		6	6	R\$ 7.740,00
ES	320200	Dores do Rio Preto		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320210	Ecoporanga		7	7	R\$ 9.030,00
ES	320225	Governador Lindenberg		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320230	Guaçuí				
ES	320240	Guarapari		6	6	R\$ 7.740,00
ES	320245	Ibatiba		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320250	Ibiraçu		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320255	Ibitirama		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320260	Iconha		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320265	Irupi		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320270	Itaguaçu		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320280	Itapemirim		7	7	R\$ 9.030,00
ES	320290	Itarana		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320300	Íluna		1	1	R\$ 1.290,00
ES	320305	Jaguaré		8	8	R\$ 10.320,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro		2	2	R\$ 2.580,00
ES	320313	João Neiva		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320316	Laranja da Terra		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320320	Linhares		27	27	R\$ 34.830,00
ES	320330	Mantenópolis				
ES	320332	Marataizes		9	9	R\$ 11.610,00
ES	320334	Marechal Floriano		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320335	Marilândia		6	6	R\$ 7.740,00
ES	320340	Mimoso do Sul		8	8	R\$ 10.320,00
ES	320350	Montanha		7	7	R\$ 9.030,00
ES	320360	Mucurici		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320370	Muniz Freire		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320380	Muqui		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320390	Nova Venécia		12	12	R\$ 15.480,00
ES	320400	Pancas	1	5	6	R\$ 7.095,00
ES	320405	Pedro Canário		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320410	Pinheiros		7	7	R\$ 9.030,00
ES	320420	Piúma				
ES	320425	Ponto Belo		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320430	Presidente Kennedy		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320435	Rio Bananal		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320440	Rio Novo do Sul		4	4	R\$ 5.160,00
ES	320450	Santa Leopoldina				
ES	320455	Santa Maria de Jetibá		13	13	R\$ 16.770,00
ES	320460	Santa Teresa		9	9	R\$ 11.610,00
ES	320465	São Domingos do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
ES	320470	São Gabriel da Palha				
ES	320480	São José do Calçado		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320490	São Mateus		11	11	R\$ 14.190,00
ES	320495	São Roque do Canaã		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320500	Serra	7	26	33	R\$ 38.055,00
ES	320501	Sooretama		1	1	R\$ 1.290,00
ES	320503	Vargem Alta		3	3	R\$ 3.870,00
ES	320506	Venda Nova do Imigrante		5	5	R\$ 6.450,00
ES	320510	Viana		8	8	R\$ 10.320,00
ES	320515	Vila Pavão				
ES	320517	Vila Valério				
ES	320520	Vila Velha	8	34	42	R\$ 49.020,00
ES	320530	Vitória	14	60	74	R\$ 86.430,00
RJ	330010	Angra dos Reis		24	24	R\$ 30.960,00
RJ	330015	Aperibé		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330020	Araruama		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330022	Areal		5	5	R\$ 6.450,00
RJ	330023	Armação dos Búzios		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330025	Arraial do Cabo		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330030	Barra do Piraí		1	1	R\$ 1.290,00
RJ	330040	Barra Mansa	1	19	20	R\$ 25.155,00
RJ	330045	Belford Roxo				
RJ	330050	Bom Jardim				
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana		10	10	R\$ 12.900,00
RJ	330070	Cabo Frio		15	15	R\$ 19.350,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330090	Cambuci				
RJ	330093	Carapebus		2	2	R\$ 2.580,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330110	Cantagalo		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330115	Cardoso Moreira				
RJ	330120	Carmo				
RJ	330130	Casimiro de Abreu		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330140	Conceição de Macabu		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330150	Cordeiro		5	5	R\$ 6.450,00
RJ	330160	Duas Barras				
RJ	330170	Duque de Caxias		35	35	R\$ 45.150,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin		5	5	R\$ 6.450,00

RJ	330185	Guapimirim		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330187	Iguaba Grande		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330190	Itaboraí	1	6	7	R\$ 8.385,00
RJ	330200	Itaguaí		5	5	R\$ 6.450,00
RJ	330210	Itaocara		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330220	Itaperuna		18	18	R\$ 23.220,00
RJ	330225	Itatiaia		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330227	Japeri		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330230	Laje do Muriaé		1	1	R\$ 1.290,00
RJ	330240	Macaé		11	11	R\$ 14.190,00
RJ	330245	Macuco		2	2	R\$ 2.580,00
RJ	330250	Magé		10	10	R\$ 12.900,00
RJ	330260	Mangaratiba		9	9	R\$ 11.610,00
RJ	330270	Maricá		12	12	R\$ 15.480,00
RJ	330280	Mendes		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330285	Mesquita		9	9	R\$ 11.610,00
RJ	330290	Miguel Pereira		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330300	Miracema		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330310	Natividade		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330320	Nilópolis		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330330	Niterói		24	24	R\$ 30.960,00
RJ	330340	Nova Friburgo				
RJ	330350	Nova Iguaçu		29	29	R\$ 37.410,00
RJ	330360	Paracambi		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330370	Paraíba do Sul		17	17	R\$ 21.930,00
RJ	330380	Paraty		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330385	Paty do Alferes		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330390	Petrópolis		25	25	R\$ 32.250,00
RJ	330395	Pinheiral		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330400	Piraí		13	13	R\$ 16.770,00
RJ	330410	Porciúncula		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330411	Porto Real		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330412	Quatis		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330414	Queimados				
RJ	330415	Quissamã				
RJ	330420	Resende		34	34	R\$ 43.860,00
RJ	330430	Rio Bonito		15	15	R\$ 19.350,00
RJ	330440	Rio Claro				
RJ	330450	Rio das Flores		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330452	Rio das Ostras		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	21	360	381	R\$ 477.945,00
RJ	330460	Santa Maria Madalena		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua		12	12	R\$ 15.480,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana		9	9	R\$ 11.610,00
RJ	330480	São Fidélis	1	4	5	R\$ 5.805,00
RJ	330490	São Gonçalo	1	103	104	R\$ 133.515,00
RJ	330500	São João da Barra		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330510	São João de Meriti		8	8	R\$ 10.320,00
RJ	330513	São José de Ubá		3	3	R\$ 3.870,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	4	12	16	R\$ 18.060,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto				
RJ	330540	Sapucaia		6	6	R\$ 7.740,00
RJ	330550	Saquarema		9	9	R\$ 11.610,00
RJ	330555	Seropédica		15	15	R\$ 19.350,00
RJ	330560	Silva Jardim		7	7	R\$ 9.030,00
RJ	330570	Sumidouro				
RJ	330575	Tanguá				
RJ	330580	Teresópolis		2	2	R\$ 2.580,00
RJ	330590	Trajano de Moraes		4	4	R\$ 5.160,00
RJ	330600	Três Rios		26	26	R\$ 33.540,00
RJ	330610	Valença		10	10	R\$ 12.900,00
RJ	330615	Varre-Sai		5	5	R\$ 6.450,00
RJ	330620	Vassouras		13	13	R\$ 16.770,00
RJ	330630	Volta Redonda		43	43	R\$ 55.470,00

SP	350010	Adamantina				
SP	350020	Adolfo		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350030	Aguaí				
SP	350040	Águas da Prata				
SP	350050	Águas de Lindóia				
SP	350055	Águas de Santa Bárbara				
SP	350070	Agudos				
SP	350075	Alambari		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350080	Alfredo Marcondes		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350090	Altair		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350100	Altinópolis				
SP	350110	Alto Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350115	Alumínio				
SP	350120	Álvares Florence	1	1	2	R\$ 1.935,00
SP	350130	Álvares Machado		7	7	R\$ 9.030,00
SP	350140	Álvaro de Carvalho		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350150	Alvinlândia		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350160	Americana	6	3	9	R\$ 7.740,00
SP	350170	Américo Brasiliense	2		2	R\$ 1.290,00
SP	350180	Américo de Campos		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350190	Amparo		14	14	R\$ 18.060,00
SP	350210	Andradina		11	11	R\$ 14.190,00
SP	350220	Angatuba		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350230	Anhembi				
SP	350240	Anhumas		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350250	Aparecida		7	7	R\$ 9.030,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350270	Apiáí		5	5	R\$ 6.450,00
SP	350275	Araçariguama				
SP	350280	Araçatuba		21	21	R\$ 27.090,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra				
SP	350300	Aramina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350310	Arandu				
SP	350315	Arapeí				
SP	350320	Araraquara	12	16	28	R\$ 28.380,00
SP	350330	Araras		1	1	R\$ 1.290,00



SP	350340	Arealva		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350350	Areias		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350360	Areiópolis		3	3	R\$ 3.870,00
SP	350370	Ariranha		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350380	Artur Nogueira		10	10	R\$ 12.900,00
SP	350390	Arujá				
SP	350395	Aspásia				
SP	350400	Assis		7	7	R\$ 9.030,00
SP	350410	Atibaia	2	5	7	R\$ 7.740,00
SP	350420	Auriflama				
SP	350430	Avaí	1		1	R\$ 645,00
SP	350440	Avanhandava		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350450	Avaré	2	3	5	R\$ 5.160,00
SP	350460	Bady Bassitt		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350470	Balbinos		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350480	Bálsamo	3		3	R\$ 1.935,00
SP	350490	Bananal		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350500	Barão de Antonina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350510	Barbosa	2		2	R\$ 1.290,00
SP	350520	Bariri				
SP	350530	Barra Bonita				
SP	350535	Barra do Chapéu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350540	Barra do Turvo		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350550	Barretos		11	11	R\$ 14.190,00
SP	350560	Barrinha		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350570	Barueri	1		1	R\$ 645,00
SP	350580	Bastos	2	5	7	R\$ 7.740,00
SP	350590	Batatais	5	5	10	R\$ 9.675,00
SP	350600	Bauru	5	11	16	R\$ 17.415,00
SP	350610	Bebedouro		12	12	R\$ 15.480,00
SP	350620	Bento de Abreu				
SP	350630	Bernardino de Campos		3	3	R\$ 3.870,00
SP	350635	Bertioga				
SP	350640	Bilac		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350650	Birigui				
SP	350660	Biritiba-Mirim		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul				
SP	350680	Bocaina				
SP	350690	Bofete				
SP	350700	Boituva	3		3	R\$ 1.935,00
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2		2	R\$ 1.290,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350720	Borá				
SP	350730	Boracéia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350740	Borborema		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350745	Borebi		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350750	Botucatu		14	14	R\$ 18.060,00
SP	350760	Bragança Paulista	6	19	25	R\$ 28.380,00
SP	350770	Braúna		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350775	Brejo Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350780	Brodowski		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350790	Brotas				
SP	350800	Buri		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350810	Buritama		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350820	Buritizal		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350830	Cabrália Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	350840	Cabreúva				
SP	350850	Caçapava		8	8	R\$ 10.320,00
SP	350860	Cachoeira Paulista		9	9	R\$ 11.610,00
SP	350870	Caconde				
SP	350880	Cafelândia	2	3	5	R\$ 5.160,00
SP	350890	Caiabu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350900	Caieiras	3	1	4	R\$ 3.225,00
SP	350910	Caiuá		3	3	R\$ 3.870,00
SP	350920	Cajamar		7	7	R\$ 9.030,00
SP	350925	Cajati		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350930	Cajobi		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350940	Cajuru		7	7	R\$ 9.030,00
SP	350945	Campina do Monte Alegre		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350950	Campinas		77	77	R\$ 99.330,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista				
SP	350970	Campos do Jordão		6	6	R\$ 7.740,00
SP	350980	Campos Novos Paulista		2	2	R\$ 2.580,00
SP	350990	Cananéia		4	4	R\$ 5.160,00
SP	350995	Canas		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351000	Cândido Mota		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351010	Cândido Rodrigues				
SP	351015	Canitar		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351020	Capão Bonito		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351030	Capela do Alto				
SP	351040	Capivari		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351050	Caraguatatuba		10	10	R\$ 12.900,00
SP	351060	Carapicuíba	7		7	R\$ 4.515,00
SP	351070	Cardoso		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351080	Casa Branca		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351100	Castilho	1		1	R\$ 645,00
SP	351110	Catanduva		24	24	R\$ 30.960,00
SP	351120	Catiguá		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351130	Cedral	1		1	R\$ 645,00
SP	351140	Cerqueira César		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351150	Cerquilha				
SP	351160	Cesário Lange				
SP	351170	Charqueada		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351190	Clementina		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351200	Colina		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351210	Colômbia		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351220	Conchal		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351230	Conchas				
SP	351240	Cordeirópolis		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351250	Coroados		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351260	Coronel Macedo		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351270	Corumbataí				
SP	351280	Cosmópolis		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351290	Cosmorama				
SP	351300	Cotia				



SP	351310	Cravinhos				
SP	351320	Cristais Paulista				
SP	351330	Cruzália		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351340	Cruzeiro		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351350	Cubatão	1	8	9	R\$ 10.965,00
SP	351360	Cunha		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351370	Descalvado		7	7	R\$ 9.030,00
SP	351380	Diadema		63	63	R\$ 81.270,00
SP	351385	Dirce Reis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351390	Divinolândia				
SP	351400	Dobrada				
SP	351410	Dois Córregos	2	2	4	R\$ 3.870,00
SP	351420	Dolcinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351430	Dourado				
SP	351440	Dracena				
SP	351450	Duartina		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351460	Dumont				
SP	351470	Echaporã		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351480	Eldorado				
SP	351490	Elias Fausto		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351492	Elisiário		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351495	Embaúba		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351500	Embu das Artes	3	7	10	R\$ 10.965,00
SP	351510	Embu-Guaçu		5	5	R\$ 6.450,00
SP	351512	Emilianópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351515	Engenheiro Coelho		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal				
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1		1	R\$ 645,00
SP	351520	Estrela d'Oeste		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351530	Estrela do Norte		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351540	Fartura		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351550	Fernandópolis		17	17	R\$ 21.930,00
SP	351560	Fernando Prestes		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351565	Fernão		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	5	5	10	R\$ 9.675,00
SP	351580	Flora Rica		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351590	Floreal		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351600	Flórida Paulista				
SP	351610	Florínia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351620	Franca				
SP	351630	Francisco Morato		9	9	R\$ 11.610,00
SP	351640	Franco da Rocha	2	8	10	R\$ 11.610,00
SP	351650	Gabriel Monteiro		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351660	Gália		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351670	Garça		12	12	R\$ 15.480,00
SP	351680	Gastão Vidigal		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351685	Gavião Peixoto		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351690	General Salgado		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351700	Getulina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351710	Glicério		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351720	Guaíçara		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351730	Guaimbê		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351740	Guaíra		9	9	R\$ 11.610,00
SP	351750	Guapiaçu		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351760	Guapiara		6	6	R\$ 7.740,00
SP	351770	Guará		4	4	R\$ 5.160,00
SP	351780	Guaraçaí		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351790	Guaraci		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351800	Guarani d'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351810	Guarantã				
SP	351820	Guararapes	1		1	R\$ 645,00
SP	351830	Guararema				
SP	351840	Guaratinguetá	3	5	8	R\$ 8.385,00
SP	351850	Guareí		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351860	Guariba				
SP	351870	Guarujá		41	41	R\$ 52.890,00
SP	351880	Guarulhos	27	51	78	R\$ 83.205,00
SP	351885	Guataporá	1		1	R\$ 645,00
SP	351890	Guzolândia				
SP	351900	Herculândia		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351905	Holambra				
SP	351907	Hortolândia		11	11	R\$ 14.190,00
SP	351910	Iacanga		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351920	Iacri				
SP	351925	Iaras		1	1	R\$ 1.290,00
SP	351930	Ibaté				
SP	351940	Ibirá		3	3	R\$ 3.870,00
SP	351950	Ibirarema		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351960	Ibitinga				
SP	351970	Ibiúna				
SP	351980	Icém		2	2	R\$ 2.580,00
SP	351990	Iepê		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352000	Igarapu do Tietê				
SP	352010	Igarapava		4	4	R\$ 5.160,00
SP	352020	Igaratá	1		1	R\$ 645,00
SP	352030	Iguape		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352040	Ilhabela		9	9	R\$ 11.610,00
SP	352042	Ilha Comprida		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352044	Ilha Solteira				
SP	352050	Indaiatuba		14	14	R\$ 18.060,00
SP	352060	Indiana				
SP	352070	Indiaporã		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352080	Inúbia Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352090	Ipaussu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352100	Iperó				
SP	352110	Ipeúna		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352115	Ipiguá		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352120	Iporanga				
SP	352130	Ipuã				
SP	352140	Iracemápolis		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352150	Irapuã		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352160	Irapuru		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352170	Itaberá				
SP	352180	Itaí	3	3	6	R\$ 5.805,00
SP	352190	Itajobi		5	5	R\$ 6.450,00

SP	352200	Itaju		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352210	Itanhaém		6	6	R\$ 7.740,00
SP	352215	Itaóca		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352220	Itapecerica da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352230	Itapetininga		13	13	R\$ 16.770,00
SP	352240	Itapeva		6	6	R\$ 7.740,00
SP	352250	Itapevi		7	7	R\$ 9.030,00
SP	352260	Itapira		6	6	R\$ 7.740,00
SP	352265	Itapirapuã Paulista		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352270	Itápolis	2		2	R\$ 1.290,00
SP	352280	Itaporanga	3		3	R\$ 1.935,00
SP	352290	Itapuí		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352300	Itapura		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	6	6	12	R\$ 11.610,00
SP	352320	Itararé				
SP	352330	Itariri				
SP	352340	Itatiba	3	15	18	R\$ 21.285,00
SP	352350	Itatinga	2		2	R\$ 1.290,00
SP	352360	Itirapina	1		1	R\$ 645,00
SP	352370	Itirapuã				
SP	352380	Itobi				
SP	352390	Itu	7		7	R\$ 4.515,00
SP	352400	Itupeva				
SP	352410	Ituverava		8	8	R\$ 10.320,00
SP	352420	Jaborandi		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352430	Jaboticabal	1	1	2	R\$ 1.935,00
SP	352440	Jacareí		21	21	R\$ 27.090,00
SP	352450	Jaci		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352460	Jacupiranga		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352470	Jaguariúna		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352480	Jales		10	10	R\$ 12.900,00
SP	352490	Jambeiro				
SP	352500	Jandira				
SP	352510	Jardinópolis		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352520	Jarinu				
SP	352530	Jaú				
SP	352540	Jeriquara		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352550	Joanópolis				
SP	352560	João Ramalho				
SP	352570	José Bonifácio	1	5	6	R\$ 7.095,00
SP	352580	Júlio Mesquita		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352585	Jumirim				
SP	352590	Jundiaí	28	9	37	R\$ 29.670,00
SP	352600	Junqueirópolis		5	5	R\$ 6.450,00
SP	352610	Juquiá	2	4	6	R\$ 6.450,00
SP	352620	Juquitiba		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352630	Lagoinha		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352640	Laranjal Paulista		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352650	Lavínia				
SP	352660	Lavrinhas		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352670	Leme	1	8	9	R\$ 10.965,00
SP	352680	Lençóis Paulista				
SP	352690	Limeira		6	6	R\$ 7.740,00
SP	352700	Lindóia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352710	Lins		4	4	R\$ 5.160,00
SP	352720	Lorena		10	10	R\$ 12.900,00
SP	352725	Lourdes		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352730	Louveira	3		3	R\$ 1.935,00
SP	352740	Lucélia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352750	Lucianópolis				
SP	352770	Luiziânia		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352780	Lupércio		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352790	Lutécia				
SP	352800	Macatuba		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352810	Macaubal		4	4	R\$ 5.160,00
SP	352820	Macedônia				
SP	352830	Magda		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352840	Mairinque				
SP	352850	Mairiporã	2	2	4	R\$ 3.870,00
SP	352860	Manduri				
SP	352870	Marabá Paulista		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352880	Maracáí		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352885	Marapoama				
SP	352890	Mariápolis				
SP	352900	Marília		36	36	R\$ 46.440,00
SP	352910	Marinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352920	Martinópolis		3	3	R\$ 3.870,00
SP	352930	Matão	6		6	R\$ 3.870,00
SP	352940	Mauá	2	23	25	R\$ 30.960,00
SP	352950	Mendonça		2	2	R\$ 2.580,00
SP	352960	Meridiano		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352965	Mesópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352980	Mineiros do Tietê		1	1	R\$ 1.290,00
SP	352990	Miracatu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353000	Mira Estrela		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353010	Mirandópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema		8	8	R\$ 10.320,00
SP	353030	Mirassol				
SP	353040	Mirassolândia				
SP	353050	Mococa	4	8	12	R\$ 12.900,00
SP	353060	Mogi das Cruzes		10	10	R\$ 12.900,00
SP	353070	Mogi Guaçu		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353080	Moji Mirim				
SP	353090	Mombuca		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353100	Monções		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353110	Mongaguá				
SP	353120	Monte Alegre do Sul				
SP	353130	Monte Alto		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353140	Monte Aprazível		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353150	Monte Azul Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353160	Monte Castelo		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353170	Monteiro Lobato				
SP	353180	Monte Mor		8	8	R\$ 10.320,00
SP	353190	Morro Agudo		6	6	R\$ 7.740,00
SP	353200	Morungaba				
SP	353205	Motuca		2	2	R\$ 2.580,00



SP	353210	Murutinga do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353215	Nantes		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353220	Narandiba		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353230	Natividade da Serra				
SP	353240	Nazaré Paulista	4		4	R\$ 2.580,00
SP	353250	Neves Paulista				
SP	353260	Nhandeara		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353270	Nipoã				
SP	353280	Nova Aliança		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353282	Nova Campina		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353286	Nova Castilho		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353290	Nova Europa		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353300	Nova Granada		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353310	Nova Guataporanga		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353320	Nova Independência		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353325	Novais		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353330	Nova Luzitânia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353340	Nova Odessa	3		3	R\$ 1.935,00
SP	353350	Novo Horizonte				
SP	353360	Nuporanga				
SP	353370	Ocaucu				
SP	353380	Óleo				
SP	353390	Olímpia	1	5	6	R\$ 7.095,00
SP	353400	Onda Verde		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353410	Oriente		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353420	Orindiúva		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353430	Orlândia				
SP	353440	Osasco				
SP	353450	Oscar Bressane		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353460	Osvaldo Cruz		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353470	Ourinhos		4	4	R\$ 5.160,00
SP	353475	Ouroeste		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353480	Ouro Verde	1	1	2	R\$ 1.935,00
SP	353490	Pacaembu				
SP	353500	Palestina	1		1	R\$ 645,00
SP	353510	Palmares Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353520	Palmeira d'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353530	Palmital		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353540	Panorama		4	4	R\$ 5.160,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista		9	9	R\$ 11.610,00
SP	353560	Paraibuna		5	5	R\$ 6.450,00
SP	353570	Paraíso	1	1	2	R\$ 1.935,00
SP	353580	Paranapanema		6	6	R\$ 7.740,00
SP	353590	Paranapuã		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353600	Parapuã		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353610	Pardinho	1		1	R\$ 645,00
SP	353620	Pariquera-Açu		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353625	Parisi		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353630	Patrocínio Paulista		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353640	Paulicéia		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353650	Paulínia	6		6	R\$ 3.870,00
SP	353657	Paulistânia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353660	Paulo de Faria		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353670	Pederneiras		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353680	Pedra Bela				
SP	353690	Pedranópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353700	Pedregulho		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353710	Pedreira		5	5	R\$ 6.450,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353720	Pedro de Toledo		4	4	R\$ 5.160,00
SP	353730	Penápolis		6	6	R\$ 7.740,00
SP	353740	Pereira Barreto		5	5	R\$ 6.450,00
SP	353750	Pereiras		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353760	Peruíbe				
SP	353770	Piacatu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353780	Piedade				
SP	353790	Pilar do Sul				
SP	353800	Pindamonhangaba	4	21	25	R\$ 29.670,00
SP	353810	Pindorama				
SP	353820	Pinhalzinho				
SP	353830	Piquerobi		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353850	Piquete		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353860	Piracaia				
SP	353870	Piracicaba	15	15	30	R\$ 29.025,00
SP	353880	Piraju		9	9	R\$ 11.610,00
SP	353890	Pirajuí		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353900	Pirangi		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus		2	2	R\$ 2.580,00
SP	353920	Pirapozinho				
SP	353930	Pirassununga		5	5	R\$ 6.450,00
SP	353940	Piratininga		3	3	R\$ 3.870,00
SP	353950	Pitangueiras	3		3	R\$ 1.935,00
SP	353960	Planalto		1	1	R\$ 1.290,00
SP	353970	Platina				
SP	353980	Poá	4	8	12	R\$ 12.900,00
SP	353990	Poloni		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354000	Pompéia		7	7	R\$ 9.030,00
SP	354010	Pongáí		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354020	Pontal				
SP	354025	Pontalinda		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354030	Pontes Gestal		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354040	Populina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354050	Porangaba		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354060	Porto Feliz		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354070	Porto Ferreira		5	5	R\$ 6.450,00
SP	354075	Potim				
SP	354080	Potirendaba		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354085	Pracinha				
SP	354090	Pradópolis				
SP	354100	Praia Grande		12	12	R\$ 15.480,00
SP	354105	Pratânia				
SP	354110	Presidente Alves				
SP	354120	Presidente Bernardes		3	3	R\$ 3.870,00



SP	354130	Presidente Epitácio		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354140	Presidente Prudente	27	18	45	R\$ 40.635,00
SP	354150	Presidente Venceslau	1	6	7	R\$ 8.385,00
SP	354160	Promissão		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354165	Quadra				
SP	354170	Quatá		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354180	Queiroz		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354190	Queluz		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354200	Quintana		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354210	Rafard				
SP	354220	Rancharia		6	6	R\$ 7.740,00
SP	354230	Redenção da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354240	Regente Feijó				
SP	354250	Reginópolis	1		1	R\$ 645,00
SP	354260	Registro		14	14	R\$ 18.060,00
SP	354270	Restinga		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354280	Ribeira		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	2	1	3	R\$ 2.580,00
SP	354300	Ribeirão Branco		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354310	Ribeirão Corrente				
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	1	2	R\$ 1.935,00
SP	354323	Ribeirão dos Índios		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354325	Ribeirão Grande		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354330	Ribeirão Pires		5	5	R\$ 6.450,00
SP	354340	Ribeirão Preto	45	26	71	R\$ 62.565,00
SP	354350	Riversul		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354360	Rifaina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354370	Rincão		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354380	Rinópolis		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354390	Rio Claro	4	19	23	R\$ 27.090,00
SP	354400	Rio das Pedras	1		1	R\$ 645,00
SP	354410	Rio Grande da Serra				
SP	354420	Riolândia				
SP	354425	Rosana		7	7	R\$ 9.030,00
SP	354430	Roseira		4	4	R\$ 5.160,00
SP	354440	Rubiácea		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354450	Rubinéia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354460	Sabino				
SP	354470	Sagres		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354480	Sales				
SP	354490	Sales Oliveira				
SP	354500	Salesópolis				
SP	354510	Salmourão		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354515	Saltinho	1		1	R\$ 645,00
SP	354520	Salto				
SP	354530	Salto de Pirapora				
SP	354540	Salto Grande		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354550	Sandovalina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354560	Santa Adélia				
SP	354570	Santa Albertina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste				
SP	354600	Santa Branca		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354620	Santa Cruz da Conceição		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança				
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras				
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo		5	5	R\$ 6.450,00
SP	354650	Santa Ernestina				
SP	354660	Santa Fé do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
SP	354670	Santa Gertrudes		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354680	Santa Isabel	1	6	7	R\$ 8.385,00
SP	354690	Santa Lúcia		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354710	Santa Mercedes				
SP	354720	Santana da Ponte Pensa				
SP	354730	Santana de Parnaíba				
SP	354740	Santa Rita d'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo				
SP	354765	Santa Salete				
SP	354770	Santo Anastácio		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354780	Santo André	30	16	46	R\$ 39.990,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354810	Santo Antônio do Jardim				
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354830	Santo Expedito		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354850	Santos	5	21	26	R\$ 30.315,00
SP	354860	São Bento do Sapucaí				
SP	354870	São Bernardo do Campo		111	111	R\$ 143.190,00
SP	354880	São Caetano do Sul	1	15	16	R\$ 19.995,00
SP	354890	São Carlos		17	17	R\$ 21.930,00
SP	354900	São Francisco				
SP	354910	São João da Boa Vista	1	5	6	R\$ 7.095,00
SP	354925	São João de Iracema		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354930	São João do Pau d'Alho		1	1	R\$ 1.290,00
SP	354940	São Joaquim da Barra		5	5	R\$ 6.450,00
SP	354950	São José da Bela Vista		3	3	R\$ 3.870,00
SP	354960	São José do Barreiro		2	2	R\$ 2.580,00
SP	354970	São José do Rio Pardo		4	4	R\$ 5.160,00
SP	354980	São José do Rio Preto	9	23	32	R\$ 35.475,00
SP	354990	São José dos Campos	45		45	R\$ 29.025,00
SP	354995	São Lourenço da Serra				
SP	355000	São Luís do Paraitinga		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355010	São Manuel		6	6	R\$ 7.740,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo				
SP	355030	São Paulo		515	515	R\$ 664.350,00
SP	355040	São Pedro		7	7	R\$ 9.030,00
SP	355050	São Pedro do Turvo		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355060	São Roque		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355070	São Sebastião		24	24	R\$ 30.960,00
SP	355080	São Sebastião da Gramma		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355090	São Simão				
SP	355100	São Vicente	14	4	18	R\$ 14.190,00
SP	355110	Sarapuí	3		3	R\$ 1.935,00

SP	355120	Sarutaiaá		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355130	Sebastianópolis do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355140	Serra Azul		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355150	Serrana				
SP	355160	Serra Negra		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355170	Sertãozinho				
SP	355180	Sete Barras		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355190	Severínia		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355200	Silveiras		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355210	Socorro		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355220	Sorocaba		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355230	Sud Mennucci		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355240	Sumaré		14	14	R\$ 18.060,00
SP	355250	Suzano	16	10	26	R\$ 23.220,00
SP	355255	Suzanópolis				
SP	355260	Tabapuã				
SP	355270	Tabatinga		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355280	Taboão da Serra	1	6	7	R\$ 8.385,00
SP	355290	Taciba		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355300	Taguaí		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355310	Taiacu		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355320	Taiúva		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355330	Tambaú				
SP	355340	Tanabi				
SP	355350	Tapiraí				
SP	355360	Tapiratiba				
SP	355365	Taquaral		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355370	Taquaritinga	2		2	R\$ 1.290,00
SP	355380	Taquarituba		5	5	R\$ 6.450,00
SP	355385	Taquarivaí		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355390	Tarabai				
SP	355395	Tarumã		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355400	Tatuí		8	8	R\$ 10.320,00
SP	355410	Taubaté	13	16	29	R\$ 29.025,00
SP	355420	Tejupá				
SP	355430	Teodoro Sampaio		8	8	R\$ 10.320,00
SP	355440	Terra Roxa		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355450	Tietê				
SP	355460	Timburi		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355465	Torre de Pedra				
SP	355470	Torrinha				
SP	355475	Trabiju		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355480	Tremembé	2		2	R\$ 1.290,00
SP	355490	Três Fronteiras		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355495	Tuiuti	1		1	R\$ 645,00
SP	355500	Tupã	1	10	11	R\$ 13.545,00
SP	355510	Tupi Paulista				
SP	355520	Turiúba		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355530	Turmalina		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355535	Ubarana		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355540	Ubatuba		7	7	R\$ 9.030,00
SP	355550	Ubirajara		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355560	Uchoa		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355570	União Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355580	Urânia		2	2	R\$ 2.580,00
SP	355590	Uru		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355600	Urupês		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355610	Valentim Gentil		3	3	R\$ 3.870,00
SP	355630	Valparaíso		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355635	Vargem				
SP	355640	Vargem Grande do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista				
SP	355650	Várzea Paulista		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355660	Vera Cruz		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355670	Vinhedo	4	1	5	R\$ 3.870,00
SP	355680	Viradouro		4	4	R\$ 5.160,00
SP	355690	Vista Alegre do Alto				
SP	355695	Vitória Brasil		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355700	Votorantim				
SP	355710	Votuporanga		11	11	R\$ 14.190,00
SP	355715	Zacarias		1	1	R\$ 1.290,00
SP	355720	Chavantes				
SP	355730	Estiva Gerbi				
PR	410010	Abatiá		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410020	Adrianópolis		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410030	Agudos do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410040	Almirante Tamandaré		7	7	R\$ 9.030,00
PR	410045	Altamira do Paraná		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410050	Altônia		6	6	R\$ 7.740,00
PR	410060	Alto Paraná		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410070	Alto Piquiri		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410080	Alvorada do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410090	Amaporã		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410100	Ampére		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410105	Anahy		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410110	Andirá	1	1	2	R\$ 1.935,00
PR	410115	Ângulo		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410120	Antonina		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410130	Antônio Olinto				
PR	410140	Apucarana		25	25	R\$ 32.250,00
PR	410150	Arapongas		18	18	R\$ 23.220,00
PR	410160	Arapoti		6	6	R\$ 7.740,00
PR	410165	Arapuã		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410170	Araruna		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410180	Araucária		13	13	R\$ 16.770,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410190	Assaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410200	Assis Chateaubriand		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410210	Astorga	2	5	7	R\$ 7.740,00
PR	410220	Atalaia				
PR	410230	Balsa Nova		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410240	Bandeirantes		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410250	Barbosa Ferraz				
PR	410260	Barracão		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410270	Barra do Jacaré		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba		1	1	R\$ 1.290,00



PR	410280	Bela Vista do Paraíso		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410290	Bituruna		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410300	Boa Esperança		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410320	Bom Sucesso		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410330	Borrazópolis		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410335	Braganey		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410337	Brasilândia do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410340	Cafeara		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410345	Cafelândia		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410347	Cafezal do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410350	Califórnia		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410360	Cambará		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410370	Cambé		14	14	R\$ 18.060,00
PR	410380	Cambira		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410390	Campina da Lagoa		6	6	R\$ 7.740,00
PR	410395	Campina do Simão		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410400	Campina Grande do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
PR	410405	Campo Bonito		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410410	Campo do Tenente		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410420	Campo Largo		21	21	R\$ 27.090,00
PR	410425	Campo Magro		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410430	Campo Mourão		8	8	R\$ 10.320,00
PR	410440	Cândido de Abreu		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410442	Candói		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410445	Cantagalo		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410450	Capanema		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410465	Carambeí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410470	Carlópolis				
PR	410480	Cascavel		37	37	R\$ 47.730,00
PR	410490	Castro		19	19	R\$ 24.510,00
PR	410500	Catanduvas				
PR	410510	Centenário do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410520	Cerro Azul		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410530	Céu Azul				
PR	410540	Chopinzinho		8	8	R\$ 10.320,00
PR	410550	Cianorte		8	8	R\$ 10.320,00
PR	410560	Cidade Gaúcha				
PR	410570	Clevelândia		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410580	Colombo	1	2	3	R\$ 3.225,00
PR	410590	Colorado		5	5	R\$ 6.450,00
PR	410600	Congonhinhas		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410610	Conselheiro Mairinck		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410620	Contenda		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410630	Corbélia		7	7	R\$ 9.030,00
PR	410640	Cornélio Procópio		8	8	R\$ 10.320,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410650	Coronel Vivida		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410655	Corumbataí do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul				
PR	410680	Cruz Machado				
PR	410685	Cruzmaltina				
PR	410690	Curitiba	80	135	215	R\$ 225.750,00
PR	410700	Curiúva		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410710	Diamante do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410712	Diamante do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410715	Diamante D'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410720	Dois Vizinhos		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410725	Douradina		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410730	Doutor Camargo				
PR	410740	Enéas Marques		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410752	Esperança Nova		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410753	Entre Rios do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410755	Farol		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410760	Faxinal		4	4	R\$ 5.160,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande		6	6	R\$ 7.740,00
PR	410770	Fênix		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410775	Figueira		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410780	Floraí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410790	Floresta		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410800	Florestópolis		2	2	R\$ 2.580,00



PR	410810	Flórida		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410820	Formosa do Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	4	13	17	R\$ 19.350,00
PR	410832	Francisco Alves		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410840	Francisco Beltrão		14	14	R\$ 18.060,00
PR	410845	Foz do Jordão		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410850	General Carneiro				
PR	410855	Godoy Moreira		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410860	Goioerê		7	7	R\$ 9.030,00
PR	410865	Goioxim		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410870	Grandes Rios		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410880	Guaira		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410890	Guairaça		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410895	Guamiranga		3	3	R\$ 3.870,00
PR	410900	Guapirama				
PR	410910	Guaporema		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410920	Guaraci		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410930	Guaraniaçu		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410940	Guarapuava		26	26	R\$ 33.540,00
PR	410950	Guaraqueçaba				
PR	410960	Guaratuba		2	2	R\$ 2.580,00
PR	410965	Honório Serpa		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410970	Ibaiti		7	7	R\$ 9.030,00
PR	410975	Ibema		1	1	R\$ 1.290,00
PR	410980	Ibiporã		10	10	R\$ 12.900,00
PR	410990	Icaraíma		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411000	Iguaraçu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411005	Iguatu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411007	Imbaú		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411010	Imbituva		4	4	R\$ 5.160,00
PR	411020	Inácio Martins		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411030	Inajá				
PR	411040	Indianópolis		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411050	Ipiranga		6	6	R\$ 7.740,00
PR	411060	Iporã		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411065	Iracema do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411070	Irati		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411080	Iretama		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411090	Itaguajé		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411095	Itaipulândia		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411100	Itambaracá		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411110	Itambé		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411125	Itaperuçu		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411130	Itaúna do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411140	Ivaí				
PR	411150	Ivaiporã	1	2	3	R\$ 3.225,00
PR	411155	Ivaté		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411160	Ivatuba		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411170	Jaboti		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411180	Jacarezinho		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411190	Jaguapitã		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411200	Jaguariaíva	6	3	9	R\$ 7.740,00
PR	411210	Jandaia do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411220	Janiópolis		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411230	Japira		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411240	Japurá		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411250	Jardim Alegre		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411260	Jardim Olinda		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411270	Jataizinho		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411275	Jesuítas				
PR	411280	Joaquim Távora		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411290	Jundiaí do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411295	Juranda		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411300	Jussara		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411310	Kaloré		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411320	Lapa		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411325	Laranjal		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul		8	8	R\$ 10.320,00
PR	411340	Leópolis				
PR	411342	Lidianópolis		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411345	Lindoeste				
PR	411350	Loanda		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411360	Lobato		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411370	Londrina		28	28	R\$ 36.120,00
PR	411373	Luiziana		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411375	Lunardelli		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411380	Lupionópolis				
PR	411390	Mallet		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411400	Mamborê		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411410	Mandaguaçu	3	1	4	R\$ 3.225,00
PR	411420	Mandaguari		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411430	Mandirituba		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411435	Manfrinópolis		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411440	Mangueirinha		6	6	R\$ 7.740,00
PR	411450	Manoel Ribas		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411470	Maria Helena		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411480	Marialva		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411490	Marilândia do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411500	Marilena		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411510	Mariluz		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411520	Maringá		35	35	R\$ 45.150,00
PR	411530	Mariópolis				
PR	411535	Maripá		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411540	Marmeleiro		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411545	Marquinho		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411550	Marumbi		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411560	Matelândia		5	5	R\$ 6.450,00
PR	411570	Matinhos		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411573	Mato Rico		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411575	Mauá da Serra		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411580	Medianeira		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411585	Mercedes		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411590	Mirador		1	1	R\$ 1.290,00



PR	411600	Miraselva		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411605	Missal		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411610	Moreira Sales		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411620	Morretes		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411630	Munhoz de Melo		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411640	Nossa Senhora das Graças		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411660	Nova América da Colina		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411670	Nova Aurora		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411680	Nova Cantu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411690	Nova Esperança		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste				
PR	411700	Nova Fátima		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411705	Nova Laranjeiras		4	4	R\$ 5.160,00
PR	411710	Nova Londrina		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411720	Nova Olímpia		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411722	Nova Santa Rosa				
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu		4	4	R\$ 5.160,00
PR	411727	Nova Tebas		4	4	R\$ 5.160,00
PR	411729	Novo Itacolomi		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411730	Ortigueira		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411740	Ourizona		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411745	Ouro Verde do Oeste				
PR	411750	Paçandu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411760	Palmas				
PR	411770	Palmeira		8	8	R\$ 10.320,00
PR	411780	Palmital		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411790	Palotina		6	6	R\$ 7.740,00
PR	411800	Paraíso do Norte		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411810	Paranacity		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411820	Paranaguá				
PR	411830	Paranapoema		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411840	Paranavaí		14	14	R\$ 18.060,00
PR	411845	Pato Bragado		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411850	Pato Branco		10	10	R\$ 12.900,00
PR	411860	Paula Freitas		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411870	Paulo Frontin		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411880	Peabiru		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411885	Perobal		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411890	Pérola		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411900	Pérola d'Oeste		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411910	Piên		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411915	Pinhais		9	9	R\$ 11.610,00
PR	411920	Pinhalão		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411925	Pinhal de São Bento		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411930	Pinhão				
PR	411940	Piraí do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
PR	411950	Piraquara		16	16	R\$ 20.640,00
PR	411960	Pitanga		2	2	R\$ 2.580,00
PR	411965	Pitangueiras		1	1	R\$ 1.290,00
PR	411970	Planaltina do Paraná				
PR	411980	Planalto		3	3	R\$ 3.870,00
PR	411990	Ponta Grossa		13	13	R\$ 16.770,00
PR	411995	Pontal do Paraná		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412000	Porecatu		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412010	Porto Amazonas		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412015	Porto Barreiro		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412020	Porto Rico		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412030	Porto Vitória		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412033	Prado Ferreira		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412035	Pranchita		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco				
PR	412050	Primeiro de Maio		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412060	Prudentópolis				
PR	412065	Quarto Centenário		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412070	Quatiguá	2		2	R\$ 1.290,00
PR	412080	Quatro Barras		5	5	R\$ 6.450,00
PR	412085	Quatro Pontes				
PR	412090	Quedas do Iguaçu	4	1	5	R\$ 3.870,00
PR	412100	Querência do Norte		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412110	Quinta do Sol		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412120	Quitandinha		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412125	Ramilândia		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412130	Rancho Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste				
PR	412140	Realeza		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412150	Rebouças		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412160	Renascença		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412170	Reserva		7	7	R\$ 9.030,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412180	Ribeirão Claro		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal				
PR	412200	Rio Azul		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412210	Rio Bom		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	1	3	4	R\$ 4.515,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412220	Rio Branco do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412230	Rio Negro		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412240	Rolândia		12	12	R\$ 15.480,00
PR	412250	Roncador		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412260	Rondon		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412265	Rosário do Ivaí		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412270	Sabáudia		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412280	Salgado Filho		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412290	Salto do Itararé		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412300	Salto do Lontra		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412310	Santa Amélia				
PR	412320	Santa Cecília do Pavão		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412340	Santa Fé	2		2	R\$ 1.290,00
PR	412350	Santa Helena		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412360	Santa Inês		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412382	Santa Lúcia				



PR	412385	Santa Maria do Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412390	Santa Mariana		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412395	Santa Mônica		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412400	Santana do Itararé		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste				
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina		5	5	R\$ 6.450,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso				
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412450	Santo Inácio		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra				
PR	412480	São João		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412490	São João do Caiuá				
PR	412500	São João do Ivaí		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412510	São João do Triunfo		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412540	São José da Boa Vista		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412545	São José das Palmeiras				
PR	412550	São José dos Pinhais		8	8	R\$ 10.320,00
PR	412555	São Manoel do Paraná		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412560	São Mateus do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412600	São Sebastião da Amoreira		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412610	São Tomé		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412620	Sapopema		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412625	Sarandi	4		4	R\$ 2.580,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412630	Sengés		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412640	Sertaneja		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412650	Sertanópolis		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412660	Siqueira Campos		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412665	Sulina		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412667	Tamarana		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412670	Tamboara		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412680	Tapejara	2		2	R\$ 1.290,00
PR	412690	Tapira		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412700	Teixeira Soares		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412710	Telêmaco Borba		7	7	R\$ 9.030,00
PR	412720	Terra Boa		7	7	R\$ 9.030,00
PR	412730	Terra Rica		4	4	R\$ 5.160,00
PR	412740	Terra Roxa				
PR	412750	Tibagi		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412760	Tijucas do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412770	Toledo	2	5	7	R\$ 7.740,00
PR	412780	Tomazina		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412785	Três Barras do Paraná				
PR	412788	Tunas do Paraná		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412795	Tupãssi				
PR	412796	Turvo		5	5	R\$ 6.450,00
PR	412800	Ubiratã		6	6	R\$ 7.740,00
PR	412810	Umuarama		18	18	R\$ 23.220,00
PR	412820	União da Vitória				
PR	412830	Uniflor				
PR	412840	Uraí				
PR	412850	Wenceslau Braz		5	5	R\$ 6.450,00
PR	412853	Ventania				
PR	412855	Vera Cruz do Oeste		3	3	R\$ 3.870,00
PR	412860	Verê		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412862	Alto Paraíso		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412863	Doutor Ulysses		2	2	R\$ 2.580,00
PR	412865	Virmond		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412870	Vitorino		1	1	R\$ 1.290,00
PR	412880	Xambrê		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420005	Abdon Batista		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420010	Abelardo Luz		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420020	Agrolândia		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420030	Agronômica		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420040	Água Doce				
SC	420050	Águas de Chapecó		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420055	Águas Frias		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420060	Águas Mornas		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420070	Alfredo Wagner		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420075	Alto Bela Vista		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420080	Anchieta		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420090	Angelina		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420100	Anita Garibaldi				
SC	420110	Anitápolis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420120	Antônio Carlos		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420125	Apiúna		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420127	Arabutã		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420130	Araquari				
SC	420140	Araranguá		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420150	Armazém		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420160	Arroio Trinta				
SC	420165	Arvoredo		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420170	Ascurra		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420180	Atalanta		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420190	Aurora		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420200	Balneário Camboriú		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul				
SC	420207	Balneário Gaivota		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420208	Bandeirante		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420209	Barra Bonita		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420210	Barra Velha		7	7	R\$ 9.030,00
SC	420213	Bela Vista do Toldo		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420215	Belmonte		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420220	Benedito Novo		2	2	R\$ 2.580,00

SC	420230	Biguaçu		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420240	Blumenau		34	34	R\$ 43.860,00
SC	420243	Bocaina do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420245	Bombinhas		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra				
SC	420253	Bom Jesus		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420260	Bom Retiro		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420270	Botuverá		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420280	Braço do Norte		10	10	R\$ 12.900,00
SC	420285	Braço do Trombudo		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420287	Brunópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420290	Brusque		25	25	R\$ 32.250,00
SC	420300	Caçador	1	8	9	R\$ 10.965,00
SC	420310	Caibi		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420315	Calmon		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420320	Camboriú		12	12	R\$ 15.480,00
SC	420325	Capão Alto		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420330	Campo Alegre				
SC	420340	Campo Belo do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420350	Campo Erê		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420360	Campos Novos		8	8	R\$ 10.320,00
SC	420370	Canelinha		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420380	Canoinhas		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420390	Capinzal		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420395	Capivari de Baixo		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420400	Catanduvas		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420410	Caxambu do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420415	Celso Ramos		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420417	Cerro Negro				
SC	420419	Chapadão do Lageado		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420420	Chapecó		32	32	R\$ 41.280,00
SC	420425	Cocal do Sul		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420430	Concórdia				
SC	420435	Cordilheira Alta		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420440	Coronel Freitas		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420445	Coronel Martins		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420450	Corupá		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420455	Correia Pinto		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420460	Criciúma		29	29	R\$ 37.410,00
SC	420470	Cunha Porã		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420475	Cunhataí		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420480	Curitibanos		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420490	Descanso		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420510	Dona Emma		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420515	Doutor Pedrinho				
SC	420517	Entre Rios		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420519	Ermo		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420520	Erval Velho		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420535	Flor do Sertão		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420540	Florianópolis		20	20	R\$ 25.800,00
SC	420543	Formosa do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420545	Forquilha		8	8	R\$ 10.320,00
SC	420550	Fraiburgo		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420555	Frei Rogério				
SC	420560	Galvão		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420570	Garopaba		6	6	R\$ 7.740,00

SC	420580	Garuva		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420590	Gaspar		8	8	R\$ 10.320,00
SC	420600	Governador Celso Ramos		7	7	R\$ 9.030,00
SC	420610	Grão Pará		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420620	Gravatal		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420630	Guabiruba				
SC	420640	Guaraciaba		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420650	Guaramirim		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420660	Guarujá do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420665	Guatambú		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420670	Herval d'Oeste		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420675	Ibiam		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420680	Ibicaré		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420690	Ibirama		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420700	Içara		7	7	R\$ 9.030,00
SC	420710	Ilhota		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420720	Imaruí		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420730	Imbituba		9	9	R\$ 11.610,00
SC	420740	Imbuia		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420750	Indaial		5	5	R\$ 6.450,00
SC	420757	Iomerê		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420760	Ipira		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420765	Iporã do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420768	Ipuacu		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420770	Ipumirim		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420775	Iraceminha		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420780	Irani		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420785	Irati				
SC	420790	Irineópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420800	Itá		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420810	Itaiópolis		3	3	R\$ 3.870,00
SC	420820	Itajaí		8	8	R\$ 10.320,00
SC	420830	Itapema		12	12	R\$ 15.480,00
SC	420840	Itapiranga		4	4	R\$ 5.160,00
SC	420845	Itapoá				
SC	420850	Ituporanga		8	8	R\$ 10.320,00
SC	420860	Jaborá		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420870	Jacinto Machado		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420880	Jaguaruna		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	1	18	19	R\$ 23.865,00
SC	420895	Jardinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420900	Joaçaba		9	9	R\$ 11.610,00
SC	420910	Joinville		4	4	R\$ 5.160,00



SC	420915	José Boiteux		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420917	Jupia		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420920	Lacerdópolis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420930	Lages		36	36	R\$ 46.440,00
SC	420940	Laguna		11	11	R\$ 14.190,00
SC	420945	Lajeado Grande		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420950	Laurentino		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420960	Lauro Muller		6	6	R\$ 7.740,00
SC	420970	Lebon Régis		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420980	Leoberto Leal		2	2	R\$ 2.580,00
SC	420985	Lindóia do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	420990	Lontras		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421000	Luiz Alves		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421003	Luzerna				
SC	421005	Macieira		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421010	Mafra		7	7	R\$ 9.030,00
SC	421020	Major Gercino		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421030	Major Vieira		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421040	Maracajá		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421050	Maravilha		6	6	R\$ 7.740,00
SC	421055	Marema		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421060	Massaranduba		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421070	Matos Costa		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421080	Meleiro		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421085	Mirim Doce		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421090	Modelo				
SC	421100	Mondaí		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421105	Monte Carlo				
SC	421110	Monte Castelo		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421120	Morro da Fumaça		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421125	Morro Grande		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421130	Navegantes		13	13	R\$ 16.770,00
SC	421140	Nova Erechim		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421145	Nova Itaberaba		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421150	Nova Trento		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421160	Nova Veneza		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421165	Novo Horizonte		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421170	Orleans		8	8	R\$ 10.320,00
SC	421175	Otacílio Costa		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421180	Ouro		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421185	Ouro Verde		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421187	Paial		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421189	Painel		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421190	Palhoça		26	26	R\$ 33.540,00
SC	421200	Palma Sola		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421205	Palmeira				
SC	421210	Palmitos		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421220	Papanduva				
SC	421223	Paraíso		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421225	Passo de Torres		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421227	Passos Maia		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421230	Paulo Lopes		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421240	Pedras Grandes		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421250	Penha		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421260	Peritiba		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421265	Pescaria Brava		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421270	Petrolândia		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421280	Balneário Piçarras		8	8	R\$ 10.320,00
SC	421290	Pinhalzinho		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421300	Pinheiro Preto		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421310	Piratuba		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421315	Planalto Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421320	Pomerode		8	8	R\$ 10.320,00
SC	421330	Ponte Alta		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421340	Ponte Serrada		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421350	Porto Belo		8	8	R\$ 10.320,00
SC	421360	Porto União		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421370	Pouso Redondo		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421380	Praia Grande		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421390	Presidente Castello Branco		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421400	Presidente Getúlio		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421410	Presidente Nereu		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421415	Princesa		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421420	Quilombo		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421430	Rancho Queimado		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421440	Rio das Antas		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421450	Rio do Campo		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421460	Rio do Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421470	Rio dos Cedros		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421480	Rio do Sul				
SC	421490	Rio Fortuna		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421500	Rio Negrinho		9	9	R\$ 11.610,00
SC	421505	Rio Rufino				
SC	421507	Riqueza		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421510	Rodeio		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421520	Romelândia		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421530	Salete		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421535	Saltinho		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421540	Salto Veloso		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421545	Sangão		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421550	Santa Cecília		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421555	Santa Helena		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421565	Santa Rosa do Sul		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421567	Santa Terezinha		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421569	Santiago do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421575	São Bernardino		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421580	São Bento do Sul		10	10	R\$ 12.900,00
SC	421590	São Bonifácio		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421600	São Carlos		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421605	São Cristovão do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421610	São Domingos		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421620	São Francisco do Sul				



SC	421625	São João do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421630	São João Batista		7	7	R\$ 9.030,00
SC	421635	São João do Itaperiú		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421640	São João do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421650	São Joaquim		7	7	R\$ 9.030,00
SC	421660	São José				
SC	421670	São José do Cedro				
SC	421680	São José do Cerrito		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste		5	5	R\$ 6.450,00
SC	421700	São Ludgero		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421710	São Martinho		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421715	São Miguel da Boa Vista		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421720	São Miguel do Oeste		11	11	R\$ 14.190,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421730	Saudades		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421740	Schroeder		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421750	Seara		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421755	Serra Alta		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421760	Siderópolis		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421770	Sombrio		7	7	R\$ 9.030,00
SC	421775	Sul Brasil		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421780	Taió		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421790	Tangará		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421795	Tigrinhos		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421800	Tijucas		9	9	R\$ 11.610,00
SC	421810	Timbé do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421820	Timbó		10	10	R\$ 12.900,00
SC	421825	Timbó Grande		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421830	Três Barras		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421835	Treviso		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421840	Treze de Maio		3	3	R\$ 3.870,00
SC	421850	Treze Tílias		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421860	Trombudo Central				
SC	421870	Tubarão		27	27	R\$ 34.830,00
SC	421875	Tunápolis		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421880	Turvo		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421885	União do Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421890	Urubici		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421895	Urupema		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421900	Urussanga		4	4	R\$ 5.160,00
SC	421910	Vargeão		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421915	Vargem		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421917	Vargem Bonita		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421920	Vidal Ramos		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421930	Videira		6	6	R\$ 7.740,00
SC	421935	Vitor Meireles		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421940	Witmarsum		1	1	R\$ 1.290,00
SC	421950	Xanxerê		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421960	Xavantina		2	2	R\$ 2.580,00
SC	421970	Xaxim		8	8	R\$ 10.320,00
SC	421985	Zortéa		1	1	R\$ 1.290,00
SC	422000	Balneário Rincão		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430003	Aceguá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430005	Água Santa		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430010	Agudo				
RS	430020	Ajuricaba		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430030	Alecrim		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430040	Alegrete		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430045	Alegria		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul				
RS	430050	Alpestre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430055	Alto Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430057	Alto Feliz		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430060	Alvorada		13	13	R\$ 16.770,00
RS	430063	Amaral Ferrador		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430064	Ametista do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430066	André da Rocha				
RS	430070	Anta Gorda		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430080	Antônio Prado				
RS	430085	Arambaré				
RS	430087	Araricá				
RS	430090	Aratiba				
RS	430100	Arroio do Meio				
RS	430105	Arroio do Sal		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430107	Arroio do Padre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430110	Arroio dos Ratos		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430120	Arroio do Tigre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430130	Arroio Grande		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430140	Arvorezinha				
RS	430150	Augusto Pestana		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430155	Áurea				
RS	430160	Bagé	1	4	5	R\$ 5.805,00
RS	430163	Balneário Pinhal		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430165	Barão		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430170	Barão de Cotegipe		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430175	Barão do Triunfo				
RS	430180	Barracão				
RS	430185	Barra do Guarita		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430187	Barra do Quaraí		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430190	Barra do Ribeiro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430192	Barra do Rio Azul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430195	Barra Funda		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430200	Barros Cassal				
RS	430205	Benjamin Constant do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430210	Bento Gonçalves	1	10	11	R\$ 13.545,00
RS	430215	Boa Vista das Missões				
RS	430220	Boa Vista do Buricá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado				
RS	430223	Boa Vista do Incra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430225	Boa Vista do Sul				
RS	430230	Bom Jesus				
RS	430235	Bom Princípio		1	1	R\$ 1.290,00



RS	430237	Bom Progresso		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1		1	R\$ 645,00
RS	430245	Boqueirão do Leão		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430250	Bossoroca				
RS	430258	Bozano		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430260	Braga		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430265	Brochier		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430270	Butiá		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430280	Caçapava do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430290	Cacequi		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430300	Cachoeira do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430310	Cachoeirinha		9	9	R\$ 11.610,00
RS	430320	Cacique Doble		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430330	Caibaté		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430340	Caiçara		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430350	Camaquã				
RS	430355	Camargo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430360	Cambará do Sul				
RS	430367	Campestre da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430370	Campina das Missões		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430380	Campinas do Sul				
RS	430390	Campo Bom		4	4	R\$ 5.160,00
RS	430400	Campo Novo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430410	Campos Borges				
RS	430420	Candelária	1	3	4	R\$ 4.515,00
RS	430430	Cândido Godói		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430435	Candiota		4	4	R\$ 5.160,00
RS	430440	Canela		4	4	R\$ 5.160,00
RS	430450	Canguçu		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430460	Canoas		35	35	R\$ 45.150,00
RS	430461	Canudos do Vale		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430462	Capão Bonito do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430463	Capão da Canoa				
RS	430465	Capão do Cipó		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430466	Capão do Leão				
RS	430467	Capivari do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430468	Capela de Santana		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430469	Capitão				
RS	430470	Carazinho				
RS	430471	Caraá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430480	Carlos Barbosa				
RS	430485	Carlos Gomes		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430490	Casca		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430495	Caseiros				
RS	430500	Catuípe		4	4	R\$ 5.160,00
RS	430510	Caxias do Sul	12	28	40	R\$ 43.860,00
RS	430511	Centenário		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430512	Cerrito		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430513	Cerro Branco		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430515	Cerro Grande		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430520	Cerro Largo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430530	Chapada				
RS	430535	Charqueadas		9	9	R\$ 11.610,00
RS	430537	Charrua		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430540	Chiapetta		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430543	Chuí				
RS	430544	Chuívisca				
RS	430545	Cidreira		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430550	Ciríaco		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430558	Colinas				
RS	430560	Colorado		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430570	Condor		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430580	Constantina		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430583	Coqueiro Baixo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430585	Coqueiros do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430587	Coronel Barros		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430590	Coronel Bicaco		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430593	Coronel Pilar				
RS	430595	Cotiporã		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430597	Coxilha		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430600	Crissiumal		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430605	Cristal		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430607	Cristal do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430610	Cruz Alta		20	20	R\$ 25.800,00
RS	430613	Cruzaltense				
RS	430620	Cruzeiro do Sul				
RS	430630	David Canabarro		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430632	Derrubadas		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro				
RS	430637	Dilermando de Aguiar		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430640	Dois Irmãos				
RS	430642	Dois Irmãos das Missões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430645	Dois Lajeados		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430650	Dom Feliciano				
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara				
RS	430660	Dom Pedrito		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430670	Dona Francisca				
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430675	Doutor Ricardo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430676	Eldorado do Sul				
RS	430680	Encantado		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul				
RS	430692	Engenho Velho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430693	Entre-Ijuís		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430695	Entre Rios do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430697	Erebango				
RS	430700	Erechim		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430705	Ernestina		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430710	Herval		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430720	Erval Grande		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430730	Erval Seco		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430740	Esmeralda		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430745	Esperança do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430750	Espumoso		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430755	Estação		2	2	R\$ 2.580,00



RS	430760	Estância Velha		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430770	Esteio		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430780	Estrela		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430781	Estrela Velha		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430783	Eugênio de Castro				
RS	430786	Fagundes Varela		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430790	Farroupilha		7	7	R\$ 9.030,00
RS	430800	Faxinal do Soturno		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430805	Faxinalzinho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430807	Fazenda Vilanova		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430810	Feliz		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430820	Flores da Cunha				
RS	430825	Floriano Peixoto				
RS	430830	Fontoura Xavier		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430840	Formigueiro				
RS	430843	Forquethinha				
RS	430845	Fortaleza dos Valos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430850	Frederico Westphalen				
RS	430860	Garibaldi				

RS	430865	Garruchos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430870	Gaurama		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430880	General Câmara				
RS	430885	Gentil				
RS	430890	Getúlio Vargas				
RS	430900	Giruí				
RS	430905	Glorinha				
RS	430910	Gramado				
RS	430912	Gramado dos Loureiros		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430915	Gramado Xavier		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430920	Gravataí	3	17	20	R\$ 23.865,00
RS	430925	Guabiju				
RS	430930	Guaíba				
RS	430940	Guaporé		5	5	R\$ 6.450,00
RS	430950	Guarani das Missões				
RS	430955	Harmonia		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430957	Herveiras		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430960	Horizontina		3	3	R\$ 3.870,00
RS	430965	Hulha Negra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430970	Humaitá				
RS	430975	Ibarama				
RS	430980	Ibiaçá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	430990	Ibiraíaras		2	2	R\$ 2.580,00
RS	430995	Ibirapuitã		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431000	Ibirubá				
RS	431010	Igrejinha		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431020	Ijuí	2	9	11	R\$ 12.900,00
RS	431030	Ilópolis		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431033	Imbé		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431036	Imigrante		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431040	Independência		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431041	Inhacorá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431043	Ipê		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431050	Iraí		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431053	Itaara				
RS	431055	Itacurubi				
RS	431057	Itapuca				
RS	431060	Itaqui		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431065	Itati		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431070	Itatiba do Sul				
RS	431075	Ivorá				
RS	431085	Jaboticaba		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431087	Jacuizinho				
RS	431090	Jacutinga		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431100	Jaguarão		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431110	Jaguari				
RS	431112	Jaquirana		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431113	Jari		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431115	Jóia		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431120	Júlio de Castilhos		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431125	Lagoão		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431130	Lagoa Vermelha				
RS	431140	Lajeado		8	8	R\$ 10.320,00
RS	431142	Lajeado do Bugre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431150	Lavras do Sul				
RS	431160	Liberato Salzano		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431162	Lindolfo Collor		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431170	Machadinho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431171	Maçambará		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431173	Mampituba		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431175	Manoel Viana				
RS	431177	Maquiné				
RS	431179	Maratá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431180	Marau		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431190	Marcelino Ramos				
RS	431198	Mariana Pimentel				
RS	431200	Mariano Moro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431205	Marques de Souza				
RS	431210	Mata		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431213	Mato Castelhano		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431215	Mato Leitão		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431217	Mato Queimado		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431220	Maximiliano de Almeida		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431225	Minas do Leão		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431230	Miraguaí		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431235	Montauri				
RS	431237	Monte Alegre dos Campos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431238	Monte Belo do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431240	Montenegro				
RS	431242	Mormaço		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431244	Morrinhos do Sul				
RS	431245	Morro Redondo		3	3	R\$ 3.870,00

RS	431247	Morro Reuter		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431250	Mostardas		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431260	Muçum		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431261	Muitos Capões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431262	Muliterno		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431265	Não-Me-Toque		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431267	Nicolau Vergueiro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431270	Nonoai		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431275	Nova Alvorada		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431280	Nova Araçá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431290	Nova Bassano				
RS	431295	Nova Boa Vista		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431300	Nova Brés cia				
RS	431301	Nova Candelária				
RS	431303	Nova Esperança do Sul				
RS	431306	Nova Hartz		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431320	Nova Petrópolis		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431330	Nova Prata		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431333	Nova Ramada		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431335	Nova Roma do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431337	Nova Santa Rita				
RS	431339	Novo Cabrais		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431340	Novo Hamburgo		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431342	Novo Machado		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431344	Novo Tiradentes		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431346	Novo Xingu		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431349	Novo Barreiro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431350	Osório		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431360	Paim Filho		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431365	Palmares do Sul				
RS	431370	Palmeira das Missões		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431380	Palmitinho		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431390	Panambi		12	12	R\$ 15.480,00
RS	431395	Pantano Grande				
RS	431400	Paraí		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431402	Paraíso do Sul				
RS	431403	Parei Novo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431405	Parobé				
RS	431406	Passa Sete		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431407	Passo do Sobrado		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431410	Passo Fundo	2		2	R\$ 1.290,00
RS	431413	Paulo Bento		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431415	Paverama		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431417	Pedras Altas		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431420	Pedro Osório		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431430	Pejuçara		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431440	Pelotas		18	18	R\$ 23.220,00
RS	431442	Picada Café		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431445	Pinhal		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431446	Pinhal da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431450	Pinheiro Machado		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431454	Pinto Bandeira				
RS	431455	Pirapó		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431460	Piratini				
RS	431470	Planalto		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431477	Pontão		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431478	Ponte Preta		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431480	Portão		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431490	Porto Alegre	17	155	172	R\$ 210.915,00
RS	431500	Porto Lucena		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431505	Porto Mauá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431507	Porto Vera Cruz				
RS	431510	Porto Xavier				
RS	431513	Pouso Novo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431515	Progresso				
RS	431517	Protásio Alves		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431520	Putinga		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431530	Quaraí		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431531	Quatro Irmãos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431532	Quevedos		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431535	Quinze de Novembro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431540	Redentora		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431545	Relvado				
RS	431550	Restinga Seca		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431555	Rio dos Índios		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431560	Rio Grande		12	12	R\$ 15.480,00
RS	431570	Rio Pardo		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431575	Riozinho				
RS	431580	Roca Sales				
RS	431590	Rodeio Bonito		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431595	Rolador				
RS	431600	Rolante		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431610	Ronda Alta		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431620	Rondinha		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431630	Roque Gonzales		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431640	Rosário do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431642	Sagrada Família		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431643	Saldanha Marinho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431645	Salto do Jacuí		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431647	Salvador das Missões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431650	Salvador do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431660	Sananduva		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431670	Santa Bárbara do Sul				
RS	431673	Santa Cecília do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431675	Santa Clara do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	1	11	12	R\$ 14.835,00
RS	431690	Santa Maria		8	8	R\$ 10.320,00
RS	431695	Santa Maria do Herval		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431697	Santa Margarida do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431710	Sant'Ana do Livramento		7	7	R\$ 9.030,00
RS	431720	Santa Rosa		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431725	Santa Tereza		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar		3	3	R\$ 3.870,00
RS	431740	Santiago		8	8	R\$ 10.320,00
RS	431750	Santo Ângelo				



RS	431755	Santo Antônio do Palma		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431770	Santo Antônio das Missões				
RS	431775	Santo Antônio do Planalto		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431780	Santo Augusto		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431790	Santo Cristo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431795	Santo Expedito do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431800	São Borja		14	14	R\$ 18.060,00
RS	431805	São Domingos do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431810	São Francisco de Assis		5	5	R\$ 6.450,00
RS	431820	São Francisco de Paula				
RS	431830	São Gabriel	4	2	6	R\$ 5.160,00
RS	431840	São Jerônimo				
RS	431842	São João da Urtiga		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431843	São João do Polêsine		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431844	São Jorge		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431845	São José das Missões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431846	São José do Herval		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431848	São José do Hortêncio		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431849	São José do Inhacorá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431850	São José do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431860	São José do Ouro				
RS	431861	São José do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431862	São José dos Ausentes				
RS	431870	São Leopoldo		8	8	R\$ 10.320,00
RS	431880	São Lourenço do Sul		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga		6	6	R\$ 7.740,00
RS	431900	São Marcos		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431910	São Martinho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431912	São Martinho da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431915	São Miguel das Missões		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431920	São Nicolau		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431930	São Paulo das Missões				
RS	431935	São Pedro da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431936	São Pedro das Missões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431937	São Pedro do Butiá		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431940	São Pedro do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431950	São Sebastião do Caí				
RS	431960	São Sepé		4	4	R\$ 5.160,00
RS	431970	São Valentim		2	2	R\$ 2.580,00
RS	431971	São Valentim do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431973	São Valério do Sul				
RS	431975	São Vendelino		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431980	São Vicente do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	431990	Sapiranga		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432000	Sapucaia do Sul		17	17	R\$ 21.930,00
RS	432010	Sarandi		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432020	Seberi		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432023	Sede Nova		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432026	Segredo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432030	Selbach	1		1	R\$ 645,00
RS	432032	Senador Salgado Filho		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432035	Sentinela do Sul				
RS	432040	Serafina Corrêa				
RS	432045	Sério		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432050	Sertão		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432055	Sertão Santana				
RS	432057	Sete de Setembro				
RS	432060	Severiano de Almeida		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432065	Silveira Martins				
RS	432067	Sinimbu		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432070	Sobradinho		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432080	Soledade	1	5	6	R\$ 7.095,00
RS	432085	Tabaí		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432090	Tapejara		5	5	R\$ 6.450,00
RS	432100	Tapera		4	4	R\$ 5.160,00
RS	432110	Tapes		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432120	Taquara				
RS	432130	Taquari		4	4	R\$ 5.160,00
RS	432132	Taquaruçu do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432135	Tavares				
RS	432140	Tenente Portela		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432143	Terra de Areia				
RS	432145	Teutônia	2		2	R\$ 1.290,00
RS	432146	Tio Hugo		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432147	Tiradentes do Sul				
RS	432149	Toropi		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432150	Torres		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432160	Tramandaí	4	5	9	R\$ 9.030,00
RS	432162	Travesseiro				
RS	432163	Três Arroios		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432166	Três Cachoeiras				
RS	432170	Três Coroas				
RS	432180	Três de Maio		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432183	Três Forquilhas				
RS	432185	Três Palmeiras		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432190	Três Passos		8	8	R\$ 10.320,00
RS	432195	Trindade do Sul		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432200	Triunfo				
RS	432210	Tucunduva		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432215	Tunas				
RS	432218	Tupanci do Sul				
RS	432220	Tupanciretã		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432225	Tupandi		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432230	Tuparendi		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432232	Turuçu		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432234	Ubiretama		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432235	União da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432237	Unistalda				
RS	432240	Uruguaiana		8	8	R\$ 10.320,00
RS	432250	Vacaria				
RS	432252	Vale Verde		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432253	Vale do Sol		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432254	Vale Real		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432255	Vanini		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432260	Venâncio Aires		2	2	R\$ 2.580,00

RS	432270	Vera Cruz		3	3	R\$ 3.870,00
RS	432280	Veranópolis	1	4	5	R\$ 5.805,00
RS	432285	Vespasiano Correa		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432290	Viadutos				
RS	432300	Viamão		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432310	Vicente Dutra		2	2	R\$ 2.580,00
RS	432320	Victor Graeff		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432330	Vila Flores				
RS	432335	Vila Lângaro		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432340	Vila Maria				
RS	432345	Vila Nova do Sul				
RS	432350	Vista Alegre		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata				
RS	432370	Vista Gaúcha		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432375	Vitória das Missões		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432377	Westfalia		1	1	R\$ 1.290,00
RS	432380	Xangri-lá		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500020	Água Clara		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500025	Alcinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
MS	500060	Amambai		9	9	R\$ 11.610,00
MS	500070	Anastácio		8	8	R\$ 10.320,00
MS	500080	Anaurilândia		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500085	Angélica		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500090	Antônio João		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500100	Aparecida do Taboado		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500110	Aquidauana		17	17	R\$ 21.930,00
MS	500124	Aral Moreira		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500150	Bandeirantes		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500190	Bataguassu		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500200	Batayporã		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500210	Bela Vista		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500215	Bodoquena		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500220	Bonito		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500230	Brasilândia		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500240	Caarapó		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500260	Camapuã		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500270	Campo Grande		153	153	R\$ 197.370,00
MS	500280	Caracol		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500290	Cassilândia		7	7	R\$ 9.030,00
MS	500295	Chapadão do Sul		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500310	Corguinho		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500315	Coronel Sapucaia		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500320	Corumbá		24	24	R\$ 30.960,00
MS	500325	Costa Rica		7	7	R\$ 9.030,00
MS	500330	Coxim		9	9	R\$ 11.610,00
MS	500345	Deodápolis		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500350	Douradina		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500370	Dourados		46	46	R\$ 59.340,00
MS	500375	Eldorado		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500380	Fátima do Sul		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500390	Figueirão				
MS	500400	Glória de Dourados		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500430	Iguatemi		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500440	Inocência		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500450	Itaporã		7	7	R\$ 9.030,00
MS	500460	Itaquiraí		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500470	Ivinhema		6	6	R\$ 7.740,00
MS	500480	Japorã		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500490	Jaraguari		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500500	Jardim		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500510	Jateí		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500515	Juti		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500520	Ladário		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500525	Laguna Carapã		1	1	R\$ 1.290,00
MS	500540	Maracaju		11	11	R\$ 14.190,00
MS	500560	Miranda		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500568	Mundo Novo		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500570	Naviraí		11	11	R\$ 14.190,00
MS	500580	Nioaque		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500620	Nova Andradina		11	11	R\$ 14.190,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul		1	1	R\$ 1.290,00
MS	500627	Paraíso das Águas		1	1	R\$ 1.290,00
MS	500630	Paranaíba		12	12	R\$ 15.480,00
MS	500635	Paranhos		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500640	Pedro Gomes		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500660	Ponta Porã		17	17	R\$ 21.930,00
MS	500690	Porto Murtinho		4	4	R\$ 5.160,00



MS	500710	Ribas do Rio Pardo		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500720	Rio Brilhante		8	8	R\$ 10.320,00
MS	500730	Rio Negro		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso		8	8	R\$ 10.320,00
MS	500750	Rochedo		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste		10	10	R\$ 12.900,00
MS	500770	Sete Quedas		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500780	Selvíria		3	3	R\$ 3.870,00
MS	500790	Sidrolândia		11	11	R\$ 14.190,00
MS	500793	Sonora		4	4	R\$ 5.160,00
MS	500795	Tacuru		2	2	R\$ 2.580,00
MS	500797	Taquarussu		1	1	R\$ 1.290,00
MS	500800	Terenos		5	5	R\$ 6.450,00
MS	500830	Três Lagoas		17	17	R\$ 21.930,00
MS	500840	Vicentina		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510010	Acorizal		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510020	Água Boa		7	7	R\$ 9.030,00
MT	510025	Alta Floresta		11	11	R\$ 14.190,00
MT	510030	Alto Araguaia		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510035	Alto Boa Vista		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510040	Alto Garças		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510050	Alto Paraguai		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510060	Alto Taquari		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510080	Apiacás		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510100	Araguaiana		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510120	Araguainha				
MT	510125	Araputanga		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510130	Arenópolis		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510140	Aripuanã		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510160	Barão de Melgaço		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510170	Barra do Bugres		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510180	Barra do Garças		16	16	R\$ 20.640,00
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510190	Brasnorte		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510250	Cáceres		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510260	Campinápolis				
MT	510263	Campo Novo do Parecis		7	7	R\$ 9.030,00
MT	510267	Campo Verde		11	11	R\$ 14.190,00
MT	510268	Campos de Júlio		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510269	Canabrava do Norte		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510270	Canarana		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510279	Carlinda		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510285	Castanheira		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510305	Cláudia		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510310	Cocalinho		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510320	Colíder		8	8	R\$ 10.320,00
MT	510325	Colniza				
MT	510330	Comodoro		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510335	Confresa		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510336	Conquista D'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510337	Cotriguaçu		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510340	Cuiabá		65	65	R\$ 83.850,00
MT	510343	Curvelândia		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510345	Denise		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510350	Diamantino		7	7	R\$ 9.030,00
MT	510360	Dom Aquino		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510370	Feliz Natal		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510385	Gaúcha do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510390	General Carneiro		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510395	Glória D'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510410	Guarantã do Norte		9	9	R\$ 11.610,00
MT	510420	Guiratinga		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510450	Indiavaí		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510452	Ipiranga do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510454	Itanhangá		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510455	Itaúba		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510460	Itiquira		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510480	Jaciara		8	8	R\$ 10.320,00
MT	510490	Jangada		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510500	Jauru		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510510	Juara		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510515	Juína		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510517	Juruena		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510520	Juscimeira		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510523	Lambari D'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde		16	16	R\$ 20.640,00
MT	510530	Luciara		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510558	Marcelândia		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510560	Matupá		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510562	Mirassol d'Oeste		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510590	Nobres		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510600	Nortelândia		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510615	Nova Bandeirantes		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510617	Nova Nazaré		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510618	Nova Lacerda		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510619	Nova Santa Helena		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510620	Nova Brasilândia		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510622	Nova Mutum		10	10	R\$ 12.900,00
MT	510623	Nova Olímpia		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510624	Nova Ubiratã		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510625	Nova Xavantina		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510626	Novo Mundo		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510628	Novo São Joaquim		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510629	Paranaíta		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510630	Paranatinga		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510631	Novo Santo Antônio		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510637	Pedra Preta		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo		3	3	R\$ 3.870,00



MT	510645	Planalto da Serra		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510650	Poconé		9	9	R\$ 11.610,00
MT	510665	Pontal do Araguaia		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510670	Ponte Branca		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510675	Pontes e Lacerda		7	7	R\$ 9.030,00
MT	510677	Porto Alegre do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510682	Porto Esperidião		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510685	Porto Estrela		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510700	Poxoréo		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510704	Primavera do Leste		11	11	R\$ 14.190,00
MT	510706	Querência		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510710	São José dos Quatro Marcos		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510719	Ribeirãozinho		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510720	Rio Branco		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510724	Santa Carmem		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510726	Santo Afonso		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510729	São José do Povo		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510730	São José do Rio Claro		6	6	R\$ 7.740,00
MT	510735	São José do Xingu		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510740	São Pedro da Cipa		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510757	Rondolândia		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510760	Rondonópolis		24	24	R\$ 30.960,00
MT	510770	Rosário Oeste		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510774	Santa Cruz do Xingu		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510775	Salto do Céu		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510777	Santa Terezinha		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste				
MT	510780	Santo Antônio do Leverger		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510785	São Félix do Araguaia		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510787	Sapezal		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510788	Serra Nova Dourada		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510790	Sinop		21	21	R\$ 27.090,00
MT	510792	Sorriso		25	25	R\$ 32.250,00
MT	510794	Tabaporã		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510795	Tangará da Serra		10	10	R\$ 12.900,00
MT	510800	Tapurah		4	4	R\$ 5.160,00
MT	510805	Terra Nova do Norte		3	3	R\$ 3.870,00
MT	510810	Tesouro				
MT	510820	Torixoréu		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510830	União do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510835	Vale de São Domingos		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510840	Várzea Grande				
MT	510850	Vera		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510860	Vila Rica		5	5	R\$ 6.450,00
MT	510880	Nova Guarita		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510885	Nova Marilândia		1	1	R\$ 1.290,00
MT	510890	Nova Maringá		2	2	R\$ 2.580,00
MT	510895	Nova Monte Verde		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520005	Abadia de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520010	Abadiânia		5	5	R\$ 6.450,00
GO	520013	Acreúna		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520015	Adelândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520017	Água Fria de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520020	Água Limpa		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás		15	15	R\$ 19.350,00
GO	520030	Alexânia		10	10	R\$ 12.900,00
GO	520050	Aloândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520055	Alto Horizonte		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520080	Alvorada do Norte		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520082	Amaralina		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520085	Americano do Brasil		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520090	Amorinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520110	Anápolis	2	71	73	R\$ 92.880,00
GO	520120	Anhanguera		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520130	Anicuns		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia		10	10	R\$ 12.900,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce				
GO	520150	Aporé		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520160	Araçu		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520170	Aragarças		7	7	R\$ 9.030,00
GO	520180	Aragoiânia		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520215	Araguapaz		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520235	Arenópolis		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520250	Aruanã		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520260	Aurilândia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520280	Avelinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520310	Baliza		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520320	Barro Alto		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás		9	9	R\$ 11.610,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás		6	6	R\$ 7.740,00
GO	520355	Bonfinópolis		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520357	Bonópolis		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520360	Brazabrantes		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520380	Britânia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520390	Buriti Alegre		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520393	Buriti de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520396	Buritinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520400	Cabeceiras		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520410	Cachoeira Alta		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520425	Cachoeira Dourada		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520430	Caçu		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520440	Caiapônia		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520450	Caldas Novas		8	8	R\$ 10.320,00
GO	520455	Caldazinha		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520460	Campestre de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520465	Campinaçu		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520470	Campinorte		5	5	R\$ 6.450,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00



GO	520490	Campos Belos		5	5	R\$ 6.450,00
GO	520495	Campos Verdes		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520505	Castelândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520510	Catalão	1		1	R\$ 645,00
GO	520520	Caturai		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520530	Cavalcante		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520540	Ceres		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520545	Cezarina		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520547	Chapadão do Céu		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520549	Cidade Ocidental		11	11	R\$ 14.190,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520552	Colinas do Sul		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520570	Córrego do Ouro		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520580	Corumbá de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	520590	Corumbaíba				
GO	520620	Cristalina		12	12	R\$ 15.480,00
GO	520630	Cristianópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520640	Crixás		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520650	Cromínia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520660	Cumari		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520670	Damianópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520680	Damolândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520690	Davinópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520710	Diorama		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520725	Doverlândia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520735	Edealina		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520740	Edéia		5	5	R\$ 6.450,00
GO	520750	Estrela do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520753	Faina		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520760	Fazenda Nova		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520780	Firminópolis		6	6	R\$ 7.740,00
GO	520790	Flores de Goiás		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520800	Formosa		17	17	R\$ 21.930,00
GO	520810	Formoso		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520815	Gameleira de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520840	Goianápolis		4	4	R\$ 5.160,00
GO	520850	Goiankira		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520860	Goianésia		12	12	R\$ 15.480,00
GO	520870	Goiania	35	97	132	R\$ 147.705,00
GO	520880	Goianira		17	17	R\$ 21.930,00
GO	520890	Goiás		10	10	R\$ 12.900,00
GO	520910	Goiatuba		10	10	R\$ 12.900,00
GO	520915	Gouvelândia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520920	Guapó		6	6	R\$ 7.740,00
GO	520929	Guaraíta		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520940	Guarani de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520945	Guarinos		1	1	R\$ 1.290,00
GO	520960	Heitorai		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520970	Hidrolândia		7	7	R\$ 9.030,00
GO	520980	Hidrolina		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520990	Iaciara		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520993	Inaciolândia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	520995	Indiara		5	5	R\$ 6.450,00
GO	521000	Inhumas		17	17	R\$ 21.930,00
GO	521010	Ipameri		5	5	R\$ 6.450,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521020	Iporá		8	8	R\$ 10.320,00
GO	521030	Israelândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521040	Itaberaí		8	8	R\$ 10.320,00
GO	521056	Itaguari		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521060	Itaguaru		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521080	Itajá		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521090	Itapaci		6	6	R\$ 7.740,00
GO	521100	Itapirapuã		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521120	Itapuranga		8	8	R\$ 10.320,00
GO	521130	Itarumã		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521140	Itauçu		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521150	Itumbiara		21	21	R\$ 27.090,00
GO	521160	Ivolândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521170	Jandaia		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521180	Jaraguá		11	11	R\$ 14.190,00
GO	521190	Jataí		21	21	R\$ 27.090,00
GO	521200	Jaupaci		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521205	Jesúpolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521210	Joviânia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521220	Jussara		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521225	Lagoa Santa		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521250	Luziânia		13	13	R\$ 16.770,00
GO	521260	Mairipotaba		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521270	Mambaí		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521280	Mara Rosa		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521290	Marzagão		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521295	Matrinchã		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521300	Maurilândia		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521305	Mimoso de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521308	Minaçu		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521310	Mineiros		10	10	R\$ 12.900,00
GO	521340	Moiporá		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521370	Montes Claros de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521375	Montividiu		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521377	Montividiu do Norte		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521380	Morrinhos		10	10	R\$ 12.900,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521390	Mossâmedes		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521400	Mozarlândia		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521405	Mundo Novo		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521410	Mutunópolis		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521440	Nazário		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521450	Nerópolis		10	10	R\$ 12.900,00
GO	521460	Niquelândia		11	11	R\$ 14.190,00
GO	521470	Nova América		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521480	Nova Aurora		1	1	R\$ 1.290,00



GO	521483	Nova Crixás		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521486	Nova Glória		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521490	Nova Roma		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521500	Nova Veneza		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521520	Novo Brasil		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521523	Novo Gama		6	6	R\$ 7.740,00
GO	521525	Novo Planalto		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521530	Orizona		7	7	R\$ 9.030,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521550	Ouvidor		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521560	Padre Bernardo		8	8	R\$ 10.320,00
GO	521565	Palestina de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás		5	5	R\$ 6.450,00
GO	521580	Palmelo		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521590	Palminópolis		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521600	Panamá		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521630	Paranaiguara		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521640	Paraúna		5	5	R\$ 6.450,00
GO	521645	Perolândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521680	Petrolina de Goiás		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521690	Pilar de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521710	Piracanjuba		7	7	R\$ 9.030,00
GO	521720	Piranhas		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521730	Pirenópolis				
GO	521740	Pires do Rio		6	6	R\$ 7.740,00
GO	521760	Planaltina		18	18	R\$ 23.220,00
GO	521770	Pontalina		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521800	Porangatu		9	9	R\$ 11.610,00
GO	521805	Porteirão		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521810	Portelândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521830	Posse		8	8	R\$ 10.320,00
GO	521839	Professor Jamil		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521850	Quirinópolis		13	13	R\$ 16.770,00
GO	521860	Rialma		4	4	R\$ 5.160,00
GO	521870	Rianópolis				
GO	521878	Rio Quente		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521880	Rio Verde	10	10	20	R\$ 19.350,00
GO	521890	Rubiataba		7	7	R\$ 9.030,00
GO	521900	Sanclerlândia		3	3	R\$ 3.870,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás		10	10	R\$ 12.900,00
GO	521935	Santa Isabel		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521971	Santo Antônio da Barra		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521973	Santo Antônio de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto		11	11	R\$ 14.190,00
GO	521980	São Domingos		1	1	R\$ 1.290,00
GO	521990	São Francisco de Goiás		3	3	R\$ 3.870,00
GO	522000	São João d'Aliança		3	3	R\$ 3.870,00
GO	522005	São João da Paraúna		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos		10	10	R\$ 12.900,00
GO	522015	São Luíz do Norte		2	2	R\$ 2.580,00

GO	522020	São Miguel do Araguaia		6	6	R\$ 7.740,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522028	São Patrício		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522040	São Simão		5	5	R\$ 6.450,00
GO	522045	Senador Canedo		35	35	R\$ 45.150,00
GO	522050	Serranópolis		2	2	R\$ 2.580,00
GO	522060	Silvânia		8	8	R\$ 10.320,00
GO	522068	Simolândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522070	Sítio d'Abadia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522100	Taquaral de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	522108	Teresina de Goiás		2	2	R\$ 2.580,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522130	Três Ranchos		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522140	Trindade		18	18	R\$ 23.220,00
GO	522145	Trombas		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522150	Turvânia		2	2	R\$ 2.580,00
GO	522155	Turvelândia		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522157	Uirapuru		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522160	Uruaçu				
GO	522170	Uruana		4	4	R\$ 5.160,00
GO	522180	Urutaí		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás		8	8	R\$ 10.320,00
GO	522190	Varjão		1	1	R\$ 1.290,00
GO	522200	Vianópolis		5	5	R\$ 6.450,00
GO	522205	Vicentinópolis		3	3	R\$ 3.870,00
GO	522220	Vila Boa		2	2	R\$ 2.580,00
GO	522230	Vila Propício		2	2	R\$ 2.580,00
DF	530010	Brasília		187	187	R\$ 241.230,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 72, de 19-4-2021, Seção 1, pág. 171, com incorreção no original.



PORTARIA GM/MS Nº 784, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer fluxo interno de circulação e utilização das informações contidas nos planos de saúde (PS) e nos relatórios anuais de gestão (RAG), municipais, estaduais e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de estabelecer fluxo interno de circulação e utilização das informações contidas nos Planos de Saúde e nos Relatórios de Gestão, municipais, estaduais e do Distrito Federal, de modo a possibilitar a análise sistemática dessas informações e a sua utilização como subsídio à tomada de decisões.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor fluxo para análise dos Relatórios de Gestão pelas Secretarias finalísticas, de modo a utilizá-los como ferramenta para aprimoramento das políticas públicas do setor saúde;

II - propor fluxo para verificação do cumprimento no disposto na legislação vigente, em relação à obrigatoriedade de envio, via sistema, dos Planos de Saúde e dos Relatórios de Gestão pelos estados, Distrito Federal e municípios, como requisito para a transferência de recursos fundo a fundo da União para os demais entes federados;

III - propor fluxo para direcionamento de auditorias relativas à execução de recursos federais repassados fundo a fundo a estados, Distrito Federal e municípios; e

IV - propor os procedimentos para definição sobre a forma pela qual a prestação de contas dos estados, Distrito Federal e municípios será realizada nas situações de repasse de recursos formalizado por meio da edição de novas Portarias pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

I - pela Secretaria-Executiva (SE/MS):

a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP/SE/MS), que o coordenará;

b) do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS);

c) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS);

d) da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

e) do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS);

II - da Diretoria de Integridade

III - do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SE/MS);

IV - da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS);

V - da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES);

VI - da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE);

VII - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

VIII - da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI); e

IX - da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

§ 1º A Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde poderá participar do Grupo de Trabalho, na qualidade de convidada, sempre que se fizer necessário.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e seus suplentes serão indicados pelo dirigente de seus respectivos órgãos e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho e prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de deliberação do Comitê é de maioria simples.

Art. 6º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou virtualmente, quando a participação presencial for impossibilitada, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outras Secretarias do Ministério da Saúde, bem como representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar ao Secretário-Executivo relatório com a conclusão dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Secretário-Executivo.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 790, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC) disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.003, de 3 de agosto de 2017, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação (CER II) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Alagoas e Município de Delmiro Gouveia;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), desde agosto de 2019 até o momento, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar /MAC disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia, referente ao incentivo financeiro de custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) relacionado no Anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento listado no Anexo será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DE INCENTIVO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	MODALIDADES	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
AL	Delmiro Gouveia	CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	3065383	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação tipo II	22.08, 22.10	Física e Auditiva	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	11.261.089/0001-66	Portaria nº 2.003/GM/MS, de 03 de agosto de 2017

PORTARIA GM/MS Nº 806, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I										
MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: JANEIRO DE 2021.										
UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270230	CORURIBE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	4	0	2	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 212.000,00
BA	290100	AMARGOSA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	291600	ITANHÉM (SEDE)/ VEREDA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVÃO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230020	ACARAU	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230950	OROS	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	13	0	5	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 680.000,00
ES	320130	CARIACICA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
ES	320500	SERRA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520540	CERES	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520735	EDEALINA (SEDE)/PONTALINA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANÇA (SEDE)/ ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	311660	CLAUDIO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
MG	313240	ITAJUBA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PB	250640	GURINHEM (SEDE)/CALDAS BRANDÃO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
PB	250680	INGA (SEDE)/RIACHAO BACAMARTE	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PE	260090	AMARAJI	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	7	0	3	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 368.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RN	240420	GOIANINHA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RS	430440	CANELA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RS	431570	RIO PARDO	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
RS	432300	VIAMÃO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SC	421950	XANXERÊ	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
SP	351770	GUARÁ	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	50	0	11	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 2.566.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	3	0	0	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TOTAL				138	19	56	R\$ 6.900.000,00	R\$ 646.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 7.882.000,00

ANEXO II										
MESES SEM DADOS NO SISAB: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO DE 2021.										
UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I Habilitadas	EMAD II Habilitadas	EMAP Habilitadas	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CE	231350	TRAIRI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TOTAL				5	3	5	R\$ 250.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 382.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 807, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; Considerando a Portaria GM/MS nº 557, de 26 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Diretoria de Regulação em Saúde - SEMUSA, Divinópolis, de 01 de abril de 2021; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.059460/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente a 3ª (terceira) parcela de 2021.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis, IBGE 312230, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CNES	PORTARIA HABILITAÇÃO	TOTAL DE LEITOS AUTORIZADOS - UTI COVID - 19 (Código 26.12)	TOTAL DE LEITOS A SEREM DESAUTORIZADOS LEITOS - UTI COVID-19 (Código 26.12)	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO
MG	312230	DIVINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	MUNICIPAL	2159252	PORTARIA Nº 373/GM/MS, DE 02/03/2021	10	10	LEITOS AUTORIZADOS EXTRAPOLA O QUANTITATIVO PREVISTOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO	R\$ 480.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 808, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.059747/2021-38, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 1.565.414,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR (R\$)
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	MUNICIPAL	141954	5	71.808,00
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA	2533480	MUNICIPAL	141736	12	172.339,20
BA	292960	SAPEAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU	2523051	MUNICIPAL	142312	2	28.723,20
BA Total							19	272.870,40
MG	314140	MEDINA	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	MUNICIPAL	141127	5	71.808,00
MG	313940	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	140296	15	215.424,00
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	MUNICIPAL	142041	15	215.424,00
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2206595	MUNICIPAL	141020	7	100.531,20
MG Total							42	603.187,20
PR	411910	PIEN	FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	7424981	MUNICIPAL	142087	2	28.723,20
PR Total							2	28.723,20
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL DE ATENDIMENTO A PACIENTE COVID 19	9890734	MUNICIPAL	140698	6	86.169,60
RO Total							6	86.169,60
SP	350250	APARECIDA	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	ESTADUAL	142630	8	114.892,80
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	MUNICIPAL	142515	5	71.808,00
SP	351830	GUARAREMA	SANTA CASA DE GUARAREMA	2773333	MUNICIPAL	142176	2	28.723,20
SP	353800	PINDAMONHANGABA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PINDAMONHANGABA	0136328	MUNICIPAL	142237	5	71.808,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DR AKIRA TADA	0110981	MUNICIPAL	140522	20	287.232,00
SP Total							40	574.464,00
TOTAL							109	1.565.414,40

PORTARIA GM/MS Nº 809, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e Considerando a solicitação dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.059040/2021-21, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 41.856.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do anexo desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 CÓD. 26.12	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 CÓD. 26.13	VALOR (R\$)
AL	270430	MACEIO	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	ESTADUAL	142403	15		720.000,00
AL Total							15		720.000,00
BA	290320	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	ESTADUAL	142262	10		480.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	ESTADUAL	142255	10		480.000,00
BA	292740	SALVADOR	3956369	MATERNIDADE PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	ESTADUAL	142253	5		240.000,00
BA Total							25		1.200.000,00
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MUNICIPAL	142455	34		1.632.000,00
CE	230765	MARACANAU	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	MUNICIPAL	142356	10		480.000,00
CE Total							44		2.112.000,00
DF	530010	BRASILIA	5717515	HRSM	ESTADUAL	142142	21		1.008.000,00
DF	530010	BRASILIA	6243495	HOME HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	ESTADUAL	141856	5		240.000,00
DF Total							26		1.248.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	ESTADUAL	142380	10		480.000,00
ES	320490	SAO MATEUS	2550687	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	ESTADUAL	142383	10		480.000,00
ES	320520	VILA VELHA	2546957	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	ESTADUAL	142382	6		288.000,00
ES	320520	VILA VELHA	5417139	CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA	ESTADUAL	142381	10		480.000,00
ES	320530	VITORIA	0011746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	ESTADUAL	142337	12		576.000,00
ES Total							48		2.304.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	MUNICIPAL	142096/142098	50		2.400.000,00
GO Total							50		2.400.000,00
MG	313510	JANAÚBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	MUNICIPAL	142174	2		96.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	3019063	HOSPITAL ALBERT SABIN	MUNICIPAL	142283	9		432.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2221772	HSVP JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	142287	10		480.000,00
MG	317130	VIÇOSA	2099454	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	142091	7		336.000,00
MG Total							28		1.344.000,00
PA	150680	SANTAREM	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR. WALDEMAR PENNA	ESTADUAL	140111	45		2.160.000,00
PA Total							45		2.160.000,00
PE	261160	RECIFE	0265500	US 111 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE	MUNICIPAL	142186	70		3.360.000,00
PE	261160	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	MUNICIPAL	136992	10		480.000,00
PE	261160	RECIFE	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	MUNICIPAL	142193	20		960.000,00
PE Total							100		4.800.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	ESTADUAL	142183	10		480.000,00
PR	410370	CAMBE	2730650	SANTA CASA DE CAMBE	ESTADUAL	142203	5		240.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0013846	HOSPITAL DO ROCIO	ESTADUAL	142187	52		2.496.000,00
PR	411070	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI	ESTADUAL	141742	5		240.000,00
PR	411790	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	ESTADUAL	142200	8		384.000,00
PR	411820	PARANAGUA	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	ESTADUAL	141737	5		240.000,00
PR Total							85		4.080.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	9491619	HOSPITAL DE CORDEIRO	MUNICIPAL	142309	10		480.000,00
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	2290073	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	MUNICIPAL	142226	10		480.000,00
RJ	330240	MACAE	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	MUNICIPAL	142178	11		528.000,00
RJ	330415	QUISSAMA	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	MUNICIPAL	142231	5		240.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	MUNICIPAL	140067	15		720.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0113891	HOSPITAL FRANCISCANO	MUNICIPAL	142216	17		816.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2696746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	MUNICIPAL	142218	7		336.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	MUNICIPAL	142308	10		480.000,00
RJ Total							85		4.080.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2707675	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	ESTADUAL	142211	10		480.000,00
RS Total							10		480.000,00
SC	420460	CRICIUMA	0451126	HOSPITAL DE RETAGUARDA RIO MAINA	MUNICIPAL	142310	20		960.000,00
SC Total							20		960.000,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	6164366	HOSPITAL ESTADUAL AMERICO BRASILIENSE	ESTADUAL	142197	20		960.000,00
SP	351110	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	ESTADUAL	142341	15		720.000,00
SP	351380	DIADEMA	2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	MUNICIPAL	142222	20		960.000,00
SP	351440	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	MUNICIPAL	142402	10		480.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	MUNICIPAL	141973	5		240.000,00
SP	352410	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA	MUNICIPAL	141650	5		240.000,00
SP	352450	JACI	2081466	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	ESTADUAL	142452	10		480.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	MUNICIPAL	142319	2		96.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	MUNICIPAL	142229	26		1.248.000,00
SP	353440	OSASCO	0008052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	ESTADUAL	142261	10		480.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	142220	10		480.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	MUNICIPAL	142179		5	240.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0105767	H. DE CAMPANHA COVID 19-HOSPITAL ACHIETA	MUNICIPAL	142445	1		48.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DOS RIO PRETO	ESTADUAL	142349	20		960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2079186	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	MUNICIPAL	142169	7		336.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	ESTADUAL	142182	44		2.112.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	ESTADUAL	142267	20		960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2080494	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	MUNICIPAL	142171	20		960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2082829	HOSP MUN PROFESSOR DOUTOR ALIPIO CORREA NETTO	MUNICIPAL	142170	6		288.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	ESTADUAL	142250	14		672.000,00
SP	355030	SAO PAULO	7992890	UNIDADE DE INTERNACAO COVID HOSPITAL DIA CAPELA DO SOCORRO	MUNICIPAL	142173	5		240.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	MUNICIPAL	142267	5		240.000,00
SP	355220	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	ESTADUAL	142177	10		480.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	ESTADUAL	142343	1		48.000,00
SP Total							286	5	13.968.000,00
TOTAL							867	5	41.856.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 810, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.059936/2021-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba, no montante de R\$ 157.977,60 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE: 410690 mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL R\$
PR	410690	CURITIBA	UPA PINHEIRINHO	3827836	MUNICIPAL	141249	5	71.808,00
			UPA SITIO CERCADO	2639556		141250	6	86.169,60
			TOTAL				11	157.977,60

PORTARIA GM/MS Nº 825, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.060479/2021-05, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 1.105.843,20 (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	VALOR TOTAL (30 DIAS)
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	7891067	ESTADUAL	141576	10	R\$ 143.616,00
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL ESTADUAL DR CARLOS MACIEIRA	2726645	ESTADUAL	141458	2	R\$ 28.723,20
MA	210350	COLINAS	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	9627812	ESTADUAL	141462	3	R\$ 43.084,80
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	2530236	ESTADUAL	141455	3	R\$ 43.084,80
MA	210690	MONÇÃO	HOSPITAL REGIONAL DE MONCAO	7321252	ESTADUAL	141457	1	R\$ 14.361,60
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	0196231	ESTADUAL	141184	7	R\$ 100.531,20
MA Total							26	R\$ 114.892,80
MG	312800	GUANHAES	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	2144530	MUNICIPAL	141041	15	R\$ 215.424,00
MG Total							15	R\$ 215.424,00
RN	240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	ESTADUAL	141315	1	R\$ 14.361,60
RN	240810	NATAL	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	2408260	ESTADUAL	141316	1	R\$ 14.361,60
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	0104515	MUNICIPAL	141338	23	R\$ 330.316,80
RN	240810	NATAL	HOSPESC HOSPITAL DOS PESCADORES	0282715	MUNICIPAL	141339	5	R\$ 71.808,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	MUNICIPAL	141342	4	R\$ 57.446,40
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	2560089	ESTADUAL	141303	2	R\$ 28.723,20
RN Total							36	R\$ 473.932,80
TOTAL							77	R\$ 1.105.843,20

PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/Covid-19.

§ 1º Ficam mantidos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os leitos de UTI Covid-19 já autorizados até a data de publicação desta Portaria.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até a data de publicação desta Portaria, com fundamento na Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, ora revogada, serão analisadas com base na presente Portaria.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos de UTI COVID-19 em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhadas de ofício com data atual e devidamente assinado pelo respectivo gestor do SUS estadual ou do Distrito Federal e, quando o estabelecimento estiver sob gestão do município, também do gestor municipal, com as informações:

I - nome do Município e seu respectivo código IBGE;

II - nome do estabelecimento de saúde, código no CNES e da gestão do estabelecimento;

III - número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, por estabelecimento, que deve ser, no mínimo, de 5 (cinco) leitos do tipo adulto ou de 5 (cinco) leitos do tipo pediátrico;

IV - declaração de garantia da existência de um respirador por leito, demais equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados; e

V - indicação do Fundo de Saúde para o qual os recursos deverão ser transferidos, quando se tratar de estabelecimento hospitalar que integra Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), nos termos do art. 60 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os estabelecimentos e os leitos de UTI Covid-19 objeto da solicitação devem constar obrigatoriamente nos respectivos Planos de Contingência Estaduais e do Distrito Federal, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e no caso do Distrito Federal, o Colegiado de Gestão Regional.



§ 2º Na data da solicitação o CNES do estabelecimento de saúde deverá estar atualizado, devendo constar o tipo de leito "51 - UTI II Adulto - Covid-19" ou "52 - UTI II Pediátrica - Covid-19", com o número total de leitos de UTI existentes, que deve ser igual ou maior do que o quantitativo solicitado.

Art. 3º As solicitações de autorização, em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Covid-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Covide-19 (código 26.13), para atendimento exclusivo de pacientes com SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estar prontos para serem utilizados em estabelecimento hospitalar que presta serviços ao SUS.

Art. 4º A autorização dos leitos de UTI Covid-19 está condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A autorização passará a vigor a partir da publicação de Portaria específica.

Art. 5º As autorizações de que trata esta Portaria serão mantidas:

I - enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da epidemia da COVID-19, declarada nos termos da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; ou

II - até que o respectivo Gestor do SUS solicite o fim da autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico - Covid-19.

Art. 6º Os entes federativos Estaduais, Distrital e Municipais que tiverem os leitos autorizados na forma desta Portaria deverão:

I - notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente;

II - alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS; e

III - alimentar, de forma regular, o e-SUS Notifica - módulo internações.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo poderá ensejar o cancelamento da autorização.

Art. 7º Esta Portaria não se aplica a leitos convencionais de UTI adulto e pediátrico estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Para que os leitos de que trata o caput sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, será necessária a solicitação de desabilitação, pelo respectivo Gestor do SUS, por meio de Ofício, a ser encaminhado ao endereço eletrônico eletrônico: cgahtd@saude.gov.br, devendo dele constar:

I - a identificação do estabelecimento e quantitativo de leitos de UTI adulto ou pediátrico convencional, a serem desabilitados; e

II - a data do término da autorização como leito UTI Covid-19, sendo facultado ao respectivo gestor do SUS solicitar ao Ministério da Saúde, antes da data do término da autorização, o retorno dos referidos leitos à sua classificação anterior de leitos convencionais de UTI adulto e pediátrico previstos na Portaria de Consolidação nº 3, de 2017.

§ 2º O início da autorização de que trata o § 1º corresponderá à data de publicação da portaria específica, quando os leitos autorizados passarão a observar o disposto nesta Portaria.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, é vedada a desabilitação da totalidade dos leitos de UTI adulto e pediátrico convencionais, por estabelecimento.

§ 4º Os valores relativos à desabilitação dos leitos de UTI convencional serão deduzidos do respectivo Teto MAC enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos como UTI-COVID-19.

§ 5º Os respectivos valores dos leitos convencionais serão automaticamente reintegrados ao Teto MAC uma vez encerradas as autorizações dos leitos UTI-Covid-19 nos termos do § 4º.

Art. 8º O custeio dos leitos de UTI Covid-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º As solicitações de autorização de leitos de UTI Covid-19 inseridas no SAIPS até o dia 20 de cada mês serão analisadas pela área técnica e, caso cumpram todo o disposto nesta Portaria, autorizadas ainda no mês da solicitação.

Parágrafo único. As solicitações posteriores ao dia 20 de cada mês serão analisadas pela área técnica e, caso cumpram todo o disposto nesta Portaria, autorizadas no mês subsequente à da solicitação.

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Desabilita o Instituto Policlínica Pato Branco como Serviço de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Habilita o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, como Unidade de Assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular com Serviço de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, do Município de Pato Branco (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria nº 1.846/SAS/MS, de 21 de novembro de 2018, que critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e a aprovação pela CIB/PR nº 19 de 25 de janeiro de 2021;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.036165/2021-83, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Serviço de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (DESCRIÇÃO)
INSTITUTO POLICLÍNICA PATO BRANCO/PATO BRANCO/PR	6270980	12.651.010/0001-76	08.05 08.06	SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR E SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR COM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS.

Art. 2º Ficam excluídos os códigos de habilitação 15.05 - Serviço de Cirurgia Vascular e 15.06 - Serviço de Cirurgia Vascular com Procedimentos Endovasculares Extracardíacos do Instituto Policlínica Pato Branco.

Art. 3º Fica habilitado, como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular com Serviço de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO - ISSAL / PATO BRANCO/PR	0017884	08.092.615/0001-05	08.01 08.06	UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR COM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Inclui medicamento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 49/SCTIE/MS, de 22 outubro de 2019, que torna pública a decisão de incorporar o infliximabe e o vedolizumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, limitados ao custo do tratamento com infliximabe conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e de não incorporar o adalimumabe e o golimumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 6/SAES/SCTIE, de 26 de março de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa; e

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a devolução dos recursos nos termos das normas aplicáveis.

Art. 11. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário -Covid-19).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, publicada no DOU nº 40-A, edição extra, de 2 de março de 2021, Seção 1.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 143, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.003110/2011-15

Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói. CNPJ nº 30.104.947/0001-03.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de concessão de CEBAS com fundamento no Decreto nº 2.536, de 1998.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 247/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS (0020127632), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0020127250), e respectivo Despacho de aprovação nº 00612/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0020127317), e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria, que Aprova o Protocolo de Uso de Indução de Imunotolerância para Indivíduos com Hemofilia A e Inibidor (0017647402), conforme texto que encontra-se disponível ao endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 15 (dias) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cphemo.sangue@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e/ou do nome do documento no título da mensagem.

Somente serão avaliadas as contribuições que sejam fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração de Portaria com a versão final consolidada do Protocolo de Uso de Indução de Imunotolerância para Indivíduos com Hemofilia A e Inibidor, para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



Tipo de Financiamento	02 - Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	2
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	K51.0; K51.2; K51.3; K51.5, K51.8
CBO	
Serviço/classificação	125 - Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 478, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Inclui atributos para medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAES/SCTIE/MS, de 5 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Imunossupressão no Transplante Cardíaco; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, NUP-SEI 25000.053390/2021-84, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, para os medicamentos pertencentes ao CEAF na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, atributos referentes a CID-10 a seguir especificados:

CÓDIGOS e NOMES	ALTERAÇÕES (incluir CID-10)
06.04.28.010-6 - METILPREDNISOLONA 500 mg INJETÁVEL (POR AMPOLA)	T86.2
06.04.32.001-9 - EVEROLIMO 0,5 mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2; Z94.1
06.04.32.002-7 - EVEROLIMO 0,75 mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2; Z94.1
06.04.32.003-5 - EVEROLIMO 1 mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2; Z94.1
06.04.32.005-1 - MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2
06.04.32.006-0 - MICOFENOLATO DE SODIO 180mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2
06.04.32.007-8 - MICOFENOLATODE SODIO 360mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2
06.04.34.001-0 - CICLOSPORINA 10 mg (POR CÁPSULA)	T86.2
06.04.34.002-8 - CICLOSPORINA 25 mg (POR CÁPSULA)	T86.2
06.04.34.003-6 - CICLOSPORINA 50 mg (POR CÁPSULA)	T86.2
06.04.34.004-4 - CICLOSPORINA 100 mg (POR CÁPSULA)	T86.2
06.04.34.005-2 - CICLOSPORINA 100 mg/mL SOLUÇÃO ORAL(POR FRASCO DE 50 mL)	T86.2
06.04.34.006-0 - TACROLIMO 1mg (POR CÁPSULA)	T86.2; Z94.1
06.04.34.007-9 - TACROLIMO 5mg (POR CÁPSULA)	T86.2; Z94.1
06.04.53.001-3 - AZATIOPRINA 50 mg (POR COMPRIMIDO)	T86.2

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 485, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Aurelina Virgília Fair, com sede em Ibirataia (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137053/2020-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Aurelina Virgília Fair, CNPJ nº 16.413.080/0001-47, com sede em Ibirataia (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Conferencia de São de Vicente de Paulo, com sede em Afonso Claudio (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 315/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.003182/2021-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Conferencia de São de Vicente de Paulo, CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede em Afonso Claudio (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do SEARA Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.046137/2021-74, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do SEARA Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, CNPJ nº 43.266.220/0001-74, com sede em Americana (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de agosto de 2021 a 7 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 488, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Sebastião, com sede em Santo Antônio do Amparo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 320/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.007445/2021-84, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião, CNPJ nº 04.541.288/0001-62, com sede em Santo Antônio do Amparo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2021 a 10 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 489, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Comunidade Terapêutica Nova Jornada, com sede em Avaré (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 318/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.065145/2020-39, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Comunidade Terapêutica Nova Jornada, CNPJ nº 13.442.491/0001-72, com sede em Avaré (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 490, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177706/2020-41, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, CNPJ nº 09.039.744/0001-94, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 491, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Pote (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.169817/2020-84, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.841.916/0001-30, com sede em Pote (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 492, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Fundação Altino Ventura, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 72/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 2540, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.082699/2019-67, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ nº. 10.667.814/0001-38, com sede em Recife (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 635/SAES/MS, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 147, de 03 de agosto de 2020, Seção 1, página 70.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 493, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, com sede em Lavras (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 251/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.038422/2019-05, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, CNPJ nº 05.333.515/0001-27, com sede em Lavras (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 124/SAES/MS, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 191.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 494, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana - CEPARH, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 255/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.055175/2019-01, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana - CEPARH, CNPJ nº 14.797.815/0001-58, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.351/SAES/MS, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 232, de 02 de dezembro de 2019, Seção 1, página 150.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE-MS Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o alentuzumabe para tratamento de pacientes com esclerose múltipla remitente recorrente com alta atividade da doença em falha terapêutica ao natalizumabe conforme o estabelecido no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.095766/2020-47, 0020180994

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o alentuzumabe para tratamento de pacientes com esclerose múltipla remitente recorrente com alta atividade da doença em falha terapêutica ao natalizumabe conforme o estabelecido no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a decisão de excluir o xinafoato de salmeterol aerossol bucal 50 mcg para tratamento da Asma e da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.009850/2021-37, 0020181666

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir o xinafoato de salmeterol aerossol bucal 50 mcg para tratamento da Asma e da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar o fumarato de formoterol di-hidratado associado à budesonida spray para o tratamento da asma.

REF.: 25000.009885/2021-76, 0020192387

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o fumarato de formoterol di-hidratado associado à budesonida spray para o tratamento da asma, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 228, DE 26 DE ABRIL DE 2021 (*)

Revoga a Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 67, republicada no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2020, que constituiu o Grupo de Emergência em Saúde Pública para monitorar, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, as ações referentes ao Novo Coronavírus (NCov).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

PORTARIA PT Nº 229, DE 27 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS), com a finalidade de assessorar a Diretoria Colegiada da Anvisa na elaboração de diretrizes, normas e outras medidas nacionais relacionadas às ações da Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente e melhoria da qualidade em serviços de saúde, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 2º A COVISS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS) / Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º A COVISS será coordenada pelos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à COVISS:

I - Prestar assessoria técnica à GVIMS/GGTES/Anvisa na elaboração de normas, planos, materiais, relatórios e outros documentos referentes às ações de vigilância sanitária para a segurança do paciente em serviços de saúde;

II - Sugerir e elaborar propostas e encaminhamentos à GVIMS/GGTES/Anvisa em assuntos relacionadas às ações de vigilância sanitária para a segurança do paciente em serviços de saúde;

III - Auxiliar na análise dos dados nacionais dos incidentes relacionados à assistência à saúde monitorados pela GVIMS/GGTES/Anvisa e propor ações para a redução dos eventos adversos relacionados à assistência à saúde em serviços de saúde;

IV - Avaliar a ferramenta de notificação dos incidentes relacionados à assistência à saúde e sugerir evoluções e melhorias;

V - Propor ações nacionais para apoiar o processo de formalização dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) dos serviços de saúde e a ampliação das notificações de eventos adversos relacionados à assistência em serviços de saúde;

VI - Prestar apoio técnico ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e aos serviços de saúde no tema da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade em serviços de saúde; e

VII - Participar de eventos científicos sobre Segurança do Paciente em Serviços de Saúde para ajudar na divulgação de documentos técnicos (normas, materiais, boletins, notas técnicas, alertas, relatórios e outros documentos técnicos) produzidos pela GVIMS/GGTES/Anvisa, com a participação de membros da Comissão para apoio às ações sanitárias para a segurança do paciente em serviços de saúde.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COVISS será composta por representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa, e representantes de outras áreas da Agência, caso seja necessário.

Art. 6º Além de representantes contidos no art. 5º, a COVISS poderá contar com a participação de representantes das seguintes instituições, na condição de convidado para reunião específica:

REPRESENTANTES TITULARES NA QUALIDADE DE CONVIDADO	INSTITUIÇÃO
1.Luciana Yumi Ue	Ministério da Saúde - MS
2. Ana Paula Silva Cavalcante	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
3.Thatiany Tanferri de Brito Paranaguá	Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (REBRAENSP)
4. Zenewton André da Silva Gama	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
5. Fernanda Raphael Escobar Gimenes de Sousa	Universidade de São Paulo (USP) - Ribeirão Preto/SP
6. Mavilde da Luz Gonçalves Pedreira	Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
7. Ana Elisa Bauer de Camargo Silva	Universidade Federal de Goiás (UFG)

REPRESENTANTES SUPLENTE NA QUALIDADE DE CONVIDADO	INSTITUIÇÃO
1.Marcio André Heidtmann Monteiro	Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas
2.Ana Paula Ferreira Ribeiro	Vigilância Sanitária do Estado da Bahia
3.Maria de Lourdes de Oliveira Moura	Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro
4.Márcia Corrêa de Araújo	Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo
5.Aline Schio de Souza	Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul
6.Virginia Dobkowski Franco dos Santos	Vigilância Sanitária do Estado do Paraná
7.Taís Fernanda da Silva Anelo	Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre/RS
8. Ricardo de Souza Kuchenbecker	Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente - SOBRASP

Art. 7º A participação de representantes de outros órgãos ou entidades na COVISS, na condição de convidado, conforme indicado no art. 6º, deverá obedecer ao regramento do parágrafo único do art. 12 desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros da COVISS terá a duração de 3 (três) anos.

Art 9º As solicitações de inclusão ou exclusão de representante da COVISS de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado, devem ser encaminhadas à GVIMS/GGTES/Anvisa por meio de documento formal que contenha a justificativa para o pleito.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Os representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa e de outras áreas da Agência, caso necessário, e os representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes à Comissão.

§ 1º A designação dos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa e de outras áreas da Agência, caso necessário, e os representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado, deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Confidencialidade de Informações e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º Os representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa e de outras áreas da Agência, caso necessário, e os representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado, bem como seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que se julgar em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 11. Compete aos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa e de outras áreas da Agência, caso necessário, e aos representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado:

I - participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos relacionados com as atividades da Comissão.

II - realizar as atividades definidas pela Comissão, respeitando o cronograma proposto para sua execução; e

III - propor a articulação da Comissão com órgãos e instituições públicas e privadas que atuem na área da segurança do paciente em serviços de saúde.

Art. 12. Sempre que necessário, a Comissão poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da Anvisa ou de representantes de outros órgãos da Administração Pública ou privada, bem como de outros especialistas em assuntos ligados ao tema, para colaborar com a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação de representantes de outros órgãos ou entidades ocorrerá na condição de convidado para reunião específica da COVISS, sem direito a voto, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.759/19.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 13. A Coordenação da COVISS compete:

I - coordenar as reuniões da Comissão, definindo pautas, convocando reuniões, conduzindo as discussões correspondentes e o andamento dos trabalhos;

II- promover a articulação da Comissão com as demais unidades organizacionais da Anvisa e do SNVS e com instituições nacionais e internacionais que discutam o tema da segurança do paciente em serviços de saúde.

III - elaborar e manter sob sua guarda as listas de presença, atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Comissão.

IV - disseminar as recomendações da Comissão por meio de Notas Técnicas ou outros documentos elaborados pela GVIMS/GGTES/Anvisa.

V - divulgar as atas das reuniões da Comissão no portal da Anvisa.

Parágrafo único. O convite, liberação de passagens e diárias e outros aspectos relacionados às reuniões da Comissão serão providenciados pela GGTES/Anvisa, segundo recursos da área.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A COVISS reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, a critério da GVIMS/GGTES/Anvisa.

§1º. Podem ser realizadas reuniões presenciais ou por videoconferência.

§2º. As reuniões presenciais serão realizadas na sede da Anvisa, em Brasília.

§3º. Excepcionalmente, as reuniões da Comissão poderão acontecer em outras cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da Anvisa.

§4º. A participação de representantes de outros órgãos ou entidades na qualidade de convidado para reunião específica deverá obedecer ao regramento do parágrafo único do art. 12 desta portaria.

Art.15. As reuniões da COVISS serão convocadas pela GVIMS/GGTES/Anvisa, por meio do envio de convite a representantes de outras áreas da Agência e aos representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado, acompanhado da pauta, no mínimo, com um mês de antecedência.

§1º. O participante deverá confirmar sua presença na reunião com antecedência mínima de quinze dias, após o recebimento do convite.

§2º. A solicitação de convocação da reunião por parte dos membros dependerá de apresentação de justificativa da necessidade de sua realização e apreciação da coordenação.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 16. As atas, os relatórios específicos e demais documentos deverão ser devidamente assinados pelos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa, e representantes de outras áreas da Agência, quando da necessidade de participação em reunião específica da COVISS, devendo ser protocolados na GGTES/Anvisa ao término de cada reunião presencial.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17. As deliberações da COVISS serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata.

§ 2º As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de impossibilidade de alcançar-se a maioria simples, o assunto será imediatamente incluído na pauta da próxima reunião, seja ordinária ou extraordinária, na qual será novamente discutido e votado, se necessário.

§ 4º A abstenção deverá ser declarada por escrito.



§ 5º Os representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na qualidade de convidado não tem direito a voto, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.759/19.

Art. 18. Ao término das reuniões, os membros da COVISS deverão subscrever as deliberações, as quais serão dirigidas à Coordenação da Comissão.

CAPÍTULO X
DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 19. No âmbito da COVISS, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", ficando a sua divulgação a cargo da GGTES/Anvisa, que poderá, desde que não haja restrições, disponibilizá-los no portal da Agência ou por meio de e-mails.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. As funções dos membros da COVISS e dos representantes de outros órgãos ou entidades que participarão na condição de convidado não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 21. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela GGTES/Anvisa, ad referendum da Diretoria correspondente.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído, no DOU nº 78, de 28-4-2021, Seção 1, pág. 82, com erro de montagem.

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.426, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 13 realizada no 28 de abril de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Número do Processo: 25351.411840/2019-63
Expediente: 0314710/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 66/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Número do Processo: 25351.700468/2009-65
Expediente: 0677950/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Número do Processo: 25991.006314/80
Expediente: 0927433/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 13/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS
CNPJ: 03.959.540/0001-95
Números dos Processos: 25351.089298/2011-00 e 25351.089786/2011-76
Expedientes: 0378659/13-5 e 0378565/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 34/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 74/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FABIMS FARMA LTDA. - ME
CNPJ: 12.857.056/0001-46
Número do Processo: 25351.529599/2017-66
Expediente: 2248988/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 175/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 32.190.515/0001-98
Números dos Processos: 25761.231760/2020-38, 25761.231758/2020-69 e 25351.232537/2020-30
Expedientes: 1237332/20-0, 1237325/20-7 e 1237323/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 231/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 402/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 403/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.546.929/0001-22
Número do Processo: 25351.164984/2020-59
Expediente: 0777839/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 232/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MARIO PENA - 02
CNPJ: 17.513.235/0002-60
Número do Processo: 25761.234276/2018-46
Expediente: 0407497/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 337/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.295.190/0001-60
Número do Processo: 25767.327132/2018-82
Expediente: 0525167/18-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 341/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Número do Processo: 25351.269150/2015-18
Expediente: 1922748/19-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 274/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOV. ERALDO GUEIROS
CNPJ: 11.448.933/0001-62
Número do Processo: 25757.656284/2017-28
Expediente: 3474517/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 279/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Número do Processo: 25351.236848/2018-53
Expediente: 2526367/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 325/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 17.979.609/0001-57
Número do Processo: 25351.419006/2018-35
Expediente: 0950999/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 326/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Número do Processo: 25351.291627/2018-48
Expediente: 1064719/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 328/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SPECIALTY ELECTRONIC MATERIALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 17.344.766/0001-96
Número do Processo: 25351.400004/2019-53
Expediente: 3361588/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 441/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Número do Processo: 25351.520262/2020-99
Expediente: 2360987/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 330/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Número do Processo: 25351.164972/2020-24
Expediente: 1322261/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Número do Processo: 25351.274682/2020-98
Expediente: 1412894/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIEMENS HEATHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CNPJ: 01.449.930/0006-02
Número do Processo: 25351.362716/2020-09
Expediente: 1426807/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 404/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
CNPJ: 43.588.045/0001-31
Número do Processo: 25351.381158/2020-72
Expediente: 1426180/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CELSO LOPES MARTINS EIRELI
CNPJ: 96.260.369/0001-02
Número do Processo: 25351.470768/2020-40
Expediente: 1927947/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 35.677.373/0001-86
Números dos Processos: 25351.393216/2020-19, 25351.436238/2020-72, 25351.407375/2020-08, 25351.393268/2020-87, 25351.393264/2020-07 e 25351.393243/2020-83
Expedientes: 1744130/20-5, 1758256/20-6, 1757648/20-8, 1743938/20-9, 1744023/20-4 e 1743839/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 435/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 436/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 437/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 438/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 439/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 440/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA VIVE BEM LTDA.
CNPJ: 34.963.515/0001-09
Número do Processo: 25351.711468/2019-92
Expediente: 0044289/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ULTRA ARUA EIRELI
CNPJ: 36.009.863/0001-77
Número do Processo: 25351.100604/2020-58
Expediente: 0883989/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 344/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 62.404.306/0001-60
Número do Processo: 25351.093277/2020-71
Expediente: 0894505/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 345/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PIRES FARMA EIRELI
CNPJ: 32.005.868/0001-70



Número do Processo: 25351.181412/2020-34
Expedientes: 0980848/20-5 e 0988519/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 346/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 347/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA.
CNPJ: 24.455.677/0003-44
Número do Processo: 25351.065105/2020-15
Expediente: 0988669/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 348/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DELU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 11.763.192/0001-04
Número do Processo: 25351.095738/2020-40
Expediente: 1007529/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 349/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA NATIV'S ITABIRANA LTDA.
CNPJ: 36.144.139/0001-56
Número do Processo: 25351.211863/2020-11
Expedientes: 1062082/20-6 e 1062847/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 351/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 352/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLÍNICA RENAL DE RORAIMA LTDA.
CNPJ: 09.604.871/0001-99
Número do Processo: 25351.058397/2020-21
Expediente: 1067215/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 74.036.112/0001-39
Número do Processo: 25351.432377/2017-01
Expediente: 3868495/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 67/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RECOMED TRADING LTDA.
CNPJ: 01.575.704/0001-55
Número do Processo: 25351.266303/2004-76
Expedientes: 3949771/20-4, 3949796/20-7 e 3949897/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 99/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 100/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 98/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VINÍCIUS RIBEIRO COVRE
SIAPE: 26***77
Número do Processo: 25351.908714/2020-61
Expediente: 1355108
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 10/2021 - SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIAS PREÇO POPULAR - EIRELI
CNPJ: 14.853.675/0009-45
Número do Processo: 25351.905243/2020-39
Expediente: 1184225
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 13/2021 - SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RODRIGO SARAN AZEVEDO EIRELI ME
CNPJ: 17.879.231/0001-10
Número do Processo: 25351.116287/2014-98
Expediente: 3044629/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 50/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.424, de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, págs. 616-618, na decisão da recorrente DANIALEX TEC - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME., onde se lê:
"CNPJ: 04.967.408/0001-98
Número do Processo: 25351.758107/2020-43";
leia-se:
"CNPJ: 01.686.305/0001-61
Número do Processo: 25351.991327/2020-87"

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 453, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 123,
Onde se lê:
"Art. 23. Após o recebimento do DSCTA, a Anvisa terá 30 (trinta) dias para analisar o dossiê e manifestar-se quanto à anuência, não-anuência ou formulação de exigência frente ao pedido."
Leia-se:
"Art.22. Após o recebimento do DSCTA, a Anvisa terá 30 (trinta) dias para analisar o dossiê e manifestar-se quanto à anuência, não-anuência ou formulação de exigência frente ao pedido."

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas abaixo relacionadas e demais providências:
Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 2001.70.08.003194-3 (NUP 0000071-64.2006.4.01.3900), foi declarada a nulidade dos AIS relacionados abaixo e houve o arquivamento dos respectivos Processos Administrativos Sanitários e a extinção de todos os autos de infração relacionados na petição inicial, inclusive a baixa nos sistemas de controle interno desta Agência, e a exclusão do nome de cada autuada junto aos cadastros restritivos de crédito em relação aos referidos créditos, salvo a existência de outros débitos.
Processos nº 25724-2238/00; 25724-002188/00; 25724-000296/99; 25724-000011/99; 25724-001247/99; 25023-039231/99; 25724-000170/99; 25724-000046/99; 25724-000001/99; 25724-000131/99; 25724-000166/99; 25724-000168/99; 25724-000169/99; 25724-000283/99; 25724-000265/99; 25724-000132/99; 25724-000790/99; 25724-001088/99; 25724-000240/99; 25724-001589/00; 25724-002051/00; 25724-002185/00; 25724-000184/99; 25724-000250/99; 25724-000251/99; 25724-001493/00; 25724-001468/00; 25724-000208/99; 25724-000207/99; 25724-000287/99; 25724-000015/99; 25724-000229/99; 25724- 000197/99; 25724-000198/99; 25724-001099/99; 25724-001976/99; 25724-001587/00; 25724-001441/00; 25724-000264/99; 25724-000234/99; 25724-000156/99; 25724-001291/00; 25724-000232/99; 25724-000155/99; 25724-000152/99; 25724-039202/99; 25724-000233/99; 25724-000100/99; 25724-000181/99; 25724-000151/99; 25724-000289/99; 25724-001098/99; 25724-001089/99; 25724-039203/99; 25724-000153/99; 25724-002386/00; 25724-000178/99; 25724-000012/99; 25724-000032/99; 25724-000035/99; 25724-000083/99; 25724-002114/00.
AIS nº 179/00; 174/00; 316/99; 092/99; 020/99; 061/99; 062/99; 399/99; 340/99; 315/99; 007/99; 145/99; 296/99; 221/99; 103/99; 179/00; 183/99; 026/99; 001/99; 144/99; 180/99; 181/99; 182/99; 301/99; 277/99; 143/99; 328/99; 368/99; 267/99; 160/00; 185/00; 307/99; 151/99; 153/99; 154/99; 250/99; 073/00; 158/00; 175/00; 199/99; 271/99; 272/99; 040/00; 030/00; 229/99; 228/99; 310/99; 009/99; 153/00; 139/00; 279/99; 080/99; 222/99; 111/99; 266/99; 048/00; 207/99; 217/99; 218/99; 372/99; 144/00; 069/00; 026/00; 019/01; 028/01; 290/99; 253/99; 163/99; 009/00; 241/99; 162/99; 159/99; 331/99; 240/99; 115/99; 196/99; 158/99; 309/99; 370/99; 205/99; 332/99; 160/99; 197/00; 173/99; 021/99; 054/99; 035/99; 057/99; 010/99; 150/99; 006/99; 149/99; 055/99; 079/99; 167/00; 157/00; 128/00; 115/00; 015/00; 171/99; 001/01; 192/00; 168/00; 242/99; 170/00.
Autuadas: Cargil Agrícola S/A; Agência Marítima Transcar Ltda; Wilson Sons Agência Marítima Ltda; Rocha Top- Tem. e Oper. Port. Ltda; Tibagi Marítimos Ltda; Interocean Agências Marítimas Ltda; Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda; Agência Marítima Cargil Ltda; Agência Marítima Cargonave Ltda; Helice Agência Marítima Ltda; Agência Marítima Orion Ltda.

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.700, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 11.162.384/0001-65
Produto - (Lote): Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test(PD210118G);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1592642/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1514.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de sensibilidade e especificidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.701, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - CNPJ: 21.551.379/0001-06
Produto - (Lote): BD Alaris GP Equipos de Infusão com Fotoproteção para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD Alaris GP Equipos de Infusão de Baixa Absorção para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD Alaris GP Equipos de Infusão NPT para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD Alaris GP Equipos de Transfusão de Sangue para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD Alaris GP Equipos Padrão de Infusão para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD Alaris GP Equipos Padrão de Infusão para Uso com Bomba de Infusão(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);BD SmartSite Conector sem agulha(Todos os lotes com data de fabricação até 15/02/2021.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1103118/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3482/2021.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.702, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CELER BIOTECNOLOGIA S/A - CNPJ: 04.846.613/0001-03
Produto - (Lote): Celer Wondfo SARS-CoV-2 Ag Rapid Test(W19601273);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1594364/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1515.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.703, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07
Produto - (Lote): BIOLISA COVID-19 ANTICORPO NEUTRALIZANTE(0004);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1596626/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1197.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de sensibilidade e especificidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.704, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.645.409/0001-28
Produto - (Lote): SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(50877Q; 49800Q; 50392Q; 50496Q; 50870Q; 46966F; 48438F; 49080F; 49387F; 50374F; 47358F; 48439F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(49375F; 50199F; 50600F; 47783F; 49068F; 49376F; 50285F; 50601F; 48082F; 49069F; 49377F 50286F 50602F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(49667F; 50380F; 47364F; 48445F; 49368F; 49668F; 50489F; 47365F; 48446F; 49369F; 49911F 50490F 47366F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(49349Q; 49801Q; 50393Q; 50497Q; 50871Q; 49350Q; 49809Q; 50492Q; 50615Q; 50872Q; 49351Q; 49849Q);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(50597F; 47369F; 48781F; 49373F; 50197F; 50598F; 47370F; 48782F; 49374F; 50198F; 50599F 47371F 48783F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(48083F; 49070F; 49378F; 50287F; 50603F; 48084F; 49071F; 49379F; 50297F; 50604F; 48085F 49072F 49380F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(49075F; 49383F; 50301F; 50849F; 48090F; 49076F; 49384F; 50370F; 50850F; 48091F; 49077F 49385F 50371F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(50298F; 50606F; 48086F; 49073F; 49381F; 50299F; 50607F; 48087F; 49074F; 49382F; 50300F 50848F 48088F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(50493Q; 50616Q; 50873Q; 49352Q; 49850Q; 50494Q; 50868Q; 50875Q; 49799Q; 49851Q; 50495Q; 50869Q);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(48447F; 49370F; 49912F; 50595F; 47367F; 48448F; 49371F; 49913F; 50596F; 47368F; 48449F 49372F 49914F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(50853F; 48092F; 49078F; 49386F; 50372F; 51188F; 48437F; 49079F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(49081F; 49388F; 50375F; 47359F; 48440F; 49082F; 49663F; 50376F; 47360F; 48441F; 49083F 49664F 50377F);SISTEMA BRAVO DE MONITORAMENTO DE PH(47361F; 48442F; 49084F; 49665F; 50378F; 47362F; 48443F; 49366F; 49666F; 50379F; 47363F 48444F 49367F);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1060033/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Auto Suture do Brasil Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância a 3475/21.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.705, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07
Produto - (Lote): BIOLISA SARS-CoV-2 IgG(0010);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1611861/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1201.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de especificidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.706, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BIOGEN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01547208000198
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVÍRUS (2019-NCOV) IGM/IGG ANTIBODY DIAGNOSTIC KIT (COLLOIDAL GOLD)(R202006001);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1412382/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando que o Laudo de Análise Fiscal nº 612.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de especificidade, se tornou definitivo em razão da empresa não interpor recurso ou requerer a perícia de contraprova, e considerando o art. 34 da Lei 6437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.721, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.388, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 7 de abril de 2021, Seção 1, págs. 106 e 107, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.222.814/0001-31
Produto - Apresentação (Lote): aceclofenaco - 100 MG COM REV CT STR AL X 12(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ALGY-FLANDERIL - 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ALGY-FLANDERIL - 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ALGY-FLANDERIL - 600 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ALGY-FLANDERIL - 600 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);AMLODIL - 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);AMLODIL - 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);AMLODIL - 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ATENOCLOR - (100,0 + 25,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ATENOLOL - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ATENOLOL - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);BERITIN BC - XPE CT FR VD AMB X 240 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);BESILATO DE ANLODIPINO - 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);BESILATO DE ANLODIPINO - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 1(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);CECOFLAN - 100 MG COM REV CT ENV AL X 12(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);CIPROFIBRATO - 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);CLORDILON - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);CLOTRIMAZOL - 10 MG/G CREM CT BG AL X 20 G(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);finasterida - 1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA - 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA - 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SER DOS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);FUNGITRIN - (25,0 + 12,5) MG/G CREM VAG CT BG AL X 45 G + 10 APLIC(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);GLICOMET - 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);GLICOMET - 850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ivermectina - 6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ivermectina - 6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);IVERMECTINA - 6 MG COM CT STR AL X 2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);IVERMECTINA - 6 MG COM CT STR AL X 4(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMELIT - 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMELIT - 50 MG/ML SUS OR CT 50 FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);NIMESULIDA - 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);pantoprazol sódico sesquihidratado - 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL/PLAS X 28(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PREDCORT - 5,0 MG COM CT 25 BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PREDCORT - 5,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);REUMOTEC - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);TENOLAN - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 504 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VIT PANTENOL - 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 8(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);ATENOLOL - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);BUTACID - 200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);DORFENOL - 750MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1535024/21-0
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Revogação em virtude da confirmação dos Art. 12. § 2 item III.f, Art.85, Art.86, Art. 8 itens III, IV e XV, 79, 361 e 235 da RDC 301/2019 mediante realização de inspeção sanitária e publicação de nova medida restritiva de suspensão das atividades fabricação, comercialização e distribuição da empresa.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.722, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.222.814/0001-31

Produto - Apresentação (Lote): CLORDILON - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28(58584, 58585, 58586, 58587);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(57081, 57082, 57083, 57084, 57085, 57086, 57087, 57088, 57089, 57090, 57091, 57092, 57092, 57093, 57094, 57095);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(57096, 57097, 57098, 57099, 57100, 57101, 57102, 57103, 58554, 58555, 58556, 58557, 58558, 58559, 58560, 58561);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(58562, 58563, 58564, 58565, 58566, 58567);ALGY-FLANDERIL - 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(57799, 57800, 57798, 59354, 59353);ALGY-FLANDERIL - 600 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(57160, 56448, 56449, 56450, 56451, 56452, 56453, 56454, 56455, 56456, 56457, 56458, 56459, 56460, 56461, 56463);ALGY-FLANDERIL - 600 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(56464, 56462, 56465, 56466, 56468, 56469, 56467, 56470, 56471, 56472, 56473, 56474, 56475, 56850, 56851, 57914);ALGY-FLANDERIL - 600 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20(57915, 57916, 57917, 57918, 57919, 57920, 57921, 58908, 58909, 58910, 58911, 58912);ALGY-FLANDERIL - 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500(58158, 58159, 58160, 58161);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(56972, 56973, 58193, 58194, 58195, 58196, 58197, 58198, 58199, 58200, 58202, 58201);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504(58681, 58682);PREDCORT - 5, 0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57142, 57143, 57144, 57145, 58618, 58617, 58619, 58620, 58621);PREDCORT - 5, 0 MG COM CT 25 BL AL PLAS TRANS X 20(58365, 58366, 58367, 58368, 58369, 58370, 58371, 58372, 58373, 58374, 58375, 58376, 58378, 58379, 58377);DORFENOL - 750MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200(58826, 58828, 58827, 58829, 58830, 58831, 58832, 58833, 58834, 58835, 58836, 59355, 59444, 59446, 59447, 59448);ATENOCLOR - (50, 0 + 12, 5) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28(58634, 58635, 59068, 59068);REUMOTEC - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(58569, 58570, 58571, 58572, 58576, 58574, 58577, 58578, 58573, 58579, 58575);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56476, 56477, 56478, 56479, 56480, 56481, 56482, 56483, 56484, 56485, 56486, 56487, 56488, 56489, 56490, 56491);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56492, 56493, 56494, 56495, 56496, 56497, 56499, 56500, 56501, 56502, 56503, 56504, 56505, 56506, 56507, 56508);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56509, 56510, 56511, 56512, 56513, 56514, 56515, 56516, 56517, 56518, 56519, 56520, 56521, 56522, 56523, 56524);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56525, 56526, 57193, 57194, 57195, 57196, 57197, 57198, 57199, 57200, 57201, 57202, 56527, 56528, 56529, 56530);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56531, 56532, 56533, 56534, 56535, 56536, 56537, 56538, 56539, 56540, 56541, 56542, 56544, 56545, 56546, 56548);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(56549, 57187, 57188, 57189, 56543, 57190, 57191, 57192, 57202, 57203, 57208, 57209, 57210, 57211, 57214, 57213);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(57215, 57216, 57217, 57218, 57222, 57223, 57219, 57220, 57221, 57224, 57225, 57226, 57333, 57334, 57212, 57335);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(57336, 57337, 57338, 57339, 57340, 57341, 57342, 57343, 57344, 57345, 57346, 57347, 57348, 57349, 57350, 57352);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(57353, 57354, 57355, 57356, 57357, 57358, 57359, 57362, 57363, 57364, 57365, 57366, 57367, 57368, 57369, 57370);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(57371, 57372, 57373, 57375, 57377, 57378, 57379, 57380, 57381, 57382, 57384, 57386, 57385, 57387, 57388, 57389);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(57390, 57391, 57392, 57393, 57383, 57394, 57395, 57396, 57397, 58389, 58390, 58391, 58392, 58394, 58395, 58396);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(58393, 58588, 58589, 58590, 58591, 58592, 58593, 58594, 58595, 59069, 59070, 57361, 57351, 59071, 59072, 59073);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(59074, 59075, 59076, 59076, 57207, 59374, 59077, 59079, 59080, 59078, 59081, 59083, 59084, 56547, 59085, 59086);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(59082, 59087, 59088, 57204, 54660, 57205, 59365, 59366, 57206, 59367, 59368, 59369, 59370, 59371, 59372, 59373);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(59374, 59375, 59376, 59377, 57206, 59378, 59379, 59380, 59381, 59382, 59383, 59384, 59385, 59386, 59387, 59376);DORALEX - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(59388, 59389, 59392, 59393, 59742, 59391, 59741, 60835, 60832, 60833, 60836, 60837);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30(55055, 55056, 55057, 55058, 55059, 55060, 56144, 56145, 56146, 56148, 56600, 56601, 56602, 56606, 56604, 56605);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30(56607, 56608, 56609, 56612, 56614, 56613, 58729, 58757, 58758, 58759, 58760, 58761, 58762, 58763, 58764, 58765);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30(58766, 58767, 58768, 58769, 58770, 58771, 58773, 58774, 58775, 58776, 58777, 58778, 58779, 58772, 60364, 60365);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30(60366, 60367);SECDAZOL - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2(57104, 57105, 57106);GLICOMET - 850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(59002, 59003, 59004, 59005, 59006, 60405, 60406, 60407, 60408, 60410, 60411, 60412, 60413, 60414, 60415, 60416);GLICOMET - 850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(60417, 60419);GLICOMET - 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(60028, 60030, 60031, 60032, 60033, 60034, 60035, 60036, 60037, 60038, 60039, 60040, 60041, 60042);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(57107, 57108, 57109, 57110, 57111, 57112, 57113, 57114, 57115, 57116, 57117, 57118, 57119, 57120, 57121, 57122);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(57123, 57124, 57125, 57126, 57127, 57128, 57129, 57130, 57131, 57132, 57133, 57134, 57135, 57136, 57137, 57138);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(57139, 57140, 57141, 58466, 58467, 58468, 58469, 58470, 58471, 58472, 58473, 58474, 58475, 58476, 58478, 58479);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(58477, 58480, 58481, 58482, 58483, 58484, 58485, 58486, 58487, 58488, 53715, 59306, 59307, 59308, 59309, 59310);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(59311, 59312, 59313, 59314, 59315, 59316, 59317, 59318, 59319, 59320, 59321, 59322, 59323, 59324, 59325, 59326);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(59327, 59328, 59329, 59330, 59331);ANCLORIC - 5 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(58731, 58900, 58901, 58902, 58899);AMLODIL - 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500(59167, 59168);AMLODIL - 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500(59352);AMLODIL - 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30(58963);BUTACID - 200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(53817);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1(58266);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500(58307, 58308, 60084, 60085);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(56137, 56137, 56139, 58306);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(57875, 57876, 57874);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 30(57399, 57400, 57400);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 8(56130, 56128, 56129);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(58268, 58269, 58270, 58305, 60960);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1(57770, 57771, 57772);cloridrato de fluoxetina - 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60(56835, 56836, 56837);dicloridrato de flunarizina - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(57146, 57147, 57148, 57149, 57150, 57151, 57152, 57153, 57154, 57155, 57156, 57158, 59225, 59226, 59227, 59228);dicloridrato de flunarizina - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(59229, 59230);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57882, 57883, 57884, 57885, 57886, 57887, 57888, 57889, 57890, 57891, 57892, 57893, 57894, 57895, 57896, 57897);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57898, 57899, 57900, 57901, 57902, 57903, 57904, 57905, 57906, 57907, 5790857909, 57910, 57911, 57912, 57913);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(56552, 56553, 56554, 56555, 56559, 56560, 56561, 56562, 56563, 56564, 56565, 56566, 56567, 56568, 56569, 56570);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(56571, 56572, 56573, 56574, 56575, 56576, 56577, 56578, 56579, 56580, 56581, 56582, 56583, 56556, 56557, 57749);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM

REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(57750, 57751, 57752, 57753, 57754, 57756, 57757, 57758, 57759, 57760, 57761, 57748, 57755, 57746, 57747, 58309);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(58310, 58311, 58312, 58313, 58314, 58315, 58316, 58317, 58318, 58319, 58320, 58321, 58322, 58323, 58324, 59028);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59029, 59030, 59031, 59032, 59033, 59034, 59035, 59036, 59037, 59038, 59039, 59040, 59041, 59042, 59043, 59044);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59045, 59046, 59047, 58324, 58325, 58326, 58327, 58328, 58329, 58330, 5833158332, 58333, 58334, 58335, 58336);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(58337, 58338, 58339, 59272, 59273, 59275, 59276, 59277, 59278, 59279, 59280, 59281, 59282, 59283, 59284, 59285);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59286, 59287, 59288, 59289, 59290, 59291, 59536, 59537, 59538, 59539, 59540, 59541, 59542, 59543, 59544, 59545);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59546, 59547, 59548, 59549, 59550, 59551, 59553, 59552, 59554, 59555, 59556, 59557, 59558, 59559, 59560, 59561);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59562, 59563, 59564, 59565, 59566, 59567, 59568, 59569, 59570, 59571, 59572, 59573, 59749, 59750, 59751, 59752);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59753, 59754, 59755, 59756, 59757, 59758, 59759, 59760, 59762, 59763, 59761, 59764, 59765, 59766, 59767, 59768);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(59769, 59770, 59771, 59772, 59773, 59774);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57032, 57033, 57034, 57035, 57036, 58746, 58747, 58748, 58749, 58750, 58751, 58753, 58752, 58789, 58790, 58791);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(58792, 58793, 58794);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(57982, 57983, 57985, 57986, 57987, 57988, 57989, 57990, 57991, 57992, 57993, 57994, 57995, 57996, 57997, 57998);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(57975, 57976, 57977, 57978, 57979, 57980, 57981, 59616, 59617, 59618, 59619, 59620, 59621, 59622, 59626, 59627);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(59630, 59631, 59629, 59632, 59633, 59634, 59635, 59636, 59638, 59639);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(56863, 56864, 56865, 57293, 57294, 57295, 57296, 57298, 57300, 57301, 57303, 57305, 57306, 57307, 57308, 57309);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57310, 57312, 57314, 57315, 57317, 57318, 57319, 57320, 57321, 57322, 57324, 57325, 57327, 57328, 57329, 57330);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(57331, 57332, 57299, 57302, 57311, 57313, 57316, 57323, 57304, 57326, 57297);ATENOLOL - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(58754, 58755, 58756);ATENOLOL - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(58724, 59829, 59835, 59836, 59838, 59839, 59840, 59841, 59842, 59844, 59845, 59843, 59847, 59849, 59850, 59851);ATENOLOL - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(59852, 59853);ATENOLOL - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(53556, 53557, 53558, 58689, 58690, 60591, 60592, 60593, 60594, 60278, 60599, 60605, 60606, 60602, 60604, 60607);ATENOLOL - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(60608, 60270, 60272);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(57050, 57051, 57052, 57053, 57054, 57055, 58625, 58626, 59395, 59396, 59397, 59398, 59399, 59400, 59401);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(59402, 60134, 60134, 60135, 60136, 60137, 60138, 60139, 61231, 61232, 61233, 60952, 60953, 60954, 60955, 60956);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(60957, 61569, 61411, 61412, 61413, 61413, 61414, 61419, 61420, 61421, 61422, 61555, 61556, 61557, 61558);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(55851, 56087, 56250, 56251, 56252, 56253, 56254, 56255, 56256, 56257, 56258, 56259, 56260, 56261, 56262, 56263);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(56264, 56265, 56266, 56267, 56268, 56269, 56270, 56271, 56272, 56273, 56274, 56275, 56276, 56277, 56278, 56279);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(56280, 56281, 56406, 55859, 55860, 55861, 55862, 56082, 56153, 56154, 56155, 56159, 56160, 56156, 56157, 56158);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(56161, 56162, 56163, 56164, 56165, 56166, 56167, 56168, 56169, 56170, 56171, 56172, 56173, 56174, 56175);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(56176, 56177, 56178, 56179, 56180, 56181, 56182, 56183, 56184, 56185, 56186, 56187, 56188, 56189, 56190, 56191);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(56192, 56193, 56194, 56195, 56196, 59577, 59578, 59579, 59580, 59581, 59582, 59583, 59584, 59585, 59586, 59587);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(59588, 59808, 59807, 59809, 59810, 59811, 59812, 59813, 59814, 59815, 59816, 60160, 60161, 60162, 60252, 60140);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(60250, 60251, 60162, 60163, 60164, 60252, 60253, 60165, 60166, 60167, 60168, 60169, 60170, 60171, 60172, 60173);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(60174, 60175, 60176, 60177, 60178, 60179, 60503, 60504, 60505, 60506, 60507, 60508, 60140, 60141, 60144, 60145);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(60146, 60147, 60148, 60149, 60150, 60254, 60255, 60256, 60257, 60258, 60259, 60260, 60261, 60262, 60263, 60508);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(60509, 60510, 60511, 60512, 60514, 60150, 60151, 60152, 60153, 60154, 60155, 60156, 60263, 60264, 60265);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(60266, 61572, 61573, 61574, 61575, 61725, 61726, 61576, 61577, 61721);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2(55526, 55527, 55528, 58611, 58612, 58613, 58614, 58615, 58616, 59403, 59404, 59405, 59406, 59407, 59408, 59409);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2(59410, 60915, 60916);BUTACID - 200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200(56585, 56586, 56587, 56588, 56589, 56590, 56591, 56592, 56593, 56594, 56595, 56596, 54338, 53981, 54329, 56597);BUTACID - 200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200(56598, 56599, 59903, 59905, 59906, 59907, 59908, 59909, 59912, 59913, 59914, 59916);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1613207/21-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Confirmação da fabricação dos medicamentos em local não autorizado dentro da área fabril , em atendimento ao art. 6º da Lei nº 6360/1976 e à RDC nº 55/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.723, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

[illegible]

OR CT 100 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLAMATRAT - 15 MG/ML SUS OR CT 50 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLAMATRAT - 15 MG/ML SUS OR CT 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 8(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 1(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 50 MG/5 ML PO SUS OR CX FR VD AMB X 350 MG(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 1 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FLUCONID - 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 8(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);fosfato sódico de prednisolona - 3,0 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);fosfato sódico de prednisolona - 3,0 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);fosfato sódico de prednisolona - 3,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 120 ML + 50 COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);fosfato sódico de prednisolona - 3,0 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);fosfato sódico de prednisolona - 3,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 60 ML + 50 COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FUNGITRIN - (25,0 + 12,5) MG/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 13 APLIC (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FUNGITRIN - (25,0 + 12,5) MG/G CREM VAG CT 50 BG AL X 60 G + 650 APLIC(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FUNGITRIN - (25,0 + 12,5) MG/G CREM VAG CT 50 BG AL X 45 G + 500 APLIC (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);FUNGITRIN - (25,0 + 12,5) MG/G CREM VAG CT BG AL X 45 G + 10 APLIC(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GELLAT - 0,0444 ML/G + 0,0444 G/G + 0,02 G/G POM DERM CT BG AL X 20 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GINECOL - 10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 40 G + 7 APLIC DESCART(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GLICOMET - 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GLICOMET - 850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GLICOMET - 850 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);GLICOMET - 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);HEDERA HELIX VITAMEDIC - 7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);IVERMECTINA - 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);KATRIZAN - 5MG/G + 250 UI/G POM DERM CT 50 BG AL X 20G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);KATRIZAN - 5MG/G + 250 UI/G POM DERM CT 50 BG AL X 10G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);KATRIZAN - 5MG/G + 250 UI/G POM DERM CT BG AL X 10G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);KATRIZAN - 5MG/G + 250 UI/G POM DERM CT BG AL X 20G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);lamotrigina - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);lamotrigina - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);lamotrigina - 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LORASLIV - 10 MG COM CT BL AL/PLAS TRANS X 12(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 495(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 490(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 495(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSARTANA POTASSICA - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 495(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSARTANA POTASSICA - 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);LOSARTANA POTASSICA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 495(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG COM CT ENV AL X 500 EMB HOSP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 5 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 5 MG COM CT ENV AL X 500 EMB HOSP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG COM CT ENV AL X 500 EMB HOSP(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MIOCARDIL - 30 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 7,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 50 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 6 MG/ML XPE ADU CT FR PET AMB X 120 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 6 MG/ML XPE ADU CT FR VD AMB X 120 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 3MG/ML XPE INF CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);MUCOVIT - 3MG/ML XPE INF CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 50 MG/ML SUS OR CT 50 FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 10 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 10 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 10 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 50MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMELIT - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 492(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMESULIDA - 50 MG/ML SUS OR CX 100 FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMESULIDA - 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 504(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);pantoprazol sódico sesquihidratado - 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL/PLAS X 7(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);pantoprazol sódico sesquihidratado - 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL/PLAS X 490(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);pantoprazol sódico sesquihidratado - 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL/PLAS X 28(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);pantoprazol sódico sesquihidratado - 40 MG COM REV LIB RETARD CT STR AL/PLAS X 14(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 5,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 5,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 5,0 MG COM CT 25 BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG

AL X 15 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 15 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 5 MG COM REV CT ENV AL X 30 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 5 MG COM CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM REV CT ENV AL X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM REV CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM REV CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 10 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 5 MG COM REV CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 10 MG COM REV CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 10 MG COM CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM CT ENV AL X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 10 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 5 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 20 MG COM CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RENAPRIL - 10 MG COM REV CT ENV AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REPAROSONO - 260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RESFRIOL - 400MG + 10MG + 10MG + 2MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RESFRIOL - 400MG + 10MG + 10MG + 2MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RESFRIOL - 400MG + 10MG + 10MG + 2MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);RESFRIOL S - 200MG + 2MG + 15MG / 300MG DRG/DRG CT 2 BL AL PLAS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);REUMOTEC - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);risperidona - 3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT ENV AL X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT 250 BL AL PLAS INC X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT ENV AL X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 450 MG PO PREP EXTEMP CT 50 FR VD AMB X 30 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 450 MG PO PREP EXTEMP CT FR VD AMB X 30 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 500 MG COM CT 125 ENV AL X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 500 MG COM CT 2 ENV AL X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 500 MG COM CT ENV AL X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 900 MG PO PREP EXTEMP CT 50 FR VD AMB X 15 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 900 MG PO PREP EXTEMP CT FR VD AMB X 15 ML + CP MED(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT BL AL PLAS INC X 2 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SECDAZOL - 1000 MG COM CT 250 ENV AL X 2(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);secnidazol - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);secnidazol - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);secnidazol - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);secnidazol - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);secnidazol - 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SEDALIVE - 500 MG COM CX ENV KRAFT POLIET X 100 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SEDALIVE - 100 MG COM CX ENV KRAFT POLIET X 200(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SEDALIVE - 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 60 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);sulfametoxazol+trimetoprima - 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X 100 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 504 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 504 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 495 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 495 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 495 (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);TENOLON - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 50 MG COM REV CT BL AL/AL X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 100 MG COM REV CT BL AL/AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 100 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 100 MG COM REV CT BL AL/AL X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);topiramato - 50 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(LOTES A PARTIR DE



28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VIT PANTENOL - 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CX 50 BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CT BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CT 6 BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAL COLÍRIO - 0,30 MG + 0,150 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GT X 20 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 8(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 16(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 6(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 32(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 50 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL X 10 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1627845/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Descumprimento dos artigos Art. 235. § 3 do artigo 114, Art.10, Art.4, Art. 361, § 3 do artigo 181, § 1 do artigo 5 da RDC 301/2019.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.707, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIASWFARMA COM. VEREJ. DE MED. LIMITADA ME / 40.591.131/0001-05 25351.328442/2021-00 / 7799985 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426571211 ----- I. MARQUES DE AZEVEDO COMERCIO / 04.188.356/0002-32 25351.264910/2021-01 / 7798564 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230480218 ----- D.P.S. DE ALMEIDA INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS EIRELI / 24.873.546/0001-15 25351.322257/2021-01 / 8221853 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408568217 ----- Plie Confecções Ltda / 12.270.694/0001-66 25351.333742/2021-01 / 8221867 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442110210 ----- MEDSAVE IMPLANTES LTDA / 39.327.776/0001-56 25351.137994/2021-01 / 8221407 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1331756219 ----- Personalite Pharma Farmácia de manipulação LTDA / 37.541.198/0001-20 25351.327720/2021-01 / 7800041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424903211 ----- ORTOPEDICA LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA / 75.617.498/0001-35 25351.322426/2021-03 / 8221728 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1408754215 ----- N. P. DE LIMA SOARES / 40.583.455/0001-00 25351.328467/2021-03 / 7800145 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426645218 ----- LASA VIRTUAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 03.437.056/0001-04 25351.322507/2021-03 / 3103302 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1408843218 ----- MEDFIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.281.587/0001-27 25351.243261/2021-04 / 8221378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1164173219 ----- T DOS SANTOS DA SILVA E CIA LTDA / 38.065.250/0001-82 25351.339617/2021-04 / 7800313 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459118219 ----- RIBEIRANIA COBRANCAS S/S LTDA - EPP / 02.470.837/0001-20 25351.327826/2021-05 / 1253902 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425302211 ----- surgic line material cirúrgico hospitalar ltda / 33.498.926/0001-08 25351.339247/2021-05 / 8221822 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458169219 ----- BIOFARM LIFE MARKETING TREINAMENTOS E COMÉRCIO LTDA / 34.024.213/0001-75 25351.333936/2021-06 / 4032571 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442313218 ----- DROGARIA DOUTOR SAUDE LTDA / 16.807.706/0003-61 25351.339624/2021-06 / 7800375 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459139211 ----- POC BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.327.113/0001-79 25351.356200/2021-06 / 8221992 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1509870211 ----- MARIA DA PIEDADE PEDRO BEZERRA / 07.106.378/0003-85 25351.337779/2021-08 / 7800298 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1455548214 ----- CONNEX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 30.551.090/0001-70 25351.333781/2021-08 / 8221871 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442151218 ----- FARMABEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.792.737/0001-79 25351.339631/2021-08 / 7800435 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459160210 ----- Plie Confecções Ltda / 12.270.694/0002-47 25351.333816/2021-09 / 8221780 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442189215 ----- MEDFARMA DROGARIA EIRELI / 39.710.643/0001-64 25351.317020/2021-09 / 7798655 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393208210 ----- DROGARIA POUPÉ JA DRUGSTORE LTDA / 39.817.280/0001-60 25351.327689/2021-09 / 7800068 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424765218 ----- MAX CLEAR LTDA / 39.347.231/0001-01 25351.333770/2021-10 / 3103347 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1442140216 ----- A A SOUSA ADRIEL / 39.415.238/0001-13 25351.339620/2021-10 / 7800344 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459127218 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MÁXIMUS EIRELI - EPP / 08.563.277/0001-34 25351.368906/2021-11 / 4032662 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1550396218 ----- PLANTERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS LTDA / 39.413.219/0001-58 25351.322463/2021-11 / 4032680 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1408792214 ----- MEDCIRURGICA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 32.760.273/0001-20 25351.350408/2021-11 / 8222066 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1493073214 ----- AMOR POR VIDA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.386.569/0001-14 25351.328458/2021-12 / 7799850 733 - AFE -

CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426618211 ----- MAIS SAUDE FARMACIAS LTDA / 41.063.566/0001-40 25351.306136/2021-12 / 7798607 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358855219 ----- Ribeiro Comercio Verejista e Atacadista Eireli / 19.612.735/0001-02 25351.171604/2021-13 / 8221351 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1333050216 ----- REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI / 12.533.412/0001-76 25351.322470/2021-13 / 8221731 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408801213 ----- FELIX MARTINS DROGA FARMA LTDA / 40.627.650/0001-86 25351.328449/2021-13 / 7799937 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426591215 ----- Guedes e Paixão Ltda. / 16.928.871/0051-79 25351.328465/2021-14 / 7800131 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426639213 ----- EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 13.977.106/0001-91 25351.259129/2021-14 / 8220601 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1213804213 ----- flavio banhos novo 08574521779 / 30.007.672/0001-90 25351.360946/2021-14 / 4032628 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1527105211 ----- FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI / 36.327.075/0001-29 25351.365438/2021-14 / 8221958 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1539813215 ----- DROGARIA MINEIRA DE NOVA CAMPINA LTDA / 40.182.993/0001-84 25351.334198/2021-14 / 7800222 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443184210 ----- D C N PEREIRA / 17.179.535/0001-74 25351.317188/2021-14 / 7798690 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393831212 ----- INESFLY BRASIL ATACADISTA DE TINTAS LTDA / 34.549.209/0001-20 25351.355771/2021-15 / 3103351 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509392211 ----- STRUCKER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.654.795/0001-97 25351.306134/2021-15 / 7798581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358849214 ----- Rava Transportes LTDA / 34.371.045/0001-94 25351.365815/2021-15 / 4032631 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540307212 ----- Master Transportes de cargas Eireli EPP / 12.838.700/0001-39 25351.070144/2021-15 / 8221381 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1232527211 ----- OLIVEIRA E BRITO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.355.107/0001-77 25351.328456/2021-15 / 7799877 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426612211 ----- W P COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 28.659.444/0001-52 25351.327824/2021-16 / 8221701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425301215 ----- care med comercio de produtos para a saude eireli / 37.552.584/0001-18 25351.365445/2021-16 / 8221931 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1539861210 ----- DROGARIA CARANGOLA LTDA / 41.226.521/0001-49 25351.339622/2021-17 / 7800358 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459133212 ----- MORIAH COMERCIO LTDA / 11.035.995/0001-42 25351.333853/2021-17 / 1253951 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442228211 ----- FOR LIFE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.266.825/0001-62 25351.356084/2021-17 / 1254146 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509729216 ----- Farmácia Bem Estar EIRELI / 14.164.918/0001-80 25351.316096/2021-17 / 7798638 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1391452219 ----- FARMACIA SANTA IZABEL LTDA / 27.330.529/0001-20 25351.328463/2021-17 / 7800101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426633214 ----- LUCILENE LANDIM ANDRADE SILVA &CIA LTDA / 05.052.716/0002-37 25351.317186/2021-17 / 7798672 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393825218 ----- D RODRIGUES DA SILVA EIRELI / 32.138.853/0003-42 25351.328433/2021-19 / 7800023 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426516218 ----- R &E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 24.557.047/0002-08 25351.317193/2021-19 / 7798806 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393846211 ----- VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0100-72 25351.328470/2021-19 / 7800162 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426656213 ----- O S EXPRESSO TRANSPORTES BRASIL LTDA ME / 24.005.963/0001-46 25351.339322/2021-20 / 1253981 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1458258211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0923-81 25351.317191/2021-20 / 7798781 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393840211 ----- lat´s hospitalar e com. de produtos em geral - ltda / 37.647.975/0001-16 25351.131179/2021-20 / 8218642 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0833916211 ----- PAIXAO E RIBEIRO LTDA / 38.475.933/0001-08 25351.225580/2021-20 / 7798746 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1317859218 ----- flavio banhos novo 08574521779 / 30.007.672/0001-90 25351.360967/2021-21 / 8222035 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1527111211 --- COMPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0020-95 25351.339629/2021-21 / 7800418 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459154215 ----- HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI / 36.306.615/0001-98 25351.322491/2021-21 / 3103287 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408827212 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 24.172.261/0001-57 25351.131186/2021-21 / 8218716 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0833924214 ----- I SILVA COMERCIO / 40.818.462/0001-35 25351.328447/2021-24 / 7799941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426585211 ----- C &F COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 37.085.407/0001-79 25351.365789/2021-25 / 8222049 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1540275213 ----- H4PROSPERA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 36.877.185/0001-64 25351.333881/2021-26 / 8221805 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442257211 ----- CARLOS JUNIO DE LIMA MORAIS / 38.154.228/0001-09 25351.328454/2021-26 / 7799894 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426606217 ----- VITTA CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 28.251.666/0001-31 25351.365443/2021-27 / 8221944 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1539858219 ----- DEYSIANE DAMAZIO ARCANJO LISBOA / 07.271.278/0001-42 25351.317201/2021-27 / 7798841 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393868211 ----- LUANA SILVA RISCADO DROGARIA E PERFUMARIA - ME / 34.922.935/0001-47 25351.328461/2021-28 / 7800085 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMACIAS E DROGARIAS / 1426627210 ----- COSTA MEDICAMENTOS LTDA / 24.503.489/0001-82 25351.334194/2021-28 / 7800193 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443172216 ----- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CUMARINO / 01.653.675/0001-00 25351.322269/2021-28 / 4032585 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408582210 ----- EXCELLENTIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 12.711.015/0001-47 25351.355811/2021-29 / 8221900 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509436219 ----- FARMACIA BENDITA EIRELI / 40.719.626/0001-77 25351.334229/2021-29 / 7800267 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443211211 ----- NEOTOX MED PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI / 38.431.955/0001-76 25351.365459/2021-30 / 1254115 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1539897214 ----- VR DROGARIA LTDA / 41.447.496/0001-23 25351.339627/2021-31 / 7800392 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459148211 ----- JOSE



ALEXANDRE VIEIRA DROGARIA / 40.789.542/0001-00 25351.327593/2021-32 / 7800071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424451219 -----
----- TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 03.353.759/0001-46 25351.355915/2021-33 / 1254072 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509545212 -----
----- MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS / 41.356.317/0001-42 25351.328438/2021-33 / 7800010 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426519212 -----
----- MORIAH COMERCIO LTDA / 11.035.995/0001-42 25351.333872/2021-35 / 8221793 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442247215 -----
----- J. S. CARVALHO EIRELI / 17.117.336/0001-31 25351.356066/2021-35 / 3103378 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509709215 -----
----- MEGA FARMA CASTRO & RODRIGUES LTDA EPP / 37.832.612/0001-50 25351.328445/2021-35 / 7799954 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426582216 -----
----- Chegou Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA ME / 39.679.282/0001-30 25351.350402/2021-36 / 8222070 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1493060210 -----
----- LUCAS RAFAEL DE FIGUEIREDO EIRELI / 38.830.982/0001-11 25351.328452/2021-37 / 7799910 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426600218 -----
----- CACTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 37.515.922/0001-41 25351.322475/2021-38 / 4032554 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDUSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1408807211 -----
----- C H ASANO PAIVA MAGALHAES / 03.436.228/0001-17 25351.350392/2021-39 / 8222083 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1493049216 -----
----- DIAS & ANJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.220.996/0002-85 25351.334602/2021-41 / 7800284 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1444630218 -----
----- FI DROGARIA SAO MIGUEL LTDA / 40.917.976/0001-48 25351.339618/2021-41 / 7800327 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459121219 -----
----- FARMACIA AC LTDA / 40.713.186/0001-40 25351.317198/2021-41 / 7798823 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393859212 -----
----- DROGA PARQUE EIRELI / 39.677.376/0001-70 25351.290486/2021-41 / 7799829 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1496136219 -----
----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0155-20 25351.339625/2021-42 / 7800389 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459142211 -----
----- Rava Transportes LTDA / 34.371.045/0001-94 25351.365841/2021-43 / 3103395 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540337219 -----
----- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELLY / 10.550.634/0001-71 25351.368948/2021-43 / 3103411 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1550492217 -----
----- MOTOMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 37.122.481/0001-18 25351.356057/2021-44 / 4032601 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509700218 -----
----- F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 10.854.165/0011-56 25351.355705/2021-45 / 8221884 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509240217 -----
----- SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 18.202.203/0001-26 25351.365859/2021-45 / 3103407 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540357210 -----
----- DROGARIA SAUDEMED LTDA / 41.096.692/0001-09 25351.328443/2021-46 / 7799971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426575213 -----
----- evoluir saúde consultoria e assistência técnica em equipamentos médico odontológicos Ltda / 17.083.749/0001-42 25351.356025/2021-49 / 8221927 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1509666214 --
----- IMPACTO FABRICACAO DE AROMATIZADORES LTDA / 19.235.345/0001-52 25351.356106/2021-49 / 3103381 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1509754211 -----
----- F. J. DE C. BORGES / 41.171.840/0001-02 25351.317208/2021-49 / 7798763 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393887218 -----
----- GENEABILITY PRODUTOS MEDICOS LTDA / 38.245.743/0001-02 25351.177013/2021-50 / 8221347 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1299896219 -----
----- robson lira da silva drogaria eireli / 37.842.486/0001-15 25351.339616/2021-51 / 7800300 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459115214 -----
----- CLEILSON S DE SOUZA EIRELI / 40.819.749/0002-60 25351.317189/2021-51 / 7798701 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393834217 -----
----- Guedes e Paixão Ltda / 16.928.871/0052-50 25351.334199/2021-51 / 7800236 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443187214 -----
----- BEL COMPANY - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 30.624.825/0001-48 25351.322778/2021-51 / 8221745 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1409656217 -----
----- NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA / 34.294.791/0001-21 25351.138041/2021-51 / 8221395 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1299646212 -----
----- BRAGA & PIRES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.369.506/0001-04 25351.317196/2021-52 / 7798810 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393852215 -----
----- VITAL & LS HOSPITALAR LTDA / 08.250.521/0001-09 25351.322513/2021-52 / 4032568 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408849216 -----
----- DROGARIAS LIMA PLUS LTDA / 41.037.137/0001-06 25351.339623/2021-53 / 7800361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459136217 -----
----- ROSSELLI NOVA FARMA LTDA ME / 24.837.686/0001-38 25351.334230/2021-53 / 7800271 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443214215 -----
----- DENTAL EMPORIO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE - EIRELI / 31.025.744/0001-94 25351.322305/2021-53 / 8222052 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408623218 -----
----- ESCALA SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO EIRELI EPP / 27.756.232/0001-20 25351.356217/2021-55 / 8222018 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509888217 -----
----- E. A. JUNG EIRELI / 41.130.449/0001-51 25351.339630/2021-55 / 7800421 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459157210 -----
----- BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA. / 10.515.403/0003-99 25351.356009/2021-56 / 1254090 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1509646213 -----
----- DROGARIAS HIPER POPULAR FORTALEZA LTDA / 41.105.234/0001-80 25351.328441/2021-57 / 7799999 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426568211 -----
----- SUPORTE IMAGEM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 07.589.862/0001-40 25351.365511/2021-58 / 8221989 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1539961214 -----
----- P H S LINS DROGARIA / 34.425.753/0001-60 25351.328459/2021-59 / 7799846 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426621211 -----
----- PEDRO H MONTEIRO DO NASCIMENTO / 40.852.408/0001-06 25351.306135/2021-60 / 7798595 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358852214 -----
----- FT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.902.414/0002-07 25351.328457/2021-60 / 7799863 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426615216 -----
----- FERNANDA O S CARVALHO DE ANDARAI / 31.237.844/0001-84 25351.315479/2021-60 / 7798611 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1390602210 -----
----- PRM COMERCIAL LTDA / 22.774.865/0001-48 25351.333919/2021-61 / 8221819 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442296216 -----
----- M. Q. BOCATO / 07.564.732/0001-53 25351.365446/2021-61 / 8221961 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1539863212 -----
----- Alana R da Silva / 32.129.607/0001-62 25351.328464/2021-61 / 7800128 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426636219 -----
----- FARMACIA ALMEIDA LTDA / 39.692.980/0001-76 25351.317187/2021-61 / 7798686 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393828212 -----
----- DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 13.496.848/0001-03 25351.365823/2021-61 / 4032645 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E

PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540315215 -----
----- DROGARIA ARAUJO LTDA / 04.281.547/0003-25 25351.334197/2021-61 / 7800219 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443181215 -----
----- DENTAL EMPORIO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE - EIRELI / 31.025.744/0001-94 25351.322261/2021-61 / 1254007 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408573211 -----
----- E K D GASPAR PRODUTOS E MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS / 39.654.429/0001-38 25351.225576/2021-61 / 7798750 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1328363214 -----
----- VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0102-34 25351.328471/2021-63 / 7800176 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426659218 -----
----- MULTI E USO PRODUTOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 22.445.814/0001-72 25351.333940/2021-66 / 3103316 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442317213 -----
----- D M DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR LTDA / 40.157.879/0001-02 25351.305903/2021-68 / 4032429 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1357989211 -----
----- RFRF LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 38.093.487/0001-77 25351.322166/2021-68 / 8221759 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408469219 -----
----- UNIÃO FARMA LTDA / 40.666.625/0001-01 25351.327693/2021-69 / 7800054 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424794211 -----
----- P JUNIOR DE JESUS BARBOSA LTDA / 21.817.072/0001-04 25351.264916/2021-70 / 7799801 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1427145211 -
----- PESSOA PONTE FARMACIA LTDA - ME / 26.288.606/0001-68 25351.306133/2021-71 / 7798578 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358846210 -----
----- DISTRIBEL COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 34.438.543/0001-07 25351.365490/2021-71 / 4032599 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1539916219 -----
----- JESSICA MAYARA DA SILVA LIMA VENCESLAU / 41.108.020/0001-68 25351.328455/2021-71 / 7799881 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426609211 -----
----- VITAL & LS HOSPITALAR LTDA / 08.250.521/0001-09 25351.322252/2021-71 / 3103320 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408563215 -----
----- abba & abba ltda / 23.368.554/0001-41 25351.188939/2021-71 / 7798715 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1232241215 -----
----- FARMACIA RGPE LTDA / 10.841.243/0003-78 25351.328462/2021-72 / 7800099 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426630210 -----
----- ST FARMACIA E DROGARIA LTDA / 09.198.835/0002-53 25351.317185/2021-72 / 7798669 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393822213 -----
----- Lici Express Drogaria Eireli / 40.657.992/0001-49 25351.334195/2021-72 / 7800205 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443175211 -----
----- GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 36.565.090/0001-05 25351.322213/2021-73 / 8221840 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408519216 -----
----- SUPRAX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ACESSORIOS LTDA / 40.619.865/0001-55 25351.339323/2021-74 / 8221836 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458259218 -----
----- DROGARIA MATIAS LTDA / 41.053.461/0001-00 25351.317192/2021-74 / 7798794 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393843216 -----
----- DROGARIA BELLA OLIVEIRA E LIMA LTDA / 40.369.549/0001-72 25351.315815/2021-74 / 7798624 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1391035213 -----
----- INESFLY BRASIL ATACADISTA DE TINTAS LTDA / 34.549.209/0001-20 25351.356206/2021-75 / 4032614 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509877215 -----
----- NOVAFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 37.851.487/0001-26 25351.317019/2021-76 / 7798641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393176218 -----
----- SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI / 33.154.286/0001-19 25351.368901/2021-80 / 3103424 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1550389211 -----
----- Jacobino Cunha Materiais Medicos Hospitalares LTDA / 29.520.629/0001-44 25351.322162/2021-80 / 1253933 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408465213 -----
----- GOMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.494.268/0001-01 25351.138310/2021-80 / 7798729 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1241145211 -----
----- NEOTOX MED PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI / 38.431.955/0001-76 25351.355715/2021-81 / 8221898 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509299211 -----
----- FARMA SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.170.570/0001-90 25351.328453/2021-81 / 7799906 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426603212 -----
----- ANDRADE & SILVA FARMACIA LTDA / 40.500.646/0001-52 25351.317200/2021-82 / 7798837 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393865217 -----
----- CLEILSON S DE SOUZA EIRELI / 40.819.749/0001-80 25351.328460/2021-83 / 7799832 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426624215 -----
----- CDM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. / 23.286.921/0001-68 25351.350393/2021-83 / 1254181 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1493051211 -----
----- Drogaria de Paula LTDA / 38.302.095/0001-70 25351.334193/2021-83 / 7800180 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443169216 -----
----- drogaria isas ltda / 39.319.632/0001-58 25351.334228/2021-84 / 7800253 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443208211 -----
----- DROGARIA UNIDAS DE PONTO CHIC LTDA / 37.631.111/0001-06 25351.317190/2021-85 / 7798777 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393837211 -----
----- M F G POVOA EIRELI / 35.684.267/0001-20 25351.355828/2021-86 / 8221913 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509456210 -----
----- CTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI / 08.868.599/0004-34 25351.339628/2021-86 / 7800404 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459151211 -----
----- C. SANTOS CARVALHO / 40.668.149/0001-68 25351.328439/2021-88 / 7800006 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426562211 -----
----- help projetos e equipamentos / 40.299.847/0001-33 25351.171658/2021-89 / 8221364 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1347130217 -----
----- FARMACIA VITALE EIRELI / 38.820.348/0001-06 25351.328444/2021-91 / 7799968 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426579216 -----
----- brunheri comercio de produtos farmaceuticos ltda / 04.211.600/0002-30 25351.334201/2021-91 / 7800240 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443193219 -----
----- DROGA MAIS CARAGUATATUBA LTDA / 36.606.612/0001-70 25351.225394/2021-91 / 7799815 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1428151211 -----
----- NATALIA FELIPE DA SILVA / 37.620.619/0001-09 25351.328451/2021-92 / 7799923 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426597214 -----
----- M DE JESUS DE SOUSA VELOSO / 40.382.808/0001-03 25351.328469/2021-94 / 7800159 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426653219 -----
----- MELHORFARMACIA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 40.813.450/0001-18 25351.188942/2021-94 / 7798732 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1301937216 -----
----- marcia de oliveira albino / 22.646.323/0002-70 25351.339619/2021-95 / 7800331 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459124213 -----
----- MOTOMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 37.122.481/0001-18 25351.355953/2021-96 / 3103364 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509588213 -----
----- REDE DROGAO POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.113.617/0002-53 25351.327747/2021-96 / 7800037 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1425024211 -----
----- TRX GASES EIRELI / 32.811.695/0001-88 25351.356040/2021-97 / 8221975 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509682210 -----
----- MG MED HOSPITAR LTDA / 13.264.773/0001-27 25351.333800/2021-98 / 8221776 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442173211 -----
----- PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33 25351.322523/2021-98 / 8221671 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408859211



RESOLUÇÃO RE Nº 1.708, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DNA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 19.374.670/0001-04
25351.567899/2014-00 / 1119661
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1425723217

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0004-04
25351.689962/2017-00 / 8161709
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408826216

CRISBELA DE SÃO JOÃO DROGARIA LTDA ME / 04.491.484/0001-70
25351.215013/2002-01 / 0146820
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443859213

MEDLOG IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 12.403.227/0001-67
25351.668068/2012-02 / 8097873
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1408711214

INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA / 34.771.518/0001-40
25351.079664/2020-02 / 8196187
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1413162215

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.049986/2018-02 / 2099369
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1425411215

SILITEC - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 26.898.423/0001-64
25351.495222/2017-04 / 8155399
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408578212

DALVA MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ME / 13.942.109/0001-90
25351.278425/2013-04 / 0999095
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427442216

GRIPP INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 34.431.146/0001-03
25351.289849/2021-04 / 8220983
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425514219
25351.289849/2021-04 / 8220983
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425424210

DAMACENO & CIA DROGARIA LTDA / 11.537.935/0001-28
25351.056879/2014-07 / 7100326
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427456216

DROGACENTRO LTDA - ME / 04.819.449/0001-37
25351.040071/2014-08 / 7095522
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1443847210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0345-00
25351.231179/2014-08 / 7162998
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459634212

DROGARIA LIMA E SILVA LTDA - ME / 20.932.606/0001-72
25351.434350/2015-10 / 7401190
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1442597211

SIMONE NOVACK DE ALMEIDA EIRELI / 27.786.015/0001-83
25351.397018/2017-11 / 7531731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459611213

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2639-18
25351.188265/2021-12 / 7792041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459652211

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0412-80
25351.400794/2017-13 / 7530429
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459646216

MVM DA SILVA - EIRELLI / 03.709.337/0001-60
25351.968520/2020-14 / 8208402
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425746217

OZONE &LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SISTEMAS LTDA / 08.982.421/0001-77
25351.249196/2017-15 / 8150910
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425627218

MARCELINO BIANCHIN LTDA / 13.874.798/0001-42
25351.658311/2014-17 / 7321501
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459638215
25351.658311/2014-17 / 7321501
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459662218

DNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 19.374.670/0002-87
25351.049340/2018-17 / 7564694
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427446219

BMAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 21.366.827/0001-93
25351.284614/2021-18 / 8220740
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425548211

DROGARIA ALVES OLIVEIRA E SILVA LTDA ME / 21.454.156/0001-12
25351.163867/2015-19 / 7373869
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427454210

SM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 22.544.622/0001-13
25351.765365/2015-19 / 7429074
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459656213

MACFARMA EIRELI / 36.673.712/0001-19
25351.440004/2020-20 / 7724079
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1442693215

MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90
25351.034211/2021-20 / 4030201
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408739216

LONGHI FARMACIAS V LTDA / 23.109.894/0001-58
25351.833839/2020-20 / 7742417
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443868212

DIMED S/A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0114-54
25351.113300/2013-21 / 0897984
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459636219

ELBA MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 37.012.285/0001-90
25351.417389/2020-21 / 8202458
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720474213

seleto atacadista eireli / 23.338.325/0001-84
25351.098626/2021-21 / 4030571
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0720492211

CENTRAL FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 83.341.578/0001-39
25351.093220/2014-23 / 7117031
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427464217

INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA / 34.771.518/0001-40
25351.079669/2020-27 / 1207231
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1413014216

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.025812/2019-27 / 8181351
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1425510213

POP SÃO LUÍS LTDA - ME / 27.398.604/0001-94
25351.259979/2017-28 / 7517532
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459626211

GABI FARMA MEDICAMENTOS EIRELI / 35.344.208/0001-02
25351.518939/2020-29 / 7727763
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459630210

BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 07.837.315/0001-37
25351.347611/2015-30 / 1141484
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1425345212

SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.535.727/0001-79
25351.112272/2014-31 / 1015281
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1408464217

VALDIR HAHNER ME / 94.371.309/0001-31
25025.522000/2010-34 / 3045120
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1408762218

FW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE S.A. / 10.339.739/0001-86
25024.000283/2009-34 / 2051632
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1441867210

MTA FARMÁCIA EIRELI ME / 24.354.097/0001-07
25351.305930/2018-35 / 7588134
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1444260214

RCA DOS SANTOS EIRELI / 28.147.971/0001-88
25351.157197/2018-36 / 7580113
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459617212

RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA / 40.438.253/0001-66
25351.194588/2021-37 / 7792436
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1443833210

JANETE VILLAS BOAS MARQUES EIRELI / 10.706.871/0001-89
25351.495147/2013-40 / 0956548
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459613210

HRJ TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 27.914.460/0001-81
25351.452183/2017-42 / 1169082
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425505210

M L N FREITAS-ME / 28.448.784/0001-34
25351.189814/2019-43 / 7645420
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1317020211

LOCUTUS TRANSPORTE &LOGISTICA EIRELI-EPP / 22.223.578/0001-40
25351.392846/2018-43 / 8169059
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408619211

VALDIR HAHNER ME / 94.371.309/0001-31
25025.512000/2010-44 / 2056185
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1408794217

LUANA DE PAULA GOMES LTDA / 28.132.272/0001-64



25351.221910/2002-45 / 0181416
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1458674216

MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90
25351.034313/2021-45 / 3101381
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408753219

D G MAGALHAES FARMACIA - ME / 19.674.709/0001-09
25351.304643/2016-46 / 7473991
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427468210

DAYANA BORSARI RAMOS &CIA LTDA / 02.961.743/0001-53
25351.393033/2014-47 / 7241202
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459619219

FARMA MED BONFIM LTDA / 35.982.563/0001-07
25351.242079/2020-47 / 7717079
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1444410211

M.R.Lamaneres Azevedo Farmacia / 28.505.830/0001-90
25351.658844/2020-47 / 7773226
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1231730216

DROGARIA DE SALES EIRELI / 34.833.019/0001-30
25351.629108/2019-48 / 7699605
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1298169219

ORTHOVIE COMERCIO DE IMPLANTES LTDA / 27.928.520/0001-15
25351.552465/2017-49 / 8157017
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408636212
25351.552465/2017-49 / 8157017
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1408698218

DROGARIA FARMA FAMILY 2000 LTDA - ME / 27.912.356/0001-58
25351.257612/2018-51 / 7582864
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1415469212

GBM INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - EIRELI / 30.711.788/0001-05
25351.611945/2020-54 / 4022471
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720638216

IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA / 12.255.403/0002-41
25351.243140/2021-54 / 8220450
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1425457215

DROGARIA HISSEIRICH LTDA ME / 91.983.346/0001-02
25351.535937/2014-56 / 7286389
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443851218

DROGARIA E PERFUMARIA GUARAPIRANGA LTDA / 37.739.926/0001-03
25351.365829/2020-58 / 7762930
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459628218

DOXS LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 10.329.139/0001-37
25351.659395/2017-59 / 2097749
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1539862216
25351.659395/2017-59 / 2097749
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1441906215

LOCUTUS TRANSPORTE &LOGISTICA EIRELI-EPP / 22.223.578/0001-40
25351.393973/2018-60 / 1179170
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1408617218

LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 04.948.334/0001-42
25351.893039/2016-61 / 8133898
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1441453211

DROGARIA COELHO E FARIAS LTDA / 23.429.223/0001-74
25351.862548/2016-62 / 7436320
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1458622213

C C DOS SANTOS - ME / 23.522.584/0001-60
25351.692205/2014-62 / 7329811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459648212

JSP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 27.397.559/0001-53
25351.641846/2019-63 / 7690822
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443854212

MVM DA SILVA - EIRELLI / 03.709.337/0001-60
25351.198971/2021-64 / 1252300
7166 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425726216

DROGARIA ATIVA DA VILA PAULINE LTDA-ME / 07.233.645/0001-13
25351.093216/2014-65 / 7263848
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459660211

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
25351.521062/2008-67 / 8046481
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408589214

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0453-83
25351.704698/2015-71 / 7424947
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459632216

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0110-20
25351.035399/2014-72 / 7124533
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459642213

FARMACIA DO TRABALHADOR MAIS LTDA / 26.000.135/0001-40
25351.629059/2017-81 / 7554410
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459615216

Seven Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda. / 09.121.524/0001-05
25023.172968/2008-81 / 8053109
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1408691213

K HERLLY S.P DO VALE - ME / 13.657.369/0001-13
25351.409908/2017-82 / 7530693
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427450217

B&P FARMA LTDA ME / 14.299.108/0001-31
25351.596038/2011-87 / 0809909
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427452213

INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA / 34.771.518/0001-40
25351.079659/2020-91 / 4017897
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1413148212

Alessandra Freitas Reis / 39.253.615/0001-65
25351.855368/2021-91 / 7779310
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459621211

KEILA DE CASTRO SANTOS / 20.655.990/0001-03
25351.314833/2015-91 / 7389641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459658210

INFINITY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 71.450.068/0001-10
25351.756842/2013-93 / 7077691
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1459609211

DROGARIA ATALAIA MINAS LTDA - ME / 19.509.735/0001-73
25351.710236/2015-93 / 7429407
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427466213

ARJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.812.360/0001-72
25351.391935/2020-97 / 7721757
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459654217

RESOLUÇÃO RE Nº 1.709, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.018.394/0001-17
25351.186506/2010-28 / 0656211
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0184233211

RESOLUÇÃO RE Nº 1.710, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
25351.365819/2021-01 / 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540311210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O alvará sanitário não é aceito como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

MD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.415.690/0001-69
25351.339310/2021-03 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458246213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J C DA CUNHA FILHO / 26.663.519/0002-24
25351.322183/2021-03 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408488213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

empreendimentos farmacêutico dabelle / 39.681.013/0001-09
25351.317197/2021-05 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393855210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

BASTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.379.142/0001-06
25351.334231/2021-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443217210



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente, nº 7640041, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

TTP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIEDADES LTDA / 36.359.823/0002-36
25351.328440/2021-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426565216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Vic logística Ltda / 04.126.524/0007-70
25351.322488/2021-15 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1408820218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ISOLAR COMERCIAL EIRELI / 02.005.835/0001-60
25351.339326/2021-16 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458263215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0107-52
25351.131260/2021-18 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0834004216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.322519/2021-20 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408855216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.12236-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

farma vitta mais popular ltda / 32.618.616/0001-17
25351.328468/2021-40 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426649211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0002-75
25351.355920/2021-46 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1509550216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

NUTRIVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NUTRACEUTICOS LTDA. / 22.022.463/0001-97
25351.339199/2021-47 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1458107213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A B PRALON DROGARIA / 41.343.132/0001-01
25351.328450/2021-48 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426594210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FKS COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI / 28.089.208/0001-48
25351.339292/2021-51 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458224210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA NOVE DE JULHO POA LTDA ME / 03.465.815/0001-34
25351.328466/2021-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426642213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

C&C MANTOVANI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA / 39.668.292/0001-70
25351.333700/2021-61 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442064218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA / 24.939.626/0001-26
25351.333732/2021-67 /

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1442099216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

R.P. DE FREITAS PRODUTOS FARMACEUTICOS / 41.489.001/0001-29
25351.328448/2021-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426588215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DEYSE KAROLINE SANTOS FERNANDES BARBOSA EIRELI / 40.821.188/0001-53
25351.317199/2021-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393862212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA THIAGO FRAGA LTDA / 41.490.664/0001-63
25351.339626/2021-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459145216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA LTDA / 27.331.221/0001-07
25351.356139/2021-99 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509807217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O relatório de inspeção apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade de importar medicamentos, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/201

RESOLUÇÃO RE Nº 1.711, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

STROBINO E MELLO FARMÁCIA LTDA / 30.306.663/0001-08
25351.355020/2018-01 / 7593514
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443849216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LLT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.300.791/0001-94
25351.590580/2017-11 / 7550041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427440210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

farmacia popular mk ltda me / 14.625.584/0001-03
25351.490944/2014-11 / 7269806
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443864210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LARISSA V.S. FREITAS FARMACIA EIRELI / 40.159.847/0001-38
25351.254339/2021-16 / 7796211
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459623217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
As atividades solicitadas não foram autorizadas no documento sanitário encaminhado - o que contraria a RDC nº 275/2019.

BOMFIM & MILHOMEM LTDA / 21.410.393/0001-81
25351.082861/2015-33 / 7364197
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459640217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento sanitário válido encaminhado não autoriza o exercício das atividades solicitadas - o que contraria a RDC nº275/2019.

MAXX FARMA DO PAECARA LTDA - EPP / 10.363.632/0001-73
25351.308114/2014-50 / 7187785
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1459650214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 02.387.595/0002-96
25351.170714/2018-62 / 7575621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443861215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MURIEL BONOTTO / 05.297.180/0001-39
25351.450793/2014-69 / 7250221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427460214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PRONTO PHARMA DROGARIAS AVARÉ LTDA / 28.718.851/0002-74
25351.281579/2018-80 / 7586060
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1444759212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

JM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.589.016/0001-87



25351.830008/2018-81 / 7626939
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1443866216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGAMINAS VASSOURAS LTDA - ME / 19.161.431/0002-49
25351.677734/2017-89 / 7556793
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427462211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA NICHIO LTDA ME / 36.391.787/0001-07
25351.015157/2014-94 / 7264250
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1427458212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0484-33
25351.090403/2014-97 / 7115944
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1459644210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento sanitário encaminhado não autoriza a atividade solicitada - o contraria a RDC nº 275/219.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.712, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AGILITE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 34.624.842/0001-36
25351.355937/2021-01 / 1254086
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1509569219

MG MED HOSPITAR LTDA / 13.264.773/0001-27
25351.333724/2021-11 / 1254011
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1442090219

MaxMed Distribuidora de Medicamentos Ltda / 36.116.844/0001-40
25351.339194/2021-14 / 1253964
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1458099211

RIBEIRANIA COBRANCAS S/S LTDA - EPP / 02.470.837/0001-20
25351.339317/2021-17 / 1253978
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1458253210

Madri Express Logística LTDA / 05.882.643/0004-72
25351.355829/2021-21 / 1254055
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1509457216

STIN PHARMA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA / 38.115.624/0001-27
25351.290592/2021-25 / 1254024
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1446366211

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 28.194.914/0002-30
25351.371673/2020-44 / 1254101
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3862654206

FARMACIA E DROGARIA MOSER LTDA / 23.399.684/0001-41
25351.327136/2021-48 / 1254041
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1423841211

Triade YII LTDA / 37.758.966/0001-00
25351.339738/2021-48 / 1254129
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1459604211

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA / 78.688.660/0001-02
25351.339341/2021-56 / 1253995
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1458287211

BELLAPHARMA MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LTDA / 10.760.402/0001-48
25351.328610/2021-59 / 1254038
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1427397217

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA. / 27.320.140/0001-01
25351.350407/2021-69 / 1254177
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1493072218

MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 19.899.651/0001-93
25351.322171/2021-71 / 1253947
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1408474212

ISOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.687.924/0001-18
25351.355876/2021-74 / 1254069
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1509504214

F F FARMA EIRELI / 39.565.410/0001-15
25351.339739/2021-92 / 1254132
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1459607215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.713, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 21.681.325/0001-57
25351.310694/2014-22 / 1102911
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425579213

EASELABS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. / 17.299.140/0001-05
25351.815987/2021-43 / 1248861
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425695213
25351.815987/2021-43 / 1248861
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1425674216

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0004-04
25351.689963/2017-46 / 1173697
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1408824213

LINEA-RJ COMERCIO EIRELI - ME / 17.624.789/0003-16
25351.463574/2017-92 / 1170461
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1425534210

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.050024/2018-98 / 1174480
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1425664211

RESOLUÇÃO RE Nº 1.714, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FOR LIFE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.266.825/0001-62
25351.355986/2021-36 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1509622217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa peticionou autorização Especial para distribuir medicamentos, entretanto foi verificado que a matriz não possui autorização de funcionamento para tal classe e atividade contrariando o Artigo 3º e 4º da RDC 16/2014.

J C DA CUNHA FILHO / 26.663.519/0002-24
25351.322492/2021-75 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1408828219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0107-52
25351.131178/2021-85 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0833915215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76

DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 94.811.510/0001-92
25351.355907/2021-97 /
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1509537210

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Delega competência da presidência e dos atos de gestão da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, § 1º da Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº10.107, de 6 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020 e no art. 39, I, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial de Cultura, de exercer a presidência e proferir os atos de gestão atinentes à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, inclusive deliberar ad referendum do colegiado, e praticar os atos referidos no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 12 de dezembro de 1991, cabendo-lhe elaborar e propor a expedição dos atos normativos correspondentes.

Art. 2º Ficam revogadas as portarias a seguir, publicadas pelos Ministérios da Cultura e da Cidadania, respectivamente, em consonância com as competências outorgadas pelo art. 6º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - Portaria MinC nº 120, de 30 de março de 2010; e

II - Portaria MC nº 693, de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204411 - 4º ANIMANECO - Festival de Teatro de Bonecos de Joinville

CASSIO FERNANDO CORREIA

CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02

Processo: 01400004402202095

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 284.326,63

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/07/2021

Resumo do Projeto: Realizar, o 4º ANIMANECO - Festival de Teatro de Bonecos de Joinville, de forma gratuita, contendo: Espetáculos de teatro de formas animadas, exposições de Teatro de Bonecos, o 3º Seminário de Teatro de Animação de Joinville. Também serão realizados oficinas de teatro de animação e miniworkshops, como contrapartida social. A grade de atividades do 4º Animaneco será montada através de um edital de seleção pública ou por convite a grupos de renome estadual e nacional, permitindo que diversas companhias de Santa Catarina e do Brasil se inscrevam, democratizando e qualificando a programação artística local e brasileira.

204755 - A Mulher que Sonha

CHIEN O CRIATIVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01

Processo: 01400004746202002

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 605.206,80

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: "A Mulher que Sonha" é um espetáculo que traz pensamentos e ideias que se transformam em cena. Um sonho nada convencional. Uma mulher que acredita e faz seus sonhos acontecerem, fazendo uma construção lúdica dos sonhos incondicionais da personagem. Além do espetáculo, teremos palestras sobre a criação do roteiro, como surgiu a ideia e como foi o processo de criação da peça.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204742 - Sergi Cadenas - A imagem expandida

MADAI Produções EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88

Processo: 01400004733202025

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 644.197,78

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/08/2021

Resumo do Projeto: "Sergi Cadenas - A imagem expandida" é uma exposição individual do consagrado artista espanhol Sergi Cadenas que trará ao Brasil pinturas inéditas realizadas especialmente para a mostra. Além disso, para criar uma relação mais próxima ao público brasileiro, e também, apresentarmos o interessante processo pictórico do artista, será realizado um documentário em seu atelier durante o desenvolvimento dos trabalhos que serão expostos no Brasil e depois exibida na mostra.

204804 - Conviver para Transformar

Felipe Vieira Xavier 06718699659

CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07

Processo: 01400004795202037

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 999.259,80

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projetovem como uma ferramenta para a contribuição à reflexão sobre valores e atitudes voltadosà arte, cultura e a cidadania. O projeto atuará em comunidades com alto índice de vulnerabilidade social do estado de Minas Gerais, impactando-as comtemas trabalhados em seu cotidiano, deixando legados mensuráveis por meio da arte-educação.

204805 - EXPOSIÇÃO INSÓLITOS

MARIA LUIZA MEYER ABRANTES

CNPJ/CPF: 688.865.869-49

Processo: 01400004796202081

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 126.562,80

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da exposição inédita Insólitos. Além da exposição, o projeto prevê visitas guiadas e arealização de quatro oficinas para alunos de escolas públicas e doação de obras inéditas para o acervo do Museu de Arte Contemporânea do Paraná.

204806 - RUMOS DE MINAS

Associação de Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT

CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53

Processo: 01400004797202026

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.027.024,53

Prazo de Captação: 29/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Rumos de Minas é um projeto de EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL concebida a partir da identificação, registro e memória de ativos culturais, patrimoniais e turísticos dos municípios mineiros, com vistas a disseminação da sua diversidade e potencialidade. O processo originará também um BANCO DE FOTOS. Os temas retratados em ambos os produtos dizem respeito ao patrimônio material e imaterial da região, cultural ou natural, que vão desde especificidades de sua culinária típica, passando por atrativos turísticos e históricos, artesanato, festas populares, até aspectos do imaginário popular como lendas e mitos locais.

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

185810 - Ceará à Mesa

INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA

CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Complementado: R\$ 111,30

Valor total atual: R\$ 441.510,30

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

185398 - Viagem Teatral - Ano 7

HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 11/12/2021

192394 - LUME - UMA JANELA PARA A VIDA

Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192831 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA - PLANO ANUAL 2020

Instituto Teias da Juventude

CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93

Cidade: Sobral - CE;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182224 - Circuito de música gaúcha

LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Cidade: Santa Rosa - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

201238 - REVITALIZA PRACA GENERAL OSORIO

DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192591 - "MUSEU FLORESTAL OCTÁVIO VECCHI"

PERFIL CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

194034 - Povos do mar: identidade, cultura e tradição no litoral brasileiro

MaisArte Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 30/09/2021

PORTARIA Nº 234, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO	
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 194099 - Vaneira Gaúcha 2 Rudimar Heerdt CNPJ/CPF: 675.100.279-34 Cidade: Erechim - RS; Valor Reduzido: R\$ 1.557,60 Valor total atual: R\$ 506.323,84	
202238 - II PENCA DA MUSICA INSTRUMENTAL CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05 Cidade: Santana do Livramento - RS; Valor Reduzido: R\$ 1.287,00 Valor total atual: R\$ 130.301,60	
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 190867 - DAS LETRAS Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84 Cidade: Itatiba - SP; Valor Reduzido: R\$ 48.114,00 Valor total atual: R\$ 576.090,90	
193419 - Emancipação do Hemisfério Sul TEDDE DEISIGN LTDA ME CNPJ/CPF: 07.739.574/0001-25 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 315,00 Valor total atual: R\$ 198.977,10	
200212 - Retratos Inesperados - Olhares Gauchos SALIS & SALIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 57.557,21 Valor total atual: R\$ 587.219,49	
203104 - Os Alquimistas de Curitiba MARCELO EIJI OIKAWA CNPJ/CPF: 063.374.149-34 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 11.897,60 Valor total atual: R\$ 183.640,60	
Controladoria-Geral da União	
SECRETARIA EXECUTIVA	
PORTARIA Nº 947, DE 27 DE ABRIL DE 2021	
Institui a estrutura de governança para a gestão da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU.	
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 8º do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU, em observância ao disposto no art. 18 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.	
CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA	
Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:	
I - aprovar, sempre que necessário, desde que em períodos que não excedam a três anos, a Política de Segurança da Informação da CGU;	
II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relacionados à Segurança Corporativa;	
III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução das ações de Segurança Corporativa; e	
IV - aprovar normas atinentes à Segurança Corporativa.	
CAPÍTULO III DO COMITÊ GERENCIAL DE SEGURANÇA CORPORATIVA	
Art. 3º O Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:	
I - Gabinete do Ministro - GM;	
II - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;	
III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;	
IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;	
V - Corregedoria-Geral da União - CRG;	
VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;	
VII - Diretoria de Governança - DIGOV;	
VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;	
IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e	
X - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.	
Art. 4º Ao CGSC compete:	
I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;	
II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;	
III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;	
IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;	
V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa;	
VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU quanto ao conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para a proteção de suas informações;	
VII - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança, bem como a sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa;	
VIII - exercer, no âmbito da CGU, as competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018; e	
IX - exercer outras atividades definidas pelo CGI.	
CAPÍTULO IV DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA	
Art. 5º A DTI é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Segurança Corporativa da CGU.	
Art. 6º Caberá à DTI:	
I - coordenar as ações relacionadas à Segurança Corporativa;	
II - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, para posterior avaliação e aprovação do CGI;	
III - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica de Segurança Corporativa;	
IV - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Segurança Corporativa, ficando a suplência a cargo da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE da SCC; e	
V - submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:	
a) controle de acesso à Internet;	
b) uso do correio eletrônico;	
c) uso de recursos de Tecnologia da Informação e controle de acesso;	
d) política de backup;	
e) gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações;	
f) equipe de tratamento e resposta a incidentes de Segurança da Informação;	
g) gestão de incidentes de Segurança da Informação;	
h) uso de dispositivos móveis;	
i) obtenção e desenvolvimento de software seguro;	
j) gestão de mudanças; e	
k) outros assuntos relacionados à Segurança da Informação.	
§ 1º As informações concernentes à Segurança Patrimonial e Pessoal que se relacionem às atribuições regimentais da DGI deverão ser elaboradas por aquela Unidade, devendo ser encaminhadas à DTI para consolidação do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa.	
§ 2º Os dados do exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano deverão ser considerados para fins de elaboração do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, o qual servirá de subsídio para eventual revisão das ações de Segurança Corporativa.	
CAPÍTULO V DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS	
Art. 7º A DIE poderá realizar testes para identificar eventuais situações de fragilidade à Segurança Corporativa.	
§ 1º Os testes poderão ocorrer:	
I - por demanda da DTI, da Secretaria-Executiva da CGU, do CGSC ou do CGI;	
ou	
II - por iniciativa própria da DIE.	
§ 2º Os testes apenas serão realizados após a abertura de processo eletrônico de acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverá constar a descrição dos procedimentos a serem aplicados e dos objetivos a serem alcançados.	
§ 3º Os resultados obtidos a partir dos testes serão encaminhados ao CGSC para fins do disposto no inciso V do art. 4º desta Portaria.	
§ 4º As medidas de controle para mitigar ou eliminar as vulnerabilidades encontradas nos testes devem ser determinadas pelo CGSC e encaminhadas para execução das unidades testadas.	
Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão zelar pela estrita observância das ações de Segurança Corporativa, bem como comunicar formalmente ao CGSC qualquer incidente ou ameaça à Segurança Corporativa de que tiverem ciência, além de verificarem continuamente a necessidade de melhorias quanto ao tema.	
Parágrafo único. Qualquer unidade organizacional poderá propor ações de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações sobre a Segurança Corporativa, as quais serão apreciadas pelo CGSC.	
Art. 9º A DGI poderá submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:	
I - medidas de prevenção para evitar ou reduzir perdas patrimoniais;	
II - melhorias no controle de acesso ao prédio;	
III - melhorias no controle de acesso aos ativos da informação;	
IV - melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios;	
V - adoção de ações preventivas visando assegurar a integridade física e mental de servidores, colaboradores e visitantes; e	
VI - outros assuntos relacionados à Segurança Patrimonial e Pessoal.	
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 10. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 15 e no art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, bem como no inciso I do art. 33 da Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, que instituiu a Política de Segurança da Informação da CGU, ficam designados como gestores de segurança da informação no âmbito da CGU:	
I - o Diretor de Tecnologia da Informação, na condição de titular; e	
II - a Diretora de Pesquisas e Informações Estratégicas, na condição de suplente.	
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU.	
Art. 12. Ficam revogados:	
I - o art. 17 da Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014; e	
II - a Portaria nº 1.324, de 5 de abril de 2019.	
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.	
JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO	
Ministério Público da União	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PORTARIA ADITAMENTO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2021	
O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:	
Promover o aditamento da Portaria Inicial nº 44/2019 do Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.136228/19-97, que tem como interessados: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., URBÍ MOBILIDADE URBANA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, para apurar indícios de lesão ao patrimônio público do Distrito Federal decorrente da expedição das Portarias nº 71/2019, nº 72/2019, nº 80/2019, nº 81/2019, nº 151/2020, nº 152/2020, nº 153/2020, nº 154/2020, nº 155/2020, nº 156/2020, nº 157/2020, nº 158/2020, nº 19/2021, nº 20/2021, nº 21/2021, nº 22/2021 e nº 23/2021 da SEMOB.	
ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA	



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2021. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Fevereiro/2021			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	820.323.306,65	811.443.281,43	PASSIVO CIRCULANTE	2.028.734,05	2.149.541,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	803.926.317,32	793.471.654,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.624.868,34	1.631.699,48
Créditos a Curto Prazo	16.396.989,33	17.971.627,43	Demais Obrigações a Curto Prazo	403.865,71	517.841,82
Clientes	732,11	26,31			
Demais Créditos e Valores	22.940.621,78	24.451.741,84			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto	-6.544.364,56	-6.480.140,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	2.028.734,05	2.149.541,30
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020
			Resultados Acumulados	818.294.572,60	809.293.740,13
			Resultado do Exercício	9.000.832,47	61.949.286,49
			Resultados de Exercícios Anteriores	809.293.740,13	747.351.150,66
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-6.697,02
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	818.294.572,60	809.293.740,13
TOTAL DO ATIVO	820.323.306,65	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	820.323.306,65	811.443.281,43

Período: Fevereiro/2021				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	803.926.317,32	793.471.654,00	PASSIVO FINANCEIRO	3.614.361,64	2.260.912,24
ATIVO PERMANENTE	16.396.989,33	17.971.627,43	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	820.323.306,65	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO	3.614.361,64	2.260.912,24
			SALDO PATRIMONIAL	816.708.945,01	809.182.369,19

Período: Fevereiro/2021			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	26.556.560,88	32.403.420,21	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	26.556.560,88	32.403.420,21	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	26.556.560,88	32.403.420,21	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	26.556.560,88	32.403.420,21	TOTAL	-	-

Período: Fevereiro/2021		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		800.311.955,68
Alienação de Bens e Direitos		1.385.381,50
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		798.926.574,18
TOTAL		800.311.955,68

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Fevereiro/2021			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Receitas Orçamentárias	11.492.130,01	14.278.571,53	Despesas Orçamentárias	2.390.916,09	2.475.541,54
Vinculadas	18.440.391,13	21.797.072,77	Vinculadas	2.390.916,09	2.475.541,54
Alienação de Bens e Direitos	-	187.488,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.390.916,09	2.475.541,54
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	18.440.391,13	21.609.584,77			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-6.948.261,12	-7.518.501,24			
Transferências Financeiras Recebidas	-	527,01	Transferências Financeiras Concedidas	6.805.039,58	7.158.365,05
Independentes da Execução Orçamentária	-	527,01	Independentes da Execução Orçamentária	6.805.039,58	7.158.365,05
Movimento de Saldos Patrimoniais	-	527,01	Movimento de Saldos Patrimoniais	6.805.039,58	7.158.365,05
Recebimentos Extraorçamentários	8.393.390,46	9.274.629,94	Pagamentos Extraorçamentários	234.901,48	129.888,92
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	13.063,89	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	133.871,14	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.575.286,99	2.115.670,40	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	101.030,34	128.767,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	6.805.039,58	7.157.838,04			
Arrecadação de Outra Unidade	6.805.039,58	7.157.838,04			
Saldo do Exercício Anterior	793.471.654,00	727.297.970,98	Saldo para o Exercício Seguinte	803.926.317,32	741.087.903,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	793.471.654,00	727.297.970,98	Caixa e Equivalentes de Caixa	803.926.317,32	741.087.903,95
TOTAL	813.357.174,47	750.851.699,46	TOTAL	813.357.174,47	750.851.699,46

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Fevereiro/2021	Valores em R\$	
	2021	2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.494.663,32	13.692.244,15
INGRESSOS	18.297.169,59	21.250.570,08
Receita Patrimonial	134.770,29	359.547,23
Receita de Serviços	3.261,98	85.750,93
Remuneração das Disponibilidades	10.079.055,34	10.484.540,33
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.275.042,40	3.161.245,04
Outros Ingressos Operacionais	6.805.039,58	7.159.486,55
Ingressos Extraorçamentários	-	1.121,50
Transferências Financeiras Recebidas	-	527,01
Arrecadação de Outra Unidade	6.805.039,58	7.157.838,04
DESEMBOLSOS	-7.802.506,27	-7.558.325,93
Pessoal e Demais Despesas	-997.466,69	-398.839,38
Legislativo	-997.466,69	-398.839,38
Outros Desembolsos Operacionais	-6.805.039,58	-7.159.486,55
Dispêndios Extraorçamentários	-	-1.121,50
Transferências Financeiras Concedidas	-6.805.039,58	-7.158.365,05
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-40.000,00	97.688,82
INGRESSOS	-	187.488,00
Alienação de Bens	-	187.488,00
DESEMBOLSOS	-40.000,00	-89.799,18
Aquisição de Ativo Não Circulante	-40.000,00	-89.799,18
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.454.663,32	13.789.932,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	793.471.654,00	727.297.970,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	803.926.317,32	741.087.903,95

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Fevereiro/2021	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	23.661.901,43	22.520.150,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	12.684.307,70	10.058.743,85
Venda de Mercadorias	620,03	82.651,89
Vendas de Produtos	863,97	10.347,97
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	12.682.823,70	9.965.743,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.539.177,11	9.525.365,85
Juros e Encargos de Mora	274,22	3.368,08
Variações Monetárias e Cambiais	1.882,37	187.531,68
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	9.537.020,52	9.334.466,09
Transferências e Delegações Recebidas	-	527,01
Transferências Intragovernamentais	-	527,01
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	187.488,00
Ganhos com Alienação	-	187.488,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.438.416,62	2.748.025,46
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	12.299,67	9.613,76
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.426.116,95	2.738.411,70
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.661.068,96	11.416.325,20
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	50.888,32
Serviços	-	50.888,32
Transferências e Delegações Concedidas	6.845.039,58	7.248.164,23
Transferências Intragovernamentais	6.805.039,58	7.158.365,05
Outras Transferências e Delegações Concedidas	40.000,00	89.799,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	6.939.369,94	3.793.530,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	76.523,51	66.496,90
Desincorporação de Ativos	6.862.846,43	3.727.033,79
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	876.659,44	323.741,96
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	876.659,44	323.741,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	9.000.832,47	11.103.824,97

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2021. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Março/2021			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	815.133.003,40	811.443.281,43	PASSIVO CIRCULANTE	2.017.983,61	2.149.541,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	808.825.774,07	793.471.654,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.620.908,34	1.631.699,48
Créditos a Curto Prazo	6.307.229,33	17.971.627,43	Demais Obrigações a Curto Prazo	397.075,27	517.841,82
Clientes	9.203,10	26,31			
Demais Créditos e Valores	8.266.377,07	24.451.741,84			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto	-1.968.350,84	-6.480.140,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	2.017.983,61	2.149.541,30
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020
			Resultados Acumulados	813.115.019,79	809.293.740,13
			Resultado do Exercício	3.821.279,66	61.949.286,49
			Resultados de Exercícios Anteriores	809.293.740,13	747.351.150,66
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-6.697,02
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	813.115.019,79	809.293.740,13
TOTAL DO ATIVO	815.133.003,40	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	815.133.003,40	811.443.281,43

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	808.825.774,07	793.471.654,00	PASSIVO FINANCEIRO	2.952.361,56	2.260.912,24
ATIVO PERMANENTE	6.307.229,33	17.971.627,43	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	815.133.003,40	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO	2.952.361,56	2.260.912,24
			SALDO PATRIMONIAL	812.180.641,84	809.182.369,19

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	24.104.927,21	32.403.420,21	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	24.104.927,21	32.403.420,21	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	24.104.927,21	32.403.420,21	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	24.104.927,21	32.403.420,21	TOTAL	-	-

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			Valores em R\$		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO			
Recursos Vinculados				805.873.412,51	
Alienação de Bens e Direitos				1.385.381,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas				804.488.031,01	
TOTAL				805.873.412,51	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Março/2021			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Receitas Orçamentárias	17.070.656,51	19.251.494,24	Despesas Orçamentárias	2.407.985,76	4.222.453,72
Vinculadas	26.408.601,03	29.414.920,66	Vinculadas	2.407.985,76	4.222.453,72
Alienação de Bens e Direitos	-	187.488,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.407.985,76	4.222.453,72
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	26.408.601,03	29.227.432,66			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-9.337.944,52	-10.163.426,42			
Transferências Financeiras Recebidas	-	603,72	Transferências Financeiras Concedidas	9.145.022,46	9.617.316,05
Independentes da Execução Orçamentária	-	603,72	Independentes da Execução Orçamentária	9.145.022,46	9.617.316,05
Movimento de Saldos Patrimoniais	-	603,72	Movimento de Saldos Patrimoniais	9.145.022,46	9.617.316,05
Recebimentos Extraorçamentários	10.075.333,26	13.039.800,41	Pagamentos Extraorçamentários	238.861,48	255.403,27
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	6.273,45	59.060,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	133.871,14	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	924.037,35	3.362.906,58	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	104.990,34	254.281,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	9.145.022,46	9.616.712,33			
Arrecadação de Outra Unidade	9.145.022,46	9.616.712,33			
Saldo do Exercício Anterior	793.471.654,00	727.297.970,98	Saldo para o Exercício Seguinte	808.825.774,07	745.494.696,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	793.471.654,00	727.297.970,98	Caixa e Equivalentes de Caixa	808.825.774,07	745.494.696,31
TOTAL	820.617.643,77	759.589.869,35	TOTAL	820.617.643,77	759.589.869,35

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Março/2021	Valores em R\$	
	2021	2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	15.547.420,06	18.231.747,10
INGRESSOS	26.215.678,97	28.682.443,79
Receita Patrimonial	207.533,29	449.257,05
Receita de Serviços	11.414,95	121.410,58
Remuneração das Disponibilidades	15.176.967,50	14.600.805,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.674.740,77	3.892.532,97
Outros Ingressos Operacionais	9.145.022,46	9.618.437,55
Ingressos Extraorçamentários	-	1.121,50
Transferências Financeiras Recebidas	-	603,72
Arrecadação de Outra Unidade	9.145.022,46	9.616.712,33
DESEMBOLSOS	-10.668.258,91	-10.450.696,69
Pessoal e Demais Despesas	-1.523.236,45	-832.259,14
Legislativo	-1.523.236,45	-832.259,14
Outros Desembolsos Operacionais	-9.145.022,46	-9.618.437,55
Dispêndios Extraorçamentários	-	-1.121,50
Transferências Financeiras Concedidas	-9.145.022,46	-9.617.316,05
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-193.299,99	-35.021,77
INGRESSOS	-	187.488,00
Alienação de Bens	-	187.488,00
DESEMBOLSOS	-193.299,99	-222.509,77
Aquisição de Ativo Não Circulante	-189.499,99	-222.509,77
Outros Desembolsos de Investimentos	-3.800,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.354.120,07	18.196.725,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	793.471.654,00	727.297.970,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	808.825.774,07	745.494.696,31

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Março/2021	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	38.912.976,29	29.827.277,70
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	17.454.012,04	12.615.085,67
Venda de Mercadorias	6.720,89	116.348,82
Vendas de Produtos	10.042,21	5.216,39
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	17.437.248,94	12.493.520,46
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	15.213.878,82	13.642.429,67
Juros e Encargos de Mora	737,86	4.166,59
Variações Monetárias e Cambiais	1.882,37	187.531,68
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	15.211.258,59	13.450.731,40
Transferências e Delegações Recebidas	-	603,72
Transferências Intragovernamentais	-	603,72
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	187.488,00
Ganhos com Alienação	-	187.488,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.245.085,43	3.381.670,64
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	4.608.578,52	10.971,42
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.636.506,91	3.370.699,22
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	35.091.696,63	14.499.277,50
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	60.028,32
Serviços	-	60.028,32
Transferências e Delegações Concedidas	9.338.322,45	9.839.825,82
Transferências Intragovernamentais	9.145.022,46	9.617.316,05
Outras Transferências e Delegações Concedidas	193.299,99	222.509,77
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	24.361.695,42	3.804.785,64
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	96.788,64	77.751,85
Desincorporação de Ativos	24.264.906,78	3.727.033,79
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.391.678,76	794.637,72
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.391.678,76	794.637,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.821.279,66	15.328.000,20

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Aplica a sanção de suspender temporariamente a empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA. de licitar e de contratar com a Administração, pelo período de 9 (nove) meses

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA, com domicílio na Rua Sanazar Mardiros, 224, Presidente Altino, Osasco (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.447.281/0001-93, não entregou os bens descritos na Nota de Empenho 2020NE001355, conforme relatado no Processo nº 405.013/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA a sanção administrativa de suspender temporariamente a empresa de participar de licitação e impedir de contratar com a Administração por 9 (nove) meses, com o fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 701 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro e 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações é uma das etapas do planejamento da contratação; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002203-13.2019.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus - PAC/JF.

Art. 2º Cada órgão deverá elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o seu respectivo PAC/JF, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, bem como as contratações que pretendam prorrogar, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 3º Caberá ao setor requisitante identificar as necessidades e requerer a contratação de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns.

Art. 4º O setor requisitante, ao propor a demanda, deverá informar:

I - o código de item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta ou do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação, informando o risco da não contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações variando entre alto, médio e baixo;

VIII - a data estimada para a compra ou contratação;

IX - a estimativa da vigência do contrato;

X - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

XI - se há vinculação com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos e metas estratégicas.

§ 1º O código mencionado no item I, deverá, preferencialmente, seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

§ 2º As unidades de Arquitetura e Engenharia do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus prestarão apoio às unidades requisitantes correspondentes quanto às questões de ordem técnica das obras e serviços de Engenharia, bem como acerca da estimativa preliminar do valor da obra ou serviço.

§ 3º Para as contratações de obras e serviços de Engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII estará correlacionado aos Grupos de Prioridade disciplinados no Anexo I da Resolução CJF n. 523/2019, conforme as seguintes graduações:

I - alto = GP 1 e 2;

II - médio = GP 3;

III - baixo = GP 4 e 5.

Art. 5º As Secretarias de Administração, ou unidades correlatas dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, responsáveis pela elaboração do PAC/JF deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequar e consolidar o PAC/JF;

III - construir o calendário de contratações, observados os incisos X e XI do art. 4º;

IV - conciliar com os prazos da elaboração das propostas orçamentárias;

V - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos;

VI - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 6º O presidente ou diretor do foro poderá reprovar itens constantes do PAC/JF em elaboração ou, se necessário, devolvê-los para que o setor requisitante realize adequações.

Art. 7º O PAC deverá ser aprovado pelo presidente ou diretor do foro, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico, inclusive suas alterações, até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias poderão disponibilizar nos seus sítios eletrônicos as informações registradas, por meio de dados estruturados em painel gerencial.

Art. 8º Durante a sua elaboração e execução, o PAC/JF poderá ser alterado mediante aprovação do presidente ou diretor do foro, ou a quem estes delegar.

§ 1º O redimensionamento ou a exclusão de itens do PAC/JF somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, na ocasião da elaboração do PAC/JF.

Art. 9º Na execução do PAC/JF, a unidade responsável deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. Os pedidos que não constem do PAC/JF deverão ser submetidos ao presidente ou diretor do foro para deliberação.

Art. 10. Ficam dispensados do registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilasas deverão ser cadastradas, quando couber.

Art. 11. O presidente ou diretor do foro poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 12. As contratações de que trata esta Resolução deverão estar em harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Planejamento Estratégico do órgão, antes da aprovação pelo presidente ou diretor do foro, deliberar sobre o previsto no caput deste artigo.

Art. 13. O Conselho e a Justiça Federal de 1º e 2º graus poderão criar comitês gestores de contratações, cujos integrantes e competências serão disciplinados por portarias a serem editadas pelos presidentes ou diretores dos foros, respectivamente.

Art. 14. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça seguem o disposto na Resolução CNJ n. 182/2013, e suas atualizações.

Art. 15. O Conselho e os órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus deverão implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n. 347, de 13/10/2020, e em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

Art. 16. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais deverão expedir normas complementares com o objetivo de detalhar os procedimentos de operacionalização do Plano, no âmbito de cada órgão.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente ou diretor do foro.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 702 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000955-46.2021.4.90.8000, na sessão do dia 26 de abril de 2021, , resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considerar as varas localizadas nos Municípios de Oiapoque - AP, Laranjal do Jari - AP, Ponta Porã - MS e Guaiá - PR como de áreas de fronteira estratégicas" (NR).

Art. 2º Atualizar, em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo I da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010
(alterado pela Resolução CJF n. 702/2021, de 27 de abril de 2021)
Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por Seção e Subseção Judiciária

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
	Acre	Cruzeiro do Sul	1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	
		Oiapoque*	1	
	Amazonas	Manaus	3	
	Bahia	Salvador	1	
		Alagoinhas	1	
		Bom Jesus da Lapa	1	
		Feira de Santana	2	
		Irecê	1	
		Itabuna	1	
		Teixeira de Freitas	1	
		Vitória da Conquista	1	
	Goiás	Goiânia	2	
		Anápolis	1	
		Itumbiara	1	
		Jataí	1	
		Formosa	1	
		Uruaçu	1	
	Mato Grosso	Cuiabá	3	
		Cáceres	1	
		Barra do Garças	1	
		Diamantino	1	
		Juína	1	
		Sinop	1	
	Maranhão	São Luís	6	
		Balsas	1	
		Bacabal	1	
	Minas Gerais	Imperatriz	1	
		Belo Horizonte	3	
		Contagem	3	
		Governador Valadares	1	
		Ipatinga	1	
		Ituiutaba	1	



		Janaúba	1	
		Juiz de Fora	2	
		Manhuaçu	1	
		Montes Claros	2	
		Muriaé	1	
		Paracatu	1	
		Patos de Minas	1	
		Ponte Nova	1	
		Poços de Caldas	1	
		Pouso Alegre	1	
		Teófilo Otoni	1	
		Uberaba	2	
		Uberlândia	2	
		Unai	1	
		Varginha	1	
		Viçosa	1	
	Pará	Belém	4	
		Itaituba	1	
		Marabá	1	
		Paragominas	1	
		Redenção	1	
		Santarém	1	
	Piauí	Tucuruí	1	
		Teresina	2	
		Corrente	1	
		Floriano	1	
		Parnaíba	1	
	Rondônia	São Raimundo Nonato	1	
		Porto Velho	3	
		Ji-Paraná	1	
	Roraima	Vilhena	1	
		Boa Vista	1	
	Tocantins	Palmas	1	
		Araguaína	1	
		Gurupi	1	
	Total		94	41%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
	Espírito Santo	Serra	1	
	Cachoeiro do Itapemirim	1		
Total			25	11%
Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	3	
		Americana	1	
		Araçatuba	1	
		Araraquara	1	
		Barueri	3	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	1	
		Guarulhos	1	
		Limeira	2	
		Franca	1	
		Itapeva	2	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	2	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	1	
		São Bernardo do Campo	2	
		São José dos Campos	1	
		São Vicente	2	
		Taubaté	2	
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
Total			43	18%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	2	
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	
		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
		Curitiba	2	
		Campo Mourão	1	
	Paraná			

		Foz do Iguacu	2	
		Guaira*	1	
		Ponta Grossa	1	
		Telêmaco Borba	1	
	Santa Catarina	Criciúma	1	
		Itajaí	2	
		Joinville	1	
	Total			

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanaú	2	
		Sobral	2	
	Rio Grande do Norte	Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	
	Paraíba	João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
		Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
	Pernambuco	Recife	4	
		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Cabo de Santo Agostinho	2	
		Caruaru	3	
		Garanhuns	1	
		Serra Talhada	1	
	Alagoas	Maceió	3	
		Arapiraca	2	
		Santana do Ipanema	1	
	Sergipe	Lagarto	1	
		Propriá	1	
Total			48	21%
Total Geral			230	100%

*Municípios em área de fronteira estratégica.

RESOLUÇÃO Nº 703 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000870-12.2021.4.90.8000, na sessão do dia 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 2º e 3º da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 704 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, sobre a obrigatoriedade da participação do servidor em programa de reciclagem anual para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios uniformes e objetivos no desenvolvimento dos procedimentos e parâmetros de avaliação daquele programa de reciclagem anual;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal - Resolução CJF n. 502/2018; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0001156-17.2019.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, , resolve:

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O Programa é destinado aos servidores do Quadro de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus ocupantes exclusivamente dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Art. 3º O Programa tem como componentes curriculares obrigatórios Inteligência Estratégica, Segurança Orgânica e Segurança de Autoridades, obedecida a carga horária mínima de trinta horas/aula, além de teste de condicionamento físico.

§ 1º Os testes a serem realizados e os índices mínimos a serem alcançados pelos servidores serão previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º É vedado o cômputo do teste de condicionamento físico na carga horária anual referida no caput.

§ 3º A carga horária do Programa não será computada para fins de Adicional de Qualificação e de promoção na carreira.

Art. 4º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança pode ser realizado em qualquer mês do ano civil, com a formação de uma ou mais turmas.



Parágrafo único. Na hipótese de ser oferecida mais de uma turma por ano, será permitida a participação do servidor em apenas uma delas, salvo no caso previsto no caput do art. 15.

Art. 5º A participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança, com aproveitamento, garante ao servidor a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), instituída pela Lei n. 11.416, de 2006.

§ 1º A GAS é devida aos ocupantes dos cargos indicados no art. 2º cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades.

§ 2º O aproveitamento de que trata o caput deste artigo está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

I - obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação do conteúdo do curso;

II - obtenção de, no mínimo, frequência de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso; e

III - aprovação no teste de condicionamento físico, conforme critérios definidos no Anexo I desta resolução.

§ 3º Caso o Programa seja realizado em módulos, os critérios constantes dos incisos I e II do § 2º deste artigo devem ser atendidos em cada um dos módulos oferecidos.

§ 4º Nos módulos com atividades práticas, a avaliação a que se refere o inciso I do § 2º consistirá na análise da participação dos servidores nas atividades propostas, conforme critérios estabelecidos no plano do curso.

§ 5º No teste de condicionamento físico, o Conselho e os Tribunais Regionais Federais poderão aumentar o escalonamento entre as faixas etárias estabelecidas no Anexo I, respeitando os limites mínimos de cada faixa etária subsequente.

Art. 6º A participação de servidor no Programa de Reciclagem Anual de Segurança fica sujeita às seguintes exigências:

I - laudo médico (Anexo III) emitido pelo serviço de saúde do órgão, confirmando a aptidão do servidor para participar das disciplinas de caráter prático e do teste de condicionamento físico e, quando necessário, atestado médico cardiológico;

II - inscrição, autorizada pela chefia imediata, dentro do prazo estipulado pela área responsável pela realização do Programa;

III - confirmação, pela área responsável pela realização do Programa, da participação no evento.

§ 1º Cabe ao servidor certificar-se quanto à confirmação de sua participação até o dia útil anterior ao início do treinamento.

§ 2º Após confirmada a participação do servidor no Programa, eventuais ausências em um ou mais dias do curso ou no teste de condicionamento físico, por motivo de férias, licenças ou afastamentos previstos no art. 9º, II, serão consideradas faltas.

§ 3º A área responsável pela realização do Programa disponibilizará à área de saúde lista dos convocados no mínimo até 80 dias antes do início da turma.

§ 4º A área de saúde disponibilizará os pedidos de exames obrigatórios previstos no anexo IV e os agendamentos de consultas médicas de avaliação prévia à participação no mínimo até 30 dias antes do início da turma.

§ 5º A área de saúde deverá emitir relatório contendo, além da relação dos servidores aptos ou inaptos, informação sobre aqueles servidores que não compareceram à avaliação médica, bem como sobre o motivo do não comparecimento.

§ 6º O laudo médico emitido pela área de saúde levará em conta a revisão do prontuário médico e de licenças por motivo de saúde do servidor, verificando questões cuja repercussão possa afetar o exercício das atribuições do cargo.

Art. 7º As ações educacionais serão oferecidas na modalidade à distância, ressalvadas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, em que as competências a serem desenvolvidas exijam desenvolvimento presencial.

Art. 8º Fica estabelecida a matriz curricular para o Programa de Reciclagem Anual conforme a descrição dos cursos reconhecidos no âmbito da Justiça Federal no Anexo II.

Parágrafo único. Poderão ser propostos outros cursos desde que obedecidos os componentes curriculares obrigatórios estabelecidos.

Art. 9º É vedada a participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança de servidor que:

I - for considerado inapto, conforme laudo médico emitido pelo serviço de saúde, para participar das disciplinas de caráter prático e do teste de condicionamento físico;

II - no período de realização da capacitação, estiver em gozo de férias ou usufruindo de licença ou afastamento previsto no art. 81, II, IV, V, VI e VII e nos arts. 95 e 96-A, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter a descrição das restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, licenças e afastamentos previstos no inciso II com o período de realização do Programa.

Art. 10. O servidor que participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança assume o compromisso de:

I - comparecer às aulas no horário determinado, sendo tolerado atraso de, no máximo, quinze minutos;

II - permanecer em sala de aula, por toda a duração das atividades;

III - participar das atividades propostas no curso e do teste de condicionamento físico, desde que não haja restrição médica;

IV - preencher e entregar ao supervisor da unidade de ensino pertinente, ao final do evento, o formulário de avaliação de reação;

V - compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento.

Art. 11. A relação dos aprovados no Programa de Reciclagem Anual de Segurança será publicada em boletim de serviço.

Parágrafo único. O resultado oficial do Programa de Reciclagem Anual de Segurança deverá ser informado ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal para compilação e subsídio de estudos, estatísticas e planejamento de ações.

Art. 12. Será concedido certificado de conclusão do Programa de Reciclagem Anual de Segurança ao servidor que obtiver o aproveitamento de que trata o art. 5º.

Art. 13. O servidor que não participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança terá suspenso o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa.

§ 1º Na hipótese de não participação por motivo de inaptidão atestada por laudo médico emitido pelo serviço de saúde, o servidor perceberá a GAS até a sua participação, com aproveitamento, no Programa subsequente.

§ 2º Quando da realização do Programa subsequente, o servidor que ainda apresentar restrições de saúde deixará de perceber a GAS a partir da emissão do novo laudo.

Art. 14. O servidor reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança por não aproveitamento, conforme os critérios constantes do art. 5º, terá suspenso o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa.

Parágrafo único. A percepção da GAS será restabelecida a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa de Reciclagem seguinte oferecido pelo órgão em que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 15. O servidor que não concluir o curso ou o teste de condicionamento físico na turma em que estava inscrito, por motivo de licenças ou afastamentos previstos no art. 81, I, no art. 97, III, e nos arts. 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei n. 8.112, de 1990, deverá participar das etapas que faltam para concluir o Programa, em turma subsequente a ser realizada no mesmo ano, sob pena de incorrer na hipótese prevista no caput do art. 13.

§ 1º Caso permaneçam as restrições a que se refere o caput, o servidor perceberá a GAS até a sua participação, com aproveitamento, no Programa subsequente.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 13 ao servidor que ainda apresentar restrições de saúde quando da realização do Programa subsequente.

Art. 16. O servidor reprovado no Programa poderá interpor pedido de reconsideração ou recurso da decisão pela interrupção da percepção da GAS no prazo de trinta dias, estabelecido no art. 108 da Lei n. 8.112, de 1990, a contar da data de publicação do resultado.

Art. 17. O pedido de reconsideração ou o recurso da decisão pela interrupção da percepção da GAS não terá efeito suspensivo, salvo por expressa manifestação do Secretário-Geral, no âmbito do CJF, e da autoridade máxima administrativa, no âmbito dos demais órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, em conformidade com o disposto no art. 109, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 18. O servidor que retornar ao exercício das atividades de segurança, após a dispensa de função de confiança ou a exoneração de cargo em comissão, perceberá a GAS até sua participação, com aproveitamento, no subsequente Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 19. O servidor recém-ingresso no órgão perceberá a GAS a partir da data de exercício.

Parágrafo único. A continuidade da percepção da GAS está condicionada à participação, com aproveitamento, no Programa de Reciclagem Anual de Segurança imediatamente seguinte à data de seu exercício.

Art. 20. A atividade de segurança pessoal de magistrados, escolta e ronda externa ao respectivo órgão não poderá ser exercida por servidor que:

I - for considerado inapto para participar das disciplinas de caráter prático do curso, conforme atestado médico;

II - deixar voluntariamente de participar do Programa;

III - for reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput cessa com o término das condições impositivas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 21. É de responsabilidade do servidor a preparação para o teste de condicionamento físico, independentemente da existência de convênio do órgão com academias ou do oferecimento de qualquer modalidade de treinamento preparatória.

Art. 22. Cabe ao setor responsável pela realização do curso, em parceria com a respectiva unidade de segurança, elaborar a programação, fiscalizar a execução e fornecer orientações diversas sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Parágrafo único. A participação em curso não promovido pelo Poder Judiciário da União, ainda que com programação idêntica, não será aceita para fins de recebimento da GAS.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa máxima de cada órgão.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário no âmbito deste Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1. Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória - teste de corrida em 12 minutos, devendo o avaliado, nesse tempo, cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 1.1 para critério de aprovação.

Tabela 1.1: Distância em metros Corrida Aeróbica (em 12 minutos)		
Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	2.300	1.700
20 - 29	1.600	1.500
30 - 39	1.500	1.400
40 - 49	1.400	1.200
50 +	1.300	1.100

2. Avaliação de força e resistência muscular - teste de flexão de braço em quatro apoios para homens e seis para mulheres, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 2.1 para critério de aprovação.

Tabela 2.1: Repetições Flexão de braços Sobre o Solo (em 1 minuto)		
Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	18	12
20 - 29	17	10
30 - 39	12	8
40 - 49	10	5
50 - 59	7	2
60 - 69	5	2

3. Avaliação de resistência muscular - teste de flexão abdominal com pernas flexionadas efetuado ininterruptamente, sem repouso ou pausa, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 3.1 para critério de aprovação.

Tabela 3.1: Repetições Abdominal (em 1 minuto)		
Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	33	27
20 - 29	29	21
30 - 39	22	15
40 - 49	17	7
50 - 59	13	3
60 - 69	7	2

Fontes de referência:

- Abdominal - Pollock, M. L. e Willmore, J. H., 1993.

- Anexo da Portaria TSE n. 477/2010.

- Avaliação de Flexibilidade - Canadian Standardized Test of Fitness (CSTF).

- Classificação do Teste de Shuttle Run, segundo Johnson e Nelson (1986).

- Corrida Aeróbica - Teste de Cooper.

- JAMES, R.M. Medida e avaliação do desempenho humano. Porto Alegre:

Artmed, 2014.

- Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, vol. 20. 4. ed. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/1662>>. Acesso em: 23/05/2017.

- Revista Brasileira de Medicina do Esporte, vol. 5. 6. ed.,1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151786921999000600002&script=sci_arttext>.

Acesso em 24/05/2017.

- Revista Brasileira de Medicina do Esporte, vol. 16. 5. ed., 2010. Disponível em: <<http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/2824>> Acesso em 24/05/2017.

- Teste de Resistência Muscular - Pollock, M. L. e Willmore, J. H., 1993.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

Componente curricular - Inteligência Estratégica: Inteligência básica, produção de conhecimento, análise criminal, entrevista, busca de fontes abertas.

Componente curricular - Segurança de Autoridades: Direção defensiva, direção ofensiva, primeiros socorros, formação de equipe de segurança, planejamento de segurança de autoridades, análise de riscos, armamento e tiro, uso de dispositivo eletro incapacitante, equipamentos de uso seletivo da força, abordagem de pessoas, abordagem de veículos, uso de algemas, busca pessoal, defesa pessoal, comunicações.



Componente curricular - Segurança Orgânica: Segurança de pessoas, segurança de instalações, segurança de informações, segurança de sistemas, segurança de redes, plano de segurança orgânica.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO MÉDICO

Atesto que o(a) servidor(a) _____, de matrícula número _____, encontra-se

1) Referente ao teste de condicionamento físico:
() Apto; () Apto com restrições; () Inapto.
Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

2) Referente às disciplinas e avaliações de caráter prático:
() Apto; () Apto com restrições; () Inapto
Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

(Cidade), ____ de _____ de _____.
(Assinatura do responsável)

ANEXO IV

EXAMES A SEREM SOLICITADOS PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL

- Avaliação oftalmológica - com acuidade visual;
- Audiometria;
- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Creatinina;
- Teste de esforço;
- Exame clínico ortopédico (consulta com ortopedista que deverá emitir laudo baseado em roteiro de avaliação ortopédica cujos critérios serão enviados pela área de saúde do Tribunal).

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA Nº 167-CJF, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implantação do "Balcão Virtual" na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 372/2021, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que a implantação do "Balcão Virtual" deve ser compatibilizada com outros canais de atendimento virtual, tais como o atendimento por agendamento, e-mail ou telefone;

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios de atendimento promove o acesso à Justiça, resolve:

Art. 1º Implantar o "Balcão Virtual", plataforma de atendimento por videoconferência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Parágrafo único. O "Balcão Virtual" destina-se ao atendimento, em ambiente virtual, das partes, advogados ou quaisquer interessados nos processos em tramitação na TNU.

Art. 2º O horário de atendimento será das 13h às 18h, nos dias úteis, sem a necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

§ 1º Os interessados poderão optar pelo aprazamento do atendimento.

§ 2º A solicitação de atendimento será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 3º Os solicitantes serão atendidos consoante a ordem de ingresso na fila virtual, caso optem pelo atendimento sem prévio agendamento, observadas as preferências legais, que deverão ser informadas por eles na ocasião do preenchimento do formulário de acesso ao "Balcão Virtual".

§ 4º Deverão ser atendidos todos os solicitantes que ingressarem na fila virtual até o horário de término do atendimento.

§ 5º Os solicitantes deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria da TNU no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelos mesmos.

§ 6º Na hipótese de indisponibilidade do link de acesso ao "Balcão Virtual", o atendimento deverá ser realizado mediante e-mail, telefone ou presencial.

Art. 3º Os servidores designados para atuar no "Balcão Virtual" prestarão o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo solicitar auxílio a outros servidores da Secretaria para a complementação do atendimento solicitado.

§ 1º Se necessário, o atendimento poderá ser feito mediante agendamento junto à Secretaria da TNU ou por outros meios que atendam à solicitação.

§ 2º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições.

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal prestar o suporte técnico e, à Secretaria da TNU, a gestão dos atendimentos.

Art. 5º O "Balcão Virtual" coexiste com as outras modalidades de atendimento, presenciais e virtuais, que podem ser acessadas pelos canais informados no sítio eletrônico da TNU (endereço, e-mail ou telefone).

Art. 6º Questões relacionadas ao cumprimento desta Portaria serão resolvidas pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 493/2020. ORIGEM PROTOCOLO COFEN Nº 1396/2020. 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. Unanimidade dos votos. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 008/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 046/2017. 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Maioria dos votos. Infração ao artigo 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 01 (um) ano.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.390, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3310/2020;

considerando a decisão proferida na LXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 23 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), à médica-veterinária Paula Diniz Galera - CRMV-DF nº 1172.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 30.510, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aprova a nova Diretoria CFQ eleita na 646ª Reunião Ordinária.

O Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições legais, aprovou por unanimidade, a eleição de sua Diretoria, assim constituída:

1º Vice-Presidente	Conselheiro Fuad Haddad
2º Vice-Presidente	Conselheiro Roberto Lima Sampaio
1ª Secretária	Conselheira Ana Maria Biriba de Almeida
2º Secretário	Conselheiro Ali Veggi Atala
1º Tesoureiro	Conselheiro Newton Mario Battastini
2ª Tesoureira	Conselheira Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury

Cujo mandato se inicia em 28 de abril de 2021 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme parágrafo único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº CREF10/PB 108, DE 27 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos com descontos das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica no CREF10/PB, relativas ao ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinados com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 do Estatuto do CREF10/PB; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CREF10/PB nº 105/2020, que fixa as anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Estadual da Paraíba nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 27 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Os pagamentos com desconto das anuidades de 2021, das Pessoas Físicas (PF), estabelecidos no art. 2º, I e II, da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020, ficam prorrogados, passando, o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma: I - Pagamento antecipado com desconto de 54,65%, no valor de R\$ 273,53, podendo ser pago à vista até 10 de junho de 2021 ou parcelado em 02 (duas) prestações, no valor de R\$ 136,76 cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias 10 de maio de 2021 e 10 de junho de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de junho de 2021;II - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de R\$ 361,84 podendo ser pago à vista, até o dia 10 de setembro de 2021 ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de R\$ 120,61 cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias 10 de julho de 2021, 10 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de setembro de 2021;III - Pagamento sem desconto, valor integral de R\$ 603,07 podendo ser parcelado em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas de R\$ 120,61 cada, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse 20 de dezembro de 2021. Parágrafo Único. Havendo o pagamento parcial do débito tributário nos termos do inciso I do caput deste artigo, e não sendo ultrapassada a data do dia 10 de setembro de 2021, o registrado poderá se enquadrar nos termos do inciso II do caput deste artigo, deduzindo-se de seu débito tributário o pagamento parcial já efetuado, respeitando-se, porém, as datas e valores mínimos de parcela previstas no inciso II do caput deste artigo.



Art. 2º Os pagamentos com desconto das anuidades de 2021, das Pessoas Jurídicas (PJ), estabelecidos no art. 4º, I, II e III, da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020, ficam prorrogados, passando, o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: I -GRUPO I -Pagamento antecipado com desconto de 69,04%, no valor de R\$ 461,52 podendo ser pago à vista até 10 de dezembro de 2021 ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de R\$ 153,84 cada, sendo os vencimentos em 10 de outubro de 2021, 10 de novembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse 10 de dezembro de 2021. II -GRUPO II - Pagamento antecipado com desconto de 63,88%, no valor de R\$ 538,44 podendo ser pago à vista até 10 de dezembro de 2021 ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de R\$ 179,48 cada, sendo os vencimentos nos dias em 10 de outubro de 2021, 10 de novembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de dezembro de 2021. III -GRUPO III - Pagamento antecipado com desconto de 58,72%, no valor de R\$ 615,36 podendo ser pago à vista até 10 de dezembro de 2021 ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de R\$ 205,12 cada, sendo os vencimentos nos dias em 10 de outubro de 2021, 10 de novembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação: Art. 5º A Pessoa Jurídica que não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Sendo feita a opção pelo pagamento através do cartão de crédito, este procedimento deverá ser efetuado na seccional ou na sede do CREF10/PB, até as datas a seguir indicadas para fins de assegurar os descontos e parcelamentos: I - Nas hipóteses do art. 1º desta Resolução: a) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de maio de 2021, fará jus ao desconto do inciso I do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em duas prestações; b) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de junho de 2021, fará jus ao desconto do inciso I do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, todavia não poderá parcelar o débito; c) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de julho de 2021, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em três prestações; d) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de agosto de 2021, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, bem como da possibilidade de parcelamento em duas prestações; e) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de setembro de 2021, fará jus ao desconto do inciso II do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, todavia não poderá parcelar o débito; f) caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia 20 de agosto de 2021, para fazer jus ao parcelamento em cinco prestações; g) caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia 20 de setembro de 2021, para fazer jus ao parcelamento em quatro prestações; h) caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia 20 de outubro de 2021, para fazer jus ao parcelamento em três prestações; i) caso o registrado opte pelo parcelamento, mediante cartão de crédito, do valor integral da anuidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, deverá passar o cartão, no máximo, até o dia 20 de novembro de 2021, para fazer jus ao parcelamento em duas prestações; j) caso o registrado passe o cartão de crédito após o dia 21 de novembro de 2021, não poderá parcelar o débito, devendo pagá-lo em cota única. II - Nas hipóteses do art. 2º desta Resolução: a) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de outubro de 2021, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, a depender de seu enquadramento, bem como da possibilidade de parcelamento do débito em três prestações; b) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de novembro de 2021, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, a depender de seu enquadramento, bem como da possibilidade de parcelamento do débito em duas prestações; c) caso o registrado passe o cartão de crédito até o dia 10 de dezembro de 2021, fará jus aos descontos dos incisos I, II ou III do artigo 4º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, a depender de seu enquadramento, todavia não poderá parcelar o débito;

Art. 5º Os boletos para pagamento em cota única ou para parcelamento deverão ser retirados diretamente pelo interessado no site do CREF10/PB, na aba "Serviços Online" no site do CREF10/PB. Parágrafo Único. Na impossibilidade, justificada, de retirada dos boletos nos termos do caput, poderá o interessado requerer seus boletos diretamente ao CREF10/PB, presencialmente ou através da utilização de algum serviço telemático oficial (telefone, e-mail, etc.), respeitando-se as datas limites para pagamento e/ou parcelamento, sob pena de perda do referido direito pela parte interessada.

Art. 6º Após o dia 10 de setembro de 2021, nas hipóteses do art. 1º desta Resolução e após o dia 10 de dezembro de 2021, nas hipóteses do art. 2º desta Resolução e, em não havendo o pagamento do débito tributário, ou, havendo somente o seu pagamento parcial, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade as disposições dos incisos I e II do artigo 1º da Resolução CREF10/PB nº. 105/2020, no que tange ao valor devido da anuidade, deduzindo-se eventuais valores adimplidos a menor à título de pagamento de anuidade do ano vigente. Parágrafo Único. Na hipótese do caput, em relação às Pessoas Físicas, havendo pagamento parcial do débito tributário, será facultado o parcelamento do saldo remanescente, desde que respeitado o valor mínimo da parcela previsto no inciso III do art. 2º da Resolução nº. 105/2020, bem como a data limítrofe de vencimento da última parcela como sendo o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 7º Os registrados que até a data de entrada desta Resolução tenham efetuado o pagamento parcial ou integral do débito tributário referente à anuidade de 2021, não terão, sob nenhuma hipótese, direito à devolução dos valores adimplidos, todavia, seus créditos serão utilizados para amortizar o citado débito tributário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições estabelecidas na Resolução CREF10/PB 105/2020.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN-AM Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2021, publicada no DOU de 20-4-2021, Seção 1, pág. 174, no art. 1º, onde se lê: ... "conforme quadro abaixo"; leia-se: ... "conforme os quadros abaixo indicados" e inclua-se o quadro de Ajuste de Receitas.

RUBRICA	CONTA CONTÁBIL	ORÇAMENTO	RECEITAS		SUPLEMENTO	REDUZIR	SALDO FINAL
			RECEITAS REALIZADAS	ORÇAMENTO EXECUTADO			
6.2.1.1.1.06.01.09	Transferência de Inscrição	-	1.300,00	0,00	4.000,00	-	4.000,00
6.2.1.1.1.06.01.15	Outros Serviços Administrativos	5.000,00	0,96	0,96		4.000,00	1.000,00
	Total Receitas	5.000,00	1.300,96	0,96	4.000,00	4.000,00	5.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o apoio ao profissional no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência os quais regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 21 da Lei nº 6.316/1975;

Considerando a Lei nº 6.316/1975, que compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimular a exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem conforme art. 7º inciso XII;

Considerando a Resolução COFFITO nº 355/2008;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 21/2020;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-CREFITO-11 estimulará, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, as realizações de natureza cultural, técnica e científica, visando ao profissional e à classe.

Parágrafo único: Além das concessões de auxílio, diárias, passagens e estadia, o CREFITO-11 poderá, ainda, efetuar o pagamento de inscrição do profissional em evento, limitado à 10 (dez) valores de auxílio representação para eventos nacionais e 20 (vinte) para eventos internacionais.

Art. 2º A seleção de profissionais inscritos no CREFITO-11 para participação de eventos técnicos-científico obedecerá a edital próprio, aprovado pela Diretoria do CREFITO-11 e publicado no sítio oficial da Autarquia.

Art. 3º A utilização dos auditórios e espaços físicos da entidade autárquica pelos profissionais regularmente inscritos obedecerá a edital próprio, aprovado pela Diretoria do CREFITO-11 e publicado no sítio oficial da Autarquia.

Art. 4º Fica autorizada a realização de cursos, eventos, programas de desenvolvimento profissional diretamente pelo CREFITO-11 ou mediante cooperação de associações, sindicatos e entidades idôneas, sendo obrigatória a publicidade das ações.

§1º: A seleção de profissionais para a participação obedecerá a critérios objetivos de impessoalidade e publicidade.

§2º: Para a contratação de apoio logístico, operacional ou técnico de Pessoas Jurídicas devem ser seguidos todos os processos contidos nas normas que regem as contratações públicas, manuais do CREFITO-11, assim como a Lei de nº 8.666/1993.

§3º: Nos termos de cooperação firmados pelo CREFITO 11 com entidades privadas não será permitido repasse financeiro, excluem-se dessa previsão os sindicatos e as associações das categorias.

Art. 5º Em eventos em que for aprovado apoio do CREFITO-11, este poderá adquirir, mediante processo licitatório, estandes e espaços para realizações de ações de interesse da Autarquia.

Art. 6º Fica proibido qualquer apoio fora das hipóteses previstas nessa resolução.

Art. 7º Os apoios contidos na presente Resolução estarão vinculados necessariamente à disponibilidade orçamentária da entidade autárquica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA IRLENE MARIA SERAFIM
Diretora-Secretária

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 475/2021

PED50/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 26 de abril de 2021; Representado(a): L.G.C. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Falta de registro de local de trabalho; não manifestação às solicitações do Conselho. Infrigência à Lei Federal nº 6316/75, art. 16, incisos I e V e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 10, inciso VI, art. 30, inciso VI. Procedente. Pena: ADVERTÊNCIA, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal 6316/75.

Curitiba, 28 de abril de 2021.
JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Relator do Processo

